

# Diário da Justiça

Nº 6249 ANO XLVIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	02
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	04
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA ....	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	04
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	18
SEÇÃO DE PREPARO .....	18
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	18
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	18
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	18
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	18
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM. ....	18
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	19
SECRETARIA .....	19
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	19
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC. ....	19
PROCESSO CÍVEL .....	34
PROCESSO CRIME .....	34
SERVIÇO DE PREPARO .....	34
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	34
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	34
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM. ....	34
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	36
CRIME .....	83
JUIZADOS ESPECIAIS .....	84
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	87
CRIME .....	136
JUIZADOS ESPECIAIS .....	138
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	139
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	139
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	139
JUSTIÇA ELEITORAL .....	139
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	139
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	139
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	139
JUSTIÇA MILITAR .....	139
JUSTIÇA FEDERAL .....	145
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	203
INTERIOR .....	204
DIVERSOS .....	204

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 407**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve  
**EXONERAR**  
a pedido e a partir de 01 de novembro de 2002, os ocupantes dos cargos em comissão do Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza, abaixo relacionados:

-DIVA MARIA DUARTE, Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4;  
-MARA FREIRE RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4;  
-ANNA BIANCA VINCENZO DE VICENTE, Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1C.  
Curitiba, 07 de novembro de 2002  
**TROIANO NETTO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 830**  
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 384/2002 e ainda o contido no protocolado sob n.º 150303/2002, resolve  
**DESIGNAR**  
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 04 de novembro de 2002, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 11468/96.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Vice-Presidente

### SECRETARIA

**PORTARIA N.º 831**  
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 145673/2002, resolve  
**PRORROGAR**  
por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 504 de 16 de julho de 2002.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 282-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 144.918/2002 e Acórdão n.º 155-D.M.-O.E., de 08 de novembro do ano em curso, resolve  
**APOSENTAR**  
a pedido, o Doutor VALTER PARZEWSKI, no cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, com proventos integrais inerentes ao seu cargo, nos termos do artigo 8º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, no percentual de 170% (cento e setenta por cento), de acordo com a Lei n.º 8.089/1985 e da gratificação adicional de 30% (trinta por cento) referente a 06 (seis) quinquênios de serviço efetivo, conforme o disposto nos incisos V e VIII do artigo 65, da Lei Complementar n.º 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei n.º 7.297/80 e alterações da Lei n.º 8.936/89, consoante a Resolução 02/2000 desta Casa.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 283-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso, resolve  
**PROMOVER**  
pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JURANDYR SOU-

ZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná.  
Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 284-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.072/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 285-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.073/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Manguierinha, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Goioerê.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 286-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.075/2002, resolve  
**REMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Astorga.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 287-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.077/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cantagalo, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Palotina.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 288-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.078/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Campo Largo, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Iretama.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 289-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.079/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 290-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.080/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Faxinal.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 291-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.081/2002, resolve  
**REMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Reserva.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 292-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.082/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Paraíso do Norte.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 293-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n.º 144.083/2002, resolve  
**PROMOVER**

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cornélio Procopio, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ribeirão Claro.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 294-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 08 de novembro do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Campos Marques
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Milani de Moura
Des. Jesus Sarrão
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL ARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna ..... 18,00

Assinaturas
Diário da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 375,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 625,00

Semestral C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 672,00
Demais Regiões do Paraná ..... 732,00
Outras Unidades da Federação .... 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 1.120,00
Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00
Outras Unidades da Federação .... 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça
Sem Remessa Postal ..... 2,50
Com Remessa Postal
Curitiba e Reg. Metropolitana ..... 5,00
Demais Regiões do Paraná ..... 5,00
Outras Unidades da Federação ..... 7,50

ano em curso e o contido no protocolado sob nº 144.084/2002, resolve
PROMOVER
pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de São José dos Pinhais, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Rebouças.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2372
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148401/2002, resolve
CONCEDER
a FERNANDO CESAR ZACHARIAS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 28 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2373
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista

o contido no protocolado sob nº 148701/2002, resolve
CONCEDER
a MARIA INÊS BERTOCCO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 04 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de outubro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2374
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149102/2002, resolve
CONCEDER
a MARIA APARECIDA DA LUZ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 14 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2375
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148188/2002, resolve
CONCEDER
a FABIANA FRAIZ ABRAHÃO, servidora do Quadro de Pessoal

da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2376
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147692/2002, resolve
CONCEDER
a GLÓRIA MARIA CORDEIRO FRANCO DE CARVALHO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 25 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2377
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148387/2002, resolve
CONCEDER
a ILEIDE DO ROCIO LIMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de março de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e

31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2378
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148598/2002, resolve
CONCEDER
a CLARICE TERESINHA WALKER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 11 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2379
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147691/2002, resolve
CONCEDER
a MOUNA TACLÁ, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 08 de novembro de 2002.
NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2380**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148184/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a CRISTIANE PREVIDI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2381**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121715/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a ZELI MARIA MÜELLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2382**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149325/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a EDNO DA ROCHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 10 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2383**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145370/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a MARIO HENRIQUE COSTA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de fevereiro de 2003, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2384**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146964/2002, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, com fulcro no artigo 248 da Lei 6174/70, então vigente e artigo 249, do mesmo Texto Legal e artigo 3º, § 3º, e artigo 4º ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2385**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146739/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 2025/02, a FABIANA FARHAT CORAT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 80 (oitenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2386**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148512/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 18 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2001, concedidas a MICHELINE ROCHA

ALVES PEREIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 17 (dezesete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2387**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148162/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 23 de outubro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 2002, autorizados a BEATRIZ CANZIANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2388**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148260/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ROBERTO JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2389**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145817/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a ELISABETH DORA VON ZESKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2390**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145965/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a MARCO ANTONIO MELO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 03 (três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2391**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148886/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 08 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1992/02, a ERON CEZAR STALL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2392**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148549/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 07 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1930/02, a CLAUDECIR UMBERTO BERNARDI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 84 (oitenta e quatro) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2393**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 147792/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 21 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 2024/02, a MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 70 (setenta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2394**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148888/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1984/02, a MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2395**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148562/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 18 de outubro de 2002, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.05.96 e 22.05.01, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1799/02 - II, a FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2396**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147750/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro de 2002, as férias alusivas a 1999, concedidas a PERICLES MACIEL HULTMANN, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2397**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147423/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a JULIETE MARIA CORREA BORGES, funcionária do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 09 de dezembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2398**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139668/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a NERI CARLOS PORTES GRUBER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2399**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152709/2002, resolve

**A U T O R I Z A R**

GLÁUCIA REGINA LIMA WASZAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 06 de maio de 2003.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2400**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145282/2002, resolve

**A U T O R I Z A R**

HELOISA HELENA TAVARES CORADIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 07 de novembro de 2002.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2401**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151027/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a LÚCIA MARIA MAZZO, funcionária do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2402**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150828/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a SIDNEY FREITAS, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2403**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150163/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a GILSON LUIZ DA SILVA, funcionário do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2404**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145282/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a HELOISA HELENA TAVARES CORADIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 06 de dezembro de 2002, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2405**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153650/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a ROBERTO JOSÉ RIGOS, funcionário da Secretaria de Estado de Transportes do Governo do Estado do Paraná, ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2406**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150586/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a KARINA MIRANDA RATTON, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 26 de dezembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2407**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149755/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a AMARILIS DA LUZ SOARES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 10 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2408**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150462/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 21 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2409**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149754/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 14 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2410**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148201/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a IEDA MARIA GABSKI ROSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2411**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151503/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2412**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149811/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a ELISABETH DORA VON ZESKA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 20 de dezembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.11.92 e 09.11.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2413**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137692/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a EWALDO SCHLEDER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2414**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Or-

dem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146143/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a DAMARES GOMES DE ARAUJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2415**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151507/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a LUCIANA ARAÚJO MARCONDES ALMEIDA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2416**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151506/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a MARGARIDA DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2417**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 150463/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a VILMA APARECIDA DEMORI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2418**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151504/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a JULIETE MARIA CORREA BORGES, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 23 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2419**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149757/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 22 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2420**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149753/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a EDNA DE JESUS SMOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 14 de outubro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2421**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146915/2002, resolve

**C O N C E D E R**

a ROBERTO BOROTTA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, 06 (seis) meses de licença especial, a partir de 01 de novembro de 2002, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.08.88 e 11.08.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2422**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145378/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 14 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.04.97 e 02.04.02, concedida pela Ordem de Serviço nº 843/02, a MARIA ANGÉLICA MERCER DE BARROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 20 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2423**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149265/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 18 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.04.92 e 23.04.02, concedida pela Ordem de Serviço nº 1490/02, a LEODINA DOS SANTOS LUZ, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 102 (cento e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2424**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147169/2002, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de outubro de 2002, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.97, concedida pela Ordem de Serviço nº 1935/02, a CARLOS HENRIQUE LEITE VALEIXO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 89 (oitenta e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2425**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128686/2002, resolve

**T O R N A R S E M E F E I T O**

a Ordem de Serviço nº 2021 de 04 de outubro de 2002.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Protocolo nº 107583/2002**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:**

Conveniadi: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Fórum da Comarca de Santa Helena.

Conveniente: Município de Santa Helena.

Objeto: Disponibilizar Estagiários (Estudantes/Acadêmicos) de curso de nível superior, profissionalizante, segundo grau e supletivo para o processo de formação profissional.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Protocolo nº 117.158/2001.**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:**

Conveniadi: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Nova Fátima.

Objeto: Disponibilizar 02 (duas) funcionárias ao Fórum Nova Fátima.

Prazo: 31.12.2004.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**

Diretor do Departamento Administrativo

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES****RESENHA Nº 65/2002**

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos seis dias do mês de novembro de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 59.631/2002

CONVITE Nº 80/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓBILIÁRIOS PARA A COMARCA DE IPIRANGA.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

**I - DESCLASSIFICAR** as empresas DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por descumprimento ao item 03 das Normas do Edital (apresentou declaração de que não possui menores em seus quadros funcionais sem estar assinada pelo representante legal), e a empresa MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., por descumprimento ao item 12 das Normas do Edital ( prazo de validade da proposta de 30 dias, quando o mínimo exigido é de 60 dias).

**II - CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;

**III - JULGAR VENCEDORAS** do presente Convite, pelo critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias, as empresas REISNER COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos anexos I e VI, pelo valor total de R\$ 5.826,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) e JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no anexo III, pelo valor de R\$ 7.725,82 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO**, às referidas empresas, o fornecimento dos móveis licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**

Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES****CONVITE nº 79/2002.**

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição de Mobiliários.

**Destino:** Comarca de Maringá – PR.

**Data da abertura:** 26 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

**CONVITE nº 91/2002.**

TIPO: Menor preço.

**Objeto:** Aquisição e instalação de persianas e sanefas.

**Destino:** Fórum da Comarca de Cambé – PR.

**Data da abertura:** 27 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**

Diretor do Departamento do Patrimônio

**DESPACHOS DO PRESIDENTE****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO****RELAÇÃO Nº 309/2002**

**PROTOCOLO Nº:** 145167/2001.



noventa reais), independentemente de medida licitacional de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1591, de 15.06.98; II – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus para emissão de nota de empenho; III – Publique-se. Em 06 de novembro de 2002.

**RELACÃO Nº 311/2002**

**PROTOCOLO Nº:** 65481/2002.

**INTERESSADO:** JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS E CRIMINAIS.

**DESPACHO:** (CONVITE Nº 74/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 89 usque 91, por mim rubricadas, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, por atender as exigências editalícias e por apresentar o menor preço, à empresa R R DA SILVA MÓVEIS LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 6.744,76 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV - Publique-se. Em 05 de novembro de 2002.

**RELACÃO Nº 312/2002**

**PROTOCOLO Nº:** 29548/2002.

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**DESPACHO:** (CONVITE Nº 25/2002). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 65 e 66, por mim rubricadas, da douda Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, por atenderem as exigências editalícias e por apresentarem o menor preço, às empresas BELMÓVEIS INDÚSTRIA E DECORAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., nos itens 01 e 03 pelo valor de R\$ 5.941,30 (cinco mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), e à empresa MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., nos itens 02, 04 e 05 pelo valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 04 de novembro de 2002.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****CÂMARAS CÍVEIS****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**Departamento Judiciário** Emetido em 08/11/2002  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 13:30**  
**Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05027 de Publicação**  
 Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	020	0113215-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	030	0124987-6
Adriano Muniz Rebello	020	0113215-8
Afonso Celso Domingues Cid	024	0116725-1
Alcione Bastos Ribas	034	0127731-6
Alexandre Vieira Reis	015	0109014-2
Alice Hiroko Sano	015	0109014-2
Alphonse Guilherme Voigt	033	0129565-0
Álvaro Augusto Cassetari	006	0129124-9
Ana Paula Silva de V. Lara	006	0129124-9
André Balbino Bonnes	012	0108610-0
André Renato Miranda Andrade	022	0113558-8
Andréia Pereira Zanella	010	0131311-3
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	009	0130695-0
Antonio Mansano Neto	001	0120372-9
Arlete Ana Belniaki	005	0128747-8
Arnaldo José da Silva	028	0121086-2
Arnoncio Lazzari	031	0127251-3
Artur de Abreu	029	0124600-4
Babyton Pasetti	014	0108983-8
Bernadete Gomes de Souza	011	0108114-3
Brazilio Bacellar Neto	030	0124987-6
Célia Aparecida Zanatta	035	0125811-1
César Augusto Gualarte de Carvalho	022	0113558-8
Camilo de Toni	032	0128445-9
Carlos Alexandre Negrini Bettes	034	0127731-6
Carlos Augusto Antunes	026	0117799-5
	030	0124987-6
Carlos Henrique Schiefer	011	0108114-3
Carlos Werzel	019	0110392-8
Celso de Lima Buzzoni	021	0113489-8
Cláudia Bueno Gomes	007	0129159-2
Claudia de Souza Haus	030	0124987-6
Claudio Marchioro	028	0121086-2
Cleosny Slompo	031	0127251-3
Cleusa Braga Franquini	028	0121086-2
Cynthia Garcez Rabello	026	0117799-5
	030	0124987-6
Daniel Hachem	015	0109014-2
Daniela Ruth Cabral Espinheira	003	0125952-7
Danielle Rocha Brasil	010	0131311-3
Denise Martins Agostini	018	0110267-0
Dirceu Aparecido Vieira	024	0116725-1
Djalma Sigwalt	032	0128445-9
Doralice Aparecida Q. Trevisan	017	0109551-0
Douglas Leonardo Costa Maia	001	0120372-9
Edemar Fritz Junior	015	0109014-2
Edilson Magrinelli	028	0121086-2
Eduardo Munhoz da Cunha	010	0131311-3
Elias Mattar Assad	005	0128747-8

Emerson Luis de Mello	023	0115364-4
Enio G. C. Noguera	019	0110392-8
Ernani Bortolini	019	0110392-8
Ernesto Antunes de Carvalho	015	0109014-2
Eroulthos Cortiano Junior	023	0115364-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	022	0113558-8
Fábio de Possidio Egashira	003	0125952-7
Fabio Luis Franco	017	0109551-0
Fatima Mirian Bortot	029	0124600-4
Fernando José Stocco	009	0130695-0
Flavio Bueno	025	0117043-8
Francisco Ubirajara Camargo Fadel	024	0116725-1
Germano de Sordi Batista	003	0125952-7
Gilberto Tadeu Dombroski	019	0110392-8
Gisele Soares	018	0110267-0
	029	0124600-4
Graciela Iurk Marins	003	0125952-7
Harri Klais	007	0129159-2
Heleno Galdino Lucas	035	0125811-1
Hermes Henrique Corrêa Conceição	010	0131311-3
Iran James Palicer	014	0108983-8
Ivone Mansur	017	0109551-0
Izabel Cristhina Rocha M. Campos	021	0113489-8
Izabel Cristina Marques	026	0117799-5
Jacyra de Moraes	028	0121086-2
Jair Moscardini	020	0113215-8
Jean Carlos Camozato	014	0108983-8
Jefferson Cravol Barbosa	028	0121086-2
Jefferson Isaac João Scheer	018	0110267-0

João Candido Michalski	006	0129124-9
João Carlos Messias Junior	027	0119545-5
João Odair Pelisson	019	0110392-8
João Otávio de Noronha	016	0109178-1
	019	0110392-8
Johnson Sade	025	0117043-8
José Antonio Vale	033	0129565-0
José Augusto Rodrigues Formigoni	013	0108784-5
José Eli Salamacha	019	0110392-8
José Luiz Gurgel	006	0129124-9
José Roberto Balan Nassif	011	0108114-3
José Roberto Dutra Hagebock	020	0113215-8
Jubrail Romeu Arcenio	013	0108784-5
Julio Goes Militão da Silva	031	0127251-3
Kelly Cristina Bombonato	027	0119545-5
Lacir Guarengi	031	0127251-3
Lauro Fernando Pascoal	008	0130467-6
Leticia Ferreira da Silva	002	0125669-7
Lisias Connor Silva	016	0109178-1
Luciane Camargo Kujo Monteiro	030	0124987-6
Luciane Marli Signori	006	0129124-9
Lucilio da Silva	017	0109551-0
Luis Anselmo Arruda Garcia	018	0110267-0

Luiz Fernando Dietrich	021	0113489-8
Luiz Fernando Zalewski Torres	016	0109178-1
Luiz Pereira da Silva	008	0130467-6
Luiz Rodrigues Wambier	019	0110392-8
Luiz Sergio Rossi	012	0108610-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	026	0117799-5
Marcelo Conceição Andretta	034	0127731-6
Marcelo Luiz Pinto Vieira	008	0130467-6
Marcelo Savar Meister	014	0108983-8
Marcelo de Lima Castro Diniz	002	0125669-7
Marca Regina Rodacoski	032	0128445-9
Marco Antônio Lima Berberli	022	0113558-8
Marco Aurelio de Miranda Carvalho	016	0109178-1
Marcos Ton Ramos	009	0130695-0
Maria Aparecida Alves Arcenio	013	0108784-5
Maria Catarina de Oliveira	021	0113489-8
Maria Cristina Aveles	033	0129565-0
Maria Marta Renner Weber Lunardon	018	0110267-0
Maria da Graça Mendes Passos	026	0117799-5
Marlon Fábio Paladini	001	0120372-9
Mauro Aparecido	027	0119545-5
Mayr da Cunha	015	0109014-2
Miguel Cavali Miranda	023	0115364-4
Milena Maslowsky	006	0129124-9
Moacyr da Costa	020	0113215-8
Mozarte de Quadros	033	0129565-0
Nelson Antonio Sguarizi	033	0129565-0
Nilson Romeu Sguarizi	033	0129565-0
Nilson Urquiza Monteiro	027	0119545-5
Oscar Fleischfresser	034	0127731-6
Pedro Elias Arcenio	013	0108784-5
Petrus Tybur Júnior	034	0127731-6
Regina Yurico Takahashi	021	0113489-8
Renê Pelepiu	029	0124600-4
Renata Neves Cafundo	021	0113489-8
Renato Ribeiro Schmidt	007	0129159-2
Rene Mario Pache	031	0127251-3
Ricardo Araujo Rocha	003	0125952-7
Roald Amundsen Gomes	034	0127731-6
Roberto Ferreira Filho	017	0109551-0
Roberto Trigueiro Fontes	003	0125952-7
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	012	0108610-0
Ronildo Gonçalves da Silva	026	0117799-5
Rony Marcos de Lima	034	0127731-6
Rosane Munhoz Burgel	016	0109178-1
Rosy Mary Conceição	034	0127731-6
Sadi Bonatto	016	0109178-1
	019	0110392-8

Sandra Mara Abil Russ dos Santos	031	0127251-3
Sebastião da Silva Ferreira	027	0119545-5
Sidney Davidson dos Santos	020	0113215-8
Silvio Luis Gonçalves	027	0119545-5
Simon Gustavo Caldas de Quadros	033	0129565-0
Suzana Giglio Martins de Oliveira	016	0109178-1
Vainer Ricardo Prato	008	0130467-6
Valdir Gehlen	019	0110392-8
Valquiria Bassetti Prochmann	029	0124600-4
Velci Celito Camazoitto	014	0108983-8

Victor Alberto Azi Bomfim Marins	003	0125952-7
Victor Alexandre Bomfim Marins	003	0125952-7
Werno Klockner Junior	035	0125811-1
Yuri John Forsellini	032	0128445-9

**Agravado de Instrumento**  
 0001 . Processo: 0120372-9  
 Protocolo: 2002/16866. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000008 Pedido de Benefício. Agravante: Município de Paçandu. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Agravado: Camila Karen Mansano, Greislia Ellen Mansano, Mário Cesar Mansano. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

**Agravado de Instrumento**  
 0002 . Processo: 0125669-7  
 Protocolo: 2002/80564. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Execução Fiscal. Agravante: Bazagrill Agrícola - Indústria, Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

**Agravado de Instrumento**  
 0003 . Processo: 0125952-7  
 Protocolo: 2002/84614. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000699 Cautelar Inominada. Agravante: Guilherme Navarro Lins de Souza. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Agravado: Trigueiro Fontes Advogados Associados SC, Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possidio Egashira. Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Fábio de Possidio Egashira, Ricardo Araujo Rocha, Germano de Sordi Batista, Roberto Trigueiro Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

**Agravado de Instrumento**  
 0004 . Processo: 0128176-9  
 Protocolo: 2002/108257. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Auto de Interdição. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Bernadina Luiz Paredes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

**Agravado de Instrumento**  
 0005 . Processo: 0128747-8  
 Protocolo: 2002/114026. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039280 Ordinária. Agravante: Cooperativa Paranaense do Freireiro Rodoviário Ltda - COOPERFRETE, Luiz Augusto Baggio Piovezan. Advogado: Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Agravado: Marco Antônio Bortoletto, Jocelito Baggio Kazeker, Miguel Kuss de Lima, Wilson Bley Lipski, Darganja Agroindustrial Ltda, Torre Real Sociedade Anônima, Carlos Alterto Stormi, Latin - American Food & Polutry's Limited, Protinal Participações Ltda, Gilberto Luiz Kopp, Evaldo Gouvea, Edgardo Antonio Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

**Agravado de Instrumento**  
 0006 . Processo: 0129124-9  
 Protocolo: 2002/117869. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000111 Ação Monitoria. Agravante: José Augusto Félix. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari, Luciane Marli Signori, Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara, João Candido Michalski, Milena Maslowsky. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Luiz Gurgel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo

**Agravado de Instrumento**  
 0007 . Processo: 0129159-2  
 Protocolo: 2002/116860. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000190 Rescisão de Contrato. Agravante: Fast Construções Cíveis Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Renato Ribeiro Schmidt. Agravado: Zoraide Sant'ana Lima. Advogado: Harri Klais. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Agravado de Instrumento**  
 0008 . Processo: 0130467-6  
 Protocolo: 2002/133225. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000376 Ordinária de Cobrança. Agravante: Dionisio Natal Ferro. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

**Agravado de Instrumento**  
 0009 . Processo: 0130695-0  
 Protocolo: 2002/135954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000825 Restituição. Agravante: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Agravado: Marcos Ton Ramos. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha

**Agravado de Instrumento**  
 0010 . Processo: 0131311-3  
 Protocolo: 2002/132871. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000612 Indenização. Agravante: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição, Danielle Rocha Brasil, Andréia Pereira Zanella. Agravado: Rede Bandeirantes de Televisão Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

**Apelação Cível**  
 0011 . Processo: 0108114-3  
 Protocolo: 2001/53661. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000148 Embargos do Devedor.

**Apelante:** Indústrias Carambei SA. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, José Roberto Balan Nassif. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0012 . Processo: 0108610-0  
 Protocolo: 2001/58871. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000197 Embargos de Terceiro. Apelante: André Balbino Bonnes. Advogado: André Balbino Bonnes. Apelado: Rubens Informática Ltda. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva, Luiz Sergio Rossi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0013 . Processo: 0108784-5  
 Protocolo: 2001/60351. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000234 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Afonso Garcia Gonzales, Laneir Garcia Gonzales, José Garcia Gonzales Neto, Maria Alice Godoi Garcia Gonzales, Carmem Garcia Gonzales Bonalumi, Ariovaldo Bonalumi, Aracilda Carmo Garcia Nascimento, Frederico Hozamam do Nascimento, Maria Izabel Garcia Gonzales, Francisco Garcia Parra, Rodrigo Garcia Parra, Carmem Lúcia Garcia Parra, Maria Fernanda Garcia Parro. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Hugo Virmondes Borges Filho, Adriana Villela Moraes Abreu Borges. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Rec. Adesivo: Hugo Virmondes Borges Filho, Adriana Villela Moraes Abreu Borges. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Maria Aparecida Alves Arcenio, Pedro Elias Arcenio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0014 . Processo: 0108983-8  
 Protocolo: 2000/129268. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000704 Ação Monitoria. Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Babyton Pasetti, Jean Carlos Camozato, Iran James Palicer, Velci Celito Camazoitto, Marcelo Savar Meister. Apelado: Auto Estação Estacionamento Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0015 . Processo: 0109014-2  
 Protocolo: 2000/102692. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000595 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem, Mayr da Cunha, Ernesto Antunes de Carvalho, Alice Hiroko Sano, Alexandre Vieira Reis. Apelado: Madelon Leopoldo. Advogado: Edemar Fritz Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0016 . Processo: 0109178-1  
 Protocolo: 2000/163011. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000642 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Lisias Connor Silva, Marco Aurelio de Miranda Carvalho. Apelado: Sally Roppel Zvinokievicz. Advogado: Rosane Munhoz Burgel, Suzana Giglio Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível e Reexame Necessario**  
 0017 . Processo: 0109551-0  
 Protocolo: 2001/66541. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000011 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Ivone Mansur, Lucilio da Silva, Fabio Luis Franco. Apelado: Lourival das Dores Silva, Manoel Fernandes da Silva, Sérgio Andreo, Sérgio Fernandes da Silva, Antônio Molero Barela, Augusto Almeida Lomes. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Doralice Aparecida Queiroz Trevisan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

**Apelação Cível**  
 0018 . Processo: 0110267-0  
 Protocolo: 2001/74127. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020471 Declaratória. Apelante: Jandira Ribeiro Silva, Augusto Luciano dos Santos, Valquíria da Costa Rodrigues Zamboni, Romeu Conti de Souza, Ozilia Buchmann de Andrade, Nair Belo Maluandas, Maria do Rocio Corrêa de Araújo, Maria Helena dos Anjos Arsão da Silva, Edgard Cardoso Picanço, Devair Alves da Silva, Clea Lopes Ferreira, Sueli Dalva Gimenes Matiazzi, Igenez Tramarin Camargo, Maria das Graças Salmasio Bortolossi, Yolanda Maria de Marco Sansana, Soliman Jordão Gonçalves, Maria Azilda dos Santos Oliveira, Deiva Pontes de Melo, Helena Cassoli de São José, Odete Barbosa Mateus, Lacy Cordeiro da Silva, Zoraide Amaral Ragioto, Alexandrina Maria de Paiva Zanata, Valcir Zanata, Cleuza Veras Vieira, Isis Margatto Pollo, Maria da Glória Moura Fábio, Cíntia Barbi Fritsche Consalter, Maria Iraci Landim Locatiz, Ruth Str

raná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0019. Processo: 0110392-8  
Protocolo: 2000/143760. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000682 Ação Monitoria. Apelante: BB Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Rugart Bernardo Dickel. Advogado: Enio G. C. Noga. Gilberto Tadeu Dombroski, Valdir Gehlen, Emami Bortolini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0020. Processo: 0113215-8  
Protocolo: 2001/101543. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700001679 Reparação de Danos. Apelante: João Carlos Hoelz. Advogado: Jair Moscardini, José Roberto Dutra Hagebock. Apelado: Antonio Menezes da Silva. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Abel Antonio Rebello, Sidney Davidson dos Santos, Moacyr da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0021. Processo: 0113489-8  
Protocolo: 2001/95125. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000497 Ação Monitoria. Apelante: Milton Iuichiguche Hossaka. Def.Público: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Apelado: Banco Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Renata Neves Cafundo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0022. Processo: 0113558-8  
Protocolo: 2001/107579. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000105 Embargos do Devedor. Apelante: Indústrias João José Zattar SA. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0023. Processo: 0115364-4  
Protocolo: 2001/121855. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020438 Declaratória. Apelante: Saul Antônio Bovo Junior, Pedro dos Santos Ferreira, Adair Miranda da Silva, Joacir dos Santos Ribas, Luiz Carlos Nemer, Zanoni Deodato Passos dos Reis, Idair de Oliveira, Luiz Antônio Woinarovicz, Adelson Franco de Lima, Otaviano Carvalho de Souza, Marcelo Henrique Teixeira, Nilo Strugala, Valmir de Moraes, Miraci João Ropelato, Marcos Roberto Bastos, Felix Stygar, José Livanir Fogaca da Silva, Luiz Paulo Wojcik, João Carlos Egidio de Lima, Davi Nuzda. Advogado: Miguel Cavali Miranda, Emerson Luis de Mello. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0024. Processo: 0116725-1  
Protocolo: 2001/127379. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000532 Reparação de Danos. Apelante: Letra Gráfica e Editora SC Ltda. Advogado: Afonso Celso Domingues Cid. Apelado: Paulo Ferreira da Silva, Janir Luiz Gehlen, Edson Aparecido Trombela, Romildo Galiotti de Freitas, Vanderlei Melo, Sérgio Rodrigues dos Santos. Advogado: Francisco Ubirajara Camargo Fadel, Dirceu Aparecido Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0025. Processo: 0117043-8  
Protocolo: 2001/138032. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200029375 Indenização por Perdas e Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Flavio Bueno. Apelado: Marco Antonio Zanetti Heller, Maria Luiza Christóffis Heller. Advogado: Johnson Sade. Rec.Adesivo: Marco Antonio Zanetti Heller, Maria Luiza Christóffis Heller. Advogado: Johnson Sade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0026. Processo: 0117799-5  
Protocolo: 2001/146992. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030887 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direi-

to. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Massa Falida de Comércio de Cereais Marechal Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Molotov Passos Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0027. Processo: 0119545-5  
Protocolo: 2001/157750. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000374 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Antonio Luis Justo. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Apelante: Antonio Luis Justo. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Silvio Luis Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0028. Processo: 0121086-2  
Protocolo: 2002/23387. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000330 Indenização. Apelante: Moacyr Tullio de Souza Pacheco. Advogado: Edilson Magrini. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jefferson Cravol Barbosa, Jacyra de Moraes, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Apelação Cível  
0029. Processo: 0124600-4  
Protocolo: 2002/66189. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043697 Mandado de Segurança. Apelante: APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fatima Mirian Bortot, Artur de Abreu, Luis Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial GRHS da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0030. Processo: 0124987-6  
Protocolo: 2002/65330. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037872 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Claudia de Souza Haus, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Massa Falida de Indústria e Comércio de Desidratados Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Interessado: Rui Portugal Bacellar Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível  
0031. Processo: 0127251-3  
Protocolo: 2000/121512. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000729 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Oreste Mariani, Clary Mariani. Advogado: Cleosny Slompo, Lacir Guarengi, Arnoncio Lazzari. Apelado: João Arais Sueck Fagundes, Glaci de Souza Fagundes. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Rene Mario Pache, Sandra Mara Abil Russ dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

Apelação Cível  
0032. Processo: 0128445-9  
Protocolo: 2002/30540. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000447 Cobrança. Apelante: Florindo Penso. Advogado: Camilo de Toni. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Yuri John Forcelini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

Apelação Cível  
0033. Processo: 0129565-0  
Protocolo: 2001/67557. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000843 Indenização. Apelante: Joni Varisico. Advogado: Nilso Romeu Sguarez, Nelson Antonio Sguariz, Maria Cristina Aveles, Alphonse Guilherme Voigt, José Antonio Vale. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Rec.Adesivo: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Reexame Necessario  
0034. Processo: 0127731-6  
Protocolo: 2002/101661. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021049 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jorge Luiz Bina Ferreira. Advogado: Marcelo Conceição Andretta, Petrus Tybur Júnior, Rosy Mary Conceição. Réu: Diretor Geral do Detran do Paraná. Advogado: Car-

los Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Alcione Bastos Ribas, Roald Amundsen Gomes, Rony Marcos de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Apelação Cível  
0035. Processo: 0125811-1  
Protocolo: 2002/81915. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juvenlidade Família e Anexos. Ação Originária: 200000000476 Exoneração de Alimentos. Apelante: M. F. R. . Advogado: Célia Aparecida Zanatta. Apelado: H. G. L. . Advogado: Heleno Galdino Lucas, Werno Klockner Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo

**I Divisão de Processo Cível** **Emittido em 08/11/2002**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05012**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	007	0132388-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	006	0132288-3
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0131783-9
Ana Lucia Bohmann	005	0131898-5
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	007	0132388-8
Celso Zamoner	005	0131898-5
Ciro Trindade Lopes	009	0132279-4
Denise Martins Agostini	001	0108355-4
	002	0110241-6
	005	0131898-5
Ellen Patricia Chini	007	0132388-8
Fernando Almeida de Oliveira	001	0108355-4
Gisele Soares	002	0110241-6
	005	0131898-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	002	0110241-6
Iolaine Kisner Teixeira	005	0131898-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0108355-4
Jonatas Luiz Moreira de Paula	003	0113807-6
José Valmir Zambrim	004	0131783-9
Lauro Fernando Zanetti	004	0131783-9
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0108355-4
	002	0110241-6
	004	0131783-9
	004	0131783-9
	006	0132288-3
	005	0131898-5
	005	0131898-5
	006	0132288-3
	008	0132264-3
	009	0132279-4
	004	0131783-9
	003	0113807-6
	005	0131898-5
	007	0132388-8
	005	0131898-5
	008	0132264-3
	004	0131783-9
	001	0108355-4

	004	0131783-9
	004	0131783-9
	006	0132288-3
	005	0131898-5
	005	0131898-5
	006	0132288-3
	008	0132264-3
	009	0132279-4
	004	0131783-9
	003	0113807-6
	005	0131898-5
	007	0132388-8
	005	0131898-5
	008	0132264-3
	004	0131783-9
	001	0108355-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0001. Processo: 0108355-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/56044. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019155 Declaratória. Apelante: Baltazar Sanches Biudes, Ilda Soares, Maria de Lourdes Longhini Trevisani, Ivonete Helena Marin, João Marim Mechia, Ivette Haggi Bernardes, Clotilde Lopes Vanelli, Firoko Yamamoto, Elza Takeko Assanuma Silva, Nair Tiyoko Yamada, Neuza Soares de Sá, Egnis Ribeiro Coelho Pelisson, Clarice Hilgert Kuhn, Frederico Henrique Hartung Fischdick, Ieda Ramos Braga Bornia, Sonia Maria Vertuan Quinalha, Elenir de Lurdes Portela, Estela Maria Amaral, Zilma Haick Dalla Vecchia, Iolanda Ribeiro Sanquetta, Ieda Joana Rockenbach, Leonor de Mattos, Iraci Giovaninetti Valério, Roselis Oliveira de Napoli, Leni do Prado Bueno, José Berton, Julio Fachini, Mariza Dias dos Santos Pichelli, Dionir Aparecida Martins Papa Arantes, Maria Regina Franco Hilario. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaquá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Admito os embargos de fls422/449. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Desª Conchita Toniollo, Relatora.

0002. Processo: 0110241-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/74126. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020469 Declaratória. Apelante: Celina de Souza Ferreira, Emilce Maria Nascimento Prussak, Conceição Matias, Ana Silva dos Santos, Ivone Campos Mello Patrial, Célia Maria de Oliveira, Maria Marlene Covre de Marco, Agostinho Mendes, Maria Lidia Martins Braga, Nirce Aparecida Del Padre, Carmen Lopes Mendes, Joana Zanatto, Eunice Aparecida dos Santos Mehlmann, Yeda Maria Teixeira Fritegotto, Vera Lúcia Bonfante Pereira, Alba Regina Ressetti Pinheiro, Adinir do Valle Feitoza, Zefira da Silveira Correia, Zilma Fidêncio dos Santos, Maria de Lourdes Gusmão, Lidia Beck Szczykowski da Silva, Marlene Mendes de Souza Remonte, Antônia Santi de Oliveira, Nevaiv de Freitas Sensi, Dinorá Meirêles Lara Paulino, Sidney Muniz de Carvalho, Ineli de Oliveira Giovanetti, Cleusa Biembenguti, Ana Maria Soares da Rocha, Ivone Ribeiro de Campos. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Admito os embargos de fls. 391/418. Prossiga-se na forma da Lei. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Desª Conchita Toniollo, Relatora.

0003. Processo: 0113807-6 Agravado de Instrumento  
Protocolo: 2001/108331. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000430 Alimentos Provisoriais. Agravante: A. A., T. J. M. A.. Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Agravado: L. A. A. Representado(a), I. N. A. Representado(a). Advogado: Jonatas Luiz Moreira de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Exsurge das informações que a magistrada monocrática reconsiderou a decisão recorrida, revogando os alimentos provisionais liminarmente concedidos. II - Assim sendo, e em conformidade com o preceituado no artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o agravo. III - À Divisão competente para os devidos fins. Curitiba, 05 de novembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO, RELATOR.

0004. Processo: 0131783-9 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/146415. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000182 Declaratória. Apelante: João Arnaut de Souza, Vulcanização Tarumã Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti. Apelado: João Arnaut de Souza, Vulcanização Tarumã Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelos Apelantes em ação declaratória proposta perante o Consórcio Nacional Ford Ltda., demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em janeiro de 2000, os Autores atribuíram o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 8.160,00), cujo valor unitário era de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Assim, a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC estatuiu que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (Resp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De consequente, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos AOQEL Corte. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0005. Processo: 0131898-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/147369. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000117 Ordinária de Cobrança. Apelante: Benedito Bueno. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Crusciol. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Salette Teresinha de Souza, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de apelação interposta da sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelo Apelante em ação de cobrança proposta perante o Apelado, demanda esta que seguiu o procedimento ordinário em primeiro grau de jurisdição. Entretanto, embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em fevereiro de 1999, o Autor atribuiu o valor de R\$ 3.694,00 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 7.800,00), cujo valor unitário era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Assim, a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC estatuiu que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvio ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcio-



nal, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste apelo o Tribunal de Alçada, determino sejam encaminhados, de imediato, estes autos àquela Corte. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0006 . Processo: 0132288-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151155. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000570 Ação Monitoria. Agravante: Helena & Cia Ltda, Renato Hella. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo concedendo-lhe efeito suspensivo. Precedente do STJ firmou que a inversão do ônus da prova, acarreta ao banco embargado, o dever de antecipar as despesas da perícia. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal e requisitem-se informações. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0007 . Processo: 0132388-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/153159. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000083 Rescisão de Contrato. Agravante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Agravado: Maria do Carmo Zoccolotti. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: 1. Recebo o agravo dando-lhe efeito suspensivo. Ao que se vê dos autos a ré não goza do benefício de justiça gratuita, pelo que não se revela razoável, pelo menos até que se veja do alcance da decisão agravada, que se constrengue a pagar as despesas de perícia que a não requereu. 2. Intime-se a agravada e requisitem-se informações. Ctb, 06/XI/2002. Des. J. Vidal Coelho, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0008 . Processo: 0132264-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148789. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001102 Separação. Agravante: E. G. L.. Advogado: Renata Silva Brandão. Agravado: S. R. C. L.. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1 - E. G. L. interpôs agravo de instrumento contra r. decisão singular que, liminarmente, em ação de separação judicial litigiosa, fixou alimentos em favor da agravada S. R. C. L., no importe de 30% dos seus rendimentos. Argumentou em suas razões que não há pedido de fixação de alimentos liminarmente. Pediu a concessão de efeito suspensivo ao agravo. II - Defiro o processamento do agravo. III - Presentes os requisitos que possibilitam a concessão do efeito pretendido. Plausível a alegação de impossibilidade de fixação dos alimentos provisionais vez que não há pedido neste sentido. O risco de demora, da mesma forma é evidente. É que, com a decisão poderá o agravante sofrer diminuição de seus rendimentos em razão do deferimento de medida não requerida. Assim, concedo o efeito suspensivo a fim de sustar a eficácia da r. decisão agravada até ulterior deliberação neste recurso. IV - À agravada para contrarrazões no prazo de 10 dias. V - Solicite-se informações ao MM Juiz da causa, também no prazo de 10 dias, dando-lhe ciência desta decisão. VI - Decorrido o prazo acima, manifeste-se o Ministério Público. VII - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2002. JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES, RELATOR.

0009 . Processo: 0132279-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151116. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199700000560 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: L. H. F. M.. Advogado: Ciro Trindade Lopes. Agravado: L. A. G. Representado(a). Advogado: Ricardo Luis Ribeiro de Freitas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: Vistos, etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que negou seguimento à apelação interposta pelo agravante contra sentença proferida em ação de investigação de paternidade c/c alimentos, por entender o MM Juiz singular, que o recurso é intempestivo. Pleiteia, o agravante, o efeito suspensivo. II - Admito o processamento do agravo. III - Embora cumulativos os pedidos (investigação de paternidade e alimentos), o recurso contra a sentença tem efeito devolutivo na parte que condenou e fixou os alimentos, e duplo efeito na que tange a paternidade, conforme disposição dos artigos 520, II, do Código de Processo Civil e 14, da Lei nº 5.478/68. Assim, concedo o efeito suspensivo para impedir que a r. sentença produza seus efeitos, ao menos até o julgamento deste agravo, e, eventualmente, do apelo, tão somente na parte em que a apelação seria recebida no seu duplo efeito, ou seja, no que tange à paternidade e os alimentos retroativos, ficando os alimentos, da sentença em diante, passíveis de execução pelo fato de que, o apelo se recebido fosse, o seria tão somente no efeito devolutivo. IV - Ao agravado para contrarrazões no prazo de 10 dias. V - Oficie-se ao MM Juiz da causa, dando-lhe ciência desta decisão e requisitando-lhe informações. VI - Decorrido o prazo acima, dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. VII - Autorizo o Chefe da Divisão a assinar os ofícios necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Intimem-se o agravante. Curitiba, 04 de novembro de 2002. JUIZ CONV. AIRVALDO STELA ALVES RELATOR

**I Divisão de Processo Cível** Emitido em 08/11/2002  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05030**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0132061-2
Carlos Alberto Pereira	003	0127347-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	002	0132061-2
Elio Valdivieiro Filho	004	0127923-4
Emiliana Siqueira Silva	002	0132061-2
Janaína Bordin Remor	002	0132061-2
João Luiz Fernandes Junior	004	0127923-4
José Mauro Decossau Machado	002	0132061-2
Louise Rainer Pereira Gionedis	002	0132061-2
Luiz Afonso Diz Cleto	004	0127923-4
Maurício Bonatto Guimarães	004	0127923-4
Mauro José Garcia Arruda	002	0132061-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	001	0128837-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0128837-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/114932. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000067 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Irma Beatriz Gomes Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. 1. Em atenção ao despacho de fls. 40, expediu-se a carta de intimação de fls. 42 e 45, contudo, pela informação de fls. 44, a chefe da Seção da 2ª Câmara Cível, informa que esta foi devolvida sem ser cumprida tendo em vista que a agravada mudou-se e, assim, solicita a este relator qual o procedimento a ser adotado. 2. "In casu", entendo ser desnecessária a adoção de qualquer outro procedimento que não seja o arquivamento do presente feito. 3. É porque a informação do r. Juiz às fls. 33, datado de 16.09.02, ou seja, com mais de 12 dias depois da interposição do presente agravo, dá conta que a agravante não cumpriu o art. 526 do CPC. 4. Ora, muito embora o parágrafo único do art. 526, contenha a seguinte determinação: "O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa em inadmissibilidade do agravo.", sou partidário de que constatado pela informação do r. Juiz que não se cumpriu o art. 526 do CPC, por ser o requisito de admissibilidade do recurso, assim, matéria de ordem pública, deve-se desde logo não conhecer do agravo. 5. Outro não é o entendimento do STJ no REsp. 181.359 - SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - RSTJ 115/383: "EMENTA: Agravo de Instrumento - CPC, art. 526 - Imposição legal - Pressuposto - Descumprimento - Doutrina - Precedentes da Turma - Recurso desprovido. "I - A não observância do disposto no art. 526 do CPC leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. Caso a agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o Relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. (...)". 6. CARREIRA ALVIM assevera: "Como o agravo é dirigido diretamente ao Tribunal, não tem o agravado, nem o juiz, como tomar consciência do conteúdo, do comprovante da sua interposição e da relação dos documentos que o instruíram, a não ser que o agravante promova, no prazo legal, a juntada de cópia dessas peças nos autos originários. Este é um dos objetivos que se procura alcançar com a norma do art. 526, mesmo porque o Tribunal não dispõe de peças para encaminhá-las ao juiz, com a requisição de informações (art. 527, I), nem o advogado do agravado, com a intimação, para resposta ao agravo (art. 527, III). Portanto, interposto o agravo sem que tenha o agravante dado cumprimento ao disposto no art. 526, não terá cumprido um dos pressupostos do recurso". 7. Entendo, destarte, que não cumprido esse pressuposto, o relator do agravo deverá determinar o arquivamento do agravo. 8. Portanto, não há como conhecer do presente agravo, porque não satisfeito o requisito do art. 526, parágrafo único do CPC. 9. Desta forma, retifico os termos do despacho de fls. 26/27 e indefiro o processamento do presente agravo. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator.

0002 . Processo: 0132061-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/120292. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000246 Ordinária. Apelante: Área Útil Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor. Apelado: Areatim Com do Brasil SA. Advogado: Mauro José Garcia Arruda, José Mauro Decossau Machado, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Emiliana Siqueira Silva, Louise Rainer Pereira Gionedis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Vistos, etc. I. Trata-se de apelação cível em ação condenatória de obrigação de fazer cumulada com reparação por danos morais e com pedido de multa cominatória e antecipação de tutela, julgada antecipadamente pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onde se concluiu pela improcedência dos pedidos. A sentença atacada encontra-se às fls. 348/356. Ocorre que, à época do ajuizamento da ação, em fevereiro de 2001, o valor dado à causa foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o salário mínimo estava fixado em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), correspondendo a pouco mais de trinta e três salários mínimos. Com o advento da Lei nº 10.444 de 07/05/02, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelecendo que será adotado o procedimento sumário nas causas em que o valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, hoje em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), este Tribunal deixou de ser competente para o julgamento de recurso oriundo da causa. Com efeito, consoante a Constituição Estadual, artigo 104, inciso III, alínea "f", é competência do Tribunal de Alçada, julgar em grau de recurso, as ações de procedimento sumário. A propósito, julgamento do Resp. nº 152870/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJU em 17.05.99, p. 210: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE

DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUPETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d, DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO". I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/70 e 87 do Código de Processo Civil. Este Tribunal também teve a oportunidade de se pronunciar sobre o assunto, seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A (60) SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC, ART. 275, INC. I, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10444, DE 07.05.02. INDISPONIBILIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que pelo valor da causa deve seguir o rito sumário, a competência para conhecer e julgar o recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inc. III, letra "f", da Constituição Estadual. (...) (TJ-PR, Ac. 21591, 2.ª C.Cív., unânime, onde fui relator, participaram do julgamento o Des. Ângelo Zattar e o Juiz Convocado Vitor Roberto Silva, pub. em 30.09.2002). Também não se diga de eventual prevenção desta corte por haver conhecido e julgado outro recurso, proveniente da causa principal. Isto porque aqui se trata de competência absoluta, que não admite prevenção nem prorrogação e gera a nulidade absoluta do julgamento. É que "não há prevenção possível, quando um dos órgãos não tem, "a priori", nenhuma competência, a qual, sendo de caráter absoluto ou improrrogável, é só do outro ou outros, a que a lei reserve" (RT 683/70). Ademais, este Tribunal já firmou entendimento segundo o qual "tratando-se de regra de competência absoluta, é irrelevante que esta Câmara já tenha conhecido anteriormente de outros agravos de instrumento ... haja vista que a prevenção em segundo grau de jurisdição só se estabelece entre os órgãos fracionários do Tribunal, mas não tem o condão de firmar competência contrariando regra estabelecida constitucionalmente" (TJ-PR, Ac. 7992, Rel. Domingos Ramina, pub. em 26.11.01). Neste sentido ainda: Ac. 19424, 3ª C.Cív., Rel. Des. Nério Spessato, pub. em 30.04.01; Ac. 18042, 4ª C.Cív., Rel. Des. Dilmar Kessler, pub. em 05.02.01; Ac. 12522, 1ª C.Cív., Rel. Des. Oto Sponholz, pub. em 22.04.96; Ac. 21432, 3ª C.Cív., Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, pub. em 15.04.02, dentre outros. II. Nestas condições, tornando-se este Tribunal incompetente para o julgamento do feito, não conheço da presente apelação, com devolução ao egrégio Tribunal de Alçada, competente para o julgamento do recurso. III. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0003 . Processo: 0127347-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/99465. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 990023590 Precatório Requisitório. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento do recurso especial de fls. 123-127. Em 5 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0004 . Processo: 0127923-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/105023. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001816 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. I. V.. Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Luiz Afonso Diz Cleto, João Luiz Fernandes Junior, Elio Valdivieiro Filho. Agravado: J. C. A. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 297-320 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 5 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

**Departamento Judiciário** Emitido em 08/11/2002  
**I Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 13:30**  
**Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.04909 de Publicação**  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelangel de Arruda M. Steudel	002	0128057-9
Ademir Jústes	021	0128024-0
Adriane Justen de Freitas	030	0125350-3
Akêmi Maria Borcezzi	021	0128024-0
Alaercio Cardoso	013	0124057-3
Albino José de Boni	007	0080258-0
Alcindo de Souza Franco	015	0125908-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	023	0130168-8
Aletheia Cristina Biancolini	024	0130482-3

Alexandre Bonzatto	017	0126488-6
Álvaro de Albuquerque Neto	018	0126501-4
Amarildo Miguel Leal	002	0128057-9
André Renato Miranda Andrade	011	0112352-2
	027	0131874-5
Andréa Carboni Barato	031	0128972-1
Andre Ricardo Franco	015	0125908-9
Andrea Bernabel Furlan	020	0126815-3
Andrea Izabel Krasinski	007	0080258-0
Ane Patricia Chemin Branco	030	0125350-3
Anita Caruso Puchta	005	0130580-4
Antonio Brizola	031	0128972-1
Antonio Carlos Gomes do Amaral	033	0131448-5
Antonio Carlos dos Santos	008	0087573-0
Antonio Vanderli Moreira	018	0126501-4
Aparecida Maria de Oliveira	014	0125136-3
Aparecida Sidneia da Silva	019	0126000-2
Arivaldy Rosária Stela Alves	021	0128024-0
Arnaldo José da Silva	022	0129592-7
	025	0130646-7
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	025	0130646-7
Artur de Abreu	016	0125965-4
Assis Correa	006	0078678-1
Augusto Pastuch de Almeida	033	0131448-5
Augusto Renato Penteado Cardoso	011	0112352-2
Avanilson Alves Araújo	013	0124057-3
Carla Christian de Castro Pioli	009	0090948-2
Carlos Afonso Bortoloto	025	0130646-7
Carlos Alberto da Silva	017	0126488-6
Carlos Augusto Antunes	006	0078678-1
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	016	0125965-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0125908-9
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	033	0131448-5
Carmelinda Carneiro	008	0087573-0
Cassia Cristina Hirata	025	0130646-7
Cibelle Diana Mapelli	011	0112352-2
	027	0131874-5
Claudia Maria Tagata Rodrigues	021	0128024-0
Claudio Marchioro	022	0129592-7
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	021	0128024-0
Cynthia Garcez Rabello	006	0078678-1
Dalmi Maria de Oliveira	014	0125136-3
Daniele de Lima Alves	029	0118748-2
Deise Almira Borba Moura e Silva	024	0130482-3
Douglas Leonardo Costa Maia	019	0126000-2
Eder Romel	025	0130646-7
Edgar Luiz Dias	007	0080258-0
Edson Shoitzi Fugie	026	0130996-2
Edson de Souza Feroneca	019	0126600-2
Elaine Kakazu Jerônimo	023	0130168-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	011	0112352-2
	027	0131874-5
Fabio Luis Franco	015	0125908-9
Fabiola Villela Pedras	013	0124057-3
Fernando Almeida de Oliveira	009	0090948-2
Gilberto Maria	027	0131874-5
Gisele Soares	016	0125965-4
Guido Victor Guerra	011	0112352-2
Gunda Gucknecht	033	0131448-5
Gustavo de Almeida Flessak	033	0131448-5
Hermindo Duarte Filho	023	0130168-8
Hugo Francisco Gomes	013	0124057-3
Ideval Inácio de Paula	026	0130996-2
Iran Roberto Brzezinski	022	0129592-7
Irene Maria Brzezinski	022	0129592-7
Jairo Basso	026	0130996-2
Janyto Oliveira Sobral do Bomfim	004	0128940-9
Jefferson Isaac João Scheer	016	0125965-4
João Batista dos Santos	028	0123703-6
João Otávio de Noronha	026	0130996-2
João Paulo Garcia Catto	013	0124057-3
João Roberto Santos Regnier	001	0131297-8/01
Jobergil Rezende	025	0130646-7
Joel Antonio Bettiga Junior	007	0080258-0
Joel Geraldo Coimbra	016	0125965-4
José Luiz Costa Taborda Rauem	001	0131297-8/01
	012	0123723-8
Josildo Vaz Santos	022	0129592-7
Juliana Torres Milani	020	0126815-3
Karin Gerlinger Gomes	002	0128057-9
Laura Rosa da Fonseca	006	0078678-1
Lidson José Tomass	009	0090948-2
Luci Raymundo Damázio	014	0125136-3
Luciane Regina Rossini	025	0130646-7
Ludovico Albino Savaris	018	0126501-4
Luis Anselmo Arruda Garcia	016	0125965-4
Luis Cláudio Andrade Neves	021	0130646-7
Luiz Alberto Gonçalves	017	0126488-6
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	019	0126600-2
Márcio Antonio Sasso	026	0130996-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	009	0090948-2
Mamoru Fukuyama	015	0125908-9
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006	0078678-1
Marcelo Marco Bertoldi	028	0123703-6
Marcelo de Jesus Moreira Stefano	023	0130168-8
Márcio Romano	013	0124057-3
Marco Antônio Lima Berberli	011	0112352-2
	027	0131874-5
Marcos João Rodrigues Salamunes	030	0125350-3
Marcos Roberto Meneghin	013	0124057-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	015	0125908-9
Maria Lorete Biernaski	010	0104379-8
Marilena Indira Winter	009	0090948-2
Marlene de Castro Mardegam	019	0126600-2
Marlene de Lima Martins	004	0128940-9
Maureen Daisy Redondo Machado	009	0090948-2
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	003	0128486-6
Neimar Batista	023	0130168-8
Nelson Gonzi Morgado	010	0104379-8
Odenir Dias de Assunção	033	0131448-5
Odilon Reinhardt	001	0131297-8/01
	012	0123723-8
	012	0125136-3

Oteli Renato Baroni	016	0125965-4
Paulino Andreoli	017	0126488-6
Paulo Cesar Braga Fernandes	028	0123703-6
Paulo Henrique Camargo Viveiros	024	0130482-3
Paulo Henrique Gardemanno	002	0128057-9
Paulo Sérgio S. Cachoieira	021	0128024-0
Pedro Aparicio de Godoy	015	0125908-9
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	008	0087573-0
Priscila Kowaltschuk	017	0126488-6
Rafaello Fontana	017	0126488-6
Regina de Cassia Kurahassi	015	0125908-9
Ricardo Yoshima	012	0123723-8
Rogério Verdade	026	0130996-2
Romão Golambiuk	007	0080258-0
Ronaldo Abdalla Farfud	007	0080258-0
Ronildo Gonçalves da Silva	006	0078678-1
Rosaldo Jorge de Andrade	001	0131297-8/01
	012	0123723-8
Rosana Maria Fecchio	023	0130168-8
Rubens Carlos Bittencourt	022	0125908-9
Sandra Mara Nobile Fernandes	024	0130482-3
Sandra Mara Pereira	028	0123703-6
Sandra Maria dos Santos Bem	001	0131297-8/01
	012	0123723-8
Sergio Murilo Loureiro	024	0130482-3
Sergio Urubatao Fernandes Meira	029	0118748-2
Sonny Brasil de Campos Guimarães	023	0130168-8
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	001	0131297-8/01
	012	0123723-8
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0125908-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	028	0123703-6
Telma Nakamura Ramos	019	0126600-2
Tereza Cristina B. Marioni	005	0130580-4
Tsutomu Furusawa	029	0118748-2
Valdecir Mileski	031	0128972-1
Valder de Alencar Praxedes	032	0129211-7
Vanessa Tavares	028	0123703-6
Walmor Junior da Silva	022	0129592-7
Walter Antonio Costa de T. Valle	013	0124057-3
Walter Borges Carneiro	033	0131448-5

Agravo  
0001 . Processo: 0131297-8/01  
Protocolo: 2002/151020. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 132978 Agravo de Instrumento. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: Herbert Mora Casella. Advogado: João Roberto Santos Regnier. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Agravo de Instrumento  
0002 . Processo: 0128057-9  
Protocolo: 2002/104047. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000423 Mandado de Segurança. Agravante: Emerson Augusto Wendler. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Agravado: Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Karin Gerlinger Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento  
0003 . Processo: 0128846-6  
Protocolo: 2002/114878. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000125 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: R M Gales. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravo de Instrumento  
0004 . Processo: 0128940-9  
Protocolo: 2002/115223. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000308 Alimentos. Agravante: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim. Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim. Agravado: Augusto Alves do Bomfim Representado(a). Advogado: Marlene de Lima Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravo de Instrumento  
0005 . Processo: 0130580-4  
Protocolo: 2002/135343. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200000003176 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Gil e Gil Ltda, Silvio Gil, Lurdes Maria Batista Gil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0006 . Processo: 0078678-1  
Protocolo: 1999/40399. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800039313 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Carlos Augusto Antunes, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Importadora de Frutas La Violeta Ltda. Advogado: Assis Correa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0007 . Processo: 0080258-0  
Protocolo: 1999/56690. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara

Cível. Ação Originária: 9500001246 Indenização. Apelante: Jarpek Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Albino José de Boni, Ronaldo Abdalla Farfud. Apelado: Carlos Mauricio Dilger. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Edgar Luiz Dias, Andrea Izabel Krasiniski, Romão Golambiuk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0008 . Processo: 0087573-0  
Protocolo: 1999/136527. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000895 Ordinária. Apelante: Al-gacir Monte Wolski, Fakir Tecnologia em Plásticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos dos Santos, Pedro Aparicio de Godoy. Apelado: Condomínio Residencial Serra Azul. Advogado: Carmelinda Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0009 . Processo: 0090948-2  
Protocolo: 2000/31303. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800017595 Condenatória. Apelante: Pedro Irineu dos Santos. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Apelado: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado, Fernando Almeida de Oliveira, Magjoly Alene Araújo dos Anjos, Marilena Indira Winter. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0010 . Processo: 0104379-8  
Protocolo: 2001/13954. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001231 Consignação em Pagamento. Apelante: Nelson Gonzi Morgado. Advogado: Nelson Gonzi Morgado. Apelado: Condomínio Edifício Dom José. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0011 . Processo: 0112352-2  
Protocolo: 2001/90645. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000111 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Celestina Vendruscolo, Ildo Vendruscolo, Neusa Sirlei Vendruscolo, Edair Vendruscolo Berto, Ambrosio Berto, Clecir Vendruscolo Zanella, Rodi Zanella, Luisinho Vendruscolo, Ilda Antunes Vendruscolo, Nelci Vendruscolo Bortolotto, Eloi Bortolotto, Lourdes Vendruscolo Chagas de Souza, José Garibaldi Chagas de Souza, Zé Carlos Vendruscolo, Rosângela Maria Vendruscolo, Nilton Cesar Vendruscolo. Advogado: Guido Victor Guerra, Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0012 . Processo: 0123723-8  
Protocolo: 2002/57845. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000887 Mandado de Segurança. Apelante: Giro Comércio de Peças Hidráulicas Ltda. Advogado: Ricardo Yoshima. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR. Advogado: Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Rosaldo Jorge de Andrade. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0013 . Processo: 0124057-3  
Protocolo: 2002/60914. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Mandado de Segurança. Apelante: João de Oliveira. Advogado: Avaniilson Alves Araújo, Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin. Apelado: Município de Maringá. Advogado: João Paulo Garcia Catto, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Fabiula Villela Pedras, Marcio Romano, Alaercio Cardoso. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Maringá, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Maringá, Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0014 . Processo: 0125136-3  
Protocolo: 2002/62931. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9600000290 Declaratória. Apelante: Alaide Costa, Amalia Correa de Souza, Anísia de Jesus Albuquerque, Dinacir Teixeira Correa, Helena Jede. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Aparecida Maria de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0015 . Processo: 0125908-9  
Protocolo: 2002/80352. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000095 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoieira, Rafaello Fontana, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Apelado: Banco Abn Amro SA. Advogado: Andre Ricardo Franco, Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Mamoru Fukuyama, Regina de Cassia Kurahassi. Interessado: Waldur Trentini Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0016 . Processo: 0125965-4  
Protocolo: 2002/82735. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043460 Mandado de Segurança. Apelante: João Ivo Caleffi. Advogado: Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Apelado: Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0017 . Processo: 0126488-6  
Protocolo: 2002/89967. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000147 Atentado. Apelante: Otélio Renato Baroni. Advogado: Oteli Renato Baroni. Apelado: Wladislava Bilska Pycka de Donayre Representado(a). Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva, Priscila Kowaltschuk, Alexandre Bonzatto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario  
0018 . Processo: 0126501-4  
Protocolo: 1999/87952. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000596 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0019 . Processo: 0126600-2  
Protocolo: 2002/91647. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000314 Cobrança. Apelante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Aparecida Sidneia da Silva. Apelado: Antônio de Oliveira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Telma Nakamura Ramos, Edson de Souza Fonseca. Apelante: Antônio de Oliveira. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Telma Nakamura Ramos, Edson de Souza Fonseca. Apelado: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Márcia Aparecida de Jesus Pitta, Aparecida Sidneia da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0020 . Processo: 0126815-3  
Protocolo: 2002/91127. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000158 Embargos a Execução. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Andrea Bernabel Furlan. Apelado: Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0021 . Processo: 0128024-0  
Protocolo: 2002/105865. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000302 Imissão de Posse. Apelante: Valdir Pinto da Silva. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues, Ademir Simões, Akêmi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosária Stela Alves, Cleuzo da Costa Soeiro Pagnan. Apelado: Claudiomar Leandro da Silva. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Luis Cláudio Andrade Neves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0022 . Processo: 0129592-7  
Protocolo: 2002/122528. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000224 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irene Maria Brzezinski, Iran Roberto Brzezinski, Josildo Vaz Santos, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro. Apelado: Comasa Comercial de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0023 . Processo: 0130168-8  
Protocolo: 2002/129648. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001217 Revisional. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Rosana Maria Fecchio, Elaine Kakazu Jerônimo, Marcelo de Jesus Moreira Stefano. Apelado: Rafes Incorporações e Construções Ltda, Raul Fernandez Schuchovsky, Jussara Pianowski Schuchovsky, Maria de Lourdes Gasparim Pianowski, Ademilar Administradora de Consórcios SA. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Rec.Adesivo: Rafes Incorporações e Construções Ltda, Raul Fernandez Schuchovsky, Jussara Pianowski Schuchovsky, Maria de Lourdes Gasparim Pianowski, Ademilar Administradora de Consórcios SA. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0024 . Processo: 0130482-3  
Protocolo: 2002/121191. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000313 Ação Monitoria. Apelante: Gilmar Indústria de Confeccões Ltda. Advogado: Sergio Murilo Loureiro. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile Fernandes, Deise Almira Borba Moura e Silva, Aletheia Cristina Biancolini. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Paulo Cesar Braga Fernandes, Sandra Mara Nobile

Fernandes, Deise Almira Borba Moura e Silva, Aletheia Cristina Biancolini. Apelado: Gilmar Indústria de Confeccões Ltda, Gilberto Pereira de Mesquita. Advogado: Sergio Murilo Loureiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0025 . Processo: 0130646-7  
Protocolo: 2002/133215. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000171 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sartori e Carmo Ltda, Wanderley sartori do Carmo. Advogado: Luciane Regina Rossini, Carlos Afonso Bortolotto. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Eder Romel, Jobergil Rezende, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0026 . Processo: 0130996-2  
Protocolo: 2002/136509. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000389 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoitii Fugie, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Elydio Conte, Ermelinda Dias Conte. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Reexame Necessario  
0027 . Processo: 0131874-5  
Protocolo: 1991/28404. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000290 Embargos de Terceiro. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Domingos Ascari, Pedro João Oltramari. Advogado: Gilberto Maria. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri, Cibelle Diana Mapelli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento  
0028 . Processo: 0123703-6  
Protocolo: 2002/58056. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001970 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: M. B. . Advogado: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: J. L. S. B. , M. S. B. Representado(a), R. S. B. Representado(a), G. S. B. Representado(a). Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Apelação Cível  
0029 . Processo: 0118748-2  
Protocolo: 2001/155818. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000168 Revisional de Alimentos. Apelante: E. F. . Advogado: Daniele de Lima Alves, Tsutomu Furusawa. Apelado: L. T. L. F. Representado(a). Advogado: Sergio Urubatao Fernandes Meira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

Apelação Cível  
0030 . Processo: 0125350-3  
Protocolo: 2002/76969. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001605 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. M. G. . Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Adriane Justen de Freitas. Apelado: E. B. P. . Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0031 . Processo: 0128972-1  
Protocolo: 2002/115621. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000146 Investigação de Paternidade/Maternidade c/e Alimentos. Apelante: J. M. B. . Advogado: Valdecir Mileski, Antonio Brizola, Andréa Carboni Barato. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: J. V. D. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível  
0032 . Processo: 0129211-7  
Protocolo: 2002/118455. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000621 Alimentos. Apelante: J. N. S. . Advogado: Valder de Alencar Praxedes (Curador Especial). Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: D. A. R. S. Representado(a), T. R. S. Representado(a). Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Apelação Cível  
0033 . Processo: 0131448-5  
Protocolo: 2002/141431. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000765 Ordinária de Cobrança. Apelante: C. B. B. . Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Antonio Carlos Gomes do Amaral. Apelado: D. B. N.A. Z. L. . Advogado: Odemar Dias de Assunção, Gunda Gutknecht. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira

**I Divisão de Processo Cível** **Emittido em 08/11/2002**  
**Seção da 4ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05029**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**  
Advogado Ordem Processo  
Agostinho Magno Coelho Alcantara 008 0132111-7



Alex Sandro da Silva Schellenberg	005	0131580-8
Alexandre Medeiros Regnier	006	0131730-8
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	001	0108918-1
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	002	0129002-8
Ana Lúcia França	001	0108918-1
Ana Paula Wollstein	015	0132511-7
Anita Caruso Puchta	009	0132231-4
Beatriz Santi	014	0132201-6
Bruna Angélica Ferreira	005	0131580-8
Carla Angélica Heroso Gomes	012	0132350-4
Carlo Renato Borges	003	0129140-3
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	012	0132350-4
Celso Augusto Milani Cardoso	008	0132111-7
Claudio Xavier Petryk	001	0108918-1
Djalma Antonio Muller Garcia	015	0132511-7
Erondi Silveiro dos Santos	005	0131580-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	007	0131793-5
Isabela Cristine Martins Ramos	007	0131793-5
Ivan de Azevedo Gubert	001	0108918-1
Jaimé Domingues Brito	011	0132339-5
João Roberto Santos Regnier	006	0131730-8
José Roberto dos Santos	002	0129002-8
Juliana Moter Araújo	012	0132350-4
Julio Antonio Simão Ferreira	005	0131580-8
Karime Monastier Farah	001	0108918-1
Kennedy Machado	004	0131256-7
Leila Denise Velasque Cruz	002	0129002-8
Leonardo Medeiros Regnier	006	0131730-8
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	011	0132339-5
Lidson José Tomass	014	0132201-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	012	0132350-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	007	0131793-5
Luiz Gustavo Pujol	001	0108918-1
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	014	0132201-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	007	0131793-5
Marilena Indira Winter	014	0132201-6
Maureen Daisy Redondo Machado	014	0132201-6
Maurício Julio Farah	001	0108918-1
Mauro de Souza Castro	001	0108918-1
Miguel Antonio Slowik	001	0108918-1
Milton Luiz Cleve Kuster	007	0131793-5
Nestor Valdo Visintin	004	0131256-7
Patrícia Strobel Piazzeta	003	0129140-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	007	0131793-5
Raudiney Andrete	013	0132656-1
Renata Zandomenighi	003	0129140-3
Renato Carvalho Farah	010	0132265-0
Ricardo Laffranchi	002	0129002-8
Roberto Laffranchi	002	0129002-8
Ruy Cardoso Ferreira	007	0131793-5
Sandro Balduino Moraes	006	0131730-8
Saulo Bonat de Mello	013	0132656-1
Sergio Vicente Spricigo	012	0132350-4
Simone Maria Malucelli Pinto	005	0131580-8
Tereza Cristina B. Marinoni	009	0132231-4
Vera Lúcia Soana	012	0132350-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	014	0132201-6
Vinicius de Andrade Mendes	011	0132339-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo: 0108918-1 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/60795. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9900022277 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Miguel Antonio Slowik. Apelado: Agostinho Penteado Setti da Rocha. Advogado: Maurício Julio Farah, Mauro de Souza Castro, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

1 - AGOSTINHO PENTEADO SETTI DA ROCHA, já qualificado, pela petição de fls.186/189 firmada pelos seus procuradores, nos autos de apelação cível em questão, onde é apelado, sendo apelante o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, expõe e requer o seguinte: - Em sessão realizada aos 10 de Outubro de 2001, esta Egrégia 4ª Câmara Cível julgou o recurso de apelação em apreço, que devolveu toda a matéria decidida em 1º grau, prolatando o acórdão nº 19.328, onde decidiu, por unanimidade de votos, entre outras assertivas que: "...O ilustre juiz monocrático julgou integralmente procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de danos patrimoniais emergentes, danos patrimoniais decorrentes e danos morais, perfazendo o total de R\$ 54.750,00, além de honorários de 20% sobre o valor dado à causa" (Acórdão, item 1, fls. 144, 'ab initio'). "...Quanto ao valor da indenização pelos danos materiais, não obstante o apelante tenha demonstrado conformismo, não trouxe qualquer fundamento para sustentar eventual excesso, daí porque, deve permanecer no patamar fixado. Note-se que os valores fixados estão comprovados nos autos e das razões recursais não se extrai qualquer impugnação específica" (Acórdão, item 2, fls. 146, 'ab initio'). "3. Diante do exposto, acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da condenação referente aos danos morais para R\$ 5.400,00, totalizando, assim, a indenização em R\$ 27.150,00". (Acórdão, item 3, fls. 149, 'in fine'). Aduz o requerente que o acórdão explicita claramente que a sentença monocrática foi confirmada integralmente nas verbas atinentes aos danos materiais, estes compostos dos danos patrimoniais emergentes e os danos patrimoniais decorrentes, importando aqueles em R\$ 21.750,00 e estes em R\$ 7.000,00. Assim, no entender do requerente, ocorreu um erro material na conta demonstrada no item 3, na qual faltou somar a importância de R\$ 7.000,00 relativa aos danos patrimoniais decorrentes. Sustenta, outrossim, que a remansosa jurisprudência sobre a disposição contida no art. 463, inciso I, do CPC, que o erro material da decisão pode ser corrigido a todo o tempo, ainda quando a sentença haja transitado em julgado. Anexa ao pedido anotações do CPC de Theotônio Negrão, a respeito do artigo supra mencionado. Finalmente, requer à Presidência desta Câmara,

seja retificado o respeitável acórdão, para que passe a constar, na soma da condenação, a parcela referente aos danos patrimoniais decorrentes, que importava em R\$ 7.000,00. 2 Sem razão o requerente. O pedido de fls.186/189 não merece acolhimento, porquanto evidente está o equívoco do apelado, ora requerente. Com efeito, a condenação do réu pelo Juízo monocrático ao pagamento de danos patrimoniais emergentes no valor de R\$ 10.875,00 para cada nota promissória perfazendo R\$ 21.750,00, bem como ao pagamento por danos patrimoniais decorrentes no valor de R\$ 7.000,00, como bem consignado no acórdão, item 2, fls. 146, tais valores foram mantidos na integra. 3 - O acórdão houve por bem, em dar provimento parcial ao recurso tão somente para reduzir o valor da condenação referente aos danos morais para a importância de R\$ 21.750,00 correspondente ao valor das duas promissórias extravaviadas e mais trinta salários mínimos, no total de R\$ 5.400,00, perfazendo, assim, a indenização por dano moral em R\$ 27.150,00. 4 - Como se vê, ao contrário do que alega o requerente o acórdão proveu o recurso parcialmente para alterar o valor pertinente a condenação por danos morais, conforme explicitado acima, mantendo-se no mais incólume a respeitável sentença monocrática. Aliás, nesse aspecto, o acórdão consignou o seguinte: "Quanto ao valor da indenização pelos danos materiais, não obstante tenha o apelante demonstrado conformismo, não trouxe qualquer fundamento para sustentar eventual excesso, daí porque, deve permanecer no patamar fixado. Note-se que os valores fixados estão comprovados nos autos e das razões recursais não se extrai qualquer impugnação específica". 5 Posto isso, indefiro o pedido de fls.186/189, ante o evidente equívoco do requerente como demonstrado acima. 6 Intimese. Curitiba, 06 de Novembro de 2002 DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE PRESIDENTE DA 4ª CC -TJPR e Revisor

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
0002 . Processo: 0129002-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/115651. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000710 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Roberto Laffranchi, Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz, José Roberto dos Santos, Ricardo Laffranchi. Agravado: Rádio Cruzeiro do Sul de Londrina Ltda./ CBN - Londrina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Considerando a comunicação do Juízo "a quo" de fls. 47, dando conta de que foi reformada a decisão agravada, recebendo o recurso no efeito devolutivo, apenas, entendo que o presente agravo perdeu o objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento. Nestas condições, a teor do artigo 529 do Código de Processo Civil, considero prejudicado o agravo de instrumento interposto, determinando seu arquivamento. Intimem-se e Comuniquem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002. Des. Octávio Valeixo Relator

0003 . Processo: 0129140-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/117846. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001816 Alimentos. Agravante: S. I. L. Z. Representado(a), S. I. L. Z. Representado(a), J. V. Z. Representado(a), T. C. L. Z. Representado(a). Advogado: Carlo Renato Borges, Renata Zandomenighi, Patrícia Strobel Piazzeta. Agravado: M. O. Z. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
É procedente o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, no sentido de que o recurso encontra-se sem objeto, o que está comprovado no despacho proferido no juízo singular, cuja cópia se encontra a f. 36, segundo o qual a decisão agravada foi reformada, deferindo-se o pedido de assistência judiciária. Conseqüentemente, o agravo é manifestamente inadmissível, porque prejudicado por falta de objeto, em razão do que lhe nego seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 21 de outubro de 2002. Des. Dilmar Kessler. Relator.

0004 . Processo: 0131256-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/138765. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000104 Carta Precatória. Agravante: Deonildes Vidal. Advogado: Nestor Valdo Visintin. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Kennedy Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento interposto por Deonildes Vidal contra decisão que nos autos da carta precatória extraída de ação monitoria proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A, indeferiu pedido de exclusão da penhora de três áreas rurais, por entender tratar-se de bem de família, indispensável a seu sustento e de seus filhos. Aduziu nas razões de recurso que não dispõe de outros recursos para se manter; que o seu sustento advinha da propriedade penhorada; que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução singular ou coletiva, ou seja, contra devedor solvente ou insolvente, até em sede de embargos, enquanto não for pago o credor, mesmo que já tenha havido arrematação, adjudicação ou remição, como tem entendido a jurisprudência; que o fato do imóvel ter sido alienado ou substituído por outro, não retira da agravante o direito a este benefício; que todos os atos para a transferência definitiva da propriedade rural ocorreram bem antes da penhora; que embora vivendo nos últimos anos na cidade, dependia exclusivamente dos rendimentos obtidos da área rural para sua subsistência; que com a venda, apenas mudou a origem dos rendimentos. Pleiteou seja cassada a decisão, reconhecendo a impenhorabilidade dos bens descritos e determinando a exclusão dos mesmos da penhora. É o relatório. II) À primeira vista, não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Sustenta a agravante que o indeferimento de pedido de exclusão da penhora de três áreas rurais é equívocado, por entender tratar-se de bem de família, indispensável a seu sustento e de seus filhos, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal. No entanto, a parte agravante não apresentou qualquer prova de que obtenha seu sustento das propriedades rurais e nem ao menos mencionou do que provém a renda dos imóveis. A única notícia certa de que se tem notícia

nos autos, como reconhece a recorrente, é a de que esta se mudou para imóvel na área urbana, assim como os seus filhos. Logo, não se trata de caso de aplicação do artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a princípio, incidindo, assim o disposto no artigo 5º, "caput", da Lei n.º 8.009/90, que dispõe o seguinte: Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 31 de outubro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0005 . Processo: 0131580-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144199. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000654 Arrolamento. Agravante: G. S.. Advogado: Bruna Angélica Ferreira, Erondi Silveiro dos Santos, Julio Antonio Simão Ferreira. Agravado: A. L. C. S.. Advogado: Simone Maria Malucelli Pinto, Alex Sandro da Silva Schellenberg. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:  
O pedido de reconsideração retro será melhor examinado após as necessárias informações do Dr. Juiz da causa. Aguardem-se as contra-razões ao presente recurso. Reitere-se o ofício de informações com urgência. Int. e oficie-se. Em 06/11/02. Des. Wanderlei Resende, Relator.

0006 . Processo: 0131730-8 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 1100/0. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39540 Extinção/cumprimento de Obrigações. Agravante: Ildeu Ferreira dos Santos. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier, João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Moraes. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Ildeu Ferreira dos Santos contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela em autos de ação pelo procedimento sumário proposta em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Aduziu nas razões de recurso que adquiriu veículo que se encontra em situação absolutamente regular perante o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran e legalmente apto a ter realizado o seu registro e licenciamento para o ano de 2002; que porém lhe foi negado o pedido de registro sob o argumento de que o veículo estaria "bloqueado", negativa supostamente amparada na Portaria nº 23 de 06/06/94, baixada pelo Ministério de Minas e Energia, que proíbe o consumo de óleo diesel em determinados veículos; que esse "bloqueio" fere direito líquido e certo do autor; que a regra e os efeitos dessa Portaria endereçavam-se aos veículos com capacidade de carga inferior a 1000 kg e que o veículo do recorrente tem capacidade de carga de 1500 kg; que o Detran já havia reconhecido o direito de manter o veículo do recorrente com mecanismo de combustão a óleo diesel; que o receio de dano irreparável ou de difícil reparação evidencia-se em que, aguardar a natural demora no trâmite da ação perpetuará a impossibilidade de o recorrente utilizar ou dispor do veículo que adquiriu sob justo título; que presentes os pressupostos legais, garantido está o direito do recorrente de ser concedida ordem em caráter liminar. É o relatório. II) À primeira vista, estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste nas argumentações da agravante de que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, demonstrando a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado no artigo 273, do Código de Processo Civil. No tocante a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, deve ser observado que o documento de fls. 23 faz prova de que o veículo apresenta capacidade superior a 1.000 Kg, não sendo atingido, assim, pela Portaria n.º 23 de 06/06/1994, como dispõe o seu artigo 1º: "Art. 1º. Fica proibido o consumo de Óleo Diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a 1.000 (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga..." Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este consiste no fato de que não obstante o agravante ter adquirido o veículo, não pode realizar o registro no Departamento de Trânsito e, conseqüentemente, encontra-se impossibilitado de utilizá-lo. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo, conforme requerido às fls. 10. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01 V) Solicitem-se informações sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 31 de outubro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0007 . Processo: 0131793-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/146830. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9200010417 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Iracy Alves da Veiga Gonçalves. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Ruy Cardoso Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que em autos de ação ordinária de revisão de pensão movida por

Iracy Alves da Veiga Gonçalves, determinou a expedição de certidão em favor da exequente. Aduziu nas razões de recurso que a expedição do precatório requisitório é regra básica à satisfação dos créditos devidos pelos entes públicos, porém, como regra, não se apresenta absoluta com a inovação trazida pela entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 30, de 13.9.2000; que é possível o pagamento imediato das condenações contra a Fazenda Pública de obrigações definidas como de "pequeno valor" independente do precatório requisitório; que a Lei nº 12.601/99 definiu em 5400 (cinco mil e quatrocentos) UFIR as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal; que considerando que o pagamento do precatório deu-se pelo mecanismo da Lei nº 12.601/99, impõe-se reformar a decisão, de forma a determinar-se a extinção da execução de título judicial, por quitação do crédito exequendo; que o cumprimento da decisão agravada resultará em lesão de improvável reparação; que será efetuado pagamento à agravada e nenhuma garantia haverá de que o valor pago retornará aos cofres públicos. É o relatório. II) À primeira vista, não se encontram presentes os pressupostos legais para ser concedido o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Cinge-se, a questão, na verificação de quitação ou não de obrigação de pequeno valor, em face das disposições do Decreto Estadual n.º 1.511/99, o qual foi expedido para orientar a aplicação dos mandamentos da Lei Estadual n.º 12.601/99. Em primeiro lugar, dispõe o artigo 100, § 3º da Constituição Federal o seguinte: Art.100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...) § 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Assim, é possível o pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor, independente do precatório requisitório, estabelecendo, o preceito constitucional, uma reserva de lei. Diante disto, foi editada a Lei Estadual n.º 12.601/99, a qual definiu, em seu artigo 1º, as referidas obrigações de pequeno valor: Art. 1º - Fica definido em 5.400 (cinco mil e quatrocentos) UFIR - Unidade Fiscal de Referência -, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1.998. Após, por iniciativa do Poder Executivo, foi expedido o Decreto Estadual n.º 1.511/99, estabelecendo a forma de quitação das obrigações de pequeno valor, nos seguintes termos: Art. 5º - Todo e qualquer pagamento a que se refere a Lei Estadual n.º 12.601/99, será efetuado mediante depósito, à disposição do Juízo originário, e implicará na quitação da obrigação. Ora, como se observa, o artigo 5º do Decreto Estadual n.º 1.511/99, além de estabelecer a forma de pagamento, o qual deve ser feito mediante depósito em Juízo, estabelece também que o depósito implica na quitação da obrigação. No entanto, o preceito em questão não poderia estabelecer a quitação da obrigação pelo depósito, pelo simples motivo que, apesar da força normativa dos Decretos, estes não podem invadir reserva de lei, e são hierarquicamente inferiores a esta. Se o legislador desejasse que o depósito em juízo ocasionasse a quitação da obrigação, certamente teria explicitado tal regra na Lei n.º 12.601/99. Lei que foi editada em virtude da reserva que a Constituição atribuiu ao Poder Legislativo Federal. Não se trata, portanto, de um decreto independente, eis que existe uma reserva de lei conferida pela Constituição, mas de um decreto regulamentar, que deveria limitar-se, apenas, a aclarar os mandamentos da Lei Estadual n.º 12.601/99. Sobre a finalidade dos decretos tidos como regulamentares, é o entendimento doutrinário do ilustre jurista Hely Lopes Meireles: "Decreto regulamentar ou de execução: é o que visa a aplicar a lei e facilitar sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação". (Autor citado, Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, pg. 161/163). Não se trata, portanto, da hipótese em questão, em que o Decreto Estadual, na parte em que dispõe sobre a quitação da obrigação, invade reserva de lei e estabelece forma de pagamento e extinção da obrigação. O Decreto n.º 1.511/99 não poderia ampliar os horizontes e estabelecer norma que a própria lei não contempla. O próprio artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, que trata da competência do Chefe do Executivo, estabelece que este pode estabelecer decretos e regulamentos para fiel execução da lei, o que não corresponde ao caso "sub examine". Aliás, neste sentido, é jurisprudência desta Câmara Cível, "in verbis": "AÇÃO ORDINÁRIA. PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECITO CONSTITUCIONAL QUE CRIOU RESERVA DE LEI. CRIAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 12.601/99 PARA DEFINIR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR. EXPEDIÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 1.511/99 PARA ESTABELECEER A FORMA DE QUITAÇÃO DE TAIS OBRIGAÇÕES, EM SEU ARTIGO 5º. IMPOSSIBILIDADE. INVASÃO DE RESERVA DE LEI. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Caso desejasse o legislador que o depósito em juízo ocasionasse a quitação da obrigação, conforme determina o artigo 5º do Decreto Regulamentar n.º 1.511/99, certamente teria explicitado tal regra na Lei n.º 12.601, a qual foi editada em virtude de reserva de lei que a Constituição Federal assegurou ao Poder Legislativo". (TJPR- Agravo de Instrumento n.º 124.956-1, Acórdão n.º 21.182, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. José Wanderlei Resende, julgado em 02/10/2.002). Assim, ausentes os pressupostos "fumus boni juris" e "periculum in mora", pois o prejuízo maior seria da parte agravada, ou conforme decidiu o ilustre juiz "a quo", a existência de diferença importaria em irregular enriquecimento ilícito para uma das partes. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV) Cumpram-se

os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao juiz da causa sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em face da alteração introduzida pela referida Lei. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 04 de novembro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0008 . Processo: 0132111-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/149395. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000201 Resc de Compromisso de Compra e Venda. Agravante: Maria de Lourdes da Silva Mendes. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara. Agravado: Pedro Elói Granemann, Maria Aparecida Granemann. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Maria de Lourdes da Silva Mendes, em que são agravados Pedro Eloi Granemann e outro, contra decisão que, em autos de ação ordinária de rescisão de compromisso de compra e venda c/c devolução de quantias pagas, indenização por perdas e danos e lucro cessante, excluiu a agravante da relação jurídica processual, por ilegitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, e que deferiu a condenação em honorários sucumbenciais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Aduziu, em suas razões recursais, que a decisão vergastada teve fundamento único, para a concessão da preliminar de ilegitimidade ativa processual, o fato de somente o marido da agravante ter participado da relação jurídica material de compra e venda do imóvel rural; que a agravante, apesar de não ter participado materialmente da aquisição do imóvel, é casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com Messias Gonçalves Mendes, há mais de 10 (dez) anos, possuindo direitos e obrigações decorrentes da própria aquisição do imóvel; que o litígio em torno de compromisso de compra e venda deve contar com a participação de ambos os cônjuges; que só é dispensável a outorga uxória até o limite da meação do marido ou da mulher; que os honorários advocatícios a que foi condenada a pagar são indevidos. Requeru concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) À primeira vista, não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo da agravante, quais sejam , o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Sustenta a agravante que o ilustre juiz "a quo" reconheceu equivocadamente, a ilegitimidade ativa da recorrente, sob o único fundamento de não ter participado da relação jurídica material. No entanto, conforme se observa na decisão recorrida, o ilustre julgador monocrático reconheceu, também, que não se trata de questão de direito real, mas de direito pessoal. Ora, no caso dos autos de origem, pleiteia-se a rescisão de um contrato de compromisso de compra e venda, não se tratando de direito real imobiliário, mas sim, de direito pessoal, uma vez que os documentos de fls. 32/35 foram registrados no Ofício de Notas e não no Registro Imobiliário, o que desnatura o caráter real do pacto. Aliás, neste sentido, é a jurisprudência deste egrégio Tribunal: "COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C. C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE RÊU REVEL PROCEDÊNCIA APELO PEDINDO ANULAÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE CITAÇÃO DA MULHER CPC, ART. 10, § 1º, INCS. I E II AÇÃO PESSOAL POSSESSÓRIA, ADEMAIS, QUE É MERA DECORRÊNCIA DA RESOLUTÓRIA NULIDADE INEXISTENTE, QUE, ALÉM DISSO, SÓ PODERIA SER INVOCADA PELA INTERESSADA APELAÇÃO IMPROVIDA. 1] Contrato de compromisso de compra e venda não inscrito no Registro de Imóveis não confere direito real ao comprador, sendo este titular de direitos meramente pessoais contra o vendedor, gerando, portanto, dispensabilidade da citação da sua mulher na ação resolutória da avença. 2] Nem mesmo o fato da cumulação com ação possessória exige aquela citação, porque a possessória, no caso, é mera decorrência ou consequência do pedido de resolução [cf. REsp 34197/SP, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA]. 3] Além disso, no caso, só a mulher teria legitimidade para pleitear eventual nulidade do processo por falta de sua citação". (TJPR - Apelação Cível n.º 108.679-9, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Leonardo Lustosa, julgado em 12/12/01). Sendo o contrato, pois, de natureza meramente obrigacional, e não versando a ação de rescisão contratual, portanto, sobre direitos reais imobiliários, obviamente se torna desnecessária a citação da mulher, que sequer o firmou, sendo inaplicável o artigo 10, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, o pedido de efeito suspensivo. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V) Solicitem-se informações sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. VI) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 31 de outubro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0009 . Processo: 0132231-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/151236. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 199900005830 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Maria Cristina Kowalski Furlan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Fazenda Pública do Estado do Paraná agrava da decisão que, na ação de execução fiscal, mandou antecipar o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Sustenta sua reforma, pleiteando liminar para anulação da decisão de 1º grau. Alega que na ação de execução fiscal, a exigência de depósito prévio das despesas com as diligências do Sr. Oficial de Justiça é indevida, uma vez que a diligência a ser cumprida pelo meirinho é no perímetro urbano da

sede da Comarca, existindo serviço público de transporte coletivo para tanto. A razão deduzida pelo agravante, se afigura de relevância, uma vez que o entendimento do Tribunal tem sido no sentido de que se tratando de diligência a ser cumprida no perímetro urbano da sede da Comarca, o depósito prévio das despesas do Sr. Oficial de Justiça são inexigíveis. Por tais motivos, nos termos do art.527, II, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao "decisum", até ulterior decisão definitiva. I - Requistem-se informações ao Juízo do processo, em dez dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se a agravada, para apresentar resposta, com o prazo de dez dias e querendo comprove através de certidão que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Em, 31-10-02. Des. Octávio Valeixo Relator

0010 . Processo: 0132265-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/150249. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001569 Alimentos. Agravante: V. A. A. Advogado: Renato Carvalho Farah. Agravado: M. A. P. A. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por V. A. A., contra decisão que deferiu, provisoriamente, alimentos à agravada, M. A. P. A., no valor correspondente a 75% do salário mínimo. Requer o agravante a suspensão dos efeitos da decisão atacada, até ulterior julgamento, para fins de desconstituir a obrigação de prestação de alimentos provisionais à sua esposa, em face de o valor arbitrado encontrar-se incompatível com seus rendimentos atuais. Alega que a agravada reúne condições de subsistência, tendo em vista a existência de pensão paga pelo agravante aos filhos, no importe de R\$ 413,97, de pensão paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no montante de 2 salários mínimos, além de o único imóvel do casal estar sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo despesas com a moradia; que o agravante não tem condições de arcar com o valor arbitrado e que a agravada não demonstrou adequadamente a necessidade por que estaria passando; Que a agravada é mulher válida para o trabalho em serviços que não necessitam de locomoção. 2. Indemonstrados os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, relativos à gravidade da lesão e à dificuldade de sua reparação, em desfavor do recorrente, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Não se vislumbra a existência de risco ao agravante na manutenção dos efeitos da liminar concedida, em primeiro grau, até o julgamento de mérito do agravo. Risco, sim, existiria à agravada, no caso de se conceder o efeito pleiteado, posto que, conforme documento de f. 18, a mesma possui "seqüela de traumatismo raquimedular caracterizada por tetraplegia totalmente dependente de cadeira de rodas para sua locomoção estando inválida para o trabalho". Ademais, o fato de o agravante já pagar pensão a seus filhos, em número de quatro, no importe de R\$ 413,97, não influencia a questão ora discutida, pelo fato de que a esposa tem, também, o direito à assistência do marido, nos termos do artigo 396, combinado com o artigo 233, IV, ambos do Código Civil, e do artigo 19, da Lei n.º 6.515/77, ainda mais quando não pode ser considerada, pelas circunstâncias fáticas, aos olhos da Constituição Federal, em igualdade de condições para promover o sustento da família. 3. Requistem-se informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se à intimação da agravada, nos moldes do Artigo 527, III, do Código de Processo Civil. 5. Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. Dilmir Kessler, Relator.

0011 . Processo: 0132339-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/152640. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003193 Revisional de Alimentos. Agravante: T. P. P. Representado(a), R. P. P. Representado(a), I. P. P. Representado(a). Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Vinicius de Andrade Mendes. Agravado: R. A. P. Advogado: Jaime Domingues Brito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: T. P. P. e outros, agravam da decisão que, na ação revisional de alimentos, reduziu o valor da pensão alimentícia para R\$ 280,00. Sustenta sua reforma, pleiteando liminar para anulação da decisão de 1º grau. Alega que já foram feitos vários acordos com o agravado para que o mesmo saldasse a dívida de parcelas vencidas da pensão devida, sem êxito. Alega, ainda, que os valores declarados pelo agravado no Imposto de Renda não são os valores reais de seus vencimentos mensais, e que o mesmo admite ter uma renda extra, advinda do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alimentação de Jacarezinho e Região. Finaliza arguindo que a r. decisão do juízo "a quo" vai contra o parecer do Ministério Público, o qual opina pelo indeferimento da tutela pleiteada pelo agravado. A razão deduzida pelos agravantes, se afigura de relevância, certo de que há dúvida sobre a comprovação dos rendimentos por parte do agravado, não justificando dessa forma a redução dos valores, nem tampouco o não pagamento das parcelas vencidas conforme se pode mostrar através dos documentos de fls. 25/26. Por tais motivos, nos termos do art.527, II, do CPC, atribuo efeito suspensivo ao "decisum", até ulterior decisão definitiva. I - Requistem-se informações ao Juízo do processo, em dez dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. II - Intime-se o agravado, para apresentar resposta, com o prazo de dez dias e querendo comprove através de certidão que os agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC. Em, 04-11-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0012 . Processo: 0132350-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/152928. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001066 Ordinária. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Juliana Moter Ara-

újo, Sergio Vicente Spricigo, Vera Lúcia Soana, Louise Rainer Pereira Gionedi, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Luciane Fedrizzi. Advogado: Carla Angélica Heroso Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:

1. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 2. Intime-se a agravada, para que responda, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inc. III, do art. 527, do Código de Processo Civil, e querendo comprove através de certidão se o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Em, 04-11-2002. Des. Octávio Valeixo R e l a t o r

0013 . Processo: 0132656-1 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/156718. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000471 Cautelar Inominada. Agravante: Izaias Vicente da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raudinez Andrete. Agravado: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Izaias Vicente da Silva, em que é agravado Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, contra decisão que, em autos de Ação Cautelar Inominada, indeferiu pedido liminar. Aduziu, em suas razões recursais, que o agravante, durante 4 (quatro) mandatos, esteve à frente do sindicato agravado; que no último período de mandato, esteve licenciado do cargo por motivos de saúde, assumindo a presidência o então secretário da entidade, Sr. Amaury Garcia Corrêa; que, portanto, durante o exercício de 1.995, o agravante esteve à frente do Sindicato apenas por 3 (três) meses, enquanto que os restantes 9 (nove) meses foram administrados pelo então secretário da entidade; que a administração do Sr. Amaury Garcia Corrêa foi tumultuada, com diversas denúncias de fraude e mal versação do dinheiro da entidade sindical; que quando do retorno do agravante ao cargo de presidente, se recusou a assinar respectivos livros contábeis, relativos ao período de sua administração, tendo, em seguida, abandonado o sindicato e a profissão de estivador; que mesmo sendo expedidas 2 (duas) notificações extrajudiciais, até a data da realização de regular Assembléia Ordinária de prestação de contas o Sr. Amaury não havia comparecido para assinar os livros contábeis, impedindo a efetiva prestação de contas; que a Assembléia não pode ser concluída, motivo pelo qual foi suspensa; que agora, no ensejo de abertura de novo processo eleitoral para escolha de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, o agravado está sendo acusado de não ter prestado contas da administração de 1.995, o que redundaria na sua inelegibilidade, "aleijando-o" do direito de votar e ser votado; que sob esta alegação, foi articulado contra o agravante pedido de impugnação da candidatura, que foi julgado procedente; que tal decisão é nula de pleno direito e está obstando o exercício constitucional do agravante de voto e eleição; que se não for garantido ao recorrente a oportunidade de participar do pleito eleitoral, seu direito estará cerceado, independente de qualquer possibilidade de reversão; que o agravante jamais se negou a prestar contas de sua gestão; que a Assembléia só não foi concluída por culpa e omissão de terceiro; que existe suspeição do conselho fiscal, eis que este apresenta membros integrantes de chapas rivais, sendo estes partidários; que existia a incompetência absoluta do conselho fiscal; que o conselho fiscal tem discutível competência para julgar impugnação de candidatura; que as normas estatutárias da entidade são omissas quanto ao prazo prescricional de prestação de contas; que inexiste direito patrimonial imprescritível; que já se passaram 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, estando o direito prescrito. Requeru concessão de efeito suspensivo. II) À primeira vista, não estão presentes os pressupostos necessários para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pelo agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Em primeiro lugar, quanto a afirmação de que fator alheio a sua vontade estaria impedindo a aprovação definitiva das contas referentes a sua gestão, deve ser observado que, como asseverou o ilustre julgador monocrático, o licenciamento temporário de Presidente não o exime da obrigação de prestar contas, inclusive dos atos praticados pelo substituto, razão pela qual é inacolhível a justificativa de que se viu impossibilitado de concluir a prestação de contas por culpa de terceiro. O argumento do recorrente de que jamais teria se negado a prestar contas improcedente, pois o artigo 62, do Estatuto do Sindicato dos Estivadores, determina que será considerado inelegível o associado que tendo exercido cargo de Dirigente Sindical, não tiver definitivamente aprovadas pela Assembléia Geral, suas contas decorrentes de exercícios anteriores. Não obstante, o próprio agravante reconhece que a Assembléia para prestação de contas relativas ao exercício de 1.995 está em aberto, o que obsta a candidatura do agravante até a sua conclusão, conforme estabelece o artigo 62 do Estatuto da entidade. Se o dirigente ainda não teve as suas contas aprovadas, mesmo que seja por culpa de terceiro que o substituiu, é impossível a sua candidatura, eis que estaria se atropelando preceito do Estatuto. É de ser observado, como fator relevante, que desde a Assembléia para aprovação das contas, em 29 de junho de 1.996, até a presente data, já decorreram mais de 6 anos, o que demonstra uma certa desídia por parte da gestão em esclarecer a questão. No tocante à alegação de suspeição do conselho fiscal, é de ser observado que a sua composição está de acordo com o artigo 29 do Estatuto, não merecendo prosperar as alegações do agravante quanto à invalidade da decisão do conselho. Além disso, quanto às outras alegações do agravante incompetência do conselho fiscal e prescrição do direito de exigir prestação de contas tais questões já foram esclarecidas na decisão agravada, sendo que o recorrente não trouxe aos presentes autos qualquer argumento com o condão de desconstituir a fundamentação do ilustre juiz "a quo". Assim, a competência do Conselho Fiscal está prevista no

artigo 56 do Estatuto do Sindicato e, quanto à prescrição, tal alegação não modifica o disposto no artigo 62. A aplicação do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, para que se reconheça a prescrição do direito de exigir contas ao caso dos autos, encontra óbice no artigo 127 do Código de Processo Civil. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que o agravante não reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527, do Código de Processo Civil. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 07 de novembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0014. Processo: 0132201-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/150919. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001298 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC, Instituto Curitiba de Saúde ICS. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Vera Lucia Singwalt Bittencourt, Lidson José Tomass, Marilena Lindira Winter, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Agravado: Lourdes Belém de Araujo, João Pereira, Rosi Mion Martins, Sebastião Rodrigues Leal, Joana Coutinho Gardolinski, Maria de Lourdes Novaes da Silva, Virginia Maria Dallabona Sarraff, Zulma Valério Darin, Tereza Cristina Richter. Advogado: Beatriz Santi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) Des. Altair Patitucci). Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Insurge-se o agravante contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda desta Capital que, em Mandado de Segurança formulado por LOURDES BELÉM ARAÚJO E OUTROS, concedeu liminar determinando a suspensão dos descontos sobre os proventos de inatividade dos servidores, visto que a decisão "acarretou aos cofres municipais o suprimento da fonte de receita legalmente previsto , sem todavia, atentar para a ausência de previsão orçamentária e para o aumento de despesas decorrente da medida". Requer , pois, seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso. 2 - Ainda que se admita como relevante a fundamentação do recurso, não se pode afirmar, desde logo, esteja presente o perigo de prejuízo no caso de indeferimento do requerimento do efeito pretendido. É que a possibilidade da pretensão buscada pelas agravadas encontra , em tese , ressonância , conforme julgado sob nr.20.757 da 2ª Câmara deste Tribunal , onde houve a manutenção da ordem concedida. De consequência, nego o pretendido efeito suspensivo. 3 - Intime-se os agravados nos termos e para os fins do artigo 527, III do CPC. Curitiba, 29 de outubro de 2002 Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0015 . Processo: 0132511-7 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/154904. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000449 Reivindicatória. Agravante: Ione Maria Ferreira Martins. Advogado: Ana Paula Wollstein. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1. Nos autos de AÇÃO REIVINDICATÓRIA nr. 449/02, promovida pelo Município de Curitiba, em desfavor da agravante, supra nominada, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, entendendo perfeitamente caracterizado e individualizado o imóvel de propriedade do agravado, indeferiu preliminar de inépcia da inicial, nascendo, daí, o presente agravo, onde busca a agravante a reforma da referida decisão, com aplicação do efeito ativo, extinguindo-se o processo. Aduz, em síntese, que a decisão é contrária a disposição legal, já que o imóvel não foi perfeitamente individualizado, impossibilitando o seu pleno conhecimento, impossibilitando a ação reivindicatória, requerendo, pois, reforma da decisão, aplicando-se efeito ativo e, a final, a extinção do feito. 2. Em se procedendo leitura aos autos, tem-se que o bem que se busca na ação intentada, encontra-se perfeitamente individualizado, seja pela cópia da matrícula imobiliária, seja pelos croquis de folhas 20/21. Não se olvida que a matrícula imobiliária sob nr. 3620, da 8ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, fornece os elementos próprios a autorizar a individualização do bem. De consequência, deixo de conceder o efeito ativo buscado. Intime-se o agravado para oferecer razões, e, após, ao Ministério Público. Curitiba, 06 de novembro de 2002. De. VICENTE MISURELLI, Relator.

**Departamento Judiciário Emetido em 08/11/2002**  
**I Divisão de Processo Civil**  
**Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 13:30**  
**Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05018 de Publicação**  
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Basso	019	0131418-7
Aildo Catenacci	005	012564-7
Alceu Conceição Machado Filho	015	0129911-2
Alcyone Campos França	017	0130035-4
Álvaro Eiji Nakashima	017	0130035-4
Alvino Aparecido Filho	014	0129795-8
Ana Lenita Dias Rosa	015	0129911-2
André Renato Miranda Andrade	002	0116969-3
	007	0078504-6
	009	0090315-3
	010	0095964-6



011 0099353-9  
 008 0079510-8  
 015 0129911-2  
 018 0130075-8  
 001 0113322-8  
 011 0099353-9  
 018 0130075-8  
 001 0113322-8  
 004 0124666-2  
 011 0099353-9  
 018 0130075-8  
 001 0113322-8  
 002 0116969-3  
 021 0129731-4  
 006 0128478-8  
 002 0116969-3  
 018 0130075-8  
 016 0130014-5  
 017 0130035-4  
 015 0129911-2  
 014 0129795-8  
 017 0130035-4  
 019 0131418-7  
 012 0129506-1  
 016 0130014-5  
 019 0131418-7  
 021 0129731-4  
 001 0113322-8  
 012 0129506-1  
 017 0130035-4  
 019 0131418-7  
 009 0090315-3  
 008 0079510-8  
 001 0113322-8  
 009 0090315-3  
 011 0099353-9  
 016 0130014-5  
 014 0129795-8  
 010 0095964-6  
 013 0129507-8  
 001 0113322-8  
 018 0130075-8  
 021 0129731-4  
 013 0129507-8  
 021 0129731-4  
 007 0078504-6  
 013 0129507-8  
 020 0122422-2  
 009 0090315-3  
 001 0113322-8  
 011 0099353-9  
 014 0129795-8  
 003 0124641-5  
 011 0099353-9  
 006 0128478-8  
 012 0129506-1  
 005 0125564-7  
 007 0078504-6  
 014 0129795-8  
 012 0129506-1  
 019 0131418-7  
 009 0090315-3  
 016 0130014-5  
 006 0128478-8  
 004 0124666-2  
 001 0113322-8  
 020 0122422-2  
 012 0129506-1  
 013 0129507-8  
 007 0078504-6  
 003 0124641-5  
 013 0129507-8  
 002 0116969-3  
 005 0125564-7  
 002 0116969-3  
 002 0116969-3  
 001 0113322-8  
 018 0130075-8  
 010 0095964-6  
 005 0125564-7  
 011 0099353-9  
 001 0113322-8  
 004 0124666-2  
 021 0129731-4  
 008 0079510-8  
 004 0124666-2  
 012 0129506-1  
 007 0078504-6  
 018 0130075-8  
 013 0129507-8  
 001 0113322-8  
 019 0131418-7  
 015 0129911-2  
 019 0131418-7  
 015 0129911-2  
 017 0130035-4  
 012 0129506-1  
 018 0130075-8  
 016 0130014-5  
 021 0129731-4  
 007 0078504-6  
 010 0095964-6  
 015 0129911-2  
 007 0078504-6  
 014 0129795-8  
 018 0130075-8  
 004 0124666-2  
 004 0124666-2  
 016 0130014-5  
 006 0128478-8

Valter Otaviano da C. F. Junior 006 0128478-8  
 Vanessa Cristina Cruz Scheremeta 010 0095964-6  
 Vilma Gonçalves de Castilho 010 0095964-6  
 Wilson Leite de Morais 017 0130035-4

Agravado de Instrumento  
 0001 . Processo: 0113322-8  
 Protocolo: 2001/106118. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001047 Revisão de Contrato. Agravante: Tattica Assessoria em Comércio Exterior Ltda, Roberto Paulo Fiedler. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mauricio Kavinski. Agravado: ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Izabel Cristhina Rocha Martins Campos, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita. Agravado: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski, Jorge Gomes Rosa Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento  
 0002 . Processo: 0116969-3  
 Protocolo: 2001/140502. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000249 Carta Precatória. Agravante: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Marcos André da Cunha, Clecius Alexandre Duran. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento  
 0003 . Processo: 0124641-5  
 Protocolo: 2002/70792. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000121 Ordinária. Agravante: Javert Prado Martins Filho. Advogado: José Zelindo Bocasanta. Agravado: Cassio Telles, Augusto Renato P Cardoso, Andrey Hergert. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento  
 0004 . Processo: 0124666-2  
 Protocolo: 2002/73095. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001047 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin, Sylvia Moniz da Fonseca, Tania Brunheira Kowalski, Moacyr de Araújo Carvalho. Agravado: Tattica Assessoria em Comércio Exterior Ltda, Roberto Paulo Fiedler. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento  
 0005 . Processo: 0125564-7  
 Protocolo: 2002/80307. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000327 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberli. Agravado: IBQ - Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk

Agravado de Instrumento  
 0006 . Processo: 0128478-8  
 Protocolo: 2002/111406. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000906 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Euzenir de Castro Costa Ferreira. Advogado: Valter Otaviano da Costa Ferreira, Denise de Fatima Costa Ferreira, Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior. Agravado: Município de Piraquara. Advogado: Luiz Carlos Nunes Meister, Jurandir Baptista Salgueiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
 0007 . Processo: 0078504-6  
 Protocolo: 1999/38551. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000207 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Paulo Ferreira Gregório. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Kelly Cristina Bombonato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0008 . Processo: 0079510-8  
 Protocolo: 1999/47948. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000451 Rescisão de Contrato. Apelante: Maurílio Oliveira Ribeiro, Flávia Dias Ribeiro. Advogado: Miekio Ito, Gilda Maria Muniz Fernandes. Apelado: Buelo Vista Incorporações Ltda. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0009 . Processo: 0090315-3  
 Protocolo: 2000/25292. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000034 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Antenor Rocha de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível e Reexame Necessario  
 0010 . Processo: 0095964-6  
 Protocolo: 2000/76608. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000137 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, André Renato Miranda Andrade. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Heloisa Maria Freitas, Marina Bório, Vilma Gonçalves de Castilho, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sincido da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0011 . Processo: 0099353-9  
 Protocolo: 2000/110278. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000685 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Gisele da Rocha Parente Venancio, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Indústrias Carambei SA. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schieffer. Rec.Adesivo: Indústrias Carambei SA. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schieffer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0012 . Processo: 0129506-1  
 Protocolo: 2002/121725. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000260 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Apelado: José Maria Dalberto, Bolsa Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
 0013 . Processo: 0129507-8  
 Protocolo: 2002/121765. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000997 Indenização. Apelante: Tânia Marques de Oliveira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Jairo Basso, Ideval Inácio de Paula, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Tânia Marques de Oliveira. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível  
 0014 . Processo: 0129795-8  
 Protocolo: 2002/125009. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000483 Ação Monitoria. Apelante: Adeval Negrão. Advogado: Alvinio Aparecido Filho. Apelado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Gustavo Aydar de Brito, José Valmir Zambrim, Eduardo Torre Fonte. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0015 . Processo: 0129911-2  
 Protocolo: 2002/126164. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001350 Ordinária. Apelante: Bayonne Cosméticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Microsoft Corporation. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Leticia Dias Rosa, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Apelante: Microsoft Corporation. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Leticia Dias Rosa, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Apelado: Bayonne Cosméticos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0016 . Processo: 0130014-5  
 Protocolo: 2002/127271. Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000305 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Guido Victor Guerra, Valdeir Dalla Costa, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Ademir Luiz Ehlers, Dircélia Aparecida Keller. Advogado: Rodrigo Longo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

Apelação Cível  
 0017 . Processo: 0130035-4  
 Protocolo: 2002/127743. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001205 Ação Monitoria. Apelante: Nelci Hatsue Nakashima. Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Wilson Leite de Morais, Flávio Nixon Petri, Ricardo Motomura, Edson Massaro Postalli. Apelado: Espólio de Alamir Mota. Advogado: Elisa Christina Marchiorato França, Alcyone Campos França. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0018 . Processo: 0130075-8  
 Protocolo: 2002/116943. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000393 Indenização. Apelante: Délio Nunes César. Advogado: Maria José Faustino, Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeo, Cintia Regina Nogueira Tibúrcio. Apelante: Netcom Provider Comunicação Virtual Ltda. Advogado: Jackson Luiz Bordin. Apelado: Oswaldo de Jesus

Militão. Advogado: Bruno Noronha Bergson, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa, Celia Aparecida Lopes, Rodrigo Erasmo de Mello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0019 . Processo: 0131418-7  
 Protocolo: 2002/118076. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000157 Ordinária de Cobrança. Apelante: Consórcio Nacional para Caminhões e Ônibus Volvo SC Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva, Geni Werka, Paulo Armando Caetano de Oliveira, Adriana Basso, Erasmo Paulo Ferretti. Apelado: Madeireira Paulafonso Ltda. Advogado: Luis Carlos Antonio, Evaldo Hofmann Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Apelação Cível  
 0020 . Processo: 0122422-2  
 Protocolo: 2002/38791. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 9900000315 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: S. A. M. G. . Advogado: João Pericles Goulart. Apelado: R. C. S. R. . Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível  
 0021 . Processo: 0129731-4  
 Protocolo: 2002/124324. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000777 Separação. Apelante: M. T. D. . Advogado: Everaldo Beraldo, Mauricio Massaharu Segawa, Cleusa Braga Franquini, Jacyra de Moraes, Jeferson Cravol Barbosa. Apelado: I. L. B. D. . Advogado: Ronaldo Camilo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2002.05009**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adelino Marcon	004	0117271-2
Alessandro Kioshi Kishino	005	0131181-5
Alessandro Moreira do Sacramento	010	0132408-5
Alexandre Battini	001	0127763-8
Angelo Vidal dos Santos Marques	007	0132054-7
Anita Caruso Puchta	008	0132377-5
Antonio Elson Sabaini	006	0131667-0
Armando Luiz Marcon	004	0117271-2
Arno Apolinário Junior	007	0132054-7
Ary Bracarense Costa Junior	010	0132408-5
Carlos Alberto de O. Casagrande	005	0131181-5
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	004	0117271-2
Carlos Pereira Gonçalves	003	0115543-5/01
Carlos Werzel	002	0072103-5
Celso Fernando Gutmann	013	0132534-0
Clecius Alexandre Duran	008	0132377-5
Cristiana Indrele Cecon	005	0131181-5
Enéas Lopes Corrêa	003	0115543-5/01
Fábio de Almeida Braga	010	0132408-5
Fabiano Jorge Stainzack	001	0127763-8
Fabio Goes Acerbi	010	0132408-5
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	001	0127763-8
Iwerson Luiz Wronski	003	0115543-5/01
Jairo Basso	006	0131667-0
Joamir Casagrande	005	0131181-5
José Eli Salamacha	002	0072103-5
Jurandir Mariscal	010	0132408-5
Kleber de Oliveira	004	0117271-2
Laura Maria Santos Nascimento	001	0127763-8
Leonel Trevisan Júnior	012	0132454-7
Louise Rainer Pereira Gionedis	001	0127763-8
Ludovico Albino Savaris	002	0072103-5
Luiz Renato Costa Amorim	013	0132534-0
Luiz Rodrigues Wambier	002	0072103-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	010	0132408-5
Marcos Aurélio de Lima	001	0127763-8
Marcos Sergio Jakieim Martins	007	0132054-7
Maria Aparecida Ramina	007	0132054-7
Marina de Oliveira	006	0131667-0
Mauricio Vitor Leone de Souza	012	0132454-7
Mauricio Vitor Leone de Souza	003	0115543-5/01
Mauricio Vitor de Souza	003	0115543-5/01
Nanci Terezinha Zimmer	004	0117271-2
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	009	0132395-3
Paulo Roberto Barbieri	012	0132454-7
Reginaldo Antonio Koga	011	0132434-5
Samuel Torquato	001	0127763-8
Silnara Loureiro de Mello	009	0132395-3
Tereza Cristina B. Marioni	008	0132377-5
Vanessa Volpi Bellegard	001	0127763-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator  
 0001 . Processo: 0127763-8 Apelação Cível  
 Protocolo: 2002/102336. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001010 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Aparecida Pereira. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Marcos Aurélio de Lima, Laura Maria Santos Nascimento, Alexandre Battini, Fabiano Jorge Stainzack. Aut.Coatora: Diretor do Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00154977 Junte-se.

Manifeste-se o apelado sobre o documento apresentado com esta petição, em dez dias. Em, 06.11.02. Des. Domingos Ramina Relator.

0002 . Processo: 0072103-5 Apelação Cível  
Protocolo: 1998/85891. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000161 Ordinária. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: América Pontagrossense Futebol Clube, Associação Recreativa Homens do Trabalho. Advogado: Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
I. Em que pese o conteúdo da decisão proferida às fls. 465/475, no julgamento dos embargos de declaração nº 72.103-5, deve-se considerar a transação havida entre as partes, homologada pelo MM Juiz de Direito às fls. 444. Outrossim, devidamente intimadas, as partes não apresentaram qualquer manifestação (fls. 483). Destarte, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. II. Oportunamente, retornem os autos ao juízo de origem. III. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0003 . Processo: 0115543-5/01 Embargos de Declaração Cível  
Protocolo: 2002/150288. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1155435 Apelação Cível. Apelante: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá. Advogado: Mauricio Vitor de Souza, Mauricio Vitor Leone de Souza, Enéas Lopes Corrêa. Apelado: Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Antonina. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Iwerson Luiz Wronski. Embargante: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá. Advogado: Mauricio Vitor de Souza, Mauricio Vitor Leone de Souza, Enéas Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
Trata-se de embargos de declaração sobre o v. acórdão n. 9198, pelo qual esta Câmara negou provimento, por unanimidade de votos, à apelação interposta pelo ora embargante. Como se colhe dos autos, o acórdão embargado foi publicado em 14.10.02, conforme certidão de fl. 229, tendo a respectiva petição recursal sido protocolizada somente em 25.10.02, consoante chancela mecânica aposta à fl. 236. Verifica-se, assim, que a interposição destes embargos de declaração foi extemporânea, pois realizada além do prazo legal de 5 dias (art. 536, CPC), inexistindo quaisquer causas de dilação a justificar o transcurso de 11 dias para tal fim. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO MANEJADO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 536 DO CPC - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR 3ª Câm. Cível Emb. Decl. Cível n. 81733-2/01 Rel. Des. Regina Afonso Portes Julg. 14.06.00 Unânime). Tendo em vista a intempestividade do recurso, nega-se-lhe seguimento, com base nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 140, XXI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, por manifesta inadmissibilidade, Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0004 . Processo: 0117271-2 Apelação Cível  
Protocolo: 2001/142363. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000329 Indenização. Apelante: Í. F. F. Advogado: Carlos Oswaldo Morais Andrade. Apelado: R. F. X. C.. Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer. Rec. Adesivo: R. F. X. C.. Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon, Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
I - Trata-se de recurso de apelação cível contra a decisão de fs. 335/345 que julgou procedente ação de indenização por dissolução de união estável, ajuizada pela apelada em face do apelante, reconhecendo a existência de união estável entre as partes, declarando a dissolução, e condenando o réu ao pagamento de R\$ 34.428,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais), a título de indenização por serviços prestados, com os demais consectários legais. II - Segundo se infere dos autos, às fs. 444/446 peticionou o apelante no sentido de desistir do apelo que interpôs, propugnando pela homologação da desistência perquerida. III - Assim, o presente recurso perdeu seu objeto, restando, portanto, prejudicado, pelo que, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. III - Deste despacho dê-se conhecimento, via ofício, ao juiz singular. IV - Intimem-se Curitiba, 06 de novembro de 2002. DES. ANTONIO GOMES DA SILVA R E L A T O R FP/JCSM.

0005 . Processo: 0131181-5 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/139010. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001285 Rescisão de Contrato. Apelante: Alberto Carlos Sordi, Rosiane Terezinha Godk Machado. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino, Cristiana Indrele Cecon. Apelado: José Flávio Thomas Maciel, Lillian Yuri Naruse Maciel. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Casagrande, Joamir Casagrande. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: VISTOS. 1. Inclua-se o Dr Joamir Casagrande, inscrito na OAB-PR sob n. 25.462, como procurador dos apelados conforme instrumento de mandato juntado à fl. 07. 2. A representação dos apelantes está irregular. À fl. 75 foi juntado instrumento de substabelecimento de mandato, sem reservas de poderes, em nome de Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino e Sul Line Ltda., pessoas estranhas ao feito, assinado pelo Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro em favor do Dr. Alessandro Kioshi Kishino. Desta forma, assinalo o prazo de dez dias, para o ne-

cessário suprimento, que comprove eventual substabelecimento de mandato relativo à procuração outorgada pelos apelantes. 3. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0006 . Processo: 0131667-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/144339. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19980000516 Ação Civil Pública. Agravante: José Cury Sáhão. Advogado: Marina de Oliveira. Agravado: Andeam Associaçao Nacional de Defesa e Educaçao Ambiental. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: 1 - JOSÉ CURY SAHÃO interpôs agravo de instrumento na ação civil pública de responsabilidade por prejuízo ao ambiente natural c/c obrigação de fazer proposta por ANDEAM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Insurge-se o recorrente contra decisão singular que afastou as preliminares argüidas e declarou saneado o processo, deferindo a prova pericial postulada pela requerente. Alega o agravante que a autora deixou de comprovar regularidade na representação processual e legitimidade para a causa. Afirma que a inicial não apresenta conclusão lógica, havendo, ainda, falta de interesse de agir e inadequação da ação proposta. Finalmente, aduz que é nula a decisão, ante a ausência de fundamentação. Desse modo, requereu o provimento do recurso para que seja extinto o processo sem julgamento do mérito. 2 - Inexiste pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de outubro de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0007 . Processo: 0132054-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/149567. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20157 Falência. Agravante: Luiz Carlos Giebeluka. Advogado: Maria Aparecida Ramina, Arno Apolinário Junior, Angelo Vidal dos Santos Marques. Agravado: Massa Falida Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda, Massa Falida Orbram Organização e Bramilla Ltda. Advogado: Marcos Sergio Jakimelin Martins. Interessado: Very Ceccato Sincio da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: 1 - LUIZ CARLOS GIEBELUKA interpôs agravo de instrumento nos autos da falência de ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA.. Insurge-se o recorrente contra decisão singular que, indeferiu o pedido de pagamento do crédito do agravante, por considerar que existem várias ações trabalhistas em andamento, não havendo como proceder ao pagamento postulado sem prejuízo dos demais credores trabalhistas. Alega que os créditos trabalhistas têm preferência para recebimento sobre todos os demais, o que não vem sendo observado pelo Juízo da falência o qual está autorizando pagamentos ao síndico e aos peritos contratados, desrespeitando os credores preferenciais. Requereu o recebimento e o provimento do recurso interposto, para que lhe sejam pagos os valores devidos, os quais tem caráter alimentar. 2 - Inexiste no recurso pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Recebo o agravo interposto. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pelo agravante. Intimem-se as agravadas para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de novembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0008 . Processo: 0132377-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/152375. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000581 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ciax Comércio de Petróleo Ltda. Interessado: Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual em Umuarama. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: 1 - O ESTADO DO PARANÁ interpôs agravo de instrumento no mandado de segurança que CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. impetrou contra ato do Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual DRR/Umuarama. Insurge-se contra decisão que concedeu liminar e determinou ao Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual em Umuarama, que, sob pena de incorrer em crime de desobediência, expeça desde logo a certidão negativa de débito requerida pela impetrante CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.. Alega o recorrente que a agravada possui débitos pendentes, sendo que com o simples lançamento constituição o crédito tributário, independentemente de sua inscrição em dívida ativa. Assim, tem-se que os débitos declarados em GIA/ICMS e não pagos, equivalem a lançamento, demonstrando ciência inequívoca acerca dos valores e prazo para pagamento. Desse modo, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento. 2 - É predominante nesta Câmara o entendimento de que, em princípio, descabe agravo de instrumento contra decisão singular que concede ou indefere liminar em mandado de segurança, salvo hipóteses teratológicas, ou de manifesta nulidade, ou, ainda, em que haja perspectiva de grave prejuízo à parte ou ao interesse público. No caso sob exame, são relevantes os argumentos expendidos pelo agravante, enquadrando-se na última ressalva suso apontada. É que o Juízo de origem, pela decisão agravada, determinou fosse expedida certidão negativa de débito em relação à impetrante, mas, nas informações prestadas pela autoridade coatora fls. 35/37, esta afirma que a impetrante possui R\$ 4.313.715,64 em pendência, sendo que destes, R\$ 6.865,18

(GIA jun/2002) e R\$ 19.420,35 (atraso de parcelas), o que impede a expedição de certidão negativa de débitos de tributos estaduais (documentos fls. 38/71). Há que se considerar que a expedição da citada certidão tem caráter satisfativo, podendo comprometer interesses do fisco e de terceiros, portanto é de ser recebido o agravo de instrumento e concedido o efeito suspensivo pretendido, salientando que a chefe da Agência de Rendas de Umuarama já informou que deixou de emitir certidão negativa de débito como especificado na decisão agravada, expedindo certidões positivas com efeitos de negativas. Nessa razão, suspendo os efeitos da liminar concedida, até o julgamento final deste agravo. Comunique-se esta decisão ao r. Juízo de origem, o qual prestará informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil pela agravante. Intime-se o agravado para responder no decêndio. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de novembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0009 . Processo: 0132395-3 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/152477. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000181 Ação Civil Pública. Agravante: Lucilene Kantor Dandolini. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Silmara Loureiro de Mello. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Lucilene Kantor Dandolini, visando a reforma de decisão judicial que recebeu a petição inicial da ação civil pública por improbidade administrativa que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná (fls. 09/12 - TJ). Argumentou, em síntese, que a decisão atacada é nula por absoluta ausência de fundamentação, porque deixou de se manifestar sobre as argumentações aduzidas pela agravante em sua resposta prévia. Também, porque se abriu nova vista dos autos ao Ministério Público após a resposta, permitindo-lhe uma inovação da representação, pois acabou o órgão ministerial apresentando outra manifestação, com novos documentos, em verdadeiro aditamento à inicial. E, porque, em relação a esse aditamento e novos documentos, não se oportunizou à agravante o direito de se manifestar, na forma do art. 17, § 7º da Lei 8429/92. Requereu, ao final, a nulidade da decisão agravada na parte em que recebeu a petição inicial. II. O agravo merece provimento, de plano, conforme permite o § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. O pronunciamento judicial que recebeu a ação civil pública por improbidade administrativa movida pelo Ministério Público deste Estado contra a agravante e outros, está desprovido da necessária fundamentação, fulminando-o, de nulidade. Nestes termos o "decisum": (...) I - Recebo a presente Ação Civil Pública nos termos em que expandida, pelo Ilustre Representante Ministerial. Cite-se para contestar sob as advertências legais (...). Na seqüência, continue o digno julgador a tecer considerações sobre o pedido de tutela antecipada postulado. Ainda que a jurisprudência admita que se encampe as razões apresentadas pelo órgão ministerial como razões de decidir, "in casu", não entendo possível albergar-se este entendimento. Pois, o Ministério Público, além de ser o próprio autor da ação, manifestou-se duas vezes nos autos, não se podendo concluir, sequer, a qual das manifestações está a se referir o magistrado singular. Com efeito, tratando-se de decisão judicial que desafia o recurso de agravo de instrumento, imperioso seja ele fundamentada. Outrossim, conforme já decidiu a Primeira Câmara Cível deste Tribunal, no julgamento do Agravo Inominado nº 118.055-2/01, (...) Embora a Lei 8.429/92 não seja explícita em mencionar a necessidade de fundamentação do despacho no caso de recebimento da ação civil pública ao contrário do que faz quando a inicial é rejeitada, é indispensável que o magistrado justifique as razões do não acolhimento dos argumentos apresentados pelo requerido na defesa prévia, sob pena de nulidade da decisão, obediente ao princípio constitucional de motivação das decisões judiciais (...) (Rel. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, j. em 21.05.2002). Por outro lado, ao dar nova vista dos autos ao Ministério Público, após a apresentação das respostas dos requeridos, acabou o órgão ministerial apresentando nova manifestação, tecendo considerações sobre as defesas apresentadas e juntando, inclusive, documentos novos (fls. 50/55). Observe-se que ao propiciar nova manifestação do Ministério Público após as defesas, mesmo sem que a Lei nº 8.429/92 preveja tal procedimento, acabou o magistrado singular a criar uma situação passível de ensejar cerceamento de defesa a todos os acusados na ação civil pública em questão. E, diante das razões acima expostas, em se tratando de nulidade absoluta do "decisum" matéria de ordem pública -, terá ela reflexos, "ex officio", a todos os acusados relacionados no processo. Ante o exposto, a fim de se evitar que a ocorrência de cerceamento de defesa, dou provimento ao agravo de instrumento para cassar, "in totum", a decisão atacada, devendo-se oportunizar aos acusados manifestarem-se sobre o pronunciamento ministerial de fls. 19/49 TJ, para, ao depois, exarar o MM Juiz de Direito, de forma fundamentada, outra decisão. III. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK Relator.

0010 . Processo: 0132408-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/153508. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000010 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Sérgio Pessanha Gonçalves, Clélio de Souza Marotti, Clóvis Giffi Espinosa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
I - Cuida-se de recurso intermediário contra decisão de f. 213-TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba - 2ª Vara Cível -, que em autos de ação declaratória de correção monetária

cumulada com restituição de parcelas pagas, indeferiu o requerimento de prova oral formulado pelo agravante, em audiência e conciliação e saneamento. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais para a concessão de efeito suspensivo recursal, pois a decisão agravada (f.213-TJ), apenas indeferiu o pedido de produção de prova oral e, como bem salientou a Juízo singular, "uma vez que é suficiente a juntada de prova documental, além do que a esmagadora maioria das matérias ventiladas nos autos é exclusivamente de direito." (f. 213), logo, não há o delirado prejuízo iminente ao agravante, capaz de autorizar a suspensividade da ordem judicial objeto deste recurso. Ademais, as provas no processo tem no juiz, o seu destinatário e, se o próprio juiz entende desnecessário não vejo como obriga-lo à prática do ato processual. Além disso, para se dar efeito suspensivo ao agravo, a fundamentação deve ser relevante, e o cumprimento da decisão pode ser causa de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, o que não se vê no presente caso em exame. III - Ante o exposto, determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01. IV - Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA - RELATOR

0011 . Processo: 0132434-5 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/153584. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000851 Cautelar Inominada. Agravante: Lavanderia do Momento Ltda. Advogado: Reginaldo Antonio Koga. Agravado: Dietran da Urbs SA, Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
I - Trata-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 69/72-TJ, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, que em autos de medida cautelar inominada ajuizada pela agravante em face dos agravados, indeferiu a liminar pleiteada. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento da liminar, até porque, se acolhida a tese exposta pela agravante, os valores recolhidos em razão das penalizações serão devolvidos com juros, correção monetária e multa. Outrossim, A extensão do "fumus boni juris" apresentado pela recorrente não alcança a presunção de direito evidenciado, na medida em que a Jurisprudência Pátria, mormente do STF (ADIN nº 1592/97- Min. Moreira Alves), tem entendido pela constitucionalidade de barreiras eletrônicas para fiscalização de velocidade. III - Assim, indefiro a liminar pleiteada, e determino a remessa destes autos ao Juiz da causa, para os fins do inciso II do art. 527, do C.P.Civil, modificado pela Lei 10.352, de 26/12/01. IV Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA RELATOR

0012 . Processo: 0132454-7 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/153828. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000406 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Carlos Jesus Rolon Benitez. Advogado: Mauricio Vitor Leone de Souza, Mauricio Vitor de Souza. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
I - CARLOS JESUS ROLÓN BENITEZ interpôs agravo de instrumento na medida cautelar incidental que propôs em face do BANCO ITAÚ S.A.. Insurge-se contra decisão singular, que indeferiu liminar, que pretendia a suspensão de leilão extrajudicial de bem imóvel financiado. Alega que adquiriu o imóvel por meio de um contrato de gaveta, e vinha adimplindo as parcelas relativas ao financiamento, porém houve um atraso, e, a instituição financeira iniciou procedimento administrativo para promover o leilão extrajudicial do imóvel, oportunidade em que foram interpelados apenas os vendedores. Assim, sem ter conhecimento dos fatos, requer o comprador agravante, o provimento do recurso para que sejam suspensos os efeitos do leilão. 2 - O recurso não deve ser conhecido por ausência de peças obrigatórias (art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil). A petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso não foi juntada a procuração outorgada ao advogado do agravado, constando apenas o instrumento de substabelecimento (fl.30) desacompanhado da prova do mandato substabelecido, o que é insuficiente para comprovar a regularidade da representação. Ademais, não se juntou certidão de intimação do recorrente em relação à decisão agravada, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso. A prova poderia ter sido efetuada através de cópia da publicação no diário da justiça. Assim nego seguimento ao recurso, pois manifestamente inadmissível, eis que instruído deficientemente. Curitiba, 06 de novembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0013 . Processo: 0132534-0 Agravo de Instrumento  
Protocolo: 2002/155207. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000892 Separação. Agravante: L. R. C. A.. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Agravado: W. G. O. A.. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios  
VISTOS, I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por L. R. C. A. visando a reforma de decisão judicial proferida em ação de separação litigiosa que lhe move W. G. O. A., através da qual se fixou verba alimentar provisória em favor da autora, no valor de 3 (três) salários mínimos (fls. 27/TJ). II. Nega-se seguimento ao agravo de instrumento, face sua deserção, "ex vi" do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil. No caso, deixou o agravante em anexar ao recurso, - que em autos de ação declaratória de correção monetária



de pagamento do preparo, conforme exigido pelo artigo 511 e § 1º do artigo 525, ambos do Código de Processo Civil. Neste sentido: O agravo de instrumento está sujeito a preparo prévio, ao ser apresentado no Tribunal (art. 525, § 1º), salvo se não for exigível pela legislação estadual (art. 511) (Theotonio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 33ª ed., Saraiva, 2002, nota 1j ao artigo 511, p. 555, grifei). O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei n. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos (RTJERGS 179/248). O não preparo do agravo, concomitante a sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção (IX ETAB, 2ª conclusão). (...) AGRADO DE INSTRUMENTO. PREPARO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO. INOBSERVÂNCIA. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 511 DO CPC (...). III - Consoante dispõe o artigo 511 do CPC, o recorrente deverá comprovar, no ato da interposição do recurso, o respectivo preparo, sob pena de deserção. Precedentes jurisprudenciais (...) (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU de 17.06.2002, p. 151). Neste contexto, inócu a pretensão do agravante de anexar a guia de preparo do recurso no dia seguinte à interposição do agravo de instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo face sua deserção. III. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

**I Divisão de Processo Civil** Emitido em 08/11/2002  
**Seção da 6ª Câmara Civil**  
**Relação No. 2002.05015**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
André Renato Miranda Andrade	001	0119918-8
Clecius Alexandre Duran	001	0119918-8
Henrique Wiliam Bego Soares	001	0119918-8
Jesus Alves Soares	001	0119918-8
Márcia Cristina da Silva	001	0119918-8
Marco Antônio Lima Berberí	001	0119918-8
Marcos André da Cunha	001	0119918-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0119918-8 Apelação Civil Protocolo: 2002/9959. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000387 Embargos a Execução. Apelante: ADC - Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Jesus Alves Soares, Márcia Cristina da Silva, Henrique Wiliam Bego Soares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberí. Órgão Julgador: 6ª Câmara Civil. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Tendo em vista que no decurso do prazo recursal, iniciado em 5 de agosto de 2002, foi decretada a falência da apelante, oficie-se ao juízo de origem para dar ciência pessoal ao Síndico compromissado, requisitando-se informações sobre efetiva intimação. Curitiba, 29 de outubro de 2002. Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner, relator

**I Divisão de Processo Civil** Emitido em 08/11/2002  
**Seção da 6ª Câmara Civil**  
**Relação No. 2002.05016**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Ivete da Conceição Borba	001	0130917-1
Osmar Alves Baptista	001	0130917-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130917-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137806. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001297 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. F. M.. Advogado: Ivete da Conceição Borba. Agravado: G. L. M. M. (assistido(a)). Advogado: Osmar Alves Baptista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Civil. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00151532 J. Indeferiu por impossibilidade de prorrogação de prazo pelos motivos alegados. Em 05/11/2002 Des. Jair Ramos Braga - Relator

**I Divisão de Processo Civil** Emitido em 08/11/2002  
**Seção da 7ª Câmara Civil**  
**Relação No. 2002.05021**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano Minor Uema	004	0132348-4
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	002	0130265-2
Altair Domingues de Oliveira	003	0131734-6
Anamaria Batista	002	0130265-2
Antonio Geraldo Scupinari	003	0131734-6
Carlos Henrique Schiefer	001	0129890-8
Cecília Inácio Alves	005	0132496-5
Claudia Leila Escudeiro	001	0129890-8
Edson Isfer	002	0130265-2
Eliane Maria Marques	003	0131734-6
Guilherme Kloss Neto	002	0130265-2
Jefferson Isaac João Scheer	006	0132585-7
José Leocádio de Camargo	004	0132348-4
José Roberto Balan Nassif	001	0129890-8
Leontamar Valverde Pereira	006	0132585-7
Lilian Didone	006	0132585-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	004	0132348-4
Luiz Gustavo Ribas de Oliveira	003	0131734-6
Luiz Renato Pedroso	003	0131734-6
Máximo Carlo Tempesta	006	0132585-7
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	002	0130265-2
Marcela Villatore	002	0130265-2
Nelson Couto de Rezende Júnior	002	0130265-2
Silvana Léa Fetter	004	0132348-4
Winicius Rubele Valenza	002	0130265-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129890-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125769. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001016 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. A. C.. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schiefer. Agravado: G. C. D. C. Representado(a). Advogado: Claudia Leila Escudeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos. A. A. C., inconformado com a decisão que rejeitou a justificativa do inadimplemento da obrigação que lhe foi imposta a título de pensão alimentícia, em ação de execução de alimentos, ajuizada por G. C. D. C., representada por sua genitora M. F. D. S., oferece o presente recurso de agravo. Entendeu o Dr. Juiz, que não ocorre ao devedor, ora agravante, a alegação de impossibilidade de pagamento, posto que desprovida de elemento probatório, determinando sua intimação para que em 3 (três) dias, pague o valor da pensão reclamada, sob pena de prisão. O agravante argumentou, em suma, com a carência de fundamentação da decisão impugnada e, com a impossibilidade de suportar a referida pensão, fixada em 4 (quatro) salários mínimos mensais; ademais, alegou que com sacrifício contribui mensalmente com R\$180,00 (cento e oitenta reais), mais as despesas de plano de saúde, vestuário e estudo da agravada. Concluiu pela reforma da decisão recorrida e requereu sua suspensão até o julgamento final do agravo. Através do despacho de fls.116-TJ, foi concedido o pretendido efeito suspensivo, tão somente no que concerne à possibilidade de prisão civil. Prestando informações o Dr. Juiz noticiou a revogação da decisão agravada (fls.111-TJ), determinando a elaboração de novo cálculo. A d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer, opinou seja julgado prejudicado o presente recurso, por falta de objeto, com fundamento no artigo 529 do Código de Processo Civil. É o relatório. Conhecendo-se do recurso, é de se convir que com a reforma da r. decisão impugnada pelo Dr. Juiz, o agravo perdeu seu objeto. Revendo a decisão agravada, o d.magistrado considerou em sua retratação a procedência parcial da ação principal, fixando a verba alimentar definitiva em 2 (dois) salários mínimos e um plano de saúde. Houve, assim, subsequente perda do interesse recursal, e, por força do exercício legal do juízo de retratação, prejudicado estaria o reexame do despacho agravado neste grau de jurisdição (art.529 do C.P.C.). Assim, pelo exposto, em face da perda do objeto, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 529 do código de Processo Civil. Registre-se e Intime-se Curitiba, 06 de novembro de 2002. Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

0002 . Processo: 0130265-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/131277. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Civil. Ação Originária: 200200001011 Destituição. Agravante: Hilario Paulo Miers. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Guilherme Kloss Neto, Anamaria Batista. Agravado: Vereda Administração e Empreendimentos Ltda, Hélio Bruggemann de Campos, Sérgio Augusto Campos Figueiredo, ZGP Administração Empreendimentos e Participações Ltda, Maria de Lourdes Campos Figueiredo. Advogado: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer, Marcela Villatore. Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação Ordinária de destituição de gerência (nº 1.011/2002), ajuizada por VEREDA ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., HÉLIO BRUGGEMANN DE CAMPOS, SÉRGIO AUGUSTO CAMPOS FIGUEIREDO, ZGP ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e MARIA DE LOURDES CAMPOS FIGUEIREDO, em face do ora agravante, os autores pleitearam a concessão de tutela antecipada, a fim de afastar o ora agravante da administração da sociedade que exercia, em conjunto com o agravado Hélio Bruggemann de Campos. O Dr. Juiz, através do despacho ora agravado, deferiu o pedido para o fim de autorizar os sócios Hélio Bruggemann de Campos e Sérgio Augusto Campos Figueiredo a representarem a autora Vereda Administração e Empreendimentos Ltda., com a ressalva de que não pratiquem atos de alienação de bens da empresa; determinou que os pagamentos e recebimentos da empresa somente poderão ser praticados com a comprovação da origem e desde que comportem a inscrição na contabilidade fiscal; determinou a comunicação dos termos da tutela concedida à Junta Comercial; que os autores apresentem extratos das contas bancárias da empresa, a partir daquela data, bem como fixou caução sobre as cotas dos sócios-autores da ação, devendo esta ser reduzida a termo e intimados os mesmos que a prestem, em 48 horas, a partir daquela data (30.8.02), sob pena de revogação da tutela concedida, ensejando o agravo ora em exame, com pedido de efeito suspensivo. Intimados os agravados e oficiado ao Dr. Juiz, este informou que, tendo em vista a ausência de complementação da caução por parte da autora, Vereda Administração e Empreendimentos Ltda., revogou o despacho objurgado, que concedeu a tutela antecipada (fl. 309) Ouvido, a seguir, o agravante, este, através da petição de fls. 314 e 315, manifestou-se no sentido de que o recurso restou prejudicado pela perda de objeto. 2. Por isso, tendo o Dr. Juiz revogado a r. decisão impugnada, JULGO EXTINTO o presente procedimento recursal, visto que restou prejudicado este recurso, de acordo com o artigo 529 do C.P.Civil, e artigo 140, inciso XXVI, do Regimento Interno. 3. INTIMEM-SE e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, em seis de novembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0003 . Processo: 0131734-6 Apelação Civil Protocolo: 2002/145535. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001367 Prestação de Contas. Apelante: Advilme Administradora de Condomínios SC Ltda. Advoga-

do: Eliane Maria Marques. Apelado: Condomínio Edifício Ilha do Mel. Advogado: Luiz Renato Pedroso, Luiz Gustavo Ribas de Oliveira, Antonio Geraldo Scupinari, Altair Domingues de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de decisão, proferida nos autos de ação de prestação de contas (nº 1367/2000), ajuizada por ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA., em face do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DO MEL, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, inciso I, e 267, inciso I, ambos do C.P.Civil, condenando a autora nas verbas de sucumbência. Inconformada, a vencida interpôs recurso de apelação, pleiteando a reforma do "decisum". 2. A competência para processar e julgar o presente recurso é do e. Tribunal de Alçada do Estado, porque: a) a decisão impugnada foi proferida nos autos de ação de prestação de contas, decorrente de prestação de serviço de assessoria em administração de edificações verticais e/ou horizontais, residenciais e/ou comerciais em regime de condomínio, com base em "contrato de prestação de serviços" foi firmado entre as partes o contrato em que a autora assumiu a responsabilidade de prestar seus serviços profissionais. (fls. 14 e 15) b) a prestação de serviço, ou locação de serviços, é uma espécie do gênero locação (arts. 1.216/1.247, do C.Civil) e c) compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso "as ações relativas à locação" (art. 103, inciso III, letra "a", da Constituição Estadual). Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Órgão Especial e das diversas Câmaras do Tribunal, a saber: "TRIBUNAL DE ALÇADA AÇÃO DECORRENTE DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO COMPETÊNCIA. Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações relativas à locação (art. 103, inc. III, alínea a, Constituição Estadual), gênero em que se encaixam a locação de coisas (artigos 1.188 a 1.215 do Código Civil), a locação de serviços (artigos 1.216 a 1.236) e a empreitada (artigos 1.237 a 1.247). Decorrendo da execução de contrato de prestação de serviços médicos a ação de que se origina o recurso, a competência recursal está afeta ao Tribunal de Alçada. (acórdão nº 20342, 1ª Câmara). Confirmam-se, ainda, os acórdãos nºs. 18.735/2ª Câmara; 18.944/3ª Câmara; 6.150/6ª Câmara; 3.560/1º GCC; 3.627/2º GCC e 2.531/OE. 3. Por isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o e. Tribunal de Alçada do Estado, determinando que os autos sejam encaminhados aquele Colegiado, de acordo com o art. 140, inciso XXVIII, do Regimento Interno, para os fins de direito. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em seis de novembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0004 . Processo: 0132348-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/152868. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Civil. Ação Originária: 200200001018 Declaratória. Agravante: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Adriano Minor Uema. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Silvana Léa Fetter. Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Preliminarmente, intime-se o agravante para atender ao que dispõe o parágrafo 5º, do artigo 246, do Regimento Interno, no que diz respeito à autenticação das peças deste recurso. Em, 6 de novembro de 2002. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0005 . Processo: 0132496-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/153357. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000815 Alimentos. Agravante: N. R. M. Advogado: Cecília Inácio Alves. Agravado: E. O. M. Representado(a). Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Insurge-se o agravante contra decisão que arbitrou em favor do agravado alimentos provisionais correspondentes a dois salários mínimos. Sustenta, em suma, que vem pagando ao recorrido um salário mínimo mensal a título de pensão, além dos três salários mínimos despendidos por mês com a ex-esposa, e que não há qualquer prova de que afora os R\$ 750,00 de aposentadoria pelo INSS tenha ainda uma renda mensal R\$ 2.500,00, contrariamente ao alegado na inicial de alimentos, pois perdeu o emprego. Aduz, ainda, que requereu reconsideração do despacho, mas a decisão foi mantida. 2 - Ao requerer, em 15 de julho deste ano, reconsideração do despacho (fls.20), o agravante deixou transparecer que pelo menos nessa data tinha conhecimento da decisão agravada. Não obstante, somente em 31 de outubro último, após saber do indeferimento do pedido de reconsideração, é que resolveu interpor o presente recurso. Ora, sabido é que pedido de reconsideração não suspende nem interrompe os prazos recursais (RTJ 123/470; RSTJ 95/271, RT 595/201). Conseqüentemente, o recurso é extemporâneo, e por isso, sem mais delonga, NEGÓ-LHE SEGUIMENTO, com fundamento no art. 557 do CPC e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte. I. CURITIBA, 6 de novembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0006 . Processo: 0132585-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/156133. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000307 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Thaiz Fernanda Corona, Gisele Mara Durigan, Daniele de Oliveira Serigheli, Paula Christiane Brisola, Emilene Locateli, Tereza Cristina Ferreira Possetti, Fabiana Antonio Lara. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Civil. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Vistos etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ em face da decisão do Dr. Juiz de Direi-

to da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital que, no mandato de segurança impetrado por THAIZ FERNANDA CORONA, GISELE MARA DURIGAN, DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI, PAULA CRISTIANE BRISOLA, EMILENE LOCATELI, TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETI e FABIANA ANTONIO LARA, após julgar procedente o pedido para conceder a segurança no sentido de afastar os efeitos do teste de aptidão física, permitindo que os candidatos participem das demais fases do concurso para ingresso na carreira de Delegado da Polícia Civil de 4ª Classe, e de cuja sentença foi interposto recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo, por entender estar a autoridade coatora causando embargo ao cumprimento da determinação judicial contida na sentença, estipulou multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo não atendimento da ordem (fls. 94). Alega a Agravante que o processo administrativo, instaurado após a prolação da sentença para a nomeação das impetrantes, tramita na administração e encontra-se atualmente em fase de nomeação e posse no cargo público pelas ora Agravadas, conforme Resolução nº 245/02, e que o tempo despendido para sua conclusão é o necessário, eis que a nomeação é ato vinculado e complexo, não sendo possível praticá-lo de imediato, pois a administração tem o dever de observar todos os procedimentos legais. Diz ser entendimento pacífico na jurisprudência que o candidato "sub judice" não tem direito líquido e certo à nomeação, mas, tão somente a reserva de vaga, e que as Agravadas não foram aprovadas em todas as fases do certame, eis que reprovadas no teste de aptidão física matéria esse objeto de apreciação no "mandamus" que se encontra em grau de reexame necessário e do recurso de apelação. Colima a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso. 2. O agravo de instrumento é voltado contra decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito após a prolação da sentença. A Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, ao alterar dispositivos do Código de Processo Civil, veio a introduzir importantes alterações no que respeita ao agravo de instrumento e dentre estas alterações, o artigo 523 ganhou nova disposição, sendo que no seu parágrafo 4º consta, agora, expressamente que: "Será retido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e das posteriores à sentença, salvo nos casos de dano de difícil e de incerta reparação, nos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". A imposição da multa pelo juízo monocrático, para o caso do não atendimento às determinações constantes na sentença, a meu sentir, não se demonstra como sendo caso de dano de difícil e incerta reparação ao ora Agravante, mesmo porque, não contém ali determinação de que o recolhimento seja imediato, podendo, pois, tal decisão ser revista quando da apreciação do recurso de apelação ou mesmo em sede de reexame necessário. Por seu turno, o inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil, também com a nova redação conferida pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, dispõe que o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente. E assim tem entendido esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - ARTIGO 527, II, C.P.C. - ALTERAÇÃO DA LEI 10.352/01. Converte-se o agravo de instrumento em agravo retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência e não for capaz de produzir lesão grave e de difícil reparação a direito do agravante." (Agr. Inst. nº 124.529-4, de Guarapuava, rel. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa "AGRAVO (ARTIGO 527, INCISO II, DO CPC) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - PROVIDÊNCIA DE URGÊNCIA E PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - "O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade (WAMBIER, LUIZ RODRIGUES E TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER. BREVES COMENTÁRIOS A 2ª FASE DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, P.122. O DESTAQUE NÃO CONSTA DO ORIGINAL. (Agr. Inst. nº 121.379-2/01, de Cambé, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha). 3. Nesse arnês, converto o agravo de instrumento em agravo retido, e determino a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, onde deverá ser apensado aos autos principais para apreciação futura, quando do julgamento do recurso de apelação interposto no mandato de segurança do qual se extraiu este recurso. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2002. Juiz Convocado Cunha Ribas Relator

**I Divisão de Processo Civil** Emitido em 08/11/2002  
**Seção da 8ª Câmara Civil**  
**Relação No. 2002.05022**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano José Lange Zanetti	006	0132394-6
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0132414-3
Alexandre Pydd	003	0131975-7
Ana Paula Furiatti de Oliveira	001	0122414-0
Andréa Pastuch Carneiro	009	0132531-9
Anita Caruso Puchta	003	0131975-7
	005	0132227-0
Ary Braacarense Costa Junior	008	0132414-3
Augusto Pastuch de Almeida	009	0132531-9
Caio Augusto Miranda Ramos	009	0132531-9
Carlos José Dal Piva	009	0132531-9



Cláudia Fabiana Giacomazzi	008	0132414-3
Dinorah Alvares Cruz	008	0132414-3
Elias Ed Miskalo	001	0122414-0
Gil José Simon Zanetti	006	0132394-6
Gustavo de Almeida Flessak	009	0132531-9
Humberto Luiz Gemeli	007	0132396-0
Keile Cristina Biezu	001	0122414-0
Luiz Fernando Baldi	003	0131975-7
Luiz Fernando Schlichta	001	0122414-0
Luiz Renato Perrone Gelbecke	001	0122414-0
Manoel Borba de Camargo	001	0122414-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0132414-3
Marcelo de Almeida V. Azevedo	007	0132396-0
Marcos Almeida Villaca Azevedo	007	0132396-0
Maria Cristina Rauch Baranoski	006	0132394-6
Maria de Fátima Pequeto de Souza	009	0132531-9
Mauro Zarpelão	002	0129824-4
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	007	0132396-0
Rodavlas Lhamas Ferreira	002	0129824-4
Sidney Martins	001	0122414-0
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0131975-7
	005	0132227-0
Vagner Marques de Oliveira	008	0132414-3
Zara Hussein	004	0132049-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0122414-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/32322. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500031863 Embargos. Apelante: Pedro Augustinho Paes, Bellinha Schukoski Paes. Advogado: Keile Cristina Biezu, Elias Ed Miskalo, Manoel Borba de Camargo. Apelado: Urbs de Urbanizacao de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira, Luiz Fernando Schlichta, Luiz Renato Perrone Gelbecke. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. I - Pedro Augustinho Paes e sua mulher ofereceram embargos de retenção por benfeitorias, nos autos de ação reivindicatória nº 26.591, em face da URBS - Companhia de Urbanização de Curitiba S/A. Sustentaram que mesmo tendo sido julgada procedente a ação reivindicatória que a embargada lhes moveu, não foram havidos como possuidores de má-fé nem condenados à reposição das coisas no estado anterior, ou tampouco a pagar os prejuízos que eventualmente causaram; que fazem jus a indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como levantar, sem detrimento da coisa, as voluptuárias que não lhe forem indenizadas, e exercer, quanto àquelas, o direito de retenção; que ocupam a área "sub iudice" há vários anos, na qual juntamente com seu filho edificaram duas casas, construíram muros e plantaram árvores; que pagaram à URBS pelo asfalto da rua, construíram calçada e providenciaram ligações de água e luz; e que o procedimento da autora consubstancia verdadeira desapropriação, pois o bem será vendido sem que lhes seja oportunizado, como possuidores de boa-fé, o direito de preferência. Requereram a procedência dos embargos para condenar a embargada no pagamento do justo valor pelas benfeitorias e acessões realizadas no imóvel, bem como das custas e honorários advocatícios. Citada, URBS - Urbanização de Curitiba S/A contestou alegando, em preliminar, serem intempestivos os embargos de retenção, bem como a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade estabelecidos no § 1º do artigo 744 do Código de Processo Civil, pois os embargantes só mencionaram os valores de custo, sem trazer aos autos os valores atuais das benfeitorias; que não demonstraram a valorização do imóvel decorrente das alegadas acessões e benfeitorias, nem provaram a sua existência. Quanto ao mérito, sustentou descaber a retenção por benfeitorias, pois estas se constituem acessões; que não foram trazidos recibos de pagamento do asfalto; que os embargantes nunca foram possuidores de justo título capaz de justificar o procedimento, vindo a ocupar o imóvel injustamente; que tal situação descaracteriza a pretensão deduzida; e que as edificações existentes são de pequeno porte, e facilmente removíveis. Requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito ou a improcedência da ação, com a condenação dos embargantes nas custas processuais e honorários advocatícios. Sentenciando, houve por bem o douto juízo "a quo", julgar improcedente o pedido, condenando os embargantes no pagamento das custas e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Inconformados, apelaram Pedro Augustinho Paes e sua mulher alegando, em preliminar, a ilegalidade da decisão por afronta a preceitos federais e constitucionais que citaram, e por ser totalmente contrária a outra decisão já transitada em julgado, proferida nos autos de ação reivindicatória, na qual foram reconhecidos como possuidores de boa-fé; que o magistrado supôs erroneamente que não mais residiam no imóvel; que não só nele residem como vêm pagando mensal e anualmente, as taxas que recaem sobre o mesmo. No mérito, repisaram os argumentos apresentados na vestibular, frisando que a lei equipara a benfeitorias as acessões realizadas no imóvel; que na ação reivindicatória foram considerados possuidores de boa-fé e mercedores do direito pleiteado; que sendo evidente a má-fé e o enriquecimento ilícito da embargada, ela não pode vir a locupletar-se com os gastos efetuados para a conservação e melhoria do imóvel. Pleitearam o provimento do apelo para condená-la, na forma do pedido. Nas suas contra-razões, pugnou a embargada pela manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos. O Ministério Público em ambos os graus pronunciou-se pelo conhecimento e desprovemento do apelo. II - A competência para conhecer e julgar este apelo não é deste Tribunal, e sim do egrégio Tribunal de Alçada. O valor dado à causa foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), menos que 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação - 06 de março de 1995. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, alterou o artigo 275, inciso I do Código de Processo Civil, determinando que o procedimento sumário deve ser adotado nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país. A análise da competência para apreciação da causa indica, nos termos do artigo

103, inciso III, letra "f" da Constituição Estadual, a do egrégio Tribunal de Alçada, por competir-lhe o julgamento, em grau de recurso, das ações de procedimento sumário. Assim determino o encaminhamento dos autos àquela Corte, pois toda ação de procedimento sumário, ainda que se tenha imprimido o procedimento ordinário, se insere na órbita de sua competência, a teor do disposto no já referido dispositivo da Constituição Estadual. III - Intime-se. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0002. Processo: 0129824-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/125048. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000687 Rescisão de Contrato. Apelante: Incorporadora e Administradora de Imóveis Kamara Ltda. Advogado: Mauro Zarpelão. Apelado: Rodrigo Lucio Leite. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Rec. Adesivo: Rodrigo Lucio Leite. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 3ª Vara Cível, que julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de decretar a rescisão do ajuste celebrado entre as partes, condenando a ora apelante a restituir ao ora apelado a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das parcelas pagas. No caso em apreço, percebe-se que o valor dado à causa é de R\$ 6.475,48 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Muito embora, no Juízo "a quo", a ação tenha sido processada pelo rito ordinário, em razão do valor dado à causa ser superior a 20 salários mínimos vigentes à época, não era cabível, naquela ocasião, a obediência ao rito sumário. No entanto, com o advento da Lei nº 10.444 de 7/5/2002, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, foi estabelecido que as causas cujo valor não seja excedente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país deverão seguir o procedimento sumário. De acordo com o artigo 104, inciso III, letra "f", da Constituição Estadual, o Tribunal de Alçada é competente para julgar em grau de recurso, as ações que seguirem o procedimento sumário. Sendo assim, este Tribunal não é competente para conhecer e julgar a presente causa. Neste sentido vem decidindo esta Colenda Corte: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). "AÇÃO DE COBRANÇA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS PROCEDIMENTO SUMÁRIO ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL "PERPETUATIO JURISDICTIONIS" ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (RESP 152.870-RS Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo em vista modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 - CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (Rel. Juiz Convocado Renato Strapasson, Ap 12.8889-1, AC 803, 8ª C. Cível, julg. 23.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 05 de novembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003. Processo: 0131975-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/148300. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Alexandre Pydd. Agravado: Milton Galvão dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Barracão - Vara Única, que determinou que a ora agravante adiantasse as custas para as diligências do Oficial de Justiça. Alega a agravante que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos, conforme disposição contida no artigo 39, da Lei de Execução Fiscal e no artigo 27, do Código de Processo Civil. Sustenta que a portaria do Juízo "a quo" não pode prevalecer sobre lei federal. Afirma que, em sendo o Estado sujeito ativo da obrigação em questão, dele não se pode exigir sujeição passiva. Aduz que a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça se dirige apenas às Fazendas Públicas Nacional e Municipal. Pugna, ao final, que seja concedido o efeito ativo ao recurso e que a decisão agravada seja definitivamente cassada, a fim de que seja determinado o cumprimento das diligências sem a necessidade da antecipação das despesas para tal. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato

impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Verifique-se a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Ou seja, estabelece a mesma que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte, de maneira que estas despesas devem ser comprovadas e indispensáveis ao cumprimento da diligência. Assim, tendo-se em vista que o "quantum" das diligências foi fixado arbitrariamente pelo juiz "a quo", "a priori" do exame da causa em questão, a concessão do efeito ativo pleiteado se faz imperiosa. Desta feita, concedo o efeito ativo, a fim de sustar a decisão que determinou o adiantamento do pagamento das diligências por parte na Fazenda Pública Estadual nos autos 31/02 da Comarca de Barracão. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Seja intimado o agravado, através de seu advogado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informe se a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 04 de novembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0004. Processo: 0132049-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/149369. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000223 Rescisão de Contrato. Agravante: Charleston Pedro Santos Carrara. Advogado: Zara Hussein. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Des-pachos Decisórios O presente agravo de instrumento não restou convenientemente instruído, vez que está faltando a procuração outorgada à advogada, peça tida como obrigatória, na forma do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Veja-se, a propósito: "RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATORIA - CPC, ART. 525, INC. I - NÃO CONHECIMENTO. A petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópia da procuração do advogado do agravante, sendo que sua falta, por se tratar de peça essencial, conduz ao não conhecimento do recurso." (Agravo de Instrumento nº 112.923-1, relator Des. Leonardo Lustosa). Nestas condições, com fundamento no artigo 557 da citada legislação processual, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0005. Processo: 0132227-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/151228. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900001852 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Royal Forest do Brasil Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda, Luiz Gustavo Bruning, Gilson Amâncio, Darlan Alcides Grand. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, que determinou à Agravante, em processo de execução fiscal, que antecipasse as custas referentes às diligências do senhor oficial de justiça, para que se pudesse proceder à citação e à penhora. II. Verifique-se a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Ou seja, estabelece a mesma que a Fazenda Pública deve antecipar as despesas com o transporte, de maneira que estas despesas devem ser comprovadas e indispensáveis ao cumprimento da diligência. Assim, tendo-se em vista que o "quantum" das diligências foi fixado arbitrariamente pelo juiz "a quo", "a priori" do exame da causa em questão, a concessão do efeito ativo pleiteado se faz imperiosa. Desta feita, concedo o efeito ativo, a fim de sustar a decisão que determinou o adiantamento do pagamento das diligências por parte na Fazenda Pública Estadual nos autos 1.852/99 da Comarca de Curitiba - Vara de Precatórias Cíveis. III. Oficie-se ao Juiz da causa, requisitando informações, que deverão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o ofício. Após voltem os autos conclusos. Curitiba, 04 de novembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0006. Processo: 0132394-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/152728. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000576 Revisão de Contrato. Agravante: Eloi Adão Campos de Paula. Advogado: Maria Cristina Rauch Baranoski, Adriano José Lange Zanetti, Gil José Simon Zanetti. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa - 1ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Pugna o agravante para que a decisão "a quo" seja cassada, a fim de se conceder os benefícios da justiça gratuita. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 06 de novembro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0007. Processo: 0132396-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/153315. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000957 Partilha/sobrepartilha. Agravante: Irma Witthoft. Advogado: Oswaldo Ferreira de

Siqueira Neto, Humberto Luiz Gemeli. Agravado: Espólio de Ferdinand Peter Carl Schumann. Advogado: Marcelo de Almeida Villaca Azevedo, Marcos Almeida Villaca Azevedo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Para a concessão do efeito suspensivo pleiteado ao final da petição recursal, há de necessidade, além da plausibilidade do direito, que o recorrente demonstre que, do ato, "possa resultar lesão grave e de difícil reparação" (art. 558 do CPC). Esta questão, contudo, não ficou esclarecida nos autos, de maneira que indefiro a liminar. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito e requisitem-se as informações necessárias. 3. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. Curitiba, 6 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

0008. Processo: 0132414-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/153506. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000018 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Fábio Donizetti Paracampas Barroso, Fauze Chereche Jassus, Moacir Incerilo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, que indeferiu a expedição de ofício ao Banco Safra, para que fosse fornecido aos ora agravantes, a microfilmagem de cheques emitidos pelo consórcio aos consorciados, para se confirmar a restituição de valores já pagos aos mesmos. Pugna o requerente pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, para que se determine a expedição de ofício ao Banco Safra S/A, a fim de possibilitar a confirmação das restituições dos valores feita aos consorciados. Cumpre ressaltar, que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, a competência para conhecer e julgar o presente recurso do egrégio Tribunal de Alçada. Segundo o disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei n. 10.444 de maio de 2002, as causas que não ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos seguirão o procedimento sumário, resultando daí a incompetência deste Tribunal para conhecer e julgar este Agravo de Instrumento. Neste sentido este Tribunal vem decidindo: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. PROCEDIMENTO SUMÁRIO LEI 10.444/2002. APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS. ART. 104, III, "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei n. 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos, mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ao novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional" (Acórdão n. 9097, 5ª Câmara Cível, Rel.Des. Domingos Ramina, julgamento 30.9.2002). Assim, não conheço do presente recurso determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0009. Processo: 0132531-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/155035. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000097 Exceção de Incompetência. Agravante: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Maria de Fátima Pequeto de Souza, André Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos. Agravado: Bebidas I Dnyiewicz Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: 1. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, solicitando as informações necessárias. 2. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer a respectiva resposta. 3. Após, retornem os autos. Curitiba, 07 de novembro de 2002. Des. Campos Marques - Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002**  
**Seção I Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.05024**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amauri Silva Torres	001	0131115-1
Dalila Maria Cristina de S. Paz	001	0131115-1
Israel Liutti	002	0132325-1
Marcos Aurélio Reami	001	0131115-1
Maria Alice Alencar Mora Castilho	002	0132325-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0131115-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/138971. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9200010219 Lei. Impetrante: Aldolino Zermiani, Ary Rodolfo Fridrich, Ary Pereira Braga, Basílio Baccarini, Carlos Roberto do Carmo Leite, Celso Cesar Corrêa, Cesar Pereira, Climerio João Pogere, Elmar Waterkemper, Elvira Maria Alves de Freitas Barbosa, Ester Avila Mateus, Ivani Aparecida Basso da Silva, João Luiz Gasparin, Loril Leocadio Bueno, Luciana Bernardo da Silva, Luzia Otília Bortotti Favero, Maglari Alessi Rosa Godoy, Maria José Tavela Zermiani, Maria Lauricéa da Silva Shimonishi, Neumar Adelio Godoy, Norberto de Miranda Silva, Odete Tozzo Fontanini, Romilda Martins Correa, Roseli Nozaki Grave de Andrade, Sonia Maria de Souza Rodante, Vanda do Amaral Varjão Pedreira, Wanda Horta de Lima, Wandeir Alberto



Ortencio. Advogado: Amauri Silva Torres, Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Impetrante: Eurico Mattana Camboim, Marina Araujo Camboim, Roberto Miguel Marangon, Simara Tania de Araujo Gomes da Cunha, Terezinha Dantas Wanderley. Advogado: Marcos Aurélio Reami, Dalila Maria Cristina de Souza Paz, Amauri Silva Torres. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Tendo em vista os documentos de fls. 240/241, que comprovam a condição de aposentado de Ari Rudolf Frídrich, defiro a petição de fl. 237, para estender a esse Impetrante os efeitos da liminar concedida às fls. 210/214. 2. Após, cumpra-se integralmente o despacho referido. 3. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0002 . Processo: 0132325-1 Ação Rescisória (Gr) Protocolo: 2002/152358. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001058 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: M. A. S. Advogado: Maria Alice Alencar Mora Castilho, Israel Liutti. Réu: M. C. M. S. S. Representado(a). Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho: 1 - Cite-se a Ré para contestar, querendo, em quinze dias. Expeça-se Carta de ordem. 2 - Deixo de conceder a antecipação da tutela, ao menos por ora, ante a ausência de prova bastante, produzida sob o crivo do contraditório, além de poder ser suscitada a matéria em embargos à execução. Data supra (05.11.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002**  
**Seção II Grupo Câmaras Cíveis**  
**Relação No. 2002.05026**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Andrea Margarethe A. de Miranda	001	0047939-6
Denise Martins Agostini	001	0047939-6
Gisele Soares	001	0047939-6
Joel Samways Neto	001	0047939-6
Luir Ceschin	001	0047939-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0047939-6
Luiz Carlos Caldas	001	0047939-6
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0047939-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0047939-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 1996/18191. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 950000023 Resolução. Impetrante: Célia Czekaio, Iara do Nascimento Lucinda. Advogado: Denise Martins Agostini, Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: 1. Expeça-se a certidão requerida (fls. 232). 2. Após, tornem ao arquivo. 3. Intime-se. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**  
**Relação No. 2002.05005**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	021	0114553-7/03
Adilson Luiz Ferreira	007	0094213-0/02
Alexandre Nelson Ferraz	005	0090511-5/03
Alexandre Waltrick Calderari	007	0094213-0/02
Ana Cláudia Almeida de Freitas	024	0117233-2/02
Ana Lucia Bohmann	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03
Anderson Manique Barreto	023	0116391-5/02
André Cruz de Aguiar	026	0118643-2/02
Andréia Cunha	008	0100711-0/01
	011	0104513-0/02
Antonio Celestino Toneloto	024	0117233-2/02
	026	0118643-2/02
Antonio Domingos Bossolan	005	0090511-5/03
Antonio Justino Forcellini	005	0090511-5/03
Antonio Vanderli Moreira	009	0101231-1/02
Antonio de Rosa	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	007	0094213-0/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	007	0094213-0/02
Cinthia Parpineli	012	0105107-6/02
Carlos Araújo Filho	023	0116391-5/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	008	0100711-0/01
	011	0104513-0/02
Carmen Roberta Franco	023	0116391-5/02
Celso Zamoner	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
	029	0127114-5/01
Claudio Antonio Ribeiro	002	0106947-4/01
Clea Mara Luvizotto	025	0117847-6/02
Clovis Augusto Veiga da Costa	020	0111080-7/01
Crismacleiton Pamplona	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
Cristina Zanello	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03
Débora Franco de Godoy	002	0106947-4/01
	014	0107445-9/01
Darlan Rodrigues Bittencourt	006	0092710-6/02
Davis Kung Bruel	008	0100711-0/01
	011	0104513-0/02
Dulce Esther Kairalla	001	0111198-4/03

Edison Luis Colinski	007	0094213-0/02
Eduardo Bastos de Barros	022	0115985-3/02
Eduardo Duarte Ferreira	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	009	0101231-1/02
Erenise do Rocio B. Pottumati	006	0092710-6/02
Eric Garmes de Oliveira	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
	029	0127114-5/01

Eugenio Sobradriel Ferreira	026	0118643-2/02
Ezequias Losso	012	0105107-6/02
Fábio Farés Decker	022	0115985-3/02
Fábio Malina Losso	012	0105107-6/02
Fabio Goes Acerbi	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
	029	0127114-5/01

Fabiola Polatti C. Fleischfresser	008	0100711-0/01
	011	0104513-0/02
Fernando Almeida de Oliveira	006	0092710-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0106947-4/01
	014	0107445-9/01
Frederico G. d. S. C. Favacho	026	0118643-2/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	024	0117233-2/02
	026	0118643-2/02

Giancarlo Ampessan	018	0109647-1/02
	019	0109647-1/03
Gladimir de Lara Franceschi	006	0092710-6/02
Glauccio Hashimoto	005	0090511-5/03
Guilherme Navarro Lins de Souza	021	0114553-7/03
Helin Teologides Rocha	006	0092710-6/02
Hugo Francisco Gomes	020	0111080-7/01

Igo Iwant Losso	012	0105107-6/02
Iracema Garcia Vaz	007	0094213-0/02
Italo Tanaka Junior	025	0117847-6/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0111198-4/03
João Carlos de Oliveira	014	0107445-9/01
João Carlos de Oliveira Júnior	014	0107445-9/01
João Hortmann	009	0101231-1/02

Joana Maria Peres Colhado	005	0090511-5/03
Joe Tennyson Velo	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03
Jorge Lauro Celidonio	022	0115985-3/02
José Antonio Peres Gedieli	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03

José Cid Campelo	001	0111198-4/03
José Maurício do Rego Barros	022	0115985-3/02
José Plínio Silva	026	0118643-2/02
José Roberto Gazola	026	0118643-2/02
José Sebastião de Oliveira	005	0090511-5/03
Julio Assis Gehlen	022	0115985-3/02
Jurandir Mariscal	029	0127114-5/01

Katia Lopes	017	0108392-7/02
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	018	0109647-1/02
	019	0109647-1/03
	019	0109647-1/03
Laercio Ademir dos Santos	017	0108392-7/02

Laercio Fondazzi	020	0111080-7/01
Lauro C Gomes dos Reis Neto	022	0115985-3/02
Lidson José Tomass	006	0092710-6/02
Luci Raymundo Damázio	018	0109647-1/02
	019	0109647-1/03

Luciano Ricardo Hladczuk	013	0106695-5/01
Lucius Marcus Oliveira	014	0107445-9/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	010	0101614-0/02
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	024	0117233-2/02
Luiz Fernando Brusamolín	023	0116391-5/02
Luiz Gustavo Frago da Silva	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
	029	0127114-5/01

Luzara das Gracias S. Figueiredo	007	0094213-0/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0111198-4/03
	002	0106947-4/01
	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03
	012	0105107-6/02
	014	0107445-9/01

Madelon de Mello Ravazzi	024	0117233-2/02
Manif Antonio Torres Julio	009	0101231-1/02
Marcelo Gaia	010	0101614-0/02
Marcia Helena Dalcol	007	0094213-0/02
Marcileia da Silva Gavioli	025	0117847-6/02
Marco Antônio de Souza	025	0117847-6/02
Marcos Roberto Meneghin	020	0111080-7/01

Maria Cristina C. d. C. Junqueira	022	0115985-3/02
Maria Gorete Pereira Gomes Camara	005	0090511-5/03
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	013	0106695-5/01
Marino Eligio Gonçalves	020	0111080-7/01
Mathusalem Rosteck Gaia	010	0101614-0/02
Maureen Daisy Redondo Machado	006	0092710-6/02
Mauricio Kavinski	023	0116391-5/02
Moises Antonio Alves de Souza	018	0109647-1/02
	019	0109647-1/03

Nelson Paschoalotto	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01
	029	0127114-5/01
Norberto Trevisan Bueno	001	0111198-4/03
Octavio Campos Fischer	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03
Osmar Vieira da Silva	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03

Paula de Magalhães Chisté	022	0115985-3/02
Paulo Madeira	017	0108392-7/02
Paulo Roberto Ferreira Pereira	024	0117233-2/02
Paulo Roberto Jensen	006	0092710-6/02
Raul de Cassius Marcus B. Rangel	013	0106695-5/01
Renata Kawassaki Siqueira	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03
Ricardo Henrique Weber	018	0109647-1/02
	019	0109647-1/03

Ricardo Lucas Calderón	013	0106695-5/01
Roberto Ferreira Filho	027	0122919-0/01
	028	0124808-0/01

Roberto Nelson Brasil P. Filho	002	0106947-4/01
Roberto Trigueiro Fontes	021	0114553-7/03
Rodrigo Guimarães	002	0106947-4/01
Roger Striker Trigueiros	015	0107863-7/02
	016	0107863-7/03
	005	0090511-5/03

Romão Cândido da Silva	008	0100711-0/01
Ruy Antonio Lopes	011	0104513-0/02
	012	0105107-6/02
Sérgio Botto de Lacerda	012	0105107-6/02
Santiago Losso	012	0105107-6/02
Silvio Luiz Januário	020	0111080-7/01
Solange Candida Wuicik	007	0094213-0/02
Tarcisio Araújo Kroetz	008	0100711-0/01

Tatiana Feio de Lemos Gerhard	023	0116391-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0100711-0/01
Valfrido Barbosa dos Santos	017	0108392-7/02
Vanadir de Moura Bueno	017	0108392-7/02
Vanessa Groger	021	0114553-7/03
Wagner Peter Krainer José	026	0118643-2/02
Waldiner Rabatski Limieri	005	0090511-5/03
Waldir Siqueira	003	0075899-8/02
	004	0075899-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0111198-4/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/88506. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1111984 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Empreendimentos Hospitalares CEH. Advogado: José Cid Campelo. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Dulce Esther Kairalla, Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Massa Falida de Companhia de Empreendimentos Hospitalares - CEH. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Interessado: Norberto Trevisan Bueno Síndico da Massa Falida. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00152614

Face à certidão constante de fl. 959 dos autos em apenso (nº 161/90), indefiro o presente pedido. Publique-se. Em 5 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0002 . Processo: 0106947-4/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/96941. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1069474 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Amado Zonatto, Armando Soichi Iwaya, Sérgio Zacarias, Silvío Rodolfo Liegel, Siomara Lopes Gomide, Sylvio Sebastiani, Valdomira Demeterco, Walter José Peixer, Zelma Lopes Wojcik, Zenaide Silva Filho. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho, Claudio Antonio Ribeiro, Rodrigo Guimarães. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00142515

I - Junte-se aos autos de Recurso Extraordinário Cível nº 106.947-4/01; II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o presente pedido deverá aguardar o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade do recurso interposto; III - publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2002. DES. ALTAIR PATITUCCI, Presidente em exercício.

0003 . Processo: 0075899-8/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/41120. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 758998 Apelação Cível. Recorrente: Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda. Advogado: Cristina Zanello, Antonio de Rosa, Waldir Siqueira, Octavio Campos Fischer. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gedieli. Despacho: Admite o Recurso.

0004 . Processo: 0075899-8/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/41118. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 758998 Apelação Cível. Recorrente: Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda. Advogado: Cristina Zanello, Antonio de Rosa, Waldir Siqueira, Octavio Campos Fischer. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gedieli. Despacho: Admite o Recurso.

0005 . Processo: 0090511-5/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/121460. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 905115 Apelação Cível. Recorrente: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcellini, Alexandre Nelson Ferraz, Maria Gorete Pereira Gomes Camara, Romão Cândido da Silva, Waldiner Rabatski Limieri. Recorrido: Transportadora Campos Novos Ltda, Gilson José de Souza, José Roberto Ipólito, Francisco Edmilson Bravin. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Glauccio Hashimoto, Antonio Domingos Bossolan, Joana Maria Peres Colhado. Despacho:

1. Rejeito liminarmente os presentes embargos de declaração opostos ao despacho de fls. 450-451, que decretou a deserção do recurso especial manejado por Banco Industrial e Comercial S.A., de vez que inexistente na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, que justifique o acolhimento do recurso. 2. Com efeito, ficou evidenciado no despacho em referência que a deserção foi decretada com respaldo no artigo 511 do Código de Processo Civil, o qual, segundo interpretação do próprio Superior Tribunal de Justiça, exige que a comprovação do preparo, e não seu simples recolhimento, seja feita quando da interposição do recurso, ou seja, a guia deve ser apresentada no momento da protocolização da petição recursal. Neste sentido, em aditamento aos julgados anteriormente mencionados, vale ressaltar outro precedente da Corte Superior, segundo o qual a nova redação conferida ao art. 511, do Código de Processo Civil, embora seja de exagerado rigor formal, é imperativa no sentido de que a prova de realização do preparo pagamento de custas processuais, inclusive porte de envio e de

retorno deve ser realizada no momento de interposição do recurso, sendo que à vista do mencionado preceito, ocorre a deserção se as guias de recolhimento das custas são apresentadas em data posterior, embora no curso do prazo recursal (Recurso Especial nº 212.427-SP, rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de



Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0015 . Processo: 0107863-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/41016. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1078637 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Renato Mariano da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Eduardo Duarte Ferreira, Osmar Vieira da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0016 . Processo: 0107863-7/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/41005. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1078637 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Renato Mariano da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Eduardo Duarte Ferreira, Osmar Vieira da Silva. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0017 . Processo: 0108392-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/70753. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1083927 Apelação Cível. Recorrente: M. A. R. R. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: M. K. O. Representado(a). Advogado: Katia Lopes, Paulo Madeira, Vanadir de Moura Bueno, Valfrido Barbosa dos Santos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0018 . Processo: 0109647-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/77594. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1096471 Apelação Cível. Recorrente: Alceu Cardoso, Alfredo Rodrigues Marques, Armelindo Lucietto, Antônio Carlos Rodrigues, Bolivar de Souza, Gilmar da Silva, João Azelo Franz, Jorge Luiz Lopes, José Carlos Teixeira, Jucelino Todescatto, Lauro Sehnm, Leo Ávila da Rocha, Luiz Quirino da Silva, Romim Elicker, Orandi André Pires dos Santos, Sebastião Nogueira Antunes, Walter Antônio Tizziani. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Luci Raymundo Damázio. Recorrente: Gerson Carlos de Lima. Advogado: Giancarlo Ampessan, Luci Raymundo Damázio, Ricardo Henrique Weber. Recorrido: Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Moises Antonio Alves de Souza. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0019 . Processo: 0109647-1/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/77595. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1096471 Apelação Cível. Recorrente: Alceu Cardoso, Alfredo Rodrigues Marques, Armelindo Lucietto, Antônio Carlos Rodrigues, Bolivar de Souza, Gilmar da Silva, João Azelo Franz, Jorge Luiz Lopes, José Carlos Teixeira, Jucelino Todescatto, Lauro Sehnm, Leo Ávila da Rocha, Luiz Quirino da Silva, Romim Elicker, Orandi André Pires dos Santos, Sebastião Nogueira Antunes, Walter Antônio Tizziani. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Luci Raymundo Damázio. Recorrente: Gerson Carlos de Lima. Advogado: Giancarlo Ampessan, Luci Raymundo Damázio, Ricardo Henrique Weber. Recorrido: Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Moises Antonio Alves de Souza. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0020 . Processo: 0111080-7/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/101298. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1110807 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Augusto Pernier, Onofre Carlos de Oliveira, Dorvalino de Andrade, Benedito Alves Camilo, Jaime Mendes de Carvalho, José Alcides, Manoel Jorge Ferreira Filho, Tereza Porfirio Rodrigues. Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa, Marcos Roberto Meneghin, Hugo Francisco Gomes, Marino Eligio Gonçalves, Silvio Luiz Januário. Recorrido: CAPSEMA - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi. Recorrido: Prefeito Municipal de Maringá, Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Maringá. Interessado: Suprintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá. Despacho: Declara inexistente o recurso extraordinário interposto. Curitiba, 5 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0021 . Processo: 0114553-7/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/72040. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1145537 Apelação Cível. Recorrente: Francisco Pequeto Dias Cravo, Deolinda Dias Martins Cravo. Advogado: Vanessa Groger, Guilherme Navarro Lins de Souza, Roberto Trigueiro Fontes. Recorrido: Residencial Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Abel Antonio Rebello. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0022 . Processo: 0115985-3/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/77308. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1159853 Agravo de Instrumento. Recorrente: BDO Directa Auditores SC. Advogado: José Maurício do Rego Barros, Lauro C Gomes dos Reis Neto, Jorge Lauro Celidonio, Maria Cristina Correa de Carvalho Junqueira, Paula de Magalhães Chisté. Recorrido: Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais Ltda Cooperul, Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Julio Assis Gehlen, Fábio Farés Decker. Despacho: BDO DIRECTA AUDITORES S/C. manifesta embargos declaratórios contra o despacho de fls. 523-528, indeferitório do recurso especial interposto contra decisão colegiada exarada nestes autos. Sustenta a embargante que o seguimento do recurso lhe foi erroneamente negado com respaldo na Súmula 283-STF, por sua vez aplicada em face de as recorridas haverem se recusado a exibir os documentos exigidos

em juízo, quando em nenhum momento recusou-se a exibir os documentos, nem em sua contestação, nem em razões de agravo ou recurso especial (fl. 533), mesmo porque tal exibição nunca lhe foi exigida, não estando em jogo o direito contratual de acesso aos documentos e sim a precipitada ocasião da pretendida exibição, sem qualquer sentido enquanto pendente a perícia, onde o perito sempre poderá consultar, copiar, referir, etc. os documentos cuja verificação seja por ele reputada necessária para suas conclusões (fl. 533), havendo sido omitido ponto extremamente fundamental de seu recurso, o momento processual da produção da prova exibição de papéis de trabalho de sigilo profissional diante do descabimento da medida cautelar por tratar-se de disfarçada produção antecipada de prova com ofensa direta aos artigos 330, I, 331, § 2º, 844 e 846, todos do Código de Processo Civil (fl. 534). Relativamente à questão de haver ou não existido recusa na exibição dos documentos, tem-se que tal análise envolve questionamento probatório para a constatação de a mesma ter-se verificado ou não, como também o fato de as cooperativas nunca haverem pretendido verificar ou utilizar-se dos documentos anteriormente à esta ação, abrindo-se aqui a possibilidade de imediata incidência da Súmula 7-STJ. Todavia, é incontestável o fato de que, mesmo tenha essa recusa inexistido, conforme veementemente reitera a embargante, sua resistência a fazê-lo nesta demanda, sob a justificativa de momento processual inadequado revela-se incompreensível, na medida em que os documentos pertencem à autora-recorrida e é ela que decide se deve ou não apresentar os documentos em momento anterior à perícia, quando então, se vier a caracterizar a disfarçada produção antecipada de prova, ela mesma arcará com as consequências processuais de seu ato. Agora, persistir na negativa em apresentar documentos que lhe foram confiados sob a justificativa de momento inadequado, enquanto pendente a perícia, onde o perito sempre poderá consultar, copiar, referir, etc... é realmente inaceitável. Assim, efetivamente, não se fazia necessária que a câmara julgadora analisasse tais questões alusivas a momento processual da produção da prova e a documentos que devem ficar à disposição do perito quando se encartados nos autos, eles ficariam à disposição de qualquer forma, não só dos peritos como também das partes. Ainda, vale lembrar que tais documentos poderiam ser xerocopiados em infindáveis números de cópias, cada um, perito, partes, juízo, etc..., podendo ficar de posse da sua pelo tempo que bem quisesse, para continuamente poder ficar consultando-as, copiando-as e referindo-as (sic). O decísum recorrido em momento algum ofendeu diretamente os artigos 330 (I), 331 (§ 2º), 844, 846 e 535 (II) do Código de Processo Civil. Com fundamento na motivação expendida no decorrer deste despacho, conheço dos embargos declaratórios e lhes dou provimento para declarar que a questão da existência de recusa ou não na exibição dos documentos enfrenta a Súmula 7-STJ e que a concretização da pretendida exibição não caracteriza a alegada "disfarçada produção antecipada de prova". Publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0023 . Processo: 0116391-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/70405. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1163915 Apelação Cível. Recorrente: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, Maurício Kavinski, Anderson Manique Barreto, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Recorrido: Assir Soares Filho, Adriana Ramos Soares. Advogado: Carlos Araújo Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0024 . Processo: 0117233-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/75907. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1172332 Apelação Cível. Recorrente: Elvira Ribeiro da Silva. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Ana Cláudia Almeida de Freitas, Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Madelon de Mello Ravazzi. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0025 . Processo: 0117847-6/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/81267. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1178476 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cassol SA - Indústria e Comércio. Advogado: Italo Tanaka Junior. Recorrido: Construções e Empreendimentos Naiipi Ltda. Advogado: Marclley da Silva Gavioli, Marco Antônio de Souza, Clea Mara Luvizotto. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0026 . Processo: 0118643-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/76511. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1186432 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva, Frederico Guilherme dos Santos Coutinho Favacho, André Cruz de Aguiar, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Benilde Said Yunes Lunardi. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugenio Sobradieil Ferreira, José Roberto Gazola. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0027 . Processo: 0122919-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/139558. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229190 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoaloto, Eric Garmes de Oliveira, Crismacleiton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Kaor Kamakura, Luiz Gonzaga Nogueira. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0028 . Processo: 0124808-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135423. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1248080 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoaloto, Crismacleiton Pamplona, Fabio Goes Acerbi, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Norton Cesar M Pinho, Luiza Farias Corrêa da Costa. Advogado:

Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0029 . Processo: 0127114-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/142202. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1271145 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoaloto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: José Correa de Lima, Jorge Aureliano de Gouveia. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002**  
**Seção de Recursos ao STF e STJ**  
**Relação No. 2002.05007**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
Advogado	Ordem Processo
Adão Antonio Pereira do Lago	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Adilson José Alves Pereira	002 0105641-3/01
Alessandra L. Cantaroti	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Alessandro Moreira do Sacramento	013 0125733-2/02
Almir Tadeu Botelho	001 0112889-4/03
Antonio Augusto Castanheira Neia	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Antonio Gonçalves	001 0112889-4/03
Antonio Pereira do Lago	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Ary Bracarense Costa Junior	013 0125733-2/02
Augustinho da Silva	002 0105641-3/01
Benvinda de Lima Brenneisen	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012 0123372-1/02
Debora Fabia do N. Tozatto	011 0118693-2/01
Denise Oliveira Alves Biscaia	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Edimar Finatti	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Edson Márcio Hoppen Correia	003 0106837-3/01
Estefania Maria de Q. Barboza	006 0111069-8/01
Fabiano Jorge Stainzack	006 0111069-8/01
Fabio Artigas Grillo	012 0123372-1/02
Fabio Goes Acerbi	013 0125733-2/02
Geraldo Munhoz de Mello	002 0105641-3/01
Gisele Agostini Buquéra	006 0111069-8/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	006 0111069-8/01
Isabela Cristine Martins Ramos	006 0111069-8/01
Isabella Assis da Costa	006 0111069-8/01
Isabelle Gionedis Gulin	006 0111069-8/01
João Soares dos Reis	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
José Maria Martins do Nascimento	011 0118693-2/01
José Valmir Zambrim	013 0125733-2/02
Josiany Sílvia Alves Pereira	002 0105641-3/01
Jurandir Mariscal	013 0125733-2/02
Laurette Dub Pinto	003 0106837-3/01
Leandro Cezar Sacoman	001 0112889-4/03
Luís Henrique D. Escarmanhã	013 0125733-2/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	006 0111069-8/01
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	001 0112889-4/03
Márcia Carla Pereira Ribeiro	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	011 0118693-2/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	006 0111069-8/01
	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	013 0125733-2/02
Marcia dos Santos Barão	011 0118693-2/01
Marcos Aurélio de Lima	006 0111069-8/01
	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Marcos Guastella	012 0123372-1/02
Marcus Ely Soares dos Reis	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Maria Regina Vizioli	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Mariana Rocha Urban	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Mauro Ribeiro Borges	006 0111069-8/01
	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Nelson Luís Ribeiro	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
	006 0111069-8/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	009 0115857-4/02
Renata Cristina Paloan Toesca	010 0115857-4/03
	004 0109971-2/02
	005 0109971-2/03
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Roseli Maria Modesto de Melo Krug	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Rubens Sizenando Lisboa Filho	012 0123372-1/02
Sérgio Botto de Lacerda	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	001 0112889-4/03
Samuel Torquato	009 0115857-4/02
	010 0115857-4/03
Sergio Pinheiro Marcal	012 0123372-1/02
Silvana Santos	006 0111069-8/01
Tarcisio Araújo Kroetz	012 0123372-1/02
Telmo Dornelles	002 0105641-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	007 0114860-7/02
	008 0114860-7/03
Virgilio Cesar de Melo	003 0106837-3/01
Zani Dalton Farah	003 0106837-3/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0112889-4/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/92651. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1128894 Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdecir Brun Garcia, Cecília Bolonheis Garcia. Advogado: Almir Tadeu Botelho, Antonio Gonçalves, Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Recorrido: Jairo Rampazzo, Cleide Aparecida Polessi Rampazzo. Advogado: Leandro Cezar Sacoman, Sérgio Yoshikazu Miryamoto Navarrete. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00145252 I - Considerando os termos da certidão firmada pelo Distribuidor Judicial da Comarca de Marialva, atestando que os originais de petição de contra-razões foram entregues naquele Cartório em 11 de outubro de 2002, dentro, portanto, do prazo previsto para sua apresentação (iniciado em 30 de setembro e encerrado em 14 de outubro), e considerando, ainda, que eventual falha ocorrida no sistema de transmissão via fax não pode vir a prejudicar a parte, defiro a juntada da presente petição aos autos de Recurso Especial Cível nº 112.889-4/03; II - publique-se e voltem conclusos. Curitiba, 5 de novembro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente

0002 . Processo: 0105641-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/133517. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1056413 Apelação Cível. Recorrente: Patronato Santo Antonio. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Augustinho da Silva, Telmo Dornelles. Recorrido: Josefina Alama Sabotta. Advogado: Adilson José Alves Pereira, Josiany Sílvia Alves Pereira. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00150077 I - Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 105.641-3/01 e Recurso Extraordinário Cível nº 105.641-3/02; II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o presente pedido deverá aguardar o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos; III - publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente.

0003 . Processo: 0106837-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/139607. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1068373 Apelação Cível. Recorrente: Mineração Faraday Ltda, Genuino José Moro, Genir Moro, Jandir Moro. Advogado: Virgilio Cesar de Melo. Recorrido: Rosa Kucarz. Advogado: Edson Márcio Hoppen Correia, Zani Dalton Farah, Laurette Dub Pinto. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00152407 I - Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 106.837-3/01; II - nos termos do inciso V do artigo 590 da lei processual civil, o presente pedido deverá aguardar o exercício, por esta Presidência, do juízo de admissibilidade do recurso interposto; III - publique-se. Curitiba, 5 de novembro de 2002. TROIANO NETTO, Presidente.

0004 . Processo: 0109971-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/65775. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1099712 Apelação Cível. Recorrente: Elizeu Vieira Marçal. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Recorrido: Aparecida Neves Martins. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti, Denise Oliveira Alves Biscaia. Despacho: Admite o Recurso.

0005 . Processo: 0109971-2/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/65788. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1099712 Apelação Cível. Recorrente: Elizeu Vieira Marçal. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Renata Cristina do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago, Edimar Finatti. Recorrido: Aparecida Neves Martins. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra L. Cantaroti, Denise Oliveira Alves Biscaia. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0111069-8/01 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/49568. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1110698 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Paranaeprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Marcos Aurélio de Lima, Mauro Ribeiro Borges, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Zeny Anna Colleone Gobbo. Advogado: Silvana Santos, Gisele Agostini Buquéra, Isabella Assis da Costa. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0114860-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/107436. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1148607 Apelação Cível. Recorrente: Dinorah Elvira Siqueira (maior de 65 anos). Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Def.Público: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0008 . Processo: 0114860-7/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/107438. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1148607 Apelação Cível. Recorrente: Dinorah Elvira Siqueira (maior de 65 anos). Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis. Def.Público: Roseli Maria Modesto de Melo Krug, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvinda de Lima Brenneisen. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0115857-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/121970. Comarca: Curitiba. Ação Originária:



1158574 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Samuel Torquato, Mauro Ribeiro Borges. Recorrido: AFFEP SINDICAL - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca, Mariana Rocha Urban. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Defiro o pedido de fls. 491-492, considerando a manifestação de fl. 381; II - considerando que "sentença de natureza mandamental, antes de transitada em julgado, pode ser cumprida provisória e imediatamente via simples notificação por ofícios, independentemente de caução ou de carta de sentença" (RMS nº 2019-8-CE, rel. Min. Milton Luiz Pereira, in D.J.U. de 23.5.94, p. 12.550), determino sejam expedidos ofícios, nos termos pleiteados a fls. 491-492; III - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 5 de novembro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente.

0010 . Processo: 0115857-4/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/121972. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1158574 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima, Rodrigo Marco Lopes de Sehlí, Samuel Torquato, Mauro Ribeiro Borges. Recorrido: AFFEP SINDICAL - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Advogado: Renata Cristina Palao Toesca, Mariana Rocha Urban. Interessado: Secretário de Estado da Administração, Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Defiro o pedido de fls. 491-492, considerando a manifestação de fl. 381; II - considerando que "sentença de natureza mandamental, antes de transitada em julgado, pode ser cumprida provisória e imediatamente via simples notificação por ofícios, independentemente de caução ou de carta de sentença" (RMS nº 2019-8-CE, rel. Min. Milton Luiz Pereira, in D.J.U. de 23.5.94, p. 12.550), determino sejam expedidos ofícios, nos termos pleiteados a fls. 491-492; III - publique-se e prossiga-se. Curitiba, 5 de novembro de 2002. DES. TROIANO NETTO, Presidente

0011 . Processo: 0118693-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/85278. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1186932 Apelação Cível. Recorrente: Maria Cibele Silveira Bueno. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Recorrido: Valdevino Antonio Martins, Maria José de Oliveira Martins. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Interessado: Teresita Orini Galli. Advogado: Marcia dos Santos Barão. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0012 . Processo: 0123372-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/86651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1233721 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco General Motors SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Krotetz, Sergio Pinheiro Marcal, Marcos Guastella. Recorrido: M4 Veículos Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0013 . Processo: 0125733-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/139719. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1257332 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valmir Zambrim, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Recorrido: Lauro Fugimoto, Vittor Formicoli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 08/11/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.05014

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aimoré Od Rocha Júnior	014	0106206-8/03
Aimore Od Rocha	014	0106206-8/03
Alessandro Moreira do Sacramento	017	0116830-7/03
	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02
Altair Trova de Oliveira	007	0122362-1/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	008	0123010-6/02
Andrea Motta Paredes	003	0117912-8/02
Angela Naira Belinski	004	0120908-9/02
Antonio Ferreira França	016	0110437-2/03
Aquilino Panichella	013	0100852-6/03
Arlindo Menezes Molina	025	0125430-6/02
Ary Bracarense Costa Junior	021	0123930-3/02
	024	0125082-0/02
Auderli Luiz de Marco	025	0125430-6/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	019	0123031-5/02
	021	0123930-3/02
	022	0124239-5/02
	023	0124248-4/02
	024	0125082-0/02
Cicero Alessandro Guerios	007	0122362-1/01
Cláudia Fernandes G. Guarenghi	012	0119251-8/01
Claudine Aparecido Terra	012	0119251-8/01
Crismacleiton Pamplona	022	0124239-5/02
Débora Franco de Godoy	001	0093904-2/03
	002	0114938-0/01
	003	0117912-8/02
Daniel Monteiro Pimentel	006	0122095-5/02
Daphne Correia Camara Canto	015	0110217-0/03
David Schnaid	013	0100852-6/03
Denise Martins Agostini	001	0093904-2/03
Diego Santos Rossi	024	0125082-0/02
Dione Sempere Garcia	011	0129281-9/01
Eduardo Cidade da Silva	006	0122095-5/02

Eduardo José Pereira Neves	025	0125430-6/02
Eduardo Pierrri	008	0123010-6/02
Elaine Kakazu Jerônimo	010	0126436-2/02
Elaine de Fátima Costa	007	0122362-1/01
Ellis Shirahishi Tomanaga	006	0122095-5/02
Enimar Pizzatto	016	0110437-2/03
Eric Garmes de Oliveira	019	0123031-5/02
	021	0123930-3/02
	022	0124239-5/02
	023	0124248-4/02
	024	0125082-0/02
Fábio Maximiliano S. DePauli	010	0126436-2/02
Fábio Rotter Meda	011	0129281-9/01
Fábio de Almeida Braga	017	0116830-7/03
	021	0123930-3/02
	022	0124239-5/02
	015	0110217-0/03
Fábio de Queiroz Teller	013	0100852-6/03
Fabiane Norah Schnaid	017	0116830-7/03
Fabio Goes Acerbi	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02
	021	0123930-3/02
	023	0124248-4/02
	024	0125082-0/02
	026	0125695-7/02

Fernando Ferreira Elias  
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro

Francisco de A. C. d. M. e. Silva	003	0117912-8/02
Geraldo Mocellin	005	0121741-8/02
Gisele Soares	001	0093904-2/03
Giuliano Domit Od Rocha	014	0106206-8/03
Gledson Barros Vasconcelos	006	0122095-5/02
Graziella Zappala G. Liberatti	012	0119251-8/01
Guiomar Mario Pizzatto	016	0110437-2/03
Gustavo Alonso Garmes	019	0123031-5/02
	023	0124248-4/02
Idevam Inácio de Paula	012	0119251-8/01
Ivan de Azevedo Gubert	005	0121741-8/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0093904-2/03
Jairo Antonio Gonçalves Filho	002	0114938-0/01
Jamil Josepetti	002	0114938-0/01
Jamil Josepetti Junior	002	0114938-0/01
João Carlos de Oliveira	010	0126436-2/02
João Carlos de Oliveira Júnior	010	0126436-2/02
João Casillo	015	0110217-0/03
João Nanito Adams Filho	003	0117912-8/02
João Otávio de Noronha	025	0125430-6/02
Joe Tennyson Velo	001	0093904-2/03
José Antonio Peres Gediel	001	0093904-2/03
José Valmir Zambrim	010	0126436-2/02
	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02
	026	0125695-7/02
	006	0122095-5/02

Juliano Tomanaga  
Julio Cesar Brotto  
Julio Farah Neto  
Jurandir Mariscal

	008	0123010-6/02
	005	0121741-8/02
	017	0116830-7/03
	022	0124239-5/02
	026	0125695-7/02
Karime Monastier Farah	005	0121741-8/02
Karla Maria Trevisani	008	0123010-6/02
Kelly Cristina Bombonato	011	0129081-9/01
Kiyoshi Ishitani	002	0114938-0/01
Lacir Guarenghi	012	0119251-8/01
Lauro Fernando Zanetti	010	0126436-2/02
	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02

Lelio Shirahishi Tomanaga  
Liana Yuri Fukuda  
Liomar Fayan  
Luis Henrique D. Escarmanhani

	006	0122095-5/02
	019	0123031-5/02
	021	0123930-3/02
	024	0125082-0/02
Luciana Pigatto Monteiro	015	0110217-0/03
Luciano Giacomet	008	0123010-6/02
Lucius Marcus Oliveira	010	0126436-2/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0093904-2/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	017	0116830-7/03
	018	0121884-8/03
	019	0123031-5/02
	020	0123593-0/02
	022	0124239-5/02
	023	0124248-4/02
	026	0125695-7/02

Márcia Carla Pereira Ribeiro

	002	0114938-0/01
	003	0117912-8/02
Márcio Antonio Sasso	012	0119251-8/01
	025	0125430-6/02
Marcelo Luiz Hille	010	0126436-2/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	017	0116830-7/03
	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02
	026	0125695-7/02
Margareth Zanardini	014	0106206-8/03
Maria Ilma Caruso	009	0124138-3/03
Maristela Ferrer Garcia Salvador	013	0100852-6/03
Mauricio Ricardo P. d. Costa	007	0122362-1/01
Mauricio Julio Farah	005	0121741-8/02
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	012	0119251-8/01
Nelson Paschoalotto	019	0123031-5/02
	021	0123930-3/02
	023	0124248-4/02
	024	0125082-0/02

Oscar Estanislau Nasihgil	016	0110437-2/03
Oswaldir Nodari	015	0110217-0/03
Osvane Adolfo Mendes	004	0120908-9/02
Patrícia Tomazeli	015	0110217-0/03
Paulo Guilherme Filho	011	0129281-9/01
Pedro Henrique Xavier	008	0123010-6/02
Raimundo Messias B. d. Carvalho	013	0100852-6/03
Regina Maria Timponi Nahid	003	0117912-8/02

René Ariel Dotti	008	0123010-6/02
Renato Alves Romano	011	0129281-9/01
Roberto Ferreira Filho	018	0121884-8/03
	019	0123031-5/02
	020	0123593-0/02
	022	0124239-5/02
	023	0124248-4/02
	026	0125695-7/02

Robson Jesus Navarro Sanchez	012	0119251-8/01
Rogério Bueno da Silva	007	0122362-1/01
Rogéria Dotti Dória	008	0123010-6/02
Ronnie Kohler	006	0122095-5/02
Sérgio Botto de Lacerda	003	0117912-8/02
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	004	0120908-9/02
Saulo Bonat de Mello	015	0110217-0/03
Sebastião da Silva Ferreira	011	0129281-9/01
Sergio Antonio Meda	011	0129281-9/01
Silvio Cesar de Medeiros	004	0120908-9/02
Simone Kohler	006	0122095-5/02
Simone Zonari Letchacoski	015	0110217-0/03
Sueli Cristina Galleli	010	0126436-2/02
	018	0121884-8/03
	020	0123593-0/02
	026	0125695-7/02
Ubirajara Ayres Gasparin	003	0117912-8/02
Valeria Martins Oliveira	010	0126436-2/02
Virginia Mara Vieira T. Grosse	012	0119251-8/01
Walmor Junior da Silva	025	0125430-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo: 0093904-2/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/135068. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 93904202 Embargos Infringentes. Recorrente: Lina Kuhne, Celina Rastelli Moscatto, Naoki Kishida, Maria Adélia Ziegemann Perich, Nadir Schon Ferreira, Jamila Salomão Eastwood, Taluzia Fernandes Barbosa, Aziel Orane Menegusso, Martha Repula Kritzki, Sãoogeni Lopes Munhoz, Maria Repula dos Santos, Maria de Lourdes Chagas, Maria Luiza Henning Fonseca, Zilda de Souza Dias, Cleonil Fonseca Cotocsky, Adão Galvão de Oliviera, Yoko Tada Kishida, João Batista Benato, Yvone Malacrida, Emília Ramires, Marlene Aparecida Geromino Brasileiro, Paulina Yamamura, Maria Tereza Almeida, Maria de Lourdes Galdeano Dias, Lucy Benção Menegon, Celeste Andrade Ribeiro, Marcelino Cotocsky, Margarida Meira Adrade, Maria José Lopes, Natividade Sanches Stefanuto. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel, Júlio Cesar Ribas Boeng. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES (NO RECURSO ADESIVO) - Prazo : 15 dias

0002 . Processo: 0114938-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/128411. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1149380 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Jamil Josepetti, Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Rec.Adeseivo: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES (NO RECURSO ADESIVO)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0003 . Processo: 0117912-8/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/137495. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1179128 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: Furnas Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Andrea Motta Paredes, Francisco de Assis Chagas de Mello e Silva, Regina Maria Timponi Nahid. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0120908-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/108149. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1209089 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agnir Braz Dalla Vecchia. Advogado: Angela Naira Belinski. Recorrido: Tereza Zaereska Bronniski. Advogado: Osvane Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros, Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0121741-8/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/122768. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1217418 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Carlos Prieto. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto, Ivan de Azevedo Gubert. Recorrido: Pan - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0122095-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/150266. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1220955 Apelação Cível. Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos SA - Casas Pernanbuernas. Advogado: Eduardo Cidade da Silva, Daniel Monteiro Pimentel, Gledson Barros Vasconcelos, Simone Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Fábio Manoel Cândido. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0122362-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/143241. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1223621 Apelação Cível. Recorrente: Amarilis Schiavon Paschoal, Wilson Roberto Paschoal. Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de Fátima Costa, Fernando Ferreira Elias, Altair Trova de Oliveira. Recorrido: Isaura Mangolin Schnckenberg. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0123010-6/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/131240. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1230106 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Karla Maria Trevisani. Recorrido: Evando José Águila Góis. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Eduardo Pierrri, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0124138-3/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/141606. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1241383 Mandado de Segurança. Recorrente: Cecília Mucharski Bunik, Paulo Bunik, João Goras, Leonida Goras, Sérgio Alves, Carolina Mucharski Alves, Sofia Bajerski, Wadislau Bajerski, Vitória de Almeida, Luis Carlos Varela, Marisa Leite Fogaça Varela, Carmem Lúcia Varela. Advogado: Maria Ilma Caruso. Recorrido: Secretário de Sistematização de Precatórios. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0126436-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/151999. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1264362 Apelação Cível. Recorrente: Unibras Transportes Rodoviários Ltda, Dilson Ribeiro de Sá, Durvalino Ribeiro de Sá. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, João Carlos de Oliveira, Valéria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Recorrido: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Fábio Maximiliano Santiago DePauli, Elaine Kakazu Jerônimo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0129281-9/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/154873. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1292819 Apelação Cível. Recorrente: Estofados Ruperman Ltda. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Recorrido: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato, Paulo Guilherme Filho, Dione Sempere Garcia, Renato Alves Romano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0012 . Processo: 0119251-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/143073. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1192518 Apelação Cível. Recorrente: Luzia Helena Vieira de Castro. Advogado: Lacir Guarenghi, Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi, Virginia Mara Vieira Torres Grosse. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0013 . Processo: 0100852-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ Protocolo: 2002/154830. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 100852602 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Ângela Piscichio. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid. Agravado: Geraldo Bavia, Maria Lourdes Santos Bavia, Condomínio Center Sul Shopping. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Maristela Ferrer Garcia Salvador, Aquilino Panichella

0014 . Processo: 0106206-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/153794. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 106206802 Recurso Especial Cível. Agravante: Rubens Celso Miecznikowski. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Oscar Castilho Venâncio. Advogado: Aimore Od Rocha, Giuliano Domit Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior

0015 . Processo: 0110217-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocol

0017 . Processo: 0116830-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/154498. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 116830702 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Lineu de Paula Leão, Décio Rando, Armindo Augusto Pozza. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva

0018 . Processo: 0121884-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/155042. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 121884802 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Maria da Gloria M Costa, Henrique Vítoldo Dabrowski. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho

0019 . Processo: 0123031-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/154693. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 123031501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayán, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Terraplanagem Construção Globo Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho

0020 . Processo: 0123593-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/155060. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 123593001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: J M Confeções Indústria e Comércio Ltda, Construtora Dutra Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho

0021 . Processo: 0123930-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/153071. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 123930301 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Januário Felipe, Jacir Augustinho Dalla Vecchia. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0022 . Processo: 0124239-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/153063. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 124239501 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Crismacleyton Pamplona, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: João Batista R. da Silva, Maria Joana Gomes Souza. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho

0023 . Processo: 0124248-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/153077. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 124248401 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Gerson Antonio Guerra, Francisco Ronaldo Moura. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva, Roberto Ferreira Filho

0024 . Processo: 0125082-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/153073. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 125082001 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Fabio Goes Acerbi. Agravado: José Silva Nogueira, Geraldo Fernandes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0025 . Processo: 0125430-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/149674. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1254306 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Agravado: Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda Coagel. Advogado: Walmor Junior da Silva

0026 . Processo: 0125695-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

Protocolo: 2002/155064. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 125695701 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Jurandir Mariscal. Agravado: Arnildo Kruger, Pedro Corrêa. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Frago do Silva

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

**Divisão de Processo Crime Emitido em 08/11/2002**  
**Seção da 1ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.05011**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Martim Francisco Ribas	001	0073323-1

Intimação Advogado - Para manifestar-se quanto à ouvida das testemunhas arroladas pela defesa no Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória/PR

0001 . Processo: 0073323-1 Ação Penal (Cam)  
Protocolo: 1998/102004. Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 950057735 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alvir Otto. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: Para manifestar-se quanto à ouvida das testemunhas arroladas pela defesa no Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória/PR. Vista Advogado: Martim Francisco Ribas (PR014028)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 08/11/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.04997**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Otavio Yokohama	001	0101718-3
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	001	0101718-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0101718-3 Ação Penal (Cam)  
Protocolo: 2000/136398. Comarca: Guairá. Ação Originária: 200000000014 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Manoel Kuba. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chem. Motivo: Para requerimento de diligências, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Rinaldo Hiroyuki Hataoka (PR026653), Alessandro Otavio Yokohama (PR022273)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 08/11/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.05017**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
João Ricardo Cunha de Almeida	001	0080000-4/11
Joaquim Diniz da Silveira	001	0080000-4/11
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0080000-4/11

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0080000-4/11 Pedido de Revogação de Afastamento

Protocolo: 2002/69042. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 800004 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Osmann de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Réu: Luiz Antonio Marson, Alceu José Guerri. Requerente: Ivens Simão. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira, Osmann de Santa Cruz Arruda, João Ricardo Cunha de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

I. Ivens Simão formula pedido de revogação de afastamento do cargo de Prefeito Municipal de São João do Ivaí, decorrente de decisão proferida pela eg. 2ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça nos autos nº 80.000-4. O procedimento já sofreu vários incidentes, estando, atualmente, pendente o julgamento de um Agravo Regimental interposto pelo requerente. II. Antes de qualquer outro impulso neste pedido de revogação, esclareça o requerente, por sua doutra defesa, se os motivos que determinaram o seu afastamento não mais subsistem, destacando-se os pormenorizadamente (p. ex.: já lá não estão as testemunhas em relação a quem o alcaide poderia exercer algum tipo de pressão?). Caso subsistam os fundamentos da decretação do afastamento, como consta da fundamentação do acórdão que deu provimento aos embargos opostos ao "decisum" que deu pelo afastamento (ac. 13.231, v. fl. 04-TJ), esclareça a nobre defesa, com o devido respeito, se a roupagem da súplica é de reconsideração pura e simples da determinação do Órgão Colegiado, questão já enfrentada no agravo regimental cujo acórdão se encontra encartado às fls. 76/82, atinente a outro processo em que Ivens Simão é réu. Prazo: cinco (5) dias. III. Informe a Divisão se o Excelentíssimo Desembargador-Presidente já apreciou o pedido de efeito suspensivo constante da interposição do recurso especial concernente aos autos 80.000-4. Caso positivo, que se informe o teor da decisão. Intimem-se. Curitiba, 06 de novembro de 2002. Juiz convocado José Mauricio Pinto de Almeida Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 08/11/2002**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**  
**Relação No. 2002.05028**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Kely Cristina Dulskis Bueno	001	0132014-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0132014-3 Habeas Corpus Crime  
Protocolo: 2002/149025. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 95747 Pedido de Benefício. Impetrante: Kely Cristina Dulskis Bueno (advogado). Paciente: Roberto Carlos Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: I - Cuida-se de habeas corpus liberatório, com pedido liminar, impetrado em favor de ROBERTO CARLOS PEREIRA, apontando suposta ilegalidade do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, que o transferiu do regime semi-aberto para o regime fechado. Alega a impetrante que a transferência de regime ocorreu em face de acusação dirigida contra o paciente no sentido de ter-se envolvido em homicídio na Colônia Penal Agrícola, da qual decorreu prisão pre-

ventiva decretada pela Dra.. Juíza de Direito da Comarca de Piraquara, custódia esta revogada em virtude de o paciente ter sido impronunciado. E, ainda assim, continua Roberto Carlos Pereira preso em regime fechado, quando tem direito ao regime semi-aberto. II. Apesar de a inicial estar acompanhada de farta documentação, e por se tratar de réu que cumpre pena em nosso Sistema Penitenciário, não constitui fácil tarefa vislumbrar de molde cristalino a ilegalidade aduzida, até porque o M. Magistrado apontado como autoridade coatora poderá trazer novos fatos aos autos, como amiudemente acontece em feitos assemelhados. Por essas razões, indefiro o pleito de concessão de liminar. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, as quais poderão ser obtidas mediante a remessa dos autos, por economia processual, ou pelo tradicional sistema epistolar, a critério da Divisão competente. Com as informações nos autos, dê-se vista à nobre Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo, por celeridade, a Chefe da Divisão Criminal, Dra. Iolanda Carrano Zanluti, a subscrever os expedientes decorrentes deste despacho. Int. Curitiba, 28 de outubro de 2002. JUIZ CONV. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Relator.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 45/2002

O Desembargador **Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o recebimento das guias de recolhimento de custas dos Oficiais de Justiça em contas bancárias com a utilização do CNPJ/MF deste Tribunal, transformando-as em contas judiciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento n.º 34/2000, que determina que as alterações futuras do Código de Normas sejam feitas por meio de provimento;

**CONSIDERANDO** decisão contida no protocolado n.º 137173/2002,

### R E S O L V E :

Promover as seguintes alterações no Código de Normas:

1 - O item 9.4.2 passa a vigor com a seguinte redação: "Constarão da GRC os seguintes dados: comarca, vara, número dos autos, natureza da ação, nome completo das partes e do advogado, nome do oficial de justiça, número da conta judicial, tipo e quantidade de atos processuais e valor das custas em moeda corrente."

2 - O subitem 9.4.2.1 passa a vigorar com a redação a seguir:

"Os depósitos feitos pelas partes em favor dos oficiais de justiça serão efetuados em conta judicial, isentas do CNPJ/MF do TJPR, em banco oficial e, onde não houver, em banco particular."

3 - Suprimir o subitem 9.4.2.2. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 17 de outubro de 2002.

**DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**RELAÇÃO N.º 18/2002**

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 19.11.2002, ÀS 08:30 HS., SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

Agravo Regimental n.º 264-0/2/2000.

Agravante: Osmann de Oliveira.  
Interessado: E.B.  
Relator: Des. Corregedor.

Recurso Administrativo n.º 424-7/2002, de Londrina.

Recorrente: Adolfo Luis de Souza Gois.  
Recorrido: Doutor Juiz de Direito Substituto da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina.  
Interessada: Maria Inês Gomes de Souza, Oficial de Justiça.  
Relator: Des. Ramos Braga.

Pedido de Providências n.º 374-3/2000.

Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.  
Requerida: M.W.L.  
Relator: Des. Corregedor.

Pedido de Providências n.º 413-2/2002.

Proponente: Corregedor-Geral da Justiça.  
Requerido: C.E.A.E.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo n.º 422-9/1/2001.

Acusada: S.S.

Advogado: Olímpio G.J. Marques.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo n.º 326-7/1/2002.

Acusado: A.R.R.  
Advogado: Braulino Bueno Pereira.  
Relator: Des. Corregedor.  
Processo Administrativo n.º 171-6/2000.  
Acusado: L.G.L.  
Advogados: Renato de Oliveira.  
João Renato Bittencourt de Oliveira.  
Relator: Des. Corregedor.

Acumulação n.º 147-5/2001, de Origueira.

Requerente: Álvaro Sady de Brito.  
Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos.  
Rafael Justus de Brito.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 133-7/2002, de Curitiba.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba.  
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Curitiba.  
Recorrente: Ana Aparecida Segá Martins.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 185-0/2002, de Pitanga.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga.  
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Mato Rico, Comarca de Pitanga.  
Recorrente: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 186-8/2002, de Rolândia.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rolândia.  
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Pitangueiras, Comarca de Rolândia.  
Recorrente: Fernando Grassano de Freitas Gouveia.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 357-7/2002, de Curitiba.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba.  
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.  
Recorrentes: Wilson Marcos de Souza.  
Cássia Becker.  
César Eduardo Gonçalves.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 369-0/2002, de Chopinzinho.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Chopinzinho.  
Assunto: Provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de Chopinzinho.  
Recorrentes: Ana Aparecida Segá Martins.  
Airton Casemiro Cogenievski.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso n.º 408-5/2002, de Cascavel.

Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel.  
Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Cascavel.  
Recorrente: Ezequiel Almeida.  
Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling.  
Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso de Remoção com Recurso n.º 410-7/2002, de Formoso do Oeste.

Remetente: Doutor Juiz de Direito da Comarca de Formosa do Oeste.  
Assunto: Provimento do cargo para o Tabelação de Notas e Ofício de Protesto da Comarca de Formosa do Oeste.  
Recorrentes: Maria das Dores Moreira Alves.  
Luis Marmentini.  
Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 08 de novembro de 2002.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Relação n.º 147/2002**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **2002.347-0/1**.

ACUSADO: A. S.  
ADVOGADA: MARIA HELENA STERNADT.

"Para o interrogatório a ser realizado na sala de audiências desta Corregedoria-Geral da Justiça, designo o dia 26/11/2002, às 14:30 horas. Delego poderes aos Juizes Auxiliares para realização do ato. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 7 de novembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 08 de novembro de 2002.



## TRIBUNAL DE ALÇADA

### SECRETARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 400/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 155.306/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a **Ivone Xavier de Andrade Sanvido**, matrícula nº 256, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 4 de novembro de 2002, com fundamento no art. 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**

Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 401/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140.756/2002, resolve

#### C O N C E D E R

aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias legais, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual, conforme relação abaixo.

Matrícula	Servidor	Exercício	Início
5.529	Luiz Alberto Lopes	2003	02/01/2003
5.712	Roberto Rotoli de Macedo	2003	02/01/2003
5.375	Selma Maria Buquera Righi	2003	02/01/2003
5.633	Cláudia Valéria Galegari Steuck	2002	02/01/2003
5.623	Sonia Regina Becker	2003	02/01/2003
5.686	Vera Lúcia Trompczynski	2003	02/01/2003
5.505	Regina Baradina Duarte Medeiros	2003	06/01/2003

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**

Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 402/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 152.119/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a **Miriam de Oliveira Mota Barry**, matrícula nº 5.851, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 19 de outubro de 2002, com base no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**

Secretária

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 403/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.313/2002, resolve

#### C O N C E D E R

a **Leocádia Valesko**, matrícula nº 5.380, Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro de 2002, com fundamento no art. 221 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

**Giseli Perpétua Machado Brotto**

Secretária

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

#### II Divisão Cível

#### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03844 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	004	0148241-7/02
Adyr Tacla Filho	007	0174665-0/02
Alexey Gastão Conselvan	002	0133674-3/05
Almir Tadeu Botelho	007	0174665-0/02
Ana Paula Muggiati Dos Santos	007	0174665-0/02
Anastácio Borges Dos S. Junior	004	0148241-7/02
Andreia Cunha	007	0174665-0/02
Antonio Sbrano Junior	006	0170135-1/04
Carla Valéria H. D. Carvalho	003	0134245-6/01
Carlos Eduardo M. Hapner	007	0174665-0/02
Carlos Werzel	010	0178373-3/01
Claudiomar Fonseca Vincewsi	005	0170106-0/01
Cristiane Regina Bortolini	009	0176483-6/02
Daniel Hachem	009	0176483-6/02
Edison Roberto Massei	001	0101054-4/04
Edson Aparecido Da Silva	006	0170135-1/04
Elizabeth M. D. R. C. D. L. E. Silva	003	0134245-6/01
Fabiane Munhoz Rossoni	008	0175481-8/02
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	005	0170106-0/01
Graciane Aparecida Do V. Lemos	003	0134245-6/01
Graciela Iurk Marins	009	0176483-6/02
Hudson Carlos M. Guimarães	004	0148241-7/02
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	008	0175481-8/02
Jose Antonio Vale	008	0175481-8/02

José Eli Salamacha	010	0178373-3/01
João Dionysio Rodrigues Neto	001	0101054-4/04
Julio Cesar Rodrigues	001	0101054-4/04
Laercion Antônio Wrubel	007	0174665-0/02
Luiz Gustavo Fraxino	002	0133674-3/05
Luiz Paulo Wille	007	0174665-0/02
Luiz Rodrigues Wambier	010	0178373-3/01
Mafuz Antonio Abrão	007	0174665-0/02
Manuela Rosa De Castilho	007	0174665-0/02
Marcelo Bientinez Miro	005	0170106-0/01
Marissol Jesus Filla	001	0101054-4/04
Maçazumi Furtado Niwa	007	0174665-0/02
Miguel Fernando Rigoni	002	0133674-3/05
Omar José Baddauy	002	0133674-3/05
Orlando Alexandrino	001	0101054-4/04
Otavio Augusto Samuel Patzsch	005	0170106-0/01
Renato Ribeiro Schmidt	003	0134245-6/01
Rossana Do Nascimento Wille	007	0174665-0/02
Rosângela Khater	008	0175481-8/02
Shirleny Maria Dos S. Massei	001	0101054-4/04
Talel Youssef Hamud	007	0174665-0/02
Tarcísio Araújo Kroetz	007	0174665-0/02
Vânia Regina Silveira Queiroz	008	0175481-8/02
Walter Toffoli	010	0178373-3/01

#### Despachos Vice-presidente

001. 0101054-4/04 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/152461. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1010544 Apelação Cível. Autos Complementares: 940000092 Reparação de Danos. Autos Complementares: 10105442 Agravado de Instrumento p/ o S.T.J. Autos Complementares: 0 Não Identificada. Recorrente: Reinaldo Cesar Luvizoto. Recorrente: Ailton de Lima Benedito. Adv.: Julio Cesar Rodrigues. Adv.: Marissol Jesus Filla. Adv.: João Dionysio Rodrigues Neto. Recorrido: Jose Valter Caceres. Recorrido: Neide Maria Moresco Pagani. Recorrido: Tiago Henrique Pagani. Recorrido: Bruno Aurelio Pagani. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Adv.: Edison Roberto Massei. Interessado: Sul America Unibanco Seguradora S/a. Adv.: Orlando Alexandrino. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 04 de novembro de 2002.

#### Despachos Vice-presidente

002. 0133674-3/05 Agravo Regimental (OE)  
Protocolo: 2002/133622. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 133674303 Recurso Especial. Autos Complementares: 9700000456 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Joaquim Augusto da Costa Lima. Agravante: Lucília Cerqueira Cesar de Costa Lima. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Despacho: Pelo exposto, acolho os embargos para suprir as omissões apontadas, bem como para corrigir o erro material, na forma já explicitada, passando os fundamentos ora declinados a integrar a decisão anterior, de fls. 593-601, permanecendo inalterada sua conclusão. Publique-se.  
Curitiba, 29 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

003. 0134245-6/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 1999/87286. Matéria: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1342456 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Auto Viação Santo Antonio Ltda. Adv.: Renato Ribeiro Schmidt. Recorrido: Benedito Pereira Baptista. Adv.: Elizabeth Mari da Rosa Cunha de Lima e Silva. Adv.: Carla Valeria Huergo de Carvalho. Adv.: Graciane Aparecida do Valle Lemos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 30 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

004. 0148241-7/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/142375. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1482417 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000393 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Pettuk Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Recorrente: Wladimir Antonio Neves Scarpari. Adv.: Anastácio Borges dos Santos Junior. Adv.: Abdias Abrantes Netto. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 04 de novembro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

005. 0170106-0/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/155828. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1701060 Reexame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcelo Bientinez Miro. Adv.: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Recorrido: Neivor Gotardi. Adv.: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Adv.: Claudio-mar Fonseca Vincewsi. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 29 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

006. 0170135-1/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 2001/148947. Matéria: Execução. Comarca: São

José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1701351 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9500000512 Reintegração de Posse. Recorrente: C. I. L. A. M. G. I. Adv.: Antonio Sbrano Junior. Recorrido: E. A. S. Recorrido: E. R. K. S. Adv.: Edson Aparecido da Silva. Despacho: Pelas razões expostas, nego seguimento aos recursos especial e extraordinário.  
Publique-se.  
Curitiba, 30 de outubro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS

#### Despachos Vice-presidente

007. 0174665-0/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/76598. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1746650 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000495 Indenização. Recorrente: Hsbc Bamerindus Seguros. Adv.: Andreia Cunha. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Recorrente: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Adv.: Maçazumi Furtado Niwa. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Recorrido: Seme Fauaz. Recorrido: Marina Venk. Recorrido: Selma Fauaz. Recorrido: Mirian Fauaz. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Adyr Tacla Filho. Recorrido: Sandra Suraia Saleh Moukalled. Recorrido: Soraia Moukalled. Recorrido: Sara Moukalled. Adv.: Manuela Rosa de Castilho. Adv.: Almir Tadeu Botelho. Adv.: Talel Youssef Hamud. Recorrido: Hsbc Bamerindus Seguros. Adv.: Andreia Cunha. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Recorrido: Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. Adv.: Maçazumi Furtado Niwa. Adv.: Rossana do Nascimento Wille. Adv.: Luiz Paulo Wille. Adv.: Laercion Antônio Wrubel. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.  
Curitiba, 04 de novembro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

008. 0175481-8/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/14215. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1754818 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000572 Reparação de Danos. Recorrente: Planos's Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Jose Antonio Vale. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Recorrido: Benedito de Castro. Adv.: Fabiane Munhoz Rossoni. Adv.: Vânia Regina Silveira Queiroz. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 04 de novembro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

009. 0176483-6/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/61021. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1764836 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Cristiane Regina Bortolini. Recorrido: Roberto Antonio Massaro. Recorrido: Eliane de Cássia Gimenes Massaro. Adv.: Graciela Iurk Marins. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 05 de novembro de 2002.  
DUARTE MEDEIROS  
Vice-Presidente

#### Despachos Vice-presidente

010. 0178373-3/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2001/142651. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1783733 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000222 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Transportadora Blum Ltda. Recorrido: Luiz Carlos Blum. Recorrido: Sebastião Edeval Blum. Adv.: Walter Toffoli. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.  
Curitiba, 04 de novembro de 2002.

#### II Divisão Cível

#### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03847 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Lima Toldo	004	0137116-2/02
Ailton Catalenci	012	0160804-8/02
Alicio Malavazi	011	0159860-9/03
Anamaria Batista	006	0148639-7/02
Andreia Cunha	008	0156924-6/03
Antonio Celestino Toneloto	007	0153322-0/02
Artur Pereira Alves Junior	009	0157527-1/03
Braulino Bueno Pereira	005	0147736-7/02
Carlos Eduardo M. Hapner	008	0156924-6/03
Daniel Hachem	004	0137116-2/02
Danielle Cristine Todesco Wildt	003	0131246-1/05
Denio Leite Novaes Junior	003	0131246-1/05
Eduardo Lacerda Trevisan	013	0166640-8/03
Evaristo Aragão F. D. Santos	010	0158786-4/04
Fabiola P. C. Fleischfresser	008	0156924-6/03
Fernanda Andrezza	012	0160804-8/02
Fernando Silva Gonçalves	008	0156924-6/03
Frederico Korndörfer Neto	002	0116501-1/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	007	0153322-0/02
Guilherme Kloss Neto	006	0148639-7/02

Harry Françaia	003	0131246-1/05
Heron Arzua	001	0039785-3/03
Iguacimir Gonçalves Franco	006	0148639-7/02
Joaquim Antonio C. D. Santos	009	0157527-1/03
Jose Antunes Teixeira	010	0158786-4/04
Jose Carlos Graca Wagner	004	0137116-2/02
João Carlos Régis	001	0039785-3/03
João Evangelista Moreira	001	0039785-3/03
Juliano Meneguzzi De Bernert	007	0153322-0/02
Lidia Fijewski	003	0131246-1/05
Marcelo Augusto De O. Filho	002	0116501-1/01
Marco Antonio Busto De Souza	011	0159860-9/03
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	005	0147736-7/02
Marilane Ton Ramos	010	0158786-4/04
Martins Gatti Camacho	003	0131246-1/05
Mauricio Flavio Magnani	002	0116501-1/01
Márcia Regina Rodacoski	007	0153322-0/02
Nei Roberto De Barros Guimarães	008	0156924-6/03
Osmar Alfredo Kohler	008	0156924-6/03
Paulo Cesar Jorge Filho	001	0039785-3/03
Pedro Carlos Palma	005	0147736-7/02
Renato Valadares Domingues	004	0137116-2/02
Ricardo De Lucca Mecking	013	0166640-8/03
Ronnie Kohler	013	0166640-8/03
Salvador Fernando Salvia	006	0159860-9/03
Silvio Martins Vianna	001	0039785-3/03
Simara Zonta	009	0157527-1/03
Sérgio Luiz M. Dos S. Dal'lin	009	0157527-1/03
Vitor Lotoski	012	0160804-8/02
Vivalda Sueli Borges Carneiro	002	0116501-1/01
Washington Yamane	011	0159860-9/03
	009	0157527-1/03

#### Despachos Vice-presidente

001. 0039785-3/03 Recurso Extraordinário Cível  
Protocolo: 1992/13100. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 397853 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 8900014148 Medida Cautelar. Recorrente: Ministério Público. Recorrente: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Recorrido: Loenge - Lorenzetti Engenharia Ltda. Adv.: João Carlos Régis. Adv.: Jose Carlos Graca Wagner. Adv.: Salvador Fernando Salvia. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

002. 0116501-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário  
Protocolo: 1998/30572. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1165011 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000502 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nelson Luis Onevetch. Recorrente: Onofre Gruchowski. Adv.: Mauricio Flavio Magnani. Adv.: Vitor Lotoski. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Lidia Fijewski. Adv.: Frederico Korndörfer Neto. Adv.: Martins Gatti Camacho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

003. 0131246-1/05 Agravo de Instrumento S.T.J.  
Protocolo: 2002/57265. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 131246104 Recurso Especial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Marilane Ton Ramos. Adv.: Danielle Cristine Todesco Wildt. Agravado: Julli Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda. Adv.: Juliano Meneguzzi de Bernert. Adv.: Harry Françaia. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

004. 0137116-2/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2000/15847. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1371162 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S. A. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Adriano Lima Toldo. Recorrido: Gideon Oberd Kuntze. Adv.: Jose Antunes Teixeira. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

#### Despachos Vice-presidente

Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 156924602 Recurso Especial. Agravante: Fernando S. Gonçalves. Adv.: Nei Roberto de Barros Guimarães. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a- Banco Múltiplo. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Andreia Cunha. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

009. 0157527-1/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/15349. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 157527101 Recurso Especial. Agravante: Banco América do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Silvio Martins Vianna. Adv.: Washington Yamane. Agravado: Indústrias Químicas Carbomafra S/a. Agravado: Luiz Ary Radunz. Agravado: Nilda Nair Radunz. Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco. Adv.: Simara Zonta. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

010. 0158786-4/04 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/69614. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 158786403 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Nilton Jovito Dietrich. Agravante: Ivani Gimenez Dietrich. Adv.: Joaquim Antonio Cirino dos Santos. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

011. 0159860-9/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2001/147634. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 159860902 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Salvíta Indústria e Comércio de Alimentação Animal Ltda. Agravante: Antônio Borghetti Lemos. Agravante: Marco Antônio Gomes Lemos. Agravante: Vera Lucia Pereira Lemos. Adv.: Alicia Malavazi. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

012. 0160804-8/02 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/22402. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 160804801 Recurso Especial. Agravante: Israel Fernandes da Silva. Agravante: Terezinha Figura Fernandes da Silva. Adv.: Fernanda Andreazza. Agravado: Banco do Estado da São Paulo S/a. Adv.: Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Adv.: Ailton Catenacci. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

#### Despachos Vice-presidente

013. 0166640-8/03 Agravado de Instrumento S.T.J. Protocolo: 2002/34826. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 166640802 Recurso Especial. Agravante: Ilda Rodrigues Andrade. Adv.: Ricardo de Lucca Mecking. Agravado: Centro Paranaense de Oftalmologia Ltda. Adv.: Eduardo Lacerda Trevisan. Adv.: RENATO VALADARES DOMINGUES. Despacho: I - Cumpra-se a veneranda decisão. II - Solicitem-se os autos de recurso especial, apensados a Apelação Cível nº 202879-7, procedendo-se ao apensamento destes àqueles. III - Após, encaminhe-se à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso especial.

## II Divisão Cível

### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03841 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Aduvalter Ernandes De Souza	001	0159794-0/01
Alberto Silva Gomes	004	0178188-4/02
Alceu De Campos Natal Filho	009	0191941-9/02
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	009	0191941-9/02
Ana Lúcia França	013	0198199-3/01
Antonio Carlos Cordeiro	016	0200920-1/02
Carmen Gloria Arriagada Berrios	006	0188757-2/02
Celia Regina Marcos Pereira	001	0159794-0/01
Cláudio Xavier Petryk	013	0198199-3/01
Denis Norton Raby	010	0193068-3/01
Elaine Novaes Falco	010	0193068-3/01
Eneida Tavares De Lima Fetback	005	0184290-6/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	016	0200920-1/02
Felipe Baleche Neto	011	0194164-4/02
Flavia Dutra Infante Vieira	007	0190133-3/01
Frederico Kornödörfer Neto	008	0190811-2/01
Glauco Iwersen	009	0191941-9/02
Hilario Orlandi	012	0196576-2/01
Iolanda Corrêa De Oliveira	014	0198850-1/02
Irineu Soares	007	0190133-3/01
Joao Manoel Ribas De Castro	008	0190811-2/01
Jose Antonio Dumas	015	0198976-0/01
Jose Francisco M. D. Oliveira	004	0178188-4/02
José Eli Salamacha	002	0164333-0/01
José Virgílio C. B. R. Filho	012	0196576-2/01
José Virgílio C. B. R. Neto	012	0196576-2/01
João Batista Valim	013	0198199-3/01
Júlio César Schneider Pereira	011	0194164-4/02
Kennedy Machado	012	0196576-2/01
Leandro Galli	003	0170576-2/02
	011	0194164-4/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	006	0188757-2/02
Luis Roberto Ahrens	003	0170576-2/02
Luiz A. Hoaiçk Rodrigues	015	0198976-0/01
Luiz Eduardo Dluhsoch	004	0178188-4/02

Luiz Gonzaga Moreira Correia	004	0178188-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	016	0200920-1/02
Maria Amélia C. Mastrosoza	006	0188757-2/02
Marilza Matioski	014	0198850-1/02
Mauricio Monteiro De B. Vieira	005	0184290-6/01
Miguel Antonio Slowik	013	0198199-3/01
Milton Luiz Cleve Küster	009	0191941-9/02
Márcia Montalto Rossato	006	0188757-2/02
Nelson Cordeiro Justus	012	0196576-2/01
Oscar Estanislau Nasihgil	010	0193068-3/01
Patricia Carla De Deus Lima	016	0200920-1/02
Paulo Cesar Silveira	006	0188757-2/02
Raquel Cristina Das N. Gapski	015	0198976-0/01
Renato Cardoso De A. Andrade	005	0184290-6/01
Ricardo Freitas Júnior	015	0198976-0/01
Régis Tocach	013	0198199-3/01
Silvio Rubens Meira Prado	011	0194164-4/02
Sérgio Ricardo Tinoco	005	0184290-6/01
Tania Loize Braz Duarte	005	0184290-6/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	003	0170576-2/02
Waldomiro Barbieri	015	0198976-0/01
Wilson Dias Dos Reis Junior	002	0164333-0/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0159794-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/130520. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1597940 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Khouri Ltda. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Recorrido: Lazaro de Oliveira. Adv.: Aduvalter Ernandes de Souza. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0164333-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/52160. Matéria: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1643330 Apelação Cível. Autos Complementares: 990000040 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Recorrido: João Maria Carneiro - F I. Adv.: Wilson Dias dos Reis Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0170576-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134117. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1705762 Apelação Cível. Recorrente: Lysle Marley Farion de Aguiar. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Recorrido: Lívia Maris Farion de Aguiar. Adv.: Leandro Galli. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0178188-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/141359. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Cartas Precatorias Cíveis. Ação Originária: 1781884 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600002465 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600009543 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 199600009543 Execução de Sentença. Recorrente: Jose Maria Brasil. Adv.: Jose Francisco Machado de Oliveira. Adv.: Luiz Eduardo Dluhsoch. Recorrido: Banco das Nações S/a. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0184290-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/139348. Matéria: Execução. Comarca: Reboças. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1842906 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000033 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000034 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000221 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9600000028 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Tania Loize Braz Duarte. Adv.: Tania Loize Braz Duarte. Recorrido: Carlos Tadaschi Kunioka. Recorrido: Tomaz Massayuki Tanaka. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Eneida Tavares de Lima Fetback. Adv.: Sérgio Ricardo Tinoco. Recorrido: Clínica Médica Nossa Senhora da Saleta Ltda. Adv.: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0188757-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/142556. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 1887572 Agravado de Instrumento. Recorrente: Global Telecom S/a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Maria Amélia Cassiana Mastrosoza. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Recorrido: Gram Bell Celular Ltda. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0190133-3/01 Recurso Ordinário Protocolo: 2002/143067. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1901333 Apelação Cível. Recorrente: Maria Rita Soares. Adv.: Irineu Soares. Recorrido: Paulo Sérgio Nogas. Adv.: Flavia Dutra Infante Vieira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0190811-2/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134097. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1908112 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001483 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: José Carlos da Silva Tristão. Recorrente: Maria Margarida Vieira Tristão. Adv.: Joao Manoel Ribas de Castro. Recorrido: Gradiente Eletrônica S/a. Adv.: Frederico Kornödörfer Neto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0191941-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/129343. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1919419 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Seguros Gerais S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Recorrido:

Brascal Calcáreo do Brasil Ltda. Adv.: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa. Adv.: Alceu de Campos Natal Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0193068-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/138989. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1930683 Apelação Cível. Recorrente: Ala - Assessoria Administração e Participação Ltda. Adv.: Elaine Novaes Falco. Adv.: Denis Norton Raby. Recorrido: Giacobbo Incorporadora de Imóveis Ltda. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0194164-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/136812. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1941644 Apelação Cível. Recorrente: Alci Weiss. Recorrente: Janaína Santos Weiss. Adv.: Júlio César Schneider Pereira. Adv.: Silvio Rubens Meira Prado. Adv.: Felipe Baleche Neto. Recorrido: Marco Antonio Moreira da Cruz. Recorrido: Cleo Pereira da Costa. Adv.: Leandro Galli. Interessado: Odonto Saúde Assistência Odontológica S/c Ltda. Interessado: Cesar Augusto Melo Maenisch. Interessado: Teila Mara Maenisch Castro Tapia. Interessado: Carlos Alberto Melo Maenisch. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0196576-2/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/135208. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1965762 Agravado de Instrumento. Recorrente: Município de Cascavel. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: Kennedy Machado. Recorrido: metalúrgica val-gazo Ltda. Recorrido: Kinho Recuperadora de Veículos Rodoviário Ltda. Recorrido: Serralheria Só Ferro Ltda. Recorrido: Iolanda Silva de Souza e Cia Ltda. Recorrido: J. J. da Silva e Cia Ltda. Recorrido: Vimerama Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Krombauer- Indústria, Comércio e Exportação. Recorrido: Marcelo Bucaneve Casagrande - M.e. Recorrido: V. Marafon e Cia Ltda. Recorrido: Grid Kart In Door Ltda. Recorrido: Rodante Comércio de Peças Ltda. Recorrido: Gráfica Bertoncelli Ltda. Recorrido: Gerson Luiz Dalcastel. Recorrido: A R Reciclagem e Comércio de Papéis Ltda. Adv.: Hilario Orlandi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0198199-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/142485. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 1981993 Apelação Cível. Autos Complementares: 1526043 Agravado de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Régis Tocach. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Recorrido: Edwy Luiz Garanzzi Araújo. Adv.: João Batista Valim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0198850-1/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/134833. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1988501 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001169 Cobrança. Recorrente: Odine Ribeiro dos Santos. Adv.: Iolanda Corrêa de Oliveira. Recorrido: Condomínio Conjunto Residencial Vila Real. Adv.: Marilza Matioski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0198976-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134355. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1989760 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Adv.: Ricardo Freitas Júnior. Adv.: Raquel Cristina das Neves Gapski. Adv.: Waldomiro Barbieri. Recorrido: Dinonio Heidmann. Adv.: Jose Antonio Dumas. Adv.: Luiz A. Hoaiçk Rodrigues. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 016. 0200920-1/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/140075. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 2009201 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Patricia Carla de Deus Lima. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Rejane Terezinha Bonalume. Adv.: Antonio Carlos Cordeiro. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

## II Divisão Cível

### Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03842 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Rainato Genta	003	0165102-9/02
Aulo Prato	014	0204963-2/01
Berenice Antunes Muller	003	0165102-9/02
Caprice Andretta Chechelaky	004	0179649-6/01
Carlos Alberto F. D. Castro	012	0199187-7/01
Carlos Alberto Stoppa	005	0182479-9/03
Carlos Eduardo Lobo Da Rosa	002	0155079-2/02
Carlyle Popp	001	0142527-8/01
Celio Armando Janczeski	005	0182479-9/03
Cesar Augusto Gazzoni	005	0182479-9/03
Claudio Mariani Berti	012	0199187-7/01
Cláudio Leite Pimentel	002	0155079-2/02
Creuza Carvalho Saddy	010	0194579-5/01
Debora Marzagao Sedor	006	0183902-7/02
Edson Gama Alves	002	0155079-2/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	009	0189125-4/02
Fabricao Verdolin De Carvalho	003	0165102-9/02
Fernando Wilson Rocha Maranhão	008	0188837-5/03

Geni Werka	011	0197568-4/02
Geraldo Jasinski Junior	011	0197568-4/02
Helio Gomes De Oliveira	003	0165102-9/02
Homero Stabelini Minhoto	004	0179649-6/01
Irineu Ruaro	006	0183902-7/02
Ito Taras	010	0194579-5/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	014	0204963-2/01
Ivan De Azevedo Gubert	004	0179649-6/01
Ivan De Oliveira Costa	014	0204963-2/01
Jose Ronaldo Carvalho Saddy	010	0194579-5/01
José Adriano Malaquias	006	0183902-7/02
José Dantas Loureiro Neto	008	0188837-5/03
José Do Carmo Badaró	013	0203831-1/01
Julio Jacob Junior	008	0188837-5/03
Júlio Barbosa Lemes Filho	001	0142527-8/01
	007	0185417-1/01

Kiyoshi Ishitani	007	0185417-1/01
Laerdio Pavesi Esteves	011	0197568-4/02
Luciana Regina Dos Reis	013	0203831-1/01
Mara Regina Albini Mate	013	0203831-1/01
Marcos Leate	014	0204963-2/01
Maria Wrobel Schatz	001	0142527-8/01
	007	0185417-1/01
Maria De Lourdes Gouvea	012	0199187-7/01
Maria José Tavora Gil Belém	002	0155079-2/02
Marilisa Belido Segóvia	007	0185417-1/01
Mauricio Julio Farah	004	0179649-6/01
Meriane Da Graca Sander	011	0197568-4/02
Márcia Severina Badaró	013	0203831-1/01
Patrícia De Barros C. Casillo	002	0155079-2/02
Paulo Armando C. D. Oliveira	011	0197568-4/02
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	008	0188837-5/03
Priscila B. Prestes	008	0188837-5/03
Rafael Jaeger Andrade	011	0197568-4/02
Sérgio Stabelini Minhoto	004	0179649-6/01
Tatiana Kalco	009	0189125-4/02
Vanda Lucia Tavares De Barros	001	0142527-8/01
Vicente Paula Santos	002	0155079-2/02
Wellington De Lima Andraus	009	0189125-4/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0142527-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/138319. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1425278 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Recorrido: Elmo Pereira. Recorrido: Francisco Alves Pereira. Adv.: Carlyle Popp. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0155079-2/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/138768. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1550792 Apelação Cível. Autos Complementares: 1915003473 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Fujiwara S/a- Agrocomercial. Adv.: Patricia de Barros Correia Casillo. Adv.: Maria José Tavora Gil Belém. Adv.: Edson Gama Alves. Adv.: Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Recorrido: Dikecosuros Comércio e Representações Ltda. Adv.: Cláudio Leite Pimentel. Adv.: Vicente Paula Santos. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 003. 0165102-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/138998. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1651029 Agravado de Instrumento. Recorrente: Sena Construções Ltda. Adv.: Fabrício Verdolin de Carvalho. Adv.: Alexandre Rainato Genta. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Berenice Antunes Muller. Adv.: Helio Gomes de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0179649-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/142457. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1796496 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000704 Sequencia Anual. Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Homero Stabelini Minhoto. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Recorrido: José Carlos Colletto. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: Caprice Andretta Chechelaky. Motivo: CONTRA-RAZÕES. Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0182479-9/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/137746. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 182479902 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000605 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Recorrido: Comércio de Produtos Agrícolas Storti Ltda. Recorrido: Clarindo Storti Ltda. Recorrido: Flávio Luiz Menegon. Adv.: Celio Armando Janczeski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 006. 0183902-7/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/123863. Matéria: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1839021 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000174 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Adv.: José Adriano Malaquias. Recorrido: Valdir Nonemmaker. Recorrido: Luis Marcelino. Recorrido: Edith Korb Marcelino. Recorrido: Paulo João Machado. Adv.: Debora Marzagao Sedor. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 007. 0185417-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/142651. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1854171 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000138 Execução de Incompetência. Autos



Ordinária. Recorrente: Bandeirantes S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Maria Wrobel Schatz. Adv.: Marilisa Belido Segóvia. Recorrido: Comercial Agrícola Cobage Ltda. Recorrido: Juacir Devens. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 008. 0188837-5/03 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138869. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1888375 Apelação Cível. Recorrente: Bosca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Priscila B. Prestes. Recorrido: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: José Dantas Loureiro Neto. Adv.: Julio Jacob Junior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 009. 0189125-4/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138784. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 1891254 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001373 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000718 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Tatiana Kalco. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Carlos Eurico Fontes. Recorrido: Marli Teresinha Schmitz. Adv.: Wellington de Lima Andraus. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0194579-5/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142767. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1945795 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001105 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Lya Guimarães Hauer. Recorrente: Luiz Carlos Hauer. Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi. Adv.: Creuza Carvalho Saddi. Recorrido: Carlos Luiz Scodeller. Adv.: Ito Taras. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 011. 0197568-4/02 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/138988. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1975684 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100001342 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000021599 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 20000000420 Sequencia Anual. Recorrente: Transmatic Transporte e Comércio Ltda. Adv.: Geraldo Jasinski Junior. Adv.: Meriane da Graca Sander. Adv.: Laércio Pavesi Esteves. Recorrido: Banco Volvo ( Brasil ) S/a. Adv.: Rafael Jaeger Andrade. Adv.: Geni Werka. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0199187-7/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/142646. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1991877 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900001172 Execução para entrega de Coisa Certa. Recorrente: Overdan Pereira Damásio. Recorrente: Maria de Lourdes Veiga Damásio. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Bertti. Recorrido: Maurício Garcia Oceana. Adv.: Maria de Lourdes Gouveia. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0203831-1/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/137625. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 2038311 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000004475 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Arlindo Machado Lima. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Adv.: Márcia Severina Badaró. Recorrido: Ivan Ramires Lemes. Adv.: Mara Regina Albini Mate. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014. 0204963-2/01 Recurso Especial Cível  
Protocolo: 2002/137915. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 2049632 Apelação Cível. Recorrente: Gilson Sabino. Adv.: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Adv.: Aulo Prato. Adv.: Marcos Leate. Recorrido: Francisco Aguilera Campos. Recorrido: Maria Cherubina Aguilera. Recorrido: Sidney Pitella. Adv.: Ivan de Oliveira Costa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 às 13:30**

**Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível**

**Relação Nº 2002.03850 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Simões	0014	0195056-1
Adyr Sebastião Ferreira	0007	0198897-4
Airton Jose Araujo Sachetini	0014	0195056-1
Aluir Romano Zanellato Filho	0010	0179558-0
Ana Cristina de Souza Dias	0019	0158487-6/01
Ana Lúcia Bohmann	0008	0201363-0
Ana Maria Jara Botton Faria	0001	0185172-7
Ana Paula Brandt	0004	0202384-3
Andréa Bernabé Furlan	0007	0198897-4
Antonio Celestino Toneloto	0019	0158487-6/01
Ary da Silva Filho	0011	0183678-6
Carlos Alberto de Arruda Brasi	0002	0192526-6
Celso Zamoner	0008	0201363-0
Claudia Maria Tagata Rodrigues	0014	0195056-1
Cybele de Fatima Oliveira	0018	0208744-3
Denise Cristina Vieira Samara	0019	0158487-6/01
Edward Mandarino	0019	0158487-6/01
Euclides Jose Vargas Neto	0011	0183678-6

Fernando Antonio Moura F. Silv	0015	0197470-9
	0016	0200470-6
	0017	0200471-3
Francisco Carlos Ribeiro	0009	0211856-3
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0019	0158487-6/01
Genésio Tavares	0003	0200180-7
Gisah Myara Maysonnave	0018	0208744-3
Jaqueline Angela M. Guerios	0012	0184815-3
Jonathas Cesar dos Santos	0002	0192526-6
José Cicero Celestino	0014	0195056-1
José Roberto de Souza	0015	0197470-9
José Roberto Loureiro	0013	0194658-1
João Alberto da Silva Borges	0009	0211856-3
Leonardo da Costa	0005	0204476-4
Levi Queiroz da Paixão	0018	0208744-3
Luiz Carlos Lima	0015	0197470-9
Luiz Guilherme Muller Prado	0012	0184815-3
Luiz Renato Arruda Brasil	0002	0192526-6
Luiz Rodrigues Wambier	0004	0202384-3
Luiz T. Cassetari	0015	0197470-9
	0016	0200470-6
	0017	0200471-3

Marcelo da Costa Gamborgi	0015	0197470-9
	0016	0200470-6
	0017	0200471-3
Marcelo Glaser Boabaid	0001	0185172-7
Marcelo Nassif Maluf	0001	0185172-7
Marco Aurélio Rodrigues Morey	0006	0214287-0
Maria Eugenia Moritz	0019	0158487-6/01
Michelle Lebarbenchon Massigna	0010	0179558-0
Munir Guerios Filho	0012	0184815-3
Odilon Mendes Junior	0006	0214287-0
Osmar Alfredo Kohler	0010	0179558-0
Paulo César Braga Fernandes	0013	0194658-1
Pedro Henrique Xavier	0003	0200180-7
Regina Maria Basso Vidal	0019	0158487-6/01
Rita de Cássia Maistro	0008	0201363-0
Roberval Kugler Mendes	0001	0185172-7
Ronaldo Gomes Neves	0008	0201363-0
Ronnie Kohler	0010	0179558-0
Rubens Roberti	0005	0204476-4
Sebastião Procópio Nogueira	0016	0200470-6
	0017	0200471-3
Sérgio Murilo Loureiro	0013	0194658-1
Teresa Arruda Alvim Wambier	0004	0202384-3
Valdir Stedile	0004	0202384-3
Valter Francisco da Silva	0018	0208744-3
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	0018	0208744-3

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0185172-7 Comarca: Pinhais Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000117 Indenização Agravante: Município de Pinhais Adv.: Marcelo Nassif Maluf, Roberval Kugler Mendes, Ana Maria Jara Botton Faria Agravado: Ministério Público, Rosa Vengue de Souza, Altair Fernando de Souza, José Roberto de Araújo Trautwein Adv.: Marcelo Glaser Boabaid Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0192526-6 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 20020000087 Mandado de Segurança Agravante: Município de Astorga Adv.: Jonathas Cesar dos Santos Agravado: Sérgio de Freitas Mendes, José Pereira Candido, Antonio Grosso, Mico Takeda Isida, Francisco Orélio Lorenzon, Elizeu Drozino, Bento Salvador, Daniel Amadeu Almeida Filho, Jaime Tondato, Idevaldo Nicolau Balarotti, Milton Ribeiro, Esmeralda Josefina Guadaliní Balarotti, Antonio Irineu Forastiero, Waldo Emerson Pereira Gomes, Edézio Balarotti, Espólido de Elias Siuniti, João Franco Filho, Darci Aparecida Peloso Tondato Adv.: Carlos Alberto de Arruda Brasil, Luiz Renato Arruda Brasil Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0200180-7 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000447 Medida Cautelar Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda- Unimed Curitiba Adv.: Pedro Henrique Xavier Agravado: Tais Moura Tavares Adv.: Genésio Tavares Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0202384-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200200000381 Declaratória Agravante: Brasil Telecom S/a Adv.: Ana Paula Brandt, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Agravado: Pdt - Partido Democrático Trabalhista Adv.: Valdir Stedile Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0204476-4 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000119 Cobrança Agravante: Indústrias João José Zattar S/a Adv.: Leonardo da Costa Agravado: Guilhobel Aurélio Carmargo, Flávio Lisboa Silva Adv.: Rubens Roberti Relator: Juiz Convocado Salvatore Asutti (Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0214287-0 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9600001274 Reparação de Danos Agravante: Molino Canuelas S.a.c.i.f.i.a. Adv.: Odilon Mendes Junior Agravado: Hipermodal Transportes e Navegações Ltda. Adv.: Marco Aurélio Rodrigues Morey Relator: Juiz Ronald Schulman

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0007. PROCESSO: 0198897-4 Comarca: Assai Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000125 Executivo Fiscal Apelante: Município de Assai Adv.: Andréa Bernabé Furlan, Adyr Sebastião Ferreira Apelado: Iracema Prudêncio Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0201363-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9900000609 Embargos a Execução Apelante: Município de Londrina Adv.: Rita de Cássia Maistro, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner Apelado: Francisco Wood Carrilho de Oliveira Adv.: Ronaldo Gomes Neves Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0211856-3 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000267 Executivo Fiscal Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira Adv.: Francisco Carlos Ribeiro, João Alberto da Silva Borges Apelado: Carolina Ribeiro de Souza Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0179558-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Pública Ação Originária: 9900019170 Anulatória Apelante: Estacionamento Muricy Ltda. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho, Michelle Lebarbenchon Massignan Rec.adesivo: Município de Curitiba Adv.: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0183678-6 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000162 Interdito Proibitório Apelante: Clésio Nunberg Batista Adv.: Ary da Silva Filho Apelado: Companhia Paranaense de Energia Copel Adv.: Euclides Jose Vargas Neto Relator: Juiz Ronald Schulman Revisor: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho (Juiz Paulo Roberto Hapner)

#### APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0184815-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9800000418 Acidente do Trabalho Apelante: Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda Adv.: Luiz Guilherme Muller Prado Apelado: Giovanna Aparecida da Silva Adv.: Munir Guerios Filho, Jaqueline Angela Miranda Guerios Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0194658-1 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000359 Indenização Apelante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/a Adv.: Paulo César Braga Fernandes Rec.adesivo: Luiz Carlos Pereira da Silva Adv.: Sérgio Murilo Loureiro, José Roberto Loureiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin

#### APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0195056-1 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 9700000161 Ação de Despejo Apelante: Maria Aparecida Sisti Adv.: Ademir Simões, Cláudia Maria Tagata Rodrigues Apelante: Ovidio Sisti Adv.: José Cicero Celestino Apelado: Utilia Alves Esteves Adv.: Airton Jose Araujo Sachetini Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0197470-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9800000532 Indenização Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Luiz T. Cassetari, José Roberto de Souza Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima Apelado: Antonio Pedro dos Santos, Francisco Chagas de Almeida, Mário Fabiano, Wilson Pedro, Zenaide Pereira Ferreira Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0200470-6 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000523 Indenização Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz T. Cassetari Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Aparecida Serantola, Cleuza dos Santos, Geni Rocha, Osvaldo Francisco, Palmira Alves dos Santos Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0200471-3 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9800000522 Indenização Apelante: Irb - Brasil Resseguros S/a Adv.: Sebastião Procópio Nogueira, Luiz T. Cassetari Apelante: Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais Adv.: Fernando Antonio Moura Fialho Silva Apelado: Elza Beltrão dos Santos, Gercina Maria da Silva, Maria Aparecida Fonseca, Rosa Ivrak Vitorino, Sueli Aparecida Rodrigues Adv.: Marcelo da Costa Gamborgi Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0208744-3 Comarca: Campo Mourão Vara: Vara Cível, Campo Mourão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000303 Embargos de Terceiro Apelante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar Adv.: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Cybele de Fatima Oliveira Apelado: Município de Campo Mourão Adv.: Valter Francisco da Silva, Levi Queiroz da Paixão Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Marcos de Luca Fanchin) Revisor: Juiz Ronald Schulman

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CCV)

0019. PROCESSO: 0158487-6/01 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 1584876 Apelação Cível Embargante: Erivan José Tramuja Adv.: Maria Eugenia Moritz, Regina Maria Basso Vidal, Denise Cristina Vieira Samara, Ana Cristina de Souza Dias Embargante: Banco Itaú S/a Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Tone-

loto, Edward Mandarino Embargado: Os Mesmos Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa

#### I Divisão Cível

**Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 às 13:30**

**Sessão Ordinária - Terceira Câmara Cível**

**Relação Nº 2002.03851 de Publicação**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Cível a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	0009	0187333-8
Ademar Martins Montoro	0026	0205250-4
Adriana Zanicoski Kochen	0032	0209795-4
Adriano Kishimoto	0018	0196187-5
	0019	0196191-9
Afonso Celso Nunes	0031	0209057-9
Alessandra de Amaral Galli	0030	0207985-0
Anderson Campigotto	0018	0196187-5
	0019	0196191-9
	0029	0205750-9
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	0027	0205762-9
Angélica Aparecida de Oliveira	0018	0196187-5
Antonio Fachini Junior	0019	0196191-9
	0003	0171968-4
Antonio Pedro Tachner Junior	0011	0192015-8
Antonio Shano	0033	0214391-9
Aurimar José Turra	0021	0200274-4
Benedito Brunieri	0023	0204200-0
Camilo de Toni	0032	0209795-4
Carolina Menke Doetzer	0003	0171968-4
Celina Dittrich Vieira Marques	0014	0193153-7
Cesar Augusto Praxedes	0001	0161308-5
Cleide Rosecler Kazmierski	0010	0188997-6
Cássio Lisandro Telles	0031	0209057-9
Daniel Hachem	0001	0161308-5
Dulce Esther Kairalla	0002	0171054-5
Ederaldo Soares	0027	0205762-9
	0017	0196165-9
Edson Montor Ozorio	0033	0214391-9
Egídio Munaretto	0033	0214391-9
Elisio Apolinário R. Chaves	0026	0205250-4
Ernesto Antunes de Carvalho	0032	0209795-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	0016	0194765-1
Everaldo Bughi	0015	0194654-3
Fúlvio Luis Stadler Kaipers	0028	0206977-4
Gilberto Fior	0024	0204573-8
Helio Vieira Neto	0028	0206977-4
Hilario Orlandi	0016	0194765-1
Hudson Carlos M. Guimarães	0030	0207985-0
	0026	0205250-4
Hugo José Rodrigues de Souza	0001	0161308-5
Ivan de Azevedo Gubert	0015	0194654-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0015	0194654-3
Jamil Josepetti Junior	0007	0182363-6
Jayro Roque Zanchet	0009	0187333-8
Jesus Soares Martins	0029	0207509-9
Joanes Everaldo de Sousa	0008	0184749-4
Joaquim Alves de Quadros	0001	0161308-5
Joel Geraldo Coimbra	0030	0207985-0
Jonas Roberto Justi Waszak	0023	0204200-0
Jorge José Gotardi	0008	0184749-4
Jorge Luiz Martins	0018	0196187-5
Jose Rizzo de Andrade	0019	0196191-9
	0010	0188997-6
José Fernando Marucci	0004	0174182-6
José Hipólito Xavier da Silva	0002	0171054-5
José Maria da Silva	0005	0176444-9
José Ortiz	0003	0171968-4
José Valter Rodrigues	0024	0204573-8
João Carlos de Oliveira	0001	0161308-5
karime Monastier Farah	0017	0196165-9
Laercio Marcos Geron	0020	0197928-0
Lincoln Luiz Herrera Rocha	0011	0192015-8
Luciana Pigatto Monteiro	0006	0180495-5
Luiz Renato Martins de Almeida	0025	0205106-1
Luiz Fernando Pozza	0025	0205106-1
Luiz Fernando T. d. Siqueira	0027	0205762-9
Luiz Henrique Gomes Silva	0014	0193153-7
Marcione Pereira dos Santos	0032	0209795-4
Marco Antonio Fagundes Cunha	0028	0206977-4
Maria Filomena Martins Pestana	0001	0161308-5
Mauricio Julio Farah	0012	0192232-9
Mauricio Vieira	0005	0176444-9
Mauro Aparecido Moriggi	0002	0171054-5
Mauro Zarpelão	0027	0205762-9
	0008	0184749-4

Wilson Rodrigues de Paula 0021 0200274-4

## APELAÇÃO CÍVEL

0001. PROCESSO: 0161308-5 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700027130 Ação de Depósito Apelante: Estado do Paraná Adv.: Dulce Esther Kairalla, Cleide Rosecler Kazmierski, Joel Geraldo Coimbra Apelante: Industria e Comércio de Tijolos Warcheski Ltda, Jomsemar Warcheski Adv.: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, karime Monastier Farah Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0002. PROCESSO: 0171054-5 Comarca: Rolândia Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000220 Embargos a Execução Apelante: Tanaka Tanaka & Cia Ltda, Roberto Issamu Tanaka Adv.: José Maria da Silva Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelon Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0003. PROCESSO: 0171968-4 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000045 Medida Cautelar Apelante: Embalplan Indústria e Comércio Embalagens Ltda Adv.: Celina Dittrich Vieira Marques Apelado: Revesteel Indústria e Comércio de Metalização Por Aspersão Térmica Ltda Adv.: Antonio Pedro Tachner Junior, José Valter Rodrigues Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0004. PROCESSO: 017182-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9900001373 Embargos a Execução Apelante: Transportadora Todeschini Ltda., José Eduardo Todeschini S/a., Pedro Achiles Todeschini Adv.: Samantha de Mascarenhas Sade Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: José Hipólito Xavier da Silva Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0005. PROCESSO: 0176444-9 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Cível, Paranavaí Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000400 Embargos a Execução Apelante: Jair Pereira da Silva, Marizete Miguel Filho da Silva Adv.: José Ortiz Apelado: Hildecy de Souza Bueno Adv.: Mauro Aparecido Moriglio Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0006. PROCESSO: 0180495-5 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9800001162 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Allcopy Copiadoras e Sistemas Ltda., Sérgio Roberto Porto Niederauer Adv.: Nelson Beltzack Júnior Apelado: Brasif S. A. - Exportação e Importação Adv.: Luis Renato Martins de Almeida Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO: 0182363-6 Comarca: Guaira Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000112 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda Adv.: Rui Santo Basso, Jayro Roque Zanchet Apelado: Geraldo Emílio Janke Adv.: Wilson da Costa Lopes Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO: 0184749-4 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000831 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal Rec.adesivo: Antonio Carlos Azim, Dulce Mara de Oliveira Azim Adv.: Jorge Luiz Martins Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO: 0187333-8 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000504 Embargos a Execução Apelante: Nádia de Lacerda Werneck Távora, Raul Fernando Távora Adv.: Ademar Kenhiti Issi Apelado: Sedenizo Pinheiro Adv.: Jesus Soares Martins Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO: 0188997-6 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000348 Medida Cautelar Apelante: Agroceres Importação Exportação Indústria e Comércio Ltda Adv.: José Fernando Marucci, Valdir Delarco Apelado: Tri- Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda Adv.: Sidnei Marcelo Fassini, Cássio Lisandro Telles Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO: 0192015-8 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 20000000232 Embargos a Execução Apelante: Altavir Zaniolo, Elsa Melim Zaniolo, Julia Maria Zaniolo, Luiz Cesar Zaniolo, Lúcia Maria Talamini Zaniolo Adv.: Luciana Pigatto Monteiro Rec.adesivo: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Sbano Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO: 0192232-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000035506 Pedi-

do de Antecipação de Tutela Apelante: Paulo Eduardo Gouveia Adv.: Mauricio Vieira Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO: 0192591-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 20000000863 Embargos a Execução Apelante: King's Park Serviços de Estacionamento Ltda Adv.: Sérgio Paulo França de Almeida Apelado: Hugo Peretti e Cia Ltda Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO: 0193153-7 Comarca: Cianorte Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000004 Medida Cautelar Apelante: Banco Banestado S/A Adv.: Paulo César Braga Fernandes Apelado: Dirceu Silveira Manfrinato, Wilson Davação Adv.: Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO: 0194654-3 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 9900000077 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Banco do Estado de São Paulo S/a Adv.: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho Apelado: Furunchi & Pavão Ltda, Clenilda Maria Pavão Furunchi, Leose Aparecido Furunchi Adv.: Fúlvio Luis Stadler Kaipers Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO: 0194765-1 Comarca: Goioerê Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000159 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães Apelante: José Francisco Lopes Adv.: Everaldo Bughi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado De Vicente (Juiz Rogério Kanayama) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO: 0196165-9 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000179 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Edson Montor Ozorio Apelado: Florival Peres de Marcos Adv.: Laercio Marcos Geron Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO: 0196187-5 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000157 Anulatória Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda Adv.: Antonio Fachini Junior, Jose Rizzo de Andrade, Anderson Campigotto Apelado: Dediní Açúcar e Alcool Ltda Adv.: Adriano Kishimoto, Márcio J. M. Guerra Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

## APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO: 0196191-9 Comarca: Mandaguari Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000107 Medida Cautelar Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda Adv.: Antonio Fachini Junior, Jose Rizzo de Andrade, Anderson Campigotto Apelado: Dediní Açúcar e Alcool Ltda Adv.: Adriano Kishimoto, Márcio J. M. Guerra Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

## APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO: 0197928-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9900001057 Ação Monitoria Apelante: Paraná Clube Adv.: Lincoln Luiz Herrera Rocha Apelado: Nova Tirol Finaças e Serviços Ltda Adv.: Osni Marcos Leite, Paulo Vinicius de Barros Martins Jr Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

## APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0200274-4 Comarca: Joaquim Távora Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000206 Embargos a Execução Apelante: Primo David Fustinone Adv.: Benedito Brunieri, Wendel Fernando Brunieri Apelado: Jorge Camilo Ramalho Adv.: Wilson Rodrigues de Paula, Odemil Pineda Bergamaschi Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0202736-7 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000434 Embargos a Execução Apelante: Waldemar Beviláqua Júnior Adv.: Rubens Correa Apelado: Antônio Pedro Paulo Nuevo Miguel Adv.: Vera Marcia Benzi da Costa Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0204200-0 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000234 Embargos a Execução Apelante: Banco Banestado S/a - Nova Denominação do Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Apelante: Aldanir João Faustt, Altamir José Faust Adv.: Jorge José Gotardí Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0204573-8 Comarca: Cambé Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000368 Embargos a Execução Apelante: Comércio e Indústria de Cereais Cambé Ltda, Castorino Candido Ribeiro Adv.: João Carlos de Oliveira Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Helio Vieira Neto Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0205106-1 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:

9800000448 Embargos a Execução Apelante: Hermínio Cerutti Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira Apelado: Hudson Humberto Petrycoski, Florentino Petrycoski Adv.: Luiz Fernando Pozza Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0205250-4 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara Cível, Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9600000849 Execução para entrega de Coisa Certa Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ademar Martins Montoro, Ernesto Antunes de Carvalho Apelado: Marilene Papa Teixeira Marinho, Hélio Eduardo Lucas Adv.: Hugo José Rodrigues de Souza, Waldemar Ernesto Feiertag Junior Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0205762-9 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Cível Ação Originária: 200000000181 Revisão de Contrato Apelante: Hélio Picuni Fernandes Adv.: Luiz Henrique Gomes Silva, Angélica Aparecida de Oliveira Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelon Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0206977-4 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Cível Ação Originária: 200100000192 Anulatória Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana, Gilberto Fior Apelado: Signor & Orlandi Ltda Adv.: Hilario Orlandi Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo Revisor: Juiz Rogerio Coelho

## APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0207570-9 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9700019854 Indenização Apelante: Bela Vista Incorporações Civil Ltda Adv.: Andréa Ricetti Bueno Fusculim Apelante: Mário Luz de Oliveira, Soeli Dobins de Oliveira Adv.: Joanes Everaldo de Sousa, Tatiana Marion Klein Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

## APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0207985-0 Comarca: Ubitatã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000173 Anulatória Apelante: Pedro Becker Adv.: Santino Ruchinski, Alessandra de Amaral Galli, Vanessa Cristina Pasqualini Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, Jonas Roberto Justi Waszak Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0209057-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 9700000568 Declaratória Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a - Nova Denominação do Banco Boavista S/a Adv.: Daniel Hachem Apelado: Catarina Goreti de Souza Bochnia Stocco, Clara Maria Mendes Adv.: Afonso Celso Nunes Relator: Juiz Rogerio Coelho Revisor: Juiz Rogério Kanayama

## APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0209795-4 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000710 Consignação em Pagamento Apelante: Maria Leoni Arruda Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha, Adriana Zanicoski Kochen Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carolina Menke Doetzer Relator: Juiz Rogério Kanayama Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0214391-9 Comarca: Coronel Vivida Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000406 Embargos a Execução Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Egidio Munaretto, Robson Carlos Biscoli Apelado: Cloves de Carli, Madeireira Grevam Ltda, Osmar José Vanzo Adv.: Aurimar José Turra, Elísio Apolinário Rigonato Chaves Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo

## I Divisão Cível

## Pauta de Julgamento do dia 19/11/2002 às 13:30

**Sessão Ordinária - Terceira Câmara Integral**  
**Relação N° 2002.03852 de Publicação**  
**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Terceira Câmara Integral a realizar-se em 19/11/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Augusto José Bittencourt	0001	0157290-9
Elvis Bittencourt	0001	0157290-9
Estevão Ruchinski	0001	0157290-9
José Carlos Buzatto	0002	0158572-0/01
Santino Ruchinski	0001	0157290-9
Valdemar Bernardo Jorge	0002	0158572-0/01

## AÇÃO RESCISÓRIA (C.INT.)

0001. PROCESSO: 0157290-9 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000300 Rescisão de Contrato Autor: Elza Scarpani, Oscar Scarpani Adv.: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski Réu: Jota Ele Construções Civis Ltda Adv.: Augusto José Bittencourt, Elvis Bittencourt Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## EMBARGOS INFRINGENTES (C.INT.)

0002. PROCESSO: 0158572-0/01 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Ação Originária: 1585720 Apelação Cível Embargante: Pio Daniele Adv.: José Carlos Buzatto Embargado: Theophilo de Oliveira Franco Adv.: Valdemar Bernardo Jorge Relator: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE) (Juiz Luiz Zarpelon) Revisor: Juiz Noeval de Quadros

## I Divisão Cível

## Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03839 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Joao Eliseu Da Costa Sabec	001	0150194-4/01

## Despachos Relator

001. 0150194-4/01 Medida Cautelar Protocolo: 2000/15608. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1501944 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000102 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000781 Execução de Título Extrajudicial. Requerente: Adalgisa Gualandini Birelo. Adv.: Joao Eliseu da Costa Sabec. Requerido: Hsbc - Bamerindus Seguros S/a. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:

Tendo em vista que quando do julgamento do feito principal, o presente incidente não estava apensado, não houve referência do mesmo no acórdão que decidiu aquele.

Contudo, como a ação rescisória foi julgada procedente, no sentido de manter-se integralmente a sentença monocrática que julgou improcedentes os embargos à execução interpostos pela requerida, determinando o prosseguimento da execução e condenação da mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a presente medida perdeu seu objeto. Assim, em face da procedência integral da lide principal, a condenação da requerida deve abranger as custas processuais do presente incidente, sendo que o valor fixado para os honorários advocatícios é suficiente para ambos os feitos, não havendo necessidade de condenação suplementar.

Assim, julgo prejudicada a presente medida cautelar incidental, em face da perda de seu objeto, devendo a requerida arcar com as custas processuais havidas na mesma.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2.002.

PRESTES MATTAR - Juiz Relator

## I Divisão Cível

## Terceira Câmara Cível

Emitido em: 08/11/2002

Relação No. 2002.03833 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Aparecido Dechiche	019	0208543-6
Adyr Sebastião Ferreira	001	0143865-7/01
Adélio Druicki	017	0207584-3
Airton Martins Molina	027	0213224-9
Airton Passos De Souza	004	0182495-3
Ana Olimpia Michelan	015	0207327-8/01
Anderson Douglas Gali Falleiros	005	0189823-5
Angela Sigolo Teixeira	013	0206517-8
Antenor Rauen Junior	018	0208468-8
Antonio Carlos Lopes	027	0213224-9
Antonio Carlos O. D. Araujo	015	0207327-8/01
Antonio Celestino Toneloto	020	0208578-9
Antonio Mario Koschinski	018	0208468-8
Aparecido Albino Dechiche	008	0198007-0
Arlete Terezinha A. Kumakura	004	0182495-3
Benedito Brunieri	023	0210199-9
Bráulio Belinati Garcia Perez	027	0213224-9
Carlos Alberto Biaggi	002	0171190-6
Carlos Alves	024	0210001-1
Carlos Augusto Marinoni	021	0209018-2
Carlos Eduardo M. Hapner	031	0216627-2
Carlos Frederico Reina Coutinho	012	0206076-2
Carlos Frederico Viana Reis	015	0207327-8/01
Carlos Rubens Mollí Junior	005	0189823-5
Carlos Sérgio Capelin	030	0214733-7
Carmem A. Lindenmayer	014	0206752-7
Carmen Francisca W. D. Silveira	003	0180854-4
Catia Regina Rezende Fonseca	030	0214733-7
Clovis Pinheiro De Souza Junior	011	0205895-3/01
Cláudio Melo Colaço	022	0209762-5
Daniel Hachem	013	0206517-8
	019	0208543-6
Delires Maria Accadrolli	010	0205137-6/01
Dirceu Zanoni	016	0207519-6/01
Ederson Ribas Basso E Silva	016	0207519-6/01
Elói Antonio Pozzati	009	0204600-0
	010	0205137-6/01
Emerson Fábio Cacula Ilto	005	0189823-5
Fabiana Garcia Amaral	008	0198007-0
Fabiola P. C. Fleischfresser	031	0216627-2
Frederico Korn dörf er Neto	010	0205137-6/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	020	0208578-9
Gelsi Francisco Accadrolli	009	0204600-0
	010	0205137-6/01
Ignis Cardoso Dos Santos	023	0210199-9
Ilmo Tristão Barbosa	008	0198007-0
Israel Liutti	025	0211139-7
Itamar Marcos De Oliveira	014	0206752-7
Ivete Rodrigues De Lima Busquim	007	0197499-4
Jerdal Aloísio B. D. Carvalho	022	0209762-5
Jocelia Aparecida Lulek	012	0206076-2
José Carlos Dias Neto	030	0214733-7
José De Oliveira Paes	011	0205895-3/01
Jovino Terrin	010	0205137-6/01
João Tavares De Lima	020	0208578-9
Julio Cesar Melo Lopes	026	0212358-6
Leandro Frassato Pereira	015	0207327-8/01
Luciane Mombach Ito	021	0209018-2
Ludmilo Sene	006	0190457-8/01
Marcos Antonio Barbosa	031	0216627-2
Marcos Antonio De O. Leandro	016	0207519-6/01
Marcus Eduardo Peres Da Silva	016	0207519-6/01
Maria Alice Castilho Dos Reis	025	0211139-7
Mario Ferreira	002	0171190-6



Milton José Paizani	028	0214651-0
	029	0214653-4
Moacir Nunes Da Silva	024	0211000-1
Monica Akemi I. T. D. Aquino	015	0207327-8/01
Munir Abagetti	022	0209762-5
Murilo Zanetti Leal	006	0190457-8/01
Márcia Montalto Rossato	021	0209018-2
Márcio Rogerio Depolli	020	0208578-9
	027	0213224-9
Natalio Erony Bertapelli	007	0197499-4
Nei Luis Marques	028	0214651-0
	029	0214653-4
Newton Carlos Moratto	011	0205895-3/01
Oldemar Mariano	003	0180854-4
Paulo Cesar Silveira	021	0209018-2
Paulo Moreli	016	0207519-6/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	013	0206517-8
Rita De Cassia Alves	018	0208468-8
Roberto Antonio Busato	003	0180854-4
Rodrigo Da Rocha Rosa	026	0212358-6
Romeu Saccani	016	0207519-6/01
Rubens Jorge Da Costa	023	0210199-9
Servio Borges Da Silva	001	0143865-7/01
Sonia Maria De Menezes	025	0211139-7
Tarcísio Araújo Kroetz	031	0216627-2
Valéria Gasparini	032	0216940-0
Walter Goncalves	019	0208543-6
Walter Toffoli	003	0180854-4

Despachos Relator  
001. 0143865-7/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/143049. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1438657 Apelação Cível. Embargante: Adalberto Pereira da Silva. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Gelson dos Santos. Adv.: Servio Borges da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

“Inexistindo omissões a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado.”

Embargos de declaração rejeitados.

Relatório  
Adalberto Pereira da Silva interpôs os presentes embargos de declaração contra o acórdão nº 16285 (fls. 234) que negou provimento à apelação manejada contra a decisão do MMº Juízo da 5ª Vara Cível de Londrina, alegando ter havido omissão quanto ao cumprimento do disposto no art. 302 do CPC (que pré-questiona), que não pode se aplicar no curso da instrução, como admitiu a Câmara.

Fundamentação  
Inexiste o apontado defeito no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada.

Pode a parte vencida buscar a reforma da decisão através da instância superior, se desejar e com a invocação dos argumentos de direito que lhe convier, mas não é admitida a pretendida reforma através dos embargos de declaração.

Ademais, inexistia a apontada omissão quanto se percebe que o acórdão deliberou expressamente sobre o a não aplicabilidade do art. 302 do CPC, por ter o réu, na contestação, negado a prática lhe imputada na inicial.

Ao contrário do que alega o embargante, não houve ampliação do disposto no artigo 302 do CPC para momento posterior, pois que expressamente ficou consignado ter havido a impugnação dos fatos ainda na contestação.

O texto destacado pelo embargante foi bem claro neste sentido, valendo a integral transcrição do parágrafo:

“Com esta afirmativa feita na contestação, resta claro que o requerido negou a prática lhe imputada na inicial, razão pela qual descabida é a tentativa de se aplicar o disposto no art. 302 do CPC.

Apesar da contestação não ter feito expressa referência aos termos que a inicial menciona existirem na entrevista (que o autor seria torturador e mentiroso), o conjunto da defesa (negando a prática de qualquer ofensa) torna controverso o fato, sendo necessária prova para a formação de convicção do juízo.” (fls. 238, negrite).

O acórdão também foi suficientemente claro (e não omissivo) ao dizer que, apesar de existir a mencionada entrevista do apelado, dela não se pode constatar com eficiência seu conteúdo e, por consequência, qualquer ofensa à honra do apelante.

Nem se poderia atender ao reclamo do embargante por conta do reconhecimento de que a contestação não teria feito expressa referência aos termos da inicial, pois que tal constatação não estava ligada aos fatos em litígio, mas sim apenas aos “termos da inicial”, ou seja, às palavras e expressões destacadas pelo autor (torturador e mentiroso), como ficou suficientemente claro no acórdão.

Assim, tendo o acórdão enfrentado a matéria, dando a solução jurídica à questão controversa, não se identifica qualquer dos motivos que poderiam ensejar declaração através destes embargos, pois que a norma legal invocada foi examinada de forma a ser desnecessário qualquer pré-questionamento.

O próprio recurso faz confusão sobre a existência da entrevista e a das ofensas, pois que são fatos distintos (pode haver entrevista sem ofensas), sendo que para o deferimento da pretensão necessário seria a comprovação da materialidade do segundo (ofensas) e não da mera entrevista.

Nestas condições, pela absoluta improcedência dos embargos de declaração, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.  
Curitiba, 07 de novembro de 2002.  
Péricles Bellucci de Batista Pereira  
Juiz Relator

Despachos Relator  
002. 0171190-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/54941. Matéria: Execução. Comarca: Cam-

bará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000389 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000218 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/A. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Apelado: Sergio Junqueira dos Reis. Adv.: Mario Ferreira. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Apelação Cível nº 171.190-6  
Vara Cível da Comarca de Cambará  
Apelante: Banco do Brasil S/A  
Apelado: Sérgio Junqueira dos Reis  
Relator: Juiz Péricles B. de Batista Pereira  
1.Cédula de crédito rural. Juros. Autorização do Conselho Monetário Nacional. Inexistência. Limitação. Lei da Usura.  
2.Capitalização mensal de juros. Admissibilidade.  
3.Comissão de permanência. Inadmissibilidade.  
1.“Nas cédulas de crédito rural aplica-se a limitação de 12% de juros anuais da lei da usura, por conta da i-nexistente autorização do Conselho Monetário Nacional para que os bancos contratem juros su-periores a essa taxa.”  
2.“Nas cédulas de crédito rural é lícita a capitalização mensal de juros, desde que pactuada.”  
3.“Nas cédulas de crédito rural não se admite a incidência da comissão de permanência como encargo de inadimplência, face ao disposto no Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único.”  
Apelação provida parcialmente por decisão monocrática.

Relatório  
Banco do Brasil S/A interpôs apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado por Sérgio Junqueira dos Reis em embargos à execução, pretendendo: a manutenção dos pactuados juros na cédula de crédito rural; a aplicação da comissão de permanência; a capitalização mensal dos juros, e a revisão dos ônus de sucumbência.

Em resposta (fls. 88) o devedor solicita a manutenção da sentença.

Fundamentação  
O Código de Processo Civil, no artigo 557 e seu parágrafo 1º-A, no intuito de desobstruir a pauta dos tribunais e tornar célere a prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento ou dê provimento a recurso, de acordo com o resultado do confronto da pretensão com o entendimento dominante na jurisprudência superior ou até mesmo do próprio Tribunal (no caso de se negar seguimento).

Para o caso, podem ser adotadas as soluções descritas nes-tes dispositivos legais, porquanto os pontos controversos são facilmente enquadrados nos entendimentos da jurisprudência dominante.

Inicialmente, cumpre observar que, apesar da apelação fazer referência à multa de 10%, nada há que se examinar nesta instância, porquanto este encargo foi confirmado como válido pela sentença.

a) Da comissão de permanência  
A falta de pagamento das dívidas representadas por cédulas rurais autoriza apenas a incidência de juros de 1% ao ano, conforme dispõe o Decreto-lei n. 167/67, art. 5º, parágrafo único. Como a comissão de permanência traz embutida em seu conceito um misto de juros e correção monetária (destinada a atualizar e remunerar valores monetários), sua aplicação afronta o disposto na legislação que regulamenta as cédulas de crédito rurais.

Neste aspecto, é claro o entendimento do STJ:  
“Inobstante a possibilidade da cobrança da comissão de permanência em contratos estabelecidos pelos bancos, a cédula de crédito industrial tem disciplina específica no De-creto-lei n. 413/69, art. 5º, parágrafo único, que prevê so-mente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplen-mento.” (RESP 189686/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; DJ 24/06/2002; P. 307)

“É vedada a incidência de comissão de permanência nas cédulas de crédito rural.” (RESP 407415/MG; Min. NANCY ANDRIGHI; DJ:20/05/2002

E ainda: RESP 400701/RS  
Também esta Câmara Cível tem posicionamento fixo sobre o assunto:

“Vedada a comissão de permanência por implicar em vio-lação do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 167/67.” (Ap. Civ. 190.890-3 Rel. Juiz Rogério Coelho)

Esta violação ao dispositivo legal já bastaria para vedar a aplicação da comissão de permanência, sendo despropositada a invocação do contido na resolução nº 1.129/86 do Bacen para justificar a legitimidade da conduta do credor.

Isto porque nos termos desta mesma resolução, nota-se que é se admite a cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encar-gos (salvo os juros de mora), razão pela qual também estaria vedada a pretensão do credor, pois que no caso presente, o contrato previa a cobrança de comissão de permanência e multa de 10%.

Mesmo excluindo a comissão de permanência, a sentença reconheceu que a dívida não poderia ser provada de atualização monetária (pelo que determinou a aplicação do INPC para tal finalidade).

Apesar da apelação fazer referência ao índice pactuado, que teria sido desprezado pela sentença, nota-se que o contrato não fazia qualquer alu-são à correção monetária, pelo que se presume estar o credor se referindo à comis-são de permanência. Mas, sendo esta afastada, por impossibilidade legal de aplicação, deve ser mantida a sentença monocrática que determinou a correção mone-tária pelo INPC.

b) dos pactuados juros e dos juros de mora  
Pretende o credor a manutenção da pactuada taxa de juros (de 16% ao ano), defendendo sua aplicação com base no disposto no Decreto Lei 167/67 e na Lei 4.829/65.

Ocorre que o próprio Decreto Lei 167/67 (em seu artigo 5º) exige a autorização do Conselho Monetário Nacional para a aplicação de juros aci-ma do limite previsto na Lei de Usura, fato que, por inexistente, faz incidir a limita-ção, como se verifica da jurisprudência deste Tribunal:

“Embargos à execução. Cédula rural pignoratícia e hipotecária. Julgamento antecipado da lide. Cerceamen-to de defesa. Inocorrência. Juros remunerat-rios superiores a 12% a.a. Capitalização mensal. Necessi-dade de autorização do Conselho Monetário Nacional. Redução. I...

2. “O STJ vem firmando posição no sentido de que em cédulas

de crédito industrial, comercial e rural - por serem créditos subsidiados e necessários a atividade-de produtiva e desenvolvimento do país aplica-se a limitacao de 12% de juros anuais da lei da usura, à mingua de autorização expressa do Conselho Monetário Nacional para que os bancos contratem juros superiores a essa taxa” (acórdão nº10236, da 4ª C.Cível, rel. Juiz Ruy Cunha Sobrinho, j.14-10-98). (Apelação Cível 0162122-9 - Realeza - ac. 12152 Juiz Conv. Noeval de Quadros - 7ª Câmara Cível - julg: 26/03/01 - dj: 20/04/01).

No mesmo sentido, confira-se as apelações cíveis n°s: 0163446-8 (Umarama - Ac. 13699 - Juiz Lauro Augusto F. de Melo - 1ª C.Cível - Julg: 06/03/01 - DJ: 16/03/01) e 0158505-9 (Realeza - Ac. 11498 Juiz Mendes Silva - 6ª C. Cível- Julg: 26/03/01 - DJ: 20/04/01), entre outros.

Igualmente no STJ a matéria é pacífica, valendo como e-xemplo: “Ao Conselho Monetário Nacional, segundo o art. 5º do Decreto-lei nº 167/67, compete a fixação das taxas de juros aplicáveis aos títulos de crédito rural. Omitindo-se o órgão no desempenho de tal mister, torna-se aplicável a regra geral do art. 1º, caput, da Lei de Usura, que veda a cobrança de juros em percentual superior ao dobro da taxa legal (12% ao ano), afastada a incidência da Súmula nº 596 do C. STF, porquanto se dirige à Lei n. 4.595/64, ultrapassada, no parti-cular, pelo diploma legal mais moderno e específico, de 1967. Precedentes do STJ.” (RESP 393427 / RS Min. AL-DIR PASSARINHO JUNIOR).

Como o credor não obteve êxito em demonstrar a regula-mentação da matéria pelo CMN, deve ser mantida a limitação imposta pela lei de usura, segurando-se a taxa de juros em 12% ao ano. Obviamente, sendo impossível a aplicação da comissão de permanência, continuam em vigor, após o inadimplemento, os juros remuneratórios legalmente permitidos (de 12% ao ano), acrescidos de 1%, nos termos do Decreto Lei 167/67, que determina a elevação dos juros originais.

Tal expressão significa que, mantida a taxa de juros anterior (limitada a 12% ao ano), é juridicamente possível seu acréscimo em mais 1% ao a-no, a título de mora.

c) da capitalização dos juros  
Quanto à capitalização mensal deste encargo, deve ser acolhida a pretensão apelante, vez que é legítima esta conduta para o caso em questão, onde se examina cédula de crédito rural, com sua específica legislação.

A operação se faz possível mensalmente e no vencimento do título, diante da previsão contida no art. 5º do Decreto Lei 167/67.

Além da já citada previsão legal, existe, ainda, a cláusula firmada pelas partes, na cédula de crédito rural, onde prevista tal capitalização, valendo a lembrança da Súmula 93 do STJ: “A legislação sobre cédulas de crédito ru-ral, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.”

Apenas deve ser observado que o contrato previa até mes-mo capitalização diária (que não é admitida), com débito mensal destes encargos, mas como o credor busca apenas a prestação jurisdicional referente à possibilidade de capitalização mensal, nada impede o reconhecimento da legalidade desta condu-ta.

Sobre o tema, vale lembrar a jurisprudência desta Câmara:  
Ap. Cível 0183441-9 (Alto Piquiri - ac. 15469 Juiz Noeval de Quadros - julg: 09/04/02 - dj: 26/04/02); Ap. Cível 0183902-7 (Francisco Beltrao - ac. 15663 Juiz Noeval de Quadros - julg: 21/05/02 - dj: 14/06/02); Ap. Cível 0178067-0 (Maringá - ac. 15226 Juiz Domingos Ramina - julg: 06/02/02 - dj: 22/02/02);

Ap. Ci-vel 0164193-6 (Londrina - ac. 14049; Juiz Rogério Coelho - julg: 20/02/01 - dj: 23/03/01); Ap. Cível 0174631-4 (Maringá - ac. 14501; Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 21/08/01 - dj: 31/08/01); Ap. Cível 0174930-2 (Jandaia do Sul - ac. 14571; Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 21/08/01 - dj: 31/08/01); Ap. Cível 0176357-1 (Pato Branco - ac. 14623 Juiz Rogério Coelho - julg: 04/09/01 - dj: 14/09/01); Ap. Cível 0174307-3 (Realeza - ac. 14714 Salvatore Astuti - julg: 25/09/01 - dj: 11/10/01); e Ap. Cível 0178522-6 (Mangueirinha - ac. 14740 Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti - julg: 02/10/01 - dj: 11/10/01), entre outros.

Bem como o do STJ:  
“COMERCIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRES-SA. SÚMULA N. 596-STF. NÃO INCIDÊNCIA EM RELA-ÇÃO A CRÉDITO RURAL. DISCIPLINAMENTO LEGISLA-TIVO POSTERIOR. DECRETO-LEI N. 167/67, ART. 5º. SÚMULA N. 93-STJ. MULTA POR INADIMPLÊNCIA. REDUÇÃO. LEI N. 9.296/96. INAPLICABILIDADE. I. Admissível a capitalização mensal de juros quando expressamente pactuada, o que ocorre no caso dos autos, ao teor da Súmu-la n. 93 desta Corte.” (RESP 440672/SC; DJ:30/09/2002; Min. AL-DIR PASSARINHO JUNIOR)

E ainda: RESP 101121/MG; RESP 331191/MS; RESP 330817 / PR, entre outros.

Considerando que a vitória obtida nesta instância representa parcela mínima da pretensão do credor (capitalização mensal no lugar da semes-tral), entendendo correta a distribuição da sucumbência feita pela sentença, nada havendo que se alterar.  
Decisão  
Nestas condições, com base no permitido no art. 557, e seu § 1º A do CPC, dou parcial provimento ao recurso do credor apenas para admitir a capitalização mensal dos juros na cédula rural, mantendo integros os demais efeitos da sentença, especialmente no que tange à limitação dos juros remuneratórios, impossibilidade de cobrança da comissão de permanência e na fixação dos ônus de sucumbência.

Intimem-se.  
Curitiba, 1º de novembro de 2002  
Péricles Bellucci de Batista Pereira  
Juiz Relator

Despachos Relator  
003. 0180854-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2000/120275. Matéria: Execução. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000461 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000429 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Imbiforma Compensados Ltda.Apelante: Luiz Roberto Penteado. Apelante: Rosa Maria Rogenski. Apelante: Antonio Gilberto Penteado. Apelante: Vladinécia Maria de Antônio Penteado. Adv.: Walter Toffoli. Rec.adesivo: Ban-

co do Brasil S. A. Adv.: Carmen Francisca Witowicz da Silveira. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Oldemar Mariano. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellucci Pereira (RE). Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.  
Apelação Cível nº 180.854-4  
Comarca de Ipiranga

Apelante:Imbiforma Compensados Ltda, Luiz Roberto Penteado, Rosa Maria Rogenski Penteado, Antonio Gil-berto Penteado e Vladinécia Maria de Antonio Pen-teado.  
Rec. Ades.: Banco do Brasil S/A

Relator: Juiz Péricles B. de Batista Pereira  
1) Contrato bancário. Juros. Limitação (art. 192, § 3º) e lei de usura. Inaplicabilidade. 2) Código de defesa do consumidor. Aplicabilidade. Multa moratória. Limite de 2%. Incidência. 3) Comissão de permanência. Multa. Cumulação. Impossibilidade. 4) TBF. Correção monetária. Impossibilidade. 5) Confissão de dívida. Execução. Capitalização mensal de juros. Inadmissibilidade. 6) Su-cumbência recíproca. Distribuição proporcional.

1)“Aos contratos bancários não se aplicam as limita-ções para a cobrança de taxa de juros, contidas na Lei de Usura, e muito menos as da Constituição Fe-deral (art. 192,§ 3º), que, por não ser norma auto-aplicável, carece de regulamentação estando prorro-gada a atribuição do Conselho Monetário Nacional para a regulamentação da matéria, nos termos da Lei 8.392/91.”

2)“Aplicam-se aos contratos bancários as disposições do Código de Defesa do Consumidor, pois os bancos são qualificados como prestadores de serviços, con-forme art. 3º, parágrafo 2º desta norma legal, para o caso sendo limitada a multa moratória em 2%.”

3) “A comissão de permanência, prevista em contrato bancário, não pode ser cumulada com multa morató-ria.”

4) “A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utili-zada para a correção monetária de débitos, face sua exclusiva finalidade de remuneração, prevista em lei.”

5)“No contrato bancário de confissão de dívida, inad-missível é a capitalização mensal dos juros.”

6) “Os ônus da sucumbência são distribuídos de forma proporcional na medida da vitória de cada parte, sendo possível a compensação dos honorários ad-voctatícios (art. 21 do CPC).”

Por decisão monocrática (art. 557 e § 1º - A do CPC), nega-se seguimento ao recurso adesivo e dá-se parcial provimento à apelação.

Relatório

Imbiforma Compensados Ltda, Luiz Roberto Penteado, Rosa Maria Rogenski Penteado, Antonio Gilberto Penteado e Vladinécia Maria de Antonio Penteado interuseram apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido dos embargos à execução, pretendendo, na revisão da executada confissão de dívida: a) limitar os juros a 12% ao ano; b) reduzir a multa moratória para 2%; nos termos do CDC; c) excluir a comissão de permanência; e d) afastar a TBF como fator de correção monetária.

Por seu turno, o embargado apresentou recurso adesivo (fls. 185) para o fim de ser permitida a capitalização dos juros, nos termos da Súmula 596 do STJ.

O banco ainda apresentou resposta ao recurso dos devedores (fls. 190), rebatendo cada um de seus argumentos.

Fundamentação

O Código de Processo Civil, no artigo 557 e seu parágrafo 1º-A, no intuito de desobstruir a pauta dos tribunais e tornar célere a prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento ou dê provimento a recurso, de acordo com o resultado do confronto da pretensão com o entendimento dominante na jurisprudência superior ou até mesmo do próprio Tribunal (no caso de se negar seguimento).

Para o caso, podem ser adotadas as soluções descritas nes-tes dispositivos legais, porquanto os pontos controversos são facilmente enquadrados nos entendimentos da jurisprudência dominante, cabendo a lembrança de que eventual insistência em recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, pode levar a Câmara a impor a condenação prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

1) Da apelação  
a)redução de juros ao limite legal de 12% ao ano  
Neste ponto, não é reservada boa sorte aos apelantes, pois é predominante na jurisprudência o entendimento de que a limitação constitucional (art. 192, 3º) carece de regulamentação. Igualmente a limitação da Lei de Usura não pode ser invo-cada aos contratos bancários, como consta da Súmula 596 do STF: “As disposições do decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que inte-gram o sistema financeiro nacional.”

Este Tribunal, por sua especializada 3ª Câmara Cível, por diversas vezes, também assim decidiu, como se pode observar dos acórdãos: nº 12399, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 4-2-2000; nº 14900, Rel. Juiz Lídio R. Mace-do,DJ 9-11-2001; e nº 13091,Rel. Juiz Domingos Ramina,DJ 26-5-2000.

Também não poderia prevalecer eventual argumento relativo ao fato de que o art. 25 das Disposições Constitucionais Transitórias teria revogado a legislação que permitiria a regulamentação dos juros pelo Conselho Monetário Na-cional.

Isto porque, conforme possibilidade contida na mesma nor-ma, houve prorrogação legal das atribuições do Poder executivo para fixar regras que, a princípio, competiriam ao Congresso Nacional.

Basta se verificar o teor das leis 8.056/90, 8.127/90, 8.201/91, e 8.392/91, para se concluir que até que seja promulgada a lei complementar de que trata o art. 192, § 3º da CF, encontra-se prorrogada a atribuição do Conselho Monetário Nacional, inclusive para a regulamentação dos juros reais.

Como a taxa de juros foi livremente contratada pelas partes em 1,5% ao mês, descabida é a invocação do contido nos artigos 82, 115, 1.062 e 1.262 do Código Civil, nada impedindo, quanto a esta matéria, a força obrigatória do pacto.

b) CDC e multa moratória  
O Código de Defesa do Consumidor tem perfeita aplicação no presente caso, bem como em qualquer contrato bancário, como decido no Agravo nº 169.195-0/02, da 3ª C.C. do TA/PR: “O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contra-

tos bancários, pois as instituições financeiras estão inseridas na definição de prestadoras de serviços contempladas no art. 3º, § 2º, da legislação em comento.” Entendimento do STJ e do TA-PR.

De igual forma, pacificou-se este entendimento no STJ: “O Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90) é aplicável sobre todas as modalidades de contratos de financiamento firmados entre as Instituições financeiras e seus clientes.” (Resp 387931/RS - Min. Cesar Asfor Rocha) O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento acerca da aplicação das normas da lei n. 8.078/90 aos contratos estipulados pelos estabelecimentos bancários.” (Resp 404714/RO - Min. Aldir Passarinho Junior) Havendo mora, incide a cláusula que estipula multa, como forma de compensar o descumprimento do pacto, podendo apenas ser revisto o montante desta pena, como já decidiu esta corte: “Embargos à execução. Título extrajudicial. Cédula rural. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Contrato de adesão. Capitalização mensal de juros. Possibilidade. multa contratual. re-dução para 2%. ...

1. Aplica-se o Código de Defesa ao Consumidor aos contratos bancários. 2 ... 4. a multa contratual deve limitar-se a 2% ao ano, de acordo com o art. 52, I, da lei n. 8.078/90, para as prestações posteriores a 1-8-96, ainda que o contrato seja anterior a lei 9.298/96. (Apelação cível 0183441-9 - Alto Piquiri - ac. 15469 Juiz Noeval de Quadros - Terceira Câmara Cível TA/PR - julg: 09/04/02 - dj: 26/04/02)

“A multa decorrente do inadimplemento não pode ser superior a dois por cento somente a partir da data de vigência da lei n. 9.298/96, a qual, por configurar norma de ordem pública, tem incidência imediata para atingir os contratos em curso.” (Apelação cível 0164186-1 - Santo Antonio do Sudoeste - ac. 14051 Juiz Rogério Coelho - Terceira Câmara cível TA/PR - julg: 06/03/01 - dj: 23/03/01).

“Cédula de crédito rural - Operação bancária que se sujeita ao Código de Defesa do Consumidor. As operações bancárias que se encontram sob o regime jurídico do CDC não se limitam aos serviços bancários expressamente previstos no seu art. 3º, 2, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, com atividade reconhecida como de comércio pelo art. 119 do Código Comercial, de forma que, por ser comerciante, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor. 2. multa contratual - lei 9.298/96 - Aplicação imediata - Norma de ordem pública - Redução da multa de 10 para 2%. (Apelação cível 0178296-1 - Reboças - ac. 14993 Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Terceira Câmara cível TA/PR - julg: 09/11/01 - dj: 30/11/01)

No mesmo sentido, confira-se as apelações cíveis n°s: 0183902-7 (Ac. 15663 - Juiz Noeval de Quadros - 3ª C.C. - Julg: 21/05/02 - DJ: 14/06/02); 0174780-2 (Ac. 14863 - Hamilton Mussi - 3ª C.C. - Julg: 16/10/01 - DJ: 09/11/01); 0178199-7 (Ac. 14938 Juiz Hamilton Mussi - 3ª C.C. - Julg: 06/11/01 - DJ: 23/11/01). Destarte, aplicando-se o CDC ao contrato em questão, me-rece reforma a sentença, para o fim de se reduzir a multa moratória para o limite de 2%, pouco importando que o contrato tenha sido firmado antes da lei que estipulou esta regra (lei n° 9.298/96), porquanto de acordo com a informação do credor (fls. 24 da execução) a mora foi verificada quanto já em vigor a lei. Em outras palavras, sendo a lei em questão de ordem pública com vigência imediata, inclusive sobre os contratos em curso, e verificado que a mora ocorreu após sua promulgação, imperativa é a revisão do pacto para limitação da multa moratória a 2%.

c) exclusão da comissão de permanência Verdade que a tese do apelado é no sentido de se permitir a comissão de permanência, desde que não cumulada com a correção monetária (fato que se verificou). Porém, apesar de não haver a cumulação deste encargo com a correção monetária, outra cumulação é identificada (multa) e o torna inexistente-vel.

O impedimento de cobrança da comissão de permanência é tirado da circunstância de que este encargo não está em perfeita consonância com as normas legais que poderiam justificar sua incidência conforme pretensão do credor.

Isto porque pela autorização dada na Lei 4.595/64, o Banco Central do Brasil emitiu a Resolução n° 1.129/86, estipulando a forma como poderia ser aplicada a comissão de permanência. Nesta regulamentação, observa-se que a comissão de permanência deveria ser cobrada com base na taxa de mercado do dia do pagamento, sem possibilidade de aplicação cumulativa da correção monetária ou multa.

Este, aliás, é o entendimento pacífico da jurisprudência: “Civil. Contrato de mútuo. Alienação fiduciária. Juros. Limitação (12% aa). Lei de usura (decreto n. 22.626/33). Não incidência. Aplicação da lei n. 4.595/64. Disciplinação legislativa post-rior. Súmula n° 596-STF. Capitalização mensal dos juros. Ve-dação. Súmula n°. 121-STF. Comissão de permanência. Ina-cumulabilidade com multa. Correção monetária. TR. I. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na lei de usura aos contratos de mútuo garantido por alienação fiduciária. II. Nesses mesmos contratos, ainda que expressamente pactuada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. incidência do art. 4º do decreto n. 22.626/33 e da súmula n. 121-STF. III. São inaplicáveis a multa com a comissão de permanência, em razão do veto contido na resolução 1.129/86 - Bacen, que editou decisão do conselho monetário nacional proferida com suporte na lei n° 4.595/64. IV. quando pactuada, é possível a aplicação da TR como fator de atualização monetária. V. Recurso especial conhecido em par-te e, nessa parte, parcialmente provido.”(RESP 299844/RS Min. Aldir Passarinho Júnior, negritei).

“Comercial. Contrato de mútuo bancário. ato jurídico perfeito. Prequestionamento. Ausência. Súmulas n. 282 e 356/STF. Juros remuneratórios na inadimplência. Preclusão. Comissão de permanência. Multa moratória. Inacumulação. I. inadmissível recurso especial em que é debatida questão federal não enfrentada pelo acórdão a quo. II. Decidida majoritariamente no julgamento da apelação, não pode ser analisada no especial que o impugna questão cuja instância não esteja exaurida, mormente quando posteriormente preclusa pela rejeição irre-corrída dos embargos infringentes que interpusera. III. A existência de disposição permitindo a cobrança de comissão de permanência

com suporte na lei n. 4.595/64 c/c a reso-lução n. 1.129/86-Bacen, e a concomitante previsão contra-tual de multa por inadimplência exclui aquela parcela, de acordo com as normas pertinentes à espécie. IV. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido.” (RESP 402242/MG; Min. Aldir Passarinho Júnior, negritei).

“São inaplicáveis a multa com a comissão de permanência, em razão do veto contido na resolução 1.129/86 - Bacen, que editou decisão do conselho monetário nacional proferida com suporte na lei n° 4.595/64.” (RESP 299844/RS Min. Aldir Passarinho Júnior).

“A existência de disposição permitindo a cobrança de comissão de permanência com suporte na lei n. 4.595/64 c/c a resolução n. 1.129/86-Bacen, e a concomitante previsão contratual de multa por inadimplência exclui aquela parcela, de acordo com as normas pertinentes à espécie.” (RESP 402242/MG; Min. Aldir Passarinho Júnior).

Sobre este tema já teve oportunidade a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de se manifestar:

“Apelação cível - Embargos do devedor - Comissão de permanência - Exclusão - Contrato bancário de mútuo - Ti-tulo hígido - Não se compensam verbas alheias - Recurso des-provido I. O título que embasa a execução é um contrato de mútuo devidamente formalizado, caracterizando-se a su-a liquidez, certeza e exigibilidade, estando correta a sentença monocrática quanto à exclusão da comissão de permanência, que cobrada de uma importância calculada sobre os dias de a-traso, nas mesmas bases proporcionais de juros, encargos e comissões cobrados na operação primitiva, encontra vedação à sua aplicação pela legislação, devendo ser excluída a co-brança, a qualquer título, de outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento (Súmula 30 do STJ).” (Apelação ci-vel 0176383-1 - Cornélio Pro-cópio - ac. 15609 Juiz Lídio J. R. de Macedo - Terceira Câmara Cível - revisor: Juiz Rogério Coelho - julg: 14/05/02 - dj: 07/06/02)

No título em questão, percebe-se (fls. 13 da execução) a estipulação da incidência, no caso de inadimplemento da obrigação assumida, de multa além da comissão de permanência. Ora, ao estipular a comissão de permanência, e ainda postular a cobrança da multa moratória, está o credor incidindo em conduta não permitida pela lei, mormente quando se observa a natureza daquele encargo, razão pela qual deve ser acolhida a apelação, para se ajustar a execução.

d) TBF No que tange à correção monetária pela TBF, também deve a apelação ser provida, porquanto tal índice não serve à finalidade ajustada pelo contrato, face a vedação legal existente.

A lei n° 10.192/2001, em seu artigo 5º, determina que a TBF foi instituída “para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração de ope-rações realizadas no mercado financeiro, de prazo de duração igual ou inferior a sessenta dias”. A finalidade exclusiva desta taxa legal, conforme dispositivo acima mencionado, torna inviável sua aplicação como fator de medição da desvalo-rização monetária, como tem decidido esta câmara (Ac. n° 176.943-7, AC. n° 184.807-1) e o STJ:

“Crédito Bancário. Contrato de abertura de crédito. TBF. Comissão de permanência. Capitalizaçãp. Multa. A TBF (Taxa Básica Financeira) foi instituída para a remuneração do capital, não podendo ser usada para a correção dos débitos. MP 1053/95.” (STJ - 4ª T. RESP n° 252.940/MS, Rel. Min. Ruy Ro-sado de Aguiar).

“Agravamento em recurso especial. Crédito comercial. Juros. Limitação. Ausência de autorização do CMN. Afastamento da mora. Taxas abusivas e ilegais. TBF. Índice de correção monetária. Impossibilidade. Agravamento desprovido. A Taxa Básica Financeira não pode ser usada como índice de correção monetária.” (STJ - 4ª T., RESP n° 332.798/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha).”

Como também não se pode admitir a não incidência de idô-neo indexador, a fim de manter o equilíbrio do valor monetário, (como reconhecem os apelantes), deve ser aplicada a variação da média entre o INPC e o o IGP-DI, em substituição à ilegítima TBF, nos termos do Decreto n° 1.544/95.

2) Do recurso Adesivo

Este recurso, voltado unicamente contra a determinação de primeira instância de se afastar a capitalização dos contratados juros, não merece acolhimento, pois a interpretação corrente, baseada na citada Súmula 596 do STF, é de que a Lei de Usura não se aplica somente à taxa de juros e outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional.

Assim, apenas a questão do limite da taxa de juros cobradas por instituições financeiras estaria fora do âmbito da Lei de usura, estando todas as demais, capitalização inclusive, sob o manto daquela legislação.

Desta forma, merece ajuste a execução, a fim de ser calculada a dívida com a incidência dos pactuados juros (de 1,5% ao mês), sem capitalização mensal, como entende o STJ:

“Nos contratos de mútuo firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF.” (RESP 408224 / RS Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR) De igual forma, tem se pronunciado a 3ª Câmara Cível deste Tribunal: Contrato bancário - Confissão de dívida - Embargos à execução - Excesso de juros e sua capitalização - Vedação - Sentença acolhendo parcialmente os embargos - Sucumbência recíproca - Apelação desprovida. 1. É nula a cláusula contratual que deixa ao arbítrio exclusivo do credor a fixação da taxa de juros para a hipótese de inadimplemento. 2. Salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei (Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça), é vedada a capitalização diária ou mensal de juros.” (Apelação cível 0182409-7 - Juiz Domingos Ramina - julg: 06/02/02 - dj: 22/02/02)

“Apelação cível - Embargos do devedor. - Instrumento de confissão e renegociação de operações de crédito -CDC - Aplicabilidade aos contratos bancários - Comissão de permanência e capitalização de juros - Exclusão devida - Artigo 192, 3º, da CF. - Norma de eficácia contida - Necessidade de regulamentação - TR - Substituição pelo INPC e redução da multa para 2% (dois por cen-

to) - Possibilidade - Precedentes jurisprudenciais -...(Apelação ci-vel 0183557-2; Juiz Lídio J. R. de Macedo - julg: 05/03/02 - dj: 22/03/02)

“Embargos à execução - Confissão de dívida - Ti-tulo executivo extrajudicial - Limitação de juros -Regulamentação necessária - Comissão de permanência e capitalização de ju-ros - Vedação - ... O contrato particular de confissão de dívida, onde se encontra definida a liquidez e certeza da prestação do devedor configura título executivo extrajudicial (artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil). O dispositivo constitutivo limita a taxa de juros reais a 12% ao ano não é auto-aplicável. Nos contratos bancários em geral, não é permiti-da a capitalização dos juros. É nula a cláusula que autoriza a cobrança de comissão de permanência por sujeitar o devedor ao exclusivo arbítrio do credor.” (Apelação cível 0181117-0; Ju-iz Rogério Coelho - julg: 19/03/02 - dj: 05/04/02)

“Embargos à arrematação. Conversão em ação de revisão de contrato. Arguição de nulidade. Preclusão. Procedimento cuja adequação era compatível. Contrato de confissão de dívida. Anatocismo evidenciado pela utilização da tabela price. Impossibilidade de capitalização de juros pelas instituições financeiras, salvo nas hipóteses legalmente permitidas (cédulas de crédito rural, comercial, in-dustrial).” (Apelação cível 0183731-8; Juiz Noeval de Quadros - julg: 23/04/02 - dj: 10/05/02)

“Apelação cível e recurso adesivo. Execução. Confissão de dívida. Título executivo. Possibilidade de discussão. Artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal. Norma de eficácia limitada dependente de regulamentação. TR. Admissibilidade. Capitalização de juros. Ilegalidade.” (Apelação cível 0194681-0; Juiz Valter Ressel - julg: 13/08/02 - dj: 23/08/02).

No mesmo sentido, confira-se, ainda, as apelações cíveis n°s: 0182342-7 ; 0180823-9 ; 0198125-3; 0171365-3; 0194040-9; e 0194795-9, em-tre outras.

6) Sucumbência.

Pelas modificações praticadas nesta instância, necessário se rever a imposição dos ônus de sucumbência, sendo que os embargantes obtiveram êxito na pretensão relativa a: comissão de permanência; capitalização de juros; correção monetária pela TBF; e redução da multa pela incidência do CDC.

Entretanto, decaíram dos pedidos referentes a limitação dos juros, nulidade da execução, carência de ação, e excesso de penhora.

Assim, razoável o entendimento de que a sucumbência foi recíproca e atingiu as partes na mesma proporção, cabendo a cada uma delas o pa-gamento de metade das custas e despesas processuais referentes aos embargos.

Quanto aos honorários, considerando a compensação havida para os embargos, (art. 21 do CPC, conforme atualizado entendimento do STJ sobre a não ofensa à lei 8.906/94 pelo disposto no art. 21 do CPC (RESPs 155.135/MG; 149.147, e 186.613, entre outros), para execução, que continuará com novos cálculos da dívida, fixo-os, em favor do advogado do credor, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos determinados pelo art. 20, § 4º do CPC, eis que despro-positada a fixação sobre valor da causa.

Decisão

Nestas condições, com base no permitido no art. 557, § 1º A do CPC, dou parcial provimento à apelação para excluir a comissão de permanência, bem como para reduzir a multa moratória a 2%, e determinar a substituição da TBF pela média do INPC e IGP-DI na correção monetária.

Outrossim, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo, mantendo a sentença no que tange à impossibilidade de capi-talização dos juros, e adaptando as verbas de sucumbência como acima exposto.

Intimem-se.

Curitiba, 1º de novembro de 2002

Pérciles Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0182495-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/134917. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000386 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000577 Execução de Pena. Apelante: Daniel Lopes de Moraes. Apelante: Rosemarie Carneiro de Moraes. Adv.: Airton Passos de Souza. Apelado: Arilton Vanucci. Apelado: Newton Roberto Vanucci. Adv.: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto por DANIEL LOPES DE MORAES e OUTRO, contra decisão a quo que julgou improcedente os embargos à execução.

Inconformado com esta decisão, apela sustentando que:

a) ficou caracterizado o cerceamento de defesa;

b) deve ocorrer a redução dos ônus da sucumbência.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente que a controvérsia resta pacificada nesta Corte, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Pretendem os recorrentes a declaração de nulidade da decisão singular, sob o fundamento de que houve cerceamento de defesa.

A necessidade de produção de provas para o fim pretendido pelos apelantes não pode ser aceita, o processo executivo difere do processo de conhecimento, justamente, quanto a oportunidade de dilação probatória, porquanto não cabe impugnação genérica no procedimento executivo. Ademais, a execução está devidamente instruída, proporcionando ao executado a possibilidade de por meio de simples cálculo aritmético conhecer do valor devido.

Saliente-se que o Juiz não está obrigado à dilação probatória

quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme o artigo 330, I, do CPC, porque, para a solução da lide, basta o exame dos aspectos fáticos dispensando-se o exame das teses trazidas aos autos.

Para que a execução seja líquida, certa e exigível, devem os valores serem apresentados de forma concisa e sem qualquer margem de dúvida. Ao pretenderem a execução dos alugueros vencidos e outras taxas, os exequentes através de demonstrativo e documentos, discriminaram as verbas pretendidas, indicando os valores devidos, não havendo, portanto, qualquer iliquidez e incerteza no débito.

Quanto à verba honorária, esta deve atender ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e, em se tratando de sentença que não conta com condenação, deve à fixação ser equitativa.

Destaco que Yuseff Said Cahali em sua obra, Honorários Advocaticios assim leciona:

“Como norma fundamental, estabelece o artigo 20, do Código de Processo Civil, que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários de advogado.

Critério prático, válido para a identificação da sentença na sistemática do novo código da recorribilidade do provimento judicial”.

Desta forma, fixo a verba honorária em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do CPC, dou provimento parcial ao recurso, apenas para fixar a verba honorária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC.

Diligências Necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

005. 0189823-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/156925. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001021 Embargos a Execução. Apelante: Vicente Mashahiro Okamoto. Apelante: Amélia Toyoko Okamoto. Adv.: Anderson Douglas Galí Falleiros. Adv.: Emerson Fábio Cacula Ilto. Apelado: Roberto Amaral Baylão. Adv.: Carlos Rubens Molli Junior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível n° 189.823-5, da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e OUTRO, apelado, ROBERTO AMARAL BAYLÃO.

I - Trata-se de apelação interposta por Vicente Mashahiro Okamoto e Outro contra a r. sentença do d. Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba que julgou improcedentes os embargos que opuseram à execução que lhes é movida por Roberto Amaral Baylão.

Nas razões os recorrentes suscitam, preliminarmente, a ausência de demonstrativo do débito conforme determina o art. 614, II, do CPC que enseja a extinção da execução sem julgamento do mérito. No mérito sustentam: que houve empréstimos que totalizaram R\$ 200.000,00 decorrentes da emissão de dois cheques no valor de R\$ 100.000,00 à taxa de juros de 10% ao mês; que efetuaram diversas amortizações; que sobre os valores restantes eram emitidos outros cheques em cujas importâncias estavam embutidos juros de 10, 8, 7 e 6% ao mês, elevando o crédito, o que caracteriza a agiotagem; que diante das amortizações realizadas inexistiu crédito a favor do embargado; que o valor exigido ante a cobrança de juros abusivos torna ilíquida, incerta e inexigível a execução, o que enseja a sua nulidade; que a taxa de juros está determinada pelo Código Civil e pela Lei da Usura e a cobrança de juros superiores configura crime de usura; que a medida provisória n° 1.820, de 05.4.99, determina ao juiz o ajuste dos juros de acordo com a medida legal e que o ônus de provar a regularidade da relação jurídica incumbe ao credor; e, finalmente, que os honorários advocatícios foram fixados de forma excessiva.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contra-razões, pede a manutenção da sentença e a condenação dos apelantes nas penas da litigância de má-fé. II - O recurso só comporta conhecimento na parte em que é pleiteada a redução da condenação em honorários advocatícios. É que as razões do recurso, excetuada a questão da sucumbência, nada mais é do que a repetição pura e simples da petição inicial com a substituição de uma ou outra palavra no início dos parágrafos.

Ora, dispõe o art. 514, inciso II, do CPC, que a apelação conterá os fundamentos de fato e direito. Assim, exige o dispositivo que o recorrente decline as razões pelas quais a sentença deve ser reformada. A mera repetição dos argumentos lançados na inicial não tem esse condão porquanto não representa impugnação pela qual se aponta injustiça ou ilegalidade na decisão de primeiro grau.

Sobre o assunto este Egrégio Tribunal, em diversos julgamentos, manifestou-se da seguinte forma:

“RECURSO - APELAÇÃO - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO CÓPIA DAS ALEGAÇÕES DEUZZIDAS NA INICIAL DE EMBARGOS INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE AFRONTA OBJETIVA AOS FUNDAMENTOS QUE SERVIRAM DE EMBASAMENTO A DECISÃO MONOCRÁTICA - DOUTRINA - JURISPRUDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALEGAÇÃO DE MATÉRIA AGASALHADA PELO FENÔMENO DA COISA JULGADA - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE DESPROVIDO.

É dever do recorrente demonstrar os descertos da sentença, apontando objetivamente a desconformidade dela com o ordenamento jurídico de regência, os vícios ou defeitos que a mesma eventualmente contenha e justificam o pedido de nova decisão (CPC, art. 514, III). As razões devem voltar-se contra o julgado e seus fundamentos; limitando-se o apelante a copiar, a título de sustentação, aquilo que deduzira na petição inicial e repellido pelo pronunciamento judicial monocrático, suposta-



mente hostilizado, não se conhece da insurgência por desatenção ao rigor do artigo 514, II, do Código de Processo Civil.” As razões de apelação compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar (Barbosa Moreira).

As razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o tribunal “ad quem”, pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja mais favorável (STJ).

Caracteriza litigância de má-fé a arguição de matéria definitivamente afastada, porque agasalhada pelo fenômeno da coisa julgada.”

(TAPR - 6ª Câmara Cível, AC n. 170.665-4, Rel. Juiz Mendes Silva, j. 17.09.01, DJ de 05.10.01).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. RECURSO QUE SE RESTRINGE A SIMPLES CÓPIA. IPSIS LITTE- RIS, DA INICIAL DE EMBARGOS. INOBSERVÂNCIA AO ART. 514, INCISO II DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PELA QUALS PRETENDE A REFORMA DA DECISÃO. RECURSO DO QUAL NÃO SE CONHECE (PRECEDENTES).”

(TAPR - 5ª Câmara Cível, AC n. 180.696-2, Rel. Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 03.05.02, DJ de 17.05.02).

“EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS CONSTATAÇÃO, EM SEGUIDA, DE QUE O PROCESSO COMPORTA JULGAMENTO SEM ESSA PRODUÇÃO DE PROVAS, COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - CPC, ARTIGOS 330 E 740, PARÁGRAFO ÚNICO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DESNECESSIDADE, EM CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CREDITAMENTO DO NUMERÁRIO, DE UMA SÓ VEZ, NA CONTA-CONTA CORRENTE DO MUTUÁRIO - APRESENTAÇÃO DO EXTRATO NA PETIÇÃO INICIAL DA EXECUÇÃO. PENA DE INÉPCIA - DESNECESSIDADE. RECURSO - APELAÇÃO - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MOTIVAÇÃO “FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO” DA IRRESIGNAÇÃO AUSÊNCIA - MERA REPETIÇÃO, POR ANEXAÇÃO DE CÓPIA, DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA - INVIABILIDADE - CPC, ART. 514, INC. II. (...)”

IV - não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las.

V - limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, mediante simples anexação de cópia da petição inicial dos embargos do devedor, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso, nessa parte, de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.”

(TAPR - 7ª Câmara Cível, AC n. 157.946-6, Rel. Juiz Rabello Filho, j. 03.12.01, DJ de 01.02.02).

“Apelação cível - Embargos à execução - Execução de duplicatas - Não é considerada como razões recursais a cópia integral da petição inicial - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido.”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AC n. 185.115-2, Rel. Juiz Moraes Leite, j. 03.04.02, DJ de 19.04.02).

Do voto do culto Juiz Miguel Pessoa, integrante da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, na Apelação Cível nº 195.703-5, extrai-se oportuna lição:

“A respeito, transcrevo a lição de BARBOSA MOREIRA na obra Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, pág. 331: As razões de apelação (“fundamento de fato e de direito”), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos “erros em procedendo”, ou “in judicando”, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar.

Ao comentar o artigo 515 do Código de Processo Civil, o mesmo autor assim se refere quanto ao alcance do conhecimento de matéria em recurso (fls. 334): A exata configuração do efeito devolutivo é problema que se desdobra em dois: o primeiro concerne à “extensão” do efeito, o segundo a sua “profundidade”. Delimitar a extensão do efeito devolutivo é precisar o que se submete, por força do recurso, ao julgamento do órgão “ad quem”; medir-lhe a profundidade é determinar com que material há de trabalhar o órgão “ad quem” para julgar. E adiante complementa: Por outro lado, a decisão apelada tem os seus “fundamentos”: o órgão de primeiro grau, para decidir, precisou naturalmente enfrentar e resolver questões, isto é, pontos duvidosos de fato e de direito, suscitados pelas partes ou apreciados “ex officio”. Cumpre averiguar se todas essas questões, ou nem todas, devem ser reexaminadas pelo tribunal, para proceder, por sua vez, ao julgamento; ou ainda se, porventura, hão de ser examinadas questões que o órgão “a quo”, embora pudesse ou devesse apreciar, de fato não apreciou. Focaliza-se aqui o problema em perspectiva vertical. Se das razões recursais não consta a análise dos fundamentos da sentença impugnada, a pretensão restringe-se a demonstrar seu inconformismo com o resultado da demanda e pretende a substituição da sentença que não lhe agradou, o que é inviável”.

(j. em 12.08.2002 - DJ. de 23.08.2002).

Não é outro o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“Da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve o apelante impugnar ponto por ponto da sentença, sob pena de não se transferir ao juízo ‘ad quem’ o conhecimento da matéria em discussão (‘tantum devolutum

quantum appellatum”)”.

(STJ - 4ª Turma, REsp 50.036/PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 8.5.96, não conheceram, v.u., DJU 3.6.96, p. 19.256).

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO E O PEDIDO DE NOVA DECISÃO.

I - O art. 514 do CPC preceitua que a apelação deverá conter além dos nomes e qualificação das partes, os fundamentos de fato e direito e o pedido de nova decisão. Assim, afigura-se correto o ‘decisum’ atacado que não conheceu do recurso que apenas reiterou os argumentos exarados no exordial.

II - Recurso não conhecido.”

(STJ - 2ª Turma, REsp 38.610/PR, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 27.10.93, não conheceram, v.u., DJU 27.10.93, p. 25.872). A única parte passível de conhecimento, como dito, é a impugnação que o recorrente faz da fixação dos honorários sob o fundamento de que não houve apreciação equitativa do Juízo ao estabelecer em R\$ 9.800,00 o respectivo valor.

A irrisignação, contudo, não procede. Para arbitrar o valor dos honorários a J. Juíza louvou-se, corretamente, no § 4º do art. 20 do CPC. O montante fixado corresponde aproximadamente a 10% do valor atribuído aos embargos. Atendidos estão, destarte, os critérios das alíneas “a” e “c” do § 3º do citado dispositivo. Embora a sentença que julga impo- cedentes os embargos não esteja adstrita aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º, é de se ter como atendida a equidade na estipulação da verba honorária cujo valor corresponde ao percentual mínimo sobre o valor da ação. Esse é o entendimento da jurisprudência:

“(…)”

Conforme estabelece o art. 20, § 4º, do CPC, nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados equitativamente, ou seja, dentro da livre apreciação do magistrado, que poderá adotar os critérios que julgar adequados, fixando valor numérico ou percentual sobre o quantum da execução. Se a apreciação equitativa recomendar, os honorários podem ser arbitrados em valor equivalente à 10% da execução, como no caso, ou até em valor superior.

Assim, o fato de a decisão ter fixado os honorários no referido percentual não significa que foi aplicado o § 3º do art. 20 do CPC. Em verdade, adotou-se o critério disposto em lei (§ 4º do mesmo dispositivo legal), pois os 10%, in casu, não destoam de uma equitativa remuneração. (...)”.

(STJ - 4ª Turma, Resp 292.036/SP, rel. Min. Barros Monteiro, j. 01.03.01, v. u., DJU 04.06.01, p. 04.06.01).

Por fim, a pretensão do apelado para que se reconheça o embargante como litigante de má-fé com base no art. 17, VII, do CPC, não pode ser acolhida. Ainda que protelatório fosse o recurso interposto, mas não o é, o seu manejo nenhum prejuízo trouxe ao recorrido porquanto, como observado pelo d. Juízo, não houve nem necessidade de “expedir Carta de Sentença porque a execução, definitiva que é, poderá prosseguir nos próprios autos” (fls. 156). Ausente, pois, a prova satisfatória da má-fé e do dano processual torna-se incabível o reconhecimento da litigância temerária (RSTJ 96/287 e REsp 76.234-RS).

III - Do exposto, conheço parcialmente do recurso para negar-lhe seguimento nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 5 de novembro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

006. 0190457-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/143941. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1904578 Ape- lação Cível. Embargante: Master’oil Petroleo Ltda.Adv.: Lud- milo Sene. Embargado: Renovadora de Pneus Presidente Ltda.Adv.: Murilo Zanetti Leal. Órgão Julgador: Terceira Câ- mara Cível. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Bellusci Pereira (RE). Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊN- CIA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INE- XISTÊNCIA. CONTRARIEDADE. NÃO CABIMENTO DO RECURSO.

“Inexistindo omissões a serem supridas pelos embargos de declaração, deve ser rejeitada a pretensão de se utilizar deste recurso para a alteração do julgado.”

“A contrariedade do acórdão com a tese recorrente (ou com a interpretação que a embargante fez dos fatos) não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna do julgado, que no caso não se verificou.”

Embargos de declaração rejeitados.

Relatório

Master’Oil Petróleo Ltda interpôs os presentes embargos de declaração contra o acórdão nº 16269 (fls. 119) que negou pro- vimento à apelação manejada contra a decisão do MMº Juízo da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, alegando ter havido omissão quanto ao cumprimento do disposto no art. 9º, § 1º da Lei 5.474/ 68 (que pré-questiona), bem como contradição entre o que se decidiu e os fatos e fundamentos dos autos, pois que foi de- monstrada a cessão de crédito e a ciência deste fato para a de- vedora.

Fundamentação

Inexistem os apontados defeitos no acórdão recorrido, sendo que o recurso escolhido não serve à finalidade desejada, qual seja, a rediscussão da matéria julgada.

Pode a parte vencida buscar a reforma da decisão através da instância superior, se desejar e com a invocação dos argumen- tos de direito que lhe convier, mas não é admitida a pretendida reforma através dos embargos de declaração. Ademais, inexistente a apontada omissão quanto se percebe que o acórdão deliberou expressamente sobre o cumprimento dos re- quisitos da Lei 5.474/68, admitindo a validade dos recibos en- tregues à apelada.

Sobre a circunstância de que também teria sido invocada a ir- regularidade referente à pessoa que firmou tais recibos, nota-se que esta tese não foi desenvolvida na contestação, mas apenas em sede de recurso, tendo o acórdão mencionado a impossibi- lidade de se inovar na questão (fls. 121).

Basta se verificar que na contestação houve inclusive o reco- nhecimento de que a apelada teria pago a dívida para a original credora (vendedora), concluindo a tese defensiva com o argu- mento de quem paga mal paga duas vezes (fls. 43).

Os embargos não se prestam à alteração do julgado, porquanto além dos argumentos que ora são repisados (referentes aos re- cibos), houve também o acatamento da tese de que a cobrança seria inválida pela ausência dos endossos exigidos pelo contra- to (fls. 121).

Assim, tendo o acórdão enfrentado a matéria, dando a solução jurídica à questão controvertida, não se identifica qualquer dos motivos que poderiam ensejar declaração através destes em- bargos.

Quanto à mencionada contradição entre o que dispôs o acórdão e os fatos e fundamentos dos autos, cabe mencionar que tam- bém neste ponto não se verifica causa justificativa para embar- gos de declaração.

Isto porque haveria, no máximo, contrariedade de seu acórdão com a tese da apelante, mas nunca contradição de seus próprios ter- mos, que sempre deve ser verificada no âmbito interno do jul- gado.

Para a regular interposição dos embargos de declaração, a lei exige (art. 525 do CPC) que a contradição seja interna ao acór- dão, ou seja, aos fundamentos e dispositivos constantes do pró- prio acórdão, e não da comparação deles com as teses que as partes desenvolveram a partir de seu conhecimento.

Assim, se o pensamento da embargante é no sentido de que o acórdão contrariou seu direito ou os fatos que entende demons- trarem tal direito, deve buscar sua reforma em outra instância, através de recurso diverso.

Em resumo, nada leva a apontar contradição entre a parte dis- positiva e os fundamentos utilizados no acórdão, que sempre apontaram para a rejeição da tese recorrente.

Nestas condições, pela absoluta improcedência dos embargos de declaração, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimen- to ao recurso.

Intimem-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2002.

Pérides Bellusci de Batista Pereira

Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0197499-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/87278. Matéria: Execução. Comarca: Joa- quim Távora. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000177 Pauliana/Revocatória. Apelante: Cornélio de Oliveira. Adv.: Natalio Erony Bertapelli. Apelado: Alceu Pigorim Por Si Re- presentando Seu(s) Fi. Apelado: Lourdes Oliveira Pigorim Por Si Representando Seu(s) Fi. Apelado: Aline Pigorim Representado(a). Apelado: Alceani Pigorim Representado(a). Apelado: Neusa Vieira Pigorim. Adv.: Ivete Rodrigues de Lima Busquim. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular que julgou o autor carecedor da ação pauliana, extin- guindo o processo com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Inconformado com esta decisão, CORNÉLIO DE OLIVEIRA apela, sustentando que:

a) apesar de Osvaldo Calessio, Maria Martini Calessio e Geral- do Martini não terem sido citados para compor a lide, compa- receram no feito processual como testemunhas;

b) os documentos apresentados são suficientes para comprovar os fatos alegados;

c) apesar do crédito do apelante ser posterior à celebração do contrato, está devidamente comprovado que os mesmo foi elabo- rado com intuito de fraudar credores futuros;

d) o imóvel objeto da transação do contrato pertence ao apelado. O recurso não foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovi- mento do recurso, às fls. 161/170.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e re- gularidade formal), conheço do recurso.

Pretende-se a reforma da decisão a quo, a fim de ser anulado o contrato particular de compra e venda de imóvel rural, consi- derando que o apelado é o seu proprietário do mesmo.

Primeiramente, salientando que a controversia resta pacificada nesta Corte, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Tratam os autos de Ação Pauliana, a qual visa anular os efeitos da alienação de bens, realizada pelo devedor, com intuito de prejudicar o credor, sendo imprescindível a existência desta intenção. Tem a revocatória, como pressuposto objetivo o even- tus damni, que se consubstancia no prejuízo que a alienação pode causar ao credor, por tornar o devedor insolvente e subje- tivo o consilium fraudis, onde se pratica o ato dolosamente, visando fraudar o credor.

Como se vê, só se torna anulável a transmissão ocorrida após ter-se contraído a dívida.

O contrato que se pretende seja considerado nulo, foi firmado em 15/09/1.994, conforme fls.09, sendo que o cheque, título representativo do crédito foi emitido em 16/11/1.994, fls. 17. Como se vê, o contrato foi celebrado antes da dívida ser con- traída.

Além disso, os documentos acostados aos autos, dizem respei- to a direitos dominiais de terceiro, vez que regularmente regis- trado em nome de GERALDO MARTINI, pessoa alheia à lide, não procedendo a alegação de que o apelado seria o seu propri- etário.

Apesar da lei brasileira não obstar a existência da chamada “fraude para o futuro”, nos presentes autos, não restou devida- mente comprovado ter o apelado agido de modo a fraudar os credores.

Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL - COMPRA E VENDA - CONSI- LIUM FRAUDIS NÃO COMPROVADO - REVOCATÓRIA.

I - Não se anula o negócio (compra e venda) averbado como fraudulento (consilium fraudis), inexistindo presentes os requi- sitos objetivos e subjetivos da revocatória.

II - Recurso não conhecido.

(RESP 126857. DJ DATA: 12/04/1.999 PG: 00143. Relator Min.WALDEMAR ZVEITER).

Portanto, não merece reparos a sentença singular.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Pro- cesso Civil, julgo manifestamente improcedente o recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

008. 0198007-0 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/81808. Matéria: Execução. Comarca: Cru- zeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000036 Embargos a Execução. Autos Complementa- res: 9900000009 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Reu: Shodo Yamoto. Reu: Minoru Uratani. Adv.: Aparecido Albino Decliche. Adv.: Fabiana Garcia Amaral. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cí- vel. Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, etc.

1. A remessa dos presentes autos a este Tribunal, assim como a atuação levada a efeito nesta Instância, estão equivocadas.

2. Não estão presentes as hipóteses do art. 475 do CPC, que trata do “reexame necessário”, já que não está evidenciado in- teresse algum da União, do Estado, DF ou Município e respec- tivas autarquias ou Fundações. Também não integra a lide a Fazenda Pública.

3. Apesar de a embargada ter interposto apelação (fls. 51/55), tal recurso deixou de ser recebido por falta de pressuposto de admis- sibilidade (deserção), como se pode ver no despacho de fl. 64.

O equívoco, por certo, nasceu do contido na parte final do referi- do despacho, quando o Dr. Juiz se utilizou da expressão “du- plo exame”.

Por óbvio que o i. Magistrado referiu-se à possibilidade, ex officio, de ser apreciada a presença dos pressupostos de admis- sibilidade recursal tanto pelo próprio juízo a quo, quanto pelo juízo ad quem, ainda que sem provocação da parte interessada. Tanto é flagrante o equívoco que, em momento algum, o i. Juiz determinou a remessa dos autos a Esta Corte. Pelo contrário, determinou o oportuno prosseguimento da execução (fl. 49).

4. DIANTE DISSO, feitas as baixas necessárias nos aponta- mentos existentes, retornem os autos à origem.

Int.

Curitiba, 15 de outubro de 2002.

VALTER RESSEL - Relator

I Inclusive em dois momentos distintos: quando do recebimento e após a resposta, conforme art. 518, parágrafo único do CPC.

Despachos Relator

009. 0204600-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19186. Matéria: Execução. Comarca: Alto Pi- quiri. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000099 Embar- gos a Execução. Autos Complementares: 9900000071 Execu- ção de Título Extrajudicial. Apelante: Vadilson Correia de No- vaes. Apelante: Valdeci Novaes da Silva. Apelante: Julinda da Silva Correa. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelante: Ban- co do Brasil S/a. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Apelado: Os Mes- mos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Vistos. 1- Considerando que a decisão negando seguimento a apelação foi proferida em consequência da equivocada juntada a estes autos da petição de f. 137/139, como se comprova através da informação prestada pela divisão de atuação (f.153), recebo o pedido de f. 145/146, como agravo conforme previsto no arti- go 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, e reconsidero a decisão questionada para determinar seja processada a apela- ção. 2- Relatório em separado; ao eminente revisor.

Despachos Relator

010. 0205137-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/144485. Matéria: Execução. Comarca: Cru- zeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2051376 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000076 Execu- ção de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000032 Medida Cautelar. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fre- derico Komdörfer Neto. Adv.: Elói Antonio Pozzati. Adv.: Jo- vino Terrin. Embargado: Alberto Manoel Martins. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Adv.: Delires Maria Accadrolli. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

Trata-se de embargos de declaração onde se alega que o con- trato em questão não tem a finalidade de liberar limite de cré- dito para emissão de cheques por parte do correntista, que não se trata de abertura de crédito rotativo mas sim de determinado crédito fixo, que a decisão não equacionou a questão, que não cabe a extinção da execução por inexistência de título, que se está pré-questionando este ponto específico para que a Câmara se pronuncie sobre a cláusula primeira do contrato até para que não haja violação dos preceitos recepcionados pelo artigo 460, do Código de Processo Civil, ou mesmo do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Decido.

Os embargos são manifestamente improcedentes porque houve pronunciamento acerca da questão abordada pelo embargante, inclusive com a indicação no acórdão da cláusula onde se ajus- tou a abertura de um crédito em conta corrente até o limite indicado, como se comprova no acórdão (f. 112).

A cláusula genérica indicada não predomina sobre a específica do contrato em questão.

Inexistiu, portanto, a alegada violação ao artigo 460, do Códig- o de Processo Civil, ou mesmo do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Note-se que nem mesmo o pretexto invocado justifica a inter

posição dos embargos porque, ainda que necessários para pré-questionar a matéria, os embargos de declaração estão sujeitos aos limites do artigo 535, do Código de Processo Civil, que devem ser estritamente observados, pois visam unicamente afastar eventual obscuridade, omissão ou contradição relacionadas com questões relevantes para o deslinde da controvérsia com a finalidade de complementar e esclarecer o conteúdo da decisão embargada e não propiciar a rediscussão do julgado.

Inexistindo omissão e sendo descabido o invocado pretexto do pré-questionamento os embargos se revelam manifestamente protelatórios.

A propósito:  
 “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS. DESNECESSIDADE.

- O requisito do prequestionamento que autoriza o acesso às instâncias extraordinárias requer a discussão e deliberação da matéria versada nos dispositivos tidos por violados, sendo desnecessária sua expressa indicação.

- Não há que se falar em omissão quando o aresto pronunciou-se acerca de todas as questões que lhe são submetidas à apreciação pelas partes, hipótese em que os embargos revestem-se de caráter meramente protelatórios, com vistas a provocar novo exame da matéria.

- Embargos rejeitados.” (EDROMS nº 10282/SC, 6ª Turma, rel. Ministro Vicente Leal, j. em 05.10.2000, DJ 23.10.2000, p. 190). Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração e, por reconhecê-los manifestamente protelatórios, condeno o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0205895-3/01 Embargos de Declaração (CCv)  
 Protocolo: 2002/144170. Matéria: Execução. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2058953 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000295 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Antonio Honório dos Santos. Adv.: José de Oliveira Paes. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Newton Carlos Moratto. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, POR IMPROCEDENTE, COM MULTA.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 16241 desta Câmara, decisão pela qual foi dado parcial provimento à apelação de ambas as partes.

Argumenta o embargante que o acórdão é omissis, porque não analisou o fato de que a Lei nº 4.595/64 não afastou a vedação contida no art. 4º da Lei da Usura, deixando de aplicar o art. 5º do DL 167/67 que prevê tão-somente a capitalização semestral.

Pede que a omissão seja sanada.

É o relatório.

Também os embargos de declaração podem ser julgados monocraticamente, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Resp nº 155.656-BA; AgRg no Ag nº 142.320-DF; Resp nº 232.025-RJ; Edcl no Resp nº 364.949-BA.

Basta superficial análise da inicial de embargos, bem como da resposta ao recurso, para se ver que o embargante em nenhum momento alegou que a capitalização de juros só poderia ser semestral. Igualmente, não houve nenhuma argumentação com base no art. 5º do DL 167/67.

No mérito, contudo, o acórdão não foi omissis porque esclareceu que é permitida a capitalização mensal, nos créditos rurais, desde que tenha sido pactuada (STJ-Resp nº 200.267-RS).

Nesse sentido, tem decidido esta Câmara:

ac. nº 11433, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 7-5-99;

ac. nº 14696, Rel. Juiz Lídio R. Macedo, DJ 5-10-01;

ac. nº 10822, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 13-11-98.

A matéria foi abordada no acórdão em razão da sentença tê-la conhecido de ofício, não houve omissão do tribunal. Se não foi abordada com base no art. 5º do DL 167/67 é porque o embargante não questionou o dispositivo.

Assim, o embargante abusa do direito de recorrer, alegando matéria de direito que não foi em momento algum do processo questionada.

7. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente, com aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1

Despachos Relator

012. 0206076-2 Apelação Cível  
 Protocolo: 2002/17095. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000043 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000562 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Arlete Alves. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Faer Construtora de Obras Ltda. Adv.: Joeliá Aparecida Lulek. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.  
 I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular, que julgou parcialmente procedente os embargos. Inconformada com esta decisão, ARLETE ALVES apela, sustentando ser ilíquida a cobrança e que a correção monetária está vinculada ao dólar norte-americano, conforme pactuado. O recurso não foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Pretende-se a reforma da sentença de primeiro grau, a fim de ser reconhecida a iliquidez do título e a regularidade da aplicação da moeda americana como índice de correção monetária. Primeiramente, saliento que a controvérsia resta pacificada nesta Corte, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Alega o apelante a iliquidez da cobrança em decorrência de ato unilateral do apelado, que alterou o índice pactuado, qual seja, a TR pelo IGP. Porém, tal fato não descaracteriza a executividade do título, vez que, o mesmo se apresenta regular, inclusive instruído com demonstrativo de débito, às fls. 6/15, do qual se auferem os valores das parcelas, sua atualização e vencimentos.

Ressalte-se ainda, que a apelante em momento algum se insurgiu quanto à inexistência da dívida, somente discute o quantum debeat, estando perfeitamente caracterizada a executividade do contrato.

Apesar da alegação da apelante de que foi pactuada a aplicação da moeda americana como índice de correção monetária, vê-se nos autos, às fls. 07, que o índice realmente pactuado foi a TR, e que o apelado de forma arbitrária, o substituiu pelo IGP. Deve pois, prevalecer, o índice avençado, qual seja, a TR.

Assevere-se que a TR não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipuamente a reposição do valor monetário diluído. A sua imposição é regular, por não significar nenhum plus, e estando devidamente convencionada no contrato em questão, deve a TR ser preservada.

Desta feita, vislumbra-se a liquidez do título apresentado, vez que, em consonância com dispositivo de lei e a necessidade de estrita observância da aplicação da TR como índice de correção monetária, por estar expressamente convencionada.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

013. 0206517-8 Apelação Cível  
 Protocolo: 2002/21663. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001146 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000948 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Angela Sigolo Teixeira. Adv.: Angela Sigolo Teixeira. Apelado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular, que julgou improcedente os embargos determinando o prosseguimento da execução, condenando a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

ANGELA SIGOLO TEIXEIRA apela, sustentando:

- a) a ocorrência de cerceamento de defesa;
- b) a negativa de prestação jurisdicional total;
- c) a aplicabilidade da pena de litigância de má-fé;
- d) que o contrato está vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação;
- e) que a opção pelo Plano de Atualização Misto (PAM) foi imposição do agente financeiro;
- f) que o contrato imobiliário foi firmado no Plano de Equivalência Salarial;
- g) a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, e redução da multa;
- h) a auto-aplicabilidade do art. 192, § 3º da Constituição Federal;
- i) a atribuição disfarçada e ilegal de pagamento do FUNDHAB pela apelante;
- j) que houve a aplicação da Tabela Price;
- k) que ocorreu a cobrança de taxas de juros compensatórios acima do legalmente permitido;
- l) a ocorrência da capitalização de juros;
- m) que ocorreu a cobrança de prêmios de seguro excessivos e ilegais;
- n) que comprovou-se o reajuste de prestações acima do que permite a Lei;
- o) a ilegalidade na aplicação da TR;
- p) a ilegalidade na cobrança de 1% de juros moratórios;
- q) a ilegalidade na apuração do saldo devedor;
- r) que houve abuso na imposição de cláusula de resíduo;
- s) que pretendia devolução dos valores pagos a maior com acréscimos legais.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente-se que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil.

O argüido cerceamento de defesa não procede, todas as oportunidades foram ofertadas às partes para que produzissem as provas que consideravam essenciais, conforme fls.170 e 217, foram os autos encaminhados ao contador judicial afim de que elaborasse o cálculo dos valores apresentados, fls. 219/250, restando para o Juízo suficiente as informações prestadas. Ademais, o Juízo não está obrigado à dilação probatória quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme enuncia o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Além disso, para a solução do litígio, basta o exame das teses trazidas aos autos quando se tratar

de matéria exclusivamente de direito, assim, a dilação probatória é efetivamente desnecessária.

Também a negativa de prestação jurisdicional não prevalece, analisados os pontos controvertidos decidiu a Dra. Juiza a quo nos limites da lei, sem se omitir de apreciar todos os pedidos manifestados pelas partes.

No tocante à condenação por litigância de má-fé, a pena atribuída não pode ser aplicada ao caso, porquanto ausente a condição de comprovação.

Como já decidido por este Tribunal, somente tem lugar a aludida pena quando houver a efetiva comprovação de que tenha agido o sujeito, com tal intuito, fato não demonstrado nos autos.

Não vislumbra-se qualquer vinculação do contrato celebrado entre as partes com o Sistema Financeiro de Habitação nem de ter sido firmado pelo Plano de Equivalência Salarial. Nestas circunstâncias, por se tratar o contrato de Carteira Hipotecária, estavam as partes livres a pactuar a forma de reajuste das prestações. E, conforme fls. 23 do Quadro Resumo, vê-se que a opção da apelante foi pelo PAM - Plano de Atualização Misto das Prestações, o qual devidamente assinado não ensina qualquer vício de consentimento. Ressalte-se que a apelante é pessoa capaz, não podendo alegar agora, que foi obrigada a optar pelo PAM.

Por outro vértice, dispõe o § 2º, do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.” (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC) Nestas circunstâncias o contrato havido entre as partes está sob o amparo das normas de direito consumista, fazendo-se necessária a redução da multa contratual para 2%.

Quanto ao art. 192, § 3º, da Constituição Federal é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo STF, de que a norma inserida neste artigo, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

Não cumprindo a obrigação assumida, em seu vencimento, incorreu o embargado, nas sanções previstas nas cláusulas contratuais respectivas, entre elas as que dispõem sobre os juros aplicados em contrato.

Assim já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“Juros reais. Parágrafo 3º, do artigo 192 da Constituição Federal. Esta Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, de que foi relator o eminente Ministro Sydney Sanches, formou o entendimento, por maioria de votos, de que o parágrafo 3º do artigo 192 a Constituição não é auto-aplicável, dependendo, portanto, de regulamentação.

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido”. (RE-285734/RS - Rel. Min. Moreira Alves - julg. em 12.12.2.000 - DJ - 02.03.01) Quanto ao Fundo de Assistência Habitacional, é pacífica a matéria inclusive pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça de que, quando livremente pactuada, não há irregularidade na sua cobrança.

“...

**NÃO HÁ ILEGALIDADE NA COBRANÇA DO FUNDHAB, CONTRAPRESTAÇÃO CIVIL ASSUMIDA VOLUNTARIAMENTE PELO MUTUÁRIO.**  
 PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA REJEITADAS.  
 RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESSA PARTE PROVIDO. (RESP 82532/SP, DJ DATA 13/05/1.996 PG: 15561. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR)”.

“...

4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.

...(RESP 183428/SP, DJ DATA 01/04/2.002 PG:00175. Min. ELIANA CALMON)”.

Quanto à Tabela Price, se verifica às fls. 11, nº 28 do Quadro de Resumo, que o apelante a utilizou para corrigir as prestações. Porém, o uso desse sistema de amortização é vedado, pois a Associação dos Magistrados em consulta ao Departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná, recebeu o seguinte parecer técnico, do Prof. Luis Alberto Esteves: “A Tabela Price é um sistema de amortização de dívidas originado ao que se denomina “método francês” de amortização. Tanto o “método francês” de amortização, quanto qualquer uma de suas derivações implica necessariamente em capitalização dos juros”.

Assim, tem sido reiteradamente decidido por esta Corte a impossibilidade de aplicabilidade da Tabela Price nos contratos relativos a prestação de imóvel, ante a onerosidade excessiva praticada, revelando a capitalização de juros ali embutida, devendo serem aplicados tão somente os permitidos.

Portanto, ainda que se leve em consideração a inoportunidade de vinculação do contrato com o SFH, em verdade a jurisprudência apenas adequa aos contratos à realidade fática financeira praticada por força do disposto no Código de Defesa do Consumidor, firmando a necessidade de que seja admitida a regularidade entre as partes no intuito de preservar-las de qualquer onerosidade excessiva, isto se aplica tanto ao credor quanto ao devedor.

Quanto ao prêmio de seguro; o reajuste das prestações; a apuração do saldo devedor e a cláusula de resíduo, regularmente pactuados, consignem-se que nesta ocasião está sendo apreciado todo o contrato e restabelecida a sua regularidade, sendo in-

clusive extirpado possíveis excessos.

No que diz respeito a capitalização de juros esta tem sua forma de aplicação estatuída no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Avenças, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua inocorrência.

Todavia, essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

No que se refere a TR, não há indicação nos autos da sua aplicabilidade ou sua contratação e o índice adotado para o cálculo da correção monetária está em consonância com o que tem sido decidido por esta Corte, qual seja, IPC.

A devolução dos valores pagos a maior, com acréscimos legais são possíveis, desde que seja efetivamente apurado o excesso, o qual deverá ser calculado quando do cumprimento do julgado constante neste Acórdão, e caso constatado saldo credor à apelante, deve ser-lhe devolvido o excesso.

Portanto, merece provimento parcial o recurso para julgar parcialmente procedente os embargos, determinando a redução da multa contratual para 2% (dois por cento), exclusão do cálculo os valores referentes a utilização da Tabela Price, e capitalização de juros, mantendo a verba honorária por ter o apelante decaido em parte mínima do pedido.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

014. 0206752-7 Apelação Cível  
 Protocolo: 2002/28227. Matéria: Execução. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000314 Declaratória. Autos Complementares: 9900000211 Medida Cautelar. Apelante: Celso José Junges. Adv.: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Supermercado Maffini Ltda. Adv.: Carmem A. Lindenmayer. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular que julgou improcedente o pedido inicial, declarando a regularidade da cambial, indeferindo o cancelamento do protesto e a reparação por danos morais.

Inconformado com esta decisão, CELSO JOSÉ JUNGES apela, sustentando que:

- a) em dois processos de iguais objetos e partes, sustenta o apelado, versões diferentes sobre a origem da Cártula, não havendo negócio subjacente;
- b) se faz necessária a inversão do ônus da prova;
- c) foi noticiada a sua hipossuficiência financeira em quitar os honorários periciais;
- d) impugnou a nomeação da expert em razão de animosidades políticas entre ambos;
- d) o apelado devidamente intimado, não compareceu à Audiência de Instrução e Julgamento;
- e) o Juiz a quo não levou em conta o depoimento da sua testemunha arrolada.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Pretende-se a reforma da sentença singular, que declarou a regularidade da cambial; indeferiu o cancelamento do protesto e da reparação por danos morais.

Consigne-se que a controvérsia resta pacificada por esta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Há que se destacar preliminarmente, que a nota promissória é uma promessa de pagamento, embora procure-se desconstituí-la face à não comprovação de negócio subjacente, em verdade, o título é regular, ressaltando-se que a jurisprudência tem admitido, inclusive, a assinatura do título em branco, ademais a nota promissória não foi questão controversa, ao contrário, sua existência foi confirmada pelo apelante.

Denota-se, portanto, que não há vício no título, tratando-se de uma promessa de pagamento, a qual preenche todos os requisitos essenciais para sua validade, conforme os artigos 75 e 76 da L.U., e seus valores poderão ser questionados em processo de execução, não ensejando na possibilidade de nulidade do título. Por outro aspecto, se apresentado o título, regularmente, cabia ao apelante comprovar a existência do vício a ensejar sua nulidade, o que não ocorreu. Também quanto a hipossuficiência financeira, não lhe sendo possível quitar os honorários periciais, vê-se que o valor solicitado pela profissional não é exacerbadamente elevado, pois, deve-se levar em conta o grau de zelo e o trabalho a se desenvolver.

A prova pericial é de interesse de ambas as partes, e contra a nomeação da expert, nenhuma prova fez o apelante de motivo plausível a ensejar a sua desconstituição. Ainda que não tenha comparecido o apelado à Audiência de Instrução e Julgamento, tal fato não acarreta a nulidade da cambial, ou seja, os fatos são incontroversos e resultaram devidamente comprovados.

Quanto à desconsideração do depoimento da sua testemunha arrolada, é de se asseverar que ao Juiz incumbe acolher ou não as provas, e o próprio Julgador tomou este depoimento. Se os fatos relatados pela testemunha não foram elucidativos para desfecho do caso, não está o Juiz obrigado a considerá-lo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o recurso manifestamente improcedente.

Diligências necessárias.

Intimem-se.



Curitiba, 17 de outubro de 2.002.  
LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO  
Relator

#### Despachos Relator

015. 0207327-8/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/145357. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2073278 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000210 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Monica Akemi I. Thomaz de Aquino. Adv.: Leandro Frassato Pereira. Adv.: Antonio Carlos Oliveira de Araujo. Adv.: Carlos Frederico Viana Reis. Embargado: Getúlio Paulo dos Santos. Adv.: Ana Olimpia Michelin. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Vistos.  
Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega que a ausência de executividade do cheque foi enfrentada pelas partes em primeiro grau nas razões do recurso e nas contra-razões, que se o tribunal entende ser possível o conhecimento da matéria é admissível a imediata análise e pronto julgamento por parte da Câmara, que o acórdão não se manifestou sobre as razões que demonstram não ter o cheque perdido a sua executividade, que não houve pronunciamento sobre a negativa de vigência aos artigos 583 e 585, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 33, 59 e 47 da Lei nº 7.357/85, que deve haver manifestação expressa sobre tais dispositivos para suprir a exigência do pré-questionamento, e que nada foi dito sobre a sucumbência. Decido.

Os embargos são manifestamente improcedentes porque não se alega omissão do acórdão, mas ter havido negativa de vigência aos dispositivos indicados com o argumento de não se ter procedido, desde logo, o julgamento da lide.

Note-se que, por considerar que a falta de título hábil a embasar a execução configura nulidade que pode ser argüida pelo interessado, ou mesmo declarada de ofício pelo juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição, a Câmara entendeu não se justificar a rejeição liminar dos embargos, ainda que intempestivos, e, em consequência, deu provimento a apelação “para admitir o pedido não como embargos, mas como incidente da execução” (f. 92/93).

Assim, o julgamento desde logo da lide não poderia ter sido realizado porque o parágrafo 3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, configura regra de exceção ao princípio do duplo grau de jurisdição que, por tal, deve receber interpretação restritiva para ser aplicada somente nas hipóteses expressamente explicitadas, ou seja, “Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267)”.

Não há que se falar, portanto, em negativa de vigência aos artigos 583 e 585, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 33, 59 e 47 da Lei nº 7.357/85.

Por outro lado, esta questão, ou seja, se está certo ou errado o procedimento da Câmara, não é possível de ser avaliada por meio de embargos de declaração, cumprindo se destacar que o tribunal não está obrigado a julgar a lide de acordo com o pleiteado pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas, e muito menos comentar todos os seus argumentos, pois deve decidir a causa de acordo com a legislação que entender aplicável ao caso concreto e se pronunciar acerca dos motivos que concluiu serem suficientes para a composição do litígio. Não tem cabimento, portanto, a evidenciada intenção da embargante em questionar o julgado, pois os embargos de declaração visam afastar eventual contradição, obscuridade, ou omissão, com a finalidade de complementar e esclarecer o conteúdo da decisão embargada e não propiciar a rediscussão da causa. Consigo, por último, que a ausência de pronunciamento sobre a sucumbência não implica em omissão porque, por óbvio, trata-se de questão a ser solucionada em primeiro grau depois de enfrentadas as questões deduzidas pelas partes.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração.

Intime-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

#### Despachos Relator

016. 0207519-6/01 Embargos de Declaração (CCv)  
Protocolo: 2002/143739. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Autos Complementares: 200000000081 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuários Ltda. Embargante: João Paulo Geglino. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Embargado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Adv.: Romeu Saccani. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Adv.: Dirceu Zanoni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Vistos.  
Trata-se de embargos de declaração nos quais se alega que o princípio “tantum devolutum quantum appellatum” deve ser aplicado, que houve supressão da instância com cerceamento de defesa e várias omissões quanto às matérias contidas nos embargos e não analisadas, que o processo não estava preparado para ser julgado quanto ao mérito, que houve negativa de vigência ao artigo 355, do Código de Processo Civil. Decido.

Os embargos de declaração são manifestamente improcedentes.

Com efeito, o acórdão afastou a preliminar de carência de ação por falta de título e, por entender estar a causa em condições de imediato julgamento, em razão da regra do parágrafo 3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, foram analisadas todas as questões relevantes suscitadas pelas partes.

Assim, não houve cerceamento de defesa e muito menos negativa de vigência ao artigo 355, do Código de Processo Civil, pois, neste tópico consignou-se que “Ainda que o financiamento originário haja sido feito em dólar norte americano (Resolução nº 63/Bacen), não há nulidade se o pagamento é feito em Real e a dívida corrigida pelos índices nacionais”, e que “Ao

contrário do alegado pela embargante, a apresentação do contrato de empréstimo externo, bem como a autorização do Banco Central, torna-se despicenda, pois os documentos apresentados pela exequente são suficientes para dar base à execução.” (f. 232 e 233).

Cumpra destacar, ainda, não ter havido violação do princípio do duplo grau de jurisdição e não ser possível através de embargos de declaração avaliar se o procedimento da Câmara foi acertado ou não, bem como que o tribunal não está obrigado a decidir a causa de acordo com o pleiteado pelas partes, responder a todas as questões por elas lançadas, e muito menos comentar todos os seus argumentos, pois deve julgá-la com os fundamentos tidos por pertinentes para o deslinde da controvérsia, utilizando-se da legislação que entender aplicável ao caso e se pronunciar acerca dos motivos que concluiu serem suficientes para a composição do litígio.

Note-se que, apesar de irrelevante para a solução deste recurso, a alegação de se ter atribuído interpretação divergente com os Tribunais pátrios sequer foi comprovada.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos de declaração. Intime-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

#### Despachos Relator

017. 0207584-3 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/24699. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000050 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000220 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maxionílio Machado Dias. Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelado: Mauro Stuy. Apelado: Marta Aparecida Caparroz Stuy. Adv.: Adélio Druciak. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noveal de Quadros. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 207.584-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, em que é apelante MÁXIONÍLIO MACHADO DIAS e, apelado, MAURO STUY. I - Trata-se de apelação interposta por Maxionílio Machado Dias contra a r. sentença que, julgando parcialmente procedentes os embargos à execução, acolheu as preliminares de ilegitimidade ativa do exequente quanto ao cheque de nº 300645, de nulidade da penhora sobre o bem de família e de excesso de execução no valor pleiteado. Por fim, reconhecendo a existência de sucumbência recíproca, condenou o embargado ao pagamento de 70% das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.800,00 e o embargante ao pagamento de 30% das custas e R\$ 900,00 a título de honorários ao patrono do embargado.

Nas razões o apelante aduz, em suma: que endossou o cheque de nº 300645 e, por ser proprietário da empresa “à qual estava nominal o cheque” possui legitimidade ativa; que o bem penhorado não apresenta as características de bem de família; que não há excesso de execução inexistindo a diferença apontada pelo devedor; que não prospera a sucumbência recíproca reconhecida na sentença.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contra-razões, pede a manutenção da sentença e a condenação do apelante, como litigante de má-fé, em 20% sobre o valor da causa.

II - Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Porém, nego-lhe provimento.

Extrai-se dos autos que o d. Juiz, pelo “despacho saneador” de fls. 46/49, rejeitou, inicialmente, a preliminar de ilegitimidade do exequente quanto ao cheque de nº 300645 emitido em favor de Maxionílio Ind. & Com. Ltda. por entender que o título fora endossado.

Contudo, ao prolatar sentença, em juízo de retratação decorrente da interposição de agravo retido concluiu que as assinaturas apostas no verso do referido cheque são do executado Juarez Pereira Santana, e não do exequente, pelo que inexistiu endosso e, por consequência, falta legitimidade do credor para a respectiva cobrança uma vez que “está nominal à pessoa jurídica, a qual tem personalidade própria, não se confundindo com a pessoa física”.

Tem razão o MM. Juiz. A olho nu percebe-se, de fato, que as duas assinaturas lançadas no verso do mencionado cheque provêm do executado Juarez Pereira Santana e não do exequente. Basta confrontá-las com as assinaturas apostas nas procurações de fls. 5 (do exequente) e 16 (do executado Juarez) dos autos de execução.

Assim, a decisão do d. Juízo está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal: “O cheque nominal caracteriza-se pelo fato de só poder ser pago a pessoa nele indicada. O terceiro só poderá cobrá-lo se o título for endossado pelo favorecido, pois só o endosso o transmite e, com ele, todos os direitos emergentes”. (TAPR - 1ª Câmara Cível, AC nº 120.175-0, Rel. ilustre Juiz Antonio Renato Strapasson, j. 26.5.98, DJ de 07.08.98).

Não merece censura, também, a r. sentença ao reconhecer como bem de família o imóvel penhorado. A diligência efetivada pelo Oficial de Justiça a mando do Juízo e materializada na certidão de fls. 93v não deixa nenhuma dúvida sobre caracterizar-se o bem como residência familiar.

Destarte, o imóvel se encaixa perfeitamente no conceito de bem de família (Lei nº 8.009/90) pelo que procede o apelo conforme, em casos análogos, vem julgando esta Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DESACOLHEU A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, AO FUNDAMENTO DE QUE O EXECUTADO NÃO A COMPROVOU - CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE ATESTAM QUE O IMÓVEL SE DESTINA À RESIDÊNCIA DO AGRAVANTE E DE SUA FAMÍLIA - DEMAIS DOCUMENTOS ATESTANDO SER O IMÓVEL DESTINADO A TAL FIM, SENDO QUE O FATO DE O AGRAVANTE TER SE AUSENTADO DO PAÍS POR CERTO TEMPO, NÃO LHE RETIRA ESSA CARACTERÍSTICA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A Lei 8.009/90 veio em proteção ao bem residencial próprio do

casal ou da entidade familiar, impondo nela o restritivo da impenhorabilidade.

O sentido social da Lei 8.009/90, busca garantir um teto para cada pessoa.

A interpretação teleológica, ou finalística desse instituto leva à conclusão que o caráter sociológico que inspirou o legislador, visa albergar e pôr a salvo esse direito, em todas essas hipóteses, resguardando um único bem, suntuoso ou não, para que seja protegida essa entidade familiar, de transcendental importância, sob um mesmo teto. (...)”.

(TAPR - 6ª Câmara Cível, AG nº 187.655-9, Rel. ilustre Juíza Anny Mary Kuss, j. 04.03.02, DJ de 22.03.02).

“EXECUÇÃO DE CHEQUES - PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR - BEM DE FAMÍLIA - NULIDADE ARGÜVEL EM QUALQUER FASE PROCESSUAL - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A impenhorabilidade é matéria de ordem pública, que pode ser discutida e examinada nos próprios autos da execução, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

2. É nula a penhora incidente sobre o imóvel onde reside o executado com sua família (art. 1º da Lei 8.009/90). (TAPR - 3ª Câmara Cível, AG nº 186.752-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02, DJ de 22.02.02).

Ademais, a prova em contrário é ônus do apelante como se infere do seguinte julgado deste Tribunal: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA - IMOVEL - BEM DE FAMÍLIA - LEI 8.009/90.

1. A impenhorabilidade proclamada pela lei 8.009/90 objetiva proteger bens patrimoniais familiares essenciais a habitabilidade condigna, podendo ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição por se tratar de norma de ordem publica. 2. Tendo o devedor se desincumbido do ônus de demonstrar a caracterização do bem penhorado como bem de família, caberia ao credor, ora agravante, trazer aos autos elementos que desconstituíssem as evidências que nortearam o despacho agravado. Considerando que as alegações do recorrente vieram desacompanhadas de provas, não há como dar guarida à pretensão recursal. Recurso conhecido e não provido.”

(TAPR - 2ª Câmara Cível, AG nº 184.797-0, Rel. ilustre Juíza Rosana Fachin, j. 20.12.01, DJ de 01.02.02).

Quanto ao excesso de execução a questão restou bem analisada pelo d. magistrado que bem observou que enquanto na inicial de execução, protocolada em 21.5.98, se pede o pagamento da importância de R\$ 14.035,38, no demonstrativo de débito apresentado pelo exequente consta o valor da dívida, em 31.5.98, como sendo de R\$ 12.114,67. Assim, a incongruência de valores advinda do próprio credor revela que está pleiteando mais do que o devido.

No tocante à divisão dos ônus da sucumbência, que foi recíproca, nenhum reparo é de se fazer à proporção estabelecida na sentença. É que o embargante obteve vitória maior do que o recorrente pois só não teve acolhida a pretensão de ver reconhecida a falta de causa debendi dos títulos.

Por fim, não procede o pedido do apelado, formulado nas contra-razões, para que se imponha ao recorrente condenação por litigância de má-fé. Não restou demonstrado tenha o exequente agido temerariamente ao pleitear valor maior do que o apurado na memória de cálculo por ele próprio elaborada. Ora, “a má-fé não se presume, mas exige prova satisfatória, não só da sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação comandada na lei visa a compensar” (STJ- REsp 76.234-RS, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 30.6.97, p. 30.890).

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso mantendo integralmente a r. sentença.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Rogério Kanayama

Relator

#### Despachos Relator

018. 0208468-8 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/40413. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000445 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000887 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina S/a. Adv.: Antenor Rauen Junior. Adv.: Antonio Mario Koschinski. Apelado: Gemini Serviços Comércio de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Mário Natal Paluch. Apelado: Regina Coelmin Bastos Paluch. Adv.: Rita de Cassia Alves. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.  
I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular, que julgou procedente os embargos para o fim de reconhecer a existência de excesso de execução, aplicação do INPC, redução da multa contratual para 2% e juros no limite Constitucional de 12% ao ano.

Inconformado com esta decisão, o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A. apela, sustentando:

a) que a sentença a quo apresenta contrariedade pois, julgando os embargos procedentes, a execução seria extinta;  
b) que o parágrafo 3º, do artigo 192, da Constituição Federal não é auto-aplicável;  
c) a legalidade da multa contratual de 10%;  
d) a legalidade da aplicação da TR;  
e) que deve ser aplicado o artigo 21 do Código de Processo Civil.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Primeiramente, saliento que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Pretende-se a reforma da sentença singular que julgou procedente os embargos.

Da análise dos autos, verifica-se que de fato há contradição do julgado ao considerar totalmente procedente os embargos, quando na realidade pela simples análise das questões suscitadas e a solução dada pelo Juízo, constata-se o seu julgamento parcial. Porém, tal erro material em nada prejudica a apreciação do recurso interposto, pois, evidenciada a intenção do Juízo singular em julgar parcialmente procedente os embargos, e esta contradição pode ser sanada nesta instância.

Quanto aos juros, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do colendo Supremo Tribunal Federal, de que a norma inserida no artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo, ainda, de regulamentação legislativa.

Portanto, não cumprindo com a obrigação assumida em seu vencimento, incorreram nas sanções previstas nas cláusulas contratuais respectivas, entre elas as que dispõem sobre os juros aplicados em contrato.

Assim já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: “Juros reais. Parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. Esta Corte, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4, de que foi relator o eminente Ministro Sydney Sanches, formou o entendimento, por maioria de votos, de que o parágrafo 3º, do artigo 192, da Constituição não é auto-aplicável, dependendo, portanto, de regulamentação.

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (RE-285734/RS - Rel. Min. Moreira Alves - julg. em 12.12.2.000 - DJ - 02.03.01)

No tocante à multa contratual, não procede a argüição de ser regular o índice aplicado. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 3º, parágrafo 2º, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito. Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor. (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC)”. Nestas circunstâncias, o contrato havido entre as partes está sob o amparo das normas de direito consumista, agindo com acerto o Juiz singular ao reduzir a multa de 10% para 2%, porque proposta a execução após a promulgação da Lei nº 9.298/96,

No que tange a utilização da TR, para que esta possa ser admitida como índice de correção, deve estar explicitamente pactuada, o que não se vislumbra nos autos, e por tratar-se de mútuo em dinheiro, deve a TR ser substituída pelo INPC, que tem aplicabilidade freqüente nos reajustes perpetrados pelo Judiciário. Portanto, estando estipulado no contrato índice de correção monetária diferente da TR, nada obsta a utilização do INPC. Quanto à condenação do apelante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a mesma também não merece reforma, pois corretamente fixada, foram observados os requisitos essenciais da valoração do profissional da área, ainda que tenham sido julgados parcialmente procedente os embargos, sendo sanada esta contradição neste julgado.

Portanto, merece provimento parcial o recurso para não ser admitido à auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da CF, e para que conste da parte dispositiva da sentença que os embargos foram parcialmente procedentes.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

#### Despachos Relator

019. 0208543-6 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/38635. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000277 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000245 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Donizete Martins Lopes. Adv.: Abel Aparecido Dechiche. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: Walter Gonçalves. Apelado: Os Mesmos. Adv.: Daniel Hachem. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.  
I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença singular que julgou parcialmente procedente os embargos, determinando a nulidade da cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano e a redução da multa no importe de 2% sobre o valor da obrigação, subsistindo a penhora realizada. DONIZETE MARTINS LOPES apela, sustentando a ocorrência de cerceamento de defesa e que o Contrato de Empréstimo Pessoal é um contrato de adesão.

BANCO BRADESCO S/A. interpôs recurso adesivo, sustentando que as partes pactuaram livremente a taxa de juros e a multa contratual e deve o recorrido ser condenado exclusivamente ao pagamento dos ônus da sucumbência.

Os recursos foram contra-arrazoados.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Primeiramente, saliento que a controvérsia resta pacificada nesta Corte, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557,

parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Passo à análise do recurso interposto por DONIZETE MARTINS LOPES.

Quanto ao cerceamento de defesa, não procede tal alegação, visto que, o Juízo não está obrigado à dilação probatória quando já tenha encontrado motivo suficiente para julgar antecipadamente a lide, conforme enuncia o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Além disso, para a solução do litígio, basta o exame das teses trazidas aos autos quando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, assim, a dilação probatória é efetivamente desnecessária.

Desta feita, considerando desnecessário o exame pericial, em vista de outras provas produzidas e encontrando-se o Juiz suficientemente convencido dos fatos e do direito a eles aplicados, nenhum óbice existe para o julgamento antecipado da lide, a despeito de ter sido requerida a prova pericial.

O argumento de que o Contrato de Empréstimo Pessoal é um contrato de adesão não prospera. Trata-se pois, de contrato de empréstimo em dinheiro, no qual as partes livremente pactuaram os juros que incidirão.

Ressalte-se que, os juros pactuados com a instituição financeira, ainda que em taxas superiores ao limite legal, podem ser exigidos, por inaplicável à espécie as disposições do Decreto-Lei nº 22.626/33, conforme Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal:

“As disposições do Decreto-Lei nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e a outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”.

Passo à análise do recurso adesivo interposto por BANCO BRADESCO S/A.

Quanto aos juros, estes foram livremente pactuados, e tal matéria restou decidida, conforme o que anteriormente exposto.

Porém, quanto à redução da multa contratual, dispõe o § 2º, do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.” (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC)

Nestas circunstâncias o contrato de empréstimo está sob o amparo das normas de direito consumista, devendo ser reduzida a multa contratual para 2%.

Por ter o recorrente adesivo decaído em parte mínima do pedido, deve ser condenado Donizete Martins Lopes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), em consonância com o artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do mesmo codex, julgo manifestamente improcedente o recurso de apelação e parcialmente procedente o recurso adesivo, para reformar a sentença quanto as verbas de sucumbência.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

020. 0208578-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/47533. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 9800000368 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000523 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Jorge Taki. Apelado: Tomoko Watanabe Taki. Apelado: Jorge Taki Júnior. Adv.: João Tavares de Lima. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão a quo que declarou a nulidade da execução, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Inconformado com esta decisão apela o BANCO BANESTADO S/A., sustentando que:

a) o título executado é líquido, certo e exigível;

b) houve novação;

c) o objeto da execução é a confissão de dívida.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço dos recursos.

Saliento que a controvérsia resta pacificada nesta Corte, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Pretende-se a reforma da sentença singular que extinguiu a execução por falta de liquidez, certeza e exigibilidade do título. O contrato que instruiu a execução é Escritura Pública de Confissão, Assunção, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, com Garantia Hipotecária, Nota Promissória e Aval (fls. 06), em valor fixado, com taxa de juros mensal de 1% (um por cento), celebrado em 05 de Julho de 1996 para pagamento em 730 dias, com primeiro vencimento em 05

de julho de 1996, e último em 05 de julho de 1998, devidamente assinado pelas partes.

Tal instrumento de fato configura título executivo hábil a instruir regularmente a execução, mesmo sendo derivado de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, conforme entendimento pacífico desta Corte.

A discussão da causa debendi do contrato exequendo e do anterior é aceita, mesmo com o advento da novação da dívida, podendo inclusive ser discutidas a taxa de juros aplicada e a origem da dívida, entre outros.

Contudo, para que tal revisão se proceda, é necessário que aquele que a pretende apresente parâmetros e subsídios capazes de fornecer ao julgador a compreensão do seu objetivo, indicando ao menos onde está a iliquidez, incerteza ou inexigibilidade do título a fim de desconstitui-lo, conforme pretensa qualidade do mesmo, no que se refere à não constituição regular do contrato como título executivo.

Desta forma, tendo em vista que os cálculos apresentados, pelos recorridos, demonstraram efetivas irregularidades no saldo executado, com a cobrança de valores indevidos, faz-se necessário à exclusão destes valores desde o início dos contratos que originaram a confissão de dívida. E, caso venha a ser apurado saldo credor em favor dos embargantes, este deve ser restituído. Portanto, deve ser excluído do cálculo a capitalização de juros, porquanto esta tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Instrumento de Confissão e Renegociação de Operações de Crédito, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua inoportunidade.

Saliento, que essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Nesse sentido o julgamento relatado pelo Eminentíssimo Ministro Sálvio de Figueiredo, igualmente fundamentado em decisões do STF, sendo consignado na ementa (RSTJ 22/197).

“Direito privado. Juros. Anatocismo. Vedação incidente também sobre instituições financeiras. Exegese do enunciado nº 121, em face do nº 596, ambos da súmula do STF.

Precedentes da Excelsa Corte.

A capitalização de juros (juros de juros) é vedada pelo nosso direito, mesmo quando expressamente convencionada, não tendo sido revogada a regra do art. 4º, do Decreto nº 22.626/33 pela Lei nº 4595/64. O anatocismo, repudiado pelo verbete nº 121 da Súmula do STF, não guarda relação com o enunciado nº 596, da mesma súmula.”

Também no que se refere ao índice de correção monetária, este não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa, precipuamente, a reposição do valor diluído. A sua imposição segundo entendimento jurisprudencial tem lugar mesmo independente de pedido, por não significar nenhum plus, de maneira que a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor a experimentar prejuízo. Desta feita, não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, a substituição da TBF pelo INPC, porquanto é mera adequação fática da economia estável praticada.

Em relação à comissão de permanência, é nula a cláusula que a autoriza por sujeitar o devedor ao exclusivo arbítrio do credor, a ocorrência de sua cumulação com outros conectários e assim ocorrendo, a sua exclusão se faz necessária.

Portanto, a comissão de permanência, cobrada de uma importância calculada sobre os dias de atraso, nas mesmas bases proporcionais de juros, encargos e comissões cobrados na operação primitiva, encontra vedação à sua aplicação pela legislação, devendo ser excluída a cobrança, a qualquer título, de outras quantias compensatórias pelo atraso no pagamento.

Também a cobrança da multa de 10% (dez por cento), não se afigura como legal, pois somente autorizada para os contratos cuja lei não incida. No caso, a execução foi proposta após a promulgação da Lei nº 9.298/96, que determina o índice de 02% (dois por cento).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do CPC, dou provimento parcial ao recurso para admitir a executividade do título, julgando procedente em parte os embargos para determinar a exclusão do saldo devedor da capitalização de juros e comissão de permanência, substituição da TBF pelo INPC e redução da multa para 2% (dois por cento).

Havendo sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e o embargado aos 30% (trinta por cento) restantes, e ambos ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem distribuídos nas mesmas proporções das custas processuais, com fulcro no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

Diligências Necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

021. 0209018-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35299. Matéria: Execução. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000700 Anulatória. Apelante: T. W. Ar - Equipamentos e Serviços Ltda. Adv.: Carlos Augusto Marinoni. Apelado: Transportes Rossato S/a. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Paulo Cesar Silveira. Adv.: Luciane Mombach Ito. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSO CIVIL. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO. DUPLICATA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Se a parte concorda em que a outra tem razão quanto à incorreção da emissão da duplicata e providencia voluntariamente o cancelamento do protesto, alegando que emitirá outro título, está reconhecendo o pedido de anulação.

2. Em face da teoria da causalidade, cabe à ré, que motivou o ajuizamento da demanda pela anulação de duplicata indevida,

arcar com o ônus da sucumbência.

4. Não se revela excessivo o valor da verba honorária fixada na sentença, pois atende as alíneas do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de anulação de título de crédito, em face de a ré ter reconhecido a procedência do pedido.

Inconformada, aduz a ré em suas razões que:

a) não houve reconhecimento do pedido, como restou decidido, mas apenas reconhecimento do defeito formal existente no título;

b) a ré cancelou o protesto, para emitir nova duplicata, contendo a parcela referente aos quinze primeiros dias de julho;

c) como houve pedido de extinção do processo em razão da baixa do protesto, ambas as partes devem arcar com o ônus de sucumbência, ou, alternativamente, ser o valor dos honorários de advogado reduzido para 5%.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Alega a ré que nunca pretendeu reconhecer o pedido nos termos da inicial.

Todavia, constata-se que foi requerida a extinção do processo com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil (fl. 70, retificada pela petição de fls. 97/98), não obstante essa não fosse a real intenção da ré.

A defesa é confusa: reconhece que a duplicata emitida estava incorreta, porque não correspondia às notas fiscais/faturas a que aludiu. Por essa razão, cancelou o protesto, anunciando que emitirá outra duplicata, no mesmo valor, “discriminando corretamente as faturas correspondentes” (f.150).

Ora, se é assim, a ré efetivamente reconheceu a inexigibilidade da duplicata de que trata a inicial, tanto que disse que irá emitir outra.

Não poderia ser outra, portanto, a decisão do juiz que não a extinção do processo, com julgamento do mérito, pelo reconhecimento do pedido.

E, como consequência, a questão da efetiva prestação dos serviços e, conseqüentemente, da existência do débito, deverão ser analisadas em ação própria, já que a matéria não pertine ao âmbito da presente.

3. Por fim, no que tange ao ônus da sucumbência, vige a teoria da causalidade.

Assim, como o ajuizamento da demanda foi causado pelo protesto da duplicata, que se reconheceu formalmente incorreta, cabe exclusivamente ao réu suportar o pagamento das despesas processuais e honorários de advogado.

Ademais, não se revela excessiva a verba honorária fixada em R\$ 800,00, de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC. O valor da causa, aliado ao trabalho apresentado, e o acompanhamento por mais de dois anos, inclusive em grau de recurso, justificam a atribuição desses honorários.

4. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

Despachos Relator

022. 0209762-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62660. Matéria: Execução. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 99000000030 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000518 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pedro Ivo Gonçalves. Adv.: Cláudio Melo Colaço. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Munir Abagge. Adv.: Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recursos de apelação interpostos contra decisão a quo que julgou parcialmente procedente os embargos à execução.

Inconformado com esta decisão apela PEDRO IVO GONÇALVES, sustentando que:

a) há excesso de execução;

b) está caracterizado o anatocismo;

c) é auto-aplicável o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal;

d) se torna necessária a inversão do ônus da sucumbência. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. também apela, sustentando que:

a) não é possível a discussão da origem da dívida;

b) é inaplicável o CDC;

c) é possível a utilização da TBF como índice de correção monetária;

d) a taxa de juros e sua forma de cálculo são legais porque devidamente contratados;

e) é cabível ao caso a inversão do ônus da sucumbência.

Ambos os recursos foram contra-arrazoados.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço somente do recurso interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

Quanto ao recurso interposto por PEDRO IVO GONÇALVES, este não merece ser conhecido porque deserto.

De acordo com a nova sistemática processual, com o advento da Lei nº 8.950/94, o artigo 511, do CPC, assim enuncia:

“no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.”

Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido.

Se observa da Certidão de Publicação de fls. 240, que a decisão monocrática foi publicada no Diário da Justiça do dia 27/12/2001 (quinta-feira), o prazo para recorrer iniciou-se em 05/02/2002 (inclusive) (terça-feira). Em 13/02/2002, foi interposto o recurso de apelação sem o devido recolhimento das custas, conforme se observa às fls. 241 e 258, tendo sido estas recolhidas somente no dia seguinte (14/02/2.000) para a interposição

do recurso, como se observa às fls. 258, não foi cumprido o artigo 511, do CPC, de consequência, conforme, reiteradamente, decidido por esta corte, não pode o recurso ser conhecido, devendo para tanto ser declarada a sua deserção.

Em relação ao recurso interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., as razões invocadas não merecem acolhida.

A discussão da causa debendi do contrato exequendo e do anterior é aceita, mesmo com o advento da novação da dívida, podendo inclusive ser discutidas a taxa de juros aplicada e a sua origem, conforme tem decidido esta Corte.

Quanto a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, dispõe o § 2º, do art. 3º, do Código de Defesa do Consumidor, que são submetidas às suas disposições qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira e de crédito.

Assim é a posição da doutrina:

“Todas as operações e contratos bancários se encontram sob o regime jurídico do CDC. Não só os serviços bancários expressamente previstos no CDC, art. 3º, §2º, mas qualquer outra atividade, dado que o banco é sociedade anônima, reconhecida sua atividade como sendo de comércio, por expressa determinação do Código Comercial, art. 119. Assim as atividades bancárias são de comércio, e o comerciante é fornecedor conforme prevê o caput do art. 3º. Por ser comerciante, o banco é sempre fornecedor de produtos e serviços, inclusive no Congresso Internacional do Direito do Consumidor, o plenário aprovou conclusão unânime de que os bancos e as atividades bancárias se encontram sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.” (NELSON NERY JR, na obra Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 1997, ao comentar o art. 6, inc. V, do CDC)

Nestas circunstâncias o contrato de financiamento havido entre as partes está sob o amparo das normas de direito consumista.

Portanto, não cumprindo a obrigação assumida em seu vencimento, incorreu o apelado nas sanções previstas nas cláusulas contratuais respectivas, entre elas as que dispõem sobre os juros fixados em contrato.

Também no que se refere ao índice de atualização monetária, este não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa, precipuamente, a reposição do valor diluído. A sua imposição segundo entendimento jurisprudencial tem lugar mesmo independente de pedido, por não significar nenhum plus, de maneira que a sua observância deve ser tida como aplicação não inferior aos índices oficiais, uma vez que estaria o credor a experimentar prejuízo. Desta feita, não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, a substituição da TBF pelo INPC, porquanto é mera adequação fática da economia estável praticada.

Em relação à capitalização de juros esta tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial e, por tratar-se de Instrumento de Confissão e Renegociação de Operações de Crédito, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua inoportunidade, estando corretamente determinada pela sentença a elaboração de novo cálculo e em caso de incidência a sua exclusão.

Saliento, que essa controvérsia foi decidida também pelo Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Quanto aos ônus da sucumbência, estes são devidos posto que decaiu o recorrido de parte de mínima do pedido, não merecendo qualquer modificação a decisão singular neste ponto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil não conheço do recurso interposto por PEDRO IVO GONÇALVES, ante sua flagrante deserção, considerando-o manifestamente inadmissível, e nego provimento ao recurso interposto pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., mantendo a decisão singular, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, considerando o recurso manifestamente improcedente.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2.002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

023. 0210199-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/64211. Matéria: Execução. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000155 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000235 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odacir Dalpiaç. Apelante: Demétrio Dalpiaç. Adv.: Rubens Jose da Costa. Adv.: Benedito Brunieri. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Cataratas do Iguaçu. Adv.: Ignis Cardoso dos Santos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão singular que julgou parcialmente procedente os embargos, determinando a exclusão da capitalização de juros sobre a nota promissória os quais deverão ser calculados de forma simples, mês a mês.

Inconformado com esta decisão, ODACIR DALPIAZ e DEMÉTRIO DALPIAZ apelam, sustentando:

a) a iliquidez do título executivo ante a ausência de notificação extrajudicial;

b) o excesso de execução;

c) a aplicabilidade do artigo 1.531, do Código Civil.

O recurso foi contra-arrazoado.

Contados e preparados, subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Saliente-se que a controvérsia resta pacificada nesta Câmara, o que permite a aplicabilidade do disposto no artigo 557, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Pretendem os apelantes a reforma da decisão singular, ante a



inocorrência de mora a caracterizar o seu inadimplemento em relação à obrigação assumida e excesso de execução. Trata-se de Cédula de Crédito Rural Pignoratícia/Hipotecária, a qual constitui-se em título executivo extrajudicial em face de sua certeza, liquidez e exigibilidade, posto que, preenchidos todos os requisitos essenciais para sua executividade. Ressalte-se, que se tratando de Cédula Rural Pignoratícia/Hipotecária, revestida de força executiva, desnecessário qualquer aviso ou notificação ao devedor para constituí-lo em mora em caso de inadimplemento da obrigação nos prazos determinados no contrato.

Ademais, o artigo 11 do Decreto-Lei 167/67, enuncia:

“Importa vencimento da cédula de crédito rural, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestatante da garantia real”.

No que se refere à capitalização de juros, esta tem sua forma de aplicação estatuida no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 167/67, somente podendo ser utilizada para as Cédulas de Crédito Industrial, Rural e Comercial, porém, no que se refere à nota promissória, dada em garantia no Contrato de Empréstimo, conforme fls. 40, 41 e 45, vedada é a sua prática, ainda que se alegue a sua inocorrência.

Essa controvérsia foi decidida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, que após divergência inicial concluiu pela impossibilidade da capitalização, salvo nas hipóteses em que leis especiais contenham previsão de admissibilidade.

Já na Cédula de Crédito Rural Pignoratícia/Hipotecária além de permitida a capitalização de juros, foi contratada a TBF como índice de atualização monetária. Porém, o índice de correção monetária não gera nenhum acréscimo ao capital, é um instituto que visa precipuamente a reposição do valor monetário diluído, e a sua imposição tem lugar, segundo entendimento jurisprudencial, mesmo independentemente de pedido, por não significar nenhum plus. Assim, a sua observância deve ser tida com aplicação não superior aos índices oficiais, uma vez que estaria o devedor a experimentar prejuízo, e desta feita não há qualquer infringência ao princípio da pacta sunt servanda, mas sim uma adequação à realidade fática da economia estável praticada na substituição da TBF pelo INPC.

Sendo assim, observa-se no índice aplicado a existência de um componente de juros além da própria desvalorização da moeda, sendo que sua utilização como fator de atualização das dívidas acarreta um ônus maior, contrariando a sua finalidade precípua que é a da simples recomposição do poder aquisitivo da moeda, impondo-se por isso, a substituição da TBF pelo INPC.

Quanto à cobrança da sobretaxa, não se observa na Cédula de Crédito Rural a que se refere. Desta forma, não se admite sua cobrança sem a clareza de sua incidência.

Sobre a cobrança indevida do valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), verifica-se que tal valor diz respeito ao pagamento de parcela referente ao débito na Cédula Rural e, conforme fls. 43, em 16/11/1.998 foi realizada a amortização do contrato relativo a esta quantia. Sendo assim, não se vislumbra qualquer cobrança indevida referente a este quantum a ensejar a aplicabilidade do artigo 1.531 do Código Civil.

Desta feita, necessária se faz a exclusão da capitalização de juros incidente no demonstrativo de débito da nota promissória, conforme fls. 45; a substituição da TBF pelo INPC como índice de atualização monetária na Cédula de Crédito Rural Pignoratícia, às fls.37 e a exclusão da sobretaxa por ausência de indicação a que se refere.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o recurso.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2002.

LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

024. 0211000-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/73472. Matéria: Execução. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000156 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000073 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Carlos Alves. Apelado: Agroverri Comercial de Produtos Veterinários e Agrícolas Ltda. Apelado: Jair Felisberto Verri. Apelado: Iracema Morador Verri. Adv.: Moacir Nunes da Silva. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. CARÊNCIA DA AÇÃO. PROVIMENTO. EXISTÊNCIA DO TÍTULO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Contrato de confissão de dívida é título executivo, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito em conta-corrente (STJ - RESP 297.211-PR).

2. A novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida (STJ-Resp nº 250111-SP), nem válida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

3. Anula-se a sentença, permitindo-se a investigação sobre a formação do débito, com a produção das provas requeridas.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou extinta a execução por carência de ação, em face da inexistência de título executivo.

Inconformado, aduz o apelante em suas razões de recurso que a execução não poderia ter sido extinta porque o contrato de confissão de dívida que a instrui é título executivo líquido e certo.

Além disso, reiterou os argumentos expendidos na impugnação.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Quanto à exigibilidade do título, assiste razão ao apelante.

De fato, este Tribunal tem decidido, de forma predominante, que o contrato de confissão de dívida é título executivo, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito em conta-corrente (STJ - RESP 297.211-PR).

Neste sentido:

Ac. nº 14467, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 31-8-2001 e Ac. nº 11955, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 1-10-1999.

Por sua vez, o credor sustenta que o referido contrato de confissão de dívida tem força novatória (fl.24).

Em apelação afirma ainda que: “quanto ao modus faciendi da evolução da dívida, da mesma forma encontra-se referenciado nos extratos de empréstimo demonstrativo da dívida e por simples cálculos aritméticos encontram-se os valores delineados no contrato e aditivo celebrado”.

Todavia, em se tratando de confissão de dívida, admite-se a investigação dos contratos anteriores, pois não há como sustentar-se a existência de novação. A ausência de “animus novandi” transparece do próprio contrato que, em sua cláusula 18a, expressamente dispõe que:

“O presente instrumento não importa em novação de dívida, faltando-se ao CREDOR prosseguir nas medidas judiciais ora suspensas ou extingui-las, executando judicialmente o presente instrumento.”

Ainda que este não fosse o caso, ao contrário do que afirma o apelante, haveria possibilidade de revisão do contrato primitivo, pois a novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida (STJ-Resp nº 250111-SP), nem válida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

No mesmo sentido, decidiu o CEDEPE - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Paraná, em reunião de 26/09/2002, com a edição do Enunciado nº 07: “Nos instrumentos de confissão de dívida, admite-se a análise e discussão das cláusulas que originaram o título, com impugnação dos lançamentos desde sua origem.”

3. Como o presente feito não se encontra pronto para julgamento, incabível a aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do CPC, por isso que impõe-se anular a douda sentença, reconhecendo a existência do título executivo, e devolver os autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito, com a produção das provas requeridas, permitindo-se a investigação sobre a formação do débito, desde a sua origem.

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para os fins mencionados na fundamentação.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

Despachos Relator

025. 0211139-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74953. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000439 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000492 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Odelazi Barris Catarin. Apelante: Espólio de José Afonso Catarin. Apelante: Natal Ussueli. Apelante: Marilda Aparecida Catarin. Apelante: José Catarin. Apelante: Sandra Aparecida Pupulin Catarin. Adv.: Sonia Maria de Menezes. Apelante: Melo Mora & Cia Ltda. Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis. Adv.: Israel Liutti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. APURAÇÃO DE VALORES. CERTEZA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DA CREDORA A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. APELAÇÃO DOS DEVEDORES PROVIDA.

1. O julgamento antecipado da lide se impõe quando não há necessidade de prova em audiência.

2. “ Dependendo a apuração do valor da execução que sejam verificados fatos posteriores à emissão do contrato, como o tempo da internação, o material utilizado ou a natureza e a complexidade dos serviços médicos e de enfermagem, carece o documento do requisito da certeza, tornando adequada a via da monitoria”. ( STJ - REsp nº 252.013).

3. Adequação dos honorários advocatícios, de conformidade com o trabalho exigido e o valor da causa.

Trata-se de apelações deduzidas contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos e declarou extinta a execução, por falta de título executivo.

Alegam os embargantes em suas razões recursais que:

a) a sentença, embora tenha acatado integralmente o que foi articulado na petição inicial, julgou procedentes “ em parte” os embargos, não especificando de qual parte os apelantes decaíram do pedido;

b) não foram respeitados os parâmetros contidos no art.20 do Código de Processo Civil quanto ao arbitramento de honorários advocatícios, que devem ser de 20% sobre o valor dado à causa.

O credor também recorreu, alegando que:

a) é nula a sentença em razão do cerceamento de defesa, pois não foi realizada prova essencial para infirmar as alegações dos devedores;

b) a execução está fundada em duplicata líquida, certa e exigível, extraída de boa-fé, em razão de efetiva prestação de serviço hospitalar, cujo aceite se deu de livre e espontânea vontade;

c) não é possível atribuir valores finais a um tratamento médico-hospitalar enquanto este não se findar, sendo que a fatura de serviços só é extraída quando do fechamento da conta geral do hospital; e o valor da duplicata corresponde exatamente ao da fatura;

d) em caso semelhante o Tribunal de Alçada do Paraná já decidiu que a emissão de cambial em branco não induz necessariamente a exceptio doli se preenchido em conformidade com as condições pactuadas; e que é possível o aceite em branco desde que o emitente haja com boa-fé ao preencher o título;

d) os apelados não produziram prova suficiente a desconstituir a obrigação assumida e representada pela duplicata;

e) é excessiva a verba honorária fixada, porque além de não haver dilação probatória, as questões debatidas não ensejaram maior esforço por parte do patrono dos embargantes.

Os recursos foram recebidos e respondidos.

É o relatório. Passo a decidir.

1. Trata-se de embargos opostos à execução de duplicata referente a prestação de serviços hospitalares, contrato através do qual os embargantes se obrigaram ao pagamento das despesas de internação de José Afonso Catarin.

2. Examinou, primeiro, o recurso da credora.

2.1. Não houve cerceamento de defesa porque dispensável a instrução do feito. A matéria era unicamente de direito, como se verá adiante, e, por essa razão, “o julgamento antecipado da lide se impõe quando não há necessidade de prova em audiência”, conforme tem decidido esta Câmara:

ac. nº 14642, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 28-9-

2001;

ac. nº 12855, Rel. Juiz Lídio R. Macedo, DJ 28-4-

2000;

ac. nº 8480, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 23-5-

97.

2.2. A apelante sustenta que a duplicata que embasa a execução é líquida, certa e exigível, extraída de boa-fé, em razão de efetiva prestação de serviço hospitalar, cujo aceite se deu de livre e espontânea vontade.

Em que pese os argumentos trazidos à colação pela recorrente, merece a douda sentença ser confirmada pelos seus fundamentos.

O digno magistrado, na esteira do que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, entendeu que:

“ Na realidade, em contratos de prestação de serviço como o da espécie, deve o nosocômio ingressar com ação monitoria, vez que quando da assinatura do contrato, não existe um valor certo do serviço a ser prestado pela contratada, portanto, dependendo a apuração do valor do serviço, da verificação de fatos posteriores a assinatura do contrato, principalmente do estado de saúde, da evolução clínica do paciente, e da respectiva terapia, de modo que o contrato exequiêdo, ainda que subscrito por duas testemunhas, não é capaz de instruir processo de execução, vez que carece dos requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. Igualmente a duplicata, assinada em branco, que decorre de tal contrato, padece do mesmo vício; Somado a isso, o valor é lançado de forma unilateral pelo hospital e assim, fere o disposto no art. 115 do Código Civil.” 1

Com efeito, colhe-se dos autos que José Afonso Catarin deu entrada no Hospital e Maternidade Santa Rita no dia 31/janeiro/1995, vítima de atropelamento por parte de Antonio dos Santos Pires, que, aliás, foi quem providenciou o seu atendimento médico.

O ofensor declarou na Delegacia de Polícia de Paranavaí que “prestou toda a assistência à vítima (...) que assumiu todas as despesas decorrentes do acidente”. No termo de interrogatório prestado na 2ª Vara Criminal da mesma comarca, no dia 30/04/96, ratificou que “arcou com as despesas decorrentes do acidente, inclusive aquelas relativas ao atendimento à vítima” 3.

Tais esclarecimentos se fazem necessários frente à assertiva do embargante Natal Ussueli, genro da vítima, de que teria assinado em branco a duplicata, no momento do internamento, apenas porque havia sido informado que o responsável pelo atropelamento arcaria com as despesas hospitalares.

A questão envolvendo a assinatura em branco merece algumas considerações. Embora defenda que “aquele que assina documento em branco ou sem o ler, não pode invocar o erro, porque não há divergência entre o que quis e o que queria, se conhecesse o conteúdo - quis sem conhecer o conteúdo”, o caso em testilha assume configurações peculiares.

O credor, na contestação, não infirma a alegação de que a duplicata foi assinada em branco, esclarecendo apenas que não foi preenchida abusivamente porque seu valor coincide com aquele apostado na fatura e na nota fiscal. Depois, alega que não é possível estimar o montante da despesa médico-hospitalar antes do fechamento da conta geral4, de onde se conclui que a duplicata assinada por ocasião do internamento estava efetivamente em branco e, por isso, não preenche o requisito da certeza.

Adequada à espécie o julgado mencionado na sentença:

“ DIREITO E PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. TÍTULO EXECUTIVO.

...

III- Dependendo a apuração do valor da execução que sejam verificados fatos posteriores à emissão do contrato, como o tempo da internação, o material utilizado ou a natureza e a complexidade dos serviços médicos e de enfermagem, carece o documento do requisito da certeza, tornando adequada a via da monitoria” 5

Sobre o tema, é valiosa a referência feita no julgamento acima citado, e colhida em outro recurso especial, relatado pelo Ministro Athos Carneiro, nos seguintes termos:6

“ Em se cuidando de documento público, ou de documento particular firmado pelo devedor e por duas testemunhas, não basta que dele simplesmente conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível. É necessário que o crédito reúna os pressupostos de executividade, isto é, certeza, a liquidez e a exigibilidade.

O requisito da certeza , nos casos de documento contratual, supõe hajam as partes avençado de forma incondicionada o pagamento de quantia determinada, em momento determinado. O pacto sinalagmático, com recíprocas obrigações, vinculado a pagamento a cargo de um contratante, ao adimplemento da prestação de dar, fazer ou não fazer pelo outro contratante, não se caracteriza, no sistema de direito positivo brasileiro, (e salvo expressa previsão em contrário), como título executivo extrajudicial.

Como bem expõe Ernane Fidélis dos Santos, um dos poucos processualistas a deter-se melhor no tema, ‘a simples forma pública do documento ou a forma particular com subscrição de testemunhas, não o fazem título executivo, quando, para a obrigação especificamente, faltarem requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. Ditos requisitos deverão estar insitos no título, sem a necessidade de apuração posterior dos fatos’ (Manual de Direito Processual Civil, Saraiva, v.3, 1987, nº 1.063). E exemplifica: “Contrata-se prestação de serviço por certo preço. Não pode o preço ser cobrado executivamente,

pois a realização efetiva do serviço não está no título; falta-lhe o requisito da certeza” (ibidem) 7.

Com efeito, o requisito da certeza emerge como elemento essencial, já que por ele se presume que as partes tenham pactuado o pagamento, em momento determinado de quantia também determinada.

E não é o que acontece no caso vertente, já que a própria credora reconhece que somente após a celebração do contrato é que se pôde aferir a quantia devida, uma vez que estava na dependência de saber o que seria utilizado em termos de diários, medicamentos, exames, serviços profissionais, entre outros.

Vê-se, assim, que não poderia jamais o credor ter exigido que o devedor assinasse um documento em branco, sem que constasse, no contrato ou em documento à parte, previamente, qual o montante da dívida.

Logo, se inadmissível o saque de duplicata baseada em contrato de prestação de serviços cujo valor ainda é incerto, na expectativa de fatos supervenientes a própria celebração do contrato e do aceite daquele título, impõe-se a confirmação da sentença.

É importante salientar que não se nega a possibilidade de o estabelecimento hospitalar emitir duplicata pelo serviço prestado, mas deve fazê-lo somente depois de apurar o valor efetivamente devido. E se assim não fizer, como aconteceu, no caso em análise, a via da monitoria é que se revela adequada para reaver as importâncias despendidas no tratamento hospitalar.

Por todo o exposto, nessa parte, não merece qualquer reparo a sentença.

3. Passo agora a analisar o recurso dos embargantes.

3.1. Alegam que a sentença, embora tenha acatado integralmente o que foi articulado na petição inicial, julgou procedentes “em parte” os embargos, não especificando de qual parte os apelantes teriam decaído do pedido.

Ora, a procedência parcial dos embargos ocorreu na medida em que os embargantes efetuaram outros pedidos, além da declaração de falta de certeza, liquidez e inexigibilidade do título exequiêdo.

Como o magistrado apenas declarou extinta a execução, por falta de título executivo, houve efetivamente procedência parcial do pedido.

3.2. Os recorrentes afirmam também que não foram respeitados os parâmetros contidos no art. 20 do Código de Processo Civil quanto ao arbitramento de honorários advocatícios - apenas R\$ 600,00, quando o valor dado à causa é de R\$ 10.531,00.

Com efeito, o valor fixado parece não remunerar adequadamente o trabalho desenvolvido pelo digno patrono dos embargantes. Releva considerar que, na execução, já havia se fixado honorários de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor, para o caso de pronto pagamento. Assim, com a extinção da execução, pelo menos essa verba deveria ser invertida. Considerando, mais, que houve ainda o ajuizamento e a procedência dos embargos, afigura-se mais adequado o arbitramento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de honorários, válidos para ambos os feitos.

4. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, e § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso da credora e dou provimento ao recurso dos devedores, apenas para majorar os honorários advocatícios.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Fls. 101 dos embargos à execução.

2 Fls. 26, verso, dos embargos à execução.

3 Fls.28, verso, dos embargos à execução.

4 Fls. 95.

5 STJ-RESP nº 252.013, da Quarta Turma, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 29/06/2000.

6 STJ-REsp 1.080-RJ, DJ 27/11/89.

Despachos Relator

026. 0212358-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/81002. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200100000936 Declaratória. Apelante: Serrallheria Maringá Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Floema Empreendimentos Florestais Ltda. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO. DUPLICATAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. OPERAÇÃO DE DESCONTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Se é incontroversa a emissão de duplicatas sem causa pela apelante, configura-se a sua legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de inexigibilidade desses títulos.

2. Não tendo havido condenação, revela-se acertada a decisão que fixou honorários advocatícios na forma determinada pelo art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

1. Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da autora, Floema Empreendimentos Florestais Ltda, declarando a inexigibilidade dos títulos indicados na inicial.

Inconformada, recorreu a ré, Serrallheria Maringá Ltda, alegando, em síntese, que:

a) é parte ilegítima para figurar no pólo passivo pois não é proprietária das duplicatas;

b) realizou operação de desconto com o Banco Industrial e Comercial S/A e este se tornou o efetivo proprietário das duplicatas;

c) devido ao endosso pleno o banco dispunha livremente dos títulos;

d) a cobrança das duplicatas foi feita, pelo banco, em proveito próprio;

e) o banco não agiu como mandatário da apelante;

f) os honorários advocatícios foram fixados em desproporção ao trabalho realizado nos autos pelo patrono da apelada.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Não assiste razão à apelante no que tange a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.

A autora alega que não realizou com a empresa apelante qualquer negócio jurídico que justificasse a emissão das duplicatas em análise. Esta afirmação não foi infirmada pela ré e, portanto, presume-se verdadeira.

Desta maneira não pode a apelante, que emitiu duplicata sem causa, escusar-se de sua responsabilidade. Neste sentido:2

“AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO. 1. Ocorrência de dano moral independentemente de que tenha havido o protesto do título, pois há necessidade de punir o ofensor e evitar que o mesmo repita o seu comportamento. 2. Ilegitimidade da apelante FAM (Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda.) Comprovado que a empresa emitiu indevidamente duplicata, pois incoerente qualquer relação jurídica com a empresa sacada e como a sacadora procedeu a operação do desconto bancário com a instituição financeira, a mesma é parte passiva legítima para responder a ação. (...)” (TAPR - AC 141503400 - (1214) - 3ª C.Civ. - Rel. Juiz Conv. Eugênio Achille Grandinetti - DJPR 12.11.1999)

Assim, como o que a autora pretende é tão-somente a declaração de inexigibilidade dos títulos, pouco importa que a ré tenha negociado os títulos com terceiros. A emissão indevida de duplicata remonta à causa, por isso que não pode a sacadora fugir à responsabilidade.

5. Alega, ainda, a apelante que os honorários advocatícios foram fixados sem guardar proporção com o trabalho realizado pelo patrono da apelada. Igualmente aqui não merece provimento o recurso.

A douta sentença arbitrou de forma acertada os honorários advocatícios, em 15% sobre o valor da causa, dizendo que o fazia com base no art. 20, § 4º, do CPC, refletindo o trabalho realizado pelo patrono da autora que, embora tenha atuado na mesma comarca onde possui escritório, demonstrou ter atuado com dedicação à causa.

A ausência de interposição de recurso igualmente não é razão para a diminuição da verba honorária. Pelo contrário, ao lado da obtenção de acordo com um dos requeridos, BICBANCO S/A, na audiência de conciliação (fl. 105), a atuação do profissional que instruiu o processo deu-se de forma eficiente e a merecer a retribuição fixada.

Desta maneira, também neste aspecto prescinde de reforma a douta sentença atacada.

6. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, manifestamente improcedente.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORGÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR. O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende ou da prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Fonte: CD Juris Síntese Millennium, ano 06, nº 34.

Despachos Relator

027. 0213224-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/94992. Matéria: Execução. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000347 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000263 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Apelado: Yoshio Kamey. Apelado: Zenaide da Silva Kamey. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. Falta de Título Executivo. ANULAÇÃO DA

SENTENÇA. NOVAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. JURISPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, NO MÉRITO.

1. O contrato de confissão de dívida, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito em conta-corrente, é título executivo.

2. A novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida, nem válida disposição contratual ilegal.

3. Cabe ao embargante mencionar as questões objeto de sua insurgência quanto ao débito, apresentar demonstrativo de cálculo dos valores que considera devidos e não simplesmente fazer assertivas genéricas.

4. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura (ou no art. 192, § 3º, da Constituição Federal) aos contratos bancários, ressalvadas as hipóteses da Súmula nº 93 do STJ.

Trata-se de apelação deduzida contra a r. sentença que decretou a nulidade da execução por ausência de título executivo.

Sustenta, o apelante, em síntese, que a confissão de dívida é título executivo líquido, certo e exigível, hábil a embasar a execução.

Recebido e respondido o recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

1. Assiste razão ao apelante no tocante à exequibilidade do título. De fato, este Tribunal e os Tribunais Superiores têm decidido, de forma predominante, que o contrato de confissão de dívida é título executivo, ainda que oriundo de contrato de abertura de crédito em conta-corrente (STJ - RESP 297.211-PR).

No mesmo sentido conferir as apelações cíveis nºs 203.368-3; 200805-9; 194165-1, que relatei.

2. Apresto-me a decidir sobre o mérito, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC.

Não há como se sustentar a existência de novação, alegada na impugnação aos embargos, porque a ausência de animus novandi transparece do próprio contrato que, em sua cláusula décimo oitava, expressamente dispõe que:

“O presente instrumento não importa em novação de dívida, facultando-se ao CREDOR prosseguir nas medidas judiciais ora suspensas ou extingui-las, executando judicialmente o presente instrumento”. 2

De qualquer sorte, ainda que não fosse esse o caso, haveria possibilidade de revisão do contrato primitivo, pois a novação não impede o exame da ilegalidade do cálculo de juros capitalizados a cada renovação da dívida (STJ-Resp nº 250111-SP), nem válida disposição contratual ilegal (STJ-Resp nº 307530-RS).

3. Analisando o mérito dos embargos, verifica-se que foi argüido apenas que os elevadíssimos juros do cheque especial acabaram por exceder o limite do crédito dos devedores, ensejando a renovação da dívida mediante a promessa de juros mais baixos; e que a evolução do débito foi fruto de rubricas diversas, ensejando a falta de certeza do débito.

Ora, cumpria aos embargantes demonstrar através de cálculo a existência de alguma irregularidade ou cobrança abusiva. Ainda, não estando de posse do contrato que deu origem ao título exequendo ou outros documentos pertinentes, ao menos questionar no que consistiam as irregularidades do débito: exemplificativamente, capitalização indevida de juros ou outros encargos ilegais.

Entretanto, não o fizeram, limitando-se apenas a assertivas genéricas, sem apontar comprovada e fundamentadamente o ponto objeto de sua irrisignação.

No tocante aos juros, considerados pelos embargantes como altíssimos, insta gizar que de forma quase unânime, esta Corte já se posicionou no sentido de que o limite constitucional de juros de 12% ao ano não é auto-aplicável. Depende de regulamentação, conforme foi proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn 04/DF.

No caso vertente, que é o mútuo bancário comum, os juros remuneratórios foram pactuados livremente entre as partes e como juros reais são os juros contratados, nessa parte, o recurso não merece provimento.

No mais, os embargos são baldos de fundamentação, porque, como já decidi no Superior Tribunal de Justiça, “é preciso que se demonstrem as nulidades e as práticas abusivas cometidas” (Resp nº 239.504-SP).

Logo, não há como acatar a insurgência dos embargantes.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, e § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para reconhecer o contrato de confissão de dívida como título executivo, e de consequência, anular-se a sentença, devido ao afastamento da causa que fundamentou a extinção do processo sem julgamento do mérito.

No mérito, porém, nego seguimento à apelação, por manifestamente improcedente, invertendo-se os ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Acórdãos nos 14467, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 31-8-2001 e 11955, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 1-10-1999.

2 Fls.08 da ação executiva.

Despachos Relator

028. 0214651-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112905. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000322 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000348 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000357 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Milton José Paizani. Apelado: Supermercado Tota Ltda. Adv.: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 214.651-0, da Vara Cível da Comarca de Rio Negro, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e, apelado, SUPERMERCADO TOTA LTDA.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Para-

ná S/A contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Negro que julgou procedente a ação revisional de contrato proposta pelo ora apelado, Supermercado Tota Ltda., determinando que “seja calculado o valor da dívida desde o seu início a partir do contrato de abertura de crédito em conta corrente originário, desconsiderando as confissões de dívida posteriores, com a correção monetária calculada pelo índice INPC, sem adicionar comissão de permanência, com os juros com o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, não capitalizados.” Determinou, também, a devolução do que eventualmente tenha sido pago a maior e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Nas suas razões o apelante suscita, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa ante a impossibilidade de produção de provas pelas partes e a deficiência de fundamentação da sentença. No mérito aduz, em síntese, que o limite constitucional dos juros previsto no art. 192, § 3º, da Constituição Federal não é auto-aplicável; que não houve demonstração da capitalização de juros e que o art. 4º, do Decreto 22.626/33, permite a capitalização anual nos contratos de abertura de crédito em conta corrente; que não cabe a exclusão da comissão de permanência por não se saber se há previsão de sua cobrança posto que não houve juntada do contrato a ser revisado; que a TR é perfeitamente aplicável porque contratada pelas partes.

O recurso foi devidamente preparado. O recorrido, em contra-razões, pede o improvinimento da apelação.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretensões.

Cerceamento de defesa:

A primeira questão a ser examinada, porque se acolhida torna prejudicadas as demais, diz respeito ao alegado cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide. Sustenta o apelante que as partes foram cerceadas no seu direito de produzir provas.

Não merece prosperar o inconformismo.

O MM. Juiz. a fls. 463, expressamente determinou a manifestação das partes acerca do interesse na produção de novas provas. O autor esclareceu que não possuía mais provas a produzir (fls. 465) enquanto o réu, ora recorrente, quedou-se inerte conforme atesta a certidão de fls. 466. Sem contar que em momento anterior disse, expressamente, “entender que o caso é de flagrante aplicação do permissivo para o julgamento antecipado” (fls. 450). Houve, percebe-se, anuência do apelante com o julgamento antecipado.

Ora, “não pode alegar cerceamento de defesa quem concordou com o julgamento antecipado da lide e teve sentença contrária” (RTJ 118/550). A argüição de nulidade, em consequência, beira a litigância de má-fé.

De qualquer forma, evidencia-se a desnecessidade de se produzir, em audiência, outras provas além das que já estão nos autos.

Autorizado estava, pois, o Dr. Juiz a julgar a lide antecipadamente como referenda o C. Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. INADMISSIBILIDADE. CASO FORTUITO. INEXISTÊNCIA.

- A ausência de impugnação a todos os fundamentos em que se assenta o acórdão recorrido impede o conhecimento do recurso especial.

- Inexiste ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que o juiz, verificando suficientemente instruído o processo e desnecessária a dilação probatória, julga o mérito de forma antecipada.

(...).” (STJ - 3ª Turma, REsp nº 337.785/RJ. Rel. Min. Nancy Andri ghi, j. 04.12.01, DJ de 25.03.02, p. 279).

Lembre-se que é da mesma Corte a orientação de que “Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder” (4ª Turma, REsp 2.832-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 17.9.90, p. 9.513).

Assim, é de se rejeitar o alegado cerceamento de defesa.

Deficiência de fundamentação:

Outra nulidade vislumbrada pelo banco diz respeito à pretensa falta de fundamentação da sentença porque “intentou matérias relevantes que exigiam uma análise pormenorizada e uma conclusão a respeito” e, no entanto, a decisão “ignorou toda essa parte dos acontecimentos e nenhuma menção foi apresentada no julgado a respeito, ferindo de morte o disposto no Art. 93 IX da C.F. (...)”.

A pretensão, igualmente, não procede. A simples leitura da r. sentença revela que o seu d. prolator examinou, uma a uma, todas as questões que lhe foram submetidas a exame. É óbvio que não implica em ausência de motivação o fato de o juiz não acatar os argumentos do réu desde que, como no caso, tenha exposto as razões que o levaram a adotar entendimento diverso ao da contestação.

Ademais, não apontou o apelante que matérias alegadas na defesa não tiveram “análise pormenorizada” na r. sentença.

Diante disso, impõe-se a rejeição do pedido.

Limitação constitucional de juros (art. 192, § 3º, da Constituição Federal):

Sobre a limitação constitucional dos juros, apesar de respeitáveis opiniões em contrário prevalece, nesta Corte, o entendimento de que a norma constitucional em apreço, qual seja, o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, tem eficácia limitada, dependendo de regulamentação por lei complementar.

A controvérsia a respeito da interpretação do mencionado dispositivo restou superada com o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, guardião maior da Constituição Federal por delegação dela própria, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4-7.

Seguindo, então, a orientação do Excelso Pretório, esta Terceira Câmara vem, sobre o assunto, assim deci-

dindo:

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E NOTA PROMISSÓRIA. ARTIGO 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO AUTO-APLICABILIDADE, NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), REDUÇÃO. LEI N. 9.298, DE 01.08.96, QUE ATINGE OS CONTRATOS EM CURSO. CDC. APLICABILIDADE. VERBA HONORÁRIA DISTRIBUÍDA ENTRE EMBARGANTE E EMBARGADO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive do Colendo STF, de que a norma inserida no art. 192, § 3º, da CF, relativa ao limite dos juros reais, não é auto-aplicável, dependendo ainda de regulamentação específica.

(...).”

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 178.145-9, Rel. ilustre Juiz Lídio J. R. de Macedo, j. 23.10.01, DJ de 09.11.01).

E o Supremo Tribunal Federal, em observância à decisão do Plenário, continua a proclamar a não auto-aplicabilidade do dispositivo sob exame:

“Constitucional. Limitação da taxa de juros reais - art. 192, § 3º, CF. O Plenário, no julgamento da ADIn. 4-7, decidiu que não é auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 192, da Constituição, que limita a taxa de juros reais a 12% ao ano. Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(STF - 1ª Turma, RE nº 237.952/MS, Rel. Min. Octavio Galotti, DJ de 25.06.99).

Conclui-se, portanto, ser possível a incidência da taxa de juros conforme pactuado pelas partes. Incide, aqui, a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal.

Capitalização de juros:

Assegura o banco apelante que não há prova de que a dívida encerra a cobrança de juros sobre juros. Não é o que se extrai, com a devida vênia, dos autos.

Está comprovada a estipulação de juros sobre juros no Instrumento Particular que dá suporte ao processo executivo. É que nele há menção à chamada Tabela Price como se vê do campo denominado “Cálculo Encargos Financeiros”. E do demonstrativo atualizado do débito fica alusão ao método “pós-price decrescente”. A adoção desse sistema implica, na verdade, em capitalização de juros como vem decidindo esta Egrégia Câmara:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINANCIAMENTO HIPOTECÁRIO. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O uso da chamada tabela Price, no cálculo dos juros, padece de nulidade, salvo naqueles casos autorizados por lei, porque ‘somentemente se admite a capitalização dos juros havendo norma legal que exceção a regra proibitória estabelecida no art. 4º do Decreto nº 22.626/33’ (STJ-Resp nº 63.372-PR). (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC n. 180.232-8, j. 14.05.02, Rel. o ilustre Juiz Noveval de Quadros).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDA POR NOTA PROMISSÓRIA. LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE. LEI DA USURA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 596 DO STF. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VERIFICAÇÃO POR SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA. RECURSOS DESPROVIDOS.

(...)

4. A ocorrência da capitalização de juros é facilmente perceptível pelo simples exame dos lançamentos do encargo, já que lançado mês a mês passa a compor e acresce ao valor do saldo sobre o qual recai no mês seguinte novamente os juros, restando caracterizado o anatocismo. Já na utilização de fórmulas de cálculo mais complexas, como no caso do sistema price e exponencial, é de conhecimento geral que tais fórmulas implicam necessariamente na capitalização de juros, prática esta vedada por lei”.

(TAPR - 5ª Câmara Cível, AC n. 142.057-1, Rel. ilustre Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 02.05.01).

Es, lembre-se, o anatocismo é legalmente vedado nos contratos como o que ora se executa, razão pela qual esta Terceira Câmara tem, sobre o tema, se pronunciado dessa forma:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE NÃO ROTATIVO - LIMITE DE JUROS INAPLICÁVEL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO EM FACE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Malgrado respeitáveis opiniões em contrário, é predominante o entendimento jurisprudencial, inclusive no colendo Supremo Tribunal Federal, que proclama não ser auto-aplicável a norma do art. 192, § 3º, da Constituição Federal, a qual depende de regulamentação legislativa para sua vigência, e a limitação de juros contida na Lei de Usura (Dec. 22.626/33) não se aplica às operações realizadas pelas instituições financeiras.

2. Não se tratando de financiamento rural, industrial ou comercial regulados por legislação especial (Súmula nº 93/STJ), é vedada a capitalização mensal dos juros.

3. A multa moratória deve respeitar o limite imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, art. 52, § 1º, conforme nova redação dada pela Lei nº 9.298/96”.

(TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.734-9, Rel. ilustre Juiz Domingos Ramina, j. 06.02.02).

Nesse sentido, igualmente, é a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“(...) Nos contratos bancários firmados com instituições financeiras, ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese descaracterizada nos autos. Incidência do art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e da Súmula n. 121-STF”.

(STJ - 4ª Turma, REsp nº 336.656/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, j. 07.02.02, DJ de 08.04.02, p. 227, sem grafos no original).

No entanto o art. 4º da Lei da Usura, invocada nas razões do recurso, permite, como exceção, a capitalização anual de juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente o qual, no caso, deu origem à confissão de dívida que instrui a execução. Assim, exclusivamente no período em que o débito se refere ao contrato de abertura de crédito em



conta corrente - 29.7.94 a 8.10.98 - é de se admitir a capitalização anual dos juros conforme vem decidindo esta Câmara: "(...)14. Abertura de crédito em conta corrente. Juros. Capitalização. Anual. Possibilidade. Mútuo bancário. Juros. Capitalização. Impossibilidade. (...)".

A propósito, a existência desse contrato está comprovada porque anexados, à inicial da ação revisional, os respectivos extratos. Além disso, a confissão de dívida, título que instrui a execução, faz referência que o "tipo de operação que originou a dívida" é um "Super Cheque" cujo contrato tem o número 7840-8, o mesmo que está nos aludidos extratos. Não tem pertinência, portanto, a afirmação do apelante, feita apenas no recurso, de que não há dados do contrato original. Mesmo porque ao contestar nada alegou a respeito, ao contrário, reconheceu que o apelado utilizou "limites de créditos facilitados num banco por mais de cinco anos".

Ressalte-se que o anatocismo, como mencionado, resta claro na confissão de dívida ante a utilização da Tabela Price para o cálculo dos juros. A partir, portanto, da celebração desse contrato - 8.10.98 - não se admite a capitalização anual porque não mais se trata de contrato de abertura de crédito em conta corrente. O mesmo se diga quanto ao desconto de título firmado em 26.5.95 que também não possibilita qualquer tipo de capitalização.

Comissão de permanência: A comissão de permanência não pode ser cumulada com correção monetária (STJ-Súmula 30), como reconhece o apelante, nem com outros consectários legais, quais sejam, juros moratórios e multa contratual conforme posição do STJ (REsp nº 390.232/RS, Rel. Min. Adir Passarinho Júnior, DJ de 08.04.02). Não se vislumbra do título exequendo (confissão de dívida) estipulação referente a sua cobrança e não está, igualmente, incluída no demonstrativo de débito (fls. 10/14 - autos de execução).

Sucedo que na inicial da ação revisional o autor refere que pagou R\$ 279,50 a título de comissão de permanência (fls. 9). O réu-apelante, na contestação, não refutou tal fato, aliás, nenhuma linha dedicou à comissão de permanência. Assim, presume-se verdadeiro o fato (CPC, art. 302, parte final) e, assim, não pode ser acolhida a pretensão recursal para que seja "revista nessa instância" a questão.

Correção monetária pela TR: Sustenta o banco a legalidade do ajuste contratual que instituiu como indexador de correção monetária a TR.

Merece provimento, nesse ponto, o apelo. Sobre a aplicação da TR como indexador monetário entende esta Câmara, como o C. Superior Tribunal de Justiça, ser legal a sua incidência desde que livremente pactuada pelas partes. Verifica-se nos autos (fls. 46) que os contratantes elegeram como fator de correção a TR. Não há, pois, que se falar em substituição pelo INPC.

Vêm, a propósito, os seguintes julgados: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LIMITAÇÃO DE JUROS - REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA - TR PACTUADA - APLICAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (...)".

Ausente vedação legal, a TR, quando expressamente pactuada, pode ser utilizada como indexador de contrato bancário." (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 183.395-2, Rel. Ilustre Juiz Rogério Coelho, j. 19.03.02).

"CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. PRECEDENTES DA CORTE. (...)".

2. Desde que pactuada, em contrato posterior à Lei nº 8.177/91, possível é a utilização da TR como índice de correção monetária".

(STJ - 3ª Turma, REsp nº 304.727/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 06.12.01, DJ de 25.03.02, p. 275). "COMERCIAL. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. NULDADE NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. 10%. CONFIGURAÇÃO DA MORA. EXIGIBILIDADE. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...)".

II. Ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador de contrato de renegociação de dívida bancária, desde que livremente pactuada.

(...)" (STJ - 4ª Turma, REsp nº 297.469/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 26.02.02, DJ de 15.04.02, p. 224).

Procede, portanto, a pretensão do apelante para que prevaleça a TR como indexador do contrato.

Sucumbência: Verifica-se que das pretensões deduzidas pelo autor da ação revisional foram acolhidas às relativas: a) à ilegitimidade da capitalização dos juros, exceto a anual no contrato de abertura de crédito em conta corrente, e b) à exclusão da comissão de permanência. Houve, portanto, sucumbência recíproca. Assim, o apelado responderá pelo pagamento integral das custas da execução e por 2/3 das despesas da ação revisional. O apelante pagará 1/3 das custas da ação de revisão contratual e a totalidade das relativas à ação cautelar de sustação de protesto. Os honorários, abrangendo todas as ações, ficam estipulados em R\$ 3.600,00 divididos em 2/3 para o apelante e 1/3 para o recorrido, os quais serão compensados pois: "Processual Civil. Honorários de advogado. Sucumbência recíproca. Compensação. CPC, art. 21 e Lei nº 8.906/94, art. 23. Compatibilidade. (...)".

I - O art. 23 da Lei nº 8.906/94 não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil, ou seja, o direito autônomo do advogado, no caso de sucumbência recíproca, para fins de execução, limita-se ao saldo da verba advocatícia, relativo à parte que representa. Precedente da Corte Especial.

II - Recurso especial não conhecido." (STJ - 3ª Turma, REsp nº 209.353/RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 3.12.01, DJU 18.2.02, p. 408).

Esta posição foi acolhida pela 2ª Seção daquele C. Tribunal:

"HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PROCEDÊNCIA PAR-

CIAL DA AÇÃO. COMPENSAÇÃO. DIREITO AUTÔNOMO. CÉDULA RURAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. (...)".

3. Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os Resps 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Impropriedade da alegação de ofensa a texto de lei federal. (...)".

(STJ - 2ª Seção, REsp nº 155.135/MG, rel. Min. Nilson Naves, j. 13.6.01, DJU 8.10.01, p. 159, sem grifos no original).

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à apelação a fim de afastar a limitação dos juros remuneratórios, restabelecer a TR como indexador monetário e admitir a capitalização anual dos juros no contrato de abertura de crédito em conta corrente, ajustada a sucumbência.

Intimem-se. Curitiba, 4 de novembro de 2002.

Rogério Kanayama  
Relator

Despachos Relator  
029. 0214653-4 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/112907. Matéria: Execução. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000348 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000322 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000357 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: Milton José Paizani. Apelado: Supermercado Tota Ltda. Adv.: Nei Luis Marques. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisório. VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 214.653-4, da Vara Cível da Comarca de Rio Negro, em que é apelante BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, e, apelado, SUPERMERCADO TOTA LTDA.

1. Trata-se de apelação interposta por Banco do Estado do Paraná S/A contra a r. sentença do d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Rio Negro que julgou procedente a ação cautelar de sustação de protesto mantendo a liminar concedida.

Nas suas razões o apelante suscita, preliminarmente, a deficiência de fundamentação da decisão recorrida. No mérito aduz, em síntese, que foi outra a operação que motivou o protesto, isto é, o borderô sob nº 260.657 de 07/07/99 e não a discutida na ação revisional.

O recurso foi devidamente preparado e contra-arrazoado.

2. Conheço do recurso porque revestido dos pressupostos de admissibilidade. Passo a examinar-lhe as pretensões.

Assevera primeiramente o recorrente que "intento matérias relevantes que exigiam uma análise pormenorizada e uma conclusão a respeito", no entanto a r. sentença "ignorou toda essa parte dos acontecimentos e nenhuma menção foi apresentada no julgado a respeito, ferindo de morte o disposto no Art. 93 IX da C.F. (...)".

Não procede a irrisignação.

A sentença, ao contrário do que alega o apelante, analisou devidamente a matéria posta em Juízo. Nas ações cautelares basta que o julgador motive, ainda que sucintamente, a presença dos requisitos necessários para a sua procedência mormente quando o magistrado, ao conceder a liminar, extensamente justificou a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" (cf. fls. 24/25). Foi o que o Dr. Juiz fez ao assim fundamentar, adequadamente, a sentença na parte em que tratou da cautelar: "Primeiro, sobre a cautelar de sustação de protesto, observe-se ser conexa com a principal de revisional, devendo ser julgadas simultaneamente. Observo no feito cautelar, conforme já analisado anteriormente no deferimento da liminar, presentes o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora' suficientes à procedência da cautelar, uma vez que a matéria está sendo discutida judicialmente no processo principal e há perigo de ano grave e de difícil reparação ao autor no caso de um protesto indevido, especialmente por sua condição comercial".

Mais, realmente, não é necessário ante o caráter de acessoriedade e dependência da ação cautelar em relação à principal (CPC, arts. 796, 807 e 809). Por isso o Tribunal de Alçada do Paraná assim já se manifestou: "SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DECISÃO QUE A CONCEDE LIMINARMENTE. AUSÊNCIA DE NULDADE. CONTRATO DE CÂMBIO. COMPENSAÇÃO ALEGADA. POSSIBILIDADE. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS. RECURSO DESPROVIDO. - Embora sucinta, mas desde que revele, mesmo que por remissão às alegações da parte, as razões que levaram o juiz a decidir desse ou daquele modo e ainda a observância dos princípios que compõem a cláusula do devido processo legal, a decisão não será nula." (TAPR-4ª Câmara Cível, AI n. 122.657-2, rel. Juiz Albino Jacomel Guérios, DJ de 12.03.99).

"MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REQUISITOS NODAIS PRESENTES. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". Calamandrei, citado na obra de Humberto Teodoro Júnior, "Processo de Execução", ed. EUD, p. 73, ensina: "O processo cautelar é a antecipação dos efeitos da providência definitiva, antecipação que se faz para prevenir o dano que pode advir da demora natural da solução do litígio. Para a tutela cautelar, portanto, basta a provável existência de um direito, a ser tutelado no processo principal. E nisto consistia o fumus boni iuris, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal." (TAPR - 3ª Câmara Cível, AC nº 175.339-9, Rel. Ilustre Juiz Eugênio Achille Grandinetti, j. 21.08.01, unânime, sem grifos no original).

Diante disso, impõe-se seja rejeitada a alegação de nulidade da sentença.

Sustenta o apelante, ainda, que os documen-

tos juntados a fls. 41/42 demonstram que o protesto efetuado refere-se a outra operação que não a que se discute nos autos. O protesto, afirma, diz respeito a um empréstimo ("papagaio") no valor de R\$ 4.800,00 que, com os acréscimos, eleva-se para R\$ 5.200,00, importância retratada por borderô e nota promissória, esta levada ao Cartório.

Ocorre que essa dívida também é objeto da ação revisional como expressamente consta da respectiva petição inicial (fls. 5 e 8). Há, portanto, relação entre o título levado a protesto e a causa de pedir da ação principal.

Do exposto, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso.

Intimem-se. Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Rogério Kanayama  
Relator

Despachos Relator  
030. 0214733-7 Apelação Cível  
Protocolo: 2002/97114. Matéria: Execução. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000440 Embargos a Execução. Autos Complementares: 990000000443 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelante: Rm Negócios Imobiliários S/c Ltda. Apelante: Raimundo José Lima Mendes. Apelante: Edith Maria Valladão Catunda Mendes. Adv.: Catia Regina Rezende Fonseca. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Revisor: Juiz Valter Ressel. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA CONTRATUAL. TBF. JUROS CONSTITUCIONAIS. RECURSO DO BANCO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RECURSO DOS EMBARGANTES PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos bancários.

2. A multa moratória deve ser reduzida para 2% se o contrato ou seu aditivo tiver sido celebrado após o advento da Lei nº 9.298/96.

3. A TBF não pode ser utilizada para correção de débitos.

4. Os juros legais são os contratados, não tendo aplicação a norma do § 3º do art. 192 da Constituição Federal, face à decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 4.

5. Inversão dos ônus de sucumbência.

1. Trata-se de apelações deduzidas contra a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos opostos à execução.

Alega o banco em suas razões recursais que:

a) as normas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam nos contratos firmados entre instituições financeiras e pessoas físicas ou jurídicas já que não se trata de relação de consumo, mas, sim, de empréstimo em dinheiro, conforme jurisprudência colacionada;

b) é legal a aplicação da multa no patamar de 10% já que pactuada pelas partes.

Também ocorreram os embargantes alegando que:

a) no demonstrativo de débito não consta o índice de correção monetária aplicado, impossibilitando uma correta impugnação, não se revestindo o contrato, portanto, da necessária liquidez;

b) a TBF - Taxa Básica de Financiamento não se presta a servir de índice de atualização monetária;

c) é auto-aplicável o disposto no § 3º, art. 192, da Constituição Federal, razão pela qual os juros devem ser limitados a 12% ao ano.

Os recursos foram recebidos e respondidos. É o relatório.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no recurso, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. Análise, primeiro, o recurso do banco.

4.1. Impende gizar, inicialmente, que a jurisprudência colacionada pelo recorrente remonta ao ano de 1997, ocasião em que ainda se discutia sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários.

Todavia, mais modernamente, a jurisprudência dominante, desta Corte, e dos Tribunais Superiores, é no sentido de que os contratos bancários submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a atividade bancária como uma atividade de consumo (art.3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90).

Com efeito, o conceito de consumidor se amplia por força do disposto no art. 29 do Código de Defesa do Consumidor, que equipara aos consumidores todas as pessoas expostas às práticas nele previstas, entre os quais, como no caso, a recorrente.

De outra parte, o produto é o próprio dinheiro, que é bem consumível, juridicamente falando, conforme lição de Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 51 do Código Civil (CÓDIGO CIVIL DOS EUB, Editora Rio, 5ª tiragem, p.284).

Esta Corte, na esteira do que decidiu o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 57.974-0-RS, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar) tem assentado que o Código de Defesa ao Consumidor é aplicável aos contratos bancários, como se pode ver dos acórdãos deste Tribunal, n's 12629 e 13166, da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Domingos Ramina; 12043 da 7ª C. Cível, Rel. Juiz Miguel Pessoa; 11622, 8ª C. Cível, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque; e 9968, j. 8/11/99 e 1296, da 7ª C. Cível, j. 18/08/00, por mim relatados.

Aliás, o CEDEPE - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Paraná - em reunião realizada no dia 26/09/2002 formulou o seguinte enunciado:

"Nº 5. As instituições financeiras, como prestadoras de serviços, especialmente contempladas no art. 3º, § 2º, estão submetidas às disposições do Código de Defesa do Consumidor".

Logo, não assiste razão ao recorrente porquanto o princípio da força obrigatória dos contratos encontra-se atenuado frente às disposições do Código de Defesa ao Consumidor.

4.2. O contrato foi firmado em 25 de junho de 1998 ou seja, já sob a égide da Lei nº 9.298/96, que veda a cobrança de multa superior a 2%.

Como o Código de Defesa do Consumidor, repita-se, se aplica a todos os contratos bancários, por força do disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90, os Tribunais já consolidaram o entendimento de que, conforme dispõe o art. 52 do Código do Consumidor, a multa contratual deve ser reduzida para 2%, se o vencimento das prestações inadimplidas ou se o contrato aditivo se der após a vigência da Lei nº 9.298, de 1/8/96. Nesse sentido, tem decidido esta Câmara:

ac. nº 12168, Rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 12-11-99;

ac. nº 13023, Rel. Juiz Domingos Ramina, DJ 26-5-00;

ac. nº 11645, que relatei, DJ 10-11-2000.

O CEDEPE - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas do Tribunal de Alçada do Paraná - na reunião acima mencionada também formulou o seguinte enunciado:

" A multa contratual deve ser reduzida para 2% nos contratos bancários celebrados na vigência da Lei nº 9.298, de 01-08-96".

Logo, acertada a decisão que reduziu a multa contratual para 2%.

5. De outra parte, apreciando agora o recurso dos embargantes, o recurso, em parte, merece prosperar.

5.1. No que pertine à correção monetária, é de se afastada a TBF - Taxa Básica de Financiamento pactuada na cláusula II do contrato exequendo.

Com efeito, a essa taxa não pode ser pactuada como fator de correção monetária, porque foi instituída para ser utilizada exclusivamente para a remuneração de capital.

É como vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça

" CRÉDITO BANCÁRIO. Contrato de abertura de crédito. Correção Monetária. Capitalização. Multa.

- A TBF (taxa básica financeira) foi instituída para a remuneração do capital, não podendo ser utilizada para a correção dos débitos. MP 1053/90. (...)".

No mesmo sentido conferir Resp nº 213.982-RS, j. 19/03/2001, Min. Rel. Antônio de Pádua Ribeiro.

Acolhe-se, portanto, o pedido dos embargantes para substituir o fator de correção monetária, tanto no período de normalidade quanto após o vencimento da dívida, pelo INPC/IBGE, índice que melhor reflete a inflação, desde 1991.

5.2. De outra parte, não lhes assiste quando pugnam pela auto-aplicabilidade do art. 192, § 3º, da Constituição Federal.

Insta salientar, inicialmente que embora o douto magistrado não tenha analisado essa questão, talvez por se encontrar de forma dúbia na petição inicial, já que incluída no item - "II - DA DUPLA REMUNERAÇÃO" - ao se reportar à TBF, deve ela ser conhecida (CPC, art.515, § 1º) porém não provida.

Com efeito, de forma quase unânime, esta Corte já se posicionou no sentido de que o limite constitucional de juros de 12% ao ano não é auto-aplicável. Depende de regulamentação, conforme foi proclamado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADIn 04/DF.

No caso vertente, os juros remuneratórios de 1,50% ao mês foram pactuados livremente entre as partes, conforme se verificou no contrato3 por elas celebrado.

Logo, como juros reais são os juros contratados, nessa parte, o recurso não merece provimento.

6. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao recurso do banco, por improcedente e dou parcial provimento ao recurso dos devedores, para substituir a TBF pelo INPC/IBGE.

Em decorrência, devem ser invertidos os ônus da sucumbência, já que os embargantes decaíram em parte mínima dos pedidos.

Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)

266582 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr.

Ministro-Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Hélio Mosimann e Francisco Peçanha Martins.

DATA DA DECISÃO: 06/04/1999

ORÇÃO JULGADOR: - SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO DE RELATOR.

O relator pode negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência pacífica do respectivo Tribunal; a reforma dessa decisão depende de prova de que a jurisprudência do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou da demonstração de que essa jurisprudência contraria a orientação, no particular, de Tribunais Superiores. Agravo regimental não provido.

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

2 Resp n º 252.940-MS, j. 28/08/2001, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar.

3 F. 09, dos autos de execução

Despachos Relator

031. 0216627-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/124781. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9500001183 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000372 Declaratória. Apelante: Marcos Antônio Barbosa. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Apelado: Citibank N/a.

Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Krotz.

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério

Kanayama. Revisor: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS estes autos de Apelação Cível nº 216.627-2, da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em que é apelante MARCOS ANTONIO BARBOSA e, apelado, CITIBANK N. A.

1. Trata-se de apelação interposta por Marcos Antonio Barbosa contra a parte da r. sentença do d. Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba que, julgando extinto o processo de execução com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, condenou a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 com fulcro no art. 20, § 4º do CPC.

Nas razões do recurso o apelante aduz, em síntese, que os honorários advocatícios devem ser fixados nos termos do § 3º do art. 20 do CPC e ainda que se aplique o § 4º o valor fixado se mostra irrisório, incoerente e incompatível com a atividade exercida pelo profissional do direito.

O recurso foi devidamente preparado. O apelado, em contrarrazões, pede a manutenção da sentença recorrida.

2. Preliminarmente, tratando-se de pressuposto de admissibilidade, cabe analisar a tempestividade do recurso.

A r. sentença recorrida foi publicada no Diário da Justiça de 26.12.01, tendo o prazo para recorrer se iniciado em 27.12.01, conforme certidão de fls. 96 e, a teor do disposto no art. 242, § 1º, do Código de Processo Civil, expirou em 13.02.02, dia útil. Sucede que a apelação foi interposta somente em 14.02.02 consoante se infere do protocolo de fls. 97. Evidenciada está, portanto, a sua intempestividade.

Imperioso destacar que o dia 13.02.02, quarta-feira de cinzas, é dia útil conforme entendimento deste Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça:

“APELAÇÃO - PRAZO RECURSUAL - QUARTA-FEIRA DE CINZAS - EXPEDIENTE PARCIAL - CONTAGEM COMO DIA ÚTIL - EQUIVOCO DO ESCRIVÃO AO CERTIFICAR O INÍCIO DO PRAZO - IRRELEVÂNCIA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - NÃO-CONHECIMENTO.

A quarta-feira de cinzas é dia útil para o efeito de contagem dos prazos processuais, pois, embora o expediente forense tenha início mais tarde, o encerramento se verifica no horário normal. (art. 184, §1º, inciso II, do CPC).

O equívoco do escrivão, ao certificar a data do início do prazo, não aproveitava a respectiva parte, porque o que importa, para a contagem do lapso recursal, é o dia em que se verificou a intimação do ato impugnado.”

(TAPR - 6ª Câmara Cível, AC n. 139.452-1, rel. Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 06.12.99, DJ de 11.02.00).

“Prazo. Art. 184, §1º, II, do Código de Processo Civil. Termo final. Precedentes da Corte.

1. O fato de começar fora do horário normal, tratando-se da quarta-feira de cinzas, não provoca a aplicação do art. 184, § 1º, II, do Código de Processo Civil, que alcança, apenas, aqueles casos em que o expediente termina antes da hora prevista em Lei.

2. Recurso especial não conhecido.”

(STJ - 3ª Turma, Resp 259.088/PR, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 09.04.02, DJU de 27.05.02, p. 168). Anota, também, Theotonio Negrão que “Se for retardado o início do expediente no último dia do prazo, este não se prorroga (RJTJESP 11/313, 135/232, JTA 47/53, 87/376, 105/27, Lex-JTA 174/402)” (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001).

Do exposto, nego seguimento ao recurso com fundamento no art. 557 do CPC em face de sua intempestividade.

Intimem-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA  
Relator

Despachos Relator

032. 0216940-0 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/145804. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600034946 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Valéria Gasparin. Paciente: Rodrigo Filimonn Bordenowski. Réu. Preso. Adv.: Valéria Gasparini. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1. Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pela Dra. VALÉRIA GASPARI, em favor de RODRIGO FILIMONN BORDENOWSKI, paciente, que se encontra detido junto à Delegacia de Joinville - SC., em função de descumprimento de suas obrigações de falido.

Alega a impetrante, que o débito existente nos presentes autos foi regularmente quitado.

Requer ao final, que seja concedida a liminar para que seja cassado o ato prisional, e consequente expedição de alvará de soltura.

II. Tendo em vista o pedido de desistência do recurso devidamente protocolado nesta Corte (fls. 29), resta prejudicado o recurso.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do recurso, declarando a sua extinção pela perda do objeto.

Diligências Necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO  
Relator

**I Divisão Cível**  
**Terceira Câmara Cível**  
**Emitido em: 08/11/2002**  
**Relação No. 2002.03838 de Publicação (Analítica)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Pereira Dos Santos	001	0199988-4
Adriano De Quadros	002	0206235-1
Amauri Roberto Balan	008	0217353-1
Ari Borges Monteiro	012	0218181-9
Augusto José Bittencourt	011	0218011-2
Aurimar José Turra	003	0210031-2
Bernard Schiebler	004	0212917-5
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	014	0218452-3

Celso Umberto Luchesi	010	0218008-5
Cesar Augusto Guimaraes Pereira	007	0217169-9
Cesar Marçal Coimbraes	005	0216131-1
Cleber Eduardo Albanex	001	0199988-4
Dario Reis	010	0218008-5
Eduardo Talamini	007	0217169-9
Egberto Pereira Junior	013	0218255-4
Fabio Uili Coelho	005	0216131-1
Fabiola Sfaier	004	0212917-5
Flávia Cristiane M. Lorusso	005	0216131-1
Francisco Braz Neto	009	0217614-9
Gabriella Ziccarelli R. Mendes	014	0218452-3
Gilberto Adriane Da Silva	006	0216883-0
Ideval Inácio De Paula	009	0217614-9
Jean Mauricio De Silva Lobo	005	0216131-1
Jonas Adalberto Pereira	002	0206235-1
Jorge Gomes Rosa Neto	004	0212917-5
João Laerte Ribas Rocha	007	0217169-9
Lenir Rosa Gobo	011	0218011-2
Manoel Ronaldo Leite Junior	009	0217614-9
Mara Do Rocio Simioni	008	0217353-1
Marco Antonio Fagundes Cunha	004	0212917-5
Nestor Hartmann	011	0218011-2
Oliveiro Horácio Rodrigues Ferraz	004	0212917-5
Peregrino Dias Rosa Neto	009	0217614-9
Rudimar Roque Spanholo	005	0216131-1
Salazar Barreiros Júnior	002	0206235-1
Sebastião Seiji Tokunaga	010	0218008-5
Valter Carlos Marques	008	0217353-1
Vera Lucia Schreiner	013	0218255-4
Waldemar Ernesto F. Junior	012	0218181-9
Williams Oliveira Dos Reis	003	0210031-2

Despachos Relator

001. 0199988-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/64225. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 200200000550 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 200200000144 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dirce Cardoso Borel. Adv.: Cleber Eduardo Albanex. Adv.: Adriana Pereira dos Santos. Agravado: Antonio Orlando Domingues Ferreira. Agravado: Antonio Radatz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

Insurge-se a agravante contra a decisão que, em ação de embargos de terceiro, indeferiu a liminar, por entender que “há evidência de que o caminhão foi adquirido em fraude à execução”.

Sustenta, a agravante, que adquiriu de Antonio Radatz, em 20 de março de 2002, o caminhão Scania placas KAV-6359, dando, em pagamento, um caminhão de menor valor que, inclusive, já foi vendido para terceiros, por aquela pessoa; que, segundo o contrato, assumiu mais 16 parcelas de R\$ 1.686,05 junto ao Banco B.M.G.; que fez pesquisa junto ao DETRAN e não constatou nenhuma restrição, porém se viu desapossada do caminhão por ato judicial, de penhora que só aconteceu em 25 de abril de 2002, sendo nessa data também registrada junto à autoridade de trânsito; que não tinha como saber dessa execução e que, ao tentar desfazer o negócio, soube que o Sr. Antonio Radatz já havia se desfeito do caminhão que foi dado como entrada; que precisa do veículo para pagar o financiamento que assumiu, pelo contrato, já que trabalha com transporte de mercadorias.

Concedida a liminar, não foi possível a intimação de um dos agravados para oferecer resposta, uma vez que seu endereço não constava da inicial.

Aliás, na inicial a agravante havia justificado: “não teve o patrono tempo hábil para fazer carga dos autos e colher o endereço do embargado - requer Vossa compreensão, Excelência” (f.2). Assim, foi intimado apenas o agravado Antonio Radatz, tendo a Divisão certificado que o agravado Antonio Orlando Domingues Ferreira não foi intimado (f.61).

Determinei que a agravante fornecesse o endereço do procurador do segundo agravado e, embora intimada (f.62) e reiterada essa intimação (f.64), a agravante ficou-se silente, impossibilitando a correta formação do agravo.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo, por manifestamente inadmissível. De consequência, fica revogada a manutenção de posse, concedida como antecipação de tutela recursal.

Intimem-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2002.

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1

Despachos Relator

002. 0206235-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/89974. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800001220 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 9800001030 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000724 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Recuperadora de Plástico Cascavel. Agravante: Francisco Justo Junior. Agravante: Sonia Maria Inocente Justo. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Agravado: Agência de Fomento do Estado do Paraná. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela RECUPE-RADORA DE PLÁSTICO CASCAVEL, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR., que nos autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 1.220/98, acolheu-a para fixar o valor dos Embargos à Execução no montante de R\$176.510,17 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos).

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que os valores auferidos na execução são muito inferiores aos pretendidos, os quais foram obtidos utilizando-se fórmulas e itens oriundos de cláusulas abusivas, bem como, que ai reside o motivo para terem sido consignados nos embargos um valor de referência.

Aduz, que foram utilizados juros ilegais e excessivos, que não

refletem a realidade da dívida.

Por fim, requer seja dado total provimento ao recurso.

As informações foram prestadas pelo Dr. Juiz a quo às fls. 73/76. A resposta do agravado foi apresentada às fls. 78/81.

É o Relatório.

DECIDO.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

Por relacionar-se a matéria com questões reiteradamente decididas por esta Câmara, aplica-se ao caso o disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Pretende-se a reforma da decisão singular que acolheu a impugnação ao valor da causa, fixando-o no mesmo valor da execução. A questão não é de difícil solução, nos embargos à execução e nos embargos de terceiro, o valor da causa não é obrigatoriamente o mesmo valor da causa principal, isto porque os embargos poderão se voltar contra todo o débito ou não e o benefício pretendido pelo impugnado, nos embargos, é aquele correspondente a diferença entre o valor que entende devido e aquele que está na execução.

Mesmo que se considere o pedido como único, variando apenas suas consequências conforme o que for reconhecido pela sentença e apurado em posterior cálculo, nota-se que a pretensão maior dos devedores é a de extinguir a execução, devendo ser este o elemento norteador do valor da causa dos embargos.

Assim, a decisão que julgou procedente a impugnação ao valor da causa, mantendo nos Embargos à Execução o valor atribuído na execução não merece prosperar, sendo necessário o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão singular, julgando improcedente a impugnação ao valor da causa para manter o valor fixado pelos embargantes nos embargos.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, do CPC, por considero o recurso manifestamente procedente, dou-lhe provimento para julgar improcedente a impugnação ao valor da causa.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 09 de outubro 2.002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO  
Relator

Despachos Relator

003. 0210031-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/105445. Matéria: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9000000151 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eloi Betanin. Adv.: Aurimar José Turra. Agravado: Companhia Paulista de Fertilizantes - Copas. Adv.: Williams Oliveira dos Reis. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descriçao: Despacho Decisorio.

EXECUÇÃO. FEITO PARALISADO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGOS 266, 791, INCISO III, E 793. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Estando a execução suspensa por falta de bens penhoráveis, em tal caso, por não haver negligência do credor, o prazo da prescrição não tem curso.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão que indeferiu pedido de reconhecimento de prescrição intercorrente em ação executiva.

No recurso, sustenta o recorrente, em síntese, que: a) houve paralisação do feito, de forma injustificada, por mais de cinco anos;

b) a última manifestação da agravada foi em 27/01/93 e somente em 25/03/98 o Juízo deu novo impulso ao feito, portanto, há mais de cinco anos;

c) é irrelevante se a paralisação não foi causada pela agravada, além do que, de qualquer forma, houve desídia injustificada do credor nesse período;

d) a prescrição intercorrente deve ser reconhecida e consequentemente extinta a execução, com a condenação da credora às verbas de sucumbência.

Foi indeferida a suspensão liminar do ato impugnado, já que a decisão foi de cunho negativo. Também não houve antecipação da tutela recursal.

O recurso foi recebido e contrariado.

O juiz prestou informações, mantendo a sua decisão.

2. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do próprio tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado.

3. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Caso o recorrente insista no agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, a Câmara poderá condená-lo ao pagamento da multa, de um a dez por cento do valor corrigido da causa, previsto no art. 557, § 2º, do CPC.

4. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente.

Há controvérsia nas decisões desta Corte, que ora admite a ocorrência da prescrição ainda que o feito esteja suspenso pela falta de bens penhoráveis ( Ac. n.º 3081, da 1ª C. Cível, Rel. Juiz Celso Guimarães, j.31-3-93; 1701 da 5ª C. Cível, Rel. Juiz Sarraão, j. 30-9-92; 2112 da 7ª C. Cível, Rel. Carlos Hoffmann, j. 21-12-92; 5432 da 3ª C. Cível, Rel. Juiz Pacheco Rocha, j. 23-8-94), ora entende que essa prescrição não tem curso.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, guardião da legislação infraconstitucional, tem se manifestado de forma predominante no sentido de que se não há bens penhoráveis, não se pode atribuir inércia ao credor.

Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:2 1) " ACÓRDÃO: RESP 315429/MG (200100378005) 423659 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial. Os Srs. Ministros Nancy Andri-ghi e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. Au- sente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Antônio de Pádua Ribe- ro. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Filho.

DATA DA DECISÃO: 06/12/2001

ÓRGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

Execução. Prescrição intercorrente. Iliquidez do cheque. Penhora das cotas sociais. Honorários. Súmula nº 83 da Corte. Precedentes.

1. Suspensa a execução sem que tenha o credor dado causa, à míngua de bens encontrados para garantir a execução, não há falar em prescrição intercorrente.

2. A inclusão no cálculo dos juros e da correção monetária não caracteriza ausência de liquidez.

3 É possível a penhora das cotas sociais, como alinhado em precedentes de ambas as Turmas da Seção de Direito Privado.

4. Corretos os honorários fixados de acordo com o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando não apenas o valor atribuído aos embargos, mas, também, a realidade dos autos, que incluiu a suspensão por falta de bens penhoráveis.

5. Recurso especial não conhecido.

RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DI-REITO"

2) " ACÓRDÃO: RESP 241868/SP (199901140609)

378493 RECURSO ESPECIAL

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento. Participaram do julgamento os Senhores Ministros Antônio de Pádua Ribeiro, Wal- demar Zveiter e Ari Pargendler.

Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Nancy Andri-ghi. DATA DA DECISÃO: 26/10/2000

ÓRGÃO JULGADOR: - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

Execução. Art. 132 do Código de Processo Civil. Citação por edital.

Prescrição intercorrente. Prequestionamento. Súmula nº 98 da Corte.

1. Não viola o art. 132 do Código de Processo Civil a sentença prolatada por Juiz diverso do que presidiu a audiência de ins- trução e julgamento, se não houve a produção de provas.

2. Como assentado em precedentes, esgotados todos os meios para o encontro dos réus, o deferimento da citação por edital não agride nenhum dispositivo de lei federal.

3. É indiscrepante a jurisprudência da Corte sobre a não existên- cia da prescrição intercorrente, suspenso o feito por falta de bens penhoráveis, se o exequente não deixou de adotar as dili- gências possíveis para o andamento da execução.

4. Sem prequestionamento não pode ter curso o especial, assim ocorrendo quando a matéria não foi desafiada pelo Acórdão ocorrido nem afofado o caminho pela via do art. 535 do Códig- o de Processo Civil.

5. Nos termos da Súmula nº 98 da Corte, não são prolatórios os embargos interpostos com nítido caráter de prequestiona- mento.

6. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

RELATOR: MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DI-REITO "

Confira-se ainda o REsp 327293, da Quarta Turma, Rel. Mi- nistro Barros Monteiro, j. 28/08/01; REsp nº 210128-PR, da Terceira Turma, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direi- to, j. 03/02/2000.

Esta Câmara, na esteira do que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, assim se posicionou:

" EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUSPEN- SÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHO- RÁVEIS DA DEVEDORA - PEDIDO DE RECONHECIMEN- TO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE INDEFERIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Estando a execução suspensa a pedido do credor, em razão da inexistência de bens do devedor passíveis de penhora, não se verifica a pleiteada prescrição intercorrente. Ademais, a exe- cução versa também em contrato de abertura de crédito não rotativo, que tem prazo prescricional vintenário. 3

Conferir, ainda, exemplificativamente, os acórdãos nº 758, Terceiro Grupo Câmaras Cíveis, DJ 27/11/98; nº 11749, da Sétima Câmara Cível, DJ 24/11/2000, que relatai.

Com efeito, é irrelevante que o feito tenha permane- cido paralisado por mais de cinco anos, mormente quando a execução não prosseguiu diante da falta de bens que pudessem garanti- la.

Logo, não se há falar em negligência ou desídia da agravada, razão pela qual não se pode reconhecer a prescrição.

5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente improcedente.

Intimem-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2002

NOEVAL DE QUADROS - Relator

1 Superior Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO: AGA 222951/MG (199900050029)



RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

FONTE: DJ DATA: 31/05/1999 PG: 00139

Ver, ainda, o Resp nº 142.320-DF, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 30-6-97,p.31018. No mesmo sentido, Resp nº 165586-CE e 257930-CE.

Jurisprudência Informatizada Saraiva, edição nº 29. 3 Ac. nº 15220, Rel. Domingos Ramina, j.06/02/2002.

1

Despachos Relator

004. 0212917-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122071. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200100001352 Revisão de Contrato. Agravante: Daysi Mara Balsini Bernardelli. Agravante: Rogério Galdino Bernardelli. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Fabiola Sfaier. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Beatriz Schiebler. Adv.: Jorge Gomes Rosa Neto. Adv.: Olívio Horácio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Considerando a informação de haver sido nomeado outor perito (f. 126), com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento porque prejudicado. Intime-se.

Despachos Relator

005. 0216131-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/140583. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Ação Originária: 200200000957 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000010 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Battistella Indústria e Comércio Ltda. Adv.: Cesar Marçal Cerconde. Adv.: Fabio Uili Coelho. Agravado: Fabiane Lúcio Torregiani. Agravado: Waleska Lúcio Torregiani. Adv.: Jean Mauricio de Silva Lobo. Interessado: Indústria de Móveis Guaíba S/a. Adv.: Rudimar Roque Spanholo. Interessado: Atílio Bortoli Loss. Interessado: Zair Teresa Areias Loss. Adv.: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Homologo a desistência do recurso. Intimem-se.

Despachos Relator

006. 0216883-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/145341. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 200200024880 Revisão de Contrato. Agravante: Triunfando Serviços e Transportes Ltda. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a - Ben. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TRIUNFANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., contra decisão da Dr.ª Juíza de Direito, da 12ª Vara Cível desta Capital, que nos autos nº 24.880/02, de Ação Revisional de Contrato, indeferiu o pedido de antecipação da tutela, por ausência de verossimilhança nas alegações do autor.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que não pode prosperar a decisão singular, posto que é aplicável a espécie o Código de Defesa do Consumidor, devendo ser determinada a inversão do ônus da prova, uma vez que é o recorrente hipossuficiente diante da instituição financeira.

Aduz, que é defeso ao credor incluir o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto a dívida estiver sendo discutida judicialmente.

Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. O recurso não merece ser conhecido ante sua flagrante deserção.

De acordo com a nova sistemática processual, com o advento da Lei nº 8.950/94, o artigo 511, do CPC, assim enuncia:

"no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção."

Este requisito é essencial para a admissibilidade do recurso, e o seu não atendimento impede que o mesmo seja conhecido.

Observa-se da Certidão de Publicação de fls. 46, que a decisão singular foi publicada no Diário da Justiça do dia 09/10/2002, o prazo para recorrer iniciou-se em 10/10/2002 (inclusive). Em 18/10/2002, foi interposto o recurso de agravo sem qualquer guia de recolhimento.

Assim, não foi cumprido o artigo 511, do CPC, de consequência, conforme, reiteradamente, decidido por esta corte, não pode o recurso ser conhecido, devendo para tanto, ser declarada a sua deserção, por não ser apresentada com o recurso de agravo de instrumento a guia de recolhimento das custas, como se verifica na certidão de fls. 59.

Ante o exposto, não conheço do recurso declarando a sua deserção, e com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento posto que, manifestamente inadmissível.

Diligências necessárias.

Intimem-se, oportunamente archive-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2.002

LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

007. 0217169-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/146947. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9700000190 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000496 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000191 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000078 Ação Ordinária. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: João Laerte Ribas Rocha. Agravado: Santa Maria Cia de Papel e Celulose. Adv.: Cesar Augusto Guimarães Pereira. Adv.: Eduardo Talamini. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. contra decisão da Dr.ª Juíza

de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava - PR., que nos autos nº 190/97, de Embargos à Execução, determinou a suspensão da ação de execução e dos respectivos embargos, até julgamento da ação ordinária proposta perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Insurge-se por isso, alegando em síntese que não prospera a decisão a quo, sob o fundamento de que há ofensa à coisa julgada.

Aduz, que a Exceção de Incompetência foi julgada improcedente, devendo a ação de execução e embargos serem julgados pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, inexistindo fundamento legal para a suspensão das ações.

Por fim, requer o provimento do recurso, com a consequente reforma do despacho agravado, determinando o prosseguimento dos embargos.

II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III. Nos termos do art. 527, IV, do CPC, requisite-se do Dr. Juiz a quo as informações que achar necessárias.

IV. Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, V, ambos do Código de Processo Civil.

Curitiba, 24 de outubro de 2.002

LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

008. 0217353-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/148376. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200000000595 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000659 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Valter Carlos Marques. Adv.: Amauri Roberto Balan. Agravado: Everton José Borges. Agravado: Danuta Bárbara Franchetti. Adv.: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO ANTERIOR INADMISSÍVEL - MULTA APLICADA - DEPÓSITO PRÉVIO NÃO COMPROVADO - SEGUIMENTO NEGADO.

A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa imposta à parte com fundamento no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, importará em não conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação do seu depósito prévio constitui pressuposto objetivo de admissibilidade de novos recursos.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interpostos de decisão que decretou a revelia por não ter sido apresentada a contestação no prazo legal.

Decido. O agravo de instrumento sequer merece ser conhecido porquanto ausente pressuposto de admissibilidade.

Acontece que da decisão que rejeitou a exceção de incompetência foi interposto agravo de instrumento (nº 196.668-5) ao qual se negou seguimento.

Desta decisão, o recorrente manejou o agravo (nº 196.668-5/01) previsto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o qual foi considerado manifestamente inadmissível, aplicando-se, em consequência, multa fixada em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, como se comprova às f. 49-50/TA, tendo o acórdão transitado em julgado (f. 51/TA).

Diante disso, e considerando que o agravante não comprovou ter efetuado o depósito da multa que lhe foi imposta, este agravo de instrumento se revela manifestamente inadmissível.

O depósito prévio da multa se constitui em pressuposto objetivo de admissibilidade de novos recursos, de modo que o agravante, quando condenado pelo Tribunal a pagar, à parte contrária, a multa a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, somente poderá interpor "qualquer outro recurso", se efetuar o depósito prévio do valor correspondente à sanção pecuniária que lhe foi imposta, pois "A ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará em não-conhecimento do recurso interposto, eis que a efetivação desse depósito prévio atua como pressuposto objetivo de recorribilidade." (AI nº 207.808 Agr-ED-ED/DF, 2ª Turma, rel. do acórdão Ministro Celso de Mello, j. em 13.06.2000, DJ 08.06.01, p. 20).

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

009. 0217614-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150329. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 200200000444 Revisão de Contrato. Agravante: Transocamar Transportes e Comércio Ltda. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela com relação ao pedido de suspensão de exigibilidade do crédito.

Alega a agravante ter celebrado com o agravado contratos para aquisição de oito caminhões e dezoito semi-reboques graneleiros pelo sistema Finame, que a dívida foi consolidada através de instrumentos que caracterizaram uma novação, que após refazer os cálculos converceu-se da irregularidade do valor consolidado, que procurou a tutela jurisdicional para revisar os valores, que na contestação o banco não confrontou adequadamente os diversos pontos colocados na petição inicial, que os pontos impugnados deveriam ter sido presumidos verdadeiros no estado em que se encontra o processo há a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e que não hou-

ve a fundamentação suficiente para o indeferimento do pedido. Decido.

O agravo se revela manifestamente improcedente porque para a antecipação da tutela, além da existência de prova inequívoca, há que se ter o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, pressuposto que, como bem se fundamentou na decisão questionada, inexistiu no caso presente.

Diante disso, justificado o indeferimento na medida em que a concessão de tutela antecipada constitui faculdade do juiz, pois o artigo 273, do Código de Processo Civil, não impõe a obrigação concedê-la quando caracterizados os elementos descritos na lei.

Assim, porque o dispositivo citado dispõe e não deverá, a concessão, ou não, da antecipação da tutela está no âmbito de discricionariedade do juiz, até mesmo porque seria absurdo impor-lhe que haja de forma contrária à sua convicção, havendo ilegalidade apenas se a conceder sem o preenchimento dos requisitos do artigo referido.

Ademais, a pretendida suspensão da exigibilidade do pagamento visando obstar que o banco se abstenha de tomar quaisquer medidas que visem à cobrança das parcelas vincendas, como expressamente requerido na inicial (f. 80/TA) implicaria em obstar o ajuizamento de ação violando, em consequência, o princípio estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois não se pode impedir o credor de procurar receber o valor que entende devido.

Ademais, o simples fato de que a pretensão da agravante está fundada em laudo pericial elaborado de forma unilateral, conforme se alega na contestação, retira a verossimilhança da alegação, inclusive porque é a própria agravante quem afirma que a demonstração precisa do abuso só é possível mediante a realização de perícia "a realizar-se na fase instrutória, e que desde logo se requer" (verbis, f. 71/TA).

No caso a pretensão da agravante somente poderia ser atendida caso houvesse o depósito integral das parcelas vincendas que se revelaria até mesmo salutar, pois se por um lado beneficiaria a própria agravante por facilitar-lhe a restituição em caso de procedência do pedido, por outro evitaria ajuizamento de ação visando a cobrança do débito caso julgada improcedente a revisão.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intime-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

010. 0218008-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/151717. Matéria: Execução. Comarca: Serтанópolis. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000372 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hoechst Schering Agrevo do Brasil Ltda. Adv.: Celso Umberto Luchesi. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Claudinei Biani. Agravado: Franciscamara Aparecida Piovesan Biani. Adv.: Dario Reis. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento onde se pretende seja reformada a decisão para se "declarar a ilegitimidade de parte dos Agravados, bem como a preclusão da prova pretendida e a impossibilidade de que seja comprovada sua alegação por prova unicamente testemunhal, frente ao art. 401 do Código de Processo Civil." (verbis, f. 13).

Decido.

O agravo é manifestamente improcedente, pois, como se concluiu na decisão agravada, a eventual falta de prova sumária da posse não implica, por si só, em ilegitimidade de parte, inclusive porque, como se decidiu, a comprovação de que os embargantes não exercem a posse alegada implicará na improcedência dos embargos, com o exame do mérito, e não na carência de ação.

A decisão, portanto, tem respaldo na doutrina e está de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte no sentido de que a ausência da apresentação do rol de testemunhas na inicial dos embargos de terceiro não causa preclusão, impondo-se seja determinada a emenda da inicial (AC nº 143.272-2, rel. Juiz Conv. Noeval de Quadros, DJ de 25/02/2000, AC nº 139.926-6, rel. Juiz Conv. Antônio Martellozzo, DJ 05/11/1999). A propósito explica Nelson Nery Jr:

"Além dos requisitos gerais exigidos pelo CPC 282 e 283, a petição inicial dos embargos de terceiro deve, ainda, preencher os mencionados na norma comentada. Juntará documentos demonstrando sua qualidade de terceiro, a prova sumária da posse, demais documentos necessários à demonstração de seu direito, bem como oferecerá, desde logo, o rol de testemunhas. Faltando um desses documentos, a inicial estará incompleta, devendo o magistrado mandar emendá-la em dez dias (CPC 284), sob pena de indeferimento." (Código de Processo Civil Comentado, RT, 3ª ed., p. 1015).

Luiz Rodrigues Wambier também ensina que:

"A emenda apresenta dupla função: ao mesmo tempo em que se destina esclarecer ao juiz sobre os elementos da causa, também se presta dar ao réu amplitude em sua defesa, pois somente poderá o réu exercê-la totalmente caso tenha perfeita apreensão do que está expressado na petição inicial." (Curso Avançado de Processo Civil, RT, v. 1, 2ª ed., p. 300).

As demais questões argüidas pela embargante dizem respeito ao mérito e deverão ser analisadas na oportunidade própria, não sendo possível impedir-se a realização da audiência de instrução e julgamento porque, sendo a posse matéria de fato, o meio mais eficiente de prová-la é através da prova testemunhal.

O fato de os agravados terem apresentado o rol de testemunhas depois da contestação torna-se irrelevante no caso, pois a falta da inicial foi corrigida em tempo hábil, ou seja, antes mesmo de ser determinada a emenda da inicial pelo magistrado.

Apesar de se revelar deficiente a formação do instrumento porque a agravante sequer apresentou a cópia da inicial e da contestação, as peças coligadas autorizam a conclusão de que somente depois de realizada a audiência de instrução se poderá aferir os fatos relevantes da causa.

Nestas condições, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intime-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

Rogério Coelho

Relator

Despachos Relator

011. 0218011-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/150926. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 9800000654 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Máquinas Agrícolas Jacto S/a. Adv.: Lenir Rosa Gobo. Agravado: Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda. Agravado: Albino Giombelli. Agravado: Irma Therezinha Giombelli. Adv.: Augusto José Bittencourt. Agravado: Ildo Schlag. Adv.: Nestor Hartmann. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando haver sido determinado o desbloqueio dos veículos penhorado na execução promovida pela agravante a pedido de terceiro arrematante que inclusive alegou já tê-los vendido, atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento porque do cumprimento da decisão agravada poderá resultar lesão grave e de difícil reparação à agravante. Requisito informações ao Dr. Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de dez dias, nos termos do artigo 527, inciso, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados. Intime-se.

Despachos Relator

012. 0218181-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/152509. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200000000326 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Delcio Peri dos Santos. Adv.: Ari Borges Monteiro. Agravado: R.g. Comercial Imobiliária Ltda. Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lídio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DELCIO PERI DOS SANTOS, contra decisão do Dr. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, que nos autos de Exceção de Pré-Executividade nº 326/2.000, a indeferiu.

Insurge-se por isso, alegando em síntese, que são nulas as cláusulas do ajuste firmado para aquisição do imóvel urbano para pagamento das prestações com equivalência ao dólar americano e a existência de excesso da oneração em relação à moeda nacional.

Aduz, que a aquisição feita pelo contrato de compra e venda foi em reais e que o pagamento de 34 parcelas relativas ao contrato foram pagas.

Por fim, requer seja concedido o efeito suspensivo, para no mérito, ser dado total provimento ao recurso.

II. Não obstante as razões apresentadas, entende que o recurso é manifestamente inadmissível.

O artigo 557 do Código de Processo Civil, enuncia:

"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".

De acordo com a nova sistemática processual, o artigo 522 do Código de Processo Civil, sobre os prazos, assim enuncia:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento".

No caso, a certidão de fls. 42 é suficientemente explicativa quanto à intempestividade do recurso.

A sentença hostilizada foi publicada em 10/10/2.002 (quinta-feira). Desta feita, tem-se que o prazo para interposição do recurso iniciou-se no dia 16/10/2.002 (quarta-feira), inclusive, findando-se no dia 25/10/2.002 (sexta-feira).

Ressalte-se, que no protocolo judicial integrado, às fls. 02, constata-se o recebimento do agravo no dia 28/10/2.002 (segunda-feira).

Portanto, o agravo de instrumento interposto é flagrantemente extemporâneo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, posto que manifestamente inadmissível.

Intime-se e oportunamente archive-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2.002.

LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

013. 0218255-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/152641. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000452 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000138 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000041 Embargos a Execução. Agravante: Incopal - Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda. Agravante: Hamilton Luiz Sordi. Agravante: Manoel Joselin Silveira. Agravante: Martin Sordi. Agravante: Zelinda Teston Sordi. Agravante: Volney Sordi. Agravante: Vera Regina Carbonera Sordi. Adv.: Vera Lucia Schreiner. Adv.: Egberto Pereira Junior. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Pato Branco que, em medida cautelar incidental, indeferiu o pedido liminar para retirar os nomes dos recorrentes "dos registros de bancos de dados de clientes negativos ou com restrições de crédito do Banco Central". Os agravantes sustentam que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida postulada pelo que deve ser reformada a r. decisão recorrida.

II - O recurso está deficientemente instruído pois não veio acompanhado de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado Banco Itaú S/A.

Tratando-se de medida cautelar incidental é imperiosa a juntada de procuração do agravado que, evidentemente, instrui a ação principal, esta a execução de título extrajudicial em trâmite desde o ano de 2000. Se inexistente a procuração na execução, ou nos embargos a ela opostos, cabia aos agravantes disso fazer prova mediante certidão da Escritania.

Sobre o tema assim vem se pronunciando este

Tribunal de Alçada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - FALTA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DA PARTE AGRAVADA - AGRAVO MANEJADO EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - EXISTÊNCIA DA ALUDDIDA PROCURAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS - RECURSO QUE É INADMISSÍVEL - ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS - AGRAVO DESPROVIDO."

(TAPR-2ª Câmara Cível, Agravo n. 144.934-1/01, rel. Juiz Moraes Leite, DJ de 22.10.99).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO - ALEGAÇÃO DE QUE NA DATA DO INDEFERIMENTO DA LIMINAR A RÉ AINDA NÃO HAVIA SIDO CITADA - CÓPIA DO MANDADO CITATÓRIO CUMPRIDO JUNTADO PELO AGRAVANTE NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DA PEÇA TIDA POR INDISPENSÁVEL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - POSIÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Se não houver nos autos principais a peça de traslado obrigatório, como, v.g., a procuração outorgada ao advogado do agravado, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão lavrada pelo escrivão ou chefe da secretaria (Carreira Alvim)."

(TAPR-4ª Câmara Cível, Agravo n. 199.981-5/01, rel. Juiz Mendes Silva, DJ de 16.08.02).

Por ser dominante o entendimento na Corte, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo casos semelhantes por decisão monocrática dos Relatores:

"Vistos, etc.

Agravo de Instrumento interposto pela União, contra decisão que indeferiu o processamento do Recurso Especial, nos autos de Ação Cautelar incidental em Ação Rescisória de Acórdão que julgou procedente pedido de reajuste de vencimentos de servidores.

Verifica-se que não foram juntadas as cópias de todas as procurações outorgadas ao advogado dos agravados. Conforme preceituam o CPC, art. 544, § 1º e o RISTJ, art. 253, parágrafo único, há peças indispensáveis a interposição de Agravo, sendo o ônus de juntá-las do próprio agravante.

O Instrumento não está completo, não sendo possível seu conhecimento por falta de preenchimento dos requisitos legais, segundo entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte. A proposta AgRg 92022/SP, DJ de 24/02/97, de minha relatoria. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

1. A teor do Art. 544, Par. 1º, do CPC (Redação dada pela Lei 8.950/1940), cumpre ao agravante o ônus de providenciar a formação correta do Instrumento).

2. Diante da ausência de procuração outorgada ao advogado do agravado, impõe-se o não conhecimento do recurso.

3. Recurso improvido."

Não conheço do Agravo."

(STJ, Decisão Monocrática, AG n. 214916, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 23.06.99).

Ora, "A obrigatoriedade de fazer acompanhar as procurações de todos os agravados é ônus do agravante" (AG n. 92341-1/01 desta 3ª Câmara Cível, Rel. o eminente Juiz Jorge Massad).

III- Destarte, ante a ausência de peça obrigatória, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do CPC.

Intime-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

ROGÉRIO KANAYAMA

Relator

Despachos Relator

014. 0218452-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/153416. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200200001038

Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 20020000516 Medida Cautelar. Agravante: Mkw Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Agravante: Kátia Regina Streit Rielli. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Banco Santos S/a. Adv.: Gabriella Zicarelli R. Mendes.

Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MKW ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e KÁTIA REGINA STREIT RIELLI contra decisão da Juíza de Direito da 15ª Vara Cível desta Capital, que nos autos de Execução de Incompetência nº 1.038/2.002, julgou procedente o pedido, declinou sua competência para o julgamento da causa, determinando a remessa dos autos ao Juízo de São Paulo/SP e condenou a excepta ao pagamento das custas processuais.

Insurge-se a agravante, alegando em síntese, que o contrato de mútuo firmado entre as partes é acessório do "acordo operacional", sendo o foro competente para julgamento da ação cautelar o foro competente para julgar a ação principal e que a cláusula de foro de eleição, que o agravado tomou como base para a ação executiva é nula, por aplicação cogente do Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, requer seja dado provimento ao recurso, com a consequente reforma da decisão singular.

II. Não obstante a fundamentação apresentada, entendo que o recurso interposto é manifestamente inadmissível.

O artigo 557 do Código de Processo Civil enuncia:

"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".

Com o advento da Lei nº 9.139/95, ficou determinado pelo artigo 525 do Código de Processo Civil:

"A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". (grifos meus)

Verifica-se no presente recurso, que embora conste a certidão de publicação da decisão agravada, às fls. 99, esta não está corretamente preenchida, e uma vez que cabe à parte o dever de vigilância para correta instrumentalidade do processo e que

no caso dos autos não é possível verificar-se a tempestividade do recurso, o não conhecimento impõe-se.

Ante o exposto, e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, redação lhe dada pela Lei nº 9.139/95, nego seguimento ao recurso manejado, posto que manifestamente inadmissível.

Intime-se e oportunamente archive-se.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

**I Divisão Cível**

**Terceira Câmara Cível em Compo**

**Emitido em: 08/11/2002**

**Relação No. 2002.03840 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Cátia Yuri Takahara Iranaga	001	0164366-9/03
Dorival Paduan Hernandes	001	0164366-9/03
Fernando Teixeira Ruiz	003	0210464-1/01
Jaime Domingues Brito	003	0210464-1/01
José Silvério Santa Maria	002	0187318-1/02
Sergio Botto De Lacerda	002	0187318-1/02
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0187318-1/02

Despachos Relator

001. 0164366-9/03 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2002/140288. Matéria: Execução. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 164366902 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 8700000196 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Nádia Regina Zanon Delamuta. Adv.: Cátia Yuri Takahara Iranaga. Embargado: Banco Boavista S/a. Adv.: Dorival Paduan Hernandes.

Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por NÁDIA REGINA ZANON DELAMUTA, alegando omissão do v. acórdão hostilizado, aduzindo para tanto, que o embargado sequer citou os fundamentos do voto vencido, objeto da divergência e dos embargos infringentes, sendo inepta a petição de embargos.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. Pretende-se o acolhimento dos embargos sob o fundamento de que não foi impugnado nos embargos infringentes o objeto da divergência, o que ocasionaria, inclusive, o não conhecimento daquele recurso.

Contudo, as questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recurso, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de violação ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do mesmo codex.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

002. 0187318-1/02 Embargos de Declaração (C.Int.)

Protocolo: 2002/140152. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 187318101 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin. Adv.: Sergio Botto de Lacerda. Embargado: Ataides Rodrigues dos Santos. Embargado: Sandra Adelaide Theisen dos Santos. Embargado: Laudinei Correia Palhano. Embargado: Joze Michel Castañeda Sihuay. Embargado: Rosana Silva de Souza Sihuay. Embargado: Hélio Adalberto da Cruz. Embargado: Rossemery Vareschini. Embargado: Luiz Antonio Chaicoski. Embargado: Cláudia Ines Pereira Chaicoski. Embargado: Elisia Batista. Embargado: Silvane Gonçalves Carraveta. Embargado: Alexandre Silva do Carmo. Adv.: José Silvério Santa Maria. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, etc.

I. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo ESTADO DO PARANÁ, alegando omissão do v. acórdão no que se refere a decadência pela tardia formação do litisconsorte; prova da liquidez e certeza do direito dos impetrantes; ou escocamento do prazo para regularização administrativa ou judicial a respeito da titularidade sobre os imóveis objeto da demanda reintegratória, questões das quais não houve qualquer manifestação desta Corte.

II. Os embargos de declaração devem ser rejeitados. Pretende-se o acolhimento dos embargos sob o fundamento de que não foram apreciados vários pontos no acórdão hostilizado. Contudo, as questões invocadas pelo embargante não têm o condão necessário para acolhimento dos embargos.

O embargante traz em suas razões matéria não atinente ao que determina o art. 535, do Código de Processo Civil, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Por outro aspecto, o v. acórdão apenas limitou-se a decidir dentro da normalidade processual, contestando os aspectos arrazoados de forma plena e em estrita observância aos dispositivos de lei que se procura invocar violação.

Saliente-se, que pretende seja dado efeito infringente ao recur-

so, contudo, é sabido que os embargos de declaração não se prestam a esta finalidade, bastando para tanto a simples análise das questões invocadas, que levaram em consideração, a matéria fática da controvérsia.

Somente para informação transcrevo parte do v. acórdão que decidiu as questões que aqui se alega omissão:

"Embora tenha transitado em julgado a sentença monocrática nos autos de Ação de Reintegração de Posse, dos documentos acostados é possível verificar que os impetrantes são terceiros, por não fazerem parte no processo reintegratório. Esta situação legítima a impetração do mandado de segurança, porque é o único meio processual cabível para obstar a possível violação de direito líquido e certo, até a interposição de medida cabível a fim de tutelar o interesse dos impetrantes.

O parecer do representante da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Reinaldo Robson Honorato Santos, é bastante elucidativo e merece transcrição:

"...O fumus boni iuris revela-se no direito que têm os adquirentes dos lotes de permanecerem em suas posses, já que o faz, segundo consta, para o fim de moradia e há mais de cinco anos. O periculum in mora aparece com a possibilidade de verem, a qualquer momento, suas famílias desalojadas e desamparadas, sem qualquer condição mínima de subsistência, oferecendo risco constante de vida aos moradores, entre eles várias crianças.

No caso em pauta verifica-se que os impetrantes possuem, ao menos legítimo direito a postular concessão de uso especial para fins de moradia, prevista em recente medida provisória editada pelo Governo Federal..."

Desta feita, tem-se que o efeito da medida a ser deferida é no sentido de evitar perigo em razão do decurso do tempo por necessidade de preservação de prejuízo advindo, caso cumprida a reintegração de posse, desalojando várias famílias.

Nestas circunstâncias, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, porque corresponde à necessidade de obstar qualquer constrangimento ilegal a quem não foi parte no processo e detém um suposto direito líquido que precisa ser apreciado pelas medidas cabíveis, necessário se faz a concessão do writ.

Asseverar-se que este instituto foi justamente criado para obstar possíveis irregularidades que não suportariam demora na prestação jurisdicional. A medida pretendida é uma classe autônoma de tutela jurisdicional, que pela sua função específica e estrutura própria se torna irredutível tanto para a tutela cognitiva, como para a tutela executiva, a sua função específica é de neutralizar o periculum in mora e os riscos de que a duração do processo torne praticamente irrealizável ou inútil o resultado final a que, segundo o ordenamento, determinado processo deveria chegar.

Em outras palavras, não é suficiente a simples ameaça de lesão a um determinado direito subjetivo. Para que tal ameaça se configure como periculum in mora, é indispensável que esteja em risco a prestação efetiva de tutela jurisdicional relativa a um direito subjetivo. Vê-se que a tutela pretendida atua de forma eminentemente preventiva. Se o dano a ser evitado consiste, de modo imediato, na denegação de tutela jurisdicional, esta ineficácia compreende-se porque, só faz sentido a utilização do remédio avertedo antes que se realize a lesão temida, evitando que se cumpra ou se prolongue a situação fática capaz de inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional."

Portanto, as questões suscitadas a título de pré-questionamento, não são suficientes para alteração do julgado, por estrita observância à regularidade recursal.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por incorrência de violação ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 557, do mesmo codex.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0210464-1/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2002/131381. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Horseback Investment Corporation. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Após, vista a Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0210464-1/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2002/131381. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Horseback Investment Corporation. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Após, vista a Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0210464-1/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2002/131381. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Horseback Investment Corporation. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Após, vista a Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0210464-1/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2002/131381. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Horseback Investment Corporation. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Após, vista a Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Despachos Relator

003. 0210464-1/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2002/131381. Matéria: Execução. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2104641 Ação Rescisória. Autos Complementares: 9800000465 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Horseback Investment Corporation. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Fernando Teixeira Ruiz. Agravado: Guaracy Silvério de Sant'ana. Órgão Julgador: Terceira Câmara Integral. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Despacho:

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos, em dez dias. Após, vista a Procuradoria Geral da Justiça.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2002

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

**II Divisão Cível**

**Quinta Câmara Cível**

**Emitido em: 08/11/2002**

**Relação No. 2002.03834 de Publicação (Analítica)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alvaro W. D. Albuquerque	001	0215580-0
	002	0215580-0/01
Carlos Roberto Gomes Salgado	001	0215580-0
	002	0215580-0/01
Javert Ribeiro Da Fonseca Neto	001	0215580-0
	002	0215580-0/01
Nelson Antonio Sguarizi	001	0215580-0
	002	0215580-0/01

Despachos Relator

001. 0215580-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136746. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 200200000463 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Kalil Mohamad Awada. Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado. Adv.: Nelson Antonio Sguarizi. Agravado: Flávio Correia de Albuquerque Maranhão. Adv.: Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Adv.: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por não se verificar existir perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527 c.c o art. 558 do CPC.

2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.

3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.

4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.

5. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

Jurandyr Souza Jr. - Relator

1- fls.

Despachos Relator

002. 0215580-0/01 Agravo

Protocolo: 2002/9998. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 2155800 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200100000094 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Flávio Correia de Albuquerque Maranhão. Adv.: Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Adv.: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Agravado: Kalil Mohamad Awada. Adv.: Carlos Roberto Gomes Salgado. Adv.: Nelson Antonio Sguarizi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Acolho as fundamentações que formam o presente recurso de agravo inominado para em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão oburgada que proferi como Relator, autorizando regular processamento do recurso de agravo de instrumento. Intimem-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

Jurandyr Souza Jr.

Relator

1- fls.



Originária: 9600000037 Ação Penal Apelante: Valdivino Silva Machado, Altair Rodrigues Adv.: Serafim Pereira da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0189935-0 Comarca: Londrina Vara: 5a Vara Criminal Ação Originária: 9500000121 Ação Penal Apelante: Zilda Rodrigues Def Dat: Antonio Macedo de Almeida Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Cunha Ribas

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0196388-2 Comarca: Prudentópolis Vara: Vara única, Prudentópolis Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000044 Ação Penal Apelante: João Gonçalves Def Dat: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam) Revisor: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0198431-6 Comarca: Toledo Vara: Vara única, Toledo Vara: Vara Criminal Ação Originária: 199800000138 Ação Penal Apelante: Maria Cristina Carvalho Machado Adv.: Sérgio Canan Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0201473-1 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara única, Telêmaco Borba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 199800000073 Ação Penal Apelante: Marlon Severo Santos Def Dat: Frederico Mercer Guimarães Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0202001-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Criminal Ação Originária: 9800063714 Ação Penal Apelante: Hengelberth Ramos Adv.: Luiz Alberto Gonçalves, Carlos Alberto da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0202017-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000052 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ronaldo Bazílio dos Santos Adv.: Glaci Eiane Zimmer Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0202981-2 Comarca: Almirante Tamandaré Vara: Vara única, Almirante Tamandaré Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000031 Ação Penal Apelante: Julvelino Teixeira Bonetti Réu Preso Def Dat: Ilka Almeida Passos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0203740-5 Comarca: Guaratuba Vara: Vara única, Guaratuba Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000068 Ação Penal Apelante: Rafael da Silva Nascimento Adv.: Colbert Ribeiro Dias Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0206961-6 Comarca: Umuarama Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9900000047 Ação Penal Apelante: Cícero Paulino Adv.: Wilton Silva Longo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Eduardo Fagundes

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0206972-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000156 Ação Penal Apelante: Neilor Galdino Réu Preso Adv.: Marileia Rodrigues Mungo Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0207755-2 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000021 Ação Penal Apelante: Antonio Marcos Amorim Réu Preso Adv.: Jossimar Ioris Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0210177-3 Comarca: Castro Vara: Vara única, Castro Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000003 Ação Penal Apelante: Valdeci de Jesus Machado Réu Preso Adv.: Regina Maria Vassão Izack Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura (Juiz Jorge Wagih Massad) Revisor: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos (Juiz Munir Karam)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0211256-3 Comarca: Cornélio Procopio Vara: Vara única, Cornélio Procopio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000251 Ação Penal Apelante: Paulo Rogério Bonfim Adv.: Lourenço Pereira Borges Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes) Revisor: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontou-

ra (Juiz Jorge Wagih Massad)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0212333-9 Comarca: Paranacity Vara: Vara única, Paracity Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000009 Ação Penal Apelante: Fábio Aparecido Figueiredo Woicheski Réu Preso, Fabiano Alves de Andrade Réu Preso Adv.: Luis Carlos de Sousa Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0213421-8 Comarca: Ortigueira Vara: Vara única, Ortigueira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000030 Ação Penal Apelante: Adilson dos Reis Réu Preso, Silvano Alves dos Santos Réu Preso Adv.: Antonio Marcos Pedrosa, Antonio Marcos Pedrosa Júnior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduardo Fagundes)

#### APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0213468-1 Comarca: Paraíso do Norte Vara: Vara única, Paraíso do Norte Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000016 Ação Penal Apelante: Lauro Pereira Galli Adv.: Luiz Carlos Manzato Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida (Juiz Cunha Ribas) Revisor: Juiz Convocado Rabello Filho (Juiz Eduard Fagundes)

#### Divisão Criminal

##### Primeira Câmara Criminal

**Emittido em: 08/11/2002**

**Relação No. 2002.03830 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Gisele De Oliveira Parchen	001	0217922-6
Miriam Aparecida Mendes	002	0218588-8

#### Despachos Relator

001. 0217922-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/151775. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200094700 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018592 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Rodrigo Franck Jubanski Réu Preso. Adv.: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: O indeferimento do pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado, não exsurdindo, "prima facie", constrangimento ilegal, a ser agasalho em sede de liminar, razão pela qual denego a liminar. À d. PGJ.

#### Despachos Relator

002. 0218588-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/155326. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Ação Originária: 200200088424 Ação Penal. Autos Complementares: 200200092758 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018506 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Mirian A. Mendes. Paciente: Rosângela Souza de Oliveira. Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sergio Jenhart. Despacho:

I - O deferimento da liminar não é medida que cabe no momento. A princípio, está fundamentado o despacho que negou a liberdade provisória; também, paira dúvidas sobre a própria identidade da paciente, que no auto de prisão identificou-se como sendo "Ana Maria da Costa" (fls. 35). II - Encaminhem-se os autos à autoridade impetrada para que sejam prestadas urgentes informações. III - A seguir, vista à PGJ.

#### Divisão Criminal

##### Segunda Câmara Criminal

**Emittido em: 08/11/2002**

**Relação No. 2002.03832 de Publicação (Analítica)**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Francisco Da Silva	006	0218488-3
Claudio Dalledone Júnior	002	0217402-9
Edson Aparecido Stadler	005	0218208-5
Eduardo Ribeiro Caldas	002	0217402-9
Guilherme Ferraz Lewin	002	0217402-9
Márcio José De Souza	003	0217768-2
Paulo Vani Costa	004	0217981-5
Vania Maria Forlin.	007	0218495-8

#### Despachos Relator

001. 0217394-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/147771. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Ação Originária: 200200010142 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000079 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000281 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000274 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200000423 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200200015314 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200200000424 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 153000000006 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000536 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200019115 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira.Paciente: Auriovaldo Oro. Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.Órgão Jul-

gador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Alegando, na essência, ocorrer excesso de prazo para o término da instrução criminal, busca o impetrante a concessão de habeas corpus, com pleito liminar, em favor do réu AURIOVALDO ORO. Assevera que o paciente encontra-se preso desde 22 de março do corrente ano, por força de auto de prisão em flagrante, pela prática de suposto crime de roubo qualificado em sua forma tentada, sem que tenha havido, até a presente data, o julgamento respectivo nos autos sob nº 079/2002 em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, encontrando-se o feito ainda pendente de realização de diligência para a oitiva da suposta vítima, evidenciando, dessa forma, remarcado constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção.

2. Solicitadas as informações de estilo (desp. de fls. 175), a ilustre autoridade judiciária apontada como coatora, esclareceu, em seus informes de fls. 178, que efetivamente o paciente AURIOVALDO ORO encontra-se preso, por força de auto de prisão em flagrante, desde 22 de março do corrente ano, estando a responder à ação penal pelo crime de roubo qualificado com emprego de arma de fogo e concurso de agentes, noticiando, em síntese, também, que o processo ainda não foi ultimado, tendo em vista que, por último, após a oferta das alegações finais pelas partes, foi o julgamento convertido em diligência, em data de 09 de outubro, para determinar-se a oitiva da vítima, "... já que esta em Juízo não fora ouvida, embora em Delegacia tenha reconhecido o réu como o co-autor do crime", tendo sido designado para esse fim a data de 29 de novembro (quase 50 dias após), "sendo que a vítima já está intimidada" para o mencionado ato processual.

3. Malgrado buscasse o ilustre Juiz justificar o retardamento da ação penal movida contra o paciente, nominando em histórico processual os atos e suas datas levados a efeito, que retratariam, pelo que se percebe, em demora não debitável ao acusado ou à sua defesa, avulta reconhecer-se na espécie a imposição a esse último de remarcado constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, posto que o mesmo encontrar-se-ia enclausurado, nesta data, por já 228 (duzentos e vinte e oito) dias, sem que o procedimento criminal a que se submeteu tenha sido ainda concluído. Verifica-se, assim, na espécie, que o paciente está preso há mais que a lei determina (cfe. art. 648, II, do CPP), eis que, para casos similares, a jurisprudência prevalentemente tem adotado prazo máximo, salvo justificativa adequada e segundo o critério da razoabilidade, de 81 (oitenta e um) dias, como lapso temporal hábil a operar-se normalmente o julgamento em crimes relativos a réus presos. No caso dos autos, verifica-se que já há, nesta data, excesso temporal de, pelo menos, mais de 145 (cento e quarenta e cinco) dias a maior, o que exige, sem qualquer outra tolerância, seja extirpado incontinenti o constrangimento de natureza ilegal imposto ao paciente, com sua imediata soltura, para que possa, no caso, responder à mesma ação penal porém em liberdade.

A propósito do tema :

"PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO. Constatado o excesso de prazo na instrução criminal, impõe-se a liberdade do acusado. O Estado há de estar aparelhado visando à observância da dilação legal, mormente quando em questão o bem maior, que é a liberdade do cidadão. Nada justifica, sob o ângulo da provisoriedade, a projeção no tempo, com extravasamento dos limites legais, da prisão. A permanência do acusado em delegacia policial não pode suplantiar o prazo de tramitação regular do processo." (STF - HC 72742/RJ - Plenário, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJU 18.8.95, p. 24898)

Aliás, não pode incidir na espécie a alegada superação do prazo, com a aplicação da Súmula nº 52/STJ, consoante inclusive abordado pelo órgão ministerial em seu parecer (de 29.07.2002 - às f. 73/75), vale dizer já o fazia há três meses atrás, antecedente ao indeferimento da concessão da liberdade provisória do paciente, para rechaçar-se a alegação defensiva de excesso de prazo. A respeito, em casos similares, veja-se a lição da jurisprudência fornecida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça :

"RHC - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO. - A jurisprudence do STJ (Súmula 52), salutar e oportuna, teleologicamente, se explica porque superada a fase mais árdua do processo, logo ter-se-á o julgamento. As normas jurídicas devem ser interpretadas em conjunto, dado o Direito, como sistema, traduzir unidade. O Juiz, no entanto, precisa ser sensível aos fatos. Ultrapassada a razoabilidade insita no enunciado da Súmula, outra deve ser a solução normativa. Intolerável manter a constrição ao exercício do direito de liberdade se o longo tempo não for imputado ao preso."

(STJ - RHC 6373/RJ - 6ª Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU 08.9.97, p. 42606)

"HC - CONSTITUCIONAL - PENAL - PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - INSTRUÇÃO. - A prisão cautelar, por sua natureza, não pode prolongar-se a ponto de ser intolerável. Pouco importa a natureza da infração penal. Precedente do Supremo Tribunal Federal ( 1ª Turma, Rec. Ord. Em HC nº 71.954-6/PA, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ: 15/12/1994). A Súmula 52, STJ não pode ser interpretada de modo a preocupar-se com a celeridade somente até concluída a instrução. O tempo dos atos seguintes também está submetido ao juízo de razoabilidade."

(STJ - HC 6739/RS - 6ª Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU 20.4.98, p. 104)

Assim, não tendo sido ainda ultimado o julgamento do réu, a depender ainda a conclusão processual da realização de diligência probatória, com designação do ato para data não compatível com a de réu enclausurado, estando o paciente já preso há mais de 240 dias, sem que tenha contribuído de modo exclusivo ao retardamento do julgamento, caracterizado resta o constrangimento ilegal sofrido, reparável pela concessão da presente ordem de habeas corpus, ao fito de que possa responder à ação penal em liberdade.

4.Impõe-se, pois, que se conceda, desde logo, a liminar do presente writ, para determinar-se a imediata soltura do paciente AURIOVALDO ORO, se por al não estiver preso, para que possa responder em liberdade à ação penal lhe movida nos autos sob nº 79/02, perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da 1ª Vara Criminal da comarca de Foz do Iguaçu.

5.Comunique-se, com urgência, ao D. Juízo impetrado, a quem incumbe fazer expedir o alvará de soltura respectivo. Frente à necessária celeridade, autorizo à Sra. Chefe de Seção da 2ª

Câmara Criminal a subscrever o expediente respectivo.

6. Dê-se ciência ao impetrante.

7.A seguir, encaminhem-se os autos com vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de novembro de 2002.

RONALD J. MORO

JUIZ RELATOR

#### Despachos Relator

002. 0217402-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/148919. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200081098 Ação Penal. Autos Complementares: 200200081098 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200077716 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200078038 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018381 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200082337 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Cláudio Dalledone Júnior.Impetrante: Bel. Guilherme Ferraz Lewin.Impetrante: Bel. Eduardo Ribeiro Caldas.Paciente: Thiago Squissardi Santos. Réu Preso. Adv.: Claudio Dalledone Júnior. Adv.: Guilherme Ferraz Lewin. Adv.: Eduardo Ribeiro Caldas. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho: 1 - Sejam retificados os registros e autuação para constar como Impetrado o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Capital. 2 - Ao preliminar exame do conteúdo destes autos, não me afigura presentes os requisitos essenciais à imediata soltura. Assim, indefiro o pleito de concessão de liminar. 3 - Dê-se vista à douta PGJ.

#### Despachos Relator

003. 0217768-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/151275. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200200063520 Ação Penal. Autos Complementares: 200200060520 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Márcio José de Souza.Paciente: Eloi Antonio Borges Réu Preso. Adv.: Márcio José de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1 - Ante o teor das informações retro prestadas pela I. autoridade judiciária impetrada, mormente nesta fase de cognição perfunctória, resta indeferida a liminar pleiteada, no que diz respeito à alegação de nulidade da ação penal por inaplicação de rito, intendendo-se, nas circunstâncias, inexistente qualquer prejuízo defensivo de realce ao paciente, encontrando-se, por outro lado, a liminar prejudicada no tocante ao fundamento do excesso de prazo, frente à incidência à espécie do contido na Súmula nº 52/STJ. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

#### Despachos Relator

004. 0217981-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/150235. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200000057525 Ação Penal. Impetrante: Bel. Paulo Vani Costa.Paciente: Everaldo Correa. Réu Preso. Adv.: Paulo Vani Costa. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Deixo de conceder a liminar pleiteada, por não vislumbrar em cognição sumária, motivos suficientes para sua concessão. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

#### Despachos Relator

005. 0218208-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/152777. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Ação Originária: 200200079158 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000187 Ação Penal. Autos Complementares: 200200079158 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200090844 Incidente de Insanidade Mental. Impetrante: Bel. Edson Aparecido Stadler.Paciente: Fabrício Vagner Liberato. Réu Preso. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: I - Deixo de conceder a liminar por não vislumbrar, em cognição sumária, motivos suficientes para sua concessão. II - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. III - Juntadas as informações, abra-se vista à d. PGJ.

#### Despachos Relator

006. 0218488-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/152707. Matéria: Criminal. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara única. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antonio Francisco da Silva.Paciente: Nelson de Abril. Réu Preso. Adv.: Antonio Francisco da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Bras.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Despacho: I - Como nenhum documento instrui o pedido inicial, indefiro a liminar. 2 - Oficie-se ao d. Juízo Impetrado requisitando as necessárias informações quanto aos termos da inicial.

#### Despachos Relator

007. 0218495-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/154185. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Ação Originária: 200000020052 Ação Penal. Autos Complementares: 200000020052 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Vania Maria Forlin.Paciente: João Wengle. Réu Preso. Def Pub: Vania Maria Forlin.Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Não há elementos seguros que autorizem, em juízo de cognição sumária, a concessão da liminar pleiteada. II - Solicitem-se então as informações de praxe à d. Autoridade apontada coatora. III - Após, dê-se vista à d. PGJ.

## COMARCA DA CAPITAL

## CÍVEL

## 2.ª VARA CÍVEL

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Embargos à Execução – MARCELO PIRAGIBE SANTIA-GO X VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO – Valor das Custas: R\$ 269,49 – Adv. Cicero Portugal e Daniela Chamberlain;

2. Reintegração de Posse – ANTONIO LEMOS X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Celso Ferreira de Melo;

3. Busca e Apreensão – BANCO PANAMERICANO S/A X JONAS FAUSTINO NUNES – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Adriano Muniz Rebello e Jaime Dias de Oliveira Junior;

4. Revisão Contratual – VALDECIR ANTONIO CUNHA X HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Marcelo Alessandro Berto;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO N 124/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOS, ALVES PEREIR	076	00858/2002
ADRIANE DE ARAGÃO FERREIR	057	00255/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	093	01283/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	028	00187/2000
ALBERTO SILVA GOMES	057	00255/2002
ALCEU MACHADO FILHO	012	01150/1997
ALCINDO LIMA NETO	066	00551/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	033	00777/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	034	00810/2000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	015	00216/1998
ALEXANDRE JOS, ZAKOVICZ	069	00673/2002
ALMIR TADEU BOTELHO	041	01436/2000
AMILTON FERREIRA DA SILVA	049	01216/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	061	00446/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	021	00477/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	020	00042/1999
ANDREIA VERANO	039	01264/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	042	00498/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	007	00283/1996
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	036	01033/2000
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	066	00551/2002
ANTONIO CARLOS MOREIRA	084	01136/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	063	00506/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	040	01313/2000
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	004	00583/1993
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU	003	00858/1992
ANTONIO ORTES	002	00746/1992
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	020	00042/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	068	00649/2002
AUREO VINHOTI	054	01677/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	018	00877/1998
BRAZILIO BACELLAR NETO	075	00856/2002
CARLA FABIANA EVERS	017	00735/1998
CARLOS AUGUSTO CARVALHO L	050	01312/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	079	01015/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	044	00788/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	031	00384/2000
CARLYLE POPT	017	00735/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	016	00516/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	007	00283/1996
CIBELE FERNANDES DIAS	025	01175/1999
CICERO BELIN DE MOURA COR	017	00735/1998
CLAUDIO AMERICO GUIMARAES S	043	00777/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	014	00064/1998
CRISTIANA INDRELE CECCON	005	00650/1993
CRISTIANE BELINATI GARCIA	003	00858/1992
CRISTIANE TIEMI OTA	009	00714/1996
DANIEL HACHEM	018	00877/1998
DENIS NORTON RABY	011	00977/1997
DENISE LUNELLI MARCONDES	099	01302/2002
DIRCEU MARCELO HOFFMANN	033	00777/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	060	00378/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	030	00362/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	020	00042/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	019	01010/1998
EDEN CARLOS BATISTA	075	00856/2002
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	007	00283/1996
EDSON DUPSK	065	00532/2002
EDSON SANTOS MARTINS	021	00477/1999
EDUARDO CASILO JARDIM	045	00809/2001
EDUARDO MELLO	048	01076/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	021	00477/1999
	052	01437/2001
	052	01437/2001
	091	01274/2002
	095	01286/2002
	028	00187/2000
	007	00283/1996
	012	01150/1997
	036	01033/2000

ELISA GOMES TORRES	088	01210/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	076	00858/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	029	00225/2000
ENELMO ZAGO	011	00977/1997
EPAMINONDAS RONCHIM MONTA	035	00973/2000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	056	00184/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	098	01301/2002
EROS GIL PETERS	018	00877/1998
FABIOLA PAULA BEÔ ALENSKI	010	00894/1997
FELIPE ALVES DA MOTA	059	00352/2002
FERNANDA PIRES ALVES	017	00735/1998
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	023	00950/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	035	00973/2000
FLORESBA PAIM VIEIRA	060	00378/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	030	00362/2000
FRANK RICHARD FAST	008	00520/1996
GASTAO FERNANDO PAES DE B	007	00283/1996
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	085	01176/2002
GENI WERKA	063	00506/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	047	01046/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	025	01175/1999
GUILHERME BORBA VIANNA	092	01276/2002
GUILHERME EDUARDO PAHL	089	01252/2002
GUMERCINDO CAMILO BIAVA	034	00810/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	070	00740/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	025	01175/1999
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	026	01452/1999
HERMES HENRIQUE CORREA CO	037	01047/2000
HOMERO VIEIRA NETO	067	00606/2002
IDELANIR ERNESTI	010	00894/1997
IDERALDO JOSE APPI	045	00809/2001
INI PILATTI	042	00498/2001
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	013	01278/1997
IRINEU PETERS	093	01283/2002
ITO TARAS	063	00506/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	050	01312/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	082	01097/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	080	01032/2002
JAMES THOMPSON LEMER	033	00777/2000
JANDER LUIS CATARIN	055	00086/2002
JEAN CARLO ALMEIDA	012	01150/1997
JOAO ALCI O. PADILHA	026	01452/1999
JOAO CARLOS FLOR	037	01047/2000
JOAO CARLOS REQUIAO	067	00606/2002
JOAO CASILLO	010	00894/1997
JOAO FERNANDO SADDOCK PER	045	00809/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	042	00498/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	013	01278/1997
JOAO SOARES DOS REIS	093	01283/2002
JOAQUIM JOSE GRUMBHOFFER R	063	00506/2002
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	050	01312/2001
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEI	050	01312/2001
JOSE CARLOS DA COSTA	024	01074/1999
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	058	00292/2002
JOSE EDUARDO VICTORIA	007	00283/1996
JOSE LUIZ ALMIRAO	034	00810/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	007	00283/1996
JOSE VICENTE DA SILVA	047	01046/2001
JOSE XAVIER SILVA	068	00649/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	043	00777/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	014	00064/1998
KARIME MONASTIER FARAH	049	01216/2001
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE	019	01010/1998
LEONARDO DA COSTA	007	00283/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	020	00042/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	036	01033/2000
LUCIA DALAZOANA	028	00187/2000
LUCIA ROSSETO THEODORO	020	00042/1999
LUCIANA BERRO	012	01150/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	032	00572/2000
LUIS CARLOS BARRETO	042	00498/2001
LUIS CARLOS DA SILVA	041	01436/2000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	074	00849/2002
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	092	01276/2002
LUIZ ANTONIO CUNHA	089	01252/2002
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	058	00292/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	042	00498/2001
LUIZ CARLOS LIMA	021	00477/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	005	00650/1993
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	003	00858/1992
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	009	00714/1996
MAFUZ ANTONIO ABRAO	021	00477/1999
MARCELA SCANDELARI MILCZE	017	00735/1998
MARCELLO R. LOMBARDI	074	00849/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	048	01076/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	042	00498/2001
MARCELO LOPES SALOMAO	007	00283/1996
MARCELO OLIVA MURARA	013	01278/1997
MARCIA REGINA FERREIRA	013	01278/1997
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	020	00042/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	072	00786/2002
MARCO ANTONIO ALVES MORO	091	01274/2002
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	064	00511/2002
MARCO AUR. LIO B. S. MATOS	019	01010/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER	001	00732/1992
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	044	00788/2001
MARCOS ROGERIO RAMINA	035	00973/2000
MARCOS TON RAMOS	020	00042/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	023	00950/1999
MARDEN ESPER MAUES	057	00255/2002
MARIA AM. LIA CASSIANA MAS	007	00283/1996
MARIA APARECIDA RAMINA	086	01179/2002
MARIA ELISABETH NEVES	042	00498/2001
MARIA INES DIAS	051	01322/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	029	00225/2000
MARILZA MATIOSKI	011	00977/1997
MAURICIO JULIO FARAH	021	00477/1999
MICHELLE DE SOUZA SELEME	006	00842/1996
MURILO CELSO FERRI	027	01468/1999
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	083	01116/2002
NATANOEL ZAHORCAK	081	01046/2002
NEIVA DE NEZ	046	01014/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	039	01264/2000
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	038	01110/2000
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	077	00884/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	007	00283/1996
OSMAR NODARI	007	00283/1996
OSVALDIR NODARI	031	00384/2000
PATRICIA CASILLO SENFF	073	00795/2002
PATRICIA COSTA AGI	062	00458/2002
PATRICIA D. NYMBERG	021	00477/1999
PAULO CEZAR XAVIER	072	00786/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	026	01452/1999
PRISCILA GONÇALVES GABASA	022	00497/1999
RAFAEL F DE CASTILHO	036	01033/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO	007	00283/1996
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	021	00477/1999
REINALDO WOELLNER	013	01278/1997
REYNALDO ESTEVES	044	00788/2001
RICARDO CETNARSKI	037	01047/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	073	00795/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	049	01216/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	065	00532/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	079	01015/2002
ROSEMAR SOARES DE ABREU	060	00378/2002
ROSANE VIDA CANFIELD	030	00362/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	094	01284/2002
ROZILEI MONTEIRO	090	01255/2002
SAMANTHA DE M. SADE	024	01074/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	059	00352/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA	031	00384/2000
SANDRA CAVALCANTI PETRIN	045	00809/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN	030	00362/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	007	00283/1996
SIMONE PACHECO DE SOUZA	007	00283/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	041	01436/2000
TALEL YOUSSEF HAMUD	042	00498/2001
VALDECY SCHON	096	01292/2002
VANESSA PEDROLLO CANI	042	00498/2001
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	041	01436/2000
ZORAIDE BATISTELA	011	00977/1997
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	031	00384/2000
ZULMIRA CRISTINA LEONEL		

MARCOS ROGERIO RAMINA	100	01307/2002
MARCOS TON RAMOS	007	00283/1996
MARCUS ELY SOARES DOS REI	049	01216/2001
MARDEN ESPER MAUES	019	01010/1998
MARIA AM. LIA CASSIANA MAS	057	00255/2002
MARIA APARECIDA RAMINA	017	00735/1998
MARIA ELISABETH NEVES	100	01307/2002
MARIA INES DIAS	028	00187/2000
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	053	01602/2001
MARILZA MATIOSKI	007	00283/1996
MAURICIO JULIO FARAH	086	01179/2002
MICHELLE DE SOUZA SELEME	042	00498/2001
MURILO CELSO FERRI	051	01322/2001
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI	029	00225/2000
NATANOEL ZAHORCAK	011	00977/1997
NEIVA DE NEZ	021	00477/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	006	00842/1996
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	027	01468/1999
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	083	01116/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	081	01046/2002
OSMAR NODARI	046	01014/2001
OSVALDIR NODARI	039	01264/2000
PATRICIA CASILLO SENFF	038	01110/2000
PATRICIA COSTA AGI	077	00884/2002
PATRICIA D. NYMBERG	007	00283/1996
PAULO CEZAR XAVIER	007	00283/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	031	00384/2000
PRISCILA GONÇALVES GABASA	073	00795/2002
RAFAEL F DE CASTILHO	062	00458/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO	021	00477/1999
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	072	00786/2002
REINALDO WOELLNER	026	01452/1999
REYNALDO ESTEVES	022	00497/1999
RICARDO CETNARSKI	036	01033/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	007	00283/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	021	00477/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	013	01278/1997
ROSANE VIDA CANFIELD	044	00788/2001
ROSEMAR SOARES DE ABREU	037	01047/2000
ROSANE VIDA CANFIELD	073	00795/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	049	01216/2001
ROZILEI MONTEIRO	065	00532/2002
SAMANTHA DE M. SADE	079	01015/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	060	00378/2002
SANDRA APARECIDA BORITZA	030	00362/2000
SANDRA CAVALCANTI PETRIN	094	01284/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	090	01255/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	024	01074/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA	059	00352/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	031	00384/2000
TALEL YOUSSEF HAMUD	045	00809/2001
VALDECY SCHON	030	00362/2000
VANESSA PEDROLLO CANI	007	00283/1996
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	041	01436/2000
ZORAIDE BATISTELA	042	00498/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	041	01436/2000
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	011	00977/1997



RESID.MORADIAS CANANEIAS-CONDOMINIO IV x MARILANDA DE OLIVEIRA SILVA Ao credor para que, em cinco dias, antecipe as custas devidas ao Sr. Contador. Transcorrendo in albis, remetam-se a arquivo. Quanto planilha juntada s fls. 119/120, reperto-me ao despacho de fls. 124. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES-

24.—1074/1999-BAGGIO & CIA LTDA x EMERSON LUIZ VEISS DE SOUZA e outros - Considerando que o ofício Receita Federal encontra-se expedido quase um ano e ainda n'eo foi retirado, oficie-se t'eo somente com rela'eo ao BACEN, devendo o credor promover a retirada e o devido encaminhamento dos ofícios. — Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. JEAN CARLO ALMEIDA e SAMIRA NABBOUH ABREU-

25.-BUSCA E APREENSAO-1175/1999-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x W. R. TRANSPORTES LTDA- ... Posto isso, mantenho a decis'eo agravada por consider-la como a mais adequada para este caso concreto. Oficie-se ao ilustre Juiz Relator comunicando a manuten'eo da decis'eo e, ainda, que a parte cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. -Adv. GENI WERKA, MARCO AUR'LIO B. S. MATOS, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

26.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1452/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x SEBASTIAO CESAR RADOMINSKI e outros -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'eo do julgado manifeste-se o r'u, no prazo de cinco dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e RAFAEL F DE CASTILHO-

27.-MONITORIA-1468/1999-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I, CONDOMINIO XV x GARANTE SERVICOS DE APOIO SC- Ao credor para que atribua valor causa, nos termos do artigo 282 do CPC, porquanto, trata-se de um novo e autônomo processo, no caso, de execu'eo de t'utulo judicial. Ap's, voltem conclusos. -Adv. NEIVA DE NEZ-

28.-IMISSAO DE POSSE-187/2000-DOMINGOS ALIBERTI e outros x MARLENE LIMA DOS SANTOS e outros- Conforme consta da certid'eo de fls. 145-verso, o r'u Carlos R'gio dos Santos mudou-se para endere' desconhecido. Citado por edital, a diligente Curadora Especial nomeada observou que n'eo foram feitas diligências para localizar o r'u, sendo que o Sr. Oficial de Justi'a cumpriu a diligência no endere' para onde havia sido remetida a carta de cita'eo, a qual voltou por ter o destinat'rio se mudado. Assim sendo e para evitar que futuramente n'eo haja argi'eo de nulidade, determino aos autores que diligenciem pela localiza'eo do r'u Carlos R'gio dos Santos, requerendo o que for de seus interesses, no prazo de cinco dias. Esclare'eo s partes que a decis'eo ora exarada n'eo implica em declara'eo de nulidade da cita'eo por edital, de modo que, sendo infrut'feras as tentativas de localiza'eo do r'u, o processo ter' normal prosseguimento, sendo proferido o despacho saneador. -Adv. MARIA ELISA BETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA, AIRTON SAVIO VARGAS e EDSON SANTOS MARTINS-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-225/2000-BANCO BRADESCO S/A x TRANSTAQUARI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 160. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

30.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-362/2000-PETER AMARO DE SOUZA x FINANCEIRA ALFA S/A -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'eo do julgado manifeste-se o r'u, no prazo de cinco dias. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-384/2000-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A x PETRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al'ada do Estado para aprecia'eo do recurso. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, SANDRA CAVALCANTI PETRIN, CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e PATRICIA COSTA AGI-

32.-RESCISAO-572/2000-SANDRA CHIMICOVAKI x CIDADELA S/A OU CIDADELA TRUST INTERNACIONAL S/A e outros - credora para que retifique a planilha de c'culos de fls. 211/212, moldando-a ao disposto no Ju'zo ad quem, em cinco dias. -Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

33.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-777/2000-EDSON JUAREZ WOJCIK x CARLOS BEZERRA DA SILVA e outros -Recebo o recurso de apela'eo, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Aos apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. Ap's, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egr'gio Tribunal de Al'ada, com nossas homenagens. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO, CRISTIANA INDRELE CECCON e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

34.-REPARACAO DE DANOS-810/2000-MONICA MARA DO NASCIMENTO x JOSE ANTONIO WESTPHALEN -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'eo do julgado manifeste-se o r'u, ora credor, no prazo de cinco dias, considerando os termos do artigo 12 a Lei n 1060/50. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOAO CARLOS REQUIAO-

35.—973/2000-JACKELINE RONCHINI MONTALVAO x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Remetam-se os autos ao Egr'gio Tribunal de Al'ada, com nossas homenagens. -Adv. EPAMINONDAS RONCHIM MONTALVAO, ENELMO ZAGO, LUIZ CARLOS LIMA e FER-

NANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

36.-DECLARATORIA-1033/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'eo do julgado manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis, remetam-se a arquivo. -Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS OLIVEIRA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

37.-DEPOSITO-1047/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x TELMA MARA KARAM - Sobre a contesta'eo apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, INI PILATTI-

38.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-1110/2000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO BREGENSKI NETO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 106. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

39.-BUSCA E APREENSAO-1264/2000-BANCO DIBENS S/A. x DORIVAL ANTONIO PEDROZO- Aguarde-se por noventa dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ODECIO LUIZ PERALTA-

40.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1313/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARIO SERGIO ATAIDES TRINDADE- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi'a, desatranhe-se o mandado de fls. 117 para penhora do im'vel indicado pelo credor s fls. 124. Procedida a penhora, promova-se o registro junto ao Registro Imobili'rio. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

41.-INDENIZACAO DANO MORAL E MAT.-1436/2000-VIVIAN CLAVIJO BELTRAN x CHAN KEN CHOAN -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 52,50, no prazo de cinco dias. -Adv. ZORAIDE BATISTELA, JOSE VICENTE DA SILVA, ALMIR TADEU BOTELHO e TALEL YOUSSEF HAMUD-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-498/2001-NAVY OPERADORA E REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA e outros x BANCO REAL S.A. -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execu'eo do julgado e o prosseguimento do processo executivo, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, ANDREIA VERANO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e VANESSA PEDROLLO CANI-

43.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-777/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON APARECIDO DA SILVA - Conforme Provimento 01/99 (Instru'eo 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justi'a, para posterior expedi'eo de mandado. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

44.-DEPOSITO-788/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x REJANE DANGLER PAVARIM -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al'ada do Estado para aprecia'eo do recurso. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

45.-ALIENACAO JUDICIAL-809/2001-MARILIA ALVES LISBOA x MARA DE FATIMA ALVES e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,00, no prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, ITO TARAS e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1014/2001-VERA DE MOURA CORDEIRO x BIRATAN DE OLIVEIRA e outros - parte interessada para que efetue o dep'sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õs, do CPC. R\$ 23,56. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

47.—1046/2001-MARGARIDA DE OLIVEIRA x ITAIR FELIX -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias. -Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1076/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM MIGUEL BARRACHINA FERNANDEZ -Ao credor para que indique bens do devedor pass'veis de penhora, bem como efetue a complementa'eo das custas do Sr. Oficial de Justi'a, que importam em R\$ 40,00, no prazo de cinco dias. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

49.-MONITORIA-1216/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x LUIS GUSTAVO SEVERIANO SANTOS - Indefiro a pretérida denuncia'eo lide mencionada em sede de embargos, pois "a denuncia'eo da lide s' deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por for'ca de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromiss'eo de fundamento novo constante na a'eo origin'ria. Assim h' de ser, pela b'ica raz'eo de que n'eo poss'vel introduzir nos autos uma nova demanda, com produ'eo de prova pericial e testemunhal entre denunciante e denunciado. Em raz'eo do colacionado, impera-se a n'eo acolhida da figura interventiva, porquanto, o fato novo ventila-

do nosembargos demanda instru'eo pr'pria, atividade incompat'vel com a denuncia'eo da lide. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa'eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa'eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun'eo de desinteresse na concilia'eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1312/2001-FRANCISCLEY JOSE MEDEIROS BELASQUE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- As partes est'eo devidamente representadas, concorrem as condi'ões da a'eo e os pressupostos processuais. N'eo foram arg'idas preliminares. Declaro, pois, saneado o processo... Defiro, pois, a invers'eo do nus da prova, bem como o de seu custeio para que o r'u desconstitua as alega'ões dos autores. A discuss'eo dos autos adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento das rela'ões contratuais, notadamente a alegada capitaliza'eo de juros decorrente da aplica'eo da Tabela Price. Sendo necess'ria a dila'eo probat'ria, defiro unicamente a prova pericial cont'bil requerida pelos autores, nomeando-se perito deste Ju'zo o Dr. PAULO CESAR VILLA A LINS, com endere' registrado em cart'rio, independentemente de termo. Como quesitos para nortear a per'cia, existe Ju'zo apresenta os seguintes: a) verifica'eo da existencia ou n'eo da capitaliza'eo de juros em decorrência da aplica'eo da Tabela Price; b) forma de c'culo da amortizaa'eo do saldo devedor; Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes t'cnicos e apresentarem quesitos, em cinco dias, nos termos do artigo 421 do CPC, ficando elas cientes, tamb'm, dos termos do artigo 433 e seu õnico, ambos do CPC. Indicados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honor'rios, em cinco dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. Apresentada a proposta, intime-se o r'u para efetuar o respectivo dep'sito, no prazo de cinco dias. Efetuado o dep'sito, intime-se o Perito, dando-lhe cincia de que ter' prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial. Apresentado o laudo, intime-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos autores. -Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1322/2001-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RAUL BARBOSA FILHO - parte interessada para que efetue o dep'sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õs, do CPC. R\$ 23,67. -Adv. MICHELLE DE SOUZA SELEME-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1437/2001-ZILDO ZEPER DA SILVA e outros x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO -Sobre a proposta de honor'rios periciais, que importam em 3 (trs) sal'rios m'nimos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA e MARCIA REGINA FERREIRA-

53.-INDENIZACAO - SUM.-1602/2001-VANDA APARECIDA DOS SANTOS e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 108. -Adv. MARIA INES DIAS-

54.-MONITORIA-1677/2001-GRACIANA LUSTOSA DE BRITO - EPP x NAMER ASSAD -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 45 e seguintes. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

55.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-86/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x PRIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 47.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-184/2002-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO FORLEPA-Defiro o requerimento de suspens'eo do processo pelo prazo de sessenta dias. Aguarde-se em arquivo. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

57.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-255/2002-AEROCONDOR AGENCIAMENTO TURISTICO LTDA x BSP - BRASIL - VARIG S/A e outros- Comuniquem-se ao eminente Des. Relator que a parte atendeu ao disposto no art. 526 do CPC. Comuniquem-se, outrossim, a manuten'eo do decism de fls. 24/27, pois continuo entendendo que se restar demonstrado, ao final, a falta de aten'eo da agravada, ou seja, n'eo ter ela agido com as cautelas de praxe na efetiva'eo da venda de passagens e, por consequente, a obrigatoriedade de ressarcir os valores devidos, a medida ser' facilmente revers'vel, de modo que n'eo existe o risco de dano irrepar'vel. Ademais, em sede de cognica'eo sum'ria e pr'via, sopedados os fatos apontados pela agravada, v-se que estes encontram respaldo nas provas por ela trazidas, estando presentes os requisitos que ensejariam a anticipa'eo dos efeitos da tutela. -Adv. MARDEN ESPER MAUES, MARCELLO R. LOMBARDI, ADRIANE DE ARAG'N FERREIRA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

58.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-292/2002-BANCO ARAUCARIA S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x ROBERTO MACEDO GUIMARAES - parte interessada, para que manifeste-se sobre o retorno da carta precat'ria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA-

59.-DECLARATORIA-352/2002-ELIANE ALVES COELHO x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU -Recebo o recurso de apela'eo de fls. 105/113, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-

razões, querendo, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO ALVES MORENO, SANDRA APARECIDA BORITZA e FABIO-LA PAULA BEÓ ALENSKI-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-378/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x VALDECIR FERREIRA DA LUZ- Aguarde-se o cumprimento da deprecata por 60 dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-REPARACAO DE DANOS - ORD-446/2002-GOMERCINDO CAMILO BAIVA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa'eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa'eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun'eo de desinteresse na concilia'eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. GUMERCINDO CAMILO BIAVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-458/2002-BV FINANANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO CELESTINO DOS SANTOS- Ao r'u para que promova o dep'sito do valor remanescentes, nos termos da planilha de fls. 44, no prazo de dez dias, excluindo-se o valor de R\$ 277,00, uma vez que foi computado erroneamente no c'culo atualizado da parcela 07/24. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

63.-DECL.INEXIST.CREDITO C/SUST.-506/2002-TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Considerando a senda conciliat'ria inaugurada pela autora s fls. 44, manifeste-se o r'u sobre a real possibilidade de transacionar, em cinco dias. -Adv. JAMES THOMPSON LEMER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

64.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-511/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DOWNTOWN x MARIA DE LOURDES FELIPE GERMANO- Sobre a contesta'eo manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-

65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-532/2002-R. CAMPOS PARTICIPACOES S/A x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 51. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES-

66.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-551/2002-VALDEVINO FRANCISCO DA SILVA x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE C. PIASSA LTDA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 32,20, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCINDO LIMA NETO e ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-606/2002-M. MERCADO ARQUITETURA LTDA x ADILO ADEMAR BERGAMO- Manifestem-se as partes a respeito da efetiva possibilidade de transa'eo, em cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente. Se invi'vel a transa'eo nos termos do item I, voltem onclusos para saneamento ou julgamento antecipado, em sendo o caso. -Adv. MARCELO LOPES SALOMAO e IRI-NEU LEONIDAS ZANELLATO-

68.-REIVINDICATORIA-649/2002-REINILTON JOAO ROCHA e outros x MAURO ANTUNES e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa'eo, apresentando propostas para tanto. Se invi'vel a transa'eo (a ausencia de proposta concreta importar' na presun'eo de desinteresse na concilia'eo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

69.-DECLARATORIA-673/2002-CARLOS NALEVAIKO JUNIOR x MARCOS FELIPE NAUMES e outros- Recolhidas as custas de postagem, expe'ia-se carta de cita'eo ESP'LIO DE LAURO NAUMES, fazendo constar do comprovante do AR o nome de MARCOS FELIPE NAUMES, qualificando, em seguida, como representante do esp'lio citando, a fim de evitar novos equ'vocos. -Adv. Alexandre Jos' Zakovicz-

70.-REVISAO DE CONTRATO-740/2002-MAURO QUEIROZ ERCOLE x MASTERCARD- Em face do novo valor atribuído causa, ao autor para que efetue a complementa'eo das custas processuais iniciais, que importam em R\$ 241,50, no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

71.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-779/2002-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x VILMAR JOSE CUNHA e outros - Oficie-se como requerido s fls. 96. N'eo vejo nesta fase processual, a necessidade de se averbar a existencia da presente a'eo junto a mat'cula do im'vel, pelo que indefiro tal requerimento. — Aguarda-se a retirada de of'cios expedidos. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

72.-MONITORIA-786/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PARAN x REINALDO OLAVO - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 11,20, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ-

73.-MONITORIA-795/2002-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 33. -Adv. ROGERIA



DOTTI DORIA e PATRICIA D. NYMBERG-

74.-MANDADO DE SEGURANCA-849/2002-PAOLLA ATHENA ROCHA e outros x DIRETORA DO COLEGIO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL- A decis/Éo de fls. 82/83 rstou irrecorrida. Assim, remetam-se os autos a uma das Vara de Infância e Juventude desta Capital. Diante da not'cia de Interposi/Éo do agavo de instrumento, oficie-se ao Exmo. Sr. Relator informando a remessa destes autos para a Vara especializada. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e LUCIA DALAZO-ANA-

75.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-856/2002-BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERALDO JOSE MATOS- N/Éo obstante o Sr. Oficial de Justi/a n/Éo haver certificado formalmente acerca da cita/Éo, a partir do conteúdo de suas informaç/ões de fls. 31 verso, infirma-se a cincia do r'uo dos termos da inicial, fato que motivou seu comparecimento espontneo em ju'zo, levantando judiciosos argumentos s fls. 35/39, em virtude do que, com fulcro nos artigos 183, 1 e 214, 1, dou por citado o r'uo, e concedo-lhe o prazo legal para apresentar sua contesta/Éo, querendo, cientificado de que se trata de sua processual. -Adv. DANIEL HACHEM e AUREO VINHOTI-

76.-ORDINµRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-858/2002-ARI PE-REIRA x GVT TELECOMUNICACOES- Considerando que a senda conciliat'ria foi inaugurada por ambos os litigantes, manifestem-se sobre a real possibilidade de entabular transa/Éo, em cinco dias. -Adv. ADILSON JOS' ALVES PEREIRA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

77.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-884/2002-EDITH OCH e outros x BOLLBUCK & CIA. LTDA e outros- Homologo, por senten/a, para que produza os seus jur'dicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelos autores EDITH OCH e outro em rela/Éo ao r'uo CARLOS CALIANI, devendo a presente a/Éo prosseguir apenas em rela/Éo aos r'uos BOLLBUCK & CIA LTDA, ROBERTO BOLLBUCK e BEATRIZ BOLLBUCK. Proceda-se as anotaç/ões necess'rias. Inclusive na distribui/Éo. Ap's, sobre a contesta/Éo e documentos de fls. 40/56, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. -Adv. OSMAR NODARI-

78.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1004/2002-JOAO MARIO VIRGOLINO SCHOLZ DE MENDONCA x ARNALDO ACENDINO SOARES -Sobre a contesta/Éo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2002-AC&T ADMINISTRACAO, CONSTRUCAO E TRANSPORTE x POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA- Considerando a senda conciliat'ria inaugurada pela embargada s fls. 186/187, manifeste-se a embargante sobre a real possibilidade de se entabular transa/Éo, apresentado proposta em cinco dias. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ROSEMAR SOARES DE ABREU-

80.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1032/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x MAGICS VIDEO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros- ... Diante do exposto, fulcrado no art. 273 do CPC. DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, para determinar apenas que os r'uos se abstenham de inserir o nome dos autores junto aos rg/Éos de prote/Éo ao cr'dito, com referncia ao contrato mencionado na exordial, at' o trnsito em julgado da senten/a ou ulterior delibera/Éo deste ju'zo. Efetuada a medida e desde que antecipadas as custas respectivas, citem-se os r'uos para apresentarem defesa, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

81.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1046/2002-ADELINA NEJN RIBAS x CRISTHIAN SATAKE- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi/a, desentranhe-se o mandado de fls. 15 para seu integral cumprimento, conforme requerido s fls. 17/18, desde que o ve'culo seja encontrado na posse da devedora. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-1097/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. e outros - Acolho a emenda feita inicial, para incluir no polo passivo da demanda a empresa Magics Video, Com'rcio e Representa/Éo Ltda. Recolhidas as custas respectivas, cumpra-se o item "6" do despacho de fls. 12. Tome-se por termo a cau/Éo oferecida, que dever' ser firmada em cart'rio pela Sra. Shirlei e seu marido, se casada for, com posterior registro no cart'rio imobili'rio. - parte interessada para que efetue o dep'sito das custas relativas a Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1116/2002-CRISTIANE HAKIM TERRON x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a contesta/Éo apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

84.-ARROLAMENTO-1136/2002-ROSA MARIA DE JESUS TUROLA e outros x FELICIO ASSUNCAO TUROLA- Concedo o prazo de trinta dias para que os interessados comprovem a insuficiencia de recursos. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA-

85.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1176/2002-CECILIA DA ROZA FERNANDES e outros x JOAO MARIA COLACO FERNANDES- Considerando o contido s fls. 02/03, onde as partes est/Éo devidamente qualificadas, verifica-se a existencia de pessoas que exercem atividade profissional, raz/Éo pela qual

renovo o prazo de dez dias para que os requerentes comprovem documentalmente nos autos a insuficiencia de recursos para o custeio da demanda, sob pena de indeferimento, considerando o princ'pio da persuas/Éo racional, onde o juiz poder' determinar a produ/Éo das provas que entende necess'rias para formar o seu convencimento acerca da gratuidade processual. -Adv. FRANK RICHARD FAST-

86.-COBRAN/a - SUMARISSIMA-1179/2002-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x IODEIA FELICIO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 29. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

87.-MONITORIA-1199/2002-PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x COMERCIO E ALIMENTOS NOVA ITALIA LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid/Éo do Sr. Oficial de Justi/a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5). -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e GUILHERME EDUARDO PAHL-

88.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1210/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. x MARIA JULIA VICENTE DE LIMA BORBA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expe/a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi/a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, 1, 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

89.-ANULATORIA-1252/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT- Considerando a existencia de outras a/Ées envolvendo as mesmas partes as quais encontram-se em apenso, para evitar tumulto processual o processo seguir' pelo rito ordin'rio. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe/a-se carta com AR/MP. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

90.-CIVIL PUBLICA-1255/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO S - IBDC x BANCO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - Cite-se o requerido dos termos da inicial e com as advertncias do artigo 285 do CPC, para contestar, querendo, no prazo de vinte dias. Cientiquem-se os interessados, por edital com prazo de sessenta dias, para que tomem conhecimento da presente a/Éo. Oportunamente, abra-se vista ao Minist'rio P-blico. -Adv. SAMANTHA DE M. SADE-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1274/2002-MARIA DE LOURDES FELIPE GERMANO x CONDOMINIO EDIFICIO DOWNTOW- ... Posto isso, com fundamento no artigo 310, do CPC, indefiro a peti/Éo inicial da presente exce/Éo, para confirmar a competncia deste ju'zo em processar e julgar a a/Éo de cobran/a das cotas condominiais, autuada sob n 511/2002 e, condenar a excipiente ao pagamento das custas processuais. Incab'vel a condena/Éo em honor'rios advocat'cios no presente incidente. -Adv. EDGAR FELIPPE ALVARENGA e LUIZ ANTONIO CUNHA-

92.-ANULACAO DE TITULOS-ORDINARIA-1276/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT- Considerando a existencia de outras a/Ées envolvendo as mesmas partes, as quais encontram-se em apenso, para evitar tumulto processual o processo seguir' o rito ordin'rio. Cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe/a-se carta com AR/MP. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1283/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON DE SOUZA ROCHA -Concedo liminarmente a busca e apreens/Éo do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe/a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justi/a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, 1, 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1284/2002-VALDIR ERLO DE ALEXANDRE x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros- Concedo ao credor o prazo de dez dias para a juntada dos originais dos t'tulos para prosseguimento da execu/Éo. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ROZILEI MONTEIRO-

95.-ALVARA JUDICIAL-1286/2002-BERENICE VARGAS PINTO e outros x - Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que comprovem nos autos, documentalmente, seus rendimentos a fim de ser apreciado o requerimento de justi/a gratuita, sob pena de indeferimento, uma vez que a declara/Éo juntada aos autos n/Éo comprova realmente a situa/Éo economica das partes. -Adv. EDSON DUPSK-

96.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1292/2002-FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAHA SKATES WEAR COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LT e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor'ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expe/a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi/a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, 1, 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. VALDECY SCHON-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1298/2002-BANCO ITAU S/A x PAULO BATISTA DO NASCIMENTO- Nos termos da Lei Estadual n 13.611/2002, que disp'ca sobre o regi-

mento das custas dos atos judiciais, o c'culo das custas incidir' sobre o valor legal da a/Éo, devidamente corrigido, observando-se o contido nos artigos 258, 259 e 260 do CPC (nota 3, da Tabela IX). Portanto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo causa valor compat'vel com o proveito economico perseguido na demanda, de acordo com o preconizado pelo artigo 259, inciso V, do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judici'ria, voltem conclusos. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1301/2002-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ODAIR FERNANDES DA SILVEIRA LIMA -Concedo liminarmente a busca e apreens/Éo do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe/a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justi/a, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, 1, 2 do C'digo de Processo Civil. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

99.-MONITORIA-1302/2002-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURO JOSE FRANCO DE ANDRADE -Os documentos que instruem a inicial d/Éo respaldam pretens/Éo monitoria deduzida pelo credor,raz/Éo pela qual defiro de plano a expedi/Éo do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expe/a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi/a. -Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI-

100.-ARROLAMENTO-1307/2002-MARIA APARECIDA MARTINS DE MELO e outros x RUI VIEIRA DE MELO- Nomeio inventariaria a vi-vameira MARIA APARECIDA MARTINS DE MELO, independentemente de compromisso. Lavre-se o Termo de Ren'ncia dos Direitos Heredit'rios, o qual dever' ser firmado pessoalmente pelos herdeiros, ou atrav's de escritura p-blica, no prazo de dez dias, uma vez que as procurat'ões juntadas aos autos n/Éo servem para o respectivo ato. No mesmo prazo, dever' a inventariaria juntar a certid/Éo negativa de d'bitos do Munic'pio de Curitiba. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA e MARCOS ROGERIO RAMINA-

### 3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
RELAÇÃO Nº 156/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	030	00898/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	032	01188/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	016	00088/2001
ALINE FAGUNDES	030	00898/2002
ALVARO KAMINSKI	032	01188/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	029	00795/2002
ANA PAULA S DE VASCONCELL	024	00282/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	025	00360/2002
ANDREA CUNHA	026	00513/2002
ANDYARA MARIA DA GRA*A F	021	00016/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	016	00088/2001
ANTONIO CARLOS EPFING	020	01498/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	010	00574/1999
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN	014	00478/2000
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	017	00670/2001
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	006	00361/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	013	01193/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	008	00967/1997
CARLYLE POPP	010	00574/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	031	00923/2002
CHRISTIANE DONHA	013	01193/1999
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	022	00088/2002
CLEVERSON ARAMIS INACIO	010	00574/1999
CONCEICAO ANGELICA R. CON	024	00282/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	019	01387/2001
DINO ZAMBENEDETTI	023	00132/2002
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	005	00692/1990
EDSON LUIZ GABRIEL	005	00692/1990
ENIO MEDEIROS FILHO	011	00601/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	012	00904/1999
ERLON DE FARIA PILATI	019	01387/2001
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	025	00360/2002
FABIANA SILVEIRA	014	00478/2000
FABIANE CAROL WENDLER	024	00282/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	016	00088/2001
FERNANDO LUIZ VERFE	012	00904/1999
FERNANDO PAULO DA SILVA M	015	01161/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	023	00132/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	017	00670/2001
FLAVIO WARUMBY LINS	017	00670/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	014	00478/2000
GENESIO SELLA	006	00361/1992
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	006	00361/1992
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	027	00566/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	017	00670/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	027	00566/2002
IRACEMA GARCIA VAZ	020	01498/2001
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	016	00088/2001
JACOB REINALDO VALENTIN	030	00898/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	032	01188/2002

JAMES J.MARINS DE SOUZA	029	00795/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	017	00670/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	028	00580/2002
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	012	00904/1999
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	026	00513/2002
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	008	00967/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	009	00285/1999
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	030	00898/2002
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	032	01188/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	007	00894/1994
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	001	02539/0000
KARINE SIMONE POFAHL	018	01131/2001
LEONARDO SOUZA	024	00282/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	026	00513/2002
LICIANE BARATELLA	020	01498/2001
LUCIANA BREDA MERLIN	016	00088/2001
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	018	01131/2001
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	007	00894/1994
LUIZ ADAO DE CARLI	008	00967/1997
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	003	02541/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	00088/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	007	00894/1994
LUIZ FERNANDO DIETRICH	027	00566/2002
LUIZ FERNANDO WOWK PENTEA	013	01193/1999
LUIZ ROBERTO RECH	014	00478/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	033	01190/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	005	00692/1990
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	025	00360/2002
MARCELO BERVIAN	002	02540/0000
MARCELO MARCO BERTOLDI	017	00670/2001
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	016	00088/2001
MARCIA GIRALDI SBARAINI	011	00601/1999
MARCIA HELENA DALCOL	016	00088/2001
MARCOS ALVES DA SILVA	016	00088/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	021	00016/2002
MARI KAKAWA	009	00285/1999
MARIA DE FATIMA NAVARRO M	025	00360/2002
MARIA GOMES SAMPAIO	015	01161/2000
MARIA LUISA RIBEIRO CORRE	012	00904/1999
MARIZ MENDES MAY	007	00894/1994
MARTA P.BONK RIZZO	009	00285/1999
MAURICIO KAVINSKI	016	00088/2001
NELTI GONCALVES DE SOUZA	012	00904/1999
PATRICIA DUTRA DA SILVA	012	00904/1999
PAULO DEQUECH	009	00285/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	020	01498/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	020	01498/2001
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	005	00692/1990
PAULO SERGIO IVANOSKI	020	01498/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	012	00904/1999
RENATO SERPA SILVERIO OAB	007	00894/1994
RICARDO CHEANG	030	00898/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	032	01188/2002
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	017	00670/2001
ROSSANA MOREIRA GOMES	005	00692/1990
SAMANTHA ALBINI	011	00601/1999
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	016	00088/2001
SAMUEL IEGER SUSS	017	00670/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	019	01387/2001
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	008	00967/1997
SERGIO LUIZ FERNANDES	017	00670/2001
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	022	00088/2002
SOLANGE CANDIDA WUICK	004	02542/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	00088/2001
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	007	00894/1994
TANIA MARA GARCIA COSTA	019	01387/2001
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	017	00670/2001
VALERIA CALIANI	030	00898/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	032	01188/2002
VANESSA TAVARES	019	01387/2001
	030	00898/2002
	032	01188/2002
	017	00670/2001

RICARDO DOS SANTOS ABREU	017	00670/2001
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	005	00692/1990
ROSSANA MOREIRA GOMES	011	00601/1999
SAMANTHA ALBINI	016	00088/2001
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	017	00670/2001
SAMUEL IEGER SUSS	019	01387/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	008	00967/1997
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	017	00670/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	022	00088/2002
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	004	02542/0000
SOLANGE CANDIDA WUICK	016	00088/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	007	00894/1994
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	019	01387/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	017	00670/2001
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	030	00898/2002
VALERIA CALIANI	032	01188/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	019	01387/2001
VANESSA TAVARES	030	00898/2002
	032	01188/2002
	017	00670/2001

1.-COBRANCA (SUM)-2539/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO AMAZONAS x ELVIRA PACHECO DE ARRUDA COELHO-Inicial que aguarda o preparo pelo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiç/ão, conforme o art. 25







CO SCHLENKER e outros x BANCO REAL S/A ABN AMRO REAL S/A-Fica a parte autora intimada a retirar ofício.-Adv. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-580/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECI DOS SANTOS-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv.CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-795/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLOVIS TELES PEREIRA-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls.19/verso.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-898/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ODELIA JACINTHO KARAKAWA-1-Em sua contestação a requerida afirma ter deixado 4 (quatro) cheques de sua emissão com a empresa Geocar, como garantia (fls.28). Assim, descabe o requerimento para que a autora apresente os cheques que, confessadamente, foram entregues a outra empresa, que não integra a lide. Some-se a isso a ausência de demonstração da entrega dos referidos cheques, invariavelmente feita mediante contra-recibo. Os cheques referentes aos recibos de fls.37/38, foram juntados às fls.52/53 pelo autor, demonstrando que não foram compensados, por insuficiência de fundos. Considerando que os referidos são de emissão de terceiro, que não integra a lide, inócua a devolução destes à requerida, neste momento, eis que o débito existente está em seu nome, pelo contrato que assinou (fls.13/15). Assim, determino a permanência dos cheques nos autos, até deliberação ulterior. 2-Dando seguimento ao feito, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 3-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 4-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, RICARDO CHEANG, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-923/2002-PAPELARIA SCHELELA LTDA e outros x BANCO SANTANDER S.A.-1-Admito os quesitos de fls.87/88. 2-Cite-se o Requerido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a audiência conciliatória. 3-Designo o dia 18/03/03, às 15:00 horas, para a audiência, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes ou fazerem-se representar por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não sendo obtida a conciliação, o Requerido oferecerá resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos, indicando-se assistentes técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial, caso em que o julgamento de ambas pretensões será conjunto. 4-Ausente injustificadamente o Requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 5-Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Será, ainda, decidido na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova de notável complexidade. 6-Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado, e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada outra data para sua continuidade. 7-Intimem-se.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

32.-REVISAO CONTRATUAL-1188/2002-ODILIA JACINTHO KARAKAWA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO F.E.I-1-Tendo em vista que o presente feito tem por objeto modificação do negócio jurídico celebrado pelas partes, determino a emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Autora retificar o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259, V, do CPC. 2-Efetivada a complementação do depósito inicial, bem como do recolhimento do Funrejus, voltem-me oportunamente conclusos. Intime-se.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG-

33.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-1190/2002-LOURELI DE FATIMA DA COSTA x DORIVAL JOAO HADAS e outros-Vistos, etc. Loureni de Fátima Costa promove a presente ação de sequestro de bens contra Dorival João Hadas, em virtude de inúmeras ilegalidades cometidas pelo réu, o qual vem dilapidando patrimônio que seria comum, sobretudo em relação a empresas constituídas e nas quais a requerente teve participação. A princípio o pedido de sequestro foi indeferido, voltando agora a autora com novos argumentos e requerendo a concessão da medida liminar. Muito embora a autora tenha se qualificado como casada na petição inicial, bem como o réu, do que verifico da petição inicial e dos documentos juntados em verdade os litigantes viveram em união estável. Junto à 1ª Vara de Família de Curitiba a autora já aforou ação de separação de corpos, na qual foi recentemente realizada audiência de justificação. Em suas razões aponta a autora como um dos fundamentos do pedido o fato de que "...justamente por conhecer o ânimo do Requerido, o principal receio da Requerente está no fato de eu quando se fizer o levantamento dos bens para serem partilhados de forma equitativa entre os cônjuges (na futura ação de separação judicial litigiosa que será aforada pela Requerente no trintidário legal), o patrimônio do casal, parte dele transferido para a Requerida, tenha sido integralmente transferido a terceiros, guiçá, restando apenas dívidas a serem partilhadas." Assim parece bastante claro que os bens objeto do sequestro, inclusive ativos das sociedades elencadas, em ver-

dade seriam bens adquiridos na constância da união estável, a qual está em vias de se dissolver. Neste passo a Lei nº 9.278/96 regulamentada o & 3º do art. 226 do CF, cujo art. 9º dispõe que toda a matéria relativa à união estável é da competência do Juízo da Vara de Família, portanto, não teria este Juízo Cível competência para processar e julgar esta ação. Neste sentido: 702612 - AÇÃO CAUTELAR - UNIAO ESTAVEL - Protesto contra alienação de bens - Medida requerida em vara cível - Alteração da competência pela Lei nº 9.278/96 - Remessa dos autos à Vara de Família - Nulidade dos autos decisórios - Ausência de Cópias das decisões posteriores à lei - Reapreciação remetida ao Juízo preventivo - (TJSP - AI 47.678-4 - 4ª CDPPriv. - Rel. Des. Olavo Silveira - J. 03/04/1997). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente ação cautelar de sequestro, determinando a remessa do feito à 1ª Vara de Família desta Capital. Promovam-se as devidas anotações, inclusive no distribuidor. Intimem-se. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

#### 4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 170/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZ DE DIREITO: Dra. Simone Cherem F. de M

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GOMES DE MORAES L	006	00809/0055
ALANA MARCHAND RENAUD	051	00988/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	056	01256/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	033	00986/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	026	01214/2000
AMAURY JOSE NASSER	042	00643/2002
ANA BEATRIZ DOS SANTOS RI	012	00567/1993
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	036	00057/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	060	01272/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	012	00567/1993
ANTONIO KROKOSZ	022	00186/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	034	01271/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	055	01248/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	050	00987/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	015	00575/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	013	00816/1993
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	015	00575/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	013	00816/1993
CARLOS FREDERICO REINA CO	020	01250/1998
CARLOS ROBERTO CLARO	023	00450/1999
CHRISTIANO SOUZA NETO	024	01178/1999
CLEUSA DE JESUS JERONIMO	016	00394/1997
CLOVIS TEIXEIRA	033	00986/2001
CLOVIS TEIXEIRA	041	00568/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	007	00810/0055
CRISTIANE DE ARAGÓZ DOMIN	046	00874/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	029	00239/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	029	00239/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	060	01272/2002
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	054	01177/2002
DIEGO BOHRER BRANCO	024	01178/1999
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	064	01276/2002
EDGAR JOSE DOS SANTOS	063	01275/2002
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	045	00856/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	001	00804/0055
EDMAR HISPAGNOL	042	00643/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	022	00186/1999
EDUARDO BASTOS DE BARROS	032	00554/2001
ELIAS ED MISKALO	025	00669/2000
ELIZABETH MAROJA AULICINO	042	00643/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	007	00810/0055
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	042	00643/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	014	01132/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	042	00643/2002
FABIANO BINHARA	019	01323/1997
FABIO FARES DECKER	032	00554/2001
FABIULA MULLER	028	00149/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	022	00186/1999
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	033	00986/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	024	01178/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	018	01128/1997
FLAVIO CESAR CARNIATTO	019	01323/1997
FRANCINE FREDERICO	062	01274/2002
GUILHERME TOMIZAWA	041	00568/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	045	00856/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	039	00491/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	012	00567/1993
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	052	01004/2002
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	017	00672/1997
IZABELA QUELHAS MOREIRA	044	00751/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	014	01132/1995
JEAN CARLO DE ALMEIDA	051	00988/2002
JEFFERSON GREY SANT'ANNA	057	01264/2002
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	064	01276/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	032	00554/2001
JOAO CARLOS BELO NETO	036	00057/2002
JOAO CASILLO	026	01214/2000
JOAO CASILLO	029	00239/2001
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	041	00568/2002
JOEL KRAVTCHEENKO	012	00567/1993
JOELMA APARECIDA R. DOS S	047	00919/2002
JOSE ANTONIO BRAZ SOLA	042	00643/2002
JOSE BENJAMIN MELLINGER	043	00742/2002
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	048	00940/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	018	01218/1997
JOSE DOMINGUES	038	00394/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	032	00554/2001
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	036	00057/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	048	00940/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	036	00057/2002
LEANDRO GALLI	009	00812/0055

LEONARDO XAVIER ROUSSENG	050	00987/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	036	00057/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	052	01004/2002
LIA DIAS GREGORIO	047	00919/2002
LILIAN TOCZEK KARG	014	01132/1995
LUCIA ROSSETTO THEODORO	064	01276/2002
LUCIANA BERRO	027	00137/2001
LUCIANA BERRO	024	01178/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	062	01274/2002
LUCIANE LAWIN	030	00302/2001
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	048	00940/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	039	00491/2002
LUIZ CARLOS LIMA	033	00986/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	046	00874/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	014	01132/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	042	00643/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	047	00919/2002
MARCELO CARON BAPTISTA	049	00944/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	024	01178/1999
MARCELO PACHECO PIROLO	053	01167/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	008	00811/0055
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	011	00814/0055
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	005	00808/0055
MARCOS ANTONIO SILIO	016	00394/1997
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	035	01282/2001
MARCUS AURELIO COELHO	045	00856/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	014	01132/1995
MARIA LUCIA DE CARVALHO	047	00919/2002
MARIA LUCILIA GOMES	062	01274/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	047	00919/2002
MARLY BORGES DOMINGUES	038	00394/2002
MIEKO ITO	018	01218/1997
MIGUEL HILU NETO	049	00944/2002
MILTON JOAO BETENHEUSER J	064	01276/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	059	01271/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	032	00554/2001
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	036	00057/2002
NELI DOS SANTOS	042	00643/2002
NELSON PASCHOALOTTO	007	00810/0055
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	031	00389/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	042	00643/2002
NILZA SALLETE FERREIRA DA	020	01250/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	008	00811/0055
OSNILDO PACHECO JUNIOR	029	00239/2001
PAULA ROBERTA PIRES	040	00566/2002
PAULINO ANDREOLI	032	00554/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	052	01004/2002
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	041	00568/2002
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	033	00986/2001
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	041	00568/2002

PEDRO PAULO PAMPLONA	060	01272/2002
PERCY ARAUJO	030	00302/2001
PLINIO MENDES RABELLO	022	00186/1999
PRISCILLA C BARBIERO PIME	060	01272/2002
RAFAEL FADEL BRAZ	060	01272/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO	019	01323/1997
REGINALDO FANCHIN	004	00807/0055
RENATO ANDRADE	041	00568/2002
RENATO JOSE BORGERT	021	00052/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	051	00988/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	031	00389/2001
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	021	00052/1999
ROBERTA ONISCHI	047	00919/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	061	01273/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	002	00805/0055
ROGERIO JUSSEN BORGES	003	00806/0055
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	010	00813/0055
ROSANA HACK CAMARGO	027	00137/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	030	00302/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	051	00988/2002
SANDRA MARA PEREIRA	032	00554/2001
SANDRO FRANCO DE GODOY	032	00554/2001
SILVIO BINHARA	019	01323/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	029	00239/2001
SOLANGE TEIXEIRA CARRILNH	037	00366/2002
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	055	01248/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	050	00987/2002
SUSANA BARBOSA MATEUS	019	01323/1997
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	032	00554/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	014	01132/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	042	00643/2002
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	049	00944/2002
VALDECY SCHON	058	01266/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	046	00874/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	002	00805/0055
VANESSA TAMARA GOLIN	044	00751/2002
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	021	00052/1999

PEDRO PAULO PAMPLONA	060	01272/2002
PERCY ARAUJO	030	00302/2001
PLINIO MENDES RABELLO	022	00186/1999
PRISCILLA C BARBIERO PIME	060	01272/2002
RAFAEL FADEL BRAZ	060	01272/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO	019	01323/1997
REGINALDO FANCHIN	004	00807/0055
RENATO ANDRADE	041	00568/2002
RENATO JOSE BORGERT	021	00052/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	051	00988/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	031	00389/2001
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	021	00052/1999
ROBERTA ONISCHI	047	00919/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	061	01273/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	002	00805/0055
ROGERIO JUSSEN BORGES	003	00806/0055
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	010	00813/0055
ROSANA HACK CAMARGO	027	00137/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	030	00302/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	051	00988/2002
SANDRA MARA PEREIRA	032	00554/2001
SANDRO FRANCO DE GODOY	032	00554/2001
SILVIO BINHARA	019	01323/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	029	00239/2001
SOLANGE TEIXEIRA CARRILNH	037	00366/2002
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	055	01248/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	050	00987/2002
SUSANA BARBOSA MATEUS	019	01323/1997
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	032	00554/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	014	01132/1995
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	042	00643/2002
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	049	00944/2002
VALDECY SCHON	058	01266/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	046	00874/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	002	00805/0055
VANESSA TAMARA GOLIN	044	00751/2002
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	021	00052/1999

PEDRO PAULO PAMPLONA	060	01272/2002
PERCY ARAUJO	030	00302/2001
PLINIO MENDES RABELLO	022	00186/1999
PRISCILLA C BARBIERO PIME	060	01272/2002
RAFAEL FADEL BRAZ	060	01272/2002
RAQUEL CRISTINA BALDO	019	01323/1997
REGINALDO FANCHIN	004	00807/0055
RENATO ANDRADE	041	00568/2002
RENATO JOSE BORGERT	021	00052/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	051	00988/2002
RITA DE CASSIA RIBEIRO	031	00389/2001
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	021	00052/1999
ROBERTA ONISCHI	047	00919/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	061	01273/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	002	00805/0055
ROGERIO JUSSEN BORGES	003	00806/0055
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	010	00813/0055
ROSANA HACK CAMARGO	027	00137/2001
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	030	00302/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	051	00988/2002
SANDRA MARA PEREIRA	032	00554/2001
SANDRO FRANCO DE GODOY	032	00554/2001
SILVIO BINHARA	019	01323/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	029	00239/2001
SOLANGE TEIXEIRA CARRILNH	037	00366/2002</



SUSANA BARBOSA MATEUS, SILVIO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e FABIANO BINHARA-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1250/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x JOAO CLAUDIO PEREIRA ROMEU e outros -1. Considerando que o bem ofertado à penhora pelos executados não é suficiente para a garantia do Juízo, eis que em valor bem inferior ao da dívida objeto da execução (fls. 62/63, 66 e 72), consoante cálculo de fls. 95, declaro ineficaz a nomeação. 2. De consequência, defiro o pleito contido às fls. 93/94, determinando a expedição de mandado a fim de ser procedida a penhora em valores existentes na agência bancária referida e pertencente a qualquer dos devedores. 3. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1999-MARIO ROGERIO PEREIRA MIKI x PAULO ROBERTO BUENO -Intime-se o Exequente para que providencie os atos necessários à citação do Executado. -Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-

22.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-186/1999-VAGNER APARECIDO LEITE x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA -Defiro (fl. 112). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL e PLINIO MENDES RABELLO-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-450/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A e outros -Intime-se o Sr. Comissário para que preste a informação pretendida no item "a" de fl. 370. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

24.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1178/1999-BANCO ITAU S/A x EDSON DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 93/105. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e DIEGO BOHRER BRANCO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-669/2000-ELISABETH LAVAL JEDE e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinqenta centavos). Int. -Adv. ELIAS ED MISKALO-

26.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1214/2000-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x PH-BANK LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos). Int. -Adv. JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-137/2001-UNIBANCO LESING x JULIO CEZAR DE MORAES GONZAGA -Vistos, ... 1. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, ora em fase de execução de sentença (fls. 96/97 e 100), com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito (comprovante de fls. 108). 2. Oportunamente, expeça-se o competente alvará judicial em favor do credor, com prazo de vinte (20) dias, descontados os valores referentes às custas processuais eventualmente pendentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Custas finais na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. LUCIANA BERRO e ROSANA HACK CAMARGO-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2001-WANDA EDITH WASILEWSKI x JOAO DE OLIVEIRA BRITO e outros -Retirar ofício de fl. 66. -Adv. FABIULA MULLER-

29.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-239/2001-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x PHBANK LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 53,80 (cinqüenta e três reais e oitenta centavos). -Adv. JOAO CASILLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZONARI LETCHAKOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, OSNILDO PACHECO JUNIOR-

30.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-302/2001-LUCIA APARECIDA RIBEIRO MACHADO x NAIR DE SOUZA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUCIANE LAWIN, PERCY ARAUJO e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

31.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-389/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LEONOR M FRANCO x VICENTE DE PAULA MUNIZ -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. Int. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

32.-ACAO COMINATORIA-554/2001-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x FRANCISCO AZAMBUJA -Assiste razão à Embargante (fl. 338), vez que o despacho que recebeu a apelação não obedeceu o disposto no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Assim acolho os Embargos de Declaração e retifico o despacho de fl. 336 para declarar que se deve considerar a apelação recebida apenas no efeito devolutivo. Intimem-se. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDRE-

OLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-986/2001-CAIXA SEGURADORA S/A x ALCEBIANES SPREA -1. Digam, as partes, em cinco (05) dias, se pretendem produzir a prova oral deferida no termo de fls. 152, inclusive justificando a necessidade. -Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

34.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1271/2001-NELSON ANTONIO DE SOUZA x CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais), mais custas da citação e penhora e Funrejus. Int. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

35.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1282/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CLARO x ROBERTO MANOEL FRANCESCCHI -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 68. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-57/2002-SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA e outros x VERTBELO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -Vistos, ... 1. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do pagamento integral do débito (petitório de fls. 73). 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 3. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOAO CARLOS BELO NETO-

37.-ARROLAMENTO SUMARIO-366/2002-FABIANA CARLA DE LIMA e outros x ZINESIO LUIZ DOS SANTOS (ESPOLIO) -Manifeste-se sobre o laudo de fls. 69/70 da Fazenda Pública. -Adv. SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO FILON-

38.-INDENIZACAO-394/2002-SELMA PEREIRA DO AMARAL SILVA e outros x SCOPUS TECNOLOGIA S/A e outros -Ante a certidão de fl. 31-verso, intime-se o Requerente para que apresente o endereço completo do segundo Requerido. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

39.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-491/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMARCIO CLEBER PELOGIA -Como nova data para a realização da audiência, designo o próximo dia 14/05/2003, às 13:30 horas. Cite-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a citação. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-566/2002-COMERCIO DE CARNES FRIGOFORTE LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 42). Expeça-se carta. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-568/2002-DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVICOS DE IMPRESA S/A x PAULO ROBERTO MELFI e outros -Vistos, ... 9. Do exposto e o mais que dos autos consta, REJEITO a presente exceção de incompetência, em que é excipiente DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A, e exceptos PAULO ROBERTO MELFI e CLÁUDIO MARCUS MELFI. 10. Condono a excipiente ao pagamento das custas processuais deste incidente. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. RENATO ANDRADE, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO e GUILHERME TOMIZAWA-

42.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-643/2002-ANA CLAUDIA DE MEDEIROS DA SILVA x BANCO ITAU S/A -AGENCIA PORTAO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ELIZABETH MAROJA AULICINO, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSEER, NELI DOS SANTOS e JOSE ANTONIO BRAZ SOLA-

43.-INVENTARIO E PARTILHA-742/2002-ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV e outros x ANALICE GEBAUER VOLKOV (ESPOLIO) -Retirar o formal de partilha. -Adv. JOSE BENJAMIN MELLINGER-

44.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-751/2002-COND EDIF MARQUES DE TAMANDARE x ANTONIO CARLOS TAVARES DE MACEDO -Manifeste-se sobre a contestação de fls. 113/118. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA, VANESSA TAMARA GOLIN-

45.-ACAO COMINATORIA-856/2002-MAURO JUNIOR SE-RAPHIM e outros x MARCELO FERNANDES POLAK -Defiro (fl. 357). Abra-se vista pelo prazo de 05 dias. -Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

46.-INVENTARIO E PARTILHA-874/2002-MARINA SIMON PEREIRA e outros x ISMIRA MOLETTA MAURER -Retirar o formal de partilha. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGÃO DOMINGUES-

47.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-919/2002-PAULO CARLOS BENVENUTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte ré para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada às fls. 627. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODAN-

ZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO e MARIA LUCIA DE CARVALHO-

48.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-940/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 33v., do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

49.-ARROLAMENTO SUMARIO-944/2002-ELIZABETH DO ROCIO CANTARELLI e outros x MARIO ANTONIO CANTARELLI (ESPOLIO) e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de direitos de fls. 23 e 24 destes autos de Inventário dos bens deixados por MARIO ANTONIO CANTARELLI e HELENA NOGAROLLE CANTARELLI. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (CPC, artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjucação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. A seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-

50.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-987/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARMEN SIMAN e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-988/2002-ROSMAR RAMOS x ANTONIO CARLOS CASTAGNOLLI -Defiro (fl. 38). Desentranhe-se o mandado para a penhora do bem indicado pelo Exequente. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALANA MARCHAND RENAUD, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

52.-ACAO MONITORIA-1004/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE MOACIR CARVALHO -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 17, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1167/2002-AUTO PECAS RODAPIAO LTDA x ARTHUR JOSE MOUTINHO BRANCO -Deve a parte interessada antecipar as custas referente ao desentranhamento. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

54.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1177/2002-KFL REPRESENTACOES LTDA e outros x ATLANTICO SUL -Concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, a fim de que a parte autora emende a inicial na forma processual adequada, observando-se o despacho de fls. 22. Intimem-se. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2002-CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x JOSE ELTON DUQUE RIBEIRO -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

56.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1256/2002-HORST HUNGER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Segundo o documento de fl. 26, o valor oferecido para depósito é correspondente ao saldo devedor em fevereiro de 2002. Assim, não se pode antecipar a tutela com base naquela informação, depois de decorridos mais de 08 (oito) meses. Intime-se o Requerente a complementar a documentação. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

57.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-1264/2002-MORUM NEHME x REGINA APARECIDA MASSIGNHAN -... Por isso, na forma do disposto no artigo 273 do CPC, defiro a antecipação de tutela pretendida, para determinar a imissão do Requerente na posse do imóvel descrito como: apartamento nº 103, localizado no pavimento térreo do bloco nº 01 do CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE, situado na rua Marechal Otávio Saldanha Mazza, nesta Capital, objeto da matrícula nº 65.452 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba. Intime-se a Requerida para que providencie a desocupação voluntária em 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado coercitivo. Intime-se o Requerente para providenciar a emenda da inicial quanto à pretensão contida no item "c" de fl. 06, que não contém pedido condenatório e, como posta, não ensejará título executivo. Após, cite-se a Requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA-

58.-ACAO MONITORIA-1266/2002-FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x LABMASTER COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA e outros -Expeça-se mandado de pagamento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. VALDECY SCHON-

59.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-1271/2002-OSNI CARVALHO x DORCILIA APARECIDA BIANCO DE MELO e outros -1. Na urgência necessária, deverá o autor juntar, aos autos, matrícula atualizada do imóvel no qual pretende ser imi-

tido na posse. 2. Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

60.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1272/2002-PLASFILM DA AMAZONIA LTDA x FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA -Manifestem-se os Impugnados. Int. -Adv. PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

61.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1273/2002-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NIVAL FERREIRA FAGUNDES -1. Documentalmente provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da parte autora (DL nº911/69, art. 3º, caput). 2. Executada a liminar, cite-se a parte Requerida para, em 03 (três) dias, oferecer resposta, querendo, ou requerer a purgação da mora (DL nº 911/69, art. 3º, parágrafo 1º, c/c CDC, arts. 6º, inc. VI e 53). 3. Anote-se na mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente (CPC, arts.285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, de acordo com o prevê o artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição da carta precatória. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

62.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1274/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA -A aparência do bom direito do(a) Requerente está evidenciada pelos documentos de fls. 08/20, que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do(a) Requerido(a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do(a) Requerente e cite-se o(a) Requerido(a) como na inicial se pretende. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

63.-ALVARA JUDICIAL-1275/2002-JUDITH BARBOSA RODRIGUES e outros x NELSON MARIO RODRIGUES -Intimem-se os Requerentes para que esclareçam o contido na certidão de óbito quanto a existência de bens a inventariar. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1276/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ORLOVSKI e outros -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 171/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F  
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	006	00820/0055
ADRIANA LACERDA VIEIRA	015	01421/1997
ALTON RONEI VICTORINO DA	022	00446/2001
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	039	00910/2002
	036	00790/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	021	00196/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	019	00949/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	026	00096/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	023	01146/2001
AMABILON DALCOMUNI	016	01030/1999
AMADEU ALICE NETTO	009	00265/1993
AMORY RIBEIRO PIRES	025	01508/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	025	01508/2001
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	013	00871/1997
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	039	00910/2002
	036	00790/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	033	00624/2002
ANDRE LUIZ LUNARDOM	030	00468/2002
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	039	00910/2002
	036	00790/2002
ANDREIA GASCON	022	00446/2001
ANDREIA SABBAGA DE MELO	027	00267/2002
ANDREIA VERANO	024	01276/2001
ANNE DE BARROS REINALDO	015	01421/1997
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	015	01421/1997
ANTONIO VILMAR GOULART	039	00910/2002
	036	00790/2002
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	003	00817/0055
ARTUR GABRIEL FERREIRA	027	00267/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	041	01215/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	013	00871/1997
CARLOS FRANCISCO CORREA D	019	00949/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	028	00283/2002
CESAR RICARDO TUPONI	015	01421/1997
CLARICE MARIA DAL COMUNE	016	01030/1999
CLAUDIO AZIZ NADER FILHO	022	00446/2001
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	022	00446/2001
CRISTIANA LACERDA DE O FR	021	00196/2001
CRISTINA DE MATTOS BARROS	015	01421/1997



DAMASSO AIR GOMES	013	00871/1997
DANIEL HACHEM	022	00446/2001
DANIEL TANAKA	014	01233/1997
DANIELE CRISTIANE DRULLA	012	00757/1997
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	039	00910/2002
	036	00790/2002
DAVID SCHNAID NETO	006	00820/0055
ELADIO PRADOS JUNIOR	015	01421/1997
ELVIS BITTENCOURT	013	00871/1997
ERLON DE FARIA PILATI	002	00816/0055
	014	01233/1997
EVANDRO CORRAL MORALES	015	01421/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	019	00949/2000
	042	01261/2002
	043	01263/2002
	020	01006/2000
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	015	01421/1997
FABIANO FREITAS MINARDI	002	00816/0055
FABIANO ROESNER	016	01030/1999
FABRICO COSTA SELLA	026	00096/2002
FERNANDA RICARDO COSTA	019	00949/2000
GEISA PASTUCH FARHAT	008	00106/1992
GELSON AREND	016	01030/1999
GENESIO SELLA	006	00820/0055
HELENA MUSSOLINO	035	00720/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	010	00980/1995
HELOISA MARIA FREITAS CAM	015	01421/1997
HUMBERTO GRACA NETO	022	00446/2001
IDUVALDO OLETO	023	01146/2001
IEDA MARIA BUSIN	032	00590/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	015	01421/1997
JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO	026	00096/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	028	00283/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	034	00625/2002
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	040	00995/2002
JOAO MARCELO KERETCH	030	00468/2002
JOELMA APARECIDA R. DOS S	023	01146/2001
JONES A NEDEFF	015	01421/1997
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	019	00949/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	025	01508/2001
JORGE MANUEL LAZARO	032	00590/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA	038	00884/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	027	00267/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	026	00096/2002
JOSE EUGENIO COLLARES MAI	022	00446/2001
JOSE LAGANA	039	00910/2002
JOSE NAZARENO GOULART	024	01276/2001
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	032	00590/2002
JULIO FARAH NETO	032	00590/2002
KARIME MONASTIER FARAH	035	00720/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	017	01066/1999
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	035	00720/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	030	00468/2002
LIA DIAS GREGORIO	043	01263/2002
LINEU DE SOUZA LEMOS	040	00995/2002
LUCIANA NOTO	027	00267/2002
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	016	01030/1999
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	017	01066/1999
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	026	00096/2002
LUIS EDUARDO MORAIS ALMEI	043	01263/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	039	00910/2002
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	036	00790/2002
	015	01421/1997
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	020	01006/2000
LUIZ ROBERTO RECH	042	01261/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	030	00468/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	024	01276/2001
MAGNUS CARAMORI	027	00267/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA F	015	01421/1997
MANOEL MARTINS JUNIOR	026	00096/2002
MARCELLA CEBALHO TRINDADE	014	01233/1997
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	024	01276/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	031	00515/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	021	00196/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	038	00884/2002
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	024	01276/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	033	00624/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	026	00096/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	025	01508/2001
MARIA DENISE MARTINS DE O	026	00096/2002
MARIA GORETE PEREIRA GOME	030	00468/2002
MARIA LUCIA DE CARVALHO	029	00381/2002
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	007	00249/1991
MARILENE TREVISAN	030	00468/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	032	00590/2002
MAURICIO JULIO FARAH	006	00820/0055
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	020	01006/2000
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	014	01233/1997
MIEKO ITO	013	00871/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	031	00515/2002
MIRIAM APARECIDA MENDES	026	00096/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	011	00026/1996
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	013	00871/1997
NERILDA BITTENCOURT VENDR	037	00877/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	007	00249/1991
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	024	01276/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	035	00720/2002
OLDEMAR RODRIGUES DE ALME	010	00980/1995
OSCAR GUISS	024	01276/2001
PATRICIA MARINA WINNIKES	019	00949/2000
PATRICIA ROHN	026	00096/2002
PAULINO ANDREOLI	025	01508/2001
PAULO MACARINI	019	00949/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI	026	00096/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT	025	01508/2001
PEDRO GIROLANO MACARINI	029	00381/2002
RAFAEL COSTA CONTADOR	019	00949/2000
RAFAEL DE FREITAS VALLE D	026	00096/2002
RAFAELLO FONTANA	024	01276/2001
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	024	01276/2001
REGINA CELI DE LIMA PEREI	035	00720/2002
REINALDO NUNES	030	00468/2002
ROBERTA ONISCHI	004	00818/0055
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO		

RODRIGO FORTUNATO GOULART	007	00249/1991
	039	00910/2002
	036	00790/2002
RODRIGO GAVA	030	00468/2002
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	019	00949/2000
ROMAO CANDIDO DA SILVA	026	00096/2002
ROSELY PENHA PEREIRA	025	01508/2001
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	015	01421/1997
SANDRA MARA PEREIRA	026	00096/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	015	01421/1997
SANTINO SAGAIS	031	00515/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	005	00819/0055
TATIANA KALKO	019	00949/2000
TATIANA PIRES MOREIRA EST	030	00468/2002
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	026	00096/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	042	01261/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	013	00871/1997
VICENTE GANTER DE MORAES	001	00815/0055
VITORIO KARAN	018	00239/2000
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	024	01276/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	040	00995/2002
YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM	030	00468/2002

1.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-815/0055-BEATRIZ HELENA GONCALVES DE MORAES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. VICENTE GANTER DE MORAES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-816/0055-CONS-TRUTORA ARCONSIL LTDA x FARUK EL KTHATIB II e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

3.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-817/0055-PIA UNIAO SANTO ANTONIO x CLAUDIA BARDAL SORIA -Preparar as custas no valor de R\$ 325,50 (trezentos e vinte cinco reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-

4.-ACAO DE USUCAPIAO-818/0055-FERNANDO DE OLIVEIRA x -Preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a citação. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-819/0055-AYRTON BORGES x JOSE ADRIANO e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinqenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

6.-NOTIFICACAO JUDICIAL-820/0055-MARCELO RAUCH DE OLIVEIRA x ANIBAL SOUZA LOPES e outros -Preparar as custas no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO e ADRIANA DE ALCANTARA-

7.-ACAO DE DESPEJO-249/1991-MERCEDES PADUAN HERNANDES x HELIO LARA BUENO -Defiro (fl. 217). Aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. MARILENE TREVISAN, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

8.-ORDINARIA-106/1992-JOSE LOURENCO BUENO x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS -Providencie-se a penhora dos imóveis na forma da atual redação do art. 659, parágrafos 4º e 5º, do CPC. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justicia). Retirar certidão para registro da penhora. -Adv. GELSON AREND-

9.-INVENTARIO E PARTILHA-265/1993-CATHARINA BILIRY e outros x GREGORIO JUCK (ESPOLIO) -Assinar termo de re-ratificação de fl. 426. -Adv. AMADEU ALICE NETO-

10.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-980/1995-DIVA KLAS x VIDRACARIA CACATU LTDA FIRMA COMERCIAL e outros -Defiro (fl. 268). Expeça-se Carta de Arrematação. Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.268,40 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), mais custas do Depositário Público e custas do Porteiro dos Auditórios. -Adv. OSCAR GUISS, HELOISA MARIA FREITAS CAMARA-

11.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-26/1996-MAURICIO FRISCHMANN x HORACIO RODRIGUES e outros -Providencie-se a penhora do imóvel na forma da atual redação do art. 659, parágrafos 4º e 5º, do CPC. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justicia). Retirar guia para registro da penhora. -Adv. NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-757/1997-MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOMANA ABIDIN -Retirar ofício de fls. 192/193. -Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA-

13.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-871/1997-OLAVO DE JESUS CASTRO e outros x SALVADOR VICENTE CARA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 477/

478. -Adv. DAMASSO AIR GOMES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, VERGINIA BERNARDO JORGE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1233/1997-M M ARRUDA E CIA LTDA x CARLOS CEZAR ALMEIDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 347,45 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo que R\$ 40,00 (quarenta reais) devem ser recolhidos através de guia do oficial. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS e DANIEL TANAKA-

15.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1421/1997-ZILDA MARIA COELHO PSZYBYLSKI x LUIZ ANTONIO THE-REZA e outros -1. Defiro (fls. 299), máxime que compactuo com o entendimento esposado pelo e. STJ, in REsp. 90.972-SP, rel. Min. José Arnaldo, j. 10/12/97, DJU 06/04/98, p. 16. 2. Intimem-se. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, HUMBERTO GRACA NETO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, MANOEL MARTINS JUNIOR, ADRIANA LACERDA VIEIRA, EVANDRO CORRAL MORALES, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, FABIANO FREITAS MINARDI, ANNE DE BARROS REINALDO, ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATOS BARROS-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1030/1999-WALDIR LESKE x MAGNUS EDUARDO STUMPF e outros -A atual sistemática do artigo 659 do Código de Processo Civil dispensa que a parte tenha de firmar termo de penhora. Basta ato da escritania. Após, agendem-se datas para a praça. Int. Retirar certidão para registro da penhora. Ficam os executados Domingos Pessoa da Silva e Ivete Fátima da Silva, intimados de que estão constituídos depositários do imóvel que ofereceram à penhora, a qual foi novamente lavrada (parágrafo 5º, art. 659 do CPC). -Adv. GENESIO SELLA, FABRICO COSTA SELLA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

17.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1066/1999-VALNICE CANDIDA PEREIRA x FINASA SEGURADORA S/A -Defiro (fl. 209). Oficie-se para os fins pretendidos. Retirar ofício de fl. 212. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2000-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x EDUARDO LUZ DUARTE SILVA -Defiro (fl. 82). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 84/86. -Adv. VITORIO KARAN-

19.-ACAO ORDINARIA-949/2000-MASSAO SUGISAWA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Em razão de que a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Para que as partes preparem seus memoriais, autorizo que os Requerentes tenham vista dos autos fora de cartório no período de 11 a 22 do corrente; que a primeira Requerida tenha vista dos autos fora de cartório no período de 25 do corrente a 06 de dezembro futuro; e que a segunda Requerida tenha vista fora de cartório entre 09 e 20 de dezembro de 2002. Fixo o dia 20 de dezembro de 2002, até o final do expediente, para a entrega dos memoriais em cartório. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GEISA PASTUCH FARHAT, TATIANA KALKO, CARLOS FRANCISCO CORREA DINIZ, RAFAEL DE FREITAS VALLE DRESCH, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1006/2000-DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x LAERTES ANTONIO PEREIRA -Oficie-se ao Unibanco e à Justiça Federal solicitando a transferência dos valores bloqueados e dos que serão pagos na Justiça Federal a uma conta poupança a ser aberta no posto local da Caixa Econômica Federal. Diligências necessárias. Retirar ofício de fl. 168. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-

21.-ACAO ORDINARIA-196/2001-GUIDO ARAUJO x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro (fl. 180). Aguarde-se por 10 dias. -Adv. CRISTIANA LACERDA DE O FRANCO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

22.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-446/2001-REINALDO DE ALMEIDA CEZAR x BANCO BOA VISTA -Como ambas as partes declararam não ser necessária a audiência de tentativa de conciliação, passo a analisar, por meio destes, as questões processuais pendentes, fixar pontos controvertidos e analisar a necessidade de deferir provas. ... Rejeito, pois, a preliminar argida. A única matéria de fato que está controvertida se refere à alegação de capitalização indevida de juros no momento dos cálculos do débito. Para dirimir a controvérsia defiro a produção da prova pericial. Para realizar a perícia, nomeio o Sr. Rubens Fontana Filho, que deverá ser intimado, tão logo formulados os quesitos, a apresentar proposta de honorários. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, observa-se que o Requerente, embora tenha posição economicamente inferior à da Requerida, não pode ser considerado hipossuficiente, vez que empresário. Assim, não se aplica ao presente caso a inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se. -Adv. JOSE LAGANA, IDUVALDO OLETO, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, ANDREA GASCON, CLAUDIO AZIZ NADER FILHO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA e DANIEL HACHEM-

23.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1146/2001-JOSEMAR FRANCISCO CUNHA BUENO x EDSON ROZALEM -

O despacho de fl. 170 está equivocado, vez que não houve conversão do rito, motivo pelo qual o revogado. Quanto ao pedido de conversão do rito, propriamente formulado, se vê dos autos que não foram formulados quesitos para a perícia, de forma que, além de não ter elementos para avaliar se a prova técnica é de maior complexidade, não se pode converter o rito somente para burlar o disposto no artigo 278 do CPC, que não foi cumprido pelas partes a respeito dos quesitos. A denunciação da lide à Seguradora do Requerente também não é cabível, vez que o Requerido não teria direito de regresso contra esta, a respeito de eventual procedência do pedido da Requerente. O condutor do veículo do Requerido também não tem participação obrigatória no processo, vez que a responsabilidade pelos danos também é do proprietário e que eventual direito de regresso deve ser deduzido em ação própria, pois demandaria ampliação de provas. Rejeito, pois, as preliminares. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Requerente e na inquirição de testemunhas, a ser produzida em audiência de Instrução e Julgamento, que marco para o dia 07 de outubro de 2003, às 14:30 horas. Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerido. Devem as partes antecipar as custas referentes as intimações para a audiência. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, JONES A NEDEFF e IEDA MARIA BUSIN-

24.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1276/2001-BANCO DIBENS S/A x JULIANA CRISTINA FERST -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 63/64. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

25.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1508/2001-M N MACHADO COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x BANCO BCN CREDITO NACIONAL S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), a qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 14 de agosto de 2003, às 13:30 horas. Int. -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PEDRO GIROLANO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, ROSELY PENHA PEREIRA e JORGE MANUEL LAZARO-

26.-ACAO ORDINARIA-96/2002-MARIZA TEREZINHA CORREA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -1. Considerando que foi deferido o pleito de concordata preventiva da empresa denunciada à lide (fls. 80/82), abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. Anote-se na autuação. 2. Ainda, intime-se o comissário nomeado (fls. 81) para, querendo, atuar no feito. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a intimação. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFAELLO FONTANA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JOSE EUGENIO COLLARES MAIA, MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA, ROMAO CANDIDO DA SILVA, MARCELLA CEBALHO TRINDADE, LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA, FERNANDA RICARDO COSTA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

27.-ACAO DE IND POR ACID DE TRAB-267/2002-DORIVAL ALVES DUARTE x MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA -1. Em substituição à audiência prevista no artigo 331, do CPC, passo a fixar os pontos controvertidos, devidamente questões processuais pendentes e determinar as provas a serem produzidas, o fazendo através deste despacho, considerando que a requerida demonstrou desinteresse na composição, bem como tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a sua obtenção. Vistos, ... 2. Inicialmente, impende destacar que a manifestação do autor, através do petição de fls. 351/352, foi efetivada a destempe. Com efeito, o requerente foi intimado para dizer sobre os termos da defesa ofertada em data de 20/06/02 (certidão de fls. 350), sendo que apenas em data de 03/09/02 é que se dignou a fazê-lo. Assim, diante da evidente intempetividade, determino seja desentranhada a petição de fls. 351/352 mediante certidão, com sua consequente entrega ao Procurador subscritor. Deixo de ordenar a retirada dos documentos que a acompanharam (fls. 353/355), eis que podem ser úteis ao deslinde da causa. 3. No mais, não havendo preliminares a serem analisadas no feito, tampouco outras questões processuais pendentes, irregularidades ou nulidades a suprir, declaro, pois, saneado o presente procedimento. 4. Admito as seguintes provas: a) oral, consistente nos depoimentos pessoais do suplicante e do representante legal da ré; b) documental; c) pericial. 5. Para tanto, nomeio Perito Judicial na pessoa do Dr. FRANCISCO JAIME L. BARBOSA, médico do trabalho, sob a fé de seu grau, desde já fixando o prazo de quarenta e cinco (45) dias para a entrega do laudo respectivo. 6. Intimem-se as partes para que observem o disposto no artigo 421, par. 1º, do CPC, quanto à indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. 7. Decorrido o lapso supra, intime-se o Sr. Expert, pessoalmente, para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco (05) dias. 8. Cumprido o item anterior, voltem-me conclusos para fixada a verba provisória, eis que a definitiva será arbitrada por ocasião da sentença e após a análise do trabalho desenvolvido. 9. Oportunamente, a firma requerida será intimada para proceder ao depósito da importância devida (CPC, art. 33, 2ª parte), a fim de possibilitar o início da perícia. 10. Os pontos controvertidos nos autos e que dependem da produção de prova são: função exercida pelo demandante na empresa demandada, acidente de trabalho e consequente culpa da empregadora pela sua ocorrência, doença que acomete o autor e sua capacidade laborativa, danos morais experimentados pelo requerente. 11. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. 12. Intimem-se. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, MANOEL CAETANO FERREIRA



FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ANDREIA SABBAGA DE MELO-

28.-ACAO DE DEPOSITO-283/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ROBERTO VIDAL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2002-EUNICE DA COSTA CONTADOR x MAURO FACCIANI e outros -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Retirar certidão para registro da penhora. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

30.-ACAO COMINATORIA-468/2002-CARLOS ANDRIOLI x UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S.A., UNIBANCO -A única questão processual pendente diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova. Passo a analisá-la. Não cabe no presente caso a inversão do ônus da prova porque, apesar de o Requerente ter menor capacidade econômica que a Requerida, não pode ser considerado hipossuficiente, vez que empresário. Indefiro, pois, o pedido de inversão do ônus da prova. As matérias de fato que estão controvertidas se referem à alegação de ter havido débito não autorizado na conta corrente do Requerente e à dimensão dos danos que teriam sido experimentados pelo Requerente em decorrência de ato da Requerida. Para dirimir a controvérsia, defiro a produção de prova pericial contábil e de prova testemunhal. Para realizar a perícia nomeio o Sr. PAULO CÉSAR VILLAÇA LINS (222.3501), que deverá ser intimado, tão logo formulados os quesitos, a apresentar proposta de honorários. Observo que os depoimentos pessoais em nada servirão para dirimir a controvérsia e que a audiência de Instrução de Julgamento será marcada depois da realização da perícia. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDOM, RODRIGO GAVA, MARILÍ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO, MARIA LUCIA DE CARVALHO, YVES ALESSANDRO RUSSO ZAMATARO e TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-515/2002-ANA SANDRA DO ROSARIO GOES e outros x GILBERTO CHARIN -1. Recebo a apelação interposta às fls. 74/88, no efeito devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, MIRIAM APARECIDA MENDES e SANTINO SAGAI-

32.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-590/2002-JOSE AUGUSTO MANSUR e outros x MERI IONICE MAFRA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

33.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-624/2002-BOZANO SIMONSEN LEASING SA ARREND MERCANTIL x PAULO ROBERTO IZIDIO DOS SANTOS -Expeça-se mandado de intimação para os fins pretendidos a fl. 49. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA-

34.-ACAO DECLARATORIA-625/2002-MCAS COMERCIAL LTDA ME x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA ME e outros -1. Pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 38, defiro o pleito de fls. 44, determinando seja oficiado ao SERASA, a fim de que referido órgão se abstenda de prestar informações negativas no que pertine aos títulos em questão, se já tiver ocorrido a inscrição do nome da autora. 2. No mais, expeça-se mandado de citação da parte requerida, observando o contido no petição de fls. 61/62. 3. Intimem-se. Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 64/99. Retirar ofício de fl. 101. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-720/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVEST x MARIA APARECIDA DE FREITAS ZANE -Uma vez que a Requerente declarou não possuir interesse em conciliação, nem em produção de provas, revogo o despacho que havia marcado audiência. À conta e preparo. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinqenta centavos). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBATTI, HELIO PEREIRA CURY FILHO, REINALDO NUNES e OLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA-

36.-MED CAUT PROD ANT DE PROVAS-790/2002-DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREAALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outros -Deve a parte interessada providenciar as fotocópias para a carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e RODRIGO FORTUNATO GOULART-

37.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-877/2002-FISIO-LIGHT FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA x BANCO ITAU S.A -Retirar ofício de fls. 69/71. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

38.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-884/2002-WILSON DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A -Manifeste-se o Requerente. Int. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO-

39.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-910/2002-DIEGO BERMANN DA SILVA x CEREAALISTA RIBEIRO PRADO LTDA e outros -Deve a parte interessada providenciar as fotocópias necessárias para a carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA, ANTONIO VILMAR GOULART, ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH e RODRIGO FORTUNATO GOULART-

40.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-995/2002-JOSE VALDIR DE SOUZA x MPN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e outros -Indefiro o pleito de emenda ao pedido inicial, formulado às fls. 91/92, porquanto contrário à expressa disposição de lei (CPC, art. 294), considerando que um dos réus já restou citado dos termos da demanda (fls. 87), inclusive já tendo ofertado contestação (fls. 93/100). Cite-se o primeiro requerido na forma solicitada às fls. 92. Intimem-se. -Adv. YOSHIERO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

41.-INVENTARIO E PARTILHA-1215/2002-ZENON VICTOR WOJCEICHOWSKI x GENOVEVA WOJCEICHOWSKI (ESPOLIO) -1. Nomeio o requerente ZENON VICTOR WOJCEICHOWSKI como inventariante, devendo prestar compromisso legal em cinco (05) dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e dar as primeiras declarações dentro em vinte (20) dias, a contar da data em que prestou o compromisso (CPC, art. 993, 1º parte). Intime-se-a. Assinar termo de compromisso de inventariante de fl. 16. -Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

42.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1261/2002-BANCO ITAU S/A x RUI VIRGILIO CRISOSTOMO BORBA -1. Intime-se a parte exeqente para que esclareça sobre a carta precatória expedida por ordem contida no despacho de fls. 67 e que restou retirada da serventia (fls. 68). 2. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1263/2002-RUI VIRGILIO CRISOSTOMO BORBA x BANCO ITAU S/A -1. Aguarde-se a segurança do Juízo com a efetivação da penhora nos autos de execução em apenso (nº 1261/2002). 2. Intimem-se. -Adv. LI-NEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

## 5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº162/2002  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON  
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FERREIRO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	053	01127/2001
ADNILTON JOSE CAETANO	043	01416/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	060	01247/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	027	01026/1996
ALAO RIBEIRO DOS REIS	045	00473/1998
ALBINO JOSE DE BONI	049	01541/1998
ALESSANDRA MIZUTA	046	00955/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	023	00774/1996
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	055	00493/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	054	01372/2001
ALTIJO JOSE SENISKI	043	01416/1997
AMANDO BARBOSA LEMES	026	01012/1996
AMILCAR DELVAN STUHLER	047	01197/1998
ANA ENAIDE RODRIGUES	043	01416/1997
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	015	01296/1995
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	040	00938/1997
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA	032	00048/1997
ANDREA SERKEZ	054	01372/2001
ANTONINO MOURA BORGES	041	01173/1997
ANTONIO EMERSON MARTINS	034	00327/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	011	00923/1995
ARIVALDIR GASPARGAR	036	00659/1997
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	050	00179/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	007	00332/1995
CARLA FLEISCHFRESSER	047	01197/1998
CARLITO THOM DA SILVA JU	006	00712/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	015	01296/1995
CARLOS WANDERLEI DE LIMA	015	01296/1995
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	022	00274/1996
CESAR CINTRA MORI	051	00405/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	013	01211/1995
CHRISTIANE SEIDEL	028	01046/1996
CLAUDIO MULLER PAREJA	052	01095/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00774/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	048	01511/1998
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	013	01211/1995
CRISTIANE GROCHOVICZ	023	00774/1996
DANIEL HACHEM	028	01046/1996
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	005	00136/1995
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	044	01428/1997
DANTE PARISI	003	00236/1993
DARLAN RODRIGUES BITTENC	037	00684/1997
DECIO FERREIRA DE BRITO	049	01541/1998

DIRCEU ZANONI	053	01127/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	033	00201/1997
DORVAL MACEDO SIMOES	050	00179/2000
EDUARDO MELLO	046	00955/1998
EDUARDO PEREIRA DE O. MEL	046	00955/1998
ELAINE NOVAES FALCO	033	00201/1997
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	004	00005/1995
ELEVIR DIONYSIO NETO	004	00005/1995
ELIANE MARCIA LASS STANKI	007	00332/1995
ELIANE MARIA MARQUES	037	00684/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	048	01511/1998
ERICA MARTA GAVETTI	028	01046/1996
FABIANA SILVEIRA	062	01256/2002
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	050	00179/2000
FERNANDA LOPES MARTINS	044	01428/1997
FERNANDA TROIAM	032	00048/1997
FERNANDA VILLELA BONI	044	01428/1997
FERNANDO JOSE GONCALVES A	055	00493/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	006	00172/1995
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	031	00038/1997
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	038	00771/1997
FLAVIO JULIO BARWINSKI	002	00600/1992
FRANCISCO MACHADO DE JESU	039	00812/1997
GENESIO TAVARES	045	00473/1998
GEORGIJ SEREDA	054	01372/2001
GERALDO JASINSKI JUNIOR	054	01372/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	021	00432/1996
GIL DUARTE SILVA	045	00473/1998
GIOVANNIA P. DE MELO	054	01372/2001
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	019	00274/1996
GUILHERME DE SALLES GONCA	055	00493/2002
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	007	00332/1995
HELIO PEREIRA CURY FILHO	057	00993/2002
IOLANDA CORREIA OLIVEIRA	004	00005/1995
IRINEU PALMA PEREIRA	020	00332/1996
IVANA CARLA PARDINI	049	01541/1998
IVANISE N. KORNELHUK	038	00771/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	030	01430/1996
JACQUELINE MARIA MOSER	053	01127/2001
JAIME BELMIRO TASCA	033	00201/1997
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	061	01248/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA	010	00919/1995
JAMES WAHL	015	01296/1995
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	008	00546/1995
JOAO ALCI O. PADILHA	047	01197/1998
JOAO ANTONIO GASPARGAR	036	00659/1997
JOAO B. TORRES	053	01127/2001
JOAO CANDIDO MICHALSKI	039	00812/1997
JOAO CELSO SCHONING	032	00048/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	013	01211/1995
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	015	01296/1995
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	007	00332/1995
JOSE CARDOSO	059	01246/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	015	01296/1995
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	031	00038/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	011	00923/1995
JOSE MARTINS PINHEIRO	051	00405/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	003	00236/1993
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	001	00587/1992
JOSE OLINTO NERCOLINI	050	00179/2000
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	030	01430/1996
JOSE VALTER RODRIGUES	049	01541/1998
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	041	01173/1997
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	021	00432/1996
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	053	01127/2001
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	052	01095/2001
JULIANE ZANCANARO	054	01372/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	043	01416/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	047	01197/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	026	01012/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	024	00776/1996
JULIO CESAR BROTTTO	051	00405/2001
JULIO CESAR BUENO	051	00405/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	057	00993/2002
KARINE SIMONE POFAHL	062	01256/2002
LADI NEIS	010	00919/1995
LEO MARCOS PAIOLA	053	01127/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO	051	00405/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	040	00938/1997
LOUISE EMILY BOSSCHART	051	00405/2001
LUCIANE MACHADO	009	00586/1995
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	052	01095/2001
LUDMILO SENE	036	00659/1997
LUIS CARLOS BARRETO	030	01430/1996
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	042	01338/1997
LUIZ ANTONIO DUARESKI	017	00147/1996
LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA	041	01173/1997
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	018	00168/1996
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	035	00369/1997
MARA REGINA ALBINI MATE	038	00771/1997
MARCEL QUEIROZ LINHARES	028	01046/1996
MARCELA CRISTOFOLINI	052	01095/2001
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	005	00136/1995
MARCELO BUZATO	019	00274/1996
MARCELO JOSE CISCATO	044	01428/1997
MARCELO MARTINS	034	00327/1997
MARCELO OLIVA MURARA	039	00812/1997
MARCO ANTONIO LANGER	042	01338/1997
MARCO ANTONIO LANGER	025	00783/1996
MARCO ANTONIO LANGER	017	00147/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	039	00812/1997
MARIA CRISTINA DE ALMEID	056	00827/2002
MARIA CRISTINA MELQUIADES	003	00236/1993
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	015	01296/1995
MARIA TEREZA MENDONCA	022	00755/1996
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	054	01372/2001
MARILÍ RIBEIRO TABORDA	018	00168/1996
MARILZA MATIOSKI	040	00938/1997
MARINO GALVAO	007	00332/1995
MARION ARANHA PACHECO MUG	041	01173/1997
MARTA DE ARECO P. PAIVA	044	01428/1997

MAURICIO DE PAULA SOARES	014	01289/1995
MAURICIO GOMES DA SILVA	019	00274/1996
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	053	01127/2001
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	003	00236/1993
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	015	01296/1995
MOACYR ALVARO DE SOUZA	031	00038/1997
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	040	00938/1997
NATANOEL ZAHORCAK	014	01289/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	010	00919/1995
NELSON PASCHOALOTTO	048	01511/1998
NEUDI FERNANDES	016	01369/1995
OLIVIO H. R. FERRAZ	064	01266/2002
ORIBES MUSSI CORREA	007	00332/1995
OSCAR SANTOS	002	00600/1992
OSEAS SANTOS	036	00659/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	036	00659/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	010	00919/1995
PATRICIA DUTRA DA SILVA	054	01372/2001
PAULA CARDOSA	054	01372/2001
PAULO HENRIQUE PETROCINI	056	00827/2002
PAULO ROBERTO MOSER	053	01127/2001
PEDRO PAVONI NETO	048	01511/1998
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	046	00955/1998
RAQUEL CRISTINA BALDO	019	00274/1996
RENATO BELTRAMI	046	00955/1998
RENATO CORDEIRO DA SILVA	044	01428/1997
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	019	00274/1996
RENE ARIEL DOTTI	051	00405/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	005	00136/1995
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	017	00147/1996
ROBERTO MACHADO FILHO	044	01428/1997
ROBERTO MONTEIRO LITRENTO	012	01038/1995
ROBERTO ONISHI	018	00168/1996
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	049	01541/1998
ROBERTO Z. CARNASCIALI	049	01541/1998
ROBISON MARANHÃO	023	00744/1996
ROBSON IVAN STIVAL	015	01296/1995
ROGERIA DOTTI	051	00405/2001
RONALDO LIMA MACHADO	009	00586/1995
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	037	00684/1997
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	010	00919/1995
SANDRA LIA LEDA BAZZO	002	00600/1992
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	012	01038/1995
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	037	00684/1997
SIDNEI GILSON DOCKHORN	032	00048/1997
SYLVIA MOREIRA PINTO	050	00179/2000
THELMA HAYASHI AKAMINE	025	00783/1996
VANETE STEIL VILLATORI	028	01046/1996
VICTOR EUGER VON ROEDER P	063	01258/2002
WILMAR EPPINGER	043	01416/1997

1.-EXECUCAO DE TITULO-587/1992-PARANA BANCO S/ A x RAMADA IND. P.MADEIRAS LTDA e outros -Desp. de fls.160 verso: " Defiro o desentranhamento de documentos substituindo por cópias nos autos. Cumpra-se o item 5.8.13, do Código de Normas. Int." - "Deve a parte interessada retirar os documentos desentranhados- prazo de cinco dias" -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULO-600/1992-OPTA ORIG.GRAFICOS EDITORA LTD x BERTHON COM. DE CARTOES LTDA -Desp. de fls. 161: " 01. a partir do momento em que o depositário do bem penhorado, uma máquina de



TAS LOUREIRO NETO e CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/1995-AIRTON CESCHIM e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Desp. de fls. 548: "Aguarde-se no rquiv a manifestação.Eo dos autores. Int." -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER e OLIVIO H. R. FERRAZ-

8.-EXECUCAO DE TITULO-546/1995-FERRAZ PAPA AGROPECUARIA LTDA. x INVESPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros -Desp. de fls. 190: "Defiro o pedido de suspensão.Eo do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls.189. Int." -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

9.-RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-586/1995-FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRANSPAR PADRONIZACAO DE GRANEIS PARANAGUA LTDA. -Desp. de fl.: "Cite-se por edital, pelo prazo de 20 dias., conforme requerido às fls.170. Int." - "Deve a parte autora, no prazo de 05 dias, apresentar a minuta do edital." - Desp. de fls. 173: "01. Oficie-se na forma solicitada às fls.172. 02. Cumprase o que determinado às fls.171.Int." - "Deve parte interessada retirar o ofício dirigido Juiz de Direito da Comarca de Timoteo-MG, bem como efetuar o preparo do mesmo, no valor de R\$7,00- prezo de cinco dias-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-919/1995-CONDOMINIO CONJ.RESID. MORADIAS CAMPONESA II x FLORISVALDO FERNANDES ARAUJO e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e JAIME LUIZ SCHLUGA-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-923/1995-DAL PAI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO x JOAQUIM DONHA ARTERO -Desp. de fls. 95: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação.Eo da parte exequente. Int." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

12.-ORDINARIA-1038/1995-ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e outros x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls. 424: " 01. Expeç-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls.420. 02. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls.423. Int." - " deve o Dr. Maurício Vieira comparecer em Cartório para retirar o alvará de levantamento. -Adv. ROBERTO MONTEIRO LITRENTO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

13.-EXECUCAO DE TITULO-1211/1995-VARIG S/ A.VIACAO AEREA RIO GRANDENSE x OSNI ASSIS DE MIRANDA e outros -Desp. de fls.84 "Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se ao prosseguimento. Int."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

14.-EXECUCAO DE TITULO-1289/1995-BANCO NACIONAL S/A. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA. e outros -Desp. de fls.183: 1. defiro a expedição.Eo do ofício conforme requerido somente nos itens "a" e "d" do petitiório de fls.182. 2. As demais diligências requeridas podem ser realizadas pela própria parte, sendo que o TRE só fornece informações para fins eleitorais. Int" - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal,Secretário da Segurança Pública do Paraná,bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00"-Adv. NATANIEL ZAHORCAK e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

15.-REPARACAO DE DANOS-1296/1995-MARIA DIVA DA SILVA x MINASGAS S/A. DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL e outros -Desp. de fls. 753: " Diante do acordo celebrado nos autos em apenso, esclareça o credor contra quem continuará a execução.Eo e a origem do valor. Int." -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JAMES WAHL, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e CARLOS WANDERLEI DE LIMA-

16.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1369/1995-IRENE QUARELI ZELAYA x FRANCISCO RAFAEL DE MATOS -Desp. de fls. 170: " Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30(trinta) dias a resposta do ofício dirigido à Receita Federal. Int." -Adv. NEUDI FERNANDES-

17.-EXECUCAO DE TITULO-147/1996-TRANSPORTADORA ANTONIO GROSSL LTDA x GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATE.PLASTICA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal e do BACEN, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00"-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

18.-EXECUCAO DE TITULO-168/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JARBAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao DETRAN-PR, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. MARIL RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTO ONISHI-

19.-EXECUCAO DE TITULO-274/1996-BANCO BRADES-

CO S.A x REINALDO JOUKOSKI e outros -Desp. de fls. 158: " Defiro o pedido de suspensão.Eo do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitado às fls. 157. Int." -Adv. DANIEL HACHEM, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, MAURICIO GOMES DA SILVA, RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e MARCELO BUZATO-

20.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-332/1996-BRASILSAT HARALD S/A x COBRA COMPUTADORES E SISTEMA BRASILEIRO S/A-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-432/1996-BANCO DO BRASIL S.A x ARIBERTO ROMANO -Desp. de fls. 117: " Diante da apresentação.Eo de petições contraditórias informe o que realmente pretende o credor. Int." -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e JUAHLI MARTINS DE OLIVEIRA-

22.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-755/1996-M. DE MARI ASSESSORIA E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTD x ERNANDES MICHELON -Desp. de fls. 159: " Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação.Eo da parte exequente. Int." -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA e MARIA TEREZA MENDONÇA-

23.-EXECUCAO DE TITULO-774/1996-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A - BBC x LUCIA GONÇALVES DA LUZ e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE GROCHOVICZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA e ROBISON MARANHÃO-

24.-EXECUCAO DE TITULO-776/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x HILMAR MACHADO -Desp. de fls. 127: " Aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias a manifestação.Eo do credor, conforme solicitado às fls.126. Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

25.-EXECUCAO DE TITULO-783/1996-SOLANGE BENGTSOON FILLA x ALBERTO LUIZ DE MATTOS SABINO e outros -Desp. de fls. 178: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação.Eo da parte exequente. Int." -Adv. THELMA HAYASHI AKAMINE e MARCO ANTONIO LANGER-

26.-MONITORIA-1012/1996-BANCO REAL S.A x EDUARDO BENEDITO VILARINHO REIMANN -Desp. de fls.: "Defiro o pedido de suspensão.Eo do processo, pelo prazo de 90(noventa) dias conforme requerido às fls.182. Int."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

27.-DESPEJO-1026/1996-PAULO RODRIGUES DOS PASSOS x SINDICATO DOS TRAB.COND.TRANSP.ROD.ANEXOS DE CTBA -Desp. de fls. 78: " Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias , sobre a informação.Eo de fls.77. Int." -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

28.-MONITORIA-1046/1996-BANCO BOAVISTA S.A x DEBONI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE COURO L -Desp. de fls. 375: "I. Recebo as Apelações de fls.351/360 e de fls.363/372 no efeito duplo efeito.Intime-se o Apelados para oferecimento d3 contra - razoes no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. DANIEL HACHEM, ERICA MARTA GAVETTI, MARCEL QUEIROZ LINHARES, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

29.-EXECUCAO DE TITULO-1380/1996-BANCO BRADESCO S.A x D.A. FERNANDES E CIA LTDA e outros -Desp. de fls. 177: " Manifeste-se o credor, no prazo de 05 ( cinco) dias, sobre a devolução.Eo da Carta Precatória. Int." -Adv. DANIEL HACHEM-

30.-RESSARCIMENTO-1430/1996-MARITIMA SEGUROS S.A x RUBENS CARLOS FERRARI -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

31.-ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL-38/1997-GEJUN PRESTACAO DE SERVICOS FUNARARIOS LTDA. x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.862: " cumpra-se o que determinado às fls.855 "( Aguarde-se no arquivo a execução.Eo do julgado, nos termos da decisão.Eo de fls.845)". Int." -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

32.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-48/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODOFIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls. 300: " Intime-se a autora para retirar o ofício de fls.298, no prazo de 05(cinco) dias. Int." -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FERNANDA TROIAM, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e JOAO CELSO SCHONING-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-201/1997-MARGARIDA PIZZATO FIORI x JULIO CEZAR FIORI e outros -Desp. de fls. 508: " Intimem-se as partes para informar o Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento da deliberação.Eo de fls. 507. Int." -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, ELAINE NOVAES FALCO e JAIME BELMIRO TASCIA-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-327/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x CELSO ANTONIO CRUZ -Desp de fls.117 verso: "1. Oficie-se conforme determinado na sentença de fls.114. 2.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Eo.Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Oficial do Registro de Imóveis, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. ANTONIO EMERSON MAR-

TINS e MARCELO MARTINS-

35.-EXECUCAO DE TITULO-369/1997-OSIRES BASSETTI x DIMAS ALVES GOMES e outros -Desp. de fls.87: " Manifeste-se a parte exequente, em 05(cinco) dias, sobre o contido na certidão.Eo de fls. 87.( ... o bem penhorado já foi levado à leilão, resultando negativo ( fls.42). Int." -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

36.-RESCISAO CONTRATUAL-659/1997-JOSE ROBERTO MACHADO e outros x BRAENGEL CONST.E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.304: " manifeste-se o exequente, em 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int." -Adv. OSEAS SANTOS, LUDMILO SENE, ARIVALDIR GASPAS, OSCAR SANTOS e JOAO ANTONIO GASPAS-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-684/1997-IONILDE DA SILVA MIRANDA x IL MOBILI DI ROMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - Desp de fls.120: "Renove-se a intimação.Eo de fls. 119. Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à 4ª CRI, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

38.-EXECUCAO DE TITULO-771/1997-JOEL DE OLIVEIRA x ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.164: " Manifeste-se a parte exequente, em 05(cinco) dias, sobre o teor da certidão.Eo de fls.164, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int." -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE, IVANISE N. KORNELHUK e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

39.-EXECUCAO DE TITULO-812/1997-BANCO EXCEL ECONOMICO S.A x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA e outros -Desp. de fls. 386: " Manifestem-se todas as partes adversas sobre o pedido formulado às fls.384. Int." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MARCELO OLIVA MURARA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-938/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ALCEU DORIGON -Desp. de fls. 182: " Defiro o pedido de suspendo o processo pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme requerido às fls181.Int."-Adv. MARILZA MATIOSKI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

41.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1173/1997-JOAO JOSE DE FREITAS x DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. -Desp. de fls. 313: " remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação.Eo da parte exequente.Int." -Adv. ANTONINO MOURA BORGES, LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE VALTER RODRIGUES-

42.-BUSCA E APREENSAO-1338/1997-GILMAR BELMIRO AMELIA x LUIS CARLOS RODRIGUES -Desp. de fls. 91: "Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido retro. Int." -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

43.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1416/1997-CLARI DA CRUZ SILVA x IBM DO BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTD -Desp. de fls.401 verso: " Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias sobre a baixa dos autos. Int." -Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES, ADNILTON JOSE CAETANO, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI e JULIANE ZANCANARO-

44.-MONITORIA-1428/1997-JAYME LIEBEL x LUCIA MARIA CAVASSIN - FI. -Desp. de fls. 228: " aguarde-se no arquivo provisório a manifestação.Eo do requerente, conforme solicitado às fls.226/227. Int." -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO P. PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

45.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/1998-JANINE SPICER x DEBORAH PALMA MACHADO e outros -Desp. de fls. 133: "Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias sobre a baixa dos autos. Int." -Adv. GENESIO TAVARES, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e GIL DUARTE SILVA-

46.-EXECUCAO DE TITULO-955/1998-EZ. CONSULTORIA, PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA x HENRIQUES CORTINHAS - Des.de fls. 106: "Desentranhe-se o mandado para o seu integral cumprimento no endereço declinado às fls.103. Int" - "Deve a parte autora, antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R\$120,00, para posterior expedição do mandado - prazo de 5 dias." -Adv. ALESSANDRA MIZUTA, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI e EDUARDO PEREIRA DE O. MELLO-

47.-RESSARCIMENTO-1197/1998-AUREA CORINA BRENNER x GEROLD ROLAND PURNHAGEN -"Deve o autor efetuar o preparo das custas de expedição.Eo da Carta Precatória no valor de R\$ 48,00, conforme certidão.Eo de fls 296 verso, no prazo de 05 (cinco) dias -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA e CARLA FLEISCHFRESSER-

48.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1511/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARILENE LANCI BORGES SENRA -Desp. de fls. 121: "1. Intime-se o ilustre procurador da parte autora para subscrever a petição.Eo de fls.119. 2. Desentranhe-se a carat precatória conforme requerido. Int." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEI-

RA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e PEDRO PAVONI NETO-

49.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1541/1998-SIGMA PERITOS E CONSULTORES LTDA. x ELIAS ABDALLA NETTO e outros -Desp. de fls. 231: " Manifeste-se a parte autora, em 05(cinco) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int." -Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI, DECIO FERREIRA DE BRITO, IVANA CARLA PARDINI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, JOSE VALTER RODRIGUES e ALBINO JOSE DE BONI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2000-SOMA - SEGURADORA S.A. x LAURIBERTO DA SILVA OLIVEIRA -Desp. de fls. 198: "Remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando a manifestação.Eo da parte interessada. Int." -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR, SYLVIA MOREIRA PINTO, DORVAL MACEDO SIMOES e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

51.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-405/2001-MARIO LUIZ DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Desp. de fls.845 verso: " 1- O prazo para entrega do laudo pericial, conforme despacho de fl.815, já se expirou. 2- Intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo, justificar o atraso ou requerer, eventualmente, sua dilação.Eo (prazo). 3- Oficie-se consoante pleitado pelo Sr. Perito f.841- item 04, requisitando-se apresentação.Eo dos documentos em dez(10) dias. 4- Int." - "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Hospital Santa cruz, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"- . " Desp. de fls.849: 1. formalize-se a conclusão.Eo de fls.845. 2. Diante da manifestação.Eo do sr. Perito às fls.848, defiro a dilação.Eo do prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo pericial, contados a partir da resposta do ofício expedido às fls. 847. Int."-Adv. LEO MIR BINHARA DE MELLO, JULIO CESAR BUENO, CELSO CINTRA MORI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, LOUISE EMILY BOSSCHART, JOSE MARTINS PINHEIRO e ROGERIA DOTTI-

52.-ORDINARIA-1095/2001-JOAO MARIA DE LARA x CANDEIAS, ESPORTES, LAZER E RECREACAO -Desp. de fls. 129: "1. Anote-se o substabelecimento de fls.128 para futuras intimações. 2. Recebo o Recurso de Apelação em seus dois efeitos. 3. Intime-se o Apelado para contra - arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, MARCELA CRISTOFOLINI e CLAUDIO MULLER PAREJA-

53.-INDENIZACAO SUM.-1127/2001-NADIR DAL PONTE e outros x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls. 285: " Diga a parte autora, sobre o decurso de prazo de suspensão.Eo. Int." -Adv. DIRCEU ZANONI, JUCIMEZI BANDEIRA DE SOUZA, LEO MARCOS PAIOLA, PAULO ROBERTO MOSER, ADEMILSON DE MAGALHAES, MAURICIO PEREIRA DA SILVA, JOAO B. TORRES e JACQUELINE MARIA MOSER-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-1372/2001-CELSO LINDNER x ESP.MARCOS KNOPFHOLZ -Desp. de fls. 91: "Recebo o Recurso de Apelação de fls.80 e seguintes,no efeito devolutivo.Intime-se o Apelado para oferecimento de contra -razoes, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se."-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, ANDREA SERKEZ, PATRICIA DUTRA DA SILVA, PAULA CARDOSO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, GIOVANNA P. DE MELO, JULIANE TOLEDO S. ROSSA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e GEORGIJ SEREDA-

55.-INDENIZACAO ORD.-493/2002-PAULO CEZAR CARMARGO e outros x ANTONIO ADAO DUDEQUE e outros -"Ante a certidão negativa de fl.56, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA-

56.-ARROLAMENTO DE BENS-827/2002-NELA SONIA BITTERMAN DE COPERNIK x ESP.MARCOS BITTERMAN HARFIN e outros -Desp. de fls. 39: " Ante a inexistência de interesse de menores e incapazes, defiro o pedido de fls.38. Expeç-se o Formal de Partilha e após, arquivem-se os autos. Int." - "Deve a parte interessada retirar o Formal de Partilha." -Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e PAULO HENRIQUE PETROCINI-

57.-BUSCA E APREENSAO-993/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.,FIN.E INVESTIMENTO x CLEITON MOREIRA - "Diga o autor ante a certidão negativa de fl.16/18, do Sr. Oficial de Justiça,bem como deve complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

58.-EXECUCAO DE TITULO-1240/2002-BANCO BRADESCO S/A x CIMENFORT DISTR.DE CIMENTO LTDA e outros -Desp. de fl.: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 05%, sobre o valor do débito atualizado. Int." - "Deve a parte interessada retirar a guia para o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00, para o cumprimento do mandado, bem como retirar a Carta Precatória. - prazo 05 dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-EXECUCAO DE TITULO-1246/2002-EDUIN BARA CARDOSO x PANIFICADORA SOLAR LTDA e outros -Desp. de fls. 11: "01. Citem-se os devedores para pagar em 24 horas ou nomear bens a penhora. Em caso de pronto pagamento fixe os honorários em 10% sobre o valor da execução. "Deve a parte interessada retirar a guia para o recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$280,00, para cumprimento do mandado - prazo 05 dias."-Adv. JOSE CARDOSO-

60.-BUSCA E APREENSAO-1247/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS -Desp.



de fl. 13: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabeleceu como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

61.-BUSCA E APREENSAO-1248/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x HENRIQUE DOS SANTOS -Desp. de fl. 13: "1. O art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, estabelece como obrigatória a concessão de liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tendo como pressuposto, unicamente, a mora do devedor. 2. Assim, documentalmente, provada, como está, a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em maos do autor (Dec. lei 911/69, art. 3º, caput). 3. Tanto que executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, oferecer resposta, querendo, ou, se já tiver pago quarenta por cento do preço financiado, requerer purgação da mora (DL 911/69, art. 3º, par. 1º). 4. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 5. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, par. 2º, do CPC. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, para posterior expedição do mandado - prazo 05 dias." -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO-1256/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE GONDIM FONSECA -Desp. de fls. 19: "Comprove que o computador foi dado em alienação fiduciária. Int." -Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

63.-RESSARCIMENTO-1258/2002-MAIRA BECKE PEIXOTO e outros x CAFE DAMASCO S/A -Desp. de fls. 32: "Esclareça qual a profiss.º da segunda autora. Int." -Adv. VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA-

64.-MONITORIA-1266/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x ADAUTO BATISTA IARK e outros -Desp. de fls. 203: "aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento dos autos em apenso." -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ-

## 6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº171/2002 SEXTA VARA CIVEL  
DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	053	00611/1998
	043	00193/1998
AIDEMAR GUILHERME BAHR	043	00193/1998
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	082	01208/2001
ALESSANDRA PANCERA	072	00655/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	063	01475/1998
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	032	00774/1997
ALVARO PEDRO JUNIOR	084	01356/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	092	00781/2002
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	035	01039/1997
ANA PAULA CAIMI	056	00908/1998
ANA PAULA WOLLSTEIN	044	00217/1998
ANAMARIA BATISTA	087	01543/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	048	00317/1998
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	086	01445/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	013	00195/1993
ANTONIO EMERSON MARTINS	100	01467/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	069	00255/1999
APARECIDO AZEVEDO GORDO	084	01356/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	042	00189/1998
ARIONE PEREIRA	051	00574/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	050	00422/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	083	01212/2001
AUREO VINHOTI	056	00908/1998
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	038	01371/1997
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	048	00317/1998
CARLA FABIANA EVERS	076	00840/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	055	00870/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	056	00908/1998
CARLOS ROBERTO MENOSSO	016	00406/1999
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	071	01068/1999
CARLYLE POPP	026	00315/1997
CHRISTIANO SOUZA NETO	052	00577/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO	024	00929/1996
CIRO BRUNING	044	00217/1998
CLAITON FERREIRA BORCATH	022	00815/1996
CLAUDIO MARIANI BERTI	055	00870/1998
CLAUDIO MELO COLACO	056	00908/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	008	01040/1987
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	053	00611/1998
CRISTIANE A. FERREIRA	023	00926/1996
DAVIS KUNG BRUEL	079	01034/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	025	01191/1996
DOUGLAS ROGERIO LEITE	078	00974/2001
EDSON ISFER	093	00918/2002

ELIANI GARCIES CHOTI	044	00217/1998
ELISA GOMES TORRES	018	00465/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	070	00396/1999
EMERSON LUIZ VELLO	099	01458/2002
ERASTO GASTAO MARCONDES S	033	00943/1997
ERLON DE FARIA PILATI	085	01444/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	045	00259/1998
FABIANO LOPES	081	01190/2001
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	096	01186/2002
	094	00978/2002
FERNANDA TROIAN	032	00774/1997
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	098	01450/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	088	01667/2001
FERNANDO MUSSI PEREIRA PA	090	00031/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	052	00577/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	091	00738/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	083	01212/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	054	00709/1998
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	080	01154/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	025	01191/1996
GILBERTO GAESKI	053	00611/1998
GILES SANTIAGO JUNIOR	089	01697/2001
GIOVANNA SANDRINI BERBERI	087	01543/2001
GUILHERME KLOSS NETO	087	01543/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	030	00653/1997
	064	01508/1998
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	048	00317/1998
HERON CATTI PRETA GOMES D	017	00408/1996
HUMBERTO R.CONSTANTINO	036	01140/1997
IDALINA VALERIO PEREIRA	074	00594/2001
IRECE MASCIMENTO TREIN	004	00380/2002
IRINEU PETERS	008	01040/1987
IVAN PAROLIN FILHO	053	00611/1998
IVANES DA GLORIA MATTOS	053	00611/1998
IVONE STRUCK	077	00889/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	044	00217/1998
IZABEL CRISTHINA ROCHA M.	062	01435/1998
JACINTHO TORRES	010	00770/1992
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	072	00655/2000
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	071	01068/1999
JERSON OSVALDIR BENATO	044	00217/1998
JOAO CARLOS LIMA PEREIRA	059	01259/1998
JOAO GUILHERME MICHELIN M	044	00217/1998
JORGE DURVAL DA SILVA	090	00031/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	058	01006/1998
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	034	00955/1997
JOSE OLINTO NERCOLINI	006	01184/1976
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	040	00071/1998
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	060	01262/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	029	00572/1997
LADI NEIS	067	01574/1998
	019	00470/1996

LAERTES BONETTO DE OLIVEI	031	00756/1997
	015	00139/1994
LEDA RAMOS MAY CORREA	072	00655/2000
LEONEI MARTINS FREITAS	002	00378/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	083	01212/2001
	083	01212/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	088	01667/2001
LUIS ALBERTO BLANCHET	011	00841/1992
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	031	00756/1997
LUIS GASTAO FRANCO DE CAR	095	01011/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	074	00594/2001
	066	01567/1998
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	001	00377/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	013	00195/1993
	023	00926/1996
LUIZ FERNANDO DIETRICH	062	01435/1998
LUIZ KNOB	047	00302/1998
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	092	00781/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	045	00259/1998
MAISA GORETI LOPES SANT'A	039	00034/1998
MANOEL DINIZ NETO	072	00655/2000
MARCEL ALBIERO DA SILVA S	011	00841/1992
MARCELO DINIZ BARBOSA	048	00317/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	063	01475/1998
MARCIA HELENA DALCOL	043	00193/1998
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	079	01034/2001
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	009	00888/1991
MARCOS ANTONIO ZAITER	076	00840/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	028	00533/1997
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	020	00595/1996
MARIA DOS ANJOS P.WAPNIAR	044	00217/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	010	00770/1992
MARILZA MATIOSKI	035	01039/1997
	078	00974/2001
	057	00986/1998

MARINARA WISOSKI MOYSES	056	00908/1998
MARTA SUZY WAGNER	035	01039/1997
MAURICIO DE PAULA SOARES	062	01435/1998
MAURICIO MUSSI CORREA	066	01567/1998
	065	01539/1998
MAURO NOBREGA PEREIRA	009	00888/1991
MIEKO ITO	038	01371/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	021	00670/1996
MIRIAM CRISTINA ARTUR	022	00815/1996
MONICA DE ANDRADE	071	01068/1999
MURILO CELSO FERRI	070	00396/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	067	01574/1998
	019	00470/1996
NELSON KNOB	047	00302/1998
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	043	00193/1998
NILZA SALETE FERREIRA DA	047	00302/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	050	00422/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	075	00797/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	050	00422/1998
OSNILDO PACHECO JUNIOR	073	00232/2001
	097	01297/2002
	037	01175/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	067	01574/1998
	019	00470/1996

PASQUALINO LAMORTE	005	00381/2002
PATRICIA ROHN	090	00031/2002
	090	00031/2002
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	076	00840/2001
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	055	00870/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	025	01191/1996
PERCY ARAUJO	003	00379/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	058	01006/1998
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	084	01356/2001
RICARDO DE MOURA MAIA	033	00943/1997
RICARDO JOSE LOPES	029	00572/1997
RICARDO LIMA TORRES	053	00611/1998
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	060	01262/1998
ROBERTA S. FRANCA	014	00460/1993
ROBERTO FADE	007	00770/1982
ROBERTO WISOSKI AMARANTE	056	00908/1998
RODRIGO COSTENARO CAVALI	096	01186/2002
	094	00978/2002
ROGER CESAR BIANCHI	059	01259/1998
ROGERIA DOTTI	015	00139/1994
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	066	01567/1998
	065	01539/1998
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	041	00078/1998
ROMI CARRARO BARBOSA	012	00013/1993
RONALDO LIMA MACHADO	046	00278/1998
ROSANA HACK CAMARGO	040	00071/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	091	00738/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	067	01574/1998
SADI BONATTO	088	01667/2001
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	068	00182/1999
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	055	00870/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	061	01271/1998
	058	01006/1998
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	097	01297/2002
SILVIO ESPINDOLA	035	01039/1997
SIMONE MARQUES SZESZ	038	01371/1997
SONIA ITAJARA FERNANDES	061	01271/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	049	00359/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	041	00078/1998
VICTOR FEIJO FILHO	030	00653/1997
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	035	01039/1997

1.-ALVARA JUDICIAL-377/2002-MARCIA DE SILVESTRE CARDOSO e outros x ESTE JUIZO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-
2.-INVENTARIO-378/2002-IRINEU ROPELATO x ESP. APARECIDA CLEUSA BEGOTI ROPELATO -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-
3.-DESPEJO-379/2002-MARIA APARECIDA HANEK x ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA e outros -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. PERCY ARAUJO-
4.-DECLARATORIA DE NULIDADE-380/2002-ACHILES DARAIA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. IRECE MASCIMENTO TREIN-
5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-381/2002-FARMACIA E PERFUMARIA DAINEZ LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -Feitos que entram em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC. Int. -Adv. PASQUALINO LAMORTE-
6.-INVENTARIO-1184/1976-NICOLAU COWAL x ESP. CATARINA COWAL. Ante o lapso de termo da abertura do inventário e a retenção do processo em carga, intime-se pessoalmente a inventariante para atender no prazo de 05 dias o despacho de fls.42, item 2. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-
7.-INTERDICAÇÃO-770/1982-HELENA ALBRECHT x SANTA DE OLIVEIRA. Intime-se Helena Albrecht para que se manifeste no prazo de 05 dias e aguardando assinatura no termo de curatela. -Adv. ROBERTO FADE-
8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1040/1987-UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x CAFERMAM COM. REPR. FERRAGENS e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e IRINEU PETERS-
9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-888/1991-PEDRO RAIMUNDO LINS COMINESE x REFEICOES VOVO JUCA LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-
10.-ALVARA JUDICIAL-770/1992-ACCACIA MONTEIRO x ESP. LEONE TOFFANIN. Digam os interessados sobre a solicitação da Fazenda. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e JACINTHO TORRES apenso 240/90-
11.-ARROLAMENTO-841/1992-AGNESIA MARIA DE LOURDES DUDEQUE x ESP. NILO ANTONIO DUDEQUE -Aguardando retirada da carta de adjudicação.-Adv. LUIS ALBERTO BLANCHET e MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS-
12.-BUSCA E APREENSAO-13/1993-OBJETIVA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x LENEU MANOEL BARAUNA e outros. Renovo a autora o prazo de cinco dias para o

preparo das custas, sob as penas da lei. -Adv. ROMI CARRARO BARBOSA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-195/1993-EDERSON MOREIRA x EDSON JORGE JOSE WEBER e outros -Diga o credor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

14.-ARROLAMENTO-460/1993-REGINA SINDER BOIKO x ESP. CHAIM LEIB BOIKO. Defiro carga dos autos por mais 10 dias. -Adv. ROBERTA S. FRANCA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-139/1994-FINASSA SEGURADORA S/A x ANTONIO CESAR CHEDE -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e ROGERIA DOTTI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-406/1996-FORTUNA INFORMACOES COMERCIAIS E PARTICIPACOES LTD x JEFSON EDER BENTES PINHEIRO. Renove-se a intimação da credora, na pessoa do advogado substabelecido às fls.23, para dizer do interesse no prosseguimento do processo. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

17.-REVISIONAL DE ALUGUEL-408/1996-DIENE PETERLE e outros x AROLDO ANTONIO GLOMB -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. HERON CATTI PRETA GOMES DE ARAUJO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outros. A resposta do ofício da Receita Federal de fls.74 verso se encontra em Cartório podendo ser examinado tao somente pelo Procurador do exequente por tratar-se de documento sigiloso. -Adv. ELISA GOMES TORRES-

19.-ACAO DE COBRANCA-470/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS GARCAS I.C.III x MARIA JOSE CERQUEIRA MORAES SIRINO e outros. Ciência da manifestação da CEF. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADI NEIS-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-595/1996-HERMINIA LUPION MELLO x ABELARDO LUIZ LUPION MELLO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

21.-BUSCA E APREENSAO-670/1996-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONS. S.C. LTDA x PERCIVAL ANTONIO ROSATO. Considerando que requerido alienou o veículo, para evitar prejuízos a terceiros de boa fé, deverá autor, no prazo de cinco dias, apresentar histórico do dito bem. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

22.-ACAO REPARACAO DE DANOS-815/1996-ANA PAULA NEMETZ x ZENILDO ANNES e outros. Defiro à autora os benefícios da gratuidade. Anotações necessárias. Defiro o desentranhamento na forma requerida às fls.130, com a substituição por fotocópia autenticada no que se refere aos documentos e termo de entrega quanto aos laudos de exames radiológicos. diligências necessárias. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR-

23.-ACAO DE COBRANCA-926/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x EDISON LUIS ESTEVES DE SOUZA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE A. FERREIRA-

24.-REINTEGRACAO DE POS



TON SCHMIDT COSTA FILHO e VICTOR FEIJO FILHO-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-756/1997-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x LUIZ CARLOS MAIA e outros. Defiro fls.160. Expeça-se mandado para depósito do bem em mãos do SR.Depositário Público, desde que recolhidas as custas do sr.Oficial de Justiça. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKICKOSKI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

32.-BUSCA E APREENSAO-774/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DECIO WILL -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

33.-ACAO DE INDENIZACAO-943/1997-FRANCO DE OLIVEIRA x EDEL SEGURADORA S.A. EM LIQUIDACAO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 538,90, no prazo de 10 dias. -Adv. ERASTO GASTAO MARCONDES STOCKLER e RICARDO DE MOURA MAIA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-955/1997-EDGARD WALTER BREDOW e outros x CHM CONSTRUTORA CIVIL LTDA. Ciência da resposta da Copel.-Adv. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1039/1997-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS - IX x JOSE CARLOS GREGORIO ALVES. Indefiro o pleito de fls.240/241, porque a parte interessada Sras.Advogadas tem a via judicial própria para obtenção de tal arbitramento e para cobrar os honorários que entendem que lhes são devidos. O feito já foi encerrado e a decisão já transitou em julgado. -Adv. VANESSA POLAK SANTOS, NADIEGE K. MARCHETTI DELL ANTONIO-

36.-INTERDITO PROIBITORIO-1140/1997-CLAUDIO DOMINGOS SILOTO e outros x CP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. HUMBERTO R.CONSTANTINO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1175/1997-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES e outros x CAPISTRANO JORGE CUNHA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1371/1997-GEORGETTE PANTAZIS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ APENSO 1200/97-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-34/1998-NORDICA VEICULOS S/A x PAULO JOSE DE OLIVEIRA PNEUS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

40.-BUSCA E APREENSAO-71/1998-BANCO FORD S/A x FABIANO FLORENCIO SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO T. CAVASSANI-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-78/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x P M A CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA e outros. Sobre o conteúdo na petição de fls.273/274 no que toca a extinção da execução, digam os interessados no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

42.-ACAO DE INDENIZACAO-189/1998-VALDOMIRO CUTHMA x REKSIDLER & CIA LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

43.-RESC.CONTRATO C/PERDAS DANOS-193/1998-SERGIO RICARDO REGUTA x BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ADILSON LUIS FERREIRA e MARCIA HELENA DALCOL-

44.-REPARACAO DE DANOS-217/1998-GUSTAVO KEIL x CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO. Mantenho a decisão atacada através do recurso de fls.278 e seguintes, por seus próprios fundamentos. Diga a litisdenunciada, em cinco dias, do interesse na formulação de esclarecimentos ao sr.Perito Medico. -Adv. JERSON OSVALDIR BENATO, MARIA DOS ANJOS P.WAPNIARZ, JOAO GUILHERME MICHELIN MANSUR, CIRO BRUNING, ANA PAULA WOLLSTEIN, ELIANI GARCIES CHOTI e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

45.-BUSCA E APREENSAO-259/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALMIRO PINHEIRO DA SILVA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-278/1998-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIDIA GOYA RODRIGUES. Defiro vista pelo prazo de 05 dias mediante as cautelas legais. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-302/1998-MIXER COMUNICACAO E MARKETING LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -Manifeste-se o réu sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-

48.-ORDINARIA-317/1998-JOSE SERGIO MENDES e outros

x COMISSARIA BOURGUIGNON S/C LTDA e outros -I.Recebo o recurso de fls.419 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARCELO DINIZ BARBOSA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN apenso 145/98-

49.-MONITORIA-359/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SILVIA DENISE PENA -Diga o credor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

50.-BUSCA E APREENSAO-422/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARIA LUCIA DE LIMA SIMONETTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-574/1998-CLOTILDE DONEDA SAVARIS x LAURINDO SAVARIS e LAURDIR DOMINGOS SAVARIS. Concedo o prazo de 05 dias para que o exequente apresente o cálculo atualizado do débito. - Adv. ARIONE PEREIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-577/1998-BANCO CACIQUE S/A x ROSA MARIA DE FREITAS -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CHRISTIANO SOUZA NETO-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-611/1998-ORLANDO OTTO THA e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 69,40, no prazo de 10 dias. -Adv. GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS, IVAN PAROLIN FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO e RICARDO LIMA TORRES, ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

54.-MONITORIA-709/1998-BANCO ITAU S/A x VICTOR GEORGIEV MARCALDO -I.Recebo o recurso adesivo de fls.101 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-870/1998-LUCIANA RICCHETTI x CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Renovo à requerida o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

56.-ORDINARIA REVISIONAL-908/1998-NELCEU ALBERTO ZANATA e outros x F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA -Digam as partes, sobre as contas no valor de R\$ 18.297,85, e no valor de R\$ 2.449,38, datado de 31.10.2002, no prazo de 5 dias.-Adv. ROBERTO WISOSKI AMARANTE, ANA PAULA CAIMI, CLAUDIO MELO COLACO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARINARA WISOSKI MOYSES apenso 763/98-

57.-ACAO DE COBRANCA-986/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x VANIO PACHECO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-1006/1998-RENATO PAULO FILDLER x MAURICIO DOS SANTOS -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-

59.-ACAO MONITORIA-1259/1998-CONSTRUZIONI MECANICHE CERLIANI S.p.a. x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Sobre a não citação da requerida, cf.certidão de fls.133, diga a autora no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO CARLOS LIMA PEREIRA e ROGER CESAR BIANCHI-

60.-ORDINARIA REVISIONAL-1262/1998-JOTAMI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A.Concedo vista dos autos por 30 dias como requerido nas fls.234. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE, RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

61.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1271/1998-VALDIO CANTARELLI x VALONI ANTONIO ORLANDI. Esclareça credor, no prazo de cinco dias, se com a petição de fls.82 está expressamente desistindo da execução e concordando com a extinção e arquivamento definitivo do processo. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

62.-ACAO MONITORIA-1435/1998-BANCO REAL S.A. x OMAR KARAM -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. IZABEL CRISTHINA ROCHA M. CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

63.-BUSCA E APREENSAO-1475/1998-BANCO FORD S.A. x ADALBERTO VITOR VANSUITA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

64.-ACAO MONITORIA-1508/1998-BANCO REAL S.A. x ALFREDO MITTELSTEDT. "Ad cautelam", defiro o prazo de 05 dias ante o pedido constante de fls.420 e certidão anexa. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1539/1998-CONTEM-

PORANEIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA -Cumpra-se o despacho de fls.171. 1.Recebo o recurso de fls.173 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, JOSE TADEU SALIBA-

66.-BUSCA E APREENSAO-1567/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x FRANCISCO ALTAIR BELTRAME -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

67.-ACAO DE COBRANCA-1574/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBÁU - COND. I. x VILMAR FARIAS DA SILVA e outros -Diga o credor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e LADINEIS-

68.-ORDINARIA DECLARATORIA-182/1999-MARCO AURELIO LIMA DA COSTA x UNIBANCO LEASING S.A. -ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Ciência da certidão de fls.388.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA apenso 1551/98-

69.-ACAO DE INDENIZACAO-255/1999-IARA LOPES x PAULO RODRIGO SILVA. Renovo à seguradora litisdenunciada o prazo de cinco dias, para que se manifeste sobre o acordo mencionado no termo de fls.193 e verso. No mais, aguarde-se a audiência designada. -Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS e outros -Diga o credor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

71.-INVENTARIO-1068/1999-FRANCISCO FUKUITI AKAHO x ESP. GENEROSA MARIA DA SILVA. Aguardando assinatura no auto de partilha. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e MONICA DE ANDRADE-

72.-INTERDICAÇÃO-655/2000-F.C.P.F. x F.C.P.N. Anote-se conforme requerido às fls.1746. Mantenho a decisão agravada de fls.1557/1558 pelos seus próprios fundamentos não havendo razões para seja alterada, contudo, mantenha-se o cumprimento do que liminarmente foi decidido em segundo grau. Pelo r.despacho de fls.1593 a 1595 foi, e com razão, determinada a complementação do laudo inclusive esclarecendo as questões postas no dito despacho pelo próprio juízo, bem como as demais postas pelas partes. O processo em questão admite duas respostas básicas sobre a capacidade do requerido, em outras palavras, poder-se-á chegar a conclusão de que o interditando é capaz ou incapaz; nesta segunda hipótese - como a própria lei prevê - a resposta afirmativa pela incapacidade irá implicar em graus, desde o mais severo, incapacidade absoluta para os atos da vida civil em geral, ou incapacidade relativa, circunstanciada a impossibilidade de praticar alguns atos da vida civil, ou mesmo de só praticar atos sob assistência de curador e supervisão do Juízo. O importante e fundamental na perícia é que ela traduza dentro das possibilidades da ciência médica o que pode ou não o requerido fazer por conta própria, tudo visando a necessidade inexorável de que se tenha um laudo conclusivo e definitivo quanto a capacidade civil do requerido. Por isso é que o juízo determinou a respostas e seus quesitos suplementares que ele deduziu e aos que foram deduzidos pelas partes; destarte deverá a senhora Perita responder conclusivamente se a doença da qual eventualmente padece o requerido o limita para a vida civil isso considerando-o isoladamente, ou seja, deverá a senhora Perita responder se sem medicação, sem auxílio de parentes, e sem auxílio ou acompanhamento médico, o requerido é capaz de gerir a sua vida, isso porque essas situações de apoio são inserções externas na vida cotidiana do mesmo; em suma, deverá a senhora Perita considerar a capacidade do requerido dentro do espectro isolado de sua existência, porque assim é que irá se marcar um ponto de partida suficiente para avaliar o grau e extensão da interferência que outros deverao ter em seu cotidiano, mero apoio, ou curatela necessária para preservação dos seus interesses. As inserções do mundo externo no que toca a acompanhamento médico, medicação, terapias, apoios, podem revelar muitas coisas e possibilidades, mas não revelam a dimensão primeira do livre arbítrio e consciência do requerido sobre sua própria condição, existência e destino, ou seja, sobre o desenvolvimento pleno de sua personalidade. Assim, determino que se responda ao que já foi posto no despacho de fls.1593 e 1595, observado o que se pôs neste despacho, fixo o prazo de quinze dias para entrega do laudo complementar devendo a Perita cumprir ao que dispõe o art.431 - A do CPC. No que toca aos valores postulados para complementar o laudo em questão, apontados na ordem de R\$ 8.000,00 entendendo serem demasiados sem a necessária avaliação do trabalho a ser feito em complementação, ou seja, mesmo considerando o r.trabalho a ser desenvolvido pela senhora Perita, por ora, não se pode qualificar como fazendo jus a uma remuneração em tal montante. Como os honorários periciais foram arbitrados no montante de R\$ 15.000,00, fls.1464/1479, considerando que tal valor é expressivo, bem como que a complementação deriva de um trabalho já posto, para que se evite exageros por ora fixo o valor de R\$ 4.000,00 para ser depositado para fins de complementação do laudo em questão, eventual ampliação do dito valor será analisada somente após a entrega do laudo e conferência do trabalho feito. Feito o depósito dos R\$ 4.000,00 aguarde-se a complementação do laudo para exame da liberação do valor depositado em favor da Perita. No que diz respeito ao pagamento dos honorários do defensor re-

lativamente à sua atuação em segundo grau de jurisdição em razão de defesa no agravo de instrumento posto contra a decisão de fls.1557/1558, cabe anotar que foram fixados na ordem total de R\$ 30.000,00 conforme decisão de fls.1430/1431 - isso foi posto como limite. Tal decisão transitou em julgado quanto ao valor dos honorários do defensor, logo não pode ser revista a teor do que dispõe o art.471 do CPC; diferentemente dos honorários da Perita que permitem ampliação, porque admitidos somente para uma fase fls.1464, os do senhor Advogado defensor forma fixados de forma geral para a fase de recursos, conforme limite do dito despacho - tal limite é o que deve ser pago até final deste feito. O dito limite foi textualmente consignado como não levando em conta a quantidade ou grau de complexidade do trabalho, tanto que a sua primeira metade já foi paga conforme fls.1547. Assim há que se considerar que a remuneração final para atos em grau de recurso chega a R\$ 30.000,00 na forma posta no despacho de fls.1431 - compreendendo todos os atos referentes a recursos e suas defesas e que já forma pagos R\$ 15.000,00 conforme situação análoga de fls.1540/1546/1547; resta receber o senhor patrono o valor de R\$ 15.000,00 para fins de remuneração total em grau de recurso, tal recebimento não o impedirá de continuar a defesa do requerido em todos os graus de jurisdição - mesmo porque já recebeu os valores atinentes ao primeiro grau (1482) e o processo não findou. Considerando que o despacho de fls.1430/1431 determinou-se o valor total sem considerar o trabalho e quantidade dele efetivamente realizados, e que já houve duas intervenções de grau de recurso determino o levantamento pelo senhor defensor do valor de R\$ 15.000,00 (observado os critérios de reajuste de fls.1430/1431) isso a títulos de honorários finais para manifestações em grau de recurso, valor este final intemem-se as partes, a Sr.Perita, e o Ministério Público. -Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, MANOEL DINIZ NETO, LEDA RAMOS MAY CORREA e ALESSANDRA PANCE-RA-

73.-ACAO MONITORIA-232/2001-HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA x M.C. ALMEIDA & CIA. LTDA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

74.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-594/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO VASCONCELOS DOS ANJOS -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

75.-BUSCA E APREENSAO-797/2001-BANCO DIBENS S/A x JORGE ALVES DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

76.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-840/2001-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL x JANGADA VEICULOS LTDA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 25,90, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER, CARLA FABIANA EVERS e PAULO CESAR DE OLIVEIRA-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-889/2001-VALDOMIRO ALTINO DE JESUS x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Tendo em conta o disposto no art.125, inc.IV, do CPC, para tentativa de conciliação, designo audiência para o dia 26.02.2003, as 16:30 horas. Expeça-se mandado para intimação da requerida desde que recolhidas as custas do Sr.oficial de Justiça. -Adv. IVONE STRUCK-

78.-ACAO DE COBRANCA-974/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x ELIANE JUCIMRA KRUGER ANDRADE. Embora o recurso de fls.92 tenha sido recebido a apelante não comprovou o recolhimento das custas de apelação dentro do prazo legal conforme despacho de fls.109. em consequência julgo deserto o recurso por falta de preparo dentro do prazo legal. Certifique-se o trânsito em julgado e diga a parte credor sobre o interesse na execução da sentença. -Adv. MARILZA MATIOSKI e DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA-

79.-INDENIZACAO-1034/2001-CELINA DA SILVA x BANCO ITAU S/A e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. Para a homologação do acordo de fls.642/645, atendam as partes o disposto no art.1289, par.3º, do Código Civil. -Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e DAVIS KUNG BRUEL-

80.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1154/2001-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ISMAEL FERNANDES. Concedo o prazo de 05 dias para que a autora decline os endereços do requerido. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

81.-SUM. DE COBRANCA-1190/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALABASTRO x ESTELIMARYS R. DE GODOY — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00.-Adv. FABIANO LOPES-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1208/2001-CAROSIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS x A C T TRANSPORTES LTDA. Desentranhe-se o mandado para citação no endereço indicado nas fls.65 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1212/2001-TERESA CRISTINA DO VALLE FEITOSA DALPRA x TISSOT VEICULOS LTDA -Como nova data para instrução e julgamento, designo dia 27.02.2003, as 15:30 horas, ficando dispensado o comparecimento da embargante, em função da desistência de seu depoimento formulado pelo embargado às fls.264. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e



FRANCISCO FERRAZ BATISTA, SUELI TEREZINHA DA COSTA apenso 1018/92-

84.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1356/2001-PEDRO PAULO SILVEIRA DE ALMEIDA e outros x ROBERTO DA SILVEIRA MORAES e outros. Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, digam as partes em cinco dias. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, APARECIDO AZEVEDO GORDO e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO apenso 236/92-

85.-BUSCA E APREENSAO-1444/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON RODRIGUES DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

86.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1445/2001-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x JOSE VIEIRA CARDOSO. Tendo em vista que o r.deciso de fls.77 foi revogada pelo v.acordao de fls.334/340, recolha-se a precatória independentemente de cumprimento; e caso cumprida peça-se outra para reintegrar os desapossados na posse do bem em questão tendo em vista a noticiada revogação. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS, ANDRE LUIZ CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO-

87.-VENDA DE COISA COMUN-1543/2001-JAIR CHEMBERG e outros x OSMAR CHEMBERG e outros -Suspendo o andamento do processo por 90 dias.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANAMARIA BATISTA e GIOVANNA SANDRINI BERBERI-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-1667/2001-ARILTON LUIZ BACELLAR e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.400.00.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIM, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1697/2001-SERGIO DAUNIS VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Fixo o prazo de cinco dias para o embargante juntar a este feito cópia do laudo referido na peticao de fls.109/110. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR apenso 201/01-

90.-ORDINARIA REVISIONAL-31/2002-ALESSANDRA PRESTES MIESSA x BANCO BRADESCO S/A. Oficie-se ao Em.relator do agravo n.216.191-7 para dizer que mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos e tambem para informar que o agravante cumpriu o disposto no art.526 do CPC. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN apenso 1582/01-

91.-BUSCA E APREENSAO-738/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALNEI DAROS -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15.40, no prazo de 10 dias. -Adv. FLAVIA-NO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-781/2002-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LTDA x ELVIRA PEREIRA DIOGO VETORELLO. Para tentativa de conciliação, designo dia 28.02.03, as 14:00 horas. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

93.-ALVARA JUDICIAL-918/2002-JANE HOEFEL REZENDE x ESP. RICARDO MENICUCCI REZENDE. Apresente o requerente, no prazo de dez dias, comprovando o recolhimento do imposto ITCM devido a fazenda Estadual de Minas Gerais. -Adv. EDSON ISFER apenso 346/89-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-978/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x BOMBATEC MANUTENCAO E CONsertos DE BOMBAS D'AGUA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER, RODRIGO COSTENARO CAVALI-

95.-SOBREPARTILHA-1011/2002-DALTON JERSON TREVISAN x ESP. YOLE MARIA BONATO TREVISAN -Apresente o inventariante partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas).Concedo também o prazo de 20 dias para que seja comprovado o recolhimento do imposto devido. -Adv. LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO apenso 1406/98-

96.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1186/2002-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x BOMBATEC MANUTENCAO E CONsertos DE BOMBAS D AGUA S -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. RODRIGO COSTENARO CAVALI e FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER apenso 978/02-

97.-SUSTACAO DE PROTESTO-1297/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x BMF - BELGO MINEIRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Aguardando assinatura no termo de caução. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e SILVANA ELETTERIO RIBEIRO-

98.-SUM. DE COBRANCA-1450/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 28.03.2003, às 14:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de

verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

99.-SUM. DE COBRANCA-1458/2002-PARQUE RESIDENCIAL ANA CECILIA CONDOMINIO 15 x FERNANDO DE SOUZA SCAVASSINI -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 28.03.2003, às 15:30 horas, para a realização da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

100.-ACAO DE COBRANCA-1467/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x MARIA CRISTINA MEDINA -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos apresentados com a inicial. Designo o dia 28.03.2003, às 16:00 horas, para a realização da audiência inicial. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP- -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

## 8.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELACAO Nº 161/02  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	014	00122/1997
ADRIANA CLARA BOGO	009	00010/1996
ADRIANA DE ALCANTARA	036	01185/2000
ADRIANA DE LOURDES SIMETT	019	00311/1998
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	061	01186/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	01213/1998
ALCIR SPERANDIO	006	00833/1994
ALEXANDRE BILIERI	040	00746/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	061	01186/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	058	01021/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	028	01013/1999
ALFREDO EMMERICK	024	01476/1998
ALFREDO MAURIZIO PASANISI	028	01013/1999
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	019	00311/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	009	00010/1996
ANDRE ALVES WLODARCZYK	045	00266/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	021	00859/1998
ANDRE LUIS MARTINS	009	00010/1996
ANDRE PORTUGAL CEZAR	035	01045/2000
ANDREA BAVARESCO	045	00266/2002
ANDREA CUNHA	012	01026/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	027	00340/1999
	027	00340/1999
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	040	00746/2001
ANNE DE BARROS REINALDO	025	00206/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	051	00784/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	027	00340/1999
ARIVALDIR GASPAS	038	00605/2001
ATILA DUDERSTADT	036	01185/2000
BABYTON PASETTI	052	00799/2002
BEATRIZ SCHIELLER	032	00596/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	008	00125/1995
CARLOS ALBERTO FRANK	051	00784/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	012	01026/1996
CAROLINE GARCETE	012	01026/1996
CAROLINE SAID DIAS	048	00754/2002
CHRISTIANE KARIN WAGNER P	050	00783/2002
CLAUDIO CESAR PINTO	054	00865/2002
CLEBER MARCONDES	027	00340/1999
CLECI TERESINHA MUXFELIDT	009	00010/1996
CRISTIANE LINHARES	028	01013/1999
DAIANE T. PIOTTO	049	00777/2002
DANIEL HACHEM	029	00346/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	027	00340/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS	034	00936/2000

DENILSON JANDERSON TROMBE	027	00340/1999
DENIS NORTON RABY	019	00311/1998
EDGAR KINDERMAN SPECK	021	00859/1998
EDGAR LUIZ CAVALCANTI AL	008	00125/1995
EDIMAR PORTELA MARCONDES	020	00338/1998
EDISON DE MELLO SANTOS	050	00783/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	054	00865/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	030	00534/2000
ELAINE NOVAES FALCO	019	00311/1998
ELIANE M.L.STANKEVICZ	032	00596/2000
ELISA GOMES TORRES	017	01318/1997
EMERSON NORISHIKO FUKUSHI	001	01121/2002
EMMANUEL SILVEIRA MOURA	031	00540/2000
ENEIDE LUCIA BODANEZE	044	00258/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	040	00746/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	027	00340/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	050	00783/2002
	035	01045/2000
	025	00206/1999
FABIANO FREITAS MINARDI	012	01026/1996
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	004	01124/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	027	00340/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	027	00340/1999
FREDERICH MARK ROSA DOS S	008	00125/1995
GENESIO TAVARES	020	00338/1998
GLADIMIR LAGO	049	00777/2002
GRACIELA I. MARINS	010	00592/1996
GUIDO JOSE DOBELI	008	00125/1995
GUSTAVO MUSSI MILANI	046	00716/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	055	00870/2002
	003	01123/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	015	00674/1997
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	021	00859/1998
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	017	01318/1997
IGOR LUBY KRAVCHENKO	012	01026/1996
ISABELLA MANITA CANNELL	027	00340/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	031	00540/2000
IVO GOMES	025	00206/1999
IZABELLA CRISTINA RUCKER C	035	01045/2000
JANDER LUIZ CATARIN	037	00866/2001
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	038	00605/2001
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	012	01026/1996
JOAO CARLOS BELO NETO	060	01124/2002
JOAO CARLOS KREFETA	031	00540/2000
JOAO CASILLO	027	00340/1999
	054	00865/2002
	027	00340/1999
JOAO CESARIO MOTA	027	00340/1999
JOAO NELSON KINAL	016	00929/1997
JOAO OTAVIO DE NORONHA	033	00877/2000
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	049	00777/2002
	049	00777/2002
	064	01220/2002
JOAO SOARES DOS REIS	064	01220/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO	005	00309/1994
JONNY PAULO DA SILVA	021	00859/1998
JORGE CLARO BADARO	065	01250/2002
	046	00716/2002
	016	00929/1997
	043	00211/2002
JOSE CARLOS ROSA	043	00211/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	004	01124/2002
JOSE DO CARMO BADARO	065	01250/2002
	046	00716/2002
	018	00066/1998
	016	00929/1997
	014	00122/1997
	027	00340/1999
JOSE FRANCISCO C. BACH	027	00340/1999
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	036	01185/2000
JUAREZ BORTOLI	022	01127/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	00010/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	055	00870/2002
	041	01066/2001
	003	01123/2002
LACIR GUARENGHI	025	00206/1999
LADI NEIS	042	01380/2001
LAUREMAR ANDERSON TALAMIN	024	01476/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	041	01066/2001
	003	01123/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	033	00877/2000
	024	01476/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	020	00338/1998
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	033	00877/2000
LUCIANA PEREZ	039	00644/2001
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	027	00340/1999
	026	00236/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	056	00879/2002
LUCIANE MACHADO	028	01013/1999
LUCIO CLOVIS PELANDA	030	00534/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	045	00266/2002
LUIZ FERNANDO Z.TORRES	033	00877/2000
	024	01476/1998
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	028	01013/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	050	00783/2002
	035	01045/2000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	007	00068/1995
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	007	00068/1995
MARA ANGELITA NESTOR FERR	039	00644/2001
MARCELO ANTONIO THEODOR	007	00068/1995
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	037	00386/2001
MARCELO DOMANSKI	002	01122/2002
MARCELO MAGNA	025	00206/1999
MARCIA MORO OLIVEIRA	059	01041/2002
MARCIA S. BADARO	065	01250/2002
	046	00716/2002
	018	00066/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	014	00122/1997
MARCIO ANTONIO SASSO	033	00877/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	053	00862/2002
MARCO ANTONIO LANGER	039	00644/2001
MARCO ANTONIO R DE SOUZA	041	01066/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI	036	01185/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	047	00723/2002
MARCOS OTAVIO LUZ	059	01041/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI	064	01220/2002
MARCY HELEN VIDOLIN	057	00981/2002
MARIA CAROLINA MACEDO	017	01318/1997

MARIA DA GRACA DE SOUSA C	028	01013/1999
MARIA WROBEL SCHATZ	037	00386/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	007	00068/1995
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	021	00859/1998
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	009	00010/1996
MIEKO ITO	040	00746/2001
MILENA ROMARIZ PEIXOTO	045	00266/2002
NATANOEL ZAHORCAK	007	00068/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	042	01380/2001
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	020	00338/1998
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	049	00777/2002
	049	00777/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	012	01026/1996
ODECIO LUIZ PERALTA	053	00862/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	037	00386/2001
	032	00596/2000

OSWALDO CARVALHO DA SILVA	042	01380/2001
PAULO AFONSO ZAINA	021	00859/1998
PAULO LEANDRO DIETER	027	00340/1999
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	032	00596/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	013	01084/1996
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	048	00754/2002
RENE MARIO PACHE	030	00534/2000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	038	00605/2001
RODRIGO COSTENARO CAVALI	012	01026/1996
RODRIGO XAVIER LEONARDO	035	01045/2000
ROGER PENSUTTI	024	01476/1998
RONALDO LIMA MACHADO	028	01013/1999
ROQUE SERGIO D. R. SILVA	009	00010/1996
ROSANA MARIA FECCHIO	020	00338/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	042	01380/2001
ROSY MARY CONCEICAO	037	00386/2001
RUTH COATTI	018	00066/1998
	014	00122/1997

RUY FONSAATI JUNIOR	030	00534/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	038	00605/2001
SANDRO MARCOS OGRYSKO	036	01185/2000
SAULO BONAT DE MELLO	027	00340/1999
SHIRLEI GEORGES BARRAK DE	010	00592/1996
SIDNEY MARCOS MIRANDA	010	00592/1996
SILVIO BATISTA	036	01185/2000
SIMONE MARQUES SZESZ	040	00746/2001
SIMONE REIS NASCIMENTO	034	00936/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	027	00340/1999
	054	00865/2002

SONIA MARIA ANRELINK	027	00340/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	020	00338/1998
TANIA MARA GARCIA COSTA	038	00605/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	012	01026/1996
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	050	00783/2002
	035	01045/2000
UMBERTO GIOTTO NETO	062	01188/2002
VANELIS MARCELE MUCELIN		



ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, GUIDO JOSE DOBELI e BRAZILIO BACELLAR NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A. x ITALIA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, excepa-se mandado de penhora dos veiculos indicados às fls. 200. Em relaç.ºEo aos officios, indefiro o pedido de requisic.ºEo de informações, considerando-se que a parte deverá diligenciar em seu interesse, n.ºEo havendo qualquer motivo que autorize a intervenç.ºEo do judiciário a atuar em favor da parte.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CLECI TERESINHA MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ANDRE LUIS MARTINS, ADRIANA CLARA BOGO e ROQUE SERGIO D. R. SILVA-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-592/1996-ALFREDO DE CASTRO x VILA VELHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. SHIRLEI GEORGES BARRAK DE CASTRO, SIDNEY MARCOS MIRANDA e GRACIELA I. MARINS-

11.-COBRANCA (SUMARISS)-852/1996-EDIFICIO TORRE DO LAGO x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA, Defiro o pedido retro, abra-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1026/1996-VIDEO BRASIL LOCADORA LTDA x JACQUES KOHANE. Defiro a dilaç.ºEo do prazo para vista dos autos por mais dez dias, devendo a escritania disponibilizar o primeiro volume.-Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKO, NORBERTO TREVISAN BUENO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANDREIA CUNHA, JENIFER LIZ W CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e RODRIGO COSTENARO CAVALI-

13.-ANULATORIA-1084/1996-D.A FERNANDES E CIA LTDA x SANTISTA ALIMENTOS S/A -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. VICENTE P. SANTIAGO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-122/1997-ELIZABETH POSSELT NOGUEIRA e outros x MANDALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Ante o teor da certid.ºEo retro, manifeste-se a requerente.-Adv. RUTH COATTI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e -

15.-EXECUCAO-674/1997-SILVESTRE WALCHAKI x WALTER STATTER. Designo os dias 10/02/03 e 20/02/2003 p.f às 14:00 horas, para a hasta publica dos bens penhorados.. Ante a certid.ºEo de fls. 138, manifestem-se os interessados.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-929/1997-JOANA DARC NAVARRO SANTOS x ALFREDO RODRIGUES RAMOS e outros. Diante da juntada da deprecata, manifeste-se a parte requerente.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

17.-DECLARATORIA-1318/1997-PAULO AFONSO DE SOUZA CUNALLI x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A., Sobre o V. Acórd.ºEo, manifestem-se os interessados. N.ºEo havendo manifestaç.ºEo, preparadas eventuais custas remanescentes, procedam-se as baixas e anotações devidas e arquivem-se.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, ELISA GOMES TORRES e MARIA CAROLINA MACEDO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1998-MABEL BASSA DALLEDONE e outros x NATANAEL FLORENTINO DOS SANTOS e outros. Defiro o pedido retro, reitere-se a expedic.ºEo do officio.-Adv. MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/1998-JEFERSON LUIS CANTINI x CATTALINI TRANSPORTES LTDA -Retirar officio(s).-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

20.-MONITORIA-338/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SANDRA MARA SEMANN ACERBI e outros. Intimem-se pessoalmente os embargantes e seu procurador através do DJ, para em 10 dias, efetuar o depósito das parcelas faltantes referente aos honorários periciais, considerando-se que apenas a primeira foi depositada sob pena de restar preclusa a produç.ºEo da referida prova. fica deferido o prazo de 15 dias para que o embargado apresente os documentos solicitados pelo perito.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e GENESIO TAVARES-

21.-RESSARCIMENTO-859/1998-NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS x EDSON LUIZ STRAPASSON -Aguardando pagamento das custas processuais.-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, JONNY PAULO DA SILVA, EDGAR KINDERMAN SPECK, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e PAULO AFONSO ZAINA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1127/1998-MADEIRAS GNOATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS ZANDONEMA e outros -Retirar officio(s).-Adv. JUAREZ BORTOLI-

23.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1213/1998-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOSE GERALDO DA LUZ -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intima-

ção do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

24.-ORDINARIA-1476/1998-PORTO SOL COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Aguardando pagamento das custas processuais Adv. LAUREMAR ANDERSON TALAMINI, ROGER PENSUTTI, LUIZ FERNANDO Z.TORRES, ALFREDO EMMERICK e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/1999-DARCY VICENTINA CAMPOS PROENCA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA. Manifeste-se o exequent e dando regular prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.-Adv. LACIR GUARENGHI, IVO GOMES, MARCELO MAGNA, FABIANO FREITAS MINARDI e ANNE DE BARROS REINALDO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/1999-RUI ROTULO DE MORAES x IRMAOS ABAGE E CIA LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO-

27.-DECLARATORIA-340/1999-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. JOSE FRANCISCO C. BACH, JOAO CESARIO MOTA, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, PAULO LEANDRO DIETER, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SONIA MARIA ANRELINK, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, JOAO CASILLO, SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e ISABELLA MANITA CANNELL-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1013/1999-FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MOACIR ROGERIO SCUSSIATO -Retirar officio(s).-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, CRYSTIANE LINHARES, MARIA DA GRACA DE SOUSA COELHO, ALFREDO MAURICIO PASANISI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

29.-MONITORIA-346/2000-BANCO ITAU S.A x EURICO HENRIQUE CARVALHO JUNIOR -Retirar edital.-Adv. DANIEL HACHEM-

30.-INDENIZACAO-534/2000-JAIR PAULO JEDE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 42,70, conforme certid.ºEo de fls. 195 verso.-Adv. RENE MARIO PACHE, RUY FONSATTI JUNIOR, LUCIO CLOVIS PELANDA e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI LTDA x J.B. ZORNIG & CIA. LTDA -Retirar officio(s).-Adv. EMMANUEL SILVEIRA MOURA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e VANELIS MARCELE MUCELIN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/2000-SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recebo os embargos declaratórios eis que tempestivos e apropriados. Quanto ao mérito, s.ºEo procedentes eis que realmente fôra omissa a decis.ºEo interlocutória, deixando de abordar as preliminares suscitadas na exordial. O Código de Processo Civil estatui no artigo 585, inciso II que o documentos particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas e título executivo extrajudicial na exordial. O Código de Processo Civil estatui no artigo 585, inciso II que o documentos particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas e título executivo extrajudicial na exordial. Os documentos exequentos, se veem às fls. 25/52, 53/56, 57/59, 68/86, 87/90, 91/93 94/96, 97/99, 100/102, 103/105, 106/108, 109/114, 126/145, 146/149, 150/152, 153/152, 153/155, 156/158, 159/161, 162/164, 165/169, 170/177, 178/183, e os demonstrativos do débito se veem às fls. 124/125, 189/190 e 201/216 e aparentam preencher os requisitos legais. O fato de haver divergência quanto ao valor exato da dívida, dependendo para sua apuração.ºEo o expurgo de importância eventualmente excedente, n.ºEo redunda necessariamente na nulidade do título, conforme aliás, já decidiu o egrégio. ".... Quanto a objurgada notificação.ºEo para constituic.ºEo em mora, no caso de execuç.ºEo de título extrajudicial, a mesma corte já quadrou ensejo em proclamar. ".... As demais alegações s.ºEo pertinentes ao mérito e, como ral enfrentadas no momento oportuno.-Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, ELIANE M.L.STANKEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERREIRA e BEATRIZ SCHIELLER-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-877/2000-PORTO SOL COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Aguardando pagamento das custas processuais.-Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO e LUIZ FERNANDO Z.TORRES-

34.-IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-936/2000-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x ALVIR ALVES DE PAULA. Diante do contido às fls. 112, aguarde-se a decis.ºEo do agravo de instrumento.-Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

35.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1045/2000-ALCINDO CERCINI NETO x BRASIL TELECOM S/A e outros -Retirar officio(s).-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO XAVIER LEONARDO e IZABELA CRISTINA RU-

CKER CURI-

36.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1185/2000-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x ANTONIO DIAS DA ROCHA -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ADRIANA DE ALCANTARA, ATILA DUDERSTADT, JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

37.-ORDINARIA-386/2001-EMILIO AQUIM FILHO e outros x HSBC BAMERINDUS. Diga o autor se concorda com a proposta de parcelamento dos honorários periciais em duas vezes.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ROSY MARY CONCEICAO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERREIRA, JANDER LUIS CATARIN e MARIA WROBEL SCHATZ-

38.-DECLARATORIA-605/2001-EDIVILSON LEINEKER KNOPIK x ALZERINA RUBIK PEDRO BOM. Digam os interessados acerca da proposta de parcelamento dos honorários periciais.-Adv. ARIVALDIR GASPAS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-644/2001-ROBERTO TADASHI IGAMI x ALICE MIYOKO LENZ -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ-

40.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-746/2001-HULDI KLASSEN ROMAO x BANCO BMG S/A. Pagas eventuais custas remanescentes voltem conclusos para sentença.-Adv. ALEXANDRE BILIERI, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIKIO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

41.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1066/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x OLINDA APARECIDA ALVARENGA -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, excepa-se mandado de busca e apreens.ºEo no endereço retro indicado, ficando desde já deferido os benefícios do artigo 172 do CPC.-Adv. MARCO ANTONIO R DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

42.-COBRANCA (SUMARISS)-1380/2001-EDIFICIO BONARDA x AVELINO FRANCISCO PORTO e outros. Designo audiência de tentativa de conciliaç.ºEo para o dia 28/04 p.f., às 13:50 horas... Intime-se a autora na pessoa de seu procurador judicial, via DJ, para comparecer a audiência.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e LADINEIS-

43.-ORDINARIA-211/2002-DARCY TULIO x NIENKOTTER INDUSTRIA E COM. DE FIBRAS LTDA- VOTAN -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

44.-MONITORIA-258/2002-RODO SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CARLOS DIAS CHAGAS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. ENEIDE LUCIA BODANEZE-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2002-ADRIANA DE FATIMA FERREIRA e outros x ABN AMRO REAL S/A -Retirar officio(s).-Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDREA BAVARESCO, MILENA ROMARIZ PEIXOTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

46.-REVISIONAL DE ALUGUEL-716/2002-DANIELLSON DIMBARRE e outros x FRANCISCO CARLOS ROSA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No maeso prazo, dever.ºEo as partes manifestar expressamente caso haja desinteresse na realizac.ºEo de acordo, quando ent.ºEo o processo será saneado em gabinete.-Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

47.-BUSCA E APREENSAO-723/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ALICE LOURENCO PEREIRA. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusos para homologaç.ºEo.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-INVENTARIO-754/2002-ALIETE MOURA DE CASTRO x ESPOLIO DE ANADYR DE CASTRO -Aguardando pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 66,99 -VRC 638. -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e CAROLINE SAID DIAS-

49.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-777/2002-ALAMO ADM. E PARTICIPACOES LTDA - SHOPPING TOTAL x KI PAINEIS PINTURAS PUBLICITARIAS E COM. LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, DAIANE T. PIOTTO, GLADIMIR LAGO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

50.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-783/2002-FREDERICO JOSE SOBREIRA DE ALENCAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -" Manifeste-se a parte interessada

sobre a contestação apresentada".-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, CHRISTIANE KARIN WAGNER PANCHENIAK, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-CURATELA-784/2002-MARIA OLIVIA FREIRE x OSMAR RIBAS FREIRE. Dê-se ciências as partes da data, horário e local designados para realizac.ºEo do exame pericial. " Pericia para o dia 14/11/02 às 17:30 horas, a rua Sim.ºEo Bolívar, nº 475 - JUVevê - Curitiba - PR".-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CARLOS ALBERTO FRANK-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x JAMES MILTON KERNE e outros -" Tendo em vista o contido no item 10 da portaria nº 01/2001, procedo a intimação do credor a se manifestar quanto a nomeação de bens à penhora." -Adv. BABYTON PASETTI-

53.-BUSCA E APREENSAO-862/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ISAQUE LEAL -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

54.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-865/2002-MERCO COMPANY DO BRASIL COM. E REP. DE AC. AUT. LT x TELELISTA (REGIAO 2) LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

55.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-870/2002-BV FINANCEIRA S/A x EVERSON ROBERTO SOARES DA SILVA -Retirar officio(s).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

56.-BUSCA E APREENSAO-879/2002-BANCO BRADESCO S/A x ELISIANE DA FONSECA SCHMITT. Vistos, etc...., Isto posto, indefiro o pedido de convers.ºEo formulado pelo credor ante falta patente de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sme julgamento do mérito. Custas ex lege.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-981/2002-ALUCIR MESSIAS NEVES x JOAO FERREIRA DE SOUZA e outros. Vistos, etc., Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitados, a desistência formulada às fls. 38, nos presentes autos de execuç.ºEo de título extrajudicial, movida por Aluir Messias Neves contra Jo.ºEo Ferreira de Souza e outros, e em consequência, julgo extinta a presente aç.ºEo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

58.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1021/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON MATIAS. Vistos, etc...., Isto posto, indefiro o pedido de convers.ºEo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2002-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x ANTONIO ROQUE e outros. Considerando-se que n.ºEo houve penhora nos autos em que se processa a execuç.ºEo, dê-se prosseguimento a execuç.ºEo para segurança do juízo.-Adv. MARCIA MORO OLIVEIRA e MARCOS OTAVIO LUZ-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1124/2002-ESP. DE NILTON DE CAMPOS DE OLIVEIRA x FREDERICO JOSE TANER LTDA. Intime-se o exeipiente para dizer acerca da impugnac.ºEo às fls. 12/35.-Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e JOAO CARLOS BELO NETO-

61.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1186/2002-FABIO PACHECO x MISTER PE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Vistos...., Ex positos, defiro o pedido inicial, para exclus.ºEo provisória do nome do autor dos cadastros de inadimplência (Serasa, Seproc, Protestos), em relaç.ºEo ao objeto de discuss.ºEo nestes autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. No mais, cite-se a ré, com as advertências legais, dando conta da presente decis.ºEo e consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

62.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1188/2002-CARLOS ALBERTO GRIJO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Retirar carta (s) de citaç.ºEo (s) (R\$ 7,00). Trata-se de aç.ºEo ordinária de revis.ºEo contratual com pedido de antecipaç.ºEo de tutela suspendendo a exigibilidade do crédito e impedindo a inscrição.ºEo do nome do promovedor nos órg.ºEos de proteç.ºEo ao crédito ou, oferecendo para tanto cauç.ºEo. A suspens.ºEo da exigibilidade do crédito, que na prática resultaria no impedimento do ajuizamento de qualquer aç.ºEo pela ré, envolvendo o contrato em discuss.ºEo, revela-se impossível, j que o acesso a justiça é garantido constitucionalmente. Isto n.ºEo obstante a vedaç.ºEo da inscrição.ºEo do nome da parte nos cadastros de inadimplência na pendência de aç.ºEo revisional, é sufragada quase por unanimidade, n.ºEo só pelo TAPR, mas também pelo STJ motivos pelos quais a defiro. Cite-se e intime-se a ré, com as advertências de praxe.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-

63.-ANULACAO DE TITULO-1216/2002-CRISTOFOLI & CIA LTDA x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.... VII - Assim, sendo, com fundamento no



artigo 273 do CPC, concedo a antecipação/Éo almejada para suspender até ulterior deliberação/Éo os efeitos do protesto cujos dados se veem às fls. 31, até ulterior decisão/Éo. Ressalto que n/Éo se trata de provimento irreversível, mas sim provisório, que poderá ser revogado a qualquer tempo a vista de nos evidências e que às rés estará assegurado o recebimento do crédito pela cauç/Éo ofertada, que acolho, determinando seja tomado por termo. Citem-se com as advertências de praxe.-Adv. VI-TOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

64.-ORDINARIA-1220/2002-COSTAGRAF COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 e depositar custas dos ARS/MP R\$ 14,00 -Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1250/2002-FERNANDO CASTRO ALVES x SONIA APARECIDA DA SILVA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - PR  
RELACAO Nº 164/2002**

**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	017	00963/1997
ADILSON DE CASTRO JR.	012	00082/1996
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	052	01583/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	026	01502/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	064	00539/2002
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	037	00073/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	060	00409/2002
AIRTON VARGAS	017	00963/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	023	00616/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	070	00863/2002
ANA LUCIA FRANCA	023	00616/1999
ANA LUIZA MANZOCHI	069	00856/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	040	00579/2001
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	003	01137/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	023	00616/1999
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	081	01235/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	048	01433/2001
ANDREA CUNHA	037	00073/2001
ANDREIA VERANO PONTES	030	00289/2000
	028	00043/2000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	080	01209/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	055	00079/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	044	00998/2001
ANTONIO GLENIO F. M. ALBU	015	00182/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	072	00940/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	015	00182/1997
BLAIR COSTA D'AVILA	061	00421/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	045	01116/2001
CARMEN ESTER ROMERO	023	00616/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	068	00848/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	079	01179/2002
CIRO BRUNING	017	00963/1997
CLAIRTON WALTER	061	00421/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	023	00616/1999
CRISTIANE CASTRO CARVALHO	061	00421/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	033	00716/2000
DANIEL MARQUES VIRMOND	067	00808/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	024	00927/1999
DEBORA DE FERRANTE LING	029	00190/2000
	067	00808/2002
DIOGENES ANTONIO CRACO	057	00263/2002
	043	00973/2001
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	022	00442/1999
DORIVALDO SCHULER	071	00939/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	026	01502/1999
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	006	18151/1985
EDSON SILVERIO CABRAL	015	00182/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	029	00190/2000
EDUARDO BORGES DE FREITAS	061	00421/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	055	00079/2002
EDUARDO PIREZ GOMES CRUZ	022	00442/1999
EDUARDO ROCHA VIRMOND	067	00808/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	051	01578/2001
EMERSON ANTONIO GASPARELO	033	00716/2000
EMERSON LUIZ VELLO	048	01433/2001
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	068	00848/2002
EMILIO CARLOS DA R. E S.R	046	01135/2001
EMILIO LUIZ A. PROHMANN	049	01440/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	067	00808/2002
ERLON DE FARIA PILATI	062	00441/2002
EROS GIL PETERS	072	00940/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	055	00079/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	021	00393/1999
FABIAN RADLOFF	040	00579/2001
FABIANO ROESNER	062	00441/2002
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	005	01139/2002
FELIX SADY ROMANZINI	004	01138/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	030	00289/2000
	028	00043/2000
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	075	01016/2002
FLAVIO BOVO	077	01122/2002
FLAVIO JULIO BARWINSKI	073	00966/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	029	00190/2000
	067	00808/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	015	00182/1997
	015	00182/1997
	046	01135/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	037	00073/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	034	01051/2000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	020	01490/1998

GUATACARA SCHENFELDER SAL	041	00830/2001
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	029	00190/2000
GUILHERME RODRIGUES	067	00808/2002
HARRI KLAIS	049	01440/2001
HELENA AMORIM	052	01583/2001
HELGA ROSEMARY ROX XAVIER	062	00441/2002
HEROLDES BAHR NETO	068	00848/2002
HUMBERTO SARAN SOLON	016	00569/1997
	047	01231/2001
	037	00073/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	037	00073/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	080	01209/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO	036	00061/2001
IRINEU PETERS	072	00940/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	074	00967/2002
	073	00966/2002
IVAN JOSE SILVEIRA	069	00856/2002
IVANIZE NEIVA KORNELHUK	017	00963/1997
IZABEL MARTINS CAMPOS	056	00215/2002
JANILCE SOARES MOREIRA	032	00452/2000
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	053	00014/2002
JEFERSON OSCAR HECKE	029	00190/2000
JOANES EVERALDO DE SOUZA	063	00448/2002
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	037	00073/2001
JOAO CASILLO	055	00079/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	023	00616/1999
JOAO LEONELHIO GABARDO FIL	079	01179/2002
JOAO ROBERTO DE CARVALHO	029	00190/2000
JOEL HENRIQUE MELNIK	046	01135/2001
JORGE GOMES ROSA NETO	045	01116/2001
JOSE AUGUSTO PEREIRA	029	00190/2000
JOSE CARLOS DA COSTA	009	00408/1990
JOSE CARMELIANO DE MIRAND	009	00408/1990
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	035	01130/2000
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	076	01098/2002
JOSE MADSON DOS REIS	029	00190/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	057	00263/2002
	043	00973/2001
	049	01440/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	013	00693/1996
	014	00120/1997
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	068	00848/2002
JULIO CESAR RIBAS BOENG	010	00555/1992
JUSCELINO FLAVIO MACEDO F	052	01583/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	054	00061/2002
KARINE KLOSTER	042	00903/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	054	00061/2002
LEANDRO YASUO KIMURA	023	00616/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	037	00073/2001
LOLINNA CHAN	019	01010/1998
	011	00266/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	068	00848/2002
LUCIANA BERRO	030	00289/2000
	028	00043/2000
LUCIANA HAIG ALVIM REZEND	069	00856/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	026	01502/1999
LUCIANO TERTULIANO DA SIL	083	01258/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	012	00082/1996
LUIZ EDUARDO VOLPATO	075	01016/2002
LUIZ ERNESTO RAYMUNDI	046	01135/2001
LUIZ FELIPE NODARI	002	01136/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	048	01433/2001
LUIZ FERNANDO DIETRICH	056	00215/2002
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA	076	01098/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	046	01135/2001
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	037	00073/2001
LUIZ KNOB	071	00939/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	067	00808/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	021	00393/1999
MANOEL CACHENSKI DAHER	010	00555/1992
MARCEL A. HAMMOUD	046	01135/2001
MARCELA VILLATORE	015	00182/1997
MARCELO FABIANO GRESKIV	030	00289/2000
	028	00043/2000
MARCELO RICARDO DE S. MAR	005	01139/2002
MARCIA REGINA FERREIRA	042	00903/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI	015	00182/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	065	00614/2002
	078	01134/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	031	00369/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	059	00383/2002
	061	00421/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	014	00120/1997
MARIA LORETE BIERNASKI QU	038	00297/2001
MARILEI LOMBARDI CONTADOR	022	00442/1999
MARILU HAUER DE OLIVEIRA	066	00695/2002
	039	00407/2001
MARIO MARCONDES LOBO FILH	042	00903/2001
MAURICIO DE OLIVEIRA	041	00830/2001
MAURICIO JULIO FARAH	074	00967/2002
	073	00966/2002
MAURICIO VIEIRA	055	00079/2002
MAURO DE SOUZA CASTRO	074	00967/2002
	073	00966/2002
MELINA BRECHENFELD RECK	084	01260/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	023	00616/1999
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	024	00927/1999
NEIMAR BATISTA	008	00327/1989
NELSON FERREIRA	029	00190/2000
NELSON JOAO SCHAICOSKI	058	00377/2002
NILSO ROMEU SQUAREZI	026	01502/1999
NILZA S FERREIRA DA SILVA	071	00939/2002
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	072	00940/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	001	01135/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	030	00289/2000
	065	00614/2002
	028	00043/2000
	078	01134/2002
OXSANDRO GONCALVES	072	00940/2002
	013	00693/1996
OLIVIO H.R. FERRAZ	015	00182/1997
	045	01116/2001
ORLANDO SILVESTRE NUNES	063	00448/2002

OSCAR SILVERIO DE SOUZA	024	00927/1999
OSMAR NODARI	002	01136/2002
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	015	00182/1997
PATRICIA CASILLO	055	00079/2002
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	023	00616/1999
PAULINO ANDREOLI	066	00695/2002
PAULO AUGUSTO CAVALCANTE	031	00369/2000
PAULO JOSE GOZZO	036	00061/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	037	00073/2001
RAFAEL COSTA CONTADOR	022	00442/1999
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	015	00182/1997
	046	01135/2001
REGINA TANIA BORTOLI	072	00940/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	053	00014/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	032	00452/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	031	00369/2000
RICARDO RUSSO	045	01116/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	082	01246/2002
RODRIGO PEREIRA DIAS	067	00808/2002
RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN	010	00555/1992
RODRIGO VIDAL	022	00442/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	028	00043/2000
ROGERIO OSCAR BOTELHO	050	01500/2001
ROSELI MARIA MODESTO DE M	014	00120/1997
SALETE STAFFEN	027	00004/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	053	00014/2002
SAMUEL IEGER SUSS	067	00808/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	023	00616/1999
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	074	00967/2002
	073	00966/2002
SANDRA MARA PEREIRA	039	00407/2001
SANTA VERNIER	016	00569/1997
	025	01396/1999
SELMA APARECIDA R. GARCIA	062	00441/2000
SERGIO SCHULZE	040	00579/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	045	01116/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	055	00079/2002
SIMONE STOLANI NERCOLINI	049	01440/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	055	00079/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	036	00061/2001
TADAYUKI SAITO	052	01583/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	053	00014/2002
TATIANA LOBO	042	00903/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	040	00579/2001
TEOFILO L. SANTOS NETO	007	00715/1987
UBIRAJARA SCHENFELDER SAL	041	00830/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	023	00616/1999
VALDEVINO SIMOES PERICO	033	00716/2000
VALQUIRIA PEREIRA PINTO	033	00716/2000
VANESSA SIMONATO	068	00848/2002
VANESSA VOLPI BELLEGARD	068	00848/2002
VANIA ELYR DE LARA	018	00580/1998
VICTOR BENGHI DEL CLARO	020	01490/1998
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F	042	00903/2001
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	085	01275/2002

1.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1135/2002-MARGARETH D'AZEVEDO CRUZ x CIDAELA TRUST INTERNACIONAL S/A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

2.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1136/2002-ADIR DISENHA e outros x NANCY MACHADO PINTO RIBEIRO - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-

3.-COBRANCA (ORDINARIA)-1137/2002-BANCO SAFRA S/A x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

4.-MONITORIA-1138/2002-ROBSON LUIZ PEREIRA LYRAME e outros x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FELIX SADY ROMANZINI-

5.-NUL.DE TIT.C/C PERDAS E DANOS-1139/2002-SANDRA REGINA DE CARVALHO e outros x ALCEIDES MULLER e outros -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

6.-INVENTARIO-18151/1985-ANTONIO SERGIO GUIMARAES LUCK x ESPOLIO CARLOS LUIZ LUCK -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/1987-URI-DES DALLASTRA BONFANTE x JOSE LUIZ DA SILVA - Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação/Éo da parte interessada para manifestação/Éo, t/Éo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-327/1989-WALMIR GUTUZZO x DAMIAO SERGIO TOPOLSKI -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 360,48. -Adv. NEIMAR BATISTA-

9.-ARROLAMENTO-408/1990-ALBA RUTH SWAROFKI x ESP. OSMAR SWAROFKY -Aguardando pagamento das cus-

tas processuais no valor de R\$ 782,51-Adv. JOSE CARMELIANO DE MIRANDA FILHO e JOSE CARLOS DA COSTA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/1992-CELSO SEIXAS SYRING x SIDNEY SEIXAS SYRING e outros. Conta geral de fls. 199/200 - R\$ 77.702,59, manifestem-se os interessados-Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER, JULIO CESAR RIBAS BOENG e RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS-

11.-COBRANCA DE ALUGUERES-266/1

par. 3º do CPC, ficando, no mais, mantida a sentença tal como lançada nos autos.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, LEANDRO YASUO KIMURA, ALEXANDER DE PAULA SILVA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

24.-EMBARCOS DO DEVEDOR-927/1999-OSMAR TOMIO e outros x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - Recebo o recurso de apelação, fls. 625/653, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

25.-ALVARA JUDICIAL-1396/1999-ARLETE LUIZ GERONAZZO x -Aguardando pagamento das custas processuais - Adv. SANTA VERNIER, HUMBERTO SARAM SOLON

26.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1502/1999-FRIGOLARA - FRIGORIFICO LARA LTDA x ARGEO CIRILO BUENO e outros -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e NILSO ROMEU SGUAREZI-

27.-COBRANCA (SUMARISS)-4/2000-CONJUNTO R-CIC-1 x FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outros. Designo nova data para o dia 30/04/03, às 13:50 horas. Cite-se a segunda requerida no endereço indicado às fls. 206 e intime-se o primeiro réu.... Retirar carta de intimação (14,00)-Adv. SALETE STAFFEN-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-43/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILDO BRITTO. preparadas as custas remanescentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, conforme requerido às fls. 103.-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, MARCELO FABIANO GRESKIV, LUCIANA BERRÓ, ANDREIA VERANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

29.-INDENIZACAO-190/2000-SIRLENE APARECIDA CAVESKI x VIACAO COMETA S.A. Intime-se a parte ré para efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça, ao Juízo deprecado, conforme expediente às fls. 216, bem como dê-se ciência às apries da data ali designada. "ofício fls. 216 - designo o dia 18 de fevereiro 2003, às 14:30 horas, para o ato deprecado, bem como solicito a intimação do parte autora."-Adv. DEBORA DE FERRANTE LING, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, JOSE AUGUSTO PEREIRA, JEFERSON OSCAR HECKE, NELSON FERREIRA, JOAO ROBERTO DE CARVALHO e JOSE MADSON DOS REIS-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-289/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGUINALDO BARIÓN. Preparadas as custas remanescentes, voltem conclusões-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRÓ, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO PONTES e ODECIO LUIZ PERALTA-

31.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-369/2000-SLAVIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ILDO BURIN -Recebo o recurso de apelação, fls. 99/106, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões no prazo de quinze dias-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e PAULO AUGUSTO CAVALCANTE FERREIRA-

32.-USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outros x -Retirar edital.-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

33.-INDENIZACAO-716/2000-ROA COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (BRASSPRESS) -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tEo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, EMERSON ANTONIO GASPARELO, VALDEVINO SIMOES PERICO e VALQUIRIA PEREIRA PINTO-

34.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS -cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 55/56, observando-se o endereço declinado às fls. 84.-Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

35.-BUSCA E APREENSAO-1130/2000-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS GILDO LTDA. Manifeste-se o autor acerca da efetivação do acordo., tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensões-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

36.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-61/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x OBV FOTO OPTICA LTDA. Recebo a apelação de fls. 86/93 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

37.-ORDINARIA-73/2001-MARCO ANTONIO ASSEF BRUGINSKI x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO. Sobre o contido às fls. 264/267, manifestem-se os interessados-Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO,

AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

38.-COBRANCA (SUMARISS)-297/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x ALTAIR LEITE. Sobre o v. Acórdão, manifestem-se os interessados-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2001-BANCO DO BRASIL S.A x A.C.&T. ADMINISTRACAO CONST. E TRANSPORTES LTDA e outros. Deixo de receber os presentes embargos posto que intempestivos, uma vez que o prazo para sua interposição iniciou-se em 02/05 p.p., encerrando-se no dia 13/05 p.p.. Assim entender a jurisprudência..."-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA e SANDRA MARA PEREIRA-

40.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-579/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A x WALTER FRANCISCO DE CARVALHO. Recebo a apelação de fls. 69/80, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIAN RADLOFF-

41.-ARROLAMENTO-830/2001-EDSON LUIZ WOSNIAK x ESPOLIO DE LAURO WOSNIAK. Ante a certidão de fls. 49, manifestem-se os interessados-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES e MAURICIO DE OLIVEIRA-

42.-MONITORIA-903/2001-MARIO MARCONDES LOBO x DIRCE MATTOSO DA SILVA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. TATIANA LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MARCIA REGINA FERREIRA, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO e KARINE KLOSTER-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-973/2001-OURIVALDO FABRI x SEGURADORA GRALHA AZUL -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-998/2001-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO AO LTDA x JOSIMAR DE MATTOS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

45.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1116/2001-CLAUDIO ODILIO DE SOUSA RODRIGUES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Digam os interessados-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, OLIVIO H.R. FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

46.-BUSCA E APREENSAO-1135/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RAYMUNDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. manifeste-se o requerente, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensões-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NAELI BASTOS, LUIZ ERNESTO RAYMUNDI, EMILIO CARLOS DA R. E S.RAYMUNDI, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-

47.-ALVARA JUDICIAL-1231/2001-ARLETE LUIZ GERONAZZO x. Preparadas eventuais custas remanescentes, arquive-se.-Adv. HUMBERTO SARAN SOLON-

48.-COBRANCA (SUMARISS)-1433/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL TRAMONTINA II x WALMIR SOUZA GONCALVES e outros. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme requerido às fls. 79/80.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

49.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1440/2001-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS x TRANSPORTADORA MARILI LTDA. Considerando-se que foi expedida precatória (fls. 85 verso, para inquirição do testemunha do autor Américo Manzini, e que o autor, em audiência, manifestou-se no sentido de trazer a referida testemunha independente de intimação, evitando qualquer conflito, manifeste-se o autor para dizer aonde pretende ouvi-la-Adv. HARRI KLAIS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ A. PROHMANN e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

50.-INTERDICAÇÃO-1500/2001-OTILIA MOTTA e outros x EDELVIRA ALVES KOBACHUK -Retirar edital., e ante a certidão de fls. 69, manifestem-se os interessados.-Adv. ROGERIO OSCAR BOTELHO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1578/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA x LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00".-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

52.-RESOLUCAO CONTRATUAL-1583/2001-BONZAO COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA x CONTINENTE AUTO CENTER LTDA. Diante do contido às fls. 104/105, manifeste-se a parte requerida-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, TADAYUKI SAITO, HELENO AMORIM e JUSCELINO FLAVIO MACEDO FILHO-

53.-COBRANCA (ORDINARIA)-14/2002-IGEIT BRASIL LTDA x GEICO BRASIL LTDA -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. JEAN CARLOS DE ALMEIDA, RICARDO DOS SAN-

TOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e TANIA MARA GARCIA COSTA-

54.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-61/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x TONIEL DREHER. Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte autora esgotar todas as possibilidades para localização do devedor.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

55.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2002-ILDEBRANDO LEAL REINERT x BINGO MILLENIUM VILLAGE -Retirar carta (s) de citação e intimação (R\$ 35,00) (s).-Adv. MAURICIO VIEIRA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

56.-NOTIFICACAO-215/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KEADAOK DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Cumprase o item 2 do despacho proferido às fls. 30.-Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

57.-EMBARCOS A EXECUCAO-263/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x OURIVALDO FABRI -Aguardando pagamento das custas processuais Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e DIOGENES ANTONIO CRACO-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-377/2002-CIMHSA COM. IMPORT.E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x REGIS NORONHA NASSARI-ME -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tEo logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. NELSON JOAO SCHAICOSKI-

59.-BUSCA E APREENSAO-383/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLOTILDE DO SOCORRO LEITE -Recebo o recurso de apelação, fls. 37/49, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

60.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-409/2002-PETERNILTO BARBOSA x JOAO JOSE VALENTINI NETO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

61.-MONITORIA-421/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x VIA TAURUS EMBALAEGENS LTDA e outros. Guarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 71, com a devolução do mandado expedido.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO e EDUARDO BORGES DE FREITAS-

62.-BUSCA E APREENSAO-441/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FLAVIA ALVES DE GODOI. Vistos, etc..., Desta forma, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o recolhimento havido, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso II do CPC. Oportunamente, arquive-se.-Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, SELMA APARECIDA R. GARCIA e HELGA ROSEMARI ROX XAVIER-

63.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-448/2002-ODVAL SICO-RUN LIPORI x MARNI JOSE LOQUES -Retirar carta (s) de citação (s) (R\$ 28,00.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

64.-BUSCA E APREENSAO-539/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MOACIR BIANCO. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada às fls. 31, nos presentes autos de busca e apreensão movida por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Moacir Bianco, em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

65.-RESCISAO DE CONTRATO-614/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x VALTER COFFANI -Retirar ofício(s).-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

66.-EMBARCOS A EXECUCAO-695/2002-VARINIA VITORIA SCHWARTZ x BANCO DO BRASIL S/A. Preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e anotações devidas, arquive-se.-Adv. PAULINO ANDREOLI e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

67.-COBRANCA (SUMARISS)-808/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULINA SEGURADORA S/A., Assinar termo de caução... Depositadas custas do ofício (R\$ 7,00)..., Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão atacada, que por seus próprios fundamentos justificam a adoção da medida...-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DEBORA DE FERREIRA LING, DANIEL MARQUES VIRMOND e RODRIGO PEREIRA DIAS-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-848/2002-ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Trata-se de ação de prestação de contas ajuizada em face do Bankboston Banco Múltiplo S/A pelo autor correntista e, após a regular citação e o réu apresentou as contas, conforme se vê às fls. 53 e seguintes. O processo está em ordem e inexistem preliminares a serem enfrentadas. Havendo necessi-

dade de produção de prova pericial, nomeio desde logo, para o encargo o Sr. Elvo Berto, que, é a vista dos quesitos, cuja apresentação do devedor será feita em cinco dias, deverá formular proposta honorária. Em igual prazo, as partes poderão indicar assistentes técnicos. Não obstante esteja consagrada, já, a aplicação do CDC nos contratos bancários, no caso presente não há se deferir a inversão do ônus da prova. Trata-se de autor advogado que possui não só os conhecimentos técnicos mas também acesso aos meios de prova úteis a demonstração de sua tese. O art. 6º inciso VIII do CPC, permite tal subversão processual, na facilitação dos direitos consumeristas, quando for verossímil a alegação ou quando a parte for hipossuficiente. no caso vertente, inexistente qualquer indicio de verossimilhança das alegações, restando afastada, consoante já abordado anteriormente, em face da condição pessoal e social do promovente, a hipossuficiência técnica. Assim, sendo, indefiro o benefício legal. oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento.-Adv. HEROLDES BAHR NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, EMILIANA SIQUEIRA SILVA e VANESSA SIMIONATO-

69.-INTERDICAÇÃO-856/2002-SERGIO DE OLIVEIRA x THE-REZINHA DA SILVA OLIVEIRA. Intime-se o autor para dizer acerca do contido às fls. 22 e demais documentos juntados.-Adv. LUCIANA HAHG ALVIM REZENDE, ANA LUIZA MANZOCHI e IVAN JOSE SILVEIRA-

70.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-863/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELINA SANTOS DE CASTILHO -Recebo o recurso de apelação, fls. 36/41, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

71.-COBRANCA (ORDINARIA)-939/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x STACTUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S.C.LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.-Adv. NILZA S FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e DORIVALDO SCHULER-

72.-REVISAO DE CONTRATO-940/2002-CLAUDIO ROGERIO FURHMANN x VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-

73.-USUCAPIAO-966/2002-JOAO LUIZ DO AMARAL e outros x LIE TJI TJHUN e outros. Designo audiência de tentativa de conciliação e sanamento para o dia 12 de novembro de 2002, às 14:00 horas, ocasião em que já fora designada nos autos apensos, envolvendo a mesma matéria e as mesmas partes.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURO DE SOUZA CASTRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

74.-MANUTENCAO DE POSSE-967/2002-JOAO LUIZ DO AMARAL e outros x LIE TJI TJHUN e outros -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, MAURO DE SOUZA CASTRO, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

75.-MEDIDA CAUTELAR-1016/2002-EDUARDO JOSE DOS SANTOS x HOLMER INFORMATICA LTDA. Indefiro o pedido de suspensões dos efeitos do protesto, eis que a liminar de sustação foi revogada às fls. 39, considerando-se que a caução oferecida não foi aceita. Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-

76.-INVENTARIO-1098/2002-ENILCINEIA ALVES CHAVES e outros x ESPOLIO DE ANGELO JOSE FERREIRA CHAVES. Assinar termo de primeiras declarações-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

77.-INVENTARIO-1122/2002-PEDRO PORTES e outros x ESPOLIO DE ROSALINA AMANTINO PORTES. Ante a certidão de fls. 52, manifestem-se os interessados. Adv. FLAVIO BOVO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA. Ciente da interposição do agravo, mantenho a decisão atacada, que por seus próprios fundamentos justificam a adoção da medida. Com a solicitação de informações do tribunal ad quem, oficie-se encaminhando cópia desta decisão, cumprindo o dever de informar, ao mesmo tempo informando que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

79.-BUSCA E APREENSAO-1179/2002-BANCO BMC S/A x VITOR BENETT DE QUADROS -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00., considerando-se os termos expendidos na inicial, a comprovação da mora do devedor e tendo em vista que "A ação fiduciária se desenvolve a partir da efetivação da busca e apreensão, liminarmente deferida, a partir da prova da mora do devedor alienado, pelo meios previstos na lei". Defiro a liminar requerida, devendo ser expedido mandado para busca e apreensão do bem alienado, descrito na inicial... Proceda-se o depósito em nome das partes credoras".-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

80.-ORDINARIA DE DESPEJO-1209/2002-CELSON PEDRO-



SO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Retirar officio(s) e carta de citaç.º/Intimaç.º, "... , Exc positio, defiro o pedido inicial, para que o réu se abstenha de inserir o nome dos autores nos cadastros de inadimplência (Serasa, Seproc e Protestos), em relaç.º ao objeto de discuss.º.º nestes autos. No, mais, cite-se, com as advertências legais, dando conta da presente decis.º e consignando-se que o prazo para resposta é de quinze dias.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

81.-REGISTRO TESTAMENTO-1235/2002-FERNANDA KLUGE GUIMARAES x ESPOLIO DE WALDEMAR KLUGE GUIMARAES -"De acordo com o item 05 da portaria nº 01/2001, que autoriza a escritania a proceder a intimação da parte interessada, quando o Ministério Público requer diligências no sentido da parte prestar informacoes, comprovar algo, etc..., para cumpri-la em cinco dias. Procedo a intimação da parte interessada, para dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 45:"-Adv. ANDRE LUIZ BAUMI TESSER-

82.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1246/2002-VINICIUS DUARTE BAZAN e outros x SINOMAR ZUCON DA SILVA. Designo audiência de tentativa de conciliaç.º e entrega de defesa para o dia 28/04/03, às 14:10 horas.. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador judicial, Via DJ, para comparecer a audiência.. Considerando-se o teor da certid.º retro, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Procedam-se as anotações necessárias. Cumpra-se o despacho de fls. 82-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

83.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1258/2002-FABIOLA DE FREITAS x INDIANA SEGUROS. Designo audiência de tentativa de conciliaç.º para o dia 05/05 p.f., às 13:30 horas.. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador judicial, via DJ, para comparecer a audiência.. Retirar carta de intimaç.º-Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

84.-COBRANCA DE ALUGUERES-1260/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIULA SANTANA CRUZ. Designo audiência de tentativa de conciliaç.º para o dia 05/05 p.f., às 13:30 horas.. Intime-se a autora na pessoa de seu procurador judicial, via DJ, para comparecer a audiência..-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

85.-INVENTARIO-1275/2002-WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e outros x ESPOLIO DE MARIA JUSTINA DE AZEVEDO SILVEIRA. Nomeio inventariante Maria e Lurdes Cardoso da Silveira França, independentemente de compromisso. Intime-se-a para juntar aos autos certidões negativas dos fiscos.-Adv. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA-

## 9.ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - PR.**  
**CARTORIO DA NONA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI**  
**JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO**  
**RELA-ÇO Nº 170/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	005	00948/1996
ALAO RIBEIRO DOS REIS	007	00678/1997
ALBERTO SILVA GOMES	021	01293/1999
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	011	00693/1998
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	041	00345/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	056	01288/2002
	023	00595/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	005	00948/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	020	01036/1999
AMADEU ALICE NETTO	004	00595/1995
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	012	00728/1998
	052	01156/2002
ANA LUCIA FRANCA	025	00345/2002
ANA RITA UBRICH	001	20066/1986
ANDERSON ARRIVABENE	004	00595/1995
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	006	01084/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	008	00822/1997
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	010	00581/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	030	01116/2001
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	016	01445/1998
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	018	00437/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	051	01135/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	046	00778/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	024	01010/2000
CERES EMILIA GUBERT	018	00437/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	032	01367/2001
	003	00596/1994
CEZAR EUCLIDES MELLO	036	01500/2001
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	042	00444/2002
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	036	01500/2001
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	049	00949/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	025	00547/2001
CORINNA B. V. PEDROSO	029	01088/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	033	01428/2001
DELOA MULLER	040	00335/2002
EDUARDO J.P.NEVES	015	01277/1998
FABIANA SILVEIRA	054	01231/2002
	023	00595/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	014	01018/1998
FELIPE ALVES DA MOTA	020	01036/1999
FRANCISCO GARZO NETO	006	01084/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	008	00822/1997
GILBERTO MATINS RESINA JU	024	01010/2000
GUILHERME KLOSS NETO	005	00948/1996
HERON CATTI PRETA G. DE A	031	01217/2001
INAH FERREIRA CZAIKOUSKI	037	01534/2001
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	002	00346/1987
IVONE STRUCK	021	01293/1999
JACKSON RENE ANDRADE GOM	028	00910/2001
JOEL KRAVITCHENKO	018	00437/1999

JOEL XAVIER VALLIM	057	01290/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	046	00778/2002
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	015	01277/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	047	00900/2002
JULIO CESAR LAURIANO	020	01036/1999
KARINE SIMONE POFAHL	023	00595/2000
KETY SUTO TROMBELI	024	01010/2000
LUCIANA SEZANOWSKI	027	00681/2001
LUIS CARLOS BARRETO	047	00900/2002
LUIS CARLOS DA ROCHA	013	00935/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	006	01084/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	019	00653/1999
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	031	01217/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	037	01534/2001
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	013	00935/1998
LUIZ GIL DE ALMEIDA	036	01500/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	021	01293/1999
LUIZ GUSTAVO PUJOL	025	00547/2001
LUIZ MAZZA	019	00653/1999
MACAZUMI FURTADO NIWA	026	00645/2001
MAGALI CRISTINA MARTINS D	019	00653/1999
MARCELO A. GOMES OSTI	038	00200/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	041	00345/2002
	007	00678/1997

MARCIA REGINA NUNES DE S.	009	00286/1998
MARCIO PIEDADE ANDRIOLO	006	01084/1996
MARCO AURELIO BOABAI FIL	050	01061/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	017	00281/1999
MARIA CIBELI CORRÔA RIBEI	029	01088/2001
MARIA HELENA KUSS	046	00778/2002
MARIA ILMA CARUSO GOULART	016	01445/1998
MARIA SONIA DE SOUZA	044	00681/2002
MARIA TEREZA CUNICO MENDO	034	01438/2001
MARILENA INDIRA WINTER	005	00948/1996
MARISTELA BUSETTI	039	00240/2002
MAURICIO KAVINSKI	035	01493/2001
MIGUEL A. SLOWIK	002	00346/1987
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	005	00948/1996
MOZART KRIEGER	002	00346/1987
NADIA JEZZINI	004	00595/1995
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	036	01500/2001
OTTO CARLOS POHL	010	00581/1998
PATRICIA DE CONTI PELANDA	004	00595/1995
PAULO ROBERTO SILVEIRA	010	00581/1998
REGINA DE BARBARA DA SILV	028	00910/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	001	20066/1986
RONALDO MARTINS	053	01166/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	048	00942/2002
RUY ANTONIO LOPES	018	00437/1999
SANDRA MELISSA DE MENDEIR	025	00547/2001
SAULO BONAT DE MELLO	008	00822/1997
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	016	01445/1998
SEBASTIAO RANULPHO QUINTI	022	01432/1999
SERGIO RENATO COSTA FILHO	045	00728/2002
SILVIO ANDRE BRAMBILA	005	00948/1996
SILVIO ANTONIO AGUIAR	043	00630/2002
SIMONE NIGOSKI	055	01243/2002
TEOFILO L. SANTOS NETO	015	01277/1998
VICTOR MICHELS PSCHERA	010	00948/1996
VINICIUS R. VALENZA	005	00948/1996
WALTER JOSE DE FONTES	014	01018/1998

1.-INVENTARIO-20066/1986-MAGALHE HILMA DA SILVA PEREZ x VALMIR PEREZ- Homologo, por setença, para que produza os seus legais e jurídicos efetos, a partilha lançada as fls. 215/217, contemplando nela os respectivos quinhões, ressalvados eventuais direitos de terceiros e fiscais. Tendo-se em vista que os impostos encontram-se devidamente recolhidos (fls. 171 e 211), especia-se, oportunamente, o competente formal de partilha. Apos, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. PRI. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ANA RITA UBRICH.

2.-DECLARATORIA-po-346/1987-CIARA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO SAFRA S/A e outros - "Postas em pr tica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necess rias, arquivem-se os autos -Adv. MIGUEL A. SLOWIK, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MOZART KRIEGER.

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-596/1994-VARIG S/A VIA.AEREA R.GRANDENSE x MARINEZ GIACOMONI -"Suspensio o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-po-595/1995-REINALDO JOSE SASS COSTA x SEBASTIAO ALMEIDA -"Suspensio o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. AMADEU ALICE NETTO, PATRICIA DE CONTI PELANDA, ANDERSON ARRIVABENE e NADIA JEZZINI.

5.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-948/1996-ESP. DE LOURDES DE MEIRA DA COSTA e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO -As partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliacio de fs., no prazo legal.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA, MIGUEL ELIAS FADEL NETO, VINICIUS R. VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, MARILENA INDIRA WINTER e ACACIO CORREA FILHO.

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1084/1996-MARIA JOSE ROCHA x FRANCISCO GARZO NETO e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, MARCIO PIEDADE ANDRIOLO e FRANCISCO GARZO NETO.

7.-ACAO MONITORIA-678/1997-AUTOLATINA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMBRAENE EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS

LT e outros- Regularize a parte autora a sua representacao processual, porquanto a procuracao de fls. 284 foi outorgada por pessoa jurídica diversa. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALAOR RIBEIRO DOS REIS.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-822/1997-NELSON DUBAS x LEONILDO NOGUEIRA SANCHES- Intime-se, por mais esta vez, a parte embargante para que, em cinco dias, manifeste-se a respeito da certidão de fls. 92-verso. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SAULO BONAT DE MELLO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO.

9.-DEPOSITO-286/1998-BANCO BMG S/A x JOSE FERNANDO KOSIAK -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S. VALEIXO.

10.-ACAO DE INDENIZACAO-po-581/1998-ALCIMAR SOARES SEPULCRO x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI -As partes para manifestarem-se sobre o calculo de fs., no prazo legal.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, OTTO CARLOS POHL, VICTOR MICHELS PSCHERA e PAULO ROBERTO SILVEIRA.

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-693/1998-DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x CARLA INES MEISSNER QUINDERE -"Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efetos (CPC, art. 158, par grafo ênico), a desist'ncia requerida (f. 134), julgando, de conseqüencia, extinto o presente processo, sob nº 693/1998, com fundamento no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Custas eventuais pela autora. Desentranhe-se os documentos que instruíram a peticao inicial, substituindo-os por cópias autenticadas, entregando-os mediante recibo. Oportunamente lancem-se baixas,inclusive na distribuiç.º, facam-se as anotações e comunicacoes necess rias. P.R.I."-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-728/1998-EXCEL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A x MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA -Manifeste-se a parte credora acerca do contido as fls. 212v§ e 214v§. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

13.-ORDINARIA-935/1998-BIOSYSTEM.COM.IMP.EXP.EQUIP./LABOR ATORIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerida para atendimento ao contido as fls. 851, no prazo legal. Adv. LUIS CARLOS DA ROCHA e LUIZ FERNANDO Z. TORRES.

14.-ARROLAMENTO-1018/1998-DAVINA DIAS DA SILVA x JOAO DIAS DO PRADO -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 611,80-Cartorio e R\$ 1,85-Distribuidor, valor sujeito a atualizaç.º.-Adv. WALTER JOSE DE FONTES e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

15.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1277/1998-JOAO THOMAZ LEAO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro (fls. 263). Intime-se o requerido para que efetue o depósito das quantias constantes as fls. 264/265, no valor de R\$ 45,47 (quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO e EDUARDO J.P.NEVES.

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1445/1998-SOCIEDADE SU COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ENEAS LUDGERO DA SILVA e outros- sobre o postulado a fls. 165, diga a parte executada. Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARIA ILMA CARUSO GOULART.

17.-ALVARA-281/1999-ROSANGELA APARCIDA ORTIZ e outros x ESP. DE MARCOS CEREZO ORTIZ- Apos apresentado o alvara anteriormente entregue a parte requerente, concedo o prazo de 60 (sessenta) para validade do mesmo, ... Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA.

18.-ACAO DE COBRANCA-ps-437/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MARAJÓ x REGINA BORRELLI FERREIRA- A vista do certificado as fls. 233 - verso, manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliacio apresentado as fls. 231, bem como atendam o contido no item 5 do despacho de fls. 214. Adv. RUY ANTONIO LOPES, JOEL KRAVITCHENKO, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG e CERES EMILIA GUBERT.

19.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-653/1999-OLIVIA METAZGER ZYTKORISKI x CIDADELA S/A- Nao se vislumbra, portanto, qualquer omissao a ser sanada, motivo pelo qual REJEITO, os presentes embargos declaratorios, devendo a sentença ser mantida in totum. Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

20.-ACAO DE COBRANCA-ps-1036/1999-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VERDE x LINCOLN SOARES PROENCA FILHO- Recolha a parte executante o Funrejus respectivo. Apos, adiantas as custas, inclusive as do Oficial de Justicia, cite-se o executado, ... Adv. JULIO CESAR LAURIANO, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e FELIPE ALVES DA MOTA.

21.-ACAO MONITORIA-1293/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROBERTO PEREIRA DA FONSECA- O interesse na realizacao da conta geral e exclusivo do requerido. Dessa forma, intime-se-o para pagamento das custas do Contador Judicial, atraves de sua procuradora, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da presente execucao. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e IVONE STRUCK.

22.-SOBREPARTILHA-1432/1999-ALICE BONK VODONIS

x ESP. DE ALBERTO JOSE VODONIS -Tendo-se a vista que a parte requerente preenche os requisitos previstos na Lei 6858/80, bem assim por seu a unica herdeira do falecido, DEFIRO O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de autoriza-la a proceder ao levantamento da importancia depositada na conta nº 00000005753 (FGTS), junto ... Caixa Economica Federal S/A, independentemente da prestacao de contas. Para tanto, especia-se o competente alvar , pagas as custas incidentes. Após, nada mais sendo requerido, lancem-se baixas, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se. P.R.I.-Adv. SEBASTIAO RANULPHO QUINTILIANO.

23.-DEPOSITO-595/2000-BANCO ABN AMRO S/A x FRANCISCO PEDRO HITZEMANN SAMPAIO -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA.

24.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1010/2000-SILVIA FRANCISCA GONCALVES x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO e outros- Aguarde-se o pedido de informacoes quanto ao agravo interposto (fls. 231/243). Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, KETY SUTO TROMBELI e GILBERTO MATINS RESINA JUNIOR.

25.-ACAO DE INDENIZACAO-po-547/2001-SAILDES APARECIDA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. SANDRA MELISSA DE MENDEIROS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL.

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-645/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ELISANGELA CRISTINA ROCHA -"Suspensio o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

27.-DEPOSITO-681/2001-YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS BAUER GUIMARAES- Porece o requerimento de fls. 55/56, eis que pende de cumprimento o mandado de itimaçao expedido as fls. 54. Portanto, aguarde-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

28.-ACAO DE COBRANCA-ps-910/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE OURO PRETO x CECILIA SILBERSPITZ -Recebo a apelaç.º de fs., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 518).-Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES e REGINA DE BARBARA DA SILVA.

29.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1088/2001-GELSON JOSE BATISTA DE RAMOS x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar a re no pagamento de 100 (cem) salarios minimos, a titulo de indenizacao por danos morais, vigentes a epoca do efetivo pagamento. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao. PRI. Adv. MARIA CIBELI CORRÔA RIBEIRO e CORINNA B. V. PEDROSO.

30.-ACAO DE COBRANCA-ps-1116/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV x RENATO FREITAS DE CASTRO -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

31.-ACAO ANULATORIA-po-1217/2001-ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C e outros x IRANI NICOLÓDI e outros -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados, no prazo comum de cinco dias. -Adv. HERON CATTI PRETA G. DE ARAUJO e LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA.

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1367/2001-BANCO ZOGBI S/A x MARGARIDA DELZI PEDROZO - Arquivem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

33.-DEPOSITO-1428/2001-BANCO BMG S/A x ROSANGELA VIANNA - Acolho o pedido de fls....Junte o requerente demonstrativo analitico do debito, bem assim a estimativa do valor atual do veiculo objeto da lide. Apos, informado o atual endereço dos requeridos e adiantadas as custas do Oficial de Justicia, cite-se ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

34.-DECLARATORIA-po-1438/2001-NEREU BUFREM x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, devendo depositar as custas para viabilizar a citaçao da parte requerida, em cinco dias, sob pena de extinçao do processo. Adv. MARIA TEREZA CUNICO MENDONCA.

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1493/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRAO e outro -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. MAURICIO KAVINSKI.

36.-ORDINARIA-1500/2001-ALDIR VENDRUSCOLO x BANCO BANESTADO S.A e outros- Dando azo aos principios da celeridade e exonomia processuais, diga a parte autora qual dos feitos pretende dar andamento, porque identicos, requerendo o que entender de direito. Adv. ORLANDO



ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CEZAR EUCLIDES MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA.

37.-ACAO DE COBRANCA-ps-1534/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DOM BOSCO x COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA -Recebo a apelação de fs., com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 518).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INAH FERREIRA CZAIKOUSKI.

38.-ALVARA-200/2002-DARLI RIBEIRO DA MAIA e outros x DARLI RIBEIRO DA MAIA e outros- Converto o feto em diligencia. Pretendendo a liberaçao das joias empenhadas junto a Caixa Economica Federal, apresentem os reuementos copia da cautela correspondente aos contros de penhor (fls. 16 e 17). Adv. MARCELO A. GOMES OSTI.

39.-ANUBALIDADE DE ATO JURIDICO-240/2002-JOAO NATAL ADAO x SERGIO CELIRIO DOS SANTOS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARISTELA BUSETTI.

40.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2002-ALFREDO MARTINS DE MATOS x DRA. MARGARETE DE MATOS- ... Assim, porque a especie prescinde de intimacao pessoal, indeferimento liminarmente a peticao inicial, o que faco com arrimo no aritgo 284, parag. unico, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotacoes e comunicoes, inclusive na distribuicao, e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se estes autos. PRI. Adv. DELOA MULLER.

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-345/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALEXANDRE SILVA WOLF-Intime-se a parte autora, a fim de que proceda o pagamento das custas complementares devidas ao Sr. Meirinho. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.

42.-ARROLAMENTO-444/2002-PEDRO MARIUCCI JUNIOR x ESP. DE NEIDE MARLENE SAMPAIO MARIUCCI - O titulo habil para o levantamento das importancias mencionadas as fls. 56 sera a carta de adjudicacao. Assim, certifique a Escritania o transito em julgado da sentença proferida as fls. 54, devendo a parte requerente cumpri-la, o que possibilitara o recebimento dos valores em questao. Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. CHRISTIAN PALHARINI MARTINS.

43.-INVENTARIO-630/2002-JOAO CRUZETA x ESP. DE CATHARINA MOCELLIN CRUZETA -Ao preparo das custas, no prazo de cinco dias - R\$ 415,80, valor sujeito a atualizaçao.-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR.

44.-ALVARA-681/2002-BRASIL DOS SANTOS e outros x ESP. DE LUIZ ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - Retire-se alvara expedido ...s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. MARIA SONIA DE SOUZA.

45.-ACAO REVISIONAL-728/2002-SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA x FELIX AGUERO e outros- Sob pena de extincao do feito, comprove a parte autora, em cinco dias, o pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos perante a 11ª Vara Cível, conforme preceitua o art. 268, 2ª parte, do CPC. Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO.

46.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-778/2002-CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA x HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA - Defiro o pedido de denunciaçao a lide formulado pela requerida, ... Ao preparo das custas de citacoes.-Adv. MARIA HELENA KUSS, BEATRIZ SCHIEBLER e JORGE GOMES ROSA NETO.

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-900/2002-INDIANA SEGUROS S/A x SELMA DO ROCIO BARBOSA e outros- ... Desde logo, indefiro o pedido de denunciaçao da lide formulado pela embargante em relacao a IRB - Instituto de Resseguros Brasil S/A, porquanto a discussao dos embargos deve restringir as materias exclusivamente relacionadas com execucao, ... Intime-se a parte embargante para se manifestar sobre o contido as fls. 85/105, em dez dias. Adv. LUIS CARLOS BARRETO e JOSE DEVANIR FRITOLA.

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-942/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

49.-DECLARACAO JUDICIAL AUSENCIA-949/2002-LEONIDIA KACHIMARKI x ALBINO PELINSKI -... Dessa forma, cite-se o requerido, via edital, ... Apresente a parte autora a minuta para confecçao do expediente. - Adv. CLAUDIA TAVARES CORDEIRO.

50.-ORDINARIA-1061/2002-MARCO AURELIO BOA-BAID x BANKBOSTON S/A- Assim, considerando o acima exposto, defiro a antecipacao de tutela requerida deteminando que o reu se abstenha de incluir o nome do autor nos registros de cadastros restritivos de credito (Serasa, SPC, CADIN, etc). Defiro a gratuidade, a teor da Lei 1.060/50. Cite-se ... Adv. MARCO AURELIO BOA-BAID FILHO.

51.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1135/2002-ACADEMIA AGUA VERDE LTDA x NORMANDO NELSON ZITTA e outros-Preliminarmente, retifique-se o valor atribuido a causa para o montante apontado as fls. 14. Aguarde-se, pelo prazo de 10 dias, a juntada do contrato social. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1156/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL x MUTANT IND. COM. ARTIGOS DE COURO E METAL LTDA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

53.-ORDINARIA-1166/2002-ELIANE DE LIMA e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- ... diante do exposto, autorizo os depositos das prestacoes vencidas e cicendas de acordo com a planilha apresentada pelos autores, lavrando-se termo circunstanciado para cada deposito, em cinco dias a partir desta data. Cite-se ... Adv. RONALDO MARTINS.

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1231/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DILCEIA CINTIA TAVERNA -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. FABIANA SILVEIRA.

55.-DECLARATORIA-po-1243/2002-ELAINE CRISTINA BONETE x C&A MODAS LTDA- Defiro os beneficios da gratuidade processual. Postergo a analise da tutela antecipatoria para momento posterior ao contraditorio. Cite-se ... Adv. SIMONE NIGOSKI.

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1288/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KUIZ CARLOS DRUGOVICH -..., defiro liminarmente a medida postulada. Promova-se o deposito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

57.-ALVARA-1290/2002-FLAVIA GUEDES COSTA x ESP. DE JOSE FLAVIO COSTA- Em que pese a declaracao acostada as fls. 18, em se tratando de cessao de direitos hereditarios, em favor de uma das herdeiras, a mesma devera ser feita por intermedio de instrumento publico. Com a regularizacão, voltem. Adv. JOEL XAVIER VALLIM.

### 10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 153/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	010	01313/1996
ALAO RIBEIRO DOS REIS	034	00097/2001
ALCEU MACHADO FILHO	009	00754/1993
	039	00738/2001
ALDO MEDEIROS	068	00834/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	066	00588/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	055	00105/2002
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	007	00395/1993
ANA CRISTINA CESARIO PERE	025	01058/1999
ANA LUCIA FRANCA	025	01058/1999
ANA MERIS SIMIONI LOVIZOT	043	00914/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	076	01157/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	006	00378/1988
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	026	00343/2000
ANTONIO CARLOS EFING.-322	023	00662/1999
	021	00597/1999
	024	00838/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	032	00023/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	018	01309/1998
ANTONIO GOMES DA SILVA JR	017	01186/1998
ANTONIO LUCCHESI	053	01636/2001
ASSIS CORREA	026	00343/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	008	00541/1993
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI	064	00426/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	035	00116/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	024	00838/1999
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	012	01043/1997
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	049	01147/2001
CARMEM SILVIA GARMENDIA	084	01305/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	080	01235/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	019	00412/1999
LEICI T.MUXFELDT	057	00140/2002
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	006	00378/1988
CRISMACLETON PAMPLOMA	073	01091/2002
CRISTIANE BELINATTI GARCIA	016	01079/1998
DANIEL HACHEM-FAX-225-246	010	01313/1996
	047	01113/2001
	040	00813/2001
DANIEL MULLER MARTINS	027	00383/2000
DANIELA SILVA VIEIRA	008	00541/1993
DENIS NORTON RABY	020	00535/1999
DINO ZAMBENEDETTI	083	01293/2002
DIRCE PERES ZATTONI	043	00914/2001
DJALMA SIGWALT	085	01310/2002
EDSON ISFER-FAX- 254-8974	007	00395/1993
	008	00541/1993
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	075	01129/2002
ELIANE MARIA MARQUES	067	00635/2002
ELIAS ED MISKALO	076	01157/2002
ELTON LUIZ BORRACHINI	060	00369/2002
ENEIDA MARIA DE ARAUJO SO	006	00378/1988
ERICA MARIA GAVETTI	008	00541/1993
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	034	00097/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	3232	
	037	00643/2001
	062	00405/2002
FABIO RICARDO FERRARI	009	00754/1993
FERNANDO PAULO MACIEL-222	056	00125/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	012	01043/1997
FLORI ANTONIO TASCA	059	00301/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	020	00535/1999

FREDERICO AUGUSTUS LOPES 060 00369/2002  
GASTAO FERNANDO P.DE BARR 029 01106/2000  
GELSON AREND-FAX- 252-737 013 00279/1998  
GENI WERKA 004 03018/0000  
GERSON TORRES PEREIRA FI 009 00754/1993  
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR 064 00426/2002  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 077 01168/2002  
GLAUCIO C. SILVA MOLINO 021 00597/1999  
024 00838/1999

GLORIA MARIA CARVALHO ZAN 072 01066/2002  
GUATACARA SCHENFELDER SAL 061 00402/2002  
HEROLDES BAHR NETO. 040 00813/2001  
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 059 00301/2002  
HORACIO CEZAR LUZ FILHO 036 00119/2001  
IGOR IWANT LOSSO 013 00279/1998  
JANETE DE F.S.BRINGHENTI 022 00603/1999  
JOAO DOMINGOS CARDOSO 063 00407/2002  
JOAO HENRIQUE DA SILVA-22 039 00738/2001  
JOAO HORTMANN 017 01186/1998  
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 070 01050/2002  
JOAQUIM MIRO 009 00754/1993  
JOAQUIM TRAMUJAS NETO 051 01370/2001  
JODETE SENA M.S.CAMPOS 014 00506/1998  
JOSE ANTONIO N. LOYOLA 065 00451/2002  
JOSE CARLOS GARCIA FILHO 027 00383/2000  
JOSE CARLOS LARANJEIRA-27 026 00343/2000  
JOSE CID CAMPELO- 254-878 009 00754/1993  
JOSE DEVANIR FRITOLA-232- 079 01214/2002  
035 00116/2001  
043 00914/2001

JOSE JORGE BIOLO 008 00541/1993  
JOSE OLINTO NERCOLINI-222 015 00717/1998  
JULIO ASSIS GEHLEN 045 00995/2001  
KARINE SIMONE POFAHL 055 00105/2002  
KLEBER MASCARENHAS 008 00541/1993  
LARISSA SESSAK 008 00541/1993  
LEDA RAMOS MAY CORREA 029 01106/2000  
LORENA PONKA 011 0802/1997  
LUCIA AURORA FURTADO BRON 033 00073/2001  
LUCIANA BERRO 051 01370/2001  
LUCIANA NOTO 044 00972/2001  
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA 057 00140/2002  
LUIZ RENATO MARTINS DE AL 032 00023/2001  
058 00143/2002  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA- 082 01285/2002  
LUIZ ALEXANDRE G. DO AMAR 047 01113/2001  
LUIZ CARLOS DA ROCHA-352- 031 01358/2000  
LUIZ CARLOS KRANZ 019 00412/1999  
LUIZ CELSO DALPRA 009 00754/1993  
LUIZ FERNANDO HARGER DA S 002 03016/0000  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 023 00662/1999  
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 021 00597/1999  
024 00838/1999  
057 00140/2002  
027 00383/2000

LUIZ GUILHERME LEITE 057 00140/2002  
LUIZ KNOB 027 00383/2000  
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI 048 01134/2001  
LYSANE DE BRITO ABAGGE V. 008 00541/1993  
MANIF ANTONIO TORRES JULI 017 01186/1998  
MARCELO FABIANO GRESKIV 033 00073/2002  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 044 00972/2001  
MARCIA CRISTINA M.ZINSER 029 01106/2000  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 081 01277/1999  
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 064 00426/2002  
MARCO ANTONIO LANGER-224. 030 01321/2000  
MARCO ANTONIO RODRIGUES D 038 00667/2001  
MARIA CRISTINA FERNANDES 071 01063/2002  
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 014 00506/1998  
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA 048 01134/2001  
MARIA TEREZA BELLANI 008 00541/1993  
MARIANO TAGLIANETI-234-95 022 00603/1999  
MARISA GORETE LOPES SANT 011 00802/1997  
MAURICIO MUSSI CORREA 086 01314/2002  
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE 006 00378/1988  
MIGUEL LUIZ CONTE 009 00754/1993  
MILENA MARIA CORCINI 046 01112/2001  
MURILO CELSO FERRI 074 01111/2002  
NILSO ROMEU SQUAREZI 013 00279/1998  
NILZA SALETTE F. DA SILVA 027 00383/2000  
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 003 03017/0000  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 050 01226/2001  
ODECIO LUIZ PERALTA 033 00073/2001  
OKSANDRO O. GON\*ALVES 052 01588/2001  
OLIVIO H.R.FERRAZ-222-983 057 00140/2002  
057 00140/2002  
046 01112/2001  
087 01317/2002

PAULO CESAR B. MENESCAL 036 00119/2001  
PAULO ROBERTO BARBIERI 011 00802/1997  
PAULO ROBERTO MUNHOS C. F 070 01050/2002  
PAULO SERGIO ROSSO 009 00754/1993  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 062 00405/2002  
RAPHAEL MARCONDES KARAN 010 01313/1996  
REINALDO EMILIO AMADEU HA 009 00754/1993  
RENATO BELTRAMI 040 00813/2001  
RICARDO GIOVANNETTI 078 01177/2002  
RICARDO JOSE LOPES 045 00995/2001  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 009 00754/1993  
RITA DE CASSIA STEMPIAK 069 01030/2002  
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO- 050 01226/2001  
ROBERTO BRZEZINSKI NETO 013 00279/1998  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 026 00343/2000  
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 3232  
RONEY SANDRO CUNHA 031 01358/2000  
SALIMAR VALENTE GASPARIN 041 00860/2001  
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 001 03015/0000  
SILVIO BRAMBILA 054 00059/2002  
STELA MARIZ PINTO PETERS 005 03019/0000  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 016 01079/1998  
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 072 01066/2002  
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 007 00395/1993  
VANETE STEIL VILLATORI-25 042 00875/2001  
VICENTE HUDSON NETO 061 00402/2002  
VILSON GIGOSKI 017 01186/1998  
VITORIO KARAN

WALTER R.STEINDORF 019 00412/1999  
YOSHIHIRO MIYAMURA-FAX-32 051 01370/2001

1.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-3015/0000-EMPREEN-  
DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLEONI-  
CE MARIA DE FARIA -Peticao inicial que encontra-se aguar-  
dando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena  
de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 616,00-  
Adv. SILVIO BRAMBILA-

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-3016/0000-LUCIA HELE-  
NA ALVES MONTANINI x BANCO DO BRASIL S/A -Peti-  
cao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo  
periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da  
distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 164.50 -Adv. LUIZ FERNAN-  
DO MARCONDES ALBUQUERQUE-

3.-BUSCA E APREENSAO-3017/0000-BANCO VOLKSWA-  
GENS S/A x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA -Peticao inicial  
que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de  
30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art.  
257 do CPC, R.S. 616.00-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA  
JUNIOR-

4.-BUSCA E APREENSAO-3018/0000-BANCO VOLVO  
(BRASIL) S.A x TRANSPOR TRANSPORTES RODOVIA-  
RIOS LTDA -Peticao inicial que encontra-se aguardando de-  
posito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de can-  
celamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S. 616,00-Adv.  
GENI WERKA-

5.-BUSCA E APREENSAO-3019/0000-BANCO BMC S/A x  
ROGERIO DENEZ -Peticao inicial que encontra-se aguardan-  
do deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de  
cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R.S.185.50-  
Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-378/1988-BANCO  
BAMERINDUS S/A x LUIZ CARLOS L.SWAIN -A parte  
autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ANESIO ROS-  
SI JUNIOR, ENEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, MAU-  
RICIO S.MONTANHA TEIXEIRA e CORNELIO AFONSO  
CAPIVERDE-222-0183-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-395/1993-AUTO-  
PLAN-ADM.CONSORCIOS SC x ESP.WALDEMIRO VEN-  
TURINI-I- Considerando a certidao de fls. 214-verso determi-  
no a exclusao do avaliata Sr. Josimar Tissi do polo passivo da  
acao. Expeca-se officio ao 2º Distribuidor a fim de que proceda  
a respectiva baixa de seu nome nas anotacoes ali constan-  
tes. 2. Intime-se o exequite para que no prazo de 10 dias  
manifeste-se sobre o prosseguimento do feito-Aud. AMAURI  
PEREIRA DA SILVA 233-0371, VANETE STEIL VILLATO-  
RI-254-6116 e EDSON ISFER-FAX- 254-8974-

8.-REGRESSIVA-541/1993-VOLVO DO BRASIL VEICULOS  
LTDA x NATO-NACIONAL TEC.OBRAS LTDA -Intime-se a  
parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhi-  
mento de Custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de  
R\$ 40,00, em cinco dias. -Adv. LYSANE DE BRITO  
ABAGGE V. GOMES, MARIA TEREZA BELLANI, EDSON  
ISFER-FAX- 254-8974, LARISSA SESSAK, BRAZILIO BA-  
CELLAR NETO, LEDA RAMOS MAY CORREA, DANIE-  
LA SILVA VIEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI-222-3570 e  
ERICA MARIA GAVETTI-

9.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-754/1993-VANIA MA-  
RIA MACEDO DE ANDRADE x HERMES FARIAS DE  
MACEDO -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-  
Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, GERSON  
TORRES PEREIRA FILHO, ALCEU MACHADO FILHO,  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI,  
RITA DE CASSIA STEMPIAK, JOSE CID CAMPELO- 254-  
8785, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO e FABIO  
RICARDO FERRARI-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1313/1996-BAN-  
CO ITAU S/A x ABDO ILLRAMAN M.CHARCHICH e ou-  
tros-Intime-se os executados, na pessoa de seu advogado,  
para que no prazo de dez dias, indiquem, querendo, outros  
bens de sua propriedade, que viabilizem a ampliacao ou sub-  
stituicao da constricao ja efetuada, a fim de proporcionar a ef-  
etiva garantia do Juizo. Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-  
2465, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e REINALDO EMILIO  
AMADEU HADEM-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-802/1997-BAN-  
CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TERCAV CONSTRU-  
TORA DE OBRAS LTDA e outros -Digam os interessados  
quanto ao laudo de avaliacao, em cinco dias.-Adv. LUCIA  
AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO  
MUNHOS C. FILHO e MARISA GORETE LOPES  
SANT'ANA-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1043/1997-GIL-  
DO C.GRAVINA & CIA LTDA x DINO BRASSAC FILHO-  
Ao autor sobre informacao de fls. 73-Adv. CARLOS EDUAR-  
DO DE MACEDO RAMOS e FLAVIA DANIELE GOMES-

13.-INDENIZACAO-279/1998-LUIZ CARLOS ESPINOLA  
GUIMARAES x CARLOS SCHAIKOSKI JUNIOR e outros -  
VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE  
FLS.418, pelo prazo legal de cinco dias -Adv. NILSO ROMEU  
SQUAREZI, IGOR IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS  
OLIVEIRA e GELSON AREND-FAX- 252-7372-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-506/1998-SPAIPA S/A  
IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS x ALEM DA GULA LAN-  
CHONETE LTDA e outros-preparadas as custas de execucao,  
defiro o pedido retro-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS  
GEORG e JODETE SENA M.S.CAMPOS-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/1998-FATISUL



IND.COM.OLEOS VEGETAIS LTDA x BANCO RURAL S.A. -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 170, pedido de vistas pelo prazo de cinco dias -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-ap.1276/96

16.-DEPOSITO-1079/1998-BANCO BMG S.A x EVANDRO DE AGUIAR CORREA-...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente, condeno o réu a entregar em 24 horas o bem objeto da alienação ou o equivalente sob pena de prisão. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa, considerando que, não obstante o zelo e dedicação do advogado da autora, o pedido não foi contestado-adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-1186/1998-SONIS MARIA DONHA x MARIA NEIVA HHURY -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes interessadas para manifestação no prazo de cinco dias sobre o conteúdo no ofício.II-Demais diligências necessárias.-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JR., MANIF ANTONIO TORRES JULIO-233-679, JOAO HORTMANN e VITORIO KARAN-ap.511/99

18.-COBRANCA-1309/1998-COND.CONJ.RES.VILAS NOVAS I x EUCLIDES GARZON -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, em cinco dias.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93-

19.-MEDIDA CAUTELAR-412/1999-IRMAOS VALENZA LTDA x MARIA BERNARDETE REBELLO CORREIA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, WALTER R.STEINDORF e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

20.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-535/1999-JURANDIR KUSS FERREIRA e outros x SILVIO CESAR CASTELAN...diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração de folhas 257 a 264.- FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENIS NORTON RABY-

21.-MEDIDA CAUTELAR-597/1999-TROMBINI PAPEL & EMBALAGENS S.A e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos e examinados... Considerando o acordo formulado entre as partes as folhas 3797/3798, dos autos nº 838/99, homologado por sentença para que surta os devidos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes as folhas 656, e julgo extinto o feito, com julgamento do mérito-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466, GLAUCIO C. SILVA MOLINO e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-ap.838/99

22.-BUSCA E APREENSAO-603/1999-CASAGRANDE ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x GETULIO DUARTE BUENO-Ao arquivar-Adv. MARIANO TAGLIANETTI-234-9543 e JANETE DE F.S.BRINGHENTI-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-662/1999-TROMBINI PAPEL & EMBALAGENS S/A x BANCO DO BRASIL S.A.-Vistos e examinados... Considerando o acordo formulado entre as partes as folhas 3797/1398, dos autos nº 838/99, homologado por sentença para que surta os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes as folhas 91, e julgo extinto o feito, com julgamento do mérito-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466 e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-ap.838/99

24.-REVISAO CONTRATUAL-838/1999-TROMBINI PAPEL & EMBALAGENS S/A x BANCO DO BRASIL S/A-vistos e etc. Ve-se que realmente o sr. perito a fls. 2898 concordou que, juntada aos autos informação de fls. tivesse havido composição, cessaria o pagamento de seus honorários. As partes notificaram o acordo nos autos em 1/8/02, a fls. 2920. Logo, tendo sido depositado o montante maior, e tres das parcelas de cinco mil reais, cumprindo-se o convenção, cessou a obrigação quanto aos depósitos dos honorários periciais. Homologo, pois, por sentença, para que surtam os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes, e julgo extinto o feito, com julgamento do mérito. Autorizo o Sr. Perito ao levantamento, por Alvara, dos valores depositados a títulos de honorários. Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, CARLOS ALBERTO STOPPA e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

25.-INDENIZACAO-1058/1999-EDSON LUIS AVELAR SANTOS x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Ao réu para o preparo das custas -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA e ANA LUCIA FRANCA-

26.-DESPEJO-343/2000-POLOSHOPP ADM.DE EVENTOS COM.PART.EMPREENDIMENTOS x ANGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO-ME -A parte requerida para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA-278-7376, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI-

27.-DECLARATORIA-383/2000-H.S. GARCIA LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Vistos e examinados...Diante do conteúdo no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. JOSE CARLOS GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e LUIZ KNOB-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-718/2000-RESABRAS IND.COMERCIO LTDA x NEON CURITIBA

IND.COM.DE LUMINOSOS LTDA -Vistos... Considerando que o presente encontra-se paralisado por não ter sido encontrado bens penhoráveis, e o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos.-

29.-REVISAO CONTRATUAL-1106/2000-JOSE DIRCEU MARODIN x BANCO ITAU S/A-1-Nomeio como perito o Sr. JOSE CARLOS OSTROSKI . 2. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3. Em seguida, apresente o Sr. Perito sua proposta de honorários. 4. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, dizendo as partes-Adv. MARCIA CRISTINA M.ZINSER, LORENA PONKA e GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR-

30.-ANULACAO DE DUPLICATAS-1321/2000-LUIZ FERNANDO SIQUEIRA MACHADO x DILSON VALENTE e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS.109, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-224.6471-ap.493/93

31.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1358/2000-SONIA MARIA MEDEIROS JOHNSON e outros x JOAO CARLOS JOHNSON-ao requerente para assinar o auto de adjudicação e renúncia-Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI e LUIZ CARLOS KRANZ-

32.-COBRANCA-23/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x ALBARI SILVEIRA PRESTES ME e outros...Diante do exposto, afastando a preliminar de inépcia da inicial e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Por derradeiro condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa em favor do procurador dos réus, levando em conta a natureza e complexidade da demanda e o zelo do trabalho desenvolvido pelo patrono Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-73/2001-UNIBANCO LEASING SÁ - ARREND.MERCANTIL x EVELY RODRIGUES -Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ODECIO LUIZ PERALTA-

34.-DESPEJO-97/2001-NILSON VALMOR CARVALHO x N.B.ADM.DE FOMENTO.COMERCIAL LTDA-O autor foi intimado a impulsionar o feito e não o fez (fls. 54 e 57 verso). Cumprindo o despacho irrecorrido de fls. 54, julgo extinto o feito da inércia do autor. Comunicações necessárias-Adv. ERIDAN MARTINS DE OLIVEIRA e ALAOR RIBEIRO DOS REIS-

35.-DECLARATORIA-116/2001-INSTITUTO DE CIRURGIA CURITIBANA LTDA x WELDING PARANA S/C LTDA -Vistos e examinados...Diante do conteúdo no petitorio retro, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE DEVANIR FRITOLA-232-2362-

36.-REVISAO CONTRATUAL-119/2001-CELIA LUZ XAVIER x BANESTADO S/A -Digam as partes, quanto a manifestação do Sr. Perito, em parcelamento em 03 vezes-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e PAULO ROBERTO BARBIE RI-

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-643/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELCIO IRAHY DE FREITAS e outros -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, em cinco dias-Adv.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-BUSCA E APREENSAO-667/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CRISTIAN AUGUSTO SOUZA FONSECA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

39.-ORDINARIA-738/2001-MOACYR PACHECO NETTO x MADALENA PIOVESAN BRANDAO e outros -I- Considerando o conteúdo na petição de folhas 202 e atestado de folhas 203, onde indica que o ilustre patrono do autor encontra-se impossibilitado de comparecer a audiência de instrução e julgamento, hei por bem em suspender a audiência designada para o dia 10 de outubro de 2002 as 13h30m e redesignar o dia 18 de fevereiro de 2003 as 14h. II-Permanecem deferidas as provas constantes do termo de audiência de folhas 189-Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00, em cinco dias.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-223-2393 e ALCEU MACHADO FILHO-

40.-MONITORIA-813/2001-BANCO ITAU S/A x JOAO NELSON DE CARVALHO E OUTRA-...e o relatório. Tendo em vista que a resposta de alguns poucos quesitos suplementares pode evitar a designação de audiência de instrução e julgamento, contribuindo sobremaneira para a celeridade da prestação jurisdicional. I. Intime-se o embargado BANCO ITAU S/A a se manifestar sobre os quesitos apresentados as folhas 155/156 e formular eventuais quesitos suplementares, no prazo de dez dias. 23. Após intime-se o perito a responder os quesitos adicionais-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465, RICARDO GIOVANNETTI e HEROLDES BAHR NETO.-

41.-TUTELA-860/2001-OSNILDA APARECIDA DA SILVA x ADRIANO LIMA DA SILVA-I. Nomeio provisoriamente como

tutora do menor Adriano Lima da Silva, a Sra. Osnila Aparecida da Silva a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias. 2. Para interrogatório designo o dia 10/12/2002 as 10h30m. Cite-se-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER-

42.-INVENTARIO-875/2001-AGNES KIYOKA IKEDA & OUTROS e outros x LUIZ KAZUMORI IKEDA-A inventariante para apresentar plano de partilha, devidamente atualizado com as características, valor e confrontações dos imóveis a serem partilhados, descrevendo-os-Adv. VICENTE HIGINO NETO-

43.-DESPEJO-914/2001-MARIA DE LOURDES PERES x GISLAINE MAGDA MATIAS-Arquivem-se-Adv. DIRCE PERES ZATTONI, ANA MERIS SIMIONI LOVIZOTTO e JOSE JORGE BILO-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-972/2001-FORD LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR FELIPE LIMA -Vistos e examinados... Diante do conteúdo no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição.Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

45.-RESOLUCAO CONTRATUAL-995/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO LIZIAS GOULART -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 148, mediante fotocópia autenticada -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

46.-MONITORIA-1112/2001-LINEO CORCINI x LEIDA ABAGGE BIAGGI e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 62, pelo prazo legal-Adv. MILENA MARIA CORCINI, PATRICIA PI-EKARCZYK-

47.-BUSCA E APREENSAO-1113/2001-BANCO BRADESCO S/A x EMPREEITEIRA CHAMPAGANT LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. DANIEL HACHEM-FAX-225-2465 e LUIZ CARLOS DA ROCHA-352-2243-

48.-DEPOSITO-1134/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-

49.-INVENTARIO-1147/2001-NEWTON CARNEIRO AFFONSO DA COSTA x SYLVIA CARNEIRO AFFONSO DA COSTA -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls.40/41, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1226/2001-BLACK STAR PNEUS LTDA x JACOMETTI DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA e outros -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. ROBERTO BRZEZINSKI NETO e OCTAVIO CAMPOS FISCHER-

51.-INDENIZACAO-1370/2001-JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA x ERNESTO FERREIRA DE ANDRADE e outros -I. Nomeio como perito o Sr. RICARDO LUIZ RODAELLI (FLS. 253-2526). 2. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. 3. em seguida, apresente o Sr. Perito proposta de seus honorários. 4. Após, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários. 5. Posteriormente, voltem-se conclusos para impulso adequado-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-FAX-322-1614, JOAQUIM TRAMUJAS NETO e LUCIANA NOTO-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1588/2001-BANCO BANESTADO S/A x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-

53.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1636/2001-ARNALDO BAPTISTA RAMOS x IRENE BAPTISTA RAMOS -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a ratificação de fls.119, ressalvados os direitos de terceiros. Custas de lei-Adv. ANTONIO LUCCHESI-

54.-USUCAPIAO-59/2002-GUINA FECHIL DRUCIAK e outros x TOBIAS PINTO REBELLO-Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, tendo em vista se tratar de informação sigilosa-Adv. STELA MARIZ PINTO PETERS-

55.-DECLARATORIA-105/2002-MANADEL COMBUSTIVEL LTDA x TEXACO BRASIL SOC.ANT.PRODUTOS DE PETROLIO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e KLEBER MASCARENHAS-

56.-BUSCA E APREENSAO-125/2002-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x CLEVERSON LEANDRO -AO AUTOR SOBRE A NEGATIVA DE CITACAO DO REQUERIDO (A) EM CINCO DIAS, FACE INFORMACOES DOS CORREIOS, EM CINCO DIAS-Adv. FERNANDO PAU-

LO MACIEL-222-6723-

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-140/2002-DUSO OGRIZEK x HSBC BAMERINDUS ADM. DE CARTOES DE CREDITO -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CLECI T.MUXFELDT, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, OLIVIO H.R.FERRAZ-222-9835, LUIZ GUILHERME LEITE e OLIVIO H.R.FERRAZ-222-9835-

58.-BUSCA E APREENSAO-143/2002-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO LUIZ MUNIZ -Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a entregar o bem, deposita-lo em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da dívida mais encargos, sob pena de prisão. Por derradeiro, CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, pr. 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (quinze por cento) do valor atribuído a causa, considerando que, não obstante o zelo e dedicação do advogado da autora, o pedido não foi contestado-PRI—Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-276-8142-

59.-REPARACAO DE DANOS-301/2002-G. P. T. x W. A. C. B.-I-Defiro a produção da prova pericial e testemunhal conforme solicitada pelas partes. II- Nomeio como perito o Sr. MARCO AURELIO GAMBORGI. III-Intime-se as partes para, dentro de 10 dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos. IV-Em seguida, apresente o Sr. Perito sua proposta de honorários. V-Apos, intime-se novamente as partes, para manifestação, dentro de dez dias, sobre a proposta de honorários-Adv. FLORIAN ANTONIO TASCA e HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-369/2002-INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS AB PEREIRA LTDA x NELLE-VOM MOVEIS E ESTOFADOS LTDA ME -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA-

61.-COBRANCA-402/2002-IVO PASTUCH x GILBERTO ANTONIO PEREIRA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 17, pedido de vistas ao requerido-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e VILSON GUDOSKI-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-405/2002-MARCOS ANTONIO CAVALLI CUBA e outros x BANCO ITAU S/A-Nomeio como perito o Sr. JEFFERSON VIANNA DISARO. 2. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários-Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-USUCAPIAO-407/2002-MOISES SANTOS DA SILVA x DINARTE SIMOES CORDEIRO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO-

64.-ORDINARIA-426/2002-AGUINALDO MATZENBACHER x RAIZA LEME DE OLIVEIRA -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

65.-INVENTARIO-451/2002-MANOEL JOSE FAGUNDES x DILCE TEREZINHA FAGUNDES -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. JOSE ANTONIO N. LOYOLA-

66.-INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA ao autor para assinar petição de fls31 Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-

67.-DESPEJO-635/2002-NEUDES CALIXTO AYRES x JOAO DIRCEU CAMARGO DUTRA e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, em cinco dias.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

68.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-834/2002-SONIA MARIA BLANCHET ISFAIR x HEDOILTO BLANCHET-Sobre a petição retro, manifeste-se a inventariante-Adv. ALDO MEDEIROS-

69.-TUTELA-1030/2002-SUZELI FERNANDES SILVEIRA x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096-

70.-INDENIZACAO-1050/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA DO MAR LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. PAULO SERGIO ROSSO e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1063/2002-DUR-

VAL DECONTO x DIB CHOCAIR TARRAN e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES-

72.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1066/2002-IOLANDA BÚS PADILHA e outros x RUBENS PADILHA -Vistos... Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls.47/48, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. -Adv. GLORIA MARIA CARVALHO ZANELATO e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

73.-BUSCA E APREENSAO-1091/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO x BRASILEIRO COROL FILHO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CRISMACLETON PAMPLONA-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1111/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x ORIGINAL GRAFICA E EDITORA LTDA. -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

75.-DEPOSITO-1129/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI DE QUADROS -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

76.-REVISAO DE DEBITO-1157/2002-ROBERTO CERVI x BANK BOSTON S/A-Ao autor para providenciar fotocópias da inicial, para instruí-lo o mandado inicial-Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-1168/2002-OTTO SCHERNER E CIA LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

78.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1177/2002-JAIME WEIBER x GABRIEL MARCONDES KARAN-Considerando que o dia 30 de novembro de 2002 cai num sábado e tendo havido erro material no despacho retro, hei por bem redesignar o dia 05 de dezembro de 2002 as 13h30m, para realizacao da audiencia de conciliacao e/ou apresentacao de defesa- Cite-se. Adv. RICARDO JOSE LOPES-

79.-INTERDICAÇÃO-1214/2002-NILO ARAUJO DA GAMA x ARNALDA DO NASCIMENTO ARARUJO DA COSTA-designo para interrogatorio do interditando o dia 06 de dezembro de 2002 as 10h30m. II-Cite-se o interditando...Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-232-2362-

80.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1235/2002-PAULO HENRIQUE ORIGE e outros x ISABEL ORIGE e outros...Ausente o "fumus boni iuris", impõe-se o indeferimento da liminar. Indefiro, portanto, o pleito liminar. Defiro, no mais, o prosseguimento do feito. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo legal, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-1277/2002-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGENOR LUIZ DE MATOS NETO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-DECLARATORIA-1285/2002-GUAICURUS CEREALIS COM.IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA -...No mais, defiro e determino a citação da re, na pessoa de seu representante legal, conforme requerido, para responder, n o prazo legal, pena de confissão e revelia. Por oportuno, determino a autora informe qual o mencionado processo que tramita perante outro Juízo, visando a baixa da hipoteca (fls. -03 e 04) juntando copia da inicial, para verificar -se da competencia deste-A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL-

83.-INDENIZACAO-1293/2002-GILSON JACIEL DE OLIVEIRA x REGIONAL EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar fotocópias da peça inicial para instruí-lo, no prazo de cinco dias. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-ap.85/99

84.-ORDINARIA-1305/2002-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA-

85.-BUSCA E APREENSAO-1310/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AUSTREGESILIO CARRANO BUENO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias.-Adv. DJALMA SI-GWALT-

86.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1314/2002-INOVASUL-COMERCIO DE MATERIAL GRAFICOS LTDA x MICROSERVIDOR TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONAS LTDA-Julgados reiteados vem admintindo a cautelar de sustacao de protesto, desde que o ato esteja na iminencia de occur-

rer, a fim de evitar os nefastos efeitos da publicidade do mesmo. II- No presente caso, com a devida venia, o protesto ja foi lavavado, tendo havido as publicacoes de praxe. III- Nao ha pois risco iminente a ser evitado. A jurisprudencia nao admite cancelamento de protesto lavrado qual medida liminar. Eis o motivo presente indefiro o pedido- Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

87.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1317/2002-BRANDESCO SEGUROS S/A x IRMAOS RUDNIK LTDA-Visa a parte autora obter por liminar interrupcao de prazo prescricional. Veja-se que a prescricao nao pode ser interrompida por despacho ou decisao judicial outra. A citacao valida e que teria o condao de faze-lo. Ademais, pela data estampada a fls. 03, quando da distribuicao do presente 21/10/2002, cf. fls. 02), o alegado prejuizo ja se teria concretizado, nao havendo pois, risco iminente. Indefiro, pois a liminar. Adv. PAULO CESAR B. MENESCAL-

## 11.ª VARA CÍVEL

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº167/2002 - 11ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	022	01417/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	011	00750/1995
ADRIANO KAZUO GOTO	027	00595/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	042	00505/2000
AGUINALDO ADRIANI TOSO	086	00931/2002
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	022	01417/1997
AIRTON HIROSHI AKUTSU	012	00287/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	078	00640/2002
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	030	00821/1998
ALDO DE MATTOS SABINO	020	00709/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	020	00709/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	045	00805/2000
	032	01226/1998
	061	01261/2001
ALEX SANDER BRANCHIER	084	00785/2002
ALEXANDRA FISTAROL	057	00768/1998
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	074	00563/2002
	073	00534/2002
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	023	00040/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	060	01233/2001
ALINE CRISTINA COLETO	074	00563/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	049	00122/2001
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	018	01334/1996
AMABILON DALCOMUNI	065	01496/2001
AMADEU ALICE NETTO	078	00640/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	076	00602/2002
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	028	00714/1998
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	036	00854/1999
ANA LUCIA RODRIGUES	074	00563/2002
ANA MARIA RODRIGUES BRAZ	085	00901/2002
ANA PAULA BRANDT	080	00725/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	074	00563/2002
ANDRE ALVES WLODARCZYK	089	00997/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	062	01275/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	019	00094/1997
ANDREA BAVARESCO	089	00997/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	011	00750/1995
ANGELA ESSER	079	00677/2002
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	018	01334/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	077	00632/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	094	01107/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	014	00461/1996
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	061	01261/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO	051	00421/2001
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	080	00725/2002
AUREO VINHOTI	093	01098/2002
AYRTON CORREIA ROSA	030	00821/1998
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	012	00287/1996
BERNO BRANDAO	050	00269/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	064	01481/2001
CAIO BUENO LOPES	065	01496/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	054	00612/2001
CARLA FABIANA EVERS	058	00958/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	00287/1996
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	067	00040/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	039	01186/1999
	093	01098/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	040	01348/1999
CARMEN SILVIA ARRATA	030	00821/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	057	00768/2001
CLAIRE LOTTICI	063	01448/2001
CLARICE MARIA DAL COMUNI	065	01496/2001
CLAUDINEI SZYMCKZAK	047	01183/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	094	01107/2002
CLEIDE KAZMIERSKI	021	00771/1997
CRISTIANE TIEMI OTA	019	00094/1997
CRISTINA MARIA SILVA FONS	085	00901/2002
DANIEL HACHEM	044	00762/2000
	016	00794/1996
DANIEL RICARDO MAGGIONI	049	00122/2001
DANIELA FRENEA BUSTO ADL	097	01217/2002
	092	01081/2002
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	018	01334/1996
DEUSDETE LEOPOLDO DA SIL	021	00771/1997
DIEGO MARTINS GASPARY	075	00580/2002
DIONISIO OLCISHEVIS	022	01417/1997
EDSON CENTANINI FILHO	060	01233/2001
EDUARDO PIERRI	050	00269/2001
ELISA GOMES TORRES	042	00505/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	024	00389/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	066	01521/2001
EMERSON RODRIGUES DA SILV	023	00040/1998
ENIO MEDEIROS FILHO	031	01087/1998
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	041	00448/2000

EVARISTO ARAGAO FERREIRA	075	00580/2002
	080	00725/2002
	069	00234/2002
FABIANA SILVEIRA	090	01045/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	084	00785/2002
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	075	00580/2002
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	078	00640/2002
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	043	00574/2000
FERNANDA TROIAN	049	00122/2001
FERNANDO FERNANDES	050	00269/2001
FERNANDO PISKE	037	00941/1999
FLORESBA PAIM VIEIRA	026	00513/1998
FRANCINE FREDERICO	070	00311/2002
	079	00677/2002

FRANCISCO ARANDA GABILAN	102	01248/2002
GENI WERKA	099	01226/2002
GEORGE LUIZ MORESCHI	015	00769/1996
GUILHERME DE SALLES GONCA	074	00563/2002
	073	00534/2002
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	067	00040/2002
HENRIQUE ANTONIO GOMES D	102	01248/2002
HORDELDES BAHR NETO	084	00785/2002
HORACIO NELSON DE MIRANDA	033	01266/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	038	01004/1999
IDELANIR ERNESTI	052	00474/2001
	001	32207/1984

IMAR ROCHA	094	01107/2002
IRAIA DE OLIVEIRA BASTOS	056	00693/2001
IRINEU N. DE M. GOZZO	060	01233/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	026	00513/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	030	00821/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	075	00580/2002
	080	00725/2002
JACINTO FELISBINO DA SILV	055	00628/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	015	00769/1996
JADER GARCIA DOS SANTOS	102	01248/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	042	00505/2000
JAMES WAHL	021	00771/1997
JAMIL NABOR CALEFFI	004	00836/1999
JANAINA MARIA PAVANI	011	00750/1995
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	054	00612/2001
JEAN CARLOS MACHADO	086	00931/2002
JEFERSON WEBER	072	00423/2002
JOAO DE BARROS TORRES	021	00771/1997
JODETE DE SENA MARIA S. C	032	01226/1998
	044	00762/2000
	042	00505/2000
	059	01043/2001
	081	00730/2002

JOEL HENRIQUE MELNIK	053	00519/2001
JONAS BORGES	069	00234/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	003	00831/1992
JOSE CESAR VALEIXO NETO	035	00584/1999
JOSE CID CAMPELO	033	01266/1998
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	102	01248/2002
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	061	01261/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	019	00094/1997
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	012	00287/1996
JOSE HOLTZ	086	00931/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	011	00750/1995
JOSE LUIZ CASABURI	017	00949/1996
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	004	00836/1992
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	027	00595/1998
JOSE RICARDO PEDROSO	028	00714/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	042	00505/2000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	103	01253/2002
	087	00986/2002
JOYCE MAUS MISCHUR	064	01481/2001
JULIANA FRESSATO BITTENCU	101	01230/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	040	01348/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	010	00486/1995
JULIO CESAR HENRICHS	070	00311/2002
	046	01090/2000

JUNIA MARIA TAGUCHI	047	01183/2000
KARINE SIMONE POFAHL	090	01045/2002
KELLEN DAIANA BATISTA DE	071	00399/2002
KIYOSHI ISHITANI	098	01221/2002
LACIR GUARENHGI	013	00357/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	040	01348/1999
LAURI JOAO ZAMBONI	070	00311/2002
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA	017	00949/1996
LAURO LUIZ DE CESAR VALEI	028	00714/1998
LEANDRO GALLI	093	01098/2002
LEO ROBERT PADILHA	035	00584/1999
LEONARDO ANTONIO FRANCO	095	01140/2002
	086	00931/2002
	053	00519/2001

LEONEL TREVISAN JUNIOR	100	01229/2002
LEYLA OLENKA BORGES THIEM	055	00628/2001
LIDIA IZABEL C. T. DA CRU	043	00574/2000
LUCIA ANA LAZOF	036	00854/1999
LUCIA HELENA STALL	073	00534/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	070	00311/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	045	00805/2000
	079	00677/2002
	023	00040/1998

LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	048	00033/2001
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	015	00769/1996
LUIS CARLOS BARRETO	015	00769/1996
LUIS CARLOS DA SILVA	049	00122/2001
LUIS TODERATI	038	01004/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	028	00714/1998
LUIZ ANTONIO DAROS	004	00836/1992
LUIZ CARLOS REGO BARROS	027	00595/1998
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	003	00831/1992
LUIZ CELSO DALPRA	093	01098/2002
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA	054	00612/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	029	00753/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	019	00094/1997

LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	045	00805/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	080	00725/2002
	069	00234/2002
MANOEL C.DAHER	008	00438/1994

MANOEL MOREIRA DE GODOY	026	00513/1998
MARCEL A. HAMMOUD	053	00519/2001
MARCELO JUNIOR GONCALVES	026	00513/1998
MARCELO RICARDO S. MARCEL	057	00768/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	032	01226/1998
	027	00595/1998
	061	01261/2001
MARCO AFONSO DE LIMA	048	00033/2001
MARCO ANTONIO LANGER	091	01075/2002
	037	00941/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	058	00958/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	096	01179/2002
MARCUS AURELIO COELHO	030	00821/1998
MARCUS VINICIUS TADEU PER	093	01098/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	040	01348/1999
MARIA AMELIA CASSIANA M.	092	01081/2002
MARIA INES DIAS	059	01043/2001
MARIA JUSSARA FONSECA	028	00714/1998
MARIA LORETE BIERNASKI	088	00990/2002
MARIA LUCILIA GOMES	045	00805/2000
MARIA LUIZA C. VASCONCELO	076	00602/2002
MARIA WROBEL SCHATZ	010	00486/1995
MARIO JOSE NAREL	061	01261/2001
MARIZ MENDES MAY	023	00040/1998
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	008	00438/1994
MAURICIO DE PAULA SOARES	068	00223/2002
MAURICIO KAVINSKI	054	00612/2001
MAURICIO MUNICI CORREA	038	



2.-BUSCA E APREENSAO-580/1991-CONS NASSER S/C LTDA x JOSE VALMOSIR VIEIRA PIRES -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-831/1992-CONSTRUTORA MACRO LTDA x AUTO POSTO BOQUEIRAO. -Na forma dos artigos 632 e 633 do Código de Processo Civil, cite-se a demandada para, em 10 (dez) dias, apresentar o memorial descritivo pleiteado no petitorio de fls. 271/273, sob pena de multa pecuniaria diaria, fixada em R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-836/1992-BANCO CHASE MANHATTEAN S/A x CILGAS INDUSTRIA DE CILINDROS DE GAS LTDA e outros -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ CARLOS REGO BARROS e JAMIL NABOR CALEFFI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-33/1994-BANCO CREFISUL S/A x GILMAR XAVIER DE OLIVEIRA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-124/1994-LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRA x LUIZ RAFAEL DOS SANTOS. -Proceda-se atualização do debito, e bem ainda, da avaliação do bem penhorado. Oportunamente, designem-se datas para o praxeamento, intimando-se pessoalmente o devedor para os atos. Int. -Adv. OSNI BAPTISTA PADILHA e RAQUEL CRISTINA BALDO-

7.-BUSCA E APREENSAO-155/1994-CONS NASSER S/C LTDA x JOSE BUCCI -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

8.-ORDINARIA-438/1994-MARCELO DAHER DE LARA x MADEIREIRA THOMASI S/A. -Procedam-se as baixas de estilo. Int. -Adv. MANOEL C.DAHER, ROBERTO MACHADO FILHO e MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA-

9.-INVENTARIO-422/1995-OSVALDO MODESTO DE OLIVEIRA e outros x LIVERSINO MODESTO DE OLIVEIRA. -Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação dos interessados. Int. -Adv. ORIVALDO MODESTO DE OLIVEIRA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-486/1995-BANCO ALFA DE ARRENDAMENTO MERCATIL x PIMENTA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 113. Anotações de estilo. De continuidade ao feito. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WRABEL SCHATZ, SIMONE SANTIAGO DE MELLO e RICARDO JOSE LOPES-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-750/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO FRANCA LTDA e outros -Proceda-se a penhora sobre os valores indicados. Apos, intimem-se os devedores. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, JANAINA MARIA PAVANI e ANDREZA CRISTINA STONOGA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-287/1996-SHELL BRASIL S/A x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros. -Antes de apreciar o requerimento de fls. 412/413, aguarde-se a resposta do ofício expedido as fls. 399. Int. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, CARLOS ALBERTO PEREIRA, AIRTON HIROSHI AKUTSU e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAURE-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-357/1996-BANORTE LEASING ARREND MERCANTIL S/A x THOR EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA. -Arquivem-se. Int. -Adv. LACIR GUARENHGI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-461/1996-BERCON ADM DE BENS LTDA x SANDRA APARECIDA BATAGELLO MOREIRA e outros -Diga a exequente quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-RESSARCIMENTO-769/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x MILTON BOTELHO CORDEIRO -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e GEORGE LUIZ MORESCHI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-794/1996-BANCO ITAU S/A x REJANE DA CUNHA NEVES e outros -Defiro o requerimento de fls. 62, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

17.-DESPEJO-949/1996-ANTONIO FAVARO NETO x MOACIR DA SILVA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO, ROBSON ROBERTO SEERIG e JOSE LUIZ CASABURI-

18.-RESSARCIMENTO-1334/1996-SUL AMERICA TER

MAR ACIDENTES CIA DE SEGUROS x BENEDITO GENESIO GUERINO -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do ofício de fls. 139. Int. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, MILTON LUIZ KLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-

19.-DESPEJO-94/1997-MAIROS LUIZ ONGARATTO e outros x ANTONIO CARLOS GUIMARAES e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-709/1997-AAS LOCACAO E INTERMEDICAO DE TELEFONES LTDA x ESPOLIO DE ALCIR KOWALSKI -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as custas remanescentes no valor de R\$182,10 (a Escrava) e R\$75,00 (ao Sr. Oficial de Justiça). Int. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/1997-BRUNAN RIO'S CONFEC COM DE ROUPAS INTIMAS LTDA x SEGURADORA GRALHA AZUL. -Tendo em vista a notícia de cessação de créditos dos valores a serem pagos pela executada, determino que ditos valores sejam reservados ao Estado do Paraná, conforme solicitado as fls. 670. Int. -Adv. DEUSDETHE LEOPOLDO DA SILVA, JAMES WAHL, JOAO DE BARROS TORRES e CLEIDE KAZMIERSKI-

22.-INDENIZACAO-1417/1997-WILTOLD TADEU MIKOSZEWSKI x ADOBE ADM DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. -Ao exequente, retirar carta de sentença. Int. -Adv. ADEL EL-TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE e DIONISIO OLICHSHEVIV-

23.-ANULATORIA-40/1998-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA. x NELSON TADEU FERNANDES -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-389/1998-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x GILMAR LAZARO VICENTE. -Oficie-se, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

25.-DESPEJO-467/1998-GASPARINO DOS REIS DA SILVA x S LAMB & CIA LTDA. -Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias dar regular prosseguimento ao feito, indicando bens a penhora, ou requerendo a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

26.-MONITORIA-513/1998-RUBENS DRONGECK x NUTRITIBA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -Defiro o pedido deduzido as fls. 248. Proceda o cartorio as anotações necessárias na autuação, distribuição e demais assentamentos, para que passe a figurar como exequente o espolio de Rubens Drongeck. Sobre o prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, MANOEL MOREIRA DE GODOY, ITALO TANAKA JUNIOR e MARCELO JUNIOR GONCALVES-

27.-APREENSAO E DEPOSITO-595/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x REINALDO LAZARINE. -Arquivem-se. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, PATRICIA MARINA WINNIKES, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, STTAEL KALCKMANN FROTA, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETINI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-INDENIZACAO-714/1998-COORDENADORIA ESTADUAL PROTECAO DEFESA CONSUMIDOR x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C -Fica o EXEQUENTE novamente intimado para que, em cinco dias, preparar as custas de execução da sentença no valor de R\$99,75, bem como, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LAURO LUIZ DE CESAR VALEIXO, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, JOSE RICARDO PEDROSO, LUIZ ANTONIO DAROS e PAULO SERGIO SENA-

29.-COBRANCA-753/1998-COND CONJ RES PONTA DO SOL x MARIA NONA GOMES CAMARGOS -Para praxeamento, designo os dias 05/12/2002 e 20/12/2002, as 14:00 horas. Expeça-se edital. Intime-se a executada pessoalmente. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital e depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO S. MANZOCHI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-821/1998-PE-

TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros -Fica o procurador da exequente novamente intimado para que, em cinco dias, firmar o termo de fls. 269. Int. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MARCUS AURELIO COELHO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, CARMEN SILVIA ARRATA e AYRTON CORREIA ROSA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1087/1998-RENATO PISANI x FLAVIO LISBOA DA SILVA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução da sentença, bem como, as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

32.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-1226/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x MARCESLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Face o retorno da deprecata as autos as fls. 134/140, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-1266/1998-LN EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA x INCORPORADORA E ADMINISTRADORA CONCORDE LTDA e outros -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a parte executada para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessarios a integral satisfação do debito. Fixo em 10% do valor do debito os honorarios advocatícios para o caso de pagamento espontaneo. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e PAULO CESAR F. GRUBER-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-113/1999-BIC-BANCO BANCO IND E COMERCIAL S/A x GEISA CARLA CIVIDINI e outros. -Ante a manifestação retro, aguarde-se o pagamento do precatório. Int. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

35.-RESSARCIMENTO-584/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x JOSE ANTUNES DOS SANTOS FILHO. -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e LEO ROBERT PADILHA-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-854/1999-FILO S/A x D.A.Z.P. COMERCIO DE PRESENTES LTDA. -Defiro o requerimento retro, concedendo vista dos autos a exequente, pelo prazo legal. Int. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, VILSON STALL, LUCIA HELENA STALL e RAFAELA STALL LEITE-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-941/1999-IDA LUIZA WENDELER x JULIO EDSON BRUM DOS SANTOS e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e FERNANDO PISKE-

38.-DEPOSITO-1004/1999-ARAUARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MANFRED FROELICH -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução da sentença, distribuidor e as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e IDALINA VALERIO PEREIRA-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-1186/1999-VERA LUCIA MLENEK x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se, como requer. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e RONALDO LIMA MACHADO-

40.-ORDINARIA-1348/1999-MARCOS FERREIRA DA SILVA x FINASA SEGURADORA S/A e outros. -Ao contrario do que alega a embargante, ha na inicial pedido expresso de condenação dela, embargante, ao pagamento da parte devida a arrendadora. Desse modo, deixo de acolher os presentes embargos. Int. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-

41.-USUCAPIAO-448/2000-SARA SLAVAN x RUBENS DE MELLO BRAGA e outros. -Retirar edital. Int. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-

42.-DEPOSITO-505/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x DANIEL CEZAR F. DA SILVA -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISA GOMES TORRES, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

43.-MONITORIA-574/2000-BANCO DO BRASIL S.A x SARA BELLO. -Justificado o equívoco da certidão lançada nos autos, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso em 15 dias. Oportunamente, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 184, com a ressalva de que os autos devem ser encaminhados ao e. Tribunal de Justiça. Int. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-762/2000-BANCO ITAU S/A x ANTONIO SANT'ANA ME e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas a execução da sentença, bem como as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

45.-DECLARATORIA-805/2000-APARECIDA LATRI DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Proceda a Escrituraria as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se a executada para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expedição de mandado ou Carta Precatória, que possui caracter itinerante, com a autorização do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10%. Defiro o processamento do incidente de exibição de documentos (243/246), determinando a citação da requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça resposta, bem como exiba os documentos solicitados as fls. 244. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARIA LUCILIA GOMES-

46.-INVENTARIO-1090/2000-JOSE MORAES ZALESKI FILHO x ESP JOSE MORAES ZALESKI -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do ofício de fls. 201. Int. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES e JULIO CESAR HENRICHES-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1183/2000-COTA IND DE MAQUINAS E MATERIAIS EM ACOS ES x NOVA BOCAIUVA LTDA e outros. -Indefiro o requerimento retro, uma vez que compete ao exequente trazer aos autos os dados do imóvel que indicado a penhora. Outrossim, pretendendo diligenciar junto ao Ofício de Registro de Imóveis, podera o exequente obter tais informações diretamente junto aquele ofício. Int. -Adv. CLAUDINEI SZYMCKZAK e JUNIA MARIA TAGUCHI-

48.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-33/2001-ELIOBAS DE JESUS LEANDRO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO. -Arquivem-se. Int. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA, LUIS ALBERTO SNECIKOSKI e SILVIA MARIA FLORES BARBOSA-

49.-DEPOSITO-122/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAQUEL BORGES TOLFO. -Retirar carta de intimação. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, DANIEL RICARDO MAGGIONI e LUIS TODERATI-

50.-DECL. NULIDADE DE TITULO-269/2001-ALEIXO KMIECIK x GIL KMIECIK e outros -Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, bem como o agente Ministerial, a fim de que apresentem suas contra-razões, no prazo legal. Int. -Adv. EDUARDO PIERRI, BERNO BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO FERNANDES-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-421/2001-RIO PARANA SEC DE CREDITOS FINANCIEROS x MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO e outros -Defiro o pedido de arresto dos direitos que o segundo executado possui nos autos mencionados as fls. 63. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA A CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

52.-DEPOSITO-474/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEUSELI APARECIDA DE ANDRADE SANTOS -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado. Apos, cite-se o executado para, em 24 horas depositar o bem ou pagar o seu equivalente pecuniario, sendo-lhe facultado ainda, se for menor o valor do bem, pagar o saldo devedor do contrato celebrado, ou nomearem bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, ser-lhe decretada a prisao civil. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas de execução da sentença, bem como da diligencia do senhor oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/2001 (apenso aos autos 518/2001) -MAGIC INFORMATICA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A. HAMMOUD, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-612/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRASUTIL MULTISERVIÇOS EM ELETRODOMESTICOS LTDA e outros -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do ofício de fls. 71. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA-628/2001-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA e outros x SERGIO PAULO BREA -Recebo o recurso, em seus efeitos

devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razões, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposição de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessárias e as homenagens deste Juízo. Int. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI, JACINTO FELISBINO DA SILVA e LIDIA IZABEL C. T. DA CRUZ-

56.-MONITORIA-693/2001-EUROPA TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e NEUSA MARIA AGUILAR-

57.-REPARACAO DE DANOS-768/2001-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C x VICTOR JOSE DE ARRUDA. -Acolho o pedido de fls. 72, para suspender a audiência designada as fls. 71. Ofício-se, conforme requerido as fls. 72 e ja determinado as fls. 71. Oportunamente, apos a resposta dos ofícios, redesignarei audiência. Retirar ofícios. Int. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e TEO-MAR PIACESKI-

58.-BUSCA E APREENSAO-958/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/A x ALEXANDRE AUGUSTO PURPER -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

59.-ADJUDICACAO DE IMOVEL R.SUM-1043/2001-VENICIO DE JESUS LOPES x EDUARDO FARIAS FILHO e outros. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. MARIA INES DIAS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

60.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1233/2001-AUTO POSTO NILO CAIRO LTDA x BANCO INDL E COMERCIAL S/A BIC BANCO. -Tendo em vista que a carta expedida as fls. 358 restou negativa e com a informação de que o advogado constituído pela autora e falecido, intime-se pessoalmente a autora para em 10 (dez) dias constituir novo advogado, sob pena do processo seguir sem sua intimação para os posteriores atos. Int. -Adv. IRINEU N. DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-1261/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA. -Apos as baixas de estilo, archive-se. Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e MARIO JOSE NAREL-

62.-INVENTARIO-1275/2001-ESTELA TIMMERMANN GONCALVES x CLAUDIO GONCALVES -Informe a inventariante se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

63.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1448/2001 - (apenso aos autos 34026/1986) MARIA JOSE DOS SANTOS e outros. - Ofício-se, como requerido as fls. 49. Retirar ofício. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI-

64.-BUSCA E APREENSAO-1481/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JAILSON LUCIO DE SOUZA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-

65.-REPARACAO DE DANOS-1496/2001-BD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO. -Sem embargo dos argumentos articulados pela parte autora, e certo que a prova tecnica a ser realizada encerra certo grau de complexidade, posto que exigira do perito que determine quais danos verificados, e ainda, a quem incumbe a responsabilidade sobre os mesmos, e mais, indicar uma forma de evita-los. Tais considerações, aliadas a ausencia de argumentação solida na impugnação aos honorários ofertada pela parte autora, fazem presumir que os honorários orçados pelo expert em R\$1.200,00 se afiguram compatíveis com a tarefa a ser desempenhada. De tal sorte, indefiro a impugnação ofertada pela parte autora e fixo os honorários no montante acima consignado. Intime-se a autora para, em cinco dias, proceder o depósito da verba. Apos, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo, em trinta dias. Int. -Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNI e CAIO BUENO LOPES-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1521/2001-BANCO BRADESCO S/A x OPC OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSOS e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

67.-ORDINARIA-40/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros x ADAO DE SOUZA RIBEIRO e outros. -Defiro o requerimento de fls. 67/68. Providenciar cópia da inicial e retirar cartas de citação. Int. -Adv. GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

68.-ORDINARIA-223/2002-LUIZ PAULO DE ABREU MARIA x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros. -Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deposite em cartório a importância

a ser devolvida, intimando-se em seguida o autor para que proceda ao levantamento. Ao autor para que levante o valor. Int. -Adv. ROSELANI DE F. DONAINSKI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

69.-INDENIZACAO-234/2002-HEITOR SERGIO GABARDO x BANCO ITAU S/A -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar os ofícios de fls. 69/70, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. JONAS BORGES, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-BUSCA E APREENSAO-311/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCIS ROBERTO FERRONATTO. -Sobre o depósito efetuado as fls. 59 e requerimento de fls. 60, em 05 (cinco) dias, diga o autor. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES e LAURI JOAO ZAMBONI-

71.-MONITORIA-399/2002-AUTOCAR INEPAR ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALVARO AUGUSTO BUENO FRANCO. -Concedo ao autor/embargado o prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra integralmente o despacho de fls. 41. Int. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT e KELLEN DAIANA BATISTA DE ANDRADE-

72.-COBRANCA-423/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALEGHIERI x ELIUD JOSE BORGES e outros. -Providenciar cópia da inicial para instruir o mandado. Int. -Adv. JEFERSON WEBER-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-534/2002 (apenso aos autos 208/1996)-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA x EXCLUSIVA PRODUCOES E PROPAGANDA S/C LTDA. -SENTENÇA (...) Assim, adotando a fundamentação acima exposta, e com esteio no disposto pelo art. 741, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para os fins determinados no corpo desta decisão. Considerando que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante ao pagamento da totalidade das custas processuais devidas, e bem ainda, de honorários advocatícios em favor do Patrono da embargada, verba esta que fixo em 20% do total atualizado do débito, válida para ambos os feitos (embargos e execução), corrigível a partir da presente data, ex vi do disposto pelo artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se para o feito executivo cópia da presente sentença, elaborando-se novo cálculo da dívida, observados os parâmetros fixados no corpo desta decisão, dispensando-se e arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, MICHELLE PINTERICH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

74.-INDENIZACAO-563/2002-PAULO CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANA LUCIA RODRIGUES-

75.-COBRANCA-580/2002-JOSE MAGATAO NETO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. -Para os fins contidos no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para o dia 06/05/2003, as 14:00 horas. Int. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-602/2002-COMERCIO DE ARTIGOS MARCENARIA BICHO CARP LTDA x IVO GOMES. -Sobre os bens ofertados, manifeste-se o credor. Int. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e MARIA LUIZA C. VASCONCELOS-

77.-INDENIZACAO-632/2002-ROBERTO CERVI x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A. -Retirar cartas de citação. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROBERTO ALTHEIM e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

78.-DESPEJO-640/2002-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x ASTRID MULLER MACHADO e outros. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-677/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO PORTELLA SANTANA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ANGELA ESSER-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-725/2002-GUELMAISON DECORACOES LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A e outros. -Para os fins contidos no art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 07/05/2003, as 13:30 horas. Int. -Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA BRANDT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-730/2002 (apenso aos autos 34996/1987) -FORTECON CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x DIOGENES DUTRA. -SENTENÇA (...) Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, para reconhecer a eficácia da ação executiva, e bem ainda, de todos os

atos processuais nela praticados. Em face da sucumbência, responde o embargante pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados agora em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo para ambos os processos, tendo em vista o trabalho realizado pelo profissional, o tempo despendido com o processamento do feito, o valor atribuído a causa e a sua complexidade, atendendo-se assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e REIMAR TRAPP-

82.-BUSCA E APREENSAO-734/2002-SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x HUMBERTO COELHO QUEIROZ. -Efetivadas as baixas devidas, archive-se. Int. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

83.-ALVARA-779/2002 (apenso aos autos 865/1994) -FABIO JOSE HORST BRITES e outros. -SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo o requerente a alienar a parte que lhe cabe do imóvel descrito as fls. 02, por valor não inferior ao da avaliação judicial, devendo o produto ser depositado em juízo em contapoupança em favor do menor. Int. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. -Adv. PRISCILA C. B. PIMENTEL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-785/2002-POSTO ALEGRO MALLETT LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ALEX SANDER BRANCHIER, HEROLDES BAHR NETO e SAULO BONAT DE MELLO-

85.-CARTA DE SENTENÇA-901/2002-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x CHAMPS SPORTS COM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. -Defiro o requerimento retro, eis que o entendimento dominante da jurisprudência e de que pode ser substituída a caução pelo valor dos aluguéis em atraso, conforme seguinte precedente do STJ: "Em execução provisória de ação de despejo por falta de pagamento, admite-se que o locador de em caução os aluguéis em atraso"(RSTJ 59/401). Lavre-se termo de caução. Apos, notifique-se a locatária para que desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo forçado. Firmar termo de caução. Int. -Adv. ANA MARIA RODRIGUES BRAZ e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

86.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-931/2002-ESTRADA DIST DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x CAROLLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. -Aguardar-se o integral cumprimento da liminar deferida. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, AGUINALDO ADRIANI TOSO, LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSE HOTZ-

87.-INTERDICAÇÃO-986/2002-SUELI SILVA x MIGUEL DOS SANTOS TABORDA e outros -Face a certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-990/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x LUIS FERNANDO GOSCINSKI -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, remeter os presentes autos a Comarca de Pinhais, Parana. Int. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

89.-MONITORIA-997/2002-ESPACO VITREO LTDA x CLEBER AUGUSTO DE CRISTO. -Sobre os embargos oferecidos, em 10 (dez) dias, manifeste-se a autora/embargada. Int. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO, ANDRE ALVES WLODARCZYK e ANDREA BAVARESCO-

90.-BUSCA E APREENSAO-1045/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO COELHO -Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

91.-DESPEJO-1075/2002-EMIKO MATONO KUBOTA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

92.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1081/2002 (apenso aos autos 1217/2002) - ALEXANDRE MOTHCI ADLER x GLOBAL TELECOM S/A. -Face a contestação ofertada, manifeste-se a requerente, no prazo legal. Int. -Adv. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER, SUZANE CHRISTIE DONATO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA e ROBERTA DA ROCHA ROSA-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 1098/2002 (apenso aos autos 376/1993) - ANTONIO ROBERTO GONCALVES DE CAMPOS x AUREO VINHOTI. -Defiro a inclusão da litisconsorte nos embargos. Procedam-se as anotações necessárias junto a distribuição e demais assentamentos. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, LEANDRO GALLI, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.-

94.-INDENIZACAO-1107/2002-WILSON GANZ VEIGA x TRANSVALE TRANSPORTE CARGAS ENCOMENDAS

LTDA. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, SILVIANE MINIZ SCHURMIAK, IMAR ROCHA e WILSON JOAO FRANÇA-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1140/2002-ESTRADA DISTRIBUIDORA DERIVADOS PETROLEO LTDA x AROLLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. -Despacho de fls. 44: -Razão assiste aos devedores quando alegam que e possível garantir parcialmente a execução para opor embargos, consoante entendimento ha muito sedimentado pela jurisprudência. Todavia, nao e menos certo tambem que se faz indispensavel a garantia ainda que parcial do debito para se deferir a oposição de embargos, o que nao se verifica na espécie, conquanto sequer o arresto deferido em favor do credor foi ainda integralmente cumprido. Destarte, aguarde-se a regular construção de bens dos devedores. Int. —Despacho de fls. 50:- Ao contrario do que afirma a parte devedora, a decisão nao padece do alegado vicio de contradicção. Ao contrario, reconheceu que e possível opor embargos do devedor ainda quando insuficiente a penhora. Todavia, destacou que esta penhora, repita-se, ainda que insuficiente, deve ser efetivada. Assim, rejeito os embargos declaratórios e determino que se aguarde o cumprimento do arresto deferido. Int. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e LEONARDO ANTONIO FRANCO-

96.-BUSCA E APREENSAO-1179/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x TEOFILO RODRIGUES DE FREITAS -Defiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se o requerido, na forma do artigo 902 do CPC para, em 05 (cinco) dias: a) entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar ação (art. 902, II, CPC). Consigne-se no mandado que, nao contestada a ação, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts 285 e 319), bem como que ja foi requerida, pelo autor, a prisão do devedor como depositario infiel. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

97.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1217/2002-ALEXANDRE MOTHCI ADLER x GLOBAL TELECOM S/A -Em 10 (dez) dias, deve o autor emendar a inicial, sob pena de preclusão, adequando-a aos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, vez que, em razão do valor atribuído a causa, o presente feito observara o rito sumário, consoante o disposto no artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Pretendendo que o feito tramite pelo rito ordinário, podera o autor emendar o valor da causa. Int. -Adv. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER e SUZANE CHRISTIE DONATO-

98.-MEDIDA CAUTELAR-1221/2002-DENSO DO BRASIL LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ANDRE FODOR LTDA e outros. -Despacho de fls. 21: -Adotando os mesmos fundamentos da decisão inicialmente proferida nestes autos, defiro o pedido formulado as fls. 18, para sustar a eficácia do protesto lavrado em relação ao título indicado as fls. 19. Ofício-se ao Cartório de Protesto. Int. —Despacho de fls. 26:- Defiro o requerimento retro, estendendo ao presente pedido os efeitos da liminar concedida as fls. 11. Oficiem-se aos cartórios de protesto. Outrossim, deve a autora prestar caução idonea e suficiente, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que a caução oferecida tornou-se insuficiente, em razão de que os valores dos títulos superam o valor da caução. Int. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

99.-INDENIZACAO-1226/2002-MARCELO LUIZ DE SOUZA SATTO x RENAN ANTUNES DE OLIVEIRA e outros. -Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se os reus, com as advertências e cautelas de estilo. Providenciar uma cópia da inicial e retirar cartas de citação. Int. -Adv. GENI WERKA-

100.-ALVARA-1229/2002-AUREA SANTIAGO DOS REIS. -Considerando que o artigo 1.581 do Código Civil dispõe que a renúncia da herança deve ser realizada de forma expressa, por meio de escritura pública ou termo judicial, em 05 (cinco) dias, deve a requerente regularizar a renúncia noticiada as fls. 14. Int. -Adv. LEYLA OLENKA BORGES THIEME-

101.-ALVARA-1230/2002 (apenso aos autos 678/1990)-DONIR CESAR BITTENCOURT e outros. -SENTENÇA (...) Tendo em vista que a prova documental acostada aos autos demonstra a existência de saldo depositado nas contas de FGTS em nome da de cujus, e bem ainda, o laço de parentesco que os une aos requerentes, acolho o pedido deduzido na inicial e determino a expedição de alvará autorizando o primeiro requerente a, por si ou através de seu Procurador, proceder o levantamento dos valores depositados, e bem ainda, de eventuais acréscimos legais que lhe forem pertinentes, cujo montante devesse ser partilhado em igualdade de condições com os demais herdeiros. P.R.I. -Adv. JULIANA FRESSATO BITTENCOURT-

102.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-1248/2002 (apenso aos autos 1144/2002) - LATINA VEICULOS LTDA x IVECO LATIN AMERICA LTDA. -Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o processo principal, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o excepto em 10 (dez) dias. Int. -Adv. FRANCISCO ARANDA GABILAN, HENRIQUE ANTONIO GOMES D AVILA, JADER GARCIA DOS SANTOS, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e VINICIUS KLEIN-

103.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-1253/2002-ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros. -Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em 10 (dez) dias, devem os requerentes trazer a certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-



## 12.ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - PR**  
**CARTÓRIO DA 12ª VARA CÍVEL**  
**Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim**  
**RELAÇÃO Nº 170/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	006	17579/1997
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	055	24222/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	004	16825/1996
ADRIANO DALEFFE	011	19724/1998
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	048	23910/2002
ADRIANO NOGUEIRA	060	24504/2002
ALBERTO SILVA GOMES	028	22005/2000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	039	22894/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	020	21334/2000
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	067	24913/2002
AMABILON DALCOMUNI	025	21759/2000
AMORY RIBEIRO PIRES	061	24620/2002
ANA LUCIA CABEL LIMA	041	23263/2001
ANA LUCIA CABRAL	005	17284/1997
ANA PAULA CARRANO S.QUADR	001	00581/1979
ANA PAULA ZANATTA	046	23830/2002
ANDERSON HENRIQUE PRHES	064	24865/2002
ANDERSON M.BARRETO	029	22256/2000
ANDRE CARPE NEVES	039	22894/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	068	24925/2002
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	001	00581/1979
ANGELITA ACOSTA	026	21899/2000
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	026	21899/2000
	002	14492/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	043	23495/2001
ANTONIO RUBINE ABRAO	067	24913/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	040	23179/2001
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR	001	00581/1979
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	049	23924/2002
BEATRIZ SANTI	058	24458/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	065	24874/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	010	19300/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	019	21311/2000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	059	24467/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	011	19724/1998
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	043	23495/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	002	14492/1994
CARLOS FREDERICO REINA CO	029	22256/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	011	19724/1998
CARLYLE POPP	005	17284/1997
CARMEN ROBERTA FRANCO	029	22256/2000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	075	25009/2002
CELSO WOLF	003	16689/1996
CESER EMILIA GUBERT DEMOG	044	23644/2001
CESAR ROBERTO KUSTER	023	21579/2000
CHARLES ERVIN DREHMER	036	22558/2001
CHRYSITIANNE DE FREITAS A	043	23495/2001
CLARICE MARIA DALCOMUNE	025	21759/2000
CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLY	066	24906/2002
CLAUDIO DE OLIVIERA FRAGA	020	21334/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	058	24458/2002
	038	22873/2001
CLEVERSON VON LINSINGEN	046	23830/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	031	22379/2000
CRISTIANE RATIER	018	20883/1999
DANIELE CRISTIANE DRULLA	042	23366/2001
DANIELE ESMANHOTO	008	18635/1998
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	001	00581/1979
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL	005	17284/1997
EDSON GONSALVES ARAUJO	073	25006/2002
EDUARDO PIERRI	042	23366/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	055	24222/2002
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	012	20038/1999
ELOI MEZZADRI	001	00581/1979
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	011	19724/1998
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	001	00581/1979
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	046	23830/2002
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	030	22330/2000
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	002	14492/1994
FABRICIO NATAL DELL'AGNOL	040	23179/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	048	23910/2002
	045	23688/2001
FERNANDO DE PAULA XAVIER	008	18635/1998
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	002	14492/1994
FRANCISCO MACHADO DE JESU	061	24620/2002
GELSON AREND	050	24018/2002
GENESIO SELLA	007	17909/1997
GEORGIA BORDIM JACOB	042	23366/2001
GIOVANN VENDRUSCOLO	078	25012/2002
	053	24195/2002
GLEIDEL BARBOSA LEITE JUN	043	23495/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	069	24992/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	049	23924/2002
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	017	20859/1999
HARRI KLAIS	028	22005/2000
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	018	20883/1999
HORACIO NELSON DE MIRANDA	065	24874/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	080	25014/2002
	079	25013/2002
IDELANIR ERNESTI	062	24789/2002
ILDE HELENA GURKEWICZ	006	17579/1997
IRINEU PETERS	033	22394/2000
IRINEU SOARES	052	24120/2002
ITO TARAS	083	25020/2002
	035	22531/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	049	23924/2002
IVAN KRUGER	075	25009/2002
IVO CANESTRAIA	001	00581/1979
JACKSON GLADSTON NICOLODI	021	21374/2000
	051	24118/2002
JANDER LUIS CATARIN	030	22330/2000
JEFERSON WEBER	071	24999/2002

JEFFERSON JOHNSON BUENO D	021	21374/2000
JOAO BIGOLIN	066	24906/2002
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	072	25001/2002
JONNY PAULO DA SILVA	039	22894/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	026	21899/2000
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA	007	17909/1997
JOSE CID CAMPELO	014	20458/1999
JOSE FELDHAUS	039	22894/2001
JOSE MADSON DOS REIS	073	25006/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	001	00581/1979
JOSE OLINTO NERCOLINI	060	24504/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	018	20883/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	045	23688/2001
JOSE VIDOTTI	047	23862/2002
JULIANNA BEZERUTKA BULGAR	031	22379/2000
JULIO CESAR DE LIZ	022	21486/2000
JULIO CEZAR KAY	014	20458/1999
KARIME MONASTIER FARAH	049	23924/2002
KARINE SIMONE POFAHL	020	21334/2000
KIYOSHI ISHITANI	063	24819/2002
LAUREMAR ANDERSON TALAMIN	043	23495/2001
LEANDRO GALLI	056	24273/2002
LEONARDO SPERB DE PAOLA	074	25007/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	059	24467/2002
LILIAN MARIA CERUTI LASS	006	17579/1997
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	043	23495/2001
LIZIANE RAQUEL FREY FISCH	027	21971/2000
LUCIANA COZZA CERQUEIRA	045	23688/2001
LUCIANE LAWIN	066	24906/2002
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	009	19262/1998
LUIR CESCHIN	011	19724/1998
LUIZ CARLOS BARRETO	021	21374/2000
	051	24118/2002
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI	066	24906/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	080	25014/2002
	079	25013/2002
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	003	16689/1996
LUIZ EDSON FACHIN	007	17909/1997
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	029	22256/2000
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	017	20859/1999
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	024	21587/2000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	032	22380/2002
	028	22005/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN	052	24120/2002
LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE	005	17284/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	046	23830/2002
MAJEDA DENISE MOHD POPP	005	17284/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	046	23830/2002
MARCELO CRISSANTO MOLLIN	051	24118/2002
MARCELO NASSIF MALUF	023	21579/2000
MARCIA CARDOSO R ALBUQUER	045	23688/2001
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	001	00581/1979
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	037	22581/2001
MARCOS RENAN SALVATI	001	00581/1979
MARCUS VINICIUS TADEU PER	038	22873/2001
MARIA CECILIA PALMA	012	20038/1999
MARIA DAINA BUENO DE CAMA	050	24018/2002
MARIA DE LOURDES CARDON R	009	19262/1998
MARIA INES DIAS	026	21899/2000
MARIA INES ROXADELDI	030	22330/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	030	22330/2000
MARILZA MATIOSKI	048	23910/2002
	057	24274/2002
	013	20441/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	045	23688/2001
MARISA GORETTI LOPES SANT	028	22005/2000
MARLENE LILI BREHM	052	24120/2002
MAURICIO JULIO FARAH	049	23924/2002
MAURICIO KAVINSKI	029	22256/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	034	24226/2001
MAURICIO VIEIRA	025	21759/2000
MAURO CURY FILHO	030	22330/2000
MA•AZUMI FURTADO NIWA	081	25017/2002
	082	25018/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	058	24458/2002
	038	22873/2001
	031	22379/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	060	24504/2002
MILZE TIMI BUQUERA	001	00581/1979
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	001	00581/1979
MONICA DE MORAES ZANELATT	011	19724/1998
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	002	14492/1994
MURILO CELSO FERRI	011	19724/1998
NELSON CARLOS DOS SANTOS	054	24218/2002
NOEL GARCEZ FRAN•A JR	040	23179/2001
NORBERTO CAMARGO DOS SANT	001	00581/1979
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	030	22330/2000
ORESTES CORDEIRO DOS SANT	063	24819/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	050	24018/2002
OSCAR BURGOS POSSOLLO	023	21579/2000
OSCAR M.MAZUCO GODOY	053	24195/2002
PAULINO ANDREOLI	002	14492/1994
PAULO AMBROSIO	016	20606/1999
PAULO EDUARDO CARRANO SAN	001	00581/1979
PAULO JOSE GOZZO	003	16689/1996
PAULO MACARINI	061	24620/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	010	19300/1998
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	038	22873/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	061	24620/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI	077	25011/2002
	037	22581/2001
REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	050	24018/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	014	20458/1999
RENE ARIEL DOTTI	042	23366/2001
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	074	25007/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	009	19262/1998
RITA DE CASSIA VICENTIN A	001	00581/1979
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	014	20458/1999
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	060	24504/2002
ROBERTO DOS SANTOS	060	24504/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	023	21579/2000
ROBSON FARI NASSIN	075	25009/2002
ROBSON IVAN STIVAL	076	25010/2002
ROBSON NASSIF RIBAS	011	19724/1998

RODRIGO DA ROCHA ROSA	042	23366/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	042	23366/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	034	22426/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	044	23644/2001
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	064	24865/2002
RUBENS XAVIER DE FRAGA	020	21334/2000
RUI PAULO DE CASTRO LEAL	024	21587/2000
SABRINA M. S. DE SOUZA CO	022	21486/2000
SAMANTHA DE M.SADE	078	25012/2002
SAMIR BRAZ ABDALLA	061	24620/2002
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	030	22330/2000
SANDRA JUSSARA KUHNIR	038	22873/2001
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	010	19300/1998
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	047	23862/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA	015	20521/1999
SILVANA LEA FETTER	070	24998/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	016	20606/1999
STELA MARLENE SCHWERZ	008	18635/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	002	14492/1994
TATIANA DENCZUK	027	21971/2000
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	046	23830/2002
VALDEMAR ANDREATTA	022	21486/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	009	19262/1998
VANESSA PEDROLLO CANI	018	20883/1999
VICENTE GANTER DE MORAES	047	23862/2002
	044	23644/2001
VICENTE REINALDO T.PUGLIE	003	16689/1996
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	023	21579/2000
VITORIO KARAN	056	24273/2002
VIVIANE BURGER BALAROTTI	002	14492/1994
VIVIANE LUCIA TAQUES	001	00581/1979
WALTER BORGES CARNEIRO	049	23924/2002
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	018	20883/1999

1.-ALVARO JUDICIAL-581-O/1979-ILDA SILVA CARRANO x ESPOLIO DE MAXIMIANO FOUTOURA DA SILVA- Diga o inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. PAULO EDUARDO CARRANO SANTOS, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IVO CANESTRAIA, VIVIANE LUCIA TAQUES, ESVERBEN GUIMARAES PLAISANTE, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, ANA PAULA CARRANO S.QUADROS BARROS, MARCOS RENAN SALVATI, RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, ELOI MEZZADRI, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS, ARLETE ANA BELNIAK SARTORI e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO-

2.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-14492/1994-SPEKULB COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x MASE EMPR.IMOB.LTDA e outros- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e PAULINO ANDREOLI-

3.-COBRANCA (ORD)-16689/1996-LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO x CIDRAL & CIDRAL LTDA IMP.E EXP.-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. PAULO JOSE GOZZO, LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO, CELSO WOLF e VICENTE REINALDO T.PUGLIESI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16825/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARQUES GIACOMELLI & CIA.LTDA- Diga o autor sobre a carta precatória devolvida, fls. 113/124. Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17284/1997-BANCO DO BRASIL S/A x METALURGICA HARTH LTDA- Total da conta geral: R\$ 57.873,06. Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES, ANA LUCIA CABRAL, EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP-

6.-INDENIZACAO (ORD)-17579/1997-SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA x ALONSO R.NASCIMENTO- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, LILIAN MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI-

7.-ORDINARIA-17909/1997-SJC EMPR.IMOBILIARIOS LTDA x ENCOL S/A ENGª COM.E IND.- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, LUIZ EDSON FACHIN e GENESIO SELLA-

8.-INDENIZACAO-18635/1998-NELSON FERREIRA BARBOSA x CIA.BRAS.DE DISTR.HIPER MERCADO EXTRA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.- Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTO-

9.-DECLARATORIA-19262/1998-IMPEXSUL MANUTENCAO E SERVIÇOS LTDA x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHART, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

10.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19300/1998-PAULO RICARDO PETRY e outros x PERFIL CONSTR.CIVIL E EMPR.IMOB.LTDA-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 120,00, e forneça cópias das fls. 248/249. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

11.-ORDINARIA-19724/1998-MARIA JULIA HENEMANN x BANCO BRADESCO S/A e outros- Defiro o pedido de reabertura do prazo para alegações finais. Adv. ADRIANO DA-

LEFFE, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, MURILO CELSO FERRI, ROBSON NASSIF RIBAS, LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO e CARLOS JUAREZ WEBER-

12.-NULIDADE-20038/1999-EDISON CIDRAL DE SIQUEIRA x GABRIEL IUBEL e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00, e forneça cópias das fls.

LEFONICAS LTDA -Deposite a parte requerida/exequente as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 107. -Adv. AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DALCOMUNE e MAURICIO VIEIRA-

26.-INDENIZACAO-21899/2000-DALVA FORBECK ROSALES x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- Conclusão do despacho de fls. 115... digam as partes, se há interesse na produção da prova pericial. Caso positivo, deposite a requerida 50% dos honorários do Sr. Perito, tudo no prazo de cinco dias. Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, ANGELITA ACOSTA, MARIA INES DIAS e ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

27.-INDENIZACAO-21971/2000-MARIA SALETE HAMILKOME e outros x METALURGICA MOR S/A- Diga o autor sobre o ofício de fls. 116. Adv. TATIANA DENCZUK e LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER-

28.-MONITORIA-22005/2000-BANCO COMERCIAL BANCA S/A x IGUAÇU PAPEL S/A e outros- 1) Cientifiquem-se as partes da juntada dos laudos dos assistentes técnicos (fls. 782/798 e 812/819). 2) Acerca das impugnações de fls. 778/781 e 800/811), manifeste-se o Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, HARRI KLAIS e MARISA GORETTI LOPES SANTANA-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-22256/2000-GEFERSON ALVES SIQUEIRA e outros x SOC.CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON M.BARRETO e CARMEN ROBERTA FRANCO-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22330/2000-HERMAN BRUNO MASCARENHAS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros- 1) Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. 2) Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, MAURO CURY FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, MARIA INES ROXADELDI, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e JANDER LUIS CATARIN-

31.-ORDINARIA-22379/2000-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND.MERC.- Acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, JULIANNA BEZERUTKA BULGARELLI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22380/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x REICHERT & MACHADO LTDA e outros -Ao pagamento das custas: R\$ 400,00. -Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

33.-DECLARATORIA-22394/2000-SUPERMERCADOS FESTIVAL LTDA x JIJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. IRINEU PETERS-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22426/2001-CASAGRANDE ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDIR RUBENS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREIA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR-

35.-INVENTARIO-22531/2001-FABICIO SANTOS FRANCO e outros x ESPOLIO DE JOSEFINA ALAIDE SANTOS- Às últimas declarações, dizendo os interessados, em dez dias. Adv. ITO TARAS-

36.-COBRANCA (ORD)-22558/2001-CUIDADOS INTENSIVOS DAS NAÇOES S/C LTDA x JOAO BATISTA BACIL PINHEIRO e outros -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

37.-BUSCA E APREENSAO-22581/2001-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x BORA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- Ante a petição e documentos de fls. 70/75, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e REGINA YURICO TAKAHASHI-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-22873/2001-CITIBANK LEASING S/A ARREND.MERC. x CONSTANTINO JACOMEL NETO- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

39.-INDENIZACAO-22894/2001-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PIZZONI x ADA ROSA BONETTI DATTOLA-Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. JOSE FELDHAUS, JONNY PAULO DA SILVA, ANDRE CARPE NEVES e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

40.-BUSCA E APREENSAO-23179/2001-BANCO VO-

LKSWAGEN S/A x EDIOMIR NASSATO- Diga o autor sobre a carta precatória devolvida, fls. 69/86. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO-

41.-ORDINARIA-23263/2001-BB FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOAO AMILTON ANTUNES DE OLIVEIRA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 40 e 42/45. -Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA-

42.-CAUTELAR INCIDENTAL-23366/2001-CONSTR.RIBEIRO LTDA x COND.RES.VILLAGE DE PEDRA e outros- Defiro o pedido de dilação do prazo em 05 dias. Adv. GEORGIA BORDIM JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA, EDUARDO PIERRI, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e DANIELE CRISTIANE DRULLA-

43.-DECLARATORIA-23495/2001-MARA PRADI PEREIRA e outros x BANCO ITAU S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias das fls.40,00. -Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA, LAUREMAR ANDERSON TALAMINI, CHRYSTIANNE DE FREITAS A FERREIRA, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

44.-BUSCA E APREENSAO-23644/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x HAMILTON TADEU PONTAROLA- Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e VICENTE GANTER DE MORAES-

45.-REPARACAO DE DANOS-23688/2001-JOSE BANDEIRA DA ROCHA x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCIANA COZZA CERQUEIRA e MARCIA CARDOSO R ALBUQUERQUE-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23830/2002-AKIO HINO e outros x BANCO ITAU S/A- Ante o contido na petição de fls. 224, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ANA PAULA ZANATTA-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23862/2002-RAIMUNDO JOSE D'AVILA PEREIRA e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA e outros -Conclusão do despacho de fls. 369/370... Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. -Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-23910/2002-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x JOSUE DE CARVALHO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 115,00, e forneça cópias do mandado (frente), das fls. 33 e vº, 73 a 74.-Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO-

49.-INDENIZACAO-23924/2002-P.PIRES & CIA LTDA x CIA.CERVEJARIA BRAHMA LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MAURICIO JULIO FARAHA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAHA, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

50.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros- Acerca da contestação apresentadas e documentos juntados (fls. 135/148), manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

51.-RESSARCIMENTO-24118/2002-UAP SEGUROS BRASIL S/A x RITA DE C GONCALVES DA CRUZ e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JACSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e MARCELO CRISSANTO MOLLIN-

52.-DESPEJO-24120/2002-WILFRID PAULO LEPINSKI x MARLENE THEODORO- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. MARLENE LILI BREHM, LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK e IRINEU SOARES-

53.-DESPEJO-24195/2002-JOHNSON SADE x VALDEMAR ROSARIO DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 400,00.-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO e OSCAR M.MAZUCO GODOY-

54.-BUSCA E APREENSAO-24218/2002-AUTOPLAN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CESAR ROGENSKI- Acerca da devolução da carta precatória, manifeste-se autor no prazo de cinco dias. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-24222/2002-GISELE APARECIDA FOLDA x ALFA ARREND.MERC.S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

56.-DESPEJO-24273/2002-REGINA RASCENDORFER BOLLIGER x ANA MARIA ANTUNES- Aguarde-se a desocupação voluntária da requerida, conforme noticiado à fl. 196. Adv. LEANDRO GALLI e VITORIO KARAN-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-24274/2002-COND.CONJ.RES.OURO FINO II x NEWTON CRUZ -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

58.-INDENIZACAO-24458/2002-CLAUDINES DE OLIVEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Conclusão do despacho de fls. ... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de nova designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. BEATRIZ SANTI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24467/2002-BANCO ITAU S/A x BKR COML.DE VEICULOS LTDA e outros- Ante o contido na petição e documento de fls. 42/44, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24504/2002-FRANCISCO BARBOSA DE NOVAES x CIA.DE SEGUROS GRALHA AZUL- 1) Indefiro a nomeação à penhora de fl.52, atento a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho (fl.59). 2) Penhorem-e os bens indicados pelo exequente. 3) Intime-se. Adv. ADRIANO NOGUEIRA, ROBERTO DOS SANTOS, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, MILZE TIMI BUQUERA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

61.-BUSCA E APREENSAO-24620/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x VANDERLEI JOSE POLAK- Ante o contido na petição de fl.56, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SAMIR BRAZ ABDALLA-

62.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24789/2002-SANTANDER BRASIL ARREND.MERC.S/A x ANITA CAMARGO PADILHA - 1) Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. 2) Indefiro o pedido de apreensão do veículo em "blitz" policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo. 3) Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

63.-EXECUCAO C/ O DEV. SOLVENTE-24819/2002-COOP.REG.AGOPECUARIA DE CAMPOS NOVOS COPER-CAMPOS x GRANOCERES IND.E COM.DE CERAI S/LTDA- 1) Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. 2) Ouça-se o excepto, em 10 dias. Adv. ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS e KIYOSHI ISHITANI-

64.-INTERDICAÇÃO-24865/2002-ANA MARIA DINIZ x IRACEMA APARECIDA DINIZ - Intime-se a requerente para apresentação de quesitos, querendo, no prazo de 05 dias. Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e ANDERSON HENRIQUE PRHES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24874/2002-AUTO POSTO FANNY LTDA x VEPLAN EMPR.TRANSPE LOCAÇÃO LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 115,00, e forneça cópias do mandado (frente) e das fls. 45/47. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

66.-BUSCA E APREENSAO-24906/2002-CASE BRASIL & CIA LTDA x ARCOENGE LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JOAO BINGOLIN, LUCIANE LAWIN, LUIZ ALBERTO SNIKCIKOSKI e CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-24913/2002-ANTONIO DE PAULA e outros x IVO DOS SANTOS DA SILVA e outros- Ante o contido na certidão de fls. 39vº e a informação da 2ª requerida de que o 1º réu não reside mais no local, diga o autor. Adv. ANTONIO RUBINE ABRAO e ALTAMIRO PROCHNO GAONA-

68.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24925/2002-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x AGOSTINHO ERMELINO DE LEO JUNIOR -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

69.-ORDINARIA-24992/2002-JUNCO COMERCIAL LTDA x ARCON S/A ELETRONICA E METALURGICA e outros - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24998/2002-ICASEC CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00, e retire a carta precatória para cumprimento. -Adv. SILVANA LEA FETTER-

71.-SUMARIA DE COBRANCA-24999/2002-ED.SOLAR NATEL x KATIA INES PILASKI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. JEFFERSON WEBER-

72.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-25001/2002-PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA x HOTEIS LION LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVA-VEIRA-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-25006/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x MARIZA ALVES CARLOTTO- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se a embargada à impugnação, em 10 dias. Adv. EDSON GONSAVES ARAUJO e JOSE

MADSON DOS REIS-

74.-CAUTELAR INOMINADA-25007/2002-AQUAVILLE AG.DE VIAGENS E TURISMO LTDA x AMERICAN AIRLINES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) determinado para remessa.-Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

75.-ARROLAMENTO-25009/2002-ADALBERTO ALVES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE BERNADETE GOMES SILVA -Conclusão de sentença fls.59. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de Bernadete Gomes da Silva, nos termos da partilha de fls. 07/08, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (CN 5.10.4). Oportunamente (ou seja, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, artigos 1031, parágrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, expeça-se formal de partilha. P.R.1.-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

76.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-25010/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x CESAR IANHEZ DE MORAES BARBOZA CALDAS e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

77.-ALVARA-25011/2002-IOLANDA PEREIRA DA ROCHA SOUZA e outros x ESPOLIO DE RENE PEREIRA DA ROCHA- Conclusão de sentença, fls. 21. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes receber os valores referetes aos planos econômicos, junto à Caixa Econômica Federal, em nome de Rene Pereira da Rocha. Dispensa a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

78.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25012/2002-INST.BRAS.DE DEFESA DO CONSUMIDOR IBDCI x BANCO REAL S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SAMANTHA DE M.SADE e GIOVAN VENDRUSCOLO-

79.-BUSCA E APREENSAO-25013/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO TAVARES DE ARRUDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO-25014/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIONISIO SAUCEDO FILHO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

81.-MONITORIA-25017/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x MARIA CUSTODIA BITENCOURT GONCALVES - Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

82.-MONITORIA-25018/2002-HOSPITAL N.SRA.DAS GRAÇAS x ALEXEJ VON ROGOSCHIN -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA-

83.-SUSTACAO DE PROTESTO-25020/2002-RUMMOBAT COM.DE BATERIAS E COM.LTDA x METALBAT IND.E COM.DE ACUMULADORES LTDA -Intime-se o procurador da autora para assinar o termo de caução. Adv. ITO TARAS-

### 13.ª VARA CÍVEL

**13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO N 178/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	015	19932/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	058	26419/0000
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	063	26918/0000
ALCYON RICARDO C DE LIMA	049	25831/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	055	26377/0000
	029	23691/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	067	27265/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	018	20728/0000
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	038	24503/0000
ANA CRISTINA COLETO	009	16614/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	052	26008/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	048	25695/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	041	24909/0000
ANDREA L. DE CASTRO	009	16614/0000
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	026	23496/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	014	19691/0000
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	044	25220/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	020	21107/0000
	025	22414/0000
ANTONIO BUENO	002	07653/0000
APARECIDA GISLAINE S HERE	028	23659/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	024	22318/0000
ARLYVAN ROBST	018	20728/0000
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	006	15865/0000
ARTUR DE ABREU	034	24111/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	063	26918/0000
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	005	14828/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	032	24012/0000
CARLA SIMONE EBINER	028	23659/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	048	25695/0000



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	005	14828/0000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	060	26483/0000
CARMEN GLORIA ARRIGADA A	062	26591/0000
CARMEN GLORIA ARRIGADA BE	008	16584/0000
CASSIPORE DIPP BAHL	033	24057/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	019	20822/0000
CHEDID MILHANO NETO	018	20728/0000
CICERO PORTUGAL	071	27515/0000
CLAITON FERREIRA BORCATH	026	23496/0000
CLAUDIA ANDERMAN	012	18039/0000
CLAUDIA REGINA STREML AN	025	22414/0000
CONCEICAO APARECIDA R C M	069	27418/0000
CRISTIANE BORTOLINI	026	23496/0000
DANIEL HACHEM	011	17736/0000
DANIEL TANAKA	028	23659/0000
DANIELA CHAMBERLAIN	071	27515/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	059	26465/0000
DENIO LEITE NOVAES JR	021	21526/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	032	24012/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	023	21853/0000
DJALMA TERRA ARAUJO	023	21853/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	044	25220/0000
ELIANE D COSTA MACHADO	006	15865/0000
ELIAS ED MISKALO	016	19993/0000
ELIZABETH MARI DA R C DE	010	17729/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	006	15865/0000
ERLON DE FARIA PILATI	028	23659/0000
ERONDY SILVERIO SANTOS	030	23864/0000
EROS GIL PETERS	048	25695/0000
EVERISTO ARAGAO FERREIRA	034	24111/0000
FABIO TAVARES TORQUATO	013	19626/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	034	24111/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	049	25831/0000
FERNANDO PAULO MACIEL	033	24057/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	043	25120/0000
FLAVIO JULIO BARWINSKI	022	21809/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	016	19993/0000
GLAUCO IWERSEN	046	25426/0000
GRACIANE APARECIDA DO VAL	010	17729/0000
GUILHERME SOUTO	066	27247/0000
GUILHERME BATISTA DE SOUZ	027	23638/0000
GYSELE VIEIRA SILVA	041	24909/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	054	26221/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	031	23989/0000
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	054	26221/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	063	26918/0000
IRINEU JOSE PETERS	048	25695/0000
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	004	13813/0000
IVAN CESAR MORETI	037	24397/0000
IVAN GONCALVES MARTINS	040	24812/0000
IVAN JERONIMO MARCONDES R	014	19691/0000
IVAN SERGIO TASCIA	032	24012/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	006	15865/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	058	26419/0000
JAIRI LOPES DE OLIVEIRA	004	13813/0000
JAMES WAHL	046	25426/0000
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	068	27416/0000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	057	26384/0000
JOADETE M DE SENA SOBRINHO	012	18039/0000
JOE TENNYSON VELO	002	07653/0000
JOSE CARLOS BUSATTO	007	16156/0000
JOSE DIOGO GUILLEN	056	26380/0000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	053	26176/0000
JOSE INACIO COSTA FILHO	004	13813/0000
JOSE LAERCIO CHELSKI	004	13813/0000
JOSE OLINTO NERCOLINI	006	15865/0000
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	009	16614/0000
JOSE VICTOR MANOEL M. DA	010	17729/0000
JOSE DOTTI	062	26591/0000
JOSEMARY BESA MENDES	052	26008/0000
JULIANA DE BARROS BLEY	040	24812/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	014	19691/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	050	25837/0000
LEANDRO GALLI	040	24812/0000
LEONIDAS SILVA FILHO	056	26380/0000
LOUISE HELENE M. C. YJANC	018	20728/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	014	19691/0000
LUCIANA SEZANOWSKI	061	26562/0000
LUCIANE MACHADO	049	25831/0000
LUIS RENATO COSTA AMORIN	018	20728/0000
LUIZ ADAO DE CARLI	027	23638/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	036	24275/0000
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	012	18039/0000
MANOEL BORBA DE CAMARGO	016	19993/0000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	035	24195/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	009	16614/0000
MARCELO FABIANO GRESKIV	033	24057/0000
MARCELO N NADER	020	21107/0000
MARCELO TESHEINER CAVASSA	041	24909/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	033	24057/0000
MARCIO LUIZ BERTOLDI	052	26008/0000
MARCIO RIBEIRO PIRES	067	27265/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	021	21526/0000
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	050	25837/0000
MARCOS APOLLONI NEUMANN	065	27191/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	064	27148/0000
MARCOS SOUZA PERITO	002	07653/0000
MARIA ADRIANA PEREIRA	013	19626/0000
MARIA ALBA MENDES SILVA G	012	18039/0000
MARIA CONSUELO ZETOLA	009	16614/0000
MARIA HELENA BECHARA	013	19626/0000
MARIA LECIA DE QUEIROZ	031	23989/0000
MARILZA MATIOSKI	039	24537/0000
MILENA MASLOWSKY	052	26008/0000

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	028	23659/0000
MIRIAN CRISTINA ARTUR	046	25426/0000
NADIA REGINA DE CARVALHO	006	15865/0000
NATANOEL ZAHORCAK	003	12788/0000
NEUSA MARA LEMOS	053	26176/0000
OLIVIO H R FERREZ	063	26918/0000
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	031	23989/0000
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	042	24959/0000
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	018	20728/0000
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	020	21107/0000
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	030	23864/0000
PAULINO ANDREOLI	017	20540/0000
PAULO MORAIS LOPES	012	18039/0000
PAULO ROBERTO HILGENBERG	007	16156/0000
PAULO ROBERTO HOFFMANN	066	27247/0000
PAULO ROGERIO PONTES	069	27418/0000
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	066	27247/0000
PEDRO LOPES	049	25831/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	041	24909/0000
PRISCILA GRZISKI	061	26562/0000
RAQUEL R. BENTO FARAH	005	14828/0000
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	035	24195/0000
REINALDO E. A. HACHEM	051	25892/0000
RENATO FARTO LANA	062	26591/0000
RENE ARIEL DOTTI	020	21107/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	054	26221/0000
ROBERTO HASEMANN	019	20822/0000
ROBERTO VARELA GEWEHR	022	21809/0000
RODRIGO CARDOSO FURLAN	015	19932/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	020	21107/0000
ROGERIO VERAS	040	24812/0000
RONALDO LIMA MACHADO	049	25831/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	012	18039/0000
RUBENS MERCURIO JUNIOR	009	16614/0000
RUBENS NELSON CUNHA	015	19932/0000
RUI PORTUGAL BACELLAR	047	25453/0000
SAMANTHA DE M. SADE	070	27500/0000
SAMIR THOME	051	25892/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	022	21809/0000
SAULO BONAT DE MELLO	014	19691/0000
SERGIO ANTONIO CAVET	003	12788/0000
SILVIO NAGAMINE	036	24275/0000
SONIA REGINA GUGELMIN	008	16584/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	045	25381/0000
STTAE KALCKMANN FROTA	029	23691/0000
SUZAINARA DE OLIVEIRA VIL	029	23691/0000
TATIANA KALKO	034	24111/0000
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	017	20540/0000
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	054	26221/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	030	23864/0000
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	012	18039/0000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	039	24537/0000
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY	013	19626/0000
VICENTE GANTER DE MORAES	062	26591/0000
VICTOR A A BOMFIM MARINS	007	16156/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	012	18039/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	069	27418/0000

1.-AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - EXECUÇÃO - FENIX EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA X APARECIDA MARIA COVINO SANTOS. R\$189,00. ADVS. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE. 2 - SUMARIO - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ROYAL PARK X JAIRI LUIZ RASTELLI E S/M. R\$420,00. ADVS. JEFFERSON OSCAR HACKE. 3 - BUSCA E APREENSAO - BANCO LLOYDS TSB S/A X RENE LIRA SOARES. R\$609,00. ADVS. ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO. 4 - DECLARATORIA - MARCIO VIEGO BUENO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO. R\$609,00. advs. moyses grinberg. 5 - MED. CAUTELAR - PETROALCOOL DIST. DE PETROLEO LTDA X AUTO POSTO TRYNYTY V. R\$609,00. ADVS. RICARDO BARROS DE ASSIS.

2.-REPARACAO DE DANOS-7653/0000-SALETE TEREZINHA LORENZINI X YOSSINO MIAMOTO. I - Defiro o pedido de fls. 584, ... II - Conforme bem ressaltou milha illustre antecessora (fls. 579), a fase de liquidação por arbitramento sequer teve início regular. Assim, com o objetivo de dar regular andamento ao feito e evitar maiores transtornos, determino que a liquidação se processe em autos apartados, em apenso a estes. Intime-se a parte interessada, apra, querendo, dar início aos processos de liquidação (um por artigos e outro, por arbitramento). Int. autos apenso sob n. 27487 - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II - Na forma do art. 603 do CPC, citem-se os Reus, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos (principais), para acompanharem os termos da liquidação. III - Nomeio, desed elogio, perito na pessoa do Dr. WILSON A. ZAPPA HOOG e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, devendo ser observado o disposto no art. 431-A do CPC (as partes deverao ser identificadas da data e local indicados pelo perito para ter início a produção da prova). Intimem-se as partes para cumprir o disposto no art. 421, par. 1º, do CPC. Int., e Dil. -Adv. ANTONIO BUENO, MARCOS SOUZA PERITO e JOE TENNYSON VELO-

3.-EXECUCAO-12788/0000-HUGO CINI S/A IND DE BEBIDAS E X HOTEL ROYAL LTDA. I - Cumpra-se a decisao de f. 103. Int. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e SERGIO ANTONIO CAVET-

4.-REPETICAO DO INDEBITO-13813/0000-ATLANTICAS SEGUROS S/A X JOSE CARLOS DOS SANTOS E S/M. Vistos etc... Recebho, pois, os embargos, mas, no mérito, os rejeito, por nao verificar obscuridade ou omissao, Mantenho, pois, a decisao, tal como foi lançada. P.R.I. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO, JAIRI LOPES DE OLIVEIRA, JOSE LAERCIO CHELSKI e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-

5.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-14828/0000-LUIZ CARLOS BEAL X MADEIREIRA ZANETTI LTDA -Contados e preparados, suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias. Int. Custas no valor de R\$10,50. Int. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e RAQUEL R. BENTO FARAH-

6.-EXECUCAO-15865/0000-MULTIPLIC SEGURADORA S/A X PARANA MINAS TRANSP LTDA -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, DJANIR PEDRO PALMEIRA, DJANIR PEDRO PALMEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-16156/0000-ROSI GONCALVES PEREIRA X MARISA GONCALVES PEREIRA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG, JOSE CARLOS BUSATTO e VICTOR A A BOMFIM MARINS-

8.-EXECUCAO-16584/0000-BANFORT SA BANCO FORTALEZA X PLASTICA IND E COM DE EMB PLAST LTD -I - Defiro o pedido de f. 275, item I, officio-se. O contido no item II será oportunamente, juntado nos autos. Int., Retirar officio de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA BERRIOS e SONIA REGINA GUGELMIN-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-16614/0000-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA X GOES & CRUZ LTDA. defiro (f. 41), anotações necessarias. II - Face anexo de causalidade existente, a instrução e julgamento doravante se dará nos autos n. 16743 (em apenso); certifique-se. Int. -Adv. MARCELO DE SOUZATEIXEIRA, MARIA CONSUELO ZETOLA, ANDREA L. DE CASTRO, ANA CRISTINA COLETO, JOSE PAULO PEREIRA GOMES e RUBENS MERCURIO JUNIOR-

10.-DESPEJO-17729/0000-MARIA TEREZA PEREIRA X IGUAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Mantenho o despacho de f. 131/132 pelos seus proprios fundamentos. Int. -Adv. GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS, ELIZABETH MARI DA R C DE LIMA E SIL e JOSE VICTOR MANOEL M. DA ROCHA-

11.-MONITORIA-17736/0000-BANCO ITAU S/A X JURANDY RANGEL DA SILVA -Contados e preparados, defiro o pedido de f. 160; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Custas no valor de R\$363,85. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-

12.—18039/0000-RUBENS MORAIS E SILVA e outros x JOSE DIAS SOBRINHO e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para decisao. Intime-se. R\$56,00. -Adv. PAULO MORAIS LOPES, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, MARIA ALBA MENDES SILVA G. B. XAVIE, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e JODETE M DE SENA SOBRINHO DE CAMPOS-

13.—19626/0000-EDINE CAMARGO X LICIO CAMARGO (ESPOLIO). Ante o esboço de partilha de fs. manifestem-se os interessados. Int. -Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, FABIO TAVARES TORQUATO, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARIA HELENA BECHARA-

14.-EXECUCAO-19691/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X NIPONSUL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros. Despacho nos autos apenso sob n. 21401 - Vistos etc... I - Como as partes já especificaram as provas que pretendem produzir, passo a sanear o processo. II - Existem preliminares a serem apreciadas. II.a) - A primeira delas diz respeito a intempestividade dos Embargos. Nao procede tal alegação posto que os Embargos foram apresentados no prazo legal de dez dias. Assim, o mandado de intimação para embargar foi juntado aos autos em 25 de agosto de 1998 (fls. 285, verso), e o prazo para embargar teve inicio, portanto, no dia 26 de agosto de 1998. Quanto já haviam decorrido cinco (05) dias decorridos do prazo legal 26 a 30 de agosto), os autos foram retirados de Cartório pelo Procurador de um dos Executados conforme certidão de fls. 294 dos autos de execução dia 31 agosto de 1998. Requerida ao Juizo a restituição do prazo pelos ora Embargantes, foi-lhes deferido o "acrescimo no prazo embargar, dos dias em que os autos permaneceram com o advogado...". Logo, extraindo os cinco dias que já haviam se passado quando os autos foram retirados de cartório, restaram mais cinco dias. Co relação a esse prazo, o Advogado dos Embargantes só ficaram cientes e, portanto, foram intimados da devolução dos autos quando estiveram em Cartório e também retiraram os autos com carga. Isso ocorreu no dia 10 de setembro consoante se vislumbra do documento de fls. 144. Logo, observada a regra prevista no art. 184 do CPC, a contagem do prazo reiniciou no dia seguinte, ou seja, 11 de setembro, terminando, portanto, no dia 15 (quinze) dx setembro, data em que os Embargos foram protocolados em Cartório. Por tais razoes nao acolho a preliminar de intempestividade dos Embargos. II.b) Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pelos Embargantes, também nao merece acolhimento posto que de acordo com o titulo exequendo, o segundo executado figurou como interveniente garantidor, assumindo a condição de devedor solidário (cláusula 11ª do contrato - fls. 16/19 dos autos de execução), tendo legitimidade, portanto, para figurar no pólo passivo da execução. Nesse sentido: EXECUÇÃO - CONTRATO BANCARIO E NOTA PROMISSORIA AVALISTAS DA CAMBIAL QUE FIGURA NO CONTRATO COMO DEVEDORES SOLIDARIOS - LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUCAO - Agravo provido. Conforme pacífica Jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, "o avalista do titulo ...). II.c) A preliminar da inépcia da petição inicial em razao do nao cumprimento do disposto no art. 614, inc. II, do CPC, também nao merece pros-

perar porquanto a Exequente fez juntar com a inicial de execução e demonstrativo do debito (fls. 117 dos autos de execução). E qualquer outra discussão acerca da regularidade dos cálculos devera ser relegada à fase instrutória prova pericial, ficando, por isso, igualmente rejeitada a preliminar de carência de a 5ao. III - defiro a produção de prova documental, observado o disposto no art. 397 do CPC, e prova pericial requerida pelos Embargantes, sendo que as provas orais sao desnecessarias no entender deste Juizo, em razao da natureza da causa. A controvérsia da demanda diz respeito à regularidade do valor executado e legalidade das cláusulas contratuais. Nomeio perito na pessoa do contador OSVALDO BACELAR DE SIQUEIRA. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, par. 1º, do CPC). Depois de apresentados os quesitos, manifeste-se o Sr. Perito quanto ao valor dos honorarios e, na sequência, intimem-se os Embargantes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. IV - Intimem-se. ADVS IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JULIO ASSIS GEHLEN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SAULO BONAT DE MELLO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-19932/0000-TANIA MARIA ROSSI X HAMAKO HAMASSAKI FUKUDA -autos apenso n. 20082 - Contados e preparados, voltem conclusos para extinção. Int. Custas no valor de R\$155,80. Int. -Adv. ELIANE D COSTA MACHADO, ADILSON LUIS FERREIRA, RUBENS NELSON CUNHA e RODRIGO CARDOSO FURLAN-

16.-EXECUCAO-19993/0000-JOAO SIMOES X TEOBALDO VITORIO MACHADO e outros. Vistos autos apenso sob n. 20781 - Vistos .... Recebo, pois, os embargos mas, no mérito, os rejeito, por nao verificar omissao. Mantenho, pois, a decisao, tal como foi lançada. P.R.I. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED MISKALO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

17.-DEPOSITO-20540/0000-ABN AMRO S/A X ALYSSON LUIZ BURIGO -Contados e preparados, voltem conclusos para homologação do acordo. Int. Custas no valor de R\$18,90. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, PAULINO ANDREOLI e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

18.-ORDINARIA-20728/0000-ANDERSON JOSE FEIX X ANGELO MARCIO KOHUT e outros. II - Intime-se o exequente a dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena do art. 267, III do CPC. Int. -Adv. LOUISE HELENE M. C. YJANC, OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, ARLYVAN PROBST, CHEDID MILHANO NETO, LUIS RENATO COSTA AMORIN e ALVARO PEDRO JUNIOR-

19.-DEPOSITO-20822/0000-ABN AMRO S/A X DILACIR APARECIDA DE OLIVEIRA -Defiro (f. 118), officio-se. Int. Retirar officio de cartório. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ROBERTO HASEMANN-

20.-EXECUCAO-21107/0000-EDITORIA "O ESTADO DO PARANA" S/A e outros x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DO e outros -Diga o interessado sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, MARCELO N NADER e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

21.-ORDINARIA-21526/0000-GETULIO FERNANDES SHTORACHE X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO. Vistos etc... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, de consequencia: a) tornar definitiva a liminar; e b) condenar o reu a recalcular, em cinco dias a contar do transitio em julgado desta decisao, toda a divida do autor, segundo os parametros fixados no corpo desta decisao, pena de multa diária de R\$10.000,00. Por outro lado, declaro o autor carecedor de ação em relação à questao referente ao seguro (art. 267, VI, do CPC). Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o reu no pagamento das custas de ambos os processos e dos honorários, que, dado a clareza da inicial, o empenho do procurador do autor e a complexidade da causa, fixo em 13% sobre o valor das condenação (item b, acima) (art. 20, par. 3º, do CPC), para a principal, e em 10% sobre o valor da causa, para a cautelar (art. 20, par. 4º, do CPC). P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, DENIO LEITE NOVAES JR e CRISTIANE BORTOLINI-

22.-EXECUCAO-21809/0000-CHROMAX COMUNICACAO VISUAL LTDA X ROBERTO SASS. I - Aguarde-se a resposta ao officio retro expedido. Int. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e ROBERTO VARELA GEWEHR-

23.-USUCAPIAO-21853/0000-ESPOLIO DE VANDERLEI CLEMENTE BOTASSARI e outros x I - Diga o requerente, em cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. DJALMA TERRA ARAUJO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

24.—22318/0000-MAURO LUIZ MONGUILHOTT REMOR X LEONI MARIA KRESSIN REMOR -I - Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fs. 229/230 nestes autos de arrolamento dos bens deixados pelo por falecimento de LEONI MARIA KRESSIN REMOR e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressaltados direitos de terceiros. II - Custas legais. III - Expeça-se o competente formal de partilha, após comprovado em Juizo o pagamento de todos os tributos conforme o art. 1031, aprag. 2o. do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

25.-ALVARA JUDICIAL-22414/0000-JORGINA FERREIRA FAIZ X JOSE FERREIRA DE LIMA -I - Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produ-



za seus jurídicos e legias efeitos, a partilha amigável de fs. 105/106, nestes autos de ALVARA ... II - Custas legais, das quais fica por ora dispensada a autora, e alegado hipossuficiência enquanto ela perdurar. III - Expeçam-se os competentes alvarás, ... Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINA STRELMEL ANDRADE e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

26.-REVISAO DE CLAUSULAS-23496/0000-MARIA DO CARMO LANZIOTTI MACHADO x BANCO BRADESCO S/A -retirar laudo de cartório. Int. -Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR, ANDREZA CRISTINA BAGGIO, CRISTIANE BORTOLINI e DANIEL HACHEM-

27.-CARTA DE SENTENÇA-23638/0000-LUIZ ADAO DE CARLI x RITA PESSINI DA CRUZ -I - Oficie-se (fs. 149/150); Oficie-se. Int. Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e GUILHERME BATISTA DE SOUZA-

28.-EXECUCAO-23659/0000-EDSON DA SILVA x CLUB SUL DE SEGUROS PESSOAS S/C LTDA e outros. Inicialmente deve ser certificado ... Depois, ao Contador para elaboração da conta geral, observado o pagamento parcial (fs. 64) e os depósitos efetuados conforme comprovantes de fs. 145/146. Depois, manifestem-se os interessados. Conta de fs. 165/166 no valor de R\$284,28. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER e APARECIDA GISLAINE S HEREDIA-

29.-INDENIZACAO-23691/0000-KLEBER MAURICIO CAVALI x BANCO VOLKSWAGEN S/A. I - Cumpra-se na integra, o despacho proferido em audiência (183). Int. Custas no valor de R\$95,90. -Adv. SUZAINA DE OLIVEIRA VILELA, MARCELO TESHEINER CAVASSANIN, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e STTAEEL KALCKMANN FROTA-

30.-EXECUCAO-23864/0000-ANDRE LUIZ SPERB x SCHILLE SARRAFEDOS E COMPENSADOS LTDA. Vistos etc... I Homologo, o acordo entabulado entre as partes (fs. 120/121) e de consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO com julgamento do mérito (art. 269, III do CPC). II - Custas e honorários cf. acordado. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ERONDY SILVERIO SANTOS-

31.-INDENIZACAO-23989/0000-DHJEIMY JAMILE RIBEIRO DA SILVA e outros x EL TORO e outros -I - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LÚCIA DE QUEIROZ e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

32.-EXECUCAO-24012/0000-VALENTIN BRAGANTE x ANTONIO DONATZ RIBEIRO DA SILVA e outros -Manifeste-se o exequente (fs. 80/102). Int. -Adv. IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-24057/0000-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x MANOEL JOSE DE SOUZA. I - Considerando que, no caso dos autos, ainda não foi formada a relação processual, com a citação válida da parte requerida, e diante do atual entendimento jurisprudencial, com o qual compactuo, no sentido de que os contratos de arrendamento mercantil que prevêm o pagamento do valor residual garantido (VRG) de forma antecipada restam descaracterizados e, portanto, dewcabe o ajustamento de demanda de reintegração de posse, faculto ao autor, o prazo de dez (10) dias, para a emenda da inicial. II - Decorrido o lapso, voltem-me. III - Int. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORO DIPP BAHLs, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-MEDIDA CAUTELAR-24111/0000-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -autos apenso n. 24281 - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int. Custas no valor de R\$118,30. Int. -Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO-

35.-RENOVATORIA-24195/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ANTONIO BONETTI e outros. I - No prazo de cinco (05) dias, diga o exequente sobre o seu efetivo imterresse em promover a execução nestes autos. Em caso de ausencia de resposta, arquivem-se. Int. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-

36.-ORDINARIA-24275/0000-JULIO CESAR SA FERREIRA e outros x BANCO REAL S/A. I - Sobre a proposta de honorários de f. 558, digam as partes, em cinco (05) dias. Int. -Adv. SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

37.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-24397/0000-NURE CALLUF x RACHEL TACLA CALLUF. I - Diante da proximidade do prazo solicitado à f. 27, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. -Adv. IVAN CESAR MORETI-

38.-MONITORIA-24503/0000-TEXTIL INTERNACIONAL LTDA x CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI. I - Sobre o teor dos documentos de fs. 83/84, diga o exequente, em cinco (05) dias., Int. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

39.-SUMARISSIMA-24537/0000-CONDOMINIO CONJUN-

TO RESIDENCIAL CANANEIA VI x ANTONIO DE PAULO LIMA. Diante do teor da petição de f. 91, defiro o pedido de prazo para pagamento das custas processuais. Aguarde-se por dez (10) dias. Int. R\$171,60. -Adv. MARILZA MATIOSKI e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

40.-ORDINARIA-24812/0000-ROSENILDA TRANCOSO ALMEIDA x EMERSON GRECCA -Intime-se o (s) requerente (s) para recolher (em) as custas processuais (Art. 19 do CPC), sem prejuízo do ato já designado à f. 200. Custas no valor de R\$786,10. -Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, ROGERIO VERAS, JULIANA DE BARROS BLEY e LEANDRO GALLI-

41.-ORDINARIA-24909/0000-GLADYSSON LOPES DA ROCHA e outros x FORD FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Conforme havia sido deliberado em audiência, fixo provisoriamente os honorários periciais em R\$900,00 e, face a manifestação do Sr. perito às fs. 225/227, autorizo o parcelamento em 3 (tres) vezes, devendo ser depositada a primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias. A questao relativa à inversao do onus da prova ja foi decidida por ocaasio do despacho saneador e, inclusive, foi objeto de recurso. Int. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e GYSELE VIEIRA SILVA-

42.-EXECUCAO-24959/0000-SR. ISBSOON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS x SR. GERALDO NADAL ROCHA. I - Sobre o teor dos documentos de fs. 53/55, diga o exequente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

43.-BUSCA E APREENSAO-25120/0000-FINANCEIRA ALFA S/A x LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO -I - Retirar ofício de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-25220/0000-LUIZ TADEU LISBOA RIBEIRO x JOAO MARIA- ABERTA A AUDIENCIA. Conciliação prejudicada. A fim de me eponvercer dos fatos declinados na inicial designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2003 14:00 horas. Dou as partes por intimadas. Na mais. Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORRE e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

45.-EXECUCAO-25381/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AMILTON DE SOUZA. Sobre o teor dos documentos de fs. 85/88, diga o exequente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

46.-EXECUCAO-25426/0000-DANTE FEREGHETTI e outros x EXECUTIVOS SEGUROS. Despacho nos autos apenso sob n. 26818 - Vistos etc... A preliminar nao procede. Embora nao se desconheça o que dispoe o art. 22, prag. 2º, do DL n. 73/66, ratificado pelo contrato de seguro acostado às fs. 22 e ss., de cujo teor, aliás, não há pa efetiva de que o embargado realmente tenha tido ciencia, o fato e que o embargante, ao se manifestar pelo nao pagamento da indenização reclamada pelo embargado, conforme consta no deocumentos de f. 16, dos autos de execucao, nao impugnado pelo embargante, tornou certo que podendo o mais, negar a indenização, como realmente negou, pode tambem o menos, que é pagá-la e, portanto, responder por ela, daí a sua legitimidade, o que se reconhece em nome do principio da aparência. Anote-se, aqui, que a posição do embargante, a julgar pela documentação acostada à f. 17, dos autos em apenso, e, para dizer o menos, ambigua, não só pelos seus termos, mas pelo modo da sua apresntação, fazendo constar no apice do papel logotipo do embargante e da seguradora, donde ser fundada a dida inculcada. De outra parte, indefiro o exame medico, na medida em que já há sentença transitada em julgado, cf. doc. de fs. 10/12, dos autos em apenso, dando conta que o embargado foi interditado, justamente porque nao pode legitimamente praticar atos da vida civil. Quanto ao mais, o processo está em ordem. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 29/05/2003 às 14:00 horas. Int. -Adv. JAMES WAHL, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-25453/0000-PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA x BANCO EUROPEU - PR AMERICA LATINA S/A. despacho nos autos apenso sob n. 25455 - I - Retifique-se ... II - Apos, intime-se pessoalmente a embargante para que diga sobre a impugnação de fs. 43/65, em dez (10) dias. Int. -Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, Adilson Malucelli, Carlos F. Correia, Carlos F. Correia de Castro, Robson Ivan Stival e Arno Jung.

48.-EXECUCAO-25695/0000-MARCOS DE SA x ROGERIO ROHTEN -Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, ... e JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC, e julgo extinto o processo de Embargos, com fuindamento no art. 269, inc. III, do CPC. Custas ja recolhidas. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. P.R.I. -Adv. IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

49.-COBRANCA ORDINARIA-25831/0000-VALDIR DE PAULA FURTADO JUNIOR x AUTO POSTO TANGUA LTDA. I - Anote-se f. 160..., II - Sobre o teor da contestação à reconvenção de fs. 143/147 e documentos juntados, diga o reu/reconvinte, no prazo de dez (10) dias. No mesmo prazo, deve ele pagar as custas realtivas ao FUNREJUS, diante do teor da informação de f. 166. III - Int. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e ALCYON RICARDO C DE LIMA-

50.-BUSCA E APREENSAO-25837/0000-CONTINENTAL BANCO S/A x JURACI ERVINO SOARES-. I - defiro o pedido de f. 37. Aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias. Int.

Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-COBRANCA DE AUTOS-25892/0000-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTES CAIOBA LTDA -I - Em face da informação de f. 33, arquivem-se com as formalidades de estilo. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM e SAMIR THOME-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26008/0000-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESA MENDES, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

53.-BUSCA E APREENSAO-26176/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO CARLOS TRES -Contados e preparados, voltem conclusos. Int. Custas no valor de R\$37,80. Int. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e NEUSA MARA LEMOS-

54.-EXECUCAO-26221/0000-GOVARRI BRASIL S/A x IRMAOS DERESKI & CIA LTDA -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-26377/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO CARRERO PILLA-. I - Indefiro o pedido de f. 31, tendo em vista que já consta da documentação do veiculo sua restrição por alienação fiduciária. Int. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

56.-DESPEJO-26380/0000-LAYDIR SILVA e outros x CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO VALENZA. I - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos (fs. 21/29). II - Int. -Adv. LEONIDAS SILVA FILHO e JOSE DIOGO GUILLEN-

57.-BUSCA E APREENSAO-26384/0000-BANCO ZOGBI S/A x ROGERIO DOMINGUES DE CAMARGO -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-BUSCA E APREENSAO-26419/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIA POLENA -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-EXECUCAO-26465/0000-HIDRATANT COSMETICOS LTDA x ADM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

60.-DESPEJO-26483/0000-ELSI TEREZINHA HECK x SEBASTIAO DO NASCIMENTO -retirar alvara de cartorio. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

61.-BUSCA E APREENSAO-26562/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARTINI e JOHANN -Diga o autor sobre a continuidade processual. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GRZISKI-

62.-SUMARISSIMA-26591/0000-BRINTER IMPORTACAO E EXPORTACAO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. I - Anote-se a interposição de agravo retido. II - Mantenho o despacho agravado pelos próprios fundamentos. III - Cumpra-se integralmente... IV - Int. -Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, RENATO FARTO LANA, VICENTE GANTER DE MORAES e JOSE VIDOTTI-

63.-CAUTELAR-26918/0000-LUIS CARLOS FRANCA SANTOS x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Contados e preparados, voltem conclusos para decisao. Int. Custas no valor de R\$9,10. Int. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOE AFONSO DE MOURA, OLIVIO H R FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

64.-EXCECAO-27148/0000-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x JEFERSON DINIZ e outros -I - Defiro (f. 48); officie-se somente com a finalidade de localizar o endereço do reu. II - Int. Retirar ofícios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27191/0000-FABIO NEUMANN DE LIMA e outros x FRANCISCO DE LIMA e outros. I - Diante do tero da certidão de f. 39, intime-sde a inventariante para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN-

66.-ORDINARIA-27247/0000-CONRADINE TAGGSELI e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIL REFE. Diante do teor da contestação de f. 43/53, defiro o pedido de dilação de prazo para apresentação das planilhas de índices de correção de aposentadoria, por trinta (30) dias. Int. -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

67.-REVISAO DE CONTRATO-27265/0000-JUREMA MARTINS BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A -I - Ante o teor da contestação e documentos de fs. 25/65, diga o autor, no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO e MARCIO RIBEIRO PIRES-

68.-REVISÃO CONTRATUAL-27416/0000-JOAO LUIZ DE MORAES BARROS x BANCO CITIBANK S/A-. VISTOS ETC... Posto isso, defiro a liminar pleiteada, para, de consequencia, determinar que o reu se abstenha de inscrever o autor

em quaisquer cadastros... E, dado que o fato é verossímil, inverto o ônus probatório (art. 6º, VIII, do CDC). Defiro também o pedido formulado à f. 06, n. 16, para de consequencia, determinar que o reu, juntamente com a resposta, apresente em juízo o contrato firmado com o autor e respectivos extratos, pena do art. 359, do CPC. Cumprida a liminar, cite-se... Para tanto designo o dia 28/05/2003, às 15:00 horas. Faça constar do mandado... Retirar ofício de cartório. Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ-

69.-SUMARISSIMA-27418/0000-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A. I - Defiro os benefícios da Lei 1.060/50. II - Fato posto na inicial, ... III - O perigo da demora, ... IV - Posto isso, defiro a limianr, tal como requerida à f. 17, 3ºparag. a fim de determinar que o reu a cumpra, em 48h., pena de multa diária de R\$1.000,00. Cumprida a liminar, cite-se... Para tanto designo o dia 28/05/2003, às 14:30h. Faça constar dfo mandado... Retirar ofício de cartório. -Adv. CONCEICAO APARECIDA R C.MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO ROGERIO PONTES-

70.-CIVIL PUBLICA-27500/0000-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADOS IBDCI x BANCO DE BOSTON. I - Junte o autor certidão do 2º distribuidor sobre a eventual existencia de outras ações assemelhadas a esta. II - Após, voltem. III - Int. -Adv. SAMANTHA DE M. SADE-

71.—27515/0000-RUY CARLOS LOPES e outros x RUY DIAS LOPES e outros. I - Nomeio RUY CARLOS LOPEZ INVENTARIANTE, independente de temro. II - Intime-se para junta das certidoes de casamento e autenticação das certidoes de obito. III - Int. Adv. CICERO PORTUGAL e DANIELA CHAMBERLAIN-

## 15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
 CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
 RELAÇÃO Nº 166/2002  
 JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e  
 MAURO BLEY PEREIRA JR.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL ANTONIO REBELLO	065	00054/2002	
ADEMAR LUIZ COSTA JUNIOR	007	00244/1995	
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	056	01126/2001	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	00054/2002	
ALCEU BOLLIS	029	00829/1999	
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	069	00308/2002	
ALCEU GIESE	060	01221/2001	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	036	01164/2000	
	018	01056/1998	
	031	00308/2000	
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	098	01289/2002	
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	060	01221/2001	
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	007	00244/1995	
ANA EMILIA G. GROLLMANN	057	01136/2001	
ANA LUCIA FRANCA	051	00783/2001	
ANA LUIZA MANZOCHI	033	00615/2000	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	042	00150/2001	
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	069	00308/2002	
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	005	00426/1993	
ANTONIO CELESTINO TONELOT	051	00783/2001	
ANTONIO FRANCISCO CORREA	012	01351/1996	
ANTONIO NUNES NETO	022	01550/1998	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	068	00233/2002	
ARLYVAN PROBST	065	00054/2002	
ASSIS CORREA	001	00363/1986	
AURORA PREBIANCHI PROTA	005	00426/1993	
AYRTON CORREIA ROSA	055	00191/2001	
BENIGNO CAVALCANTE	043	00157/2001	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	055	01091/2001	
CARLYLE POPP	046	00315/2001	
CESAR AUGUSTO TERRA	078	00923/2002	
	075	00678/2002	
CLAUDIA BUENO GOMES	006	00201/1994	
CLAUDIA SUSANA HANEL	047	00359/2001	
CLAUDINEI DOMBROSKI	096	01240/2002	
CLAUDIO LUIZ FURTADO C.FR	007	00244/1995	
CLEOSNY SLOMPO	100	01329/2002	
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	035	01156/2000	
	079	00995/2002	
CRISTIANA LACERDA OLIVEIR	092	01183/2002	
CRISTINA RIBEIRO MEIRA	021	01318/1998	
DANIEL HACHEM	038	01283/2000	
	077	00906/2002	
	008	01221/1995	
DANIELA SILVA VIEIRA	050	00674/2001	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	064	01511/2001	
DARCI CANDIDO DE PAULA	032	00466/2000	
EDEMAR ANTONIO MATTEI	084	01091/2002	
EDEMAR FRITZ JUNIOR	078	00923/2002	
EDER FABRILLO ROSA	091	01170/2002	
EDUARDO ANTONIO FELKE KUM	021	01318/1998	
EDUARDO MELLO	080	01013/2002	
ELENA ALMADA TABORDA DE M	047	00359/2001	
ELIAS ED MISKALO	010	01238/1996	
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	049	00576/2001	
ELISA GOMES TORRES	041	00108/2001	
	007	00244/1995	
ENILDO DEL PINO	027	00513/1999	
ENIR BECKER	043	00157/2001	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	013	00194/1997	
EROS GRADOWSKI JUNIOR	051	00783/2001	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	035	01156/2000	
	079	00995/2002	
	064	01511/2001	
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	015	00862/1997	
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	022	01550/1998	
FABIANA SILVEIRA	053	00909/2001	



FERNANDA LOPES MARTINS	030	00252/2000	RUBENS DE ALMEIDA	020	01284/1998	feito, como se requer."-Adv. LUCIANO CHIZINI E CEMIN e JEAN CARLO DE ALMEIDA-
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	040	01301/2000	SAMANTA PINEDA	016	01527/1997	
FERNANDO MADUREIRA	007	00244/1995	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	046	00315/2001	
FERNANDO MAURICIO ALVES A	068	00233/2002	SANDRO HENRIQUE TROVAO	091	01170/2002	
FERNANDO PREVIDI MOTTA	032	00466/2000	SANDRO MANSUR GIBRAN	067	00192/2002	15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 862/1997 - DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA. x BAR E MERCEARIA HP LTDA. - "Defiro o pedido de penhora sobre a renda da empresa devedora, no percentual de 10% (dez por cento), percentual este que fixo a fim de não inviabilizar a atividade da devedora, que tem obrigações prementes tais como folha de pagamento, pagamento de tributos, fornecedores, etc. Com fundamento no art.719, II do CPC, nomeio o sócio-gerente da devedora, Marcelo Augusto Maggini de Carvalho como Administrador Provisório, a fim de que em toda sexta feira, até às 16:00 horas, deposite em conta vinculada a este Juízo (a ser aberta e informada pela Escritania para tal fim) até ser atingida a quantia suficiente para o pagamento da dívida. Por ocasião dos depósitos, deverá juntar aos autos o balancete da devedora, indicando a arrecadação havida. Diligências necessárias."(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-
FLAVIANO BELINATI GARCIA	071	00421/2002	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	086	01112/2002	
FREDERICH MARK ROSA SANTO	096	01240/2002	SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	090	01146/2002	
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	061	01255/2001	SERGIO LUIZ FERNANDES	002	00814/1986	
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	028	00550/1999	STELLA MARIS MACHADO NATA	072	00560/2002	
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	029	00829/1999	UBIRAJARA GOUVEA	029	00829/1999	
GEORGIJ SEREDA	052	00872/2001	VICENTE GANTER DE MORAES	022	01150/1998	
GIANCARLO AMPESSAN	063	01370/2001	VITOR ADAM	003	00849/1988	
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	081	01021/2002				
	093	01191/2002	1.-INVENTARIO - 363/1986 - CECILIA DE CRISTO GARCONI x ESPJURANDIR RIOS GARCONI- "Pelo que se observa das alegações de fls.121, a transação referida pelos cesionários foi regularmente realizada, e as divergências para o registro referem-se a regras de registros públicos, que não da competência deste juízo. Assim, indefiro a habilitação requerida às fls.120/121."-Adv. ASSIS CORREA-			
	023	00065/1999	2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 814/1986 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x ODAIR SOUZA OLIVEIRA- "Manifestar-se sobre o cálculo no valor de R\$ 3.484,09."-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-			
GLAUCO IWERSEN	047	00359/2001	3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 849/1988 - CAMARGO SOARES EMPREEND.LTDA. x HARLEY RODRIGUES DE SOUZA e outros -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. VITOR ADAM e JOSUE FERREIRA RODRIGUES-			
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	098	01289/2002	4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 34/1993 - PHILIPS DO BRASIL LTDA. x HERMES MACEDO S/A e outros- "Manifestar-se sobre o cálculo no valor de R\$ 29.781,48."-Adv. JOAO CASILLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-			
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	057	01136/2001	5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 426/1993 - MICROCHIP COM.E REPR.LTDA x WALTER ARVIDO SCHAUSE e outros-"Ao arquivo provisório."-Adv. AUORA PREBIANCHI PROTA, RAUL MARCOS KUSDRA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e LAURI JOAO ZAMBONI-			
HUGO MARTINS KOSOP	070	00355/2002	6.-ORDINARIA - 201/1994 - FAST CONST.CIVIS LTDA. x RAQUEL KAMINSKI TEIXEIRA e outros- "Manifestar-se sobre o cálculo no valor de R\$ 9.214,33."-Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA PADILHA AMARAL-			
IDALINA VALERIO PEREIRA	089	01144/2002	7.-DEPOSITO - 244/1995 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSE ADEMIR ROSA- "Reitere-se a intimação da parte autora para que informe se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório."-Adv. ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ROBERTO A.BUSATO, OLDEMAR MARIANO, ANA EMILIA G. GROLLMANN, ADEMAR LUIZ COSTA JUNIOR, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLE, FERNANDO MADUREIRA e CLAUDIO LUIZ FURTADO C.FRANCISCO-			
IDERALDO JOSE APPI	072	00560/2002	8.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1221/1995 - CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL x COMERCIAL FATIMA DE PNEUS LTDA.- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para reintegrar o autor, de forma definitiva, na posse do bem descrito na precativa e no auto de fls.61, e condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor dado à ação, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. DANIEL HACHEM e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-			
IGUACIMIR G.FRANCO	010	01238/1996	9.-INVENTARIO - 1355/1995 - ROSANE TIERLING x ESP.RAINI TIERLING- "Apresente a inventariante o plano de partilha, após, contados e preparados, voltem para homologação. Int."-Adv. LEONARDO DA COSTA-			
IRIA REGINA MARCHIORI	046	00315/2001	10.-OBRIGACAO DE FAZER - 1238/1996 - MANOEL BORBA DE CAMARGO e outros x JOAO ELIAS ABDALA e outros- "Reitere-se a intimação da parte autora para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório."-Adv. ELIAS ED MISKALO, MANOEL BORBA DE CAMARGO e IGUACIMIR G.FRANCO-			
IVO ARY MEIER JUNIOR	048	00498/2001	11.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 1335/1996 - FRANCISCO BABIUK e outros x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-			
JACKSON ANDRE DE SA	082	01053/2002	12.-CARTA DE SENTENCA - 1351/1996 - BANCO ARAUCARIA S/A x MANUEL ANTONIO CHAVES DE ATHAYDE e outros -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-			
JAKSON HOHARA MENDES	019	01151/1998	13.-APREENSAO E DEPOSITO - 194/1997 - AUTOLATINA BRASIL S/A-DIVISAO VOLKSWAGEN x HELENA WEBER- "Expeça-se alvará, conforme requerido às fls.212."(deverá a parte requer verbalmente no balcão a expedição do alvará)-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ORIVALDO MAUS-			
JANAINA BORDIN REMOR	055	01091/2001	14.-SUMARIA DE COBRANCA - 527/1997 - ESPACO IMOBILIARIA CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA. x F.J.CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- "Defiro a suspensão do			
JANE DOS SANTOS RAMOS	016	01527/1997				
JEAN CARLO DE ALMEIDA	014	00527/1997				
JOAO BIGOLIN	050	00674/2001				
JOAO CASILLO	004	00034/1993				
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	039	01290/2000				
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	094	01195/2002				
JOAO ZAIONS JUNIOR	021	01318/1998				
JORGE LUIZ KOSOP NETO	070	00355/2002				
JOSE ROBERTO SPINA	081	01021/2002				
	093	01191/2002				
	025	00348/1999				
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	026	00481/1999				
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	003	00849/1988				
JOSUE FERREIRA RODRIGUES	058	01153/2001				
JULIANA ANGELIKA U.S.CZER	066	00099/2002				
KARINE CRISTINA DA COSTA	005	00426/1993				
LAURI JOAO ZAMBONI	033	00615/2000				
LEANDRO CABRERA GALBIATI	025	00348/1999				
LEANDRO GALLI	009	01355/1995				
LEONARDO DA COSTA	044	00160/2001				
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	007	00244/1995				
LUCIA AURORA FURTADO BRON	087	01113/2002				
LUCIANA SEZANOWSKI	045	00282/2001				
	007	00244/1995				
LUCIANE LAWIN	062	01329/2001				
LUCIANA MARIA MARCELINO D	014	00527/1997				
LUCIANO CHIZINI E CEMIN	056	01126/2001				
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	089	01144/2002				
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	024	00267/1999				
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	054	01067/2001				
	062	01329/2001				
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	037	01170/2000				
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	015	00862/1997				
LUIZ ROBERTO RECH	024	00267/1999				
	006	00201/1994				
LYCIA MARIA PADILHA AMARA	083	01083/2002				
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	010	01238/1996				
MANOEL BORBA DE CAMARGO	074	00564/2002				
MARCELO CLEMENTE BASTOS	067	00192/2002				
MARCELO JOSE CISCATO	088	01117/2002				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	017	00143/1998				
	085	01095/2002				
MARCO ANTONIO JOHNSON	099	01296/2002				
MARCO ANTONIO LANGER	038	01283/2000				
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	095	01231/2002				
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	012	01351/1996				
	006	00201/1994				
MARCOS MATTIOLI	019	01151/1998				
MARIA ILMA CARUSO GOULART	053	00909/2001				
MARIANGELA DAUTO	092	01183/2002				
MARINA TALAMINI ZILLI	020	01284/1998				
MAURICIO VIEIRA	016	01527/1997				
MAX RIESEMBERG BASTOS	065	00054/2002				
MELIZA COLONNESE	059	01174/2001				
MICHELE S. DE A. GABANI	039	01290/2000				
MILENE VICENTE TAKEDA	028	00550/1999				
NATANIEL RICCI	054	01067/2001				
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	034	00920/2000				
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	011	01335/1996				
NELSON PASCHOALOTTO	013	00194/1997				
NEWTON JOSE DE SISTI	027	00513/1999				
NILZA SALLETE FERREIRA DA	049	00576/2001				
ODECIO LUIZ PERALTA	088	01117/2002				
	017	00143/1998				
OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	073	00561/2002				
OLDEMAR MARIANO	007	00244/1995				
ORIVALDO MAUS	013	00194/1997				
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	046	00315/2001				
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	046	00315/2001				
PAULO MOACYR WILHELM ROCH	076	00820/2002				
PAULO SERGIO BRAGGION	057	01136/2001				
PEDRO PAULO PAMPLONA	086	01112/2002				
	064	01511/2001				
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	004	00034/1993				
RAFAEL COSTA CONTADOR	011	01335/1996				
RAUL MARCOS KUSDRA	005	00426/1993				
REGINA TANIA BORTOLI	073	00561/2002				
REINALDO COSTA MITCZUK	061	01255/2001				
RITA DE CASSIA RIBEIRO	081	01021/2002				
	093	01191/2002				
	083	01083/2002				
ROBERTA ONISHI	007	00244/1995				
ROBERTO A.BUSATO	034	00920/2000				
ROBERTO GRINES DA SILVA	008	01221/1995				
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	008	01221/1995				
ROGERIO JUSSEN BORGES	097	01266/2002				
ROSANE VIDA CANFIELD	063	01370/2001				

"Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por ZILAH CORREIA ROSS... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando qua a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, UBIRAJARA GOUVEA e ALCEU BOLLIS-

30.-MONITORIA - 252/2000 - BANCO ITAU S/A x A PRIMEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros- "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 05 dias."-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

31.-INVENTARIO - 308/2000 - WANDERLEY RIERA GABRIEL x ESPOLIO DE ANA CLAUDIA TEMPORAO GABRIEL- "Reitere-se a intimação do inventariante para que se manifeste sobre o laudo da Fazenda Pública."-Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 466/2000 - MARIA APARECIDA MEDEIROS x SOC.EVANGELICA BENEFCURITIBA-HOSP.EVANGELICO e outros- "Reitere-se a intimação da parte autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III do CPC).Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e FERNANDO PREVIDI MOTTA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO - 615/2000 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO FAGUNDES -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

34.-REIVINDICATORIA - 920/2000 - IVO OLIVO e outros x NATALIO CRUZ e outros- "Intime-se a parte requerida para que deposite a última parcela dos honorários periciais."-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR e ROBERTO GRINES DA SILVA-

35.-ORDINARIA - 1156/2000 - HERBERT PONTES MARQUES e outros x BANCO ITAU S/A- "efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 347,73."-Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1164/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIA GREISSY BRAGA- "Reitere-se a intimação da parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls.58."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

37.-DEPOSITO - 1170/2000 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO JAIR DE ANDRADE -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

38.-ANULATORIA DE TITULO - 1283/2000 - RSK COM.DE TINTAS PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS x AKZO NOBEL LTDA.- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e CONDENO a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa devidamente corrigido, o que faço com base no art.20, par.4º do CPC. P.R.I."- Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e DANIEL HACHEM-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1290/2000 - EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. x HEBECAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA.- "Aguarde-se por 180 dias."-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA e JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

40.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1301/2000 - HATIRO SATO x GERALDO CARLOS DA SILVA -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE - 108/2001 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS REIS JUNIOR- "Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Ao arquivo."-Adv. ELISA GOMES TORRES-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE - 150/2001 - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIEL GONCALVES- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petição de fls.81. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de reintegração de posse movida por Pontual Leasing S/A Arrendamento mercantil contra Daniel Gonçalves. P.R.I. Arquive-se, com as devidas baixas necessárias."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

43.-SUMARIA DE COBRANCA - 157/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TAROBA x CIDADELA S/A -"Aguarde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, aguardando provocação dos interessados."-Adv. BENIGNO CAVALCANTE e ENIR BECKER-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA - 160/2001 - TEREZINHA POLTRONIERI x CLARA BERKENBROCK- "Manifestar-se o requerido sobre a petição juntada às fls.90/93."-Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

45.-BUSCA E APREENSAO - 282/2001 - FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA. x TERESINHA DE AZEVEDO BARCELLOS- "Reitere-se a intimação da parte autora para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III do CPC).Adv.



LUCIANA SEZANOWSKI-

46.-HABILITACAO DE CREDITO - 315/2001 - MARCHIORI PINTO & CIA.LTDA. x ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI- "Vistos e examinados estes Embargos de Declaração propostos por MARCHIORI PINTO & CIA. LTDA... Face o exposto, REJEITO os presentes embargos, determinando que a sentença permaneça tal como está lançada. Int."-Adv. IRIA REGINA MARCHIORI, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CARLYLE POPP-

47.-REPARACAO DE DANOS - 359/2001 - JOER MARIA SCHVARCZ MULLER x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/A- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, pelo que CONDENO a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 3.518,38, devidamente corrigida pela média do INPC e IGP-DI e acrescida de juros de 0,5% ao mês, contados a partir da data de 08/02/2001, data do orçamento para reparo dos danos ocasionados no veículo da requerida; e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de condenação da requerida ao pagamento de soma de 10% do valor venal em razão da desvalorização do bem, e o pagamento dos gastos com a locomoção da requerente. Em face da sucumbência de ambas as partes, condeno as mesmas ao pagamento das despesas processuais na proporção de 1/3 à requerente e 2/3 à requerida, e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação, os quais deverão ser pagos aos patronos das partes respeitando-se os mesmos critérios da condenação nas despesas processuais. P.R.I."-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, CLAUDIA SUSANA HANEL e GLAUCO IWERSSEN-

48.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 498/2001 - JURACY PIMENTEL-M.E. e outros x SERV & CON PRESTADORA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA.- "reitere-se a intimação da parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls.50, prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III do CPC).Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE - 576/2001 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x FEDERACAO TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERC... "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora)-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-

50.-BUSCA E APREENSAO - 674/2001 - BANCO CNH CAPITAL S/A x MARIA DIRCE PRIST LOBATO DE AZEVEDO -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. JOAO BIGOLIN e DANIELA SILVA VIEIRA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 783/2001 - AMADEU JOSE DA SILVA x CNN CONSTRUCOES CIVIS LTDA. e outros- "... Assim, declaro a nulidade do auto de penhora de fls.26, que deverá ser lavrado sobre a importância de R\$ 620,97 a qual se encontrava passível de contrição na data da penhora. Int."-Adv. ANA LUIZA MANZUCHI, EROS GRADOWSKI JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELATO-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 872/2001 - BRUNO THIELE x BANCO DO BRASIL S/A- "Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias."-Adv. GEORGIJ SEREDA-

53.-BUSCA E APREENSAO - 909/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO AFONSO CARDOSO DE ARRUDA -"Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. FABIANA SILVEIRA e MARIANGELA DAUIOTO-

54.-MONITORIA - 1067/2001 - EXCOLIN EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA. x CIDADELA S/A -"Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-REPARACAO DE DANOS - 1091/2001 - ESTELAMAR ABRAO x ASBEL CARLOS BESSA- "A circunstância de dirigir veículo não significa ser proprietário do mesmo, razão pela qual não há evidências do alegado falso testemunho. Assim, indefiro os pedidos de fls.307/308."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e AYRTON CORREIA ROSA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1126/2001 - MARIO BERNARDI x JOSE NUNES- "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido a manifestar-se sobre o documento juntado pelo autor à fls.91, uma vez que a intimação de fls.97 foi dirigida exclusivamente ao autor."-Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

57.-DECLARATORIA - 1136/2001 - MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS x INKBRAS TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros-"Vistos etc... Por todo o acima exposto, julgo procedente esta ação para o fim de: I) declarar a inexistência do débito objeto da duplicata nº 7936, no valor de R\$ 3.475,50, com vencimento em 04.09.2001, conformato assim a tutela antecipada e determinando o cancelamento definitivo do protesto efetivado (cf. certidão de fls.19); II) condenar, de forma solidária, os requeridos Inkbras Tintas e Vernizes Ltda e Banco Citibank S/A a indenizar a autora Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. s danos morais decorrentes do protesto indevido, mediante o pagamento da quantia de R\$ 3.000,00; III) condenar os requeridos,

ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Ofício de Protestad, a fim de que proceda o cancelamento definitivo do protesto. P.R.I."-Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, ANA LUCIA FRANCA e PAULO SERGIO BRAGGION-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1153/2001 - OFFICER COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. x DANYA SALETE DE CASTILHOS -"Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. JULIANA ANGELIKA U.S.CZERNY-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1174/2001 - MARIA THEREZA LANGER x NADIA LUZIA BARBIERI- "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora)-Adv. MICHELLE S. DE A. GABANI-

60.-INVENTARIO - 1221/2001 - ELIANE APARECIDA CAETANO x ESPOLIO DE JOSE SIMOES DE SOUZA - "Intime-se a inventariante, como se requer."-Adv. ALCEU GIESE e ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO-

61.-BUSCA E APREENSAO - 1255/2001 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SANDRA MARA ALVES- "Vistos etc. HOMOLOGO o acordo de fls.75/79, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos. P.R.I. À conta e preparo. Após a informação do cumprimento do acordo, voltem conclusos para extinção."-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO e REINALDO COSTA MITCZUK-

62.-SUMARIA DE COBRANCA - 1329/2001 - EDIFICIO MARIA EUGENIA x CIDINEI JOSE BUENO e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

63.-DESPEJO - 1370/2001 - CARLOS SCHAICOSKI JUNIOR x SANDRO MORIS GONCALVES MOTTA- "Aguardar-se o cumprimento do acordo."-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e GIANCARLO AMPESSAN-

64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1511/2001 - LUCIANA DA FONTOURA RODRIGUES x BANCO ITAU S/A- "À conta e preparo."(total das custas R\$ 228,20)-Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-INDENIZACAO - 54/2002 - SAMUEL GABRIEL NASCIMENTO x PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS S/C- "intime-se o procurador da requerida a regularizar a sua representação, no prazo de 15 dias (art.37 do CPC), uma vez que não há prova de que a advogada que lhe substabeleceu poderes legalmente representava a requerida. Não ocorre nenhuma das hipóteses do art.135 do CPC, razão pela qual não há motivo para esta Magistrada declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo."-Adv. ARLYVAN PROBST, MELIZA COLONNESE, ABEL ANTONIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

66.-RESCISAO DE CONTRATO - 99/2002 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MICHELLE SARA DE CASTRO SAAB -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO - 192/2002 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA. x COTIA (BR) SERVICOS E COMERCIO S/A- "Efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 304,50."-Adv. MARCELO JOSE CISCATO e SANDRO MANSUR GIBRAN-

68.-SUMARIA DE COBRANCA - 233/2002 - MARIA ANTONIETA BERTONCELLO FRANCIOSI x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a ré ressarcir a autora os prejuízos sofridos pela mesma e mostrados através dos documentos de fls.13/17, quais sejam: R\$ 199,70, referente a compra de materiais para recomposição do imóvel; R\$ 50,00, para compra de material para pintura do imóvel; R\$ 462,00, referente ao pagamento de mão de obra; que deverão ser corrigidas pela média do INPC e IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data dos desembolsos (data de emissão dos documentos); e R\$ 584,97, R\$ 588,97 e R\$ 567,24, referente aos aluguéis e encargos do mês de julho/2001 a setembro/2001, devidamente corrigidos pela média do INPC e IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir das datas de vencimento daqueles débitos. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, o que faço com base no art.20, par.3º do CPC. Deixo de condenar a autora em verba de sucumbência, posto que considero que a mesma decaiu em parte mínima do pedido. Dou esta por publicada e a parte presente por intimada. Registre-se. Intime-se a parte requerida, via Diário da Justiça, da presente decisão."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE-

69.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 308/2002 - GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- "Indefiro o pedido de citação por hora certa, já que o requerido é pessoa conhecida e endereço residencial também conhecido na cidade. A certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.126 verso) é vaga e não especificada em datas fez as diligências. Outrossim, é do conhecimento desta magistrada, através de outros feitos em trâmite nesta 15ª Vara Cível e que têm o requerido Roberto Requião como parte, que o seu endereço residencial é conhecido e diverso daquele indicado pelo autor na petição inicial. Certifique a Escrivania, as-

sim, qual é este endereço residencial, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumpri-lo em tal endereço, na forma do art.172, par.2º do CPC, se necessário. Indefiro, por ora, o pedido de citação no debate, face a existência de outra alternativa mais célere e a fim de evitar uma eventual e previsível exploração política da diligência, justamente às vésperas da eleição. Indefiro também o pedido de intimação pelo Diário da Justiça em nome de todos os advogados constituídos pelo autor, tendo me vista o disposto no item 2.9.4.5 do Código de Normas."-Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

70.-CARTA DE SENTENCA - 355/2002 - HUSSEIN AHMAD HAMDAR x SERGIO OLDANI TABORDA -"Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

71.-DEPOSITO - 421/2002 - BANCO BMG S/A x ANDREA AGIBERT MAIA -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença)-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

72.-SUMARIA DE COBRANCA - 560/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO DIJON x PATRICIA APARECIDA VIDAL- "... intime-se o autor para que informe se tem interesse na execução de sentença."-Adv. IDERALDO JOSE APPI e STELLA MARRIS MACHADO NATAL-

73.-BUSCA E APREENSAO - 561/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO KLEVIS RIBEIRO -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença)-Adv. OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 564/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GOUTHATHA COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO/EMPR.IMOB.LTDA- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petitorio de fls.53/55. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de consignação em pagamento movida por Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga contra Goutha Com. de Derivados de Petróleo/Empr. Imob. Ltda. Expeça-se alvará em favor da parte autora. P.R.I. Arquive-se, com as baixas necessárias."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

75.-BUSCA E APREENSAO - 678/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDEMIRO VICENTE DE SOUZA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do ofício, no valor de R\$ 07,00)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

76.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 820/2002 - VALDERES APARECIDA DE SOUZA x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00)-Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 906/2002 - BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO LTDA. e outros- "Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora."-Adv. DANIEL HACHEM-

78.-BUSCA E APREENSAO - 923/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALTER DOS SANTOS DUTRA- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.60, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pelo autor. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO - 995/2002 - HERBERT PONTES MARQUES e outros x BANCO ITAU S/A- "Tendo em vista a produção de prova pericial nos autos em apenso, intemem-se as partes para que informem se tem novas provas a produzir, justificando."-Adv. CORNELIO AFONSO CAPAVERDE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-CAUTELAR - 1013/2002 - RONALD SCLiar SASSON x ROMEU JOSE MAGNANI e outros- "Defiro a suspensão do feito, como se requer."-Adv. EDUARDO MELLO-

81.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1021/2002 - KARIN RIEHS DOS SANTOS x ANESIA DOS SANTOS e outros- "Para audiência de conciliação, designo a data de 16/01/2003, às 14:30 horas. Int."-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO e JOSE ROBERTO SPINA-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1053/2002 - TIGRE S/A TUBOS e CONEXOES x L.C.C.MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros- "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."(indicar bens à penhora)-Adv. JACKSON ANDRE DE SA-

83.-MONITORIA - 1083/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELATTO -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1091/2002 - FABIO EGIDIO ROCHA x INGRID CHEROBIM -"Aguardar-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI-

85.-BUSCA E APREENSAO - 1095/2002 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x MARIA ELCIRA ANDRADE PACHECO -(Manifestar-se sobre a carta precatória devolvida)-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

86.-RESTAURACAO DE AUTOS - 1112/2002 - SAMUEL DA CRUZ MARQUES x MARCO ANTONIO MIYAZAKI e outros- "Uma vez que: a) a Escrivania não fornece recibo à parte, por ocasião da devolução dos autos, de modo que não é possível exigir desta última a prova material da devolução dos autos; b) a divergência entre a versão da Escrivania (não devolução dos autos) e da parte (de que houve a devolução) não se vislumbra passível de esclarecimento, por medida de celeridade, outra solução não resta senão a de promover a restauração dos autos. Assim sendo: I) Registre-se e autue-se como Restauração de Autos. II) providencie a Escrivania cópia de todas as publicações e documentos que acaso possuam arquivados (por exemplo, da sentença que teria sido proferida), promovendo o seu traslado aos autos. A seguir, citem-se as partes, na forma do art.1065 do CPC."(Deverá o autor informar o endereço dos reus)-Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e PEDRO PAULO PAMPLONA-

87.-RESCISAO DE CONTRATO - 1113/2002 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO JORGE SOARES -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

88.-RESCISAO DE CONTRATO - 1117/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSILENE FONSECA -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1144/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ACOSTA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00)-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

90.-ARROLAMENTO - 1146/2002 - DOROTY RIBEIRO GRECCA x ESPOLIO DEDOLORES RIBEIRO GRECCA- "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem deixado em virtude do falecimento de DOLORES RIBEIRO GRECCA, nos termos do plano de partilha de fls.6/7, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual (C.N. 5.10.4). O recolhimento dos impostos de transmissão deverá ser efetuado administrativamente depois da conclusão deste feito. (C.N. 5.10.4.1). Oportunamente, expeça-se formal de partilha. P.R.I."-Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1170/2002 - EDUFORME IND.COM.DE UNIFORMES LTDA. x IECSAGTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça)-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO e EDER FABRILLO ROSA-

92.-ORDINARIA - 1183/2002 - RONALD SCLiar SASSON x ROMEU JOSE MAGNANI e outros -(Manifestar-se sobre a correspondência devolvida)-Adv. MARINA TALAMINI ZILLI e CRISTIANA LACERDA OLIVEIRA FRANCO-

93.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1191/2002 - ANESIA DOS SANTOS e outros x KARIN RIEHS DOS SANTOS- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Condeno os impugnantes ao pagamento das despesas processuais. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA, GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

94.-BUSCA E APREENSAO - 1195/2002 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA DE SOUZA LAZZARETTI- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade do bem apreendido em favor do autor. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

95.-BUSCA E APREENSAO - 1231/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIS RENATO MIKOSZ- "Vistos etc. tendo em vista a manifestação de fls.20, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pelo autor. Defiro op desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1240/2002 - ODACIR MELLO e outros x BANCO ITAU S/A- "Sobre a impugnação aos embargos, manifestem-se os embargantes."-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI-

97.-REPETICAO DE INDEBITO - 1266/2002 - ALFREDO MORAES E SILVA NETO x UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- "O autor Alfredo Moraes e Silva Neto requereu a concessão de tutela antecipada, a fim de que seu nome não seja incluído - ou, se j; a estiver incluso, que seja excluído - de cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - em razão de pretendo débito decorrente do cartão de crédito nº 4100.0300.1040.8019 - Uniclass Visa International, alegado que não seria devedor e sim credor da requerida Unibanco - Administradora de Cartões de Crédito S/A. A verossimilhança das suas alegações está demonstrada atra-



vês do parecer contábil exibido que conclui que, limita a taxa de juros a 12% ao ano e expurgada a capitalização, remanesce-ria ao autor crédito e não débito frente à requerida. O perigo de dano irreparável decorre dos nefastos efeitos da inscrição do nome do autor em cadastros de restrição de crédito, que automaticamente comprometem o seu crédito. Assim, presentes os requisitos autorizados do art.273 do CPC, concedo a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à requerida que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de restrição de crédito (tais como Serasa e SPC) em decorrência de pretensos débitos oriundos do cartão acima mencionado. Caso já o tenha feito, deverá a requerida excluir o nome do autor de tais cadastros. Int..."- (Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

98.-RESCISAO DE CONTRATO - 1289/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANA PAULA CERQUEIRA SILVA- "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre as alegações de fls.15."- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

99.-DESPEJO - 1296/2002 - AFONSO MACHADO MOVAES NEWTON JUNIOR x SORAYA ZEHIA EL RAFIHI PEIXOTO- "Intime-se a parte autora a regularizar a representação processual do seu advogado pelo locador ao advogado no feito, juntando procuração outorgada diretamente pelo locador ao advogado, ou pela imobiliária, na qualidade de procuradora do locador. Isto porque a imobiliária não pode substebelecer ao advogado poderes da cláusula "ad juditia", que ela não detém posto que não é advogada e foi constituída pelo locador para administrar o imóvel."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

100.-ARROLAMENTO - 1329/2002 - ANA MARIA WOELLNER x ESPOLIO DE ZILA DE BRITO BECHTLOFF- "Nome inventariante ANA MARIA WOELLNER independentemente de compromisso por termo. Vistos etc. Tendo em vista os documentos juntados, e atendidas as formalidades legais, HOMOLOGO a adjudicação de fls.03, para que surta os jurídicos e legias efeitos, referente ao arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ZILDA DE BRITO BECHTLOFF, adjudicando os mesmos a ANA MARIA WOELLNER e LUIZ CARLOS WOELLNER. Custas, na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidos os impostos devidos, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. CLEOSNY SLOMPO-

## 16.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR**  
**AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR**  
**JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE FAIVA**  
**RELAÇÃO Nº 170/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA T. BERTE	075	01011/2002
ADRIANE GOMES DE MORAIS L	040	00152/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	077	01164/2002
AIMORE OD ROCHA	045	00425/2001
AIRTON SAVIO VIGAS	035	00920/2000
ALDO DE SOUZA PICAN-O	005	00947/1991
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	029	00304/2000
ALEX SANDRO MARCOS	052	01298/2001
ALEXANDRA FISTAROL	047	00723/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	017	01277/1997
ALINE FAGUNDES	067	00737/2002
ALINE FERNANDA PESSOA	019	01466/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	070	00880/2002
ANA LUCIA FRANÇA	049	00831/2001
ANA PAULA MUGIATTI DOS AN	014	00062/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	018	01285/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	080	01207/2002
ANTONIO ELOY BERNARDIN	072	00933/2002
ANTONIO PEDRO TASCHEINER Jé	020	00338/1998
ANTONIO S-RGIO LOPES	068	00811/2002
ARARINAN KOSOP	036	01033/2000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	050	01058/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	058	00215/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	012	01106/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	047	00723/2001
CARLOS ALBERTO MORO	038	01194/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	050	01058/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	044	00311/2001
CARLOS JOSE MERIZIO	061	00422/2002
CARMEM LÉCIA VILLA-A DE V	053	01358/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	019	01466/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	026	00880/1999
CEZAR RODRIGO MOREIRA	062	00482/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	041	00154/2001
	049	00831/2001
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	053	01358/2001
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	013	00021/1997
DANIEL GODOY JUNIOR	028	00146/2000
DANIEL HACHEM	023	00404/1999
	078	01179/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES	033	00530/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	050	01058/2001
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	002	00803/1987
DOUGLAS MARCEL PERES	043	00251/2001
ELENICE MERI DA ROSA AFON	005	00947/1991
ELIANE MARIA MARQUES	012	01106/1996
ELIO GRIL GUAREZI	060	00294/2002
	003	00680/1990
ELISANDRE MARIA BEIRA	053	01358/2001
EMERSON LUIZ VELLO	073	00976/2002
ENELMO ZAGO	020	00338/1998

ERLON DE FARIA PILATI	008	00918/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	055	01561/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	066	00717/2002
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	014	00062/1997
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	049	00831/2001
FLAVIO BETTEGA	027	01241/1999
GILES SANTIAGO JUNIOR	027	01241/1999
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	045	00425/2001
HARRY FRANÇA	048	00772/2001
HARRY FRANÇA JUNIOR	065	00609/2002
HOMERO VIEIRA NETO	032	00391/2000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	043	00251/2001
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	016	01195/1997
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	038	01194/2000
JEFERSON WEBER	007	00510/1993
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	014	00062/1997
JOAO ALCI O. PADILHA	015	00936/1997
JOAO ALFREDO COOPER	039	00149/2001
JOEL HENRIQUE MELNIK	031	00355/2000
JOSE DO CARMO BADARO	062	00482/2002
	048	00772/2001
	065	00609/2002
	026	00880/1999
	009	00912/1995
	033	00530/2000
	074	01005/2002
	066	00717/2002
	015	00936/1997
	038	01194/2000
	059	00231/2002
	007	00510/1993
	001	00712/1987
	034	00766/2000
	063	00529/2002
	020	00338/1998
	060	00294/2002
	003	00680/1990
	009	00912/1995
	014	00062/1997
	079	01186/2002
	071	00918/2002
	054	01537/2001
	074	01005/2002
	010	00930/1996
	010	00930/1996
	014	00062/1997
	024	00773/1999
	009	00912/1995
	030	00305/2000
	043	00251/2001
	051	01261/2001
	038	01194/2000
	003	00680/1990
	021	00992/1998
	046	00651/2001
	010	00930/1996
	025	00778/1999
	010	00930/1996
	022	00045/1999
	029	00304/2000
	030	00305/2000
	056	00091/2002
	015	00936/1997
	079	01186/2002
	023	00404/1999
	038	01194/2000
	020	00338/1998
	005	00947/1991
	033	00530/2000
	042	00234/2001
	011	01048/1996
	064	00587/2002
	076	01154/2002
	057	00208/2002
	016	01195/1997
	048	00772/2001
	065	00609/2002
	033	00530/2000
	062	00482/2002
	014	00062/1997
	043	00251/2001
	003	00680/1990
	009	00912/1995
	037	01122/2000
	036	01033/2000
	010	00930/1996
	007	00510/1993
	069	00836/2002
	019	01466/1997
	001	00712/1987
	047	00723/2001
	044	00311/2001
	033	00530/2000
	006	00211/1992
	004	00110/1991
	037	01122/2000
	006	00211/1992
	014	00062/1997
	045	00425/2001
	048	00772/2001
	065	00609/1999
	002	00803/1987
	063	00529/2002
	014	00062/1997
	067	00737/2002
	034	00766/2000
	063	00529/2002
	033	00530/2000
	050	01058/2001
	048	00772/2001
	065	00609/2002
	032	00391/2000
	024	00773/1999

JOSIANE APARECIDA PIURCOS  
 JOS-LIA APARECIDA KUCHLER  
 JOÇO BATISTA DOS ANJOS  
 JUCELINO SAVARIS  
 JULIA GLADIS LACERDA ARRU  
 JULIO ASSIS GEHLEN  
 KARINA LUCIA WOITOWICZ  
 KARINE CRISTINA DA COSTA  
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS  
 LACIR GUARENGHI  
 LAURI JOÇO ZAMBONI  
 LAURY LUCYR GEREMIA  
 LEANDRO GALLI  
 LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH

LUCIA AURORA FURTADO BRON  
 LUCIA TRINDADE  
 LUCIANA SEZANOWSKI

LUCIANO MAIA BASTOS  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS  
 LUIS CARLOS B. LOYOLA  
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA  
 LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
 LUIZ FERNANDO QUEIROZ  
 LUIZ GASTAO MENDES LIMA F  
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI  
 LUIZ ROBERTO ROMANO  
 MAFUZ ANTONIO ABRAO

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
 MANOEL FRANCISCO MARTINS  
 MARCELO BERVIAN  
 MARCELO DE OLIVEIRA VIANA  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCO AUG-LIO RODRIGUES P  
 MARCOS AUR-MO MALUCCELLI  
 MARIA LUCILIA GOMES  
 MARILANE TON RAMOS  
 MAURO WEGRZYN  
 MOIS-S MONTANHER  
 MOZART PIZZATTI ANDREOLI  
 NATANOEEL ZAHORCAK  
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA  
 NELSON JOAO SCHAIKOSKI  
 NILTON BUSSI  
 ON-SIO MACHADO DE OLIVEIR  
 ORLANDO DE LUCA JUNIOR  
 OSCAR SILV-RIO DE SOUZA

PAULINO ANDREOLI  
 PAULO CYRO MAINGU  
 PAULO ROBERTO BARBIERI  
 PAULO ROBERTO FERREIRA MO  
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST  
 PAULO ROGERIO TSUKASSA DE  
 PAULO SERGIO PIASECKI  
 PEDRO PAULO VÔTOLA  
 RAQUEL CRISTINA BALDO  
 ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR  
 ROBSON RIBEIRO DA SILVA  
 RONALDO ALBIZÉ DRUMMOND D  
 ROSALVA ROSSAN MENEGHINI  
 ROSANA JUGLAR E SOUZA  
 SANDRA MARA PEREIRA  
 SERGIO LUIZ FERNANDES  
 SERGIO MACEDO SALDANHA  
 SERGIO NADIR MASCHIO  
 SERGIO ZIPPIN  
 SILVESTRE DIAS DOS REIS  
 SILVIO BATISTA  
 SIMONE STOIANI NERCOLINI

STEPHANIE MELO VIEIRA MAC  
 S-RGIO NEESER NOGUEIRA RE  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
 TELISMAR APARECIDA DINIZ  
 TELMA ROSANA DE LIMA  
 TEOFILU LUIZ SANTOS NETO  
 VANETE STEIL VILLATORI  
 VILMA REGIA RAMOS DE REZE

VITOR HUGO PAES LOUREIRO  
 VITÁRIO KARAN

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-712/1987-BANOR-TE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. x UBIRAJARA ORESTES DELL'OSO e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LACIR GUARENGHI e RONALDO ALBIZÉ DRUMMOND DE CARVALHO-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-803/1987-TRORION PARANAENSE INDUSTRIAL LTDA. x LUIZ ALBERTO PADULA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 1.153,46."-Adv. STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-680/1990-RENATA DE SOUZA ANTUNES e outros x PARANµ CLUB e outros-"A impugnacao de f. 1710, generica, nao trouxe nenhuma opoicao calcada em fato real, passivel de ser, neste momento, considerada. Homologo o calculo de f. 1694/1695, porque observou os parametros definidos para a sua confeccao nos despachos de f... cujas razoes, agora tidas como de decidir, a esta se integram."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIO GRIL GUAREZI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-110/1991-ROQUE FROTE x RANOCCHI & CIA LTDA. e outros-"Int. a parte exequente, pessoalmente, por seu representante legal, para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extincacao, arcando a parte intimada com as custas dessa diligencia..."-Adv. SERGIO MACEDO SALDANHA-

5.-SUMARÓSSIMA REGRESSIVA-947/1991-ESPÁLIO DE FERNANDO PACHECO DA SILVA x AHAGµS FRITURAS COM-RCIO DE MµQUINAS LTDA.-"Oficie-se ao Juizo da 12a. Vara Cível desta Capital solicitando informe qual o endereço de Nelita Aparecida Neki, inventariante nomeada nos autos de Inventario n. 13774/94 dos bens deixados por Fernando Pacheco da Silva."-Adv. ALDO DE SOUZA PICAN-O, MOIS-S MONTANHER e ELENICE MERI DA ROSA AFONSO-

6.-DEPOSITO-211/1992-MASSA FALIDA DO CONSAR-CIO NASSER S/C LTDA. x VALDEMAR QUINELATO -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. SERGIO ZIPPIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/1993-CONDOMÔNIO EDIFÓCIO ROSµRIO x EDSON LUIZ DA SILVA-"A parte interessada para retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JEFERSON WEBER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e RAQUEL CRISTINA BALDO-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-918/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x COM-RCIO DE MALHAS STHILUS BERSSON LTDA. e outros -"Contados e preparados, defiro a suspensao requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestacao da parte interessada. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 96,86."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

9.-COMINATORIA-912/1995-CONDOMÔNIO EDIFÓCIO ELDORADO x EDU JOS• LISSA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JOS-LIA APARECIDA KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

10.-DECLARATORIA-930/1996-MãVEIS E DECORA-ãES MOBILAR LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-"Cumpra-se integralmente o item 2 do despacho de fs. 203."-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e PEDRO PAULO VÔTOLA-

11.-SUMARISSIMA-1048/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GAR-AS I - CD I x LEONEL DE ARAUJO LIMA-"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

12.-EXECU•AO DE SENTEN•A-1106/1996-OSCAR HENRIQUE HORLLE x GARBA INDÉSTRIA E COM-RCIO DE METAIS LTDA.-"Julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inc. II do CPC e determino ... o arquivamento dos autos."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

13.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-21/1997-IVO STEDILE x FRANCISCO XAVIER DE CASTRO e outros-"Informe o procurador do credor, em cinco dias, o endereço atual e completo de seu constituinte."-Adv. CLµUDIO PISKONTI MACHADO-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-62/1997-CITIBANK N.A. x MONTPLAS IND.MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA. e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 1.168,27."-Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGIATTI DOS ANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, SILVESTRE DIAS DOS REIS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e PAULO CYRO MAINGU-

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-936/1997-NAMI KEMMEL MELLEEN x REGINALDO D'ALMEIDA GON-ALVES e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 919,05."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

16.-SUMARÓSSIMA DE REPAR-DE DANO-1195/1997-MARLUS JUSSEN AVANCI x BANDE LE FIGARROO-"Nomeio Ives Fonseca... perito. Cite-se o reu, por mandado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para acompanhar a liquidacao da sentença. Faculto as partes, no prazo de cinco dias, o oferecimento de quesitos de assistente técnico. Feito isso, intime-se o expert para em cinco dias, dizer se aceita o encargo e fazer proposta de sua remuneração, sobre a qual deverao se manifestar as partes, no prazo de cinco dias..."-Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS e ORLANDO DE LUCA JUNIOR-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1277/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CIACERES COMERCIO E IND. DE ALIMENTOS E CERAIS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 47,23."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1285/1997-ALOSIO ANTONIO RIVABEM x NEY DE OLIVEIRA BECKER -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o exequente pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extincão, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

19.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1466/1997-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x FLYTECH INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de, determinar a sustacao definitiva do titulo, reconhecendo-se a inexistencia do debito estampado no documento de fls. 22, pronunciando a nulidade da cartula em relacao a autora. Sucumbente, condeno a re no pagamento das custas processuais e verba honoraria ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em 10 por cento sobre o valor atribuido a causa... Com o transito em julgado, comunique-se o Cartorio do 1o. Oficio de Protestos desta Comarca."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA e ROBSON RIBEIRO DA SILVA-

20.-DESPEJO-338/1998-ADIR MOHAMAD HILLANI x ELIANA DAS GRA-AS DOS SANTOS KANAK-"Tendo em vista a nao realizacao da praça por ausencia de intimacao pessoal da devedora... manifeste-se o credor."-Adv. ANTONIO PEDRO TASCHEINER JéNIOR, MAURO WEGRZYN, LEANDRO GALLI e ENELMO ZAGO-

21.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-992/1998-FORTUNA ASSESSORIA DE CREDITO E COBRAN-À LTDA x LEADERBANK FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros-"Defiro (fl. 131) - (suspensao)."-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

22.-DEPOSITO-45/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ARLINDO INACIO COSTA-"Expecam-se os officios, como requerido... a execcao do Detran, mister que se comente a propria parte, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer, desde que tal se mostre imprescindivel. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-EXECUCAO DE HIPOTECA-404/1999-BANCO BRADESCO S/A x LILLIAN DZIEHKOWSKI DE CARVALHO e outros-"A avaliacao, dizendo, a seguir, as partes, em cinco dias. Determino seja observado o que dispoe o CN, 5.8.8.2... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DANIEL HACHEM e MARILANE TON RAMOS-

24.-MONITORIA-773/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x LOMARIS INDÉSTRIA E COM-RCIO DE BRINDES LTDA-"A devedora já foi citada. Formule o credor, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e VITÁRIO KARAN-

25.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-778/1999-FERRAMENTAS GERAIS COM.IMP/S/A x AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRU-ãES LTDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MARCELO BERVIAN-

26.-REINTEGRA-ÇO DE POSSE-880/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOS• ARMANDO DA SILVA-"Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do debito... com a satisfacao da obrigacao pelo executado... arquivem-se os autos."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSIAN

30.-EMBARGOS A EXECU•AO-305/2000-DORÓTEA HOEPPERS x ANDRE CRISTINA ORTOLAN -"A parte autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. MARCO AUR•LIO RODRIGUES PALMA e LUIZ FERNANDO QUEIROZ-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-355/2000-JOEL HENRIQUE MELNIK x FINANCEIRA ALFA S.A.CR•DITO,FINANCIAMENTO E INVEST.-"Em obediência ao preceituado no paragrafo unico do art. 656 do CPC, assinou o prazo de tres dias ao representante legal da devedora para comparecer em cartorio e subscrever o termo de penhora e deposito que sera labrado no ato. Da assinatura iniciara o curso do prazo para embargar."-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-391/2000-VIA XV AUTOMÁVEIS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 217,50, mais R\$ 40,00 do Oficial de Justica."-Adv. HOMERO VIEIRA NETO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

33.-DECLARATORIA-530/2000-SHUBER-INTERNACIONAL COM.IMP.EXP.E REPRE.COMERCIAL x PARTIPAR FOMENTO MERCANTIL -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, baldados os esforcos em localizar pessoalmente, a autora foi intimada, por edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, e, apesar de se manifestar nos autos, nao deu atendimento a determinacao contida no despacho de fs. 264, ou seja, nao providenciou a citacao dos litisconsortes passivos. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do procurador da re que sao fixados em R\$ 700,00..."-Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOÇO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ SANTOS NETO-

34.-SUMARÓSSIMA DE REPAR.DE DANO-766/2000-ENIO JOSE PERACHI x MARCELLUS RODRIGUES CARVALHO e outros -"Adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 477,70."-Adv. LAURI JOÇO ZAMBONI e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

35.-DESPEJO-920/2000-MAURÓCIO DE MIRANDA BLEY e outros x ROBERTO GAVA-"Desentranhe-se o requerimento de f. 86 e entregue-se a escritura. Apos, cumpra-se o despacho de f. 84."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

36.-EMBARGOS A EXECU•AO-1033/2000-RIO CAPIM EMBALAGENS LIMITADA x BANCO BANDEIRANTES S/A-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se."-Adv. ARARINAN KOSOP, PAULO SERGIO PIASECKI e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

37.-MONITORIA-1122/2000-TABAJARA MECANIZA•ÇO AGRÓCOLA LTDA x GLOBO TELAS ALAMBRADOS E ESTRUTURAS MET•LICAS LTDA-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. PAULO ROG•RIO TSUKASSA DE MAEDA e SERGIO NADIR MASCHIO-

38.-CANCELAMENTO DE ATO JURIDICO-1194/2000-MICHELANGELO ZAMBON e outros x GIANFRANCO CESARE ZAMBON e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00."-Adv. KARINA LUCIA WOITOWICZ, LUIZ ROBERTO ROMANO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, MARILANE TON RAMOS e CARLOS ALBERTO MORO-

39.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-149/2001-AVÓCOLA FELIPE S/A x FLORENCIO ESPINDULA DE LIMA-"O TRE do Parana nao fornece informacoes constante em seus cadastros eleitorais... pelo que a indefiro. Oficie-se a REceita Federal... - RETirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

40.-MONITORIA-152/2001-COMECE INDE COM. DE A•O LTDA x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO -"RETirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ADRIANE GOMES DE MORAIS LIMA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-154/2001-HSBC BANK BRASIL S/A e outros x ADELAI DENIZE BRAND•CO DOS REIS-"Observe a escritania o teor do officio de fs. 62/63, nos casos de futuras noticias de crime de desobediência ao M.P. Oficie-se ao Juizado Especial Criminal, solicitando informacoes das providencias implementadas e seus resultados. O processo, enquanto isso, ficara em cartorio, aguardando noticias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

42.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-234/2001-BANCO NACIONAL S/A x RENATO TORQUATO e outros -"Aguarda-se o cumprimento e devolucao da carta precatória."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

43.-REVIS.CONTRATO-251/2001-SEBASTI•CO MIGUEL DE MAGALH•ES e outros x BANCO BANESTADO S.A-"A pesar das ponderacoes expostas pelos autores de fs. 298/299, mantenho a decisao de f. 285, uma vez que, se for o caso, a sentença ja sera prolatada na oportunidade da audiencia de instrução e julgamento, nao ocorrendo qualquer ofensa ao principio da celeridade e da economia processual."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

44.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-311/2001-ROMEU MORAIS SILVA x CARLOS ALBERTO MORO-"Defiro o pedido (fl. 97). - (suspensao)."-Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e ROSANA JUGLAIR e SOUZA-

45.-REVIS.CONTRATO-425/2001-MURILO AMARO PEREIRA x CONSTRUTORA ABGE LTDA-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de determinar, em liquidacao de sentença, a revisao do contrato entabulado entre as partes, afastando tao somente a capitalizacao de juros - admitida anulamente e, em havendo saldo em favor do autor, determinar que seja devolvido pela Re, tao somente com a atualizacao dos valores pelos indices oficiais vigentes e acrescidos de juros d emora de 6 por cento ao ano, incidentes a partir da citacao. Sucumbentes parcialmente, condeno as partes no pagamento das custas processuais (40 por cento ao autor e 60 por cento a re), e verba honoraria aos patronos ex-adversos, em identica porcentagem a qual arbitro em 10 por cento sobre o valor atribuido a causa..."-Adv. SILVIO BATISTA, AIMORE OD ROCHA e GIULIANO DOMIT OD ROCHA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-651/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA - CAIOB• x RODOLFO FERNANDES FILHO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 79,80."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

47.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-723/2001-CLÓNICIA DE REPOUSO CURITIBA S/C LTDA x ADILAIR MASSOLIN e outros-"Recolha-se o mandado. Sobre a nomeacao de bens a penhora... manifeste-se a credora, em cinco dias."-Adv. ALEXANDRA FISTAROL, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-

48.-INVENTARIO-772/2001-NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET x DINO JOS• BRONZE DE ALMEIDA-"Manifestar-se sobre o termo de declaracoes iniciais."-Adv. HARRY FRAN•AIA, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, JOSE DO CARMO BADARO, SIMONE STOIANI NERCOLINI e OSCAR SILV•RIO DE SOUZA-

49.-DECLARATORIA-831/2001-ANDR• LUÕS Z•TOLA e outros x CART•O UNIBANCO - VISA LTDA-"A remessa pode ser feita pelos proprios interessados... Os autos do processo nao podem mais permanecer aqui, onde estao desde 20 de junho apesar de processado o recurso. Cumpra-se o item 2 de f. 292."-Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRAN•A-

50.-DECLARATORIA-1058/2001-THALASSA - CONSTRU•AES DE OBRAS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outros-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo, bem como os autos em apenso (N. 899/2001)... Custas como acordado... arquivem-se os autos."-Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA, VANETE STEIL VILLATORI, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1261/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA x JOÇO EUZEBIO DE OLIVEIRA-"Desentranhe-se e adite-se o mandado de citacao... para que cite o requerido no endereço informado... Antecipe as custas de diligencias do Oficial."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

52.-DECLARATORIA-1298/2001-ANTONIA APARECIDA LORUSSO x JOSEF ANDRZEJEWSKI e outros-"Defiro, em carater provisorio e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade a postulante. Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar atendimento ao parecer ministerial de fs..."-Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

53.-REVIS.CONTRATO-1358/2001-CARLOS ALBERTO MANGINELLI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CART•ES CR•DITO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 60,00."-Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEM L•CIA VILLA•A DE VERON-

54.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1537/2001-SEAWARDS PROJETOS INTERNACIONAIS LTDA x ELITE INTERNACIONAL COMERCIO EXPORTA•ÇO IMPORTA•ÇO-"Defiro (fs. 80) - (dilacao de prazo)."-Adv. LUCIANO MAIA BASTOS-

55.-EX EMPTO-1561/2001-BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A x ALCEU DORIGON -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 155,00."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-91/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S.A x JORGE LUIS MARTINS e outros -"RETirar officio endereçado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

57.—208/2002-SILVANA APARECIDA ALVES CADENE e outros x KERINE ALVES LUCIO-"A requerente por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de... ser decretada a extincao do processo."-Adv. ON•SIO MACHADO DE OLIVEIRA-

58.-DEPOSITO-215/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCELO MARQUESINE PEREIRA-"Defiro os beneficios do par. 2o. do art. 172 do CPC. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, implementando o officio de justica a citacao por ora certa se as diligencias que realizar autorizarem a fundada suscita de que a citando Marcelo Marquesine Pereira esta se ocultando, lançando, de tudo, cer-

tidoa minudente e circunstanciada..."-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-231/2002-FIN•USTRIA - CIA CR•DITO FINANCIARIA. INVESTIMENTO x MARIO CASTELLI-"Mantenho a decisao de fs. 12, que deixou de conceder a liminar requerida, uma vez que nao se caracterizou a mora por ter o reu mudado de endereço e nao sendo notificado. Consequentemente, a notificacao somente se efetivara quando da localizacao do reu, ou sua notificacao por edital. Aguarde-se a comprovacao da mora, pelo prazo maximo de 30 dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

60.-EMBARGOS A EXECU•AO-294/2002-PARAN• CLUB x ESP. LEVY MIRO CARNEIRO-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da peticao de fs... no efeito devolutivo... Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e ELIO GRIL GUAREZI-

61.-ORDINARIA-422/2002-PAULO CESAR FERREIRA x CLAYTON LUIZ DA COSTA GOUVEIA-"Vao a uma das varas da Fazenda Publica, via sorteio e distribuicao."-Adv. CARLOS JOSE MERIZIO-

62.-SUMARÓSSIMA DE REPAR.DE DANO-482/2002-SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK e outros x APO-LAR IMÁVEIS LTDA e outros-"Sobre a contestacao com documentos... manifestem-se os autores, no prazo de dez dias."-Adv. PAULO ANDREOLI, JOSE DO CARMO BADARO e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

63.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-529/2002-PEGASUS INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAY LTDA x RESARBRAS DA BAHIA S.A e outros-"Sobre a contestacao com preliminar ... manifeste-se a denunciante, no prazo de dez dias."-Adv. LAURY LUCYR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA e S•RGIO NEESER NOGUEIRA REIS-

64.-RESCIS•CO CONTRATUAL-587/2002-CIMHSA COMERCIO IMPORTA•ÇO E EXPORTA•ÇO MAQUINAS x SPLINTER FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 16,10."-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

65.-DECLARATORIA-609/2002-NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET e outros x DIALPRESS - PROMO•AES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-"Manifestem-se os demais herdeiros... no prazo comum de cinco dias..."-Adv. HARRY FRAN•AIA JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, OSCAR SILV•RIO DE SOUZA, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

66.-DECLARATORIA-717/2002-ASSOCIA•ÇO DE ENSINO NOVO ATENEU x NOVA COMUNICA•ÇO S/C LTDA -"Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 20 de fevereiro de 2003, as 14:20 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-737/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEI RAMOS-"Homologo por sentença o pedido de desistencia... e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... Recolha-se o mandado... Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida... arquivem-se."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

68.-ORDINARIA-811/2002-SILVA JARDIM POINTER SUPER LANCHES LTDA. x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido no expediente de fl. 63. - RETirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANTONIO S•RGIO LOPES-

69.-USUCAPIAO-836/2002-JOS• ALVES DE FARIAS e outros x WALDEMIRO ODIS e s/m-"Defiro em carater provisorio e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade aos autores. Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar atendimento ao parecer ministerial de fs..."-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-880/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A x ELISABETH CRISTINA ADAMOWICZ-"Esclareca o autor (fs. 33/35) em cinco dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-918/2002-BANCO VOLKWAGEN S/A x GILSERV TRANSPORTES E LOGISTICA-"Acolho a peticao de f. 17 como emenda a inicial... Apos, recolhidas as diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus, voltem conclusos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 126,00, mais Funrejus."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

72.-MONITORIA-933/2002-MECANICA TERRA CIVIL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRU•ÇO x TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Manifeste-se a auto-

ra, em cinco dias."-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-

73.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-976/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOB• I x UBIRAJARA DE ARAUJO MACEDO e outros -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 100,00."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

74.-ARROLAMENTO-1005/2002-LOIZE CALEGARI x LUCIO CALEGARI-"A comprovacao efetiva da existencia ... se presta, inclusive, para fins de calculo do imposto, que incidira sobre os valores atualizados. Cumpra-se, desta forma, o determinado no despacho de fl. 46 e, desde logo, promova-se o pagamento do tributo incidente."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JUCELINO SAVARIS-

75.-REVIS.CONTRATO-1011/2002-ROLF ERNESTO VON LASPERG x BANCO DO ESTADO DO PARAN• S/A - ITAÉ-"Nenhum fato novo sobreveio a decisao que se quer rever. So depois da reposta e que se podera, em principio, avaliar o quadro, o que vai acontecer no proximo dia 22. Int. e aguarde-se."-Adv. ADELFA T. BERTE-

76.-MONITORIA-1154/2002-RIO PARAN• COMPANHIA SECURITIZADORA DE CR•D FINANC S•O C•NCIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO e outros-"Cite-se a re para em 15 dias pagar ou oferecer embargos..."-Adv. NILTON BUSSI-

77.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1164/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CR•DITO, FINANC. E INVESTIM. x GILVANA LUY SWOLINSKI -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao da devedora. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

78.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1179/2002-BANCO ITAÉ S/A x RODRIGO CARNEIRO BALDAN -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao do devedor. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. DANIEL HACHEM-

79.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1186/2002-BANCO BRADESCO S/A x CRISTYANE BASSIL MANSUR -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de officio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida emque cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, segundo parametros que serao estabelecidos na oportunidade propria, mediante provocacao da devedora. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-

80.-ORDINARIA-1207/2002-DIVONEI DE OLIVEIRA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"... Indefiro as limitares de antecipacao requeridas, quer porque desnecessarias, quer porque carentes de substrato fatico-juridico habeis a preencher os requisitos do art. 273 da lei de processo. Cumpra-se o despacho em folha separada. - Audiencia de conciliacao dia 23 de dezembro de 2002, as 14:50 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se... -



Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00.-"Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

### 17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 176/2002  
DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	078	01275/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	034	01173/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	051	01036/2001
ALIDO LORENZATTO	007	00010/1994
ALVARO PEDRO JUNIOR	058	00259/2002
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	040	00903/2000
AMARILIO HERMES LEAL DE V	053	01099/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	032	00447/1999
ANA IZABEL GUERIOS MILLA	028	00236/1999
ANDERSON LOVATO	026	01185/1998
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	016	00111/1996
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	062	00789/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	017	00295/1996
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	020	00343/1997
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	050	00996/2001
ANTONIO FONSECA HORTMANN	028	00236/1999
ARARINAN KOSOP	043	00107/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	005	00166/1993
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	069	01071/2002
ARTHUR HERACLIO GOMES	023	00142/1998
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	034	01173/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	044	00141/2001
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	067	00988/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	043	00107/2001
CARLOS MURILO PAIVA	018	00467/1996
CARLOS NATAL GIARETTA	051	01036/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	032	00447/1999
CARLYLE POPP	017	00295/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	061	00694/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	065	00899/2002
CIRO CECCATTO	004	00036/1993
CLAUDIO XAVIER PETRYK	036	00509/2000
CONCEICAO APARECIDA R. C.	067	00988/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	068	01000/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOPE	054	01100/2001
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	038	00755/2000
CRISTINA KAKAWA	046	00385/2001
DANIELA BALLAO ERNLUND	018	00467/1996
DANIELE DE LIMA ALVES	052	01077/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	019	00780/1996
ECCLEIA MARIA MARTINS RIBA	010	00659/1994
EDISON DE MELLO SANTOS	077	01273/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	003	00966/1992
ELIO GRIL GUAREZI	026	01185/1998
ELIZABETH HAI	070	01083/2002
EMERSON LUIZ VELLO	079	01276/2002
ERLON DE FARIA PILATI	020	00343/1997
EUNICE MESSA GONZALES	036	00509/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	041	00006/2001
	039	00802/2000
	071	01127/2002
	038	00755/2000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	030	00333/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	048	00658/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	015	00048/1996
GILBERTO CARVALHO MOURA	067	00988/2002
GIOVANNI VENDRUSCOLO	080	01279/2002
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	024	00264/1998
GUILHERME KLOSS NETO	007	00010/1994
HELIO LULU	016	00111/1996
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	058	00259/2002
INDALECIO GOMES NETO	047	00526/2001
IVAN MARIO KOCH	031	00410/1999
	033	00456/1999
	047	00526/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	028	00236/1999
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	022	00030/1998
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	022	00030/1998
JANE SILVA	052	01077/2001
JANETE DOS SANTOS VIEIRA	033	00456/1999
JEFFERSON BARBOSA	021	00635/1997
JOAO BOSCO ALEXANDRINO	007	00010/1994
JOAO HORTMANN	057	00215/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	076	01271/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	072	01131/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	009	00480/1994
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	042	00007/2001
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	018	00467/1996
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	006	00623/1993
JOSE HERIBERTO MICHELETO	071	01127/2002
JOSE LAGANA	033	00456/1999
JOSE MARIO TAFURI	037	00652/2000
JOSE PACHECO NETTO	060	00617/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	050	00996/2001
JULIE CRISTINE DELINSKI	016	00111/1996
JURANDIR BATISTA SALGUEIR	035	00458/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	064	00846/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	062	00789/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	015	00048/1996
LEONINDA ALICE MION PILAT	003	00966/1992
LOURDES BERNARDETE B. RIV	010	00659/1994
LUCIA DALAZOANA	013	00623/1995
LUCIA ROSSETTO THEODORO	055	01474/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	074	01255/2002
	075	01270/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D	052	01077/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	009	00480/1994
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	059	00266/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	073	01254/2002

LUIZ CARLOS LIMA	017	00295/1996
LUIZ CARLOS ROCHA	057	00215/2002
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	029	00329/1999
	019	00780/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	046	00385/2001
	014	01169/1995
	008	00018/1994
	013	00623/1995
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	031	00410/1999
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	046	00385/2001
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	004	00036/1993
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	011	00664/1994
MARCELO BERVIAN	024	00264/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	034	01173/1999
MARCO ANTONIO CALDAS	023	00142/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	025	00439/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ	030	00333/1999
MARILANE TON RAMOS BAGGIO	016	00111/1996
MARIZ MENDES MAY	053	01099/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	031	00410/1999
MARTA P.BONK RIZZO	065	00899/2002
MAURI JOSE ROIKA	009	00480/1994
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	009	00480/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	00142/1998
MONICA DE MORAES ZANELATT	040	00903/2000
NELSON PASCHOALOTTO	068	01000/2002
NEUDI FERNANDES	042	00007/2001
NILZA SALETTE FERREIRA DA	072	01131/2002
ODILON MENDES JUNIOR	016	00111/1996
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	013	00623/1995
OSVALDO A. DO NASCIMENTO	022	00030/1998
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	025	00439/1998
OTTO CARLOS POHL	063	00839/2002
PAULO ROBERTO JENSEN	012	00058/1995
RAFAEL ALVES PINTO	033	00456/1999
RAFAEL LINNE NETTO	047	00526/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	027	00108/1999
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	047	00526/2001
RENATO GALVAO CARRILLO	056	00128/2002
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	003	00966/1992
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	025	00439/1998
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI	049	00774/2001
ROSANA JARDIM RIELLA	045	00372/2001
RUI PORTUGAL BACELLAR	027	00108/1999
SALETE STAFFEN	014	01169/1995
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	030	00333/1999
SELMA C. SAITO AZEVEDO	022	00030/1998
SILVANA SANTOS TURIN	012	00058/1995
SILVIO MARTINS VIANNA	024	00264/1998
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	032	00447/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	021	00635/1997
SUZETE DE FATIMA BRANCO	063	00839/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	035	00458/2000
TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA	039	00802/2000
VALERIA HATSCHBACH FERREI	047	00526/2001
WANIA M. BARBOSA DE JESUS	029	00329/1999
WELLINGTON SILVEIRA	066	00922/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	005	00166/1993
WILSON MAFRA MEILER FILHO	027	00108/1999

1.-/1900- -PETI-IES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) declaratoria - Rosana Ferreira de Cunha x Cooperativa Habitacional Vila do Professor - Cohavipiro. -adv. Tamar Christmann. b) revisional - Faverzani e Kraviski Ltda x Banco Santander Meridional. -adv. Ney Pinto Varella Neto. c) despejo - Aghaneta Hamm Klassen x Jose de Almeida Rosa e outro. -adv. Simone Rocha de Cristo Leite. d) rescisao contratual - Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itau x Fabio Luiz Ferreira. -adv. Carlos Alberto Araujo Rovel.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-489/1991-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x JOSE AUGUSTO PLANAS -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 45, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolucao, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-966/1992-BANCO DO BRASIL S/A e outros x BRUFA IND.COM.EQUIP.GRAFICOS SERIG. -Defiro o pedido de fls. 116. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. ROBERTO LUIZ PEDROTTI, LEONINDA ALICE MION PILATI e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

4.-MEDIDA CAUTELAR-36/1993-DARCI ROSA DA SILVA JUNIOR x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA -Vistos etc... Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas pela requerente. P.R.I.-Adv. CIRO CECCATTO e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-166/1993-JOSE CARLOS DE ANDRADE x MARCO ANTONIO BACELLAR -Pelo contido as fl. 221, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

6.-INVENTARIO-623/1993-NEUSA DE OLIVEIRA SILVA x WALDEMAR MANHANI. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o calculo de fls. 39 (R\$ 368,52, correspondente a 370,04 fca/pr), do imposto "causa mortis" destes autos de inventario do bem deixado pelo falecimento de Waldemar Manhani, do qual e inventariante Neusa

de Oliveira Silva. Decorrido o prazo para recurso, promovase o devido recolhimento. P.R.I. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-10/1994-MEDICALME PROD. MEDICOS E HOSPITALA x ALBERTO FONTI-CH PALAZON e outros -Pelo contido as fls. 279, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre a informacao da Sra. Contadora. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, JOAO BOSCO ALEXANDRINO e ALIDO LORENZATTO-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-18/1994-COND. CONJ. RESIDENCIAL OURO NEGRO x CLOVIS BUDAL e outros -Defiro o pedido de fls. 88. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-480/1994-ESCRITORIO CENT.DE ARREC.E DIS.ECAD x HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as (fls. 157/158) e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MAURI JOSE ROIKA, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e JOSE CARLOS BUSATTO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-659/1994-WALDIR GRAMS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIA.KENNEDY LT -Defiro o pedido de fls. 163. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. ECCLEIA MARIA MARTINS RIBAS e LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-664/1994-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x DOUGLAS MACHADO CARSTENS -Pelo contido as fls. 69, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

12.-BUSCA E APREENSAO-58/1995-REUNO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO CESAR CUNHA. Face o exposto, com esteio no artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Conderno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais arbitro em 15% (art. 20, par. 3º do CPC). P.R.I. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN e PAULO ROBERTO JENSEN-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-623/1995-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALOMA PICASSO x FERNANDO C. A. REIS -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, LUCIA DALAZOANA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-1169/1995-COND. EUCA-LIPTOS V COND. I x ELSON FONTOURA MARTINS e outros -Defiro o pedido de fls. 252. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-48/1996-FINASA ADM. E PLANEJ. S/A x ALCEU DUBAS -Pelo contido as fls. 208, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI-

16.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-111/1996-IRENEU DANELUK x TRANSP. ROD. ZORNITA ROSSI LTDA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

17.-INDENIZACAO ORDINARIO-295/1996-FRANCISCO DE PAIVA SOBRINHO e outros x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Pelo contido as fls. 522, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. CARLYLE POPP-

18.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-467/1996-CLAUDIA RENATA BENITO HERBELA x BANCO DO BRASIL S.A. -Pelo contido as fls. 206/208, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIELA BALLAO ERNLUND-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-780/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x ANTONIO JOAQUIM REGO -Pelo contido as fls. 153/154, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

20.-EXECUCAO HIPOTECARIA-343/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x BELA VISTA IMOVEIS LTDA e outros. Preparadas as custas, voltem. R\$ 347,20. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-635/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OSVALDO ZERBINATO e MARIA ROSA ZERBINATO -Pelo contido as fls. 50/52, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

22.-RESSARCIMENTO DE DANOS-30/1998-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x ZENORIO LEITE -I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. SELMA C. SAITO AZEVEDO, OSVALDO A. DO NASCIMENTO BENKENDORF e JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-

23.-ORDINARIA-142/1998-MARIO MACHADO DA SILVA JUNIOR e ROSIMEIRE N.M. DA e outros x ENCOLO S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Defiro a prova pericial de engenharia e a prova contabil do contrato, sendo

que para aquela nomeio o Dr. Nivaldo Carneiro e para esta o Sr. Flavio Luiz Tosin, os quais na oportunidade deverao ser intimados para apresentarem proposta de honorarios, dizendo as partes sobre elas bem como apontem o assistente tecnico e façam respectivos quesitos. Sendo que para ambos os laudo defiro o prazo de 20 dias para apresentarem em Juizo dizendo as partes sobre eles. Outrossim, faculto a juntada de prova escrita ja produzida em Juizo devidamente autenticada. Finalmente abra-se vista ao Ministerio Publico para que apresente querendo seus quesitos, para que posteriormente prossiga-se como acima determinado. -Adv. ARTHUR HERACLIO GOMES, MARCO ANTONIO CALDAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

24.-EXECUCAO DE TITULOS-264/1998-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x W.D. APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA e JUNE BEATRIZ e outros -Pelo contido as fls. 163, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidao de que a praça designada para esta data resultou negativa. -Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

25.-BUSCA E APREENSAO-439/1998-BANCO SAFRA S/A x SIMONEY BEMBEN. Sendo assim, com base no art. 269, inciso II do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas "ex lege". Oportunamente, façam-se as comunicacoes e anotações necessárias, arquivando-se. P.R.I. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

26.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1185/1998-GERALDO CAMPANHOLI x FRANCISCO DORS E OUTROS -Defiro o pedido de fls. 94. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Ap. 866/98. -Adv. ANDERSON LOVATO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS-108/1999-BICBANCO-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x ADEILDA ALVES DE FRANCA -I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. RUI PORTUGAL BACELLAR, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

28.—236/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x EDSON PAIVA DE SIQUEIRA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

29.-ORDINARIA-329/1999-JOSE HENRIQUE PEREIRA E ANDREA GERHARDT x CIDADELA S.A -Pelo contido as fls. 197/203, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. WANIA M. BARBOSA DE JESUS-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-333/1999-JAQUESIMEIRE POMIM x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ -Defiro o pedido de fls. 158. Quanto ao prazo de 30 dias.-Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

31.—410/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUIZ FERNANDO WAGNER RIBEIRO MORAES GOMES -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA e IVAN MARIO KOCH-

32.-ALIENACAO DE COISA COMUM-447/1999-DIVANIR DALBELLO GONCALVES x DIONIR THEREZA GONCALVES ATANAZIO e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e pagamento ou retirada da carta de intimação. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

33.-ORDINARIA DE ANULACAO-456/1999-RAQUEL CROSLAND BARRETO x SILVIO CUBAS e outros -Pelo contido as fl. 352, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. RAFAEL ALVES PINTO-

34.-DECLARATORIA-1173/1999-DENISE NICOLETTI DE CARVALHO e outros x CONSORCIO NACINAL FORD LTDA. Digam as partes se ha proposta de conciliação. Apontem as controversias. Digam se ha interesse na produção de provas, especificando-as e justificando-as. D.N. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-458/2000-UNIBANCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x ATALIBA FERREIRA DOS SANTOS FILHO -Pelo contido as fls. 122, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Adv. JURANDIR BATISTA SALGUEIRO-

36.-INDENIZACAO-509/2000-JOAO NILTON IVALSKI e outros x CARTAO UNIBANCO LTDA. -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. EUNICE MESSA GONZALES e CLAUDIO XAVIER PETRYK-



NAA -Defiro o pedido de fls. 112. Quanto ao desentranhamento de documentos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

40.-DECLARATORIA-903/2000-BENITO CAMILO ZANELATTO x CLAUDIA MARIS DA SILVA. Assim sendo com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, improcedente o pedido do autor, tendo em vista que ha causa legitima para os cheques serem compensados e nao ser possivel ao autor socorrer-se do instituto da compensação previsto do Código Civil, sem que tenha um credito liquidado em seu favor, sob o fragil argumento de que estaria em eminente prejuizo, desta forma, reconsidero a liminar deferida na cautelar de sustação de protesto para determinar a instrumentalização do protesto, vez que legitimo e exigir-se o pagamento dos cheques. Condeno finalmente o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios este na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o disposto no artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil, sendo que estas dizem respeito a ambos os processos cautelar e ordinaria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

41.-RESCISAO CONTRATUAL-6/2001-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABRIZIO CAPECCI -Pelo contido as fls. 41v\$, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter deixado de expedir os officios por nao constar o endereço das instituições. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

42.-INDENIZACAO-7/2001-JEFFERSON JULIANO MOTTA x MC CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Pelo contido as fls. 224, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. NEUDI FERNANDES e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

43.-ORDINARIA-107/2001-M.G.M SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA x BARIQUI VEICULOS LTDA. Intime-se a re para que promova em 24 horas o deposito da primeira parcela referente a pericia no valor de R\$ 1.500,00 e em 60 dias contados desta intimação promova o deposito da segunda e ultima parcela, oportunidade em que, segundo o r. despacho de fl. 161, sera depositado em cartorio o laudo. Apos, digam as partes sobre a prova pericial e se persistem na produção da prova oral para finalmente, conclusos. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e ARARINAN KOSOP-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-141/2001-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA (CURITIBA) x HELOPEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS HIG. LTD -Pelo contido as fl. 79, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

45.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-372/2001-GUIA VEICULOS LTDA x NILSA F. L. RUSCHMANN e outros - Nova data para audiencia, dia 20 de 11 de 2003, as 14:30 horas. D.N. D.S. Adv. ROSANA JARDIM RIELLA-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-385/2001-LUCI TEREZINHA BITTENCOURT x CONDOMINIO JARDIM COSTA ESMERALDA. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, face a transação formalizada as fls. 74/75, a qual fica homologada para todos os efeitos legais. Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. Custas "ex lege". P.R.I. Ap. 225/96. -Adv. LUIZ ROBERTO L.KRACIK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

47.-INDENIZACAO ORDINARIO-526/2001-AFONSO PEREIRA DA SILVA e outros x PAULO SERGIO LOUREIRO e outros -I.- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo a data de 20 de 11 de 2003, as 14:00 horas, para a realização da audiencia de conciliação (arts. 331, 125, IV do C.P.C. ). 2.- Oriente as partes no sentido de que compareçam a audiencia em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 3.- Intimem-se. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, RAFAEL LINNE NETTO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e INDALECIO GOMES NETO-

48.-BUSCA E APREENSAO-658/2001-BANCO SANTANDER BRASIL-S/A x JOSE SIDNEI FERREIRA DE QUEIROZ -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-774/2001-DEBORA CRISTINA CIPRIANI x ALEXANDRO RIBEIRO DE LIMA -Defiro o pedido de fls. 35. Quanto ao arquivamento do feito. -Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO-

50.-SUMARIA DE COBRANCA-996/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x LUIZ CORDEIRO e outros -Pelo contido as fls. 111, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

51.-EXECUCAO DE TITULOS-1036/2001-BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA e outros. I. Tendo em vista que no Juizo Deprecado foi realizada a penhora, a qual satisfaz integralmente a obrigação, e nele ja foi o bem avaliado, prossiga-se na deprecata. 2. Em relação ao bem ofertado a fl. 29, o qual nao atende a garantia total do Juizo, e tambem a oferta a penhora nao foi perfectibilizada, deve ser em relação a ela levantado todo e qualquer ato constitutivo praticado. 3. Portanto, revogo o r. despacho de fl. 96. 4. Diligencias necessarias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e CARLOS NATAL GIARETTA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-1077/2001-EDIFICIO COR-

DILHEIRAS x ORIVALDO SANCHES RAMOS e outros. Preparadas as custas, voltem. R\$ 92,00. -Adv. JANE SILVA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e DANIELE DE LIMA ALVES-

53.-CARTA DE SENTENCA-1099/2001-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA. x MARIA LUCIA ROSA e outros - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO-

54.-BUSCA E APREENSAO-1100/2001-BANCO BMG S/A x MARCIO ANTONIO DO NASCIMENTO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de officio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepeo a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providenciasjurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que reconsidero a liminar deferida a fl. 14, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS-1474/2001-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARVALHO e outros. Suspendo o feito na forma requerida pela parte. -Adv. LUCIA ROSSETTO THEODORO-

56.—128/2002-VERA CRISTINA ALVES PIMENTEL PRIMA e outros x MAURO DE LIMA BUENO e IVANILDA SANTOS BUENO -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 189,00. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO-

57.-ORDINARIA-215/2002-LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A -Pelo contido as fls. 484/485, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. LUIZ CARLOS ROCHA-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/2002-NILTON ROQUE GUERRA x MARLENE PEDROSO e outros -Pelo contido as fls. 24v\$, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HORACIO CEZAR LUIZ FILHO-

59.-ARROLAMENTO-266/2002-MARA LUZIA GUERRA MACUCO e outros x ISIDORO DA SILVA MACUCO. I- Para o cargo de inventariante nomeio a Sra. Carmem Lucia de Oliveira Kruger Claudino, independentemente de lavratura de termo. II- Junte-se a certidão do fisco municipal, estadual e federal. III- O pedido de alvará deve ser postulado em via propria. IV- Intime-se. -Adv. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

60.-EXECUCAO DE TITULOS-617/2002-ALESSANDRO GANASIN x PAULO ROBERTO DE CARVALHO -Pelo contido as fls. 38/41, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. JOSE PACHECO NETTO-

61.-BUSCA E APREENSAO-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO TADEU DE SOUZA -Pelo contido as fls. 37, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

62.-RESCISAO CONTRATUAL-789/2002-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x DARLEI ANTONIO REBICKI -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 45/46 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. KELLY CRISTINA FERNANDES e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-839/2002-PAULO SERGIO ALENCAR LIMA x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 42/44, julgando extinto o presente processo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e OTTO CARLOS POHL-

64.-BUSCA E APREENSAO-846/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes ( fls. 23) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-899/2002-GIANE EDIMARA SOUZA BORBA BROCH x ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifestem-se as

partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiencia de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

66.-EXECUCAO DE TITULOS-922/2002-COMERCIO DE LATICINIOS MARUSSA LTDA x LUZMAR JOAO PI-CETSKEI e outros -Pelo contido as fls. 51/55, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

67.-RESCISAO CONTRATUAL-988/2002-DEJANIRA DO NASCIMENTO x DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/46) e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas "ex lege". Oportunamente, officie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.-Adv. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e GILBERTO CARVALHO MOURA-

68.-BUSCA E APREENSAO-1000/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. x SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-1071/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A- EMBRA x PANATECH VIDEOELETRONICA LTDA. -Pelo contido as fls. 30/45, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

70.-SOBREPARTILHA-1083/2002-ZOE ODETTE KOPPE RICHTER e outros x SILVERIO RICHTER -Homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a sobrepartilha de f. 04/15, dos bens deixados por falecimento de Silverio Richter, em que e inventariante Zoe Odette Koppe Richter, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cauteladas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Ap. 399/92. -Adv. ELIZABETH HAISI-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1127/2002-CLEONY THE-REZA NASSAR DAVID JOAO e outros x BANCO ITAU S.A. -Pelo contido as fls. 38/56, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 1003/00. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS-1131/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e outros. Deprendo destes autos que o requerido nomeou a penhora diversos bens, com os quais o requerente nao concordou, sustentando que a nomeação nao obedeceu a ordem legal, pois sua propriedade nao restou comprovada, alem da avaliação incorreta, tendo em vista que os valores sao maiores do que o de mercado. Efetivamente, dispoe o art. 655 do Código de Processo Civil, que incumbe ao devedor fazer a nomeação de bens, observando a ordem legal, a qual estabelece a prevalencia do dinheiro sobre os bens moveis, motivo pelo qual assiste razão ao requerente. Ademais, a nomeação de dinheiro a penhora e a forma menos onerosa ao devedor. De acordo com as fundamentações acima, determino que sejam penhorados os valores constantes nos aludidos Bancos, ate o limite do credito postulado. Diligencias necessarias. -Adv. NILZA SALETTE FERREIRA DA SILVA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

73.-COBRANCA-1254/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. LTDA. x JEAN ROGERS BOGONI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

74.-BUSCA E APREENSAO-1255/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELOI SANTOS FERREIRA -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de officio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepeo a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providenciasjurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente o primeiro contraditório afeto a busca e apreensão, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

75.-BUSCA E APREENSAO-1270/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de officio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepeo a qualquer outro. E, por derradeiro, de forma a acreditar que se esta aclarando o anacronismo existente no presente, tem-se ainda que pelo Pacto de Sao Jose,

Costa Rica, uma vez convertido o feito em deposito, nao podera ser dado exequibilidade as alternativas de eficacia mandamental da sentença, haja visto que o reu nao podera sofrer a constrição prisional, efeito maior do deposito, portanto, assim, estar-se-ia em homenagem a um instituto legal viciado, agredindo tambem o Código de Processo Civil, vez que impuro o contrato de alienação fiduciária. Sem duvida absurdo. Finalmente, acredito que somente com providenciasjurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

76.-BUSCA E APREENSAO-1271/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ MARTINS -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de officio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepeo a qualquer outro. E, por derradeiro, de forma a acreditar que se esta aclarando o anacronismo existente no presente, tem-se ainda que pelo Pacto de Sao Jose, Costa Rica, uma vez convertido o feito em deposito, nao podera ser dado exequibilidade as alternativas de eficacia mandamental da sentença, haja visto que o reu nao podera sofrer a constrição prisional, efeito maior do deposito, portanto, assim, estar-se-ia em homenagem a um instituto legal viciado, agredindo tambem o Código de Processo Civil, vez que impuro o contrato de alienação fiduciária. Sem duvida absurdo. Finalmente, acredito que somente com providenciasjurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

77.-INDENIZACAO-1273/2002-VALIANTI ALIMENTOS LTDA. x RADIO EXCLUSIVA LTDA. -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 16.06.2004 as 15h00min. II- Cite-se, para os termos da presente alçada e intímese para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeira os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-1275/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSICLEIA GRAUNKI -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de officio em qualquer fase do processo, por qualquer Juizo, pois a relevancia do interesse publico se sobrepeo a qualquer outro. E, por derradeiro, de forma a acreditar que se esta aclarando o anacronismo existente no presente, tem-se ainda que pelo Pacto de Sao Jose, Costa Rica, uma vez convertido o feito em deposito, nao podera ser dado exequibilidade as alternativas de eficacia mandamental da sentença, haja visto que o reu nao podera sofrer a constrição prisional, efeito maior do deposito, portanto, assim, estar-se-ia em homenagem a um instituto legal viciado, agredindo tambem o Código de Processo Civil, vez que impuro o contrato de alienação fiduciária. Sem duvida absurdo. Finalmente, acredito que somente com providenciasjurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

79.-SUMARIA DE COBRANCA-1276/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARCOS FERNANDES -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 14.10.2003 as 16h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intímese para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas,



designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Ciente-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intime-se.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

80.-ARROLAMENTO-1279/2002-ADRIANA APARECIDA LECHENACOSKI FERREIRA e outros x CLEMENTE MENDES FERREIRA e outros. Tendo em vista que a pretensão no presente feito, possui como escopo primordial a agregação de patrimônio, não há como ser acatado o pedido de gratuidade da justiça. Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Todavia, diante da efetiva boa vontade deste Juízo, faculto a requerente a manter entendimento com a serventia, no sentido de eventual parcelamento das custas, facilitando assim o andamento do presente feito. D.N.-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO-

## 18.ª VARA CÍVEL

### COMARCA DE CURITIBA

#### 18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÔNOLA

RELAÇÃO Nº 132/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	042	01585/2001
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	052	00594/2002
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	047	00234/2002
ALBUINO JOSE DE BONI	045	00152/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	042	01585/2001
ALDO JOSE PARZIANELLO	006	00495/1996
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	027	01289/2000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	049	00359/2002
ALICINIO LUIZ	063	01107/2002
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	005	01252/1995
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	012	00777/1998
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	012	00777/1998
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	049	00359/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	050	00460/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	057	00738/2002
ANA PAULA ZANATTA	034	01192/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	014	00310/1999
ANGELA ESTORILLO SILVA FR	038	01292/2001
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	050	00460/2002
ANTENOR CAMILI PENTEADO	001	00202/1988
ANTENOR DEMETERCO NETO	061	01051/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	005	01252/1995
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	017	00914/1999
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	020	00272/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	021	00437/2000
AQUILES MORAES	011	00735/1998
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	010	00445/1998
AUREO VINHOTI	025	01108/2000
BOGDANO KARPEN	056	00723/2002
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	021	00437/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	014	00310/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	008	00480/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	057	00738/2002
CARLOS MARIO HAMPF	056	00723/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	013	01208/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	009	00277/1998
CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPP	052	00594/2002
CHRISTIAN BORTOLOTTO	055	00701/2002
CHRISTIAN BORTOLOTTO	025	01108/2000
CICERO DA SILVA	020	00272/2000
CLAUDIA LOPES BORIO	066	01325/2002
	031	00173/2001
	027	01289/2000
CLAUDIO MELO COLACO	029	00025/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	008	00480/1997
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	052	00594/2002
CURADORA ESPECIAL	057	00738/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	033	01148/2001
DANIEL GODOY JUNIOR	004	00645/1994
DANIEL HACHEM	037	01280/2001
DELMINDA APARECIDA H. WAT	005	01252/1995
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	042	01585/2001
DOMINGOS CAPORRINO NETO	007	00028/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE	030	00110/2001
EDGAR LEITE DOS SANTOS	019	00083/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	012	00777/1998
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	007	00028/1997
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	011	00735/1998
	010	00445/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	028	01397/2000
EMERSON LUIZ BACHMANN	030	00110/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040	01539/2001
	015	00316/1999
	034	01192/2001
	066	01325/2002
	031	00173/2001
	027	01289/2000
	029	00025/2001
FABIOLA POLLATTI C. FLEIS	057	00738/2002
FABRICIO KAVA	031	00173/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	013	01208/1998
FILIPPE ALVES DA COSTA	056	00723/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	062	01052/2002
GANDURA M. DA MAIA ABOU F	030	00110/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID	005	01252/1995
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	012	00777/1998
GILBERTO GAESKI	018	01134/1999
GILVAN ANTONIO DAL PONT	020	00272/2000
GLAUCIO C.S. MOLINO	047	00234/2002

GRACIELA YURK MARINS	022	00569/2000
HENOCO GREGORIO BUSCARIOL	028	01397/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	023	00746/2000
ISABELLA MANITA CANNELL	038	01292/2001
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	006	00495/1996
IVANES DA GLORIA MATTOS	018	01134/1999
JAIME BELMIRO TASCIA	018	01134/1999
JAKSON HOHARA MENDES	036	01252/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	058	00741/2002
JEFFERSON WEBER	036	01252/2001
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	035	01221/2001
JOAO HORTMANN	058	00741/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	052	00594/2002
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	002	00801/1989
JORGE GOMES ROSA NETO	041	01540/2001
JOSE LUCIANO DE A. HARTMA	056	00723/2002
JOSELIA A.KUCHLER	054	00695/2002
JOSIANE DALLA COSTA	042	01585/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	003	00155/1991
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	050	00460/2002
JULIANO LOCATELLI SANTOS	044	00095/2002
JULIANO MENEZES DE BERN	063	01107/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	040	01539/2001
	037	01280/2001
	026	01137/2000
KATIA MADEIRA KLIUGA	038	01292/2001
LACIR GUARENGHI	055	00701/2002
LAMARTINE NUNES DE SOUSA	017	00914/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	053	00678/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	046	00217/2002
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	048	00332/2002
LISANE CRISTINA CONTE	056	00723/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	048	00332/2002
LUCIA TRINDADE	057	00738/2002
LUIR CESCHIN	011	00735/1998
	010	00445/1998
LUIS ROBERTO AHRENS	034	01192/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	005	01252/1995
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	005	01252/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	039	01388/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	014	00310/1999
LUIZ DANIEL FELIPE	007	00028/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	019	00083/2000
LUIZ RENATO DA COSTA SILV	048	00332/2002
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	060	00982/2002
MANOEL EDUARDO ALVES C. E	007	00028/1997
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	030	00110/2001
MARCELLO R. LOMBARDI	052	00594/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSI	059	00900/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	015	00316/1999
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	033	01148/2001
	030	00110/2001
MARCOS ALBERTO PICOLI	017	00914/1999
MARCUS FABRICIUS C. CARVA	021	00437/2000
MARILDA HELENA SALLES	011	00735/1998
	010	00445/1998
MARIO CASTILHA DE LIMA	018	01134/1999
MARTINS GATI CAMACHO	006	00495/1996
MAURICIO DE P.S. GUIMARAE	020	00272/2000
MAURICIO GALEB	028	01397/2000
MAURICIO SPRENGER NATIVID	024	00983/2000
MAURIO FONSECA DE MACEDO	016	00530/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	056	00723/2002
MIRIAN SAOMARA ARAUJO KR	025	01108/2000
MONICA DE MORAES ZANELATT	011	00735/1998
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	046	00217/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	004	00645/1994
NELSON RAMOS KUSTER	013	01208/1998
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	041	01540/2001
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	012	00777/1998
OSNILDO PACHECO JUNIOR	065	01265/2002
	063	01107/2002
PAULO CESAR GRADELA F§	048	00332/2002
PAULO CESAR SPIRANDELLI	050	00460/2002
PAULO R. BALDUINO NASCIME	061	01051/2002
	062	01052/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	022	00569/2000
PIRATAN ARAUJO FILHO	001	00202/1988
RALPH LUIZ VIDAL S. DOS S	048	00332/2002
RENATO CORDEIRO DA SILVA	026	01137/2000
RICARDO H. WEBER	032	01027/2001
RITA DE CASSIA PILONI	059	00900/2002
RODRIGO SHIRAI	001	00202/1988
ROMUALDO PAESE	008	00480/1997
ROSANA MARIA FECCHIO	017	00914/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	064	01213/2002
ROSILENE G. MONTEIRO	047	00234/2002
RUBENS ROSEBAUM	024	00983/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	008	00480/1997
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	053	00678/2002
	051	00504/2002
SEBASTIAO GONZAGA	003	00155/1991
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	056	00723/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS	020	00272/2000
SERGIO TERNUS	025	01108/2000
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	002	00801/1989
SIDNEI GARCIA DIAZ	024	00983/2000
SILVIO BATISTA	017	00914/1999
SIRLEIDE HASENAUER	043	00072/2002
SONIA MARINA DE S. DOMING	045	00152/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	017	00914/1999
	053	00678/2002
	051	00504/2002
SUZEL HAMAMOTO	024	00983/2000
TATIANA KOLKA	015	00316/1999
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	060	00982/2002
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	034	01192/2001
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	034	01192/2001
VICTORIO KLIUGA	026	01137/2000
VITORIO KARAN	041	01540/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	021	00437/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	014	00310/1999
YOSHIHIRO MIYAMURA	009	00277/1998

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-202/1988-VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x LUIZ PEREIRA NEVES -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de liberação da construção levada a efeito à f. 16. -Adv. ANTONOR CAMILI PENTEADO, RODRIGO SHIRAI e PIRATAN ARAUJO FILHO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-801/1989-C.R.ALMEIDA S/A-ENG.E CONSTRUÇÕES e outros x BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A- (f. 396) Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre o contido na petição e documentos de fls. 386/395. Intime-se. Adv. SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-155/1991-PAULO ROBERTO WUNDER x MIGUEL ARQUIMEDES RICHTER - Devolver os autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei. -Adv. SEBASTIAO GONZAGA.-

4.-INDENIZACAO-645/1994-ESP. DE ROSI MARIA KOCH e outros x SIMONE MARIA METZGER e outros - (f. 503/504) "...Atendendo os parâmetros utilizados recentemente pelos tribunais pátrios, e com o intuito de compensar o dano sofrido pela autora, ora credora, e ainda para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento, nem seja considerada inexpressiva, entende-se por bem fixar a indenização por danos morais em 50 (cinquenta) salários mínimos. Expeçam-se mandado de execução, com as advertências de estilo. Intime-se". Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e DANIEL GODOY JUNIOR-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1252/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PETROPOLIS x RUBENS CHRISANTE -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 189/194. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA, DELMINDA APARECIDA H. WATANABE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-495/1996-EXPORT AMAZONAS IMP.EXP.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x MERICIONAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolver os autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas da lei. -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

7.-INVENTARIO-28/1997-GERALDA DE SOUZA SCOLARI x ESP.DE CANDIDO SCOLARI SOBRINHO -(fls.108/109) - conta e preparo das custas remanescentes. Intime-se. Preparar: R\$ 528,50. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPE, MANOEL EDUARDO ALVES C. E GOMES., DOMINGOS CAPORRINO NETO e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-480/1997-LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - "Vistos, etc... JULGO IMPROCEDENTES os embargos, determinando-se o prosseguimento da execução consubstanciada nos autos n. 229/97. Sucumbentes, condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, na forma do disposto no art. 20, 4º do CPC. Proceda-se a regularização da penhora nos autos de execução, que deverá ser efetivada através de carta precatória. R.I." Adv. ROMUALDO PAESE, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-277/1998-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A. x SOLDAOX COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros- (f. 198) 1. Levante-se a penhora; oficie-se ao juízo deprecado solicitando o levantamento da construção. 2. Expeçam-se os ofícios, como requerido (f. 195). 3. Intime-se. Efetue a parte autora o pagamento dos ofícios expedidos, fot. e aut. em R\$ 29,37. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

10.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-445/1998-CARLOS FIDELIS REGINATO PEREIRA x REGINATO PEREIRA & CIA LTDA- (f. 266) 1. Aguarde-se (f. 264), por 30 dias, cientificando-se o liquidante nomeado da nova dilatação de prazo ora deferida. Adv. LUIR CESCHIN, AQUILES MORAES, MARILDA HELENA SALLES e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-735/1998-LUCIANA LEITE REGINATO x REGINATO PEREIRA & CIA LTDA e outros- (f. 165) Manifestem-se os réus (fls. 162/163), em cinco dias. Adv. MONICA DE MORAES ZANELATTO, AQUILES MORAES, MARILDA HELENA SALLES, LUIR CESCHIN e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-777/1998-LAURO ERNESTO PACHECO DA SILVA GRACIA e outros x IRMAOS GRACIA S.A. - INDUSTRIA DE MADEIRAS e outros- (f. 598) 1. O pedido de extinção requerido às fls. 423/427 já foi apreciado por ocasião do saneamento do processo (fls. 342/344), com a rejeição das preliminares arguidas pelos réus. 2. O réu, Luiz Fernando, às fls. 423/424 faz referência à existência de outros bens imóveis, sem contudo comprová-la, bem como acerca da participação acionária de Ernesto em outras empresas. Sobre isto, deverá ele se pronunciar em cinco dias. 2.1. Tais informações/documentos são necessários para que a prova pericial seja realizada satisfatoriamente. 4. Intime-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1208/1998-ESP.

MARIA ANTUNES HARTMANN e outros x CAIXA SEGU-RADORA S.A. -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON RAMOS KUSTER, CARLOS MARIO HAMPF e FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA-

14.-ORDINARIA-310/1999-OMIR MIRANDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA -1. Recebo ambas as apelações (fls. 597/604 e 606/629), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos aos apelantes-apelados para, querendo, contra-arrazoarem, em 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

15.-ORDINARIA-316/1999-MARIO CESAR SIMON e outros x BANCO ITAU S.A. -(fls.362) Preparar: R\$ 561,57. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KOLKA-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-530/1999-INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x CESAR AUGUSTO RAFACHO -(fls.94/95) Preparadas as custas remanescentes, intime-se. Preparar: R\$ 97,58. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

17.-EMBARGOS-914/1999-DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRES. LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.- (f. 415) -s partes, por cinco dias, para se pronunciarem tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento a ambos os recursos interpostos. Intime-se. Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO-

18.-SUMARIA-1134/1999-CONDOMINIO EDIFICIO DIRCE GUIMARAES x JORGE REVERS- (f. 386/393) "Vistos, etc... I. JULGO PROCEDENTE a MEDIDA CAUTELAR (sob nº 357/98), confirmando a liminar concedida; II. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sob nº 1134/99), condenando o requerido no pagamento, em favor do condomínio-autor, das seguintes verbas: a. a quantia de R\$ 13.027,95, correspondente às despesas condominiais e diferenças cuja comprovação não foi identificada pela perícia realizada; b. eventual condenação na Justiça trabalhista, na reclamatória promovida por Eliomar Moreira da Silva, ou valor pago a este trabalhador, em eventual acordo devidamente homologado e comprovado nos autos; c. o valor equivalente a todas as multas, acrescidos moratórios e legais cobrados pelos órgãos públicos pelo atraso e/ou falta de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS). As verbas a serem ressarcidas devem ser atualizadas monetariamente desde a sua origem/constatação, e acrescidas dos juros moratórios legais. Com fundamento no art. 21, par. único do CPC, e considerando a sucumbência prevalente do requerido, condeno-o também no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I." Adv. GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS, MARIO CASTILHA DE LIMA e JAIME BELMIRO TASCIA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-83/2000-EDGAR LEITE DOS SANTOS FILHO e outros x CIDADELA S.A.- (f. 290) 1. A diligência requerida às f. 287/289 (comunicação de notícia criminis) pode e deve ser efetuada diretamente pela parte interessada. 2. Manifestem-se os credores, em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. EDGAR LEITE DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COM.ARCO-IRIS LTDA -".....Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/Éo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/Éo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. SERGIO TERNUS, CHRISTIAN BORTOLOTTI, MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1137/2000-CARNEIRO RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS .. e outros x VICTORIO KLIAUGA e outros -(fls.476/477) Satisfeitas eventuais custas pendentes, voltem. Intime-se. Preparar: R\$ 809,30.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, KATIA MADEIRA KLIAUGA e VICTORIO KLIAUGA-

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1289/2000-BANCO ITAU S/A x THOMAS DORIVALDO DE LUCA e outros-(f. 97) 1. O exercício pleno e amplo da defesa, por meio da aç/Éo de embargos, já aforada, supre a citaç/Éo, neste processo, do devedor RICARDO DE LUCA, incidindo os efeitos do par. 1º do art. 214 do CPC. 2. Observo, por outro lado, que a penhora recaiu sobre a totalidade do imóvel (f. 36). Desnecessária, assim, nova construç/Éo. 3. Sobre a certid/Éo negativa de f. 89, manifeste-se o credor, em cinco dias. 4. Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos nº 1.325/2002, de Embargos à Execuç/Éo. 5. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

28.-REVISIONAL DE CLAUSULA-1397/2000-SELESIA MARIA PISSETTA x CREDIT CARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Vistos, etc... Decido. 2. Conhecimento dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOLHES PROVIMENTO, por n/Éo vislumbrar omiss/Éo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n/Éo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis/Éo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. MAURICIO GALEB, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-25/2001-DANILO VIANNA x BANCO ITAU S.A. -"Vistos, etc... Decido. 2. Conhecimento dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGOLHES PROVIMENTO, por n/Éo vislumbrar omiss/Éo a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz n/Éo está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decis/Éo, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. CLAUDIO MELO COLACO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.—110/2001-DOUGLAS BASTOS PEQUENO e outros x OTAIR MARIO PORTELA e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158 par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES e GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2001-NELY ZANIRATO DE LUCCA x BANCO ITAU S/A-(f. 109) 1. Intime-se a procuradora da embargante para subscrever a petiç/Éo de fls. 103/108. 2. A figura do pedido de reconsideraç/Éo se confunde com o intuito do juízo de retrataç/Éo, mas dois detalhes devem ser observados a respeito. O primeiro (a reconsideraç/Éo) é inexistente na atual sistemática processual civil; já o juízo de retrataç/Éo somente é exercido quando interposto o competente agravo e o magistrado revê a decis/Éo hostilizada, que pode ser modificada ou mantida. 2.1. No caso presente, vale registrar, de agravo n/Éo se tem notícia. 3. Demonstre a embargante, em cinco dias, a somente alegada existência da Ação de Revis/Éo Contratual nº 37/2000, em trâmite na 3ª Vara Civil desta Capital, informando, ainda: a) a data da distribuiç/Éo; b) do despacho inicial positivo e c) sua fase atual. 4. Intime-se. Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

32.-ALVARA-1027/2001-ESPOLIO DE MIROSLAVA ALICIA MICHAL GONTARSKI x -(fls.45/46) Deferida a expediç/Éo do competente alvará. Impostos e demais despesas pelos requerentes. Preparar: R\$ 41,48. -Adv. RICARDO H. WEBER-

33.—1148/2001-JOSE GOMES DE LIMA e outros x CTI -CENTRO TECNICO DE INCORPORACOES IMOBILIA-... e outros -(fls.193) Preparar: R\$ 38,50. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

34.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1192/2001-EDEVALDO MIGUEL DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A-(f. 405) 1. As preliminares ser/Éo discutidas juntamente com a sentença de mérito. 2. Defiro a produç/Éo da prova pericial contábil. Para tanto, nomeio perito o Sr. Carlos Alberto Gandolfo...Fixo o prazo de dez dias, sendo cinco para cada parte, para apresentaç/Éo de quesitos e indicaç/Éo de assistentes técnicos, querendo. Intime-se. Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA ZANATTA-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-1221/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMOJI x VANIA GONCALVES CHAVES -(fls.

214/215) Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se. Preparar: R\$ 101,50. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-1252/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x JUCIMARA ZACHIAS SILVA -(fls.166) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JAKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-1280/2001-LUIZ CAETANO ALEGRETTI x BANESTADO LEASING S/A -ARREND. MERCANTIL -(fls.64) Preparar: R\$ 325,50. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1292/2001-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x LUIZ ALFREDO MAYER -1. Recebo a apelaç/Éo, somente com efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2. Vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaç/Éo do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se.-Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ISABELLA MANITA CANELL e LACIR GUARENGHI-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1388/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONS. S.C. LTDA x GILBERTO LEITE -(fls.37/38) - conta e preparo das custas remunerantes. Intime-se. Preparar: R\$ 23,10. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-1539/2001-OTACILIO BIANCHET x BANESTADO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL -(fls.87) Contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Intime-se. Preparar: R\$ 384,30. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

41.—1540/2001-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x HSBC - BANCO MULTIPLO S/A - (f. 266) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, à f. 238, requer a realizaç/Éo de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realizaç/Éo da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Carlos Galarda (f. 292-3970 e 9983-1252), como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicaç/Éo de assistentes técnicos e formulaç/Éo de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimaç/Éo deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentaç/Éo do laudo abalizado, pelo expert, contado da data da intimaç/Éo do depósito da verba honorária em Juízo. 5. Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1585/2001-SAUL SCHULMAN x DENISE DA GRACA PEREIRA FAVARO-(f. 178) 1. Manifeste-se o autor, em cinco dias. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 3. Intime-se. Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

43.—702/2002-ELIZEU NEVIL MENEQUSSO x ANIBAL DOS SANTOS RODRIGUES -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

44.-ALVARA-95/2002-JOAO ANTONIO FERREIRA e outros -(fls.65) Deferida a expediç/Éo de alvará, após o pagamento de eventuais custas processuais, sendo dispensada da prestaç/Éo de contas. Preparar: R\$ 36,40. -Adv. JULIANO LOCATELLI SANTOS-

45.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-152/2002-BETTIO E CIA LTDA x PLASPOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTES os pedidos da Medida Cautelar de Sustaç/Éo de Protesto (autos nº 1.646/2001) e da Aç/Éo Ordinária (autos nº 152/2002) para confirmar a liminar concedida à f. 29 dos autos n. 1.646/2001 e declarar a invalidade e ineficácia do título cuja sustaç/Éo de protesto liminar foi deferida. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00, com fund. no art. 20, par. 4º do CPC. Oficie-se...Registre-se. Intime-se." Adv. SONIA MARINA DE S. DOMINGUES e ALBINO JOSE DE BONI-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-217/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PROESP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros -Audiência de tentativa de conciliaç/Éo (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 25/4/03 às 14h30.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

47.-DECLARATORIA-234/2002-LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -GERENCIA REGIONAL DE ... e outros -1. Recebo a apelaç/Éo (fls. 122/132), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Vista à apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestaç/Éo do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se.-Adv. ROSILENE G. MONTEIRO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI e GLAUCIO C.S. MOLINO-

48.-ACAO CIVIL PUBLICA-332/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outros-(f. 395) 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando que o Ministério Público informa (fls. 372/373) que a conclus/Éo das obras dar-se-á

em setembro de 2003, entendo que o feito deverá aguardar a finalizaç/Éo das obras, a fim de que se possa decidir acerca da liberaç/Éo total ou n/Éo do Estádio Pinheir/Éo. 3. Assim, determine a suspens/Éo do feito, pelo prazo de 10 (dez) meses. Intime-se. Adv. RALPH LUIZ VIDAL S. DOS SANTOS, LOURIVAL BARAO MARQUES, PAULO CESAR GRADELA F., LUIZ RENATO DA COSTA SILVEIRA e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

49.—359/2002-MARCO AURELIO PETRINI x BBV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (f. 188) "...1.1. Por tais elementos motivadores, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipaç/Éo de tutela. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputaç/Éo, sob pena de indeferimento e/ou preclus/Éo temporal. 3. Intime-se." -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

50.-ORDINARIA-460/2002-MAURICIO LEONELLI e outros x ELI LILLY DO BRASIL - S/A - (f. 105) "...dou o feito como saneado. 2. Defiro a produç/Éo da prova oral, requerida pela ré à f. 101. 3. Designo audiência de instruç/Éo e julgamento para o dia 11/9/2003, às 14h, a qual dever/Éo comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 4. Atendem as partes para os ditames do art. 407 do CPC, sob pena de preclus/Éo e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. Diligências necessárias. 5. Dilig. neces. 6. Intime-se. -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, PAULO CESAR SPIRANDELLI, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-504/2002-PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-(f. 94/95) "...indefiro, por ora, falada invers/Éo, até porque cabe à parte requerente da prova pericial adiantar sua despesa, nos termos do art. 19, par. 2º, e 33, do CPC, mesmo que deferida a invers/Éo do ônus probatório. 3. Intime-se." Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

52.-DECLARATORIA-594/2002-NOVAFORMA PASSAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA x BSP - BRASIL VARIG S/A e outros- Mantido o r. despacho agravado. Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-

53.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-678/2002-PIERINO GOTTI INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS... e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputaç/Éo, sob pena de indeferimento e/ou preclus/Éo temporal. 2. Intime-se. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-695/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIU I - COND.IX x SIDNEI GOMES DE OLIVEIRA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç/Éo do competente mandado. -Adv. JOSELIA A.KUCHLER-

55.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-701/2002-DAURO DE JESUS FERNANDES x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM -(f. 84) 1. A denominaç/Éo social correta é GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. 2. Audiência de tentativa de conciliaç/Éo (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 25/4/03 às 15 horas.-Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA e CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPPLER-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-723/2002-ALDIVINO GERNEROSO DA SILVA x JORGE LUIZ LENZI e outros -(f. 60) 1. Com apoio no art. 331 do CPC, designo audiência de conciliaç/Éo para o dia 28/04/03 às 16h, à qual dever/Éo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Nesta ocasi/Éo, n/Éo havendo conciliaç/Éo, o feito será saneado, com decis/Éo acerca das provas a serem eventualmente produzidas. 2. Intime-se. (f. 61) Vistos em inspeç/Éo. 1. Manuseando os presentes autos, deles constatei a falta de procuraç/Éo "ad judicium" por parte da embargada (ALMERINDO FUGANTI). Assim sendo, concedo cinco dias de prazo, para que o mesmo providencie a devida regularizaç/Éo, considerando que a falta de tal instrumento, na eventualidade de ocorrer o desapensamento destes autos, e o envio à Superior Instância, poderá acarretar nulidade insanável. 2. Intime-se. -Adv. JOSE LUCIANO DE A. HARTMANN, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LISANE CRISTINA CONTE, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA COSTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

57.-EMBARGOS-738/2002-ALFONSO FARIAS REZENDE x CHAMECKI & LERNER CIA DE DANCA- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, APENAS PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS DO C/ÉO DO VALOR EXEQUENDO, determinando-se o prosseguimento da aç/Éo executiva consubstanciada nos autos n. 111/99. Tendo em vista que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais destes embargos e honorários advocatícios do patrono da embargada, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, conforme o disposto no art. 20, par. 4º do CPC." Adv. CURADORA ESPECIAL, CARLOS EDUARDO MANFREDDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS,

LUCIA TRINDADE e FABIOLA POLLATTI C. FLEISCHFRESSER-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-741/2002-JUSARA CHIMACHESKI COLA x JENI IRENE BAGGIO -(f. 138) 1. Unicamente sobre o documento juntado às f. 81/136, manifeste-se a ré, em cinco dias. 2. Audiência de tentativa de conciliaç/Éo (CPC, arts. 331 e 125, IV), em 25/4/03 às 14 horas.-Adv. JOAO HORTMANN e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-900/2002-GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x TITO RODRIGUES JUNIOR-(f. 83) Mantida a r. decis/Éo agravada. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e RITA DE CASSIA PILONI-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-982/2002-GOURG ABDULLAH x ESPOLIO DE JOAO POLETTTO -(f. 42) Mantida a r. decis/Éo agravada. Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1051/2002-GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA x CASSIO TANIGUCHI -(fls.48/50) "Vistos, etc... ACOLHO a exceç/Éo de incompetência e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a aç/Éo promovida pela excepta contra a excipiente (autos nº 704/2002), determinando sua remessa para Brasília-DF, para regular distribuiç/Éo e processamento. Custas pelo excepto. R.I." Preparar: R\$ 172,01. -Adv. PAULO R. BALDUINO NASCIMENTO e ANTENOR DEMETERCO NETO-

62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1052/2002-GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA x MARCIA SCHIER BROCK -(fls.55/57) "Vistos, etc... ACOLHO a exceç/Éo de incompetência e declaro este Juízo incompetente para apreciar e decidir a aç/Éo promovida pela excepta contra a excipiente (autos 896/2002), determinando sua remessa para Brasília-DF, para regular distribuiç/Éo e processamento. Custas pela excepta. R.I." Preparar: R\$ 174,11. -Adv. PAULO R. BALDUINO NASCIMENTO e GABRIEL BRAGA FARHAT-

63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1107/2002-CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -(fls.31/32) - conta e preparo. Intime-se. Preparar: R\$ 167,11. -Adv. ALICINIO LUIZ, JULIANO MENEQUZZI DE BERNERT e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

64.-BUSCA E APREENSAO-1213/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x ROSELY MARIA MAZUR -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediç/Éo do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

65.-DECLARATORIA-1265/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA-(f. 13) Aguarde-se a decis/Éo a ser proferida nos autos de Exceç/Éo de Incompetência em apenso nº 1.107/2002). Intime-se. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2002-RICARDO DE LUCCA x BANCO ITAU S/A -".....Regularize-se, pois, a representação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, n/Éo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opç/Éo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se o embargante, para em 48h, efetuar o depósito inicial. Adv. CLAUDIA LOPES BORIO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

## 19.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL**  
**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 163/2002**  
**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penther**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	046	00140/2002
ADRIANE GOMES DE MORAES L	004	01217/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	005	00263/1998
ALBERTO SILVA GOMES	075	01290/2002
ALCEU GABRIEL MIGUELOTO B	005	00263/1998
ALCEU GARCIA JUNIOR	024	01167/2000
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	026	00037/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	042	01453/2001
	041	01334/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	016	01035/1999
	011	01472/1998
	009	01308/1998
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	065	01075/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	049	00410/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	046	00140/2002
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIO	009	01308/1998
ANDREA VERANO	043	00011/2002
	045	00107/2002
	030	00538/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	067	01225/2002
ANTENOR DEMETERCO NETO	010	01437/1998
	020	00640/2000
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	021	00726/2000
ARARINAN KOSOP	026	00037/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	019	00512/2000
	036	01009/2001
	056	00677/2002



BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	029	00474/2001
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	004	01217/1997
CARLOS DELAI	018	00179/2000
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	024	01167/2000
CARLOS ROBERTO NAUFEL	031	00675/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	052	00529/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	034	00866/2001
CLAUDINEI BELAFRONTTE	038	01059/2001
CLAUDINEI SZYMCAK	048	00392/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	010	01437/1998
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	024	01167/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	059	00766/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	010	01437/1998
	020	00640/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	016	01035/1999
	042	01453/2001
	041	01334/2001
	060	00779/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	057	00725/2002
	013	00616/1999
DANIEL HACHEM	049	00410/2002
	039	01200/2001
	003	00604/1996
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	021	00726/2000
	025	01205/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	039	01200/2001
DENIS NORTON RABY	055	00667/2002
DORACI POLO MARTINS FERNA	002	01238/1995
EDGAR LENZI	018	00179/2000
ELAINE NOVAES FALCO	055	00667/2002
ELIAS DAHER JUNIOR	042	01453/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	015	00990/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	032	00752/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	041	01334/2001
	034	00866/2001
	023	01038/2000
EURICO SODRE QUIRINO FERR	037	01013/2001
EZEQUIAS LOSSO	059	00766/2002
FABIANO NEVES	037	01013/2001
FABIO MALINA LOSSO	037	01013/2001
	068	01248/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	077	01320/2002
	013	00616/1999
	012	00242/1999
FLAVIO SILVA TEIXEIRA	014	00918/1999
FLORESBA PAIM VIEIRA	066	01211/2002
GIOVANI TARCISIO TREVISAN	079	01327/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	029	00474/2001
HILDEGARD TAGGESELL GHOST	027	00284/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	070	01259/2002
IDELANIR ERNESTI	071	01260/2002
JAQUELINE LUCINELI SKRABA	031	00675/2001
JUAN ANDERSON ALBUQUERQUE	038	01059/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	039	01200/2001
JOSE CESAR VALEIXO NETO	039	01200/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	023	01038/2000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	062	00786/2002
	002	01238/1995
	072	01266/2002
JOSE XAVIER SILVA	078	01323/2002
JUBERVEI NUNES BUENO	006	00311/1998
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	007	00401/1998
	008	00533/1998
	014	00918/1999
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	048	00392/2002
JUNIA MARTA TAGUCHI	042	01453/2001
JURANDIR MARISCAL	041	01334/2001
	067	01225/2002
KAREN DALA ROSA	054	00565/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	053	00564/2002
	022	01027/2000
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	002	01238/1995
LIZEU NORA RIBEIRO	035	00960/2001
LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAI	044	00073/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	047	00276/2002
	043	00011/2002
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	069	01253/2002
LUCIO EMILIO DA CRUZ COLA	040	01307/2001
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	021	00726/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	025	01205/2000
	027	00284/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	022	01027/2000
LUIZ ANTONIO DAROS	017	01190/1999
	021	00726/2000
	025	01205/2000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	004	01217/1997
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	075	01290/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	001	00473/1995
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	064	00971/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	063	00905/2002
MARCELO CHEDID	043	00011/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	045	00107/2002
	030	00538/2001
MARCELO JOSE CISCATO	064	00971/2002
MARCELO NASSIF MALUF	011	01472/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	016	01035/1999
	011	01472/1998
	009	01308/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	073	01270/2002
	045	00107/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	028	00439/2001
MARILZA MATIOSKI	033	00860/2001
MAURO FONSECA DE MACEDO	038	01059/2001
MESSIAS ALVES DE ASSIS	015	00990/1999
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	004	01217/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	026	00037/2001
MURILO CELSO FERRI	032	00752/2001
NADIA CIONEK	076	01299/2002
NELSON PASCHOALOTTO	016	01035/1999
	042	01453/2001
	041	01334/2001
	024	01167/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	048	00392/2002

NORTON JOSE NASCIMENTO	030	00538/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	073	01270/2002
	045	00107/2002
OKSANDRO O. GONCALVES	002	01238/1995
OMAR KAMINSKI	037	01013/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	066	01211/2002
PATRICIA PIAZZAROLI	018	00179/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	050	00435/2002
REGIS TOCACH	059	00766/2002
ROBERTA BOURGOGNE DE ALME	037	01013/2001
ROBERTA ONISHI	064	00971/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	058	00740/2002
	051	00457/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	022	01027/2000
ROQUE JR. DE HOLANDA MELO	037	01013/2001
ROSIA NE APARECIDA MARTINE	068	01248/2002
	013	00616/1999
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	011	01472/1998
SAULO BONAT DE MELLO	049	00410/2002
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	012	00242/1999
SIDNEI GILSON DOCKHORN	024	01167/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	074	01284/2002
SILVIO CESAR BARBOSA	055	00667/2002
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	014	00918/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	061	00782/2002
TELISMARA A D KLIMIONT	017	01190/1999
VANESSA PEDROLLO CANI	062	00786/2002
VIVIANE WEINGARTNER	035	00960/2001
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	006	00311/1998
	007	00401/1998
	008	00533/1998
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	043	00011/2002
	002	01238/1995
WILLIANS POTER GRILLO	019	00512/2000
	036	01009/2001
	056	00677/2002

1.-PRESTACAO DE CONTAS-473/1995-GULIN ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x WEDER DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

2.-DEPOSITO-1238/1995-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x NEY PEREIRA DOS SANTOS -Concedo vista dos autos ao Requerido pelo prazo de cinco dias.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, WELLINGTON TREUMANN PEDRO, DORACI POLO MARTINS FERNANDES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e LIZEU NORA RIBEIRO-

3.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-604/1996-BANCO BRADESCO S.A. x MARCELO GIMENEZ MACHADO E CIA LTDA - Arquivem-se com as baixas necessárias.-Adv. DANIEL HACHEM-

4.-PRESTACAO DE CONTAS-1217/1997-CARMEM ALICE MAYORN ANGELIN RAMOS x BEATRIZ CHIVEGATTI AMORESE e outros -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e ADRIANE GOMES DE MORAES LIMA-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-263/1998-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSELI VALERIO SIEIRO- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ALCEU GABRIEL MIGUELOTO BARBOSA-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-311/1998-GEORG MACHRKI x CEFIP PLANEJAMENTO E ADM. DE NEGOCIOS LTDA e outros- O pedido de f. 54/55 encontra-se devidamente satisfeito nos autos principais. Arquivem-se. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

7.-401/1998-GEORGE MACHRKI x CEFIP PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTD e outros-O pedido de f. 44/45 encontra-se devidamente satisfeito nos autos principais. Arquivem-se. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

8.-ANULATORIA DE TITULO-533/1998-GEORGE MACHRKI x CEFIP PLANEJAMENTO E ADM. DE NEGOCIOS LTDA e outros -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

9.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1308/1998-BANCO FORD S.A. x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ANDRE MIGUEL SIDOR CORALOLA-

10.-1437/1998-B. MOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x RUTH MARIA ROMAO DE FARIAS- Quanto aos embargos em apenso, cumpra-se o item 5.13.3 do C.N.C.G.J. Initme-se o Exequente para promover o andamento do feito.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANTENOR DEMETERCO NETO-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1472/1998-BANCO VO-

LKSWAGEN S.A. x HILDA GASPARINO DA SILVA- Anotações necessárias. Manifeste-se o Requerente acerca da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à f. 129/v, em cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e MARCELO NASSIF MALUF-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-242/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. x TRANSERBE COM. TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA- Faculto ao Requerido a manifestação acerca dos documentos apresentados às f. 233/235, em cinco dias. Após, arquivem-se. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e FLAVIO SILVA TEIXEIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-616/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x EVERSON MARQUES STROER -I- Defiro o pedido de f. e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, convertido a ação de depósito em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e os registros. II- Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositada em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar ação ( CPC, art. 902, III). III- Consigne-se no mandado que: a) não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor ( CPC, arts.285 e 319, do Código de Processo Civil). b) pela credora foi requerida a prisão do devedor, como depositário infiel, na forma do artigo 902, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. ( Deve a parte proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIA NE APARECIDA MARTINEZ-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-918/1999-VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE x WILSON UBIRAJARA BEZELIN- O Réu questiona a regularidade de representação da Autora, sociedade recreativa sem fins lucrativos, asseverando que a pessoa que assinou a procuração não tem poderes para representá-la. Considerando que o artigo 29 do Estatuto do Vasco da Gama Futebol Clube dispõe que o seu presidente poderá representar a sociedade ativamente quando autorizado pela diretoria, determino que a parte autora, no prazo de 5 dias, proceda a juntada de documento hábil comprobatório da qualidade de presidente da pessoa que assinou a procuração e, ainda, da autorização da diretoria para ajuizamento desta ação, sob pena de ser decretada sua ausência de capacidade postulatória com a consequente extinção do processo ( art. 267, IV, CPC). Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-990/1999-ROSA MARIA CHAVES x CARLOS ALBERTO PEREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1035/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILSON DE LIMA CERQUEIRA -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e NELSON PASCHOALOTTO-

17.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1190/1999-VOUPAR-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. x VICENTE RENDAK- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DAROS e TELISMARA A D KLIMIONT-

18.-179/2000-PAMPER-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BILEK & CIA LTDA- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra- razões, querendo, em 15 dias.-Adv. EDGAR LENZI, PATRICIA PIAZZAROLI e CARLOS DELAI-

19.-512/2000-FLORISA DISTRIBUIDORA LTDA x CONDUFONE COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.- Nos embargos de declaração opostos não é atribuído à sentença embargada qualquer vício de contradição, omissão ou obscuridade. Aliás, das alegações deduzidas constata-se a não concordância da ora Embargante com o resultado do julgamento, circunstância que não dá ensejo à oposição dos embargos de declaração, porquanto tal discordância, como é elemtar, não constitui pressuposto para ser discutido novamente o Thema decidendum. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e WILLIANS POTER GRILLO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-640/2000-BMOURA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. e outros x RUTH MARIA ROMAO FARIAS- Dê-se ciência às partes à baixa dos autos. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e ANTENOR DEMETERCO NETO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-726/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ATAMI VEICULOS LTDA. e outros- Reporto-me ao despacho de f 162. - Sobre o pedido da Executada de f. 151/152, faculto a manifestação do Exequente em 5 dias. Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

22.-DEPOSITO-1027/2000-VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. x CHICORSKI BLASZCYK- Manifeste-se o Autor quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1038/2000-BANCO OURINVEST S/A. x JOSE DONIZETE DE CARVALHO- Necessário que o Autor esclareça se o depósito realizado pela parte

contrária é suficiente para a pretendida purgação da mora, a fim de que, analisado o seu pedido de levantamento, seja deliberada sobre a extinção do processo. Adv. EURICO SODRE QUIRINO FERREIRA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

24.-DEPOSITO-1167/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED., FIN., E INVESTIMENTO x DANIEL MACHADO FERREIRA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, nesta ação de depósito nº 1167/2000, e condeno o réu, Daniel Machado Pereira, na forma do artigo 904, do Código de Processo Civil, a fazer a entrega, no prazo de 24 ( vinte e quatro) horas, do bem especificado na inicial ou do seu equivalente em dinheiro ou do valor do débito ( o que for menos oneroso para o devedor, considerando que já depositou em juízo o valor de R\$ 3.085,00), sob pena de ser decretada a sua prisão civil por período de até um ano ( conforme artigo 1.287, do Código Civil), conforme dispõe o parágrafo único do artigo 904 referido.Condenado o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais, na forma do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil - eis que esta não tem natureza condenatória, fixo em R\$ 600,00 ( seiscientos reais), tendo em vista a singeleza da causa. P.R.I.promovendo-se as diligências necessárias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, ALCEU GARCIA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e SIDNEI GILSON DOCKHORN-

25.-1205/2000-ATAMI VEICULOS LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- A decisão agravada é mantida por seus próprios fundamentos. Ao Perito para apresentação de proposta de honorários, em 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA-

26.-37/2001-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA- Vistos etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma do acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Adv. ARARINAN KOSOP, ALCYON RICARDO C. DE LIMA e MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

27.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-284/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x DEVANIR DA SILVA- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-439/2001-CONSEG - SEGURANCA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GAUCHA CROSS COM. E. REP. LTDA.- Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de f. 59 e declaro a existência de erro material acima apontado, ficando, assim, retificada a sentença de f. 55/57.A presente decisão passa a integrar a sentença. Cumpram-se as determinações constantes do seu dispositivo, e o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

29.-REPARACAO DE DANOS-474/2001-TALITA BEIN DE LIMA x ALFREDO BENJAMIN DUARTE DA SILVA- Dê-se ciência às partes acerca da data para pericia em 18/12/2002 às 14:30 horas, a rua Bruno Filgueira 501, Bairro Batel. Local - Instituto Sul Brasileiro de Cirurgia Plástica. Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e HILDEGARD TAGGESELL GIOS-TRI-

30.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-538/2001-BANCO DIBENS S.A. x JOAO APARECIDO VALENTIM- 1. Intimem-se os subscritores do petição retro a trazer aos autos o substa-belecimento mencionado, em cinco dias. 2. Desentranhe-se a carta precatória para remessa ao Juízo da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná. Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

31.-675/2001-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. x JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA- Vistos etc... Diante do exposto julgo: (1)- procedente a ação cautelar de sustação de protesto, para o fim confirmar a liminar anteriormente concedida e determinar a baixa na distribuição do título ( item 3.10.14, I, Código de Normas); (2)- parcialmente procedente a ação principal para o fim reconhecer como indevido o apontamento para protesto da sentença judicial. Ante a sucumbência recíproca, e considerando que os Réus são assistidos pelo mesmo Procurador, condeno ambas as partes, na proporção de 30% para a Autora e 70% para aqueles em relação às custas dos dois processos e aos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), sendo possível a compensação dessas verbas ( artigo 21, do Código de Processo Civil). À propósito: "Na linha da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, admite-se a compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, não havendo incompatibilidade entre os arts. 21, CPC e 23 do Estatuto da Advocacia". ( EEResp nº 160679-SP, da 4ª Turma do STJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 4.02.02). P.R.I. Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e JAQUELINE LUCINELI SKRABA-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-752/2001-BANCO BRADESCO SA x JORGE CELSO RIBEIRO DA COSTA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-860/2001-COND.PARQUE RES. FAZENDINHA x CARLOS ALBERTO PIRES- Para audiência preliminar, designo a data de 17/12/02, às 14:30 horas. Cite-se o Requerido no endereço indicado à f. 61. Adv. MARILZA MATIOSKI-



34.-DEPOSITO-866/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x LILIANE DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO- Diante da circunstâncias contidas no ofício de f. 84, autorizo que a Autora, mediante termo, fique depositária do bem anteriormente entregue pela Ré. Ainda, ante a manifestação desta de f. 77/82 e 85/89, faculto a manifestação da Autora no prazo de 5 dias. De-se ciência às partes acerca do ofício de fls. Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CLAUDIA REJANE NODARI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-960/2001-COND.ED.RAINBOW TOWER x CASSIA REGINA RODRIGUES SOARES- Intime-se a advogada da Ré para assinar a petição de f. 126, no prazo de 5 dias, sob pena de desentranhamento. Adv. VIVIANE WEINGARTNER e LUCIA ITAMARA F.H.SHIRAIISHI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1009/2001-CONDUFONE COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. x FLO-RISA DISTRIBUIDORA LTDA.- Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Adv. WILLIANS POTER GRILLO e ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

37.-ORDINARIA DECLARATORIA-1013/2001-INOVA INTERNET DESIGN LTDA. x VIA NETWORKS BRASIL S/A- Vistos etc... Isto Posto, por sentença referido acordo, e via de consequência, JULGO EXTINTO com julgamento de mérito ambos os processos (ação principal e ação cautelar), com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Custas de lei. P.R.I. ADV. EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, OMAR KAMINSKI, FABIO MALINA LOSSO, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO e ROBERTA BOURGOGNE DE ALMEIDA SANTOS-

38.—1059/2001-CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI x LUCYR PASINI CONSTRUTORA LTDA.- Inicialmente, determino a juntada de substabelecimento em favor do Advogado que, além de ter também assinado as petições iniciais, participou da audiência de Instrução e julgamento (prazo de 5 dias). No tocante à noticiada renúncia, o documento de f. 234 não satisfaz o requisito disposto no artigo 45 do CPC. Com efeito, é necessária a comprovação nos autos de que o mandante foi cientificado da renúncia. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e MAURO FONSECA DE MACEDO-

39.—1200/2001-REGINA COELI DA SILVEIRA SCHLICHTING x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A.- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, Regina Coeli da Silveira Schlichting, formulado nos autos nº 1200/2001, para determinar que no cálculo do saldo devedor do contrato de financiamento imobiliário celebrado entre as partes seja observado o PES/CP, em substituição ao PAM, desde 19.02.1992. Outrossim, julgo procedente o pedido da autora na ação cautelar nº 1199/2001, tornando definitiva a liminar que autorizou o depósito das parcelas, de acordo com o PES/CP, determinando ao banco réu que se abstenesse de qualquer medida de cobrança das diferenças decorrentes. Condeno o réu a pagar as custas processuais de ambos os processos e os honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os honorários ora arbitrados abrangem ambas as ações. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DANIEL HACHEM-

40.—1307/2001-CLECIO FIDALSKI x RADIO TELEVISAO TARIABA LTDA.- Autos à disposição da parte. Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-

41.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1334/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FINANCIAM.E INVESTIM. x EDUARDO MOREIRA DA SILVA- Arquive-se, com as baixas necessárias. Adv. JURANDIR MARISCAL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1453/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO e outros x DALTON DE MELO ABREU- Arquive-se, com as baixas necessárias. Adv. ELIAS DAHER JUNIOR, JURANDIR MARISCAL, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-11/2002-UNIBACO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SEBILIA ELVIRA PODOLAN -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUCIANE BEATRIZ ROLTA, ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

44.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-73/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARLI DO ROZARIO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

45.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-107/2002-BANCO DIBENS S/A. x DORACI RODRIGUES DA SILVA RAMOS PERES- Vistos etc... Isto Posto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-140/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x IZABEL BATISTA FERREIRA -Desentranhe-se o mandato para apreensão do

veículo objeto da ação e citação ( f. 53, item 3). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

47.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-276/2002-BANCO BRADESCO S/A. x DERMIVAL ALVES DE ASSIS- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial com fundamento nos parágrafos quarto e quinto do artigo terceiro do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Autor, que arbitro em R\$ 400,00 ( quatrocentos reais), de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

48.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-392/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x LINDOMAR DE ANDRADE- Reiterem-se os termos do despacho de fls. 64. Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, JUNIA MARTA TAGUCHI e CLAUDINEI SZYMCAK-

49.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-410/2002-PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANCO BRADESCO S.A.- Para os fins do art. 331, do Código de Processo Civil designo Audiência de conciliação para o dia 17/Dezembro/2002, às 15:00 horas. Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ALEXANDRE MARCOS GOHR e DANIEL HACHEM-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-435/2002-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALIMAX COM. IMP. EXP. LTDA.- Defiro a suspensão do processo por 30 dias, como requerido. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-457/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOAO DA SILVA- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

52.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-529/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FERNANDO AMARO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-564/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE CARLOS DE SOUZA- Vistos etc... Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. Custas de lei. P.R.I. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

54.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-565/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

55.-IMPUGNACAO DO BENF. ASS. JUST-667/2002-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x VIGANTH ARVIDO PURIM e outros- O instituto da assistência judiciária gratuita visa propiciar o acesso ao judiciário a "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). Diante disto, e considerando a impugnação apresentada, faz-se necessária a análise da real situação econômica de Impugnado. Assim, oficie-se como requerido pelo Impugnante. ( f. 84/94). Adv. SILVIO CESAR BARBOSA, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO-

56.-CARTA DE SENTENCA-677/2002-FLORISA DISTRIBUIDORA LTDA. x CONDUFONE COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA.- Feita a avaliação do bem, a Exequente insurge-se contra o valor apurado, alegando ser ele excessivo; para tanto, junta parecer técnico e outras três avaliações, todas indicando valor inferior. "1. Constatando-se a disparidade entre a avaliação judicial e os laudos apresentados pelas partes, recomendável é a determinação de nova avaliação, por novo perito a ser nomeado pelo Juízo, a fim de extirpar qualquer dúvida a respeito do real valor imobiliário do bem penhorado. 2. Inexistindo qualquer prejuízo aos direitos dos agravantes, não se declara a nulidade do processo." ( TAPRAI 153491000 - (13120) - Foz do Iguaçu - 3º C. Civ. - Rel. Juiz Domingos Ramina - DJPR 02.06.2000). Assim, determino nova avaliação do bem por profissional a ser nomeado pelo Juízo Deprecado. Desentranhe-se a carta precatória, junto com a qual devem acompanhar a avaliação já realizada e as avaliações promovidas pela Exequente. Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e WILLIANS POTER GRILLO-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-725/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARCELO TONIETO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

58.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-740/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CARLOS ANDRE DOMINGOS- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial com fundamento nos parágrafos quarto e quinto do artigo terceiro do DL 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva da Autora sobre o bem já descrito. Con-

deno o Réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 ( mil reais), de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

59.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-766/2002-ELAINE SANTOS FRANCA x CARTAO UNIBANCO LTDA.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, em cinco dias. Adv. FABIANO NEVES, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-779/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.,FIN. E INVESTIMENTO x ATHALOR GOSCHI- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos sobredito acordo e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

61.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-782/2002-BANCO BMC S/A. x ANIR MARIA VIALICH- Vistos etc... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela Autora, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-786/2002-ALBERTO JORGE CHALUPP x EDSON DE ALMEIDA - Expeça-se mandato para citação da parte ré. Observe o Sr. oficial de justiça que verificadas as condições previstas nos artigos 227/229 do Código de Processo Civil, deverá proceder a citação por hora certa. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e VANESSA PEDROLLO CANI-

63.-DECLARATORIA (SUMARIA)-905/2002-SOLANGE MARIA WEBER x ADRIANO MAY SCHILICKMANN - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. MARCELO CHEDID-

64.—971/2002-PANIFICADORA E CONFEITARIA BIG BEG LTDA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Avoco os presentes autos a fim de facultar ao Réu o prazo de 5 dias para se pronunciar sobre os documentos de f. 41/45. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-1075/2002-COND. RES. MOR. COTOLENGO UM x CARLOS CESAR CALDERON -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

66.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1211/2002-COMARA - COOPERATIVA MISTA AGROP.RONDA ALTA LTDA. x INDUSTRIA TODESCHINI S/A.- Recebo a exceção e determino a suspensão da ação ( nº 927/02), com base no artigo 306, c/c 265, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestar-se, em 10 dias ( art. 308, C.P.C). Adv. GIOVANI TARCISIO TREVISAN e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-1225/2002-CARLOS TELLES BARRETO e outros x DIR. PRES. DA ASSOC. COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA e outros- Vistos etc... Diante do exposto, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I., promovendo-se as diligências necessárias. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1248/2002-BV FIANCEIRA S/A., CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x BERNADETE CATHOLICO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-CAUTELAR INOMINADA-1253/2002-ALFREDO KIRYL MARCZYNSKI x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc... De conseguinte, defiro a liminar requerida, para o fim de determinar ao Banco do Brasil S/A que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em cadastro de proteção de crédito, enquanto a anunciada ação principal de revisão contratual não for julgada definitivamente. Desta determinação, deve ser pessoalmente intimado o representante do Banco Réu, com a advertência da possibilidade de caracterização do crime de desobediência ( artigo 330 do Código Penal), com seus consectários legais. É cabível a aplicação, na espécie, da regra do artigo 461, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Assim, estabeleço a multa de R\$ 500,00 ( quinhentos reais), por dia em que ocorrer a desobediência ao comando do item II. 3 supra. Cite-se o réu para, no prazo de (05) cinco dias, oferecer resposta, consignando-se a advertência de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial ( art. 803, CPC). Ordeno, ainda, na forma do artigo 355, combinado com os artigos 844 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, que o Réu apresente, no prazo da contestação, os documentos mencionados na letra "b" da folha 13, quais sejam, as cópias de todos os contratos celebrados com a parte autora e os respectivos extratos de movimentação de conta corrente. Essa determinação deverá ser veiculada no mesmo instrumento da citação. Ficom, por ora, deferidas os benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se. Adv. LUCIO

EMILIO DA CRUZ COLARES-

70.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1259/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANA PAULA SIEWERT -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1260/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ANDRE LUIZ DE SOUZA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

72.-CAUTELAR INOMINADA-1266/2002-HELIO XAVIER DA SILVA x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. e outros- Recebo a emenda. Proceda-se a retificação na distribuição e na autuação a fim de que no pólo passivo conste somente a Brasil Telecom S/A. Narra o Autor que seu nome foi pela Ré incluído em cadastro de inadimplentes em decorrência do não pagamento de instalação de terminal telefônico comercial em determinado endereço, onde jamais teve qualquer atividade. Assim, o Autor questiona a existência do apontado débito e indica a hide principal de inexistência de débito, o que é suficiente para liminar deferimento da medida postulada. Os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora estão evidenciados pelos documentos de f. 17/20. Defiro liminarmente o pedido do Autor para que seu nome seja excluído do cadastro do SPC, da Associação Comercial do Paraná e do SERASA, em relação ao registro procedido pela Ré. Expeça-se ofício para cumprimento. Cite-se a Ré para, em cinco dias, contestar o feito. Adv. JOSE XAVIER SILVA-

73.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1270/2002-BANCO DIBENS S/A. x AGOSTINHO HERDT -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

74.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1284/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

75.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1290/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ANITA CECILIA DEMBINSKI- A comprovação da mora é pressuposto específico e indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia, seja por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos, seja através do protesto do título ( art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei 911/1969). O Superior tribunal de Justiça ainda editou a seguinte súmula nº 72: "A regular comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso, verifica-se que a notificação extrajudicial não alcançou a devida finalidade porque, segundo certidão de f. 17, deixou ela de ser entregue no endereço devido a informação de que o destinatário se mudou. Assim, em emenda da inicial, faculto ao Autor que comprove a mora do devedor para prosseguimento do feito, levando em conta o documento de f. 17. Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

76.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1299/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato.-Adv. NADIA CIONEK-

77.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1320/2002-BV FINANCEIRA S/A. CRED., FINANCIAM.E INVESTIMENTO x MARIA DE LOURDES SAPORTI CALLE- Vistos etc... Assim, em emenda da inicial, faculto ao Autor que comprove a mora do devedor para prosseguimento do feito, levando em conta o documento de f. 10. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

78.—1323/2002-NELI NUNES BUENO RIBAS x DENIS WILSON SALVATTI- Intime-se a autora para trazer o comprovante do apontamento e/ou do protesto, no prazo de dez dias ( art. 283 c/c art. 284, CPC). Adv. JUBERVEI NUNES BUENO-

79.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1327/2002-BANCO ITAU S/A. x NIVALDO DIAS BATISTA- Vistos etc... Faculto ao autor a complementação e a emenda da inicial, no Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento ( art. 284, parágrafo único, do C.P.C). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

80.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANC. -X- OSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ. - EXECUÇÃO - OUROFACTO FACTORING LTDA.-X- COUROMODA REP. COMERCIAIS LTDA. VLR R\$ 616,00 + 100,00 OFICIAL. ADV. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO. - INVENTÁRIO - ADOLFO TRAUB NETO.- VLR R\$ 616,00 . ADV. FLAVIA EHLKE WITHERS. - DESPEJO - SILVIO JOSE GAZDA.-X- ADNAN YOUSSEF. VLR R\$ 616,00 + 80,00 OFICIAL. ADV. LEANDRO GALLI. - BUSCA E APREENSAO - BANCO ITAÚ SA.-X- GEDSON GARCIA. VLR R\$ 385,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL. - BUSCA E APREENSAO - BANCO BMC S/A.-X- SERGIO LUIZ DA CUNHA. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI. - BUSCA E APREENSAO - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL.-X- GINA KARINA DE PAULA XAVIER. VLR R\$ 616,00 + 200,00 OFICIAL. ADV. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO. - ABERTURA DE INVENTARIA - NANCY PAULINA DE SOUZA JAS-



PER. VLR R\$ 616,00. ADV. DIGELAINÉ M. SANTOS. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - VALDIR WARNECKE PALHARES.-X- BANCO BANESTADO SA. VLR R\$ 311,50 + CITAÇÃO. ADV. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

81.-2002/2002-INICIAIS AGUARDANDO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO x — Celebrado entre as partes (CASE BRASIL & CIA X TERRAPLANAGEM MAJOR SC LTDA ), contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por consequência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece. Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. ADV. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN. -

## 21.ª VARA CÍVEL

**CARTÓRIO DA VIGESIMA VARA CIVIL DE CURITIBA**  
**RELAÇÃO Nº 173/2002**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes**  
**JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	018	00097/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	027	01266/2001
ALCEU BOLLIS	036	00831/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	024	00815/2001
	041	01120/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	005	01496/1998
ANDRE GUILHERME ZAIA	002	00064/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	033	00449/2002
CARLA FABIANA EVERS	020	00467/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	009	01240/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	005	01496/1998
CICERO BELIN DE MOURA COR	006	00561/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	004	01344/1998
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	030	00310/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI	016	01149/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	007	00595/1999
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	029	01328/2001
ELIANE APARECIDA ROCHA	031	00321/2002
ELIANE SALETE BASTIANI	017	00085/2001
ELIZABETH BERTINATO	014	00584/2000
ERLON DE FARIA PILATI	001	00119/1993
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	026	00843/2001
EVARISTO DIAS MENDES	019	00440/2001
GILBERTO AURELIANO DE LIM	011	00114/2000
GUILHERME KLOSS NETO	007	00595/1999
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	033	00449/2002
IVAN KRUGER	038	00955/2002
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	003	00935/1998
JOEL KRAVTCHEK	013	00519/2000
JOSE CARLOS BUSATTO	016	01149/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	043	01271/2002
JOSE DO CARMO BADARO	001	00119/1993
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	002	00064/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	032	00420/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	035	00687/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	013	00519/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	027	01266/2001
	041	01120/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	008	00603/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	039	00984/2002
LUIZ FELIPE PELLON	032	00420/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	020	00467/2001
LUIZ ANTONIO DA SILVA	042	01178/2002
LUIZ ANTONIO SILVA	023	00760/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	00880/2000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	031	00321/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	012	00509/2000
MARCO ANTONIO JOHNSON	022	00674/2001
MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA	008	00603/1999
MARIA LORETE BIERNASKI	025	00841/2001
MARILENE TREVISAN	018	00097/2001
MIEKO ITO	001	00119/1993
	021	00592/2001
NADIA CIONEK	040	01088/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	010	01429/1999
OSMAR NODARI	028	01301/2001
PAULA NOGARA GUERIOS	013	00519/2000
	013	00519/2000
PAULO SERGIO IVANOSKI	029	01328/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	024	00815/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	011	00114/2000
REALINA P. CHAVES BATISTE	015	00880/2000
REGINA TANIA BORTOLI	037	00945/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	003	00935/1998
ROBERTO NELSON BRASIL POM	042	01178/2002
RUTH COATTI	001	00119/1993
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	006	00561/1999
VICTOR FEIJO FILHO	004	01344/1998
WILMAR ALVINO DA SILVA	025	00841/2001
WILSON BENINI	034	00651/2002

1.-EXECUCAO-119/1993-MASAKI MURAKAMI x JORGE ARTHUR MARTINS- Sobre o mandado de avaliação juntado, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, ERLON DE FARIA PILATI e MIEKO ITO-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-64/1998-CONDOMINIO DOM

RODRIGO FLAT SERVICE. x VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA.- Providenciar o recolhimento da GR.C, para a diligência requerida as fls. 376, cinco dias. - Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA e ANDRE GUILHERME ZAIA-

3.-RESSARCIMENTO-935/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x CLEVERSON LUIZ DA CRUZ- Ciencia as partes do ofício juntado as fls. 116. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-1344/1998-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- Concedo novo prazo de quinze dias ao Sindico. - Adv. VICTOR FEIJO FILHO e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

5.-INDENIZACAO-1496/1998-COSMICA ADM; PART; EMPREEND; E INVESTIMENTOS LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO- Providenciar o recolhimento da GR.C do Ofício de Justiça, apra a diligência requerida as fls. 467. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

6.-INDENIZACAO-561/1999-NELCI DO AMARAL x PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Recolhidas as custas de execução de sentença e as do Sr. Oficial de Justiça, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 400,00 na hipótese de pronto pagamento. - Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

7.-EXECUCAO-595/1999-ELIAS BOAINAIN JUNIOR x MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- Sobre a resposta do ofício da receita federal, manifeste-se o interessado, em cinco dias. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e GUILHERME KLOSS NETO-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-603/1999-LRJ COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x MASPOLI BERRIEL- Ao autor para as providências requeridas as fls. 99/100, cinco dias. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e MARIA DOS ANJOS P. WAPNIARZ-

9.-ARROLAMENTO-1240/1999-ADILSON HASSE x TEREZA HANNIG HASSE- Processo suspendo por trinta (30) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1429/1999-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x SILVANA SILVA ANDRELINO- Sobre os ofícios juntados manifestem-se os interessados, cinco dias. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-114/2000-CONSORCIO NAC. P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x MARINALDO TORRES FEITOSA- Processo suspenso ate 14/07/2004, devendo o autor informar sobre o cumprimento do acordo. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GILBERTO AURELIANO DE LIMA-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-509/2000-FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE EDUARDO BASTOS DOS SANTOS- Sobre a resposta do ofício da Receita Federal, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

13.-DECLARATORIA-519/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL S/A. x SIEMENS LTDA- Aguarde-se a audiência designada. - Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, JOEL KRAVTCHEK, JULIO CESAR DALMOLIN e PAULA NOGARA GUERIOS-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-584/2000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x MAURO REZENDE DE OLIVEIRA e outros- Recebo o recurso de fls. 129/137, em seu duplo efeito. Abra-se vista a apelada, pelo prazo de lei. - Adv. ELIZABETH BERTINATO-

15.-INDENIZACAO-880/2000-WILLIAM AMORIM DE ALMEIDA e outros x CIDADELA S/A.- A diligência pleiteada as fls. 176 pode ser realizada extrajudicialmente. Aguarde-se a execução da sentença, na forma do art. 604 do CPC. Arquivem-se. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

16.-EXECUCAO-1149/2000-MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL x REKSIDLER & CIA LTDA e outros- Atenda-se o ilustre relator, obedecendo ao artigo 526 do CPC. Informo que mantenho a decisão agravada, devido ao fato que permaneceu a execução no arquivo provisorio na busca de bens suficientes para constricao judicial. Nota-se que foram verificados os bens moveis (automoveis), estes apresentam bloqueados por demanda judicial ou permanecem alienados fiduciariamente. Nesta esteira a decisão não visualiza provocar a falencia ou expor em prejuízo financeiro a executada, mas salvaguardar a garantia do juízo. Cumpra-se fls. 163, vistas a perita nomeada. Oficie-se. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e DIDIO MAURO MARCHESINI-

17.-INVENTARIO-85/2001-CELIA DE SOUZA LAMEKA x NATALIO LAMEKA- DESPACHO DE FLS. 104: Pronuncie-se a Fazenda Publica. Em seguida, intime-se o Dr. Promotor de Justiça. DESPACHO DE FLS. 107: Vista ao Ministério Público. DESPACHO DE FLS. 109: Aguarde-se a manifestação da inventariante, por cinco dias. - Adv. ELIANE SALETE BASTIANI-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-97/2001-RICARDO TISSOT x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 347,12. - Adv.

MARILENE TREVISAN e ADILSON LUIZ FERREIRA-

19.-EXECUCAO-440/2001-CIRURGICA PASSOS COM. DE ART. MED. E CIRURG. LTDA x CENTRO EDUCACIONAL WEL LTDA- A informacao constante as fls. 36 de vera ser dirigida ao Juizo deprecado. - Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

20.-COBRANCA-467/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO ROBERTO GOUVEIA- Sobre o oficio da Receita Federal, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CARLA FABIANA EVERS-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-592/2001-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE PINHEIRO (ESPOLIO)- Retirar a carta precatória. - Adv. MIEKO ITO-

22.-DEPOSITO-674/2001-CONSEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x PAULO HENRIQUE DAVID- Sobre os ofícios juntados, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

23.-DECLARATORIA-760/2001-VALTER DONIZETTI PEREIRA e outros x MARIO GABRIEL CHOINSKI e outros- Antecipar as despesas necessarias a realizacao da citacao. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-815/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x BANCO BCN S/A.- Ciente as partes da juntada do laudo pericial, no prazo legal. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

25.-COBRANCA-841/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO RODRIGUES GODOY x IONE REGINA CHARAN DE CAMPOS MELO- SENTENCA DE FLS. 83: Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto, por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, II do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados. Condeno a re ao pagamento das custas de lei e honorários advocatícios que fixo em 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Oportunamente, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 84: Não se tratando de processo de consignação em pagamento e ja extinto o feito de cobrança, indefiro o depósito ora pretendido, devendo o pagamento ser realizado diretamente ao credor ou, no caso de recusa, consignado em juízo, na forma da Lei. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e WILMAR ALVINO DA SILVA-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-843/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x DURVALINO DAL'BO JUNIOR e outros- Ciente o autor da juntada da carta precatória, cinco dias. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1266/2001-MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO- DESPACHO DE FLS. 185: Ouca-se o Ministério Público. DESPACHO DE FLS. 187: Atenda-se o pedido do Dr.Promotor de Justiça. Desentranhe-se a nota de fls. 184 verso, que de vera ser guardada no cofre da escrituran. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

28.-EXECUCAO-1301/2001-EZOEL DOMINGOS STIVAL x ELISABETE DO ROCIO MALLIN e outros-Sobre o oficio da Receita Federal, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. OSMAR NODARI-

29.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1328/2001-CONDOMINIO EDIFICIO REGENT GARDEN x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 488: Manifeste-se o perito sobre as impugnacoes. DESPACHO DE FLS. 559: Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS e PAULO SERGIO IVANOSKI-

30.-ARROLAMENTO-310/2002-CLARA GOMES e outros x ALTAMIRO SERAPHIM (ESPOLIO)- DESPACHO DE FLS. 61: Lavre-se o termo de cessao de direitos. DESPACHO DE FLS. 62V: Firmar o termo retro. - Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

31.-COBRANCA-321/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x JOSE ALVES DE SOUZA e outros- Intime-se o autor para apresentar a documentação mencionada na ultima parte da decisao de fls. 110. - Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

32.-COBRANCA-420/2002-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e outros- DESPACHO DE FLS.426: Defiro a denunciação a lide do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, com endereço na exordial, mediante a extração de carta precatória. Procedam-se as anotações de mister. DESPACHO DE FLS. 427: Retirar a carta precatória. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e LUIS FELIPE PELLON-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2002-JOSE DE FATIMA SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A.- O documento juntado as fls. 94 sequer menciona o nome das partes, não sendo hábil para comprovar a alegada conexão. Aguarde-se a apresentação de documentação concreta para o fim pretendido, bem como a realização de audiência. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANTONIO CELESTINO TONELO-

34.-CAUTELAR INOMINADA-651/2002-IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO- Ciente o interessado do ofício juntado as fls.123/

124, cinco dias. - Adv. WILSON BENINI-

35.-ALVARA-687/2002-VITOR LUIZ SKROCH PIERIN x - Sobre a avaliacao juntada as fls. 27, manifeste-se as partes em cinco dias. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

36.-COBRANCA-831/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LEONIS x AUGUSTO GARCIA BERTOLIN- DESPACHO DE FLS. 95: Oficie-se a Delegacia da Receita Federal e a Copel. DESPACHO DE FLS. 103: Sobre a resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. ALCEU BOLLIS-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-945/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EVA BARAUCE BENTO- Depreque-se, conforme pedido de fls. 37. Retirar a carta precatória. - Adv. REGINA TANIA BORTOLI-

38.-ARROLAMENTO-955/2002-NEIDE AMARAL DE FIGUEIREDO e outros x DAVID AMARAL CARMARGO- Certifique-se o transito em julgado da sentença de fls. 69. Expeça-se o competente formal de partilha. Retirar o formal de partilha. - Adv. IVAN KRUGER-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-984/2002-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO LUIZ CARDOSO MONTEIRO- Desentranhe-se o mandado para novas diligencias, apos a indicacao do novo endereço da parte e o recolhimento das custas respectivas. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1088/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA- Cumpra-se o despacho de fls. 42. - Adv. NADIA CIONEK-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-1120/2002-MARIONALDO CARDOSO TERRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- DESPACHO DE FLS. 58: Defiro o pedido de assistência judiciária. Segundo o que reza a exordial, entre as partes foi firmado um contrato de financiamento para compra de imóvel, porém, o reu aumentou o valor das prestações abusivamente, com o que deseja o autora revisar do contrato, pleitando, ainda, como antecipação de tutela, o depósito judicial das parcelas em patamares que tende justo, evitando a caracterização da mora e, via de consequência, a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição de crédito. Como antecipação da tutela, entendo não ser possível o deferimento, vez que carente o pleito dos autores, da produção de provas. Todavia, como liminar, entendo que o pleito possa ser deferido, visto que presentes a nível de cognição sumaria os requisitos elencados por lei. Humberto Theodoro Junior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocada por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni iuris" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p.116). No campo da cognição sumaria, a plausibilidade do direito invocada esta presente ante a notícia de que os valores devam ser revisados. O perigo da demora, por sua vez, se apresenta, pois continuando a pagar os valores que podem vir a ser, eventualmente, reconhecidos indevidos ou reduzidos, estão sendo onerados indevidamente, além de ter maculado o nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. Cabe ressaltar que o reu tem garantias instituídas sobre o imóvel. Ante o exposto, defiro liminarmente, o depósito, das parcelas em Juízo, nos valores que o requerente entenda como correto, sem olvidar que, em decisão final, apurar-se-á de sua extensão para adimplir a obrigação contratual, bem como para o fim de determinar que o reu se abstenha de macular o nome do autor perante os órgãos de proteção de crédito, ate ulterior deliberação, ou, se ja efetivado, que providencie a retirada. Expeça-se mandado de citação e intimação. DESPACHO DE FLS.102: Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

42.-COBRANCA-1178/2002-MARIO GABRIEL CHOINSKI x WALTER DONIZETTI PEREIRA- DESPACHO DE FLS. 71: Apensem-se aos autos sob nº 760/01. DESPACHO DE FLS. 72: Diante da nova redação do CPC, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, dizendo em especial, sobre a sua utilidade no julgamento do feito. - Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e LUIZ ANTONIO DA SILVA-

43.-CAUTELAR INOMINADA-1271/2002-RAUL BRAND JUNIOR x CLUBE CURITIBANO- Analisando o pedido de medida liminar a fumaca do bom direito comprova-se existente, bem como o possível prejuízo da parte autora, tendo em vista a eleição do referido clube na data do dia 10 de novembro de 2002. Assim, expeça-se mandado no sentido de ser intimada a parte requerida sobre a suspensão do ato punitivo. Cite-se a parte requerida nos termos da lei. - Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

**PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:**

1. DESPEJO.- NICÉIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOZA X MARIA JOÃO FRAGOSO GILO.- R\$ 178,50.- JOSÉ DERETTI NETTO.-

2. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/C DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS.- ARISTIDES KLOSS e CECÍLIA KLOSS X TCR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- R\$ 483,00.- ADV.- NEY PINTO VARELLA NETO e VALÉRIA GASPARIN.-

3. BUSCA E APREENSÃO.- BANCO ITAÚ S/A X SÉRGIO

ANTUNES DE ARAUJO.- R\$ 178,50.- CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

4. EMBARGOS DE TERCEIRO.- FINASA SEGURADORA S/A X JORGE LUIZ GOMES.- R\$ 220,50.- ADV.- RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

5. ARROLAMENTO.- ELIZABETH VOCHESKI.- R\$ 609,00.- ADV.- WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI.-

**21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ**  
**DENISE ANTUNES**  
**RELAÇÃO Nº 73/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	045	00262/2002
ACYR ROGERIO CALCADO	046	00265/2002
ADILSON BUCHINI	011	01087/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	021	00431/2000
	045	00262/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	031	00632/2001
ALBERTO SILVA GOMES	058	00967/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	026	00075/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	013	01271/1998
ALESSANDRA LORENZEN	013	01271/1998
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	037	00759/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	017	01159/1999
ALETEIA DANELUZ QUEIROZ	033	00709/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	032	00646/2001
ALEXANDRE VIEIRA REIS	020	00382/2000
ALICE HIROKO SANO	020	00382/2000
ALINE FAGUNDES	041	01181/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	049	00366/2002
	042	01461/2001
	040	01154/2001
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	007	01094/1997
ANA REGINA PRYTOLUK SQUEF	037	00759/2001
ANDREA CARLA ALVARENGA DE	037	00759/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	032	00646/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	012	01270/1998
ANTONIO DE MOURA TRITA	011	01087/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	056	00867/2002
	055	00847/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	037	00759/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	007	01094/1997
ARARINAN KOSOP	026	00075/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	052	00706/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	017	01159/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	058	00967/2002
BARBARA GON•ALVES MARCELI	047	00299/2002
BENEDITO A. TUPONI JUNIOR	065	01334/2002
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	013	01271/1998
BRENO MARQUES DA SILVA	019	00145/2000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	051	00681/2002
	063	01248/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	032	00646/2001
CARLOS ARNALDO ALBO LARA	020	00382/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	007	01094/1997
CARLOS ROBERTO LUNARELLI	014	01395/1998
CARMEN ROBERTA FRANCO	034	00742/2001
CAROLINA DE CASTRO WANDER	043	00108/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	032	00646/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	019	00145/2000
CELSO BORBA BITTENCOURT	062	01215/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	059	01023/2002
CID JOSE PUPO	011	01087/1998
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	014	01395/1998
CINTIA MARIA ODPDIS SALIB	016	00324/1999
CLAUDIA ANDERMAN	051	00681/2002
	063	01248/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	013	01271/1998
CLAUDIA PIRES BORGES DE A	020	00382/2000
CLAUDINEI SZYMCAK	041	01181/2001
CLEBER MARCONDES	032	00646/2001
CLESTON JIMENES CARDOSO	016	00324/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO	016	01181/2001
CLOVIS BARRETO DE OLIVEIR	011	01087/1998
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	013	01271/1998
CRISMA CLEYTON PAMPLONA	013	01271/1998
CRISTIANA INDRELE CECON	043	00108/2002
CRISTIANE BELLINATI GARC	046	00265/2002
	025	00874/2000
CRISTINA M.R. DONADIO	032	00646/2001
DANIEL HACHEM	020	00382/2000
DANIELA BRUM DA SILVA	033	00709/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	032	00646/2001
DANILO EMILIO BERNARTT	037	00759/2001
DEBORA BATISTA MARTINS	017	01159/1999
DEMETRIO BEREHULKA	029	00554/2001
	035	00745/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	048	00315/2002
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	014	01395/1998
EDMAR HISPAGNOL	020	00382/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	032	00646/2001
EDVALDO GON•ALVES	003	00011/1997
ELAINE CRISTINA BONETI	049	00366/2002
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	057	00940/2002
ELEVIR DIONYSIO NETO	057	00940/2002
ELIAS ED MISKALO	057	00940/2002
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	051	00681/2002
	063	01248/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	062	01215/2002
ELVIO RENATO SEVERO	034	00742/2001
EMIR M. SECCO DA COSTA	065	01334/2002
ERENI INES CASARIN	001	00112/1996
	010	00949/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	013	01271/1998
ERIKA LIRIA MATSUGANO	023	00441/2000

ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	020	00382/2000
ERNESTO BOND CUNHA	011	01087/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	044	00130/2002
FABIANA B.O.PEDROZO	064	01276/2002
FABIANA SILVEIRA	041	01181/2001
FABIANE CAROL WENDLER	015	00284/1999
	012	01270/1998
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH	007	01094/1997
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	029	00554/2001
	035	00745/2001
FERNANDA DOS SANTOS RICCI	022	00440/2000
FERNANDA REIS ROSSATO	022	00440/2000
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	046	00265/2002
FERNANDO CHIN FEI	028	00190/2001
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	022	00440/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	043	00108/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	036	00757/2001
	029	00554/2001
	035	00745/2001

FLAVIANO BELINATI GARCIA	046	00265/2002
	025	00874/2000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	037	00759/2001
FRANCINE FREDERICO	054	00780/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	006	00920/1997
FRANCYS MENDES	059	01023/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	032	00646/2001
GILBERTO DANELUZ	033	00709/2001
GILMAR JOSE DE SOUZA	020	00382/2000
GRACIELA MACHADO VITURI	033	00709/2001
HELIO VIEIRA NETO	014	01395/1998
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	030	00604/2001
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	037	00759/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	048	00315/2002
IRACEMA GARCIA VAZ	012	01270/1998
IRINEU ROBERTO ALVES	020	00382/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	014	01395/1998
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	048	00315/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	044	00130/2002
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	012	01270/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	021	00431/2000
	045	00262/2002

JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	051	00681/2002
	063	01248/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	022	00440/2000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	007	01094/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	026	00075/2001
	008	01230/1997

JOAO CARLOS DALEFFE	053	00713/2002
JOAO CASILLO	032	00646/2001
JOAO DOMINGOS CARDOSO	015	00284/1999
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	032	00646/2001
JOEL FERREIRA LIMA	029	00554/2001
	035	00745/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	022	00440/2000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	024	00530/2000
JONNY JEFERSON S. MADUREI	024	00530/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	036	00757/2001
	029	00554/2001
	035	00745/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	004	00260/1997
JOSE FRANCISCO DA SILVA	017	01159/1999
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	016	00324/1999
JOSE NAZARENO GOULART	037	00759/2001
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	021	00431/2000
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	047	00299/2002
JULIANA BARBAR DE CARVALH	022	00440/2000
JULIO JACOB JUNIOR	036	00757/2001
	029	00554/2001
	035	00745/2001

JUNIA MARIA TAGUCHI	041	01181/2001
JURGEN JAKOBS PULS	064	01276/2002
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	028	00190/2001
KARINA S DE OLIVEIRA	055	00847/2002
KARINE SIMONE POFAHL	041	01181/2001
KIYOSHI ISHITANI	061	01176/2002
LACIR GUARENGHI	001	00112/1996
	010	00949/1998
LEANDRO GALLI	008	01230/1997
LEIDE MARIA BARROS JUAREZ	020	00382/2000
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	032	00646/2001
LEONARDO DA COSTA	022	00440/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	048	00315/2002
LINCOLN THIAGO CALIXTO	049	00366/2002
LISANDRA ZANOL BINDER	060	01126/2002
LOLINNA CHAN	047	00299/2002
LUCIA TRINDADE	007	01094/1997
LUCIANA BREDA MERLIN	012	01270/1998
LUCIANA MARIA CANAVARRO A	017	01159/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	032	00646/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	054	00780/2002
	017	01159/1999

LUCIANE MARIA MARCELINO D	018	01162/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	028	00190/2001
LUCILIA FELICIDADE DIAS	017	01159/1999
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	032	00646/2001
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	061	01176/2002
LUIR CESTIVO	012	01270/1998
LUIZ GUSTAVO CALLIARI MONT	053	00713/2002
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	039	01013/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	060	01126/2002
LUIZ ANTONIO MORES	059	01023/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	034	00742/2001
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	007	01094/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	015	00284/1999
	034	00742/2001
	012	01270/1998

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	018	01162/1999
LUIZ FERNANDO KUSTER	009	00334/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA	043	00108/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	058	00967/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	017	01159/1999
LUIZ PEREIRA DA SILVA	064	01276/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	044	00130/2002

LUZARDO THOMAS DE AQUINO	060	01126/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	009	00334/1998
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	042	00353/1996
MAMORU FUKUYAMA	009	00334/1998
MANOEL BORBA DE CAMARGO	057	00940/2002
MANOEL PEREIRA DE SOUZA P	011	01087/1998
MARA ELIS CODATO	014	01395/1998
MARCELO ADRIANO TABORDA	012	01270/1998
MARCELO CLEMENTE BASTOS	049	00366/2002
	042	01461/2001
	040	01154/2001

MARCELO CONRADO	030	00604/2001
MARCELO MUSSI CORREA	056	00867/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	017	01159/1999
MARCIA HELENA DALCOL	012	01270/1998
MARCIA KAZENOH	005	00895/1997
MARCIA REGINA DOS SANTOS	029	00554/2001
	035	00745/2001

MARCILIA REGINA GONCALVES	020	00382/2000
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	053	00713/2002
MARCOS FELDMAN FILHO	065	01334/2002
MARCOS GOMES SALVADOR	060	01126/2002
MARCOS LEANDRO PEREIRA	049	00366/2002
MARCOS RENAN SALVATI	005	00895/1997
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	044	00130/2002
MARCUS AURELIO LIOGI	064	01276/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	037	00759/2001
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	020	00382/2000
MARIA CRISTINA GUIMARAES	005	00895/1997
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	031	00632/2001
MARIA LUCILIA GOMES	054	00780/2002
	017	01159/1999

MARIA LUIZA C. VASCONCELO	017	01159/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	002	00353/1996
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	022	00440/2000
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	061	01176/2002
MARTA SUZY WAGNER	030	00604/2001
MAURICIO BONATTO GUIMARA	039	01013/2001
MAURICIO KAVINSKI	015	00284/1999
	012	01270/1998

MAURICIO MUSSI CORREA	056	00867/2002
MAURO CURY FILHO	006	00920/1997
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	016	00324/1999
MIEKO ITO	016	00324/1999
MILTON ISEJIMA LIMA	011	01087/1998
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	036	00757/2001
MOLOTOV PASSOS	045	00262/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	026	00075/2001
	008	01230/1997
	013	01271/1998

NELSON PASCHOALOTTO	013	01271/1998
NELSON SCARPIN JUNIOR	004	00260/1997
NESTOR TEODORO DA SILVA	050	00581/2002
NEUDI FERNANDES	038	00840/2001
NEIVALDO FAZIO	029	00554/2001
	035	00745/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	052	00706/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	001	00112/1996
	010	00949/1998

OKSANDRO GONCALVES	052	00706/2002
OLAYA PASSOS ANTUNES	047	00299/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	027	00152/2001
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	062	01215/2002
OSMAR NODARI	008	01230/1997
PATRICIA CASILLO	032	00646/2001
PATRICIA MARTINS PROEN•A	013	01271/1998
PATRICIA PIAZZAROLI	064	01276/2002
PATRYCI MILENA SANCHES CA	022	00440/2000
PAULINO ANDREOLI	026	00075/2001
	008	01230/1997

PAULO CARVALHO	061	01176/2002
PAULO GUILHERME PFAU	041	



de-se no arquivo provisório, conforme requerido as fls. 204. - eAdv. ERENIINES CASARIN, LACIR GUARENGHI e ODA-CYR CARLOS PRIGOL-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1087/1998-CLAUDI-NETE SENA CONCEICAO x MONANGE IND. COM. EXP. DE COSMETICOS LTDA.ALISABEL e outros-Conciliação: infrutífera. Questões processuais pendentes: inexistentes. Fixação dos pontos controvertidos: a. analisar a existência de nexos causal entre o uso do produto e o dano causado no couro cabeludo da autora; b. analisar a implicação do registro do produto junto ao Ministério da Saúde após ter a autora utilizado o produto e também analisar a valorização da "pesquisa de eficácia e controle de qualidade do lote 97-051"; c. analisar o argumento da autora de que na própria embalagem juntada pelas requeridas, não consta o número do lote e a data de fabricação do produto, entendendo que isto afronta as normas do CDC; d. analisar o cabimento de dano moral. Provas: Pela parte autora foi solicitada a produção da prova testemunhal e inclusive argumenta que pretende apresentar petição motivando o pedido referente a inversão do ônus da prova, após a manifestação das res sobre a intencão de fazer provas. Assim, foi concedido o prazo de dez dias para as res se manifestarem sobre os pontos acima fixados como controvertidos e especificarem as provas que pretendem produzir, após, a autora ter vista dos autos para motivar seu eventual pedido de inversão do ônus da prova. -eAdv. ERNESTO BOND CUNHA, RICARDO ZAPALA WETTER, ADILSON BUCHINI, MANOEL PEREIRA DE SOUZA PALITOT, MILTON ISEJIMA LIMA, CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR, ANTONIO DE MOURA TRITA e CID JOSE PUPO-

12.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1270/1998-MARCELO APARECIDO URBANO x CIDADELA S.A.-Expeca-se ofício, conforme requerido as fls. 217. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. ROSANE VIDA CANFIELD, ANGELA RIBEIRO VILLATORE, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DEL RIBAS, LUIR GESCHIN, SOLANGE CANDIDA WUICK, IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANA BREA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

13.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1271/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILBERTO ALVINO LITZEN-Face a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA LORENZEN, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI e PATRICIA MARTINS PROENÇA BORGES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1395/1998-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WANDERLEY MARSUCI JUNIOR & CIA LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido no ofício recebido do juízo de direito da Comarca de Rolândia-PR. -eAdv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, MARA ELIS CODATO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA e HELIO VIEIRA NETO-

15.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-284/1999-ROSEMARY DE SOUZA PINTO x CUSTADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Pagas as custas de execução da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execução no valor de R\$ 609.00. -eAdv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/1999-MOACIR JOSE SPACK e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Concedo aos embargantes, mais cinco dias de prazo para manifestação sobre o laudo, conforme requerido as fls. 308. -eAdv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA MARIA ODPIS SALIBA OLIVEIRA, MIEKO ITO, CLESTON JIMENES CARDOSO, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA e SIMONE MARQUES SZESZ-

17.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-1159/1999-JOSE ORLANDO OZOL e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Pagas as custas de execução da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execução no valor de R\$ 609.00. -eAdv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, JOSE FRANCISCO DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES, DEBORA BATISTA MARTINS, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI, ARNALDO APARECIDO CORACA, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, LUCIANA MARIA CANAVARO AGOSTON, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-1162/1999-CONDOMINIO EDIFICIO KOSOP x ANTONIO ESDRAS DE SOUZA MARCELINO-Face a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA.-Faculto as partes, o prazo de vinte dias para a entrega de memoriais, devendo o processo ficar a disposição do embargante, nos dez primeiros dias e o restante do prazo ao embargado. -eAdv. CASSIO LISANDRO TELLES, SIDNEI MARCELO FASSINI, VITOR CRUZ FERREIRA e BRENO MARQUES DA SILVA-

20.-ACAO MONITORIA-382/2000-BANCO ITAU S.A. x SOUZA E VARELA LTDA. e outros-Antes de atender o contido retro, intime-se novamente como consta no item 2 de fls. 244, via postal com AR. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. DANIEL HACHEM, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ALICE HIROKO SANO, ALEXANDRE VIEIRA REIS, LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, GILMAR JOSE DE SOUZA, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ROGERIO IURK RIBEIRO-

21.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-431/2000-BANCO PANAMERICANO SA x AVANY DANTAS DE MORAIS GUIDOTI -Pagas as custas de execução da sentença, cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas de execução no valor de R\$ 609.00. -eAdv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-440/2000-MARIO GIL PORTELLA x TELECOMUNICACOES DO PARANA SA - TELEPAR-Recolha-se o mandado expedido. Face o depósito feito a título de nomeação de bens a penhora, aguarde-se o decurso do prazo de dez dias para interposição de embargos, que começou a fluir a partir da data do depósito (05.11.2002) com término em 18.11.2002, tendo em vista que 15.11.2002 não houvera expediente forense face o feriado. -eAdv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, LEONARDO DA COSTA, SUZANA GUIMARAES MARANHO, TELMA ELI-ZE MIOTO ANDRIOLI, TEODORO JAIR SILVA DA SILVA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRYCI MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCINULA e FERNANDA REIS ROSSATO-

23.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-441/2000-EUGENIO FABIAN GUY VON WESTPHALEN x JOVENAL PEREIRA DOS SANTOS e outros-Sobre o ofício recebido da Associação Comercial, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. ERIKA LIRIA MATSUGANO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2000-ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x CARLOS AUGUSTO GONSALEZ -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 141.75. -eAdv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

25.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-874/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSCAPER TRANSPORTE CARGAS PEREZ-Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. No mais, intime-se a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e RICARDO MONTI PEDRO-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-75/2001-AUTO POSTO IPANEMA LTDA x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. ARARINAN KOSOP, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILIO LUIZ DOS SANTOS NETO-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-152/2001-ALVARO EIJII NAKASHIMA e outros x BANCO ITAU S/A-Intime-se novamente o autor, para dar cumprimento ao despacho de fls. 73. -eAdv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

28.-RESSARCIMENTO-190/2001-MAURO LUIZ NEUMANN x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI, FERNANDO CHIN FEI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2001-TEREZA AMALIA MARCHIORATTO MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

30.-IND P/DANO ESTET.MAT E MORAL-604/2001-GERALDINA DE FATIMA NUNES x JOSE LUIZ TAKAKI-Tendo em vista que o valor dos honorários importa em R\$ 2.500.00 e será rateado entre as partes na proporção de 50% e face a concordância do perito em parcelar o valor em 3 vezes, informe a autora, sobre a possibilidade de proceder o pagamento das 3 parcelas de R\$ 416.66. -eAdv. MARTA SUZY WAGNER, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e MARCELO CONRAD-DO-

31.-DECLARATORIA-632/2001-M.L.MASCARENHAS FERRETER e outros x KAMIKAZE COMUNICACAO MARKETING

PROPAGANDA e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

32.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-646/2001-LATICINIOS IVA LTDA x TETRA PAK LTDA-Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Honorários no valor de R\$ 5.280.00. -eAdv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CRISTINA M.R. DONADIO-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-709/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALAMO x KELSON MORIO SAKAKI-Face o retorno dos autos, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA MACHADO VITURI, ALETEIA DANELUZ QUEIROZ e GILBERTO DANELUZ-

34.-RESOLUCAO DE CONTRATO-742/2001-EMERSON DA SILVA SEIXAS e outros x CIDADELA S/A -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 273.00. -eAdv. LUIZ CARLOS PILLOTO, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 609.00. -eAdv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

36.-DECLARATORIA C/C IND DANO MOR-757/2001-BOSCOSAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA x IMPERSOL IMPERMEABILIZACOES LTDA-Havendo interesse na expedição de ofício a RECEITA FEDERAL, devesse o exequente juntar aos autos, comprovante do recolhimento devido, conforme determinado no despacho de fls. 89. -eAdv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, SERGIO VIRMONDO LIMA PICCHETTO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

37.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-759/2001-ENOCHE HONORATO BEZERRA x VIAPLAN - ENGENHARIA LTDA-Tendo em vista que os peritos nomeados não aceitaram receber seus honorários a final, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANA REGINA PRYTOLUK SQUEFI, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, REGINA MARIA ROSENAND, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-840/2001-LAERTES RENE RASERA x ARLUZ THERMO ELETRICA LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. NEUDI FERNANDES-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-1013/2001-ISRAEL MITTELMANN x LUIZ FERNANDO CHEMIN e outros-Considerando a ausência dos litigantes, considerando que o autor, as fls. 123, solicitou a extinção da presente ação, tendo em vista o pagamento total do débito existente, considerando a intimação regular dos reus sobre o pedido de desistência e a não manifestação destes, entende-se que de fato a presente ação atingiu seu objetivo em face da comunicação do pagamento total do débito. Portanto, julga-se extinta a presente ação com o julgamento do mérito aplicando-se por analogia o contido no inciso III do art. 269, do CPC. Considerando que as partes nada manifestaram sobre a sucumbência de honorários advocatícios, entende-se como compensados. Custas já pagas. Dou esta por publicada na audiência, determinando-se a intimação das partes. Anotações e baixas necessárias. Registre-se e arquivem-se. -eAdv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO BONATTO GUIMARAES e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

40.-DESPEJO DENUNCIA VAZIA-1154/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CONGONAS LTDA-Em face do pedido de informações solicitado pelo ilustre Relator do AI n.º, informe-se que este Juízo manteve a decisão agravada, salientando-se que, diante da ação rescisória cumulada com indenização proposta anteriormente a esta lide pelo Posto Congonhas, mister se faz que esta ação de despejo por denúncia vazia reste suspensa, até decisão final sobre a dita ação rescisória, pois entende-se que não se pode decretar o despejo da parte ora requerida antes da análise dos contratos que o Posto Congonhas pretende ver rescindidos, mormente quando se questiona a descaracterização do vínculo locatícios em face as características da relação contratual da

sublocação ora em apreço. Informe-se também, que o agravante cumpriu o contido no art. 526 do CPC. Oficie-se. -eAdv. RICARDO AUGUSTO MORGAN, MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

41.-RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1181/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ADAM OZGA e outros-... PORTANTO, a inversão do ônus da prova não pode ser aplicada com o fim pretendido pelos requeridos, entendendo-se que estes devem arcar com ditos encargos. Não obstante, antes diga o perito sobre a possibilidade de diminuir o valor dos honorários em face da dificuldade comentada pelos requeridos. Após, os requeridos devem ser intimados sobre a nova manifestação do perito para que se manifestem ou efetuem o pagamento devido, em cinco dias. -eAdv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAGHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, CLAUDINEI SZYMCZAK e JUNIA MARIA TAGUCHI-

42.-COMINATORIA-1461/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CONGONAS LTDA-Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como, este Juízo manteve o despacho agravado. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada (fls. 454). -eAdv. RICARDO AUGUSTO MORGAN, MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

43.-CARTA DE SENTENCA-108/2002-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e outros-Tendo em vista que os leilões resultaram negativos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. CRISTIANA INDRELE CECON, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-130/2002-JOSEPHINA SOARES CAMARA e outros x BANCO ITAU S/A -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 78.75. -eAdv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002-ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MARCELO WENZEL BONDESAN -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 304.50. -eAdv. MOLOTOV PASSOS, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-265/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x MARCOS CEZAR BEAL-Anote-se, conforme requerido as fls. 84/85. Defiro vista dos autos ao reu, pelo prazo de cinco dias. -eAdv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ACYR ROGERIO CALCADO, ROBERTO BACELAR PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-299/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SAN GABRIELLE x FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHAO -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, será expedido mandado de cobrança diretamente à parte interessada. Custas no valor de R\$ 199.50. -eAdv. BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA, OLAYA PASSOS ANTUNES, LO-LINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA e SILVIO GONCALVES FERNANDES-

48.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-315/2002-LINCOLN COSTA x BBVA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Aguarde-se a realização da audiência designada (fls. 75). -eAdv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, VITORIO KARAN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DOUGLAS MARCEL PERES-

49.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-366/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO PROSAR LTDA e outros-Reitere-se o ofício de fls. 248. Após a resposta, apreciarei o pedido de fls. 248. Custas do ofício no valor de R\$ 7.00. -eAdv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, LINCOLN THIAGO CALIXTO, ELAINE CRISTINA BONE-TTI, RICARDO AUGUSTO MORGAN, WILSON MAINGUE NETO, MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x VALDIR VICENTE DE ANDRADE-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação do exequente, conforme requerido as fls. 27. -eAdv. NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

51.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-681/2002-INES SADDOCK E SILVA x CELIA ISIDORO PEREIRA-Avoquei os autos. Em face dos motivos expostos as fls. 688/690, restituo o prazo a re, inclusive, para que se manifeste na ação em apenso referente ao arresto (autos n.º 1088/2002). -eAdv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e CLAUDIA ANDERMAN-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-706/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WALDEMAR CAMPOS FILHO-

Aguardar-se pelo prazo de sessenta dias, o cumprimento da precatória expedida. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

53.-REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-713/2002-ALTER-NATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente a parte interessada. Custas no valor de R\$ 451.50. -eAdv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-780/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA CLEUSA CASTRO DOS SANTOS-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 41, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-847/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x VLADIMIR JOSE GOMES e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre os officios recebidos da RECEITA FEDERAL e TIM TELEPAR. -eAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS e KARINA S DE OLIVEIRA-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-867/2002-MARIO VALMOR DO COUTO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MADRID RESIDENCE -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente a parte interessada. Custas no valor de R\$ 483.00. -eAdv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e ANTONIO EMERSON MARTINS-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-940/2002-JOSEANE MIARA x MARIA LUIZA DE PAULA e outros -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente a parte interessada. Custas no valor de R\$ 189.00. -eAdv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, ELIAS ED MISKALO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

58.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-967/2002-SERGIO SCHELELA x BANCO SANTANDER S.A -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 09 de maio de 2003, as 15.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -eAdv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

59.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1023/2002-MERCEDES MARIA MARANHÃO RITZMANN x HALIM AZIS MAKHOUL-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, LUIZ ANTONIO MORES e FRANCYS MENDES-

60.-INVENTARIO-1126/2002-MARCELO OZIRIS OLANDOSKI e outros x SOFIA GAIDA OLANDOSKI-Concedo ao herdeiro ADILSON os beneficios da Justica Gratuita, bem como, vista dos autos, conforme requerido as fls. 92. -eAdv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAS DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1176/2002-GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA -COROL -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente a parte interessada. Custas no valor de R\$ 609.00. -eAdv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1215/2002-FRANCISCA LUIZA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -eAdv. OSCAR MASSI-MILIANO M. GODOY, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1248/2002-CELIA ISIDORO PEREIRA x INES SADDOCK E SILVA-Aguardar-se a manifestacao da res nos autos em apenso, pois ira retirarlos em carga. -eAdv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1276/2002-M.A.DE PAULI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JABUR PNEUS S/A -Nao havendo o preparo das custas no prazo de (24) vinte e quatro horas, sera expedido mandado de cobrança diretamente a parte interessada. Custas no valor de R\$ 588.00. -eAdv. FABIANA B.O.PEDROZA, PATRICIA PIAZZAROLI, JURGEN JAKOBS PULS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e VAINER RICARDO PRATO-

65.-ALVARA JUDICIAL-1334/2002-MARIA DE LOURDES BECKHAUSER e outros x -Junta a requerente certidao negativa de dependetes. De-se vista ao representante do Ministerio Publico. -eAdv. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR M. SECCO DA COSTA e BENEDITO A. TUPONI JUNIOR-

#### 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
RELAÇÃO Nº 172/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR  
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	126	39747/0000
ANDREA CUNHA	115	39394/0000
ALEIDA BITENCOURT MARTINS	002	15708/0000
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	109	39282/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	084	35071/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	067	31606/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	086	35214/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	031	22493/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	042	24587/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	025	21752/0000
ANTONIO MENDES SANTOS	045	25075/0000
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	009	18035/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	035	23616/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	022	20441/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	007	17777/0000
BLAS GOMM FILHO	006	17748/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	084	35071/0000
CARLA REGINA C. CEPEDES	086	35214/0000
CARLOS ABRAO CELLI	090	36429/0000
CARLOS ALBERTO DE SORTTI	103	38998/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	096	38391/0000
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	087	35327/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	001	15090/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	078	34268/0000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	034	23395/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	095	38194/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	049	26338/0000
CARLYLE POPP	083	35039/0000
CAROLINE GARCETE	037	24118/0000
CLAUDIA E. LEONARDI SARTO	017	20015/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	004	16691/0000
CLAUDIO FULLE	091	36667/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	136	39790/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	008	17935/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	097	38410/0000
COM: DAGOBERTO A. B. FILH	012	18430/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU C	049	26338/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	056	27758/0000
DANIEL HACHEM	059	28372/0000
DARCI KASPRZAK	001	15090/0000
DAVID CHNAIDERMAN	105	39103/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	014	19065/0000
DEMETRIO BEREHULKA	002	15708/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	053	27176/0000
DIVONSIR VALES	052	27152/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	061	29606/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	017	20015/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	086	35214/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	085	35186/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	092	37581/0000
EDSON ISFER	034	23395/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	010	18196/0000
EDUARDO O.REEILLI C. BARR	096	38391/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	010	18196/0000
ELIAS ED MISKALO	032	22899/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	019	20273/0000
EMERSON LUIZ DE MELO	086	35214/0000
EMERSON LUIZ BACHMANN	001	15090/0000
ERIKA H. FRAGA	072	33001/0000
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	085	35186/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	056	27758/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	059	28372/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	015	19534/0000
ERONALDO DE SOUZA CUBAS JUN	053	27176/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	052	27152/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	106	39162/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	044	25060/0000
ERONALDO DE SOUZA CUBAS JUN	099	38629/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	035	23616/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	038	24218/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	028	21792/0000
ERONALDO DE SOUZA CUBAS JUN	018	20067/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	005	17426/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	066	30922/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	066	30922/0000
ERONALDO DE SOUZA CUBAS JUN	048	25734/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	019	20273/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	038	24218/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	044	25060/0000
ERONALDO DE SOUZA CUBAS JUN	005	17426/0000

FERNANDO JOSE CURI STABEN	029	22242/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	048	25734/0000
FLAVIO BETTEGA	020	20380/0000
FLAVIO BUENO	109	39282/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	040	24283/0000
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	013	18737/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	010	18196/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	125	39746/0000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	109	39282/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	052	27152/0000
GLAUCO IWERSSEN	042	24587/0000
GUILHERME RODRIGUES	028	21792/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	003	16520/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	086	35214/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	089	36188/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	082	34922/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	004	16691/0000
IRACELE GALI DE SOUZA	003	16520/0000
IRINEU TONINELLO	051	27112/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	009	18035/0000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	001	15090/0000
IVANISE MARIA TRATZ	055	27663/0000
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	039	24224/0000
JAMIL JOSEPETTI	010	18196/0000
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	009	18035/0000
JANICE KELLER ARAUJO	057	27760/0000
JAQUELINE KOWALSKI	093	37762/0000
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	034	23395/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	074	33427/0000
JISLAINE PRUDENTE	125	39746/0000
JOAO CARLOS CORREA DOS SA	037	24118/0000
JOAO CASILLO	009	18035/0000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	108	39273/0000
JOAO ILCSON RUBENS FRANCIS	051	27112/0000
JOAO LUCASKI	122	39740/0000
JOAO MARTINS	112	39308/0000
JOAO NELSON KINAL	025	21752/0000
JOAO ZAIONS JUNIOR	006	17748/0000
JOAQUIM JOSE G. RAULI	006	17748/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	092	37581/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	002	15708/0000
JOSE HUNALDO S. DA MOTA	050	26628/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	004	16691/0000
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	076	33656/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	098	38477/0000
JULIO CESAR CAPRONI	006	17748/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	064	30519/0000
JULIO FARAH NETO	047	25317/0000
KARIME M. FARAH	007	17777/0000
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	080	34658/0000
LAURI JOAO ZAMBONI	079	34300/0000
LEONARDO KOVARA BOARETTO	107	39185/0000
LEONARDO SOUZA	002	15708/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	052	27152/0000
LILIAN DIDONE	058	28220/0000
LUCI R. DAMAZIO	064	30519/0000
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	073	33290/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	038	24218/0000
LUIR CESCHIN	057	27760/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	034	23395/0000
LUIZ ALBERTO SNIKOSKI	023	21283/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	021	20394/0000
LUIZ CARLOS CORREA DOS SA	048	25734/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	044	25060/0000
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	099	38629/0000
LUIZ ROBERTO RECH	044	25060/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	029	22242/0000
LUIZ VITORIO TAVARNARO	023	21283/0000
MAFUZ ANTONIO ABRAO	020	20380/0000
MAGNA JOELMA VACCARELLI	126	39747/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	113	39357/0000
MANOEL MESSIAS VEIGA	129	39769/0000
MARA DENISE VASSELAI	135	39781/0000
MARCELA VILLATORE	134	39779/0000
MARCELE ALMEIDA RODRIGUES	128	39767/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	133	39777/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	132	39775/0000
MARCOS RUY FRANCO MACEDO	131	39773/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	117	39517/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	036	24079/0000
MARIA DE LOURDES DE O. AB	008	17935/0000
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	087	35327/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER	096	38391/0000
MARIANA ALVES BARBOSA	124	39745/0000
MARILENA INDIRA WINTER	035	23616/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	028	21792/0000
MARIZE DE A. GIOVANNETTI	018	20067/0000
MAURICIO GOTARDO GERUM	005	17426/0000
MAURICIO MARQUES CAMPOS	006	30922/0000
MERIANE DA GRACA SANDER	018	20067/0000
MIEKO ITO	003	16520/0000
MIGUEL ANGELO RASBOLD	082	34922/0000
MIGUEL CAVALI MIRANDA	122	39740/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	003	16520/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	112	39308/0000
MOACYR ALVARO DE SOUZA	100	38651/0000
MONICA MINE YAO	063	30267/0000
MURILO CLEVE MACHADO	018	20067/0000
NATANIEL RICCI	014	19065/0000
NEMO ELOY VIDAL NETO	011	18357/0000
NEWTON TRINDADE	112	39308/0000
NILTON BUSSI	119	39650/0000
OKSANDRO O. GONCALVES	051	27112/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	009	18035/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	011	18357/0000
PATRICIA ABU-JAMRA DE CAS	068	31829/0000
PATRICIA CORREA GOBBI	082	34922/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	056	27758/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	059	28372/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	015	19534/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	053	27176/0000
PEDRO DONAISKI	123	39744/0000
PEDRO LOPES	072	33001/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	004	16691/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	003	16520/0000
RAFAEL STEC TOLEDO	004	16691/0000
RENE DOTTI	003	16520/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	071	32946/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	094	37947/0000
ROBERTO RECH	002	15708/0000
RODRIGUES WAMBIER	056	27758/0000
TAVARNARO	059	28372/0000
ABRAO	083	35039/0000
VACCARELLI	053	27176/0000
MAINGUE	049	26338/0000
VEIGA	026	21753/0000
VASSELAI	091	36667/0000
VILLATORE	077	33659/0000
RODRIGUES	121	39731/0000
SIL	034	23395/0000
SOUZA	013	18737/0000
MACEDO	019	20273/0000
CAVASSIN	074	33427/0000
JOBIM	089	36188/0000
DE O. AB	078	34268/0000
DE MEDE	002	15708/0000
WEBER	126	39747/0000
BARBOSA	111	39285/0000
WINTER	041	24563/0000
SOBRINHO	033	23143/0000
GIOVANNETTI	069	31837/0000
GERUM	094	37947/0000
CAMPOS	002	15708/0000
SANDER	120	39691/0000
ITO	023	21283/0000
RASBOLD	129	39769/0000
MIRANDA	128	39767/0000
CAMPOS		
KUSTER		
SARMENTO		
GEHLEN		
CAPRONI		
BOENG		
FARAH NETO		
FARAH		
BONETTO DE OLIVEI		
ZAMBONI		
KOVARA BOARETTO		
SOUZA		
TREVISAN JUNIOR		
DIDONE		
DAMAZIO		
PIGATTO MONTEIRO		
CAMARGO KUJO MONT		
CESCHIN		
ARRUDA GARCI		
SNIKOSKI		
PINTO SANTIA		
CORREA DOS SA		
GIL DE ALMEIDA		



	135	39781/0000
	134	39779/0000
	133	39777/0000
	132	39775/0000
	131	39773/0000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	078	34268/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	111	39288/0000
	110	39285/0000
RODRIGO GUIMARAES	116	39490/0000
RONNIE KOHLER	077	33659/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI	054	27396/0000
SAMUEL TORQUATO	003	16520/0000
	054	27396/0000
SANDRA M MARAFON DA SILVA	015	19534/0000
SAULO BONAT DE MELLO	006	17748/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	030	22471/0000
	024	21576/0000
	094	37947/0000
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	108	39273/0000
SERGIO LUIZ CORDONI	073	33290/0000
SERGIO PETROCHINSKI	061	29606/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	004	16691/0000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	033	23143/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI	039	24224/0000
SIDNEY MARTINS	084	35071/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	022	20441/0000
	060	29321/0000
	057	27760/0000
	042	24587/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	062	29907/0000
SILVIO BRAMBILLA	073	33290/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	121	39731/0000
SINDICO: CLARO AMERICO G.	058	28220/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	070	32536/0000
	096	38391/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	118	39562/0000
	099	38629/0000
	064	30519/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	065	30741/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	101	38704/0000
	107	17777/0000
	027	21770/0000
	016	19815/0000
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	121	39731/0000
STTELA MARIS NERONE LACER	014	19065/0000
	034	23395/0000
	032	22899/0000
TADEU KARASEK JUNIOR	039	24224/0000
TELMA ROSANA DE LIMA	042	24587/0000
VALERY TULESKI RIECHI VIT	040	24283/0000
VALMIR CARDOZO BUENO	037	24118/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	081	34742/0000
VANETE STEIL VILLATORI	034	23395/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	022	20441/0000
	060	29321/0000
	057	27760/0000
	042	24587/0000
	043	24819/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	008	17935/0000
VITOR HUGO SCARTEZINI	044	25060/0000
VITORIO SOROTIUK	094	37947/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	032	22899/0000
WILIAN OZORIO	075	33599/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	007	17777/0000
	102	38811/0000
WILTON VICENTE PAESE	052	27152/0000

1.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15090/0000-WOLGA MENDES DE MOURA x IPE e outros - "Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observadas as cautelas de estilo". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELIOINA DA CRUZ MACHADO, DARCI KASPRZAK, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

2.-OPOSICAO-15708/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO IRACI ALVES DOS SANTOS e outros - "Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para análise dos recursos de ofício e voluntário, com as homenagens deste Juízo". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, NEWTON TRINDADE, JOAO NELSON KINAL, ALEIDA BITENCOURT MARTINS KOWALSKI, DEMETRIO BEREHULKA, RAFAEL STEC TOLEDO e JAQUELINE KOWALSKI-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16520/0000-MARIA HERMINIA LEO x IPE e outros - "Aguardar-se por sessenta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, SERGIO STABELINI MINHOTO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16691/0000-MALVINA FARIAS DOLCI x IPE e outros - "Aguardar-se por sessenta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, SERGIO STABELINI MINHOTO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-17426/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x SERVULO SERVICOS ESPECIALIZADOS - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

6.-ACAO DE COBRANCA-17748/0000-BADEP S/A x IZIDORO HIRATA e outros - "Intime-se o autor para retirar carta

precatória". -Adv. BLAS GOMM FILHO, JAMIL JOSEPETTI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, CARLOS ROBERTO CLARO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO e JOAO CASILLO-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-17777/0000-JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO x METALPI-MECANICA INDUST PINHEIRINHO - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte exequente". -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

8.-DECLARATORIA-17935/0000-ALMIRO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA - "Intime-se o Estado do Paraná, para os fins pretendidos". -Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CLEMERSON MERLIN CLEVE e LUIZ CESCHIN-

9.-DECLARATORIA-18035/0000-MARIA DE LOURDES SHOLTAO x IPE e outros - "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do ESTADO DO PARANA, e, de acordo com o valor apresentado, voltem enclausos para homologação". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-18196/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-18357/0000-SERGIO LUIZ FELIPETTO x ESTADO DO PARANA - "Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória". -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MAURICIO GOTARDO GERUM, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

12.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-18430/0000-BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORA x - "Sobre o contido na promoção ministerial de fls. 1456/1458, manifeste-se o Sr. Sindico". -Adv. COM: DAGOBERTO A. B. FILHO-

13.—18737/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MARIA APARECIDA RECCHIUTTI e outros - "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19065/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x AMILTON ZANOTTO F. I. e outros - "Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, DEISE A. BORBA M. E SILVA e STTELA MARIS NERONE LACERDA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19534/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PLANTA VERDE COM DE MAD E MAT DE CO e outros - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA e SANDRA M MARAFON DA SILVA-

16.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-19815/0000-DISTRIBUIDORA DE CALCADOS MARACAJU x - "Manifeste-se o Sr. Sindico em prosseguimento". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20015/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAPABRAS IND COM IMP EXP DE MADEIRA - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. CLAUDIA E. LEONARDI SARTORI, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20067/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GONCALVES DE FREITAS & CIA LTDA - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

19.—20273/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JAIME ANTONIO VASQUES ARMIJO e outros - "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-20380/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PMT TRANSPORTES LTDA - "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e DANIEL HACHEM-

21.—20394/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - "Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e NILTON BUSSI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20441/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ZANELLO IND E COM DE MIN E METAIS - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-21283/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ANTONIO PEREIRA JUNIOR - "Intime-se o autor para retirar ofício". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI

NI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

24.-PRECEITO COMINATORIO-21576/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESTACAS BENAPAR LTDA - "Manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21752/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CYRILLA IND E COM DE BEBIDAS LTDA - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, IVANISE MARIA TRATZ e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21753/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JPS TRANSP COMERCIO E DISTRIB DE BE - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a exequente". -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

27.-AUTO FALENCIA-21770/0000-AYRES COMERCIO DE PRODUTOS OFTALMOL x - "Manifeste-se o Sr. Sindico em prosseguimento do feito". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21792/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FERNANDO CARLOS MUNHOZ e outros - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-22242/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x DROGARIA ELIOFARMA LTDA - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

30.-PRECEITO COMINATORIO-22471/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULA FRANCINETE ALVES - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-22493/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x J.L. RODRIGUES E CANDIDO LTDA - "Manifeste-se o Requerente em prosseguimento". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22899/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CLEON ANTUNES PEREIRA - "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. STTELA MARIS NERONE LACERDA, WALTER BORGES CARNEIRO e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

33.-FALENCIA-23143/0000-NAGALP ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x DISTRIBUIDORA DE FRUT E VER MIKONOS - "Manifeste-se o Exequente sobre o contido na certidão de fls. 19". -Adv. PEDRO LOPES e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-23395/0000-CLAUDIO PACHECO BURMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, MARCELA VILLATORE, STTELA MARIS NERONE LACERDA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, PATRICIA CORREA GOBBI e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-

35.—23616/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GILSON PORTES e outros - "Manifeste-se a Requerente". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ARISTIDES A. T. FRANCA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e OKSANDRO O. GONCALVES-

36.-DECLARATORIA-24079/0000-JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO x ESTADO DO PARANA - "Manifeste-se o Estado do Paraná, em prosseguimento". -Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

37.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-24118/0000-EUDINA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA x IPE - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. VALMIR CARDOZO BUENO, CAROLINE GARCETE, IRINEU TONINELLO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-24218/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC e outros x DEMARCO COMERCIO DE PECAS E SERVICO - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-24224/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTES ANTUNES LTDA - "Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, SHEILA MARIA TAKAHASHI e TADEU KARASEK JUNIOR-

40.-BUSCA APRE TRANS EM DEPOSITO-24283/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LT e outros - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

41.-DECLARATORIA-24563/0000-BRASWEY S.A INDUS-

TRIA E COMERCIO x ESTADO DO PARANA - "Sobre o contido as fls. 481 e seguintes, manifeste-se a parte contrária". -Adv. PEDRO DONAISKI-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24587/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CYRILLA IND E COM DE BEBIDAS LTDA e outros - "Intime-se as partes do ofício de fl. 127. Para 1ª e 2ª pracas dos bens penhorados, designadas para os dias 05 e 19 de fevereiro de 2003, as 14:15 horas Adv. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e TELMA ROSANA DE LIMA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24819/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FLORISVALICE DO AMARAL e outros - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-25060/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PASSONI MACIEL E SELHORST LTDA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e VITOR HUGO SCARTEZINI-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-25075/0000-PEDRO CORDEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, ANTONIO MENDES SANTOS-

46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-25190/0000-SUB EMPREITERA REIS S/C LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - "A conta e preparo: R\$18,71". -Adv. MARCELO VARASCHIN-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25317/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOFRAN VEICULOS LTDA e outros - "Intime-se o embargante para preparar as custas dos embargos". -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e MONICA MINE YAO-

48.-DEPOSITO-25734/0000-BANESTADO LEASING S.A x AMORIM SERGIPE TRANSPORTES LTDA - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência as partes". -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS VEIGA e JOSE HUNALDO S. DA MOTA-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-26338/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM - "Acolho as bem lancadas ponderações do Sr. Sindico, as fls. 137/139, para o fim de indeferir o pedido de substituição processual, pelos motivos ali expostos. Apos ao arquivo". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, NILTON BUSSI, CARLOS ROBERTO CLARO e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO-

50.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-26628/0000-ANTONIO GOMES UVERO x POLIACOS TUBOIS E ACOS LTDA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-27112/0000-IPE x GENY BEDA JUNGLUT - "Intime-se o autor para recolhimento das custas do Oficial de Justiça: R\$115,00". -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

52.-INDENIZACAO-27152/0000-MINISTERIO PUBLICO x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR, DIVONSIR VALES, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, FLAVIO BUENO e WILTON VICENTE PAESE-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-27176/0000-LUCIA SOMBRIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, ERIKA H. FRAGA e MIEKO ITO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-27396/0000-IPE x IONE F DA SILVA PAES E OUTROS - "Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória". -Adv. SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ROSANNA DI LUCA MELANI-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-27663/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AGROS COM E IND PRODUTOS AGROPECUARIA LTDA - "Manifeste-se o Requerente em prosseguimento". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27758/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SILVIA MARIA SMANIOTTO - "Suspendo este feito por sessenta dias". -Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, MIEKO ITO e ERIKA H. FRAGA-

57.—27760/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NEVITON PRETTI CAETANO - "Manifeste-se o Requerente". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

58.-CONCORDATA PREVENTIVA-28220/0000-L.R.J. COM

DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x - "Intimem-se a Concordataria o o Comissario, para os fins pretendidos". -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, JOAQUIM JOSE G. RAULI, SINDICO: CLARO AMERICO G. SOBRINHO, PAULO LEANRO DIETER-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-28372/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OSORIO ANTONIO MARQUES e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29321/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x OSORIO ANTONIO MARQUES e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-29606/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTO PONTONI E S/ MULHER -"Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA e SERGIO PETROCHINSKI-

62.-INDENIZACAO-29907/0000-VILMAR TEODORO BACKAUS x MUNICIPIO DE CURITIBA "Aguarde o momento oportuno para julgamento, em razao do numero excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. ARLYVAN PROBST e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-30267/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ASSIPAR COM E ASSIST DE MAQ COP E MAT LTDA -"Da chegada dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes". -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e JOYCE MAUS MISCHUR-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-30519/0000-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -"Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se o requerente, falida, sindico e Ministerio Publico". -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO SNIKOSKI, JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE G. RAULI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

65.-FALENCIA-30741/0000-TECNOLOGIA ELETRONICA GRYPAT LTDA x LOJ-TEL EQUIPAMENTOS ELET E TELECOM LTDA -"Intime-se o Sr. Sindico como pretendido". -Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30922/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GUARDANAPOS TROPICAL LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e NILTON BUSSI-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31606/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUMA WOLF BARRETO -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Exequente". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-31829/0000-LUIZ SCHMIDT MACHADO x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Recebo o recurso de apelacao meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes". -Adv. MAURICIO MARQUES CAMPOS e LILIAN DIONE-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-31837/0000-SINDICO DA M.F. DE FARID SURUGI S/A x "Intime-se o Sr. Comissario para se manifestar sobre o contido as fls. 1876/1869, esclarecendo ainda se tem interesse em produzir aqui prova pericial". -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

70.-FALENCIA-32536/0000-ICO COMERCIAL S.A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x HADAS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA -"Manifeste-se o Sr. Sindico". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-32946/0000-ELHAM MAMDAR x SECRETARIO MUNICIPAL DE URB DA PREF MUN CTBA -"Recebo o recurso de apelacao, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e NATANIEL RICCI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-33001/0000-MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido nestes embargos, mantendo-se integras as clausulas do contrato e exigível a dívida exequenda apontada. Em razão da sucumbência, responde a Embargante/executada pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, majorando para tanto a verba inicialmente fixada na execução de 10% para 15% sobre o débito atualizado, em relação ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. PRI. Transitada em julgado traslade-se copia desta sentença para a execução, onde deverá ser elaborado novo calculo, com a majoração dos honorários aqui fixados e com a inclusão das custas deste processo. Após, desapensados, arquivem-se estes autos". -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33290/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Postas em pratica as anotacoes e cauteladas de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. SERGIO LUIZ CORDONI, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e

SILVIO BRAMBILLA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-33427/0000-ALESSANB-DRA ZANAO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. MAGNA JOELMA VACCARELLI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ANDREA CUNHA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-33599/0000-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x SECRETARIO MUN DE FINANÇAS DO MUN CTBA -"Preparadas as custas, voltem". -Adv. WILIAN OZORIO-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33656/0000-ALAN BUCK e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Intime-se a parte autora para, em cinco dias, recolher as custas para diligencia determinada as fls. 317". -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-33659/0000-MARCOS BERTOLDI - FI x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUN CTBA -"Recebo o recurso de apelacao meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes". -Adv. LEONARDO SOUZA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-

78.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34268/0000-DENISE NOGAROLLI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro". -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-34300/0000-LAURO SILVINO DA COSTA x COMERCIAL EBORENSE LTDA -"Intime-se o interessado para retirar alvara". -Adv. JOAO LUCASKI-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-34658/0000-JOAO MARIA RODRIGUES x COMERCIAL EBORENSE LTDA -"Intime-se o interessado para retirar alvara". -Adv. JOAO LUCASKI-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-34742/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA -"Defiro o pedido de reabertura do prazo pela falida as fls. 192/194, ja que comprovada a impossibilidade de acesso aos autos (fls. 195)". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN-

82.-DECLAR. DE ANUL DE COB FISCAL-34922/0000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x ESTADO DO PARANA -"Manifestem-se as partes do laudo pericial" -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, GERALDO JASINSKI JUNIOR e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

83.-INDENIZACAO-35039/0000-NEUSA FLORENCIO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Postas em pratica as anotacoes e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Alcada". -Adv. CARLYLE POPP e NILTON BUSSI-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-35071/0000-WADESLAU CHROMIEC NETO x DIRETOR GERAL DO DETRAN e outros -"Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento do feito". -Adv. CARLA BIGOLIN AMARAL, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

85.-REVISAO DE PRESTACOES ...-35186/0000-IRACEMA TOMARELI FILIPAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial". -Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, MARCELO ALMEIDA RODRIGUES, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-35214/0000-THEREZINHA HORONDINA CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Nao havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instruaao, facultando as partes a apresentacao de alegacoes finais, atraves de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias". -Adv. ELIAS ED MISKALO, CARLA REGINA C. CESPEDES, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35327/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARMINDO ROSA LOBATO -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justicia, em cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

88.-DECLARATORIA-36018/0000-ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, manifestem-se as partes". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36188/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FAUSTO DE BARRÓS -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

90.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-36429/0000-JOAO JAMIR PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$290,50". -Adv. CARLOS ABRAO CELLI-

91.-FALENCIA-36667/0000-COMERCIO DE BOMBAS IN-

JETORAS ITO LTDA x ASIA CENTER LTDA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente". -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-37581/0000-MAGOSSIL IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros x BRDE -"Intimem-se os embargantes para efetuarem o deposito da primeira parcela, referente aos honorarios periciais, em cinco dias". -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

93.-EMBARGOS DO DEVEDOR-37762/0000-EDUARDO BENEDITO DE FARIA DE A. FERREIRINHA e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -"Recebo os recursos de apelacao (fls. 94/100 e 102/120), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem suas contra-razoes". -Adv. HERMINIO DUARTE FILHO e BLAS GOMM FILHO-

94.-ACAO CIVIL PUBLICA-37947/0000-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Na forma do artigo 331 do CPC, designo a data de 24/03/2003, às 14:30 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento do feito, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir". -Adv. VITORIO SOROTIUK, NEMO ELOY VIDAL NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

95.-ACAO ORDINARIA-38194/0000-ADAO ROCHA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -"Intime-se o demandado (Estado do Parana) para juntar aos autos copia do referido Decreto 3275, de 22 de dezembro de 2000, que teria sido publicado do DO nº 5892 de 26 de dezembro de 2000 (fls. 27, em 10) dez dias". -Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-38391/0000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada". -Adv. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O.REEILLI C. BARRIO-NUOVO-

97.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-38410/0000-SANEPAR S/A x HELENA SCHUARTZ e outros -"Recolhidas as custas, expeca-se mandado conforme requerido as fls. 115". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

98.-ACAO ORDINARIA-38477/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Esclarecam as partes sobre o interesse na realizacao da audiencia de conciliacao, prevista no artigo 331, do CPC". -Adv. JOAO CARLOS CORREA DOS SANTOS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-38629/0000-JOSE HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA -"Manifeste-se a falida e o sindico para os fins pretendidos". -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

100.-COMINATORIA-38651/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANA MARIA MIRANDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justicia, em cinco dias". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-38704/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE METALPI LTDA x -"Intime-se o Sr. Sindico, nos termos da r. cota ministerial fl. 63". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-38811/0000-SINDICO DA M.F. DE METALPI MEC IND PINHEIRINHO x -"Manifeste-se a Falida". -Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-38998/0000-MARIA REGINA DE SOUZA CORREA RICETTI x PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO -"A conta e preparo: R\$245,00". -Adv. CARLOS ALBERTO DE SORTTI LOPES-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-39038/0000-FEBRABAN FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOCIACOES BCOS x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$642,60". -Adv. CAROLINE GARCETE e LEONARDO KOVARA BOARETTO-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-39103/0000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x DIRETOR CHEFE DO DER PR -"A conta e preparo: R\$327,60". -Adv. DAVID CHNAIDERMAN-

106.—39162/0000-CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. LUCI R. DAMAZIO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

107.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-39185/0000-LEIDE MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre a contestacao e documentos manifeste-se a Requerente". -Adv. JOAO MARTINS-

108.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-39273/0000-ELIANA MARIA BRUNA BARBIERI x ESTADO DO PARANA e outros -"Intime-se o impetrante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, copia integral do processo administrativo relativo as infrações de transito, a fim de se averiguar

eventual notificacao do proprietario do veiculo". -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

109.-REPARACAO DE DANOS-39282/0000-ESTADO DO PARANA x SARA ROSANGELA DE PAULA e outros -"Fica designado o dia 27 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, para nova audiência de conciliação". -Adv. FLAVIO BUENO, ANA NERI CORDEL RODRIGUES e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39285/0000-SEME RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -"O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de materia exclusivamente de direito. Contados e preparados, voltem para sentença: R\$798,70". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39288/0000-SEME RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -"O feito comporta julgamento antecipado, por tratar-se de materia exclusivamente de direito. Contados e preparados voltem para sentença: R\$ 496,30". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-ACAO DE COBRANCA-39308/0000-SANEPAR S/A x COMPLEXO EDUCACIONAL E ESPORTIVO AQUACENTER BATEL -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. MARIANA ALVES BARBOSA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME M. FARAH e JULIO FARAH NETO-

113.-INTERPELACAO JUDICIAL-39357/0000-COHAB CT x AILTON ROCHA DE OLIVEIRA -"Contados e preparados, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense. A conta e preparo: R\$95,20". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

114.-FALENCIA-39371/0000-CHEQUE PLENO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA x SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -"Supenda-se por querenta e cinco dias, como requerido pelas partes as fls. 47/48". -Adv. LUIZ VITORIO TAVARNARO-

115.-ACAO ORDINARIA-39394/0000-RENILDA CROPOLATO DE FRANCA x MUNICIPIO DE ITAPERUCU -"Intime-se a parte interessada para retirar autos". -Adv. ADALGISA MENDES-

116.-ACAO ORDINARIA-39490/0000-IGNACIO VIEIRA DE ARAUJO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -"... Intime-se a autora para complementar o recolhimento das custas iniciais". -Adv. RODRIGO GUIMARAES-

117.-MANDADO DE SEGURANCA-39517/0000-ALEXSANDRO TUSSI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR -"Indefiro o pedido de liminar por nao restar demonstrado o requisito do "fomus boni juris", uma vez que o motivo alegado pelo impetrado para a alteracao da categoria da carteira de habilitacao do impetrante, seria um problema de visao, outrossim; nao trouxe o autor qualquer documento habilitado a demonstrar a ausencia do referido problema, a fim de reverter a situacao existente". -Adv. LUIZ CARLOS J. JUNIOR-

118.-HABILITACAO DE CREDITO-39562/0000-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x COMPANHIA ESTERARINA PARANAENSE LTDA - Reabro o prazo como pretendido". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-39650/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x APARECIDA AMELIA SECOLO GANACIN e OUTROS -"Sobre o contido na impugnacao retro, manifeste-se o embargante". -Adv. MARILENA INDIRA WINTER-

120.-MANDADO DE SEGURANCA-39691/0000-KEOMA JUNIOR DZWIELEWSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR -"Manifeste-se a impetrante da certidão de fl. 270". -Adv. RENE DOTTI-

121.-HABILITACAO DE CREDITO-39731/0000-HAROLDO PRZYGODA x TECIDOS FILADELFIA COM IMP E EXP LTDA -"Intimem-se a Falida e o Sindico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias". -Adv. MARA DENISE VASSELAI, PATRICIA ABU-JAMRA DE CASTRO, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-39740/0000-ESTADO DO PARANA x CALORINDA CHACARSKI -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo". -Adv. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

123.-MANDADO DE SEGURANCA-39744/0000-GILBERTO VIEIRA COSTA x DIRETOR DO DETRAN PR -"Deve a impetrante trazer aos autos copia integral do referido processo administrativo relativamente a infração 275350W00139823 (fl. 17), como tambem demonstrar documentalmete o ato aqui impugnado, no que diz respeito a alegada suspensao do direito de dirigir". -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

124.-CONDENACAO-39745/0000-NILZA MEDEIROS PINHEIRO e outros x DR. PAULO R.SCANDOLARA e outros -"Defiro aos autores os beneficios da justica gratuita. Intime-se-os a, no prazo de dez dias, regularizarem a representacao processual dos menores, bem como atribuir a causa valor compativel com a pretensao monetaria perseguida, sob as partes da lei". -Adv. LUIZ ROBERTO RECH-



125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-39746/0000-ESTADO DO PARANA x JOSE IDIMAR SENRA e outros: "Manifestem-se os excoptos, no prazo legal". -Adv. FLAVIO BUENO e IRACELE GALI DE SOUZA-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39747/0000-COHAB CT x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnacao, querendo".-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE, e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-RESTITUICAO-39749/0000-MAURO PROBST x COPEL S/A -"Defiro ao autor os beneficios da justica gratuita. Intime-se o autor a regularizar a representacao processual juntar aos autos as faturas de energia eletrica em relacao ao periodo em que pretende a restituicao do alegado pagamento indevido da taxa de iluminacao publica, bem como adequar o feito ao procedimento sumario, considerando o valor atribuido a causa". -Adv. ARLYVAN PROBST-

128.-INTERPELACAO JUDICIAL-39767/0000-COHAB CT x CESAR CLEAN GLOMB e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

129.-INTERPELACAO JUDICIAL-39769/0000-COHAB CT x ORLEY DO ROCIO LIMA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

130.-INTERPELACAO JUDICIAL-39771/0000-COHAB CT x OSVALDO GAVLOSKI e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

131.-INTERPELACAO JUDICIAL-39773/0000-COHAB CT x ROGERIO LUIZ JORGE e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Exequente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

132.-INTERPELACAO JUDICIAL-39775/0000-COHAB CT x SEVERINO FERREIRA CAVALCANTE e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

133.-INTERPELACAO JUDICIAL-39777/0000-COHAB CT x CLAUDIO BENEDITO VICENTE E S/M -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

134.-INTERPELACAO JUDICIAL-39779/0000-COHAB CT x GIZELDA NASCIMENTO SANTOS -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

135.-INTERPELACAO JUDICIAL-39781/0000-COHAB CT x ITAMAR BAGEWICZ -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

136.-ORDINARIA COM PEDIDO DE LIMIN-39790/0000-CAFE DAMASCO S/A x COPEL S/A -"Intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer se pretende efetivamente a desistencia da acao (fls. 471) ou o prosseguimento do processo (fls. 400/492), recolhendo as custas iniciais a taxa do FUN-REJUS, sob pena de extinciao". -Adv. CLAUDIO ZANKOSKI-

## 2ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO N°118/2002  
JUIZES DE DIREITO -DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA  
DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	018	00464/2001
ALESSANDRA PANCERA	001	123335/1908
ALESSANDRO COTA	008	02189/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	032	02452/2002
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	017	00126/2001
ANDRE BALBINO BONNES	003	01071/1995
ANDREA REGINA DE MORAIS	013	00407/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	017	00126/2001
CARLOS TERABE	011	01496/1999
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	002	00783/1992
CHARLES ERVIN DREHMER	022	02683/2001
CINTIA MARA GUILHERME	026	01102/2002
CLAUDIO MELCHIORETTTO	024	00839/2002
DANIELA BRANT SANTOS	019	01866/2001
DARLAN R. BITTENCOURT	007	00905/1998
DIONE VANDERLEI MARTINS	025	00917/2002
DIRCEU ZANONI	021	02484/2001
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	014	01836/2000
ELZA SANT'ANA LIMA DEMBIS	029	01464/2002

EUROLINO SECHINEL DOS REI	008	02189/1998
FRANCISCO DE A.DO R.MONTE	001	123335/1908
GEORGIJ SEREDA	020	02320/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	011	01496/1999
HESTEVARO MARTIN	005	01149/1997
IERI DO AMARAL SCHROEDER	008	02189/1998
ITO TARAS	020	02320/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	001	123335/1908
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	001	123335/1908
JEFERSON RIBEIRO	007	00905/1998
JOSE ARI MATOS	024	00839/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA	018	00464/2001
JOSE CARLOS DA COSTA	001	123335/1908
JOSE DO CARMO BADARO	013	00407/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	006	02598/1997
LAURO CORRÓIA DE MIRANDA J	010	00126/2001
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	037	02639/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	004	00583/1997
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	008	02189/1998
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	023	00420/2002
LUIZ ARMANDO SILVA CORREA	012	01549/1999
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	016	02685/2000
LUIZ LUCIO SILVA	028	01441/2002
LUIZ MAZZA	019	01866/2001
MANOEL TEOLINDO AMARAL CO	008	02189/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ	012	01549/1999
MARIA CRISTINA C. DE PAUL	007	00905/1998
MARIO SLOMP	031	02293/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	006	02598/1997
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	002	00783/1992
MICHELLE DE PAULA OTTAVIA	012	01549/1999
NASSER AHMED ABU MURAD	008	02189/1998
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	021	02484/2001
NEWTON AMARAL FERREIRA	016	02685/2000
NIVALDO MORAN	029	01464/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	005	01149/1997
OSVALDO CICERO WRONSKI	015	02461/2000
REGINALDO ANTONIO KOGA	031	02293/2002
ROBERTO MACHADO	002	00783/1992
ROBERTO MACHADO FILHO	002	00783/1992
RUTH COATTI	013	00407/2000
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	016	02685/2000
SERGIO CUNHA DA SILVA	015	02461/2000
SERGIO DE ARRUDA	027	01380/2002
SERGIO MANOEL MASTECK RAM	009	01100/1999
SIMONE CERETTA LIMA	028	01441/2002
SYLVANO A. DA ROCHA LOURD	022	02683/2001
VALDECI WENCESLAU BARAO M	004	00583/1997
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	030	01625/2002
VERA MARCIA BENZI	010	01220/1999
WILSON CANDIDO WENCESLAU	004	00583/1997

1.—123335/1908-F.C.P.N. x V.C.-De-se ciencia às partes da baixa dos autos.Cumpra-se.Certifique-se desta decisao nos autos principais.Arquivem-se os presentes.Intimem-se. Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, JOSE CARLOS DA COSTA, ALESSANDRA PANCERA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e FRANCISCO DE A.DO R.MONTEIRO ROCHA-

2.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-783/1992-L.D.W.C.G. e outros x J.D.-Acolho o parecer ministerial de folhas 53.De-firo petitorio de folhas 35/36.(Retificacao do formal de partilha).Intimem-se. Adv. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO, ROBERTO MACHADO FILHO e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

3.-ALIMENTOS-1071/1995-S.Z. e outros x F.B.B.-Julgo parcialmente procedente a açao de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor dos requerentes no total de 2 e 1/2 salários minimos mensais.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora,os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. ANDRE BALBINO BONNES-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-583/1997-D.A.R.P. e outros x H.L.S.-Defiro folhas 133.Restitua-se o prazo à parte requerida.Intimem-se. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-

5.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1149/1997-A.F.S. x G.S.-De-se ciencia às partes da baixa dos autos.Cumpra-se.Certifique-se desta decisao nos autos principais.Arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e HESTEVARO MARTIN-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2598/1997-S.R.M. e outros x D.F.-Defiro o petitorio retro.Aguarde-se o interesse em arquivo provisório pelo prazo de sessenta dias.Intimem-se. Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE VALTER RODRIGUES-

7.-MODIFICACAO DE GUARDA-905/1998-L.A.B.D.S. x S.R.G.M.-Acolho a promocao ministerial,para deferir o translado de cópias requeridas às folhas 703.Intimem-se. Adv. MARIA CRISTINA C. DE PAULA SILVA, JEFERSON RIBEIRO e DARLAN R. BITTENCOURT-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2189/1998-L.I.A.H. e outros x I.A.S.H.-Verifico que existe audiencia designada na açao de revisao de alimentos.Para nao prejudicar eventual possibilidade de acordo,em razao do temor do cumprimento da ordem de prisao durante o ato marcado,suspendo o cumprimento do despacho de folhas 427.Alerto que em caso de comparecimento do executado a audiencia na açao de revisao,nao correrá o risco de segregação naquele dia.Após a data da audiencia (05/11/2002)venham-me conclusos para análise da necessidade de expedição do mandado de

prisao.Intimem-se. Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, ALESSANDRO COTA, MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, NASSER AHMED ABU MURAD e EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

9.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1100/1999-A.C.D.S. e outros x E.M.K.- Para instrução final,juntado o laudo ou comprovante de recusa,no prazo de cinco dias juntem-se as partes prova documental dos pontos controvertidos.Intimem-se. Adv. SERGIO MANOEL MAS-TECK RAMOS-

10.-DISS.DE SOC. DE FATO-1220/1999-V.A.B. e outros x -Defiro o petitorio de folhas 63.Expeça-se formal de partilha.Intimem-se. Adv. VERA MARCIA BENZI-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-1496/1999-G.A.C.C. e outros x -Juntem-se as certidoes negativas de onus Federal,Estadual e Municipal.Expeça-se formal de partilha.Intimem-se. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e CARLOS TERABE-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1549/1999-T.C.N. x A.R.N.-Para cumprimento do despacho de folhas 74,o executado e seu Advogado deverao ser intimados da penhora,bem como,para que compareçam no prazo de cinco dias para subcreverem o termo.Alerte-se que após a intimação correrá no prazo de dez dias para embargos.Intimem-se. Adv. LUIZ ARMANDO SILVA CORREA, MICHELLE DE PAULA OTTAVIANO e MARCOS WENGERKIEWICZ-

13.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-407/2000-M.F. x E.T.F. e outros-Sobre o retorno do A.R. diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ANDREA REGINA DE MORAIS, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-1836/2000-J.D.R.F. e outros x -Arquivem-se.Intimem-se. Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-

15.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2461/2000-N.C.L. x M.R.- Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Dos pontos controvertidos:Aferir a culpa na separação do casal.Aferir a existencia de patrimonio comum do casal,suscetível a ser partilhado.Aferir a meação de cada conjugue.Aferir o dever de prestar obrigação alimentar.Aferir as necessidades da autora e a possibilidade da parte requerida no pagamento da pensao alimenticia.Deliberar sobre a guarda dos filhos.Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e testemunhal,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 06 de 05 de 2003,às 14:00 horas.Intimem-se.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e SERGIO CUNHA DA SILVA-

16.-SEPARACAO CONSENSUAL-2685/2000-O.A.D. e outros x -Sobre o retorno do A.R.,diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e NEWTON AMARAL FERREIRA-

17.-MEDIDA CAUTELAR-126/2001-K.C.M. x L.C.M.-Ciente.Anote-se.Intimem-se. Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e LAURO CORRÊA DE MIRANDA JUNIOR-

18.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-464/2001-M.L.W.K.S. e outros x A.J.K.-Diga a parte requerida em cinco dias.Intimem-se. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

19.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-1866/2001-N.F.D. x M.F.D.S.-Diga a parte autora,em cinco dias.Intimem-se. Adv. DANIELA BRANT SANTOS e LUIZ MAZZA-

20.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2320/2001-I.Z. x A.P.-Despacho I(folhas 67-verso)Cite-se a parte requerida,para,querendo apresentar contestação em quinze dias,mediante procurador habilitado nos autos.Para audiencia de conciliação designo o dia 06 de 12 de 2002,às 10:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 74)Diga a parte interessada,sobre o A.R. juntado às folhas 71/73.Intimem-se. Adv. ITO TARAS e GEORGIJ SEREDA-

21.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2484/2001-E.S.S.O. x O.C.M.P.O.-Despacho I(folhas 69-verso)Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Dos pontos controvertidos:O requerido contestou o feito e formulou pedido de reconvenção,pleiteando pagamento de alimentos.Para esclarecimento dos limites da lide,fixo como pontos controvertidos:Aferir a culpa na separação do casal.Aferir o patrimonio comum a ser partilhado.Aferir a meação de cada conjugue.Aferir as necessidades e possibilidades na questao alimentar.Aferir os rendimentos de ambas as partes para fixação da pensao alimenticia.Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e testemunhal,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 18 de 03 de 2003,às 15:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 78)Diga a parte interessada,sobre A.R. juntado às folhas 75/77.Intimem-se. Adv. DIRCEU ZANONI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2683/2001-M.I.D.S. e outros x -Da Justiça Gratuita.Defiro em caráter,a gratuidade judiciária requerida às folhas 21/2,de acordo com o contido na Lei nº1060/50,alertando à parte que,se o vencido perde a condição de necessitado no prazo de cinco anos,contado o transito em julgado da sentença,fica obrigado ao integral pagamento das custas(art.11,parág.2º c/c. art.12) (STJ.AASP.1803/283).Intimem-se. Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURDES NETO e CHARLES ERVIN DREHMER-

23.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-420/2002-M.C.A. x M.M.F.C.-Para o ato postergado redesigno o dia 15/05/2003,às 15:00 horas.Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

24.—839/2002-A.C.A. x G.M.A.-Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Dos pontos controvertidos:Para esclarecimento dos limites da lide,fixo como seguintes pontos controvertidos:Apurar a vontade e motivação da autora em seu afastamento do lar conjugal.Aferir as causas da separação fática entre o casal.Apurar a vontade das partes para o definitivo rompimento e afastamento do lar.Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e pericial,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiencia de conciliação,instrução e julgamento designo o dia 29 de 11 de 2002,às 14:30 horas.Intimem-se.-Adv. CLAUDIO MELCHIORETTTO e JOSE ARI MATOS-

25.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-917/2002-M.F.G. e outros x -Acolho o parecer ministerial de folhas 21.Cite-se a parte requerida,via edital,com prazo de vinte dias,querendo,apresentar contestação em quinze dias mediante advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa conciliatória e/ou transigencia nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 14 de 02 de 2003,às 10:00 horas.Intimem-se. Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-

26.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1102/2002-T.G.D.S. x D.G.D.S.-Despacho I(folhas 38)Defiro folhas 38.Para audiencia de conciliação,designo o dia 11/12/2002,às 16:15 horas.Despacho II(folhas 39-verso)Manifeste-se a parte requerente sobre documentos de folhas 33/36.Intimem-se. Adv. CINTIA MARA GUILHERME-

27.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1380/2002-K.M.C. e outros x L.C.D.S.- Sobre a certidao diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA-

28.-INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1441/2002-D.G.S. e outros x E.J.M. -Despacho I(folhas 27-verso)Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Indefiro,por falta de prova da relação de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 09 de 12 de 2002,às 14:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 41)Sobre a contestação e documentos diga a parte autora em quinze dias.Intimem-se.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e LUIZ LUCIO SILVA-

29.-ORD. DIVORCIO (CONV)-1464/2002-E.C. x L.F.M.-Despacho I(folhas 19-verso)Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiencia de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 04 de 12 de 2002,às 14:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 41)Nos termos do artigo 261 do C.P.C.,deve a parte requerente manifestar-se para impugnar no prazo de cinco dias.Intimem-se.-Adv. NIVALDO MORAN e ELZA SANT'ANA LIMA DEMBISKI-

30.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1625/2002-A.P.T.O.P.S. x W.R.P.S.-Junte-se cópia da sentença de separação judicial consensual ratificada neste ato,com homologação e dispensa do prazo recursal.Julgo extinto o processo,com base no artigo 269,III,do C.P.C. por sem conteúdo e pela perda de objeto face a amplitude da lide principal.Partes presentes intimadas.Registre-se.Intimem-se. Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

31.-MED.CAUT. DE BUSC.E APREENSAO-2293/2002-A.P.O.R. x G.S.R.-Sobre a contestação e documentos diga a parte autora em quinze dias.Intimem-se. Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA e MARIO SLOMP-

32.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2452/2002-A.J.K. e outros x -À ratificação em cinco dias.Intimem-se. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

33.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2639/2002-D.R.P.C. x D.C. -Da assistência judiciária gratuita.Intime-se a parte autora manifestação em cinco dias sobre a aplicação do art.5º,inciso I e IV da Lei nº1060/50 combinada com o art.134 da CF/88.Aguarde-se a manifestação da parte interessada sobre a assistência judiciária gratuita e voltem para apreciação da impugnação supra formulada pelo Sr.Escrivão.Após a definição dos beneficios da justiça gratuita e declaração da subscritora da inicial,vista ao M.P. e voltem conclusos para sentença,sendo as partes capazes maiores.Intimem-se.-Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO N°119/2002  
JUIZES DE DIREITO -DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA  
DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GIESE	038	01704/2002
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	045	02207/2002
	047	02366/2002
	013	01636/2000
ANA CLAUDIA FRANCA	040	02169/2002
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	046	02251/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	027	03088/2001
ANDREA REGINA CARVALHO DE	044	02203/2002
ANGELO ALBERTO TOKARSKI	033	01431/2002
ANTONIO CARLOS MARASSI	003	00212/1976
BORSANTONIOBAITALA		

E FATIMA ZANFELIC	021	02755/2000
ELISABETH ALFREDO FERREIR	011	01208/2000
ELIZABETH M. DA R. C. DE	038	01704/2002
ELIZETE CORREA DE SOUZA	014	01857/2000
EMERSON LUIZ DE MELO	016	02164/2000
ESTEFANO ULANDOWSKI	048	02387/2002
EVLASIO DE CARVALHO JUNI	002	05879/1970
FERNANDA ANDREAZZA	009	01516/1999
GIULIANO OD ROCHA	011	01208/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	018	02452/2000
HESTEVARD MARTIN	028	00382/2002
ILKA ALMEIDA PASSOS	037	01697/2002
JEFERSON LUIZ LUCASKI	034	01529/2002
JOAO FRANCISCO CARDOSO LE	007	00846/1996
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	015	02073/2000
JOSE LUIZ RICETTI	024	02661/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	016	02164/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	012	01617/2000
JOSE VIDOTTI	002	05879/1970
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	042	02197/2002
KARLA RENATA MARTINS DE O	020	02733/2000
LEIDE DA CONCEICAO SANCHE	030	00587/2002
LIRIAM SEXTO BRUSH	036	01686/2002
LUCIANE CRISTINA BORGES D	004	00703/1984
LUIZ CARLOS GULKA	024	02661/2001
LUIZ FERNANDO KUSTER	001	116001/1906
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	005	01120/1991
MARI KAKAWA	025	02897/2001
MARIA AUGUSTINHO	019	02465/2000
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	018	02452/2000
MARIA DO CARMO BORTOLASSO	005	01120/1991
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	035	01587/2002
MARIA HELENA DOS SANTOS	010	00017/2000
MARINA MANGINI	022	02939/2000
MARION ARANHA PACHECO MUG	043	02199/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	012	01617/2000
MARLUS H.ARNS DE OLIVEIRA	006	01857/1992
MILTON FERREIRA	009	01516/1999
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	017	02229/2000
PATRICIA LUCIANE DE CARVA	041	02188/2002
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	050	02642/2002
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	007	00846/1996
SANDRA REGINA TORRES FIGU	008	00531/1997
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	002	05879/1970
SEBASTIAO M MARTINS NETO	032	00971/2002
SERGIO DE ARRUDA	009	01516/1999
SILVANA SANTOS	026	03017/2001
SILVIA ELISABETH NAIME	001	116001/1906
SIMONE CERETTA LIMA	049	02509/2002
SIMONE JUDICA CHILO	010	00017/2000
TRICIANA CUNHA PIZZATO	029	00530/2002
TQÑIA MARA GARCIA COSTA	008	00531/1997
VENICIO MARTINS	005	01120/1991
VILSON STALL	023	01727/2001
	013	01636/2000

1.—116001/1906-D.R.M. x E.L.S.—De-se ciencia às partes da baixa dos autos.Cumpra-se.Arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER e SILVANA SANTOS-

2.—5879/1970-G.R.C.C. e outros x -Sobre a certidão diga o autor em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOSE VIDOTTI, SANDRA REGINA TORRES FIGUEIREDO e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

3.—212/1976-J.S. e outros x -Juntem-se as certidões negativas de onus Federal,Municipal e Estadual.Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS MARASSI-

4.—EXONERACAO DE ALIMENTOS-703/1984-J.O. x R.F. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 81/82)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas rateadas pelas partes.Transitado em julgado esta sentença.arquive-se.P.R.I.-Adv. LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

5.—ORDINARIA DE SEPARACAO-1120/1991-E.L.P. x R.F.P.-Defiro folhas 94.(Expedição de ofício.)Intimem-se. Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA, CLAUDIO MELO COLAÇO, MARIA DO CARMO BORTOLASSO e MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI-

6.—INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1857/1992-A.T. e outros x M.V.S.—Sobre os documentos juntados diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI e BORIS ANTONIO BAITALA-

7.—SEPARACAO DE CORPOS-846/1996-A.A.S. x L.C.S.R.—Defiro folhas 41.(Renuncia de poderes outorgados pela autora.)Intimem-se. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e JOAO FRANCISCO CARDOSO LEAL-

8.—DIVORCIO CONSENSUAL-531/1997-L.Z. e outros x J.D.—Ao recolhimento do imposto devido.Após abra-se nova vista à Fazenda Pública.Intimem-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATO-

9.—EMBARGOS A EXECUCAO-1516/1999-J.A.C. x H.C. e outros-Intime-se o subscritor da petição de folhas 212,para que ofereça contra-razões.Intimem-se. Adv. MARLUS H.ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e CELIA INES DA SILVA-

10.—ORD. DIVORCIO (CONV)-17/2000-J.P.S. x R.F.Q.S.—Vistos em saneador.O presente processo está em ordem,nada havendo a ser sanado ou regularizado.Dos pontos controvertidos.Em que pese a concordância da parte requerida na conversão da separação judicial em divórcio,os

fatos alegados dependem de comprovação na de fase de instrução processual,em razão da discordância na questão da partilha dos bens comuns.Desta forma,para esclarecimento dos limites da lide,fixo como pontos controvertidos:Deliberar sobre a forma de partilhamento do único imóvel do casal.Aferir a meação de cada conjuge e deliberar sobre eventual desocupação do imóvel por parte da requerida.Apurar os débitos pendentes em relação ao pagamento do condomínio.Das provas.Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e testemunhal,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de 05 de 2003,às 15:00 horas.Intimem-se.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

11.—ORDINARIA DE SEPARACAO-1208/2000-N.F.S. x D.T.S.—Despacho I(folhas 128)Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de 11 de 2002,às 15:30 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 135)Diga a parte interessada,sobre o A.R. juntado as folhas 132/134.Intimem-se. Adv. GIULIANO OD ROCHA e ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-

12.—ALIMENTOS-1617/2000-C.M.M. e outros x M.F. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente.Transitada em julgado esta decisão,arquive-se.P.R.I.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e EDSON LUIZ NUNES-

13.—ALIMENTOS-1636/2000-C.S.B.L. x J.L. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII,do C.P.C.Sem Custas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado esta decisão,arquive-se.P.R.I.-Adv. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES e VILSON STALL-

14.—ORDINARIA DE DIVORCIO-1857/2000-A.T.B.T. x M.T.—Cite-se a parte requerida via edital,com prazo de vinte dias,para querendo,apresentar contestação em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 16 de 04 de 2003,às 09:45 horas.Intimem-se.Intimem-se. Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

15.—ORDINARIA DE SEPARACAO-2073/2000-J.B. x N.A.B.—Diga a autora em cinco dias.Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA-

16.—INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2164/2000-L.A.J. e outros x F.A.G.N.— Defiro o petição de folhas 66.Expeça-se mandado de averbação.Intimem-se. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e EMERSON LUIZ DE MELO-

17.—ORDINARIA DE DIVORCIO-2229/2000-J.M.P. x L.S.P.—Defiro folhas 75.(Requer juntada de recibo.)Intimem-se. Adv. MILTON FERREIRA-

18.—2452/2000-S.C.M. x A.A.R.—Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.Ao Apelado,para as contra-razões de recurso em quinze dias.Intimem-se. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

19.—DIVORCIO CONSENSUAL-2465/2000-M.L.D.S.S. e outros x -Expeça-se competente formal de partilha.Intimem-se. Adv. MARIA AUGUSTINHO-

20.—EXECUCAO DE ALIMENTOS-2733/2000-K.F.L. e outros x F.L. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 40/43)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas rateadas pelas partes.Transitado em julgado esta sentença,arquive-se.P.R.I.-Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

21.—ORDINARIA DE SEPARACAO-2755/2000-C.E.C.S. x S.G.—Defiro folhas 55.Para audiência de conciliação,designo nova data de audiência para o dia 19/03/2003,às 10:00 horas.Intimem-se. Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

22.—SEPARACAO CONSENSUAL-2939/2000-M.J.C.L. e outros x -Defiro pelo prazo de cinco dias,conforme dispoe o art.40,II,do C.P.C. Intimem-se. Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

23.—DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-1727/2001-L.G.G. x V.G.—Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a sanar ou regularizar.Em que pese a concordância da uniao estável entre o casal,para esclarecimento dos limites da lide fixo os seguintes pontos controvertidos:Aferir o tempo da uniao marital entre o casal.Aferir o período de ruptura da vida em comum.Aferir a existência de patrimonio comum a ser partilhado e eventual meação.Aferir a necessidade e possibilidade economica da parte alimentada e da parte alimentante.Deliberar sobre a guarda e visitação do filho menor(interesse do menor).Defiro a produção de provas de natureza oral,documental e testemunhal,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22 de maio de 2003,às 14:00 horas.Intimem-se.- Adv. VENICIO MARTINS-

24.—ORDINARIA DE SEPARACAO-2661/2001-M.A.P. x D.P.—Despacho I(folhas 44/45)Vistos em saneador.Processo em ordem.Nada a regularizar ou anular.Recebo o item "A" de folhas 4,como pedido liminar e nao como antecipação de tutela,porquanto a verossimilhança do direito nao se encontra presente para o percentual perseguido pela autora.Defiro

a liminar para fixar a pensão alimentícia em 30% sobre os rendimentos do requerido em benefício da autora,visto que os filhos sao maiores e capazes.Oficie-se para desconto em folha.Inobstante o requerido tenha apresentado contestação intempestiva,a revelia descabe em acoes de estado,acolhendo-o no estado em que se encontra a lide.Defino os pontos controvertidos da lide.Aferir a causa efetiva da separação.Aferir sobre o abandono do lar pelos conjuges.Aferir sobre os rendimentos de cada conjuge e suas necessidades e possibilidade de gerir recursos para seu próprio sustento.Defiro as provas de natureza documental e oral,inclusive depoimento pessoal das partes.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de 02 de 2003 às 15:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 57)Defiro folhas 54 e 56.Intimem-se.- Adv. JOSE LUIZ RICETTI e LUIZ CARLOS GULKA-

25.—HOMOLOGACAO DE ACORDO-2897/2001-A.A.C. e outros x -Defiro folhas 24/26.(Expedição de ofício à Renault.)Intimem-se. Adv. MARI KAKAWA-

26.—BUSCA E APRENSAO-3017/2001-Z.A.S. x J.R.A.S.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Intime-se a parte autora,para contestar a reconvenção e impugnar a contestação,querendo,em prazo legal de quinze dias.Intimem-se. Adv. SERGIO DE ARRUDA-

27.—DIVORCIO CONSENSUAL-3088/2001-M.C. e outros x -Intime-se a parte interessada para manifestar seu interesse no prosseguimento no feito,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

28.—INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-382/2002-G.R.L. e outros x F.J.P.—Após a juntada do laudo,digam as partes,em cinco dias.Intimem-se. Adv. HESTEVARD MARTIN-

29.—SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-530/2002-A.J. e outros x -Homologo a desistência da ação, constante às fls. 22, para os fins do art. 158, parágrafo único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex.Custas ex vi legis.Publicque-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.-Adv. SIMONE JUDICA CHILO-

30.—587/2002-R.S.A.A. x O.T.A.—Defiro folhas 28.Expeça-se carta precatória.Intimem-se. Adv. LEIDE DA CONCEICAO SANCHES-

31.—INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-715/2002-R.H.S. e outros x F.O.L.K.—Manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito,no prazo de trinta dias.Intimem-se. Adv. CILENE MARIA SKORA-

32.—DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-971/2002-R.F. x F.G.C.—Manifeste-se a parte interessada,sobre seu interesse no prosseguimento do feito,em trinta dias.Intimem-se. Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

33.—INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1431/2002-E.D. e outros x L.C.M.—Despacho I(folhas 17-verso)Indefiro,por falta de prova da relação de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 09 de 12 de 2002,às 14:30 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 25)Diga a parte interessada sobre o A.R. juntado às folhas 22/24.Intimem-se.-Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e ANGELO ALBERTO TOKARSKI-

34.—ORD. DIVORCIO (CONV)-1529/2002-C.A.N. x A.B.—Despacho I(folhas 10-verso) Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 02 de 2003,às 09:15 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 20)Diga a parte interessada,sobre o A.R. juntado às folhas 17/19.Intimem-se.-Adv. JEFERSON LUIZ LUCASKI-

35.—ORDINARIA DE SEPARACAO-1587/2002-R.G.J. x G.G.J.—Diga a parte interessada,sobre o A.R. juntado às folhas 23/25.Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

36.—INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-1686/2002-M.V.M. e outros x G.T. -Intime-se o Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço preciso da parte constituída. Intime-se.-Adv. LIRIAM SEXTO BRUSH-

37.—MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1697/2002-M.A.G.D. x D.D.—Sobre os documentos retro juntados,diga a parte interessada,em cinco dias.Intimem-se. Adv. ILKA ALMEIDA PASSOS-

38.—INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1704/2002-C.F.L. x L.A.B.—Defiro os benefícios da justiça gratuita ante a certidão negativa economica dos autos.Cite-se a parte requerida,para querendo,contestar em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência,designo o dia 10/02/2003,às 09:30 horas.Intimem-se. Adv.ELIZABETH M. DA R. C. DE LIMA SILVA-

39.—ORD. DIVORCIO (CONV)-2122/2002-I.B. x C.D.R.B.—Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 19 de 03 de 2003,às 15:30 horas.Intimem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

40.—ORD. DIVORCIO (CONV)-2169/2002-V.T.Y. x P.E.M.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 03 de 2003,às 10:15 horas.Intimem-se.-Adv. ANA CLAUDIA FRANCA-

41.—ORDINARIA DE DIVORCIO-2188/2002-M.A.M. x F.A.J.S.—Cite-se a parte requerida,via edital,com prazo de vinte dias para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 03 de 2003,às 14:15 horas.Intimem-se.-Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

42.—ORDINARIA DE SEPARACAO-2197/2002-O.Z.D.S. x M.D.S.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 03 de 2003,às 09:30 horas.Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

43.—INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2199/2002-N.D.S. e outros x C.D.B.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Indefiro,por falta de prova da relação de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 28 de 04 de 2003,às 14:30 horas.Intimem-se.-Adv. MARINA MANGINI-

44.—ORDINARIA DE DIVORCIO-2203/2002-G.R.A. x B.J.R.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 03 de 2003,às 09:15 horas.Intimem-se.-Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

45.—REGULAMENTACAO DE VISITAS-2207/2002-V.M.C. x C.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Indefiro,por falta de relação de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 07 de 02 de 2003,às 10:30 horas.Intimem-se.-Adv. ALCEU GIESE-

46.—INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2251/2002-L.P.L. e outros x A.S.N.—Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Indefiro,por falta de prova da relação de parentesco.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 03 de 02 de 2003,às 09:00 horas.Intimem-se.-Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

47.—ORDINARIA DE DIVORCIO-2366/2002-I.F.D.S. x L.C.K.—Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigência,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 09 de 04 de 2003,às 14:30 horas.Intimem-se.-Adv. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES-

48.—RESTAURACAO DE AUTOS-2387/2002-R.M.M. x -Defiro a restauração de autos,na forma do artigo 1063 e seguintes,do C.P.C. Cumpra a parte autora,o contido no art.1064,inc.III,do C.P.C. Após cite-se a parte contrária,na forma do art.1065,do C.P.C.,com prazo de cinco dias.Intimem-se. Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI-

49.—2509/2002-A.K.M. x M.S.—Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 14/02/2003,às 10:30 horas.Dos alimentos.Reservo-me apreciar após a contestação.Intimem-se. Adv. SILVIA ELISABETH NAIME-

50.—ORDINARIA DE SEPARACAO-2642/2002-R.A.D.S. x M.A.P.D.S.—Da assistência judiciária gratuita.Intime-se a parte autora manifestação em cinco dias sobre a aplicação do art.5º,inciso I e IV da Lei nº1060/50 combinada com o art.134 da CF/88.Aguarde-se a manifestação da parte interessada sobre a assistência judiciária gratuita e voltem para apreciação da impugnação supra formulada pelo Sr.Escrivão.Após a definição dos benefícios da justiça gratuita e declaração da subscritora da inicial,vista ao M.P. e voltem conclusos para sentença,sendo as partes capazes maiores.Intimem-se.-Adv. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº120/2002  
JUIZES DE DIREITO -DR.DAVI PINTO DE ALMEIDA  
DRA. LENICE BODSTEIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADDELIR MARCONDES ILKIW	014	00227/2001
ALCEU GIESE	010	01757/2000



ANTONIO FRANCISCO MOLINA	029	01103/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	020	01868/2001
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	008	00716/2000
AROLDO ANTONIO GLOMB	006	00316/1999
ASTRID WILHELM BATISTA DA BERNARDO RUCKER	024	02731/2001
	001	117767/1903
	007	00853/1999
CARLOS ANTONIO TASCHNER	013	00107/2001
CARLOS DELAI	016	00516/2001
CARLOS EDUARDO PEREIRA MA	003	01792/1992
CELIA MARA NOVACK	031	01209/2002
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	022	02275/2001
DALVA MARLI MENARIM	015	00458/2001
DAVID LEINIG MEILER	008	00716/2000
DIRCE DE PAULA MION	014	00227/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	034	02083/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	002	118788/1906
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	009	01587/2000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	004	02380/1996
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	001	117767/1903
	007	00853/1999
HERCULES LUIZ	004	02380/1996
IVAN GUERIOS CURI	007	00853/1999
IVO BRUGNOLO MACEDO	035	02189/2002
IVONE STRUCK	005	00883/1998
JORGETE ANGELA VALENTE PE	005	00883/1998
JOSE CARLOS DE MORAES	033	02050/2002
JOSE CONCEICAO BUENO	025	02977/2001
JOSE OSWALDO HORNUNG	032	01538/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	023	02277/2001
JUAREZ SANTANA	020	01868/2001
KARIN HASSE	006	00316/1999
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	004	02380/1996
MANOEL CARLOS MARTINS COE	003	01792/1992
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	015	00458/2001
MARIA HELENA FABRICIO DA	030	01159/2002
MARIA IZABELA S. DE OLIVE	021	02233/2001
MARIO JOSE NAREL	008	00716/2000
MARTA SUZY WAGNER	024	02731/2001
ODAIR SABOIA CORDEIRO	017	01209/2001
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	024	02731/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	018	01350/2001
RITA DE CASSIA CORREA VAS	011	01903/2000
RODRIGO MUNIZ SANTOS	004	02380/1996
ROGERIO IURK RIBEIRO	010	01757/2000
ROMY CARRARO	027	00287/2002
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA	009	01587/2000
SAMIRA KARAM SEMAAN	011	01903/2000
SAULO DE MEIRA ALBACH	002	118788/1906
SILVIA CARNEIRO LEAO	021	02233/2001
SUZEL HAMAMOTO	012	02358/2000
TANIA R.BAUER	019	01565/2001
VIVIANE AMORIM CASTILHO	026	00226/2002
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	024	02731/2001
WILSON BENINI	028	00907/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	008	00716/2000

1.—117767/1903-A.N.B. x R.F.B.-Junta-se cópia aos autos principais,após arquivem-se.Intimem-se. Adv. BERNARDO RUCKER e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

2.—118788/1906-M.A. x C.Z.D.-Arquivem-se.Intimem-se. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e SAULO DE MEIRA ALBACH-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1792/1992-M.C. e outros x J.D. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 20)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas remanescentes pelos requerentes.Transitado em julgado esta sentença,arquivem-se.P.R.I.-Adv. CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

4.-ALIMENTOS-2380/1996-L.G.O. x J.R. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL e HERCULES LUIZ-

5.-ALTERACAO DE VISITAS-883/1998-C.A.S. x V.R.M. -Intime-se o Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço preciso da parte constituída. Intime-se.-Adv. IVONE STRUCK e JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA-

6.-REVISAO DE ALIMENTOS-316/1999-L.S. e outros x N.J.F.-Julgo parcialmente o pedido contido na inicial,condenando o réu a arcar com o pagamento das mensalidades escolares do autor,nos importes informados pela instituição de ensino,acrescido de 20% sobre o valor da mensalidade para destinar a transporte e material didático até que sobrevenha significativa alteração de fortuna que possibilite o reexame da matéria,o que faço com apoio nas disposições contidas nos artigos 15 da Lei de Alimentos,e 401 do C.P.C. Da sucumbência.Tendo em vista a sucumbência recíproca verificada na espécie,determino o rateio das custas processuais,arcando cada um dos litigantes com os honorários do Patrono que contratou.P.R.I. Adv. AROLDON ANTONIO GLOMB e KARIN HASSE-

7.-REVISAO DE ALIMENTOS-853/1999-R.F.B. x E.M.M.N. e outros -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 456/457)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas rateadas pelas partes.Transitado em julgado esta sentença,arquivem-se.P.R.I.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, BERNARDO RUCKER e IVAN GUERIOS CURI-

8.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-716/2000-M.F. x B.F.-Diga a parte interessada sobre o A.R. juntado às folhas 80/82.Intimem-se. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, DAVID LEINIG MEILER, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e MARIO JOSE NAREL-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-1587/2000-V.C.D. x M.D. e outros -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pelo requerente.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA e ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA-

10.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1757/2000-M.G.D.S. x S.R.R.-Vistos em saneador.Processo em ordem.Fixo como pontos controvertidos:Sendo o interesse da criança frente a realidade paterna e materna.Defiro as provas de natureza oral,inclusive depoimento pessoal das partes,relatório interdisciplinar e documental.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15/05/2003,às 14:00 horas.Intimem-se. Adv. ALCEU GIESE e ROGERIO IURK RIBEIRO-

11.-ALIMENTOS-1903/2000-I.G.A. e outros x J.C.S.-Julgo parcialmente procedente a presente ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C., para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor do requerente na proporção de 11,1% de seus rendimentos brutos,menos excluídos os descontos obrigatórios(INSS,sindicato,IRPF,FGTS).Os descontos deverao incidir sobre as férias de 13º salário.Oficie-se a empregador para adequação do desconto dos alimentos em folha.Para a proteção da menor,caso o requerido deixe o mercado formal,sem registro de contrato de trabalho,deverá pagar alimentos no valor mensal de dois salários mínimos.Nesta hipótese a quantia será depositada até o dia dez do mes seguinte ao vencido,na conta bancária indicada pela mae do requerente.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da autora,os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.Considerando que os rendimentos do requerido sao variáveis,para o cálculo da sucumbência será considerada a média da remuneração dos últimos quatro meses.P.R.I. Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS e SAMIRA KARAM SEMAAN-

12.-ALIMENTOS-2358/2000-L.S.D.S. e outros x A.F.D.S.-Julgo procedente a ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais a favor do requerente em tres salários mínimos vigentes no país.A quantia deverá ser depositada pelo requerido na conta bancária indicada pela mae do requerente,até o dia dez de cada mes,ou entregue diretamente mediante recibo.Havendo pedido,oficie-se ao empregador para desconto dos alimentos em folha.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora,os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. SUZEL HAMAMOTO-

13.-ALIMENTOS-107/2001-R.D.D.S. e outros x A.G.D.S. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII,do C.P.C.Sem Custas em razao do deferimento da assistencia judiciária gratuita.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER-

14.-ALIMENTOS-227/2001-A.M.D.S. x S.C.M.M.-Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,com base no art.269,III do C.P.C. Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I. Adv. ADDELIR MARCONDES ILKIW e DIRCE DE PAULA MION-

15.-ALIMENTOS-458/2001-T.S.O. e outros x W.O.-Determino a remessa dos autos a 3º Vara de Família desta Comarca.Intimem-se. Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e DALVA MARLI MENARIM-

16.-ALIMENTOS-516/2001-F.D.F.P.S. e outros x F.R.S.-Designo nova data para audiência preliminar para o dia 16 de 12 de 2002,às 14:00 horas.Intimem-se a autora e seu Advogado.Intimem-se. Adv. CARLOS DELAI-

17.-ALIMENTOS-1209/2001-B.R. e outros x D.R.-Julgo procedente a ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para condenar o requerido ao pagamento de alimentos mensais em favor dos requerentes V.R. e L.R. na proporção de 30% de seus rendimentos brutos,excluídos os descontos obrigatórios(INSS,sindicato,IRPF,etc.)Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1350/2001-V.F.A.J. e outros x V.F.A. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 23/25)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas rateadas pelas partes.Porém,concedo assistencia judiciária gratuita,para ambas as partes.Transitado em julgado esta sentença,arquivem-se.P.R.I.-Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1565/2001-A.R.A. x E.O.A.-Julgo procedente a ação de exoneração de alimentos,com base no art.330,inc. II,c.c. com art.319 do C.P.C.

Arbitro honorários em 10% do valor da causa.Custas pela requerida.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I. Adv. TANIA R.BAUER-

20.-EXECUCAO DE SENTENCA-1868/2001-I.S. e outros x J.S. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente,caso o acordo na separação nao tenha deliberado de forma adversa.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e JUAREZ SANTANA-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2233/2001-A.F.S. x V.C.S. e outros-O autor deverá emendar a inicial promovendo a citação da filha K.R.S. Intimem-se. Adv. MARIA IZABELA S. DE OLIVEIRA e SILVIA CARNEIRO LEAO-

22.-ALIMENTOS-2275/2001-J.L.F.S. e outros x F.A.S.-Julgo procedente a ação de alimentos,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.para condenar o requerido ao pagamento de alimentos em favor da requerente na proporção de 1/3(um terço) de seus rendimentos brutos,excluídos os descontos obrigatórios(INSS,sindicato,IRPF,etc.)Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais.Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora,os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação,correspondente a doze prestações mensais dos alimentos fixados.P.R.I. Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

23.-ALIMENTOS-2277/2001-C.O.T. e outros x D.R.T. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente.Todavia,defiro a assistencia judiciária gratuita,ressalvando o disposto no art.12 da Lei nº1060/50.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

24.-ALIMENTOS-2731/2001-H.H.H.W. e outros x C.R.W.-Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo apresentado na inicial e subscrito pelas partes em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o processo com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. P.R.I. Adv. MARTA SUZY WAGNER, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA e ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA-

25.-ALIMENTOS-2977/2001-R.E.M. e outros x A.M. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. JOSE CONCEICAO BUENO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-226/2002-R.T. e outros x L.T. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII, do C.P.C. Custas pela requerente.Defiro a assistencia judiciária gratuita.Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

27.-ALIMENTOS-287/2002-V.P. e outros x R.P.-Indefiro a petição inicial,com base no art.295,I do C.P.C.Consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,com base no art.267,I do C.P.C. Sem Custas.P.R.I. Adv. ROMY CARRARO-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-907/2002-E.L.D.R. x E.F.D.R. e outros-Julgo parcialmente procedente a ação,com apreciação de mérito nos termos do art.269,I do C.P.C.,para o fim de exonerar o requerente do pagamento de alimentos em favor dos requeridos.Oficie-se para que cesse o desconto em folha de pagamento.Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários do Advogado do requerente,que fixo em 10% sobre o valor das doze últimas parcelas de alimentos pagos pelo requerente.Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais.P.R.I.-Adv. WILSON BENINI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1103/2002-A.L.A. e outros x L.A. -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no art.267,VIII,do C.P.C. Custas pela requerente,Transitada em julgado esta decisão,arquivem-se.P.R.I.-Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

30.-REVISAO DE ALIMENTOS-1159/2002-A.H.J. x S.L.C. -O disposto na Lei 5478/68(Lei de Alimentos),aplica-se o que couber à revisao de alimentos.Cite-se a parte requerida(por carta A.R.,se for possível)e intime-se a parte autora a fim de que compareçam,devidamente acompanhados de advogado,importando a ausencia da primeira em confissão e revelia,e a da segunda em extinção do processo.Na audiência se nao houver acordo,poderá a parte requerida apresentar contestação,desde que faça por intermédio de Advogado.Verifica-se que o requerente demonstra o aumento de suas necessidades.Porém nao houve comprovação de plano das possibilidades do requerido,razao pela qual,indefiro a majoração do alimentos em sede de liminar.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Processe-se em segredo de justiça.Intimem-se. -Adv. MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA-

31.-ALIMENTOS-1209/2002-L.H.S.F. e outros x J.A.R.J.-Intime-se a requerente através de sua Advogada para informe ao Juízo o endereço completo do réu para concretização da intimação pessoal.Intimem-se. Adv. CELIA MARA NOVACK-

32.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1538/2002-H.R.W. x J.L.S.S. -Despacho I(folhas 10-verso) Defiro em termos a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para,

querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Para audiência de tentativa conciliatória e/ou transigencia,nos moldes do art.331 do C.P.C.,designo o dia 26 de 02 de 2003,às 14:00 horas.Intimem-se.Despacho II(folhas 21)Diga a parte interessada,sobre o A.R.,juntado às folhas 18/20.Intimem-se. -Adv. JOSE OSWALDO HORNUNG-

33.-ALIMENTOS-2050/2002-G.M.M. e outros x R.S. -Promova-se a citação do réu e intimação do autor na figura de sua representante legal a fim de que compareçam à audiência a ser realizada em 10 de 02 de 2003,às 16:20 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.Na audiência se não houver acordo,poderá o réu contestar,desde que o faça por intermédio de advogado.Fixo os Alimentos provisórios em 75% de um salário mínimo vigente no país.O valor da prestação deverá ser pago à representante legal da requerente mediante recibo.Trámite em segredo de justiça (155 II do C.P.C.) Defiro os benefícios do art.172 & 2º do C.P.C. Intimem-se o advogado da requerente.-Adv. JOSE CARLOS DE MORAES-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-2083/2002-A.A.J. x A.G. -A ação é de revisao de valor de pensão alimentícia,regese pelo rito especial da Lei nº5478/68,em razao do disposto em seu art.13.Processe-se em segredo de justiça(C.P.C.,art.155,II).Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora(se possível via A.R.),a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 26/03/2003,às 15:00 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em revelia e confissão(art.7º da LA),e a da segunda em arquivamento do pedido,Na audiência,se nao houver acordo,poderá a parte requerida apresentar contestação,desde que o faça por intermédio de advogado.Intimem-se.-Adv.DJANIR PEDRO PALMEIRA-

35.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2189/2002-M.G.S. e outros x -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes(folhas 02/03)em conjunto com seus procuradores.Consequentemente declaro extinto o presente processo,com julgamento de mérito com base no art.269,III do C.P.C. Custas rateadas pelas partes.Transitado em julgado esta sentença,arquivem-se.P.R.I.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

### 3ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº84/2002  
JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER  
E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	030	02429/2002
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	011	00062/2002
ALICE ELISA DE POLI	013	00600/2002
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	029	02292/2002
ANDREA BAHY GOMES	002	02436/1999
ANTONIO VALMOR JUNKES	005	00112/2001
CARLOS EDUARDO BLEY	009	02230/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	019	01915/2002
CAROLINA MARIA G.S. RIBEI	018	01909/2002
CELIO MANOEL DA SILVA	001	01387/1994
CILENE MARIA SKORA	024	02125/2002
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	005	00112/2001
	027	02221/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	032	02558/2002
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	003	00549/2000
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	006	00923/2001
EDEMAR FRITZ JUNIOR	015	01126/2002
EDSON LUIZ NUNES	002	02436/1999
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	020	01934/2002
EDVALDO GONCALVES	015	01126/2002
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	017	01893/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	003	00549/2000
FERNANDO PISKE	023	02100/2002
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	008	02094/2001
JOEL XAVIER VALLIM	022	02093/2002
JORGE LUIS FERREIRA DE AG	005	00112/2001
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	010	02417/2001
	016	01584/2002
LAERCIO FERREIRA COELHO	025	02176/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	001	01387/1994
LORENA MARINS SCHWARTZ	010	02417/2001
	016	01584/2002
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE	031	02514/2002
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	003	00549/2000
LUIZ FERNANDO R. PINTO	007	01163/2001
LUIZ GASTAO MOCELLIN	009	02230/2001
LUIZ GUSTAVO MARINONI	007	01163/2001
MARCIA CRISTINA STIER	003	00549/2000
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	028	02278/2002
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	033	02606/2002
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	021	02012/2002
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	007	01163/2001
MARIO SERGIO ROCHA	004	01682/2000
MARLY CELIA UTIME	014	00782/2002
MOISES EDUARDO BOGO	011	00062/2002
NEITON MYRTON PRIEBE	012	00357/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	004	01682/2000
	008	02094/2001
NOEMI GUIMARAES BASTOS NI	006	00923/2001
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	019	01915/2002
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	007	01163/2001
RAQUEL FERNANDES RIBEIRO	012	00357/2002
REGINA CELIA GIACOMETI	014	00782/2002
RICARDO ALBERTO ESCHER	004	01682/2000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	011	00062/2002
VALTER CARRETAS	032	02558/2002



VINICIUS MORO CONQUE 011 00062/2002  
ZENAIDE CARPANEZ 026 02210/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/1994-M.I.R. e outros x J.C.R.-Ante o pedido dos exequentes de fls. 244, reservo-me para futura apreciação, pois conforme mencionado por eles o executado é proprietário de um restaurante e um edifício na praia de Itapoa/SC, devendo a parte exequente fazer prova de suas afirmações para que se viabilize a penhora, ja que o debito referente as pensões alimenticias em atraso, compreendido em dois periodos (agosto/92 a abril/94 e maio/94 a março/99), esta sendo executado somente pelo rito da penhora (art. 732 do CPC).Devem, ainda, os exequentes apresentar demonstrativo atualizado e discriminado, mes a mes, do valor do debito, em dois periodos: agosto/92 a abril/94 (devedor intimado em setembro/95 - fls. 66 verso) e maio/94 a março/99(devedor intimado em agosto/99 - fls. 188 verso), abatendo-se os valores ja pagos pelo executado (pagamento em novembro/95, conforme deposito de fls. 75 e levantamento pela exequente da quantia penhorada à fls. 162).-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e CELIO MANOEL DA SILVA-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2436/1999-N.B. x U.V.C.-Ao requerido para suas alegações finais.-Adv. ANDREA BAHR GOMES e EDSON LUIZ NUNES-

3.-SEPARACAO JUDICIAL-549/2000-S.L.O. x M.I.O.-Acolho promoção ministerial retro.As partes, para as alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, CRISTIANE PARUCKER LEMOS, MARCIA CRISTINA STIER e FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

4.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1682/2000-S.F. x J.F.-Como preconizado.-Adv. MARIO SERGIO ROCHA, RICARDO ALBERTO ESCHER e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

5.-SEPARACAO JUDICIAL-112/2001-R.R.F.S. x O.A.S.-Ao preparo das custas.-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR-

6.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-923/2001-N.P.B. x L.C.M.-Julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Oficie-se ao orgao responsavel pelos descontos em folha do autor, acerca da presente decisao.Custas de lei, se houver.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-1163/2001-O.O.K.F. e outros x -Defiro a cota ministerial de fls. 343, integralmente.-Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

8.-DIVORCIO JUDICIAL-2094/2001-B.S.K.P. x A.T.P.-ISTO POSTO, decreto o divorcio decretando a dissolucao do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento art. 226, paragrafo 6º da CF c/c art.40 paragrafo 2º da lei 6515/77.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00.Arbitro em R\$ 200,00 os honorarios do curador especial.-Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2230/2001-L.B.M. e outros x L.G.M.-Dê ciência as partes da resposta do oficio.-Adv. CARLOS EDUARDO BLEY e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-2417/2001-L.M.T. e outros x C.T.-Intime-se a parte autora para que em cinco dias se manifestar sobre os documentos de fls. 247/322, trazidos aos autos pelo requerido. -Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO e LORENA MARINS SCHWARTZ-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-62/2002-J.R.D.S. x B.C.C.D.S. e outros-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, VINICIUS MORO CONQUE, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e MOISES EDUARDO BOGO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2002-M.M.H.A. x A.M.A.-Intime-se o executado, para se manifestar em 03 dias.-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e RAQUEL FERNANDES RIBEIRO-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-600/2002-M.R.H.F. e outros x C.R.F.-Defiro gratuidade.Fixo os alimentos provisionarios em 01 salario minimo por mes, mediante desconto em folha de pagamento, se possivel, ou no dia 05 de cada mes, sendo devidos a partir da citação.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação para o dia 30/04/2003 às 13:30 horas.-Adv. ALICE ELISA DE POLI-

14.-CONVERSAO EM DIVORCIO-782/2002-R.C. e outros x -Converso em divorcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Sem custas de lei.-Adv. MARLY CELIA UTIME e REGINA CELIA GIACOMET-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1126/2002-N.N.C. x J.L.C.N.-Vista a parte exequente.-Adv. EDVALDO GONCALVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-1584/2002-C.T. x V.L.T.M.-Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias juntar aos autos copia legível dos documentos de fls. 187/189.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-1893/2002-B.O.A. e outros x M.G.A. -Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em 30% sobre os rendimentos liqui-

dos do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 20/02/2003 às 15:00 horas.-Adv. FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1909/2002-W.D.L. x A.L.-Defiro emenda à inicial de fls. 17/24 e 27/28.A exequente deve juntar planilha do calculo devidamente atualizada.-Adv. CAROLINA MARIA G.S. RIBEIRO REFATTI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2002-V.J.J. e outros x C.J.J.-Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-1934/2002-E.S.B.S. e outros x S.P.C.S.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em meio salario minimo, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 27/02/2003 às 16:00 horas.-Adv. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-2012/2002-M.R.R. e outros x O.R.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em 30% sobre os beneficios do reu junto ao INSS, mediante desconto junto ao INSS.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 14/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-2093/2002-D.R.L. e outros x D.A.L.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em um salario minimo e meio, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 10/04/2003 às 13:30 horas.-Adv. JOEL XAVIER VALLIM-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-2100/2002-J.C.C. e outros x I.A.C.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em um salario minimo e meio, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 22/04/2003 às 16:00 horas.-Adv. FERNANDO PISKE-

24.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2125/2002-L.F.P. e outros x A.R.-Indefiro pedido de alimentos provisionarios, haja vista o feito versar sobre investigação de paternidade e, como esta nao foi comprovada, tal concessão é incabível.-Adv. CILENE MARIA SKORA-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-2176/2002-P.P.D.R. e outros x V.S.R.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em 20% dos rendimentos liquidados do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 14/04/2003 às 15:00 horas.-Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-2210/2002-C.T.V. e outros x P.R.V.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em 30% dos rendimentos liquidados do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 23/04/2003 às 13:30 horas.-Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-2221/2002-G.H.S. e outros x P.G.S.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em 20% dos rendimentos liquidados do reu, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 29/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-2278/2002-J.B.C. e outros x J.C.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em meio salario minimo, incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 28/04/2003 às 15:30 horas.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-2292/2002-J.R.L.M. e outros x M.A.M.-Defiro gratuidade da justiça.Fixo os alimentos provisionarios a contar da citação, em um salario minimos incidindo sobre o 13º salario (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pago pelo reu a parte autora todo dia 05 de

cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do reu, em requerendo a parte autora.Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, o dia 08/04/2003 às 15:30 horas.-Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

30.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2429/2002-I.P.N. x A.R.S.N.-Reformulo item 1 do despacho de fls. 11, para o fim de conceder gratuidade à autora.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

31.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2514/2002-L.J.P. e outros x D.A.P.-defiro assistencia judiciaria gratuita.designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação para o dia 02/05/2003 às 15:30 horas.-Adv. LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-

32.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2558/2002-S.A.C. x A.L.R.-Ao que consta dos autos em apenso, o requerido é funcionario publico estadual, de modo que deve a autora indicar residencia e domicilio do mesmo, para fins de citação.-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e VALTER CARRETAS-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-2606/2002-A.M.A.D.S. e outros x -HOMOLOGO o divorcio direto consensual dos requerentes, decretando-o a fim de reger-se pelas clausulas e condições fixadas na inicial.A requerente continuara a usar o nome de casada.Sem custas de lei.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

## 4ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS POR PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
007724	DIV.CONS.	ABNER WANDENBERG RABELO
007545	ANILACAO.	LUCIANE SAYRE HAYASHI
007546	CONV.DIV.	SANDRA MARIA M. ROMANELLI
007544	DIV.CONS.	SERGIO DE ARRUDA
007700	DIV.CONS.	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA
007543	REV.ALIM.	FELIPE CAZUO AZUMA
007623	EXEC.ALIM.	DEISE C. M. DE BARROS HINZ
007542	DISSOLUCAO.	JOSÉ ALVES MACHADO
007771	SEPARACAO.	ALEXANDRE ZOLET
007785	DIV. JUD.	SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA
007779	ALIMENTOS.	ELIZETE CORRÊA DE SOUZA

### 4ª VARA DE FAMÍLIA

RELAÇÃO Nº 42/2002.

DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DR.JOECI M. CAMARGO e DR.VICTOR M. BATSCHEKE

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
	115	00296/2002	
A. M. CARMEN ZANCHI	072	00791/2001	
AFFONSO VICENTE LOPES	084	01645/2001	
AFRANIO MAYER F. DE SOUZA	003	01549/1992	
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	129	00963/2002	
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	046	01472/2000	
ALI ZRAIK JUNIOR	120	00390/2002	
ALIA HADDAD	069	00752/2001	
ALTIVO JOSE SENISKI	106	02911/2001	
ALVARO BORGES JUNIOR	044	00431/2000	
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	004	01102/1994	
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	049	01706/2000	
ANA LUIZA MANZOCHI	164	02564/2002	
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	092	02307/2001	
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	172	118425/2002	
ANDRE LUMINATO	134	01304/2002	
ANDREA CRISTINE MARQUES	008	01243/1996	
ANDREA REGINA CARVALHO DE	162	02409/2002	
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	050	01873/2000	
ANTONIO FONSECA HORTMANN	081	01437/2001	
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	091	02157/2001	
ANTONIO KROKOSZ	108	00002/2002	
ARIBERT JOAO RANNOV	144	01648/2002	
	048	01585/2000	
ARIVALDIR GASPAS	040	02370/1999	
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	173	121460/2002	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	121	00430/2002	
BERNARDETE M. DE CARVALHO	118	00378/2002	
BOGDANO KARPEN	147	01853/2002	
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	010	01466/1996	
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	083	01607/2001	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	008	01243/1996	
CARLOS CELSO ROSSI	154	02238/2002	
CARLOS PUEHRINGER	148	01887/2002	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	013	00143/1997	
CARLYLE POPP	011	01906/1996	
CARMEN ESTER ROMERO	023	01038/1998	
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	032	01062/1999	
CLAUDIO MELCHIORETTO	060	00328/2001	
DANIELLE ANNE PAMPLONA	127	00859/2002	
DEBORA DE FERRANTE L. CAT	096	02585/2001	
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	037	02212/1999	
DIANA DE LIMA E SILVA	043	00054/2000	
	042	02663/1999	
DINO ROSSIGALLI NETTO	136	01339/2002	
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	089	02026/2001	
DJALMA SALLES JUNIOR	016	02124/1997	
DJANIR PEDRO PALMEIRA	140	01535/2002	
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	146	01841/2002	
EDENAN MARTINEZ BASTOS	159	02331/2002	
EDINARA ZAGO	139	01484/2002	
EDIVALDO MERCER GONCALVES	066	00615/2001	
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	094	02441/2001	
ELDO GEVEZIER	138	01478/2002	
	093	02363/2001	
ELENI MORAES BARROS	099	02656/2001	
	173	121460/2002	
ELENI MORAES BARROS NUNES	018	00009/1998	
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	069	00752/2001	

ELOISA FONTES TAVARES	062	00409/2001
EMERSON LUIZ SCHMIDT	109	00037/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	017	02164/1997
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	091	02157/2001
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	173	121460/2002
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	142	01595/2002
FERNANDA CRISTINA VIEIRA	092	02307/2001
FERNANDA NAVARRO	061	00341/2001
FERNANDO CESAR DA COSTA F	080	01433/2001
FERNANDO SIMAS FILHO	019	00185/1998
FLAVIO W LINS	137	01439/2002
GENI REGINA DA SILVA PROP	015	01309/1997
GIBRIL DIB ANTUNES	157	02313/2002
GIOVANI DE LIMA	156	02249/2002
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	114	00235/2002
GLAUCO SANSON DA SILVA	145	01756/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	072	00791/2001
HELENA DELLAPE PASSARINI	006	01422/1995
HILEIA MARIA SARLI DE CAM	113	00180/2002
IVAIR JUNGLOS	058	00116/2001
IVAN RIBAS	082	01517/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	075	00951/2001
	110	00071/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	063	00559/2001
IVONE STRUCK	009	01308/1996
JACOB R. VALENTIN	174	123700/2002
JAIR LIMA GEVARDO FILHO	075	00951/2001
JAQUELINE KOWALSKI	049	01706/2000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	117	00323/2002
JOAO MARCELO B. MACHADO	105	02772/2001
JOAO MARTINS	160	02358/2002
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	031	00348/1999
JOEDI MACHADO	024	01063/1998
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	070	00756/2001
JONEY DOS SANTOS	005	02107/1994
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	027	02196/1998
JOSE CORREA FERREIRA	149	01922/2002
JOSE MARCOS ALMEIDA	130	01103/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	061	00341/2001
	047	01575/2000
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	115	00296/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	087	01962/2001
	056	00021/2001
	126	00607/2002
	163	02347/2002
	161	02394/2002
	006	01422/1995
JOSIAS CHROMIEC	172	118425/2002
JULIANA ANGELIKA U. S. CZ	067	00617/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL	054	02553/2000
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	156	02249/2002
KATJA FUXREITER	153	02230/2002
LAURESDON DOS SANTOS	087	01962/2001
LEANDRO RAMOS GOUVEA	132	01283/2002
LEILA CRUZ VIEIRA	004	01102/1994
LUCIA ITAMARA FARIA HOFFM	164	02564/2002
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	170	02917/2002
LUCIANE MACHADO	054	02553/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	076	00961/2001
LUIS CESAR T. ALVES	069	00752/2001
LUIZ A. BERTOCCO	035	01693/1999
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	090	02120/2001
LUIZ ANTONIO DAROS	125	00595/2002
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	078	01242/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	123	00472/2002
	036	02011/1999
LUIZ SERGIO GUBERT	029	02307/1998
LUIZIA MAGDALENA	041	02442/1999
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	079	01394/2001
MANOEL CARLOS MARTINS COE	030	02564/1998
MARCELLINO SOUTO	112	00145/2002
MARCELO ALESSANDRO BERTO	173	121460/2002
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	141	01565/2002
MARCELO JUNIOR GONCALVES	020	00644/1998
MARCELO MARTINS	172	118425/2002
MARCO AURELIO CARNEIRO	014	00963/1997



RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 131 01108/2002  
RITA MARIA N.L. DE PAULA 133 01287/2002  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 119 00380/2002  
ROSSANA MARGOT CAVACIOCC 025 01383/1998  
ROXANA HARTMANN PEIXOTO 055 02643/2000  
RUBERT ANTONIO RECCANELLO 033 01512/1999  
RUTHE FARIA DOS SANTOS 048 01585/2000  
SALATIEL CANDIDO LOPES 112 00145/2002  
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 169 02895/2002  
039 02262/1999  
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL 113 00180/2002  
SERGIO BATISTA HENRICH 151 02082/2002  
168 02870/2002  
065 00605/2001  
SERGIO CABRAL 143 01629/2002  
SERGIO GONCALVES FERREIRA 104 02768/2001  
SERGIO TIZZINAI 010 01466/1996  
SILVIA CARNEIRO LEAO 009 01308/1996  
SILVIA FERNANDA BATISTA D 088 01963/2001  
SIMONE CERETTA LIMA 165 02578/2002  
087 01962/2001  
052 02405/2000  
074 00877/2001  
068 00635/2001  
085 01703/2001  
107 02950/2001  
102 02720/2001  
SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA 171 113264/2002  
SYLVANO A. DA R. LOURES N 116 00311/2002  
TANIA MARA PODGURSKI 100 02666/2001  
VALDECY SCHON 122 00433/2002  
VALDIR STEDILE 022 01031/1998  
VALERIA GASPARIN 034 01545/1999  
VALTER ADRIANO F. CARRETA 007 01622/1995  
VICENTE HIGINO NETO 040 02370/1999  
VICTOR ALEXANDRE B MARINS 059 00166/2001  
VIVIANE REDONDO MACHADO 166 02619/2002  
WALDIRENE BUDAL 097 02600/2001  
ZENAIDE CARPANEZ 172 118425/2002

1.-SEPARACAO JUDICIAL-448/1982-S.N. x E.C.N. De-vem as partes promoverem a doacao acordada, atraves do instrumento respectivo, e escritura e conseqente registro. Adv. RENE JOSE STUPAK-

2.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1480/1987-M.P.F. x M.J.S. A parte requerida devera pleitear tal pedido em autos propios. Int. Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

3.-SEPARACAO JUDICIAL-1549/1992-E.M.P.S. x J.M.S. Quanto ao pedido retro deve se manifestar o Requerido, cabendo a parte autora informar o endereço, para a expedicao da carta por A.R. Int. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSALTO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1102/1994-M.L.G. x C.J. Parece que a avo (suposto) nao quer entender o que ja foi exaustivamente explicado. Este Juizo so pretende obter a certeza da paternidade, e nao tirar a menor aonde esta adaptada, pois isto e outra pretensao. Portanto, precisa-se tao somente do Requerido e da menor para a coleta do material, auxilio que deve ser promovido pela sua Assistente Social ja que os ilustres procuradores nao tem interesse. Ao Servio Social para o esclarecimento do genitor (suposto) e da menor, para fazer o exame de D.N.A. Int. -Adv. LUCIA ITAMARA FARIA HOFFMANN e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

5.-DIVORCIO JUDICIAL-2107/1994-A.L.F.F. x N.A.F. Tendo em vista o desinteresse da parte autora, permitindo que o feito permanecesse paralisado indefinidamente, entendendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º do CPC. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. JONEY DOS SANTOS e AIMORE OD ROCHA-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1422/1995-N.M.Pr.s.f. e outros x J.D.S. Defiro o pedido pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1622/1995-J.L.G.S. e outros x P.C.O.S. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. VALTER ADRIANO F. CARRETAS-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1243/1996-C.C.S. x C.C.A. e outros. Aguarde-se. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

9.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1308/1996-J.C.O.B. x D.C. Intime-se o advogado da parte autora para o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica (Art.19 do Codigo de Processo Civil), sob pena de extincao do processo (Art.267, III do Codigo de Processo Civil). No prazo legal de 10 (dez) dias. Int. -Adv. IVONE STRUCK e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

10.-SEPARACAO JUDICIAL-1466/1996-N.M.S. x J.S. Compareca em cartorio para a lavratura do termo de primeiras declaracoes. Int. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1906/1996-F.S. x O.S. Manifeste-se parte exequente sobre o retorno dos officios de fls. (137/144). Int. -Adv. PATRICIA LAZZARI DE LIMA-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-77/1997-R.L. x A.M.B. Diga a parte exequente indicando bens passíveis de penhora. Int. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

13.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-143/1997-A.G.R.r.p.s.m. x J.S.G. Aguarde-se por 30 dias. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/1997-N.A. x J.C.A. Diga parte executada sobre novo acordo apresentado pela parte exequente as fls. (169/170). Int. -Adv. MARILENE TREVISAN-

15.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1309/1997-K.D.D.N.s.i.r.s.m. x L.D.F.C. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2124/1997-N.K. e outros x C.D.B. Subam os autos ao Tribunal de Justica para apreciacao. Int. -Adv. DJALMA SALLES JUNIOR, LUIS CARLOS VASSELAI e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2164/1997-R.M.F.F. x J.C.M. Vistos, etc... 1-Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao de execucao, a teor do contido na manifestacao de fls. 200/202, e agora renovada as fls. 211/212, ja havendo expressa concordancia pelo executado (fls.202). 2-Em consequencia, julgo extinta a execucao na forma do art. 794, inc. II, do Codigo de Processo Civil. 3-Custas a serem devidas pelo executado. Preparadas as custas sera liberado o veiculo da penhora ora existente nestes autos. Aguarde-se. P.R.I. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e NELSON OLIVAS-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/1998-M.C. e outros x L.F.C. -Intime-se a parte exequente, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. ELENI MORAES BARROS NUNES-

19.-MEDIDA CAUTELAR-185/1998-E.K. x J.F.M. Tendo em vista o desinteresse da parte autora em promover o prosseguimento do feito, bem como, por existir decisao nos autos principais, perdeu a presente o seu objeto, razao pela qual, julgo extinto, com fulcro no artigo 267, paragrafo 1º do CPC. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO-

20.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-644/1998-E.B. x M.E.B. Manifeste-se parte exequente face certidao negativa de fls. (124 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereço do executado. Int. -Adv. LUCIEMARIE REGINA DONADELLO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-848/1998-M.C.A. x E.D. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA-

22.-ORDINARIA-1031/1998-D.C.D.S. x N.C.P. e outros. Ao Tribunal de Justica do Parana. Int. -Adv. VALDIR STEDILE e ERNANI ANTONIO PIGATTO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1038/1998-M.D.G.B.C. e outros x V.D.C. De-se ciencia a parte exequente sobre resposta de fls. (114), referente ao officio. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1063/1998-L.L.L. e outros x E.F.L. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. JOEDI MACHADO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1383/1998-M.B.F. e outros x M.R.F. Manifestem-se as partes. Int. -Adv. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCI CORREA e DANIEL HACHEM-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-1722/1998-E.P.G. x E.G.J. ... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve a Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em homologar o pedido de fls. 2/5, para que surta seus juridicos legais efeitos, e por conseguinte, decreto o Divorcio de E.P.G. e E.G.J., deixando de condenar em custas processuais e honorarios advocatícios, em face do acordo. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2196/1998-R.R.L. x H.R.L. Manifeste-se a parte exequente (fls. 166/178). -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/1998-A.M.M.M. x W.R.R.M. -Intime-se a parte exequente, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. RAUL DE CASSIUS M.B. RANGEL-

29.-MEDIDA CAUTELAR-2307/1998-I.C.P. x M.A.E. e outros. Sobre o pedido diga a parte autora. Int. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e JOAO GILMAR GUNTZEL-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2394/1998-D.C.A.R. x N.A.R. Defiro como requer, aguarde-se em arquivo provisorio pelo prazo de 30 (trinta) dias a manifestacao da parte exequente. Int. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

31.-DIVORCIO JUDICIAL-348/1999-P.L.S. x V.S. Para o regular prosseguimento do feito deve a parte autora promover a citacao do requerido que podera ser efetiva de diversas formas, ante a dificuldade de localizacao. Int. -Adv. JOCELAI NE MORAES DE SOUZA-

32.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE-1062/1999-M.A.S. x E.H.A.C.G. 1-Rejeito os Embargos, por nao

atender os pressupostos legais, haja vista, nao haver contradicao, omissao ou erros ortograficos nna referida sentença, que na verdade esta sujeita a apreciacao atraves de recurso especifico a ser proposto pela parte insatisfeita. 2-Por outro lado, nao existe como converter o pedido em indenizacao, para quem de uma forma ou de outra, foi bem assistida pelo companheiro, e tirou proveito da relacao, alias afirmado pelo parecer do Ministerio Publico que foi acolhido pela decisao de fls. 3-Intime-se. -Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1512/1999-E.E.T.M. x A.C.M. Diga parte exequente face justificativa apresentada pelo executado as fls. (102/122). Int. -Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1545/1999-C.M.F. x H.J.F. Defiro pedido de fls. (37), abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-1693/1999-M.F.L. e outros x G.F.L. De-se ciencia a parte autora sobre resposta de fls. (137), referente ao officio. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

36.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2011/1999-E.T.L. x O.G.R. .... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de E.T.L. e O.G.R., condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 250,00, em identico valor ao Senhor Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-2212/1999-G.C.C. x J.C. De-se ciencia a parte autora sobre resposta de fls. (26/30), referente ao officio. Int. -Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-

38.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2243/1999-I.W.A. x O.J.F. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Int. -Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2262/1999-C.K. x O.D.S.S. Sem embargo do cumprimento da decisao ja proferida quanto a prisao do executado, tendo em vista o interesse na disposicao do quinhao ao imovel para pagamento, conforme manifestacao de fls. (207) faculto manifestacao da parte exequente pelo prazo de 03 (tres) dias. Int. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

40.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2370/1999-A.K.M. x N.J.P. O presente pedido e inocuo, primeiro por nao ser adequado, haja vista, nao existir decisao definitiva, sujeito o recurso de apelacao, que ensejaria alguma correcao ortografica ou equivoque a ser esclarecido; segundo porque o processo esta em tramite, e os alimentos "provisorios" nao retroagem. Portanto, aguarde-se a audiencia ja designada. Int. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

41.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2442/1999-M.S.F.A. x A.R.D.S. Tendo em vista a certidao acima, aguarde-se a audiencia para o dia 25 de novembro de 2002 as 13:30 horas, ficando desde ja os presentes devidamente intimados. Defiro o pedido pelo procurador do requerido. Int. -Adv. LUZIA MAGDALENA-

42.-MEDIDA CAUTELAR-2663/1999-M.S.M. x J.S.M. Em face do deposito respectivo, deve a parte autora se manifestar. Int. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA-

43.-SEPARACAO JUDICIAL-54/2000-M.S.M. x J.S.M. Aguarde-se o interesse das partes, haja vista ocorrer concordancia com a suspensao da pericia. Int. -Adv. DIANA DE LIMA E SILVA e LIRIAM SEXTO BRUSCH-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-431/2000-F.C.S. x R.C.S.J. Diga parte exequente face justificativa apresentada pelo executado as fls. (116/118). Int. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-

45.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1043/2000-H.C.P. e outros x J.D. Diga a requerente mulher quanto aos officios retro. Int. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1472/2000-F.C.S. x J.F.S. Diga a parte exequente face petitorio apresentado pela parte executada as fls. (93/108). Int. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1575/2000-G.F.D.S. x D.G.D.S. Intime-se procurador da parte exequente para que o mesmo se manifeste sobre a vota do A.R de fls. (127) sem o devido cumprimento, informando a este Juizo o atual e correto endereço da exequente, bem como devera se manifestar quanto o atual endereço do executado, suprindo a falta, sob pena de extincao do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

48.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1585/2000-A.F.D.S. x D.C.H. Devem as partes dizer quanto ao interesse na instrucao e julgamento; ou conciliacao. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV, MARCOS ALVES DA SILVA, RUTHE FARIA DOS SANTOS e MIRIAM CANFIELD PETRECCA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1706/2000-S.C.A.M. e outros x J.C.M. Preliminarmente, deverao os peticionarios de

fls. 120, juntar aos autos fotocopia do documento de fls. 121 com as devidas assinaturas, para apreciacao do pleito. Int. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI-

50.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1873/2000-R.S. x C.M.S. Manifeste-se a parte autora, quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de (05) dias. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2396/2000-H.F.C. x G.C. Diga parte exequente face justificativa apresentada pelo executado, bem como deposito efetuado as fls. (91/100). Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES-

52.-MEDIDA CAUTELAR-2405/2000-L.R.F. x A.R.F. Aguarde-se a audiencia ja designada nos autos em apenso. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

53.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2467/2000-M.G.O. x P.M.G. Diga o Exequente se satisfeito a obrigacao. Int. -Adv. MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD-

54.-SEPARACAO JUDICIAL-2553/2000-L.G.M. x O.R.M. Por forca do decreto da Presidencia do Tribunal de Justica do Estado do Parana, sob nº 00370, datado de 17.10.2.002, suspendendo o expediente no dia 28 de OUTUBRO de 2.002, segunda-feira, em todas as repartições judiciarias e facultativamente no foro extrajudicial, data consagrada ao Servidor Publico, redesigno audiencia para o dia 14/02/03 as 15:00 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2643/2000-A.H.P.G. x R.G. Designo para os dias 13/12/02 e 20/12/02, as 10:00 horas, a 1ª e 2ª pracas respectivamente, determinando a expedicao de editais, com prazo e penalidades do artigo 686 do Codigo de Processo Civil. Intime-se o devedor por mandado. Remetam-se os autos ao Sr. Contador para atualizacao da conta. A procuradora do executado esta impedida de realizar carga dos autos ate a realizacao do ato. Diligencias necessarias. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar edital. -Adv. ROXANA HARTMANN PEIXOTO, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO, FABIANO HARTMANN PEIXOTO e REGINA APARECIDA CAMPOS-

56.-SEPARACAO JUDICIAL-21/2001-L.R.F. x A.R.F. Para o prosseguimento do feito, em face da suspensao, redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 25/02/03 as 15:30 horas, ja deferidas as provas. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

57.-MEDIDA CAUTELAR-75/2001-A.P.S.R. x L.J.B.S. Aguarde-se a manifestacao da parte exequente. Int. -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-116/2001-A.S.G. e outros x J.D. Sobre o pedido retro deve se manifestar o Requerido. Int. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2001-B.M.M.B. e outros x E.B. Vistas as partes (fls. 329/353). Vista a parte autora (fls. 307/322). Int. -Adv. VICTOR ALEXANDRE B MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH e Z. CARMEN LIGOCKY-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-V.H.S. x E.L.S. Manifeste-se parte exequente face certidao retro. Int. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

61.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-341/2001-C.F.J. x C.F. De-se ciencia a parte requerente face resposta de fls. (44/54) referente ao officio. Int. -Adv. FERNANDA NAVARRO e JOSE VALTER RODRIGUES-

62.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-409/2001-D.M.S. x D.D.M. 1-Acredito que houve equivoque da parte autora quanto ao entendimento do relatorio da sentença, pois nao existe correcao a ser efetivada quanto a data apontada pelo requerido em sua contestacao, bastando verificar as fls. 47, quando afirma que "... 01.08.88 as partes voltaram a viver juntos... rompimento definitivo em 01.06.98." 2-Por outro lado o relatorio da sentença as fls. 140, expressa com precisao que as partes retomaram a convivencia em 01.08.88, ate a fetiva separacao em 01.06.98. 3-No mais, a articulacao da Embargante deve ser buscada em recurso e apelacao, pos visa discutir o entendimento alcançado por este Juizo, portanto, rejeito os embargos. Int. -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-559/2001-T.A.D.S. x O.G.D.S. -Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extincao.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

64.-NOTIFICACAO-576/2001-D.N. e outros x D.N. Sobre a certidao retro diga a parte apelante. Int. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-605/2001-M.L.A. x M.F.A. Manifeste-se a parte exequente (fls. 80). -Adv. SERGIO CABRAL-

66.-SEPARACAO CONSENSUAL-615/2001-L.M.D. e outros x J.D. Tendo em vista que as partes, solucionaram a partilha, de forma adequada, com a venda e respectivo recolhimento, nada a considerar. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-

67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-617/2001-A.I. e outros x S.B.P. Digam os Requerentes. Int. -Adv. JULIANA

DAHHER ALVARES DELFINO-

68.-DIVORCIO JUDICIAL-635/2001-A.C.A. x V.C.A. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 11/12, requisito exigido por expressa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal, retornando a requerente a usar o nome de solteira. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00, em identico valor ao Senhor Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

69.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-752/2001-G.C.R. x C.M.R. Intime-se a parte autora, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinciao. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, LUIZ A. BERTOCCO e ALIA HADDAD-

70.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-756/2001-S.S.A. x B.J. Intime-se o Advogado da parte requerente para o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica (Art.19 do Codigo de Processo Civil), sob pena de extinciao do processo (Art.267, III do Codigo de Processo Civil). No prazo legal de 10 (dez) dias. Int. -Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

71.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-774/2001-G.P.M. x R.K. Sobre o parecer retro deve se manifestar o requerido. Int. -Adv. ROGERIO COSTA-

72.-SEPARACAO CONSENSUAL-791/2001-M.R.R.S. e outros x J.D. Aguarde-se por 60 dias. Int. -Adv. A. M. CARMEN ZANCHI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

73.-CONVERSAO EM DIVORCIO-873/2001-J.A.K. x L.R.G. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de J.A.K. e L.R.G., condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 250,00. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

74.-CONVERSAO EM DIVORCIO-877/2001-S.C. x G.S.O. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de S.C. e G.S.O., condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 250,00. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO SERGIO NOWACKI-

75.-MEDIDA CAUTELAR-951/2001-E.N.P.L. x P.R.L. Proceda-se a citacao como requerido, promovendo a parte autora a regular prosseguimento. Int. -Adv. NOEL LOBO GUIMARAES NETO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-961/2001-M.L.G.F. x F.A.M. -Intime-se a parte exequente, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinciao.-Adv. LUIS CESAR T. ALVES-

77.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1207/2001-B.L.A.M. x J.R.O. e outros. Diga parte requerente face contestacao apresentada pela parte requerida as fls. (36/48). Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

78.-DIVORCIO CONSENSUAL-1242/2001-J.E.R. e outros x J.D. Para a partilha respectiva deve a parte interessada adequar o pedido ao que estatui o artigo 982 a 1045 do CPC. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1394/2001-C.M.C. x A.J.C. Preliminarmente, devera a exequente juntar aos autos demonstrativo do calculo devidamente atualizado, abatendo-se eventuais pagamentos. Int. -Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1433/2001-I.O.J. x I.O. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinciao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1437/2001-L.F.D.M.M. x O.P.M. -Intime-se a parte exequente, para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinciao.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-

82.-DIVORCIO JUDICIAL-1517/2001-M.B.P. x P.L.P. Cumpra-se o despacho de fls. 41. Int. -Adv. IVAN RIBAS-

83.-ACAO DE ALIMENTOS-1607/2001-L.F.V.M. x L.M.J. De acordo com a certidao supra, redesigno nova data para o dia 26/03/03, as 16:00 horas. Renovem-se as diligencias. -Adv.

CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e ALEXANDRE BROWN PALMA-

84.-SEPARACAO JUDICIAL-1645/2001-A.L.C.D. x L.V.N.D. Sobre o petitorio retro deve o Requerido se manifestar, bem como, devolver os pertences da Autora ali relacionados. Int. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

85.-DIVORCIO JUDICIAL-1703/2001-S.P.L.B. x N.P.B. -... E o relatorio. DECIDO. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 09/10 requisito exigido por expressa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, tendo como verdadeiras as assertivas apregoadas na peticao inicial, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal, atribuindo a Autora a guarda e responsabilidade dos filhos, assegurando ao requerido o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente, retornando a autora a usar o nome de solteira. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO SERGIO NOWACKI-

86.-DIVORCIO JUDICIAL-1951/2001-P.R.G. x A.G. Acreditado que a citacao por edital seja aconselhavel, devendo dizer a parte autora. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA-

87.-ACAO DE ALIMENTOS-1962/2001-N.A.Q.J. e outros x N.A.Q. Defiro pedido de fls. (53), aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 90 (noventa) dias a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1963/2001-W.N.B.G. x E.B.G. -Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinciao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1º). Cumpra-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

89.-ORDINARIA-2026/2001-L.A.S.N. x M.A.N. JULGO EXTINTA a presente acao, tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, conforme peticao de fls. 67/68, a qual obteve parecer favoravel do Douto Ministerio Publico, o que faco com fulcro no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo requerente, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

90.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2120/2001-Y.L.T. x I.T. Diga o requerido sobre o pedido retro. Int. -Adv. JONATAS PIRKIEL-

91.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2157/2001-N.A.S.R. x E.S.R. 1-Ingressou a autora com o pedido de alteracao de clausula, visando obter a guarda da filha, vez que, o genitor nao vem cumprindo com os cuidados indispensaveis, gerando na crianca o temor e desejo de retornar a convivencia com a genitora. 2-Juntados os documentos, efetivado o estudo social, deferiu-se liminarmente a alteracao pretendida, concedendo a guarda provisoria a requerente com a inversao de direito de visitas. 3-Citado o requerido, deixou de contestar, sendo-lhe nomeado Curador Especial que e manifestou as fls. 50. 4-Com a complementacao a sindicancia, opinou o Ministerio Publico pelo deferimento do pedido. 5-E o relatorio. Pelo que se depreende dos autos a menor, por forza, de liminar esta sob a guarda materna, atendendo o seu desejo. Saliente-se que apesar do genitor nao ter contestado o feito, compareceu na sindicancia, o qual foi esclarecido da vontade da filha e houve de certa forma um consenso quanto as visitas. Portanto, estando a crianca bem situada, entendo, por bem, em julgar procedente o presente pedido, para tornar em definitivo a liminar deferida, atribuindo a guarda e responsabilidade da menor a genitora, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 250,00, em igual valor para a Curadora Especial nomeada, todavia, suspendo a condenacao ate que o requerido possa ter condicoes de suportar o onus que lhe e atribuido. 6-Oportunamente archive-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-

92.-MEDIDA CAUTELAR-2307/2001-S.T.O. x I.A.R. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES e ANA PAULA FUSERO COSTODIO-

93.-SEPARACAO CONSENSUAL-2363/2001-A.C.R. e outros x J.D. Quanto ao pedido retro que tem como pressuposto a alteracao ou esclarecimento quanto ao desconto de alimentos, diga a requerente mulher. Int. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

94.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2441/2001-C.A.D.S. x M.G.F. Em face da peticao de fls. 78/79, diga a parte Requerida. Int. -Adv. MARIA D ARC DE SOUZA-

95.-DIVORCIO JUDICIAL-2515/2001-C.R.B. x L.B. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 29, requisito exigido por expressa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta

evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal, devendo retornar a usar o nome de solteira. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00 e identico valor ao Senhor Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

96.-DIVORCIO JUDICIAL-2585/2001-A.C.S. x J.C.S. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. DEBORA DE FERRANTE L. CATANI e RODRIGO P. DIAS-

97.-DECLAR.DE REC. DE SOC.DE FATO-2600/2001-D.D.Q. x F.P.T. Manifeste-se sobre as fls. 208/235. Int. -Adv. FERNANDO JOSE CURI STABEN-

98.-SEPARACAO JUDICIAL-2632/2001-L.M.R.W. x G.P.W. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 32. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e PAULO SERGIO NOWACKI-

99.-MEDIDA CAUTELAR-2656/2001-M.L.N. x I.A.N. 1-Percebe-se que a pretensao da parte autora em viabilizar o arresto e consequente, penhora de bem imovel a garantir o debito oriundo de descumprimento de acordo, nao logrou efeito, pois a liminar deferida perdeu a sua eficacia ao ser cassada, e a acao principal ja foi julgada. 2-Portanto, prejudicado o tramite processual pois sem objeto, razao pela qual julgo extinto o pedido condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuido a acao, deixando de condenar em danos morais, por entender que nao houve na verdade o intuito de provocar tal resultado, a nao ser a indisposicao reinante entre as partes. 3-Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. 4-P.R.I. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ARMANDO DE SDOUZA SANTANA JUNIOR e EMANUELA CATAFESTA-

100.-DIVORCIO JUDICIAL-2666/2001-A.P.F. x M.J.F. Atenda-se o parecer retro (Deve ser comprovado o lapso temporal de separacao de fato). Int. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

101.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2714/2001-P.M. x J.D. Diga parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

102.-ACAO DE ALIMENTOS-2720/2001-J.M.A. e outros x C.J.M.A. Diga a parte autora, quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

103.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2739/2001-T.J.F. x V.P.D.S. Deve a parte autora dar atendimento ao officio na integra. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

104.-SEPARACAO JUDICIAL-2768/2001-M.L.D.S. x J.A.D.S. Aguarde-se por 60 dias. Apos, archive-se. Int. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLO CANI e LEONEL STEVAM FILHO-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-2772/2001-J.P. e outros x C.P. Intime-se a parte autora para que informe o atual endereco do requerido, apos venham conclusos para designacao de uma nova data de audiencia. Quanto ao officio requerido, indefiro desde ja, tendo em vista que a Receita Federal, nao se presta o cadastro de eventuais enderecos. -Adv. JOAO MARCELO B. MACHADO-

106.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2911/2001-R.T.W. x R.C.D.S. 1-Apreciando a preliminar arguida pela Requerida, entendo, por bem, em acolhe-la, vez que, a esposa do autor nao e parte legitima para compor a lide, pois a guarda da menor e discussao que deve ficar restrita entre os genitores. 2-Por outro lado, a "verdade afetiva e filiacao afetiva" que sustenta o autor em sua tese, nao se encaixa no modelo, pois a crianca nao esta abandonada aos cuidados de terceiros, nao foi criada pela segunda requerida, muito embora, exista um relacionamento positivo com a crianca de afetividade reciproca. 3-O que nao pode acontecer e a disputa da maternidade, pois comprometeria ao longo do tempo toda a relacao, confundindo-se os papéis. 4-Retifique-se junto a distribuicao, registro e atuacao, para excluir do polo ativo da relacao processual a Segunda requerente e, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o presente pedido em relacao a esta, prosseguindo-se em relacao ao primeiro requerente. Custas e honorarios serao definidos ao final do feito. 5-Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 16/12/02 as 13:00 horas, ocasiao em nao havendo conciliacao, deferidas as provas e estabelecidos os pontos controvertidos, designar-se a instruo e julgamento. 6-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Retirar a Carta Precatoria. -Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

107.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2950/2001-O.C.S. x F.A.R. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

108.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2/2002-E.C. x P.J.C. Sobre a certidao retro diga a parte autora. Int. -Adv. ANTONIO KROKOSZ-

109.-ACAO DE ALIMENTOS-37/2002-F.C.R.L. x F.L.R.L. Manifeste-se parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. EMERSON LUIZ SCHMIDT-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-71/2002-S.S.Z. e outros x J.Z. Vista a parte interessada (fls. 538/539). Int. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NOEL LOBO GUIMARAES

NETO e LUIZ CARLOS GULKA-

111.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-77/2002-J.C.L. x A.J.H. Para audiencia de conciliacao designo o dia 14/02/03 as 14:00 horas. Int. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e ADALGISA MENDES-

112.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-145/2002-L.P.M.A. x A.M.A.F. ... 2-Em face de tais motivos, indefiro a preliminar. 3-Defiro, desde logo para instruo a producao de provas testemunhais e depoimentos pessoais e designo audiencia para o dia 22/04/03, as 13:30 horas. 4-Intimem-se as partes. ... 4-Assim, para evitar a interposicao de outro feito, agora de natureza executiva, e, afim de nao haver nenhuma duvida quanto a fixacao daquela orbogacao para o cumprimento pelo Requerido, DEFIRO, seja o mesmo intimado, expedindo-se Mandado, seguindo copias: a) do despacho de fls. 55, b) despacho de fls. 81 e, tambem deste ora proferido; c) demonstrativo do debito (fls. 153), para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento destas despesas do ensino regular de sua filha. Cumpra-se. 5-Ciencia a parte Autora. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

113.-ANULACAO SENT. HOMOLOGATORIA-180/2002-S.H.O. x M.F.A.G. Deve a requerida dizer em que se funda a inspecao judicial e pericial requerida. Int. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

114.-DIVORCIO JUDICIAL-235/2002-J.D.F. x J.A.S.F. Atenda-se o parecer retro. Int. (juntar aos autos declaracao de duas testemunhas a respeito do lapso temporal da separacao de fato do casal) -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-

115.-DIVORCIO DIRETO-296/2002-S.R.D.N. x E.J.D.N. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o lapso temporal de separacao de fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 10/11, requisito exigido por expressa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal, devendo retornar a usar o nome de solteira. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00 e identico valor ao Senhor Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I.-Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-311/2002-M.S.S.N. x E.D.P. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SYLVANO A. DA R. LOURES NETO-

117.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-323/2002-P.H.P. x D.F.C. Diga parte autora face certidao negativa de fls. (36 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco da requerida. Int. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-

118.-EXECUCAO DE SENTENCA-378/2002-S.R.C. x M.F.C. e outros. Diga a parte autora quanto ao petitorio de fls. 34/35. Int. -Adv. BERNARDETE M. DE CARVALHO LEANDRO-

119.-CONVERSAO EM DIVORCIO-380/2002-J.A.C.S. x A.V.S. -... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruido, nao restando qualquer duvida acerca do lapso temporal para o divorcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio de J.A.C.S. e A.V.S., condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em R\$ 250,00, em identico valor ao Sr. Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

120.-CONVERSAO EM DIVORCIO-390/2002-M.C.G. e outros x J.D. -...E o relatorio. Decido. Restando cumpridas as clausulas da separacao, sem qualquer obice, estando demonstrando o lapso temporal para conversao, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus juridicos e legais efeitos, decretando o divorcio das partes. Expeca-se o competente mandado de averbacao ao registro civil. Custas ex legis. Dispensao o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. ALI ZRAIK JUNIOR-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-430/2002-P.D. e outros x J.L.D. Diga parte exequente face justificativa apresentada pela parte executada as fls. (31/32). Int. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

122.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-433/2002-A.G.N.A. x S.C.A. e outros. Junte-se copia do acordo de homologacao realizado nos autos de Divorcio Consensual entre as partes nos autos (Dist. 8751). Int. -Adv. VALDECY SCHON-

123.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-472/2002-T.A.D.S. x M.A.G. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 15. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

124.-SEPARACAO CONSENSUAL-526/2002-R.C.S.M.S. x J.D. Sobre o pedido deve o Requerente varar se manifestar, alertando-se que para a expedicao do Formal se faz necessario o recolhimento do tributo. Int. -Adv. FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-



125.-SEPARACAO DE CORPOS-595/2002-J.C. x J.C.S. Ante o silencio da parte autora, entendo, por bem, em tornar ineficaz a liminar deferida, julgando extinto o presente com fulcro no artigo 267, III do CPC. Oportunamente archive-se. Int. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

126.-SEPARACAO JUDICIAL-607/2002-V.A.D.S. x A.T.S. ... E o relatório. DECIDO. Pelo que se depreende dos autos, o casal já vinha apresentado certo desgaste de relacionamento ante o comportamento desidioso do requerido, não obstante tenha a Requerente tentado a reconciliação, todavia, infrutífera. Portanto, ante a indiferença o Requerido ao chamamento judicial, permitindo que se escoasse o tempo sem apresentar defesa, deixando de comparecer em audiência preliminar para trazer as suas razões, tenho como verdadeiras as alegações da requerente, para reconhecer a revelia. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, por responsabilidade do requerido, tendo como verdadeiras as assertivas apregoadas na petição inicial, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar a separação do casal, retornando a autora a usar o nome de solteira, atribuindo-lhe a guarda e responsabilidade do filho, assegurando o direito de visitas a ser regulamentado oportunamente em procedimento específico. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em R\$ 250,00. Expeça-se o competente mandado de averbação. P.R.I. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

127.-MEDIDA CAUTELAR-859/2002-A.J.M.B. x I.B. ... E o relatório. Decido. A pretensão da autora e preservar o veículo Ford-KA, em sua propriedade, haja vista, ter adquirido com esforço exclusivo e necessitando para atender os filhos. Apesar de não estar o veículo em seu nome, aduziu ter sido forçada a colocar em nome do requerido, o que não foi contestado, apesar de citado, orientado e advertido pessoalmente por este Juízo. Portanto, parece-me que tal pedido deve ser deferido, restando a discussão sobre a eventual propriedade ou meação ser destinada a feito específico, razão pela qual entendo, por bem, em julgar procedente o presente pedido, determinando que se proceda o sequestro do veículo FORD KA - GL IMAGE, placa AIZ-7026, a ser entregue a Autora, lavrando-se o respectivo termo de depositária, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 250,00, permanecendo o bloqueio junto ao Detran. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

128.-ALTERACAO DE CLAUSULA-890/2002-C.A.A.M. x I.B.M.R. ... Posto isto, adotando a fundamentação acima como forma de decidir, hei por bem em julgar procedente o pedido, mantendo a liminar deferida como definitiva e, por conseguinte, torno ineficaz a cláusula sobre a rubrica auxílio moradia, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00. Oportunamente archive-se. P.R.I. -Adv. MURILO LOPES BUCHMANN e ALIA HADDAD-

129.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-963/2002-C.E.M. x L.C.M. e outros. Digam as partes sobre o resultado do laudo de DNA. Int. -Adv. ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e VIVIANE KARINA TEIXEIRA-

130.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1103/2002-L.J. e outros x J.D. ...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando demonstrando o lapso temporal para conversão, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/5, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Custas ex legis. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA-

131.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1108/2002-T.P.S. x J.O.C.(. Diga a autora sobre a certidão retro. Int. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

132.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-1283/2002-R.H.N. x J.M.N. Diga o autor (fls. 27). -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

133.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1287/2002-M.R.K. x J.A.Z. ... 5.Designo audiência para tentativa de conciliação para o próximo dia 10/12/02, as 13:30 horas. Cite-se o Requerido para comparecer a audiência, ciente de que o prazo de contestação e de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia. Intime-se a Autora e sua Advogada da Audiência de conciliação. Caso não seja logrado acordo, será deliberado sobre a produção probatória, inclusive caso necessário a avaliação e, relatório a ser efetuado pela equipe técnica deste Juízo. Int. -Adv. RITA MARIA N.L. DE PAULA SOARES e ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANNA-

134.-SEPARACAO DE CORPOS-1304/2002-D.S.C. x A.J.S. 1-Ao que tudo indica as partes conviveram em regime de União Estável, não sendo compatível neste caso a Acao de Separação Judicial, visto este fato indefinido o pedido de conversão da presente Acao. 2-Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito. 3-Intime-se. -Adv. ANDRE LUMINATO-

135.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1308/2002-C.E.V. x S.L.O.L. e outros. Desnecessário a nomeação de Curador Especial, vez que a Requerida além de dar-se por citada, manifestou-se no sentido de concordar com o pedido (fls. 28). Portanto, deve a parte Autora dizer se tem interesse no julgamento antecipado, bem como o Ministério Público. Int. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

136.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1339/2002-V.P.S. e outros x J.D. ...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando

demonstrando o lapso temporal para conversão, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/3, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Sem custas. Dispense o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO-

137.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1439/2002-A.B. x C.E.P. ... 5.Indefiro a execução pelo rito do art. 733, do CPC, quanto a número superior as três últimas parcelas, devendo tais, assim querendo a exequente promover a citação e, exigir a satisfação do débito pela execução por quantia certa, vindo a acrescentar, ainda eventuais outros débitos aludidos, como condomínio, taxas e prestação de apartamento. Int. -Adv. FLAVIO W LINS-

138.-SEPARACAO CONSENSUAL-1478/2002-A.M.B.M. e outros x J.D. Tome-se por termo a ratificação do acordo de reconciliação. Int. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN, BENJAMIN PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI-

139.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1484/2002-J.M. x M.D.S.M. Diga parte requerente face contestação apresentada pela requerida as fls. (45/53). Int. -Adv. EDINARA ZAGO-

140.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1535/2002-G.E.K. x R.M.S.K. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 38. Int. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

141.-ACAO DE ALIMENTOS-1565/2002-A.R.D. e outros x A.M.D. Aguarde-se em audiência já designada. Int. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e ROBERTO BALBELA-

142.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1595/2002-J.B. x B.B.Z. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

143.-MEDIDA CAUTELAR-1629/2002-S.A.S. x G.M.S. Por ora não existe subsídios para o deferimento da liminar pretendida, devendo se aguardar o retorno da precatória a ser expedida nos autos em apenso. Int. -Adv. SERGIO GONCALVES FERREIRA e MIRIAM NASCIMENTO-

144.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1648/2002-R.B.H. x A.C.P.A. Sobre a certidão retro diga a parte autora. Int. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

145.-ACAO DE ALIMENTOS-1756/2002-S.M.O. x C.F.F.M. Manifeste-se parte requerente sobre o retorno do A.R. de fls. 928), sem o devido cumprimento devendo a mesma informar a este Juízo o atual e correto endereço do requerido. Int. -Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

146.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1841/2002-E.K. x B.K. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). 2-Cite-se a parte alimentada e intime-se a parte alimentante, para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 31/03/03, as 15:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 3-Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 4-Intime-se. Retirar a Carta Precatória. Manifeste-se parte exequente face certidão retro, informando a este Juízo o atual e correto endereço da parte requerida para fins de citação. Int. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

147.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1853/2002-B.K. x I.G. ... Decido. Pelo que se depreende dos autos, o pedido vem perfeitamente instruído, não restando qualquer dúvida acerca do lapso temporal para o divórcio, cumprindo destarte o que prescreve o artigo 35,36 e 37 da Lei 6515/77. Portanto, presentes os requisitos legais, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divórcio de B.K. e I.G., deixando de condenar a requerida ao pagamento das custas custas processuais e honorários advocatícios, por ter concordado com o pedido. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. BOGDANO KARPEN, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

148.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1887/2002-E.F.S. x G.V.B.S. -Vistos, etc... 1-Processo-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). 2-Cite-se a parte alimentada e intime-se a parte alimentante a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 31/03/03, as 14:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. 3-Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 4-Intime-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça já expedido. Manifeste-se parte autora face certidão retro, informando a este Juízo o atual e correto da parte requerida para fins de citação. Int. -Adv. CARLOS PUEHRINGER-

149.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1922/2002-A.G. x G.C.G. A extinção dos autos em apenso deve ser pleiteado pelo procurador respectivo; portanto, deve ser aguardado a manifestação naqueles autos. Int. -Adv. JOSE CORREA FERREIRA-

150.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2065/2002-J.J.S. e outros x J.D. ...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando demonstrando o lapso temporal para conversão, entendo por bem,

em homologar o presente pedido de fls.2/4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Sem custas. Dispense o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

151.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2082/2002-C.R.G. e outros x J.D. ...E o relatório. Decido. Restando cumpridas as cláusulas da separação, sem qualquer óbice, estando demonstrando o lapso temporal para conversão, entendo por bem, em homologar o presente pedido de fls.2/4, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando o divórcio das partes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Custas ex legis. Dispense o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente archive-se. P.R.I.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

152.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2157/2002-M.L.R. x V.R.M. Em face do relatório social, entendo, por bem, em deferir a guarda provisória a requerente, lavrando-se o termo respectivo. Cite-se a genitora com as advertências legais. Int. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

153.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2230/2002-C.E.P. e outros x J.D. Retirar os autos para encaminhar para a Fazenda Municipal. -Adv. PAULO CAMILO DE GODOY e LAURENEDSON DOS SANTOS-

154.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2238/2002-L.K.C. x H.M.C. Defiro o pedido de fls. 25, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

155.-ACAO DE ALIMENTOS-2245/2002-A.P.B.S. x M.P.V.S. JULGO EXTINTA a presente acao, de acordo com a peticao de fls. 16/17, em razao da existencia de outra demanda alimenticia, conforme se verifica da certidao do cartorio distribuidor (fls. 12), o que fago com fulcro no art. 267, V do Codigo de Processo Civil. Custas se houver, pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MILENE CORREA Z. CAPRARO-

156.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2249/2002-J.H.M.H. x C.H. Manifeste-se parte autora face contestação apresentada pela parte requerida as fls. (32/38). Int. -Adv. GIOVANI DE LIMA e KATJA FUXREITER-

157.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2313/2002-G.M.G. x J.V.G. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI-

158.-ACAO DE ALIMENTOS-2323/2002-S.C.G. x B.J.G. ... 4-Em face do exposto, sendo inequívoca a necessidade da Autora, e, considerando os motivos graves do seu afastamento da residência comum, diante da acao principal que sera formulada, entendo admissível a fixação de mensalidade para mantença, sob a forma de alimentos provisionais. Assim, com fulcro no art. 854, parágrafo único, do CPC, fixo o valor da obrigação, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Requerido, incluindo-se todas as vantagens, comissões, e adicionais. Sobre tais valores, deverao ser abatidos exclusivamente os descontos obrigatórios (INSS, IR, FUNCEF, ASSOCIACAO). Ainda, na forma do art. 888, inc. III, do CPC, concedo em favor da Autora, a guarda provisória da filha menor S.C.G., nascida em 19 de novembro de 1.998 (certidão de nascimento de fls. 12). Lavre-se o respectivo Termo de Guarda Provisória. 5-Expeça-se Ofício ao empregador do Requerido, CAIXA ECONOMICA FEDERAL para os descontos na folha de pagamento do mesmo (Matricula 037945-9), e proceda o depósito na conta da Autora junto ao Banco do Brasil S/A, conta nº 7642-2 (poupeux) 91, agência 0821-4. 6-Apos, cite-se o Requerido, expedindo-se Carta Precatória para o devido cumprimento junto a Comarca de Fortaleza, no endereço residencial e, na agência bancária onde esta exercendo suas funções (fls.03), afirm de que conteste a presente acao na forma do art. 803 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 7-Estando incluído no valor dos alimentos provisionais também as despesas "ad litem", devesa a parte Autora, suportar ainda que de forma parcelada as custas processuais. Int. -Adv. PAULO CEZAR XAVIER-

159.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2331/2002-E.F. e outros x M.A.S.A. Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2358/2002-D.G.M.O. e outros x J.O. Considerando-se que já existe demanda executiva em tramite perante este Juízo, conforme se verifica dos autos em apenso, deverao os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer em quais dos autos pretendem dar seguimento ao pedido, devendo requerer, inclusive, a extinção daqueles cujo pedido for desconsiderado. Int. -Adv. JOAO MARTINS-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2394/2002-L.V.L. x V.A.L. Diga parte exequente face justificativa apresentada pela parte executada as fls. (31/34). Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

162.-DIVORCIO JUDICIAL-2409/2002-H.O. x J.S. Diga a parte autora quanto ao retorno do AR. Int. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2437/2002-T.A.R. e outros x N.J.A.R. JULGO EXTINTA a presente acao, tendo em vista o manifesto desinteresse da parte autora em dar prosseguimento ao feito, conforme peticao de fls. 27, a qual obteve parecer favoravel do Douto Ministerio Publico, o que fago com fulcro no art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas pelo requerente, se houver. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

164.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2564/2002-L.E.M. e outros x O.M. Me parece que o pedido se refere a execução de alimentos, não carecendo de apreciação quanto a cláusulas de guarda ou visitas, por não ser o objetivo, entretanto, para esclarecer qualquer dúvida porventura existente, deve a parte autora se manifestar. Int. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2578/2002-R.P.P. x O.P. -1-Cite-se a parte executada para, em (03) dias pagar, provar que pagou ou justificar, comprovando de forma hábil a impossibilidade de pagar, na forma do artigo 733, do Código de Processo Civil, o débito relativo as três últimas parcelas (junho, julho e agosto de 2002) perfazendo o total de R\$ 336,55 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) de pensão alimentícia, sob pena de prisão. 2-Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juízo sobre o débito preterito (novembro, dezembro de 2001 e março a maio de 2002) perfazendo o total de R\$549,96 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Caso não efetue o pagamento, proceda-se a penhora. 3-Para pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 4-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, se necessário, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Com o mandado de citação devesa estar anexada cópia do cálculo constante dos autos. 6-Defiro a gratuidade processual. 7-Intime-se. 1-Intime-se a parte exequente para que sua expensa, promova a juntada de cópia da procuração para o cumprimento dos atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

166.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2619/2002-R.F.V. x C.F.F. 1-Depreque-se a citação do Requerido para contestar a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 2-Os alimentos exigem prova pre-constituída da paternidade para que sejam provisoriamente fixada. De outro lado, somente diante de indícios verementes de prova que convencem o magistrado da alegação inicial seria possível conceder os alimentos em tutela antecipada, o que entretanto, não se afigura por ora no caso vertente. Assim, neste momento deixo de fixar obrigação alimentar pleiteada. Int. Diga a parte autora sobre certidão retro. Int. -Adv. VIVIANE REDONDO MACHADO-

167.-DIVORCIO CONSENSUAL-2721/2002-D.A.D.S. e outros x J.D. Junte-se a certidão de casamento devidamente averbada. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

168.-SEPARACAO CONSENSUAL-2870/2002-N.R.D. e outros x J.D. Tendo em vista que as partes por não deterem o lapso temporal para a separação consensual, pretendem legalizar a separação de corpos por não mais lhes convir manter a sociedade conjugal, entendo, por bem, em homologar o presente pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2895/2002-S.M.A. x U.C.A. -Sob pena de indeferimento junte o título executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396). Int. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

170.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2917/2002-J.R.C. e outros x J.D. Junte-se a sentença homologatória e o acordo de separação. Int. -Adv. LUCIANE MACHADO-

171.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-113264/2002-O.J.F. x I.W.A. De ciência as partes da baixa dos autos. Oportunamente, archive-se. Int. -Adv. SIMPLICIO ANTUNES ACOSTA-

172.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-118425/2002-V.P.V.B. x B.V.B.J. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Apos, arquivem-se. -Adv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ, JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY e LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA-

173.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-121460/2002-I.A.N. x M.L.N. De-se ciência da baixa dos autos. Int. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, MARCELO ALESSANDRO BERTO, ELENI MORAES BARROS e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

174.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-123700/2002-I.S. x T.S. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Apos, arquivem-se. -Adv. JACOB R. VALENTIN-

## CRIME

### 3.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA

Relação 60/2002

01. Ação Penal: 1999.5582-9  
Réu: Valteir Pacheco, Luiz Carlos Gomes, Mauri Lima Julio Adv. Rone Marcos Brandalize, Edson K. de Almeida Objeto: Testemunha de acusação dia 19-11-2002 às 13,30 horas.

02. Ação Penal: 2002.8929-3

Réu: Wagne Douglas de Almeida  
Adv. Célia Mazzagardi  
Objeto: Apresentar defesa previ, no tríduo legal

03. Ação Penal: 2000.4363-0

Réu: Maria Aparecida Ribeiro de Silva, Clairce Barbosa de Lima  
Adv. Emiliano Gomes de Brito  
Objeto: Condenadas a pena de um ano e quatro meses de reclusão e sete dias- multa em Regime Aberto. Substituída por duas restritivas de direito.

04. Ação Penal:

Réu: Teodoro Juir Filho  
Adv. Alcione José Merlin  
Objeto: Testemunha de defesa dia 22-11-2002 às 15,00 horas. Expedida Carta Precatória a Comarca de Colombo-PR, para inquirir a testemunha de defesa JOÃO CARLOS JUIR.

05. Ação Penal: 1998.1827-9

Réu: Adilson Aparecido da Silva  
Adv. Antonio Carlos Schurmiak  
Objeto: Testemunha de defesa dia 11/11/2002 às 13,30 horas.

06. Ação Penal: 0000.3133-0

Réu: Elizelote Cordica Chain  
Adv. Renô Carneiro da Silva  
Objeto: Recebo o recurso. Apresentar razões recursais.

07. Ação Penal: 1998.4527-9

Réu: Rosan Antonio de Oliveira, Paulo Roberto Marques  
Adv. Didio Mauro Marquesini  
Objeto: Cumprir o art. 500 do CPP, no prazo legal.

08. Ação Penal: 2002.7916-6

Réu: Ermani Bueno  
Adv. Raquel Regina Bento Farah  
Objeto: Testemunha de acusação dia 18-11-2002 às 15,30 horas.

09. Ação Penal: 1999.551-1

Réu: Jesse Alves Maciel  
Adv. Raimundo Firmino dos Santos, Fátima Maria de Medeiros Dittich  
Objeto: Cumprir o art.499 do CPP

10. Ação Penal: 2002.2551-1

Réu: Lucilene Alves de Oliveira, Osmar de Andrade  
Adv. Edenan Martinez Bastos  
Objeto: Manifesta-se sobre o laudo de exame de arma de fogo e munição

11. Ação Penal: 2001.3797-6

Réu: Anderson Cleiton Sombrio  
Adv. Luci Marlene Habib, Rubens Miranda Junior  
Objeto: Absolvido

## 11.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA**  
**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 032/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000315-9  
REU: ALMIR DA SILVA CARNEIRO,AILTON CARNEIRO,SUZANA SOUZA LOPES.  
ADV: DRAS. MAURICIO VIEIRA e VITORIO KARAN.  
OBJETO: Ficam intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de defesa para o dia 03.12.2002, as 13h30m

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004836-5  
REU: SANDRO MARQUES MELANSKI.  
ADV: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA.  
OBJETO: Fica intimada para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 04.12.2002, as 13h30m.

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008107-0  
REU: LUCIANO ARAUJO NIEMIEC.  
ADV: DR. GILBERTO GAENSKI.  
OBJETO: Fica intimado para a duiciencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 14.12.2002, as 13h15m

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006430-0  
REU: LUIZ FERNANDO DE SOUZA.  
ADV: DR. PEDRO PAULO DE MACEDO LINO.  
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunha de defesa para o dia 09.12.2002, as 15:00 horas

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0000901-0  
REU: VALDIR SAGGIN.  
ADV: DRAS. SANDRA MARA HINATA e DARCI CANDIDO DE PAULA.  
OBJETO: Ficam intimadas para se manifestarem sobre as testemunhas de defesas, que deixarao de comparecer a audiencia

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007027-4  
REU: LUIZ ANTONIO EUZEBIO.  
ADV: JOAO DE ALMEIDA.  
OBJETO: Fica intimado para no prazo de lei apresentar a defesa previa de seu cliente.

**COMARCA DE CURITIBA**  
**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 032/2002

INDICE DE PUBLICACAO  
ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
DR. GILBERTO GAENSKI 03 1998.0008107-0

DR. PEDRO PAULO DE MACEDO LI 04 2000.0006430-0  
DRA. SANDRA BERTIPAGLIA 02 1997.0004836-5  
DRAS. SANDRA MARA HINATA e  
DARCI CANDIDO DE P 05 2002.0000901-0  
DRS. MAURICIO VIEIRA e VITORIO  
KARAN 01 1997.0000315-9  
JOAO DE ALMEIDA 06 2002.0007027-4

**COMARCA DE CURITIBA**  
**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 033/2002

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005336-0  
REU: EDIVALDO ARAUJO DE MIRANDA,JURCILE PINTO DE MIRANDA.  
ADV: DRAS. ROSE MARY B. DE CAMARGO VIANA e RITA MARIA L.N. DE PAULA SOARES.  
OBJETO: Ficam intimadas para a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 04.12.2002, as 15h30m

**COMARCA DE CURITIBA**  
**DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA**

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 033/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
DRAS. ROSE MARY B. DE  
CAMARGO VIANA e RITA MA 01 1998.0005336-0

## JUIZADOS ESPECIAIS

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 022/2002**

001 1995.0005326-0/0 - Execução de Título Judicial TRANSPORTE COLETIVO GLORIA (E OUTRO) X LUIZ ROBERTO SILVA COMINESE  
A advogada Eloisa Fontes Tavares, OAB/PR 19.670, para que se manifeste em cinco dias sobre a certidão de fl. 70-verso, sob pena de arquivamento.  
Adv(s) HORACIO CEZAR LUZ FILHO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES

002 1995.0005449-6/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO EUCLIDES DA SILVA X AAS LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA - BANCO DE TELEFONES  
Manifestar-se sobre os cálculos periciais.  
Adv(s) ALDO DE MATTOS SABINO

003 1996.0001365-0/0 - Processo de Conhecimento JONAS MOISES X EDSON FARIA GOMES  
Devolver os autos sob o número 1996.1365-0 no prazo de 24 horas em Cartório, sob pena de busca e apreensão e as demais punições da espécie.  
Adv(s) HERMES CAPPI JUNIOR

004 1996.0001493-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO PEDRO BARBOSA RZNISKI X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA  
A parte executada para que se efetue o pagamento do valor da condenação, que atualmente monta em R\$ 4.215,82 ( data de 05/11/2002), sob pena de construção forçada.  
Adv(s) MARCUS VENICIO CAVASSIN, ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

005 1996.0002235-7/0 - Execução de Título Judicial CELSO HANKE CAMARGO X ESTANISLAU BODIZAK SOBRI-NHO  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

006 1996.0006810-1/0 - Execução de Título Judicial DELSO GOMES X ODALI DOMINGUES RIBEIRO (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a avaliação  
Adv(s) DORVAL MACEDO SIMOES

007 1997.0003257-3/0 - Execução de Título Judicial IZEU RIBEIRO DE ARAUJO X TEONAS ROGERIO DE ARAUJO  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA

008 1997.0010416-7/0 - Execução de Título Judicial EDSON LUIZ FERREIRA DE ALBUQUERQUE X CIDADELA S/A  
Digam as partes sobre a petição de fl. 120, pessoalmente.  
Adv(s) TARCISIO LOURENCO DARIF, MARCIA HELENA DALCOL, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK

009 1998.0006952-3/0 - Execução de Título Judicial VORNI ROGERIO FERREIRA X MARCOS ANTONIO CIPULLO (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) MARCIA DOS SANTOS BARAO

010 1998.0010896-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LEANDRO DA SILVA (E OUTRO) X JOSE ALMEIDA PRADO (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício  
Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN

011 1998.0013614-0/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMIR BOTELHO DIAS X SERGIO ALVES DE ANDRADE  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) HELIO GOMES DE OLIVEIRA

012 1998.0015111-4/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE KARAM BOND X LUIZ EDUARDO GRECA (E OUTRO)  
O Banco Central não presta de maneira direta as informações desejadas pelo exequente, de forma que deverá pelo menos informar o nome específico de um banco.  
Adv(s) CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, JOSE MADSON DOS REIS

013 1999.0002673-5/0 - Execução de Título Judicial BERENI VIEIRA DA SILVA X ANTONIO EDUARDO DA SILVA  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício  
Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO

014 1999.0006902-7/0 - Execução de Título Judicial IVANICE GROSSKOPF X PRESERVE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Ante o contido na informação de fl. 55, à parte exequente para que, em cinco dias, se manifeste sobre seu interesse na adjudicação do bem penhorado ou em ficar como fiel depositário do bem , sob pena de retornar para as mãos da parte devedora, ficando esta como fiel depositária, isto porque não há condições de remoção para o depositário público , ainda inexistente neste Juizado...  
Adv(s) ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

015 1999.0009393-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS PICONE X NOSSA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C  
Manifestar-se sobre os cálculos periciais.  
Adv(s) ROSI MARY MARTELLI, OSMAR ALVES GUELFI

016 1999.0010489-2/0 - Execução de Título Judicial NILTON MEIRO MACHADO X LOJAS COLOMBO  
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões  
Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MARCELA CRISTINA REIS

017 1999.0012897-0/0 - Execução de Título Judicial SIDNEY ELDER ZAP X SELMAR O. FONSECA  
Como se trata de execução de sentença, caso queira prosseguir com a execução, deverá o exequente continuar nos próprios autos e, para isso, deverá indicar bens à penhora, conforme certidão de fl. 65-verso.  
Adv(s) HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, SELMAR OSORIO DA FONSECA

018 1999.0013322-1/0 - Execução de Título Judicial ORLANDO CASTANHO X F. A. BAGGIO AGENTE IMOBILIARIO  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) GLICERIO RODRIGUES PALMA , CLAUDIO MELCHIORETTO

019 2000.0000922-9/0 - Execução de Título Judicial CIBELY COSTA X NICOR ADMINISTRADORA LTDA.(HOTEL INTERNACIONAL FOZ)  
Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) DR. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, JAMIL NAKAD

020 2000.0006220-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANGELA PATITTUCI BACELLAR (E OUTRO) X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) DANIELE ESMANHOTTO, IVO GOMES, DR. NIVALDO MORAN, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

021 2000.0013265-9/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON LUIZ SIEBEN X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
Aos requeridos para que paguem o valor remanescente conforme cálculo da perita judicial.  
Adv(s) FABIANE CAROL WENDLER, CESAR AUGUSTO BROTTTO, JULIANA MOTTER ARAUJO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

022 2000.0016096-2/0 - Execução de Sentença Criminal ROSENEI GONCALVES DO ROSARIO X FINANCEIRA BVA S/A CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR  
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória  
Adv(s) SILVESTRE DIAS DOS REIS, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

023 2001.0004114-9/0 - Execução de Título Judicial GIOR-DANO KOSTCOSKI X PATRICIA DE FATIMA PANGRACIO (E OUTRO)  
Aguarde-se a resposta sobre o endereço da executada Daniele, pois, caso seja encontrado seu endereço, deverá primeiro tentar-se penhorar algum bem e, apenas no caso de inexistência de bens é que outras providências poderão ser tomadas. Manifestar-se sobre o retorno dos ofícios da Receita Federal e Copel.  
Adv(s) JOSE DA SILVA CARNEIRO

024 2001.0007113-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO X FUNILARIA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CHROMIEC & CHROMIEC  
Manifestar-se sobre o retorno da carta precatória, sob pena de

arquivamento do feito.

Adv(s) JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR

025 2001.0007607-4/0 - Execução de Título Judicial ROGERIO NATAL BEZ BIROLO X CIDADELA S/A  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício  
Adv(s) DRA. ROSEMARY RIOS

026 2001.0008368-8/0 - Execução de Título Judicial LUIZ HENRIQUE CESCIM X MAZIR QUINT DOS SANTOS  
Manifestar-se sobre o retorno do ofício  
Adv(s) HENRIQUE EHLERS SILVA

027 2001.0008365-8/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DA ROCHA X ANGELO ANTONIO ALMEIDA UGO-LINI (E OUTRO)

À reclamante apresentou Embargos de Declaração às fls. 33/35, alegando que a data da incidência da correção monetária e dos juros de mora não está correta, pois deveriam incidir a partir da época em que os valores deixaram de ser pagos e, que os juros de mora convencionados era de 1% e não de 0,5% conforme constou na sentença. Analisando os autos, observa-se que assiste razão parcial à reclamante no que diz respeito à data da incidência da correção monetária...Quanto aos juros de mora, conforme pacífico entendimento no caso de sentença condenatória, deverão incidir a partir da citação (24.05.2001), na proporção de 0,5% ao mês e não na forma pretendida pela reclamante.  
Adv(s) CHARLES ERVIN DREHMER

028 2001.0009696-2/0 - Processo de Conhecimento NEIVA MARIA TORQUES GARCIA X GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
Ao executado para que pague a quantia de R\$ 4.414,37 no prazo de 24 horas, conforme despacho de fls. 55.  
Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

029 2001.0010284-9/0 - Execução de Título Judicial JOACIR SIDRAL DA CRUZ X EDER DA SILVA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) MARIA NOELI FAE

030 2001.0011277-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MAURICIO GUIMARAES DO NASCIMENTO X EDSON PIRES DE MOURA (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) JOSE MAURICIO GUIMARAES DO NASCIMENTO

031 2001.0014786-9/0 - Processo de Conhecimento HELENA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS X LABORE - LABORE IMOVEIS LTDA  
O recurso não foi recebido, pois intempestivo.  
Adv(s) SILVIO ANDRE BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS, RENATA MARACCHINI FRANCO

032 2001.0015762-7/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO SCHIER ROSALINSKI X SUELI DO ROCIO MASSUQUETO  
Sentença julgando procedente o pedido  
Adv(s) CLAUDIO DE FRAGA, PAULINO CESAR GASPAR

033 2001.0017228-6/0 - Execução de Título Judicial JOEL NERY X ORLANDO ROSA (E OUTRO)  
Manifeste-se o reclamado sobre a petição de fl. 27.  
Adv(s) CILENE MARIA SKORA, NEY PINTO VARELLA NETO

034 2001.0019003-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO REALI KOENIG X COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO)  
Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões  
Adv(s) FABIULA MULLER, FABIANA SILVA BORBA, WELYNTON JOSE FRANQUI

035 2001.0020414-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO DE HARO FARIAS X UNIBANCO S/A  
Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões  
Adv(s) RAFAEL BAHL FLORIANI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA

036 2001.0022322-0/0 - Processo de Conhecimento ADAO DA SILVA VELOSO X RODONORTE - CONCESIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A  
Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões  
Adv(s) LUIR CESCIM, MONICA DE MORAES ZANELATTO, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO, HENRIQUE HENNEBERG, HENRIQUE HENNEBERG

037 2002.0000267-4/0 - Processo de Conhecimento LUIS FERNANDO C. PINHEIRO (E OUTROS) X BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S.A. (E OUTRO)  
audiência de instrução marcada para dia 10/02/2003 as 15:30 horas  
Adv(s) RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI

038 2002.0000605-0/0 - Execução de Título Judicial TRICIANA CUNHA PIZZATTO X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A  
Designada audiência conciliatória para dia 26.02.2003 às 15:30 horas.  
Adv(s) TRICIANA CUNHA PIZATTO, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

039 2002.0002142-3/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARIA FERREIRA X RAIMUNDO FERNANDES FROTA



Analisando os autos... declaro a extinção do processo, sem julgamento de mérito e, caso queira a parte reclamante ingressar com nova reclamação sobre o mesmo fato, deverá efetuar o pagamento das custas processuais (...)  
Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN, RAIMUNDO FERNANDES FROTA

040 2002.0003590-4/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE NISHIMURA X LUCIANO RODRIGUES  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) ALEXANDRE NISHIMURA

041 2002.0005681-2/0 - Processo de Conhecimento ELIDIA JESUS NATALIO X IVONE STRUCK  
Para que as petições da executada possam ser recebidas como embargos, é necessário a garantia do juízo através da penhora. Diga a parte exequente se concorda com o bem oferecido à penhora.. Em caso positivo, formalize-se a penhora...  
Adv(s) PATRICIA CHEMIN, DRA. IVONE STRUCK

042 2002.0008821-8/0 - Processo de Conhecimento AMERICO DE LIMA X GLOBAL TELECOM S/A  
À reclamada para que tenha ciência da petição de fl. 39, com relação à cessação de remessa de faturas para o reclamante, como condição para a extinção da ação  
Adv(s) RENATO FARTO LANA

043 2002.0009179-0/0 - Processo de Conhecimento CLARINDA DA SILVA X FEDERAL SEGUROS S/A  
Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens  
Adv(s) CLARINDA MARQUES DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

044 2002.0013344-2/0 - Processo de Conhecimento MILTON J. DANIEL X SILVIA CRISTINA ALESSI  
Manifestar-se sobre o retorno do officio  
Adv(s) WELYNTON JOSE FRANQUI

045 2002.0015374-5/0 - Processo de Conhecimento RENATO TOSIN X ELCIO BATISTA DE LIMA (E OUTRO)  
Sentença julgando procedente o pedido  
Adv(s) GRAZIELLA VALVASSORI PORTO

046 2002.0015642-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRA DA FATIMA NORONHA X FININVEST S/A ADM DE CARTOES E FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO  
Declarada a extinção do processo sem julgamento de mérito.  
Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

047 2002.0016148-9/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO GULIN X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
A data correta para audiência de Instrução e Julgamento é 12.11.2003 às 15:30 horas e não para o ano de 2002, conforme termo de audiência de conciliação.  
Adv(s) PAULO HENRIQUE MARTINHAGO

048 2002.0016650-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AURI RIBEIRO X JAMES FONSECA DURIGAN (E OUTRO)  
Designada audiência de Instrução e Julgamento para dia 09/12/2003 às 15:30 horas.  
Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS, ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAGONEL

049 2002.0016790-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS MAI X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (E OUTRO)  
Manifestar-se sobre o retorno negativo do AR, em cinco dias.  
Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

050 2002.0016978-1/0 - Processo de Conhecimento ROSALDO JORGE DE ANDRADE X KOGLIN & KOGLIN LTDA ME  
Sentença julgando procedente o pedido  
Adv(s) ROSALDO JORGE DE ANDRADE

051 2002.0017144-1/0 - Processo de Conhecimento GUMERCINDO ALVES DE OLIVEIRA X VEPASA - ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA.  
Audiência conciliatória designada para dia 10.03.2003 às 15:00 horas.  
Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

052 2002.0018915-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BOM DE OLIVEIRA X LUCIANO DO CARMO  
Designação de audiência de conciliação para dia 18.11.2002 às 14:30 horas.  
Adv(s) CARLOS EDUARDO BARTNIK

053 2002.0022153-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA APARECIDA GIMENEZ PEREIRA X CRISTOVAM D. B. CAVALCANTI  
Designada audiência conciliatória para dia 21.01.2003 às 19:00 horas.  
Adv(s) FERNANDA CONDESSA

054 2002.0022941-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO CUNHA MARQUES X GCP ACADEMIA VITAL FITNESS CENTER  
Designação de audiência de conciliação para dia 04.02.2003 às 19:45 horas.  
Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

055 2002.0024261-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO TADEU DE SOUZA X NELSON DE SOUZA  
Manifestar-se sobre a proposta efetuada pela requerida.  
Adv(s) SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA 1º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 022/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	004	1996.0001493-1/0
ADILSON LUIS FERREIRA	008	1997.0010416-7/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	028	2001.0009696-2/0
ALDO DE MATTOS SABINO	002	1995.0005449-6/0
ALESSANDRO AGNOLIN	010	1998.0010896-0/0
ALEXANDRE NISHIMURA	040	2002.0003590-4/0
ALEXANDRE FREITAS DA SILVA	014	1999.0006902-7/0
ANA HELOISA DE OLIVEIRA ZAG	048	2002.0016650-2/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	054	2002.0022941-5/0
CARLOS EDUARDO BARTNIK	052	2002.0018915-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	021	2000.0013265-9/0
CESAR AUGUSTO BROTTTO	021	2000.0013265-9/0
CHARLES ERVIN DREHMER	027	2001.0008365-8/0
CILENE MARIA SKORA	033	2001.0017228-6/0
CLARINDA MARQUES DE ANDR	043	2002.0009179-0/0
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	012	1998.0015111-4/0
CLAUDIO DE FRAGA	032	2001.0015762-7/0
CLAUDIO MELCHIORETTO	018	1999.0013322-1/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	035	2001.0020414-5/0
CLEVERSON MARINHO TELXEIR	020	2000.0006220-0/0
DANIELE ESMANHOTTO	020	2000.0006220-0/0
DORVAL MACEDO SIMOES	006	1996.0006810-1/0
DR. NIVALDO MORAN	020	2000.0006220-0/0
DR. OTAVIO ERNESTO MARCHE	019	2000.0000922-9/0
DRA. IVONE STRUCK	041	2002.0005681-2/0
DRA. ROSEMARY RIOS	025	2001.0007607-4/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	013	1999.0002673-5/0
ELOISA FONTES TAVARES	001	1995.0005326-0/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	046	2002.0015642-6/0
FABIANA SILVA BORBA	034	2001.0019003-9/0
FABIANE CAROL WENDLER	021	2000.0013265-9/0
FABIULA MULLER	034	2001.0019003-9/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	013	1999.0002673-5/0
FERNANDA CONDESSA	053	2002.0022153-8/0
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	043	2002.0009179-0/0
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	046	2002.0015642-6/0
GLICERIO RODRIGUES PALMA	018	1999.0013322-1/0
GRAZIELLA VALVASSORI PORTO	045	2002.0015374-5/0
GUSTAVO SOUZA NETTO MAND	036	2001.0022322-0/0
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	011	1998.0013614-0/0

HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	017	1999.0012897-0/0
HENRIQUE EHLERS SILVA	026	2001.0008348-8/0
HENRIQUE HENNEBERG	036	2001.0022322-0/0
HENRIQUE HENNEBERG	036	2001.0022322-0/0
HERMES CAPPI JUNIOR	003	1996.0001365-0/0
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	001	1995.0005326-0/0
IVO GOMES	020	2000.0006220-0/0
JAMIL NAKAD	019	2000.0000922-9/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	007	1997.0003257-3/0
JOSE DA SILVA CARNEIRO	023	2001.0004114-9/0
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	024	2001.0007113-7/0
JOSE MADSON DOS REIS	012	1998.0015111-4/0
JOSE MAURICIO GUIMARAES D	030	2001.0011277-1/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	016	1999.0010489-2/0
JULIANA MOTTER ARAUJO	021	2000.0013265-9/0
JULIO CESAR DALMOLIN	039	2002.0002142-3/0
JULIO JACOB JUNIOR	024	2001.0007113-7/0
KATIA SCHLENKER ROVARIS	031	2001.0014786-9/0
LUIR CESCCHIN	036	2001.0022322-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	004	1996.0001493-1/0
LUIZ GUSTAVO MARINONI	036	2001.0022322-0/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTIN	028	2001.0009696-2/0
MARCELA CRISTINA REIS	016	1999.0010489-2/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	009	1998.0006952-3/0
MARCIA HELENA DALCOL	008	1997.0010416-7/0
MARCO ANTONIO GOMES DE O	016	1999.0010489-2/0
MARCOS AURELIO DE LIMA JUN	036	2001.0022322-0/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	038	2002.0000605-0/0
MARCUS VENICIO CAVASSIN	004	1996.0001493-1/0
MARIA AMELIA CASSIANA MAST	021	2000.0013265-9/0
MARIA NOELI FAE	029	2001.0010284-9/0
MARIO ROGERIO DIAS	048	2002.0016650-2/0
MONICA DE MORAES ZANELAT	036	2001.0022322-0/0
NEY PINTO VARELLA NETO	033	2001.0017228-6/0
OSMAR ALVES GUELFY	015	1999.0009393-9/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	022	2000.0016096-2/0
PATRICIA CHEMIN	041	2002.0005681-2/0
PAULINO CESAR GASPAR	032	2001.0015762-7/0
PAULO HENRIQUE MARTINHAGO	047	2002.0016148-9/0
RAFAEL BAHL FLORIANI	035	2001.0020414-5/0
RAIMUNDO FERNANDES FROTA	039	2002.0002142-3/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	037	2002.0000267-4/0
RENATA MARACCINI FRANCO	031	2001.0014786-9/0
RENATO FARTO LANA	042	2002.0008821-8/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	001	1995.0005326-0/0
RODRIGO FERREIRA	035	2001.0020414-5/0
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	016	1999.0010489-2/0
RONY CESAR CENTENARO VAL	049	2002.0016790-8/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	050	2002.0016978-1/0
ROSI MARY MARTELLI	015	1999.0009393-9/0
SELMAR OSORIO DA FONSECA	017	1999.0012897-0/0
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	055	2002.0024261-6/0
SILVESTRE DIAS DOS REIS	022	2000.0016096-2/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA	031	2001.0014786-9/0
SOLANGE CANDIDA WUICIK	008	1997.0010416-7/0
TARCISIO LOURENCO DARIF	008	1997.0010416-7/0
TONY AUGUSTO PARANA DA SIL	016	1999.0010489-2/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	038	2002.0000605-0/0
VALDECI WENCESLAU BARAO M	005	1996.0002235-7/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	034	2001.0019003-9/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	044	2002.0013344-2/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	051	2002.0017144-1/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

#### COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 028/2002

001 1997.0007079-3/0 - Execução de Título Judicial WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA X CLINICA VETERINARIA TARUMA Manifestar-se sobre o retorno do officio Adv(s) WAGNER ROBERTO LIMA
002 1997.0011452-9/0 - Execução de Título Judicial JANETE MARIA VICENTE X CILMARA X. B. WABESKI Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) RENATO CERPA SILVERIO, NEY DE OLIVEIRA

RODRIGUES  
003 1997.0012404-4/0 - Execução de Título Judicial VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS X IVO ANTONIO ENDRÉS  
Manifestar-se sobre o retorno do officio  
Adv(s) FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

004 1998.0002864-9/0 - Execução de Título Judicial ELENIR DROZEK X CECILIO ALVES MADRUGA  
Ao exequente para que informe o endereço atualizado do executado.  
Adv(s) ALTIVIL ALVES MACHADO

005 1998.0007785-2/0 - Execução de Título Judicial HERCILIO DE CASTRO X AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (E OUTROS)  
Manifestar-se sobre o retorno do officio  
Adv(s) SERGIO LUIZ WOLF, ERNANI ANTONIO PIGATTO

006 1999.0003881-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS ANTONIO D'AMICES X CARLOS ALBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Manifestar-se sobre os cálculos  
Adv(s) DAPHNE C. C. CANTO BOURGES, LUCIANE MARINARDES PINHEIRO

007 1999.0003996-9/0 - Execução de Título Judicial CESAR ANTONIO SZCZESNIAK X PAULA MARIANA KRAMER BRAGA (E OUTRO)  
À reclamada para efetuar o depósito da importância de R\$ 19,24 (Dezenove reais e vinte e quatro centavos).  
Adv(s) CAROLINE SAID DIAS, ANA PAULA GADOTTI FRANCO, LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO

008 1999.0006562-5/0 - Execução Título Extrajudicial ABE-LARDO ANGELO X RUBENS FAVARO (E OUTRO)  
Ao reclamante para retirar o officio em cartório.  
Adv(s) IDENOR JOSE CONSOLI

009 1999.0011126-0/0 - Execução de Título Judicial NEURA FLOR CELESTINO X UNILUTUS PRESTADORA DE SERVIÇOS E ADMINISTRADORA S/C LTDA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) JOAO HENRIQUE KALABAIDE, LUCIANA FATIMA ROVEDA, DENNIS A. ZAFANELI MOLINA

010 2000.0002641-7/0 - Execução de Título Judicial ANTONIA DALVA DA SILVA MARIOTO X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA  
Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito  
Adv(s) MARCELO MUSSI PEREIRA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

011 2000.0005496-8/0 - Execução de Título Judicial ROSSINEIA DE OLIVEIRA X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA  
Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias  
Adv(s) DARCI JOSE FINGER, PAULO CESAR DIAS NEVES

012 2000.0007840-9/0 - Processo de Conhecimento ALDIVAIR DOS SANTOS X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A  
À reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 339,97 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) no prazo de 05 dias.  
Adv(s) ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

013 2000.0008481-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO KARVAT X ALCEU JOSE ZAMFIER  
Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito  
Adv(s) FLAVIA CRISTIANE MACHADO

014 2000.0008800-5/0 - Processo de Conhecimento JOSUE

			ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DE GODOY X ADRIANO MICHARKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MICHEL DO LAGO AMARO, MARIA VALERIA RUSSO SCHMIDT	As partes para manifestarem-se nos autos sobre documento de fls. 19... Adv(s) EVERRTON CALAMUCCI, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MIGUEL ANGELO RASBOLD, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI	ALAN MESNIKI	020	2001.0014178-0/0
015 2000.0009581-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS NOGUEIRA X TVA SUL PARANA LTDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, CLAUDIA MARCIA VALLE, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	025 2001.0020221-5/0 - Execução Título Extrajudicial OLAVIO QUADROS DA ROSA X IVO ANTONIO ANDRES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WILSON KLAPOUCH	037 2002.0016363-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEIA ESPARKE X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	024	2001.0017845-4/0
016 2001.0007352-0/0 - Execução de Título Judicial VLADIMIR DOIM CORDEIRO DA SILVA X TELEPAR CELULAR S/A À reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 52,63 (cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos, relativos às custas processuais. Adv(s) VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, FABIULA SCHMIDT	026 2002.0003588-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO NOGUEIRA X UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINIOS S/C LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIO LEANDRO DOS SANTOS	038 2002.0016672-3/0 - Processo de Conhecimento MAGALI TROMBINI PICONI X SUL AMERICA SEGUROS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI, GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO	ALOYR MARIO SABBAG NETO	043	2002.0023149-5/0
017 2001.0010281-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE VALTER RODRIGUES (E OUTROS) X CRISTINA PONTES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO	027 2002.0004444-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA BASSO BECKER X LUIZ CARLOS RODRIGUES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/03/2004 Adv(s) PAULO E. GUEDES	039 2002.0016877-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE GOMES DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:45 do dia 07/03/2003 Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI	ALOYR MARIO SABBAG NETO	044	2002.0023151-7/0
018 2001.0010815-4/0 - Execução de Título Judicial MARCOS WIENS X ANA PAULA MORIKAVA Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça... Adv(s) ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	028 2002.0009545-1/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO FERNANDES FROTA X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A Desp. det. que "...Nada há, por ora, a ser apreciado..." Adv(s) RAIMUNDO FERNANDES FROTA	040 2002.0017376-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO CESAR CORDEIRO X MASTER - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 26/02/2003 Adv(s) MILENA MARIA CORCINI	ALTIIVIL ALVES MACHADO	004	1998.0002864-9/0
019 2001.0013624-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON RENATO DE ALMEIDA FERNANDES X G.G.F. INFORMÁTICA LTDA Ao exequente para que informe o endereço atualizado do executado... Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO	029 2002.0013173-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA LEONI G. RADAELLI X TERESINHA CELLI (E OUTRO) ...declino a minha competência para processar e julgar esta ação, determinando o encaminhamento destes autos ao douto 4 Juizado Especial Cível desta Capita, para os devidos fins. Adv(s) JORGE MARCELO DUARTE CORREA	041 2002.0018006-8/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM PADILHA NETTO X HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 09/12/2002 Adv(s) LUCIANA NOTO, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO	ANA CAROLINA LOPES OLSEN	016	2001.0007352-0/0
020 2001.0014178-0/0 - Processo de Conhecimento DOMINGO JOSE DILEO X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Desp. det. que "... Tendo em vista a juntada de laudo técnico por ambas as partes, concedo-lhes o prazo de 10(dez) dias para que sobre elas se manifestem. O prazo é comum e correrá em cartório..." Adv(s) ALAN MESNIKI, GERSON REQUIAO, KEITY SUTO TRONBELI	030 2002.0013324-8/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA DE LIMA BACKES X TELEPAR CELULAR S.A. Desp. det. que "... Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, em razão do que julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito..." Adv(s) FABIULA SCHMIDT	042 2002.0018024-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DE ALMEIDA X JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO A relação processual já se encontra estabelecida e, por esta razão, não há como acrescer no polo passivo outras partes. Por outro lado, se o intento da requerente é a inclusão de outras pessoas a título de intervenção de terceiros, igualmente indefiro o pedido, ante o contido no artigo 10 da Lei n. 9099/95. Aguarde-se a audiência. Adv(s) DARCI JOSE FINGER	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2000.0007840-9/0
021 2001.0014658-7/0 - Processo de Conhecimento JOEL GONCALVES DO NASCIMENTO X BANCO SANTANDER MERIDIONAL Informe a parte interessada o endereço do Banco a ser expedido ofício. Adv(s) EDSON OYOLA	031 2002.0014118-6/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE DE MOURA ROCHA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE SOUZA, LEONARDO DAVID	043 2002.0023149-5/0 - Processo de Conhecimento ARTIDOR DE JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A. Aguarde-se a audiência conciliatória. Adv(s) ALOYR MARIO SABBAG NETO	ANA PAULA GADOTTI FRANCO	007	1999.0003996-9/0
022 2001.0016158-6/0 - Processo de Conhecimento JUCINEI CUSTODIO DE MELO X JUAN ANGEL DE FREITAS GARCIA Desp. det. que "...Dessa forma, intime-se novamente o reclamante Jucinei, para que em 10(dez) forneça o atual endereço do reclamado Juan, sob pena de extinção..." Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO	032 2002.0014278-6/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ROSITA A TROVAO PIRES BARBOSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES	044 2002.0023151-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA REGINA VAZ NOGUEIRA X BANCO BRADESCO S/A Desp. det. que "...Aguarde-se a audiência conciliatória..." Adv(s) ALOYR MARIO SABBAG NETO, JOICE KORMANN BERALDI	ANDREZZA MARIA BELTONI	036	2002.0015681-7/0
023 2001.0016693-6/0 - Processo de Conhecimento IZAQUE OTAVIO JUNIOR X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 26/03/2004 Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA	033 2002.0015074-6/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X ELIAS RIBERIO DE LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES	045 2002.0023170-3/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES DONIZETE BRAZ X ANTONIO LUIZ PECHEBELLA Sent. det. que "... A incompetência territorial está clara nos autos, razão pela qual julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito, o que faço com amparo no artigo 51, inciso III, da Lei nº 9099/95..." Adv(s) SOLANGE DE PAULA, ANGELITA ACOSTA	ANGELITA ACOSTA	045	2002.0023170-3/0
024 2001.0017845-4/0 - Processo de Conhecimento EDISON ROBERTO KUACHINHAK X LUIZ DORIS NETO	034 2002.0015262-5/0 - Processo de Conhecimento ALICE VIEIRA BELO X BANESTADO MASTERCARD Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	046 2002.0024622-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS VAZ NASCIMENTO X PONTO FRIO UTILIDADES S/A Desp. det. que "... Pugna o autor pela declaração de iliquidez, incerteza e inexigibilidade de dívida (fls. 09), muito embora a reconheça, pelo menos em parte. Aguarde-se a audiência conciliatória..." Adv(s) SOLANGE DE PAULA	CAROLINE SAID DIAS	007	1999.0003996-9/0
	036 2002.0015681-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PICANCIO X CPT Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 10/03/2003		CLAUDIA MARCIA VALLE	015	2000.0009581-8/0
			CRISTIANE SOUZA	031	2002.0014118-6/0
			DAPHNE C. C. CANTO BOURGES	006	1999.0003881-4/0
			DARCI JOSE FINGER	011	2000.0005496-8/0
			DARCI JOSE FINGER	042	2002.0018024-6/0
			DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	009	1999.0011126-0/0
			DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PE	024	2001.0017845-4/0
			DORVAL ANGELO CURY SIMOES	032	2002.0014278-6/0
			DORVAL ANGELO CURY SIMOES	033	2002.0015074-6/0
			EDSON GONSALVES ARAUJO	041	2002.0018006-8/0
			EDSON OYOLA	021	2001.0014658-7/0
			ELIETE M. MATOS ANTONIAZZI	038	2002.0016672-3/0
			ELIZABETH B. LOPES MURAKA	018	2001.0010815-4/0
			ERNANI ANTONIO PIGATTO	005	1998.0007785-2/0
			EVERRTON CALAMUCCI	024	2001.0017845-4/0
			FABIO LEANDRO DOS SANTOS	026	2002.0003588-2/0
			FABIULA SCHMIDT	016	2001.0007352-0/0
			FABIULA SCHMIDT	030	2002.0013324-8/0
			FABRICIO PASSOS AZEVEDO	019	2001.0013624-7/0
			FABRICIO PASSOS AZEVEDO	022	2001.0016158-6/0
			FERNANDA NAVARRO	017	2001.0010281-4/0
			FLAVIA CRISTIANE MACHADO	013	2000.0008481-6/0
			FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	003	1997.0012404-4/0
			GERSON REQUIAO	020	2001.0014178-0/0
			GUILHERME DA COSTA PINTO F	038	2002.0016672-3/0
			HERMES HENRIQUE ALVES COR	035	2002.0015387-7/0
			IDENOR JOSE CONSOLI	008	1999.0006562-5/0
			JOAO HENRIQUE KALABAIDE	009	1999.0011126-0/0
			JOICE KORMANN BERALDI	044	2002.0023151-7/0
			JORGE MARCELO DUARTE COR	029	2002.0013173-3/0
			JOSE MADSON DOS REIS	041	2002.0018006-8/0
			JOSE VALTER RODRIGUES	017	2001.0010281-4/0
			KEITY SUTO TRONBELI	020	2001.0014178-0/0
			LEONARDO DAVID	031	2002.0014118-6/0
			LUCIANA FATIMA ROVEDA	009	1999.0011126-0/0
			LUCIANA NOTO	041	2002.0018006-8/0
			LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	006	1999.0003881-4/0
			LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	010	2000.0002641-7/0
			LUIZ GUSTAVO PUJOL	023	2001.0016693-6/0
			LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO	007	1999.0003996-9/0
			MARCELO MUSSI PEREIRA	010	2000.0002641-7/0
			MARCIO NAPOLEONE CHUERI G	037	2002.0016363-5/0
			MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	015	2000.0009581-8/0
			MARIA VALERIA RUSSO SCHMI	014	2000.0008800-5/0
			MARION ARANHA PACHECO MU	017	2001.0010281-4/0
			MICHEL DO LAGO AMARO	014	2000.0008800-5/0
			MIGUEL ANGELO RASBOLD	024	2001.0017845-4/0
			MILENA MARIA CORCINI	040	2002.0017376-2/0
			NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	002	1997.00111452-9/0
			ODETE DE FATIMA PADILHA DE	012	2000.0007840-9/0
			OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	015	2000.0009581-8/0
			PAULO CESAR DIAS NEVES	011	2000.0005496-8/0
			PAULO E. GUEDES	027	2002.0004444-0/0
			RAIMUNDO FERNANDES FROTA	028	2002.0009545-1/0
			RENATO CERPA SILVERIO	002	1997.00111452-9/0
			RENILDE PAIVA MORGADO GOM	034	2002.0015262-5/0
			RODRIGO FERREIRA	023	2001.0016693-6/0
			ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA J	010	2000.0002641-7/0
			RUBYO DANILO BRITO DOS ANJ	023	2001.0016693-6/0
			SERGIO LUIZ WOLF	005	1998.0007785-2/0
			SOLANGE DE PAULA	045	2002.0023170-3/0
			SOLANGE DE PAULA	046	2002.0024622-0/0
			VICENTE MAGALHAES	016	2001.0007352-0/0
			WAGNER ROBERTO LIMA	001	1997.0007079-3/0
			WILSON KLAPOUCH	025	2001.0020221-5/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 028/2002**



## COMARCAS DO INTERIOR

## CÍVEL

## ANDIRÁ

COMARCA DE ANDIRÁ  
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 0220/2001  
JUÍZA DE DIREITO – DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALLAYMER RONALDO R.B.BONESSO	002	103/97
	003	055/00
	005	102/97
	006	212/97
	011	231/97
	019	207/01
	044	146/01
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS	027	312/97
	028	311/97
	029	227/01
	039	162/01
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	012	091/91
	024	253/99
ANDRÉ LUIZ GALERIANI ABDALLA	033	112/01
	036	246/01
BENEDITO CARLOS RIBEIRO	014	202/95
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA	007	036/99
DINARTE BITENCOURT	021	210/94
EDSON ROBERTO STEFANUTO	001	082/85
	030	029/97
FLORISNALDO CONSULIN	014	202/95
FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	020	044/01
	046	038/99
GERALDO CAETANO RODRIGUES	042	087/96
	046	038/99
	047	242/01
GLAUCIO CICERO DA SILVA	016	306/00
ILMO TRISTÃO BARBOSA	031	224/01
JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	032	086/01
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	035	297/97
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	004	224/99
	023	186/01
	041	255/01
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY	002	103/97
	005	102/97
	006	212/97
	011	231/97
	035	297/97
	043	277/96
JOSÉ FERNANDES HEIM	038	203/00
JOSÉ RODOLFO	037	005/01
JULIETA DAHER VALENTINI	015	181/97
LUÍS FERNANDO BIAGGI JUNIOR	026	448/00
LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	009	160/01
	010	161/01
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	034	045/98
MÁRIO FERREIRA	013	344/99
	025	056/98
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	040	290/99
PATRICIA CARLA FERNANDES	022	253/01
PAULO BUZATO	045	152/01
PAULO SERGIO TAVARES MUNIZ	034	045/98
PEDRO PAVONI NETO	008	011/01
REGINALDO TICIANEL	026	448/00
RICARDO APARECIDO RAMOS SIMO	017	355/98
SHIROKO NUMATA	008	011/01
VALDIR BITENCOURT	007	036/99
	034	045/98
WALTER PADEIGIS	018	122/01

01 - EXECUÇÃO – 082/85 – Pedro Alberto Vicente X Laudemir Paschoal – Intime-e o executado para se manifestar acerca do petitório (fls. 41). – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

002. EXECUÇÃO – 103/97 – Banco do Brasil S/A. X Ângelo Caetano Dalossi Picelli – ME e outros - ...”1-Para a arrematação do(s) bem(s) penhorado(s), designo o dia 5 de novembro de 2001, às 9h30min, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lance alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação, corrigido monetariamente até a data deste ato. 2-Caso não haja licitante, designo o dia 19 de novembro de 2001, às 9h30min, quando os bens serão vendidos pelo maior lance alcançado, desde que não seja vil. 7-Proceda a remoção dos bens penhorados para o depositário público, eis que nos autos 102/97 o executado vendeu bem móvel (veículo) já penhorado. As custas do depósito deverão ser adiantadas pelo exequente.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e José Carlos Pereira de Godoy;

003. EXECUÇÃO – 055/00 – Banco do Brasil S/A. X Luiz Antonio Cavechioni e outros - ...”1-Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

004. EXECUÇÃO – 224/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Adilson Geraldo Luiz de Oliveira e outra - ...”1-Para a arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s), designo o dia 5 de novembro de 2001, às 10h, quando serão eles ofertados e vendidos pelo maior lance alcançado, igual ou superior ao valor da avaliação, corrigido monetariamente até a data deste ato. 2-Caso não haja licitante, designo o dia 19 de novembro de 2001, às 10h, quando os bens serão vendidos pelo maior lance alcançado, desde que não seja vil.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

005. EXECUÇÃO – 102/97 – Banco do Brasil S/A. X Ângelo Caetano Dalossi Picelli – ME e outros - ...”Desta forma, determino a prisão civil do depositário-execuado, pelo prazo de 6

(seis) meses ou entrega do bem penhorado ou, ainda, o pagamento do respectivo valor. Expeça-se mandado de prisão. Ci-entifique o exequente.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e José Carlos Pereira de Godoy;

006. EMBARGOS – 212/97 – Ângelo Caetano Dalossi Picelli – ME X Banco do Brasil S/A. - ...”Assim, defiro o pedido (fls. 123/124). A penhora não ultrapassará o valor de 30% do faturamento da empresa executada. Na forma do artigo 719 do CPC, diga o exequente se deseja ser o administrador da empresa ou se prefere que o encargo recaia sobre o devedor.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

007. EMBARGOS – 036/99 – Rodolfo Maurice Mehlmann X Transfada – Transporte Coletivo de Encomendas Ltda. - ...”Ante o exposto, com fundamento nos artigos supra mencionados, julgo PROCEDENTE os presentes embargos de terceiro ajuizado por RODOLFO MAURICE MEHLMANN em face de TRANSFADA – TRANSPORTE COLETIVO DE ENCOMENDAS LTDA e declaro desconstituída a penhora realizada nos autos em apenso (carta precatória n. 19/97), em relação aos bens imóveis constribuídos de Rodolfo Maurice Mehlmann. Por consequência, condeno a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do advogado, o lugar da prestação de serviço (comarca de Bandeirantes próxima a comarca de Andirá), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado (julgamento antecipado – somente prova documental) e o tempo de exigido para o seu serviço (causa de pouca complexidade).”... – Adv. Valdir Bittencourt e Cesar Augusto de Mello e Silva;

008. EMBARGOS – 011/01 – Adolfo Zanette e outros X Banco do Estado do Paraná S/A. – Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado. – Adv. Pedro Pavoni Neto e Shiroko Numata;

009. EMBARGOS – 160/01 – Paulo Sérgio de Marco Leal X Instituto Nacional do Seguro Social – 1-Recebo os embargos e suspendo a execução. 2-Na forma do artigo 17 da lei 6860/80, intime-se a embargada para no prazo de 30 dias, oferecer impugnação – Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo;

010. EMBARGOS – 161/01 – Vinício Ferreira de Resende X Instituto Nacional do Seguro Social – 1-Recebo os embargos e suspendo a execução. 2-Na forma do artigo 17 da Lei 6830/80, intime-se a embargada para no prazo de 30 dias, oferecer impugnação. – Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo;

011. EMBARGOS – 231/97 – Ângelo Caetano Dalossi Picelli – ME X Banco do Brasil S/A. - ...”Assim, defiro o pedido (fls. 123/124). A penhora não ultrapassará o valor de 30% do faturamento mensal da empresa executada. Na forma do artigo 719 do CPC, diga o exequente se deseja ser o administrador da empresa ou se prefere que o encargo recaia sobre o devedor.”... – Adv. José Carlos Pereira de Godoy e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

012. EMBARGOS – 091/01 – Aparecido Calixto e outro X Banco do Estado do Paraná S/A. – Recebo os embargos, na forma do artigo 1052 do Código de Processo Civil, por consequente, suspendo o processo principal. 2-Cite o(s) embargado(s) para contestar, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no artigo 1053 do Código de Processo Civil.”... – Adv. Amin J. Hannouche;

013. INDENIZAÇÃO – 344/99 – Jair Salvador X Cotonificio de São Bernardo S/A. – Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes. – Adv. Mário Ferreira;

014. INDENIZAÇÃO – 202/95 – Valdecir Vacella X Santos Andirá Indústria de Móveis Ltda. e outros – 1-Para audiência de conciliação e saneamento anteriormente marcada, designo o dia 19 de fevereiro de 2002, às 14h. – Adv. Florisinaldo Consulin e Benedito Carlos Ribeiro;

015. INDENIZAÇÃO – 181/97 – Roque Simoni e s.m. X Departamento de Estradas de Rodagem - ...”Ante o exposto, com fundamento nos artigos supra mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento de indenização da área de 11.702,846 m2 pertencente aos requerentes, sendo que o valor de cada m2 será de R\$ 0,39, totalizando o valor de R\$ 4.564,10 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), mais juros compensatórios ao percentual de 10% sobre o valor da indenização, desde a data da ocupação; mais juros moratórios ao percentual de 6% ao ano, devidos a partir do trânsito em julgado da sentença e correção monetária a partir da data do laudo pericial (13/7/1999), pelo índice INPC/IBGE. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% do valor da indenização, conforme acima explicado.”... – Adv. Julieta Daher Valentini;

016. ARROLAMENTO – 306/00 – Tsutomu Shibata X Aiko Shibata Miyao – A renúncia deve obedecer o disposto no artigo 1581 do C.C. (escritura pública ou termo nos autos). – Adv. Gláucio Cicero da Silva;

017. ARROLAMENTO – 355/98 – Maria Ivone de Oliveira Ferreira X Otacilio Emidio Ferreira – Cumpra-se a cota ministerial (fls. 73 v). – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

018. ARROLAMENTO – 122/01 – José Valdir Fragoso X José Fragoso – Intime-se o requerente para cumprir o disposto no item 5.10.9 do CN (alvará em apenso). – Adv. Walter Padeigis;

019. ARROLAMENTO – 207/01 – João Rodrigues de Carvalho X Clemente Rodrigues de Carvalho e outra – Intimem-se os

requerente para acostar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão negativa em nome dos falecidos das Fazendas da União, do Estado e do Município – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

020. INVENTÁRIO – 044/01 – Margarida Ozório Dassiê X Aparecido Dassiê - ...”Homologo, por sentença, para que produza os efeitos, a partilha de fls. 47/50 dos autos de arrolamento dos bens deixados por APARECIDO DASSIE.”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

021. ARROLAMENTO – 210/94 – Mara Fernandes de Mesquita Sampaio X Mário de Mesquita Sampaio - ...”Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III c.c. parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, declaro extinto, o processo acima mencionado.”... – Adv. Dinarte Bittencourt;

022. INTERDIÇÃO – 253/01 – Mario Afonso Alexandre X José Rogério Alexandre - ...”1-Cite o interditado para comparecer perante este Juízo no dia 6 de março de 2001, às 15h30min, onde será interrogado acerca de sua vida, negócios e bens.”... – Adv. Patrícia Carla Fernandes;

023. COBRANÇA – 186/01 – Banco Banestado S/A. X Jorge Viveiros da Silva – Sobre a contestação, manifeste-se o requerente – Adv. José Carlos Dias Neto;

024. COBRANÇA – 253/99 – Banco do Estado do Paraná S/A. X Roberto de Freitas Aguiar e outros - ...”1-Oficie-se, conforme requerido às fls. 70, com exceção do DETRAN, pois em relação a este último a informação pode ser facilmente conseguida pelo exequente.”... – Retirar Ofício – Adv. Amin J. Hannouche;

025. FALÊNCIA – 056/98 – Norpafer – Comércio de Ferro e Aço Ltda. X Nilson Cadeiras Ltda. – Diante da inércia do síndico e o descumprimento de seus deveres, acolho o parecer ministerial e determino que o mesmo seja destituído na forma do artigo 66 da Lei de Falências.”... – Adv. Mário Ferreira;

026. REPARAÇÃO DE DANOS – 448/00 – Sérgio Manoel Alexandre X Município de Itambaracá – Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 19 de fevereiro de 2002, às 13h30min. – Adv. Luis Fernando Biaggi Júnior e Reginaldo Ticianel;

027. ALVARÁ – 312/97 – Maximiana Quirino Freire - ...”1. Suspendo o feito pelo prazo de 10 dias.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

028. ALVARÁ – 311/97 – Sebastiana Moraes de Souza e outros - ...”1-Suspendo o feito pelo prazo de 10 dias.”... – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

029. ALVARÁ – 227/01 – Dagmar Palma do Nascimento e outros – Intimem-se os requerentes para cumprir a cota ministerial (fls. 25 verso), no prazo de 10 dias. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

030. USUCAPIÃO – 029/97 – José Rubens Bachega e s.m. X Orlando Garcia – Intimem-se os requerentes para acostar os documentos mencionados pelo Ministério Público, no prazo de 10 dias – Adv. Edson Roberto Stefanuto;

031. ARRESTO – 224/01 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Adilson Aparecido Moretti – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente. – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

032. INTERDITO PROIBITÓRIO – 086/01 – Monsanto do Brasil Ltda. X Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Manifeste-se o requerente, acerca da certidão supra. – Adv. Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz;

033. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 112/01 – Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. X Atilio Palmonari – Sobre certidão, manifeste-se o requerente – Adv. André Luiz Galeriani Abdalla;

034. DESAPROPRIAÇÃO – 045/98 – CESP-Companhia Energética de São Paulo X Heloisa Helena Rodrigues Faria Monteiro e outra – Intimem-se as partes para se manifestar acerca das explicações do perito. – Adv. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Valdir Bittencourt e Luiz Rodrigues Wambier;

035. DESPEJO – 297/97 – Willian Nicolau Elias Eid X Comercial de Pneus Godoy – Dê ciência às partes da baixa dos autos. – Adv. Jefferson do Carmo Assis e José Carlos Pereira de Godoy;

036. CAUTELA INOMINADA – 246/01 – Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. X Banco do Brasil S/A. – Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar que os nomes foram incluídos no SERASA em virtude dos cheques mencionados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. – Adv. André Luiz Galeriani Abdalla;

037. CARTA PRECATÓRIA – 005/01 – Juízo 2ª Vara da Família – SÃO PAULO – SP. – Autos nº 00.568519-2 – Inventário – Maria Helena Fernandes Troina Ares X Evenancio Ares Vilas – 1-Proceda-se o cálculo do imposto. 2-Após, manifestem-se as partes. – Cálculo de R\$ 126,04 – Adv. José Rodolfo;

038. CARTA PRECATÓRIA – 203/00 – Juízo de CAMBARÁ-PR. – Autos nº 318/00 – Execução – Cooperativa de Crédito Rural Parapananema X Jorge Luiz da Cruz e outros – O exequente deve manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça – Adv. José Fernandes Heim;

039. DIVÓRCIO – 162/01 – C.R.R. X B.R. – Cumpra-se a cota ministerial (fls. 16) – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

040. ALIMENTOS – 290/99 – R.E.R. e outros X W.B.R. –

Sobre o pedido (fls. 35/36) e documentos, manifeste-se o exequente e o Ministério Público – Adv. Odair Batista de Oliveira;

041. ALIMENTOS – 255/01 – I.A.S. e outros X C.S. – Intimem-se os requerentes para autenticar os documentos acostados às fls. 6/8 ou trazer os originais em cartório, para conferência, no prazo de 10 dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

042. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 087/96 – M.E.O. e outros X N.S. – 1-Assiste total razão ao Ministério Público. O advogado ao não concordar com determinada decisão, deverá interpor recurso. 2-Em relação a comunicação do fato a OAB, deve o próprio advogado fazê-la, já que se sentiu prejudicado. – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

043. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 277/96 – L.P.H. X H.S.F.H. – Intime-se o patrono para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

044. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 146/01 – E.J.D. X J.D. - ...”Ante o exposto, defiro o pedido inicial e, com fundamento no artigo 733, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que este efetue o pagamento das três parcelas devidas (março, abril e maio de 2001).”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

045. SEPARAÇÃO – 152/01 – R.V. X A.S.V. - ...”1-Suspendo o feito pelo prazo de 6 meses.”... – Adv. Paulo Buzato;

046. SEPARAÇÃO – 038/99 – T.F.G. X J.H.G. - ...”declaro extinto o processo de separação de corpos”... – Adv. Francisco Augusto Mesquita e Geraldo Caetano Rodrigues;

047. SEPARAÇÃO – 242/01 – O.G.S. e S.R.M.S. - ...”homologo, por sentença, a presente separação consensual”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

## CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 117/2002  
ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO  
JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado  
www.assejepar.com.br

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL)	005	00532/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	012	00007/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	016	00648/2002
CRISMACLETON PAMPLONA	020	00859/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	005	00532/1998
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ	013	00411/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	004	00416/1997
IRIS CRISTINA THOMAZ ZATT	017	00735/2002
JOAO DAMBROSKI	008	00523/1999
JOAO FRANCISCO GONCALVES	009	00094/2000
JOSE CARLOS ROSA	003	00299/1996
JOSE DO CARMO BADARO	019	00826/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	019	00826/2002
LEONINDA ALICE MION PILAT	005	00532/1998
LUCILINE CORREA LIMA ROMA	008	00523/1999
MARCELO HAPONIUK ROCHA	010	00609/2000
MARCIA S. BADARO	019	00826/2002
MARCOS PUPPI RACHINSKI	007	00441/1999
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	002	00434/1994
OLIVIO H. R. FERRAZ	006	00143/1999
OSMAIR FERREIRA	001	00039/1989
	003	00299/1996
PEDRO ANGELO ANDREASSA	002	00434/1994
	018	00804/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	006	00143/1999
RUI SCUCATO DOS SANTOS	012	00007/2002
SILVIO SEGURO	011	00572/2001
	014	00445/2002
VITORIO KARAN	015	00589/2002

1.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-39/1989-IRMAOS JANINSKI LTDA x IVO BIANCO == Manifeste-se o Dr. Osmair Ferreira, para dizer se o referido Autos nº 39/1989, encontram-se em seu poder. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

2.-POSSESSÓRIAS-434/1994-LAURO TORRES E S/M x HILDA VIEIRA E OUTRA == Julgo Procedente o pedido de Manutenção de Posse, para confirmar a liminar, decretando a manutenção dos Autores na posse da área esbulhada e objeto da presente ação, o que faço com o fundamento do art. 927 e seguintes do CPC. Condeno as requeridas no pagamento das despesas relativas ao refazimento da cerca por ela desfeita, conforme nota fiscal de fls. 22, no valor de R\$ 80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido desde a data da emissão da nota, 15.09.1994, presumindo ser a data do desembolso, mormente porque não houve impugnação do documento. Outrossim, condeno as requeridas, ainda no pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários do Perito, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos autores que, com fundamento no par. 4º, atendidos as letras "a" e "c", do art. 20, CPC, considerando a excelência do trabalho realizado e, principalmente, o excessivo de tempo do trâmite da demanda, fixo em R\$ 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais). P.R.I. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

3.-DESPEJOS-299/1996-ARIVALDO ANTONIO DE PIERI x ELISAMA - COM DE ROUPAS USADAS LTDA == Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão: R\$ 19,60. Oficial de Justiça: R\$ 30,00. Total: R\$ 49,60. (Quarenta e nove reais e sessenta centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco



Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JOSE CARLOS ROSA e OSMAIR FERREIRA-

4.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-416/1997-MINISTERIO PUBLICO x TONIEL CUBA DE SOUZA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Toniel Cuba de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Maria Pereira de Souza, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-532/1998-FORTEZ IND. E COM. DE MAQ. PNEUMATICAS E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A == Considerando a inércia dos embargantes, revogo a decisão que deferiu a produção de prova pericial. Custas remanescentes, a serem preparadas: Escrivão: R\$ 4,20. Oficial de Justiça: R\$ 35,00. Total: R\$ 39,20. (Trinta e nove reais e vinte centavos). Para caso de pagamento bancário, depositar o valor na conta n.º 00501-6, agência 4110. Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ (LL), DILETE DE FATIMA DE-NEZ e LEONDINA ALICE MION PILATI-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-143/1999-LUIZ ANGELO PASETTI, PASSETI & PASSETI e outros x BANCO AMERINDUS DO BRASIL == Homologo a desistência da presente, para os fins art. 158, CPC. Em consequência, Julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, Com relação ao Requerido HSBC Bank Brasil S.A, com fundamento no Inc. 267, CPC. Tendo em vista que o autor demandou contra a parte ilegítima, dando causa a necessidade de contratação de advogado para apresentar defesa, é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), o que faço com fulcro nos par. 4º, art. 20, CPC, atendidos as letras "a" a "c", do par. 3º, do mesmo dispositivo legal. == Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

7.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-441/1999-DIVA APARECIDA DE PAULA PIRES RENALDIN x ERIK RENALDIN == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Erik Renaldin, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Diva Aparecida de Paula Pires Renaldin, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatela em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

8.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-523/1999-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 196/201, digam as partes, em 5 (cinco) dias. == Adv. LUCILINE CORREA LIMA ROMANO e JOAO DAMBROSKI-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-94/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM. E REPRES. LTDA x FARMACIA ROCIO MARTINS LTDA == Diga o autor. == Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-609/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA == Ofício e Edital à disposição, valor de R\$ 43,50. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-572/2001-MAGDALENA MASSOQUETO CHIKORA e outros x ROSA SCARPIM MASSOQUETO e outros == A inventariante para apresentar novo plano de partilha tendo em vista a exclusão dos imóveis alienados, manifestando-se, em cinco dias, os demais herdeiros. == Adv. SILVIO SEGURO-

12.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-7/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x RAFAEL TRAMUTOLO NAVARO == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 27 de março de 2.003 às 15:30 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controversos, com o saneamento feito. Int. == Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

13.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-411/2002-IVONE PIRES DE SANTANA x JOSE CARLOS RODRIGUES DE MELO == Ofício à disposição, valor de R\$ 14,00. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI-

14.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-445/2002-GERSON LUIZ DUBIELA e outros x VILSON JOSE DA MAIA == Audiência de conciliação para o dia 17 de Junho de 2.003, às 15:00 horas na qual deverão comparecer as partes, pessoalmente, ou representadas por preposto com poderes para transigir. NÃO obtida a conciliação, o requerido poderá, querendo, oferecer defesa oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a prova pericial, desde logo ser apresentados os quesitos, facultada a indicação de Assistente Técnico. O requerido poderá apresentar pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada do requerido, importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Nessa audiência será decidida eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade de prova técnica complexa que implique na conversão do rito, bem como as liminares arguidas. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, fica desde logo designado o dia 15/04/2.004, às 13:30 horas Audiência de Instrução e Julgamento. == Adv. SILVIO SEGURO-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-589/2002-W.J. GADENS E CIA LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A == Ao autor, para assinar o Termo de Caução e Depósito. == Adv. VITORIO KARAN-

16.--648/2002-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSP. LTDA x ALPES ALINHAMENTOS DE VEICULOS PESADOS LTDA == Ao autor, para querendo impugná-los, em 10 (dez) dias. == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-735/2002-TRIANGULO ALIMENTOS LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA == Ao autor, para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. IRIS CRISTINA THOMAZ ZATTONI-

18.-INVENTARIO-804/2002-ERALDO ARNAUD x ILZA MARIA DITZEL ARNAUD == A inventariante, para em 20 (vinte) dias subsequentes apresentar as primeiras declarações ou aditar ou retificar aquela por ventura tenha sido apresentada. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

19.-EMB DE TERCEIROS-826/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA SAVINIEC x CLAUDIO ROTH == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial: R\$ 609,00. Autuação: R\$ 7,00. Carta Precatória: R\$ 8,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO, MARCIA S. BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

20.-BUSCA E APREENCAO-859/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LILIAN MARIA GOMES DA SILVA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito Inicial: R\$ 567,00. Autuação: R\$ 7,00. Oficial de Justiça: R\$ 35,00. Para caso de pagamento bancário, depositar na conta n.º 00501-6, agência 4110, Banco Itau - Marilena Vidal Patino. == Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

## CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA  
CORRITORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 95/2002  
JUIZ DE DIREITO DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	017	00369/1999
	006	00174/1995
	014	01095/1998
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	019	00178/2000
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	014	01095/1998
ALDO G.M. BURASCHI	003	00293/1994
ALDO JOSE PARZIANELLO	028	00431/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	040	00280/2002
ALEX SANDRO SONDA	030	00556/2001
	022	00515/2000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	004	00529/1994
	060	00297/2002
	059	00230/2002
	025	00052/2001
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	059	00230/2002
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	006	00174/1995
	016	01152/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA	028	00431/2001
ANTONIO PEREIRA TOME	048	00684/2002
	033	00708/2001
	009	00308/1996
ARMANDO LUIZ MARCON	006	00174/1995
	014	01095/1998
	008	00292/1996
ARNO LUIZ ENKE	003	00293/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	001	00278/1993
	033	00708/2001
	027	00373/2001
	038	00248/2002
AUGUSTO L. FILIPINI	032	00689/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	012	00140/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	012	00140/1997
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	025	00052/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	038	00248/2002
CAROLINE GARCETE	038	00248/2002
CECY THEREZA CERCAL K. DE	003	00293/1994
CELSO CORDEIRO	035	00101/2002
CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO	021	00500/2000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	004	00529/1994
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	052	00805/2002
	056	00866/2002
DANIEL HOZMANN COIMBRA	015	01132/1998
DANIEL MARQUES VIRMOND	022	00515/2000
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	038	00248/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	019	00178/2000
	014	01095/1998
EDEMAR ANTONIO MATTEI	001	00278/1993
EDER WAINE CUARELI	042	00493/2002
EDINALDO LINHARES DE OLIV	037	00219/2002
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	022	00515/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	022	00515/2000
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	037	00219/2002
ELOIZA MASTELLA	003	00293/1994
ELVIS BITTENCOURT	001	00278/1993
	033	00708/2001
	027	00373/2001
	038	00248/2002
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	028	00431/2001
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	038	00248/2002
FLAVIO BERNANDES	013	00108/1998
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	022	00515/2000

FRANCINE FREDERICO	044	00605/2002
GILBERTO ALLIEVI	012	00140/1997
GILSON ROBERTO CECATTO SA	030	00556/2001
GIOVANI WEBBER	045	00619/2002
GLAUCO SALVATI PINTO	030	00556/2001
	022	00515/2000
GUILHERME RODRIGUES	022	00515/2000
HELI ALBERTO ZENI	006	00174/1995
HELIO LULU	005	00056/1995
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	003	00293/1994
	004	00529/1994
HILARIO ORLANDI	001	00278/1993
	039	00258/2002
IVANIR AFONSO BERTE	037	00219/2002
IVO NOWACKI	003	00293/1994
	015	01132/1998
JAIME MARIANO	036	00207/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	041	00342/2002
JANETE MARIA CLASER SILVA	029	00488/2001
	002	00221/1994
JEAN CARLOS MACHADO	031	00656/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	028	00431/2001
	045	00619/2002
JOSE EDESIO DE MATTOS	035	00101/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	046	00656/2002
	051	00763/2002
JOSE RENACIR MARCONDES	054	00859/2002
JOSE RICARDO MESSIAS	036	00207/2002
JULIANO ANDRESO PAESE	028	00431/2001
KATYA MARIA ALVES HERMISD	028	00431/2001
KENNEDY MACHADO	010	00343/1996
	018	00541/1999
	003	00293/1994
KLEBER DE OLIVEIRA	017	00369/1999
LAURI DA SILVA	033	00708/2001
LAURO BALDI DA SILVA	032	00689/2001
LORI HELENA FISCHER	002	00221/1994
LOURIVAL CAETANO	002	00221/1994
	020	00452/2000
LUCIANA HUBNER PEREIRA	028	00431/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	044	00605/2002
	024	00740/2000
LUCIANO GODOY	028	00431/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	011	01253/1996
LUIZ CARLOS PROVIN	033	00708/2001
	046	00656/2002
	051	00763/2002
LUIZ PAULO WILLE	020	00452/2000
LUIZ VINICIUS COMPAGNONI	047	00666/2002
	029	00488/2001
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	036	00207/2002
	003	00293/1994
MARCELO MANOEL	050	00754/2002
MARCELO NOWACKI	015	01132/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	043	00591/2002
	040	00280/2002
MARCIA DA SILVA PETRY	003	00293/1994
MARCIA ELIZA DE SOUZA	015	01132/1998
MARCIA LORENI GUND	041	00342/2002
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	022	00515/2000
MARIA FILOMENA MARTINS PE	039	00258/2002
MARIA LUCILIA GOMES	044	00605/2002
MAURO CARVALHO DUARTE	011	01253/1996
MICHEL ARON PLATCHEK	031	00656/2001
MIGUELITO REGIS CARGNIN	002	00221/1994
	034	00098/2002
MILTON CONINCK	032	00689/2001
MILTON PIRES MARTINS	026	00314/2001
MOLOTOV PASSOS	004	00529/1994
NADIA MAZUREK	028	00431/2001
	045	00619/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	026	00314/2001
NEIDE SIMOES PIPA	011	01253/1996
NELITON PEREIRA	035	00101/2002
NERILDA BITTENCOURT VENDR	001	00278/1993
NESTOR MAURICIO MOTTA	034	00098/2002
OSCAR JOAO MUGNOL	011	01253/1996
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	025	00052/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	009	00308/1996
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	035	00101/2002
PAULO ROBERTO MOSER	049	00745/2002
	055	00863/2002
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	011	01253/1996
REOVALDO APARECIDO BARBOS	023	00738/2000
RICARDO AUGUSTO SMARCEZWS	022	00515/2000
RICARDO DILON CASTILHOS	009	00308/1996
RICARDO SOARES MESTRE JAN	027	00373/2001
ROBERTO LUIZ L.DEMO	015	01132/1998
ROBERTO PIETA	005	00056/1995
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	011	01253/1996
ROGERIO LOPES MELO	031	00656/2001
ROSILENY VANZELLA DE ASSI	029	00488/2001
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	020	00452/2000
RUBENS DARIO FERREIRA LOB	019	00178/2000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	004	00529/1994
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	022	00515/2000
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	009	00308/1996
SERGIO LUIZ ZANDONA	016	01152/1998
SILVIA FATIMA SOARES	052	00805/2002
	056	00866/2002
SILVIO SILVA	002	00221/1994
	020	00452/2000
SIMONE MONTEIRO FLEIG	018	00541/1999
SUELI MARIA OLTRAMARI	053	00817/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	046	00656/2002
	051	00763/2002
	007	01138/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	038	00248/2002
VERGINIA BERNARDO JORGE	033	00708/2001
VIVIANA BIANCONI	036	00207/2002
	003	00293/1994
	057	00350/1996

WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	058	00237/1997
WILSON CARLOS KUHN	016	01152/1998
	006	00174/1995
	041	00342/2002
	016	01152/1998

1.-EXECUCAO FORCADA-278/1993-GIOMBELLI S/A.-MAQ.AGRICOLAS x CATERMAQ-COM.MAQ.E PEÇAS LTDA. 1. Aguarde-se o decurso para cumprimento do acordo. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT, HILARIO ORLANDI e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-221/1994-MARIA GENI FERMIANI x MARINES BORBES MOLINARI e outros- 1. Sem prejuizo do ordenado ... fl. 87 e com a urgencia que o caso requer, ... vista do que dispoe o art. 620 do CPC e do custo do deposito judicial, diga a Credora se tem interesse no encargo de depositaria. 1.1. Em caso positivo, removam-se os bens ... suas maos (da Credora), de tudo lavrando auto circunstanciado; e 1.2. Em caso negativo, removam-se os bens ao Depósito judicial, com as cautelas e formalidades legais. Intimem-se. Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, JANETE MARIA CLASER SILVA, MIGUELITO REGIS CARGNIN e LORI HELENA FISCHER-

3.-ACAOPOPULAR-293/1994-HENRIQUE LUIZ BRUSTOLIN e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -Intimem-se as partes da audiência designada no Juízo Deprecado - Comarca de Curitiba - para o dia 13 de fevereiro de 2.003, ... 14.15 horas. Ciencia aos R.us (fls. 793/794). Intimem-se. -Adv. IVO NOWACKI, CECY THEREZA CERCAL K. DE GOES, MARCIA DA SILVA PETRY, ARNO LUIZ ENKE, ELOIZA MASTELLA, ALDO G.M. BURASCHI, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, KENNEDY MACHADO, VIVIANA BIANCONI e MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO-

4.-DESAPROPRIACAO-529/1994-ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S.A x ESPOLIO DE LUCIDIO ANGELO NAZARI- Al,m disso, , certo que o levantamento do numerario depositado pela Autora (80%, de acordo com o art. 33, par. 2º, do Dec-Lei 3.365/41) estaria sujeita ... s regras do artigo 34, caput, do Decreto-lei n. 3.365/41, ou seja, a comprovacao de quitacao de dividas fiscais que recaiam sobre o bem apropriado e publicacao de editais para conhecimento de terceiros. Ocorre, todavia, que o edital foi dispensado na decisao de fl. 249, n.º 3, nao atacada, e que ... fl. 240 veio aos autos certidao expedida pela Fazenda da Uniao (trata-se de imovel rural sujeito ao imposto federal sobre a propriedade), reputada suficiente na decisao de fl. 249, n.º 1, tamb,m imaculada. A este respeito, lembre-se, nao , requisito da lei, para o levantamento, o pagamento dos impostos devidos pelo r,u, mas a prova de quitacao dos tributos que reca sobre o im.ºvel. Destarte, neste aspecto, at, porque j preclusa a discussao, nega-se querida ... pretensao da Autora. Outrossim, salvo com relacao aos 20% (vinte por cento) que deveriam estar retidos, o destino do excedente recebido nao tem maior relevancia nestes autos, cabendo aos credores interessados a via da acao de insolvencia, ficando afastado o pedido de fl. 307, n.º 1, nos termos formulado. De seu turno, desde que o levantamento do valor depositado nos autos, conforme autorizacao de fl. 249, foi realizado pelo Administrador nomeado ... Massa Insolvente, a quem incumbem, diga-se, a sua administracao, nao h sentido na pretensao de fl. 229, que resta indeferida. Por sua vez, em face da desobediencia ao disposto no artigo 33, paragrafo segundo, do Decreto



8.-INVENTARIO-292/1996-MARCILIO RODRIGUES x EZI-QUEL RODRIGUES e outros- 1. Com a cessação da tutela, o direito da "herdeira" ... parte da "herança" depositada em poupança vinculada ao Juízo deve ser por ela, diretamente, requerido, nao se havendo mais o tutor que se manifestar em seu nome, nem tentando falar-se em Inventariante. Nao , possivel, pois, conhecer do pedido. Retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

9.-EXECUCAO DE SENTENÇA-308/1996-RICARDO DILON CASTILHOS e outros x ESCRITORIO CONTABIL DO JAIR S/C LTDA -Aguarde-se por trinta (30) dias que venham remetidos da Justiça Federal o numerario devido. No silencio, reitere-se o oficio de solicitacao. Intime-se. -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, ANTONIO PEREIRA TOME e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

10.-EXECUCAO-343/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VAL PECAS REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros- 1. Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a Exequente. Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOI-ZE HOLLER, KENNEDY MACHADO-

11.-INDENIZATORIA-1253/1996-ADEMIR PESSI x DECOR-PET DECORACOES LTDA e outros -Para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento, quando sera tomado o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e serao ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas, designo o proximo dia 12 de marco de 2003, as 14:00 horas. Intime-se. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURO CARVALHO DUARTE, OSCAR JOAO MUGNOL e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

12.-ANULATORIA-140/1997-FAISA - FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL LTDA x CARGIL AGRICOLA S/A- 1. Atenda-se a solicitacao de fl. 313v8. Após, desentranhe-se e cumpra-se o mandado expedido. Intime-se. 2. No mais, ver fl. 307. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e GILBERTO ALLIE-VI-

13.-ACAO MONITORIA-108/1998-SOUZA CRUZ S/A x OLIVIO MONTEIRO -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil'ncio, intime-se a Autora, pessoalmente, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extinção, com os "nus pertinentes.-Adv. FLAVIO FERNANDES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1095/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x JONAZ ANTONIO XAVIER PALAORO e outros- 1. Em 48 horas, comprove o digno subscritor da peticao de fls. 89/94 poderes para representar os executados, esclarecendo, em igual prazo, o endereço de seus constituintes. Intime-se. 1.1. Atendido o supra ordenado: a) no endereço, intimem-se os executados da penhora e para os embargos e, b) colha-se a manifestacao do Exequente sobre o pedido de fl. 89/94. Intime-se. 1.2. Nao atendida a ordem acima (1); a) desentranhem-se os documentos de fls. 89/94, restituindo-se-os, mediante recibo a quem de direito. Intimem-se; e b) da penhora: intimem-se por edital, com prazo de trinta dias, consoante requer ... fl. 95. Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e AFONSO CELSO DOMINGUES CID-

15.-ALVARA-1132/1998-SUZETI UMBELINA DA GAMA SANTANA x JUIZO DESTA COMARCA -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil'ncio, intime-se a Autora, pessoalmente, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extinção, com os "nus pertinentes.-Adv. MARCELO NOWACKI, IVO NOWACKI, MARCIA ELIZA DE SOUZA, ROBERTO LUIZ L.DEMO e DANIEL HOZMANN COIMBRA-

16.-INDENIZATORIA-1152/1998-DOMINGOS DOS SANTOS e outros x NAMIR CAVALLI- Diante da manifestacao de fl. 416, de plena concordancia, diga a R., de seu interesse no pedido de fls. 413/414. Intime-se. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-369/1999-REFOPAS AGRO-PASTORIL LTDA x OITI FINCKLER E OUTROS- 1. Diante do contido na certidão de fl. 126, ouça-se a Autora, para o que entender. Intime-se. 2. Considerando o informado ... fl. 127v8, revogo a nomeacao de fl. 124,3. Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO QUANTIA C/D.SOLV.-541/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AIRTO MACANHAO e outros -é avaliação e interessados. Intime-se. RS-41.290.00. -Adv. KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

19.-IMISSAO DE POSSE-178/2000-VAGNER GALDINO x JOSE DIONIZIO- De seu interesse na verba de sucumbencia, diga o Autor, num quinquidino, promovendo o que de direito. No silencio, archive-se, ressalvada a cobrança posteriormente. Intime-se. Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, ADEMAR ANTONIO DA SILVA e RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR-

20.-EXECUCAO-452/2000-BOTELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA x HISABELA SOLANO LIMA CARVALHO- 1. Em se tratando de execucao contra "firma individual" nao , possivel penhorar cotas, que nao se configuram na ficcao juridica. Nada obsta, porem, para a "solidariedade legal" a penhora de bens da titular, se assim as tiver e pretender a Exequente. Indefiro, pois, o pedido de fl. 80, devendo a Exequente, em cinco (05) dias, promover o andamento do processo. Intime-se. Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-500/2000-VAL-

DECIO DE OLIVEIRA x LAURI LUIZ BECKER -1. Aguarde-se por trinta (30) dias. 2. No sil'ncio, intime-se a Autora, pessoalmente, para, em quarenta e oito (48) horas, diligenciar o andamento do processo, sob pena de extinção, com os "nus pertinentes.-Adv. CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO-

22.-REPARACAO DE DANOS-515/2000-VITOR FERLA e outros x RODOVIA CAMINHOS DO PARANA S/A- 1. As provas deferidas constam da decisao de fl. 228. Intimem-se. 2. Anote-se o agravo retido de fls. 234/235, mantida a decisao objurgada, consoante a lei vigente quando da prolação. Intimem-se. 3. Requisite-se ... Cl'cnica Sao Paulo o documento solicitado pelo Perito (fl.250). 4. Intime-se o primeiro Autor para providenciar o exame solicitado pelo Experto ... fl. 250. 5. Por fim, os honorarios periciais serao liberados quando da apresentacao do laudo. Intimem-se. 6. Voltem, incontinenti, após a vinda do documento do item 3. Adv. ALEX SANDRO SONDA, GLAUCO SALVATI PINTO, RICARDO AUGUSTO SMARCZEWSKI, SANDRO AUGUSTO FADANELLI, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DANIEL MARQUES VIRMOND e MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

23.-INVENTARIO-738/2000-ROSELANE APARECIDA DE OLIVEIRA x MATHILDE ANTONIO JAHN -Aguarde-se por trinta (30) dias. Intime-se.-Adv. REOVALDO APARECIDO BARBOSA-

24.-DEPOSITO-740/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO BARBOSA -Ante ao tr'nsito em julgado da sentença de fls.42/43, diga a Autora; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-52/2001-EDI SILIPRANDI e outros x ESTADO DO PARANA- Para começar, em dez dias, diante do que alegou o Reu, com propriedade, haja vista a finalidade especifica do mandato, regularizem os Autores a sua representacao nos autos, juntando adequado instrumento de mandato. Intime-se. Voltem em seguida. Adv. OS-MAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

26.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-314/2001-IVONE MARIA FERRONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Ante ao tr'nsito em julgado da sentença de fls.160/162, diga a Autora; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobranca das custas por quem de direito. Intime-se. -Adv. MILTON PIRES MARTINS e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

27.-COBRANCA-373/2001-N. OLIVEIRA & J. CAETANO CIA LTDA e outros x COMERCIAL DESTRO LTDA- 1. Revogo a nomeacao de fl. 343, 2, acatando a escusa apresentada. 2. Nomeio Perita a Sra. Ana Rita Sinhori Werzbitzki, sob a f, de seu grau. Diligencie-se, conforme nos autos, ouvindo-se as partes da proposta de fl. 352 e a R., sem impugnacao a depositar em Cartorio os honorarios, em cinco (05) dias. 3. Em 24 horas, sob os "nus da sua in'rcia, prejudicada eventualmente a prova, junte a R. aos autos o original do documento de fls. 182/184. 4. Intimem-se. Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

28.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-431/2001-SECULAR FRUTAS - COMERCIO E FOMENTO AGRICOLA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- C'cnica ...s partes da proposta de honorarios da Sra. Perita -RS-1.500.00 (um mil e quinhentos reais), procedendo os Autores ao depósito devido, se nao houver impugnacao. Intimem-se. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, JULIANO ANDRESO PAESE, LUCIANA HUBNER PEREIRA, LUCIANO GODOY, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, NADIA MAZUREK, KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, ANTONIO MINORU ASHAKURA, ALDO JOSE PARZIANELLO e NADIA MAZUREK-

29.-OBRIGACAO DE FAZER-488/2001-AMAURI DOS SANTOS x NEDIO PAULO REOLON RUAS- 1. Nao tendo o Autor concordado com a nomeacao, nao h que se falar em citacao de Nazari e Nazari Ltda. (nomeada), e muito menos ainda, de Wilson Paulo Nazari. Indefiro, pois, nestes termos a pretensao exposta. Intime-se. 2. Intime-se o Reu, por seu advogado, via D.J., para a defesa (CPC, art. 67). Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES e LUIZ VINICIUS COMPAGNONI-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-556/2001-LUZIA RIBEIRO BRUM SOBRINHO x LEANDRO BELON e outros- 1. A prova nos autos est' definida ... fl. 76, nao se havendo vi vel, adequacao e necessidade, por ora, a pretensao de fl. 76; ali s, a inspecao , novidade, eis que da defesa nao constou expressamente requerida, nao tendo o segundo r,u, atendido o pedido do despacho de fl. 68. De toda sorte, resta ainda, eventualmente, a possibilidade do art. 130 do CPC. Indefiro, pois, o pedido de fl. 76, injustificado, ademais. Intime-se. Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, GLAUCO SALVATI PINTO e ALEX SANDRO SONDA-

31.-ACAO MONITORIA-656/2001-C. S. COMERCIO DE COMB. E DERIVADOS PETROLEO LTDA x ABASTECE-DOURA BOA ESPERAN'A LTDA -Em dez (10) dias, regularize a Embargante a sua representacao, eis que a tanto nao service o instrumento de fl. 48. Intime-se. 2. Voltem imediatamente em seguida. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e ROGERIO LOPES MELO-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-689/2001-VERA NICE CALLEGARI MATTOS e outros x PETROCON - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- - 1. Malgrado a tecnica da alegacao de defesa processual, nas circunstancias dos autos, quando nao

se poe em duvida, mormente em face da natureza da acao, o interesse, a legitimacao e a vontade da r, no conferir o mandado, o fato de nao ter constado no instrumento de fl. 13 tambem os poderes passados pela r, TATIELLY CALLEGARI MATTOS, menor impubere representada pela mae (subscritora daquele documento), conforme expresso na inicial, se pode ser entendido como irregularidade sanavel, com aplicacao no caso da regra do artigo 13 do CPC, que nao se contenta com a "forma pela forma". Destarte, em dez (10) dias, regularize a r, TATIELLY CALLEGARI MATTOS a sua representacao nos autos, nao sendo exigivel o instrumento publico. Intime-se. 2. Por outro aspecto, em face da manifestacao de fl. 135, segundo par grafo, das Autoras, tambem num decendio regularize a R, a sua representacao, identificando habilmente o subscritor do instrumento de fl. 127 e, por conseguinte, demonstrando a sua qualidade para representar e constituir procurador pela mandante. Intime-se. 3. Atendido o supra ordenado, voltem para a ordenacao e o prosseguimento. Adv. AUGUSTO L. FILIPINI, LAURO BALDI DA SILVA e MILTON CONINCK-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-708/2001-DALMIR BONAVIGO x DERLI ANTES -1. Para a realizacao de audi'ncia de instrucao e julgamento, quando serao tomados os depoimentos pessoais das partes, sob pena de confesso, e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas, designo o dia 09 de abril de 2.003, ...s 14.00 horas. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, LAURI DA SILVA, LUIZ CARLOS PROVIN e ANTONIO PEREIRA TOME-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-98/2002-EDILCE FERNANDES e outros x ESPOLIO DE EURICO FERNANDES -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP.-Adv. NESTOR MAURICIO MOTTA e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-101/2002-ARISTIDES SOUZA COSTA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Em cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se. -Adv. CELSO CORDEIRO, PAULO EDUARDO MORENO DIAS, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

36.-ALVARA-207/2002-ZENILDA GON'ALVES DE LIMA x JUIZO DESTA COMARCA- Vistos, etc. Julgo boa a prestacao de contas apresentada; procedidas ...s anotacoes de praxe, archive-se. Adv. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, JAIME MARIANO, VIVIANA BIANCONI e JOSE RICARDO MESSIAS-

37.-NULIDADE DE TITULO CAMBIAL-219/2002-ADMINISTRADORA DE JOGOS FANTASTICO GOLDEN BINGO LT e outros x THOMAS ARTIFICIOS METALICOS LTDA - METAL ART -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, IVANIR AFONSO BERTE e EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA-

38.-ORDINARIA-248/2002-SECULAR FRUTAS - COMERCIO E EXPORTA'AO LTDA - ME x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Nestes termos, indefiro a antecipacao de tutela pleiteada pela Autora. Intimem-se. Em cinco (05) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. Intime-se. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CAROLINE GARCETE-

39.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-258/2002-ARMINAO WEBBER & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist'ncia manifestada pelo requerente ... fl. 91 e, nos termos do artigo 267, VIII do Cdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo em relacao ... r, GABI IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., excluindo-a do polo passivo da acao. P.R.I. Façam-se as anotacoes necessarias nos registros do Cartorio, inclusive na autuacao, e no Distribuidor. 2. Sobre a contestacao apresentada, diga o Autor. Intimem-se. Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HILARIO ORLANDI e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

40.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-280/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ ALBERTO ROGGE- Vistos e examinados. Nestes termos, ... vista do exposto, julgo extinto processo, impondo ao Reu o pagamento das custas processuais e do honorarios do advogado do Autor, em 10% sobre o debito, j depositados. Autorizo o levantamento, pelo Autor, do numerario depositado nos autos. Expeca-se Alvara. Custas de lei. P.R.I. Arquivem-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

41.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-342/2002-RODOLFO PIETA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestacao e documentos apresentados, diga o Requerente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WILSON CARLOS KUHN-

42.-ORDINARIA-493/2002-BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA x CONDUBAN- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES e outros -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP.-Adv. EDER WAINE CUARELI-

43.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-591/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALYSSON ROBERTO THOMAZI - Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist'ncia manifestada pelo Autor ... fl. 22 e, nos termos do artigo 267, VIII do Cdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Indefiro, por absolutamente fora de proposito, os oficios pretendidos pelo desistente, que deve sim, cumprir o que lhe compete. Custas de lei, pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o transito em julgado, desentranhem-se os documentos de fls. 09/15, entregando-se-os, mediante recibo e permanen-

cia de fotocopia, ao Autor. Arquivem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

44.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-605/2002-BANCO BRADESCO S/A x ROSEMARY AP. R. CALLIARI JACQUES -Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desist'ncia manifestada pelo requerente ... fl. 17 e, nos termos do artigo 267, VIII do Cdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo de corolario, a liminar deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES e FRANCINE FREDERICO-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-619/2002-SECULAR FRUTAS - AGRICOLA COMERCIO E EXPORT. LTDA e outros x SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Nao tendo os Autores, em concreto, nada apresentado na peticao de fls. 297/303, para o excepcional, nada a reconsiderar quanto ao que constou ... fl. 294. Cumpra-se. Intime-se. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-656/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO'S LTDA x REPRESENTA'OES COMERCIAIS RONDON LTDA- Sobre a defesa e documentos, ouça-se a Requerente. Intime-se. Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

47.-REPARACAO DE DANOS-666/2002-MECANICA DIESEL CAFELANDIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -1. Para a audi'ncia prevista no artigo 277 do CPC, designo o proximo dia 14 de abril de 2.003, ...s 14.00 horas. 1.1. Cite-se a R., via postal, com anteced'ncia m'nima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audi'ncia, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transgír. 1.2. Na audi'ncia, frustrada a tentativa de conciliação, devesse a R, oferecer defesa, desde que o faça por interm,dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necess rios e adequados e rol de testemunhas. Se pretender a realizacao de pericia dever , no mesmo ato, formular quesitos e indicar assistente t,cnico. 1.3. Intime-se a Autora, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. 2. Por outro aspecto, considerando que nao , possivel, senao em sede meritória, o cancelamento do protesto em antecipacao de tutela, mas eventualmente a sustacao de algum de seus efeitos, o pedido formulado pela Autora, nos termos propostos, nao merece guarida, nada obstante que, promovendo a sua adequada reformulacao, a questao seja reapreciada, restando, por ora, indeferida a tutela de urgencia. Intime-se. -Adv. LUIZ VINICIUS COMPAGNONI-

48.-DECLARATORIA-684/2002-IVANIR JOSE ROSS x MUNICIPIO DE CASCABEL -1. Para a audi'ncia prevista no artigo 277 do CPC, designo o proximo dia 22 de abril de 2.003, ...s 15.00 horas. 1.1. Cite-se o R,u, através de Oficial de Justiça, com anteced'ncia m'nima de 20 (vinte) dias, para que compareça ... audi'ncia, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transgír. 1.2. Na audi'ncia, frustrada a tentativa de conciliação, devesse o R,u oferecer defesa, desde que o faça por interm,dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necess rios e adequados e rol de testemunhas. Se pretender a realizacao de pericia dever , no proprio ato, sob pena de preclusão, formular quesitos e indicar assistente t,cnico. 1.3. Intime-se o Autor, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. 1.4. D'-se ciencia ao Ministerio Publico. 2. Defiro ao Autor, por ora, o beneficio da Justiça gratuita. 3. Indefiro, enfim, o pedido de antecipacao de tutela. Nao bastasse o fato de que o Autor quer, na verdade, a antecipacao da sentença, e nao de seus efeitos, e que o ato publico tem presuncao de legalidade, sem se olvidar de que a apreciacao judicial deve se restringir, a priori, aos requisitos de legalidade (lato sensu) do ato, a injustiça e a incorrecao da medida administrativa aplicada ao Autor merece cognicao mais aprofundada, meritória, nao se configurando, por ora, o forte convencimento de certeza necessario ... antecipacao de tutela. Intime-se. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME-

49.-RESCISAO CONTRATO-745/2002-VIA'AO NOVA INTEGRA'AO LTDA x AVANTUR LTDA -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP.-Adv. PAULO ROBERTO MOSER-

50.-DESPEJO-754/2002-TERESINHA DUARTE FAGUNDES x SEBASTIAO MOTA DE BRITO -Diga a requerente, ante a devolucao da carta ARMP.-Adv. MARCELO MANOEL-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-763/2002-INDUSTRIAL CRISTIANO'S LTDA x REPRESENTA'OES COMERCIAIS RONDON LTDA -1. Para a audiencia prevista no artigo 277 do CPC, designo o proximo dia 31.03.2003, ...s 14.30 horas. 1.1. Cite-se a R., via postal, com anteced'ncia m'nima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audi'ncia, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transgír. 1.2. Na audi'ncia, frustrada a tentativa de conciliação, poder a R, apresentar contestacao, desde que o faça por interm,dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necess rios e adequados e rol de testemunhas. Se pretender a realizacao de prova pericial dever , no mesmo ato, sob pena de preclusão, formular quesitos e indicar assistente t,cnico. 1.3. Intime-se a Autora, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, LUIZ CARLOS PROVIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

52.-RESCISAO CONTRATO-805/2002-COMPANHIA DE HABITA'AO DO PARANA - COHAPAR x GERALDO APARECIDO AFONSO e outros - 1. O valor dado ... causa impoe o rito sumario (art. 275, I, do CPC). 2. Para a audi'ncia prevista no art. 277 do CPC, designo o proximo dia 14.04.2.003, ...s 13.30 horas. 2.1. Citem-se os R,us, via postal, com anteced'ncia m'nima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audi'ncia, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audi'ncia, frustrada a tentativa de conciliação, devesse ao R,us oferecer defesa, desde que o faça por interm,dio de adv-

gado, apresentando desde logo os documentos que reputar necessários e adequados e rol de testemunhas. Se pretenderem a realização de pericia dever, no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intimem-se os Autores, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

53.-ALVARA-817/2002-RAQUEL SILVA e outros x JUIZO DESTA COMARCA -1. Em dez (10) dias, juntem os autores declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da justiça gratuita e ter ciência das consequências penais da falsa afirmação. Intime-se. -Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

54.-ANULATÓRIA-859/2002-HELMA INES BERTOLO MARCONDES x MATILDE R C KLETKE E CIA LTDA- Em dez (10) dias, emende-se a inicial, adaptando-se-a ao rito sum rio, devido em face do valor dado ... causa (CPC, 275, I), mormente, sob pena de preclusão, quanto ... prova propugnada. Intime-se. Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

55.-REPARAÇÃO DE DANOS-863/2002-EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. L x TERCOLA TERRAPLANAGEM LTDA -1. Para a audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o proximo dia 23.04.2.003 ...s 13.30 horas. 2. Cite-se a R., na pessoa de seu representante legal, via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audiência, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transigir. 2.2. Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, dever a R, oferecer defesa, desde que o faça por interm, dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necessários e adequados e rol de testemunhas. Se pretender a realização de pericia dever, no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intimem-se a Autora, por seu advogado, pelo Di rio da Justiça. -Adv. PAULO ROBERTO MOSER-

56.-RESC. CONTRATO C/C REINT. POS-866/2002-COMPANHIA DE HABITA-ÃO DO PARANA - COHAPAR x MARIA DE LOURDES E. DA SILVA e outros -1. O valor dado ... causa impoe o rito sumario (art. 275, I, do CPC). Para a audiência prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 23.04.2.003 ...s 14.00 horas. 2.1. Citem-se os R,us, via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça ... audiência, pessoalmente, ou por preposto com poderes para transigir. 2.2. Na audiência, frustrada a tentativa de conciliação, deverao os R,us oferecer defesa, desde que o façam por interm, dio de advogado, apresentando desde logo os documentos que reputar necessários e adequados e rol de testemunhas. Se pretenderem a realização de pericia deverão, no proprio ato, formular quesitos e indicar assistente técnico. 4. Intimem-se os Autores, por sua advogada, pelo Di rio da Justiça. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-350/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x NACIONAL IMOVEIS LTDA -Para a praça do bem penhorado, designo o próximo dia 27/11/2002 ...s 14:25 horas, por valor superior ... importância da avaliação. Não havendo licitante, designo, desde logo, o dia 09/12/2002 ...s 14:25 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, salvo a exceção ao preço vil. Expeça-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei(LEF art.22). Intimem-se; pessoalmente, por mandado, os devedores, al,m do conjugue se casados forem, e por carta, o procurador judicial da Fazenda. Noticiem-se os autos 479/96 da 2a Vara Cível de Cascavel e autos 529/98 da 3a. Vara Cível de Cascavel.-Adv. VIVIANA BIANCONI-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x VICTORINO ANGELI -Para a praça do bem penhorado, designo o próximo dia 27/11/2002 ...s 14:30 horas, por valor superior ... importância da avaliação. Não havendo licitante, designo, desde logo, o dia 09/12/2002 ...s 14:30 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, salvo a exceção ao preço vil. Expeça-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei(LEF art. 22). Intimem-se; pessoalmente, por mandado, os devedores, al,m dos conjugues se casados forem, e por carta, o procurador judicial da Fazenda. Noticiem-se os autos 479/96 da 2a Vara Cível de Cascavel e autos 529/98 da 3a. Vara Cível de Cascavel.-Adv. VIVIANA BIANCONI-

59.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRATELLI ITALI-ANNI PIZZARIA LTDA -Sobre a certidão de fl. 15v\$, diga a Credora. Intime-se. -Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-297/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE MARCIANO DA SILVA PALMA -Sobre a certidão do sr.Oficial de Justiça (fl.10v\$), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN  
RELAÇÃO Nº 80/02**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	023	00506/2000
ADELINO MARCON	057	00734/2001
	069	00912/2001
	032	00648/2000
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	041	00837/2000
ADEMIR JESUS DA VEIGA	032	00648/2000
ADILAR JOSE BETTONI	009	00184/2000
ADRIANO DE QUADROS	010	00197/2000
	018	00437/2000
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	001	00152/1995
ALANA MARIA GIACOMO LINHA	043	00883/2000
ALDO JOSE PARZIANELLO	003	00720/1999

ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 013 00277/2000  
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA 078 00002/2000  
AMARILIS VAZ CORTESI 044 00889/2000  
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 022 00503/2000  
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO 058 00779/2001  
AMAURI PEREIRA DA SILVA 032 00648/2000  
ANA MARIA MEDEIROS LOPES 040 00832/2000  
ANDERSON PAULO DE LIMA 065 00854/2001  
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 022 00503/2000  
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA 004 00010/2000  
007 00108/2000

ANILSON GERALDO SGUAREZI 051 00629/2001  
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD 055 00666/2001  
047 00391/2001  
078 00002/2000  
006 00082/2000  
079 00150/2000  
026 00554/2000

ANTONIO AMADO ELIAS FILHO 054 00663/2001  
ANTONIO CARLOS BURTET 002 00112/1999  
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 001 00152/1995  
ANTONIO CARLOS KUHN 036 00776/2000  
040 00832/2000  
033 00665/2000  
003 00720/1999

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D 003 00665/2000  
ANTONIO MINORU ASHAKURA 007 00210/1999  
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO 076 00567/2002  
ARMANDO LUIZ MARCON 060 00806/2001  
061 00807/2001  
069 00912/2001  
077 00636/2002  
004 00010/2000  
032 00648/2000

ARNALDO APARECIDO CORA-ÃO 016 00405/2000  
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 051 00629/2001  
058 00779/2001  
071 00933/2001  
010 00197/2000

AUGUSTO LUIZ FILIPINI 058 00779/2001  
CARLA KAREN ASSAKURA 031 00611/2000  
CARLOS ALBERTO TANURI MEN 070 00928/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 050 00615/2001  
CARLOS ROBERTO SCHOLLES 028 00567/2000  
CARMEN DE FATIMA PICK 035 00718/2000  
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 032 00648/2000  
002 00112/1999  
CATANDUVA SERPA SA 031 00611/2000  
CELSO SOUZA GUERRA JR 027 00561/2000  
035 00718/2000  
045 00353/2001

CEZAR PAULO LAZZAROTTO 048 00511/2001  
080 00164/2002  
CLAUDIA MARA ARECO 030 00581/2000  
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 050 00615/2001  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 024 00508/2000  
DANIELLE H. C. DE A. KORN 037 00777/2000  
DARCI LUIZ MARIN 001 00152/1995  
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 037 00777/2000  
DOMINGOS BORDIN 053 00637/2001  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 037 00777/1999  
EDGARD LESSNAU SOBRINHO 021 00493/2000  
EDMUNDO BUCHHOTZ 034 00695/2000  
EDSON RUBENS ANDRADE 041 00837/2000  
ELLIAS ZORDAN 080 00164/2002  
ELVIS BITTENCOURT 071 00933/2001  
010 00197/2000  
023 00506/2000

EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 075 00046/2002  
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 072 00940/2001  
FELIX ESTEVES RODRIGUES J 034 00695/2000  
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE 049 00578/2001  
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ 024 00508/2000  
FLAVIO RAMOS 024 00508/2000  
FRANCINE FREDERICO 019 00465/2000  
GEORGE PESTANA DANTAS 072 00940/2001  
038 00786/2000  
047 00391/2001  
002 00112/1999  
074 00971/2001  
029 00568/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000

GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 053 00637/2001  
HELIO QUERINO JOST 048 00511/2001  
HILARIO ORLANDI 059 00797/2001  
062 00846/2001  
IRECE MARIA MARQUES HAPNE 052 00632/2001  
ISABELA MARQUES HAPNER 052 00632/2001  
ISABELA VIANA REIS 033 00665/2000  
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 068 00890/2001  
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 024 00508/2000  
042 00853/2000  
076 00567/2002  
045 00353/2001  
064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

CLAUDIA MARA ARECO 080 00164/2002  
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 030 00581/2000  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 050 00615/2001  
DANIELLE H. C. DE A. KORN 024 00508/2000  
DARCI LUIZ MARIN 037 00777/2000  
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 001 00152/1995  
DOMINGOS BORDIN 037 00777/2000  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 053 00637/2001  
EDGARD LESSNAU SOBRINHO 037 00777/1999  
EDMUNDO BUCHHOTZ 021 00493/2000  
EDSON RUBENS ANDRADE 034 00695/2000  
ELLIAS ZORDAN 041 00837/2000  
ELVIS BITTENCOURT 080 00164/2002  
071 00933/2001  
010 00197/2000  
023 00506/2000

EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 075 00046/2002  
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 072 00940/2001  
FELIX ESTEVES RODRIGUES J 034 00695/2000  
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE 049 00578/2001  
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ 024 00508/2000  
FLAVIO RAMOS 024 00508/2000  
FRANCINE FREDERICO 019 00465/2000  
GEORGE PESTANA DANTAS 072 00940/2001  
038 00786/2000  
047 00391/2001  
002 00112/1999  
074 00971/2001  
029 00568/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000

GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 053 00637/2001  
HELIO QUERINO JOST 048 00511/2001  
HILARIO ORLANDI 059 00797/2001  
062 00846/2001  
IRECE MARIA MARQUES HAPNE 052 00632/2001  
ISABELA MARQUES HAPNER 052 00632/2001  
ISABELA VIANA REIS 033 00665/2000  
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 068 00890/2001  
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 024 00508/2000  
042 00853/2000  
076 00567/2002  
045 00353/2001  
064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

GIANI LANZARINI DA ROSA L 047 00391/2001  
GILMAR LUIS CORLASSOLI 002 00112/1999  
GILSON ROBERTO CECATTO SA 074 00971/2001  
GLAUCO IWERSEN 029 00568/2000  
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 024 00508/2000  
042 00853/2000  
053 00637/2001  
048 00511/2001  
059 00797/2001  
062 00846/2001  
052 00632/2001  
052 00632/2001  
033 00665/2000  
068 00890/2001  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
076 00567/2002  
045 00353/2001  
064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

EUCLIDES EUDES PANAZZOLO 075 00046/2002  
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 072 00940/2001  
FELIX ESTEVES RODRIGUES J 034 00695/2000  
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE 049 00578/2001  
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ 024 00508/2000  
FLAVIO RAMOS 024 00508/2000  
FRANCINE FREDERICO 019 00465/2000  
GEORGE PESTANA DANTAS 072 00940/2001  
038 00786/2000  
047 00391/2001  
002 00112/1999  
074 00971/2001  
029 00568/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000

GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 053 00637/2001  
HELIO QUERINO JOST 048 00511/2001  
HILARIO ORLANDI 059 00797/2001  
062 00846/2001  
IRECE MARIA MARQUES HAPNE 052 00632/2001  
ISABELA MARQUES HAPNER 052 00632/2001  
ISABELA VIANA REIS 033 00665/2000  
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA 068 00890/2001  
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI 024 00508/2000  
042 00853/2000  
076 00567/2002  
045 00353/2001  
064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

GIANI LANZARINI DA ROSA L 047 00391/2001  
GILMAR LUIS CORLASSOLI 002 00112/1999  
GILSON ROBERTO CECATTO SA 074 00971/2001  
GLAUCO IWERSEN 029 00568/2000  
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH 024 00508/2000  
042 00853/2000  
053 00637/2001  
048 00511/2001  
059 00797/2001  
062 00846/2001  
052 00632/2001  
052 00632/2001  
033 00665/2000  
068 00890/2001  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
076 00567/2002  
045 00353/2001  
064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JANAINA A. M. FORNAZARI 076 00567/2002  
JANAINA DOCKHORN MACHADO 045 00353/2001  
JEAN CARLOS MACHADO 064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JOAO DOMINGOS TONELLO 005 00034/2000  
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 014 00315/2000  
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 024 00508/2000  
042 00853/2000  
JOSE FERNANDO MARUCCI 012 00246/2000  
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS 015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JANAINA A. M. FORNAZARI 076 00567/2002  
JANAINA DOCKHORN MACHADO 045 00353/2001  
JEAN CARLOS MACHADO 064 00853/2001  
077 00636/2002  
005 00034/2000  
014 00315/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JOAO DOMINGOS TONELLO 005 00034/2000  
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL 014 00315/2000  
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN 024 00508/2000  
042 00853/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000  
012 00246/2000  
015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL 024 00508/2000  
042 00853/2000  
JOSE FERNANDO MARUCCI 012 00246/2000  
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS 015 00327/2000  
034 00695/2000  
029 00568/2000  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
030 00581/2000  
025 00519/2000  
051 00629/2001  
063 00847/2001  
074 00971/2001  
047 00391/2001

JOSE MAURICIO LUNA DOS AN 029 00568/2000  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 043 00883/2000  
JOSE RICARDO MESSIAS 030 00581/2000  
JOSE VICENTE GUTIERRES 030 00581/2000  
JULIANE BUBLTZ FERREIRA 025 00519/2000  
JULIO CESAR COELHO PALLON 051 00629/2001  
KARINE CRISTINA DA COSTA 063 00847/2001  
KENNEDY MACHADO 074 00971/2001  
047 00391/2001

025 00519/2000  
044 00889/2000  
057 00734/2001  
028 00567/2000  
032 00648/2000  
060 00806/2001  
061 00807/2001  
020 00477/2000  
027 00561/2000  
012 00246/2000  
063 00847/2001  
033 00665/2000  
008 00167/2000  
024 00508/2000  
032 00648/2000  
002 00112/1999  
016 00405/2000  
019 00465/2000  
061 00807/2001  
001 00152/1995  
047 00391/2001  
055 00666/2000  
045 00353/2001  
009 00184/2000  
047 00391/2001  
043 00883/2000  
030 00581/2000  
013 00277/2000  
026 00554/2000  
063 00847/2001  
068 00890/2001  
050 00615/2001  
034 00695/2000  
064 00853/2001  
055 00666/2001  
077 00636/2002  
029 00568/2000  
039 00826/2000  
054 00663/2001  
029 00568/2000  
064 00853/2001  
063 00847/2001  
067 00872/2001  
066 00857/2001  
047 00391/2001  
046 00385/2001  
002 00112/1999  
024 00508/2000  
024 00508/2000  
042 00853/2000



LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

16.-BUSCA E APREENSAO-405/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ANTONIO LIRA - "Defiro o pedido de fls. 100. Desentranhe-se o mandado como requerido." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ANGELA ESSER-

17.-PEDIDO DE TUTELA-425/2000-ANGELITA APARECIDA VILACA BECKERS e outros x ANDRE ANTONIO VILACA - "Ante a certidão da escrivania, intime-se a autora para juntar aos autos comprovantes da publicação do edital." - Adv. PETRONIUS BRASIL LUCONI-

18.-CANCELAMENTO DE PROTESTO DE T-437/2000-AUGUSTO GRANETTO NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - BANESTADO - "Junte-se a petição que se encontra na contra capa e abra-se vista pelo prazo de dez dias. Intime-se." - Adv. ADRIANO DE QUADROS-

19.-COBRANCA-465/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BTR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - "Defiro o pedido de fls. 107. Oficie-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

20.-INDENIZACAO-477/2000-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x TRANSPORTES SATELITE LTDA - "Intime-se a requerente do teor do ofício de fls. 117." - Ofício de fls. 117, oriundo da Comarca de Peixoto Azevedo-MT, extraídos dos autos de Carta Precatória nº 342/2001, solicitando a intimação do requerente para que no prazo de 10 dias, deposite naquele juízo a importância de R\$ 246,59 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente as custas remanescentes, o valor referido deverá ser depositado em cartório ou na conta corrente judicial nº 111255-2, Ag. 1646-2, Banco Bradesco de Peixoto de Azevedo - MT; encaminhando o comprovante do depósito via fax nº 66 5752028, contendo o nº da referida precatória. - Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL e WALDENIR FIGUEIRA DESTRO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS JUDICIAL-493/2000-ARMINDO BASSEGIO JUNIOR x GRASIANE DA SILVA PEREIRA - "Ante a certidão da escrivania, intime-se o exequente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, em caso afirmativo, deverá comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça." - Diligências no valor de R\$ 160,00 - Adv. RAFAEL C BRUGNEROTTO-

22.-EMBARGOS DE TERCEIROS-503/2000-ELEIKA HATUMURA ALGE DE SIQUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 168, no valor de R\$345,55 (trezentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos). -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA-

23.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-506/2000-REINALDO FRANCISCO COITINHO e outros x CATTANI S.A. TRANSPORTE E TURISMO - "Defiro o pedido de fls. 122/123. Oficie-se e intemem-se." - Adv. ELVIS BITTENCOURT-

24.-REPARACAO DE DANOS-508/2000-WASHIGTON SIDNEI DOS SANTOS x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.- Petição de fls. 234 do Sr. Perito, informando que aceita o encargo, apresentando proposta de honorários no valor de dez (10) salários mínimo vigente na ocasião de condenação e que a pericia poderá ser realizada em seu consultório na Rua General Osório nº 3191, no dia 05 de dezembro de 2002, às 11:00 horas. - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLA, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE A. KORNDORFER, PATRICIA KLASSEN e FLAVIO RAMOS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-519/2000-VALDECIR SANTIN x BANCO BANESTADO S.A. - "Ante a certidão da escrivania, diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do feito." - Certidão de fls. 118: "... decorreu o prazo legal e não houve manifestação do embargante, sobre o despacho de fls. 117." - Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR-

26.-INVENTARIO-554/2000-CLEUDINEI ALVES DE OLIVEIRA x JOAO ALVES - "Ante a certidão da escrivania, diga a inventariante se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Certidão de fls. 76: "... decorreu o prazo legal e não houve manifestação da requerente sobre o r. despacho de fls. 75." - Adv. MARCIA REGINA WERNER-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/2000-I J TURISMO LTDA x RELLINE CONFECOES LTDA - "Dígam os interessados." - Adv. CELSO SOUZA GUERRA JR e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

28.-FALENCIA-567/2000-IMECO INDUSTRIA MECANICA OLIVEIRA LTDA x I R B INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - "Ao contador para os fins requeridos pelo Ministério Público." - Conta de fls. 162, no valor de R\$ 204,55 (duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). - Adv. CARLOS ROBERTO SCHOLLES e KLEBER DE OLIVEIRA-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-568/2000-HOSPITAL E MATERNADE DR LIMA x NERCI DE FREITAS - "Apelação interposta pelas partes, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no

artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista às partes para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, SERGIO RICARDO TINOCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

30.-DECLARATORIA-581/2000-JOSE DA SILVA PRESTES x CASA CHICO PNEUS LTDA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. VIVIANA BIANCONI, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JOSE VICENTE GUTIERRES, JOSE RICARDO MESSIAS e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE CUMULAD-611/2000-HILARIO DE LORENZI DINON x CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO - "Ante a petição de fls. 85, diga a curadora especial se pretende produzir. Intime-se." - Adv. CARLA KAREN ASSAKURA-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-648/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OLI LUIZ TROMBETTA e outros - "Ante as contestações apresentadas manifeste-se a autora em dez dias. Intime-se." - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA-

33.-MONITORIA-665/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x NILSON BERNAL SILVA - "1. Em que pesem as emendas trazidas aos autos pelo subscritor a petição de fls. 59 "usque" 62, urge esclarecer de que a jurisprudência pátria tem se firmado, no sentido de que não se pode quebrar o sigilo bancário, salvo se há interesse público. 2. Em assim sendo, indefiro a pretensão nesse particular. 3. Defiro a expedição de ofícios à Copel, Sanepar e Companhias Telefônicas. 4. Intime-se." - Ofícios em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. MONICA AKEMI T DE AQUINO, LEANDRO FRASSATO PEREIRA-

34.-CAUTELAR INOMINADA-695/2000-JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outros x JOSE ANTONIO BASSO e outros - "Ante a certidão da escrivania, manifestem-se os requerentes. Intimem-se." - Certidão de fls. 123: "...até a presente data não retornou o AR expedido às fls. 121, retirado pela parte interessada em data de 09.09.2002, às fls. 122vº." - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-718/2000-I J TURISMO LTDA x RELLINE CONFECOES LTDA - "Tendo resultado negativo as praças realizadas, manifeste-se o credor em cinco dias. Intime-se." - Adv. CELSO SOUZA GUERRA JR-

36.-ARROLAMENTO-776/2000-ARTUR MARQUES MEXIA x SERGIO MANOEL MARQUES LOURO - "Defiro o pedido de suspensão. aguarde-se por noventa dias. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e SERGIO LUIZ ZANDONA-

37.-ORDINARIA-777/2000-ADEMAR MOREIRA x DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - "Avoquei os autos. Manifestem-se as partes e o Ministério Público sobre as provas que pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. DARCI LUIZ MARIN, ROBERTO STRAUCH, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

38.-INVENTARIO EM F/ARROLAMENTO-786/2000-ANA GOMES JENSEN x RAINOLDO JENSEN - "Sobre o laudo de avaliação de fls. 55, manifestem-se as partes e o Ministério Público. Intimem-se." - Laudo de avaliação de fls. 55, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). - Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS e GEORGE PESTANA DANTAS-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-ROMILDA T BILIBIO x MADEIREIRA FRACARO LTDA - "Ante a certidão da escrivania, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se." - Certidão de fls. 73: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da exequente." - Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-832/2000-D'PORT COMANDOS ELETRONICOS LTDA x PARAILIO DE TOLEDO & CIA LTDA - "Manifestem-se, o requerente, o Sr. Síndico e o Ministério Público. Intimem-se." - Adv. ANA MARIA MEDEIROS LOPES, ANTONIO CARLOS KUHN e MURILO FRANCISCO TEODORO-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-837/2000-VANDERLEI SIMAO x MILIANE LOPES ALCONCHEL - "Ante o pedido de fls. 75, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. ELLIAS ZORDAN-

42.-BUSCA E APREENSAO-853/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SAO PAULO x VANEI CESAR SCHAEFER - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. Intime-se." -Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

43.-BUSCA E APREENSAO-883/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x HILDA MARTINS SENN - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Ofício em cartório à disposição do requerente. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ALANA MARIA GIACOBINO LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-

44.-DECLARATORIA-889/2000-AUTO POSTO FOX LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e outros - "Ante o ale-

gado às fls. 419, manifeste-se o autor, após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESE-

45.-INDENIZACAO-353/2001-ELIANE FERREIRA DE LIMA x J.R. COMPRESSORES LTDA e outros -Petição de fls. 156 do Sr. Perito, comunicando que aceita a nomeação para atuar como médico perito, apresentando proposta de honorários no valor de dez (10) salários mínimo vigente na ocasião da condenação e que a pericia poderá ser realizada em seu consultório na Rua General Osório nº 3191, no dia 06 de dezembro de 2002, às 11:00 horas. -Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE e CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-385/2001-BANCO DO BRASIL S.A x JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA - "Ante a concordância das partes acato o parecer ministerial para determinar a suspensão do presente feito, até decisão final dos autos de Revisional de Contrato nº 146/96. Intimem-se, após voltem conclusos os autos em apenso." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e MURILO FRANCISCO TEODORO-

47.-INDENIZACAO-391/2001-NERI BUSANELLO x BENEDITO RUBINHO e outros - "Ante o alegado às fls. 230/232 e documentos de fls. 233/246, manifestem-se os requeridos. Intimem-se." - Adv. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, LUIZ ALCEU GOMES BETEGA, KENNEDY MACHADO, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-511/2001-ANTONIO ADELSON MARCINIAC e outros x PRESIDENTE DA COMISSAO PROCESSANTE - ALCEU HOFF e outros -"Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária e ao Ministério Público para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se."-Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

49.-ALVARA JUDICIAL-578/2001-IZORIO MADALENA GONZAGA x -"Arquive-se. Intimem-se."-Adv. FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNA-

50.-REVISIONAL DE ALUGUEL-615/2001-NILO MOREIRA SILVA x BANCO SANTANDER S/A - "Ante o retro alegado, devolvo o prazo ao requerido para se manifestar acerca do despacho de fls. 186. Intime-se." - Adv. DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LEONARDO KOVARA BOARETTO e KARINA MARIA MEHL-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-629/2001-RODRIGO DE OLIVEIRA e outros x MOACIR LAZAROTTO e outros - Despacho de fls. 107: "Intimem-se os procuradores da requerida do primeiro parágrafo do despacho de fls. 96. Após apreciarei o pedido de denunciação à lide." - Primeiro parágrafo do despacho de fls. 96: "Defiro a desistência da citação do segundo requerido." - Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

52.-INVENTARIO-632/2001-NELCI FATIMA LISIAK DE OLIVEIRA e outros x DELCIO JACINTO DE OLIVEIRA - "À avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Informação do Cartório Avaliador de fls. 90vº, requerendo a intimação da parte interessada para depositar as custas respectivas o que em data de 14.10.02 importa em 2.918,65 VRCs, para posteriormente ser encaminhado o laudo. - Adv. IRECE MARIA MARQUES HAPNER, ISABELA MARQUES HAPNER e PAULO HENRIQUE DINIZ-

53.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI - "Ante a nova proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se os autores." - Proposta de honorários de fls. 202, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo o mesmo ser parcelado em duas vezes. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

54.-ORDINARIA-663/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA e outros -"A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perita a Sra. Rosmeri Petzold, contadora, a qual deverá ser intimada, a apresentar proposta de honorários. Apresentado referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias e efetuem o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) dias, para entrega do laudo. Cite-se e Intimem-se." - Adv. MILTON CONINCK e ANTONIO AMADO ELIAS FILHO-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-666/2001-FABCAR VEICULOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA EST. DA CIDA-DE DE CASCAVEL/PR - "Junte-se. Dê-se ciência às partes." - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE, MICHEL ARON PLATCHEK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

56.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-679/2001-ELIZETE MARIA RICHEN x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA - "Ante a certidão da escrivania, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls. 36: "... até a presente data não houve manifestação da requerente." - Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

57.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-734/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x CARLOS ALBERTO FATUCH DOS SANTOS -"1. Admito a conversão do pedido inicial em mandado executivo. 2. Procedam-se as devidas anotações inclusive na distribuição. 3. Em que pesem as emendas trazidas aos autos pelo ilustre subscritor da petição de fls. 75/77, urge esclarecer de que a jurisprudência pátria tem se firmado, no sentido de que não se pode quebrar o sigilo bancário, salvo se há interesse público. Em assim sendo, indefiro a pretensão nesse particular. 4. Defiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal em caráter sigiloso. 5. Intimem-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

58.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-779/2001-BN - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x CUTLER-HAMMER DO BRASIL S/A - "1. a caução de "rato" poderá ser prestada no prazo de quinze dias, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais quinze (15) dias, por despacho do Juiz (art. 37 do CPC). Assim entendo que o instrumento de mandado foi juntado no prazo mínimo previsto em lei. 2. Intimem-se as partes para o depósito dos honorários do perito. Intime-se a requerida para fornecimento dos documentos requeridos às fls. 188 para realização da pericia." - Adv. AUGUSTO LUIZ FILIPINI, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e NELSON ADRIANO DE FREITAS-

59.-MONITORIA-797/2001-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x VGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA - "Ante a certidão da escrivania, diga a autora para informar em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se." - Certidão de fls. 50: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da requerente." - Adv. HILARIO ORLANDI-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-806/2001-AM/PM COMESTIVEIS LTDA x H.J.LAURINDO & CIA LTDA - "A prova pericial foi requerida por ambas as partes; assim, manifeste-se a requerida sobre o contido às fls. 158. Intime-se." - Petição da requerente de fls. 158: "... vem à presença de Vossa Excelência, dizer que CONCORDA com os valores apresentados pela requerida na planilha de fls. 116 dos autos, a qual reconhece que deve à autora o valor de R\$ 17.405,33 (dezesete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos), na data de 22 de outubro de 2001. Portanto, diante da concordância da autora com os cálculos da planilha elaborada pela própria requerida, torna-se desnecessária a realização de pericia contábil a respeito da taxa de juros cobrados e a capitalização." - Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-807/2001-AM/PM COMESTIVEIS LTDA x H.J. LAURINDO & CIA LTDA - "Ante o alegado às fls. 160, manifeste-se o requerido. Intime-se." - Petição da requerente de fls. 160: "... vem à presença de Vossa Excelência, dizer que CONCORDA com os valores apresentados pela requerida na planilha de fls. 116 dos autos, a qual reconhece que deve à autora o valor de R\$ 10.623,60 (dez mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos), na data de 22 de outubro de 2001. Portanto, diante da concordância da autora com os cálculos da planilha elaborada pela própria requerida, torna-se desnecessária a realização de pericia contábil a respeito da taxa de juros cobrados e a capitalização." - Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-846/2001-LOCALIZADA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x VGE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA -"À conta e preparo. Intime-se." Conta de fls. 64, no valor de R\$ 440,22 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) - Adv. ZELINDO TIBOLA-

63.-ORDINARIA-847/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PEDRO BORGES GREIN - "Ante a certidão da escrivania, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls. 36: "... até a presente data o procurador da autora não retirou o ofício de citação." - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

64.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEL-853/2001-ODAIR PORTEIRO LUCENA x ALVENI ANA SCHUCK - "Ante a certidão da escrivania, manifestem-se as partes. Intimem-se." - Certidão de fls. 137: "... até a presente data não houve informações sobre o julgamento do Recurso em Superior Instância." - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-

65.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-854/2001-ANGELO E MARTINS LTDA e outros x VANIA NADIA DOERTZEBACHER e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se os autores. Intimem-se." - Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

66.-ARROLAMENTO SUMARIO-857/2001-IRENE DALL OSTO x SEVI LUIZ DAL OSTO - FORMAL DE PARTILHA EM CARTORIO A DISPOSICAO DA PARTE INTERESSADA. - Adv. OSCAR JOAO MUGNOL-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-872/2001-LUIZ PEDRO RUBEL x DAF COMERCIO DE RELOGIOS E JOIAS LTDA - "Cumpra-se o parecer ministerial de fls. 14. Certifique-se e intime-se." - Parecer ministerial e fls. 14: "... Requeiro seja regularizado o feito, com a realização das seguintes providências: ... 2) Juntada dos títulos de crédito, em que se constubstantia a pretensão da parte, em suas vias originais. 3) Juntada do instrumento procuratório, outorgado pelo autor ao seu patrono judicial." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

68.-BUSCA E APREENSAO-890/2001-FINAUSTRIA CIA DE





fls. 111 de referidos autos. 3. De-se vista ao Dr. Curador Especial, para que apresente no prazo de (15) quinze dias, contestação em ambos os processos, sendo na medida cautelar no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO, DR. ROBSON IVAN STIVAL, DRA. ADRIANA D-VILA OLIVEIRA e DR. ELVIS BITTENCOURT-

16.-ORD. DE APOSENTAD.P/INVALIDEZ-738/2000-SEGUNDO JOSE FERRARI x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -"1. • do conhecimento do Juízo, que o Sr. Segundo Jose Ferrari faleceu antes de proferida a sentença.2. Logo, o processo esta SUSPENSO, desde a publicacao da decisao (art. 265, I, paragrafo 1º, letra "b" do CPC) devendo o autor ser substituido por seu espolio, mesmo porque se trata de direito e acao transmissivel, em especial a viuva. 3. Determino, pois, que o advogado que o representava providencie a substituição, no prazo de (30) trinta dias, devendo o espolio, se for o caso, ratificar o recurso."-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA, DRA. IDIONE TEREZINHA PIZZATO e DR. KENNEDY MACHADO-

17.-REVISAO DE CONTRATO-820/2000-CINARA STOCK SANTOS SBARAINI e outros x BANCO ITAU S/A -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados. Prazo de 10 dias."-Adv. DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS, DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS e DR. WILSON CARLOS KUHN-

18.-BUSCA E APREENSAO-12/2001-JOSE NOLASCO DE OLIVEIRA x SERGIO CRUPINSQUI -"1. Diante do disposto nos arts. 802, paragrafo unico, II e 806 do CPC, defiro a suspensao do processo, a pedido, por seis meses (fl.43). 2. Fica o autor advertido, porem, que escoado o prazo e ainda que nao cumprida a busca e apreensao, se nao ajuizar acao principal contra o reu (que tem endereco certo e foi encontrado pelo meinheiro-fl.19v) o feito sera extinto. Nao se pode perder de vista que trata-se de medida cautelar preparatoria, cujo objeto , assegurar resultado pratico de outra acao que, necessariamente, tera que existir. Se nao demonstrado interesse processual na propositura da acao principal, interesse tambem inexistera para a cautelar, nao podendo este processo ficar suspenso indefinidamente. INTIME-SE."-Adv. DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-

19.-ALVARA JUDICIAL-320/2001-MARCUS VINICIUS DE PAULA e outros x ESTE JUIZO -"Homologo, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a prestacao de contas efetuada, que teve a concordancia das partes interessadas. Custas de lei."-Adv. DRA. ROSA ELICI DOS SANTOS e DR. JOSE DE PAULA XAVIER-

20.-ACAO DE DEPOSITO-527/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELVIRA ZANELLA TOMMOLICH -"Inclua-se no calculo as prestacoes mencionadas as fls. 97 pelo requerente. Apos, intime-se a requerida pela derradeira vez, para, querendo, purgar a mora no prazo de 05 dias. Int. Conta no valor de R\$ 12.751,33."-Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, DRA. REGINA TANIA BORTOLI e DR. SERGIO BOND REIS-

21.-USUCAPIAO-559/2001-MARIA SALETE ANTUNES CARDOSO e outros x ARCEU DE MEDEIROS e outros -"1. Vindo a resposta, digam as partes e apos ao Dr. Promotor de Justica."-Adv. DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DR. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e DR. JAIME MARIANO-

22.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-745/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"Ante a certidão de fls. 120 verso, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA-

23.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-758/2001-FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA x RONDANTE COMERCIO DE PECAS LTDA -"Tendo em vista a revelia da re, o presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330 do CPC. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int."-Adv. DR. DAMIEN PABLO DE O. THEIS-

24.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-794/2001-FAMA ACESSORIOS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL e outros -"DESPACHO DE FLS. 154/154 VERSO->1. As partes sao legitimas e esta devidamente representadas, concorrendo as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Destarte, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" arguida pela re INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOS KOMBEC LTDA, nao pode ser acolhida, pois, como ela propria afirma, "se confunde com o merito".... Outrossim, a preliminar de impossibilidade juridica do pedido, formulada pelo reu BANCO SANTANDER MERIDIONAL, no que se refere ao pleito de indenizacao por danos patrimoniais (lucros cessantes) tambem nao prospera. ... Sendo assim, ficam rejeitadas as preliminares. 2. Determino com apoio nos arts. 130, 355, 377 a 380 e 382 do CPC, e tendo em mira o contido no art. 14, I a III, do mesmo codex, que a autora presente em juizo, no prazo de vinte (20) dias, o seu LIVRO MOVIMENTO (Entrada e Saída de Mercadorias) e o LIVRO CAIXA, referentes ao periodo de janeiro/2001 a dezembro/2001, para averiguar se, de fato, sofreu perdas patrimoniais. Averbese, por importante, que essa medida nao suprija, por inteiro, o onus de, se for o caso (depende do que dos livros se constatar), comprovar a relacao de causa-efeito entre os atos dos reus e a queda de faturamento. 3. Designo a audiencia de que trata o art. 331 do CPC para o dia 30/04/2003 as 16:00 horas. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."-Adv. DR. ANDRE VIANA DA CRUZ, DR. JOSE APARECIDO FROES, DRA. LARISSA BORGES FROES, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DR. TARCISO ARAUJO KROETZ, DRA. CAROLINE GARCETE e DR. BENIGNO CAVALCANTE-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-839/2001-CIA ITALEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x RUBENS GRIEP -"1. Verifico irregularidade de representacao da parte autora. 2. A procuracao passada por instrumento publico no 13º Tabeliao de Notas de Sao Paulo em 05.01.99, da qual os advogados que atuaram nesta causa sao substabelecidos, preve o seguinte: "Este mandato vigorara ate o ultimo dia do ano civil subsequente ao de sua emissao, inclusive para o ingresso dos outorgados em processos ja iniciados ou que venham a iniciar-se ate o fim desse prazo, representando os outorgantes ate o termino dessas pendencias"(fl.05). Logo, o prazo de validade do mandato-e consequentemente dos substabelecimentos-expirou em data de 31.12.2000 (Lei n. 810, de 06.09.49), sendo que esta acao foi protocolada apenas em 07.12.2001. 3. Determino, fundado no art. 13 do CPC, a suspensao do processo, intimando-se ao autor que no prazo de vinte (20) dias sane o defeito, sob pena de nulidade do processo e sua extincão sem julgamento do merito."-Adv. DR. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

26.-BUSCA E APREENSAO-9/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALTEVIR DE MOURA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados. (art. 267, III, do CPC)." -Adv. DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

27.-DECLARAT.INEXIS.DEB-RITO ORD.-30/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x SIMPLEX PROD. INTELIGENTES LTDA -"Ante a contestação apresentada pela re de fls. 55/57, de-se vista a autora, no prazo de (10) dez dias (artigo 327 do CPC)." -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI-

28.-ACAO MONITORIA-52/2002-BANCO ITAU S/A x GAMAJO - COM. DE TRANSPORTES DE GAS LTDA -"1. Manifeste-se a re embargante, em cinco (5) dias, sobre os documentos trazidos pelo autor embargado as fls. 87/88 (CPC, art. 398). INTIME-SE."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

29.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-123/2002-LISETTE RIEGER VERRUCH x BRASIL TELECOM S/A. -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MUNIR ABAGGE-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-130/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x TITO DO CARMO MOREIRA -"Em consulta ao site do Tribunal de Alcada do Estado do Parana (www.ta.pr.gov.br) verifiquei que a 4ª Camara Cível (fls. 90/94) ja julgou, em sessao do dia 09.10, o agravo de instrumento do reu e lhe deu provimento, por unanimidade, recurso este que objetivava permissao judicial para purgar a mora, aguardando-se somente a publicacao do acordo. Assim, ficara obstadado o exame dos demais pontos aduzidos na resposta, devendo-se esperar a comunicacao oficial do julgamento, para que este juizo proceda conforme determinacao da instancia ad quem. INTIMEM-SE."-Adv. DR. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

31.-EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-160/2002-I. RIEDI & CIA. LTDA. x ARLETE SAROLLI SILVA -"1. Ante o pedido de conversao da obrigacao de entrega de coisa para pagamento de quantia certa (CPC, art. 627) e em homenagem ao principio constitucional do contraditorio, manifeste-se a executada, atraves do advogado que constituiu (Autos n. 448/2002, apensos), em cinco (5) dias. INTIME-SE."-Adv. DR. AUGUSTINHO DA SILVA e DR. JULIANO HUCK MURBACH-

32.-OBRIGACAO DE FAZER/C TUT. ESP-177/2002-GIACOBO E CIA LTDA x ZILIO TO VEICULOS LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 113, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Oficie-se ao Tribunal, comunicando do acordo celebrado."-Adv. DRA. THAIANA KLAIME-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-226/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JANE MADALENA DOS SANTOS -"Manifeste-se a autora se houve cumprimento integral do acordo realizado as fls. 32/34. Prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-272/2002-ANTONIO CARLOS MICHELS DE OLIVEIRA x DIAGNOSTICO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 05/05/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte incertosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO e DR. LENIR ROSA GOBO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-294/2002-K. Y. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. A penhora foi realizada por carta precatória juntada aos autos de execucao fiscal 117/99 em apenso, fls. 132. 2. Assim sendo, recebo os embargos com a suspensao da sequencia processual dos autos de execucao. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DRA. KELLY CRISTINA DE SOUZA e DRA.

ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

36.-DECLARATORIA INEX. DE TITULO-320/2002-ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x MARCIOLI & VIEIRA LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 121 pela autora. 2. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada, pelo artigo 330 inciso I do CPC. De-se ciencia as partes. 3. Havendo custas complementares a serem pagas, voltem conclusos para sentença, apos o preparo."-Adv. DRA. CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI, DRA. LILIAM ALVES FEITOZA e DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

37.-ACAO MONITORIA-379/2002-BANCO BANESTADO S/A x LUCIA FRANCESCHI -"1. Defiro o pedido de fls. 81 pelo autor. 2. O feito comporta julgamento antecipado, na forma determinado pelo artigo 330, inciso I do CPC. De-se ciencia as partes. 3. Havendo custas complementares a serem pagas, voltem conclusos para sentença, apos o preparo."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DRA. ALICE HIROKO SANO e DRA. PATRICIA MIGLIAVACCA-

38.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-392/2002-LILIAMARA DE PAULA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, inciso I do Codigo de Processo Civil. A conta e preparo das custas remanescentes, no prazo de dez (10) dias, voltando-me para sentença. Conta no valor de R\$ 13,05."-Adv. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e DRA. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

39.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-434/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RANELLA LTDA. x ATLANTAFUZ ALARMES MONITORADOS LTDA. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 29/04/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas."-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO e DRA. LARISSA BORGES FROES-

40.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-446/2002-M. FABRIS DALL'GNOL & CIA. LTDA. x RINALDI S/A. INDUSTRIA DE PNEUMATICOS -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

41.-ACAO CAUTELAR-543/2002-EDNEIA APARECIDA LIMONI x ANGELO DE ASSIS LIMONI -"1. Tomo a presente acao como aquela especifica para o fim que se destina (CPC, arts. 1.194 e 1.195), eis que obedecido o rito. 2. Nomeio curador especial ao reu citado por edital a Dra. RUBIANE BARBOSA KREUZ, sob a fe de seu grau, intimando-se para manifestacao no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 9º, II). 3. Apos, sera designada audiencia de instrucao e julgamento."-Adv. DRA. MARCIA REGINA WERNER e DRA. RUBIANE BARBOSA KREUZ-

42.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-587/2002-VALDECIR CHAMPOSKI x BANCO RURAL S/A. -"1. Defiro a juntada de procurado pelo reu de fls. 49. Procedam-se as devidas anotacoes. 2. De-se vista ao autor, no prazo de (10) dez dias, da contestacao e documentos juntos, apresentados pelo reu (artigo 327 e 398 do CPC)." -Adv. DRA. PATRICIA SILVANA EINHARDT, DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-597/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO SERVUS LTDA -"Aguarde-se por (30) trinta dias a manifestação dos interessados. (art. 267, III do CPC)." -Adv. DRA. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA e DR. JUNIOR DE FAVERI-

44.-ACAO DE ENCHIMENTO-604/2002-JOSE ROBERTO BIAGI x GIACOBO & CIA LTDA -"1. Como a re ainda nao foi citada (AR devolvido-fls. 25/26), defiro a emenda a peticao inicial feita as fls. 27/31 e 33, que importa inclusive em transformacao do processo, de CAUTELAR para de CONHECIMENTO, o que faço escorado nos arts. 264 e 294 do Codigo de Processo Civil. Facam-se as anotacoes necessarias, inclusive no Distribuidor, quanto a modificacao do nome da acao e do valor da causa (R\$ 6.700,00), intimando-se o autor para recolhimento das custas excedentes, se for o caso. 2. Mostra-se inviavel anular o protesto liminarmente, pois tal consistiria em adiantar o proprio provimento juridicional final e nao apenas seu efeito, o que, no caso de improcedencia do pedido, levaria a uma inusitada "desanulacao". Entretanto, valendo-se dos argumentos expendidos as fl. 18 e fundado no art. 273, paragrafo 7º do Codigo de Processo Civil, concedo liminar para o fim de suspender a publicidade do ato de protesto, oficiando-se ao Notario de Protestos para que nao forneça certidoes ou informacoes da existencia do referido ato ate ulterior deliberacao deste juizo. A caucao de fl. 19 deve ser regularizada, intimando-se o autor a providenciar a anuencia de sua esposa, no prazo de 10 dias, por tratar-se de imovel. 3. Tendo em vista que o valor da causa nao supera 60 salarios minimos, adota-se o procedimento sumario (art. 275, inciso I do CPC, na redacao da Lei n. 10.444/2002), motivo pelo qual faculto as autor emendar a inicial, ainda uma vez, no prazo de 10 dias, para arrolar testemunhas (art. 276 do CPC). 4. Decorrido o prazo concedido ao autor, com ou sem emenda a inicial, especia-se carta de citacao da re, instruida com copias da peticao inicial e das emendas, bem assim deste despacho e do de fl. 18, para que compareca a

audiencia conciliatoria prevista nos arts. 277 e 278 do Codigo de Processo Civil, acompanhado de advogado, a qual designo para o dia 09/04/2003 as 14:00 horas, e no ato ofereca a defesa que tiver, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, salvo se o contrario resultar da convicao do juiz. INTIME-SE."-Adv. DR. NAMUR DANIEL VANZIN-

45.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-605/2002-JOSIMAR BELTRAME e outros x SOC.COOP.SERV.MED.HOSP. UNIMED DE CURITIBA-MEDIPAR e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. KATIA REJANE STURMER, DR. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DRA. KARLA MARIA TREVI-ZANI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-632/2002-SIMONE MARIA MENEGATTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Ante a impugnacao apresentada pelo embargado de fls. 100/115, de-se vista a embargante, no prazo de (10) dez dias. (artigo 327 do CPC)." -Adv. DR. EDUARDO OLEINIK e DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-641/2002-FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ANTONIO BARTOSZIK -"Decidirei a execucao de incompetente, rejeitando-a. Como o recurso daquela decisao nao tem, via de regra, efeito suspensivo e diante do art. 306 do CPC, dou seguimento ao processo. O procedimento ordinario foi adotado equivocadamente (CPC, art. 275, II, letra "d"), mas nao houve qualquer prejuizo para a defesa, que sequer alegou alguma coisa a respeito (CPC, art. 244). Tomo a "reconvencao" inserida na contestacao como pedido contraposto (CPC, art. 278, paragrafo 1º), anotando-se sua existencia na autuacao e distribuicao, pois que tem significado de acao. Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestacao e pedido contraposto."-Adv. DR. HILARIO ORLANDI e DR. JOAO MORAIS DO BONFIM-

48.-BUSCA E APREENSAO-706/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x EDUARDO DONIZETE DA COSTA -"Ante o decurso do prazo de suspensao, digam os interessados."-Adv. DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-735/2002-BANCO FORD S/A x JACOB LUIZ RODRIGUES DA SILVA -"O mandado encontrado-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)." -Adv. DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. FABIO FERNANDES-

50.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-765/2002-ANTONIO BARTOSKI x FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA -"DESPACHO DE FLS. 16/17->...3. DECISAO. Ante o exposto, rejeito a execucao de incompetencia e confirmo a competencia deste juizo para o processamento da acao. INTIMEM-SE, arquivando oportunamente."-Adv. DR. JOAO MORAIS DO BONFIM e DR. HILARIO ORLANDI-

51.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-768/2002-IEDA MARILDA BORGES DE LIMA ZUCATTI x PREFEREIRA MUNICIPAL DE IGUATU e outros -"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos."-Adv. DR. ANTONIO DE JESUS, DRA. HELOISA INEZ DE JESUS e DR. RUDI HERINGER-

52.-ARROLAMENTO-792/2002-ABEL CORREIA LEITE x VILMA CORREIA LEITE -"1. Concedo ao requerente, provisoriamente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Nomeio o requerente ABEL CORREIA LEITE, para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo. 3. Lavresse o Auto de Adjudicacao, tendo em vista a cessao da meacao e dos direitos hereditarios as fls. 18. 4. Comprove a parte requerente, mediante certidao, a inexistencia de debitos fiscais do espolio nas tres esferas. 5. Fica condicionado para a expedicao da Carta de Adjudicacao, a ser determinada, a comprovacao verificada pela Fazenda Publica Estadual, do pagamento de todos os tributos (C.N. 5.10.4 e artigo 1.031 e seguintes do CPC, c/c artigo 1773 do C.Cc.)."-Adv. DRA. CINTIA ZACHARIAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-832/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x URIAS MARCELINO DA SILVA -"Ante a certidão de fls. 20, manifeste-se o requerente, no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. CELI FERREIRA TE WINKEL e DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

54.-REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-869/2002-MARIA DAS DORES DA SILVA LEAL x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"DESPACHO DE FLS. 144->...Destarte, ex officio, com amparo no artigo 114 da Constituicao Federal, encaminhe-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Cascavel, Parana, fazendo as anotacoes necessarias e promovendo as baixas de estilo."-Adv. DRA. MARCIA SANDRA T. DE BONA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-

55.-CESSAO DE CREDITO-877/2002-CODISPRÁ COM. DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -"De-se ciencia as partes do recebimento dos presentes autos."-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA-

56.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-883/2002-MARINOS RIBEIRO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -"DESPACHO DE FLS. 178->...Destarte, ex officio, com ampa-

ro no artigo 114 da Constituição Federal, encaminhe-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Cascavel, Parana, fazendo as anotações necessárias e promovendo as baixas de estilo.”- Adv. DRA. MARCIA SANDRA T. DE BONA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-

57.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-884/2002-LOIRI TIBES BASTIANI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -”DESPACHO DE FLS. 167->...Destarte, ex officio, com amparo no artigo 114 da Constituição Federal, encaminhe-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Cascavel, Parana, fazendo as anotações necessárias e promovendo as baixas de estilo.”-Adv. DRA. MARCIA SANDRA T. DE BONA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-

58.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-885/2002-GERMANO KULBA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -”DESPACHO DE FLS. 201->...Destarte, ex officio, com amparo no artigo 114 da Constituição Federal, encaminhe-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Cascavel, Parana, fazendo as anotações necessárias e promovendo as baixas de estilo.”-Adv. DRA. MARCIA SANDRA TUMELERO BONA-

59.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-886/2002-RENATA LUCIANE CHRISTOVAM x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -”DESPACHO DE FLS. 170->...Destarte, ex officio, com amparo no artigo 114 da Constituição Federal, encaminhe-se os autos a uma das Varas do Trabalho de Cascavel, Parana, fazendo as anotações necessárias e promovendo as baixas de estilo.”-Adv. DRA. MARCIA SANDRA TUMELERO BONA-

60.-CARTA PRECATORIA-22/2002-Oriundo da Comarca de 000VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PR -NELSON RICARDO FAZOLLO x GAZETA DO POVO -”1. Defiro o pedido de fls. 58. 2. Designo nova data para inquirição da testemunha dia 24/03/2003 as 14:00 horas. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando a data ao Juízo Deprecante.”-Adv. DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e DR. RODRIGO XAVIER LEONARDO-

61.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDEO LIS LOCADORA DE VIDEOS E FILMES LTDA. e outros -”Ante o decurso do prazo de suspensão, digam os interessados.”-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

62.-CARTA PRECATORIA-161/2002-Oriundo da Comarca de 4a. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x DJ COMERCIO DE FORMULARIOS E PAPEIS LTDA. e outros -”Ante o ofício de fls. 20, digam os interessados.”-Adv. DR. JOAO CASILO-

63.-CARTA PRECATORIA-174/2002-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GASOX COMERCIO DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS e outros -”1. Ante a certidão supra, em cumprimento ao artigo de fls. 688 do CPC, designo nova data para os dias 18/11/2002 e 28/11/2002 as 10:00 horas, com as demais observâncias do despacho de fls. 46, com exceção do item 4. 2. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando da nova designação.”-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO-

64.-CARTA PRECATORIA-239/2002-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE TOLEDO - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACERDA E SILVA LTDA e outros -”Ante a certidão de fls. 15 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de (05) cinco dias.”-Adv. DRA. CARLA MARGOT MACHADO SELEME, DRA. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DRA. GABRIELA DE PAULA SOARES-

65.-CARTA PRECATORIA-251/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CANTAGALO - PR -ALCEU GONCALVES DO AMARAL x IND. COM. E RECUP. DE PLASTICOS MONTE CLARO LTDA -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 18/03/2003, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DRA. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN-

66.-CARTA PRECATORIA-262/2002-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DE XANXERE - SC -ELIA REGINA VARELA x LUIZ ANTONIO FIDELIS e outros -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 20/03/2003 ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DR. ANTONIO ROBERTO CURCINO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

67.-CARTA PRECATORIA-274/2002-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO - RS -SENEMAR PIRES DE GODOY x REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 25/03/2003, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DRA. ELIANE ARAUJO LOPES, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

68.-CARTA PRECATORIA-275/2002-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO -PR -EXPRESSO NORDESTE LTDA x VALMIR MARTINS -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 31/03/2003 ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comuni-

cando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DR. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e DR. ADILSON ALVARES LOPES-

69.-CARTA PRECATORIA-278/2002-Oriundo da Comarca de 2o.VARA CIVEL DE TOLEDO - PR -H M MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 02/04/2003, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DR. SERGIO CANAN, DR. GILBERTO FIOR, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. JOAO OTAVIO DE NORONHA e DR. MARCO ANTONIO SASSO-

70.-CARTA PRECATORIA-281/2002-Oriundo da Comarca de 2, VARA CIVEL DE XANXERE-SC -KATIA SILVEIRA PORCIUNCUA x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL LTDA e outros -”1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 03/04/2003, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.”-Adv. DR. JOSE FLORISBELO SARAIVA SOARES, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS e DR. FERDINANDO DAMO-

**Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Paraná. Juiz de Direito Designado: DR PAULO DAMAS. Escrivão: EURÍPEDES MATEUS TINOCO. Intimação dos Senhores Advogados RELACÃO 43/02.**

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adelfia Berté	51	0264/93
Ademar Antonio da Silva	84	0785/02
Ademar Antonio da Silva	08	1732/00
Ademar Antonio da Silva.	57	1791/01
Ademir Jesus da Veiga	47	1593/02
Adriana Doliwa Dias	51	0264/93
Adriane Turin dos Santos	100	1774/02
Afonso Celso Domingues Cid	105	0206/00
Ailton Reis	40	0790/02
Alaide Rodrigues Baliero	16	0123/02
Alcides Pereira	80	0738/99
Alessandra Santos Amaral	97	0409/01
Alexandre Vettorello	11	1670/02
Amauri Carlos Erzinger	11	1670/02
Amauri dos Santos Sampaio	27	1349/01
Amauri dos Santos Sampaio	95	1612/02
Anderson Paulo de Lima	69	1027/02
Anestor Gaspar da Silva	43	0982/01
Angela Fabiana B. de Souza Pinto	84	0785/02
Angela Fabiana B. de Souza Pinto	110	1676/01
Antonio Linares Filho	62	0394/95
Antonio Pereira Tomé	79	0631/00
Augusto Luiz Filipini	34	1681/01
Beatriz Regine Tondo Ribeiro	102	1336/02
Breno Fagundes Ramos	61	0665/00
Breno Fagundes Ramos	75	1855/02
Cesar Cardoso	102	1336/02
Cinthia Zacharias	26	1894/01
Cinthia Zacharias	27	1349/01
Cinthia Zacharias	29	1601/00
Cinthia Zacharias	32	1855/01
Cinthia Zacharias	53	0843/02
Cinthia Zacharias	54	0719/02
Cinthia Zacharias	60	2007/02
Cinthia Zacharias	65	1443/00
Cinthia Zacharias	68	1387/02
Cinthia Zacharias	77	0832/02
Cinthia Zacharias	78	0795/02
Cinthia Zacharias	81	1415/99
Cinthia Zacharias	89	1152/02
Cinthia Zacharias	92	1919/02
Cinthia Zacharias	109	0488/02
Cinthia Zacharias	120	1074/02
Claudio Jose de Abreu Figueiredo	63	1104/98
Claudio José de Abreu Figueiredo	98	1980/02
Deise S. Warken de Souza	103	0950/02
Edinaldo Linhares de Oliveira	120	1074/02
Edivarley Rodrigues da Costa	101	0620/01
Elias Zordan	26	1894/01
Elvis Bittencourt	38	1256/99
Emerson Alfredo F. de Aguiar	93	0994/99
Eneida Tavares de Lima Fettback	66	1313/02
Eneida Tavares de Lima Fettback	67	0337/99
Evilásio de Carvalho Junior	108	1487/01
Flávio Mariot	104	0210/02
Francioli Bagatin	96	0999/02
Geraldo Pereira Lacerda	06	0931/02
Gérci Libero da Silva	99	0661/02
Gilvano Colombo	105	0206/00
Gisele Caetano Pinto	12	1639/02
Hilario Orlandi	04	0153/00
Hilario Orlandi	116	1020/02
Ines Aparecida de Paula Dias	72	0640/01
Jaime Mariano	06	0931/02
Jaime Mariano	28	1453/01
Jaime Mariano	37	1843/01
Jaime Mariano	48	0612/95
Jaime Mariano	59	0713/00
Jaime Mariano	76	0420/02
Jaime Mariano	90	1875/02
Jaime Mariano	94	1894/02
Jaime Mariano	95	1612/02
Jaime Mariano	96	0999/02
Jaime Mariano	114	2032/02

Janete M. Claser Silva	55	0958/02
Janete M. Claser Silva	73	0933/02
Jesus Ferraz Ribeiro	05	0940/02
Jesus Ferraz Ribeiro	19	1790/01
João Carlos Larré Rodrigues	31	1940/00
João Carlos Larré Rodrigues	110	1676/01
João Carlos Larré Rodrigues	111	1676/01
José Bolívar Bretas	99	0661/02
José Bolívar Bretas	117	1201/02
Joselice Bautitz	117	1201/02
Kátya Maria Alves Hermisdorff	33	1383/01
Larissa Karla de Paula e Sá	50	1191/02
Lauro Henrique Luna dos Anjos	23	0206/02
Leonardo Dolfini Augusto	88	1911/02
Liyslaine C. de M. Reijrink	39	1884/01
Lori Helena Fischer	63	1104/98
Lourival Caetano	80	0738/99
Luiz Carlos Provin	71	1162/00
Marcelo Henrique C. Gnoato	87	0258/02
Marcelo Manoel	16	0123/02
Marcelo Manoel	30	1079/02
Marcelo Manoel	39	1884/01
Marcelo Manoel	70	0304/01
Marcelo Manoel	71	1162/00
Marcelo Manoel	86	1078/02
Marcelo Reinhardt	108	1487/01
Marcelo Renê Reinhardt	07	2101/00
Maria Filomena Martins Pestana	83	0280/95
Marlei Johann Bernardi	61	0665/00
Mateus Pedro Turra	81	1415/99
Michel Rodrigo de Lima	30	1079/02
Nanci Terezinha Zimmer	41	0045/99
Nelson Fagundes	22	0300/01
Neusa Andrade Horta	115	0721/97
Neusa Fátima Refatti	103	0950/02
Neusa Fátima Refatti	45	0707/95
Neusa Fátima Refatti	119	1283/99
Neusa Fátima Refatti	15	0178/02
Neusa Mara Lemos	01	2073/01
Neusa Mara Lemos	02	1308/00
Nilda Maria de Oliveira Melito	10	1133/02
Oscar João Mugnol	58	0422/98
Osmar Lautenschleiger Junior	56	1602/01
Oswaldo Carmeloso	38	1256/99
Otávio Gutkoski	12	0639/02
Otávio Gutkoski	45	0707/95
Paulo Reneu Simões dos Santos	23	0206/02
Paulo Reneu Simões dos Santos	24	1274/02
Paulo Reneu Simões dos Santos	62	0394/95
Paulo Roberto Bond Reis	20	1181/94
Paulo Roberto Bond Reis	85	0778/02
Paulo Roberto Corrêa	106	0246/02
Paulo Roberto Corrêa	107	0729/00
Petronius B. Luconi	116	1020/02
Priscila do Nascimento Sebastião	104	0210/02
Priscila do Nascimento Sebastião	115	0721/97
Quintiliano Teixeira de Oliveira	23	0206/02
Quintiliano Teixeira de Oliveira	24	1274/02
Regina Maria Tonni Mugnol	44	0379/98
Reovaldo A. Barbosa	37	1843/01
Reovaldo Aparecido Barbosa	64	1210/94
Ricardo Dillon Castilhos	42	1376/00
Ricardo Dillon Castilhos	49	1051/00
Ricardo Pereira Bilo	50	1191/02
Roberta Soares Cardozo	21	1027/00
Roberta Soares Cardozo	113	0607/02
Roberto Mello Milaneze	47	1593/02
Robson José Hruschka	17	0978/99
Ronaldo da Fonseca	19	1790/01
Ronaldo Luiz Barboza	44	0379/98
Ronaldo Luiz Barboza	91	0025/02
Rosane Corina Odísio dos Santos	97	0409/01
Rosilene Vanzella de Assis Pontes	04	0153/00
Rossana do Nascimento Wille	74	1323/98
Ruy Alberto Zibetti	51	0264/93
Sandro Augusto Fadanelli	03	0704/02
Sandro Augusto Fadanelli	13	0314/00
Sandro Augusto Fadanelli	14	1708/02
Sandro Augusto Fadanelli	85	0778/02
Sandro Augusto Fadanelli	112	1039/02
Sandro Bond Reis	13	0314/00
Sérgio Bond Reis	65	1443/00
Shirlei Dalva Bento	28	1453/01
Shirlei Dalva Bento	35	1100/02
Shirlei Dalva Bento	66	1313/02
Shirlei Dalva Bento	67	0337/99
Sidonia Savi Moro	35	1100/02
Silvania Gonçalves de Moraes	106	0246/02
Silvania Gonçalves de Moraes	107	0729/00
Silvia Albarello	33	1383/01
Silvia Albarello	118	1015/02
Simone Monteiro Fleig	09	0158/02
Solange da Silva	15	0178/02
Sueli Maria Oltramari	01	2073/01
Sueli Maria Oltramari	02	1308/00
Sueli Maria Oltramari	18	1176/94
Sueli Maria Oltramari	82	1890/02
Tatiana Waleska Cardozo Zaror	46	0641/02
Teresinha Depubel Dantas	36	0427/01
Teresinha Depubel Dantas	52	2082/01
Valter Alcântara de Sousa	29	1601/00
Vanderlei José Follador	31	1940/00
Victor Daniel Moretti	25	0515/02

## AUTOS:

01 – AUTOS N. 2073/01 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – A.P.M. – X – S.F.M. – “I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 32/33, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certifica-

do o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DRA. NEUSA MARA LEMOS.

02 – AUTOS N. 1308/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – S.F.L.S. REP/P S.F.M. – X – A.P.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. NEUSA MARA LEMOS, DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI.

03 – AUTOS N. 0704/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.K.G. e R.K.G. REP/P R.K.G. – X – R.G. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

04 – AUTOS N. 0153/00 – AÇÃO DECLARATÓRIA E CONSTITUTIVA DE DIREITO – N.R.O. – X – J.O. – “1 – Nomeio curador especial ao Requerido, na pessoa do Dr. Hilário Orlandi, que deverá apresentar defesa, no prazo da lei. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. HILARIO ORLANDI, DRA. ROSILENY Vanzella DE ASSIS PONTES.

05 – AUTOS N. 0940/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.S.S. REP/P S.S.S. – X – V.J.S. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO.

06 – AUTOS N. 0931/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – C.E.M. REP/P V.L.R. – X – V.E.M. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. GERALDO PEREIRA LACERDA, DR. JAIME MARIANO.

07 – AUTOS N. 2101/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – C.T.F.G. REP/P S.T.F. – X – C.N.G. – “Aguarde-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO RENÉ REINHARDT.

08 – AUTOS N. 1732/00 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – C.S. – X – L.C.S.S. – “1 – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

09 – AUTOS N. 0158/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – V.S. – X – M.S.S. – “1 – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG.

10 – AUTOS N. 1133/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.A. REP/P A.A. – X – L.A.V. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

11 – AUTOS N. 1670/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – I.H.N. – X – H.S.L.N. – “Sobre a petição de fls. 40/41, diga a parte interessada em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ALEXANDRE VETTORELLO.

12 – AUTOS N. 1639/02 – INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.M.M. REP/P M.M.F. – X – M.S.F. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. GISELE CAETANO PINTO, DR. OTÁVIO GUTKOSKI.

13 – AUTOS N. 0314/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.L.M. REP/P G.L. – X – C.T.M. – “Aguarde-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. SÉRGIO BOND REIS, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

14 – AUTOS N. 1708/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.L.D. REP/P I.R.O. – X – R.D. – “Sobre o documento, diga a parte interessada em cinco dias.” ADV.: DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

15 – AUTOS N. 0178/02 – EXECUÇÃO DE



20 – AUTOS N. 1181/94 – AÇÃO DE ALIMENTOS – C.M.M., C.M.M. e A.M.M. – X – E.M. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. PAULO ROBERTO BOND REIS.

21 – AUTOS N. 1027/00 – AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA e RESPONSABILIDADE, e REGULARIZAÇÃO DE VISITAS – N.S. e M.F.S. – X – R.P.F. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.

22 – AUTOS N. 0300/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.C.L.A. REP/P I.L.A. – X – G.S. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 09 de abril de 2003, às 14:15 horas. Int.” ADV.: DR. NELSON FAGUNDES.

23 – AUTOS N. 0206/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.R.C. REP/P E.B.R. – X – L.P.C. – “I – Intime-se o procurador da Requerida, para regularizar a petição de fls. 82/92, no prazo de cinco dias. 2 – Regularizado o feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. 3 – Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 05 de março de 2003, às 13:30 horas.” ADV.: DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, DR. QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

24 – AUTOS N. 1274/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – F.R.C. – X – L.P.C. – “Sobre a justificacão e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS, DR. QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

25 – AUTOS N. 0515/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – H.A.P.C. REP/P D.P. – X – A.E.P.C. – “I – Ratifico o despacho de fls. 16, e para o ato postergado, designo o dia 16 de dezembro de 2002, às 15:00 horas. Fica a autora e sua procuradora desde já intimadas. 2 – Expeça-se mandado.” ADV.: DR. VICTOR DANIEL MORETTI.

26 – AUTOS N. 1894/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – A.V.S. REP/P M.S. – X – G.P. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 14:45 horas. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. ELLIAS ZORDAN.

27 – AUTOS N. 1349/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – D.I.C.B. REP/P I.T.B. – X – A.C. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 15:00 horas. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO.

28 – AUTOS N. 1453/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – K.K.M. REP/P L.M. – X – E.O. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 15:15 horas. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DRA. SHIRLEI DALVA BENTO.

29 – AUTOS N. 1601/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – C.C.F.L. REP/P M.F.L. – X – C.C.S. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 31 de março de 2003, às 14:15 horas. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. VALTER ALCANTARA DE SOUSA.

30 – AUTOS N. 1079/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.R. REP/P G.R. – X – G.C. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 17 de Abril de 2003, às 13:45 horas. Int.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL, DR. MICHEL RODRIGO DE LIMA.

31 – AUTOS N. 1940/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – E.H.A. REP/P N.H.A. – X – C.J.M. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 31 de março de 2003, às 13:30 horas. Int.” ADV.: DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES, DR. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR.

32 – AUTOS N. 1855/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – F.F.R. REP/P G.R. – X – A.C.Z. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 12 de fevereiro de 2003, às 15:15 horas. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

33 – AUTOS N. 1383/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – E.J.N.M. REP/P T.N.M. – X – E.F.J. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 31 de março de 2003, às 14:00 horas. Int.” ADV.: DRA. SILVIA ALBARELLO, DRA. KÁTYA MARIA ALVES HERMISDORFF.

34 – AUTOS N. 1681/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – Y.A.M. – X – A.C. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem pro-

duzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 17 de Abril de 2003, às 15:15 horas. Int.” ADV.: DR. ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI.

35 – AUTOS N. 1100/02 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – T.L.R. REP/P E.V.R. – X – N.D. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 14:00 horas. Int.” ADV.: DRA. SIDONIA SAVI MORO, DRA. SHIRLEI DALVA BENTO.

36 – AUTOS N. 0427/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – A.P.L. REP/P V.L.C. – X – A.R. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 14:15 horas. Int.” ADV.: DRA. TERESINHA DEPU-BEL DANTAS.

37 – AUTOS N. 1843/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – P.C.I. e G.F.I. REP/P S.G.I. – X – N.M.M. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 30 de Abril de 2003, às 14:30 horas. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DR. REOVALDO A. BARBOSA.

38 – AUTOS N. 1256/99 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – B.C. – X – C.O.C. REP/P M.O.S. – “I – Ratifico o despacho de fls. 51, e para audiência não realizada, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. OSVALDO CARNELOSSO.

39 – AUTOS N. 1884/01 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – J.G.S.C. REP/P V.S.C. – X – M.A.S. – “I – Tendo em vista o rito a qual segue esta ação, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. LIYSLAINE C. DE M. REIJRINK, DR. MARCELO MANOEL.

40 – AUTOS N. 0790/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – D.A.S.S. REP/P I.F.S.S. – X – J.A.W. – “I – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. AIRTON REIS.

41 – AUTOS N. 0045/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.R.N. REP/P F.A.R.N. – X – R.N. – “I – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER.

42 – AUTOS N. 1376/00 – SUSCITAÇÃO DE DUVIDA – A.A.S.S. – X – ESTE JUÍZO – “I – Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame da matéria. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. RICARDO DILON CASTILHOS.

43 – AUTOS N. 0982/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.W.N. e T.W.N. – X – J.F.N. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ANESTOR GASPAR DA SILVA.

44 – AUTOS N. 0379/98 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO – S.T.M. – X – T.T.M. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL.

45 – AUTOS N. 0707/95 – AÇÃO DE ALIMENTOS – C.R.O. REP/P I.S.M.E. – X – C.O. – “Regularizada a petição de fls. 89, com a assinatura do procurador, abra-se vista ao Ministério Público.” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.

46 – AUTOS N. 0641/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – E.A.B. e C.A.B. REP/P L.R.A. – X – E.B. – “I – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. TATIANA WALESKA CARDOZO ZAROR.

47 – AUTOS N. 1593/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.H.S.P. REP/P S.A.S. – X – L.C.P. – “Sobre a justificacão e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA.

48 – AUTOS N. 0612/95 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – G.G.D. – X – A.D. – “Aguardar-se a manifestação das partes no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

49 – AUTOS N. 1051/00 – SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA – A.A.S.S. – X – ESTE JUÍZO – “I – Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o reexame da matéria. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. RICARDO DILON CASTILHOS.

50 – AUTOS N. 1191/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – H.T.G.; L.F.T.G. e H.T.G. REP/P M.C.T.M. – X – L.D.S.G. – “Sobre a justificacão e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. LARISSA KAR-

LA DE PAULA E SÁ, DR. RICARDO PEREIRA BILO.

51 – AUTOS N. 0264/93 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – E.R.S.T. – X – M.A.T. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. RUY ALBERTO ZIBETTI, DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS, DRA. ADELFA BERTÉ.

52 – AUTOS N. 2082/01 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – J.M.T. e F.S.B. – X – ESTE JUÍZO – “I – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. TERESINHA DEPU-BEL DANTAS.

53 – AUTOS N. 0843/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.S.O. REP/P S.S.O. – X – M.O. – “ANTE O TEMPO DE-CORRIDO, manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

54 – AUTOS N. 0719/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – P.C.G.R. REP/P N.G.G. – X – M.P.R.J. – “I – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

55 – AUTOS N. 0958/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – R.S.S. REP/P R.M.F.B.S. – X – C.S. – “I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 15/16, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA.

56 – AUTOS N. 1602/01 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE FILHOS COM PEDIDO DE LIMINAR – M.C.C. – X – J.L.C. – “I – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

57 – AUTOS N. 1791/01 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – E.P.R.T. – X – L.G.C. – “I – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

58 – AUTOS N. 0422/98 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – A.A.G. e A.L.G. REP/P I.F.S. – X – A.G. – “I – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. OSCAR JOÃO MUGNOL.

59 – AUTOS N. 0713/00 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.L.A. e S.A.L.P. – X – L.A. – “I – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

60 – AUTOS N. 2007/02 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – M.D.O. – X – A.O. – “Processe-se em segredo de Justiça. Regularizada a inicial, voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

61 – AUTOS N. 0665/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – C.S. REP/P B.S. – X – V.F.S. – “Aguardar-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. BRENO FAGUNDES RAMOS, DRA. MARLEI JOHANN BERNARDI.

62 – AUTOS N. 0394/95 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – M.C. – X – A.B.C. – “Aguardar-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS, DR. ANTONIO LINARES FILHO.

63 – AUTOS N. 1104/98 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL – I.L.L. e D.F. – X – ESTE JUÍZO – “Aguardar-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. LORI HELENA FISCHER, DR. CLAUDIO JOSE DE ABREU FIGUEIREDO.

64 – AUTOS N. 1210/94 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – C.A.S. e M.M.S. – X – ESTE JUÍZO – “Aguardar-se a manifestação das partes, no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. REOVALDO APARECIDO BARBOSA.

65 – AUTOS N. 1443/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – E.L.R.S. REP/P C.R.S. – X – L.B.B. – “I – Sobre o laudo, digam os interessados em cinco dias. Int. 2 – Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 34/35.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. SÉRGIO BOND REIS.

66 – AUTOS N. 1313/02 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – M.M. – X – M.O. – “Aguardar-se a audiência designada às fls. 457 (dia 13/03/2003, às 14:00 horas.)” ADV.: DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DRA. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.

67 – AUTOS N. 0337/99 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.O. – X – M.M. – “Sobre o documento de fls. 489, diga a parte interessada em cinco dias.” ADV.: DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DRA. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.

68 – AUTOS N. 1387/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS –

P.O.S. REP/P S.A.O. – X – G.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

69 – AUTOS N. 1027/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – G.S. – X – P.O.S. REP/P S.A.O. – “I – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ANDERSON PAULO DE LIMA.

70 – AUTOS N. 0304/01 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – C.M.S. REP/P A.M.S. – X – L.C.S. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

71 – AUTOS N. 1162/00 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – A.M.S. – X – L.C.S. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL, DR. LUIZ CARLOS PROVIN.

72 – AUTOS N. 0640/01 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO NO REGISTRO CIVIL – O.J.Z.P. – X – ESTE JUÍZO – “I – VISTOS, ETC. Diante da documentação apresentada e do favorável parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2/8, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e determino se expeça o competente mandado para retificação lá pretendida, obedecendo-se os dados constantes nos autos e o parecer do Ministério Público. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS.

73 – AUTOS N. 0933/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – I.D.P.A. REP/P R.D.P. – X – V.C.A. REP/P A.R.A. e O.C.A. – “Sobre o documento de fls. 17, diga a parte interessada em cinco dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 11.” ADV.: DRA. JANETE M. CLASER SILVA.

74 – AUTOS N. 1323/98 – MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – A.G.C. – X – L.C. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

75 – AUTOS N. 1855/02 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – V.P.G. – X – ESTE JUÍZO – “I – VISTOS, ETC. Diante da documentação apresentada e do favorável parecer do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 2/4, que fica fazendo parte integrante desta decisão, e determino se expeça o competente mandado para retificação lá pretendida, obedecendo-se os dados constantes nos autos e o parecer do Ministério Público. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. BRENO FAGUNDES RAMOS.

76 – AUTOS N. 0420/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.P.S. REP/P J.S.S. – X – J.J.P.S. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

77 – AUTOS N. 0832/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.C.T.W. REP/P S.J.G.T. – X – B.W. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

78 – AUTOS N. 0795/02 – DIVÓRCIO DIRETO – P.R.S. – X – M.R.S. – “I – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

79 – AUTOS N. 0631/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – I.F.S. REP/P M.F.S. – X – D.S.M. – “I – HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 42/43, acordo este que passa a fazer parte integrante desta decisão, e determino, que após transitada esta em julgada, sejam os autos arquivados observadas as formalidades legais. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” ADV.: DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

80 – AUTOS N. 0738/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.M., A.M. e A.M. REP/P S.V.M. – X – V.M. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. ALCIDES PEREIRA, DR. LOURIVAL CAETANO.

81 – AUTOS N. 1415/99 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – A.T.B. – X – B.S. – “I – VISTOS, ETC. Julgo por sentença, extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. II – Custas na forma da lei. III – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. MATEUS PEDRO TURRA.

82 – AUTOS N. 1890/02 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO

ALIMENTÍCIA – J.I.C. – X – R.R.C. – “Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Intime-se.” ADV.: DRA. SUELI MARIA ULTRAMARI.

83 – AUTOS N. 0280/95 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – A.A.B.B. – X – ESTE JUÍZO – “Sobre os documentos de fls. 152/155, diga a parte interessada em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA.

84 – AUTOS N. 0785/02 – PEDIDO DE TUTELA – L.C. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Nomeio curador especial ao Requerido, na pessoa do Dr. Ademar Antonio da Silva, que deverá apresentar defesa, no prazo de lei. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

85 – AUTOS N. 0778/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.V.S.P. REP/P J.B.S. – X – J.C.A.P. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DR. PAULO ROBERTO BOND REIS.

86 – AUTOS N. 1078/02 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – K.S.G. e K.S.G. REP/P M.A.A.S. – X – S.G. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

87 – AUTOS N. 0258/02 – DIVÓRCIO DIRETO – T.A.S.P. – X – A.C.P. – “1 – Considerando que a citação não foi legalmente efetivada, ratifico o despacho de fls. 13, e para audiência, designo o dia 16 de abril de 2003, às 15:00 horas. 2 – Expeça-se novos editais. Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO.

88 – AUTOS N. 1911/02 – DIVÓRCIO DIRETO – C.M.G. – X – P.G. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 09 de abril de 2003, às 13:45 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

89 – AUTOS N. 1152/02 – AÇÃO DE GUARDA DE MENOR c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – S.C.B. – X – F.M.S. – “1 – Processse-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 12 de março de 2003, às 15:00 horas. 3 – Cite-se. Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

90 – AUTOS N. 1875/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – L.S.A. – X – J.A. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 17 de abril de 2003, às 13:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

91 – AUTOS N. 0025/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS c/c REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS – B.S.C. – X – O.A.C. – “1 – Ratifico o despacho de fls. 08, e para audiência não realizada, designo o dia 17 de abril de 2003, às 15:15 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

92 – AUTOS N. 1919/02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO DIRETO – M.S.C.S. – X – J.G.S. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 16 de Abril de 2003, às 14:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

93 – AUTOS N. 0994/99 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.F.L. – X – M.A.P.L. – “1 – Ratifico o despacho de fls. 24, e para audiência não realizada, designo o dia 13 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR.

94 – AUTOS N. 1894/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.J.C.G.M. – X – E.M. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 07 de abril de 2003, às 15:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

95 – AUTOS N. 1612/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.R.M. REP/P D.A.L. – X – A.R.M. – “... Fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 13 de março de 2003, às 14:15 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO.

96 – AUTOS N. 0999/02 – DIVÓRCIO DIRETO – E.O.C. – X – C.C. – “1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, guarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC a Dra. Francioli Bagatin OAB – 28.170, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2003, às 15:00 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DRA. FRANCIOLI BAGATIN.

97 – AUTOS N. 0409/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – C.A.B. REP/P L.C.B. – X – P.S. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:40 horas. Int.” ADV.: DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DRA. ROSANE CORINA ODÍSIO DOS SANTOS.

98 – AUTOS N. 1980/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.G.R. – X – J.R. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de abril de 2003, às 15:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO.

99 – AUTOS N. 0661/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – K.W.B. REP/P C.V.C. – X – G.B. – “1 – Processse-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 03 de abril de 2003, às 13:45 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. GÉRCI LÍBERO DA SILVA, DR. JOSÉ BOLÍVAR BRETAS.

100 – AUTOS N. 1774/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL – I.L. e D.M.F.L. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Processse-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 31 de março de 2003, às 13:20 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DRA. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

101 – AUTOS N. 0620/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.C.M.K. – X – C.K.K. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 20 de março de 2003, às 15:20 horas. 2 – Renovem-se as diligências.” ADV.: DR. EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA.

102 – AUTOS N. 1336/02 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c FIXAÇÃO DE ALIMENTOS c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – R.M. – X – R.G.T. REP/P B.R.T. – “Aguardar-se a audiência designada às fls. 100 (Dia 10/02/2003, às 13:45 horas.) Int.” ADV.: DRA. BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO, DR. CESAR CARDO-SO.

103 – AUTOS N. 0950/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.R.S. e D.A.R.S. REP/P N.A.R.S. – X – V.S. – “Conta de custas de fls. 75, no valor de R\$ 372,55 (Trezentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).” ADV.: DRA. NEUSA FATIMA REFATI, DRA. DEISE S. WARKEN DE SOUZA.

104 – AUTOS N. 0210/02 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – G.J.S. REP/P V.L.S. – X – V.J.D. – “Conta de custas de fls. 76, no valor de R\$ 526,56 (Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).” ADV.: DR. FLÁVIO MARIOT, DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

105 – AUTOS N. 0206/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PENSÃO ALIMENTÍCIA – A.V.M. REP/P M.M.M. – X – S.B. – “Conta de custas de fls. 150, no valor de R\$ 222,45 (Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).” ADV.: DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. GILVANO COLOMBO.

106 – AUTOS N. 0246/02 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – J.C.S.S. REP/P M.A.P.S.S. – X – J.S. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 27 de março de 2003, às 14:00 horas. Int.” ADV.: DRA. SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS, DR. PAULO ROBERTO CORRÊA.

107 – AUTOS N. 0729/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – J.C.S.S. REP/P M.A.P.S.S. – X – J.S. – “Atenda-se a promoção do Ministério Público de fls. 47. Int. Defiro o pedido de fls. 48/49. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, instruindo-o com cópia da petição de fls.” ADV.: DRA. SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS, DR. PAULO ROBERTO CORRÊA.

108 – AUTOS N. 1487/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.C.B. REP/P C.B.S. – X – M.B.V.L. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação e saneamento (CPC. Art. 331.) designo o dia 05 de março de 2003, às 13:30 horas. Int.” ADV.: DR. EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR, DR. MARCELO REINHARDT.

109 – AUTOS N. 0488/02 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – C.O.M. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Processse-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de instrução, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

110 – AUTOS N. 1676/01 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS e PARTILHA DE BENS – L.M.V. – X – L.M.F. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas. Int.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES.

111 – AUTOS N. 1676/01 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS e PARTILHA DE BENS – L.M.V. – X – L.M.F. – “Regularize a petição de fls. 34/36.” ADV.: DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES.

112 – AUTOS N. 1039/02 – JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO – V.V. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Processse-se em segredo de Justiça. 2 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

113 – AUTOS N. 0607/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.R. REP/P M.H.M. – X – L.C.R. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 20 de fevereiro de 2003, às 15:45 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.

114 – AUTOS N. 2032/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.D.V.M. REP/P E.M.V. – X – J.G.M. – “... Fixo os alimentos provisórios em R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3

– Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 30 de abril de 2003, às 13:45 horas...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

115 – AUTOS N. 0721/97 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – B.F. REP/P A.B.F. – X – C.C.S. – “Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 24 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas. Int.” ADV.: DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DRA. NEUSA ANDRADE HORTA.

116 – AUTOS N. 1020/02 – DIVÓRCIO DIRETO – V.O. – X – M.R.O. – “1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, guarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC o Dr. Hilário Orlandi, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2003, às 14:45 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas.” ADV.: DR. HILARIO ORLANDI, DR. PETRONIUS B. LUCONI.

117 – AUTOS N. 1201/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – B.F. REP/P E.A.S.F. – X – R.K. – “Sobre o laudo, digam os interessados, em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. JOSÉ BOLÍVAR BRETAS, DRA. JOSELICE BAUTITZ.

118 – AUTOS N. 1015/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – G.B.S. REP/P S.M.B. – X – J.P.S. – “1 – Suspendo o feito por prazo indeterminado. Deverá a parte interessada manifestar-se mediante petição sobre seu interesse no feito, havendo nova situação fática. Medida que tomo pelo fato de não ter havido retorno em tempo hábil da comprovação da citação do pólo passivo; 2 – Aguarde-se no arquivo provisório; 3 – Intime-se.” ADV.: DRA. SILVIA ALBARELLO.

119 – AUTOS N. 1283/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.P.N. REP/P T.N. – X – V.S. – “1 – Defiro o pedido formulado pelo interessado e a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.

120 – AUTOS N. 1074/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA c/c REGULARIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – M.F.B. REP/P N.B. – X – S.A.A.O. – “Sobre a justificação e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA. Junior.

## CRUZEIRO DO OESTE

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ: GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO  
JUIZ: GILBERTO ROMERO PERIOTO  
RELAÇÃO Nº 30/2002**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL APARECIDO DECHICHE	065	00087/2001	
	066	00283/2001	
	059	00237/2002	
ADEMAR KENHITI ISSI	036	00158/2000	
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	040	00165/2001	
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	029	00195/1999	
AIRTON MARTINS MOLINA	031	00081/2000	
ALTIMAR PASIN DE GODOY	032	00083/2000	
ANA PAULA CAPPELLARI D'AV	035	00148/2000	
	042	00256/2001	
ANDRE BALBINO BONNES	076	00120/2002	
ANTONIO CARLOS GABRIEL	005	00243/1997	
ANTONIO DE PADUA SOUBHIE	077	00122/2002	
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	061	00266/2002	
APARECIDO ALBINO DECHICHE	010	00421/1997	
	026	00116/1999	
	019	00374/1998	
	002	00034/1997	
	008	00396/1997	
	069	00026/2002	
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	041	00207/2001	
BRAULIO BELINAT GARCIA PE	036	00158/2000	
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	031	00081/2000	
	073	00109/2002	
	067	00008/2002	
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	048	00041/2002	
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	062	00285/2002	
	068	00019/2002	
	055	00117/2002	
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	033	00120/2000	
	058	00224/2002	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	043	00270/2001	
DIRCEU FREDERICO	024	00073/1999	
	017	00276/1998	
	038	00270/2000	
	057	00138/2002	
	044	00294/2001	
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	033	00120/2000	
	058	00224/2002	
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	036	00158/2000	
	001	00005/1997	
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	058	00224/2002	
ELISANGELA CRUZ FARIA	036	00158/2000	
	001	00005/1997	
ELOI ANTONIO POZZATI	013	00104/1998	

	070	00106/2001	
	052	00091/2002	
FABIANA GARCIA AMARAL	010	00421/1997	
	026	00116/1999	
	041	00207/2001	
FABIANO VIUDES	040	00165/2001	
FRANCISCO IRINEU BRZEZIN	036	00158/2000	
	001	00005/1997	
GERALDO FERNANDES	037	00186/2000	
GERALDO MAGELA DE OLIVEIR	016	00246/1998	
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	039	00111/2001	
IVO SHIZUO SOOMA	075	00115/2002	
JACYRA MORAIS	043	00270/2001	
JAIR APARECIDO ZANIN	053	00105/2002	
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA	043	00270/2001	
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	022	00038/1999	
JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEI	009	00415/1997	
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN•	016	00246/1998	
JOSE ANTONIO TRENTO	054	00115/2002	
JOSE GONZAGA SORIANI	045	00307/2001	
JOSE MAREGA	045	00307/2001	
JOSE VALTER RODRIGUES	072	00078/2002	
JOVINO TERRIN	070	00106/2001	
LAURO FERNANDO ZANETTI	078	00123/2002	
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	053	00105/2002	
LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	009	00415/1997	
LUCIANA STOCÇO BETIOL	077	00122/2002	
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	002	00034/1997	
	008	00396/1997	
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	040	00165/2001	
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	035	00148/2000	
LUIZ PEREIRA DA SILVA	074	00113/2002	
LUIZ ZANZARINI NETTO	046	00311/2001	
MARA RUBIA COSTA NETO	058	00224/2002	
MARCELO PEREIRA DOS SANTO	029	00195/1999	
MARCIE ROSSELI MOREIRA	009	00415/1997	
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	024	00073/1999	
	033	00120/2000	
	049	00052/2002	
	050	00075/2002	
	056	00122/2002	
MARCIO LUIZ BONADIO	014	00116/1998	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	031	00081/2000	
MARIA LUCIA ZANZARINI	046	00311/2001	
MAURO DALARME	046	00311/2001	
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	069	00026/2002	
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO	070	00106/2001	
MOISES NORBERTO CORACINI	065	00087/2001	
	066	00283/2001	
NEIDE PEREIRA GREMES	063	00286/2002	
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	015	00190/1998	
	028	00193/1999	
	027	00154/1999	
	012	00010/1998	
	021	00582/1998	
	004	00148/1997	
	020	00492/1998	
	017	00276/1998	
	011	00447/1997	
PAULO CEZAR BRAGA FERNAND	010	00421/1997	
PAULO SERGIO TRENTO	022	00038/1999	
PEDRO FALEIROS CANHAN	071	00135/2001	
RODRIGO ALCEMIR RUTHES	041	00207/2001	
ROSANA FAVORIN MARTINS	055	00117/2002	
RUBENS DE OLIVIERA	060	00254/2002	
SAMUEL SILVATI	061	00266/2002	
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	010	00421/1997	
	015	00190/1998	
	028	00193/1999	
	027	00154/1999	
	012	00010/1998	
	021	00582/1998	
	004	00148/1997	
	020	00492/1998	
SAND			



3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-117/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIGUEL BRABO CALDATO e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-148/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x TEREZA PIRES DO PRADO (CASA DE CARNES MODELO) e outros -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 501,29"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

5.-DEPÓSITO-243/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDEMIR BRABO CALDATO e outros -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 109"-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

6.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-244/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GRANCIME ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-319/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERMES BARAVIEIRA e outros -"Ao autor ante o esclarecimento do Sr. Contador"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

8.-DEPÓSITO-396/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURO ALARCAO -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias"-Adv. VALDIR JOSE BASSI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-415/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLDI LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. VALDIR JOSE BASSI, JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCIE ROSSELI MOREIRA-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-421/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x FIAUX & ROCHA LTDA e OUTROS-71- Caso positiva da eventualmente a expropriação dos bens penhorados, seja pela arrematação ou adjudicação, o produto deverá ser necessariamente depositado em juízo, visto que há pedido de preferência do crédito. 2- Até que isso não ocorra, manifeste-se o exequente o interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FABIANA GARCIA AMARAL-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-447/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO NOGUEIRA & CIA LTDA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-10/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x MARIO NOGUEIRA e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

13.-INSOLVÊNCIA-104/1998-B.B. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANTO CARASKI -71- Antes do Sr. Contador proceder a elaboração do quadro geral de credores, compete-nos apreciar e decidir a impugnação feita a um dos créditos habilitados (autos nº 270/2001). 1.1- Com efeito, aguarde-se o desfecho do referido incidente. 2- Sem prejuízo ao item acima, apense-se a presente execução coletiva aos autos de execução singular de que trata a habilitação de crédito autuada sob nº 270/2001 promovida pelo Banco do Estado do Paraná"-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e WALTER DA COSTA-

14.-USUCAPÃO-116/1998-MARIA LUIZA ROCHA x SUL BRASILEIRA DE TERRAS e AGRICULTURA LTDA -71- Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelo, para oferecimento das contra-razões"-Adv. MARCIO LUIZ BONADIO-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-190/1998-JOSE BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Manifeste-se a parte embargada nos termos da petição de fls. 67/69"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

16.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-246/1998-APPAN-ASSOC. PARAN. DE PROT. AO AMBIENTE NATURAL x OTACILIO BAGINI e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. VALDIR BALAN, GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-276/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTA OLGA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 45 dias"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e DIRCEU FREDERICO-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-291/1998-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE CAFE e CERAIAS G V LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES e VALTER BOTAN-

19.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-374/1998-DOURALUZ -INDUSTRIA e COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao autor para juntar aos autos certidão pormenorizada da situação em que se en-

contra o Inquérito Policial mencionado no ofício de fls. 228"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-492/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x SILVANO JOAO FARIAS e outros -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

21.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-582/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x EDAIR GALBIATTI -"Ao autor ante a conta geral de fls 166/168"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

22.-ARRESTO-38/1999-ANISIO ROBERTO DE CAMPOS x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito"-Adv. PAULO SERGIO TRENTO, JEFFERSON TOLEDO BOTELHO-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-61/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO VENANCIO DA ROCHA e outros -"Ao autor ante o incidente de fls. 93/96 em 10 (dez) dias"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-73/1999-MASSA FALIDA N.S.L. MARTINS & CIA LTDA x ANTONIO ALBERTO RODRIGUES e outros -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. DIRCEU FREDERICO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

25.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-98/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 194"-Adv. VALDIR JOSE BASSI-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-116/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ASSIS DIAS BRANCO e outros -"As partes ante o esclarecimento do Sr. Avaliador Judicial em 5 (cinco) dias"-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAUQUI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FABIANA GARCIA AMARAL-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-154/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO FRANCISCHINI e outros -"A cessionária para que demonstre documentalmente a alegada cessão de crédito"-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-193/1999-DONIZETE LAURO DE LIMA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI -"Arquive-se, resalvando que as custas e honorários poderão ser cobrados no próprio feito executivo"-Adv. SIDNEY RUIZ, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/1999-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANA VALIM - ME e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCELO PEREIRA DOS SANTOS e SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-

30.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-202/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO MANOEL MARTINS e outros -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 137"-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAUQUI-

31.-EXECUÇÃO DE HIPÓTECA-81/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RAIMUNDO VIANA e outros -"Ao autor para efetuar a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. BRAULIO BELINAT GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e AIRTON MARTINS MOLINA-

32.-DESPEJO-83/2000-MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA x LEVI PINHEIRO DE MACEDO -"Ao requerente para efetuar a retirada da Carta de Sentença em Cartório, bem como, efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 105,00"-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-120/2000-COPROFAR PARANA COM.DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x E A PASQUALOTTO E CIA LTDA - ME -"Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório."-Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-141/2000-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. WALTER GONÇALVES-

35.-INTERDIÇÃO-148/2000-JOAO DA CRUZ OLIVEIRA x LUIZ GONÇALVES -"As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial"-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA e ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA-

36.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-158/2000-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x OLIVIO ALVES DA ROCHA -"Antes de apreciar o pedido de fls. 95 a 97, intime-se a parte Requerente para informar se o bem já restou alienado extrajudicialmente, e em caso positivo, carrear aos autos toda a documentação pertinente, inclusive demonstrando a eventual existência de saldo credor a seu favor"-Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISANGELA CRUZ FARIA e ADEMAR KENHITI ISSI-

37.-EXECUCAO DE SENTENÇA-186/2000-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS AGUA e outros x EDINALDO LINO

DOS SANTOS -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça"-Adv. GERALDO FERNANDES-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-270/2000-AMELIO DE ALMEIDA POUBEL x OSWALDIR ZIROLDI -"Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo 5 (cinco) dias"-Adv. DIRCEU FREDERICO-

39.-AÇÃO MONITÓRIA-111/2001-INSTITUTO CIRURGICO CARDIOVASCULAR MARINGA S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA -"Concedo ao autor a oportunidade de, no prazo de 10 (dez) dias, corrigir o defeito apontado, regularizando sua representação nos autos, visto que o instrumento de mandato encontra-se outorgado por apenas um dos gerentes da sociedade"-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, VALDIR ROBERTO A. SANTANA-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-165/2001-FORÇA DO AÇO - IND E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x MOREIRA GONÇALVES e NORIS LTDA -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 27"-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e FABIANO VIUDES-

41.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-207/2001-APARECIDO GERALDO PINHEIRO x FAZENDA NACIONAL -"A procuração outorgada de fls. 49 não regularizou o defeito de representação, visto que não aparece a pessoa do Embargante como o mandante. Com efeito, a parte, para regularizar o instrumento de mandato, sob de extinção do processo"-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL, RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

42.-INTERDIÇÃO-256/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE SANTANA -"As partes ante o laudo pericial de fls. 29"-Adv. ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA-

43.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-270/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SANTO CARASKI -"Ao autor sobre a manifestação do administrador da massa"-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JEFERSON CRAVOL BARBOSA, JACYRA MORAIS-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-294/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIO JOSE ALVES TAVEIRA QUEIROZ -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça"-Adv. DIRCEU FREDERICO-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-307/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SIREDI x DECIO MARIN -"Ao autor para efetuar a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

46.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-311/2001-ALCIDES FRANCISCHINI e outros x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A -"Ao Embargante ante a proposta do Sr. Perito"-Adv. LUIZ ZANZARINI NETTO, MARIA LUCIA JAZARINI, MAURO DALARME-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2002-BANCO MERCATIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO CANOAS LTDA e outros -"Ao exequente ante a inércia do devedor"-Adv. VALDECIR PAGANI-

48.-ALVARÁ JUDICIAL-41/2002-JOAO HENRIQUE SECCO e outros x -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 24"-Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

49.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-52/2002-B.B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILMAR BRUM DA SILVA -"Ao autor para efetuar a retirada do Edital em Cartório"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-75/2002-BANCO DO BRASIL S/A x DAVI TEIXEIRA CARDOSO -"Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

51.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-85/2002-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x SUELI DRABZINSKI PENTEADO -"Ao requerido ante a cota ministerial de fls. 42/43"-Adv. WILTON SILVA LONGO-

52.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-91/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH e outros -"Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls 60"-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

53.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-105/2002-MAURICIO REBUSSI x MARA DAMASIO DOS SANTOS -"Não acolhido o pedido e matido o valor dado à causa. Descabe em incidente falar-se em condenação a honorários advocatícios"-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e JAIR APARECIDO ZANIN-

54.-INDENIZAÇÃO-115/2002-JOSE NILSON DE MELO x FRANCISCO AUGUSTO COELHO MARQUES -"Ao autor ante a contestação e documentos"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-

55.-AÇÃO MONITÓRIA-117/2002-FERNANDA GOBETTI e outros x OSVALDO GOBETTI -"Diga autor nos termos da manifestação Ministerial de fls. 14/15"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GALETTI & CARVALHO LTDA -"Ao

autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça e retirar a Carta Precatória em Cartório"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

57.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-138/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO AMADO NOIVO FILHO -"Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido na petição de fls. 107"-Adv. DIRCEU FREDERICO-

58.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-224/2002-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MEURER LTDA x VALTER PAULINO -"Ao autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça"-Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO-

59.-REPARAÇÃO DE DANOS-237/2002-IRENE PIRES x HIGASHI YOSHII e outros -"Ao autor sobre a contestação e documentos de fls. 101/198"-Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE-

60.-ALVARÁ JUDICIAL-254/2002-CRISTIANE PRISCILA DA SILVA e outros x -"Ao autor ante a certidão do Avaliador Judicial de fls. 21"-Adv. RUBENS DE OLIVIERA-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-266/2002-CIA-TEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DOGAS - DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA -"Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41"-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e SAMUEL SILVATI-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-285/2002-CRIOLAT INDUSTRIAL DE LATICINIOS LTDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Nos moldes do artigo 747 do CPC, a competência para julgar os embargos à execução é do juízo deprecado somente quando se tratar de matéria exclusivamente à penhora, avaliação ou alienação de bens. Sendo assim, remeta-se o presente feito ao Juízo Deprecante, visto que a matéria deduzida pelo Embargante circunscreve-se unicamente em questionar a própria dívida fiscal"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

63.-RESCISÃO DE CONTRATO-286/2002-ANA GREMES PEREIRA x ANISIO LUIS-"O valor atribuído à causa não é o compatível com a mesma, sendo meu entendimento que tal valor, in casu deve ser igual ao do benefício patrimonial visado pelo requerente (RF 226/233 e Acórdão nº 5207-TA, 8ª C.Civ). Ao autor para que no prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar aquele valor, bem como completar as custas iniciais e funrejus"-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

64.-EXECUCAO FISCAL-22/2001-FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO CANOAS LTDA -"Ao requerido para juntar aos autos instrumento de procuração e contrato social da empresa a fim de regularizar a representação"-Adv. WILTON SILVA LONGO-

65.-EXECUCAO FISCAL-87/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA TUNEIRAS LTDA -"Ao executado para comprovar a propriedade dos bens oferecido à penhora"-Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE e MOISES NORBERTO CORACINI-

66.-EXECUCAO FISCAL-283/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x JORGE SOARES DE SOUZA -"Ao executado ante o despacho de fls. 27 e certidão de fls. 27v"-Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE e MOISES NORBERTO CORACINI-

67.-EXECUCAO FISCAL-8/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA/EST.PR. x BATISTA FIORI SKIBA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 7 meses"-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

68.-EXECUCAO FISCAL-19/2002-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x LATICINIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA e outros -"Ao executado para comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora, conforme requerido às fls. 22"-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

69.-EXECUCAO FISCAL-26/2002-INMETRO - INST. NAC. METROL. NORM. QUAL.INDUSTRIAL x AGROINDUSTRIA DE FECLULA DE PIRAJUI LTDA -"As partes ante a avaliação de fls. 22"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

70.-CARTA PRECATÓRIA-106/2001-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR APARECIDO GUIDELI -"Diga o autor nos termos da manifestação do Sr Avaliador de fls. 28/29"-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI, JOVINO TERRIN, WALTER DA COSTA, MAXIMILLIAN GOMES COLHADO-

71.-CARTA PRECATÓRIA-135/2001-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL -JANIO LUCAS CAVASSANI x JOSE MARQUES -"Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 25"-Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN-

72.-CARTA PRECATÓRIA-78/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 12ª VARA CIVEL -DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x GARCIA TERAPLANAGEM LTDA -"Indeferido a expedição de ofício ao Banco Central no sentido de informar sobre a existência de valores existentes em nome do executado, por entender que tal medida implica na quebra do sigilo bancário, o que se admite apenas quando houver interesse público ou geral, o que não ocorre nos autos"-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

73.-CARTA PRECATÓRIA-109/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - VARA FEDERAL -CONSE-

LHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x VALTER P DA ROCHA LTDA -"Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 11"-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

74.-CARTA PRECATÓRIA-113/2002-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 3ª VARA CIVEL -JABUR AGRICOLA LTDA x BMX - COMERCIO DE CAFE E CEREAIS LTDA - "Ao autor para efetuar o preparo das custas, distribuição e Guia de Custas do Oficial de Justiça em Cartório".-Adv. LUIZ PE-REIRA DA SILVA-

75.-CARTA PRECATÓRIA-115/2002-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2ª VARA CIVEL -VERA MARCIA PARO DE OLIVEIRA x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA - "Ao autor para efetuar o pagamento das custas iniciais".-Adv. IVO SHIZUO SOOMA-

76.-CARTA PRECATÓRIA-120/2002-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL -CAIADO PNEUS LTDA x CONCEIÇÃO PARIZ -"Ao autor para efetuar o preparo das custas iniciais "-Adv. ANDRE BALBINO BONNES-

77.-CARTA PRECATÓRIA-122/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 15ª VARA CIVEL -ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRECIDADE DE SP x NILTON ALVES RODRIGUES e outros -"Ao autor, para efetuar o preparo das custas iniciais"-Adv. ANTONIO DE PADUA SOU- BHIE NOGUEIRA e LUCIANA STOCO BETIOL-

78.-CARTA PRECATÓRIA-123/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMIR FELICIO -"Ao autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10"-Adv. LAURO FERNAN- DO ZANETTI-

**VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 06/2002**

## Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Roseclea Cecon Martins	01	128/2001
Carlos Sequeira Martins	02	179/2002
Geraldo Fernandes	03	445/2001
Roseclea Cecon Martins	04	310/2000
João de Lourdes Braga	05	431/2001
Geraldo Fernandes	06	444/2001
Wilton Silva Longo	07	320/2002
Rosana Favorin Martins	08	128/2002
Rosana Favorin Martins	09	341/2001
Rosana Favorin Martins	10	326/2000
Alberto Navarro	11	254/2002
Wilton Silva Longo	12	319/2002
Luiz Alexandre Barbosa	13	127/95

1- Guarda nº 128/2001, requerente J.C.D. e requerido I.P.C.M., apresentar suas últimas alegações finais, no prazo legal – Dra. ROSECLEA CECON MARTINS.

2- Execução de Alimentos nº 179/2002, requerente A.F.S.S. e requerido R.M.S., manifeste-se a autora sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 13/verso. Dr. CARLOS SE-QUEIRA MARTINS.

3- Execução de Alimentos nº 445/2001, requerente R.C.S. e requerido P.T.S., manifeste-se a autora sobre a quota ministerial de fls. 32., no prazo de 05 dias. Dr. GERALDO FERNAN-DES.

4- Execução de Alimentos nº 310/2000, L.G. e requerido J.W.G manifeste-se a autora sobre a quota ministerial de fls. 58, no prazo de 05 dias. Dra. ROSECLEA CECON MARTINS.

5- Separação de Corpos nº 431/2001, requerente I.S.M., requeri- do A.G.C., manifeste-se a autora sobre a quota ministerial de fls 28, no prazo de 05 dias. Dr. JOÃO DE LOURDES BRAGA.

6- Execução de Alimentos nº 444/2001, requerente R.C.S. e requerido P.T.S., manifeste-se a autora sobre a quota ministerial de fls. 33, no prazo de 05 dias. DR. GERALDO FERNAN-DES.

7- Execução de Alimentos nº 320/2002, requerente A.C.O.L. e requerido V.C.L., manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 24/verso, no prazo de 05 dias. DR. WILTON SILVA LONGO.

8- Execução de Alimentos nº 128/2002, requerente G.T.M., requerido M.M., manifeste-se a autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Dra. ROSANA FAVORIN MARTINS.

9- Ação de Alimentos nº 341/2001, requerente G.T.M., requeri- do M.M., indefiro o pedido de fls. 35. Dra. ROSANA FAVO- RIN MARTINS.

10- Investigação de Paternidade nº 326/2000, requerente F.A.S., requerido C.A.V., manifestar-se no prazo de 05 ( cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Dra. ROSANA FAVORIN MARTINS.

11- Guarda nº 254/2002, requerente R.A. requerido L.S.A., para no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, nos termos do arti- go 282, inc. II e VII, do C.P.P. DR. ALBERTO NAVARRO.

12- Execução de Alimentos nº 319/2002, requerente A.C.O.L. e requerido V.C.L., manifestar-se no prazo de 05 ( cinco) dias, sobre a certidão de fls.34/verso. Dr. WILTON SILVA LONGO.

13- Investigação de Paternidade nº 127/95, requerente C.F.A.A. e requerido J.F.M., manifestar-se no prazo de 48 horas, se há

interesse no prosseguimento do feito. Dr. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA.

**VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 07/2002**

## Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Roseclea Cecon Martins	01	318/2002
Luciano César Lunardelli	02	227/2002
Fabiana Garcia do Amaral	03	363/2002
Márcio Antonio Batista da Silva	04	239/2002
Ahmad Abdalah	05	110/2002
Fabiana Garcia do Amaral	06	316/2002
Maria Porcel Martins	07	371/2000
Luiz Alexandre Barbosa	08	286/2002
Ângela Anastázia Cazeloto	09	37/2000
Fabiana Garcia do Amaral	10	139/2000
Carlos Sequeira Martins	11	152/2002
Luiz Alexandre Barbosa	12	95/2001
Marcio Antonio Batista da Silva	13	334/2000
Valter Botan	14	88/91
Wilton Silva Longo	15	139/2002

1- Justificação e Reconhecimento de União Estável nº 318/2002, requerente M. I.S. e requerido N.A.S., manifestar-se no prazo de 05 ( cinco) dias, sobre o despacho de fls. 17. Dra. ROSE- CLEA CECON MARTINS.

2- Separação de Corpos nº 227/2002, requerente I.M.A.O. e requerido N.G.O., manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 33. Dr. LUCIANO CESAR LUNAR- DELLI.

3- Execução de Alimentos nº 363/2002, requerente K.L.B., re- querido A.I.B., manifestar-se no prazo de 05 ( cinco) dias, sobre a juntada do comprovante de pagamento do débito. FABI- ANA GARCIA DO AMARAL.

4- Separação de Corpos nº 239/2002, requerente M.A.S.C. e requerido J.L.C., manifestar-se sobre a certidão de fls. 25. Dr. MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

5- Execução de Alimentos nº 110/2002, exequente B.Y.F.V. e outros, requerido E.R.V., manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre a quota ministerial. Dr. AHMAD ABDALLAH.

6- Separação de Corpos nº 316/2002, requerente A.C.C. e re- querido A.D.C., manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 19. Dra. FABIANA GARCIA DO AMA- RAL.

7- Divórcio nº 371/2000, requerente R.C.S. e requerido T.T.S., julgo extinto o processo, sem julgamento no mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII, do C.P.C. Dra. MARIA PORCEL MARTINS.

8- Execução de Alimentos nº 286/2002, W.F.S., requerido V.R.S., manifestar-se no prazo de 05 ( cinco) dias, sobre a cer- tidão de fls. 18/verso. Dr. LUIZ ALEXANDRE DA SILVA.

9- Retificação nº 37/2000, requerente J.R.S. , julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inc. VIII, do C.P.C. Dra. ANGELA ANASTÁZIA CAZELO- TO.

10- Dissolução de Sociedade de Fato nº 139/2000, requerente L.B. e requerido J.M.S., manifestar-se no prazo legal, se há interesse no prosseguimento do feito. Dra. FABIANA GAR- CIA DO AMARAL.

11- Declaratória de Negatória de Paternidade nº 152/2002, re- querente A.B. e requerido L.M.I.B., manifestar-se no prazo legal, se há interesse no prosseguimento do feito. Dr. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

12- Execução de Alimentos nº 95/2001, requerente T.S. e re- querido L.A.S., manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fls. 26. Dr. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA.

13- Dissolução de Sociedade de Fato nº 334/2000, requerente M.F.P., requerido J.R.M., manifeste-se a parte autora, sobre o acordo de fls. 72. Dr. MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SIL- VA.

14- Alimentos nº 88/91, requerente S.A.A. e requerido L.P.M., manifestar-se no prazo legal, sobre o interesse no prossegui- mento do feito. Dr. VALTER BOTAN

15- Execução de Alimentos nº 139/2002, requerente F.A.O. e requerido L.J.O., julgo extinto o presente feito, com base no artigo 794, inc. I, do C.P.C. Dr. WILTON SILVA LONGO.

**GUARAPUAVA**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**  
**CARTÓRIO 2.ª VARA CÍVEL**  
**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza**  
**Washington Simões – Escrivão**  
**RELAÇÃO 075/2002**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR LUIZ BORTOLINI OAB	019	00192/1998
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	068	00623/2002
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	037	00678/2000
	050	00123/2002

664 00459/2002  
ALEXANDRE DOS S. PEREIRA  
ALEXANDRE PAGNONCELLI OAB  
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA  
AMILTON FERREIRA DA SILVA  
ANA PAULA DE OLIVEIRA OAB  
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/  
ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30  
BENTO ABELARDO LOPES OAB/  
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA  
CARLOS NATAL GIARETTA OAB  
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4  
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL  
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28  
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR  
EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15  
EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/  
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA

EDSON JOSE SANCHES OAB/PR  
EDUARDO B. DE BARROS OAB/  
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS  
FABIO FARES DECKER OAB/PR  
FABRICIO SCHEWINSKI OAB/P  
FLORA M CLOCK SCHIER OAB/  
FREDERICO VALDOMIO SLOMP  
GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB

GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR  
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA  
HELDERLIANE M. RICKLI OAB

IBERE EDUARDO SASSO OAB/P  
IVAN AZEVEDO GUBERT OAB/P  
J.B.BARROS GARCIA JR OAB/  
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR  
JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OA  
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P  
JOAO RENATO DO NASCIMENTO

JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.59  
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/  
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI  
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR  
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA  
JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.  
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8

KAREM C.FARAH HELLEIS OAB  
KAREN C.FARAH HELLEIS OAB

KARIME MONASTIER FARAH OA  
LUCIANO ALVES BATISTA OAB

LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/P  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB

LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA  
MANOEL BORBA DE CAMARGO O  
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P

MARCOS A. M. CARVALHO OAB

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA

MARCOS SUNG IL JO OAB/PR

MARCOS TAVARES LEITE OAB/  
MARCUS VINICIUS IATSKIV O  
MARIA DAS GRA-AS CARVALHO  
MARIA INES DE MORAIS OLIV

MARIA IZABEL DE SOUZA OAB  
MARIA L. A. SGUARDO OAB/P  
MAURICIO JULIO FARAH OAB/  
MOISES DE GODOY OAB/PR 3.

NENETTI A. ORZECOWSKI OA

OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR

PATRICIA RODRIGUES DE MEN  
PAULO JOSE GIARETTA OAB/P  
PAULO R. C. PACENKO OAB/P

PAULO R. M. PACHECO OAB/P  
PAULO ROBERTO MARQUES MAC  
PEDRO DA SILVA QUEIROZ OA  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA O  
RENATO V. GUASQUE OAB/PR  
ROBERTO FARIA DE SANT'ANN  
ROBERTO LOPES SILVESTRI O  
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P

RONALDO LIMA MACHADO OAB/ 045 00576/2001  
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 031 00288/2000  
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB 001 00283/1990  
044 00393/2001  
SANDRO FRANCO DE GODOY OA 039 00061/2001  
SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4 012 00840/1996  
VALDECY SCHON OAB/PR 19.4 059 00293/2002  
060 00295/2002  
061 00296/2002  
058 00291/2002  
VALTER CARLOS MARQUES OAB 013 00014/1997

1.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-283/1990-LUIZ MIGUEL PETERLINI E OUTROS x MUNICIPIO DE GUA- RAPUAVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: I. Depreende-se dos termos do acordo firmado a fl. 191/192 que o Município de Guarapu- ava pretende pagar a totalidade do crédito decorrente da sen- tença judicial, descontados os honorários advocatícios. De con- seguinte, tal avença representa vantagens ao ente público. II. Todavia, inviável é o pagamento do crédito sem que seja reali- zado por intermédio de precatório requisitório, nos exatos ter- mos do artigo 730 do Código de Processo Civil. A respeito do assunto, cumpre transcrever o seguinte entendimento: O acor- do firmado entre a Fazenda Pública e a parte contrária não é admissível, pois viola o princípio constitucional da ordem cro- nológica e de preferência dos precatórios (CF 100), implican- do a escolha ilegítima de credor a pagar em primeiro lugar (CPC Comentado, Nelson Nery Júnior, e Rosa Maria de Andrade Nery, página 1180). III. Dai porque o Ministério Público condiciona a manifestação favorável à homologação judicial da transação à expressa menção da necessidade de expedição de precatório requisitório para pagamento. IV. Outrossim, requer o Parquet seja encaminhado ao Município de Guarapuava cópia da peti- ção de fl. 200, requisitando informações acerca da efetiva existên- cia de empenho para pagamento do crédito, tendo em vista a necessidade de averiguação da ocorrência de improbidade ad- ministrativa. Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251, CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO e SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

2.-USUCAPIAO-17/1991-JOSE BUENO VALTER x OCTA- VIANO GOMES - Intime-se a parte autora para que efetue o preparo dos honorários da Sra. Perita, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803-

3.-Deposito-415/1991-BANCO BRADESCO S/A x MADEN- BAL MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA - Defiro o pedido retro. Desentranhe os documentos que instruíram a inicial, cum- prindo o disposto no Código de Normas. Intime-se. Adv. LU- CIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-24/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x N COELHO E COELHO LTDA - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

5.-INVENTARIO-426/1994-OZOEL MARTINS LUSTOZA x EUNICE MARTINS LUSTOZA - Intime-se a inventariante, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de di- reito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PA- CENKO OAB/PR 8.368, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, EDSON JOSE SANCHES OAB/PR 1.714 e JOAO RIBEIRO OAB/PR 21.599-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-659/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADELIA SALACH HU- REN - Intime-se a parte autora para que manifeste seu interes- se no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-783/1995-IND COM FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS x FRANCISCO G MAR- CONDES E OUTROS - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651, BENTO ABELARDO LOPES OAB/PR 10.303 e MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

8.-873/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x SIL- VIA APARECIDA DIAS E JOSE RUY CL - Diga o autor em cinco (05) dias, sobre a resposta do ofício de fl. 30, assim trans- crito: Atendendo a solicitação contida no ofício nº 1890/2002 de 23/09/2002, ref. autos nº, pesquisamos em nosso atual ca- dastro de consumidores e encontramos o seguinte endereço: JOSÉ RUY CLARO Rua Marlene V. Rosa 61 - Bairro Jardim Fabiola São José Dos Pinhais - Pr CEP 83181000. Adv. PAU- LO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

9.-MONITORIA-973/1995-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x PEDRO VALENTIM CAROLO - Diga o autor em cinco (05) dias, sobre o conteúdo do ofício de fls. 121, assim transcrito: Tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência, nos Autos nº 084-2001 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda desse Juízo e extraída dos Autos nº 973/35 MONITÓRIA EXE- CUÇÃO DE SENTENÇA em que é Exe- quente HOSPITAL SANTA CRUZ S/A e Executado PEDRO VALENTIM CARO- LO, a fim de comunicar e/ou solicitar o seguinte: (X) informar a esse D. Juízo sobre a realização da certidão e Auto de Penho- ra de fls. 39/40, bem como sobre os documentos juntados às fls. 41/42 (cópias em anexo). Apresento a Vossa Excelência, meus protestos de consideração e apreço. Adv. AMILTON FER- REIRA DA SILVA OAB 3.161-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-671/1996-CLARI GUSSI x LUIZ ALBERTO DALLA VECCHIA E OUTRO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 84 verso, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo sem resposta do oficial expedido. Adv. PAULO R. M. PACHECO OAB/PR 19.003-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-790/1996-BAME-



RINDUS S/A - PARTICIPACOES - EMPREENCIMENTOS x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

12.-EXECUCAO DE SENTENÇA-840/1996-LUIZ ALBERTO BIANCO E EDNI DE ANDRADE ARRUDA x TEREZINHA GAGIOLA E OUTROS - Acolho a manifestação da parte credora, revogando o despacho de fl. 159, e autorizando o Sr. Avaliador a contratar um agrimensor para acompanhar na avaliação judicial do bem penhorado. Intimem-se. Em tempo: comprove o peticionário de fls. 170, o contido no artigo 45 do CPC. Adv. SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458 e MANOEL BORBA DE CAMARGO OAB 1.121-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-14/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANSELMO CALDAS FERREIRA DA SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 122 verso, assim transcrito: Certifico que não houve resposta ao ofício expedido, até a presente data. Adv. VALTER CARLOS MARQUES OAB/PR 23.548-

14.-INVENTARIO-257/1997-MARIA ERMINIA ALVES x SAUL BITTENCOURT MARCONDES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público seja instado o procurador da inventariante para que esclareça qual razão da juntada do balanço referido na petição de fl. 108 aos autos nº 310/97, em apenso. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938 e JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464-

15.-ALVARA-310/1997-MARIA ERMINIA ALVES x SAUL BITTENCOURT MARCONDES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público seja novamente instada a autora para se manifestar acerca do contido no parecer ministerial de fl. 41. Outrossim, impões-se seja pelo procurador esclarecido o conteúdo da petição de fl. 55 - eis que as diligências nela referidas não são pertinentes ao presente feito. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-348/1997-DALLEGRAVE MADEIRAS S/A x NELSON KOLODA MADEIRAS - Indefiro o pedido retro, tendo em vista que, para a desconstituição da pessoa jurídica, torna-se necessário, a comprovação de fraude, o que não ocorreu nos autos. Intime-se. Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ OAB/PR 9.964-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-598/1997-TRACTEBEL ENERGIA S/A x AUGUSTO TUCHOLSKI E OUTRA - Às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565, MARIA IZABEL DE SOUZA OAB/SC 6.468, ALEXANDRE DOS S. PEIREIRA VECCHIO, PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES 14752 e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 16.363-

18.-INDENIZACAO-146/1998-CLAUDIA APARECIDA GONCALVES x SEVERINO GENUINO DOURADO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 191/195, assim transcrito: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação movida por Cláudia Aparecida Gonçalves em face de Severino Genuino Dourado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento ao valor dado à causa), condenação está que deverá ficar sobrestada por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, conforme o artigo 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

19.-MONITORIA-192/1998-ADEMAR LUIZ BORTOLINI x MARCIO ANTONIO VANDERBIST - Ao credor, para atendimento ao disposto no art. 654 do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. ADEMAR LUIZ BORTOLINI OAB/SC 4.280, ALEXANDRE PAGNONCELLI OAB/SC 10.283-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESQUEMA EDICOES E ARTES GRAFICAS LTDA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 162/165, assim transcrito: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito ante a carência de ação pela impossibilidade jurídica do pedido, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, levando em conta o tempo despendido com a demanda e natureza da causa e o trabalho efetivado. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844, MAURICIO JULIO FARAH OAB/PR 4.767, IVAN AZEVEDO GUBERT OAB/PR 7.495, KARIME MONASTIER FARAH OAB/PR 24767 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-460/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ SCHIMITZ NETO - Sobre a petição de fl. 75-78 e documentos, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-515/1998-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x TRANSPORTADORA CAMPANI NI LTDA E OUTRO - Tendo em vista que o acordo não esclarece a responsabilidade por eventuais custas remanescentes, cabe ao exeqüente o resguardo destas. Intime-se. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368, NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

23.-INTERDICAÇÃO-634/1998-MARIA DE LURDES ARAUJO CARNEIRO x NERCY DA APARECIDA ARAUJO - Intime-

se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório Sr. Marins Almeida Araújo, assinar Termo Provisório de Compromisso do Curador. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

24.-BUSCA E APREENSAO-138/1999-COTA SUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x OSNI VIVI - I - Para a arrematação dos bens penhorados às fls. 67 e avaliados às fls. 77, designo a data de 11/02/2003 às 09:30 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, designo a data de 25/02/2003, às 09:30 horas, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. II - Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. III - Intime-se a parte devedora, na forma do disposto no artigo 687, § 5º do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do artigo 651 do mesmo Código, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. IV - Intime-se a parte credora e dê-se ciência ao Porteiro dos Auditórios, cumprindo-se a norma esculpida no artigo 689, do Código de Processo Civil (caso necessário). V - Intimem-se eventuais credores com garantia real sobre o bem, na forma do artigo 619 do Código de Processo Civil. Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344 e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

25.-COBRANCA-314/1999-MYRYAN FRANCISCA PEIXER BETTEGA x ARILDO GONZAGA SANTOS - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se a carta de 77 - 81, restituindo ao Juízo Deprecado, para prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

26.-USUCAPIAO-318/1999-DAILSON CÉSAR OLIVEIRA x GABRIEL DYSORSZ - Intime-se a parte requerente para replicar, em até 10 (dez) dias. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-480/1999-JOSE LOSSO FILHO x VEVIURKA & CIA LTDA - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, § 1º e 2º do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução nº 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R\$ 67,28 ou 640,762 VRC. É o que tínhamos a informar. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938, KAREN C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938, JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-605/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AIRTON DALLA VECCHIA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar o Mandado de Levantamento da Penhora. Adv. JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15759-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-606/1999-BANCO ABN AMRO S.A x ESPÓLIO DE ELIAS ABRAHÃO MEHLHEM - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

30.-Renovatoria Contrato de Loc.-829/1999-CEREALISTA LARA LTDA x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-288/2000-JEFERSON LUIS RESENDE x CORDOVA & CIA LTDA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 06 (seis) meses. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-468/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x CICERO ROGERIO KUNTZ - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA OAB 6.891-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-536/2000-IZORAIDE BEDIN OTAKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362, MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954 e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA 33.069-A-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/2000-EDSON HORST RICKLI x BANCO SANTANDER NOROESTE - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

35.-MEDIDA CAUTELAR ANT DE PROVAS-648/2000-JOSE HENRIQUE CORDEIRO LUSTOZA x SIPCAM AGRO S/A. - Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de prova requerida por José Henrique Cordeiro Lustoza em face de Sipcam Agro S/A, declarando findo este processo cautelar. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Ante a inexistência de lide, não há condenação em honorários advocatícios. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o

artigo 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Intimem-se. Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792, ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA JUNIOR, PAULO ROBERTO MARQUES MACEDO 3.340 e MARCOS TAVARES LEITE OAB/SP 95.253-

36.-Ord.de Desconstituicao de TI.-670/2000-S. ZAMPIERI E CIA. LTDA. x POTENCIAL PETROLEO LTDA. - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do Sr. Perito de fl. 98, assim transcrito: Na função de Perito designado para atuar nos Autos de Ação Ordinária de N.º 670/2000, em que são partes S. Zampiere e Cia Ltda e Potencial Petróleo Ltda, vem respeitosamente dizer que concorda com o conteúdo de fls. 94/95, observando que a entrega do trabalho somente se dará após o depósito do restante dos honorários. Também resguarda seus direitos elaborando nova proposta de honorários (se necessário for) para os quesitos suplementares quando e se houverem. Desde já coloca-se o perito à disposição para eventuais esclarecimentos. Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

37.-FALENCIA-678/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. x PERFUMEL FARMACIA & LTDA ME - Considerando que não houve manifestação do Síndico, nomeio em Substituição o Dr. Alencar Leite Agner, sob a fé de seu grau. Intime-se-o da nomeação e para que compareça firmar termo de compromisso, em caso de aceite, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

38.-MONITORIA-743/2000-OVETRIL-OLEOS VEGETAIS LTDA x SIGFRIED BERLING - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. CARLOS NATAL GIARETTA OAB 18.736, PAULO JOSE GIARETTA OAB/PR 16.965-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-61/2001-COOPERATIVA AGRARIA M. ENTRE RIOS LTDA. x WILSON LUIZ CAMARGO - Junto o credor, no prazo de 10 (dez) dias, com demonstrativo analítico o valor atualizado do débito. Adv. EDUARDO B. DE BARROS OAB/PR 23.277, FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, SANDRO FRANCO DE GODOY OAB 26.369-

40.-INTERDITO PROIBITORIO C/P LI-173/2001-PEDRO CORREIA x MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A - Com o despacho nos autos 520/2001 de Cautelar de Sequestro. Em tempo: Sobre a petição de fls. 135 e seguintes manifeste-se a requerente. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, MOISES DE GODOY OAB/PR 3.546, JOAO RENATO DO NASCIMENTO e OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-181/2001-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x PEDRO CORREIA - Com o despacho nos autos 520/2001 de Cautelar de Sequestro. Em tempo: Sobre a petição de fls. 519 e seguintes, manifeste-se a autora. Adv. OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355, GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209, MOISES DE GODOY OAB/PR 3.546 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

42.-EXECUCAO-320/2001-JOAOQUIM BONIFACIO TEIXEIRA E ALZIRA AIRES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A - Concedo o prazo de 15 dias, pleiteado pelo executado, para que ofereça a garantia da execução em dinheiro. Intime-se e aguarde-se. Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA OAB 50.038-

43.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-340/2001-LUIZ FERNANDO SCHEIDT x MANASA - MADEIREIRA NACIONAL - Baixam em cartório para juntada do desfecho do Agravo de Instrumento. Após, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, indicando o que pretendam comprovar com cada modalidade probatória. Adv. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO OAB 9.918 e OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2001-VICENTE TURKOK E SIRLENE TEREZINHA TEIXEIRA TUROK x HIRLEI NUNES DOS SANTOS - Indefiro o pedido retro, vez que devidamente intimado (fl. 56), para especificar as provas que pretendia produzir, o embargante deixou transcorrer o prazo, sem manifestação, conforme atesta a certidão de fls. 58, portando, preclui o prazo para tal ato. Intime-se. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-

45.-BUSCA E APREENSAO-576/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x ROSELAINE DE FATIMA CARARO - Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. RONALDO LIMA MACHADO OAB/PR 17.644 e RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

46.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-593/2001-ROBERTO LUIS DE ALMEIDA PRESTES x IVONE LICHEVITCH FERREIRA E LEONIDAS FERREIRA DOS e outros - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072, MARIA L. A. SGUARIO OAB/PR 13.813 e GRACILIANO RIBEIRO

OAB/PR 5.288-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-759/2001-MARIO COMERCIO DE INSUMOS E MAQUINAS LTDA. x SEBASTIAO PEDROSO - Intime-se a parte autora, para que comprove o encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. FREDERICO VALDOMIO SLOMP OAB 10420A-

48.-REPARACAO DE DANOS-27/2002-NILSON DE COL x ESTADO DO PARANA - Pelo presente informo a V. Sr. que a deprecata aguarda as necessárias providências no sentido de que seja remetida a Vara a importância de R\$ 163,00 sujeito a correções quando ao aumento do regimento de Custas. Sendo que o referido valor pode ser enviado através de CHEQUE NOMINAL (à VARA DE CARTA PRECATORIA CIVEL) ou DEPOSITO BANCÁRIO - BANCO DO BRASIL - Ag 3.273-5 C/C 246.927-8, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 252-5755, e usar como referência o n. do nosso ofício, nome das partes e Comarca. Em 30 dias, sob pena de cancelamento da Carta Precatória, extraída dos autos de Ação REPARACAO DANOS 27/02 proposta NILSON DE COL X ESTADO DO PARANÁ. Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de apreço e consideração. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565 e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-

49.-Alvara Assistencia Judiciaria-112/2002-SUZANA GONCALVES CORREIA, THEREZA GONCALVES CORREI e outros x O JUIZO - Ante a segunda certidão de fl. 28 verso, assim transcrito: Certifico que não houve resposta ao ofício expedido, até a presente data. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673-

50.-ORDEM DE CUMP.TESTAM.PUBLICO-123/2002-JOSEF WEINKETZ x ESPOLIO DE MAGDALENA WEINKETZ - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório o Sr. Josef Weinketz, para assinar o Termo de Registro de Testamento. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

51.-Declaratoria Nulidade.Ato Jr.-144/2002-RESTAURANTE SHANGAI FOOD LTDA x IMPRIMEPAR IND. GRAF. EDITORA - Deve o autor comprovar a publicação dos editais, nos termos do art. 232 inciso III do CPC, juntado aos autos o respectivo comprovantes. Intime-se. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

52.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-207/2002-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x TACO IMPORTACAO LTDA - Às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209 e J.B.BARROS GARCIA JR OAB/PR 21.275-

53.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-212/2002-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x BELTOK COMERCIAL LTDA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 24/49. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-251/2002-MAX ROBERTO PELEGRINI x HSBC- BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. JOSE CANESTRARO OAB/PR 1.892 e EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928-

55.-REVISAO CONTRATUAL-260/2002-JULIETA ALVES CORDEIRO E MUNHOZ MASSAKI YASSUDA x BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30.093 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

56.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-275/2002-CONSTRUTORA SANTA RITA LTDA x BELTOK COMERCIAL LTDA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 13/37. Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209-

57.-MANUTENCAO DE POSSE-277/2002-TUDO TEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZACAO DE CREDITOS FI e outros - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154, HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

58.-COBRANCA-291/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x CELIO DALPIAZ - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e em consequência a audiência designada à fl. 99. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

59.-COBRANCA-293/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x AMBROSIO KAVESKI - Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

60.-COBRANCA-295/2002-CONFEDERACAO NACIONAL



DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x JOSE DZIEVA FILHO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e em consequência a audiência designada à fl. 98. Intime-se e aguarde-se. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

61.-COBRANÇA-296/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA,FEDERACAO e outros x SILVIO CARLOS KOROBINSKI - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e em consequência a audiência designada à fl. 102. Intime-se e aguarde-se. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483-

62.-REV.CONT. E DECLA.INEX.-322/2002-JOSE NAILOR DE MORAES x BARIGUI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e RENATO V. GUASQUE OAB/PR 5.152-

63.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-347/2002-NERI DE MELO x PRIDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA E EMPL e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28 verso, assim transcrito: Certifico que, em cumprimento mandado retro, me dirigi no endereço indicado e, aí sendo, deixei de citar EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., em virtude da mesma não possuir em nossa cidade representante legal com poderes para receber citações, sendo que esta deveria ser feita no seguinte endereço: Av. SETE DE SETEMBRO, nº 5793, BAIRRO BATEL - CURITIBA-PR., CEP. 80240-001. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

64.-INVENTARIO-459/2002-JOSEF WEINKETZ x ESPOLIO DE MAGDALENA WEINKETZ - 1. Como inventariante nomeio Sr. Josef Weinketz, mediante termo de compromisso, em cinco (05) dias. 2. As primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. 3. Citem-se os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o MP, no caso de existência de herdeiros incapaz ou ausente. As citações, nos termos do § 1º, do artigo 999, do CPC. 4. Concluídas as citações, abra-se às partes, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações, quando poderão arguir erros ou omissões, reclamar quanto a nomeação do inventariante. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

65.-INTERDITO PROIBITORIO-468/2002-VERA LUCIA NOGUEIRA x SIONEIDE APARECIDA NOGUEIRA - Intime-se a parte autora, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

66.-DIVISAO-514/2002-MARCOS GEVERT x MARIA TERESA BOBADILLA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 26/62. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-554/2002-JOSE CARLOS LUIZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação de fls. 14/51. Adv. MARCUS VINICIUS IATSKIV OAB/PR 2931-

68.-Alvara Assistencia Judiciaria-623/2002-AMELIA PETRANHSKI DOS SANTOS x O JUIZO - Primeiramente, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende o levantamento de apenas sua cota parte dos valores referente ao FGTS, tendo em vista, a existência de herdeiros filhos, conforme se observa dos documentos juntados com a inicial (fl. 11, 12, 13, 14, e 15), que não estão pleiteando o levantamento, e não consta aos autos suas desistências em favor da ora requerente. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

69.-BUSCA E APREENSAO-636/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x DANIEL DA SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 29, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo, sem contestação da parte requerida. Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-

70.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSAS-645/2002-MARIA TERESA BOBADILLA FERNANDEZ x MARCOS GEVERT - Recebo a impugnação. Intime-se a parte impugnada para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 261 do CPC. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

71.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-646/2002-JAIR BUENO x - Intime-se a parte autora, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o nome, estado civil, profissão e domicílio do requerido, conforme disposto no artigo 284 e 282 inciso II do Código de Processo Civil. Adv. FABRICIO SCHEWINSKI OAB/PR 31.353-

72.-EXECUCAO FISCAL-341/2002-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x MILTON RUBENS RICKLI - Sobre o teor da petição de fl. 17, intime-se o executado, para manifestação em 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. ANA PAULA DE OLIVEIRA OAB/PR 28.500-

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 68/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAWORSKI	002	01151/1998
ELCIO JOSE MELHEM	007	00342/2000

ALFEU RIBAS KRAMER	008	00223/2000
	018	00158/2001
	024	00721/2001
	030	00163/2002
	036	00682/2002
	011	00545/2000
	046	00699/2002
ANDREIA S. TYSKI	025	00974/2001
	032	00226/2002
ANDREIA SILVANI TYSKI	026	01055/2001
	031	00191/2002
	047	00225/2000
	027	01099/2001
ROBERTO LOPES SILVESTRE	041	00005/2002
ANTONIO LAVRATI PONTES	016	01173/2000
	006	00179/2000
ANTONIO LAVRATTI PONTES	008	00223/2000
	003	01661/1998
AURELIANO JOSE AREDES	034	00541/2002
DALVA INES HUF CARVAHO	025	00974/2001
	032	00226/2002
DALVA INES HUF CARVALHO	027	01099/2001
EDINARA ZAGO	022	00448/2001
	012	00599/2000
	011	00545/2000
	013	00756/2000
	021	00296/2001
	014	00778/2000
	010	00502/2000
	015	01103/2000
	017	01274/2000
ELCIO JOSE MELHEM	031	00191/2002
	007	00342/2000
FRANCISCO A. S. MARTINS	029	00141/2002
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	007	00342/2000
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL	040	00688/2002
JOAO RIBEIRO	049	00012/1997
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	007	00342/2000
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	004	00913/1999
JOSE CANESTRARO	005	01324/1999
LUIS ANTONIO SAPORITI	022	00448/2001
LUIS PAULO HOFFMEISTER	023	00702/2001
MARCIO MIGUEL MULLER	023	00702/2001
MARCOS ANTONIO BETTEGA	016	01173/2000
MARIA CECILIA SALDANHA	039	00686/2002
	020	00288/2001
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	029	00141/2002
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	001	01136/1998
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	005	01324/1999
NEZIO TOLEDO	050	00036/1999
PEDRO CORNELSEN CALDAS	026	01055/2001
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	003	01661/1998
ROBERTO L. SILVESTRE	043	00692/2002
ROBERTO LOPES SILVESTRE	041	00005/2002
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	038	00685/2002
	047	00225/2000
	006	00179/2000
	042	00690/2002
ROMEU FELCHAK	029	00141/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	033	00336/2002
	035	00655/2002
	045	00698/2002
	044	00697/2002
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	019	00164/2001
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	028	00015/2002
VICTORIO HAUAGGE	023	00702/2001
	033	00336/2002
	037	00684/2002
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	024	00721/2001
	020	00288/2001

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-1136/1998-T.A. e outros x J.A.A.- "Manifeste - se o executado no prazo de cinco dias."- Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1151/1998-C.A.L. e outros x C.S.- "Manifeste - se a parte requerida."-Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

3.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1661/1998-J.M.S. x A.M.S. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23/04/02, as 16:40 hs. - 30/08/02 - Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-913/1999-G.G.B. x E.A.F.S.- "Digam os interessados."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

5.-SEPARACAO LITIGIOSA-1324/1999-E.F.L.G. x J.G.- "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/04/2003 às 15:00 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TI- EPOLO e JOSE CANESTRARO-

6.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-179/2000-F.C.F.S. x M.V.- "Sobre carta precatória, digam os interessados." - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-342/2000-L.T.B. x D.M.T.B. - Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes

nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/08/02, as 15:45 hs.-Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO e ELCIO JOSE MELHEM-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-223/2000-A.G.P. e outros x J.S. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luis Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 18/12/2002 às 08:30 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 13:30 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 20/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-342/2000-L.T.B. x D.M.T.B. - Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/08/02, as 15:45 hs.-Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO e ELCIO JOSE MELHEM-

10.-SEPARACAO LITIGIOSA-502/2000-N.S. x M.D.P.S.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

11.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-545/2000-L.P.D.S. x O.P.D.S.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO -

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-599/2000-R.L.S. e outros x G.R.S.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."- EDINARA ZAGO-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-756/2000-J.F.C. x S.B.C.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-778/2000-P.F.A. e outros x L.O.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."- Adv. EDINARA ZAGO-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1103/2000-J.D.S.A. e outros x J.A.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

16.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1173/2000-V.L.B. x C.M.B. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/04/2003 às 14:15 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-1274/2000-E.A. e outros x L.H.A.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-158/2001-J.P.F. e outros x L.C.B.J. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 18/12/2002 às 08:40 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 14:15 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 20/08/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito." -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

19.-SEPARACAO LITIGIOSA-164/2001-O.S.S. x O.I.S.- "O pedido de fls. 52/53 deve ser formulado pelo interessado, observando procedimento próprio, querendo. II) Cumpra - se o decurso de fls. 37."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

20.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-288/2001-A.C.D.S. x

D.A.D.S. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2002 às 16:45 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 29/08/02 Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito." -Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e MARIA CECILIA SALDANHA-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-296/2001-N.A.S. x G.L.S.- "Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC."-Adv. EDINARA ZAGO-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-448/2001-L.V.L. e outros x V.F. - "Vistos em saneador. .... 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 22/08/2002 às 09:00 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/11/2002 às 14:30 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 30 de abril de 2002. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. EDINARA ZAGO e LUIS ANTONIO SAPORITI-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-702/2001-J.L.R.C. e outros x M.A.W.- "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. VICTORIO HAUAGGE, MARCIO MIGUEL MULLER e LUIS PAULO HOFFMEISTER-

24.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-721/2001-C.R.C.G. x D.A.S.L. e outros - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/04/2003 às 13:30 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

25.-MEDIDA CAUT.INCID.ALIM.PROVIS-974/2001-N.P.M. x J.D.M. -Vistos em saneador. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao feito. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/08/02, as 15:45 hs.-Adv. DALVA INES HUF CARVAHO e ANDREIA S. TYSKI-

26.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1055/2001-A.A.D.S. e outros x O.M.B. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Leo Aggipio Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 18/12/2002 às 08:50 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 15:00 horas. Diligências necessárias. Intimem - se." Em 20/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS e ANDREIA SILVANI TYSKI-

27.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1099/2001-J.D.M. x N.P.M.- "Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo das providências saneadoras; As partes sao legítimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistente nos depoimentos pessoais das pares, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao, prova testemunhal, prova documental ja carreada aos autos. Existindo bens do casal, junto aos autos o comprovante de propriedade, se ainda nao o feito. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 30/04/2002, as 16:40 horas."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e DALVA INES HUF CARVALHO-

28.-SUPRIMENTO DE IDADE-15/2002-A.S. e outros x J.S.- "Manifeste - se a parte autora."-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-141/2002-A.F.W. e outros x J.C.W. - "Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocor-



rendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 18/12/2002 às 09:00 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 15:45 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 21/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito." -Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO, ROMEU FELCHAK e FRANCISCO A. S. MARTINS-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-163/2002-A.L.B. e outros x P.G.B.-"Nova audiência dia 14/02/2003 às 09:40 horas." Em 22/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

31.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-191/2002-B.A.S. e outros x F.C.R.V. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA, tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 18/12/2002 às 09:10 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 16:20 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 20/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e ELCIO JOSE MELHEM-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-226/2002-L.M.P.M. e outros x J.D.M.-"Nova audiência dia 24/10/2002, às 16:15 horas."-Adv. DALVA INES HUF CARVAHO e ANDREIA S. TYSKI-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-336/2002-D.M.J. e outros x D.M.-"Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2002 às 16:50 horas." Em 19/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e VICTORIO HAUAGGE-

34.-REVISAO DE ALIMENTOS-541/2002-A.O.P. x D.O.P. e outros-"Designo audiência de conciliação, para o dia 13/02/2003 às 14:15 horas." Em 01/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-655/2002-L.F.A.S. e outros x A.A.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, contados a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2003 às 08:30 horas. Em 21/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

36.-REVISAO DE ALIMENTOS-682/2002-J.V.G.D.S. e outros x J.L.L.D.S.-"Designo audiência de conciliação, para o dia 14/02/2003 às 10:00 horas." Em 26/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-684/2002-J.R.M.M. e outros x J.J.M. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo os alimentos provisórios em 01(um) salário mínimo mensal, contados a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2003 às 09:20 horas. Em 26/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-685/2002-F.B.O.D.S. e outros x J.E.D.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, contados da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/02/2003 às 09:00 horas. Em 26/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

39.-SEPARACAO LITIGIOSA-686/2002-V.A.O. x H.A.R.-"Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2003 às 10:10 horas. Fixo alimentos provisórios aos filhos em 1,5(um e meio) salário mínimo mensal, contados da citação, oficiando-se para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Defiro a gratuidade processual, se requerido." Em 26/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-688/2002-F.J.B. x G.A.M.B. e outros-"Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2003, às 08:30 horas. Junte aos autos, a cópia da Certidão de nascimento da requerida."- Adv. IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-

48.-REPRESENTACAO-5/2002-M.P. x V.G.P.J.-"Nomeio De-

fensor Dr. ROBERTO LOPES SILVESTRE." Manifeste - se sobre os termos do processo. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRE-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-690/2002-T.M.M.M. e outros x M.A.M. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, às 10:00 horas. Em 28/08/2002-Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

43.-EXEC. DE ALIMENTOS-692/2002-J.R.O.O. e outros x A.O.J. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 30% salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, às 10:15 horas. Em 28/08/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-697/2002-R.C.D. e outros x A.N.D. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, às 08:45 horas. Em 28/08/2002. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-698/2002-A.C.D.L. e outros x A.C.D. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, às 09:15 horas. Em 28/08/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-699/2002-V.G.S.P. e outros x E.M.P. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2003, às 09:30 horas. Em 28/08/2002 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

47.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-225/2000-M.P. x L.G.S. e outros -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/10/2002 às 08:30 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e ANDREIA SILVANI TYSKI-

48.-REPRESENTACAO-5/2002-M.P. x V.G.P.J.-"Nomeio Defensor Dr. ROBERTO LOPES SILVESTRE." Manifeste - se sobre os termos do processo. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRE-

49.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-12/1997-P.P.C.L. x E.J.-"Manifeste - se a parte autora em cinco dias."-Adv. JOAO RIBEIRO-

50.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-36/1999-G.C.S. x E.J.-"Proceda a parte requerente a retirada do mandado expedido."- Adv. NEZIO TOLEDO-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 74/2002**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU RIBAS KRAMER	044	00681/2002
	040	00629/2002
	010	01208/2000
	035	00553/2002
	034	00540/2002
	031	00510/2002
	024	00146/2002
	020	00950/2001
	012	00418/2001
	008	01101/2000
	023	00089/2002
ANA VALCI SANQUETA	011	00303/2001
ANDREIA S. TYSKI	014	00523/2001
ANDREIA SILVANI TYSKI	016	00640/2001
	045	00247/2000
	017	00760/2001
ANTONIO LAVRATI PONTES	043	00666/2002
	046	00194/2002
ANTONIO LAVRATTI PONTES	016	00640/2001
AURELIANO JOSE AREDES	004	01195/1997
CICERO RIBAS BACELLAR	042	00665/2002
	009	01175/2000
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	010	01208/2000
EDINARA ZAGO	013	00489/2001
	015	00633/2001
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	017	00760/2001
	002	00038/1996
ELCIO JOSE MELHEM	019	00832/2001
	049	00433/2001

ELOISE HELENA GUIMARAES P 005 01038/1998  
EUNICE PEREIRA GUIMARÇES 022 01022/2001  
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 007 00448/2000  
GRACILIANO RIBEIRO 009 01175/2000  
HORST LANDGRAF 048 00185/2001  
JAIR DE MEIRA RAMOS 012 00418/2001  
JAQUELINE S. FERRARINI 033 00539/2002  
LUCIANE MELHEM KARASINSKI 036 00572/2002  
030 00505/2002  
LUIZ ALBERTO BIANCO 003 01148/1997  
MARA DO ROCIO SIMIONI 014 00523/2001  
MARCO AURELIO KREFETA 032 00511/2002  
MARIA CECILIA SALDANHA 011 00303/2001  
MAURICIO DE LACERDA LOURE 007 00448/2000  
MIGUEL NICOLAU JUNIOR 024 00146/2002  
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI 026 00236/2002  
018 00830/2001

PAULO EDUARDO T. BUENO 033 00539/2002  
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO 029 00503/2002  
021 00964/2001  
047 00018/1998  
ROBERTO KULKA 041 00654/2002  
ROBERTO L. SILVESTRE 025 00218/2002  
051 00312/2002  
037 00590/2002  
026 00236/2002  
022 01022/2001  
039 00609/2002  
028 00475/2002  
008 01101/2000  
050 00020/2002  
020 00950/2001  
006 01424/1999  
003 01148/1997  
001 00001/1993  
038 00595/2002  
027 00292/2002

ROBERTO KULKA 047 00018/1998  
ROBERTO L. SILVESTRE 041 00654/2002  
025 00218/2002  
051 00312/2002  
037 00590/2002  
026 00236/2002  
022 01022/2001  
039 00609/2002  
028 00475/2002  
008 01101/2000  
050 00020/2002  
020 00950/2001  
006 01424/1999  
003 01148/1997  
001 00001/1993  
038 00595/2002  
027 00292/2002

RODRIGO BETTEGA RESSETTI  
ROMEU FELCHAK  
SAMUEL FERREIRA XALAO  
SANDRA REGINA DE LIMA  
SAULO FRANCISCO R. DOURAD  
SERGIO ROBERTO LOSSO  
SIMONE FRANZONI BOCHNIA  
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT  
VICTORIO HAUAGGE  
006 01424/1999  
003 01148/1997  
001 00001/1993  
038 00595/2002  
027 00292/2002

WANDERLEY DO CARMO 001 00001/1993  
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 038 00595/2002  
027 00292/2002

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/1993-H.F.P. e outros x I.- Manifeste-se o interessado com fls. 73. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. WANDERLEY DO CARMO-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-38/1996-G.R.R. e outros x R.R.- Digam os interessados. Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1148/1997-G.K. e outros x G.A.B.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VICTORIO HAUAGGE e LUIZ ALBERTO BIANCO-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1195/1997-P.S.C. e outros x G.D.S.- Manifeste-se a parte autora. Em 19/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1038/1998-O.D.S. x I.J.G.D.S.-Nomeio curador a Dra. ELOISE H. GUIMARAES PUPO. Intime-se para os termos do processo. Em 2008/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELOISE HELENA GUIMARAES PUPO-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1424/1999-T.F.C. e outros x J.F.Nomeio curador em substituição o Dr. VICTORIO HAUAGGE. Intime-se para os termos do processo. Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

7.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-448/2000-E.M.O. x F.J.L.-Proceda-se o preparo das custas processuais dos autos nº 448/00, 783/00 e 1095/00. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1101/2000-A.P. e outros x A.N.O.- Vistos. Diante do exposto, homologo o ato de reconhecimento de filho efetuado pelo reu na forma do artigo 1º, IV da lei 8560/90 e, de igual forma, homologo todos os termos do acordo celebrado as fls. 75/76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual as partes ficam isentas de custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em 14/08/02 - Fernanda Travaglia de Macedo. Juiza Substituta - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e SIMONE FRANZONI BOCHNIA-

9.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1175/2000-A.A.N. x L.S.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 05 dias. - Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. GRACILIANO RIBEIRO e CICERO RIBAS BACELLAR-

10.-DISOL.DE SOC. DE FATO-1208/2000-E.F.A. x E.F.- Nova audiência dia 06/05/2003 às 14:00 observando os termos do despacho de fls. 24. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

11.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-303/2001-M.C.M. x E.C.M.-Redesigno audiência para o dia 12/03/2003 às 16:15 horas, observando os termos do despacho de fls. 55verso. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e ANA VALCI SANQUETA-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-418/2001-J.A.G. e outros x F.E.L.-Aguardem os autos manifestação do interessado pelo prazo de 90 dias,observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JAIR DE MEIRA RAMOS-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-489/2001-R.C.G. e outros x J.W.C.G. -Cumpra-se o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.- Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-523/2001-A.C.A. x M.A. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2003 às 16:10 horas, onde serao colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e ANDREIA S. TYSKI-

15.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-633/2001-D.S.M. x M.M.-Digam os interessados. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

16.-REG. DE GUARDA E RESPONS.-640/2001-G.R.P. x Z.R. e outros -Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes sao legítimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 07/05/2003 às 13:30 horas. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-760/2001-M.A.M.D.S. e outros x J.A.M. e outros- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em 19/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e ANDREIA SILVANI TYSKI-

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-830/2001-L.C. e outros x B.M.- Nomeio curador o Dr. MILTON TIEPOLO. Intime-se para os termos do processo. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

19.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-832/2001-M.F.S. e outros x J.M.C.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 08:30 horas (artigo 331 do CPC). Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-950/2001-M.M. e outros x O.F.A.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Condono o executado ao pagamento das custas e despesas do processo. P.R.I. Arquite-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e VICTORIO HAUAGGE-

21.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-964/2001-F.T.C. x A.T.-Tendo em vista a manifestação do requerido, diga a parte autora. Em 19/09/02 -Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

22.-SEPARACAO LITIGIOSA-1022/2001-N.R.G. x A.C.G.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Em 19/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EUNICE PEREIRA GUIMARÃES e SANDRA REGINA DE LIMA-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-89/2002-F.J.L. x J.G.-Manifeste-se os interessados. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-146/2002-D.O.S. e outros x J.H.S.-Vistos. Considerando o contante dos autos e o parecer do Ministério Público (fls 18), julgo extinta a presente ação de execução de alimentos, face o pagamento noticiado, com fundamento no artigo 794, "I" do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Em 22/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-218/2002-D.S. e outros x C.M.M.B.- Tendo em vista a certidão de fls. 21. Em 19/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

26.-DISOL.DE SOC. DE FATO-236/2002-A.R.A.R. x V.P.O.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 16:00 horas. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-292/2002-J.S. e outros x J.S.- Manifeste-se o executado. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-475/2002-I.G.O. x J.M.G.- Os alimentos estabelecidos as fls. 16, tem como beneficiário os filhos. Manifeste-se a parte autora. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

29.-DISOL.DE SOC. DE FATO-503/2002-S.T.D.S. x L.C.B.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 14:15 horas. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

30.-DISOL.DE SOC. DE FATO-505/2002-E.O.G. x A.J.D.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 14:00 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

31.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-510/2002-A.S.M. e

outros x J.P.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 14:45 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

32.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-511/2002-G.M.A. x M.G.A. e outros- Redesigno audiência para o dia 12/03/2003 às 13:30 horas. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-539/2002-D.I.A.F. e outros x G.L.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 14:30 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JAQUELINE S. FERRARINI e PAULO EDUARDO T. BUENO-

34.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-540/2002-J.V.G. e outros x V.M.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 15:30 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

35.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-553/2002-A.K.P. e outros x S.C.O.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 15:00 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-572/2002-B.H.F. e outros x V.J.P.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 15:15 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

37.-DISOL.DE SOC. DE FATO-590/2002-C.V. x C.C.D.S.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 13:45 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROMEU FELCHAK-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-595/2002-A.C.L. e outros x L.H.N.C.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 14:45 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

39.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-609/2002-A.C.D.S. e outros x L.J.D.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 09:00 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-629/2002-F.V.A. x E.A. e outros -I- Verifica-se que nao restou satisfatoriamente comprovado de forma preliminar, a modificacao de fortuna do autor a autorizar a reducao de alimentos estabelecidos judicialmente, encargo livremente assumido atraves de ajuste em divorcio consensual, tendo como beneficiario dos alimentos, a filha menor. Assim, INDEFIRO o pedido liminar feito no inicial. II- Designo audiência de conciliação para o dia 14/02/2003 às 10:30 horas. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

41.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-654/2002-M.H.D.S. e outros x J.C.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 09:15 horas com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

42.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-665/2002-M.K. e outros x A.J.M.- Defiro audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 09:45 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

43.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-666/2002-V.O. e outros x A.R.S.-Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 09:45 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES-

44.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-681/2002-E.G. e outros x W.D.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 09:30 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

45.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-247/2000-E.V.K. x I.C.-Nova audiência dia 29/10/2002 às 16:50 horas, observando os termos do parecer do Ministério Público de fls. 39. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - ANDREIA SILVANI TYSKI-

46.-REPRESENTACAO-194/2002-M.P. x G.D.S.-Vistos e examinados...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos constam e demais princípios em direito atinentes a materia, acolho a representacao inicial(artigo 157, paragrafo 2º, II do CP), para aplicar ao adolescente qualificados nos autos, a medida socio educativa de liberdade assistida, o que decido com fundamento nos artigos 118 e 119 da Lei 8.069/90, pelo prazo minimo de seis meses, quanto estao devera ser feita nova avaliacao. .... Ainda devera o representado prestar servicos a comunidade, pelo prazo de tres meses, a ser cumprido em entidade a ser indicada pelo SAI informando no processo, cumprindo quatro horas semanais em horario a nao prejudicar as demais atividades do representado, o que decido com fundamento nos artigos 112, II e 117 da Lei nº 8.069/90. .... Sem custas. P.R.I. Em 23/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES-

47.-RETIF. EM ASSENT. DE CASAMENT-18/1998-V.R. x E.J. - Proceda-se o preparo das custas no valor de R\$ 209,93. Em

20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROBERTO KULKA-

48.-RET. DE ERRO GRAFICO-185/2001-H.L. x E.J.- Proceda-se o preparo das custas processuais no valor de R\$ 260,41. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. HORST LANDGRAF-

49.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-433/2001-B.A.S. e outros x F.C.R.V.- Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Publico (fls. 15), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Em 21/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

50.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-20/2002-R.F.S. e outros x A.A.D.S.R.- Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Publico (fls. 15), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Em 21/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

51.-REGISTRO TARDIO-312/2002-V.L.P. x E.J. -Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts.282 e 283 do CPC.-Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 75/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BORGES DORNELLE	018	00833/2000
ALFEU RIBAS KRAMER	020	00934/2000
	015	00373/2000
	014	00208/2000
	021	01068/2000
	028	00693/2001
ANA VALCI SANQUETA	010	00236/1999
ANDREIA SILVANI TYSKI	037	00005/2002
ANTONIO LAVRATTI PONTES	035	00158/2000
	014	00208/2000
ANTONIO LIDIO	040	00175/2002
CARLOS ALBERTO MILAZZO	005	00607/1997
CICERO RIBAS BACELLAR	021	01068/2000
CLAUDIO ROTUNNO	013	01272/1999
EDINARA ZAGO	039	00112/2001
	006	00698/1997
JAYME ABDANUR	011	00578/1999
JAYME SOUZA ALVES	020	00934/2000
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	038	00137/2000
JOAO RIBEIRO	036	00176/2002
	008	00959/1998
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	018	00833/2000
JOSE CANESTRARO	002	00005/1993
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	026	00532/2001
LIGIA MARY BISCHOF	004	00362/1997
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	009	00036/1999
	025	00449/2001
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	032	00390/2002
MARA DO ROCIO SIMIONI	007	00416/1998
	030	00239/2002
MARCOS SUNG IL JO	024	00364/2001
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	017	00590/2000
MARIA LUIZA A. SGUARIO	019	00891/2000
MAURO QUILLES BALDASSARRE	033	00412/2002
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	009	00036/1999
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	003	00269/1993
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	003	00269/1993
RAFAEL ALVES GARNICA	016	00476/2000
ROBERTO L. SILVESTRE	031	00321/2002
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	022	00001/2001
	034	00077/1999
	029	00093/2002
ROMEU FELCHAK	030	00239/2002
	012	00988/1999
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	035	00158/2000
	008	00959/1998
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	001	00004/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO	023	00059/2001
	027	00648/2001

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-4/2001-V.M.Q. x I.-Diga a parte autora. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA-

2.-ACAO DE ALIMENTOS-5/1993-A.D.S. e outros x V.J.S.-Digam os interessados com fls. 32. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOSE CANESTRARO-

3.-SEPARACAO LITIGIOSA-269/1993-A.M.B.E. x D.D.E.-Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Público (fls. 37), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos Sem custas. P.R.I. Em 29/04/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS e PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-362/1997-D.R.G. e outros x J.G. - Manifeste-se os interessados sobre o prosseguimento do feito. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LIGIA MARY BISCHOF-

5.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-607/1997-M.G.S.P. x D.C.D.S.- Manifeste-se o procurador do reu. Nao existindo opoicao,cumpra-se a decisao de fls. 35, o despacho de fls. 44, observando os termos do parecer de fls. 58. Em 30/04/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CARLOS ALBERTO MILAZZO-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-698/1997-J.L. e outros x C.L.S.- Cumpra-se o disposto no artigo 45 doCodigo de Processo Civil.- Em 04/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

7.-SEPARACAO LITIGIOSA-416/1998-C.T. x F.L.T.- Manifeste-se o interessado. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-959/1998-A.A. x L.S.O.- Vistos e examinados ... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a materia, julgo procedente a presente acao de investigacao de paternidade reconhecendo a autora A.A. filha de L.S.O., todos ja qualificados nos autos, para todos os efeitos legais. Alimentos nao foram objeto de requerimento na inicial. Condeno o requerido o pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorarios advocatícios ao advogado da autora, que arbitro em R\$ 400,00. Custas de lei. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e JOAO RIBEIRO-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-36/1999-F.A. e outros x O.R.- Manifeste-se os interessados. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-236/1999-L.G.C. e outros x S.L.- Manifeste-se os interessados com fls. 73. Em 12/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANA VALCI SANQUETA-

11.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-578/1999-J.C.O. x D.C.S.- Digam os interessados com fls. 63. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - ADV JAYME ABDANUR-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-988/1999-M.M. e outros x A.E.M.-Manifeste-se a parte autora. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROMEU FELCHAK-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-1272/1999-R.M.P. x J.D.P.-Cumpra-se o despacho de fls. 29verso, observando o constante as fls. 16. Em 30/04/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CLAUDIO ROTUNNO-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-208/2000-A.A.F. x E.P.A.-Aguardem os autos no arquivo provisorio, manifestacao dos interessados pelo prazo de ate 06 meses. Em 20/05/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

15.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-373/2000-C.F.C. x E.V.A.-Aguardem os autos no arquivo provisorio, manifestacao do interessado pelo prazo de ate 01 ano. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

16.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-476/2000-I.J.S. x J.M.A.- Tendo em vista a certidao de fls. 25, manifeste-se a parte autora. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RAFAEL ALVES GARNICA-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-590/2000-K.T. e outros x D.T.-Manifeste-se os interessados. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARIA DE FATIMA DE SOUZA-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-833/2000-J.L.W. e outros x A.S.- Digam os interessados. Em 28/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA e ALEXANDRE BORGES DORNELLES-

19.-EXEC. DE ALIMENTOS-891/2000-M.L.S.R. e outros x J.L.S.R.-Manifeste -se o interessado com fls. 35. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARIA LUIZA A. SGUARIO-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-934/2000-M.V.E. e outros x D.T.- I-Deixo de receber o recurso de fls. 23/24, tendo em vista a apresentacao do mesmo, quando ja decorrida o prazo com fls. 21 e 26. II- Cumpra-se a decisao de fls. 20 e 20verso. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JAYME SOUZA ALVES-

21.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1068/2000-P.H.D.S. e outros x V.S.- Cumpra-se o despacho de fls. 19 e 22. Em 23/05/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e CICERO RIBAS BACELLAR-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-1/2001-D.C.V.D.S. e outros x A.D.S.- Tendo em vista a certidao de fls. 30, diga a parte autora. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

23.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-59/2001-M.I.L. x B.F.-Digam os interessados com fls. 28. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

24.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-364/2001-J.M.A. x E.B.M.- Tendo em vista a certidao de fls. 17, diga a parte autora. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MARCOS SUNG IL JO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-449/2001-H.C.S. e outros x E.S.-Aguardem os autos manifestacao do interessado, no arquivo provisorio, pelo prazo de ate 03 meses. Em 20/05/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-532/2001-C.M.L. e outros x C.G.- Manifeste-se a parte exequente com fls. 69. Em 09/09/02

- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

27.-ANULACAO DE CASAMENTO-648/2001-G.A.O.D.S. x C.P.D.S.-Diga a parte autora. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-693/2001-P.M.C.N.G. e outros x V.N.G.-Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 01 (um) ano, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

29.-SEPARACAO CONSENSUAL-93/2002-J.S.M. x E.J.-Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fls. 08. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA-239/2002-T.E.M. x M.B.C.M.-Manifeste-se os interessados. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito Adv. ROMEU FELCHAK e MARA DO ROCIO SIMIONI-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-321/2002-A.M.O. e outros x L.S.O.-Manifeste-se o interessado. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-390/2002-E.F.U. e outros x W.C.A.- Manifeste-se a parte executada. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-412/2002-M.B.S. e outros x J.S.N.- Manifeste-se o executado com fls. 31 . Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

34.-REPRESENTACAO-77/1999-M.P. x E.J.V.-Vistos. Considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministerio Publico (fls.57), julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Em 29/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-158/2000-J.C.R. x V.C.K.-Aguardem os autos, no arquivo provisorio, pelo prazo de 30 dias, manifestacao da parte interessada. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e ANTONIO LAVRATTI PONTES-

36.-REPRESENTACAO-176/2002-M.P. x R.S. e outros - Apresentem no prazo de 03 dias alegacoes finais escritas. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOAO RIBEIRO-

37.-REST. DE COISA APREENDIDA-5/2002-R.O.T. x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos, o parecer do Ministerio Publico, proceda a liberacao do veiculo placa IDN - 0823 (fls.17); se por outro motivo nao tiver recolhido o automovel - apuracao de ato infracional nº 80/02 em apenso), com entrega a requerente L.M.O.T., ja qualificada nos autos. Custas de lei. P.R.I. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI-

38.-CANCELAMENTO-137/2000-M.G. x E.J.-Proceda-se o preparo das custas processuais no valor de R\$ 202,92. Em 20/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

39.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-112/2001-E.A. e outros x E.J.- Cumpra-se o disposto no artigo 45 doCodigo de Processo Civil.- Em 04/09/02 -Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

40.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-175/2002-I.S. x R.S.S. e outros - Atenda -se a Cota Ministerial de fls. 35. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANTONIO LIDIO-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº76/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU RIBAS KRAMER	028	00388/2002
	035	00717/2002
	014	00167/2000
	001	00279/1994
	045	00743/2002
	002	00281/1995
AMORITI TRINCO RIBEIRO	027	00356/2002
ANDREIA SILVANI TYSKI	026	00339/2002
	043	00740/2002
ANTONIO ALBINO CORDEIRO D	025	00211/2002
AURELIANO JOSE AREDES	039	00729/2002
	038	00727/2002
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	025	00211/2002
	008	00382/1999
CLAUDIO ROTUNNO	031	00522/2002
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	034	00704/2002
EDINARA ZAGO	019	00448/2001
	020	00488/2001
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	033	00691/2002
	011	01297/1999
	023	00001/2002
	021	01030/2001
	018	00119/2001



ELCIO JOSE MELHEM	005	00686/1997
	042	00735/2002
	003	00755/1995
ERALDO FERREIRA DE LIMA	047	00231/2002
GILBERTO GAESKI	024	00033/2002
	022	01037/2001
GLORIA RIBEIRO	041	00733/2002
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	015	00928/2000
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	012	01426/1999
JOAO RIBEIRO	040	00731/2002
	013	00056/2000
LUIS ANTONIO SAPORITI	019	00448/2001
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	004	00250/1997
MARCOS SUNG IL JO	012	01426/1999
MARIA ZILA CORREA VEIGA	024	00033/2002
	022	01037/2001
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	006	00793/1997
	010	00958/1999
NEUZA M.G.M. DA ROSA	008	00382/1999
PEDRO CORNELSEN CALDAS	028	00388/2002
	017	00106/2001
	009	00887/1999
	032	00556/2002
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	016	01258/2000
ROBERTO L. SILVESTRE	027	00356/2002
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	016	01258/2000
	036	00721/2002
ROMEU FELCHAK	007	00905/1998
	005	00686/1997
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	014	00167/2000
	001	00279/1994
	044	00742/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	037	00722/2002
	009	00887/1999
SANDRA MILLIDIU	008	00382/1999
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	025	00211/2002
VICTORIO HAUAGGE	030	00508/2002
	029	00467/2002
	046	00748/2002

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-279/1994-M.L.R. e outros x D.P. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento de Genética - GENETIKA - tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 15/01/2003 às 08:40 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/05/2003 às 15:30 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 11/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-281/1995-R.O. x R.C.B.- Tendo em vista a certidão de fls. 122verso, manifeste-se a parte autora. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

3.-ALVARA P/LEVANT. DE IMPORT.-755/1995-L.A.L. x E.J.- Manifeste-se o interessado. Em 02/08/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

4.-SEPARACAO LITIGIOSA-250/1997-N.T.B. x F.B.- Deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 45 do CPC (fls. 52) querendo o interessado. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-686/1997-R.K.A. e outros x P.I.F.- Digam os interessados. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e ROMEU FELCHAK-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-793/1997-J.A.M. e outros x L.J.P.- Tendo em vista a certidão de fls. 98verso, diga a parte autora. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-905/1998-S.P. e outros x V.A.P.- Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROMEU FELCHAK-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-382/1999-G.B.F. e outros x V.C.R.- Considerando os termos do parecer do Ministério Público de fls. 80, digam os interessados se pretendem produzir outras provas, especificação em caso positivo. Em 24/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA, SANDRA MILLIDIU e NEUZA M.G.M. DA ROSA-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-887/1999-M.S.R.O. x C.O.- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Em 24/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - dv. SAMUEL FERREIRA XALAO e PEDRO CORNELSEN CALDAS-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-958/1999-K.P.P. e outros x J.M.P.- Digam os interessados. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

11.-SEPARACAO LITIGIOSA-1297/1999-E.J.P.W. x A.S.J.- Nova audiência dia 07/05/03 às 16:15 horas. Em 17/09/02 -

Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1426/1999-T.H.O. e outros x D.R.- I- Manifeste-se os interessados. II- Cumpra-se a decisão de fls. 38/40. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Em Adv. MARCOS SUNG IL JO e JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

13.-SEPARACAO CONSENSUAL-56/2000-J.K.R. e outros x E.J.- Eventual pedido de revisao de alimentos deve ser formulado pelo interessado querendo, observando procedimento proprio. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOAO RIBEIRO-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-167/2000-M.E.D. e outros x S.K.- Cumpra-se o despacho de fls. 65. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-928/2000-P.C.N. e outros x P.M.H.- I-Junte o procurador da autora no prazo de cinco dias, instrumento de mandato. II- Junte a certidão de nascimento do proponente, para que seja verificada a averbação da paternidade. Em 02/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1258/2000-D.S. x V.S.-"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório, cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 30/10/2002 às 08:40 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-106/2001-D.R.S. e outros x B.F.G.- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

18.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-119/2001-A.L. x T.L.L.- Manifeste-se a parte requerida. Em 24/09/02 - Juiz de direito - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

19.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-448/2001-L.V.L. e outros x V.F.-"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Luiz Carlos Albini, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA - tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório ), cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 30/10/2002 às 08:30 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. II - Cumpra-se o disposto no artigo 45 do CPC com fls. 27. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. EDINARA ZAGO e LUIS ANTONIO SAPORITI-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-488/2001-J.A.M.B. x G.P.B. e outros -I-Cumpra-se o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.-II- Manifeste-se o interessado (fls. 39). Em 26/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDINARA ZAGO-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1030/2001-C.A.M.T. x T.M.T. e outros - Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de Oferta de alimentos, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I.. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

22.-MEDIDA CAUT. INOMINADA-1037/2001-J.I. x E.C. - Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 16:35 horas. Em 17/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. GILBERTO GAESKI e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

23.-EXEC. DE ALIMENTOS-1/2002-C.C.S. e outros x J.C.S.- Junte-se aos autos comprovante da citação dos autos de acao de alimentos. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

24.-DECLARACAO DE CUMBINATO-33/2002-J.I. x E.C.- Res-designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 16:30 horas. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. GILBERTO GAESKI e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-211/2002-D.G.D.S. e outros x J.O.O. -"Vistos em saneador. 1. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. 2. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA, ou exame hematológico simples. Nomeio perito do Juízo o Dr. Leo Agpito Periolo, o qual deverá apresentar a proposta de honorários em cinco dias, podendo referido exame (D.N.A.), ser realizado junto ao Centro de Aconselhamento e Laboratório de Genética - GENETIKA - tendo em vista os valores informados pelo referido laboratório, em comunicado recebido em cartório ), cientificando os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Designo o dia 15/01/2003 às 08:30 horas para a coleta do material a ser periciado, devendo o laudo ser apresentado no prazo de 30 dias. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/05/2003 às 14:45 horas. Diligências necessárias. Intimem - se. Em 09/09/02, Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE, ANTONIO ALBINO CORDEIRO DA COSTA e CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

26.-REG. DE GUARDA E RESPONS.-339/2002-J.R.C. x A.A.R. e outros- Nova audiência dia 06/11/2002 às 16:55 horas. Em 16/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI-

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-356/2002-D.P. x O.C.- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-388/2002-G.R.F. e outros x P.A.F.- Designo audiência de conciliação 07/11/2002 às 16:55 horas. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS e ALFEU RIBAS KRAMER-

29.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-467/2002-C.E.W. e outros x J.C.D.S.K.- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

30.-EXEC. DE ALIMENTOS-508/2002-I.G. e outros x A.G.- Tendo em vista a manifestação do requerido, diga a parte autora. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-522/2002-D.C.A. e outros x L.M.A.-Junte-se aos autos o título que pretende a execução, objeto destes autos. Em 03/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CLAUDIO ROTUNNO-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-556/2002-E.J.D.S. e outros x P.J.D.S.-Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts.282 e 283 do CPC.- Em 24/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-691/2002-V.F.M. e outros x V.M.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em 07(sete) salários mínimos mensais, contados da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 16:00 horas. Justifique-se o valor de alimentos provisórios estabelecidos, diante da situação econômica apresentada inicialmente, que demonstra de forma preliminar a capacidade do réu em suportar este encargo, que visa em benefício das necessidades dos autores. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

34.-SEPARACAO CONSENSUAL-704/2002-J.B. e outros x E.J.- Proceda-se o preparo das custas. Em 23/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-717/2002-S.A.M. e outros x S.M.D.S.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2.Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 13:30 horas. Em 09/09/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-DIVORCIO LITIGIOSO-721/2002-V.L.N. x A.N.- Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2003 às 16:55 horas. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

37.-SEPARACAO LITIGIOSA-722/2002-G.M.B. x M.A.B.- Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2003 às 16:45 horas. Fixo alimentos provisórios aos filhos em 02(dois) salários mínimos mensais, contados da citação, oficiando-se para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-727/2002-A.R.I.P. e outros x A.J.I.P.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 14:40 horas. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-729/2002-H.G.A. e outros x

E.J.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 14:20 horas. Em 09/09/2002. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-731/2002-T.M.V. e outros x R.O.V.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2.Fixo alimentos provisórios em 01(um) salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 14:00 horas. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. JOAO RIBEIRO-

41.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-733/2002-G.G. e outros xJ.A.R.- Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 10:00 horas com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. GLORIA RIBEIRO-

42.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-735/2002-F.M.W. e outros x V.W.-Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2003 às 10:15 horas, com fundamento no artigo 331 do CPC. Em 09/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-740/2002-A.S. e outros x D.S.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 15:20 horas. Em 23/09/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-742/2002-A.L.P. e outros x V.G.P.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 15:00 horas. Em 12/09/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-743/2002-T.C.H. e outros x C.S.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2.Fixo alimentos provisórios em 50% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/03/2003 às 15:40 horas. Em 12/09/02. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

46.-EXEC. DE ALIMENTOS-748/2002-K.R.B. e outros x H.B.F.- Recebo a inicial com relação as tres ultimas prestações de alimentos vencidas e nao quitadas, contadas do protocolo do pedido. Cite-se na forma do artigo 733, paragrafo 1º do CPC, com as advertencias devidas. Honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito, em caso de pronto pagamento. As demais parcelas do debito constante da inicial, se for o caso, merece execucao nos termos do artigo 732 do CPC, com procedimento proprio e autonomo, tendo em vista os termos do artigo 292, paragrafo 1º inciso III do CPC. Defiro o beneficio da gratuidade processual, se requerido. ANTES JUNTE DOCUMENTO LEGITIMO (FLS.05). Em 12/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

47.-TUTELA-231/2002-J.A.S. e outros x T.V.R.S. e outros - Digam os interessados. Em 05/09/02 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de direito - Adv. ERALDO FERREIRA DE LIMA-

## IBAITI

### COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ JUIZ JOAO BATISTA SPANIER NETO RELAÇÃO Nº 22/02

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	017	00225/1999
ANTONIO CARLOS NETO	013	00317/1997
BENEDITO CARDOSO DA SILVE	001	00514/1982
CARLOS FREIRE FARIA	014	00002/1998
CELIA REGINA GERVAZI FERR	015	00310/1998
CELSO JOSE DA SILVA	076	00293/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	004	00364/1995
	013	00317/1997
	057	00194/2002
	027	00171/2001
	011	00111/1997
DALTRO SCHUCH	017	00225/1999
DARIO DE JESUS VARGAS	003	00175/1991
	084	00444/2002
	049	00130/2002
	026	00163/2001
	019	00321/1999
EDER ROMEL	077	00306/2002
EDISON SOARES DE ARRUDA	085	00447/2002
ERILIO RODRIGUES DE PAUL	046	00033/2002
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	043	00015/2002
IVALDO GON-ALVES LEITE	081	00388/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	044	00016/2002
FABRICIO LEAL UGOLINI	037	00259/2001
	075	00286/2002
	026	00163/2001
	078	00328/2002
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	014	00002/1998
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	003	00175/1991





56.- EMBARGOS A EXECUCAO-179/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -Deixo de receber o recurso por sua intempestividade - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

57.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-194/2002-ASOCIACAO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E CULTURAL - e outros x MUNICIPIO DE IBAITI -Aguarde decisao do agravo - Adv. MESSIAS RODRIGUES e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE RAIMUNDO DA SILVA - Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARCOS DE GODOY -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE MARIA ORADOR -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

61.- EMBARGOS A EXECUCAO-232/2002-BUZZATO & FERNANDES LTDA x AVENTIS SEEDS BRASIL LTDA - Especificuem as provas que pretendem produzir - Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE e RUY RIBEIRO-

62.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-263/2002-APARECIDA LOPES SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

63.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-264/2002-JOANA DIAS CARNEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

64.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-265/2002-MARIA APARECIDA DOS SANTOS TELES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

65.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-266/2002-EVA MARIA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

66.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-268/2002-CECILIA FRORENTINO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

67.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-269/2002-FRANCISCO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

68.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-270/2002-ALTINO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

69.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-271/2002-BENEDITO DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

70.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-272/2002-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

71.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-273/2002-JOAOQUIM RODRIGUES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

72.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-274/2002-ALEXANDRINA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

73.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-275/2002-ALMERINDA DOS SANTOS MAIRINCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

74.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-276/2002-JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre a contestação. -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

75.-INVENTARIO-286/2002-ZULENE MARIA FERREIRA x SINEZIO FERREIRA DE ALMEIDA -Diga sobre o prosseguimento - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI-

76.- EMBARGOS A EXECUCAO-293/2002-JOSE GILSO DOS SANTOS x ARAFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA -Especificuem as provas que pretendem produzir - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA e CELSO JOSE DA SILVA-

77.- EMBARGOS DE TERCEIRO-306/2002-MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK x VALTRA DO BRASIL S/A - Diga sobre a impugnação - Adv. EDISON SOARES DE ARUDA-

78.-REPARACAO DE DANOS-328/2002-MARTA MARTINS FERREIRA x ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS -Especificuem as provas que pretendem produzir - Adv. FABRICIO LEAL UGOLINI e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CUTIVOS LTDA x EDUARDO LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA -Diga sobre a oferta de bens a penhora - Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS PERES DA SILVA-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-376/2002-FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA x MAURI MOZONI e outros -Vistos, etc...Com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2002-WALDIBERTO PIRES x MARCOS PINTO DE MIRANDA e outros -Diga sobre a certidão negativa do Meirinho - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-421/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ALICE LOPES DA COSTA -Vistos, etc...Com fulcro no art. 269, II e III do CPC, julgo extinto o feito - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

83.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GIOVANI DA SILVA BENEDITO e outros - Diga sobre a certidão negativa do meirinho - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

84.- EMBARGOS A EXECUCAO-444/2002-MUNICIPIO DE IBAITI - PR x EDSON FERNANDES LEAL -Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao embargado para impugnação - Adv. DARIO DE JESUS VARGAS-

85.- EMBARGOS A EXECUCAO-447/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS x CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA -REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fulcro no art. 739, II do CPC, uma vez que o calculo das custas encontra-se perfeito - Adv. ELISANGELA ALMEIDA ROCHA DEVICCHI-

86.-EXECUCAO FISCAL-31/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIZEU MOREIRA FELIX - SERRARIA - Vistos, etc...Com fulcro no art. 26 da Lei 6830, julgo extinta a execução - Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS SOARES-

## IBIPORÁ

COMARCA DE IBIPORÁ – ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
RELAÇÃO 13/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA	08	110/02
DIORAZIL BAIZE	06	78/96
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	07	256/02
MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	09	38/02
OLGA ROCHA BOTEGA	02	221/02
OLGA ROCHA BOTEGA	04	11/02
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	08	110/02
SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO	01	42/01
SYMONE VIEIRA DE ALMEIDA	03	39/02
VALERIA CRISTINA DOS SANTOS	05	186/02
WALTER GASTALDI	10	180/02

01.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 42/01.- C.S. x M.N.- Manifestar sobre o prosseguimento da ação, tendo em vista ter decorrido o prazo da suspensão requerida. Adv. Dra. Sandra Aparecida Silva Antonio.

02.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 221/02.- M.R.S.A. x M.A.- Manifestar no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que o requerido não foi citado, pois não possui mais estabelecimento comercial no local mencionado, bem como não tendo sido procedido arresto dos bens, tendo em vista não ter sido encontrado bens em seu nome. Adv. Dr. Olga Rocha Botega.

03.-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGOSO N.º 39/02.- M.C.P.V.L. x V.R.L.- Deferido o pedido de dilação do prazo, sendo concedido trinta dias para cumprimento da determinação de fls. 22/23. Adv. Dr. Symone Vieira de Almeida.

04.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMETOS N.º 11/02.- R.M. x N.D.-Manifestar no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de proceder penhora, tendo em vista não ter sido encontrado bens passíveis de serem penhorados em nome do executado. Adv. Dr. Olga Rocha Botega.

05.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 186/02.- Z.G. x O.R.B.- Manifestar acerca da informação do pagamento integral da dívida. Adv. Dra. Valeria Cristina dos Santos;

06.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMETOS N.º 78/96.- S.T.S. x J.G.M.-Manifestar no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que não foi realizado penhora, tendo em vista não ter sido encontrado bens passíveis de serem penhorados em nome do executado. Adv. Dra. Diorazil Baize.

07.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 256/02.- E.P.F. x A.R.F.- Determinado o prosseguimento da ação, com a citação do executado, referente somente as três últimas prestações em atraso quando do ajuizamento da ação, bem como as prestações vencidas no decorrer do processo, após a citação. Quando as pretéritas ajuizar ação distinta na forma do art. 732 do CPC. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

08.-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 110/02.- M.I.F. x D.S.F.- Manifestar sobre o cálculo elaborado pelo contador Judicial, referente aos alimentos em atraso, no importe de R\$1149,98. Adv. Dra. Cibelle Ferro Ramos de Paula e Dr. Renato Cruz de Oliveira.

09.-AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA N.º 38/02.- J.P. x J.D.M., A.G.P., J.P.L.- Designado o dia 27/11/2002 às 14:30 horas, audiência de continuação dos autos acima. Adv. Dr. Marcelo Gaya de Oliveira.

10.-AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL N.º 180/02.- N.G.G.x W.G.- Designado o dia 27/11/2002 às 16:00 horas, audiência de tentativa de reconciliação, prevista no art. 3º, parágrafos 2º e 3º da Lei n.º 6.515/77. Adv. Dr. Walter Gastaldi.

## LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARIO NINI AZZOLINI  
Relação número 41/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	033	00231/2001
ADEMIR SIMOES	036	0401/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	072	00778/2002
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	060	00450/2002
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	061	00564/2002
ALESSANDRA GONCALVES MEND	047	00765/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	088	00816/2002
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	077	00793/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	009	00255/1997
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	053	00285/2002
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA	090	00185/2001
ANELISE CHAIBEN	045	00744/2001
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	084	00809/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	080	00802/2002
BRAULIO BELNATTI GARCIA	009	00255/1997
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	040	00479/2001
CARLOS ALBERTO MARICATO	016	00308/1999
CINTIA MARIA LEO SILVA DE	048	00888/2001
CLAUDIA REGINA LIMA	065	00656/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	018	00352/1999
	058	00436/2002
	022	00779/1999
	030	00209/2001
	038	00433/2001
	067	00684/2002
CLOVIS RODRIGUES	085	00810/2002
DELY DIAS DAS NEVES	039	00451/2001
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE	093	00141/2002
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	020	00667/1999
FABIO APARECIDO FRANZ	078	00794/2002
FABIO CHAGAS THEOPHILO	081	00803/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	037	00409/2001
GILBERTO PEDRIALI	006	00596/1996
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	042	00637/2001
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	025	00314/2000
IDEVAR CAMPANERUTI	092	00140/2002
IVAN PEGORARO	021	00778/1999
	062	00590/2002
JACIRA ROSA TONELLO	047	00765/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	046	00759/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	056	00427/2002
	057	00428/2002
	011	00888/1997
	001	00566/1991
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	007	00623/1996
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	082	00804/2002
	083	00805/2002
	027	00662/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	075	00791/2002
JOAO MANELLA CORDEIRO	032	00227/2001
JOAO ODAIR PELISSON	051	00961/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	035	00305/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	063	00595/2002
JULIANO MIYANO QUEIROZ	032	00227/2001
JULIO CESAR RODRIGUES	049	00890/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	044	00703/2001
KARINA MANARIN DE SOUZA	003	00802/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI	059	00437/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	050	00931/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	014	00399/1998
	091	00004/2002
	028	00706/2000
LUCIANA VEIGA CAIRES	073	00780/2002
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	074	00781/2002
	021	00778/1999
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	023	00961/1999
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	032	00227/2001
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	020	00667/1999
LUIZ LOPES BARRETO	004	00070/1996
LUIZ PEREIRA DA SILVA	031	00222/2001
MARA ALICE GONCALVES	015	00875/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA		

MARCO ANTONIO GONCALVES V	034	00255/2001
MARCOS VINICIUS ROSIN	017	00327/1999
MARIA ARLETE B. BIM	079	00795/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	076	00792/2002
	069	00757/2002
MARIA LUCIA V. LOZOVEY BU	055	00411/2002
MARIA LUCILDA SANTOS	032	00227/2001
MARIO GERALDO COSTA BARRO	031	00222/2001
MARIO ROCHA FILHO	049	00890/2001
MAURICI ANTONIO RUY	064	00650/2002
	029	00009/2001
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	054	00380/2002
NARCISO FERREIRA	012	00316/1998
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	043	00695/2001
PAULO CESAR JORGE FILHO	010	00596/1997
REGINALDO MONTICELLI	013	00382/1998
	041	00585/2001
REGIS ALAN BAULI	067	00684/2002
RITA DE CASSIA PILONI	086	00811/2002
ROBERTO CHINCEV ALBINO	052	00156/2002
ROGER PIAZZALUNGA	070	00769/2002
RONALDO GOMES NEVES	089	00818/2002
ROSANA CAMARANI DA SILVA	055	00411/2002
ROSANGELA DA SILVA OLIVEI	071	00776/2002
ROSANGELA KHATER	008	00192/1997
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	015	00875/1998
	052	00156/2002
	068	00731/2002
	066	00666/2002
SHIROKO NUMATA	024	00118/2000
	019	00611/1999
	005	00417/1996
	002	00316/1995
	013	00382/1998
TEODORO DE FILIPPO	021	00778/1999
VERIDIANA BARBOSA BRAGA D	087	00813/2002
WILSON LOPES DA CONCEICAO	026	00523/2000

1.-BUSCA E APREENSAO-566/1991-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LICEU SERAPIO FERREIRA - "Ante a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, manifeste-se o requerente." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x ROSCAO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." - Adv. SHIROKO NUMATA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-802/1995-BANCO SAFRA S/A x SIMEIC COM DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-70/1996-JABUR PNEUS S/A x EDISON SANTANA REZENDE -"Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Camapuã-MS, intime-se o Credor para que recolha as custas da deprecata, o que dever ser feito diretamente naquele juízo." -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-417/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALACIR AUGUSTO DA SILVA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/1996-BAMERINDUS S/A PARTIPACOES EMPREENDIMENTOS x ROY AUTOMOBILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-623/1996-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL FORESTI DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

8.-REPARACAO DE DANOS - SUM-192/1997-MARLENE AVELINO BELLA ROSA x HERLIENE DE OLIVEIRA MOTA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. ROSANGELA KHATER-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-255/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DIACLIN COM. DE PROD. P/ LABORATORIOS CLINICOS LTD e outros - Indefiro a pretensão de fl. 139, porquanto conforme preceitua o §5º do art. 687 do Código de Processo Civil, o devedor dever ser intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial, o que não ocorreu nos presentes autos. É que, conforme certidão de fl. 107, a expedição do mandado intimatório ficou vinculado ao recolhimento da guia devida ao meirinho pelo credor, o que não ocorreu em tempo oportuno. - Adv. BRAULIO BELNATTI GARCIA PEREZ e ALVINO APARECIDO FILHO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-596/1997-J.C. DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ELETRO CANO HIDRAULICA ELETRO LTDA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promotente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-888/1997-MA-

RAJO AUTOMOVEIS LTDA x ANTENOR APARECIDO PROSPERO -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

12.-BUSCA E APREENSAO-316/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.P.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. NARCISO FERREIRA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-382/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CENTRAL DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros -"Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Da mesma forma, julgo extintos os embargos de terceiro autuados sob nº 21/99. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por cópia." -Adv. SHIROKO NUMATA e REGINALDO MONTICELLI-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-399/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO PEREIRA JUNIOR e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-875/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEBASTIAO TEODORO NETO - Defiro o pedido de fls. 127/128. Intime-se a Autora para que informe o endereço do depositário, no prazo de cinco dias. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-308/1999-JANO CORREA DE ARAUJO x CAPITAL- IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-327/1999-MARCIO MASSAKATSU NEMOTO e outros x JOAO MENDONCA DA SILVA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-352/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x ANGELO LANA NETO e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-611/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERLUZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros -"Sobre os embargos ofertados e documentos, manifeste-se a parte promovente em dez dias." -Adv. SHIROKO NUMATA-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-667/1999-SERGIO MARTINS x CONSTRUTORA W DIAS LTDA - Faculto a emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que os honorários advocatícios pertencem ao patrono do autor, portanto é esse que deve executá-los, figurando, também, no polo ativo da presente execução. Intime-se a Requerida para que cumpra a sentença, em quinze dias, sob pena de aquela servir de título de transmissão de propriedade. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-778/1999-SALIM YOSSEF EL RAFIH e outros x MONCOES EMPRESA LOTEADORA E CONSTRUTORA LTDA - Rendo-me ao argumento da Agravante e, em sede de juízo de retratação, revogo o despacho atacado. -Adv. TEODORO DE FILIPPO, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e IVAN PEGORARO-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-779/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGRONORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

23.-ARROLAMENTO-961/1999-ODETE CRUZ FONSECA e outros x PEDRO DE JESUS FONSECA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-118/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JANGADA LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-DECLARATORIA-314/2000-SIDNEY GONCALVES x JPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Faculto a emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que os honorários advocatícios pertencem ao patrono do autor, portanto é esse que deve executá-los, figurando, também, no polo ativo da execução." -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-523/2000-WILSON LOPES DA CONCEICAO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

mento." -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

27.-COBRANCA - ORD-662/2000-ADELICIO ROSA x ESPOLIO DE MINORU TAKARADA e outros -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-706/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x RICARDO BENDER -"...diante do exposto, revogo a liminar concedida initio litis e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (porte de remessa). -Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

29.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-9/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MIYOKO MUROFUSHI e outros -"Intime-se a parte interessada para que retire o edital para publicação, em 48 horas. Custas R\$ 7,00." -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-209/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AMAZINO GONCALVES -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

31.-ACAO POPULAR-222/2001-REGINA MARIA AMANCIO e outros x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros -Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões, sob pena de prosseguimento. Após, vistos pelo Ministério Público, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e MARA ALICE GONCALVES-

32.-INDENIZACAO - SUM-227/2001-DEOLINDA PEREIRA e outros x FABRICIO MARQUES DE MOURA e outros -"Para a realização do ato deprecado no Juízo de Santo Antonio da Platina, designado para o dia 13 de novembro de 2002 às 16:00 horas, intime-se as partes. Cientifique-as, ainda, do ofício vindo de Cornélio Procópio-Pr, informando que não houve a intimação da testemunha a ser inquirida naquele juízo." -Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, JULIO CESAR RODRIGUES, JOAO ODAIR PELISSON e LUIZ CARLOS RAIMUNDO-

33.-OBRIGACAO DE FAZER-231/2001-ORLANDO CANDIDO DA SILVA x REGINA MARIA PEREIRA -"Sobre a impugnação à contestação e documentos, diga a requerida, querendo, em dez dias." -Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

34.-MONITORIA-255/2001-SERGIO ROBERTO DE LARA BIANCARDI x RUBENS DE TOLEDO TITO - \* de se indeferir o pedido de fls. 58, porquanto não houve homologação do acordo, sendo desfeito ao Autor, dessa forma, promover a execução. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

35.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-305/2001-SPAIPA S/A-INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x JOL ALIMENTACAO LTDA e outros -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. JOSE CARLOS VIELRA-

36.-ARROLAMENTO-401/2001-EMILIA BERA FERNANDES x JOAQUIM RAMOS FERNANDES - Reitere-se a intimação (Cumprir à inventariante, no prazo de trinta dias, dar andamento ao disposto no item III da decisão de fl. 50, trazendo aos autos o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis incidente sobre o bem inventariado). -Adv. ADEMIR SIMOES-

37.-MONITORIA-409/2001-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x GEOLINDA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre o documento juntado pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-433/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x COMERCIAL DE INSUMOS L.S. LTDA e outros -"Recebo a exceção de pré-executividade. Intime-se o credor para impugnação, querendo, em dez dias." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS-451/2001-ITAU SEGUROS S/A x ERICH WALTER GERMANO -"Ante o ofício vindo do nobre Juízo Deprecado de Mandaguari, intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas referentes à precatória (R\$ 140,00), o que deverá ser feito diretamente naquele juízo." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-479/2001-RICARDO DE TOLEDO PIZA x FABIO ASDURIAN -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR-

41.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-585/2001-JOSE MARTINS x ADOLFO LOURENCO e outros -Intime-se o Autor, novamente, para que retire as cartas de citação AR para postagem, em cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

42.-ARROLAMENTO-637/2001-CONCEICAO COELHO CRISPINIANO x WALDOMIRO FRANCISCO CRISPINIANO - Reitere-se a intimação anterior (cumprir à inventariante, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis). -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

43.-MONITORIA-695/2001-GERDAU S/A x ARAMEART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

44.-ARROLAMENTO-703/2001-JOAO DOS REIS PORTELLA FILHO x DULCINEIA VASQUES DOS REIS PORTELLA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. KARINA MANARIN DE SOUZA-

45.-DEPOSITO-744/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL VIEIRA DOS SANTOS -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. ANELISE CHAIBEN-

46.-FALENCIA-759/2001-MKR INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x CONFECOES DE ROUPAS DEANNE LTDA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

47.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-765/2001-PAULO CEZAR GUIMARAES x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias." -Adv. ALESSANDRA GONCALVES MENDES e JACIRA ROSA TONELLO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-888/2001-TEXTIL TABACOW S/A x EFETIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se." -Adv. CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2001-ALDO ACUAVIVA COTELLESA x WAJDI IBRAHIM EL HAUOLI - Não obstante os argumentos expendidos pelo ilustre subscritor do pedido de fl. 51, indefiro o seu pleito no sentido de redesignar para outra data a audiência marcada para o próximo dia 07 de novembro. É que, como bem observou a parte contrária, o Embargante outorgou poderes da cláusula "ad-judicia" a mais três advogados, os quais, inclusive, em sendo o caso, poderão ser substabelecidos para acompanhamento da audiência designada no nobre Juízo da Sétima Vara Cível. -Adv. MARIO ROCHA FILHO e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-931/2001-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x SILVANA REGINA BERTOLETTI -"Intime-se a parte interessada para que retire o edital para publicação, em 48 horas. Custas R\$ 7,00." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

51.-COBRANCA - SUM.-961/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x PEDRO TEIXEIRA MANZANO - Intimem-se os Autores, novamente, para que informem o endereço do Requerido, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se os autores, pessoalmente, para que dêem andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. -Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

52.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEGR-156/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VALDIR RODRIGUES DA COSTA - Sobre a contestação, diga o Autor, querendo, em dez dias. Intime-se o autor reconvinco na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de quinze dias, querendo. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e ROBERTO CHINCEV ALBINO-

53.-BUSCA E APREENSAO-285/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x RICARDO DOMASKI DOS SANTOS -"Ante a devolução da Carta Precatória sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

54.-MED.CAUT. DE PROD. ANT. PROVA-380/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ITABIRA x GALMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -"Para citação da ré, expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-

55.-HABILITACAO EM INVENTARIO-411/2002-ROBERTO CARLOS DO CARMO JABUR x ESPOLIO DE JOSE JABUR - ...o interessado, habilitante, embora sobrinho, reconhecido por sentença de ação de investigação de paternidade, não foi contemplado no testamento. Por isso, o sobrinho Roberto Carlos do Carmo Jabur não tem o direito de participar do inventário dos bens deixados pelo seu tio, diante da preferência dos herdeiros testamentários. Indefiro, por isso, o pedido de habilitação. -Adv. MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

56.-BUSCA E APREENSAO-427/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VERA CONSUELO MICHELOSKI MIKULIS -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pela Ré, manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

57.-BUSCA E APREENSAO-428/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALZIRA FETISCH VARGAS -"Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-436/2002-AVENIS CROSCIENCA BRASIL LTDA x DISPAGRO AGROPECUARIA LTDA e outros -"Ante o ofício vindo do nobre Juízo

Deprecado de Chapecó-SC, intime-se o Credor para que manifeste-se sobre os bens penhorados e avaliação, o que dever ser feito diretamente naquele juízo." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

59.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-437/2002-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ADAURY RONALDO MOREIRA -"Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-450/2002-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA -"Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Guarde-se por informações do Eminent Relator." -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

61.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-564/2002-LOURENCO ROSA DA LIMA x RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS -"Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em cinco dias." -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

62.-BUSCA E APREENSAO-590/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO HILARIO -"Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." -Adv. IVAN PEGORARO-

63.-DECLAR. DE INEX/NUL DE TITULO-595/2002-RAFAEL DE JESUS VANZELA x NELSON BENEDITO DE CAMPOS FREITAS - Faculto a emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, devendo o autor observar o inciso V do artigo 282 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANO MIYANO QUEIROZ-

64.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-650/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DADIER FERRUNATO - Dé-se ciência à Autora dos honorários estimados pela Expert (R\$ 1.850,00), que devem ser depositados em cinco dias. -Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

65.-COBRANCA - ORD-656/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO x PINTURAS 6000 S/C LTDA -"Ante a devolução da carta de citação, manifeste-se o requerente em cinco dias." -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

66.-BUSCA E APREENSAO-666/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANI GISELI ARAUJO -"Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Considerado que o veículo j foi entregue à Ré, autorizo de imediato a expedição de ofício ao Banco Depositário para que libere em favor do Autor o numerário depositado a título de purgação da mora." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-684/2002-COMERCIAL DE INSUMOS L.S. LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - Concomitante à oposição destes embargos, a embargante arguiu exceção de pré-executividade nos autos de execução. Sendo assim, por economia processual e ante as razões invocadas naquele pedido, hei por bem em aguardar o processamento e apreciação da referida exceção para, depois, se for o caso, receber os embargos e dar-lhe regular processamento. -Adv. REGIS ALAN BAULI e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-731/2002-SILVIO DE SOUZA JUNIOR x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

69.-INDENIZACAO - ORD-757/2002-ANDRE LUIZ DE MOURA x SERCOMTEL - - Concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o autor para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias, e comprove estar o seu nome incluído no cadastro do SERASA, porquanto este ônus compete à parte e não ao Juízo. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-INTERDICAO-769/2002-JURANDIR SUZART DA SILVA x APARECIDA DE FATIMA SUZART DA SILVA -"Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelo Autor, posto que não outorgado poderes especiais para este fim ao Advogado subscritor da inicial." -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

71.-ARROLAMENTO-776/2002-LAURO EMIDIO DA SILVA x RANULFO EMIDIO DA SILVA -"Nomeio inventariante o herdeiro Lauro Emídio da Silva, regularmente de compromisso. O inventariante dever regularizar a representação processual dos demais herdeiros, posto que somente ele outorgou poderes da cláusula ad-judicia à advogada subscritora da inicial. O inventariante dever, também, regularizar os pagamentos formulados aos herdeiros de Jaime Emídio da Silva, posto que sua viúva, Sra. Maria José da Silva, não é herdeira do de cujus. O cessionário Marcos Rogério Marques e sua esposa devem habilitar-se nos autos, constituindo advogado, ratificando o ato jurídico praticado com os herdeiros-cedentes. Dever, posteriormente, comparecer em cartório para firmar o termo de adjudicação." -Adv. ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA MARCONI-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-778/2002-JOSE MARIO KERCHES MUNHOS x UNIBANCO S/A -Intime-se a parte



autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-780/2002-GUSTAVO FERNANDES DA SILVA e outros x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

74.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-781/2002-PATRICIA FERNANDES VIEIRA x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-791/2002-ARIOVALDO ZAMPIERI x CONDOMINIO CENTER SUL SHOPPING -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). -Adv. JOAO MARELLA CORDEIRO-

76.-ALVARA JUDICIAL-792/2002-NAYARA CRISTINA NAVARRO e outros x -"Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelos Autores, posto que não outorgado poderes especiais para este fim à Advogada substitora da inicial." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-793/2002-DOMITILIO GERALDINO FIGUEIREDO x TRANSCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS -"Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelo Credor, posto que não outorgado poderes especiais para este fim ao Advogado substitora da inicial." -Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

78.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-794/2002-LUIZ MARCELO PIRES DE MACEDO x REFRIGERANTE NOSTRA SENHORA DA APARECIDA -"Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelo Autor, posto que não outorgado poderes especiais para este fim ao Advogado substitor da inicial." -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

79.-ARROLAMENTO-795/2002-MARIA PASCHOALINA FERREIRA BARNARDI x PRIMO BERNARDI -"Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelos Autores, posto que não outorgado poderes especiais para este fim à Advogada substitora da inicial." -Adv. MARIA ARLETE B. BIM-

80.-ALVARA JUDICIAL-802/2002-ESPOLIO DE LAZARO ALVES DE OLIVEIRA x - Sobre o pedido formulado na inicial, digam os herdeiros \*rika e Gilberto. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-803/2002-FABIO CHAGAS THEOPHILO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM LONDRINA -"Intime-se o promovedor, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$ 170,80)." -Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO-

82.-REVISAO CONTRATUAL-804/2002-MARIA HELENA VIOLATO x BANCO FINASA S/A -"Ante o valor atribuído à causa, cumpre à Autora adequar a ação ao procedimento correto (art. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

83.-REVISAO CONTRATUAL-805/2002-MARIA HELENA VIOLATO x CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -"Ante o valor atribuído à causa, cumpre à Autora adequar a ação ao procedimento correto (art. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-

84.-ALVARA JUDICIAL-809/2002-BENEDITO WALTER DE SOUZA x - Os demais herdeiros da "de cujus" devem anuir ao pleito dos requerentes, sob pena de terem de ser citados. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

85.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-810/2002-RAFAEL PUCCA JUNIOR x AMAURI MONTEIRO MACIAS FI - Defiro o depósito. Cite-se e intime-se o requerido para levantar -lo ou oferecer resposta ao feito. Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias. Indefiro a antecipação da tutela, por falta de mérito neste sentido. Concedo ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. -Adv. CLOVIS RODRIGUES-

86.-MONITORIA-811/2002-P.B. PAINEIS S/C LTDA x EMPRESA DE PAINEIS E OUTDOOR PROPAGA S/C LTDA -"Intime-se o promovedor, na pessoa de seu ilustre procurador, para que efetue o preparo do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuição, na forma prevista no art. 257 do Código de Processo Civil (valor R\$ 191,80)." -Adv. RITA DE CASSIA PILONI-

87.-USUCAPIAO-813/2002-ARISTIDES NUNES QUEIROZ e outros x OSVALDO RAMOS - Para obtenção de assistência judiciária gratuita e declaração de impossibilidade de arcar com as custas processuais contidas na inicial deve ser firmada pelos Autores, posto que não outorgado poderes especiais para este fim à Advogada substitora da inicial. -Adv. VERIDIANA BARBOSA BRAGA DE CASTRO-

88.-REVISAO CONTRATUAL-816/2002-JULIANA FELIX DE SIMAS x HSBC BANK BRASIL S/A -Intime-se a parte autora para que retire a carta de citação AR para postagem, em cinco dias (custas R\$ 7,00). -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-818/2002-RONALDO GOMES NEVES x ESTADO DO PARANA-DETRAN -"Defiro o depósito. Cite-se. Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em trinta dias. Custas R\$ 7,00. Não se defere antecipação de tutela de direito que não ser objeto da sentença." -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

90.-CARTA PRECATORIA-185/2001-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 31ª VARA CIVEL -PICKER INTERNACIONAL INC x SILVIO TAKAO OMORI e outros - Ante a falta de comprovação de propriedade dos bens nomeados à penhora, manifeste-se o Credor. -Adv. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN-

91.-CARTA PRECATORIA-4/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS -ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL x COMERCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA. - Sobre a garantia da execução, manifeste-se a Credora, em cinco dias. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

92.-CARTA PRECATORIA-140/2002-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL -KJANELAS COMERCIO ESQUADRIAS x DELABIO & CIA. LTDA. e outros - Intime-se a Autora, via Diário da Justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento (art. 257 do Código de Processo Civil). Preparadas as custas, voltem-me (valor R\$ 118,30 de cartório + 60,00 do Oficial). -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

93.-CARTA PRECATORIA-141/2002-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - VARA CIVEL -COMERCIAL LOUCAS SANTA IZABEL x JUN MAEDA - Intime-se a Autora, via Diário da Justiça, para que prepare as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata sem cumprimento (art. 257 do Código de Processo Civil). Preparadas as custas, voltem-me (valor R\$ 123,55 + custas do avaliador). -Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARIO NINI AZZOLINI  
Relação número 42/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	065	00621/2002
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	027	00674/1999
ALDO CEZAR MAKIOLKE	011	00244/1997
ALESSANDRA GONCALVES MEND	061	00552/2002
ALVARO UKSTIN	082	00873/2002
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	023	00409/1999
ANDREIA VERANO	066	00625/2002
ANGELO MARCOS LIUTTI	043	00644/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	001	00173/1990
ANTONIO JOSE MATTOS AMARA	020	00567/1998
BENEDITO LEPRI	060	00481/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	045	00860/2001
CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI	012	00529/1997
CAMILA MONTEIRO PULLIN	081	00784/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	077	00758/2002
CELIA MAEJIMA	039	00775/2000
CELIA REGINA MARCOS PEREI	068	00651/2002
CLAUDIA RODRIGUES	002	00234/1993
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	032	00951/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	072	00712/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	003	00358/1995
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	076	00751/2002
EDSON EVANGELISTA	053	00250/2002
	079	00761/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	017	00482/1998
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	071	00682/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	074	00743/2002
	009	01003/1996
FLAVIO NIXON PETRILO	026	00632/1999
FRANCISCO BARBOSA	021	00658/1998
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	045	00860/2001
FRANCISCO LOPES	007	00929/1996
GILBERTO PEDRIALI	048	00126/2002
	025	00478/1999
	018	00523/1998
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	078	00760/2002
HAMILTON ANTONIO DE MELO	008	00985/1996
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	023	00409/1999
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	048	00126/2002
	028	00723/1999
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	008	00985/1996
ISABELA VIANA REIS	047	00075/2002
ISRAEL FRANCISCO DOS SANT	067	00638/2002
IVAN PEGORARO	057	00374/2002
	014	00339/1998
	069	00654/2002
	070	00678/2002
	052	00241/2002
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	068	00651/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	031	00910/1999
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	069	00654/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	022	00118/1999
	026	00632/1999
JOSE ELIAS BUCARLES FILH	002	00234/1993
JOSE MARCELO RIBEIRO SILV	030	00896/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	033	00101/2000
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	052	00241/2002

JOSUILSON SILVA ALVES	047	00075/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	006	00880/1996
LUCIANA SEZANOWSKI	049	00145/2002
	054	00299/2002
	030	00896/1999
LUIZ ANTONIO SARTORI	034	00119/2000
MANOEL F. ROSA NETO	059	00457/2002
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	037	00694/2000
MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO	013	00682/1997
MARCIA TESHIMA	029	00786/1999
MARCIO LUIZ NIERO	055	00306/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	041	00065/2001
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	047	00075/2002
MARIA JOSE STANZANI	056	00358/2002
	050	00157/2002
MARINETE VIOLIN	008	00985/1996
MARISA DA SILVA SIGULO	083	00023/1999
MAURICIO ANTONIO RUY	028	00723/1999
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	033	00101/2000
MAURO J.G. ARRUDA	035	00351/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	00173/1990
MOACI MENDES LEITE	036	00620/2000
NARCISO FERREIRA	059	00457/2002
	016	00472/1998
NELSON PASCHOALOTTO	042	00529/2001
NEUSA FURNACIARI MARTINS	051	00234/2002
ODAIR CIRINI	003	00358/1995
REGINALDO MONTICELLI	019	00557/1998
RENATA DEQUECH	010	00104/1997
ROBERTO CARLOS BUENO	015	00418/1998
ROMEU SACCANI	083	00023/1999
ROSANGELA KHATER	005	00861/1996
RUI ZANCARLI SOUZA	027	00674/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	040	00029/2001
SETTIMO PIEROTTI	004	00566/1996
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	075	00744/2002
	080	00763/2002
	046	00946/2001
SHEILA MARIA MENDES ANGEL	059	00457/2002
	062	00583/2002
	058	00456/2002
	064	00616/2002
SHIROKO NUMATA	024	00465/1999
	010	00104/1997
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	044	00817/2001
TSUTOMU TESHIMA	020	00567/1998
VANISE MELGAR TALAVERA	038	00741/2000
VICENTE DE PAULA MARQUES	073	00713/2002
WALTER ESPIGA	043	00644/2001
	063	00606/2002
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	037	00694/2000

1.-REPARACAO DE DANOS - SUM-173/1990-IVONE DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS x CELIA TOMIKO OBA - Ante a devolução da carta precatória, manifestem-se as partes. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

2.-EXECUCAO-234/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAVSOLO-PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e outros - Nos termos do art. 42, § 1º, manifeste-se a executada sobre o pedido de substituição processual, no prazo de cinco dias. O silêncio ser presumido como aceitação por parte da executada. -Adv. JOSE ELIAS BUCARLES FILHO e CLAUDIA RODRIGUES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/1995-PRIMEIRA LINHA COMERCIO ARMARINHOS LTDA e outros x BANCO BOAVISTA S/A - Sobre os esclarecimentos dos Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. ODAIR CIRINI e DORIVAL PADUAN HERNANDES-

4.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-566/1996-BANCO ECONOMICO S/A x AURELIO ANTONIO FILETI -"Sobre a contestação apresentada pelo Sr. Curador Especial, diga a autora, querendo, no prazo de dez dias." -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-861/1996-FINANCIAMENTO ALFA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTMEN TO S/A x MADEIRAS GUAIRA LTDA e outros -"Intime-se a Credora para que retire o edital para publicação, em cinco dias. Custas R\$ 7,00." -Adv. ROSANGELA KHATER-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-880/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FAZ TUDO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e outros -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

7.-MONITORIA-929/1996-FRANCISCO CARLOS GOMES x TEREZINHA IMBILINA DE JESUS ESCUDEIRO e outros -"Intime o Credor, novamente, para que recolha as custas do sr. oficial de justiça, o que deve ser feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Adv. FRANCISCO LOPES-

8.-DECLARATORIA-985/1996-AMERICO TSUNEO FUGUI e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros - Defiro o pedido de aditamento da inicial da execução, nos exatos termos do pedido de fl. 909. Ao ovo c leudo (R\$ 627,02). Após, expeça-se o mandado. As custas devidas pela execução serão suportadas pela executada, porquanto fazem parte da verba sucumbencial. -Adv. IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA, MARINETE VIOLIN e HAMILTON ANTONIO DE MELO-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1003/1996-CASA DE CARNES LEONAM LTDA. x EDSON KAVASAKI -"A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre o documento juntado pelo Executado, manifeste-se o Credor, querendo, no prazo de cinco dias." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

10.-BUSCA E APREENSAO-104/1997-BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A x MARTA LEA BASILIO DA ROCHA PIMENTA - Com base no art. 714 do Código de Processo Civil, adjudico em favor do credor os bens penhorados, pelo valor da avaliação. Lavre-se em favor do credor o respectivo termo. Intime-se o Credor para que compareça em cartório para firmá-lo. Após, desde que decorrido o prazo legal para oposição de embargos, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas e, após seu preparo, expeça-se em favor do Credor a necessária Carta de Adjudicação, vindo-me os autos para sentença terminativa. -Adv. SHIROKO NUMATA e RENATA DEQUECH-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-244/1997-FABIO TASUTOMU INQUE IOKO x JACKSON VENTURINI e outros -"Desentranhe-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça." -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/1997-CEZARE BRONZETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Intime o Credor, novamente, para que recolha as custas do sr. oficial de justiça, o que deve ser feito no prazo de cinco dias." -Adv. CAIO LAURO CAMPOS TEREZINI-

13.-COBRANCA - SUM-682/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAVIUNA x ARGENTINO CARNEIRO -"Intime-se o credor para que retire os ofícios em cartório para postagem, recolhendo a taxa devida (R\$ 28,00)." -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDEIRO-

14.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-339/1998-F. JANNANI CONSTRUOES E COMERCIO LTDA x BANCO UNION S.A.C.A -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se." -Adv. IVAN PEGORARO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-418/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI LTDA e outros x EDUARDO SCHAUKOSKI -"Intime-se a parte promovente, novamente, para que retire o edital no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Custas R\$ 7,00." -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

16.-BUSCA E APREENSAO-472/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x XYLOTEC-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se." -Adv. NARCISO FERREIRA-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-482/1998-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A -"Manifeste-se o Credor." -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-523/1998-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A x LUIZ DINALE FAVORETO e outros - Vistos e examinados. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência externada pelo Credor BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A. em relação ao executado ANTONIO CAMACHO, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob nº 523/98, razão pela qual julgo extinta a execução em relação à devedora referida, o que faço com fulcro no artigo 267, inc. VIII, devendo o feito prosseguir apenas em relação ao executados LUIZ DINALE FAVORETO e CLELIA RUBINO ZUAN ESTES FAVORETO. Anote-se, inclusive no distribuidor. Expeça-se carta precatória à Comarca de Faxinal-Pr, para penhora dos bens indicados. Intime-se o Credor para que retire a carta precatória em cartório e providencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-557/1998-JOSE GONCALVES DA SILVA JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Intime o Credor, novamente, para que recolha as custas do sr. oficial de justiça, o que deve ser feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/1998-CONSTRUTORA J. MARQUES-INCORP E CONST CIVIL LTDA x RUTH TALARICO FREITAS DOS SANTOS - Faculto a emenda da inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que os honorários advocatícios pertencem ao patrono da Embargante, portanto é esse que deve executá-los, figurando no polo ativo da presente execução. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 12/43. -Adv. TSUTOMU TESHIMA e ANTONIO JOSE MATTOS AMARAL-

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-658/1998-SEARA-INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD AGROPECUARIOS x LUIZ RODRIGUES ARANDA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." -Adv. FRANCISCO BARBOSA-

22.-BUSCA E APREENSAO-118/1999-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A. x MILTON CAUS -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. Dê-se ciência ao Credor, ainda, da devolução da carta precatória." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

23.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-409/1999-MARIA THEREZA MAGALHAES FORATTINI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Intime-se a parte interessada para que retire o ofício, em cinco dias. Custas R\$ 7,00. Decorrido o prazo, arquivem-se." -Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-465/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VICTOR HUGO BSELLI DANTAS e outros -"Sobre o ofício de fls. 100, diga o credor em cinco dias." -Adv. SHIROKO NUMATA-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-478/1999-BAN-



CO BRADESCO S/A x BAHJI RACHID NASSER - "Manifeste-se a parte credora quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução, em cinco dias. Em caso de silêncio, arquivem-se." - Adv. GILBERTO PEDRIALI-

26.-COBRANCA - SUM.-632/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL PELICANOS x SILVANA CLARA MAISTRO MACHADO e outros - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar, como condeno, os réus ao pagamento das contribuições condominiais vencidas a partir de junho de 1988, com juros de mora desde a citação, multa de dez por cento, e correção monetária desde o vencimento e até o efetivo pagamento. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O autor decaiu de parte mínima do pedido, o que afasta a incidência da regra prevista no parágrafo único do art. 21 do Estatuto Processual. Fixo a verba honorária em 15% sobre o valor da condenação." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (Porte de Remessa). - Adv. FLAVIO NIXON PETRILO e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

27.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-674/1999-GALENO BRASIL PIRES GONCALVES e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com a entrega do laudo em quarenta e cinco dias. Para fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 10358/2001, designo o 5º dia útil contado da carga dos autos pelo Sr. Perito, no escritório profissional deste (Rua Ana Stuart, 97, Jd. Brasília, nesta), para início da produção de prova. Para carga dos autos pelo expert, marco o prazo de cinco dias contados da intimação. - Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e RUI ZANCARLI SOUZA-

28.-DECLARATORIA-723/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR - "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes as ações para: a) declarar extinta a obrigação de pagamento dos serviços de fornecimento de água e esgoto representados pelas faturas expostas com a inicial (as demais verbas constantes das faturas não podem ser consideradas pagas, pois não se referem a fornecimento de água e esgoto); b) condenar a ré a pagar indenização por dano moral à autora, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), levando em conta a situação econômica das partes: como a ré tem uma situação econômica considerável, por deter o monopólio do serviço de abastecimento de água no Estado, e bem superior à da ré, o arbitramento em valor inferior não atenderia às finalidades da condenação ao pagamento da indenização por dano moral, que visa desestimular a reiteração do ato; ao mesmo tempo, o valor afigura-se suficiente para amenizar o prejuízo sofrido pela Autora; c) confirmar a liminar concedida inicialmente e torná-la definitiva; d) ante a sucumbência recíproca, as partes devem arcar com as custas processuais na proporção de 80% (oitenta por cento) para a ré e 20% para a autora, fixados os honorários advocatícios desta em R\$ 3.000,00 e daquela em R\$ 600,00..." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (Porte de Remessa). - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e MAURICI ANTONIO RUY-

29.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-786/1999-JOSE PEDRO SO DE MORAES x FLORESTA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - "Intime-se a parte interessada para que retire o ofício para postagem, em cinco dias." - Adv. MARCIA TESHIMA-

30.-BUSCA E APREENSAO-896/1999-BANCO FORD S/A x JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA - "Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e JOSE MARCELO RIBEIRO SILVA-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-910/1999-MARCAJU VEICULOS LTDA x JOAO CARLOS JORGE OBERHAUSER - "Sobre os ofícios de fls. 76/77, diga o credor em cinco dias." - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-951/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x ARAFERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - "Ante a devolução da Carta Precatória parcialmente cumprida, manifeste-se o Credor." - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

33.-COBRANCA DE AUTOS-101/2000-PARANA BANCO S/A x FRANCISCO LAIRES - Intime-se o Autor, por seu procurador, para que requeira, em cinco dias, o que for de seus interesses, sob pena de arquivamento. - Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-119/2000-JOAO DE SOUZA x FABIO PRADO - "Intime-se o Credor, novamente, para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos." - Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-

35.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-351/2000-ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA x UNIVERSIDADE DE CAMBRIDGE e outros - Dê-se ciência à ré da devolução dos autos a certório. - Adv. MAURO J.G. ARRUDA-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-620/2000-BANCO DO ESTADADO DO PARANA S/A x ZUMIRO ALVES SENA e outros - "Homologo o pedido de extinção em relação à executada Maria Pereira de Souza Sena (...) devendo o feito prosseguir apenas em relação aos executados Zumiro Alves Sena e Vera Lúcia de Sena, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Lavre-se o competente termo de conversão de arresto em penhora, intimando-se os executados." - Adv. MOACI MENDES LEITE-

37.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-694/2000-ANDERSON CALISTO MALAQUIAS x REVISTA DE LONDRINA

LTDA e outros - "Homologo o desistência externada pelo Autor em relação à ré Revista de Londrina Ltda, e julgo extinta a ação em relação à mesma, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir apenas em relação às rées Maria Aparecida Martinez, Ana Paula Nascimento e Livia Sprizão." - Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-741/2000-SERVICO NAC APRENDIZ COML ADM REG DO PR-SENAC x SONIA MARIA AUGUSTO - Adotei o entendimento no sentido de que solicitações de informações protegidas por sigilo fiscal, bancário, etc..., devem ser justificadas de acordo com a previsão legal. Em razão disso, indefiro o pedido retro. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

39.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-775/2000-GEORGE MASSATO NIDAIARA x MARCELO DE CASTRO E SILVA - "Intime-se o Autor, novamente, para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial, em cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos." - Adv. CELIA MAEJIMA-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-29/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x IRMAOS TONELLI E CIA LTDA e outros - "...expeça-se ofício à Receita Federal. Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas (R\$ 7,00 expedição + R\$ 10,00 DARF)." - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

41.-MONITORIA-65/2001-CLAUDIO DARIO DOERZBACHER x TRANSPORTE BOA VIAGEM LTDA-ME - "Intime-se a parte promovente para que retire a Carta Precatória, para seus devidos fins, providenciando seu cumprimento em noventa dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

42.-BUSCA E APREENSAO-529/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANCIAMENTO x ROBERTSON ANTONIO COSTA - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-644/2001-DENIZE ESPERIDIAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Vistos, etc... Considerando que a requerente, apesar de ter ajuizado a ação principal no prazo legal, não preparou as custas iniciais, o que ensejou o cancelamento da distribuição daquela, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 808, I, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00. Custas para eventual recurso, R\$ 10,00 (porte de remessa). - Adv. ANGELO MARCOS LUZZI e WALTER ESPIGA-

44.-ALVARA JUDICIAL-817/2001-HENRIQUE NIEDZIEJKO e outros x "...diante do exposto, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial. Custas pela requerente." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (porte de remessa). - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

45.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-860/2001-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA x JOSE BATISTA DOS SANTOS e outros - "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para rescindir a locação, decretar o despejo e condenar os réus ao pagamento dos aluguéis com juros, correção monetária e multa no valor de três aluguéis. Fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária e para o caso de execução provisória, caução no valor correspondente a doze aluguéis. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$ 700,00. Ressalvo, contudo, o benefício da assistência judiciária gratuita." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (Porte de Remessa). - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-946/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS FABIANO ALVES BARBOSA - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

47.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-75/2002-ROSSANA MARIA GARCIA PANISSA x SHEILA DE PAULA e outros - "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para decretar a rescisão do contrato de locação e o despejo das rés, e condenar as requeridas ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios vencidos e vincendos. Fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel e arbitro caução no valor de doze aluguéis para a hipótese de execução provisória da sentença." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (Porte de Remessa). - Adv. JOSUILSON SILVA ALVES, ISABELA VIANA REIS e MARCOS ROGERIO LOBO COLLIER-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2002-CONSTRUTORA DOM BOSCA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Instadas a especificarem as provas que pretendessem produzir (fl. 76), a embargante protestou pelo depoimento pessoal do representante legal do embargado, produção de prova pericial e juntada de novos documentos. O embargado, por seu turno, protestou pelo julgamento antecipado do feito. Considerando que nos autos da ação revisional em apenso já foi produzida a prova pericial, diga a embargante a necessidade de produção de idêntica prova, invocando como razão de assim decidir o princípio da economia processual. Prazo de dez dias. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e GILBERTO PEDRIALI-

49.-BUSCA E APREENSAO-145/2002-BANCO BRADESCO

S/A x CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - "Intime-se a parte vencedora para dizer se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-157/2002-BANCO BRADESCO S/A x OTB INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros - Manifeste-se o credor. - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

51.-RESCISAO DE CONT. C/C REINTEG-234/2002-CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA x MARCOS APARECIDO MAGALHAES - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. NEUSA FERNANDES ARI MARTINS-

52.-BUSCA E APREENSAO-241/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x AILTON PEREIRA DOS PRAZERES - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, pois eventual ordem de inscrição do nome do réu não partiu deste juízo." - Adv. IVAN PEGORARO e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

53.-EXECUCAO HIPOTECARIA-250/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB/LD x REINALDO DE OLIVEIRA SILVA - "Intime-se a parte interessada para que retire o edital para publicação, em cinco dias. Custas R\$ 7,00." - Adv. EDSON EVANGELISTA-

54.-BUSCA E APREENSAO-299/2002-BANCO BRADESCO S/A x M. ALVES BARBOSA - MERCEARIA - "Cumpra à parte Autora diligenciar no sentido de localizar o endereço da Requerida." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

55.-MONITORIA-306/2002-MADEREIRA BORDIGNON LTDA x HEROY SAMPAIO - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-358/2002-BANCO BRADESCO S/A x FREIOS WILLI LTDA e outros - "Sobre o ofício de fls. 30, diga o credor em cinco dias." - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

57.-BUSCA E APREENSAO-374/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROGERIO MORAES - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente." - Adv. IVAN PEGORARO-

58.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-456/2002-UBIRAJARA FERNANDES ROCHA e outros x EDNA DELFINO SOARES DELMONTE e outros - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." - Adv. SHEILA MARIA MENDES ANGELO-

59.-CAUTELAR SEQUESTRO-457/2002-UBIRAJARA FERNANDES ROCHA e outros x EDNA DELFINO SOARES DELMONTE e outros - "Ante a concordância dos requeridos na venda antecipada dos bens seqüestrados e para que não gerem para as partes prejuízos de incerta e difícil reparação, defiro o pedido formulado pelo Autor neste sentido. A venda, contudo, não poder ser por preço inferior ao valor apurado na avaliação judicial. O pretendente dever dirigir-se ao escrivão do feito, que tomar por termo sua proposta, observando o valor da avaliação, depositando desde logo a quantia ofertada em conta judicial, cuja abertura ora determino... Os argumentos expostos pelo Autor às fls. 107/108 não têm o condão de eximi-lo do dever de prestar caução, ainda que fidejussória." Ante o bem oferecido em caução pelo Autor, manifestem-se os Requeridos, em cinco dias. - Adv. SHEILA MARIA MENDES ANGELO, NARCISO FERREIRA e MANOEL F. ROSA NETO-

60.-ALVARA JUDICIAL-481/2002-GENTIL GONCALVES MACHADO x "Vistos e examinados. Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. BENEDITO LEPRÍ-

61.-DESPEJO-552/2002-INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x BENEDITO OSVALDO FERREIRA DE SOUZA - "A vista do que dispõe o artigo 398 do CPC, sobre os documentos juntados pelo autor, bem como sobre a impugnação à defesa, manifeste-se o requerido, querendo, no prazo de cinco dias." - Adv. ALESSANDRA GONCALVES MENDES-

62.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-583/2002-EDNA DELFINO SOARES e outros x UBIRAJARA FERNANDES ROCHA e outros - "Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária, diga o beneficiário no prazo de cinco dias." - Adv. SHEILA MARIA MENDES ANGELO-

63.-BUSCA E APREENSAO-606/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REALEZA CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. WALTER ESPIGA-

64.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUD.-616/2002-EDNA DELFINO SOARES e outros x ANTONIO CARLOS DA SILVA - "Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária, diga o beneficiário no prazo de dez dias." - Adv. SHEILA MARIA MENDES ANGELO-

65.-BUSCA E APREENSAO-621/2002-BANCO PANAMERI-

CANO S/A x LEVI DO SANTO - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

66.-BUSCA E APREENSAO-625/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS - "Homologo o pedido de extinção (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos." - Adv. ANDREIA VERANO-

67.-REVISAO CONTRATUAL-638/2002-DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO GENERAL MOTORS S/A - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em dez dias." - Adv. ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/2002-PIRES & BONIFACIO LTDA e outros x CONSTRUTORA KHOURI LTDA - "Vistos, etc... Acolho a preliminar de intempestividade argüida pelo embargado... Diante disso, julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 239, I, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento, com as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00. Custas pagas." Custas para eventual recurso, R\$ 10,00 (porte de remessa). - Adv. J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

69.-DESPEJO-654/2002-ROLEMAK-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros x VILMA DE JESUS XAVIER - "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para decretar a rescisão do vínculo locatício e o despejo da ré. Fixo o prazo de trinta dias para a desocupação voluntária e caução no valor de doze aluguéis para o caso de execução provisória. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$ 900,00." Custas para eventual recurso R\$ 10,00 (Porte de Remessa). - Adv. IVAN PEGORARO e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

70.-BUSCA E APREENSAO-678/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZABEL APARECIDA GOULART - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. IVAN PEGORARO-

71.-INVENTARIO-682/2002-CARLOS LEANDRO FIAUX e outros x FRANCISCO CARLOS CORDEIRO FIAUX - Intime-se o inventariante, após cumprido o item anterior, para que, no prazo de vinte dias, apresente o plano de partilha, individualizando os respectivos pagamentos. Cumpra ao inventariante, ainda, providenciar a juntada aos autos das certidões negativas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município de Londrina, o fazendo no mesmo prazo assinado no item II. - Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-

72.-BUSCA E APREENSAO-712/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ROSELY ALVES DE SOUZA - "Homologo o acordo havido entre as partes (...) e julgo extinta referida ação, o que faço com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruíram a inicial, desde que substituídos por fotocópia." - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

73.-MONITORIA-713/2002-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO LUCIANO BORSAT e outros - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

74.-DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-743/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA x JOAO JIMENES e outros - "Cite-se... Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho." - Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

75.-BUSCA E APREENSAO-744/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE PEDRO DE MELLO - "Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente, querendo, em cinco dias." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

76.-ARROLAMENTO-751/2002-RAQUEL KELLER DE LIMA FERREIRA e outros x NELSON DE OLIVEIRA BUENO e outros - Nomeio inventariante a tutora do herdeiro Edilson Bruno Keller Bueno, Sra. Raquel... Intime-se para que compareça em cartório no prazo de cinco dias para firmar o termo de compromisso. Cumpra à inventariante, em trinta dias, fazer juntar aos autos as necessárias certidões de débitos fiscais da União, Estado e Município de Londrina, alusivas aos de-cujos e suas rendas. Dever, ainda, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

77.-RESCISAO DE CONTRATO-758/2002-DAC SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA x SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A - "Ante o valor atribuído à causa, cumpra à Autora adequar a ação ao procedimento correto (art. 275 e seguintes do Código de Processo Civil). Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." - Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

78.-INVENTARIO-760/2002-MARIA ELZA SOUZA FERRER x PUBLIO FERRER FERREIRA - Nomeio inventariante a viúva Maria Elza Souza Ferrer. Intime-se para que compareça em cartório no prazo de cinco dias para firmar o termo de compromisso. Atendido o item anterior, assinado o prazo de cinco dias para que a inventariante apresente as declarações necessárias. - Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-



79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-761/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x ROBERTO DE JESUS MARTINS e outros - Retifico, de ofício, o valor atribuído à causa, que ser de R\$ 33.376,66... Intime-se a credora para que recolha as custas em complemento (R\$ 225,75), bem como comprove o valor alusivo à diferença do FUNREJUS (R\$ 56,75). -Adv. EDSON EVANGELISTA-

80.-BUSCA E APREENSAO-763/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO FRANCISCO MACEO - "Ante a decorrência do prazo de suspensão requerido, diga a parte promovente, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento." - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

81.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-784/2002-ORESTES BARROZO MEDEIROS PULLIN x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - "Intime-se o Autor para que emende a inicial, atribuindo à causa o valor de suas reais pretensões, sob pena de ser considerado aquele que estimulou para efeito de indenização no caso de procedência do pedido inicial, complementando o recolhimento das custas e da taxa judiciária FUNREJUS." -Adv. CAMILA MONTEIRO PULLIN-

82.-MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-873/2002-UBIRATAN ALBERTO ELIAS x INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA - Intime-se o Autor para que ofereça caução em cinco dias, sob pena de revogação da liminar. -Adv. ALVARO UKSTIN-

83.-EXECUCAO FISCAL-23/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA - "Ante a inércia da Credora, reduza-se a termo a nomeação. Intime-se o ilustre procurador do devedor para que providencie a vinda de seu constituinte a cartório, no prazo de três dias, a fim de firmar o termo, ficando este, desde logo, nomeado fiel depositário do bem ofertado, situação que dever ficar consignada no termo (Código de Normas-5.8.3), sob pena de prosseguimento." -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e ROMEU SACCANI-

## MANDAGUARI

RELAÇÃO Nº 36/2002

COMARCA DE MANDAGUARI/PR  
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	Índice de Publicação	
ADILSON ALVARES LOPES	092	00021/1999
	044	00023/2001
	092	00021/1999
	049	00254/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	068	00504/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	020	00160/1999
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	042	00504/2000
ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	040	00406/2000
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	012	00396/1998
	009	00043/1998
	065	00433/2002
	055	00441/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	021	00191/1999
	062	00195/2002
	002	00170/1989
	005	00098/1993
	017	00061/1999
	004	00496/1992
	054	00416/2001
	061	00152/2002
	025	00169/2000
	029	00173/2000
	028	00172/2000
	033	00177/2000
	034	00178/2000
	032	00176/2000
ANDRE AVELINO DA SILVA	019	00159/1999
ANNA CHRISTINA C B PEREIRA	091	00049/1998
	010	00358/1998
	022	00286/1999
	069	00019/1994
	063	00297/2002
	058	00556/2001
	036	00271/2000
	041	00444/2000
	011	00362/1998
	003	00078/1991
	023	00438/1999
ANTONIO FACHINI JUNIOR	008	00189/1997
	056	00464/2001
	053	00412/2001
	035	00218/2000
	062	00195/2002
	037	00277/2000
	045	00045/2001
	001	00019/1988
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	042	00504/2000
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	066	00455/2002
CARLOS MASSAITI HIGUTI	091	00049/1998
	018	00132/1999
	048	00196/2001
	047	00195/2001
	043	00004/2001
	025	00169/2000
	030	00174/2000
	029	00173/2000
	028	00172/2000
	033	00177/2000
	034	00178/2000
	032	00176/2000
	026	00170/2000
	027	00171/2000
	024	00167/2000
	031	00175/2000
	067	00501/2002
	021	00191/1999
	009	00043/1998
	014	00676/1998
	031	00175/2000
	023	00438/1999
WEDSON JOSE PIEROBON	040	00406/2000
	015	00010/1999
	031	00175/2000
1.-EXECUCAO-19/1988-BANCO BRADESCO S/A. x TAR IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros - designado praças para os dias 11.12.02 e 27.12.02, às 09:20 horas no Juízo Deprecado de Marialva/PR - Adv. OSCAR IVAN PRUX e ANTONIO FACHINI JUNIOR-	024	00167/2000
	031	00175/2000
	042	00504/2000
	040	00406/2000
	052	00398/2001
	088	00114/2002
	038	00282/2000
	040	00406/2000
	074	00109/2002
	083	00364/2002
	076	00135/2002
	082	00351/2002
	073	00102/2002
	079	00198/2002
	077	00162/2002
	084	00368/2002
	081	00318/2002
	048	00196/2001
	007	00004/1997
	078	00175/2002
	075	00112/2002
	080	00204/2002
	072	00081/2002
	043	00004/2001
	006	00541/1996
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	018	00132/1999
GILBERTO BERTONCELLO	013	00486/1998
HEBERT EGIDIO ASSMANN	087	00005/2002
HELENO GALDINO LUCAS	086	00162/2001
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	060	00077/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	010	00358/1998
JAIRO BASSO	016	00040/1999
JOAO CARLOS ZAFALON	014	00676/1998
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	085	00130/2001
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	039	00358/2000
JOSE MARCOS CARRASCO	021	00191/1999
	062	00195/2002
	002	00170/1989
	005	00098/1993
	064	00301/2002
	061	00152/2002
	025	00169/2000
	029	00173/2000
	028	00172/2000
	033	00177/2000
	034	00178/2000
	032	00176/2000
	008	00189/1997
	050	00386/2001
	090	00024/1998
	040	00406/2000
	030	00174/2000
	032	00176/2000
	026	00170/2000
	027	00171/2000
	024	00167/2000
	031	00175/2000
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	046	00058/2001
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	089	00119/2002
MARLON RODRIGO ALBERTO DO	013	00486/1998
	057	00508/2001
NEIDE PEREIRA GREMES	051	00397/2001
	060	00077/2002
OILSON JOSE ZANLORENZI	071	00056/2001
OSCAR IVAN PRUX	001	00019/1988
PAULO SERGIO SENA	016	00040/1999
RENATO ANTUNES VILLANOVA	070	00031/1998
RENATO KLEBER BORBA	074	00109/2002
	083	00364/2002
	076	00135/2002
	082	00351/2002
	073	00102/2002
	079	00198/2002
	077	00162/2002
	084	00368/2002
	081	00318/2002
	078	00175/2002
	075	00112/2002
	080	00204/2002
	072	00081/2002
ROBERTSON ALVES MENDONCA	059	00572/2001
ROSILENE PRÁSPERO	010	00358/1998
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A	061	00152/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	021	00191/1999
SERGIO BRASIL GADELHA	056	00464/2001
	053	00412/2001
SILVIA HELENA NEVES DE SA	069	00019/1994
TOMAZ MARCELLO BELASQUE	025	00169/2000
	030	00174/2000
	029	00173/2000
	028	00172/2000
	033	00177/2000
	034	00178/2000
	032	00176/2000
	026	00170/2000
	027	00171/2000
	024	00167/2000
	031	00175/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	067	00501/2002
WALDEMAR DE MOURA	021	00191/1999
WANDERLEI LUKACHEWSKI	009	00043/1998
	014	00676/1998
	031	00175/2000
	023	00438/1999
WEDSON JOSE PIEROBON	040	00406/2000
	015	00010/1999
	031	00175/2000

EDERALDO SOARES  
EDSON ELIAS DE ANDRADE  
ELIANA FERRARI FELIPE GAL  
ELIANA R DE SOUZA PILOTO  
ELIZANDRO MARCOS PELLIN  
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L

FLAVIO ANTONIO FRANZIN  
GILBERTO BERTONCELLO  
HEBERT EGIDIO ASSMANN  
HELENO GALDINO LUCAS  
HELESSANDRO LUIS TRINTINA  
JAIRO ANTONIO GONCALVES F  
JAIRO BASSO  
JOAO CARLOS ZAFALON  
JOAO HENRIQUE CRUCIOL  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA  
JOSE MARCOS CARRASCO

JOSE RIZZO DE ANDRADE

LUCIMARE DE ALMEIDA  
MARCELO DIAS DEDUBIANI  
MARCIO LUIS PIRATELLI

MARCOS RIBEIRO VOLPATO  
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO  
MARLON RODRIGO ALBERTO DO

NEIDE PEREIRA GREMES

OILSON JOSE ZANLORENZI  
OSCAR IVAN PRUX  
PAULO SERGIO SENA  
RENATO ANTUNES VILLANOVA  
RENATO KLEBER BORBA

ROBERTSON ALVES MENDONCA  
ROSILENE PRÁSPERO  
RUBENS ALBERTO ARRIENTI A  
SERGIO ANTONIO MEDA  
SERGIO BRASIL GADELHA

SILVIA HELENA NEVES DE SA  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE

VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
WALDEMAR DE MOURA  
WANDERLEI LUKACHEWSKI

WEDSON JOSE PIEROBON

1.-EXECUCAO-19/1988-BANCO BRADESCO S/A. x TAR IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e outros - designado praças para os dias 11.12.02 e 27.12.02, às 09:20 horas no Juízo Deprecado de Marialva/PR - Adv. OSCAR IVAN PRUX e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

2.-EXECUCAO-170/1989-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA. x JOAO DANIEL HOLEMBACH- intimacao para trazer aos autos informacoes sobre o cumprimento da carta precatória e requerer o que for de seu interesse - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

3.-EMBARGOS A ARREMATACAO-78/1991-GENIUS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- manifestar sobre a resposta do BACEN - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

4.-COBRANCA-496/1992-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI x NATAL ALVES DE OLIVEIRA- montar e retirar carta precatória para cumprimento - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

5.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-98/1993-NATAL ALVES DE OLIVEIRA x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA.- intimacao para trazer aos autos informacoes sobre o cumprimento da carta precatória e requerer o que for de seu interesse - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-541/1996-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. - ao embargante, para informar sobre o andamento da carta precatória expedida ao Juízo Deprecado - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

7.-EXECUCAO-4/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ARNALDO ZAGO- manifestar o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensão do feito - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

8.-ORDINARIA-189/1997-IMOBILIARIA FACHINI LTDA. x MILTON YASUHIRO MAKISHI- intimacao para trazer aos autos informacoes sobre o andamento da carta precatória e requerer o que for de seu interesse - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE-

9.-EXECUCAO-43/1998-BANCO ITAU S/A. x CONSTRUCTORA ABRAHIM LTDA. e outros- homologado o acordo e decretada a extincao do processo - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

10.-MONITORIA-358/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA- manifestarem sobre despacho de fls. 176 e vº e sobre esclarecimento do perito - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, ROSILENE PRÁSPERO e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/1998-M.H.S. x L.C.S.- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensão do feito - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-396/1998-R.S.S. x O.F.S.- designada audiencia de instrução e julgamento para o dia 13/03/2003, as 16 horas - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

13.-FALENCIA-486/1998-MCA BOMBAS IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x COBREACO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS- decretada a extincao do processo - Adv. GILBERTO BERTONCELLO e MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS-

14.-BUSCA E APREENSAO-676/1998-BANCO ITAU S/A x ADEMIR AUGUSTO LUCCA- Manifestar sobre o cumprimento integral do acordo - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI e JOAO CARLOS ZAFALON-

15.-INTERDICAÇÃO-10/1999-DURVALINA ADELINA ALVES x JOSE ALVES DA SILVA- comparecer para assinar o termo de curador e retirar mandado para inscricao no registro civil - Adv. WEDSON JOSE PIEROBON-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-40/1999-ALICE CAMPOS DE ANDRADE x ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL- intimacao para manifestarem sobre a baixa dos autos - Adv. PAULO SERGIO SENA e JAIRO BASSO-

17.-EXECUCAO-61/1999-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x CARLOS ALBERTO PELIZER- intimacao para preparo das custas processuais remanescentes (R\$117.58) - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/1999-H.B.P. x P.S.B.P.- decretada a extincao do processo - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e FLAVIO ANTONIO FRANZIN-

19.-ARROLAMENTO PARTILHA DE BENS-159/1999-SONIA MARIA BOEIRA x HEIJE ELGERSMA - ao requerido, ante informação do Juízo Deprecante de Santo Antonio da Platina/PR - Adv. ANDRE AVELINO DA SILVA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/1999-CARLOS ALBERTO PELIZER,FLORENTINO PELIZER e PALMIR e outros x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA- intimacao para preparo das custas processuais remanescentes (R\$296.65) - Adv. AIRTON MARTINS MOLINA-

21.-EXECUCAO-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA., e outros- decretada a extincao do processo - Adv. WALDEMAR DE MOURA, ANACLETO GIRALDELI FILHO, SERGIO ANTONIO MEDA e JOSE MARCOS CARRASCO-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-286/1999-E.G.B.

x R.A.- intimacao para pagamento das custas processuais (R\$387,16) - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-438/1999-DARIO DANILO FELIPE SITA x DARIO VERISSIMO DOS PASSOS - designado o dia 21.11.02, às 14:00 horas para coleta de exame de DNA - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

24.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-167/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - determinado que as provas comuns que forem produzidas nos processos precedentes sejam utilizados nestes autos - laudo pericial entregue em cartório - -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-

25.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-169/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - as partes, sobre prova pericial - Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI, ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

26.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-170/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e outros - determinado que as provas comuns que forem produzidas nos processos precedentes sejam utilizados nestes autos - laudo pericial entregue em cartório - -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE, CARLOS MASSAITI HIGUTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-

27.-NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C-171/2000-ESPOLIO DE ARISTIDES MACHADO DE ALVARENGA x APARECIDA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS e



PAULA FERREIRA x - intimacao para prestar as contas devidas, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

37.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-277/2000-ANTONIO MARQUES CRAVEIRO FILHO x UBIRAEI GONCALVES e outros- intimacao para preparo das custas processuais remanescentes (RS214.01) - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

38.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INC-282/2000-CELSO LAUER AMARAL CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- sob pena de revogacao da liminar concedida, cumprir o despacho de fls. 43 (promover a extracao de copias da execucao para serem juntadas nos autos) - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

39.-EXECUCAO-358/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JORGE FELIPPE DA SILVA- intimacao para requerer o que for de seu interesse - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

40.-INDENIZACAO LUCROS CESSANTES-406/2000-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LEAL x MUNICIPIO DE MANDAGUARI e outros- designado audiencia de conciliacao para o dia 04/12/2002, as 14 horas - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI, ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e WEDSON JOSE PIEROBON-

41.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-444/2000-MARIA CELIA MORAES DA SILVA x DIONISIO JOSE DA SILVA- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

42.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-504/2000-LUZIA DOS SANTOS, IVANETE CAVALCANTE DOS SANTOS HO e outros x EDUARDO CARLOS DA CRUZ e outros- designada audiencia para oitiva das testemunhas Rubens Pereira Palmas e Joel Lino dos Santos no Juizo Deprecado de Jandaia do Sul-PR., para o dia 12/12/2002, as 16 horas - Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e EDERALDO SOARES-

43.-EXECUCAO-4/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JEFERSON ANDRE DE SOUZA- manifestarem sobre o integral cumprimento do acordo - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

44.-ALIMENTOS-23/2001-M.A.H.R. e outros x R.J.R.- designada audiencia de conciliacao, instruoao e julgamento para o dia 13/05/2003, as 13 e 30 horas (retirar oficio para postagem) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

45.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-45/2001-IRENO ROSA XAVIER x RICARDO PEREIRA RAVANELI e outros- intimacao para preparo das custas processuais remanescentes (R\$165,01) - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-58/2001-L.P.D.S. x P.C.R.S.- audiencia de conciliacao, instruoao e julgamento designada para o dia 10/04/2003, as 13 e 30 horas - Adv. MARCOS RIBEIRO VOLPATO-

47.-INTERDICAO-195/2001-PEDRO MEDINA CAPEL x JOAQUIM MEDINA CAPEL- comparecer para assinar o termo de curador e retirar mandado para inscricao no registro civil - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

48.-EXECUCAO-196/2001-AUTO POSTO MEGA LTDA x DENISE ROMAGNOLI TAMANINI- designado leilao unico do bem penhorado para o dia 02/12/2002, as 13 e 30 horas - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e CARLOS MASSAITI HIGUTI-

49.-INTERDICAO-254/2001-ARI MOREIRA x RENIL FAGUNDES MOREIRA- retirar mandado para inscricao junto ao registro civil - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

50.-COBRANCA-386/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x MARCOS DANIEL PERES- ao apelado para apresentar apresentar contra-razao da apelacao dos autores - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

51.-COBRANCA-SUMARIO-397/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x LUIZ SALVALAGIO- julgado parcialmente procedente o pedido inicial - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES-

52.-COBRANCA-SUMARIO-398/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x AURELIO MANHA- julgado parcialmente procedente o feito - Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

53.-SUSTACAO DE PROTESTO-412/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA x PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA- decretada a extinciao deste processo... - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e SERGIO BRASIL GADELHA-

54.-EXECUCAO-416/2001-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI x ARMIN HEIDEMANN- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

55.-EXECUCAO-441/2001-DISTRIBUIDORA DE CALCADOS OMODEI LTDA. x VIVIANE ANDREA PEREIRA- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

56.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-464/2001-IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA x PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA- decretada a extinciao deste processo... - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e SERGIO BRASIL GADELHA-

57.-ALIMENTOS-508/2001-A.N.C. e outros x J.L.C.- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS-

58.-ARROLAMENTO-556/2001-MARIA DO SOCORRO DA SILVA CHILL x MILTON CHILL- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

59.-ALIMENTOS-572/2001-E.P.M. x A.A.M.- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. ROBERTSON ALVES MENDONCA-

60.-COBRANCA-SUMARIO-77/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ BERTOLINI- homologado o acordo e decretada a extinciao do feito - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES e HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-152/2002-NILTON JAIME MICHELS - FIRMA INDIVIDUAL x FIC - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - ao embargante, para o preparo do remanescente das custas processuais sob as penas da lei - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO e RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI-

62.-COBRANCA-SUMARIO-195/2002-M. H. REPRESENTACOES LTDA. x COLARI COOPERATIVA DE LATICINIOS DE MANDAGUARI LTD- montar e retirar carta precatória de inquiricao de testemunha arrolada por ambas as partes para cumprimento - Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e ANTONIO FACHINI JUNIOR-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-297/2002-J.P.D.S. e outros x - retirar mandados para inscricao e averbacao junto ao registro civil - Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

64.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-301/2002-M.C.O.M. e outros x - retirar oficio para desconto de pensao em folha de pagamento - Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2002-D. M. RIBEIRO ESTOFADOS - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A- manifestar sobre a impugnação apresentada - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

66.-EXECUCAO-455/2002-FABRICADORA DE ESPUMAS E C. NORTE PARANAENSE LTDA x I. NOGUEIRA & PAGOTTO LTDA.- intimacao para manifestar sobre a diligencia negativa do Oficial de Justica (citada a executada, nao encontrado bens da mesma para penhorar, a executada esta inativa e so tem bens rusticos, sem valor comercial, tais como mesas de madeira bruta, algumas circulares em bancas antigas e rusticas e estofados velhos - certidao negativa do registro imobiliario) Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

67.-BUSCA E APREENSAO-501/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEs x CARLOS NATALICIO- manifestar sobre diligencias negativas dos Oficiais de Justica (nao encontrada a motocicleta e informado que possivelmente esteja em Camboriu) - Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

68.-BUSCA E APREENSAO-504/2002-BV - FINANCEIRA S/A-CRED., FIN E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS GOMES- manifestar sobre despacho de fls. 33/34 e deposito de fls. 40/41 - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

69.-EXECUTIVO FISCAL-REVIDENCIA-19/1994-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DAVID RODRIGUES DOS SANTOS & CIA. LTDA.- intimacao para manifestar sobre a avaliacao de fls. 42, despacho de fls. 59 e calculo de fls. 62 - Adv. SILVIA HELENA NEVES DE SALES e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

70.-EXECUTIVO FISCAL-31/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PRODUTOS ALIMENTICIOS TORREX LTDA- manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o termino da suspensao do feito - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

71.-EXECUTIVO FISCAL-56/2001-A UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x IMPROGEL IND. E COM. DE PRODUTOS ESTOFADOS LTDA. - designado leilões para os dias 11 e 22 de novembro de 2.002, às 14:30 horas - Adv. OILSON JOSE ZANLORENZI-

72.-EXECUTIVO FISCAL-81/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x JOSE PARDO- manifestar sobre diligencia negativa do Oficial de Justica (executado falecido) - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

73.-EXECUTIVO FISCAL-102/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x LUIZ CARLOS GARCIA- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

74.-EXECUTIVO FISCAL-109/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x GERALDO BOSCO JOAO JORGE LUIS- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

75.-EXECUTIVO FISCAL-112/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x RENATA YARA TACOLA HERNANDES- manifestar sobre diligencia negativa do Oficial de Justica (executada falecida) - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

76.-EXECUTIVO FISCAL-135/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x BENEDITO PERES DIAS- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

77.-EXECUTIVO FISCAL-162/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x ANTONIO FERREIRA CRUZ- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

78.-EXECUTIVO FISCAL-175/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x JOSE GERALDO RODRIGUES- manifestar sobre a diligencia negativa do Oficial de Justica (o executado e falecido) - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

79.-EXECUTIVO FISCAL-198/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PEDRO MARQUES FARIA- manifestar sobre a diligencia negativa do Oficial de Justica (nao localizou o executado para citacao e o terreno que deu origem a cobranca de IPTU e data vazia) - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

80.-EXECUTIVO FISCAL-204/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x LENIRA FREITAS F. DE OLIVEIRA- manifestar sobre diligencia do Oficial de Justica (executada nao encontrada - procedido o arresto do imovel objeto do IPTU) - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

81.-EXECUTIVO FISCAL-318/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x JOSE CARLOS MARTINI- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

82.-EXECUTIVO FISCAL-351/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x LUZIMARI BEDENDO- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

83.-EXECUTIVO FISCAL-364/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x DEONICO ALVES DA SILVA- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

84.-EXECUTIVO FISCAL-368/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x ALCEU GONGORA- decretada a extinciao do processo - Adv. RENATO KLEBER BORBA e EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

85.-CARTA PRECATORIA-130/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMBE-PR -ROTA INDUSTRIA DE MAQUINA AGRICOLAS LTDA. x ARTEFORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO E CIME e outros- intimacao para preparo das custas processuais remanescentes para devolucao (R\$389.50) - Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

86.-CARTA PRECATORIA-162/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA DA CIRCUNSCRICAO JUDIC MARIINGA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR e outros x IOLANDA FERREIRA LOPES - ao credor, ante resposta de oficio - Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

87.-CARTA PRECATORIA\_CIVEL-5/2002-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIRCUNSCRICAO MARIINGA-PR. SECAO JUDIC - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOAO CARLOS BENELLI e outros- manifestar sobre diligencia negativa do Oficial de Justica (deixou de efetuar penhora sobre veiculo indicado face o contido no Extrato do IPVA - informacao de veiculo furtado) - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

88.-CARTA PRECATORIA\_CIVEL-114/2002-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -REDE FERROVIARIA FEDERAL x MONTE BELLO INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA.- manifestar sobre diligencia negativa do Oficial de Justica (deixou de efetuar penhora em bens da executada, por nao mais estar em funcionamento e nao ter encontrado bens registrados no registro imobiliario) - Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES-

89.-CARTA PRECATORIA\_FAMILIA-119/2002-Oriundo da Comarca de VARA CRIMINAL E ANEXOS DE TEL. BORBA -I.H.M. x M.C.- designado audiencia de ratificacao do acordo para o dia 07/11/2002, as 15 horas e 30 minutos - Adv. MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO-

90.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-24/1998-C.C.C. e outros x J.T.G.S. e outros- intimacao para apresentar contestacao (nomeada como curadora) - Adv. LUCIMARE DE ALMEIDA-

91.-REPRESENTACAO-49/1998-M.P.E.P. x A.C.B. e outros- audiencia de advertencia designada para o dia 13/11/2002, as 15 horas - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

92.-REPRESENTACAO-21/1999-M.P.E.P. x A.R.J.- designada audiencia de admoestacao para o dia 13/11/2002, as 14 horas e 40 minutos - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

## MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.51/2002  
JUIZ DE DIREITO: DR. IZAIAS ROGERIO LORENZO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	010	00142/2002
ALEXANDRE MODESTO DE OLIV	001	00006/1997
ANTONIO GON•ALVES	005	00277/2001
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	006	00120/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	008	00140/2002
	010	00142/2002
	009	00141/2002
	004	00165/2001
DARCI FELIX JUNIOR	007	00126/2002
DIRCEU GALDINO	005	00277/2001
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	001	00006/1997
JOSE BARBOSA	012	00301/2002
	011	00197/2002
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	002	00243/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	003	00159/2000
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	013	00338/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	002	00243/1999
	002	00243/1999
KELY KUHNEN	014	00111/1994
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	005	00277/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	002	00243/1999
MARCOS ANDRE DA CUNHA	007	00126/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	006	00120/2002
MARIA REGINA VIZIOLI	010	00142/2002
	004	00165/2001
PAULO ROBERTO LUVISETI	003	00159/2000
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	004	00165/2001
TOMAZ MARCELO BELASQUE	002	00243/1999
WILSON BOKORNI FERNANDES	012	00301/2002
	011	00197/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1997-M. TOKIKAWA & CIA LTDA x PIGA & NEGRINI LTDA e outros - Contados e Preparados R\$.417,58. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e ALEXANDRE MODESTO DE OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1999-ARNO FELBER x EDJALMA LAZARIN e outros. Manifestem-se as partes sobre o cçlculo, R\$.28.236,70; e avaliacao, R\$.51.030,65. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO, JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE WLADEMIR GARBUGIO e TOMAZ MARCELO BELASQUE-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2000-ANTONIO DINARDI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. 1- A reduçao do depçsito pr,vio jç ocorreu, tão logo comunicado, conforme se verifica do cçlculo de fls. 96. 2- Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para esclarecer o contido no item final da pçgina 98 (que todos os embargantes t'm o mesmo endereço e que jamais se esconderam do Sr. Oficial de Justiça). 3) Apçs, ao Sr. Contador para reduçao das custas do Sr. Oficial em caso afirmativo o acima mencionado e cçlculo da taxa de FUNREJUS que não houve depçsito por parte dos embargantes. 4. No mais, mantenho o despacho de fls. 95. Contados e preparados, R\$.662,87. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e JOSE GONZAGA SORIANI-

4.-COBRANCA-165/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x PAULO TOSHIIHIRO MITSUI. Ante o afastamento deste Magistrado para tratamento de saçde e considerando que o Juiz Substituto foi designado para atender a 4a. Vara Cível da Comarca de Maringç, redesigno a audiçncia de conciliaçao para o prçximo dia 19 de fevereiro do ano vindouro de 2003, ...s 14:00 horas. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, PEDRO MARCIO GRABICOSKI e MARIA REGINA VIZIOLI-

5.-COBRANCA-277/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ETELVINO SCARATI. 1. Mantenho o despacho agravado pelos seus prçprios fundamentos, razao pela qual recebo o recurso de Agravo na sua forma retida para apreciaçao oportuna pelo Juizo "ad quem". 2- Contados e Preparados, R\$.42,35. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU GALDINO e ANTONIO GON•ALVES-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2002-ARMIN HEIDEMANN x BANCO BANESTADO S/A. O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados, R\$.322,35. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2002-E. MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Entendo que o feito comporta julgamento antecipado. Contados e Preparados, R\$.644,35. -Adv. DARCI FELIX JUNIOR e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

8.-COBRANCA-140/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ANTONIO TORRES SANCHES. ante o afastamento deste Magistrado para tratamento de saçde e considerando que o Juiz Substituto foi designado para atender a 4a. Vara Cível da Comarca de Maringç, redesigno a audiçncia de conciliaçao para o prçximo dia 19 de fevereiro do ano vindouro de 2003, ...s 14:30 horas. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

9.-COBRANCA-141/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CARLOS HIDEYUKI MITUY. Ante o afastamento deste Magistrado para tratamento de saçde e considerando que o Juiz Substituto foi designado para aten-



der a 4a. Vara Cível da Comarca de Maringá, redesigno a audiência de conciliação para o próximo dia 19 de fevereiro do ano vindouro de 2003, ...s 14:15 horas. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

10.-COBRANCA-142/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE GOULARTE DOS SANTOS. Ante o afastamento deste Magistrado para tratamento de saúde e considerando que o Juiz Substituto foi designado para atender a 4a. Vara Cível da Comarca de Maringá, redesigno a audiência de conciliação para o próximo dia 19 de fevereiro do ano vindouro de 2003, ...s 14:45 horas. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, MARIA REGINA VIZIOLI e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-

11.-INVENTARIO-197/2002-MIGUEL KASPRZAK x ANTONIO KASPRZAK e outros. Aguarde-se o desfecho da "excepção". -Adv. JOSE BARBOSA e WILSON BOKORNI FERNANDES-

12.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-301/2002-ANA MARIA KASPRZAK SOMMAVILLA x MIGUEL KASPRZAK - Contados e Preparados R\$.637,35. -Adv. WILSON BOKORNI FERNANDES e JOSE BARBOSA-

13.-MANUTENCAO DE POSSE-338/2002-FRANCISCO FERNANDES OBLANCA e outros x JOEL SEBASTIAO ROBERTI JALOTO. Ante a certidão supra, redesigno nova data para o próximo dia 25/11/2002, ...s 14:00 horas. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL-111/1994-I.N.S.S. x VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Intime-se o Exequente para disponibilizar os meios e o local para a medida pleiteada visto que o depositário não dispõe de local para o depósito dos bens construídos, no prazo de cinco(05) dias. -Adv. KELLY KUHNN-

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Relação nº 04/02

Juíza: Dra. Mônica Fleith Lemuch

Advogado:

ARISTÓTELES RONDON GOMES PEREIRA-OAB/26.072

-Autos de Ação Sócia Educativa nº 14/02. Rqte:O Ministério Público, Rqdo: Jean Carlos dos Santos. Fica Intimado o procurador da r.sentença datada de 12/10/02, em que foi julgada improcedente a representação, em razão da ausência de prova da materialidade do ato infracional.

Advogado: Dr.Aristóteles Rondon Gomes Pereira

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Relação nº 34/02

Juíza: Dra. Mônica Fleith Lemuch

Advogados:  
AIRTON MARTINS MOLINA-  
ALEX PANERARI-OAB/PR.9.637  
ALEXANDRE T. ISHII- OAB-28.276  
JANETE CODONHO- OAB-23.840  
LEONIR M.GARBUGIO BELASQUE-OAB-13.930  
MARCELO TAVARES-OAB-23.239  
MARIZETI SOARES SANTOS SILVA- OAB-18.600  
TOMAZ MARCELO BELASQUE-OAB/PR.13.951  
WAGNER PETER KRAINER JOSÉ  
WILSON JOSÉ DE FREITAS – OAB/PR.9.219.

-Ação Sócia Educativa sob nº 28/00- Autor Ministério Público em face de Adriano Jordão- Audiência para inquirição da testemunha Viturino Francisco da Silva, arrolada pelo Juízo, para o dia 20 de novembro de 2002, as 10.30 horas -Advogado Airton Martins Molina.

-Ação de Execução de Alimentos nº 55/01-Autoras- Jaqueline José de Souza e outra, representada por sua genitora Luiza Helmer X Heleno José de Souza- Manifeste-se o Executado sobre o parecer ministerial de fls. 83- Advogada Janete Codonho.

-Autos nº 11/94- Ação de Alimentos- Autor Wilson Maciel e Fabiana Maciel X Francisco Maciel Filho- Providencie o Requerido a autenticação do documento de fls. 38 ou indique o endereço onde a filha poderá ser intimada para a manifestação-Advogada Marizeti Soares Santos Silva.

Autos nº 153/01 de Ação Modificativa de Cláusula -Autor Reginaldo Aparecido Caixeta X Claudia da Silva -Manifeste-se a Requerida sobre o parecer ministerial de fls. 49, ficando também intimada de que foi designada a data de 28 de novembro de 2002, as 9.30 horas, para inquirição da testemunha Vinicius Fontana Panerari, na Segunda Vara da Família da Comarca de Maringá- PR., nos auto de Carta precatória sob nº 190/2002-Advogado Wagner Krainer Peter José.

-Ação de Retificação de assento de Óbito nº 07/02 Rqte: ANA MENDES DA SILVA. Fica Intimado o procurador para especificar as provas que pretende produzir.Advogado: Dr.Wilson José de Freitas.

-Autos nº 73/01,Ação de Divórcio Litigioso. Rqte: Lourdes do Carmo Oliveira Castaldelli. Rqdo: José Waldecyr Castaldelli. Ficam os procuradores intimados da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 19/02/03, às 15:00 horas. Advogados: Dra.Leonir M.Garbugio Belasque, Dr.Tomaz Marcelo Belasque e Dr.Marcelo Tavares.

-Autos nº 06/02, Ação de Retificação de Registro de Nascimento. Rqte: Cristiane Pereira Domingues Leitão. Fica o procurador intimado para que proceda a juntada de certidão negativa dos Cartórios distribuidores das Com.de Marialva e Ma-

ringá, de ações cíveis e criminais, e, certidão dos cartórios de protestos das referidas comarcas. Fica Intimado, ainda, da audiência de inquirição da requerente e de testemunhas por ela eventualmente arroladas, marcada para o dia 26/02/03, às 15:30 horas. Advogado: Dr.Alex Panerari.

-Ação de Alimentos nº 178/02- Autores Jaqueline K. Fugazza Rabelo e outra , representadas por sua genitora Cleide Tereza Fugazza Rabelo X Valdeci Rabelo- Audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2003, às 14.30 horas- Advogado Alexandre T. Ishii.

-Ação Cautelar de Arrolamento de Bens, cc.Pedido de guarda de menor e com alimentos nº 177/02. Rqte: Cleide Tereza fugazza Rabelo, e Rqdo: Valdeci Rabelo. Fica o procurador Intimado do despacho de fs.38/39, em que deferiu a guarda provisória à genitora e o pedido liminar de arrolamento dos bens móveis e imóveis indicados na inicial. Advogado: Dr.Alex Panerari.

### MARINGÁ

RELAÇÃO Nº 68/2002  
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ  
JUIZ DE DIREITO - SA RAVAGNANI  
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
EMPJURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI  
DATA 29/10/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	022	00781/1999
ADILTON JOSE SANTORUM	003	00149/1998
ADMIR VIANA PEREIRA	003	00149/1998
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	073	00573/2001
ADRIANO FERNANDES FERREIR	018	00497/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	115	00418/2002
AIRTON KEIJI UEDA	107	00338/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	026	00059/2000
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	110	00399/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	035	00364/2000
ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS	111	00400/2002
ALEXANDRE ALVES GREGHI	051	00052/2001
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	136	00655/2002
ALEXANDRE RODRIGUES	063	00253/2001
ALICE ATIKO MIYAMOTO	002	00142/1998
ALICIO MALAVAZI	045	00581/2000
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	127	00579/2002
ALVARO MONOEL FURLAN	032	00246/2000
ANA DILMA BARON ENGERROFF	086	00058/2002
ANA PAULA PICAZZIO	002	00142/1998
ANA RAQUEL DOS SANTOS	006	00011/1999
ANDRE LUIS MOTA NOVAKOSKI	040	00555/2000
ANILSON GERALDO SGUAZEZI	125	00539/2002
	015	00403/1999
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	141	00075/1998
ANTONIO ELSON SABAINI	027	00119/2000
ANTONIO RAMALHO XAVIER	107	00338/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	034	00345/2000
	077	00674/2001
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	008	00154/1999
ARY LUCIO FONTES	112	00401/2002
	009	00247/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	026	00059/2000
CARLA SAKAI	073	00573/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	063	00253/2001
CARLOS ALEXANDRE MORAES	110	00399/2002
CARLOS ALEXANDRE VAIN TA	106	00336/2002
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	019	00568/1999
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	027	00119/2000
	025	00042/2000
CARLOS LEMES DA SILVA	101	00306/2002
CATARINA APARECIDA CABRIO	123	00536/2002
	124	00537/2002
CELSE PIRATELLI	074	00578/2001
CESAR AUGUSTO MORENO	139	00672/2002
	128	00581/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	002	00142/1998
CLEBER TADEU YAMADA	065	00357/2001
CLEIDE APDA G.RODRIGUES F	077	00674/2001
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	036	00372/2000
	024	00871/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA	144	00223/2002
	133	00636/2002
	117	00422/2002
	130	00606/2002
	113	00402/2002
	060	00176/1998
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	100	00288/2002
CRISTIANNE GANEM KISNER	083	00747/2001
DALILA MARIA CRISTINA DE	122	00525/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	027	00119/2000
DANTE TADEU SANTANA	012	00369/1999
DINO COSTACURTA	106	00336/2002
DIRCEU GALDINO	135	00644/2002
	018	00497/1999
EDER FABRILO ROSA	075	00611/2001
EDI ERI FROEMING	051	00052/2001
EDILSON AVELAR SILVA	075	00611/2001
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	118	00428/2002
EDNEY RESMER VIEIRA	063	00253/2001
EDSON CARLOS PEREIRA	111	00400/2002
EDSON SHOITI FUGIE	141	00075/1998
EDUARDO MELLO	073	00573/2001
ELSA CRISTINA A.S.C.G. MA	132	00619/2002
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	072	00545/2001
ENI DOMINGUES	128	00581/2002
EVA APARECIDA LEMES ARIST	042	00560/2000
	067	00395/2001
FABIO LUIS FRANCO	053	00117/2001
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	084	00767/2001

	025	00042/2000
FABRICIA KUTNE REDER	081	00736/2001
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	099	00286/2002
FERNANDO RIBAS	054	00120/2001
	029	00137/2000
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	090	00156/2002
	068	00449/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	076	00635/2001
	089	00130/2002
FRANK RICHARD FAST	025	00042/2000
GERALDO NILTON KORNEICZUK	057	00141/2001
GERDATE PRECINOTTI	041	00559/2000
GILDO ALVES DE PAULA	001	00035/1998
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	021	00740/1999
GISLAINE APARECIDA BERTON	108	00341/2002
GUIDO WALTER EGON HERRMAN	080	00728/2001
GUSTAVO LESSA NETO	079	00715/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	047	00619/2000
HEBER GOMES DA SILVA	014	00397/1999
HEBER MARCELO GOMES DA SI	014	00397/1999
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	099	00286/2002
HELIO DOMINGOS	096	00252/2002
HESTEVARD MARTIN	142	00295/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	003	00149/1998
	005	00598/1998
ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA	040	00555/2000
	011	00338/1999
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	134	00637/2002
IRAN NEGRAO FERREIRA	066	00367/2001
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	073	00573/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	115	00418/2002
JAIME PEGO SIQUEIRA	119	00456/2002
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	016	00476/1999
JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM	015	00403/1999
JOAO BATISTA DA SILVA	048	00661/2000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	090	00156/2002
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	057	00141/2001
JOSE CARLOS DEL GROSSI	136	00655/2002
JOSE CARLOS VIEIRA	061	00200/2001
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	113	00402/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	083	00747/2001
	093	00192/2002
	031	00218/2000
	030	00217/2000
	036	00372/2000
	023	00817/1999
	033	00319/2000
	143	00153/2002
	010	00315/1999
JOSE GONZAGA SORIANI	109	00345/2002
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	046	00590/2000
	104	00317/2002
	121	00498/2002
	064	00326/2001
	039	00498/2000
	049	00682/2000
	043	00564/2000
JOSE MAREGA	109	00345/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	101	00306/2002
JOSE RAFAEL FREITAS DE ME	086	00058/2002
JOSE WLADIMIR GARBUGIO	070	00485/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON	125	00539/2002
	015	00403/1999
JUNIOR DE FAVERI	006	00011/1999
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	097	00253/2002
KELLY CRISTINA DE SOUZA	106	00336/2002
KERLY CRISTINA CORDEIRO	024	00871/1999
	023	00817/1999
LAERCIO FONDAZZI	019	00568/1999
LAURINDO GOBI	062	00204/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	034	00345/2000
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	098	00255/2002
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	056	00134/2001
	062	00204/2001
	004	00295/1998
	060	00176/2001
	014	00397/1999
LILIANE CRISTINA DA SILV	087	00109/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	129	00595/2002
	038	00452/2000
LUCIANA VEIGA CAIRES	078	00709/2001
LUCIANE LWIN	112	00401/2002
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	095	00216/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	034	00345/2000
LUIZ ALBERTO VALERIO	077	00674/2001
	090	00156/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	068	00449/2001
	136	00655/2002
LUIZ SERGIO DEL GROSSI	092	00186/2002
LUZIMARA FAYAN	003	00149/1998
MACIEL TRISTAO BARBOSA	005	00598/1998
MARCELO BELANDA MOLINARI	005	00598/1998
MARCELO BANTAS LOPES	006	00011/1999
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	069	00467/2001
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	126	00578/2002
MARCIO LUIS PIRATELLI	094	00206/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	029	00137/2000
	072	00545/2001
MARCUS EDUARDO PERES DA S	061	00200/2001
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	084	00767/2001
	017	00487/1999
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	120	00457/2002
MARIA MARCIA FERREIRA LOP	018	00497/1999
MARIO SENHORINI	011	00338/1999
MARLI SANTOS	054	00120/2001
MAURICIO KENJI YONEMOTO	081	00736/2001
MAURO COMINATO MEN	063	00253/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	052	00100/2001
MILKEN JAQUELINE CENERINI	087	00109/2002
MILTON HIROSHI TAZIMA	082	00742/2001
MIRELLE NEME BUZALAF	014	00397/1999
MOISES ZANARDI	046	00590/2000
	049	00682/2000

	043	00564/2000
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	106	00336/2002
NATASHA DE SA GOMES	058	00158/2001
NEIL JONHSON	060	00176/2001
NELCIDES ALVES BUENO	137	00660/2002
	071	00493/2001
NOBUO NISHIMOTO	056	00134/2001
	062	00204/2001
	004	00295/1998
	060	00176/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	140	00675/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	013	00376/1999
	021	00740/1999
ORLANDO ALEXANDRINO	081	00736/2001
OSMAR MOREIRA	052	00100/2001
PATRICIA PANDIM METZGER	042	00560/2000
PATRICIA SCUCATO SPITZNER	022	00781/1999
PAULO ROBERTO LUISETI	069	00467/2001
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	005	00598/1998
REGIS ALAN BAULI	081	00736/2001
REINALDO ORLANDINE	086	00058/2002
ROBERTO PERALTO	061	00200/2001
	028	00135/2000
RODRIGO DOLFINI	072	00545/2001
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	114	00407/2002
	138	00670/2002
	020	00587/1999
ROSANA RIGONATO	080	00728/2001
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	079	00715/2001
RUI BARBOSA GAMON	048	00661/2000
	016	00476/1999
RUI CARLOS APARECIDO PICC	058	00158/2001
RUY RIBEIRO	131	00607/2002
SAULO DE MELO JUNIOR	073	00573/2001
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	105	00329/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	038	00452/2000
	088	00115/2002
	014	00397/1999
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	118	00428/2002
SIMONE A. SARAIVA	087	00109/2002
SOLANGE PIRES DA SILVA</		

6.-AÇÃO MONITORIA-11/1999-IMOBILIARIA SILVIO IWA-TA S/C LTDA x JOAO SAVIANO PIMENTA DE ABREU e outros -"INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA OPOSICAO DE EMBARGOS EM 10 DIAS. OFICIE-SE AO JUIZO DEPRECADO PARA REGISTRO DA PENHORA."-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, JUNIOR DE FAVERI e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

7.-RESTITUIÇÃO DE PARCELAS-103/1999-WAGNER ROBERTO FERNANDES DE SOUZA e outros x RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. VICENTE DE PAULA XAVIER-

8.-AÇÃO MONITORIA-154/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ TODON e outros -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

9.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-247/1999-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x EDITORA SETENTRIÃO LTDA e outros -DESIGNAÇÃO DE LEIÕES PARA OS DIAS 03 E 17.12.02, AS 16:00 HORAS NESTE FORUM.-Adv. ARY LUCIO FONTES-

10.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-315/1999-BANCO DO BRASIL S.A x PAUAN JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E DECLAAANDO HABILITADA A QUANTIA DE R\$307.507,99.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e TARCISIO FURLAN-

11.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-338/1999-URBANO PASTANA x ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, REJEITANDO A EXCECAO PARA CONTINUIDADE DA EXECUCAO.-Adv. ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA, ZILDA MARA CONSALTER e MARIO SENHORINI-

12.-AÇÃO MONITORIA-369/1999-SUDAMERIS ADMINISTRADORA CARTAO CREDITO SERVIÇOS x EUGENIO CASAGRANDE -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. DANTE TADEU SANTANA-

13.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-376/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDOMIRO YASHIMITSU IKE-NO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

14.-BUSCA E APREENSAO-397/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x JAIR PASSARELLA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e LILIANE CRISTINA DA SILVA ZAPONI-

15.-ALVARA JUDICIAL-403/1999-JOSEMAR CARLOS RUBIM x O JUIZO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU AS CONTAS COMO BOA E VALIOSA E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e JAMILI ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA-

16.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-476/1999-SAO PAULO ALPARGATAS S/A. x SERGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR. -LEIÕES DESIGNADOS PARA OS DIAS 03 E 17.12.02, AS 16:00 HORAS NESTE FORUM.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e RUI BARBOSA GAMON-

17.-AÇÃO MONITORIA-487/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LUMBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA. -"AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSAO DO FEITO"-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

18.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-497/1999-USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA. x INCOVAL VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA. e outros -"ARQUIVE-SE.-Adv. MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, DIRCEU GALDINO e ADRIANO FERNANDES FERREIRA-

19.-INVENTARIO-568/1999-CAPSEMA-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.E PENSÃO DOS SERVI e outros x NATAL ALONSO. -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. LAERCIO FONDAZZI e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

20.-ARROLAMENTO-587/1999-ALTIER MIGUEL ARCANJO e outros x MIGUEL ARCANJO. -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

21.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-740/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR e outros -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$106,39—Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

22.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-781/1999-BANCO ITAU S.A x JOAO RICCIO -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. e PATRICIA SCUCATO SPITZNER-

23.-AÇÃO MONITORIA-817/1999-BANCO DO BRASIL S/A x D LEANDRO & CIA LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE OS AVISOS DE RECEBIMENTOS, OFÍCIOS E DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 277 E SEGUINTE-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e KERLY CRISTINA CORDEIRO-

24.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-871/1999-MARINGA ARTRAFICA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

25.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-42/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS TABAJARA LTDA. x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, FRANK RICHARD FAST e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

26.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-59/2000-CLARICE BONOMO MARINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -PARA CIENCIA DA PROPOSTA DE HONORARIOS APRESENTADA PELO PERITO AS FLS. 134, VALOR R\$1.500,00.-Adv. WAGNER DOS SANTOS, AIRTON MARTINS MOLINA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

27.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-119/2000-A DA SILVA PINTURAS e outros x BANCO SANTANDER -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

28.-DECLARATORIA-135/2000-CIBELI ADRIANE DE OLIVEIRA x DAROM MOVEIS LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE O RECURSO ADESIVO.-Adv. ROBERTO PERALTO-

29.-AÇÃO MONITORIA-137/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CONSTRUTORA VILLARC LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE A CONTA DE FLS. E FLS.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FERNANDO RIBAS-

30.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-217/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON DE SOUZA -DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSAO PELO PRAZO DE 30 DIAS. APOS O DECURSO DO PRAZO E SE NAO HOUVER MANIFESTAÇÃO OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO, SEM PREJUZO DE FUTURA MANIFESTAÇÃO A REQUERIMENTO DO INTERESSADO."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

31.-BUSCA E APREENSAO-218/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x ELETRO NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA e outros -PARA CIENCIA DA CARTA PRECATORIA JUNTADA AS FLS. 38 E SEGUINTE-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

32.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-246/2000-ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S.A e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. ALVARO MONOEL FURLAN-

33.-AÇÃO DE COBRANÇA-319/2000-BANCO DO BRASIL S.A x A.W. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -"EM SE TRATANDO DE DEFESA OFERTADA POR CURADOR ESPECIAL EM DECORRENCIA DE CITACAO EDITALICIA, SO E POSSIVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO SE NAO HOUVEREM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. A CONSIDERAÇÃO DAS PARTES."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

34.-AÇÃO DE COBRANÇA-345/2000-HELENA MORENO ZORMAN x PREVIDENCIA DO SUL - PREVISUL -AO REQUERIDO PLARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE: "QUANTO A DENUNCIAÇÃO A LIDE DE PARANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. NAO HA NOS AUTOS PROVA DA INTERMEDIACAO DO SEGURO, RAZAO PORQUE A INDEFIRO. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA JA SE ENCONTRA NOS AUTOS, TRAZIDOS PELA PROPRIA REQUERIDA (FLS. 132 A 330), NAO MEREENDO DEFERIMENTO. DEFIRO OS REQUERIMENTOS RELATIVOS AO INCOR DE LONDRINA E AO INSS (FLS. 372), AS EXPENSAS DA REQUERIDA."-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

35.-DECLARATORIA-364/2000-VIVALDO CASTILHO DA CRUZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -PARA JUNTADA DOS EXTRATOS GERAL DA CONTA 048.00 GRUPO 01100, DE OSVALDO VICENTE RIBEIRO, EM 10 DIAS."-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

36.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x IVO MORAIS DA CRUZ e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

37.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-378/2000-CASSANDRA MARTINS GOMES x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A -COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR OUTRO BEM, ESTE FEITO PERDEU SEU OBJETO. A CONSIDERAÇÃO.-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

38.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-452/2000-CONTINENTAL BANCO S.A x ANDREA SANTANA -PELA INFORMACAO DE FLS. 75 O VEICULO OBJETO DA MEDIDA ESTA RECOLHIDO NO PATIO DO DETRAN, EM CURITIBA, DESDE O MES DE SETEMBRO/02. A CONSIDERAÇÃO DO AUTOR."-Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

39.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-498/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x SACARIA NORTE PARANAENSE LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE OS DOCUMENTOS REMETIDOS PELA RECEITA FEDERAL.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

40.-INDENIZAÇÃO-555/2000-ADRIANO BEZERRA DE OLIVEIRA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. ANDRE LUIS MOTA NOVAKOSKI e ILZA ANDRADE CAMPOS SILVA-

41.-MANDADO DE SEGURANÇA-559/2000-WILSON FERREIRA DE SANTANA x DELEGADO DIRETOR DA CIRETRAN DE MARINGA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.-Adv. GERDANTE PRECINOTTI-

42.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-560/2000-PANDIM MOVEIS DE AÇO LTDA x OLIVINO DE ALMEIDA e outros -"AGUARDE-SE A DECISAO SUPERIOR EM ARQUIVO."-Adv. PATRICIA PANDIM METZGER e EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

43.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-564/2000-BANCO BRADESCO S.A x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -CIENCIA DA CONCESSAO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA SUSPENSAO DO FEITO. SE NAO HOUVER MANIFESTAÇÃO APOS O DECURSO DO PRAZO REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

44.-USUCAPIAO-573/2000-MARIA IZABEL GUIMARAES x MANOEL APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. WALDEMAR DE MOURA-

45.-AÇÃO MONITORIA-581/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CEREALISTA BARBACENA LTDA e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR.-Adv. WALDEMAR DE MOURA e ALICIO MALAVAZI-

46.-BUSCA E APREENSAO-590/2000-BANCO BRADESCO S/A x STEVAO CATARINA ALVES TAIT -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

47.-REPARAÇÃO DE DANOS-619/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOSE ROLDAO DA SILVA FILHO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, BEM COMO PARA CIENCIA DA AUDIENCIA DESIGNADA NESTE JUIZO NO DIA 01.04.03, AS 13:30 HORAS.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

48.-AÇÃO DE COBRANÇA-661/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN SALVADOR x JOSE CARLOS MAMPRIM -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS e FLS. E COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.-Adv. JOAO BATISTA DA SILVA e RUI BARBOSA GAMON-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-682/2000-BANCO BRADESCO S/A x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

50.-DESPEJO-12/2001-FILOMENA CONCEICAO MARTINS AGOSTINHO x NEUZA ALVES DE ALMEIDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

51.-DESPEJO-52/2001-ACILINO FERNANDES x ROSELI RUDNICK -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. ALEXANDRE ALVES GREGHI e EDIERI FROEMING-

52.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-100/2001-MARCILIO PICININ x JOSE CARLOS CURTI -PARA CIENCIA DO RETORNO DA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE ASTORGA PARA ARRESTO DE BENS.-Adv. OSMAR MOREIRA e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

53.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-117/2001-ADALBERTO FELIX BARBOSA JUNIOR x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. FABIO LUIS FRANCO-

54.-DESPEJO-120/2001-GILBERTO DA SILVA x EDSON NOVAES DE SOUZA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. FERNANDO RIBAS e MARLI SANTOS-

55.-AÇÃO DE COBRANÇA-132/2001-JOAO AMARO DE FARIA FILHO x ESTELA ROSANGELA BARBOZA FARIA -"O PRAZO SOLICITADO ESTA PRATICAMENTE ESCOADO."-Adv. TARCISIO FURLAN-

56.-BUSCA E APREENSAO-134/2001-BANCO BMC S/A x V.P. SANTOS E PEREIRA LTDA -"ARQUIVE-SE."-Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO-

57.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-141/2001-MADEIREIRA MEDALHAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

58.-INVENTARIO-158/2001-CYNTHIA LOURO PINA e outros x DIAMANTINO DIAS LOURO -"SOBRE AS AVALIAÇÕES DIGAM TODOS OS INTERESSADOS. INTIMEM-SE, INTIME-SE A CONCUBINA PARA DIZER SE CORRE ALGUMA AÇÃO NA VARA DE FAMILIA PARA RECONHECIMENTO DO CONCUBINATO."-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO e NATASHA DE SA GOMES-

59.-INTERDIÇÃO-174/2001-GLORIA MARIA DE SOUZA PIMENTA x WELVERSON DE SOUZA PIMENTA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

60.-BUSCA E APREENSAO-176/2001-BANCO BMC S.A x ADAIR ALVES RODRIGUES -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$204,41—Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO, NOBUO NISHIMOTO e NEIL JOHNHSON-

61.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-200/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ROBERTO PERALTO-

62.-AÇÃO MONITORIA-204/2001-NELSON GONÇALVES JUNIOR x DIRCEU BORGATO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. NOBUO NISHIMOTO, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e LAURINDO GOBI-

63.-FALENCIA-253/2001-SND COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x AGUIA INFORMATICA LTDA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO ELIDIDA A FALENCIA E DETERMINANDO O LEVANTAMENTO DO NUMERARIO EM FAVOR DO AUTOR.-Adv. EDNEY RESMER VIEIRA, ALEXANDRE RODRIGUES, SOLANGE PIRES DA SILVA, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMINATO MEN-

64.-EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE-326/2001-BANCO BRADESCO S/A x LATICINIOS LOANDA LTDA e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

65.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-357/2001-DIRETY DISTRIBUIDORA DE REVISTA LTDA x DIPRESS DISTRIBUIDORA IMPRENSA NACIONAL INTERNAC. -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS FACE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/74.-Adv. CLEBER TADEU YAMADA-

66.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-367/2001-MSR - AUTO MECANICA LTDA x MERCADO PLANEJAMENTO ADM. DE PLANOS URBANOS LTDA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$217,11—Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

67.-REPARAÇÃO DE DANOS-395/2001-TOMBINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA x JULIANA TONSC DE LIMA e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

68.-AÇÃO MONITORIA-449/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x E.G.S. COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-



69.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-467/2001-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x DECARLY A. PASSONI & CIA LTDA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.- Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

70.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-485/2001-JANVIMAX INDUSTRIA COMERCIO ESQUADRIAS METALICAS x BANCO ITAU S/A -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$34,81—Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

71.-AÇÃO DE COBRANÇA-493/2001-COTRIGO TRANSPORTES LTDA x DIONISIO CUIAO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.- Adv. NELCIDES ALVES BUENO e VICENTE MILANI-

72.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-545/2001-MARGONARI & MARGONARI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. RODRIGO DOLFINI, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

73.-INDENIZAÇÃO-573/2001-PARANA CITRUS S/A x ELIZETE BELIDO COLLINS BARBOSA -PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 1566, O QUAL DEFIRIU O S PEDIDOS DE FLS. 1.491 E 1.494 E DETERMINOU QUE OS AUTOS AGUARDEM POR 30 DIAS, PARA QUE AS PARTES JUNTEM TODOS OS DOCUMENTOS, CONFORME JA DETERMINADO.-Adv. EDUARDO MELLO, SAULO DE MELO JUNIOR, ZANONI LUIZ FAVERO, IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI e ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

74.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-578/2001-JOSE RONALDO TOMAZOLI x GILBERTO SANTANA LIMA e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE, PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E AINDA CIENCIA DAS PRACAS DESIGNADAS NESTE FORUM PARA OS DIAS 03 E 17.12.02, AS 16:00 HORAS.-Adv. CELSO PIRATELLI-

75.-USUCAPIAO-611/2001-LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x FRIGORIFICO CENTRAL LTDA e outros -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE INTIMAR OS REQUERENTES.-Adv. EDER FABRILLO ROSA e EDILSON AVELAR SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-635/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MILTON HUMBERTO FERREIRA REIS -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

77.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-674/2001-DE MAYCOM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A -TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20.02.03, AS 15:00 HORAS.COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. SE NAO HOUVE CONCILIAÇÃO SERAO DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER DESIGNADA, SE HOUVER NECESSIDADE. -Adv. APARECIDO ROMAO MATTIAS FERNANDES, LUIZ ALBERTO VALERIO e CLEIDE APDA G.RODRIGUES FERMENTAO-

78.-DESPEJO-709/2001-ANESIO PEDRIALI x MARIO JOSE BOZA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. LUCIANA LAWIN-

79.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-715/2001-M4 - VEICULOS LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S/A -TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25.02.03, AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. NESTA AUDIENCIA SE NAO OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERAO DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES BEM COMO SERAO DEFERIDAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE DESIGNADA -Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO e GUSTAVO LESSA NETO-

80.-REPARAÇÃO DE DANOS-728/2001-AMADEU FILA x JOAO CORDEIRO DA ROCHA e outros -AO REQUERENTE PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA; AO REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) REFERENTE AS INTIMACOES DE SUAS TESTEMUNHAS E AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: EM SUA INICIAL FLS. 03 O AUTOR DESCREVEU QUE VIAVA NO VEICULO DO REQUERIDO COMO PASSAGEIRO. DEPOIS DA SEGURADORA CONTESTAR A AÇÃO, TANTO O REQUERIDO QUANTO O AUTOR DEFENDEM OUTRA TESE DE QUE A VIAGEM TINHA A FINALIDADE DE BUSCAR UM CAMINHAO E O AUTOR SERIA O MOTORISTA E PARA ISSO HAVIA SIDO CONTRATADO. ESSA TESE, SE COMPROVADA, DERRUBA A DA SEGURADORA PORQUE DE PASSAGEIRO PARA O AUTOR A TERCEIRO E PARA TANTO A APLICAR DA COBERTURA, DEPENDE , POIS DE PROVAS. POR ORA DEVE PERMANECER, A SEGURADO NO PROCESSO, COMO RE NA AÇÃO SECUNDARIA. ASSIM, RESTA INDIVIDUOSO QUE AS PARTES SAO LEGITIMAS AT ENTAO HAVENDO EN-

TRE ELAS INTERESSE DE ORDEM ECONOMICA E PROCESSUAL. NADA HAVENDO A SER EXPURGADO DECLARO O PROCESSO SANEADO E DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS. PARA AUDIENCIA DE C.I.J. DIA 10.06.03, AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E TOMADAS DE DEPOIMENTOS PESSOAIS.” -Adv. GUIDO WALTER EGON HERRMANN KLIESOW, ROSANA RIGONATO e VALMIR BRITO DE MORAES-

81.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-736/2001-INGAPEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -1. TRATANDO-SE OS AUTOS DE DIREITO DISPONIVEIS E NAO SE CARACTERIZANDO NENHUMA DAS HIPOTESSES DOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, COM FULCRO NOS ARTIGOS 125-IV E 331 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 20.02.03, AS 16:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE DEVENDO AS PARTES COMPARECER PESSOALMENTE OU POR SEUS PROCURADORES COM PODERES PARA TRANSIGIR. NESTA AUDIENCIA SERA TENTADA A CONCILIAÇÃO, DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, DECIDINDO-SE EM SEGUIDA QUANTO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, DESIGNANDO-SE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO. 3. INTIMEM-SE. -Adv. FABRICIA KUTNE REDER, MAURICIO KENJI YONEMOTO, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-742/2001-PREMAR - PREMOLDADOS MARIALVA LTDA x EMERSON DE AZEVEDO e outros -”OS APARTAMENTOS QUE JA FORAM DESOCUPADOS DEVE A AUTORA IMITIR-SE NA POSSE TROCANDO, SE NECESSARIO, AS FECHADURAS. AOS MUTUARIOS QUE INTIMADOS E NAO DESOCUPAREM EXPECA-SE CONTRA ELES MANDADO DE DESPEJO, COM FORÇA POLICIAL, SE NECESSARIO. AOS QUE AINDA NAO FORAM CITADOS, CITEM-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS. APENAS UM DOS MUTUARIOS, POR ORA, CONTESTOU A AÇÃO.”-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

83.-AÇÃO DE COBRANÇA-747/2001-NILSON DIDONI x AGF BRASIL SEGUROS S/A -AS PARTES PARA QUE RETIREM EXPEDIENTE E PAGUEM EMOLUMENTOS E AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) BEM COMO PARA CIENCIA DA AUDIENCIA DE C.I.J. DESIGNADA PARA O DIA 11.06.03, AS 09:00 HORAS, PODENDO SER INTERROMPIDA PARA RETORNO NO SEGUNDO EXPEDIENTE.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER e WANDERLEY PAVAN-

84.-AÇÃO MONITORIA-767/2001-BANCO BANESTADO S/A x IRMI ROMANO e outros -”SE PRETENDEM O REQUERIDO REALIZAÇÃO DE PRICIAÇÃO CONTABIL DEVERA ARCAR COM O ONUS POR ORA, APRESENTEM-SE QUESTOS E INDIQUEM-SE ASSISTENTES TECNICOS.”-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

85.-EXECUÇÃO-50/2002-BENEDITO SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA x LICCI COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA e outros -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

86.-DECLARATORIA-58/2002-VANIO JOSE SCHMIDT x JAIME CANDIDO DE ANDRADE e outros -TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 20.02.03, AS 14:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. SE NAO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERAO DECIDIDAS AS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES BEM COMO SERAO DEFERIDAS AS PROVAS A SETEM PRODUZIDAS NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERA DESIGNADA, SE FOR NECESSARIO -Adv. ANA DILMA BARON ENGERROFF, JOSE RAFAEL FREITAS DE MELO, REINALDO ORLANDINE e THEREZINHA SANTOS GANASSIN-

87.-BUSCA E APREENSAO-109/2002-YAMAHA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x PAULO ANTONIO FOGAÇA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MILKEN JAQUELINE CENERINI e SIMONE A. SAIVA-

88.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-115/2002-PEPROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO J.RAFAH LTDA -”AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO”-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

89.-BUSCA E APREENSAO-130/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x PATRICIA PEREIRA -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$256,61—Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

90.-AÇÃO MONITORIA-156/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x F & J ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, SEM PREJUZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO. NO MESMO PRAZO INFORMEM

AS PARTES SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO EM AUDIENCIA FICANDO CONSIGNADO QUE CASO SEJA INFORMADO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO OU, NO SILENCIO DAS PARTES, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL, JA QUE A PAUTA DE AUDIENCIAS ADENTROU NO ANO SEGUINTE, E NOS TERMOS DO PARAGRAFO 3º DO ART. 331 INSERIDO PELA LEI 10.444 DE 7.5.2002, O FEITO SERA DIRETAMENTE SANEADO OU JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.”-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO, WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e VALERIA MARTINS OLIVEIRA-

91.-REPARAÇÃO DE DANOS-180/2002-WANDERLEY TEIXEIRA DE CAMARGO x ANTIMIDORO ZANKO -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS EM 05 DIAS, FACE A PETIÇÃO DE FLS. 76/77.-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

92.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-186/2002-SONIA REGINA FACHIN x FINAUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINANCIAMENTO E INV. -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A CONTA DE FLS. 51, NO IMPORTE DE R\$176,21 PARA FINS DE EXECUCAO.-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e LUZIMARA FAYAN-

93.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-192/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x STEVIAFARMA INDUSTRIAL S/A e outros -NAO ACEITA A NOMEAÇÃO DE FLS. 38, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA QUE O CREDOR INDIQUE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA.”-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

94.-AÇÃO COMINATORIA-206/2002-DEISE LOIDE SANTANA x UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.- Adv. WALDEMAR DE MOURA e MARCIO LUIS PIRATELLI-

95.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-216/2002-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAÇÃO DISTRIBUIÇÃO-ECAD x EXPOGOSPEL EVENTOS LTDA -PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO LEVADO A EFEITO NOS AUTOS RECOMENDANDO QUE SE CUMpra FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

96.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-252/2002-MATEUS ZANCHO FILHO x ALCIDES HERNANDES e outros -”DE FATO OUTRO BEM PODE SUBSTITUIR A PENHORA. A CONSIDERAÇÃO DO EXEQUENTE.”-Adv. HELIO DOMINGOS-

97.-ALVARA JUDICIAL-253/2002-ADEMAR SCHENKEMBERG x O JUIZO -PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$285,51—Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALEM-

98.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-255/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x EFAC COMERCIO E IMPORTADORA DE CAFE LTDA e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

99.-DESPEJO-286/2002-ALICE INADA HOSHINO x DONIZETE APARECIDO PIETRO BOM e outros -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE DESPEJO DEVENDO PROSSEGUIR COM RELACAO A COBRANCA.-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e HELIO BUHEI KUSHIOYADA-

100.-AÇÃO DE COBRANÇA-288/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE CASAROTO -”AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO”-Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES-

101.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-306/2002-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x AIRES ROGERIO PALMA -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEM-ME CONCLUSOS.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e CARLOS LEMES DA SILVA-

102.-FALENCIA-315/2002-JOLIMODE ROUPAS S.A. x COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES ALGERI LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO E JUNTOU O DOCUMENTOS DE FLS. 48.-Adv. WALTER LOPES CALVO-

103.-FALENCIA-316/2002-JOLIMODE ROUPAS S.A x N.S.S.COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO.-Adv. WALTER LOPES CALVO-

104.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/2002-BANCO BRADESCO S.A x MARCELO APARECIDO BOSSONE

-PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

105.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-329/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x FAUSE SALEM e outros -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, QUANTO A AVALIAÇÃO PROCEDIDA.-Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

106.-DESPEJO-336/2002-MARIA APARECIDA CAVALARI VAINI x MEROSLAU SENDESKI e outros -PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO E RECOMENDOU QUE SE CMPRA FIELMENTE O QUE NELE SE CONTEM.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA e MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-

107.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-338/2002-DYGRAN CONFECÇÕES LTDA x MARLI DALFOVO - ME -PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 26.11.02, AS 13:30 HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA e ANTONIO RAMALHO XAVIER-

108.-AÇÃO MONITORIA-341/2002-GRAFICA BOAVENTURA LTDA x ALVARO LOUREIRO MARTINS -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS SOBRE A DEFESA DE FLS. 31 A 35.-Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI-

109.-AÇÃO MONITORIA-345/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ARMANDO PAZIAN e outros -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.-Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

110.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-399/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x ALCIDES SIQUEIRA GOMES -AO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTA DE FLS. 27 E 28 E AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, ANTE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QU E LOCALIZOU VARIOS IMOVEIS.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

111.-EMBARGOS POR RETENÇÃO DE BENF-400/2002-AUTO POSTO OKAWA LTDA x EXPRESSO PLANETA LTDA -PARA CONCILIAÇÃO DESIGNO O DIA 25.02.03, AS 14:00 HORAS HORAS. COMPARECAM AS PARTES PESSOALMENTE OU ATRAVES DE PATRONOS COM PODERES PARA TRANSIGIR. SE NAO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERAO DECIDIDAS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, BEM COMO SERAO DEFERIDAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERA DESIGNADA, EM CASO DE NECESSIDADE.-Adv. ALEXANDRA TOSHIMI PASSOS OKAWA e EDSON CARLOS PEREIRA-

112.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-401/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DURVAL PEREIRA DOS SANTOS -1. PELO EXAME DOS AUTOS NAO SE VERIFICA A OCORRENCIA DE QUALQUER DAS HIPOTESSES PREVISTAS NOS ARTS. 329 E 330 DO CPC, VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITOS DISPONIVEIS, DIANTE DO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 331 DO CPC, DESIGNO O DIA 20.02.03, AS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA PRELIMINAR, NA QUAL AS PARTES DEVEM COMPARECER (ART. 343, PAR. PRIMEIRO DO CPC. NESTA AUDIENCIA CASO NAO SEJA OBTIDA A CONCILIAÇÃO, SERAO DECIDIDAS EVENTUAIS QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES, BEM COMO SERAO DEFERIDAS AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERA DESIGNADA EM CASO DE NECESSIDADE.” -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS e ARY LUCIO FONTES-

113.-BUSCA E APREENSAO-402/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON JOAO PEREIRA -1 -RECEBO A APELAÇÃO DO AUTOR, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS (ART. 520 DO C.P.C.), FACE SUA TEMPESTIVIDADE E COMPROVAÇÃO DO REGULAR PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS DE QUE TRATA O ART. 511 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. II - INTIMEM-SE OS RECORRIDOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. III - APOS, VOLTEM OS AUTOS, PARA REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, ART. 518, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

114.-AÇÃO DE COBRANÇA-407/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA MARINGÁ(HOSPITAL E MATE e outros x MARIA DE LOURDES FARIA CHIERAG -PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, EM 10 DIAS ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 39 E SEGUINTE.-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

115.-BUSCA E APREENSAO-418/2002-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x VALDECIR DOS SANTOS PEREIRA -”AO AUTOR, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO”-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

116.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-420/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIBERATO & GARCIA LTDA -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.-Adv. WALDEMAR DE MOURA-

117.-BUSCA E APREENSAO-422/2002-CONTINENTAL

BANCO S.A x RODRIGO AUGUSTO GIANOTO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

118.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-428/2002-POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFIQUEM, COM CLAREZA E OBJETIVIDADE, AS PROVAS QUE PRETENDEM EFETIVAMENTE PRODUZIR, ESCLARECENDO SUA FINALIDADE E IMPORTANCIA PARA A SOLUCAO DA LIDE, OU JUSTIFIQUEM O CABIMENTO DE EVENTUAL JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. APOS VOLTEME PARA SANEAMENTO EM GABINETE.-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

119.-ALVARA JUDICIAL-456/2002-LUIZ MARCELO SCHIVON x O JUIZO -REMETA-SE O FEITO AO ARQUIVO PROVISORIO, LA PERMANECENDO ATE FUTURA MANIFESTACAO DO INTERESSADO.-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

120.-PROTESTO CONTRA ALIEN.BENS-457/2002-VICENTE YUKIYAKI YABIKU x IMOBILIARIA SOL LTDA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-

121.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-498/2002-EDUARDO DA SILVA RAMOS NETO x BANCO BRADESCO S.A -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, JUNTANDO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 DIAS, A COPIA DA CEDULA RURAL N. 94/00047 OBJETO DA DEMANDA.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

122.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-525/2002-ADUEM-ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE EST.MGA x COMISSAO ELEITORAL DA FUNDACAO UNIVERS. EST. MARINGA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 267, IV DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAA.-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

123.-AÇÃO MONITORIA-536/2002-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI MARINGA x PEDRO TAQUES VEICULOS LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM 10 DIAS SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS DE FLS. 25/42.-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

124.-AÇÃO DE COBRANÇA-537/2002-COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI MARINGA x PAULO ROBERTO ESPIRES -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 46/77.-Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

125.-REPARAÇÃO DE DANOS-539/2002-ALTAIR SORAGGE x ATACADAO DISTRIBUIDORA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, FACE A CONTESTACAO DE FLS. 41 A 69.-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI-

126.-ALVARA JUDICIAL-578/2002-LEVI FRANCO MATEUS x O JUIZO -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2002-GILMAR JOSE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS, FACE A IMPUGNACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 8 A 13.-Adv. ALMERI PEDRO DE CARVALHO-

128.-REPARAÇÃO DE DANOS-581/2002-ANTONIO IGNA-CIO PEREZ e outros x VILMAR MENGUE CARDOSO e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O RETORNO DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA PARA CITACAO DO REQUERIDO.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e ENI DOMINGUES-

129.-BUSCA E APREENSAO-595/2002-BANCO BRADESCO S/A x JONAS PIMENTA -PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

130.-BUSCA E APREENSAO-606/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SANDRO AUGUSTO DA SILVA -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE COM FULCRO NO ARTIGO 269, III DO C.P.C. JULGOU EXTINTA A ACAA.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

131.-AÇÃO DE COBRANÇA-607/2002-CENTRAL BETON LTDA x CONSTRUTORA C.S.O LTDA -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 42 A 65.-Adv. RUY RIBEIRO-

132.-ALVARA JUDICIAL-619/2002-JOSE JORGE DA FONSECA e outros x O JUIZO -PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DOS AUTORES.-Adv. ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOTTO-

133.-BUSCA E APREENSAO-636/2002-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x CLOVES DE FREITAS VIEIRA -"A ALIENACAO FIDUCIARIA DE VEICULO SE PROVA COM O REGISTRO NO DETRAN OU REGISTRO NO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS. POR ORA NAO HA COMO DEFERIR O PEDIDO."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

134.-AÇÃO MONITORIA-637/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A x EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

135.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-644/2002-USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA x VEJA BONES INDUSTRIA E COM.DE ARTIGOS PROMOCIONAIS -"ACEITO A CAUCAO. LAVRE-SE-A FICANDO COMO DEPOSITARIA FIEL A PROPRIA AUTORA, ATRAVES DE UM DE SEUS SOCIOS (FLS. 12). - Adv. DIRCEU GALDINO-

136.-AÇÃO DE COBRANÇA-655/2002-PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e LUIZ SERGIO DEL GROSSI-

137.-DESPEJO-660/2002-ARIEDSON FERNANDES x BERNARDO ANTONIO PAVAO FURUNCHI e outros -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

138.-DECLARATORIA-670/2002-CARLOS ALMEIDA MACHADO e outros x MARIA INES ALMEIDA LOPES e outros -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

139.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO-672/2002-RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E AINDA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "O AUTOR CONTRATOU FINANCIAMENTO EM 36 MESES, INICIANDO COM PRESTACAO DE R\$292,24 COM JUROS MENSIS DE 3,1936% AO MES E CAPITALIZADO EM 45,8267% AO ANO SUSPENDEU O PAGAMENTOS DOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO/02 E PRETENDE DEPOSITAR A QUANTIA DE R\$102,40 OU R\$119,49, POR PARCELA. SE PRETENDE O AUTOR EFETUAR DEPOSITOS NESSES VALORES, QUE O FACA POR SUA CONTA E RISCO PORQUE NAO DEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA COMO PLEITEADO. CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTACAO, QUERENDO, EM 15 DIAS, COM AS ADVERTENCIAS LEGAIS.-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

140.-RESCISAO DE CONTRATO-675/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x FERNANDA ALINE RONQUI -"CONTRATO DE LEASING COM ANTECIPACAO DE VRG RESTA DESCARACTERIZADO, TORNANDO-SE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRAZO. A EMENDA DA INICIAL, EM 10 DIAS."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

141.-CARTA PRECATORIA-75/1998-Oriundo da Comarca de UMUARAMA / PR - 1ª.VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COM.EQUIPS.ELETRONICOS NORTON LTDA e outros -PARA MANIFESTACAO, ANTE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA QUE DEIXOU DE EFETUAR A PRISAO DO DEPOSITARIO INFIEL.-Adv. ANITO ROCHA DE OLIVEIRA e EDSON SHOITI FUGIE-

142.-CARTA PRECATORIA-295/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 9ª VARA CIVEL -MERENILCE SANTOS GUIMARAES x LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA -PARA QUE RETIRE EXPEDIENTE E PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.-Adv. HESTEVARD MARTIN-

143.-CARTA PRECATORIA-153/2002-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU / PR -BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL e outros -PARA MANIFESTACAO NOS AUTOS FACE O OFERECIMENTO DE BEM(NS). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

144.-CARTA PRECATORIA-223/2002-Oriundo da Comarca de SAO PAULO / SP - 6ª VARA CIVEL -BANCO ZOGBI S.A x ANISIO BORTOLATTO -PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGENCIA(S) DO SENHOR OFICIAL DE JUSTICA, MEDIANTE GUIA, JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROVIMENTO n.º 01/99 DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA) BEM COMO PARA TIRAR COPIA DA CARTA PRECATORIA -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

## NOVA ESPERANÇA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

RESCRIVANIA DO CIVEL

RELAÇÃO Nº 23/2002

JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	005	00032/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	001	00428/1985
CLAUDIO TSUYOSHI KUBO	004	00528/2001
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	004	00528/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	003	00452/1997
ELISEU ALVES FORTES	007	00300/2002
ELSON SUGIGAN	007	00300/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	003	00452/1997
GIAN MARCO DEL PINTOR	007	00300/2002
HENIO TROVO BARBOSA	003	00452/1997

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIR	002	00664/1995
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	010	00408/2002
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	002	00664/1995
LUIZ CARLOS MARTINS	005	00032/2002
LUIZ DE CARLO	004	00528/2001
MARCELO DIAS DEDUBIANI	007	00300/2002
MARIA JOSEANE FRONCZAK	009	00365/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	009	00365/2002
MOACIR MORETTO	006	00299/2002
ODAIR MARIO BORDINI	011	00511/2002
OSMAR MOREIRA	012	00527/2002
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ	009	00365/2002
RAFAEL ROVERI MOLINA	008	00345/2002
RODNEI RENE MARCHIRO	010	00408/2002
ROLFF MILANI DE CARVALHO	006	00299/2002
SILVIA MARIA PINCINATO	004	00528/2001
WALDEMAR DE MOURA	004	00528/2001
	002	00664/1995

1.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-428/1985-RITA DE CASSIA AGUILAR MAGNANI x CLELEON CLEMENTE MAGNANI -Sentença de fls. 49 e verso. Vistos. 1. CLELEON CLEMENTE MAGNANI requer autorizaç.º deste juízo para o resgate de: a) 300 ações da empresa Cosigua; b) 151.265 ações do Banco Noroeste do Estado de S.º Paulo S.A.; c) 4.938 ações ordinárias da Telebrás; d) 4.937 ações preferenciais da Telebrás; e) 275.058 "ações BBD". 2. O pedido se deve ao fato de o requerente ter atingido a maioridade civil e, com isso, poder movimentar livremente tais ativos. A rigor n.º seria necessária a outorga judicial, bastando apresentar-se o interessado junto aos custodiantes das ações e, demonstrando ser maior e capaz, pleitear os resgates. No entanto, sempre se esbarra no excesso de cautela desses agentes, o que obriga o autor a solicitar alvará judicial, o qual, para ser expedido, n.º requer maiores considerações. 3. Expeça-se, pois, alvará autorizando o resgate, pelo requerente, das ações que se encontram registradas em seu nome ou ainda em nome do espólio de Cleleon Clemente Magnani. O alvará autorizará, por ora, apenas o resgate das ações descritas nos itens "b", "c" e "d" supra, por serem de empresas conhecidas. Para a outorga, n.º de resgate das ações descritas nos itens "a" e "e" o requerente deverá apresentar informaç.º acerca do nome correto e atualizado de tais empresas. Por n.º haver interesses de incapazes, é dispensável a intervenção do Ministério Público no feito. Em relaç.º às ações da Telebrás, expeça-se alvará dirigido ao Banco Real S/A para resgate integral das ações em nome do requerente ou do falecido em favor do ora requerente, constando no documento os nomes de todas as empresas que derivaram da cis.º da Telebrás. Em relaç.º às ações da empresa Banco Noroeste do Estado de S.º Paulo S/A, expeça-se alvará dirigido ao seu sucessor Banco Santander S/A. Em relaç.º às demais empresas, como dito acima, traga o requerente aos autos maiores informações. Dispensada a prestaç.º de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

2.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-664/1995-BANCO BRADESCO S.A. x ALCIDES SIROTI e outros -Designado o dia 18.12.2002, às 14:15 horas, para venda dos bens penhorados do executado, em única praça, respectivamente. Edital de arrematação expedido, aguarda em cartório sua retirada pelo exequente, com sua publicação no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e WALDEMAR DE MOURA-

3.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-452/1997-ALCEU CORADINI e outros x FABIO TROVO BARBOSA -DESPACHO DE FLS. 391: "Vistos. 1. O réu Fábio Trovo Barbosa ofereceu às fs. 385 a 390 tempestivos embargos de declaração da sentença de fs. 374 a 382, a formulou alegações das quais não se extrai conclusão quanto à existência, na referida sentença, de contradição, senão vejamos: a) Quanto aos honorários advocatícios, embora este julgador tenha reconhecido a sucumbência recíproca em partes iguais do pedido, não houve por bem estendê-la na mesma proporção ao valor dos honorários fixados, mesmo porque os honorários dos autores foram fixados com base na condenação e os honorários do réu em valor fixo, em quantia que reputei ser a mais justa. Eventual inconformidade deve ser deduzido em sede de apelação. b) Quanto à justiça gratuita, embora isso não tenha sido adequadamente explicitado na sentença, esclareço que a concessão, a final, dos benefícios da assistência judiciária a ambas as partes, isentando-as do pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, teve como escopo dar-lhes tratamento equilibrado, já que o réu havia requerido a gratuidade da justiça em sua contestação (f. 98), que não foi analisado ao longo do processo. Note-se que os autores foram intimados na audiência de instrução e julgamento (f. 317) para efetuarem o preparo das despesas processuais remanescentes, mas informalmente, dentro do espírito de não onerar as partes, malgrado o indeferimento da gratuidade da justiça requerida pelos autores ainda no início do processo (f.57), a escriturária civil não efetuou a cobrança de tais verbas. Lembro ainda que, se fosse para ser revogada a deveria ser tomada em relação ao réu, eis que este é funcionário do Banco do Brasil em Curitiba (f. 181), e certamente necessitaria menos que os autores da isenção das despesas processuais."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e HENIO TROVO BARBOSA-

4.-AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-528/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOP. AGR. COTIA-COOP. CENTRAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA -DESPACHO DE FLS. 112:- "Dou por desistida a prova requerida pela parte autora, eis que esta, mesmo após intimada duas vezes, não atendeu à solicitação do juízo para que depositasse os honorários do perito. Concedo às partes a prerrogativa de apresentação das alegações finais por intermédio de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se o prazo de vista da autora no dia seguinte a do início do prazo na publicação via DJPR, e iniciando-se o prazo de vistas da ré no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido à autora. Dou a parte presente por intimada."-Adv. ROL-

FF MILANI DE CARVALHO, SILVIA MARIA PINCINATO, CRISTIANE BERGAMIN MORRO, CLAUDIO TSUYOSHI KUBO e LUIZ CARLOS MARTINS-

5.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-32/2002-RESSUREICAO GARCIA CARRILO PICA O x DOLORES GARRILO GARCIA - Formal de Partilha expedido, aguarda em cartório sua retirada. A inventariante para que promovoa o pagamento das custas processuais remanescente no valor de R\$ 392,01.-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-

6.-AÇÃO MONIT6RIA-299/2002-MARIA DOMINGOS DAS NEVES x DORACI DE OLIVEIRA e outros -Designado para o dia 10/12/2002, às 14h30, audiência de conciliação. Ficam as partes intimadas à comparecerem pessoalmente, podendo fazer representar por preposto com poderes para transigir.-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA e RODNEI RENE MARCHIRO-

7.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-300/2002-JOSE FRANCISCO GOMES e outros x JOSE SANTOS DE FARIAS e outros -DESPACHO DE FLS. 96:- "1. Segundo consta no art. 931 do CPC, o prazo para contestar conta da intimação do despacho que deferiu a medida liminar, no caso, o de f. 83. 2. I município de Presidente Castelo Branco tempestivamente apresentou contestação e requereu provas. 3. O réu José Santos de Farias não fez e pode ser reputado réu. 4. Como não se vislumbra, somente oela presente de uma pessoa jurídica de direito público no feito, o interesse público a que se refere o art. 83, III, do CPC, deixa-se de das vistas do processado ao Ministério Público. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.12.2002, às 15h00. 5.1. Defiro a produção das provas requeridas pelo Município de Presidente Castelo Branco (testemunha e depoimento pessoal dos autores, à exceção daquelas já ouvidas nos autos). 5.2 Todas as provas requeridas pelos autores já foram produzidas na justificação. 6. Deixo de designar audiência preliminar de conciliação, por entender presente a hipótese prevista no art. 331, pará. 3º, do CPC."-DESPACHO DE FLS. 100:- "1. Agurade-se a audiência de instrução e julgamento."-Adv. ELSON SUGIGAN, GIAN MARCO DEL PINTOR, ELISEU ALVES FORTES, EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI e LUIZ DE CARLO-

8.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-345/2002-ALTERIA SEBASTIANA BERTI x ANTONIO BERTI -SENTENÇA DE FLS. 34:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário sob n.º 345/2002. 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável levada a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por ANTONIO BERTI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omiss.º, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaç.º, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-365/2002-SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES e outros x ESTADO DO PARANA -SENTENÇA DE FLS. 046/052:- "...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, em raz.º do que declaro eficaz a execuç.º n.º 340/99. Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, verba esta que arbitro em 2.000 reais, nos termos do parágrafo 4º, terceira figura, do art. 20 do Código de Processo Civil. De ofício, determino a correç.º da conta de fs. 81 e as atualizações que se seguiram para que seja retirado o item referente a honorários advocatícios de 10%."-Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA, OSMAR MOREIRA e MARIA JOSEANE FRONCZAK-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-408/2002-MARCOS INFANTE DE NADAI - ME x BANCO BRADESCO S.A. -SENTENÇA DE FLS. 49/54:- "... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, para declarar válida a execução 337/02. Condeno o embargante ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 3.000 reais, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Promova o cartório a retificação das distribuições e dos registros atinentes ao presente feito e à execução n.º 337/02, para que em ambos apenas Marcos Infante de Nadai figure como parte."-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

11.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-511/2002-DIVANI ALVES FERREIRA LOPES x LINDAURA DO CARMO LIMA FERREIRA e outros -SENTENÇA DE FLS. 25:- "...4. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por LINDAURA DO CARMO LIMA FERREIRA e ARNALDO ALVES FERREIRA atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 5. Após as partes comprovarem, verificados pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaç.º, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. MOACIR MORETTO-

12.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-527/2002-SONIA MARIA RAMOS FERNANDES x MARIA APARECIDA RAMOS -SENTENÇA DE FLS. 30:- "...4. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento por adjudicaç.º levado a efeito neste autos de Arrolamento dos bens deixados por MARIA APARECIDA RAMOS atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 5. Após as partes comprovarem, verificados pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaç.º, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. ODAIR MARIO BORDINI-



## PALMAS

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum “Desembar-  
çador Cid Campelo”  
Fone: (46)263-2691 – Fone/Fax: (46) 263-1321 – CEP: 85555-  
000 – Palmas – PR  
e-mail: varaciveldpalmas@proserv.com.br  
JUIZ SUBSTITUTO: Dr. GUSTAVO HOFFMANN  
Relação nº 26/2002

## Índice de Publicação

Dr. ACYR DE OLIVEIRA PONTES  
Dr. ADAIR CASAGRANDE  
Dr. ADÓNIS GALILEU DOS SANTOS  
Dr. AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO  
Dr. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM  
Dr. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA  
Dr. AMARÍLIS VAZ CORTESI  
Dr. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER  
Dr. ANDERSON LUÍS BOHRER  
Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA  
Dr. ANDREY HERGET  
Dr. ANTÔNIO IVANIR DE AZEVEDO  
Dr. ANTONIO RAMPAZZO  
Dr. ARLINDO FERREIRA FREITAS  
Dr. AURIMAR JOSÉ TURRA  
Dr. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO  
Dr. AYSLAN CUNHA  
Dr. CARLA REGINA SCHAEGLER  
Dr. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER  
Dr. CARLOS ROBERTO NAUFEL  
Dr. CARMEM SÍLVIA GARMENDIA DE BORDA  
Dr. CASSIANO LUIZ IURK  
Dr. CHARLES PETER PRAZERES  
Dr. CHRISTIANE SEIDEL  
Dr. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS  
Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
Dr. CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA  
Dr. DANIEL RODRIGO ANDRAE ANDRASCHKO  
Dr. EDGAR DOMINGOS MENEZES  
Dr. EDILENE LUZ MACHADO GRAF  
Dr. EDSON TOMÉ  
Dr. EGÍDIO MUNARETTO  
Dr. ELÁDIO LUIZ ROOS  
Dr. ELEANRO ROBERTO BRUSTOLIN  
Dr. ELIAS AUGUSTO REINALDIN  
Dr. ELISA GOMES TORRES  
Dr. ELLIS ERNANI CECHELERO  
Dr. ELVIS BITTENCOURT  
Dr. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR  
Dr. ERILSON F. CENI DE OLIVEIRA  
Dr. EVA REGIANI GONÇALVES  
Dr. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
Dr. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO  
Dr. FERNANDA DAMO  
Dr. FRANCINE FREDERICO  
Dr. GELSON SAIBO  
Dr. GERMANO ADOLFO BESS  
Dr. GERSON JOÃO BORELLI  
Dr. GILMAR CARLOS DE RÉ  
Dr. GISAH MYARA. MAYSONNAVE  
Dr. GUIDO VICTOR GUERRA  
Dr. GUSTAVO AYDAR DE BRITO  
Dr. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS  
Dr. HELDER MARTINEZ DAL COL  
Dr. HÉLIO BUENO DE CAMARGO  
Dr. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO  
Dr. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO  
Dr. JAQUILINE LAZZARETTI  
Dr. JOAIR RIBAS DE MELLO  
Dr. JOÃO BATISTA STAHLSCHEMIDT  
Dr. JOÃO HORTMANN  
Dr. JOÃO LUIZ DE LAIA  
Dr. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO  
Dr. JOELCIO S. MADUREIRA  
Dr. JORGE LUIZ DE MELO  
Dr. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO  
Dr. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA  
Dr. JOSÉ OLINTO NERCOLINI  
Dr. JURGEN JAKOBS PULS  
Dr. KARINA PUPPI RACHINSKI  
Dr. LAURETTE DUB PINTO CONTE  
Dr. LEANDRO CAMARGO MARTINS  
Dr. LIA TELLES DE CAMARGO  
Dr. LISANE CRISTINA CONTE  
Dr. LUCIANA SEZANOWSKI  
Dr. LUIS MARCELO SCHNEIDER  
Dr. LUIZ CARLOS DA ROCHA  
Dr. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA  
Dr. MANIF ANTONIO TORRES JULIO  
Dr. MÁRCIA APARECIDA COTTA  
Dr. MARCO ANTONIO BORDIGNON  
Dr. MARCOS TON RAMOS  
Dr. MARCUS AURÉLIO LIOGI  
Dr. MARTIM FRANCISCO RIBAS  
Dr. MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO  
Dr. MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
Dr. NELI LINO SAIBO  
Dr. NELSON JOÃO KLAS  
Dr. NILO NORBERTO NESI  
Dr. NILTO SALES VIEIRA  
Dr. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES  
Dr. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR  
Dr. ODILON MARTINS JUNIOR  
Dr. OSVALDO BETIN BOARETO  
Dr. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA  
Dr. PEDRO GIROLAMO MACARINI  
Dr. PIRATAN ARAÚJO FILHO  
Dr. RAFAEL VIGANÓ  
Dr. RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN

Dr. RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS  
Dr. RAUL SILVEIRA BOENO  
Dr. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO  
Dr. REGINA TÂNIA BORTOLI  
Dr. ROBSON CARLOS BISCOLI  
Dr. ROBSON IVAN STIVAL  
Dr. RÚBIA FERNANDA VIVIANI  
Dr. SELSO NATALIN SONZA  
Dr. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO  
Dr. SÍLVIA FÁTIMA SOARES  
Dr. SYDNEI MARTINS LECHETA  
Dr. VALDEMAR MORÁS  
Dr. VIRGILIO CÉSAR DE MELO  
Dr. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL  
Dr. WANDERLÉIA SERPA CERUTTI  
Dr. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES

- ANULATÓRIA – 354/00 – Mathilde Elfride Les e outro X Osvaldo Alves de Farias – Não obstante os termos de fl. 114, diga a requerente sobre a possibilidade composição amigável em cinco dias – Adv. ANDERSON LUÍS BOHRER.
- ANULATÓRIA – 66/01 – Serrarias Campos de Palmas e outros X Município de Palmas - Cumpra-se o Município de Palmas como já determinado, Esclarecimentos como o qual se busca apenas objetivam atendimento a princípio maior de transparência da administração pública, que trabalha com bem indisponível e não pode deixar de apresentar explicações solicitadas mormente quando oriundas do Juízo, sendo certo que inicialmente o Município de Palmas já havia aceitado prestar os esclarecimentos solicitados. Intime-se, com prazo de 05 dias para atendimento da determinação – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
- APREENSÃO E DEPÓSITO – 22/02 – J. Malucelli Equipamentos Ltda. X Sobrasil Madeiras Ltda. – Sobre a contestação manifeste-se a parte adversa no prazo de dez dias – Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA.
- ARBITRAMENTO – 154/97 – Joair ribas de Mello X Sucessores Lival Boss – Intime-se o petionário de fl. 264/265 para que se manifeste nos autos, inclusive sobre a determinação de fl. 268 e manifestação de fls. 273/274 – Adv. DANIEL RODRIGO ANDRAE ANDRASCHKO.
- ARROLAMENTO – 194/01 – Espólio de Elvira durante Pavinação – Sobre a renúncia realizada manifesta-se a Fazenda Pública, ante eventual interesse seu – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
- ARROLAMENTO – 195/90 – Espólio de Pedro Mendes Junior – Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito informando inclusive sobre a situação do pedido que informa Ter ajuizado – Adv. HÉLIO BUENO DE CAMARGO.
- ARROLAMENTO – 22/01 – Espólio de Herminio Cerutti – Intime-se a inventariante como requerido na última parte da promoção, manifestando-se ela inclusive sobre a cláusula contratual citada pelo Doutor Promotor – Adv. WANDERLÉIA SERPA CERUTTI.
- ARROLAMENTO – 320/01 – Espólio de maria da Conceição Araujo Bortolon – Intime-se a inventariante para apresentar certidão negativa municipal – Adv. PIRATAN ARAÚJO FILHO.
- ARROLAMENTO – 376/02 – Espólio de pedro Marquetzotti Nicolau – Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo nos autos. A Inicial dever emenda: a) primeiramente para vir aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis da transcrição de fl. 50; b) segundo porque se omitiu em fl. 6 a venda de uma área de 294.793m², o que deverá constar na inicial. C) terceiro porque a meação indicada como sendo 542.303,50 m², ao ser dividida por 6, não encontra o resultado expressado na exordial. D) quarto porque a meação de 542.303,50, menos os valores indicados em fl. 6, não encontra o total indicado de 404.244,50 m², sendo que com tudo isso o montante mencionado em letra 'k' de fl. 7 sofrerá alterações. Corrija-se, pois, em 10 dias, a inicial – Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO.
- AUTORIZAÇÃO – 112/00 – Marilucia Moreira de Jesus Souto e outros – Interrogatório designado para o dia 20 de novembro de 2002, Pas 13:30 horas – Adv. RAFAEL VIGANÓ.
- AUTORIZAÇÃO – 195/01 – Evone Cordeiro Padilha e outros – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
- AUTORIZAÇÃO – 288/02 – Espólio de Luis Sérgio vargas Dornelles – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
- AUTORIZAÇÃO – 334/01 – Leticia Roberta Valduga – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. SELSO NATALIN SONZA.
- AUTORIZAÇÃO – 374/02 – F.D.S. e outra – Atenda-se a cota ministerial retro – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
- BUSCA E APREENSÃO – 112/98 – Banco Bradesco S.A. X Favetti Comércio de Madeiras Ltda. – Nos termos da jurisprudência: “ exauridos os efeitos da sentença de procedência na ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, que importaram na consolidação do domínio e posse, nada mais resta a fazer, senão o arquivamento dos autos. Ao Juízo não cabe determinar, de ofício, prestação de contas a respeito da venda extrajudicial do

bem, pois a providência se inserew no âmbito de exclusiva iniciativa do devedor fiduciante, a ser provocada mediante o exercício da ação” (2º TACSP – AI 715.608.00/9 – 7ª C. – Rel. Juiz Antonio Rigolin – DOESP 01.03.2002). Arquivem-se os autos, portanto – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

- BUSCA E APREENSÃO – 122/02 – Banco de Crédito Nacional S.A. X Transportes Julicia Ltda., e outro – Comprove-se a distribuição de carta precatória e guarde-se, então, por 15 dias – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI.
- BUSCA E APREENSÃO – 15/99 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Edinilson Andolhe – Diga o requerente – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
- BUSCA E APREENSÃO – 219/02 – Banco Bradesco S.A. X Maria Nazaret de Araujo – Diga o requerente – Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
- BUSCA E APREENSÃO – 237/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportes Julicia Ltda. – A autora requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré ainda não foi citada. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida, a qual resta revogada. Defiro o pedido de retirada de documentos mediante substituição por cópias e recibo nos autos. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO – 246/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportes Julicia Ltda. – A autora requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré, citada, não apresentou contestação até o presente momento. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa, em face de sua revelia e conseqüente reconhecimento de desistesse na causa, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida, a qual resta revogada. Devido o veículo ser restituído à requerida, mediante comprovação nos autos no prazo de 20 dias. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- BUSCA E APREENSÃO – 260/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportes Julicia Ltda. – A lei determina, como requisito para a expedição de precatória, a indicação do juízo de cumprimento do ato: artigo 202, I, do Código de Processo Civil. Diz o texto tratar-se de requisito essencial da carta precatória. Da mesma forma o faz o Código de Normas: 5.7.1. I. Complemente o petionário de fl. 19, portanto, seu pedido, nos moldes acima citados – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- BUSCA E APREENSÃO – 263/02 – Banco Dibens S.A. X Darci Castanho da Glória – Manifeste-se o autor, inclusive sobre eventual execução de sentença. Prazo de cinco dias – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO – 264/02 – Banco dibens S.A. X Alzenira da Silva – Manifeste-se o autor, inclusive sobre eventual execução de sentença. Prazo de cinco dias – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO – 265/02 – Banco Dibens S.A. X leandro Luiz dos Santos – Manifeste-se o autor, inclusive sobre eventual execução de sentença. Prazo de cinco dias – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO – 266/02 – Banco Dibens S.A. X Paulo Giovanni dos Santos – Manifeste-se o autor, inclusive sobre eventual execução de sentença. Prazo de cinco dias – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO – 267/02 – Banco dibens S.A. X Divar Pereira – Diga o requerente (decorreu o prazo legal da suspensão – Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.
- BUSCA E APREENSÃO – 293/02 – Banco Bradesco S.A. X Alberto de Araújo Transportes – Inviável o pedido de fls. 19. Sequer houve citação no presente procedimento, em face da ação apreensão de um dos bens seriam objeto da garantia Sobre isso, manifeste-se o autor em dez dias – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO – 319/02 – Banco Bradesco S.A. x alberto de Araújo Transportes – Inviável o pedido de fl. 19. Sequer houve citação no presente procedimento, em face da não apreensão de um dos bens que seriam objeto da garantia. Sobre isso, manifeste-se o autor em dez dias – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO – 320/02 – Banco Bradesco S.A. X Transportadora Rodov. De Cargas NGP Ltda. – A autora requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré ainda não foi citada. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida, a qual resta revogada. Defiro o pedido de desentramento do documento condicionado a recibo nos autos e mediante substituição por cópias custeadas pelo interessado. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, promova-se a baixa – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
- BUSCA E APREENSÃO – 324/01 – Araucária Adminis-

tradora de Consórcios S/C Ltda. – Nelsi Marli Zago – Liminar foi deferida mas a autora, intimada a providenciar o prosseguimento do feito, inclusive pessoalmente, omitiu-se. Diante disso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, restando, de qualquer forma, cancelada, independentemente de seu cumprimento ou não, a liminar deferida. Ressalto que dispunço a anuência da parte contrária porque sequer foi citada. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas – Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

- BUSCA E APREENSÃO – 334/02 – Banco Bradesco S.A. X Luiz Bonatto – Retirar em Cartório Carta precatória para cumprimento – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- BUSCA E APREENSÃO – 335/02 – Banco Bradesco S.A. X Luiz Bonatto – Retirar em Cartório Carta precatória para cumprimento – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- BUSCA E APREENSÃO – 336/02 – Banco Bradesco S.A. X Lourival Rufino de Siqueira - A autora requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré, ainda não foi citada. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida, a qual resta revogada. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, promova-se a baixa – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- BUSCA E APREENSÃO – 338/01 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento X Marcelino Montagna – Sobre a contestação de fls. 53/55, diga o autor – Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
- BUSCA E APREENSÃO – 344/00 – legavi Transportes Rodoviários Ltda. X I.R. filho & Cia. Ltda. – Suspendo o andamento do feito – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
- BUSCA E APREENSÃO – 357/02 – Banco Volkswagens S.A. X Sirlei Dias Teixeira – Vem aos autos acordo firmado entre as partes. Havendo consenso entre os litigantes, homologo o acordo feito entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de desentramento de documentos mediante substituição por cópias custeadas pelo interessado e recibo nos autos. Oportunamente, promova-se a baixa mediante comunicações – Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.
- BUSCA E APREENSÃO – 380/02 – Banco Volkswagen S.A. X Mauro Elautério – A autora requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré, citada, não apresentou contestação até o presente momento. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa, em face de sua revelia e conseqüente reconhecimento de desistesse na causa, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar concedida, a qual resta revogada, devendo o veículo ser restituído à requerida, mediante comprovação nos autos no prazo de 20 dias. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, promova-se a baixa – Adv. FRANCINE FREDERICO.
- CAUTELAR – 08/02 – Fernando dos Santos X Leandro Antonio Caprini e outro – Renove-se a intimação. Na omissão, intimação pessoal do autor para manifestação em 48 horas sob pena de extinção – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
- CAUTELAR – 276/01 – Armando Croch X Ademar dos Santos e outros – À manifestação da autora sobre a certidão do Senhor Oficial – Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.
- CAUTELAR – 306/02 – Everaldo Horning X De Marco Ltda. – O processo foi extinto sem julgamento de mérito. A sentença transitou em julgado. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se, pois, os presentes autos – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR.
- CAUTELAR – 323/02 – Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira X mBanco Itaú S.A. – O autor requer a desistência da ação, não tendo ocorrido a citação. Dispensada a manifestação do réu não citado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, promova-se a baixa, mediante comunicações devidas de acordo com o Código de Normas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
- COBRANÇA – 133/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Eloa Terezinha Bohrer Marcondes – Manifestem os requerentes sobre a certidão de fl. 111 em cinco dias, comprovando no mesmo prazo o atendimento ao artigo 605 da CLT – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
- COBRANÇA – 164/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Janne Mary Ribas de Mello – Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.
- COBRANÇA – 165/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Jairo Celso Benites Baptista – Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.

45. COBRANÇA – 167/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Aldir Antonio Goldoni – Renove-se a intimação dos autores (Digam os requerentes) – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.
46. COBRANÇA – 171/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X José Maria Ferreira Almeida Santos – Concedo para de cinco dias para os autores demonstrarem nos autos o atendimento ao artigo 605 da CLT – Adv. LIA TELLES DE CAMARGO.
47. COBRANÇA – 192/00 – Banco Volkswagen S.A. X Marli Bevilacqua Maito - Sobre o laudo de de vistoria de fls. 72, Digam as partes – Adv. FRANCINE FREDERICO e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
48. COBRANÇA – 202/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Manoel Lourenço de Araújo – antes de qualquer outro ato, comprove-se o atendimento do artigo 605 do CLT, em cinco dias – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
49. COBRANÇA – 203/02 – CONFEDERAÇÃO Nacional da Agricultura – CNA e outros X Nelson de Souza Preto – Comprove-se nos autos, em cinco dias, o atendimento ao artigo 605 da CLT – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
50. COBRANÇA – 204/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Neuri Antônio Poletto – Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
51. COBRANÇA – 207/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Waldemar Mário Casagrande – Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
52. COBRANÇA – 296/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X José Bonifácio Marcondes Baptista – Diga os autores – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
53. COBRANÇA – 298/97 – Bannack & Cia. Ltda. X Getúlio Lima de Abreu – Intimem-se as partes para manifestação em dez dias – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM; ACYR DE OLIVEIRA PONTES e JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO.
54. COBRANÇA – 299/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Claudecir Bernardi – Intimem-se os requerentes, para que comprovem o atendimento ao art. 605 do CLT. – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
55. COBRANÇA – 364/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Severino Schiavini – Antes de qualquer outro ato, comprove os autores o atendimento ao artigo 605 da CLT, em cinco dias – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
56. COBRANÇA – 374/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros – Renato Pacheco Martins – Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcarão os autores com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, tendo em vista a total ausência de dilação probatória, em 10% sobre o valor da causa, parâmetro efetivamente justo e consoante regras do art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, recordando-se o grau de zelo dado à causa mormente se lembramos que se trata de curador especial nomeado pelo Juízo – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
57. COBRANÇA – 386/02 – Navican Caminhões Ltda. X Fabiano Sangalli – O rito sumário deve ser obedecido (artigo 275, I, do Código de Processo Civil). Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. – Adv. FERNANDA DAMO.
58. COBRANÇA – 455/98 – Carlos Alberto antonelli X Itaú Seguros S.A. – Dê-se ciência do v. acórdão – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.
59. COBRANÇA – 46/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Ivanilde Aparecida Barrozo – Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intimem-se os apelados para contra-arrazoarem – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
60. COBRANÇA – 48/02 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Darcy Ribeiro de Andrade – Comprove-se nos autos, em cinco dias, o atendimento ao artigo 605 da CLT – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
61. CONCORDATA – 139/01 – Ivone Regina B. Araújo-ME – Intimem-se como requerido em fl. 178 e para os fins lá indicados, com prazo de manifestação de fls. 10 dias – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
62. CONDENATÓRIA – 112/02 – Adriana Grosbelli X Márcia Adriany de Oliveira – Intimem-se as partes para manifestação em dez dias – Adv. NELI LINO SAIBO; GELSON SAIBO e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
63. CONDENATÓRIA – 279/00 – Valdemiro Weiller X Volkswagen do Brasil Ltda., e outro – O próprio perito que inicialmente recusou a nomeação do juízo consignou que se trata de, verbis: “trabalho altamente técnico, e com equipamentos de alta ‘resultividade’ para detectar o referido defeito ora apresentado” (fl. 271). Eis porque entendo que o valor indicado pelo perito não é exagerado, com ele tendo concordado a própria parte que deverá realizar o depósito da quantia (artigo 33 do CPC). Por outro lado, percebe-se que vários foram os quesitos apresentados (fls. 212, 225/229), razão pela qual acato e fixo os honorários do perito em R\$2.800,00. Não mais cabe discutir-se a prova pericial é necessário ou não, pois já deferida pelo Juízo. A audiência de instrução será posteriormente designada, realizando-se antes a prova pericial, como já se fez constar nos autos. Intime-se para depósito dos honorários. Sobre a petição de fls. 275/279 manifeste-se o requerente e o litisconsorte passivo, querendo, em dez dias, sendo certo que a decisão sobre tal alegação virá com o advento da sentença. – ADAIR CASAGRANDE; REGINA TÂNIA BORTOLI; ELLIS ERNANI CEHELERO e GERSON JOÃO BORELLI.
64. CONSIGNAÇÃO – 123/01 – Scirea & Acirea Ltda., X Koala Acabamento Têxtil Ltda. – sobre o depósito pendente, intime-se a requerida para se manifestar – CHARLES PETER PRAZERES.
65. DECLARATÓRIA – 114/01 – Sopeças Vivian Ltda. X Sensor Peças Automotivas Ltda. - Mostra-se ao juízo de difícil alcance o acordo, até porque citada a ré por edital, sendo nomeada curadora especial. Aplique a nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2003, às 14:00 horas, sendo deferida a produção das provas especificadas pelas partes. Deixo de fixar desde logo os pontos controvertidos admitindo-se ampla produção de provas em prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do CPC – Adv. MARCO ANTONIO BORDIGNON e JAQUILINE LAZZARETTI.
66. DECLARATÓRIA – 147/99 – Município de Palmas X Ramos Chaves-ME e outro – Ciência ao Autor do expediente de fls. 416 – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
67. DECLARATÓRIA – 294/00 – Antônio Carlos Caldas Sendeski X Banco do Estado do Paraná S.A. – Diga o requerente – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
68. DECLARATÓRIA – 353/02 – Odilon Martins Júnior X Companhia de Seguros Aliança do Brasil – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52-verso, Diga o Autor – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR.
69. DECLARATÓRIA – 39/01 – Mari Zamin – Factoring Ltda., e outros X Município de Palmas – Cumpra-se o Município de Palmas como já determinado, Esclarecimentos como o qual se busca apenas objetivam atendimento a princípio maior de transparência da administração pública, que trabalha com bem indisponível e não pode deixar de apresentar explicações solicitadas mormente quando oriundas do Juízo, sendo certo que inicialmente o Município de Palmas já havia aceitado prestar os esclarecimentos solicitados. Intime-se, com prazo de 05 dias para atendimento da determinação – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
70. DECLARATÓRIA – 70/01 – Steffen & Cia. Ltda., e outro X Município de Palmas – Cumpra-se o Município de Palmas como já determinado, Esclarecimentos como o qual se busca apenas objetivam atendimento a princípio maior de transparência da administração pública, que trabalha com bem indisponível e não pode deixar de apresentar explicações solicitadas mormente quando oriundas do Juízo, sendo certo que inicialmente o Município de Palmas já havia aceitado prestar os esclarecimentos solicitados. Intime-se, com prazo de 05 dias para atendimento da determinação – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
71. DEPÓSITO – 07/01 – Banco General Motors S.A. X Keila Rossana Federizzi – digam as partes expressamente se há efetivo interesse na produção de provas; em caso positivo, deverá ser esclarecida a finalidade, alcance e real necessidade da prova pleiteada. Prazo de cinco dias – Adv. ELISA GOMES TORRES e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
72. DEPÓSITO – 187/02 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Ary Paliano – Sobre a contestação, manifeste-se a autora, em dez dias – Adv. EGÍDIO MUNARETTO.
73. DEPÓSITO – 70/99 – Banco do Brasil S.A. X Carlos Yamaguchi – Digam os interessados – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI.
74. DESAPROPRIAÇÃO – Município de Palmas X Aristides Pigatto e outros – Considerando inclusive o requerido em fl. 812, concedo nova oportunidade às partes para que sobre os cálculos se manifestem, principalmente ante a informação de fls. 832. Prazo de cinco dias para manifestação, sendo certo que o Ministério Público já concordou com os cálculos apresentados – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS; VIRGILIO CÉSAR DE MELO e MARTIM FRANCISCO RIBAS.
75. DESPEJO – ½ - ALDIR Antonio Goldoni X Steffen & Cia. Ltda., e outro – O autor requer a desistência da ação, sendo que no caso a parte ré, citada, não apresentou contestação até o presente momento. Sendo assim, deixo de exigir a prévia manifestação da parte adversa (não obstante o teor de fls. 23. Faltaria a assinatura do representante da empresa requerida), em face de sua revelia e consequente reconhecimento de desinteresse na causa, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, promova-se a baixa – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
76. DESPEJO – 320/98 – Imobiliária Mont’Rei Ltda. X sinval Carneiro de Souza – Ao cálculo, facultando aos interessados manifestação em cinco dias. Não havendo impugnações e nada obstante, inclua-se em pauta para venda judicial – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.
77. EMBARGOS – 109/02 – Marta Joaquina Bembe Ianovalli X Francisco Ianovalli – Não obstante não esteja expressamente prevista em lei, o caso propicia uma audiência de tentativa de conciliação. Não bastasse genérica previsão legal (art. 125, IV, do Código de Processo Civil), João Roberto Parizatto comenta a atitude e ser tomara pelo juiz “... cabendo-lhe, a nosso ver, após a impugnação dos embargos, designar, sendo o caso, uma audiência para tentativa de conciliação das partes, ainda que posteriormente venha o juiz a designar audiência de instrução e julgamento, como renovará a proposta de conciliação (CPC, art. 448)” (in Da execução e dos Embargos, 2001, Ed. Edipa). Desta forma, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas. À audiência deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação – Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
78. EMBARGOS – 140/02 – Umberto Gaitano Camilotti X União Federal – Trata-se de embargos à execução ajuizados por Umberto Gaitano Camilotti em face da União Federal. Não providenciou a parte interessada o recolhimento de custas quando intimada, duas vezes, a tanto. O autor, intimado a se manifestar, inclusive pessoalmente, omitiu-se. Diante disso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, restando, de qualquer forma, cancelada a distribuição na forma do artigo 257 do CPC. Comuniquem-se. Custas remanescentes pela autora. Oportunamente, prova-se a baixa, mediante comunicações devidas, de acordo com o Código de Normas. – Adv. CHRISTIANE SEIDEL.
79. EMBARGOS – 140/99- Jorge Yassushiro Terada e outro X Banco do Brasil S.A. – Dê-se ciência do v. Acórdão – Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
80. EMBARGOS – 141/02 – Massa Falida de Colombrá Compensados e Laminados Brasil Ltda. X Fazenda Nacional – De acordo com o e. STJ: “Processual Civil – custas iniciais – Cancelamento da Distribuição – necessidade de Intimação pessoal prévia do autor – art. 257 – c/c o art. 267, § 1º, do CPC – precedentes – 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que entendeu desnecessária a intimação prévia da parte, quando da extinção do processo pela falta de preparo pagamento das custas iniciais, com o cancelamento da distribuição. 2. O art. 257, do CPC, determina o cancelamento da distribuição do feito se, em 30 trinta dias, não for ela preparado. 3. No entanto, o § 1º, do art. 267, do mesmo diploma legal, estatui que o juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta de 48 quarenta e oito horas. 4. Decorrencia de ser incabível a extinção do processo pela ausência do pagamento das custas quando inexistiu a intimação pessoal e prévia do autor, tendo em vista que o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do CPC, depende da inércia da parte após pessoalmente intimada § 1º, do art. 267, do CPC. 5. Precedentes das 1ª, 2ª e 4ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso provido” (STJ – Resp 310946 – RJ – 1ª t. Rel. Min. José Delgado – DJU 25.06.2001 – p. 00131). Eis porque determino a intimação pessoal do embargante, na pessoa do síndico, para suprir a omissão em 48 horas, sob pena de extinção do feito – Adv. AYSLAN CUNHA.
81. EMBARGOS – 208/00 – Jairo José Pavlak e outros X Imobiliária Mont’Rei Ltda. – sobre o cálculo de fls. 91, dizendo as partes interessadas em cinco dias – Adv. EDSON TOMÉ e EVA REGIANI GONÇALVES.
82. EMBARGOS – 230/01 – Ivanilde Aparecida Barroso X Jabur Pneus S.A. – Intimem-se as partes para que em dez dias se manifestem a respeito de mencionada composição amigável – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e MARCUS AURÉLIO LIOGI.
83. EMBARGOS – 237/01 – Aladia Teresa Scirea Iark e outros X Eva Aparecida Gomes Batista de Oliveira e outros – Ciência as partes do teor de fl. 378. Não obstante o que já consta nos autos e os termos da audiência realizada, designo, como requerido pelo Ministério Público, nova audiência (artigo 125, IV, do CPC), para o dia 10 de dezembro de 2002, às 16:30 horas – Adv. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO e AURIMAR JOSÉ TURRA.
84. EMBARGOS – 241/02 – Fazenda Pública Estadual X Aloisio de Camargo Fonseca – Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e reconheço a prescrição do crédito almejado pelo embargado relativo a honorários advocatícios impostos nos autos nº 315/91, declarando extinta a execução nos moldes, analogicamente, do artigo 618, II, do Código de Processo Civil e também com fulcro no artigo 741, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quarto, são fixados em apenas 10% sobre o valor da causa, consi-
- derando o total desnecessidade de instrução probatória e a simplicidade da causa, que não exigiu maiores esforços por parte dos procuradores. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, certificando-se, oportunamente, na execução – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e KARINA PUPPI RACHINSKI.
85. EMBARGOS – 242/02 – Fazenda Pública Estadual X Aloisio de Camargo Fonseca – Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e reconheço a prescrição do crédito almejado pelo embargado relativo a honorários advocatícios impostos nos autos nº 138/92, declarando extinta a execução nos moldes, analogicamente, do artigo 618, II, do Código de Processo Civil e também com fulcro no artigo 741, VI, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quarto, são fixados em apenas 10% sobre o valor da causa, considerando o total desnecessidade de instrução probatória e a simplicidade da causa, que não exigiu maiores esforços por parte dos procuradores. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, certificando-se, oportunamente, na execução – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e KARINA PUPPI RACHINSKI.
86. EMBARGOS – 361/98 – Eneide Aparecida de Oliveira X Roberto Carlos Marchioro – Defiro o pedido de fls. 140 (suspensão pelo prazo de 30 dias) – Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e AURIMAR JOSÉ TURRA.
87. EMBARGOS – 37/99 – Elvis Dutra e outros X Ubarajara índio do Brasil Ferreira de Araújo – Diga o exequente – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
88. EMBARGOS – 391/02 – antonio Cristiano lara Sampaio X Conselho Regional de engenharia, Arquiteutura e Agronomia – CREA – Recebo os embargos para discussão, nos termos da lei 6830/80, art. 16, suspendendo a execução. Intime-se a embargada para no prazo de 30 (trinta) dias manifestar-se, querendo, nos termos do art. 17, da Lei 6830/80 – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
89. EMBARGOS – 395/02 – Martins & Bertoglio Ltda., e outros X Banco do Brasil S.A. – Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se nos autos principais e na autuação (CN, 5.2.5, III), promovendo-se o apensamento. Intime-se a parte embargada para impugnálos, querendo, no prazo de dez dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
90. EXCEÇÃO – 296/02 – Possamai & Cia. Ltda., e outro X Edezio João Marchiori – diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a competência para processamento e julgamento do feito nesta Comarca de Palmas, rejeitando o pedido inicial formulado nesta exceção. Não há condenação em honorários advocatícios, por se tratar de incidente processual (cf. Descabe a cobrança de honorários na exceção de incompetência – TAPR – AI 130780400 – 7ª C. Civ. – Rel. Juiz Conv. Noeval de Quadros – DJPR 18.06.1999), arcano os exipientes com as custas processuais. Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas, com ênfase, oportunamente, para o conteúdo do item 5.13.4 – Adv. ODILON MARTINS JUNIOR e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
91. EXECUÇÃO – 01/97 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Renato Centenaro e outra – Por cautela, intime-se a parte contrária para, em cinco dias, se manifestar expressamente sobre o pedido de fl. 66 (ainda que feito sem advogado) – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.
92. EXECUÇÃO – 104/02 – Laércio Fávero Firma Individual X Miguel Telles Rodrigues – Retirar em Cartório Carta precatória para cumprimento – Adv. ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.
93. EXECUÇÃO – 106/01 – Antonio Henrique Mariani X Kero Mate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda. – Esclareça o exequente o motivo e fundamento de eventual penhora sobre bens de pessoa tida como sócia de empresa, pessoa jurídica que é executada. Prazo de cinco dias – Adv. VIRGILIO CÉSAR DE MELO.
94. EXECUÇÃO – 115/02 – Mercado de Alimentos Rokan Ltda. X Adriano Antonio Martins – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, Diga o exequente – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
95. EXECUÇÃO – 120/99 – Jaquiline Lazzaretti X Banco do Brasil S.A. – Vistos, etc. Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o processo, com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Entregue-se a importância depositada à quem de direito, mediante recebido nos autos. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquite-se – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
96. EXECUÇÃO – 130/98 – Banco do Brasil S.A. X Fukue Kowa e outra – Defiro o pedido de suspensão – Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
97. EXECUÇÃO – 131/97 – Transportes Dame Ltda. X Vilmo Rodrigues Correia da Silva e outro – Renove-se a intimação do exequente para que promova o andamento do feito requerendo o que entender devido em 10 dias – Adv. ANTONIO RAMPAZZO e ELÁDIO LUIZ ROOS.
98. EXECUÇÃO – 150/02 – Banco Banestado S.A. X Ademir Sangali e outro – Defiro o pedido de fl. 28: expeça-se pre-



- catória – Adv. GUIDO VICTOR GUERRA.
99. EXECUÇÃO – 162/01 – Banco Bradesco S.A. X Nelson Zanon e outra – Retirar em cartório, Carta Precatória para cumprimento – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
100. EXECUÇÃO – 168/99 – Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros X Aurora Regia Padilha Dangui – Diga o exequente – Adv. ANDREY HERGET.
101. EXECUÇÃO – 17/00 – José Eduardo Lovvo X Medson Flesch – Intime-se o peticionário de fl. 36 para que se manifeste sobre o pedido do exequente em cinco dias – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
102. EXECUÇÃO – 185/97 – Antenor Castanha Bueno X I.R. Filho & Cia. Ltda., e outro – Considerando a ausência de cumprimento à determinação de fl. 391 (cf. fl. 402), declare ineficaz e sem efeitos a arrematação ocorrida no presente procedimento. Certifique-se nos autos nº 189/01. Comunique-se, por ofício, à Justiça do Trabalho (fl. 412). Sobre o prosseguimento, diga o exequente – Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS; SELSO NATALIN SONZA e LEANDRO CAMARGO MARTINS.
103. EXECUÇÃO – 211/98 – Sopeças Vivan Ltda. X Gedon Gonçalves Serraria – Renove-se a intimação do exequente. No silêncio, intimação pessoal para prosseguimento em 48 horas, pena de extinção – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
104. EXECUÇÃO – 214/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Lionel Junior de Arruda e outro – Defiro o pedido de fl. 88 (arquivamento provisório) – Adv. ANDREY HERGET e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
105. EXECUÇÃO – 220/97 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Maria Clara Almeida Santos e outro – Defiro o pedido de suspensão – Adv. ANDREY HERGET e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
106. EXECUÇÃO – 227/90 – Nilvo Henrique tonial e outra X Veículos Mallon Ltda. Julgo, pois, extinta a presente execução no tocante aos honorários advocatícios com fulcro no artigo 618, I, do Código de Processo Civil (e analogicamente artigo 269, IV, do CPC), pois reconhecida a prescrição do direito à cobrança das verbas honorárias. Certifique-se, outrossim, se há custas processuais pendentes a serem cobradas pelo exequentes, caso tenham eles antecipado tais valores. Voltem, após – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e LAURETTE DUB PINTO CONTE.
107. EXECUÇÃO – 239/94 – Banco do Brasil S.A. x A. R. Dangui e cia. Ltda., e outros – Informe-se a satisfação do débito com concessão de quitação. Havendo o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma pactuada. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. ANDREY HERGET.
108. EXECUÇÃO – 248/98 – Banco do Estado do Paraná S.A. X J. J. Hammerchmidt & cia. Ltda., e outra – Informe o exequente, expressamente, se o acordo mencionado envolve a execução que ocorre nos autos de embargos do devedor. Em cinco dias – Adv. ANDREY HERGET.
109. EXECUÇÃO – 249/02 – Município de Palmas x Hélio Erece Bannack Stahlschmidt – Havendo o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS.
110. EXECUÇÃO – 258/02 – Sopeças Vivan Ltda. X Companhia de Seguros Gralha Azul – Havendo o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo, portanto, o levantamento do montante depositado por parte do credor. Observe-se que o procurador levantará quantia pertinente aos honorários advocatícios fixados na presente demanda. Aqueles decorrentes de contrato não serão pelo juízo desde logo descontados da parcela destinada à exequente porque não fazem parte da presente relação processual, sendo assunto a ser resolvido entre advogado e cliente. Indefiro, outrossim, o pedido de fls. 59, o que poderá ser providenciado pelo interessado. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; ARLINDO FERREIRA FREITAS. e RÚBIA FERNANDA VIVIANI.
111. EXECUÇÃO – 272/01 – Jabur Pneus S.A X PPR Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – À avaliação de fls. 45, dizendo as partes – Adv. JURGEN JAKOBS PULS e ELIAS AUGUSTO REINALDIN.
112. EXECUÇÃO – 275/98 – Banco do Brasil S.A. X Velci Gonsatto – Atenda-se à promoção ministerial – Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL.
113. EXECUÇÃO – 275/99 – Banco do Brasil S.A. X Condá Materiais de Construção Ltda., e outros – Ao preparo – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
114. EXECUÇÃO – 276/98 – Banco do Brasil S.A. X Velci Gonsatto – Atenda-se à solicitação do Ministério Público – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.
115. EXECUÇÃO – 283/01 – Confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Arlon Serguey Pires – Diga o exequente – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA
- LOURES.
116. EXECUÇÃO – 286/01 – confederação Nacional da Agricultura – CNA e outros X Sebastião Ferreira de Siqueira – Sem ainda analisar a pertinência do pedido de fl. 165, promova-se a qualificação adequada das pessoas indicadas em fl. 165 – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES.
117. EXECUÇÃO – 286/02 – Esso Brasileira de Petróleo Ltda. X Oliveira & Secco Ltda., e outros – Ainda que no interior de processo executivo, considerando a manifestação de ambas as partes designo audiência para tentativa conciliatória em 04 de março de 2003, às 13:30 horas, com base no artigo 125, IV, do CPC, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de advogados trazendo propostas objetivando-se a obtenção de acordo Ciência à exequente da petição de fls. 116/117 – Adv. ROBSON IVAN STIVAL e AMARÍLIS VAZ CORTESI.
118. EXECUÇÃO – 286/99 – Zozimo Hammerschmidt X José Edercio Reis – Defiro o pedido de fls. 51 (suspensão pelo prazo de 30 dias) – Adv. JOÃO BATISTA STAHLSCHEMIDT.
119. EXECUÇÃO – 297/00 – cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. – COAMO X Tarso Pascoaline Baptista de Oliveira – Antesa da análise de fls. 68/69, cumpra-se como determinado em fl. 67 – Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL.
120. EXECUÇÃO – 314/98 – Banco do Brasil S.A. X Dulcídio Faber – Novas datas para o praxeamento designo os dias 06 e 27 de fevereiro de 2003, às 9:00 horas – Adv. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ANTONIO RAMPAZZO.
121. EXECUÇÃO – 317/00 – Gervásio Bordignon X Edson Luiz Tortelli e outra – À conta geral, dizendo os interessados – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
122. EXECUÇÃO – 32/95 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Maristela de Medeiros-ME e outros – Atenda-se, na integra, a manifestação do Ministério Público. Com a manifestação do síndico – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
123. EXECUÇÃO – 326/89 – Dilceu Antonio Chiot X João Carlos Rotta – Já havia feito a referência à possibilidade de extinção imediata do feito. O exequente, intimado pessoalmente, naqda fez, permanecendo a omissão. Como sempre registro (Resp 245.422, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): “Extinção do Processo por abandono. Impossibilidade de extinção de ofício. Precedentes da corte. Execução não embargada. Interesse do rpu na solução do conflito. Inexistência. Possibilidade de extinção do ofício. Interesse predominantemente público do processo. Precedentes da Turma. Nos termos da orientação deste Tribunal não se faculta ao Juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir o desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. Diversa é a espécie, no entanto, quando se trata de execução não embargada. O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deva prestar obséquios aos caprichos de litigantes, desidiosos ou de má-fé” (in Caderno Direito e Justiça, Jornal Estado do Paraná, ed. 10/03/02). No sendo sentido: RSTJ 139/391. Sendo assim, com base no artigo 267, III, julgo extinta a presente execução, independentemente da oitiva da parte contrária. Custas remanescentes pelo exequente. Em havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.
124. EXECUÇÃO – 331/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. X Sérgio Tressino e outro – Intime-se o exequente para manifestação em 10 dias sobre o teor de fls. 42/45 – Adv. ANDREY HERGET.
125. EXECUÇÃO – 341/95 – Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil X Antonio de Oliveira Rosa e outra – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
126. EXECUÇÃO – 345/00 – Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A. X Cesar Pacheco Baptista – Intime-se novamente o exequente para manifestação. Na omissão, intimação pessoal para atuação em 48 horas sob pena de extinção – Adv. ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN.
127. EXECUÇÃO – 348/01 – Retífica Scartezini Ltda. X Eva das Graças Lopes Taques e outra – Havendo composição entre as partes (fl. 37/38), julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento. Custas na forma acordada. Poderá ser o cheque entregue à executada mencionada em fl. 37, mediante substituição por cópia e recibo nos autos – Adv. MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO.
128. EXECUÇÃO – 387/99 – Banco Bradesco S.A. X E. J. Bortoli Maqs. Agrícolas e outro – Havendo o pagamento do débito (fl. 39), julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
129. EXECUÇÃO – 392/01 – Retífica Scartezini Ltda. X Nilvo
- Henrique tonial e outro – Renove-se a intimação para fins do fl. 51 (valor atualizado do débito), manifestando-se o exequente sobre o teor de fl. 52. Prazo de dez dias – Adv. ANDREY HERGET.
130. EXECUÇÃO – 433/98 – Banco do Brasil S.A. X Luiz Paulo Langaro e outros – Atenda-se à promoção ministerial – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
131. EXECUÇÃO – 434/98 – Banco do Brasil S.A. X Luiz Paulo Langaro e outros – Atenda-se à promoção ministerial – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.
132. EXECUÇÃO – 44/00 – Imobiliária Monte Rei Ltda. X Sirlei Aparecida Tibes Souza Feitosa – Diga o exequente – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
133. EXECUÇÃO – 458/98 – Mercado de Alimentos Rokan Ltda. X Lzilda Pereira – Já houve a nomeação de curadora especial (fl. 69). Intime-se-a para manifestação – Adv. JAQUILINI LAZZARETTI.
134. EXECUÇÃO – 47/99 – Banco HSBC Bamerindus S.A. X alduino Goldoni e outra – Não foi dado prosseguimento ao feito. O exequente, intimado pessoalmente, dada fez, permanecendo a imissão. Como sempre registro (Resp 245.422, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): “Extinção do Processo por abandono. Impossibilidade de extinção de ofício. Precedentes da corte. Execução não embargada. Interesse do rpu na solução do conflito. Inexistência. Possibilidade de extinção do ofício. Interesse predominantemente público do processo. Precedentes da Turma. Nos termos da orientação deste Tribunal não se faculta ao Juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu, dado ser inadmissível o requerimento do réu, dado ser inadmissível presumir o desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. Diversa é a espécie, no entanto, quando se trata de execução não embargada. O processo, em sua visão contemporânea, é instrumento de realização do direito material e de efetivação da tutela jurisdicional, sendo de feição predominantemente pública, que não deva prestar obséquios aos caprichos de litigantes, desidiosos ou de má-fé” (in Caderno Direito e Justiça, Jornal Estado do Paraná, ed. 10/03/02). No sendo sentido: RSTJ 139/391. Sendo assim, com base no artigo 267, III, julgo extinta a presente execução, independentemente da oitiva da parte contrária. Custas remanescentes pelo exequente. Em havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.
135. EXECUÇÃO – 70/00 – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Pato Branco X Auri Kotoski Nascimento – Suspendo a presente execução diante da falta de bens para concretização da penhora, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se a iniciativa do exequente, pelo prazo de seis meses, no arquivado, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento forense consoante recomenda o Código de Normas, 5.8.12. – Adv. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES.
136. EXECUÇÃO – 74/96 – Banco Bradesco S.A. X Auto Posto Catapan Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. NILTO SALES VIEIRA.
137. EXECUÇÃO – 76/02 – Relojoaria Frantonio Ltda. X Paulo Alexandre Bonatto – suspendo a venda judicial já designada. Pelo teor de fl. 29 o veículo está alienado fiduciariamente, o que influencia sobre questão da propriedade do veículo, sendo certo, ainda, que consta outra pessoa que não o executado na certidão de fls. 29. Sobre isso manifeste-se a exequente em cinco dias – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
138. EXECUÇÃO – 79/02 – Supermercado Vitozini Ltda. X Colchões Sono Certo Ltda. – Defiro o pedido de fls. 19. – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.
139. EXECUÇÃO – 82/95 – Maria de Fátima Fedrigo Bartolomei X Viviane Maria Cerutti Dresch – Reitere-se a intimação do procurador da exequente para dar andamento ao processo. Persistindo a omissão, intimação pessoal para que diga o exequente se permanece o interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, pena de extinção – Adv. SELSO NATALIN SONZA.
140. EXECUÇÃO – 87/02 – Imobiliária Monte Rei X Maria da Graça Viganó – Sobre a exceção de pré-executividade e documentos manifeste-se a exequente em dez dias – Adv. EVA REGIANI GONÇALVES.
141. FALÊNCIA – 316/02 – Distribuidora Farmacêutica panarello Ltda. X TeRêncio e Terêncio & cia. Ltda. – diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto válido para constituição e desenvolvimento regular do processo. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quarto, são fixados em R\$400,00, considerando, para tanto, a rápida solução do litígio sem a necessidade de maiores atuação por parte de ambos os procuradores, não obstante reconheça o grau de zelo destinado à causa – Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.
142. FALÊNCIA – 330/02 – Quimofram Industrial Química Ltda. X Alberto de Araújo Transportes – Sobre a defesa manifeste-se a autora, querendo, em cinco dias – Adv. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS.
143. FALÊNCIA – 441/80 – Arcendino de Oliveira Pontes X
- Maciel & Casagrande Ltda. – Considerando a comprovação do falecimento do síndico no presente procedimento, não obstante a ordem legal prevista na LF nomeio como novo síndico o dutor Luiz Fernando Tesseroli, sem prejuízo da revisão de tal nomeação caso haja impugnação fundamentada por parte de quaisquer credores, intressados ou Ministério Público, sendo que sobre tal pessoa incide a nomeação considerando o grau de zelo e cooperação por parte de tal causídico nos feitos que nesta Vara tramitam. Intimem-se todos os interessados sobre a presente nomeação para que, querendo, se manifestem em cinco dias – Adv. JOELCIO S. MADUREIRA; JOAIR RIBAS DE MELLO; SELSO NATALIN SONZA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO
144. FISCAL – 04/00 – Fazenda Pública Estadual X Omar Makki Rodrigues – Defiro o pedido de fls. 75 (suspensão pelo prazo 01 ano) – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
145. FISCAL – 10/02 – Fazenda Pública Estadual X Thomaz de Oliveira Neves – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
146. FISCAL – 100/02 – Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Olinto Pereira Zonin – Defiro o pedido de fls. 11 (suspensão pelo prazo de 01 ano) – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
147. FISCAL – 100/96 – Fazenda Pública Estadual X Rotta Produção e Comercialização de Carvão Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
148. FISCAL – 102/99 – Fazenda Pública Estadual X Mazaró Indústria de Estofados Ltda., e outros – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
149. FISCAL – 105/02 – Fazenda Pública Estadual X Agropecuária Industrial Itaguari Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
150. FISCAL – 106/02 – Fazenda Pública Estadual X maria Aparecida Quindani Madeiras – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
151. FISCAL – 107/02 – Fazenda Pública Estadual X Michel M. Camargo Informática – diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
152. FISCAL – 109/02 – Fazenda Pública Estadual X Mirassan Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
153. FISCAL – 110/96 – União X C & J Embalagens Ltda – Novas datas para o praxeamento, designo os dias 12 e 28 de fevereiro de 2003, Pas 9:00 horas – Adv. MÁRCIA APARECIDA COTTA.
154. FISCAL – 112/02 – Fazenda Pública Estadual X Trapopal Peças e Máquinas Agrícolas Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
155. FISCAL – 113/00 – A União X Santiago & Langaro Associados S/C Ltda. – Defiro o pedido de suspensão – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.
156. FISCAL – 114/02 – Fazenda Pública Estadual X Mirassan Ind. e Com. de Embalagens Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
157. FISCAL – 119/01 – Fazenda Pública Estadual X Aniceto Sperotto Donaluzzi – Mercearia – Reduza-se a termo a nomeação de bens à nhora, observando-se as formalidades legais – Adv. ANTONIO RAMPAZZO.
158. FISCAL – 122/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Antonio Cristiano Lara Sampaio – Tendo em vista que o devedor satisfaz integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o processo com fulcro no disposto no art. 794, inc. I do CPC. Entregue a importância depositada ao credor, mediante recibo nos autos. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Baixe-se a distribuição e arquivem-se – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
159. FISCAL – 123/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Cassiporé Santos Motta – Manifeste-se o exequente – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.
160. FISCAL – 13/01 – União X Condá Materiais de Construção Ltda. – Defiro o pedido de suspensão – Adv. MÁRCIA APARECIDA COTTA.
161. FISCAL – 13/02 – Fazenda Pública Estadual X Zauri Brasil – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
162. FISCAL – 138/98 – Fazenda Pública Estadual X Mazaró Indústria de Estofados Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
163. FISCAL – 139/99 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.
164. FISCAL – 146/01 – Conselho Regional de Medicina do Paraná X Kosmos Panayotis Nicolau – Julgo extinto, pois, o processo na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo sido obedecida a formalidade legal (cf. Apeção – Execução fiscal – Extinção do Processo – Abandono da causa falta de Intimação pessoal da parte – Proviamento – a extinção do processo por abandono da causa exige prévia e pessoal intimação da parte, a teor do dis-

posto no § 1º do art. 267 do Código de processo civil – TJPR – AC0104326-7 – (19791) – 1ª c.Civ. – Rel. Des. Vidal Coelho – DJPR. 04.06.2001) – Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO.

165. FISCAL – 17/02 – Fazenda Pública Estadual X Colchões Sono Certo Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

166. FISCAL – 17/96 – Fazenda Nacional X Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda. – ante a manifestação da exequente, defiro o pedido de fl. 83 no sentido de ser oficiado à Telepar viabilizando o uso do telefone. Suspendo a presente execução pelo prazo solicitado – Adv. GILMAR CARLOS DE RÊ e ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.

167. FISCAL – 24/02 – Fazenda Pública Estadual X Trans Sangali Transportes Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

168. FISCAL – 26/98 – Fazenda Pública Estadual X Gedson Gonçalves Serraria – Retirar em Cartório Carta precatória para cumprimento – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

169. FISCAL – 28/01 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS X Ferandes & Santos Ltda-ME – Não obstante conste o nome do sócio em fl. 02, esclareça o exequente o fundamento fático de acordo com o artigo 135 do CTN para dirigir a execução contra sócio, já citado por edital, inclusive (mas não obstante) – Adv. OSVALDO BETIN BOARETO.

170. FISCAL – 35/00 – Fazenda Pública Estadual X Bernadete das Neves Farias de Matias – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

171. FISCAL – 47/01 – Fazenda Pública Estadual X S.A. Maffessoni Comércio e Indústria – À executada citada por edital nomeio como curador especial o Doutor Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Vista dos autos ao curador – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

172. FISCAL – 52/95 – Fazenda Pública Estadual X Aeyr Vaz dos Santos e Filho Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

173. FISCAL – 55/98 – Fazenda Pública Estadual X A. J. Medeiros & Cia. Ltda. – Sobre a informação contida na certidão do Senhor Oficial, manifeste-se a exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

174. FISCAL – 60/96 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Madepalmas Ind. Com. e Transp. de Madeiras Ltda. – Esclareça o exequente se pretende a alienação judicial dos bens já penhorados ou se pretende a ampliação/substituição da penhora, ante os termos de fls. 70/74 – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

175. FISCAL – 62/00 – União X A. Vieira Madeiras e Transportes Ltda. – Converta-se o arresto em penhora. À executada citada por edital nomeio curador o Doutor Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Vistas dos autos para manifestação – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

176. FISCAL – 65/01 – Fazenda Pública Estadual X Plascabos Ind. e Com. de Cabos Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

177. FISCAL – 69/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Selvino Ormau – Suspendo o andamento do feito pelo prazo indicado – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

178. FISCAL – 70/01 – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO X José Ferreira de Almeida – Havendo o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo, portanto, a transferência do montante depositado destinado ao pagamento do débito ao exequente, como pleiteado em fl. 54. Baixe-se a distribuição e oportunamente arquivem-se. Havendo penhora, promova-se o levantamento – Adv. NILO NORBERTO NESI.

179. FISCAL – 72/02 – Fazenda Pública Estadual X Jairo Paulo Leyter – diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

180. FISCAL – 72/95 – Fazenda Pública Estadual X E. Alberti & Cia. Ltda. – Diga o exequente – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

181. FISCAL – 78/00 – Fazenda Pública Estadual X Sergio Antonio Polo – Defiro o pedido de fls. 64 (suspensão pelo prazo de 01 ano) – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

182. FISCAL – 85/00 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Empr. Belles de Abreu & Gonçalves S/C Ltda. – Esclareça o exequente, de forma fundamentada, em quais das hipóteses do caput do artigo 135 do CTN estaria sua pretensão sustentada, eis que a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução exige um mínimo de respaldo fático/jurídico. Prazo de 10 dias. Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

183. FISCAL – 85/94 – Fazenda Nacional X V. Rosa Madeiras Ltda., e outros – Defiro o pedido de fls. 158 (suspensão pelo prazo de 90 dias) – Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA.

184. FISCAL – 88/02 – Fazenda Pública Estadual X Maria de Fátima Fedrigo Bartolomei. – Diga o exequente – Adv.

KARINA PUPPI RACHINSKI.

185. FISCAL – 93/00 – Município de Palmas X Esp. De Marciliano Lourenço da Silva – Diga a exequente – Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO.

186. FISCAL – 93/01 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Assoc. dos Reflorestadores de Palmas – Leilão designado para os dias 12 e 26 de março de 2003, às 9:00 horas – Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JAQUILINE LAZZARETTI.

187. FISCAL – 97/98 – Fazenda Pública Estadual X Giacomet Pollo & Cia. Ltda. – Novas datas para o praxeamento, designo os dias 07 e 26 de março de 2003, às 9:00 horas – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

188. HABILITAÇÃO – 199/01 – Banco do Brasil S.A. X Velci Gonsatto – Sobre o cálculo, manifestem as partes em cinco dias – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO e RAUL SILVEIRA BOENO.

189. HABILITAÇÃO – 270/98 – Banco Meridional do Brasil S.A. X Crislaine Calçados Ltda. – Novamente ao síndico para manifestação sobre o pedido de fl. 158 (não obstante formulado pela CEF) – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

190. IMPUGNAÇÃO – 234/02 – Luiz Fernando Delavy X Valter Alberto Müller – Renove-se a intimação. Na omissão, intime-se pessoalmente para o preparo das custas processuais em 48 horas – Adv. RAFAEL VIGANÓ.

191. INDENIZAÇÃO – 137/01 – Joana D'Arc Franco de Araújo X Grupo de Comunicações Três S.A., e outro – O interesse maior no rápido desenvolvimento do feito é da parte autora, não obstante o juízo também se atenha a tal fator (artigo 125, II, do CPC). Considerando, porém, a razão apresentada e documento que a companhia, defiro o pedido de adiamento da audiência. Por outro lado, considerando a desistência do depoimento pessoal da parte ré, a qual defiro, como consta em fl. 147, prejudicado resta o petitorio de fl. 142 com a oitiva de precatória para colheita de depoimento pessoal conjuntamente com a oitiva de testemunha. Recolha-se a precatória expedida. Nova data para audiência de instrução e julgamento: 25 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS e JORGE LUIZ DE MELO.

192. INDENIZAÇÃO – 143/01 – Maria Aparecida dos Santos X Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda. – diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial e condeno a requerida ao pagamento das quantias mencionadas no corpo desta sentença, quais sejam: a) despesas com funeral, no valor indicado na inicial (R\$582,04) e com correção monetária a partir do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ) mediante aplicação do INPC e com juros de mora na proporção de 0,5% ao mês; b) quantia pertinente a dano moral no equivalente a R\$40.000,00, valor a ser atualizado monetariamente pelo INPC a partir desta sentença, pois fixado em montante exato, com aplicação de juros de 0,5% ao mês a partir também da data desta decisão; c) pagamento de pensão mensal, a pretéria em verba única, equivalente a 1/3 do montante de R\$1.483,51, constando, como termo inicial a data da morte do falecido e como termo final a data em que o falecido completaria 65 anos ou quando a autora vier a falecer valor a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do evento danoso daí incidindo também juros de ora no equivalente a 0,5% ao mês. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quinto, são fixados em 10% sobre o total das parcelas vencidas somadas a mais 13 parcelas vicendas, considerando-se para tanto alto grau de zelo destinado à demanda por ambas as partes e também o reflexo econômico da ação, havendo inclusive ampla instrução probatória. Veja-se que considero mínima a sucumbência da autora, razão pela qual aplico o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 602 do Código de Processo Civil, condeno a requerida à constituição de um capital cuja renda assegure o cabal cumprimento da condenação ora imposta – Adv. LISANE CRISTINA CONTE e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

193. INDENIZAÇÃO – 172/01 – Luis Doroy dos Santos X Reunidas Transportes Coletivos e outro – Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno Reunidas S.A. Transportes Coletivos e João Voloche ao pagamento ao autor da quantia de R\$5.785,78, valor a ser atualizado monetariamente, de acordo com o INPC, a partir da data do orçamento de fl. 22, com a incidência de juros de mora de 0,0% ao mês a partir do evento danoso. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo terceiro, são fixados em 20% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, o grau de zelo atribuído à causa e o local de prestação de serviços (aí refletindo o oitiva de pessoa fora desta Comarca, como salientado nas finais alegações), bem como o tempo destinado à demanda. – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e ELEANRO ROBERTO BRUSTOLIN.

194. INDENIZAÇÃO – 209/00 – José Paulo dos Reis X C.M. gotardi Madeiras Ltda. e outros – Para a colheita das provas já deferidas (fl. 125), audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas – Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES; EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

195. INDENIZAÇÃO – 240/01 – Terêncio & Terêncio Ltda. X

Equipe Distribuidora de Medicamentos Comércio e Apresentação Ltda. – Sobre a petição e documentos apresentados manifeste-se a parte adversa em dez dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

196. INDENIZAÇÃO – 313/02 – Pedro de Mello Leão e outra X Companhia Paranaense de Energia – COPEL e outra – Digam as partes em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Considere-se, ainda, que de acordo com o e. STF: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade de prova pretendida” (DJU 28/08/98, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/06/98, AC 445-5-ES, Ag. Re. Pleno) – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.

197. INDENIZAÇÃO – 359/02 – Janaina Aparecida Lopes de Souza X Companhia de Seguros Gralha Azul – Diga a autora – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

198. INDENIZAÇÃO – 312/02 – Sopeças Vivan Ltda. X Maria Gorete dos Santos e outros – Certifique-se nos autos a situação dos autos a situação dos autos 258/02, intimando-se a autora para manifestação sobre a petição de fl. 121 e documentos (art. 398 do CPC). Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 116 e voltem após todas essas etapas – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

199. INTERDIÇÃO – 33/00 – Sebastião Vicentino de Macedo e outra X Doralina de Moraes Macedo – Comprove, por cautela, a peticionária de fl. 55, por meio de documentos pessoais, a condição de irmã da interdita – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

200. INTERDIÇÃO – 338/02 – Sirene Camargo Ferreira X Jobrail Camargo Ferreira – Para a hipótese de não haver impugnação, decorrido o prazo para impugnação, desde logo. Nomeio Curadora da requerida a Dra. Jaquiline Lazzaretti, sob o compromisso de seu grau. Abra-se-lhe vista dos autos para oferecer contestação, ainda que na forma do artigo 302 do Código de Processo Civil – Adv. JAQUILINE LAZZARETTI.

201. INTERDIÇÃO – 399/02 – Roseli Aparecida de Lima X Angelita Bernardo de Lima – cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo para o dia 20 de novembro de 2002, às 14:00 horas, cientificando-se de que após tal ato o feito aguardará cinco dias eventual impugnação do pedido. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita – Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA.

202. INTERDIÇÃO – 417/99 – Alcindo dos Santos X Salete de Jesus Andrade dos Santos – Vista ao curador pelo prazo de 10 dias, para que apresente suas alegações finais na forma de memoriais – Adv. RAFAEL VIGANÓ.

203. INTERDIÇÃO – 53/97 – Joyce Mello Guimarães e outra X Janeth Mary Ribas Mello e outra – Dê-se ciência do v. acórdão – Adv. ANTÔNIO IVANIR DE AZEVEDO; MARCOS TON RAMOS e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

204. INVENTÁRIO – 103/90 – Espólio de Oliveira Pontes – Sobre a pretensão exposta em fl. 361 manifeste-se a inventariante em 10 dias – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

205. INVENTÁRIO – 149/02 – Espólio de Francisco Antonio Taques Guimarães – Manifeste-se a inventariante – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

206. INVENTÁRIO – 225/97 – Espólio de Francisco Antonio Marcondes – Atenda-se à sugestão do Ministério Público – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

207. INVENTÁRIO – 29/02 – Espólio de Joaquim de Siqueira Fonseca e outra – Defiro a conversão do feito para arrolamento. Anotações e comunicações devidas. Apresentem-se certidões negativas. Apresentem-se instrumentos procuratórios dos demais herdeiros, assim como documentos pessoais comprobatórios de tal situação. Apresente-se plano de partilha amigável – Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.

208. INVENTÁRIO – 290/02 – Espólio de José Fabricio de Mello Guimarães – Sem prejuízo de posterior determinação, acato a sugestão pelo Ministério Público e designo audiência conciliatória para o dia 18 de dezembro de 2002, às 13:30 horas – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO e ANTONIO RAMPAZZO.

209. INVENTÁRIO – 347/98 – Espólio de Abel Ari Petres – Ante a cessão vislumbrada, vista à Fazenda Estadual para manifestação a respeito de eventual interesse seu no ato – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

210. INVENTÁRIO – 444/88 – Espólio de Esmeralda da Trindade Guedes – Antes de decisão sobre a partilha, abra-se vista à Fazenda para que se manifeste, por cautela, sobre

os impostos devidos e o que foi recolhido, isso em face inclusive da redação do artigo 1.026 do CPC – Adv. KARINA PUPPI RACHINSKI.

211. INVENTÁRIO – 453/98 – Espólio de Jorge José Bonatto – Atenda-se à promoção ministerial – Adv. ANTONIO RAMPAZZO e RAFAEL VIGANÓ.

212. MANDADO DE SEGURANÇA – 257/00 – Helena Stefanello Lago X chefe da Agência de Rendas do Estado do Paraná – Dê-se ciência do v. acórdão – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e KARINA PUPPI RACHINSKI.

213. MANDADO DE SEGURANÇA – 299/98 – Cesar Antonio Siqueira X Prefeito Municipal de Palmas – Nova manifestação do peticionário de fl. 191 em cinco dias ante a certidão do Senhor Escrivão e documentação juntada. – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

214. MANDADO DE SEGURANÇA – 403/02 – Evardo Borges Bertolla X Delado de Polícia Titular – O impetrante teria notícia da exigibilidade de realização de vistoria, pela autoridade apontada como coatora, em julho deste ano. A procuração, por outro lado, foi outorgada dois meses atrás. Não obstante narre-se fato novo ocorrido no final de outubro, percebe-se a complacência, ainda que momentânea, do impetrante com a situação lhe imposta, repercutindo tudo isso não só no periculum in mora mas também no fumus boni juris, que não verifico desde logo, nessa primeira análise feita, presente no caso, inclusive ante documentação não autenticada vinda aos autos, o que determina seja feito em dez dias, sendo que sequer há comprovação do fato teoricamente ocorrido em 31 de outubro deste ano, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. E desde logo observo que não é neste procedimento que se permitirá a produção de qualquer tipo de prova, ante a via estreita da medida ajuizada – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

215. MONITÓRIA – 252/02 – Irmãos Desconsi & Cia. Ltda. X Aquiles Luiz Gonçalves da Rocha – Manifeste-se o autor em cinco dias – Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER.

216. MONITÓRIA – 284/02 – Banco Banestado S.A. X Comabel Comércio e Representação de Madeiras Ltda., e outro – Sobre a impugnação os embargantes poderão se manifestar em dez dias – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

217. ORDINÁRIA – 132/01 – Maria Inez Silvério Teixeira X Paraná previdência e outro – Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Intimem-se para contra-razões – Adv. CASSIANO LUIZ IURKE KARINA PUPPI RACHINSKI.

218. ORDINÁRIA – 211/00 – Síndico da Massa Falida da Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. X Banco Meridional do Brasil S.A., e outro – Renove-se a intimação – Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO.

219. ORDINÁRIA – 252/00 – João Tadeu Rosa e outro X Adilson Silveira André – O processo foi extinto sem julgamento de mérito (artigo 267, VI, do CPC). A sentença transitou em julgado. As partes nada disseram após intimadas. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se, pois, os presentes autos – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

220. ORDINÁRIA – 348/02 – Everaldo Horning X De Marco Ltda. (Retífica) – Compulsando os autos verifico que faltam elementos probatórios aptos a levar à aplicação do artigo 273 do CPC, não visualizando o juízo prova inequívoca das alegações de forma a conceder a liminar pleiteada, ainda que se trate de litígio envolvendo, em princípio, o Código de Defesa do Consumidor. É certo que a instrução poderá vir a proporcionar maiores dados ao caso, mas isso justamente é o que se faz necessário, sem prejuízo, eventualmente, de inversão do ônus da prova caso se faça necessário. É que na presente hipótese não se sabe a respeito, efetivamente, do motivo que levou o motor a novos reparos, sendo, em princípio, de se discutir prazo de eventual garantia passada em favor do autor, havendo, também, necessidade de saber, posteriormente, quando efetivamente o motor foi novamente levado Pa oficina, sendo que deixo inclusive para discutir a possibilidade de exercício de nominado direito de retenção pelos reparos feitos após a vinda aos autos de maiores dados probatórios. Por outro lado, o autor não deixou de trabalhar, tanto que desde a entrega do motor à oficina teve a sua disposição outros dois motores para usar em seu veículo, sendo indicio de boa-fé da requerida o empréstimo de motor para uso pelo autor. E, enfim, reitero, não se sabe quando ocorreu a entrega do motor para reparos, sendo isso importante inclusive para verificação de eventual decurso ou não de prazo de garantia, ainda que decorrente da lei. Intimem-se, o autor inclusive para apresentação de réplica no prazo de dez dias, restando indeferido o pedido de liminar – Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR; GERMANO ADOLFO BESS e CARLA REGINA SCHAEGLER.

221. ORDINÁRIA – 72/00 – Sucessores de Horácio Santos Araújo e outros X Robson Bauer Santos e outros – O agravo de instrumento é interposto contra decisão que deixou de revogar anterior concessão de tutela antecipada. Tal pedido, feito em fls. 391/392, baseou-se no resultado da prova pericial, alegando-se que a aplicação do artigo 273 retirou dos agravantes direito líquido e certo de administrar o espólio. A decisão é mantida: pretende-se, na verdade, pré-julgamento nova oportunidade para se recorrer a superior instância, atribuindo-se ênfase a uma das provas do sistema processual sendo certo que outras ainda virão aos autos. entendo que apenas em casos excepcionais a revoga-



ção da antecipação de tutela deve ocorrer, sob pena de caos e tumulto na ordem fática e jurídica do processo: convenhamos, caso revogada a liminar e produzida a prova oral, fosse ela contrária aos agravantes, viria o Juízo então a reavaliar os efeitos da antecipação da tutela. É isso que me leva a manter a decisão bem lançada pelo então Juiz desta Comarca, Dr. Udenir Sgarbi, sendo certo que não vejo perigo de dano irreparável na manutenção de tal decisão e muito menos a demora prejudicaria os interessados na forma em que se dizem prejudicados, até porque se encontra o processo em sua final. Isso tudo encontra respaldo da decisão de fls. 26/27, na qual fez-se constar: "prudente que a tutela antecipada seja deferida a fim de que se decida, primeiro, a presente ação ordinária de nulidade. Cópia do presente despacho deverá ser encaminhada a superior instância junto com as informações que presto em separado, assim como, por cautela, cópia da decisão de fls. 26/27. Aguarde-se, no mais, o integral cumprimento do despacho de fls. 396 – Advs. CARMEM SÍLVIA GARMENDIA DE BORDA; HERODITES TADEU RIBAS PACHECO; RAUL ÉLDIO LIMA RIBAS; NELSON JOÃO KLAS; ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA e LUIZ CARLOS DA ROCHA

222. ORDINÁRIA – 83/01 – Olga Wouk Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Não obstante as ponderações de fls. 85/86, entendo que com razão o Ministério Público quando se manifesta pela habilitação dos demais herdeiros com objetivo de evitar alegações de nulidade, embora pudesse o administrador provisório querer defender sua posição. Assim sendo, suspendo o processo para fins de habilitação dos demais herdeiros no presente feito, na forma do artigo 1055 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o petionário de fl. 85/86 para que promova tal habilitação no prazo de fls. 15 dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

223. POSSESSÓRIA – 111/01 – Sidenei Ângelo Zandoná e outra X Hilário Andraschko e outra – A manifestação de fl. 116 deverá obedecer ao teor do artigo 435 do CPC, havendo interesse. Desde logo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2003, às 14:00 horas, já tendo as provas sido deferidas (fl. 84), sendo certo que a realização da "vistoria" dependerá do teor probatório que vier aos autos em tal ato – Advs. JOAIR RIBAS DE MELLO e DANIEL RODRIGO ANDRADE ANDRASCHKO.

224. POSSESSÓRIA – 173/01 – Armando Broch x Valdecir Valentin Garcia e outros – Audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de dezembro de 2002, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral como requerido e especificado (depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas). No tocante à inspeção judicial requerida, entendo que a decisão sobre tal matéria de prova deverá vir depois de realizada a audiência de instrução acima designada, considerando que os elementos probatórios via prova oral que virão aos autos poderão ser suficientes para solução do caso. Outrossim e de qualquer forma, a inspeção judicial, como determina o artigo 440 do CPC, pode ser realizada em qualquer fase do processo, o que me leva com ainda mais ênfase a adiar decisão sobre tal requerimento. Prejudicado o próprio pedido de produção de prova pericial, eis que com objetivo igual ao atribuído à inspeção – Advs. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER.

225. POSSESSÓRIA – 210/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR X Juez Jesus Ferreira – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29, Diga a autora – Adv. GISAH MYARA. MAYSONNAVE.

226. POSSESSÓRIA – 24/02 – Marcia Adriany de Oliveira X Pedro Maciel – Inviabilizada a concessão da liminar em razão do tempo decorrido entre o indicado esbulho e a propositura da ação, tendo decorrido mais de um ano, conforme se percebe no depoimento de Marco Antonio Mazalotti Danguí (artigo 924 do Código de Processo Civil), o que afasta a concessão de liminar mas não o caráter possessório da demanda. Intime-se o réu a respeito dessa decisão, daí passando a fulir o prazo para oferecimento de contestação (artigo 930, parágrafo único, do CPC). – Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO.

227. POSSESSÓRIA – 268/01 – Lídia Cavaleiro dos Santos e outros X Terezinha pedroso de Moraes e outros – Sobre o acordo realizado manifeste-se o procurador da primeira requerida – Adv. SELSO NATALIN SONZA.

228. POSSESSÓRIA – 302/91 – João Antonio Ferreira dos Santos X maria Querino dos Santos – Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se expressamente o autor em cinco dias. Permanecendo o silêncio, voltem conclusos – Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO.

229. POSSESSÓRIA – 412/01 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR x Luiz Valdecir Rezer e outros – Tentativa conciliatória para o dia 10 de dezembro de 2002, às 15:15 horas. Intimem-se as partes para comparecimento, pessoalmente e acompanhados de advogado com propostas objetivas aptas a ensinar a composição amigável – Advs. CYBELE DE FÁTIMA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

230. PRECATÓRIA – 01/96 – Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR – (Ordinária – 171/80 – Granja São João Ltda. X IAP Sul Fertilizantes Ltda) – Previamente, intime-se a executada para que promova a satisfação do montante restante em cinco dias. No mesmo parazo intime-se o subscritor de fl. 115 para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 131/312 – Advs. JOÃO HORTMANN; MANIF ANTONIO TORRES JULIO e HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

231. PRECATÓRIA – 05/97 – Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR – (Execução – 299/95 – Petrobrás Distribuidora S.A. X Auto Posto Catapan Ltda., e outros) – Intimem-se os interessados para que desde logo se manifestem sobre o pedido elaborado pelo Banco Bradesco em 10 – Advs. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS e MIGUEL TELLES DE CAMARGO.

232. PRECATÓRIA – 93/96 – Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco-PR. – (Execução – 302/96 – Banco Bradesco S.A. X Marcos Antonio Marques Pereira e outro) – O registro da penhora independe de providência do Juízo, como aliás, prevê o novo artigo 659, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil (como inclusive já previa o CN; 5.8.6). Cabe à parte interessada comparecer em cartório e, obtendo a documentação necessária, realizar o registro, que aliás não é elemento essencial do ato de penhora mas que surte efeitos práticos importantes, como se sabe. Isso tudo sem prejuízo das taxas devidas (CN, 16.5.4) – Adv. NILTO SALES VIEIRA.

233. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 259/01 – Irmãos Pagliosa & Cia. Ltda. X Banco do Estado do Paraná S.A. – Entendo que o procedimento destinado à prestação de contas, encerrando-se a primeira fase com sentença a respeito de eventual dever de prestar contas e visualizando a Segunda a correção de contas apresentadas, não merece aplicação rigorosa dos efeitos da revelia, tendo a própria lei mencionado, por exemplo, que o juiz pode determinar prova pericial ainda que o condenado se mostre omissa. Nesse contexto acredito recomendável a intimação pessoa da instituição financeira para que ofereça a prestação de como determinado (não obstante se quisesse alegar que o banco é revel, o que já foi abordado acima) em sentença – Adv. VALDEMAR MORÁS.

234. RESCISÃO – 09/02 – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR x Marinel de Fátima Paganotto e outros – Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do processo, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Considere-se, ainda, que de acordo com o e. STF: "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade de prova pretendida" (DJU 28/08/98, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/06/98, AÇO 445-5-ES, Ag. Re. Pleno) – Advs. SÍLVIA FÁTIMA SOARES; EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO e ALEXANDRE HERCULANO DE BRUM.

235. RESPONSABILIDADE – 318/02 – Gláucio Tarcísio Cremasco X Rivalta Comércio de Veículos Ltda. - Sem prejuízo de eventual julgamento imediato do processo, digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. Considere-se, ainda, que de acordo com o e. STF: "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade de prova pretendida" (DJU 28/08/98, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 04/06/98, AÇO 445-5-ES, Ag. Re. Pleno) – Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN.

236. RESPONSABILIDADE – 318/97 – Espólio de Valdir Cioch X pontes e Filhos Ltda. – O processo foi extinto com julgamento de mérito (artigo 269, I, do CPC). A sentença transitou em julgado. As partes nada disseram após intimadas. Prestação jurisdicional entregue. Arquivem-se, pois, os presentes autos, observadas as formalidades necessárias – Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ACYR DE OLIVEIRA PONTES.

237. RESPONSABILIDADE – 428/98 – Maria Farias de Oliveira X Otávio Carvalho e outro – Diga o exequente – Adv. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES.

238. RESSARCIMENTO – 237/97 – HSBC Bamerindus Seguros S.A. X Ermelino Oliveira Santos – Renove-se a intimação, agora considerando o substabelecimento juntado (Dê-se ciência do v. acórdão) – Adv. ELVIS BITTENCOURT.

239. RESSARCIMENTO – 90/99 – Avaldir Dias de Almeida X Mauro Benedito da Silva e outro – Diga a parte contrária sobre o teor de fl. 386 – Advs. EGÍDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI.

240. RESTITUIÇÃO – 150/00 – Neide Mendes e outros X Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda. – Atenda-se à promoção ministerial – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

241. RESTITUIÇÃO – 20/99 – Caixa Econômica Federal X Paletal Indústria de Paletes Ltda. – Ao síndico para manifestação sobre o pedido de fls. 122 – Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO.

242. RESTITUIÇÃO – 355/02 – Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira X Araucária Administradora de Sócios S/C Ltda. – Sobre a contestação manifeste-se a autora em dez (10) dias – Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA.

243. REVISIONAL – 275/01 – Transportadora Camilotti Ltda. X Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil – Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na ação revisional ajuizada pela Transportadora Camilotti Ltda. em face de citibank Leasing S.A. para a) impor o uso do INPC como forma de correção das prestações posteriores a janeiro de 1999, em substituição ao parâmetro atrelado ao dólar americano, pois nula cláusula nesse sentido; b) considerar como compra e venda em prestações o contrato entabulado entre as partes; c) determinar o recálculo observando-se os parâmetros constantes na fundamentação, confrontando-se o débito com o crédito assim calculado, em liquidação de sentença, chegando-se a um saldo no qual fica condenada a Citibank Leasing S.A. Outrossim, julgo improcedente, pelos fundamentos expostos, os pedidos contidos na ação de rescisão contratual ajuizada Citibank Leasing S.A. em face de Transportadora Camilotti Ltda., revogando-se a liminar concedida para fins de entrega do bem à parte contrária. Em face da sucumbência, arcará a parte vencida Citibank Leasing S.A. com as custas processuais de ambos os feitos e honorários advocatícios, os quais, aplicando-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, parágrafo quarto, são fixados em R\$1.500,00 (envolvendo as duas demandas), considerando para tanto o grau de zelo destinado à causa, a existência de dias demandas envolvendo recursos, inclusive, para a superior instância, e também o reflexo econômico da demanda, não obstante tenha ocorrido o julgamento antecipado. Extraia-se cópia da presente decisão lançado-a nos autos nº 258/01 – LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA; GUSTAVO AYDAR DE BRITO e SHEALTELL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

244. REVOGATÓRIA – 184/00 – Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles X Alcir Vieira e outro – Trata-se de ação discutindo a validade de atos de transferência de um bem móvel (e não execução). Alcir Vieira já foi citado (fls. 28/verso); igualmente Airton Moretto, que ofereceu contestação, deixando Airton Bonato de contestar. Posteriormente nenhum outro ato processual relevante foi praticado, sendo, pelas razões expostas, impertinente o pedido de fl. 60. Diga, pois, o autor, se tem interesse no andamento do feito, promovendo-o em caso positivo – Adv. RAUL SILVEIRA BOENO.

245. TUTELA – 108/01 – Rozilda pereira Antunes de Lima X Eduardo Aparecido Pereira – Renove-se a intimação, devendo inclusive ser trazido aos autos o substabelecimento mencionado em audiência – Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA.

246. USUCAPIÃO – 413/99 – Cleoni Tereza Ribas X Elvira Ribeiro Matezbacher – Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se à apelada para contra-arrazar – Advs. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

## PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA  
RELACAO Nº 19 /2002  
ANDRÉA FABIANE G. BUSATO - JUÍZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	122	00145/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA	027	01243/1998
ADRIANO DALEFFE	116	00074/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	005	00338/1998
	035	01595/1998
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	079	00425/2000
	108	00736/2001
	074	00321/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	019	01010/1998
	013	00806/1998
ALAILSON GASKA	002	00252/1998
	066	00146/2000
ALBERTO SILVA GOMES	147	00590/2002
ALCEU MARCZYNSKI	061	00047/2000
ALDACIR CLARA DALLA VECCH	077	00382/2000
ALECIO PEDRO BERNARDI	089	00155/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	159	01070/2002
	141	00330/2002
ALESSANDRO PIRES STANISCI	141	00330/2002
ALEXANDRE LOBO PACHECO	125	00178/2002
ALINE VELOSO DOS PASSOS	140	00327/2002
AMAURI GARCIA MIRANDA	172	00075/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	075	00326/2000
ANGELITA GRACIELA L MEDIN	053	00329/1999
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	079	00425/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	123	00165/2002
ANTONIO PELLIZETTI	040	01788/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	002	00252/1998
ARTHUR GOMES FILHO	028	01320/1998
AUCEU MARON FILHO	082	00456/2000
BERNARDETE MARIA CARVALHO	085	00130/2001
	156	01064/2002
	149	01020/2002
	142	00333/2002
	106	00458/2001

BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	171	00068/2002
CARLOS CHIESA NETTO	144	00573/2002
CARLOS MURILO PAIVA	169	00130/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	088	00151/2001
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	096	00252/2001
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	111	00003/2002
	135	00268/2002
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	059	00480/1999
	060	00482/1999
	006	00480/1998
	030	01358/1998
CLEA MARA LUVIZOTTO	164	01094/2002
CLENILCE ELENA SAMPAIO	067	00164/2000
	069	00200/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	114	00061/2002
	159	01070/2002
	141	00330/2002
CRISTIANE BELINATTI GARC	150	01026/2002
	120	00120/2002
DANIEL HACHEM	042	02027/1998
	072	00260/2000
	078	00410/2000
	049	00157/1999
	054	00367/1999
DANIELE DE LIMA ALVES	085	00130/2001
	156	01064/2002
	142	00333/2002
DANIELLE GODOY DOS SANTOS	111	00003/2002
	162	01088/2002
DARCI JOSE HECKLER	173	00100/2002
DELFIN SUEMI NAKAMURA	089	00155/2001
DENIS NORTON RABY	026	01159/1998
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	158	01068/2002
DINO ROSSIGALLI NETTO	047	00072/1999
DIRCEU VENANCIO DE PAULA	017	01003/1998
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	163	01091/2002
EDSON DUPSK	113	00033/2002
EDUARDO BATISTEL RAMOS	104	00382/2001
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	119	00119/2002
	099	00326/2001
	100	00330/2001
	139	00314/2002
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	124	00170/2002
EDUARDO MARECKI JUNIOR	132	00238/2002
ELAINE GARCIA MONTEIRO	089	00155/2001
ELAINE NOVAES FALCO RABY	026	01159/1998
ELCIO DO NASCIMENTO	001	00109/1998
ELI ZELLA JORGE	064	00110/2000
	057	00412/1999
ELIAN PRADO CAETANO	099	00326/2001
	131	00212/2002
ENEAS LOPES CORREA	157	01067/2002
	051	00202/1999
ENRICO MIGUEL NICHETTI	074	00321/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	114	00061/2002
	159	01070/2002
	141	00330/2002
EVANDRO MARIO LAZZARI	071	00230/2000
	050	00196/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	170	00037/2002
EVERTON LUIZ SANTOS	104	00382/2001
FABIANO ANTONIO F. MEIRA	155	01059/2002
FABIANO BINHARA	117	00080/2002
FABIANO NEVES	143	00549/2002
FABIANO VICENTE VENETE EL	084	00112/2001
	128	00181/2002
FABIO ANDRE WEILER	087	00138/2001
	146	00588/2002
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	103	00381/2001
FERNANDO MUNIZ SANTOS	108	00736/2001
	074	00321/2000
FERNANDO SHIGUERU OKARE	089	00155/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	150	01026/2002
	120	00120/2002
FRANCISCO BRAZ NETO	145	00579/2002
FRANCISCO CARLOS FANINI	010	00606/1998
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVE	140	00327/2002
GERALDO HASSAN	040	01788/1998
	039	01751/1998
	008	00520/1998
	032	01528/1998
GERALDO MOCELLIN	064	00110/2000
GERMANA DE FREITAS PEREIR	101	00353/2001
GISELE MARA FREITAS	091	00187/2001
GLACI ELIANE ZIMMER	002	00252/1998
	040	01788/1998
GLAUCIO C.SILVA MOLINO	169	00130/1999
HELIO EDUARDO RICHTER	082	00456/2000
HEROLDES BAHR NETO	143	00549/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	042	00207/1998
	009	00524/1998
IVAN LAPOLLI FILHO	119	00119/2002
	129	00210/2002
	098	00294/2001
	043	02087/1998
	086	00132/2001
	003	00275/1998
IWERSON LUIZ WRONSKI	098	00294/2001
	060	00482/1999
	160	01073/2002
	094	00224/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	045	02202/1998
JEFFERSON OSCAR HECKE	153	01047/2002
	152	01046/2002
	154	01048/2002
	125	00178/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	133	00240/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	145	00579/2002
JOAO LOURENCO RODRIGUES D	111	00003/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	116	00074/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	118	00082/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	087	00138/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	146	00588/2002





no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO-

48.-INVENTARIO-149/1999-IZAURA TAVARES DA CONCEICAO x AURELIO DA CONCEICAO -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

49.-DECLARATORIA INCIDENTAL-157/1999-OMAR & TRAYA LTDA x CREDIREAL FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC E INVESTIM- indefiro o pedido de fls. 216, eis que o requerido nestes autos é Credireal e nao o Banco Bradesco S/A. Ademais, o subscritor da peticao nao tem procuracao nestes autos - Adv. DANIEL HACHEM-

50.-DECLARATORIA - ORDINARIA-196/1999-ANTONIO FERREIRA SANTOS e outros x IVAN CASSIO DA VEIGA e outros-especifiquem as partes em 5 dias, as provas que pretendem produzir,querendo, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e MILTON LUIZ SAIF-

51.-INVENTARIO-202/1999-EULALIO CORDEIRO BAHIA e outros x JACIRA PEREIRA BAHIA -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. ENEAS LOPES CORREA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-310/1999-ALMIR RIBEIRO x DANIELE VANESSA MURANO e outros - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES-

53.-ACAO DE DESPEJO-329/1999-VANIA GIGLIO DI LEU x DARCI FRANCISCO DA COSTA PINTO -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. ANGELITA GRACIELA L MEDINA SATRIANO-

54.-CAUTELAR INOMINADA-367/1999-CARLOS EDUARDO FUZARI x BANCO BRADESCO S/A-DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTORIO, PELO PRAZO DE 5 DIAS - Adv. DANIEL HACHEM-

55.-ARROLAMENTO-378/1999-DAISYR SCHREIBER DE PAULA x BENEDITO RIBAS DE PAULA -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

56.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-382/1999-OSVALDO MANSUR MOREIRA x -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. - Adv. SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

57.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-412/1999-CECILIA MOREIRA SOARES x JOSE GONCALVES MONTEIRO...julgo procedente a acao e declaro pertencer aos autores o dominio do imovel descrito na inicial, ressalvados direitos de terceiros nao citados ... - Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES e ELI ZELLA JORGE-

58.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-462/1999-JAIR RAMOS DE OLIVEIRA e outros x -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. REGINALDO MARTINS-

59.-ACAO ORDINARIA-480/1999-GERALDO TORQUATO DA COSTA x SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE PGUA-O recurso aforado e deserto (sindicato dos trabalhadores da movimentacao de mercadorias em geral de Paranagua), por violacao ao disposto no artigo 511 do CPC, porque nao houve comprovacao, no ato de interposicao do recurso, do indispensavel preparo de custas recursais....-Adv. CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, ROGERIO DE PAULA ALVES, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

60.-REPARACAO DE DANOS -ORDINARIA-482/1999-JOSE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA x SADIA TRADING e outros- Designada a audiencia de instrucao e julgamento para a data de 25/02/2003, às 14:00 horas.-Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES, MAURICIO VITOR DE SOUZA, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES, LEANDRO ALBERTO BERNARDI e IWERSON LUIZ WRONSKI-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2000-JOAO-OMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA-sobre informacao do Sr. avaliador, diga o credor em 5 dias - Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

62.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-48/2000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x LINDOCEIA MARIA FAGUNDES... julgo extinto o pedido de reintegracao de posse em razao da ausencia de legitimidade passiva "ad causam" da parte re. Por sua vez, julgo procedente o pedido para declarar a rescisao do contrato de compromisso de compra e venda. Condono o reu ao pagamento da em denizacao por perdas e danos equivalente a um aluguel mensal a ser fixado em liquidacao por arbitramento, pelo periodo da ocupacao do imovel, podendo este valor ser descontado dos valores ja pagos pela re a autora. Sucumbentes em parte, autor e re, as despesas do processo deverao ser distribuidas entre eles a proporcao de 1/3 para os autores e 2/3 para a re. Condono tao somente a parte re ao pagamento dos honorarios do advogado do autor, que arbitro em R\$ 300,00 ... deixo de condenar o autor em honorarios advocatícios, ante a ausencia de contestacao ... - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

63.-ACAO ORDINARIA-94/2000-ADEMIR LIMA DA SILVA e outros x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO-recebo a apelacao de fls., em seus

ambos efeitos; intime-se a parte apelada para responder em 15 dias; na sequencia, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica - Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL, RAUDINEZ ANDRETE, MAURICIO VITOR DE SOUZA e MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2000-SIND. DOS TRAB. NA MOVIMENTACAO DE MERC. EM GERAL x ELI ZELLA JORGE-da baixa dos autos ciencia as partes interessadas - manifeste-se a parte vencedora, querendo, seu interesse na execucao, no prazo de 05 dias - Adv. GERALDO MOCELLIN e ELI ZELLA JORGE-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-123/2000-BANCO ITAU S/A x MARCOS ANTONIO MAIA-deferido o requerimento de fls. 45/6 - ofícios expedidos, encontrando-se a disposicao do interessado para retirada e devido encaminhamento legal em 48 horas - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

66.-FALENCIA-146/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x RECONAV REPAROS E CONSTRUCAO NAVAL LTDA-1- ao contador para a elaboracao do calculo dos valores efetivamente devidos pela parte re (valor encontrado: R\$ 14.855,36, em 18/10/2002); 2- intime-se o reu para informar a existencia de outros credores - Adv. MARCELO BERVIAN e ALAILSON GASKA-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-164/2000-ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA-postas em pratica as cautelas de estilo, arquivem-se os autos - Adv. CLENILCE ELENA SAMPAIO e LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

68.-INDENIZACAO - ORDINARIA-177/2000-FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA x REYNALDO PEREIRA -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. REGINALDO MARTINS-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2000-IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA x ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA-tendo-se em vista a extincao dos autos principais, arquivem-se os presentes autos - Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI e CLENILCE ELENA SAMPAIO-

70.-INDENIZACAO - SUMARIA-207/2000-EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA e outros x MARIA DO ROCIO GONCALVES NATEL-ao requerido para oferta de alegacoes finais em 15 dias - Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

71.-ACAO MONITORIA-230/2000-RACIONAL INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS LTDA x LUIZ ALBERTO ROVEDO e outros-da baixa dos autos ciencia as partes interessadas - manifeste-se a parte vencedora, querendo, seu interesse na execucao das verbas sucumbenciais, no prazo de 5 dias - Adv. PABLO MILANESE e EVANDRO MARIO LAZZARI-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-260/2000-BANCO BRADESCO S/A x ADEVI MARTINI-arquivem-se provisoriamente os autos, onde aguardarao a iniciativa da parte credora - Adv. DANIEL HACHEM-

73.-INDENIZACAO - ORDINARIA-303/2000-IRIEL FERNANDES MENDES x INEPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-ante a contestacao, intime-se o autor para replicar, em 10 dias - Adv. OBERDAN VIRGILIO PEZZINI-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-321/2000-CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre os documentos de fls. 161/3, manifeste-se a embargante no prazo de 5 dias - Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ENRICO MIGUEL NICHETTI-

75.-RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-326/2000-CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT x JOSE MARIA SOARES DA COSTA e outros-sobre devolucao de correspondencia enviada para citacao do R (ausente), diga o requerente no prazo de 5 dias - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

76.-INDENIZACAO - ORDINARIA-362/2000-ALCOURO COMERCIAL DE COUROS LTDA x SONAR COMISSARIA DE DESPACHOS S/C LTDA e outros-ao pagamento de custas para homologacao de acordo - R\$ 781,61 - Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

77.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-382/2000-LUIZ ANTONIO BERTOCCO x EROTILDES DOMINGOS MARTINS... nao conheco os embargos de declaracao, por faltarlhe um dos requisitos de admissibilidade, qual seja, o cabimento - Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCCO e ALDACIR CLARA DALLA VECCHIA-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-410/2000-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS EDUARDO FUZARI e outros-arquivem-se provisoriamente os autos, onde aguardarao a iniciativa da parte interessada - Adv. DANIEL HACHEM-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE (ORD)-425/2000-ESPOLIO DE HORDARIA SANTOS AGARI x JOSE SANTIAGO SANTOS- efetuar o preparo das custas finais no valor de R\$ 99,80, sob pena de execucao.-Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

80.-ARROLAMENTO-431/2000-NELSON CARLOS DA CUNHA BASTOS x ELIDA FERNANDEZ DA CUNHA -Devol-

ver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

81.-INVENTARIO-449/2000-THEREZINHA DA LUZ CORREA MIRANDA x ARNALDO DE SOUZA MIRANDA -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES-

82.-ANULACAO DE ATO JURIDICO -ORD-456/2000-CATALINI GRANEIS LIQUIDOS LTDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-manifeste-se a requerida no prazo de 05 dias - Adv. MARIO MARCONDES LOBO, HELIO EDUARDO RICHTER e AUCEU MARCON FILHO-

83.-REVISIONAL DE ALUGUEL - ORDIN-10/2001-PETROVICTOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BELLA COSTA LTDA - Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

84.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-112/2001-ACAIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x IGMMA BV AMSTERDAM -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

85.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/2001-ESPOLIO DE RUBENS BAHIA DA CRUZ x LUIZA XAVIER GONCALVES e outros- Designada a data de 06/02/2003, às 14:00 horas, para a realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Ao requerente para que efetue o preparo das custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00 (p/ intimação dos requeridos).- Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO, DANIELE DE LIMA ALVES e OVANDI RIBEIRO-

86.-NUL. REM. REC. C/ OB. FAZER-132/2001-ACESITA S/A x ARMADOR DO NAVIO SPARTIA e outros -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIA-138/2001-MARIA DOS SANTOS MARQUES COUTO x BANCO CACIQUE-no prazo comum de 5 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. FABIO ANDRE WEILER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

88.-USUCAPIAO - SUMARIA-151/2001-LOURIVAL PREHS x -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

89.-INDENIZACAO - ORDINARIA-155/2001-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA x TRANSLEADER TRANSPORTES LTDA- "...a)dos pontos controvertidos - o furto algado pela parte ré. (caso furtoito)...c)da prova a ser produzida - testemunhal; d)Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10/12/2002, às 14:00. Ao requerido para que retire em Cartório a Carta Precatoria expedida.-Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, ELAINE GARCIA MONTEIRO, FERNANDO SHIGUERU OKARE e ALECIO PEDRO BERNARDI-

90.-ARROLAMENTO-161/2001-ANTONIO MAURO MARCONDES DE SOUZA e outros x VERA LUCIA SERRA MARCONDES DE SOUZA-Procedure a retirada dos formais de partilha. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

91.-ACAO ORDINARIA-187/2001-APRILE BRASIL LTDA e outros x MARCIO PONTES DO ROSARIO RIBEIRO- Ante a carta AR devolvida, sem o seu devido cumprimento, manifeste-se.-Adv. GISELE MARA FREITAS-

92.-ALVARA-213/2001-MARIA APARECIDA P. DOS SANTOS x -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

93.-OPOSICAO-222/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x D. GUARIZA & FILHOS LTDA e outros-retifique o oponente a inicial da oposicao, no prazo de 10 dias - Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

94.-COBRANCA - ORDINARIA-224/2001-YBARRA CGM SUD, AEIE x LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

95.-ANULACAO DE TITULO -ORDINARIA-227/2001-ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x MACROMMAQ EQUIPAMENTOS LTDA-deposite a parte ré os honorários do "expert", no valor de r\$ 1.500,00 (art. 19,6 2º) - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-

96.-INVENTARIO-252/2001-AMADEU DUTRA DE LIZ x MARIA TEREZINHA SCHUC DE LIZ -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

97.-INDENIZACAO - ORDINARIA-276/2001-IZAIAS DE PAULA XAVIER x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL-

98.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-294/2001-CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e outros x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES-no prazo comum de 5 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, JOSE SILVIO GORI FILHO e IWERSON LUIZ WRONSKI-

99.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-326/2001-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x SILVER LAKE SHIPPING SO. S.A.- Designada a data de 10/02/2003, às 14:00 horas para a realizacao da audiencia conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. ELIAN PRADO CAETANO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

100.-INDENIZACAO - ORDINARIA-330/2001-BUNGE FERTILIZANTES S.A x SOUTH CARRIER NAVIGATION CO.-no prazo comum de 5 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que pretendem produzir, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. SONIA ANHAIA e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

101.-REINTEGRACAO DE POSSE-353/2001-ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA,HIGIENE x JANETE SCREMIN MARINHO- Designada a data de 11/02/2003, às 14:00 horas, para a realizacao da audiencia preliminar.-Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

102.-ARROLAMENTO-354/2001-JOSE BONALDI SCOMACAO x SANTOS SCOMACAO-... julgo, por sentença, a adjudicacao levada a efeito em favor de Jose Bonaldi Scomacao e outra ... apos o transito em julgado, de-se vista a Fazenda Estadual, expedindo-se somente a carta de adjudicacao somente apos a comprovacao dos pagamentos de todos os tributos ... - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-381/2001-MARLI DOS SANTOS ALVES e outros x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE e outros-apelacao recebida em seus ambos efeitos, deferida a assistencia judiciaria gratuita; intime-se a parte apelada para responderem 15 dias; na sequencia, ouca-se o MP e apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justica - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, VALIANA WARGHA CALLIARI e FABIO BERTOLI ESMA-NHOTTO-

104.-INDENIZACAO - ORDINARIA-382/2001-ODAIR JOSE JACO x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-no prazo comum de 5 dias especifiquem as partes,querendo, as provas que pretendem produzir, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, EDUARDO BATISTEL RAMOS, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LUCIANA PEREZ-

105.-COBRANCA - SUMARIA-453/2001-CONDOMINIO RIO ITIBERE x CLAUDIO AMORIM DA SILVA -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-

106.-ARRESTO - CAUTELAR-458/2001-EDUARDO ROMANOWSKI x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA-sobre certidão do Sr. Oficial de Justica, diga ao requerente em 5 dias - Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

107.-udiôÁINDENIZACAO - ORDINARIA-1249/1998-JOAO MARIA LOPES x EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA-Redesignada a audiencia conciliatória para a data de 16/12/2002, às 14:00 horas.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RICARDO GODOY DOS SA

108.-COBRANCA - ORDINARIA-736/2001-CENTRO SUL SERVIÇOS MARITIMOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA- Designada a data de 05/02/2003, às 14:00 horas, para a realizacao da audiencia conciliatória.-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

109.-REINTEGRACAO DE POSSE-737/2001-ANTONIO CARLOS ABUD e outros x FRANCISCO CARLOS DUARTE-sobre a contestacao ofertada manifestem-se os autores - Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e MARCIA NIZIO MACHADO-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-773/2001-VICTOR MATOZO x BENIZIO PEREIRA BORGES-no prazoo comum de 5 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, querendo, indicando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento - Adv. NELSON WALTER DA SILVA e OVANDI RIBEIRO-

111.-ACAO DE DESPEJO-3/2002-ELISABETE GOMES MOREIRA x CESAR AUGUSTO ZAMBONI-Designada a data de 16/12/2002, às 15:00 horas, para a realizacao da audiencia conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

112.-ARROLAMENTO-28/2002-MELITA MEYER DE ARAUJO x WANDA ESMERALDA MEYER -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

113.-ACAO POPULAR-33/2002-PAULO SERGIO BARBOSA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA e outros -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. EDSON DUPSK-

114.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-61/2002-BAN-

CO ZOGBI S/A x CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA-... JULGO PROCEDENTE o pedido, para confirmar a apreensão do veículo e consolidá-lo em sua posse e propriedade ... sucumbente, pagara o reu as despesas do processo e os hon. advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 ... - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

115.-INDENIZACAO - ORDINARIA-64/2002-ADRIANA BELO MALUENDAS x O DIARIO DO COMERCIO E OUTROS- Efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (p/ intimação da autora).-Adv. MARIO MARCONDES LOBO, TATIANA LOBO e NORTON A. SEVERO BATISTA JUNIOR-

116.-INDENIZACAO - ORDINARIA-74/2002-MARIA CRISTINA HENSELER DAMACENO MENDES x HSBC BANK BRASIL S.A - Designada audiência preliminar para a data de 17/02/2003, às 14:00 horas.-Adv. ADRIANO DALEFFE, MARIA LUCIA NAVARRO L. BRZEZINSKI, OLIVIO H. R. FERAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

117.-RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-80/2002-JANFRANCO FREGONESE e outros x GILBERTO SANTOS DO CARMO - Designada a data de 19/02/2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

118.-COBRANCA - ORDINARIA-82/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x WANDERLEI RODRIGUES VEIGA e outros - Designada audiência preliminar para a data de 20/02/2003, às 14:00 horas.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

119.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-119/2002-FERTIMOURAO AGRICOLA S/A e outros x PACIFIC PARADISE SHIPPING INCORPORATION DO N/V PA- e outros-Designada a data de 12/02/2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação.-Adv. IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE SILVIO GORI FILHO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

120.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-120/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x PAULO FERNANDO FERREIRA-... homologo a transação de fls. 40/1, com o que julgo extinta a ação (CPC, ART. 269, III)... - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

121.-ACAO MONITORIA-128/2002-FRANCIANE CRISTINA VEIGA CORDOVA x MARILAUDE DA SILVA GONZAGA e outros-sobre os embargos opositos e documentos a ele acostados, diga a embargada no prazo de 10 dias - Adv. MARINEIDE SPALUTO e SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO-

122.-INTERPELACAO JUDICIAL -CAUTEL-145/2002-ADALBERTO CORDEIRO ROCHA x BANCO FIAT -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

123.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-165/2002-JO-AQUIM GUILHERME DA SILVA e outros x OSVALDO DOLICHNEY-deferido o prazo de suspensão do feito pelo prazo de 06 meses, findo o qual deverá manifestar-se o credor - Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

124.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-170/2002-GILZI GUASTINI x GRACINDO ANTONIO RAMOS-no prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, querendo, indicando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e MARCELO HANKE BANDOLIN-

125.-INDENIZACAO - ORDINARIA-178/2002-VALDECIR LUSSANI x BANCO BRADESCO S/A-no prazo comum de 05 dias especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

126.-ARROLAMENTO-179/2002-HELENA GONCALVES ROCHA GOMES e outros x JOAO CARDOSO GOMES-...no meio a primeira requerente como inventariante, independente de compromisso ... julgo , por sentença, o presente arrolamento, homologando a partilha de fls. 8/9, adjudicando em favor de Heloisa Hildebrando os bens ali descritos ... indefiro o pedido constante no item G da petição inicial, eis que o presente procedimento não se presta a retificação de registro ... - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

127.-INVENTARIO-180/2002-NADIR ALMEIDA ALVES DE LIMA e outros x EVARISTO DE LIMA-sobre laudo de avaliação, digam - R\$ 42.000,00 - Adv. MARIZABEL DOMINGUES PIAZON-

128.-ANULACAO DE TITULO -ORDINARIA-181/2002-NELSON ANTONIO SKODOWSKI F.I. x RIBEIRO VEICULOS S.A - RIVESA CONCESSIONARIA VOLVO -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

129.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-210/2002-AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA e outros x ORIENT WAVE SHIPPING CORPORATION e outros - Designada a data de 18/02/2003, às 14:00 horas, para a realização da audiência conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

130.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-211/2002-CO-

OPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO x COSCO BULK CARRIER TIANJEN-Designada a data de 18/02/2003, às 15:00 horas, para a realização da audiência conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI, TATIANA COELHO DE ANDRADE e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

131.-OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-212/2002-BALZAGRIL AGRICOLA - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANS- e outros x COSCO BULK CO. LTD- Designada a data de 13/02/2003, às 15:00 horas para a realização da audiência conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

132.-ACAO MONITORIA-238/2002-HOSPITAL PARANGUA S/A x MARGRAIN SERVICOS MARITIMOS LTDA-Designada a data de 03/12/2002, às 15:00 horas, para a realização da audiência conciliatória (CPC, art. 331).-Adv. EDUARDO MARECKI JUNIOR e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

133.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-240/2002-BANCO ZOGBI S/A x MARCIO CELIO PEREIRA-deferida a expedição dos ofícios requeridos, os quais encontram-se a disposição do interessado para encaminhamento no prazo de 48 horas - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

134.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-256/2002-JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL x ANIBAL GONCALVES-suspensão do feito pelo prazo de 60 dias para que o inventariante promova o andamento dos autos 2017/98 - Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

135.-ARROLAMENTO-268/2002-SERGIO HENRIQUE DA SILVA MAGALHAES x GEDIR COELHO GUEDES -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

136.-ALVARA-272/2002-SONIA MARIA MENDES HENRIQUE CARDOSO x -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

137.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-273/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-

138.-INDENIZACAO POR ATO/ILICITO-O-293/2002-DIRECA CONSTANTINO MIRANDA x BRAND'ELLO COMERCIAL LTDA e outros-sobre contestações(2), diga o autor no prazo de 10 dias - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN e MARCIO FABIO MENDES DA SILVA-

139.-INDENIZACAO - ORDINARIA-314/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NORGAT SHIPPING CO. LIMITED - NICOSIA-CYPRUS e outros -Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do artigo 196 do CPC. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

140.-INDENIZACAO - ORDINARIA-327/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x PLATA MARINE COMPANY LIMITED e outros - Designada a data de 17/02/2003, às 15:00 horas, para a realização da audiência preliminar (CPC, art. 331).-Adv. SONIA ANHAIA, ALINE VELOSO DOS PASSOS e GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-

141.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-330/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO DA SILVA RETAMIRO-audiência conciliatória dia 05/12/2002 as 15 horas - sobre proposta de conciliação ofertada pela requerente(fl. 37/8), diga o requerido - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e ALESSANDRO PIRES STANISIA-

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2002-ERNESTO TOBIAS FRANCA x MARIA DE LIMA ALVES BARBOSA-sobre impugnação a contestação e documentos a ela acostados, diga a requerida - Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO e DANIELE DE LIMA ALVES-

143.-CAUTELAR INOMINADA-549/2002-MILENIO COMISSARIA DE DESPACHOS S/C LTDA e outros x WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA-... homologo a desistência requerida, com o que julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VIII)... - Adv. FABIANO NEVES e HEROLDES BAHR NETO-

144.-ALVARA-573/2002-ALINE DOS PASSOS x -comprove o requerente o falecimento de Celmiro dos Santos, pai de David dos Santos - Adv. CARLOS CHIESA NETTO-

145.-ACAO ORDINARIA-579/2002-BETICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA-.. mantenho a decisão de fls., por seus próprios fundamentos e, ainda, como exposto, em razão de não verificar verossimilhança na alegação. intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação em 10 dias - Adv. JOAO LOURENCO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO BRAZ NETO-

146.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-588/2002-BANCO CACIQUE S.A x MARIA DOS SANTOS MARQUES COUTO-processe-se na forma do art. 261, do CPC, sem suspensão do processo principal, ouvindo-se o autor/impugnado em 5 dias - Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e FABIO ANDRE WEILER-

147.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-590/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA-EMENDE a inicial, comprovando a mora, sob pena de indeferimento - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

148.-ALVARA-1019/2002-SONIA DO PILAR ANDRADE PEREIRA e outros x MARIA DA GRACA ANDRADE-ao requerente para cumprimento da cota ministerial de fls. 12v - Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

149.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1020/2002-ALBERTO DA SILVA e outros x ROBERTO FRANCISCO VARGAS NETO-... indefiro a antecipação da tutela requerida ... cite-se, na forma requerida, devendo ser efetuado pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

150.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1026/2002-BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E e outros x CRISTIANE DE CASSIA MATTOS DOS SANTOS-manifeste-se o autor ante a contestação apresentada - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

151.-ALVARA-1040/2002-RUTH ROMAO ROSA x ANDRE ROMAO ROSA-cumpra o requerente a cota ministerial de fls. 11 - Adv. SEBASTIAO MOURA CORREIA DE FREITAS-

152.-COBRANCA - SUMARIA-1046/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x RONALDO PAULO BAHR e outros - Designada audiência preliminar para a data de 24/02/2003, às 14:00 horas (CPC, art. 277). Manifeste-se ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA M. R. DOMINGOS-

153.-COBRANCA - SUMARIA-1047/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x GIORGIA CARLIM ANTUNES KRUG e outros - Designada audiência preliminar para a data de 24/02/2003, às 15:00 horas (CPC, art. 277). Manifeste-se ante a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 36 verso.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA M. R. DOMINGOS-

154.-COBRANCA - SUMARIA-1048/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA x WASHINGTON JOSE RIBEIRO-Designada a audiência preliminar para a data de 24/02/2002, às 14:30 horas (CPC, art. 277).-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA M. R. DOMINGOS-

155.-INTERDICAÇÃO-1059/2002-ELISMARI FARIAS x ANA-MARI FARIAS - Designada a data de 10/02/2003, às 15:00 horas, para a realização do interrogatório.-Adv. FABIANO ANTONIO F. MEIRA-

156.-INVENTARIO-1064/2002-EUFRASIA MODESTO YASUDA x SHIGERU YASUDA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES e BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

157.-INTERDICAÇÃO-1067/2002-PAULO JOSE CARVALHO CASTRO x ALESSANDRO JOSE GONCALVES-Designada a data de 13/02/2003, às 14:00 horas para a realização do interrogatório.-Adv. ENEAS LOPES CORREA-

158.-ARROLAMENTO-1068/2002-CELIA MARIA PELEGRIN DE FELIX e outros x THEODORO PELEGRINI e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

159.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1070/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI ALVES DA VEIGA-emende a inicial, comprovando a mora, notificando o requerido, em razão do documento acostado as fls. 8/9 nao ser o endereço constante no contrato avançado, sob pena de indeferimento - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

160.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1073/2002-MARIA DO ROCIO COMINESE FREIRE e outros x EDSON MASSAO HIGUCHI e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00 e comprovar o recolhimento das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

161.-REIVINDICATORIA - ORDINARIA-1081/2002-SOCIEDADE CIVIL E RELIGIOSA DAS MENSAGEIRAS DO e outros x RICARDO THEODORICO ATHANASIO e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 305,50 e comprovar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

162.-ARROLAMENTO-1088/2002-MARIA DE LURDES ROCCO SERRATO x ANTENOR DE ROCCO-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 616,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. DANIELLE GODOY DOS SANTOS G FARIAS-

163.-DECLARATORIA - ORDINARIA-1091/2002-MARIA LUCENA DE OLIVEIRA x MARIO CELSO DUARTE DA COSTA e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no

valor de R\$ 631,00 e comprovar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 45,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

164.-ACAO DE DESPEJO-1094/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E e outros x OZIEL REBELLO COSTA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 179,50 e comprovar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

165.-USUCAPIAO - SUMARIA-1095/2002-MOHAMED ABDO HAMUD e outros x CARLOS ARTUR ROVEDO HUNGERBUHLER e outros-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 631,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-

166.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-2745/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CELSO DA SILVA E OUTRA e outros-diga o executado, em 5 dias, sobre os documentos juntados com a impugnação de fls. 14/28 - Adv. JOSE SAIF NETO-

167.-EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3110/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x WALTER FERREIRA WANDERLEI e outros-diga o executado, em 5 dias, sobre os documentos juntados com a impugnação de fls. 17/31 - Adv. JOSE SAIF NETO-

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2002-MIZAELE RIBEIRO DE CAMARGO LAROCCA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA-sobre manifestação de fls. 35/7, digam os embargantes no prazo de 10 dias - Adv. LEANDRO ALBERTO BERNARDI-

169.-CARTA PRECATORIA-130/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 13ª V -CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL x LUISA INES DE PAULA GNATA-deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias; decorrido o prazo manifeste-se o exequente - Adv. ROSANA COUTINHO EVERS, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, GLAUCIO C.SILVA MOLINO e CARLOS MURILO PAIVA-

170.-CARTA PRECATORIA-37/2002-Oriundo da Comarca de NONA VARA CIVEL DE CURITIBA -BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANA MARLI MARTINS DA FONSECA-sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga o requerente em 5 dias - Adv. EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS-

171.-CARTA PRECATORIA-68/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 10ª VARA CIVEL -BANCO MAXINVEST S/A x GRANSPAR PADRONIZACAO DE GRANEIS PARANAGUA ARMA- e outros-defiro, em parte, o requerimento de fls. 22. Oficie-se a Receita Federal solicitando a cópia das últimas declarações de renda apresentada pelos devedores, o qual encontra-se a disposição do interessado para encaminhamento em 48 horas; outrossim, informe a exequente quais são as companhias telefônicas que deseja serem oficiais - Adv. SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

172.-CARTA PRECATORIA-75/2002-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU - VARA CIVEL - PR -CESAR LUIZ BOMBASSARO x ARMANDO LUIZ POLITA e outros-Efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00 (p/ intimação da testemunha).-Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

173.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de 19 VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP -COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x INOCENCIO ALBERTO HABLICH GONCALVES-sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, diga o requerente em 5 dias - Adv. DARCI JOSE HECKLER-

174.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de SANTOS/SP - 4ª VARA CIVEL -BANCO BANDEIRANTES S/A x ALBERTO FERREIRA S/A - COMISSARIA E EXPORTADORA-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 326,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e MARCIA NIZIO MACHADO-

175.-CARTA PRECATORIA-126/2002-Oriundo da Comarca de vara cível de campo largo-pr -PAULO CESAR CENCI e outros x AMERICA LATINA LOGISTICA - ALL-Efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 127,50 e comprovar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

## PARANAVÁ

COMARCA DE PARANAVÁ  
JUIZ DE DIREITO:MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO  
RELAÇÃO Nº 41/2002 - 2 VARA CIVEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	066	00013/2001
ALBERTO JOSE ZERBATO	050	00383/2002
ALCINDO SOUZA FRANCO	029	00176/2001
	012	00332/1997
	046	00219/2002
	049	00248/2002

Índice de Publicação



ALDO DE MATTOS SABINO JR	068	00065/2001	031	00319/2001	05 dias, sob pena de presumir a desistência quanto a produção de avaliação. II - Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 524, no prazo de 10 dias. " Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, JOSE WALTER ANDRADE PINTO-
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	032	00323/2001	009	00293/1997	
	034	00436/2001	004	00034/1995	
	022	00037/2000	031	00319/2001	
ALEXANDRE BRANCO AZAMBUJA	026	00967/2000	007	00852/1996	
	026	00967/2000	062	00594/2002	
ALICIO MALAVAZI	036	00506/2001	009	00293/1997	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	041	00732/2001	051	00410/2002	
ANDRE RICARDO FRANCO	025	00423/2000	047	00233/2002	
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	012	00332/1997	048	00243/2002	
ANTONIO CESAR VITORINO DE	042	00008/2002	028	00078/2001	
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	015	00423/1998	027	00118/2001	
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	026	00967/2000	004	00034/1995	
ANTONIO MORIGGI	003	00216/1994	031	00319/2001	
ARI DE SOUZA FREIRE	010	00312/1997	067	00073/2002	
	039	00666/2001	009	00293/1997	
ARY BRACARENSE COSTA JR	037	00536/2001	065	00150/1997	
	038	00539/2001	068	00065/2001	
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	026	00967/2000	069	00120/2002	
	017	00410/1999	028	00172/2001	
	011	00328/1997	046	00219/2002	
CARLOS E. F. MANNHART	026	00967/2000	043	01012/2002	
CARLOS TEODORO SOSTER	067	00073/2002	026	00967/2000	
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	063	00615/2002	033	00389/2001	
CLEWERTON MORAES	025	00423/2000	020	00787/1999	
CRISTIANE CHAVES DA SILVA	045	00145/2002			
CRISTIANE SIMONE KIMURA	059	00536/2002			
DAVI DEUTSCHER FILHO	001	00712/1987			
DIEGO SANTOS ROSSI	019	00628/1999			
	021	00866/1999			
	052	00411/2002			
EDUARDO KULEVICZ	027	00118/2001			
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	060	00557/2002			
ELOI DIAS DA SILVA	049	00248/2002			
	061	00586/2002			
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	019	00628/1999			
	021	00866/1999			
FABIANO NUUD DE SOUZA	012	00332/1997			
FABIO LUIZ FRANCO	046	00219/2002			
FERNANDA FERNANDES	043	00102/2002			
FRANCISCO LEITE DA SILVA	035	00464/2001			
FREDERICO AUGUSTO TELES	027	00118/2001			
FUAD E. CHEIDA	002	00150/1991			
GILSON JOSE DOS SANTOS	044	00141/2002			
	045	00145/2002			
GLAUCO IWERSEN	031	00319/2001			
HEMERSON CARLOS B. AGUIAR	043	00102/2002			
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	028	00172/2001			
JEFFERSON C. ASSIS	041	00732/2001			
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	026	00967/2000			
	017	00410/1999			
	011	00328/1997			
JOAO EGIDIO DA SILVA	027	00118/2001			
	067	00073/2002			
JOAO TAVARES DE LIMA.	040	00722/2001			
JOSE ANTONIO DUMAS	014	00673/1997			
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	012	00332/1997			
JOSE LUCAS DA SILVA	060	00557/2002			
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	058	00483/2002			
	063	00615/2002			
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	013	00514/1997			
JOSE VALNIR ZAMBRIM	023	00066/2000			
JOSE WALTER ANDRADE PINTO	026	00967/2000			
	011	00328/1997			
JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	059	00536/2002			
LAURI TRENTINI	029	00176/2001			
LIOMAR FAYAN	052	00411/2002			
LUCILIO SILVA	004	00034/1995			
LUIS CARLOS DE SOUSA	030	00181/2001			
	053	00423/2002			
	054	00427/2002			
	055	00444/2002			
	056	00445/2002			
	057	00456/2002			
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	064	00660/2002			
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	042	00008/2002			
LUIZ CARLOS DA ROCHA	046	00219/2002			
	064	00660/2002			
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	021	00866/1999			
	024	00196/2000			
	052	00411/2002			
	023	00066/2000			
	018	00570/1999			
	022	00037/2000			
	006	00088/1996			
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	037	00536/2001			
	030	00181/2001			
	038	00539/2001			
LUIZ PEREIRA DA SILVA	058	00483/2002			
MAMORU FUKUYAMA	016	00668/1998			
	005	00331/1995			
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	028	00172/2001			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	032	00323/2001			
	034	00436/2001			
	024	00196/2000			
	023	00066/2000			
	022	00037/2000			
MARCUS AURELIO LIOGI	058	00483/2002			
MARIA REGINA BARROS MENDE	045	00145/2002			
MARILEIDI MARCHI MORAES	062	00594/2002			
	047	00233/2002			
MAURI JOSE ROIKA	001	00712/1987			
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	050	00383/2002			
	045	00145/2002			
NEIMAR BATISTA	068	00065/2001			
NELSON PASCHOALOTTO	019	00628/1999			
	021	00866/1999			
	052	00411/2002			
NILSON G. COSTA	009	00293/1997			
	007	00852/1996			
	008	00212/1997			
	036	00506/2001			
ORLANDO ALEXANDRINO	004	00034/1995			
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	009	00293/1997			
	004	00034/1995			
PAULO CAMPOS	007	00852/1996			
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	062	00594/2002			
	009	00293/1997			
	051	00410/2002			
	047	00233/2002			
	048	00243/2002			
	028	00078/2001			
RAMIRO KULEVICZ	027	00118/2001			
REGIS ALAN BAULI	004	00034/1995			
	031	00319/2001			
RENATO BENVINDO FRATA	067	00073/2002			
ROBERTO CARLOS OLIVEIRA	009	00293/1997			
	065	00150/1997			
	068	00065/2001			
RODRIGO DE ARRUDA	069	00120/2002			
ROSANA RIGONATO	028	00172/2001			
SILVIO NAGAMINE	046	00219/2002			
TELSON FERNANDES	043	01012/2002			
VANIOS ANTONIO NERVO	026	00967/2000			
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	033	00389/2001			
WALDUR TRENTINI	020	00787/1999			
1.-INDENIZACAO-712/1987-MARCILENE AYRES DE SOUZA x D.E.R/PR. Círculo de ofício de fls. 454, da comarca de Curitiba-Pr. " Remeter a importância de R\$429,50, sob pena de cancelamento da carta precatória." -Adv. MAURI JOSE ROIKA e DAVI DEUTSCHER FILHO-					
2.-INDENIZACAO-150/1991-ESPOLIO DE AMERICO ANDRADE e outros x D.E.R/PR. Despacho de fls. 643. " Sobre a certidão de fls. 628, manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias." -Adv. FUAD E. CHEIDA-					
3.-REINTEGRACAO DE POSSE-216/1994-RUBENS AC-CORSI e outros x AVELINO SEXTO. Despacho de fls. 309. " Sobre os expedientes de fls. 303/308, manifeste-se o credor, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ANTONIO MORIGGI-					
4.-ACAO ORDINARIA INDENIZACAO-34/1995-VALDIRENE CORDEIRO x JOSE BACK. Despacho de fls. 501. " Sobre a resposta dos quesitos de fls. 441/442, diga os interessados, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, ORLANDO ALEXANDRINO, LUCILIO SILVA e REGIS ALAN BAULI-					
5.-EXECUCAO-331/1995-ALCIDES LAERCIO CAMPANO x JORGE LUIZ COPETTI. Despacho de fls. 144. " Sobre manifestação de fls. 119/143, diga o exequente em dez (10) dias." -Adv. MAMORU FUKUYAMA-					
6.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/1996-FRANCISCO LEITE DA SILVA x ANEZIO ANTONIO DA LUZ. " Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a citação das testemunhas arroladas." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-					
7.-EXECUCAO-852/1996-LUIZ MASSATOSHI YAMAKAWA x JOAO VITORINO FRANCO e outros. Despacho de fls. 158. " Nos termos salientados nos autos em apenso, não existiu qualquer determinação judicial para a suspensão da presente execução na decisão de fls. 322, autos em apenso. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 151/157, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. PAULO CAMPOS e NILSON G. COSTA-					
8.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/1997-JOAO VITORINO FRANCO e outros x LUIZ MASSATOSHI YAMAKAWA. Despacho de fls. 330. " Círculo ... parte contrária dos documentos de fls. 325/329, pelo prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. NILSON G. COSTA-					
9.-INVENTARIO-293/1997-SONIA REGINA NAGY DE LIMA SONI x ANTONIO LOPES DE LIMA- Despacho de fls. 236. "I-Indefiro o pedido de exclusão do inventário dos bens mencionados nos itens 04 e 06 da petição de fls. 231/234. Quanto ao primeiro deles, embora a inventariante afirme já ter sido vendido, o certo, que a sua propriedade não chegou a ser transmitida ao comprador, visto que não foi providenciado o registro da escritura pública de compra e venda respectiva no CRI competente, condição indispensável para a transmissão do domínio do bem imóvel. No tocante ao segundo, cumpre observar que a viúva-meira não tem direito ... meação sobre o automóvel, já que era casada com o falecido Antonio Lopes de Lima pelo regime da comunhão universal de bens (fls. 21). Logo, sequer estava autorizada a vender o veículo, tal como fez (fls. 173). Evidentemente, metade do preço pago pela venda do automóvel deve ser objeto de partilha entre os herdeiros, em bora devam ser abatidas desse montante as dívidas deixadas pelo de cujus que tiverem sido comprovadamente pagas. Após feita essa dedução, se houver saldo credor em favor do espólio, dever a meira providenciar a sua reposição em dinheiro e, não sendo isso possível, descontar-se o respectivo valor do total da meação que cabe ... viúva. Manifestem-se os interessados sobre Laudo de Avaliação, fls. 237/238, valor total de R\$ 94.050,00" Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, NILSON G. COSTA, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ROBERTO CARLOS OLIVEIRA-					
10.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/1997-CITROVEL COMERCIO DE VEICULOS E TRATORRES LTDA x TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA-. Despacho de fls. 148. "Recebo o recurso adesivo de fls. 139/146. A apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias." Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-					
11.-INVENTARIO-328/1997-LIDIA FACHIN x ROMEU MASCARELLO-. Despacho de fls. 525. I- "Deposite a parte que impugnou a avaliação judicial do lote 03 da quadra 117 do Jardim Sao Jorge, situado nesta cidade e comarca, o valor de R\$ 200,00, referente aos honorários estimados pelo perito, em					
50 dias, sob pena de presumir a desistência quanto a produção de avaliação. II - Manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 524, no prazo de 10 dias. " Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, JOSE WALTER ANDRADE PINTO-					
12.-ACAO MONITORIA-332/1997-BANCO ITAU S/A x IS-SAO IMAZU. Sentença de fls. 169/176. "... Diante do exposto, com fulcro no art. 1102, par. 3º, CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos, constituindo em título executivo judicial o mandado inicial, mas excluindo de seu valor a parcela originária da capitalização mensal dos juros, nos termos da fundamentação sentencial retro. Diante do princípio da sucumbência, forçoso reconhecer que o Embargante alcançou êxito parcial em sua pretensão, enquanto a Embargada impugnou in totum os embargos. Assim, presente sucumbência recíproca condeno as partes no pagamento das despesas e custas processuais, devendo ser assim divididas: 70% ... s custas da embargante e 30% por cento ... s expensas do Embargado, posto que esta decaiu em parcela menor de sua impugnação. No tocante a verba honorária, fixo os honorários advocatícios do patrono da parte embargante no montante equivalente a 15% sobre o valor a ser reduzido do d,bito original, ou seja, sobre a quantia resultante da diferença entre o d,bito originalmente executado e o d,bito remanescente após a exclusão da capitalização mensal de juros, corrigido monetariamente at, a data do efetivo pagamento, em fulcro no art. 20, par. 3º CPC. Sobre a parcela da pretensão dos embargos, julgada improcedente, nos termos do art. 20, par. 4º, CPC, pois se trata de decisão de natureza meramente declaratória, não se enquadrando ... hipotese do art. 20, par. 3º, CPC, fixo os honorários advocatícios ao patrono da parte embargada em R\$ 1.000,00 corrigidos monetariamente at, a data do efetivo pagamento, montante estabelecido por equidade e considerando que a parte embargada se limitou a pequena intervenção nos autos e uma única audiência preliminar, bem como a pouca complexidade da matéria, a qual constitui defesa usual das instituições bancárias..." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e FABIANO NUUD DE SOUZA-					
13.-INDENIZACAO-514/1997-GILBERTO GARCIA MORENTE x NIVON CARLOS FABIANO e outros. Despacho de fls. 166. " 1- Ante ao teor da certidão de fls. 162v, adeque o exequente o montante pleiteado na execução de fls. 153/154. 2- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o credor no prazo de dez (10) dias." -Adv. JOSE PAULO PEREIRA GOMES-					
14.-EXECUCAO-673/1997-OIRVA VIOTO x FABRIOSO IND. E COM. DE FARINHA DE OSSO LTDA-. Despacho de fls. 98. "Ante o teor da declaração de fls. 94 e do documento de fls. 98, defiro a assistência judiciária gratuita ... exequente, com fulcro no art. 4º da Lei 1060/50. Providencie o exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias." Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-					
15.-EMBARGOS A EXECUCAO (Cobrança de autos)-423/1998-MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Despacho de fls.73. " Ao Banco do Estado do Paraná para manifestação acerca de eventual existência de autos suplementares." -Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI-					
16.-DESPEJO-668/1998-GRACIELA LONGO e outros x MONTEIRO & MORAES LTDA-. Despacho de fls. 270. "Deferido o requerimento de fls. 269. "Retirar Carta de Sentença." Adv. MAMORU FUKUYAMA-					
17.-ALVARA-410/1999-ESPOLIO DE ROMEU MASCARELLO x ESTE JUIZO-. Despacho de fls. 18. " Manifeste-se a parte requerente, na forma pleiteada pelo Ministério Público (...dizer se ainda tem interesse na alienação pretendida, bem como se há interesse por parte do signatário do documento de fls. 10." Prazo: 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-					
18.-DECLARATORIA-570/1999-COSMO FRANCISCO DA SILVA e outros x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Despacho de fls. 149. " Sobre o retorno da deprecata expedida, diga os credores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-					
19.-EXECUCAO JUDICIAL-628/1999-EDINO NOBREGA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 143. " Ante ... concordância do credor, declaro a validade da nomeação de bens. Ao devedor para assinar o termo de redução, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-					
20.-PEDIDO ANT. DE BENS-787/1999-MASSA FALIDA DE MARCOPOLO DIST. VEICULOS LTDA x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 332. " Manifeste-se o Sndico, (certifico, que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de embargos ... arrematação.), no prazo de dez (10) dias." -Adv. WALDUR TRENTINI-					
21.-DECLARATORIA-866/1999-RENATO LINCOLN FARIA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 246. " Diante do exposto, indefiro a impugnação de fls. 241/245, determinando que se proceda ... penhora do bem nomeado pelo devedor em fls. 220, aguardando-se o prazo para apresentação de embargos." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e DIEGO SANTOS ROSSI-					

30.-MANDADO DE SEGURANCA-181/2001-ANDREA AUGUSTA DA SILVA MEIRELLES x MUNICIPIO DE TAMBOARA. Despacho de fls. 250. " Cí'ncia aos interessados do Venerando Acórdão." -Adv. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

31.-ACAO ORDINARIA-319/2001-JOSE ROBERTO BARBOSA x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA. Despacho de fls. 204. " ...Sobre o laudo apresentado, digam os interessados, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, GLAUCO IWERSEN, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

32.-DECLARATORIA-323/2001-REGINALDO PELICANO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros -. Despacho de fls. 248. "Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal de 15 dias". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

33.-INVENTARIO-389/2001-LAURA DIAS FERREIRA x MARIA DO ROSARIO FERRERA DIAS. Despacho de fls. 53. " Manifeste-se a inventariante sobre o despacho de fls. 48." -Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

34.-DECLARATORIA-436/2001-ADEMIR DIANA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls. 129. " Sobre os documentos de fls. 105/114, manifeste-se o Requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

35.-DECLARATORIA-464/2001-ADEMAR TEODORO DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. Despacho de fls. 124. " Esclareçam os autores a divergência entre o montante declinado no incidente de exibição de documentos de fls. 112 e o valor atribuído ... causa." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-506/2001-SILVIO CARLOS MELLA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA. Despacho de fls. 111. " 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Aguarde-se a audiência designada." -Adv. NILSON G. COSTA e ALICIO MALAVAZI-

37.-DECLARATORIA-536/2001-ARMANDO DAL PRA' e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. Despacho de fls.138. " Sobre a manifestação de fls.115/117 e documentos anexados, manifestem-se os Autores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

38.-DECLARATORIA-539/2001-ULISSES FERNANDES BERNARDES. e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. Despacho de fls. 122. " Ao subscritor da petição de fls. 99/100, para regularização no prazo de dez (10) dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-

39.-ACAO DE DEPOSITO-666/2001-BANCO BRADESCO S.A x MIGUEL HENRIQUE GONCALVES. . Despacho de fls. 32. "...No tocante ... possibilidade de compração da pena de prisão civil ao devedor fiduciante, reperto-me integralmente ao pronunciamento de fls. 26, I, parte; Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito. Cite-se o r.u para, em 05 dias, entregar a coisa objeto do contrato de alienação fiduciária celebrada com o autor, deposit -la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, entendendo-se este último como o valor do saldo devedor apontado a fls. 28. No mesmo prazo poder o r,u contestar a ação. Retirar ofícios." -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

40.-ALVARA-722/2001-EMILIE EBINER DA SILVA e outros x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 16. " II- Demonstre a inventariante a concordância dos demais condôminos quanto ao pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA.-

41.-BUSCA E APREENSAO-732/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x SIRLEY SIEBERT SCHULZ. Sentença de fls. 48. " Julgo extinta, a presente ação, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas pela requerida." -Adv. JEFFERSON C. ASSIS e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

42.-DECLARATORIA-8/2002-SADAO ASSAKAWA x GALPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. Despacho de fls. 60. " Designada audiência preliminar, nos termos do art. 331 do CPC, para a data de 19/03/03, ...s 14:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." -Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES e ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA-

43.-ACAO MONITORIA-102/2002-DORIVAL DE SOUZA GOES x NIPO BRASILEIRO COMERCIO DE CAFE LTDA. Despacho de fls. 19. " Aguarde-se o prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido sem manifestação, diga o autor em dez (10) dias." -Adv. TELSON FERNANDES, FERNANDA FERNANDES e HEMERSON CARLOS B. AGUIAR-

44.-CIVIL DE RESPONSABILIDADE-141/2002-MINISTERIO PUBLICO e outros x ANTONIO TERUO KATO. Despacho de fls. 909. " Sobre a contestação apresentada ...s fls. 557/568, manifestem-se os Autores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

45.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-145/2002-VAGNER MIGUEL x TERRA BRASIL TURISMO e outros. Despacho de fls. 115. " Para audiência prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 27 de março de 2003, ...s 15:00 horas. Os procuradores deverão fazer as partes comparecerem no ato designado." -

Adv. MARIA REGINA BARROS MENDES GALASSI, CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA, MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e GILSON JOSE DOS SANTOS-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-219/2002-DORIVAL RUZZON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 282. "... Aguarde-se o julgamento do conflito de competência suscitado. Cí'ncia ...s partes do teor do despacho de fls. 280/281. (Tribunal de Justiça)." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, FABIO LUIZ FRANCO e ALCINDO SOUZA FRANCO-

47.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-233/2002-ADELAIDE CANCINO APOLINARIO e outros x PAULO TAKASHI KIDO. . Despacho de fls. 153. "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se os autores, no prazo de 10 dias." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES-

48.-SUMARISSIMO REP. DE DANOS-243/2002-MARCELO RODRIGUES PEREIRA e outros x PAULO TAKASHI KIDO- Despacho de fls. 132. "Nos termos salientados na decisão proferida na audiência de conciliação, no tocante ao pedido da parte requerente para a expedição de ofício a Receita Federal, h diversos meios para a comprovação da capacidade econômica-financeira do r,u, seja através da prova oral, seja através de requisições na forma deferida por este juízo na audiência audiência ao empregador do r,u, seja pela juntada de documentos cuja obtenção, acessível ... parte (certidões de cartórios de imóveis, órgão de trânsito, etc), sem que haja a imprescindibilidade da adoção de diligências que importem na quebra dos sigilos fiscais e bancários da parte. Não se vislumbra, pois qualquer justificativa no momento para a adoção da medida excepcional pleiteada pela parte requerente, pelo que indefiro o pedido de fls. 130/131." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

49.-EXECUCAO-248/2002-OLINTHO DISMA DE COL x ILIAN ZACARIAS XAVIER ROTH e outros. Despacho de fls. 38. " Em fls. 29/36, apresenta o executado Leo Jorge Roth exceção de pr., executividade, na qual discorre sobre a possibilidade de tal providência e argui a ausência de liquidez do título que ampara a execução. Merece rejeição o requerimento de fls. 29/36, independente da ouvida da parte exequente, pois não se vislumbra qualquer possibilidade no momento de acolhimento das alegações expostas pelo executado. Efetivamente, a falta de liquidez do título, da que se pode ser conhecida de ofício pelo julgador, em razão de seu conteúdo de ordem pública, se enquadra entre as matérias possíveis de apreciação através da utilização da exceção de pr., executividade. Neste sentido a Jurisprudência: " A exceção de (pr.,-) executividade mostra-se adequada a denunciar a descaracterização desse título e a provocar a decretação da nulidade da execução (art. 618, inc. I, do CPC). Apelação não provida" (TAMG - AP 0340903-4- Itaipava - 2ª C.C.v. - Rel. Juiz Edgard Penna Amorim- J 06.11.2001). Contudo na espécie, o executado se limita a suscitar genericamente a iliquidez do título, não declinado qualquer fundamento que arrime tal arguição. Note-se que h comprovação dos serviços prestados, e, portanto, o contrato atende ao disposto no art. 585, II, do CPC, tendo sido firmado pelas partes e duas testemunhas. Outrossim, estipula-se no contrato obrigação de pagar valor certo e determinado, conforme o usula 4§, fornecendo todos os elementos para a definição do d,bito, pelo que não se vislumbra ausência de liquidez do título. Rejeito, pois, a exceção de pr., executividade de fls. 29/36. Aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias." -Adv. ALCINDO SOUZA FRANCO e ELOI DIAS DA SILVA-

50.-EXECUCAO JUDICIAL-383/2002-SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. x CESAR AUGUSTO FERREIRA FAMELI. . Despacho de fls. 55. "Mantenho a decisão de fls. 51, pelos próprios fundamentos. Indefiro a nomeação de fls. 52/53, pois ocorreu preclusão temporal e consumativa da oportunidade para a adoção de tal procedimento pela parte executada, conforme se verifica em fls. 38 e fls. 51. No tocante ... alegação de excesso da penhora, a respectiva anlise deve, por uma questão de lógica, aguardar a efetivação da contradição judicial determinada em fls. 51, posto que não h que se falar em excesso no momento em que sequer ocorreu a penhora. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido em fls. 51v. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2002-MIGUEL HENRIQUE GONCALVES e outros x BANCO BRADESCO S/A. Despacho de fls. 60. " A r.plica, em dez (10) dias." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-411/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ATILIO MOTI. Sentença de fls. 27/28. "... Diante do exposto, com fulcro no art. 740, par. único, CPC, julgo procedentes os presentes embargos ... execução, a fim de que o d,bito exequendo seja adequado ao acleulo apresentado na inicial, devendo ser atualizado desde a data de 01.09.01 at, o efetivo pagamento; condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, considerando o pequeno trabalho desenvolvido, o reconhecimento do pedido pela parte embargada e o pequeno conteúdo econômico do litígio." -Adv. LIOMAR FAYAN, DIEGO SANTOS ROSSI, NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

53.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-423/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x PAULA FERNANDA BONI RAMOS e outros. " Efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

54.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-427/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x ADRIANA PERES LINARDI e outros. " Efetuar o pagamento

da diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

55.-COBRANCA-444/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO DO PARANA x CARLA SABRINA DA SILVA RIBAS. " Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

56.-COBRANCA-445/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x FABIOLA DE CASSIA BATISTA e outros. " Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

57.-SUMARISSIMO DE COBRANCA-456/2002-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x REGINA RODRIGUES PLACA RODRIGUES. " Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

58.-EXECUCAO-483/2002-MOINHO GLOBO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x WANDIR MESTRENER M.E. Despacho de fls. 43. "...Isto posto, pela ausência dos requisitos previstos no art. 655, par. 1167, II, CPC, indefiro a nomeação ... penhora de fls. 28/29, reconhecendo sua ineficácia (CPC, rt. 656, VI), e, com fulcro no art. 657, "caput", CPC, devolvo ao credor o direito ... nomeação. Especifique o credor a penhora requerida em fls. 39/42, indicando em quais instituições bancárias o devedor, titular de contas-correntes, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que tais diligências se constituem "nus da parte." -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA, JOSE PAULO DIAS DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

59.-DECLARATORIA-536/2002-WANDERLEI APARECIDO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A-. Despacho de fls. 39. " a documentação trazida com a inicial induz ... convencimento de verossimilhança das alegações articuladas naquela peça, pois o seu exame revela que o autor teve seus documentos pessoais extraviados, anteriormente ao surgimento das dívidas que originaram os registros efetuados sob o seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito. De se observar, ali, m disso, que tais dívidas foram contraídas em praça comercial bastante longínqua daquela em que o autor se encontra radicado, conforme evidenciam os documentos de fls. 15 e 22. Tudo leva a crer, portanto, em princípio, que a conta corrente existente em nome do autor, poder lhe acarretar prejuízo irreparável, ou, ao menos, de difícil reparação. j que o suplicante continuar impossibilitado de obter qualquer espécie do crédito no comércio. Por tais razões, reputando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, defiro a antecipação parcial da tutela jurisdicional e ordeno que seja imediatamente oficiado ao SERASA e SPC, a fim de que tais órgãos se abstenham de informar at, o final julgamento da ação, sobre os registros ali existentes em nome do autor. Retirar ofícios." Adv. CRISTIANE SIMONE KIMURA e JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.-

60.-ALVARA-557/2002-ALEXANDRE FUKUMORI x ESTE JUIZO. Despacho de fls. 12. " ... Requeiro, outrossim, seja providenciada pelo requerente a juntada da certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS (lei 6858/80, art. 1§)."-Adv. JOSE LUCAS DA SILVA e ELISIO DE OLIVEIRA SILVA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/2002-LEO JORGE ROTH x OLINTHO DISMA DE COL. Despacho de fls. 13. " Aguarde-se que seja seguro o juízo, nos termos do art. 737, I do CPC. " O juiz, ao tomar conhecimento dos embargos antes da efetiva garantia ... execução fiscal, pode aguardar a sua realização, para posterior exame dos autos" (Bol. 3/91 do TRF-3ª Região, p.49). -Adv. ELOI DIAS DA SILVA-

62.-ORDINARIA REPARACAO DANOS-594/2002-VIVIAN DE FATIMA VIDAL LARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-. Despacho de fls. 40. " Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, constando do mandado as advertências do art. 285 e art. 319, ambos do CPC. O requerimento incidental de exibição de documentos de fls. 12, item "c", deve observar os requisitos do art. 356 do CPC." Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDI MARCHI MORAES-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-615/2002-DIRCINEIA BARBIERI SANCHES x BANCO DO BRASIL S/A e outros. Despacho de fls. 104. "... I- Indeferido o pedido de tutela antecipada; II- Deferido o processamento da causa sob os auspícios da justiça gratuita." -Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

64.-CIVIL DE RESPONSABILIDADE-660/2002-MINISTERIO PUBLICO x MILTON DE JESUS RODRIGUES e outros. Despacho de fls. 363. " Cí'ncia ...s partes da decisão de fls. 360/362. Comunique-se ainda o Presidente da Câmara Municipal de Tamboara-Pr, o qual est exercendo atualmente a função de Prefeito daquele Município, a fim de que retorne ao exercício de suas funções na Casa Legislativa." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

65.-EXECUCAO FISCAL-150/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D MAGALHAES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros. Despacho de fls. 85. "Indefiro a expedição de novo ofício, pois conforme cópia de fls. 71, constou corretamente o número do CPF do devedor. "Adv. ROBERTO CARLOS OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO FISCAL-13/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE ARTEZANATOS DE CIMENTO PV LTDA. Despacho de fls. 19. " Ao requerido para, apresentar nota fiscal ou outra documentação que comprove a propriedade dos bens oferecidos a penhora ...s fls. 11." -Adv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

67.-EXECUCAO FISCAL-73/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x OTAVIO VOLPATO. Despa-

cho de fls. 20. " Rejeitada a impugnação de fls. 18/19, uma vez que esta não se encontra instruída por qualquer elemento que autorize, neste momento, concluir pela insuficiência da garantia ofertada pelo executado. Lavre-se, pois, o termo de penhora e intime-se o devedor para, querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias." -Adv. CARLOS TEODORO SOSTER, RENATO BENVINDO FRATA e JOAO EGIDIO DA SILVA-

68.-CARTA PRECATORIA-65/2001-Oriundo da Comarca de TEODORO SAMPAIO-SP VR DIST. DE ROSANA -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x IRMAOS FELIPPE LTDA e outros. Despacho de fls. 41. " Ao oferecer ... penhora os bens móveis relacionados a fls. 17, a executada deixou de especificar o lugar em que os mesmos se encontram, contrariando a exigência contida no art. 655, par grafo 1§, inciso II, do CPC. Por outro lado, bastante provável que o valor dos bens ofertados ... construído esteja superestimado, pois, os documentos de fls. 38/40 revelam fortes indícios de que os bens nomeados pela devedora, ao lado de outros que eram fabricados pela empresa Unisys, deixaram de ser produzidos, estando, assim, fora de linha no mercado e sem assistência técnica. Por tais razões, Declaro Ineficaz a nomeação de bens feita pela executada e devolvo ... exequente o direito de indicar os bens que pretende ver penhorados." -Adv. ROBERTO CARLOS OLIVEIRA, ALDO DE MATTOS SABINO JR e NEIMAR BATISTA-

69.-CARTA PRECATORIA-120/2002-Oriundo da Comarca de I VARA CIVEL RESIDUAL - CAMPO GRANDE/Ms -ZILDA BRUM KOGAWA e outros x JOSE MONTEIRO e outros. Despacho de fls. 15. " Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se os credores, no prazo de dez (10) dias." -Adv. RODRIGO DE ARRUDA-

## PITANGA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA  
RELAÇÃO Nº 33/02  
JUIZ DE DIREITO: HAMILTON R. M. SCHWARTZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aginaldo Vujanski De Jesus	028	00295/2002
Amilcar Cordeiro Teixeira	027	00285/2002
	003	00219/1993
	021	00178/2002
	022	00202/2002
Antonio C. Ziegemann	004	00077/1994
Antonio Carlos Bini	009	00279/1998
Antonio Cezar Ziegemann	010	00301/1998
Carla Fabiana Hermann Zag	115	00157/2002
Carlos Alberto Bittencour	030	00310/2002
Cezar Romero Ziegemann	014	00056/2000
Cleverson Schon Cleve	006	00413/1997
	005	00402/1997
Cristina Ap. Ribeiro Bonf	019	00162/2001
Elaine Cristina Portelinh	017	00004/2001
Evaristo Aragao Ferreira	013	00035/2000
Hellen Carla Prohmann	067	00068/2002
	078	00086/2002
	083	00093/2002
	036	00006/2002
	040	00016/2002
	112	00403/2002
	063	00059/2002
	104	00271/2002
	110	00372/2002
	090	00110/2002
	105	00274/2002
	074	00078/2002
	034	00003/2002
	087	00102/2002
	055	00043/2002
	059	00051/2002
	039	00013/2002
	035	00005/2002
	041	00018/2002
	048	00029/2002
	052	00038/2002
	054	00042/2002
	056	00046/2002
	037	00011/2002
	068	00069/2002
	075	00080/2002
	073	00075/2002
	092	00115/2002
	097	00132/2002
	088	00104/2002
	053	00039/2002
	042	00019/2002
	098	00133/2002
	033	00001/2002
	066	00064/2002
	069	00071/2002
	081	00090/2002
	071	00073/2002
	038	00012/2002
	045	00024/2002
	080	00089/2002
	086	00097/2002
	095	00122/2002
	061	00056/2002
	076	00082/2002
	060	00052/2002
	070	00072/2002
	065	00061/2002
	058	00049/2002
	047	00028/2002
	096	00127/2002
	093	00119/2002
	043	00021/2002



091	00114/2002	CO DO BRASIL S.A. x VALDIR ANTONIO ABEGG. Diga o autor. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-	28.-INVENTARIO-295/2002-LEONEL PARPINELLI x GRACIEMA CARBONI PARPINELLI -Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Após as primeiras declarações, cite-se, na forma requerida, o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha, e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-	44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CLIDES CAETANO PINTO -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-
077	00084/2002			
049	00030/2002			
072	00074/2002	10.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-301/1998-HSBC BAMERINDUS SEGURO S.A. x AUTO POSTO KELLY LTDA. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Adv. OLDEMAR MARIANO e ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-		
084	00094/2002			
085	00095/2002			
044	00023/2002			
082	00091/2002			
089	00108/2002	11.-INDENIZACAO-336/1998-MANOEL BORBA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PITANGA -HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora, em relacao a qual a parte re nada opo e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e HELLEN CARLA PROHMANN-		45.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-24/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CLARA F FURQUIM -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-
057	00047/2002			
094	00120/2002			
062	00057/2002			
079	00088/2002			
064	00060/2002			
046	00027/2002			
099	00193/2002			
051	00035/2002	12.-MONITORIA-180/1999-O BANCO DO ESTADO DO PARANA x WALDOMIRO EDES GRUBER -Em face da notificada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-		
107	00291/2002			
109	00368/2002			
101	00209/2002			
100	00203/2002			
111	00373/2002			
050	00032/2002	13.-INDENIZACAO-35/2000-LOURENCO CRISTOVAO CHEMIM x BANESTADO AD. DE CART-OES DE CREDITO -Em face da notificada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-		
108	00364/2002			
103	00241/2002			
102	00232/2002			
106	00275/2002			
003	00219/1993			
011	00336/1998			
021	00178/2002	14.-INVENTARIO-56/2000-LEONORA SEBAT x TARGINA BENEROSKI. Abra-se nova vista a Fazenda Publica Estadual e, havendo concordancia, especam-se os formais de partilha. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-		
016	00232/2000			
004	00077/1994			
025	00254/2002			
031	00312/2002			
023	00231/2002	15.-MANDADO DE SEGURANCA-154/2000-VILSON DE SOUZA BOSCHEN x ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN. Sobre a baixa dos autos, cientifiquem as partes. -Adv. VICENTE DZIUBATE e JOAO ZIMERMANN-		
029	00309/2002			
015	00154/2000			
021	00178/2002			
113	00132/2002			
032	00317/2002	16.-INDENIZACAO-232/2000-ALEX LANDGRAF x BANESTADO. Sobre a baixa dos autos, manifeste-se as partes. -Adv. HORST LANDGRAF e ROGERIO DANGUY CLETO-		
001	00061/1991			
020	00239/2001			
114	00155/2002			
022	00202/2002			
114	00155/2002	17.-INVENTARIO-4/2001-MARIA DE JESUS SCHON x LUCIA SOUZA SCHON. Sobre o Laudo de Avaliacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA-		
013	00035/2000			
011	00336/1998			
007	00173/1998			
008	00197/1998			
002	00018/1993	18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-101/2001-JOAO RIBEIRO DOS SANTOS x VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS. Sobre a certidão do Oficial de Justicia, manifeste-se a autora. -Adv. VALDECY SCHON-		
010	00301/1998			
005	00402/1997			
003	00219/1993			
012	00180/1999	19.-REINTEGRACAO DE POSSE-162/2001-DIONIZIO GRUDESKI x GELSON APARECIDO DA CRUZ -Intimacao da parte autora para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CRISTINA AP. RIBEIRO BONFIM-		
007	00173/1998			
008	00197/1998			
016	00232/2000			
115	00157/2002			
018	00101/2001	20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-239/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANTENOR CONRADO -HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora, em relacao a qual a parte re nada opo e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-		
026	00259/2002			
024	00252/2002			
015	00154/2000			
1.-INVENTARIO-61/1991-CELIA MARIA MILDEMBERGER x DIMAS MILDEMBERGER. Defiro, decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a autora. Adv. LIGIA MARY BISHOF-		21.-MANDADO DE SEGURANCA-178/2002-SUELI TEREZINHA DA SILVA E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA. Manifestem-se as partes especificando quais autores nao foram incluídos no quadro de professores e a diferenca salarial mencionada. Justifique a assessoria juridica do municipio a alegacao retro do advogado dos autores de que haveria a tentativa de induzir esse Juizo em erro. -Adv. JOAO ZIMERMANN, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e HELLEN CARLA PROHMANN-		
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/1993-PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A x LUIZ WEBER. Sobre a informacao prestada, manifeste-se a autora. -Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS-		22.-MANDADO DE SEGURANCA-202/2002-RENATO LUIZ FERNANDES x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES-JOEL. Se tempestivo (CPC, art. 508), recebo a apelacao apenas no efeito devolutivo (Lei 1533/51, art. 12, e seu paragrafo unico), sob pena de descaracterizacao do remedio (RSTJ 43/197). Intime-se o apelado a responder em 15 dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-		
3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-219/1993-JOAO BRIGINA E J. P. BRIGINA LTDA x MUNICIPIO DE PITANGA -HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora, em relacao a qual a parte re nada opo e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. P.R.I.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e HELLEN CARLA PROHMANN-		23.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-231/2002-JOSE DA SILVA LARA x MUNICIPIO DE PITANGA. Sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo legal. -Adv. JOAO ZIMERMANN-		
4.-INVENTARIO-77/1994-CANDIDA GOMES CAMPANHOLI x ARY CAMPANHOLI. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-		24.-USUCAPIAO-252/2002-LEONIR LUIZ FOLLETO E S/M x ESTE JUIZO. Intime-se para que compareca em cartorio retirar Edital. -Adv. VICENTE DZIUBATE-		
5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-402/1997-VICENTE ARISTEU REPULA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE e ROGERIO DANGUY CLETO-		25.-DESPEJO-254/2002-NADIR CANDIDO x ORLANDO DE LIMA. Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-		
6.-REINTEGRACAO DE POSSE-413/1997-DENNY S ZSOLT SANTOS x MARIA JOSEFA DOS SANTOS e outros. Manifeste-se a parte autora.-Adv. CLEVERSON SCHON CLEVE-		26.-ARROLAMENTO-259/2002-TEREZINHA BOSCHEN MARDIELO x JOSEFA DZIUBAT BOSCHEN -Nomeio inventariante a requerente, Terezinha Boschén Nardiel. HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha amigável celebrada entre as partes, todos os herdeiros sao capazes e regularmente representadas nos autos, referente aos bens deixados por Josefa Dziubat Boschén. Pagas as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos pela Fazenda Pública Estadual (e se houver cessão também pela Municipal) o pagamento de todos os tributos devidos, especese formal de partilha, certidão de pagamento ou carta de adjudicação, conforme o caso. P.R.I.-Adv. VICENTE DZIUBATE-		
7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANGELA DE FATIMA GRANDE CARSTENS. Face a respeitavel decisao do Tribunal ad quem, declaro extinta a presente execucao, determinando o arquivamento dos presentes autos e a devolucao dos documentos ao credor. Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS-		27.-SUSTACAO DE PROTESTO-285/2002-HELLEN CARLA PROHMAN x EDSON VAZ. Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-		
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x GRANDE & CARSTES LTDA. Face a respeitavel decisao do Tribunal ad quem, declaro extinta a presente execucao, determinando o arquivamento dos presentes autos e a devolucao dos documentos ao credor. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS-		28.-INVENTARIO-295/2002-LEONEL PARPINELLI x GRACIEMA CARBONI PARPINELLI -Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Após as primeiras declarações, cite-se, na forma requerida, o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha, e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-		
9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/1998-BAN-		29.-INVENTARIO-309/2002-LUIZA ZANATTA x NICOLAU LUCACHESKI -Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e as primeiras declarações no prazo legal (art. 993 do CPC). Após as primeiras declarações, cite-se, na forma requerida, o cônjuge e os herdeiros não representados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para os termos do inventário e partilha, e para que se manifestem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias. Edital com prazo de 30 dias (art. 999 do CPC). -Adv. JOAO ZIMERMANN-		
		30.-REINTEGRACAO DE POSSE-310/2002-REFLORESTADORA SAO MANOEL LTDA x ANTONIO DE PAULA FONSECA. Assim, defiro liminarmente a reitegracao na posse em favor do autor, vez que preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 928 do Codigo de Processo Civil-Adv. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO-		
		31.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-312/2002-ORLANDO DE LIMA x NADIR CANDIDO. Intime-se o autor da acao principal para que se manifeste no prazo de 05 dias. Adv. JOAO NIVALDO DA SILVA-		
		32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-317/2002-BV. FINANCEIRA S/A CFI x NELSON FERREIRA DE SOUZA. Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas processuais. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-		
		33.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO AUGUSTO LOPES -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		34.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-3/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO CAMARGO -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		35.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-5/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x AMAURI LAERCIO KETZER -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		36.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x AMDEUS CORREIA PONTES -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		37.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-11/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x AGADIR RIBEIRO DOS SANTOS -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		38.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-12/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ADRIANA REGINA LEAL -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		39.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-13/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ADNILSON JOSE DOS SANTOS -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		40.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-16/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ELIZA DOS SANTOS PEREIRA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		41.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-18/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DIONIZIO GRUDESKI -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		42.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-19/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DEONISIO MEURER -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		43.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-21/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x CRISTIANO PORFIRIO DOS SANTOS -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		44.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CLIDES CAETANO PINTO -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		45.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-24/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CLARA F FURQUIM -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		46.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-27/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x CACILDA DA SILVA DE LIMA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		47.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-28/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x AUTO FERRO E OFICINA IPIRA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		48.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-29/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x AROLDO MORSKI -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		49.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-30/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO LAURINDO SANTOS -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		50.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO COLARES DE OLIVEIRA -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		51.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-35/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x GENESIO BORGES -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		52.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-38/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x EVALDINO ALFREDO DILL -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-39/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x EUDOCIA CHOCAI ALVARENGA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		54.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-42/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO ALVES DE LIMA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		55.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-43/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO ALTAIR MATOS -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-46/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO S DE LIMA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO RIBEIRO -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-49/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x REPRESENTAÇÕES COM ALTO DO NELORE LTDA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-51/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO DA SILVA -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		
		60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PAULO ROBERTO FURQUIM -Em face ao cancelamento da Dívida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-		



61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x HILDA CASTELARI CARRARO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-57/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x WE CONTRUÇÕES CIVIS LTDA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-59/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VILSON GNOATTO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-60/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VELCI CIECHLOWICZ -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-61/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VALMOR LUIZ FOLLE -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-64/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x VALDEVINO LOPES -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-68/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SELSO G. DALZOTO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-69/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO BLAKA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-71/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE VERCÍ DE LARA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-72/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE VALDIR VENTURA FILHO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

71.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-73/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE SATARADUB -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

72.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-74/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE MAFÁ FILHO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-75/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE LINEKER -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE CLAIRTON MORAIS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-80/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO OLIVINO VIDAL -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO ALBERTO ALVES -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-84/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x J.C. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-86/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x IRINEU LINKE -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

TO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x NOADI JOSE MARCHETTO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-89/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x NEWTHON LUIZ FINATTO DOS SANTOS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-90/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x NERI NILBERTO BECH -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-91/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MILTON SALVADOR SENE -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-93/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MARLI TEREZINHA DA SILVA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MARILENE CORDEIRO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-95/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIA EMILIA MUNHOZ SILVESTREIN -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-97/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LUIZ FRANCISCO DE JESUS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-102/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LEOFRIDA SCHINEMUND RIBEIRO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-104/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JUREMA LEMOS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-108/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x MAURO CEZAR DE LARA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-110/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x LUCIO JOSE IURKIU -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-114/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x GEMIRO FARIAS -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-115/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE AFONSO STADLER -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-119/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x OLEVINO CARLOS PEREIRA -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ODAIR SEGURO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-122/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO SPROT -Em face ao cancelamento da

Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-127/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x WILSON DA SILVA JUNIOR -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

97.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-132/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO PORTUGAL KLETICOSKI -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

98.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-133/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x RENATO SCHINDLER -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ANSELMO GROSKO -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-203/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x BENJAMIN TAVARES DE MORAIS -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-209/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x CARLA RENATA DA SILVA BAGNHUK -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

102.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-232/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x DIONIZIO CZLAK -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-241/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x EDUARDO CHEREMETTA -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-271/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO JOSE MARCON -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

105.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-274/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO MARIA RIBAS COELHO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-275/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO MARIA RIBAS COELHO -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-291/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JONAS HERCIAS DEFLOM -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-364/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x RAFAEL VUJANSKI -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-368/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO P. KLETIKOSKI -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-372/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SADI ALVES BERTAO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-373/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x SALVADOR PEDROSO DE MORAES -Defiro o pedido de suspensao, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo manifeste-se a autora.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-403/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x WALFRIDO ALVES DE CAMARGO -Em face ao cancelamento da Divida Ativa destes autos ora em execucao, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. P.R.I.-Adv. HELLEN CARLA PROHMANN-

113.-CARTA PRECATORIA-132/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM -CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 375,00. -Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA OAB. 88492-

114.-CARTA PRECATORIA-155/2002-Oriundo da Comarca de

6ª VARA CIVEL DA COM -HANOVER INTERN-SEGUROS S/A x IVAN APARECIDO RIBEIRO. Intime-se para que efetue o preparo das custas processuais. -Adv. LUIZ ANTONIO AGUIAR MIRANDA e LUIZ EDSON FALLEIROS-

115.-CARTA PRECATORIA-157/2002-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA CIVEL -PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x MONTANA PNEUS LTDA e HORESTES MAKIAXI. Intimem-se para que efetue o preparo das custas processuais. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

## PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA  
2 VARA CIVEL - RELACAO N. 67/2002.  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicacao		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO	030	00377/2002
ADAO MONTEIRO	042	00610/2002
ADRIANE GUASQUE	050	00698/2002
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	048	00682/2002
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	033	00485/2002
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	017	00052/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	005	00225/1997
	014	00522/2000
ARI BERNARDI	036	00552/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY	008	00109/1999
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	007	00635/1998
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	040	00606/2002
	001	00242/1986
CRISMACLEYTON PAMPLONA	026	00271/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	031	00452/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO	014	00522/2000
DOUGLAS OSAKO	039	00571/2002
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	021	00015/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	012	00323/2000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	022	00107/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	016	00496/2001
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	018	00536/2001
GILSON DOS SANTOS	013	00476/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	022	00107/2002
GUILHERME ROCHA DE OLIVEI	044	00619/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	031	00452/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	020	00014/2002
HARRI KLAIS	006	00347/1997
ISABEL APARECIDA HOLM	011	00402/1999
JARY SANTOS DE SOUZA	014	00522/2000
JOAO PERICLES GOULART	023	00118/2002
JOAQUIM A. DE QUADROS	014	00522/2000
JORGE LUIZ MARTINS	037	00569/2002
	019	00594/2001
	038	00570/2002
JOSE ELI SALAMACHA	005	00225/1997
	010	00247/1999
	014	00522/2000
JOSE VALDECI DA ROSA	028	00340/2002
KASSIMA KARINA G. GOMES	024	00148/2002
KLEBER CAZZARO	045	00636/2002
LENITA B. SIMONIA	014	00522/2000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	003	00204/1993
LUDMILO SENE	002	00135/1991
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	034	00505/2002
MANOEL CAETANO FERREIRA F	003	00204/1993
MARCELO BERVIAN	025	00233/2002
MARCIO H. MARTINS DE REZ	028	00340/2002
MARLI VOGLER MAUDA	043	00612/2002
MILTON SERGIO BOHATCH	029	00345/2002
	018	00536/2001
MURILO ZANETTI LEAL	014	00522/2000
NELSON BUSATO	027	00330/2002
OLDEMAR MARIANO	012	00323/2000
	014	00522/2000
OSEAS SANTOS	046	00637/2002
PAULO GROTT FILHO	031	00452/2002
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	004	00551/1995
	002	00135/1991
PAULO ROBERTO PACENKO	041	00607/2002
RENATO V.GUASQUE	032	00459/2002
ROBERTO A. BUSATO	012	00323/2000
	006	00347/1997
	047	00649/2002
ROGERIO DYNIEWICZ	015	00410/2001
RUBENS DE LIMA	022	00107/2002
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	035	00533/2002
SILVIO KAVESKI	035	00533/2002
SUZANA EDY AMATNECKS	049	00691/2002
TALITA A. HENRIQUES	033	00485/2002
VITAL MAURICIO COGO	009	00242/1999
1.-INVENTARIO-242/1986-TEREZINHA RUPPEL GARABELI x EMILIO GARABELI- Ao inventariante, para o fim certificado pelo Sr. Escrivao.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-		
2.-USUCAPIAO-135/1991-JOAO PEDRO DE ANDRADE e outros - Para audiencia de instrução e julgamento, desingo o proximo dia 05/MARCO/2003, as 14 horas.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e LUDMILO SENE-		
3.-INVENTARIO-204/1993-JOAO BLAZIESKI FILHO x ESPOLIO DE LUDOVICO BLAZIESKI- Junte-se certidoes atualizadas das tres esferas da Fazenda Publica.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA-		
4.-ALVARA-551/1995-ERVINO FERNADES CORREIA - Ao d. patrono para que indique o endereço de seu cliente.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-		
5.-REINTEGRACAO DE POSSE-225/1997-BANESTADO		



LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. Valor R\$ 10.800,00. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

6.-DEPOSITO-347/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER -- De-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. ROBERTO A. BUSATO e HARRI KLAIS-

7.-COBRANCA-635/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x SILVANA DORO-CHENKO MARTINS -- Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.--Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

8.-EXECUCAO-109/1999-MILTON CARLOS CENOVICZ x FRANCISCO CARLOS JORGE --Manifeste-se o credor.--Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA-

9.-ALVARA-242/1999-MARIA DO CARMO RODRIGUES e outros -Devera o d. subscritor do ultimo petitorio, cumprir o disposto no art. 45 do CPC. -Adv. VITAL MAURICIO COGO-

10.-MONITORIA-247/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS AZIM --Manifestar-se sobre o ofício de fl. 268/277.--Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-RESSARCIMENTO-402/1999-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR x CLEDSON BECHER ROMANHUK e outros- A exequente para efetuar deposito inicial das custas da execucao. (Valor R\$ 214,53), bem como fornecer contrafe. -Adv. ISABEL APARECIDA HOLM-

12.-COBRANCA-323/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros -- Aguardando deposito de custas iniciais. (Valor R\$ 624,03) + Oficial de Justicia. (Valor R\$ 87,50).--Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

13.-INVENTARIO-476/2000-EVALDO SPECIALSKI x MARIA DA LUZ DOS SANTOS e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 557,29.--Adv. GILSON DOS SANTOS-

14.-ANULACAO DE TITULO-522/2000-COMERCIO DE COMPENSADOS SAN MARINO LTDA. x SULPLY MADEIRAS LTDA. e outros -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, OLDEMAR MARIANO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, JOSE ELI SALAMACHA, JARY SANTOS DE SOUZA, LENITA B. SIMIONATO, JOAQUIM A. DE QUADROS e MURILO ZANETTI LEAL-

15.-ORDINARIA-410/2001-INDUSTRIA KLUPPEL SOCIEDADE ANONIMA x ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. RUBENS DE LIMA-

16.-DEPOSITO-496/2001-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEX NELSON DE OLIVEIRA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a citação do requerido face o mesmo nao residir no endereço mencionado).--Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

17.-COBRANCA-502/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROBERTO ARNALDO BUHRER - Ao reu para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes. (Valor R\$ 319,00).-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

18.-PEDIDO DE FALENCIA-536/2001-NICOSA RETIFICA DE MOTORES LTDA x TERMA TERCEIRIZACAO EM MANUTENCOES LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. MILTON SERGIO BOHATCH e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-594/2001-AGROVEL AGRO AEREA VILA VELHA LTDA x BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

20.-EXECUCAO-14/2002-TRANSPORTADORA PRIMO LTDA x ROBERTO HIROSHI TSURUDA -- Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.--Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

21.-EXECUCAO-15/2002-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x ROMILDO SCHERMAK -- Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

22.-INDENIZACAO-107/2002-PHILUS ENGENHARIA LTDA x PERICLES DE HOLLEBEN MELLO e outros- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e SAMUEL GOMES DOS SANTOS-

23.-ESPECIALIZ. EM HIPOTECA LEGAL-118/2002-DINO FECCI COLLI x MARIA ZENY COLLI- Nomeio perita a Sra. ROSANA WAGNER, contadora judicial, para que proceda ao arbitramento do valor da responsabilidade do interessado Dino Fecci Colli, considerando os rendimentos auferidos pela interditada e que estao sendo gerido pelo interessado. Apos, manifestem-se o interessado. (Valor R\$ 10.151,67).--Adv. JOAO PERICLES GOULART-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-148/2002-CAMPOS GERAIS FACTORING. FOMENTO MERCANTIL LTDA x SE-

CRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS -- Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. KASSIMA KARINA G. GOMES-

25.-PEDIDO DE FALENCIA-233/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x EQUIAR COM. COMPRESSORES EQUIPAMENTOS LTDA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (dirigi-me ao novo endereço indicado pela autora, e la estando fui informado que esta estabelecida a empresa ECOAR, cujos proprietarios alegam nada tem haver com a requerida, porem informaram que a ultima noticia dos represantes legais da requerida e que estavam estabelecidos na capital do estado, com a empresa ARTEC-Com. de Equipamentos e servicos a rua Dr. Joaquim Silveira da Mota, 567 - Guabirotuba - CTBA - PR).--Adv. MARCELO BERVIAN-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-271/2002-BANCO ZOGBI S/A x VANILDA LAUTERIO -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

27.-COBRANCA-330/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVO BEZERRA DE FONTES -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 170,25.--Adv. NELSON BUSATO-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-340/2002-SANDRA LUCIA CECATO e outros x FUNDACAO MUNICIPAL PRONTO SOCORRO- Nao obstante tenha encaminhado o processo para sentença, o que por certo representou consideravel atraso, pelo qual, alias, peço escusa as partes, para se evitar cerceamento de defesa, em atendimento ao disposto no art. 357 do CPC, as partes para que indiquem eventuais provas que pretendam produzir.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIO H. MARTINS DE REZENDE-

29.-EXECUCAO-345/2002-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x LUCINEI BARBOSA DA SILVA -- Diga o(a) exequente.-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH-

30.-RESPONSABILIDADE CIVIL-377/2002-LUIS ANTONIO DE FREITAS x MUSTAPHA HASSAN ATAYA e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 10,50.--Adv. ADAO MACEDO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-452/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENEI-VE LEONOR COSTA- Nao obstante a nao concordancia da re, em face dos fundamentos da decisao de fl. 21, os quais passam a ser parte integrante deste, deixo a purgacao da mora, a se dar em cinco dias. Para tanto, baixem os autos ao Contador, intimando-se na sequencia, a parte re para o devido deposito. (Valor R\$ 4.237,47).-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, PAULO GROTT FILHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

32.-EXECUCAO-459/2002-BANCO BRADESCO S/A x ATITUDE REPRESENTACOES LTDA e outros --Manifestar-se sobre o ofício de fl. 22. --Adv. RENATO V.GUASQUE-

33.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED-485/2002-SINDICO DA M FALIDA DO COM. DE BATATAS DOIS IRMAOS x ABASTEDEDORA DE COMBUSTIVEIS SERRA GAUCHA LTDA- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e TALITA A. HENRIQUES-

34.-EXECUCAO-505/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ORGANIZACOES JUMBO LTDA e outros -A avaliacao, dizendo os interessados - Valor R\$ 15.000,00. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

35.-DESPEJO-533/2002-ANTONIO CARLOS PINTO x ALZIRA CAETANO DE LOURENA e outros -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida.-Adv. SILVIO KAVESKI-

36.-ALVARA-552/2002-SILMARA APARECIDA DE PAULA GRZESZCZYSHYN -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 179,75.- -Adv. ARI BERNARDI-

37.-REPARACAO DE DANOS-569/2002-PERES E PRIMOR LTDA x JOSE ELIAS TORRES - ME -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 304,50.--Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-570/2002-PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A x BANCO BRADESCO S.A. -- Manifeste-se a parte autora.--Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

39.-EXECUCAO-571/2002-COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x CARLOS ROBERTO ALVES DE ARRUDA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a citação em face o executado nao residir no endereço mencionado).--Adv. DOUGLAS OSAKO-

40.-ORDINARIA-606/2002-ADAO ANDRE SABATOVICZ x REFER - FUND.REDE FERROVI. DE SEGUR.SOCIAL - Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-607/2002-FELIZARDO INDUSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA x ELIAS J. CURI S/A -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 155,18.--Adv. PAULO ROBERTO PACENKO-

42.-EXECUCAO-610/2002-COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO JOSE LTDA x LUZ DO SOL AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 10,50.--Adv. ADAO MONTEIRO-

43.-INVENTARIO NEGATIVO-612/2002-EDISON LUIS DE JESUS x EDITH FRANCA DE JESUS- Como requer o Ministério Publico.-Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

44.-INVENTARIO-619/2002-LINDAMARA APARECIDA

BASTOS x OSVALDO ANTUNES- Aguarde-se a apresentacao das primeiras declaracoes.-Adv. GUILHERME ROCHA DE OLIVEIRA-

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-636/2002-ANTONIO CARLOS SIVA JUNIOR x IND. KLUPEL S/A --Manifeste-se a parte autora.--Adv. KLEBER CAZZARO-

46.-RESPONSABILIDADE CIVIL-637/2002-MARCIA KULCHESKI x ODENILSON BUENO DA SILVA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. OSEAS SANTOS-

47.-EXECUCAO-649/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO GUSTAVO CORREA PRESTES e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a citação em face da nao localizacao do numero 100 na rua indicada).--Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

48.-ALVARA-682/2002-JANISLEI CARNEIRO DA COSTA e outros -Junte-se certidão de eventuais dependentes do de cujus habilitados junto ao INSS.-Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU-

49.-INDENIZACAO-691/2002-WILLIANSON CESAR GINO DE CASTILHO e outros x LABORATORIO GERAL DR. ALFREDO BERGER --Manifeste-se a parte autora.--Adv. SUZANA EDY AMATNECKS-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-698/2002-HONOR HIAR e outros x BANCO DO BRADESCO S/A- Recebo os embargos e suspendo o processo principal. Ao exequente para, querendo, em dez dias impugnar.-Adv. ADRIANE GUASQUE-

## PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Vara Única - Cartório Cível

Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh

Relação n.º. 87/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	022	00342/2002
	028	00230/2000
	029	00260/2000
	030	00269/2000
	027	00087/2000
ANTONIO WOICIECHOWSKI	025	00392/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	002	00047/1999
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	019	00248/2002
	002	00047/1999
CARL HEINZ LEICHSENING	020	00290/2002
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	017	00218/2002
	011	00122/2002
CREUSA PEREIRA TEIXEIRA	036	00069/2001
EDISON JOSE PENTEADO DE C	010	00376/2001
ELI CORREA FERNANDES	012	00028/2002
	036	00069/2001
	016	00195/2002
	008	00163/2001
ELIO NICOLAU SCHAFRANSKI	026	00403/2002
	024	00384/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	015	00112/2002
	031	00094/2001
EVALDO HOFMANN JUNIOR	001	00393/1998
GILMAR CARLOS DE RE	033	00052/2002
	032	00032/2002
HELDERLIANE MACHADO L. RI	002	00047/1999
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	003	00175/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	034	00036/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	011	00022/2002
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	021	00292/2002
LUIZ CARLOS ANTONIO	015	00112/2002
	021	00292/2002
	009	00223/2001
	019	00248/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	035	00105/2002
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	022	00342/2002
	007	00340/2000
	018	00221/2002
PATRICIA GOMES IWERSEN	005	00443/1999
RENATO SEQUINEL	014	00106/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	005	00443/1999
ROBERTO ANTONIO BUSATO	006	00033/2000
ROBERTO CEZAR PINTO	013	00068/2002
TEREZA CRISTINA B. MARINO	031	00094/2001
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	004	00342/1999
	014	00106/2002
VERA REGINA DE MOURA CORD	004	00342/1999
	023	00359/2002
	006	00033/2000

1.-PRESTACAO DE CONTAS-393/1998-Alberto Bosak Filho x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -- Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 95,82, sob as penas da lei." -Adv. Evaldo Hofmann Junior-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/1999-MOINHO E COMERCIO DE CEREAIS VALUS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. e outros -" Julgado parcialmente procedente os embargos, para fixar os juros moratorios em 1% ao ano e os juros remuneratorios em 6% ao ano, capitalizados trimestralmente, face a ausencia de comprovacao de autorizacao do conselho monetario nacional. Extirpar a comissao de permanencia, devendo ser calculada correcao monetaria pelo INPC, tudo contado a partir do vencimento, amortizadas as prestacoes e encargos ja quitados. Mantida multa contratual de 10%, descapitalizada." -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e HELDERLIANE MACHADO L. RICKLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x MOINHO E COMERCIO DE CEREAIS VALUS LTDA e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Joao Laerte Ribas Rocha-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-342/1999-Silvio Slota e outros x Eustachio Waurek e outros -" Julgado procedente os embargos de terceiro, consolidando os embargantes na posse do imovel, mantendo, com isso, suspensa a sobrepartilha. Remetida as partes as vias ordinarias para discussao da possibilidade ou nao da sobrepartilha, face cessao de direitos realizadas entre as partes. Condenado os embargados, ao pagamento das custas e honorarios advocaticios, arbitrados em 10% sobre o valor dos embargos."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

5.-DEPOSITO-443/1999-Sadia S.A x Antonio Groxko-" Indeferido, novamente o pedido de suspensao do processo, porque nao ha cenaxao nem continencia. Indeferido, tambem, o pedido de decretacao de prisao do requerido. Restando ao autor a execucao por quantia certa." Adv. Renato Vargas Guasque e PATRICIA GOMES IWERSEN-

6.-INVENTARIO-33/2000-Raquel Schlumberger Agibert x Dante Luiz Agibert-" Junte a inventariante as certidoes negativas, das tres esferas. Deve o credor habilitado manifestar-se em 05 dias, sobre a separacao de bens para pagamento das dividas." Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-340/2000-Rafael Cristino de Lima e outros x Rafael Luis Fischer -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Magali Schemberger Schaffranski-

8.-ALVARA-163/2001-Mateus Michalichen e outros x -" Deferido o pedido formulado pelo autor. Devendo comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvar judicial". -Adv. Eli Correa Fernandes-

9.-Cobranca-223/2001-Auto Pecos Erdisa Ltda x Osmar Pereira -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

10.-ARROLAMENTO-376/2001-Norma Sanches de Carvalho x Dorival Penteado de Carvalho -" Promova a inventariante o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. EDISON JOSE PENTEADO DE CARVALHO-

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-22/2002-Antonina Repski Demczuk x AGF BRASIL SEGUROS S.A.-" A autora, nao desincumbiu-se a contento do onus de provar que a AGF foi resistente administrativamente ao ponto de forca-la a ingressar com medida judicial. Assim, com base no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito." Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-28/2002-L.R. e outros x L.K. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Eli Correa Fernandes-

13.-CAUTELAR INOMINADA-68/2002-Miguel Kus Filho x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-" Junte o autor, em 05 dias, comprovante de que a divida esta sendo discutida em Juizo." Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-106/2002-Jandira Ohse de Vargas x Ademar Cesar Ohse de Vargas-" Assim, pelo acima exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC." Adv. Renato Sequinel e VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

15.-DECLARATORIA-112/2002-Nadia Muzeka e outros x ESTADO DO PARANA -" Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-195/2002-Marlene Pedroso Schwab x Tadeu Kurzarski -" Sobre o pedido de desistencia formulado pela autora, manifeste-se a parte contr rta no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

17.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-218/2002-Ceramica Senta Ltda e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-" Considerando que a citação foi ordenada por juiz incompetente, tenho que e parcialmente ineficaz, nao gerando os efeitos processuais pleiteado pelo autor (revelia e confissao). Nao creio que haja necessidade se ser refeita, entretanto o requerido deve ser intimado que a partir de sua intimacao tera os 05 dias para, querendo, promover a exibicao dos documentos ou contestar. Intime-se o requerido com carta com A.R, para responder os termos da acao." Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

18.-ALVARA-221/2002-Maria Lucia Ragugnetti Perzel x -" Deferido o pedido formulado pela autora. Devendo comparecer em Cartório no prazo de 05 dias, a fim de retirar o alvar judicial". -Adv. Magali Schemberger Schaffranski-

19.-REPARACAO DE DANOS-248/2002-Cesar Jose Fernandez x Radio FM Copas Verdes Ltda -" O processo comporta julgamento antecipado (art. 330, inciso I do CPC), sendo assim, ao autor para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 260,81.-" -Adv.



Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e LUIS CARLOS ANTONIO-

20.-FALENCIA-290/2002-Militil Fibrocimento Ltda x Liliãne Aparecida Bruguier -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. CARL HEINZ LEICHSENRRING-

21.-INDENIZACAO-292/2002-Antonio Sluzovski x Banco CNH Capital S.A e outros -" Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e LUIS ALBERTO SNIČEKOSKI-

22.-EMBARÇOS A EXECUCAO-342/2002-Jose Sidiney Bini x Joao Eurich -" Sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de cinco dias."-Adv. Antonio Carlos Amaral Schroeder e Magali Schemberger Schaffranski-

23.-USUCAPIAO-359/2002-Atanazio Martzinek e outros x -" Assino o prazo de 05 dias, para o autor junte aos autos os editais devidamente publicados, consoante determina a lei."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

24.-USUCAPIAO-384/2002-Ambrosio Kuzma e outros x -" Assino o prazo de 05 dias, para o autor junte aos autos os editais devidamente publicados, consoante determina a lei."-Adv. Elio Nicolau Schaffranski-

25.-ARROLAMENTO-392/2002-Ana Andre Litenski x Valdomiro Litenski -" Homologada a partilha amigavel. Devendo a parte comprovar nos autos o recolhimento dos impostos devidos, para que sejam expedidos os formais de partilha "-Adv. Antonio Woiciechowski-

26.-USUCAPIAO-403/2002-Josafat Lupepsiw e outros x -" Deve o nobre procurador do autor comparecer em Cartório, no prazo de 05 dias, a fim de retirar o edital de citacao para sua regular publicacao, consoante determina lei." -Adv. Elio Nicolau Schaffranski-

27.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Deoniso Boruch -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

28.-EXECUCAO FISCAL-230/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Antonio Florindo -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

29.-EXECUCAO FISCAL-260/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joao Carlos Burko Lopes -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

30.-EXECUCAO FISCAL-269/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x John Charles Fernandes -" Deferido o pedido de suspensao. O processo permanecera no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

31.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMERO PRZYGOCKI & CIA LTDA -" Sobre o leilao negativo, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito, devendo ainda no mesmo prazo dizer se pretende ou nao adjudicacao dos bens." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

32.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-32/2002-FAZENDA NACIONAL x Josafat Zdebski -" Sobre a indicaçao de bens ... penhora, manifeste-se o exequente." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

33.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA NAC-52/2002-FAZENDA NACIONAL x Joao Alfredo Pereira da Cunha -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

34.-CARTA PRECATORIA-36/2001-Oriundo da Comarca de Ponta Grossa/Pr - 4§ Vara cível -Consortial Administradora Ltda S/C x Gilvan Pizzano Agibert -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que j expirado o prazo de suspensao."-Adv. Jose Albari Slompo de Lara-

35.-CARTA PRECATORIA-105/2002-Oriundo da Comarca de Guarapuava/Pr - Vara Federal -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x CERAMICA J. JOADRI CRUZ LTDA e outros -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egrejia Corregedoria da Justiça, atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei."-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

36.-guarda provisoria-69/2001-J.A.D. x L.B.D. e outros -" Julgado improcedente o pedido contido na inicial, e mantida a guarda das crianças com a mae, por entender que esta e a situacao que melhor preenche as necessidades delas, enquanto pessoas em desenvolvimento."-Adv. CREUSA PEREIRA TEIXEIRA e ELI CORREA FERNANDES-

## RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO  
FONES 047.642.5760 - 642.4816  
RELAÇÃO Nº 132/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	008	00092/2002
ALCEU GERALDO GATELLI	009	00144/2002
	013	00444/2002
	018	00041/2002
ALDENY DE FREITAS ROCHA	022	00106/1999
ALINE WELP	009	00144/2002
	033	00219/2002
	016	00039/2002
ANGELA CRISTINE FELTRAN	021	00067/1998
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	036	00248/2002
	035	00246/2002
ANITA CARUSO PUCHTA	014	00063/2001
ANTENOR RAUEN JUNIOR	006	00428/2001
	011	00187/2002
	005	00391/2001
ARNONCIO LAZZARI	036	00248/2002
CARIN ANELISE BUSSMANN	002	00473/1998
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	003	00013/1999
	002	00473/1998
	029	00128/2002
	021	00067/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	011	00187/2002
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	020	00168/1997
CELINA DITTRICH VIEIRA	016	00039/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	011	00187/2002
	005	00391/2001
DORIANA HAABEN GONCALVES	020	00168/1997
EDEGARD JOSE DE SOUZA	012	00228/2002
	015	00016/2001
	005	00391/2001
EDGARD PINTO JUNIOR	017	00040/2002
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	024	00334/2001
FABIANO ANSELMO WEBER	027	00042/2002
GENESIO FELIPE DE NATIVID	003	00013/1999
	002	00473/1998
IRMELI MELZ NARDES	010	00183/2002
	009	00144/2002
	013	00444/2002
	026	00033/2002
JAIRO VICENTE CLIVATTI	001	00185/1995
JOAO MARCELO DA CRUZ	040	00274/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	002	00473/1998
	001	00185/1995
	010	00183/2002
	009	00144/2002
	019	00135/1995
	013	00444/2002
	030	00141/2002
KAREM OLIVEIRA	014	00063/2001
KARIN VON LINSINGEN ZIMME	020	00168/1997
KARINE SIMONE POFAHL	024	00334/2001
	027	00042/2002
KATIA REJANE NENEVE	039	00265/2002
	038	00263/2002
	032	00217/2002
LUIS ALFREDO NADER	020	00168/1997
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	021	00067/1998
LUIZ FERNANDO FELTRAN	022	00106/1999
MARCIO RUIZ PALOMA	019	00135/1995
MARCO AURELIO RODRIGUES M	007	00440/2001
MARIA LUCIA WEINHARDT GON	008	00092/2002
MARILDA DE LUCA FURTADO	028	00118/2002
MARNES ALEXANDRE FLORIANI	028	00118/2002
MILTON JOSE PAIZANI	001	00185/1995
	023	00286/2001
	034	00237/2002
NEI LUIS MARQUES	022	00106/1999
NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	037	00249/2002
RICARDO GONCALVES FURQUIM	019	00135/1995
	007	00440/2001
ROBSON NASSIF RIBAS	032	00217/2002
ROSANA ALTHEIA DE MELLO	025	00009/2002
ROSANA HORNE	031	00147/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	011	00187/2002
VICTOR GERALDO JORGE	004	00275/1999
VITORIO SOROTIUK	003	00013/1999
	002	00473/1998
WALMOR FLORIANO FURTADO	028	00118/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CEREALISTA MIKA LTDA e outros -A manifestaçao do exequente, sobre as copias juntadas.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI, MILTON JOSE PAIZANI, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

2.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-473/1998-MUNICIPIO DE QUITANDINHA - PR x ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-...Diante do exposto, julgo extinta a medida cautelar sem analise do merito, pois o pedido formulado nao tem natureza cautelar e, ainda, porque nao o reu quem detem competencia para expedir as licenças necessarias para continuacao da extracao do saibro, sendo manifesta sua ilegitimidade passiva ad causam, nao tendo o autor aceito a nomeacao a autoridade. Revogo, outrossim, a medida liminar anteriormente concedida. Custas pelo autor. Condeno o ao pagamento de honorarios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos termos do art. 20, paragrafo 3. e 4. CPC. Desapensem-se. Passado o prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e, pagas as custas remanescentes, arquivem-se. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, CARIN ANELISE

BUSSMANN, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e VITORIO SOROTIUK-

3.-REPARACAO DE DANO - ORDINARIA-13/1999-MUNICIPIO DE QUITANDINHA - PR x ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA- Redesigno o ato para o dia 21/11/2002, as 10:00 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e VITORIO SOROTIUK-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-275/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON CASTRO DA COSTA E CIA LTDA e outros -Arremataçoes para os dias 20/11/2002 e 04/12/2002, ...s 09:00 horas. Retirar edital para publicaçao.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-391/2001-BEBIDAS ANDREA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 20/11/2002, as 10:15 horas. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR, EDGARD PINTO JUNIOR e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-428/2001-DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEICULOS S/A -DIRMAVE x JEFFERSON SCHELBAUER -Arremataçoes para os dias 20/11/2002 e 04/12/2002, ...s 08:45 horas. Retirar edital para publicaçao.-Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-

7.-EMBARÇOS DE TERCEIROS-440/2001-LEONI DA APARECIDA LEAL x ALYSSON HENRIQUE BUENO SOARES- Homologo, por sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos presentes Embargos de Terceiros, interposto por LEONI DA APARECIDA LEAL, contra ALYSSON HENRIQUE BUENO SOARES, e em consequencia julgo extinto o processo, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas, pela embargante. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e RICARDO GONCALVES FURQUIM-

8.-USUCAPIAO-92/2002-ATHAYDE KLOSTERMANN e outros x ATHAYDE KLOSTERMANN e outros -I- O processo est em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. II- Designo o dia 04/12/2002, ...s 10:30 horas, para realizaçao de audi'ncia de instruçao e julgamento. III- Defiro as provas requeridas. IV- Dilig'ncias necess rias. -Adv. ADEMIR GONCALVES e MARIA LUCIA WEINHARDT GONCALVES-

9.-USUCAPIAO-144/2002-CLODOALDO SOARES DE ANDRADE x AURORA RAMALHO -I- O processo est em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. II- Designo o dia 03/12/2002, ...s 10:30 horas, para realizaçao de audi'ncia de instruçao e julgamento. III- Defiro as provas requeridas. IV- Dilig'ncias necess rias. -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI, IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e ALINE WELP-

10.-USUCAPIAO-183/2002-MANOEL PEDRO SCHMIDT e outros x INTERESSADOS INCERTOS -I- O processo est em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. II- Designo o dia 03/12/2002, ...s 10:00 horas, para realizaçao de audi'ncia de instruçao e julgamento. III- Defiro as provas requeridas. IV- Dilig'ncias necess rias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

11.-INDENIZACAO - ORDINARIA-187/2002-JONAS DOMINGOS PERRETTO e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Designo audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 20/11/2002, as 10:00 horas. -Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

12.-USUCAPIAO-228/2002-EDSON FABIO MADEIRA x INTERESSADOS INCERTOS -I- O processo est em ordem, razão pela qual declaro-o saneado. II- Designo o dia 04/12/2002, ...s 10:00 horas, para realizaçao de audi'ncia de instruçao e julgamento. III- Defiro as provas requeridas. IV- Dilig'ncias necess rias. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

13.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-444/2002-QUITAL ALIMENTOS LTDA x CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES e ALCEU GERALDO GATELLI-

14.-EXECUCAO FISCAL-63/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA -Arremataçoes para os dias 20/11/2002 e 04/12/2002, ...s 09:15 horas. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

15.-ADOCACAO-16/2001-C.F. e outros x F.D.- Retirar mandado. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

16.-PEDIDO DE GUARDA VARA MENORES-39/2002-M.H.M. x J.A.A. e outros- Providencia a parte autora, estudo social do caso. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA e ALINE WELP-

17.-ADOCACAO-40/2002-M.A.F.S. x F.N.N.- Providencia a parte autora, estudo social do caso. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

18.-ADOCACAO-41/2002-L.C.M.D.S. e outros x I.K.G.- Providencia a parte autora, estudo social do caso. -Adv. ALCEU GERALDO GATELLI-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-135/1995-A.H.B.S. x E.L.B.- Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes na presente Acao de Execuc'ao de Titulo Judicial (In-

vestigacao de Paternidade), proposta por A. H. B. S., contra E. L. B., e em consequencia julgo extinto o processo, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Solicite-se a transferencia da importancia de R\$ 11.695,54, da penhoa efetivada para conta de poupanca a favor do executante, vinculada a este Juizo, liberando-se o restante ao executado. Custas, pelo executado. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-168/1997-J.I.D. x V.A.B.L.-...Ante o exposto, hei por bem julgar procedente em parte o pedido, com fundamento no artigo 363, inciso I, do Codigo Civil declarante J. I. D. filho de V. A. B. L., reconhecendo o parentesco em linha reta, em primeiro grau, entre investigante e investigado, conferindo ao autor o direito ao nome de familia paterno. Expeca-se mandado para que se proceda a devida averbacao perante o Registro Civil, a tudo obedecendo-se as formalidades legais pertinentes. Fixo a pensao alimenticia em um salario mínimo mensal, mediante deposito em conta corrente que devera ser aberta em nome de J. I. D., obrigacao que tornara devida a partir da data da citacao conforme razoes anteriormente expostas. Condeno ainda, o requerido ao pagamento de custas processuais, honorarios advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente ao exame de DNA. -Adv. DORIANA HAABEN GONCALVES, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e KARIN VON LINSINGEN ZIMMERMANN-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-67/1998-R.H.J. x R.H.- Homologo, por sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes na presente Investigacao de Paternidade, proposta por R. H. J. contra R. H., e em consequencia julgo extinto o processo, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. ANGELA CRISTINE FELTRAN, LUIZ FERNANDO FELTRAN e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-106/1999-J.F.G. e outros x S.A.- As partes sobre a certidão de fl. 80 e para preenchimento da ficha socio-economica. -Adv. MARCIO RUIZ PALOMA, NEI LUIS MARQUES e ALDENY DE FREITAS ROCHA-

23.-ALIMENTOS-286/2001-A.J.M. e outros x A.R.M.- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, fixando em 50% (cinquenta por cento) do salario mínimo, mensalmente, a pensao alimenticia devida pelo requerido A. R. M. aos requerentes A. J. M., C. M. e S. M., que devera ser paga ate o dia 05 de cada mes. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), de conformidade com o paragrafo 4., do ART. 20, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

24.-ALIMENTOS-334/2001-T.P. x M.J.P.- Considerando o pedido de assistencia, julgo extinta a presente Acao de Alimentos, proposta por T. P. donctra M. J. P., o que faco com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas, isentas. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANO ANSELMO WEBER-

25.-PEDIDO DE GUARDA-9/2002-D.R.M.Q. x R.Q. -Ao autor, sobre a contestaçao e para retirar carta precatoria.-Adv. ROSANA ALTHEIA DE MELLO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2002-I.C.D.S. x E.C.D.S. -Ao autor, sobre a peticao de fls. 21/22 e documentos. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

27.-ALIMENTOS-42/2002-V.E.S.L. x L.C.L.- Homologo, por sentença, para que produza os juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes na presente Acao de Alimentos, proposta por V. E. S. L. contra L. C. L., e em consequencia julgo extinto o processo, o que faco com fundamento no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas, na forma da lei, isentando as partes do pagamento. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANO ANSELMO WEBER-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-118/2002-E.S. e outros x M.S.- Acolhendo na integra o parecer Ministerial de fl. 33, julgo extinta a presente Execuc'ao de Alimentos proposta por E. S., E. S. e C. A. S. contra M. S., o que faco com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e MARNES ALEXANDRE FLORIANI-

29.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-128/2002-I.C. x A.E.R.C.- A manifestaçao da parte requerente sobre o decurso do prazo sem contestacao. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

30.-ALIMENTOS-141/2002-F.G. x N.A.G. -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

31.-ALIMENTOS-147/2002-G.V.R. x J.L.R. -Ao preparo das custas no valor de R\$ 168,25.-Adv. ROSANA HORNE-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-217/2002-M.R.L. x V.L.- A manifestaçao do requerente sobre o decurso do prazo sem manifestaçao do requerido. -Adv. LUIS ALFREDO NADER e ROBSON NASSIF RIBAS-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-219/2002-M.G.W. x M.T. -Ao autor, sobre a contestaçao. -Adv. ALINE WELP-

34.-ALIMENTOS-237/2002-L.L. x S.J.L. -A manifestaçao da parte requerente, face o decurso o prazo de sustaçao do feito.-



Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

35.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-246/2002-C.B.S. x S.J.S. -Retirar mandado de averbacao.-Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-248/2002-A.P.V. x B.V.- Considerando que a obrigacao foi satisfeita, julgo extinta a presente Execucão de Alimentos porposta por A. P. V. contra B. V., o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o levantamento da importância depositada, a favor da exequente. Custa, pelo executado. Oportunamente, ao arquivo. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e ARNONCIO LAZZARI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-249/2002-J.M.G.C. x J.H.C. -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. NEVE-CINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-263/2002-L.M. x C.Z.- A manifestacao da parte requerente sobre o decurso do prazo sem contestacao. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-265/2002-C.F.V.P. x G.R.C. -Ao autor, sobre a contestação.-Adv. KATIA REJANE NENEVE-

40.-CONVERSAO SEPARACAO DIVORCIO-274/2002-L.A.J. e outros x N.J. -Julgado procedente o pedido, com a conversão da separação em divórcio. -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO  
FONES 047.642-5760 - 642.4816  
RELAÇÃO Nº 133/2002**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALCEU GERALDO GATELLI	026	00438/2002
	ANGELA CRISTINE FELTRAN	027	00464/2002
	ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	024	00419/2002
		022	00309/2002
	BRAULIO RENATO MOREIRA	001	00360/1979
	CARIN ANELISE BUSSMANN	008	00029/2000
	CARLOS EDUARDO SPROTTE	021	00279/2002
		028	00531/2002
	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	015	00182/2001
	CHRISTIAN BARLERA	029	00533/2002
	DANIELA MELZ NARDES	018	00010/2002
	ELYMAR ELYSEU VON LINSING	016	00243/2001
	FLAVIA HEYSE MARTINS	021	00279/2002
		028	00531/2002
	IRMELI MELZ NARDES	004	00206/1998
		020	00267/2002
		026	00438/2002
		018	00010/2002
		023	00404/2002
	JOAO BATISTA DE TOLEDO	001	00360/1979
	JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	004	00206/1998
		020	00267/2002
		026	00438/2002
		018	00010/2002
		031	00154/2002
		023	00404/2002
	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	015	00182/2001
	JURANDIR CARNEIRO NETO	015	00182/2001
	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	015	00182/2001
	LUIZ EDUARDO CHOMA	017	00390/2001
	LUIZ FERNANDO FELTRAN	027	00464/2002
	LUIZ GONZAGA ROSA	017	00390/2001
	MARILDA DE LUCA FURTADO	002	00913/1996
		006	00441/1999
		007	00571/1999
		005	00407/1998
	MILTON JOSE PAIZANI	021	00279/2002
		028	00531/2002
		003	00001/1998
		015	00182/2001
		009	00111/2000
		010	00112/2000
		011	00113/2000
		012	00114/2000
		013	00115/2000
		014	00116/2000
		019	00250/2002
	NEI LUIS MARQUES	025	00434/2002
	RODRIGO ALCEMIR RUTHES	009	00111/2000
		010	00112/2000
		011	00113/2000
		012	00114/2000
		013	00115/2000
		014	00116/2000
	ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	030	00051/2002
	VERA LUCIA SEMMER	024	00419/2002
	WALMOR FLORIANO FURTADO	002	00913/1996
		006	00441/1999
		007	00571/1999
		005	00407/1998

1.-ARROLAMENTO-360/1979-ROSA KUZERATSKI x JOAO KUZERATSKI- A manifestacao da inventariante a informacao da Fazenda Publica Estadual. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA e JOAO BATISTA DE TOLEDO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-913/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x OSVALDO BRANCO e outros -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO ERVA MATE A.C. BUSSMANN LTDA e outros- A manifestacao do exequente, sobre o officio de fl. 91. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

4.-ARROLAMENTO-206/1998-MARIA NAIR NEUMANN x OSNI NEUMANN- A inventariante para providenciar o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-407/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-441/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LIDIO KACHIMAREK e outros- A manifestacao da exequente, sobre a informacao do Juizo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADELINO WESOLOVSKI- A manifestacao da parte requerente sobre a informacao do Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Canoinhas-SC. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

8.-INVENTARIO-29/2000-TEREZA CORREA GIL x MARIO CELSO CORREA GIL-1. Apresente a inventariante certidão negativa de debito fiscal junto a Fazenda Publica Federal. -Adv. CARIN ANELISE BUSSMANN-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-111/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado diretamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-112/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado diretamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-113/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado diretamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-114/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado diretamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado diretamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-116/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Autos nº 111/2000, 112/2000, 113/200, 114/2000, 115/2000, 116/2000. 1. Rejeito a objeção de pre-executividade, uma vez que o caso dos autos nao se subsume hipotese contemplada na sumula nº 233, STJ. Aqui se trata de emprestimo feito ao correntista creditado dire-

tamente na conta corrente, mas nao de credito rotativo, de cheque especial estas hipoteses de mutuo, sim, que nao dao nascimento a um titulo executivo. Alem do que a execucao vem lastreada em nota promissoria. 2. Apos, ao exequente sobre o prosseguimento.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

15.-ACAO DECLARATORIA-182/2001-TAFISA BRASIL S/A x ALUSUD ENGENHARIA E IND. DE CONST. ESPACIAL LTDA- As partes sobre para providenciar o solicitado pelo Sr. Perito as fls. 195/196. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, JURANDIR CARNEIRO NETO e MILTON JOSE PAIZANI-

16.-ARROLAMENTO-243/2001-TEREZINHA DE JESUS CARLIM x JOAO ANTONIO SCHAFFHAUSER -Ao preparo das custas no valor de R\$ 635,50.-Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

17.-FALENCIA-390/2001-SUPERMIX CONCRETO S/A x COPPUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA- A manifestacao da requerente sobre a certidão de fl. 100 verso. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA e LUIZ GONZAGA ROSA-

18.-ARROLAMENTO-10/2002-IRIS MADALENA MENEZES x ROQUE MENEZES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 752,50.-Adv. DANIELA MELZ NARDES, IRMELI MELZ NARDES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

19.-INVENTARIO-250/2002-LEOPOLDO CUSTODIO x ARGYMIRO ALVES CUSTODIO e outros- A manifestacao do procurador sobre o decurso do prazo sem manifestacao da herdeira Maria de Fatima Alves Custodio. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

20.-ARROLAMENTO-267/2002-ROSELI TEREZINHA RITTER x GERALDO RITTER- A inventariante para providenciar o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

21.-USUCAPIAO-279/2002-MAURICIO HIRT x RODOLFO HIRT e outros- A manifestacao do requerente sobre o officio de fl. 27. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-309/2002-BANCO ITAU S/A x NELSON KNOPEK e outros- A manifestacao do exequente. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

23.-ARROLAMENTO-404/2002-MARELI TABORDA COLACO x IDAVINA TABORDA COLACO e outros- A manifestacao da inventariante. -Adv. IRMELI MELZ NARDES, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-419/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC MAFRA x PATRICIA G. T. G. SANTOS -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e VERA LUCIA SEMMER-

25.-ALVARA JUDICIAL-434/2002-NOELI TEREZINHA WANZER KONIG- Cumpra-se o parecer Ministerial. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

26.-USUCAPIAO-438/2002-MANOEL SOARES FRAGOSO e outros x HONORIO SOARES FRAGOSO -Ao autor, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, IRMELI MELZ NARDES e ALCEU GERALDO GATELLI-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-464/2002-LORENITA DOS SANTOS x ADRIANA DA SILVA PINTO -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN e ANGELA CRISTINE FELTRAN-

28.-ARROLAMENTO-531/2002-LUCIA WEBER KOVALSKI x ANTONIO KOVALSKI- 1. Nomeio inventariante Lucia Weber kovalski, dos bens deixados pelo espólio de Antonio Kovalski, independentemente de termo de compromisso. 2. Lavre-se termo de cessao de meacao na forma requerida. 3. Providencie-se: a) certidão negativa de debitos fiscais, junto a Fazenda Publica Federal; b) recolhimento dos impostos causa-mortis e inter-vivos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS e CARLOS EDUARDO SPROTTE-

29.-ARROLAMENTO-533/2002-ALDA THEREZINHA GROSSKOPF x JOSE GROSSKOPF FILHO- 1. Nomeio inventariante Alda Therezinha Grosskopf, dos bens deixados pelo espólio de Jose Grosskopf Filho, independentemente de termo de compromisso. 2. Providencie-se: a) certidão negativa de debitos fiscais, junto a Fazenda Publica Federal; b) recolhimento dos impostos a titulos causa-mortis e inter-vivos. 3. Salvo engano, o imovel constante do registro n. 3.265 (fl. 87), nao consta da relacao de bens. -Adv. CHRISTIAN BARLERA-

30.-CARTA PRECATORIA CIVEL-51/2002-Oriundo da Comarca de 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - PARANA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MAURO SERGIO DA SILVA BORBA e outros -Ao autor, sobre a penhora efetivada. -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

31.-CARTA PRECATORIA CIVEL-154/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE MAFRA - SANTA CATARINA - JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Ao autor, sobre a penhora efetivada. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL  
HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO  
FONES 047.642.5760 - 642.4816  
PRACA CORONEL BUARQUE, 148  
RELAÇÃO Nº 134/2002**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ANITA CARUSO PUCHTA	023	00065/2001
		025	00073/2001
		031	00219/2001
		030	00214/2001
		032	00250/2001
	FELIPE JOW NAMBA	069	00306/2002
		068	00304/2002
		066	00296/2002
		067	00302/2002
		070	00312/2002
	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	001	00066/1994
	KAREM OLIVEIRA	002	00057/1995
		005	00052/1999
		006	00096/1999
		007	00114/1999
		008	00146/1999
		009	00148/1999
		017	00054/2000
		011	00181/1999
		021	00023/2001
		041	00097/2002
		025	00073/2001
		020	00100/2000
		071	00314/2002
		074	00326/2002
		035	00266/2001
		072	00318/2002
		029	00190/2001
		033	00260/2001
		040	00092/2002
		061	00260/2002
		042	00100/2002
		048	00153/2002
		034	00264/2001
		049	00157/2002
		063	00279/2002
		062	00266/2002
		073	00320/2002
		016	00053/2000
		022	00030/2001
		024	00068/2001
		036	00268/2001
		043	00105/2002
		044	00106/2002
		050	00158/2002
		064	00284/2002
		065	00286/2002
		047	00143/2002
	MARCO ANTONIO BERBERI	056	00224/2002
		059	00241/2002
		057	00229/2002
		060	00242/2002
		058	00233/2002
		055	00222/2002
	MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	011	00181/1999
		004	00073/1997
		026	00131/2001
		028	00153/2001
		054	00172/2002
		010	00174/1999
		038	00066/2002
		051	00162/2002
		027	00151/2001
		037	00061/2002
		052	00163/2002
		039	00067/2002
		053	00171/2002
	ROGERIO LICHACOVSKI	002	00057/1995
		007	00114/1999
		008	00146/1999
		009	00148/1999
		018	00084/2000
		014	00024/2000
		015	00038/2000
		013	00021/2000
		003	00124/1995
		019	00092/2000
		012	00013/2000
	SANDRO MARCELO DOS SANTOS	046	00125/2002
		045	00124/2002

1

5.-EXECUCAO FISCAL-52/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER e outros- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

6.-EXECUCAO FISCAL-96/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

7.-EXECUCAO FISCAL-114/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER e outros- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO FISCAL-146/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO FISCAL-148/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e KAREM OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO FISCAL-174/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA -Ao exequente, ante a negativa da arremataçao. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

11.-EXECUCAO FISCAL-181/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO FISCAL-13/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

13.-EXECUCAO FISCAL-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NEGRELLI LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

14.-EXECUCAO FISCAL-24/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

15.-EXECUCAO FISCAL-38/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NEGRELLI LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

16.-EXECUCAO FISCAL-53/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA-A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO FISCAL-54/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL-84/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

19.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE CARNES BAUM LTDA -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

20.-EXECUCAO FISCAL-100/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRUBER COM. DE EQUIPS. AGRICOLAS E FERTILIZANTES e outros -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO FISCAL-23/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

22.-EXECUCAO FISCAL-30/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

24.-EXECUCAO FISCAL-68/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

25.-EXECUCAO FISCAL-73/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE ARICIR RIBEIRO DE FREITAS -Ao exequente, ante a negativa da arremataçao. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA e KAREM OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

27.-EXECUCAO FISCAL-151/2001-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

28.-EXECUCAO FISCAL-153/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

29.-EXECUCAO FISCAL-190/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO FISCAL-214/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA- A manifestacao da exequente sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

31.-EXECUCAO FISCAL-219/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

32.-EXECUCAO FISCAL-250/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. ANITA CARUSO PUCHTA-

33.-EXECUCAO FISCAL-260/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL-264/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FOTO PLAY COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre a informacao da Receita Federal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

35.-EXECUCAO FISCAL-266/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABIO LUTKE- A manifestacao da exequente sobre a informacao da Receita Federal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

36.-EXECUCAO FISCAL-268/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO FISCAL-61/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

38.-EXECUCAO FISCAL-66/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ISABEL DAS GRACAS DOS SANTOS- A manifestacao da exequente, sobre a informacao da Receita Federal. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

39.-EXECUCAO FISCAL-67/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DALTON LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

40.-EXECUCAO FISCAL-92/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO FISCAL-97/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

42.-EXECUCAO FISCAL-100/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -Ao exequente, ante a negativa da arremataçao. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO FISCAL-105/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

44.-EXECUCAO FISCAL-106/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-124/2002-RENOVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 71,19.-Adv. SANDRO MARCELO DOS SANTOS-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-125/2002-RENOVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 151,20.-Adv. SANDRO MARCELO DOS SANTOS-

47.-EXECUCAO FISCAL-143/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

48.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDO AURELIO MARX ALVES- A manifestacao da exequente, sobre a informacao da

Receita Federal. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO FISCAL-158/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

51.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

52.-EXECUCAO FISCAL-163/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

53.-EXECUCAO FISCAL-171/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

54.-EXECUCAO FISCAL-172/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO-

55.-EXECUCAO FISCAL-222/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

56.-EXECUCAO FISCAL-224/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALFRIT SCHREINER- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

57.-EXECUCAO FISCAL-229/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

58.-EXECUCAO FISCAL-233/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

59.-EXECUCAO FISCAL-241/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

60.-EXECUCAO FISCAL-242/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

61.-EXECUCAO FISCAL-260/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIA LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

62.-EXECUCAO FISCAL-266/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ILAIR MARIA GUILHERME -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

63.-EXECUCAO FISCAL-279/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA-A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO FISCAL-284/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

65.-EXECUCAO FISCAL-286/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANDRIELLY MARCIAN DOS REIS DOS SANTOS -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

66.-EXECUCAO FISCAL-296/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA- A manifestacao da exequente, sobre o parcelamento noticiado. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

67.-EXECUCAO FISCAL-302/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAURICI DAS GRACAS ALVES CARDOSO E CIA LTDA ME -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

68.-EXECUCAO FISCAL-304/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA TEREZINHA HENRIQUE -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

69.-EXECUCAO FISCAL-306/2002-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x MARCIO KRACHINSKI -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

70.-EXECUCAO FISCAL-312/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MURIAH CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FELIPE JOW NAMBA-

71.-EXECUCAO FISCAL-314/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO CESAR SELUCINAK -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

72.-EXECUCAO FISCAL-318/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSICLEA HILLESHEIM -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO FISCAL-320/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRO BARBOSA LINO -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

74.-EXECUCAO FISCAL-326/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR APARECIDO LOURENCO -Ao autor, ante a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KAREM OLIVEIRA-

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL HELIO CESAR ENGELHARDT - JUIZ DE DIREITO PEDRO PAULO REINALDIN - JUIZ SUBSTITUTO FONES 047.642.5760 - 642.4816 RELAÇÃO Nº 135/2002**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	001	00206/1995
	004	00246/1995
	002	00237/1995
	002	00237/1995
	003	00245/1995
	006	00284/1995
ADYR RAITANI JUNIOR	001	00206/1995
	003	00245/1995
	013	00203/1997
ANA LUIZA BRANDT	009	00440/1996
	023	00458/2000
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	031	00185/2002
	016	00063/2002
	032	00138/2001
	014	00003/1999
	032	00138/2001
	029	00049/2002
	026	00041/2002
	024	00033/2002
	027	00043/2002
	025	00039/2002
	028	00045/2002
FLAVIA HEYSE MARTINS	005	00283/1995
	006	00284/1995
	019	00191/2000
	021	00242/2000
	023	00458/2000
	018	00085/1995
	020	00209/2000
	031	00185/2002
	022	00250/2000
	001	00206/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	004	00246/1995
	002	00237/1995
	002	00237/1995
	003	00245/1995
	006	00284/1995
	017	00534/2002
	001	00206/1995
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	004	00246/1995
	003	00245/1995
	006	00284/1995
	013	00203/1997
	011	00262/1996
	009	00440/1996
	007	00287/1995
	010	00448/1996
	001	00206/1995
	004	00246/1995
MARCELO LUIZ DREHER	002	00237/1995
	003	00245/1995
	006	00284/1995
	013	00203/1997
	011	00625/1996
	005	00283/1995
	009	00440/1996
	007	00287/1995
	010	00448/1996
	015	00096/1999
MARILDA DE LUCA FURTADO	008	00537/1995
	012	00642/1996
	001	00206/1995
MILTON JOSE PAIZANI	005	00283/1995
	007	00287/1995
	012	00642/1996
NEI LUIS MARQUES	012	00642/1996
	030	00085/2002
	014	00003/1999
OLIVIO H. R. FERRAZ	015	00096/1999
	008	000537/1995
WALMOR FLORIANO FURTADO	015	00096/1999
	008	000537/1995

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADELINA MACHADO DOS SANTOS - ME e outros -I- Defiro o pedido de sus-



pensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e MILTON JOSE PAIZANI-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MARCOS ROBERTO PASDIORA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-245/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE PEDRO SEMMER -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-246/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WALFRIDO MALIZ FRANCK -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO LUIZ DREHER-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RIOFIBRA IND. E COM. DE PLASTICOS E FIBRAS LTDA e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, MILTON JOSE PAIZANI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-284/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IVAIR STUPP e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e GILVAN SCHEFFEL-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-287/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RIOFIBRA IND. E COM. DE PLASTICOS E FIBRAS LTDA e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, MARCELO LUIZ DREHER e MILTON JOSE PAIZANI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-537/1995-TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA x MIGUEL RIBEIRO R. MARAFIGO e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-440/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WALFRIT SCHREINER-F.I. e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-448/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ASSENTEX COMPENSADOS LTDA e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e MARCELO LUIZ DREHER-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-625/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ILAINE JAHN e outros -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e MARCELO LUIZ DREHER-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/1996-MADEIREIRA PINHAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vistos em saneamento. Pontos controvertidos: 1) Inaplicabilidade da TR. 2) Inexistência de liberdade contratual. 3) capitalização de juros. 4) nulidade dos encargos moratórios. 5) juros acima da taxa de 12%. Conforme requerido, mister pericia para dirimir o item 3. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog, independentemente de compromisso. As partes para que em, 5 (cinco) dias formulem os quesitos, indiquem assistente técnicos. Apos, ao Sr. perito para que formule proposta de honorários. Pagos os honorários periciais, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.-Adv. NEI LUIS MARQUES e MILTON JOSE PAIZANI-

13.-ACAO MONITORIA-203/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MOVEIS DAVID LTDA -I- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. II- Transcorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-3/1999-ROBERVAL VIANA MIRANDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Ao requerido para que se manifeste sobre os novos calculos apresentados.-Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-96/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VALDIR DETIUK-Tendo em vista o tempo transcorrido manifeste-se a exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE

LUCA FURTADO-

16.-USUCAPIAO-63/2002-ANTONIO CARLOS VIEIRA e outros x ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 363,50.-Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

17.-ARROLAMENTO-534/2002-SALVADOR DE GOES x CRISTINA ALVES DE GOES- 1- Nomeio inventariante Salvador de Goes dos bens deixados pelo espólio de Cristina Alves de Goes, independentemente de termo de compromisso. 2. Providenciem-se: a) regularização da representação do viuvo meciro e do cessionario Viane Galhardo; b) certidões imobiliárias atualizadas; c) certidão negativa de debito fiscal, junto a Fazenda Publica Federal; d) recolhimento dos impostos causamortis e inter-vivos, e, e) plano de partilha ou partilha amigavel.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

18.-EXECUCAO FISCAL-85/1995-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA LESSI MELLO -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

19.-EXECUCAO FISCAL-191/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ADOLFO MARTINS -Ao autor, sobre a penhora efetivada.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

20.-EXECUCAO FISCAL-209/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA LESSI MELLO -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

21.-EXECUCAO FISCAL-242/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ADILSON HIRT -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

22.-EXECUCAO FISCAL-250/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EVA KULKA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

23.-EXECUCAO FISCAL-458/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HILARIO FUCHS -A manifestação da parte requerente, face o decurso o prazo de sustação do feito.-Adv. ANA LUIZA BRANDT e IRMELI MELZ NARDES-

24.-EXECUCAO FISCAL-33/2002-MUNICIPIO DE PIEN x TEOBALDO DE CASTRO NEGRAO -A manifestação do exequente, face o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

25.-EXECUCAO FISCAL-39/2002-MUNICIPIO DE PIEN x LOURIVAL ROMEU ECKEL -A manifestação do exequente, face o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

26.-EXECUCAO FISCAL-41/2002-MUNICIPIO DE PIEN x JOSE CARLOS RODRIGUES DE MORAIS- A manifestação do exequente, sobre o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

27.-EXECUCAO FISCAL-43/2002-MUNICIPIO DE PIEN x CARLOS ROBERTO WERLICH- A manifestação do exequente, face o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

28.-EXECUCAO FISCAL-45/2002-MUNICIPIO DE PIEN x CLAIRTO ANTONIO VIERNE- A manifestação do exequente, face o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

29.-EXECUCAO FISCAL-49/2002-MUNICIPIO DE PIEN x WENDEL CARVALHO FONSECA- A manifestação do exequente, face o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-85/2002-MIND MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x UNIAO FEDERAL -Ao preparo das custas no valor de R\$ 120,75.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

31.-EXECUCAO FISCAL-185/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JAIME DOS SANTOS MOREIRA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRMELI MELZ NARDES e ANA LUIZA BRANDT-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-138/2001-D.S.F. x D.S.-I. Em relacao aos valores pleiteados nesta execucao, o rito ja e o de execucao por quantia certa contra devedor solvente, uma vez superada a necessidade plemente do alimentado, pois vem o executado pagando a atual pensao fixada nos autos de acao revisional. De qualquer sorte, a questao ja esta preclusa por forca do despacho a fl. 73 verso. 2. Ao executado para que nomeie o bem a penhora, cumprindo ou melhor, especificando o bem como se requer a fl. 84, portanto o certificado de autenticidade e comprovante de propriedade. 3. Em seguida, manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR e ARNONCIO LAZZARI-

## SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
JUIZ A DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES  
RELAÇÃO N. 023**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

NOME	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	06	209/2002
ADEMAR ANTONIO SANTIN	26	190/2002
ADILSON SCHREINER MARAN	33	147/2002
CARLOS FERNANDES	14	136/2002
CINTIA FERNANDA LANZARIN	33	147/2002
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	14	136/2002
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	28	205/2002

CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	29	258/2000
CLEYTON IGOR MORO	23	238/2001
CLEYTON IGOR MORO	27	133/2001
CLEYTON IGOR MORO	31	42/2002
CLEYTON IGOR MORO	32	41/2002
DALTON CHITOLINA	01	306/1996
DALTON CHITOLINA	02	298/1996
DALTON CHITOLINA	03	300/1996
EDSON LUIZ COCCO	22	20/1995
GEONIR E. FONSECA VINCENSI	05	75/2000
GEONIR E. FONSECA VINCENSI	13	127/2002
GEONIR E. FONSECA VINCENSI	19	467/1997
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	18	10/1999
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	24	145/2001
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	25	416/2001
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	30	200/2002
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	07	311/2002
IVO PEGORETTI ROSA	34	143/2001
JADER ALBERTO PAZINATO	34	143/2001
JANDIR VARDANEGA VERONA	04	293/1999
JANDIR VARDANEGA VERONA	08	271/1998
JANDIR VARDANEGA VERONA	34	143/2001
JOAO MARIO F. DA SILVA	14	136/2002
JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS	11	315/2002
JOSE DORIVAL BANDEIRA	04	293/1999
JOSE DORIVAL BANDEIRA	37	227/1999
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	36	319/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	09	308/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	12	25/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	39	24/2002
MARIA A. DE PAULA LIMA RECH	35	375/2001
MARIO CEZAR TOMAZONI	35	375/2001
MARIO CEZAR TOMAZONI	38	258/2002
NILTO SALES VIEIRA	17	178/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	10	279/2002
ORLANDO H. KRAUSPENHAR	21	312/1998
ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR	16	51/1999
ROMALINO CORBARI	32	41/2002
SIDNEI M. FASSINI	20	176/1998
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	31	42/2002
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	15	307/2002

001 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 306/1996 - Elsa Luiza Tomazelli X Instituto Nacional do Seguro Social - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Dalton Chitolina.

002 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 298/1996 - Agenor Prigol X Instituto Nacional do Seguro Social - "Ao exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Dalton Chitolina.

003 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 300/1996 - Anitta Maria Juchem X Instituto Nacional do Seguro Social - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Dalton Chitolina.

004 - COBRANÇA - 293/1999 - Rádio Fronteira Oeste Ltda. X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Às partes, face a baixa dos autos da superior instância" - Adv. Jandir Vardanega Verona e Jose Dorival Bandeira.

005 - COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 75/2000 - Noeli Pegoraro Vargas X Município de Santo Antônio do Sudoeste - "Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 21 de maio de 2003, às 14:00 horas" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

006 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - 209/2002 - Antonio Rubens Dalvesco - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 339,00" - Adv. Ademar Antonio Santin.

007 - ARROLAMENTO - 311/2002 - Espólio de Arlindo Frago - "À inventariante para juntar, em 10 dias, certidões das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, em nome do falecido, bem como as certidões de óbito dos ascendentes deste" - Adv. Ivecio Antonio Otobelli.

008 - COBRANÇA - 271/1998 - Banco do Estado do Paraná S/A x Dallagnol & Argenta Ltda. e outro - "Ao autor, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Jandir Vardanega Verona.

009 - BUSCA E APREENSÃO - 308/2002 - Banco Volkswagen S.A. x Sival Francisco Schreiner - "O requerente deverá preparar as custas iniciais, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição" - Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

010 - ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 279/2002 - Igreja evangélica Missionária "Só o Senhor Ú Deus" X José Soares de Camargo e outros - "À autora, em 10 dias, face o conteúdo na certidão de fls. 98 v, emendar o pedido, adequando-o, sob pena de indeferimento" - Adv. Oliveira Martins dos Reis.

011 - INVENTÁRIO - 315/2002 - Claudete de Quadra Moraes Vargas X Conceição Quadra Moraes e Ramão Moraes - "À requerente para, em 10 dias, emendar a inicial, juntando cópia autenticada de sua certidão de casamento, sob pena de indeferimento" - Adv. Jose Carlos dos Santos Vargas.

012 - BUSCA E APREENSÃO - 25/2002 - Banco Volkswagen S/A x Celson Lennon Faquinello - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 32,10" - Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

013 - DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 127/2002 - Adanuncio Guareschi e outros X Município de Pranchita - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

014 - ORDINÁRIO - 136/2002 - Pranchita comércio de Com-

bustível Ltda. X Banco do Estado do Paraná S/A - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 26 de maio de 2003, às 13:30 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Carlos Fernandes, Claudio Eduardo Sbardelotto e Joao Mario F. da Silva.

015 - EMBARGOS À ARREMATACÃO - 307/2002 - cerâmica São Gabriel Ltda. X Banco do Brasil S/A - "A embargante deverá preparar as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição" - Adv. Tulio Marcelo Denig Bandeira.

016 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 51/1999 - J.R. Maraschin & Cia. Ltda. X Estado do Paraná - "Indeferido o pedido de fls. 451/452" - Adv. Roberto Carlos Bandeira Sedor.

017 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 178/1998 - Banco Bradesco S.A. x Spader & Cia. Ltda. e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 57,79, para posterior arquivamento provisório do feito" - Adv. Nilto Sales Vieira.

018 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10/1999 - Herta Taron X Erva Mate Dal Netti Ltda. - "À exequente, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Idemar Antonio Pozzebon.

019 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 467/1997 - Banco do Estado do Paraná S.A. X Gilmar Jorge Haubert e outro - "Ao preparo de custas pelo executado, no valor de R\$ 314,25" - Adv. Geonir Edvard Fonseca Vincensi.

020 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 176/1998 - Jaury Dagios X Adelar Dallagnol - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 44,39, para posterior arquivamento provisório do feito" - Adv. Sidnei M. Fassini.

021 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 312/1998 - Banco do Brasil S.A. x Angelim Leu Spader - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 94,31, para posterior arquivamento provisório do feito" - Adv. Orlando H. Krauspenhar.

022 - EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 20/1995 - Edson Luiz Cocco X Fazenda Pública do Estado do Paraná - "Determinado que se a guarde o trânsito em julgado da sentença" - Adv. Edson Luiz Cocco.

023 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 238/2001 - R V S x E S - "Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 30" - Adv. Cleyton Igor Moro.

024 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 145/2001 - T M x C R O - "Ao autor, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Idemar Antonio Pozzebon.

025 - ALIMENTOS - 416/2001 - N V T x A T - "À autora, face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. Idemar Antonio Pozzebon.

026 - ANULAÇÃO DE REGISTRO - 190/2002 - G J C x H S C - "Ao autor, face o conteúdo no parecer de fls. 37/40" - Adv. Ademar Antonio Santin.

027 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 133/2001 - M E N x E Z - "À autora, em 10 dias, sobre o agravo retido de fls. 72/73" - Adv. Cleyton Igor Moro.

028 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 205/2002 - A F x I R K - "Ao autor, face o conteúdo na certidão de fls. 15" - Adv. Claudio Eduardo Sbardelotto.

029 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 258/2000 - P V x C C S - "Ao autor para especificar as provas que efetivamente deseja produzir" - Adv. Claudio Eduardo Sbardelotto.

030 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 200/2002 - D C R x G B - "À autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. Idemar Antonio Pozzebon.

031 - GUARDA - 42/2002 - E S B x S C T P - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 21 de maio de 2003, às 13:30 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Cleyton Igor Moro e Romalino Corbari.

032 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 41/2002 - E S B x S C T P - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 21 de maio de 2003, às 13:00 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Cleyton Igor Moro e Romalino Corbari.

033 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 147/2002 - J H x D D S - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 19 de maio de 2003, às 13:30 horas, ficando as partes e seus procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Adv. Cintia Fernanda Lanzarin e Adilson Schreiner Maran.

034 - CAUTELAR INCIDENTAL - 143/2001 - Percival Mi-

guel Schreiner X Banco do Estado do Parana S.A. e Centralização de Serviços dos Bancos S/A - SERASA - "Determinado que o feito aguarde em cartório a baixa, da superior instância, dos autos de Embargos propostos Ó Execução nº 345/98" - Adv. Jader Alberto Pazinato, Jandir Vardanega Verona e Ivo Pego-ratti Rosa.

035 - ORDINARIA - 375/2001 - Maria da Luz Fortes Vedóia e outros X Instituto Nacional do Seguro Social - "As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Adv. Mario Cezar Tomazoni e Maria Aparecida de Paula Lima Rech.

036 - INDENIZAÇÃO - 319/2002 - Weiler & Cia. Ltda. x J F Transportadora Ltda. e Antonio Ferreira - "Audiência de conciliação dia 19 de março de 2003, às 13:00 horas" - Adv. Luiz Carlos Alves de Oliveira.

037 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/1999 - Espólio de Luis Domingos de Sá X Milton José Ribeiro - "Ao executado sobre a avaliação no valor de R\$ 2.300,00" - Adv. Jose Derival Bandeira.

038 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 258/2002 - Igreja Evangélica Missionária "Só o Senhor Ú Deus" X José Soares de Camargo e outros - "Aos requeridos sobre o incidente de falsidade de constante da petição de fls. 82/86" - Adv. Mario Cezar Tomazoni.

039 - BUSCA E APREENSÃO - 24/2002 - Banco Volkswagen S/A x Luiz Carlos Moreira - "Expedida carta precatória de busca, apreensão e citação, encontra-se a disposição do autor para cumprimento" - Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani.

## SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
RELACAO Nº 287/2002  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
Consulta Processual : www.asejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON MIRANDA BOZZA	007	00120/2000
ANTONIO SBANO	010	00595/2000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	010	00595/2000
CLINIO L.L. LYRA	002	00394/1995
EDSON JOSE DA SILVA	014	00013/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	002	00394/1995
ERALDO LUIZ KUSTER	012	00516/2001
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	012	00516/2001
EWALDINO PINTO MACEDO	001	00391/1995
FABRICO PASSOS AZEVEDO	016	00451/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	008	00159/2000
IRONDE PEREIRA CARDOSO	005	00134/1999
JOAO PAULO BOMFIM	008	00159/2000
JOAO RAIMUNDO F MACHADO P	016	00451/2002
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	014	00013/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	002	00394/1995
MARCELO VANZELLI	004	00401/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	006	00659/1999
MARIA CECILIA ZANON DOS S	002	00394/1995
MILTON FERREIRA	002	00394/1995
NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA	009	00439/2000
OLAIA PASSOS ANTUNES	015	00078/2002
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	012	00516/2001
RENAN MACIEL BRASIL	013	01068/2001
SHEYLA D B DOS SANTOS	012	00516/2001
SILVIO BRAMBILA	012	00516/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	003	00644/1996
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	017	00057/2001
WILSON MAFRA MEILER FILHO	012	00516/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-391/1995-SILVIO JOSE SCHMITT x STELLA GODOY DA SILVA-cumpra-se V. Acórdão, ciência as partes da baixa dos autos. Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, EWALDINO PINTO MACEDO-

2.-DESAPROPRIACAO-394/1995-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros x EUCLIDES ANDRIONI e outros-as partes para atendimento do contido na promoco ministerial de fls. 345.Adv. MILTON FERREIRA, CLINIO L.L. LYRA, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARIA CECILIA ZANON DOS SANTOS e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-644/1996-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE e outros x VITORIO CARRARO-ao autor para dizer sobre a certidao de fls. 267.Adv. VALDIR JULIO ULBRICH-

4.-USUCAPIAO-401/1998-VICENTE BENTO FILHO e outros x -ao requerente para retirar a carta precatória e encaminhar para cumprimento, prazo cinco dias.Adv. MARCELO VANZELLI-

5.-FALENCIA-134/1999-C S FRANCO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA x COMETA ARTIGOS DE NATAL LTDA-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 390,40.Adv. IRONDE PEREIRA CARDOSO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-659/1999-SIMAO NACK e outros x JOAQUIM CUSTODIO JORGE e outros-ao dr. procurador de Helder Rocha Loures , para atendimento do contido na peticao de fls. 83.Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-120/2000-O MINISTERIO PUBLICO e outros x MASSA FALIDA DA INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-ao autor para dizer quais provas pretende produzir. prazo cinco dias.Adv. AIRTON MI-

RANDA BOZZA-

8.--159/2000-ROSINETE LONGHI FARIAS x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-as partes para dizerem sobre o laudo pericial de fls. 113 e seguintes.Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM-

9.-PEDIDO DE FALENCIA-439/2000-HERTAG CONSTRU-COES E TERRAPLENAGEM LTDA x LOUREIRO INCORPORACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 141,02.Adv. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA-

10.-MONITORIA-595/2000-BANCO ITAU S/A x INDUSTIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA-deferido o pedido de fls. 135 para ambas as partes.Adv. ANTONIO SBANO e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

11.-ARROLAMENTO SUMARIO-848/2000-LEOPOLDO SCHERNER e outros x LECI CALDEIRA SCHERNER- a fazenda publica face o petitorio de fls. 111112. adv. MARCO ANTONIO BERBERI.

12.--516/2001-EVERSON LUIS DOS SANTOS e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA-1. Everson Luiz dos Santos e inumeros outros autores propuseram esta Acao de Revisao de Contrato de Compra e venda c/c tutela antecipada , contra MM Incorporacoes sc Ltda. e tambem outros reus. 2. estudando os autos nesta oportunidade3, entendo que deve ser aplicado o disposto no artigo numero 46, inciso IV , paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. sendo inumeros autores com valores diferentes dos contratos e a contratacao nao foi na mesma epoca A entrada paga por ocasio da aquisicao por alguns foi a vista e outros parceladamente. ja houve pedido de desistenc.a concedida a tutela antecipada alguns dos requerentes ( conforme ja existe em outro processo identico que tramita neste juizo ) deixaram de efetuar os depositos e ou o fizeram por valores que nao sao os devidos. portanto entendo que o processo deve ser desmembrado sendo um para cada autor contra a re para melhor andamento do feito, nao havendo perito de comprometer a rapida solucao do litigio e ainda qualquer dificuldade de defesa. 3. em assim sendo, com fulcro no artigo 46 IV, paragrafo unico do codigo de processo civil, determino o prosseguimento da lide, somente em relacao ao primeiro autor Everson Luiz dos Santos. 4. Quanto aos demais intime-se os mesmos para que procedam o desmembramento da lide, um por um no polo ativo da acao. 5.refitque-se a autuacao.Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO BRAMBILA, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/2001-RENAN MACIEL BRASIL e outros x JOAO PEDRO BARBERI e outros-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.Adv. RENAN MACIEL BRASIL-

14.-MONITORIA-13/2002-EDSON JOSE DA SILVA x A.M.L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-julgado por sentença extinto o feito e determinado seu arquivamento. deferida a dispensa do prazo recursal.Adv. EDSON JOSE DA SILVA e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

15.-INVENTARIO-78/2002-MADY ZAHIA BARBOSA COPOLILLO e outros x IVETTE BARBOSA-deferido o pedido de fls. 54.prazo 60 dias.Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-451/2002-HUMBERTO FIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-especificuem as partes as provas que pretendem produzir. prazo 05 dias.Adv. JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA e FABRICO PASSOS AZEVEDO-

17.-CARTA PRECATORIA-57/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 10 VARA CIVEL DA COMARCA DE -BANCO ECONOMICO S/A x PUMA COMERCIO DE REFEICOES LTDA e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 32,55.,adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

## SERTANÓPOLIS

**COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JR  
RELAÇÃO Nº 35/2.002.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AECIO FLAVIO DE PAULA	003	00278/1998
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	005	00348/1999
ALVINO APARECIDO FILHO	030	00144/2002
ANDRE LUIZ RIGHETTI	021	00269/2002
CARLOS ALBERTO P. AZEVEDO	011	00314/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	008	00141/2001
CELSO UMBERTO LUCHESI	019	00202/2002
CLAUDIA MARIA ALVES CHAVE	014	00372/2001
DALVA VERNILLO	009	00248/2001
DARIO REIS	027	00024/2000
DURVALINO JOSE DE JESUS	013	00359/2001
ELIO CASAGRANDE	010	00299/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	006	00241/2000
FABIO CESAR TEIXEIRA	014	00372/2001
FRANCISCO AGUILERA FILHO	027	00024/2000
GIORGIO GALEGO PELLISSARI	017	00087/2002
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	007	00021/2001
	030	00144/2002
	023	00313/2002
	019	00202/2002
	022	00309/2002
	005	00348/1999
	008	00141/2001

IZIDORO FLUMIGNAN	001	00043/1988
JOAO CARLOS PERES	007	00021/2001
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	010	00299/2001
JOAO CARLOS SANCHES	024	00372/2002
JOSE CARLOS DIAS NETO	011	00314/2001
JOSE DE CESAR FERREIRA	015	00003/2002
	030	00144/2002
	017	00087/2002
JOSE NOGUEIRA FILHO	025	00106/1995
LETICIA FERREIRA DA SILVA	026	00031/1998
	030	00144/2002
LUIZ CARLOS FREITAS	006	00241/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	029	00119/2002
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	007	00021/2001
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	007	00021/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI	019	00202/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	001	00043/1988
MARIA APARECIDA PIVETA CA	004	00331/1999
MARIA DIRCE TRIANA	017	00087/2002
MARIA JOSE FAUSTINO	016	00086/2002
MARIENE GEORGINA MIRANDA	007	00021/2001
MARISA DA SILVA SIGULO	025	00106/1995
	026	00031/1998
MARTA SUZY WAGNER	028	00048/2002
MAURO DE TARSO NEVES	017	00087/2002
MAURO FAIDIGA	031	00012/2001
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J	002	00134/1993
	031	00012/2001
	007	00021/2001
NELSON PASCHOALOTTO	023	00313/2002
NILTON ALVES DE SOUZA	020	00227/2002
	002	00134/1993
	012	00329/2001
	016	00086/2002
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	014	00372/2001
SEBASTIAO SEJI TOKUNAGA	029	00119/2002
SHEALTIEL LOUREN+O PEREIR	003	00278/1998
SHIROKO NUMATA	013	00359/2001
VANIA REGINA S. QUEIROZ	009	00248/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	023	00313/2002
WAGNER COLTRO	024	00372/2002
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	018	00190/2002
WILSON LOPES DA CONCEICAO	030	00144/2002
WILSON MARIA SELLA	004	00331/1999

NELSON PASCHOALOTTO  
NILTON ALVES DE SOUZA

PAULO C. DE HOLANDA GUERR  
SEBASTIAO SEJI TOKUNAGA  
SHEALTIEL LOUREN+O PEREIR  
SHIROKO NUMATA  
VANIA REGINA S. QUEIROZ

VANTUIR AMILSON GUIMARAES  
WAGNER COLTRO  
WALDEMERITON NEGRAO DE OL  
WILSON LOPES DA CONCEICAO  
WILSON MARIA SELLA

1.-INVENTARIO-43/1988-ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES BAROZA-Aos interessados, para manifestarem-se sobre o procedimento adotado pela Fazenda Pública. Adv. Izidoro Flumignan, Marco Antonio Gonçalves Valle.

2.-EXECUCAO PREST.ALIMENTICIA-134/1993-C.H.A.D.S. x J.C.D.S.-Ao exequente, ante os comprovantes de depósito de fls.226. Adv.Nilton Alves de Souza.

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-278/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x HORACIO RICHERI e outro-As partes. Amparado no anunciado invocado (nº do TAPR), foi determinado a expedição de ofício para os fins requeridos. Adv. Aécio Flavio de Paula, Shiroko Numata.

4.-INDENIZACAO-331/1999-ALVARO ANTONIO DOROSO e outra x SERRA MORENA TURISMO LTDA. e outro-Aos autores, para comprovarem nos autos a publicação do edital e a distribuição da carta precatória no prazo de dez dias, ou requererem o que vislumbrarem de direito. Adv.Maria Aparecida Piveta Carrato.

5.-MONITORIA-348/1999-GUARACI SOARES DOS SANTOS JUNIOR x INDUSTRIA MOBILIARIA P.DABLIO LTDA.-Ao exequente, para a devida manifestação face haver decorrido o prazo de suspensão requerido. Adv.Giorgio Galego Pelissari.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-241/2000-EIXOFORTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x REDI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-A exequente, para restituir a carta de adjudicação expedida. Adv.Luiz Carlos Freitas.

7.-INDENIZACAO-21/2001-IRACI FRANCO CARDOZO e outro x ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS e outros-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2.003, às 16:30 horas. Adv. Joao Carlos Peres, Marcia Mayumi Ichikawa, Durvalino Jose de Jesus, Luiza Maria Silva de Almeida, Neide Isabel Rafaeli de Jesus.

8.-INTERDICAÇÃO-141/2001-MARIA AUXILIADORA BARBOSA ZANIN x BENEDITO BIASI ZANIN-As partes. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2.003, às 14:00 horas. Adv.Carlos Alberto Paolicillo Azevedo, Gustavo Ribeiro da Silva.

9.-PREVIDENCIARIA-248/2001-MARIA BENEDITA DE SOUZA SOUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes. "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial...". Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Claudia Maria Alves Chaves.

10.-PREVIDENCIARIA-299/2001-REGINA APARECIDA BORTOLUZZI PELIZARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes. "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial...". Adv. Joao Emilio Zola Junior, Dalva Vernillo.

11.-ALVARA-314/2001-WAGNER APARECIDO ANDRADE E OUTRA.-Aos requerentes. Dada por boas as contas prestadas, determinado o arquivamento dos autos. Adv. Jose Carlos Dias Neto, Andre Luiz Righetti.

12.-RETIFICAÇÃO REG. PUBLICO-329/2001-SERGIO SCAPIM e OUTROS-Aos requerentes, ante a nova proposta de honorários do Sr.Perito de fls.152. Adv.Nilton Alves de Souza.

13.-PREVIDENCIARIA-359/2001-FRANCISCA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-As partes. "...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...". Adv. Vania Regina Silveira Queiroz, Dalva Vernillo.

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-372/2001-CLAUDINEI BIANI e outra x HOESCHT SHERING AGREVO DO BRASIL LTDA-As partes. Ciente quanto ao recurso interposto, mantida a decisão agravada. Adv. Dario Reis, Sebastiao Seiji Tokunaga.

15.-DECLARATORIA-3/2002-WOODFORM INDUSTRIA ARTEFATOS MADEIRS LTDA x SANTA GRASIELLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Ao autor, ante a deprecata devolvida. Adv. Jose de Cesar Ferreira.

16.-COMINATORIA-86/2002-MUNICIPIO DE SERTANOPO-LIS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-As partes. Redesignada audiência para o dia 19 de novembro de 2.002, às 16:00 horas. Adv. Maria Jose Faustino, Paulo C. de Holanda Guerra.

17.-RETIFICAÇÃO REG. PUBLICO-87/2002-ANTONIO ESPANHOL e outros-As partes, ante a proposta de honorários do Sr.Perito de fls.96- R\$ 1.200,00. Adv. Durvalino Jose de Jess, Maria Dirce Triana.

18.-RETIFICAÇÃO REG. PUBLICO-190/2002-JACY BENEDITO DO PRADO e outros- Aos requerentes. Determinado que se aguarde a remessa do laudo. Adv. Waldemeriton Negro de Oliveira.

19.-COBRANÇA-202/2002-JOSE ALVES DE FRANCA x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros-As partes. Designada audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2.002, às 16:50 horas. Adv. Fabio Cesar Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Marcia Regina Rodacoski.

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUD.-227/2002-J.A.O. x R.O.-A exequente, ante a certidão do Sr.Meirinho de fls.13 e cópias dos recibos de fls.14/16. Adv.Nilton Alves de Souza.

21.-ARROLAMENTO-269/2002-ESPOLIO DE JOSE ALVES DE LIMA-Ao inventariante, para manifestar-se sobre o requerimento de fls.55/56. Adv.Alvino Aparecido Filho.

22.-ARROLAMENTO-309/2002-ESPOLIO DE MARILDA FRANCISCA DA SILVA-Ao inventariante, para em cinco dias comparecer em Cartório para elaborar as primeiras declarações mediante termo circunstanciado, obedecidos os requisitos do art. 993 do CPC. Adv. Francisco Aguilera Filho.

23.-BUSCA E APREENSÃO-313/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LEONARDO GOMES DA SILVA-Ao autor, para manifestar-se sobre a certidão de fls.20 do Sr.Meirinho. Adv. Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimaraes, Eric Garmes de Oliveira.

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-372/2002-LUIZ AUGUSTO REIS e outro x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA-As partes. Recebido os embargos, suspenso o curso da execução. A embargada para impugná-los no decêndio legal. Adv. Wagner Coltro, Joao Garcia Sanches.

25.-EXECUCAO FISCAL-106/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NEGRO LTDA. e outro-A exequente, ante o ofício e documento fls.125/126. Adv.Leticia Ferreira da Silva.

26.-EXECUCAO FISCAL-31/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOUSYBER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE TECIDOS LTDA. e outro-A exequente, Designado para os dias 12 e 26 de fevereiro de 2.003, às 10:00 horas, a realização dos leilões dos bens penhorados no MM.Juizo deprecado da Vara Civil da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR. Adv. Leticia Ferreira da Silva.

27.-EXECUCAO FISCAL-24/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO SINAI LTDA e outro-As partes. Deferida a suspensão requerida. Adv. Dalva Vernillo, Dario Reis.

28.-EXECUCAO FISCAL-48/2002-CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL -CRESS x MARIA JOANA CALSAVARA-Ao exequente, ante a certidão negativa de fls.16 do Sr. Meirinho. Adv. Marta Suzy Wagner.

29.-CARTA PRECATORIA-119/2002-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE LONDRINA-PR -BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-A exequente, ante as certidões do Sr.Meirinho de fls.35/35-verso e cópia da petição de oferecimento de bens à penhora de fls.36/37. Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

30.-COBRANÇA DE AUTOS- Autos que devem ser devolvidos a Cartório em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. a)- Alvará-190/2001-Maria Elisabete Dias de Moraes. Adv. Elio Casagrande. b)- Busca e Apreensão-425/1996-Banco do Estado do Paraná x Joao Severino Razaboni. Adv. Leticia Ferreira da Silva. c)- Busca e Apreensão-308/1996-Banco do Estado do Paraná x Joao Severino Razaboni. Adv. Leticia Ferreira da Silva. d)- Carta Precatória-10/2001-Juizo de Direito da Ibirapora/PR-Fazenda Pública do Estado do Paraná x Lamipiso Ind.e Com. Artefatos de Madeira Ltda. Adv.Leticia Ferreira da Silva. e)- Reparação de Danos-27/1996-Darci Pelizaro x Diomedes Carneiro e outro. Adv. Jose de Cesar Ferreira. f)- Execução de Alimentos-153/1999-D.G. e outra x A.C.G. Adv. Aldivino das Graças Silva. g)- Previdenciária-318/1997-Joaquina das Dores de Jesus x INSS. Adv. Wilson Lopes da Conceição.

31.-SOCIO EDUCATIVA-12/2001-M.P. x T.D.S.G. e outro-Aos representados. "...JULGO PROCEDENTE a representação de



fls.02/05, para aplicar aos adolescentes a medida sócio educativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de quatro meses junto ao Serviço de Obras Sociais- SOS desta Comarca...". Adv. Mauro Faidiga, Neide Isabel Rafaeli de Jesus.

## TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 49/2002  
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE VERONESE	026	00565/1998
AFONSO SIMCH	046	00311/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	150	00403/2001
CLOVIS LOTHAR BREMER	004	00447/1989
CYNTHIA REGINA DE LIMA PA	119	00093/2000
	107	00054/1999
	097	00148/1998
	076	01251/1993
	080	00074/1994
	062	00718/1986
	074	01249/1993
	091	00134/1997
	059	01307/1985
	099	00152/1998
	138	00242/2001
	188	00448/2002
	053	00470/2002
	056	00488/2002
	054	00473/2002
	139	00247/2001
	151	00412/2001
	116	00003/2000
	098	00149/1998
	066	00028/1993
	065	00075/1990
	058	00386/1985
	086	00067/1996
	060	00091/1986
	041	00349/2001
	075	01250/1993
DARCI HEERDT	047	00316/2002
DARIO GENARI	017	00027/1997
	112	00149/1999
DAYRO GENNARI	017	00027/1997
	112	00149/1999
DELMAR MARINO HOFFMANN	030	00114/2000
	035	00361/2000
	055	00481/2002
ELIANE CRISTINA DE LIMA	028	00350/1999
	040	00262/2001
ELVIS BITTENCOURT	013	00457/1995
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	036	00466/2000
	032	00314/2000
FABIANO JOSE BORDIGNON	005	00190/1991
	087	00002/1997
	021	00521/1997
	025	00348/1998
FERNANDO BORGES MANICA	171	00245/2002
	196	00189/2001
	050	00440/2002
	063	00288/1987
	064	00062/1990
	007	00125/1993
	077	01265/1993
	078	00006/1994
	079	00040/1994
	081	00015/1995
	083	00041/1995
	084	00042/1995
	085	00055/1996
	088	00072/1997
	089	00075/1997
	090	00082/1997
	093	00030/1998
	094	00032/1998
	095	00050/1998
	096	00051/1998
	100	00160/1998
	101	00176/1998
	103	00214/1998
	104	00040/1999
	105	00042/1999
	106	00049/1999
	109	00077/1999
	110	00097/1999
	113	00186/1999
	114	00189/1999
	117	00006/2000
	118	00088/2000
	120	00164/2000
	122	00185/2000
	130	00120/2001
	131	00124/2001
	132	00129/2001
	133	00132/2001
	134	00142/2001
	135	00143/2001
	145	00300/2001
	146	00302/2001
	164	00226/2002
	165	00227/2002
	166	00228/2002
	167	00229/2002
	168	00230/2002
	169	00236/2002
	009	00412/1994
	170	00239/2002

	172	00246/2002
	173	00248/2002
	174	00274/2002
	175	00292/2002
	177	00299/2002
	178	00301/2002
	179	00306/2002
	184	00373/2002
	185	00375/2002
	186	00382/2002
	191	00486/2002
	192	00510/2002
	193	00514/2002
	042	00397/2001
GILBERTO ALLIEVI	195	00071/2000
GILMAR JEFERSON PALUDO	049	00353/2002
GLADENICE A. PISETTA	016	00667/1996
HELIO ALBERTO ZENI	003	00268/1989
	012	00446/1995
HELIO LULU	048	00351/2002
	039	00157/2001
	052	00463/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	015	00581/1996
	051	00459/2002
JEANINE HEINZELMANN FORTE	020	00302/1997
JOSE GERALDO CANDIDO	125	00289/2000
KENNEDY MACHADO	034	00350/2000
	037	00086/2001
	027	01017/1999
LEDA REGINA GAMBETTA	002	01448/1987
	136	00192/2001
	044	00081/2002
	121	00175/2000
	124	00256/2000
LUIZ FERNANDO PALMA	189	00458/2002
	147	00349/2001
	180	00309/2002
MARIO AUGUSTO CASTANHA	108	00056/1999
	183	00357/2002
	182	00343/2002
	141	00257/2001
	142	00258/2001
	143	00259/2001
	123	00237/2000
	057	01023/1983
	102	00207/1998
	197	00078/2002
	198	00091/2002
	082	00031/1995
	144	00294/2001
	181	00323/2002
MARLEI SEIBEL	018	01012/1997
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	023	00121/1998
NOELI DONIN SAVARIS	045	00308/2002
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	024	00129/1998
	152	00032/2002
	153	00046/2002
	154	00049/2002
	155	00052/2002
	156	00055/2002
	157	00076/2002
	158	00087/2002
	159	00148/2002
	160	00187/2002
	161	00189/2002
	162	00191/2002
	163	00193/2002
RENATO AMAURI KNIELING	010	00255/1995
RENY ANGELO PASTRE	033	00316/2000
	022	00528/1997
RUI SANTO BASSO	194	00053/1998
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	092	00025/1998
	029	00012/2000
	061	00092/1986
	011	00357/1995
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	014	00232/1996
	006	00080/1992
	149	00359/2001
	019	00158/1997
	115	00194/1999
SIEGFRID MODES	038	00101/2001
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	111	00134/1999
	043	00399/2001
	031	00204/2000
	008	00268/1993
WILMA MOREIRA DA CRUZ	072	00901/1993
	070	00816/1993
	071	00887/1993
	187	00414/2002
	067	00630/1993
	068	00742/1993
	073	01181/1993
	126	00037/2001
	127	00040/2001
	128	00041/2001
	137	00201/2001
	140	00250/2001
	148	00357/2001
	176	00297/2002
	190	00463/2002
	129	00050/2001
	069	00756/1993
WILSON CARLOS KUHN	001	00729/1986
1.-ARROLAMENTO-729/1986-CELIA GEHEHR LEYSER x GUILHERME LEYSER -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILSON CARLOS KUHN-		
2.-INDENIZAÇÃO/DESAPROP.INDIRETA-1448/1987-LEO-POLDO JOHANN e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas,		

sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-		
3.-EXECUCAO-268/1989-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x AGRO FERTIL J.J. LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELI ALBERTO ZENI-		
4.-ARROLAMENTO-447/1989-MARIA SIMIANO ROECKER x CARLOS ROECKER -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER-		
5.-EXECUCAO-190/1991-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-		
6.-EXECUCAO-80/1992-JOAO CARLOS DOMINGUES PEREIRA x C. J. BOEFF & CIA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-		
7.-INVENTARIO-125/1993-JULITA BASSO x EGIDIO BASSO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-		
8.-INVENTARIO-268/1993-GEMA FORMIGHIERI x ADELINO FORMIGHIERI -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-		
9.-ARROLAMENTO-412/1994-EDITH MARIA DAL'MASO x OLIVINDO DAL'MASO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-		
10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-255/1995-JOSE ANTONIO PEREIRA x CERAMICA OITENTA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-		
11.-EXECUCAO-357/1995-CONSORCIO NACIONAL DPAS-CHOAL S/C x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-		
12.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-446/1995-BANCO ITAU S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELI ALBERTO ZENI-		
13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-457/1995-COMERCIAL DESTRO LTDA x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. ELVIS BITTENCOURT-		
14.-EXECUCAO-232/1996-JOSE CARLOS DAMIANI x CARLOS ALBERTO PIACENTI e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-		
15.-DECLARATORIA ORDINARIA-581/1996-ZEFERINO MERLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-		
16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-667/1996-BANCO REAL S/A x AGUINELO RUHOFF e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELI ALBERTO ZENI-		
17.-CAUTELAR INOMINADA-27/1997-REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA x TOLEDO ESPORTE CLUBE -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DAYRO GENNARI e DARIO GENARI-		
18.-INDENIZACAO (ORD)-102/1997-NEODI MARIO GABARDO e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER/PR -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARLEI SEIBEL-		
19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-158/1997-COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x ILDO FENNER GENZ - ESPOLIO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-		
20.-EXECUCAO-302/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS ROBERTO GUISILINI e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-		
21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-521/1997-ONDINA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"Autos que deverão ser devolvidos à		

cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-		
22.-EXECUCAO-528/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ENGELMAC MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. RENY ANGELO PASTRE-		
23.-DECLARATORIA ORDINARIA-121/1998-MOACIR JOAO GALELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-		
24.-EXECUCAO-129/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUTO POSTO SELETO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-		
25.-EXECUCAO-348/1998-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ARNOLDO BLOCH (ESPOLIO ) e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-		
26.-ARROLAMENTO-565/1998-DILCE APARECIDA BRAMBILLA x OLAVO JESUS SUTIL -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. ADRIANE VERONESE-		
27.-EXECUCAO-107/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGUINELO RUHOFF e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. KENNEDY MACHADO-		
28.-AÇÃO MONITORIA-350/1999-MAXIMIZE - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x MODILAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-		
29.-EXECUCAO-12/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO IPOJUCA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-		
30.-INTERDICAÇÃO-114/2000-ADEMIR FRANCISCO RICARDO x JOSE FRANCISCO CASITAS RICARDO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-		
31.-ARROLAMENTO-204/2000-FERNANDO JULIO DA SILVA e outros x LUZIA PEROTONI DA SILVA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-		
32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-314/2000-ACILINO LORENZONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-		
33.-AÇÃO DE DEPOSITO-316/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA GUEDES LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. RENY ANGELO PASTRE-		
34.-EMBARGOS A EXECUCAO-350/2000-MEYRE DALVA GIANCHINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. KENNEDY MACHADO-		
35.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-361/2000-ACELIA TERESINHA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-		
36.-DECLARATORIA INCIDENTAL-466/2000-NELSON TAVARES LEAL JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-		
37.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-157/2001-MARIA JOSE TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELIO LULU-		

40.-INTERDICAÇÃO-262/2001-GALDINA MARIA GOMES x APARECIDA GOMES -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

41.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-349/2001-ANTONIA RODRIGUES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

42.-USUCAPIAÇÃO-397/2001-CLADIR APARECIDA DE SIQUEIRA GARSKE e outros x TEODORO M.SOLDATI -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. GILBERTO ALLIEVI-

43.-ARROLAMENTO-399/2001-NELSON CAETANO e outros x JACIRA PEDROSO CAETANO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

44.-EXECUCAÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-81/2002-ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA x ZZ GRAXA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

45.-ARROLAMENTO-308/2002-ALMA KNAPP ROSS x ODILO ANTONIO ROOS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. NOELI DONIN SAVARIS-

46.-ARROLAMENTO-311/2002-DERLI FERREIRA GOMES DE JESUS e outros x ERCILIA GOMES DA SILVA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. AFONSO SIMCH-

47.-ARROLAMENTO-316/2002-IVONE BILLIG EBERT e outros x REINOLDO BILLING -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DARCI HEERDT-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-351/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x EDILBERTO DE MELLO SIQUEIRA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELIO LULU-

49.-ARROLAMENTO-353/2002-IRENE PISETTA e outros x LODOVICO DOMENICO PISETTA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. GLADENICE A. PISETTA-

50.-INVENTÁRIO-440/2002-BENEDITA JANIDA DE SOUZA x GERALDO PEREIRA DE SOUZA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

51.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-459/2002-ZUBEIDE MOLINA DOS SANTOS e outros x ESTE JUÍZO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

52.-CAUTELAR INOMINADA-463/2002-PAULO CRISTIANO KUNRATH MARODIN x CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. HELIO LULU-

53.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-470/2002-JOAO AUGUSTO FANTINEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

54.-REVISÃO E COB. APOSENTADORIA-473/2002-FAUSTO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

55.-ARROLAMENTO-481/2002-ROMILDA SCHUCK e outros x JOAO SCHUCK -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

56.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-488/2002-ROMALDO SCHUMACHER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

57.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-1023/1983-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS TOLEDO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

58.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-386/1985-INSTITUTO DE ADM. FINANC. DA PREV. SOCIAL - IAPAS x INDUSTRIA

E COMERCIO DE MADEIRAS NOGUEIRA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

59.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-1307/1985-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DANI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - MASSA FALIDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

60.-EXECUCAÇÃO FISCAL-91/1986-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIAL DE TECIDOS GOIANIA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

61.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-92/1986-IAPAS x WAN-DA BUSSE -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

62.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-718/1986-INSTITUTO DE ADM. FINANC. DA PREV. SOCIAL - IAPAS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS NOGUEIRA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

63.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-288/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. M. PEQUITO & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

64.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-62/1990-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O. A. F. ASSAF E CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

65.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-75/1990-IAPAS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS NOGUEIRA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

66.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-28/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JAMOR TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

67.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-630/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x NAIR CARESIA TOLEDO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

68.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-742/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x PAULO GUI-LHERME DOS SANTOS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

69.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-756/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ANTONIO TEIXEIRA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

70.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-816/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AUGUSTO BISPO DOS SANTOS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

71.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-887/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JAIME DA SILVA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

72.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-901/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x GERALDO PEREIRA DIAS -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

73.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-1181/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IRINEU ORLANDO -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

74.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-1249/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

75.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-1250/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MINERACAO PEDRA DE FERRO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

76.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-1251/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x S. CARLETTO & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

77.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-1265/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O. A. F. ASSAF & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

78.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-6/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

79.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-40/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORIGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

80.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-74/1994-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS NOGUEIRA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

81.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-15/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x O. BERNARDI & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

82.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-31/1995-FAZENDA NACIONAL x COMERCIO E REPRES. DE BATERIAS COLUMBIA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

83.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-41/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALVALADE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

84.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-42/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. A. DOS SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

85.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-55/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WINCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

86.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-67/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CAWE - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

87.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-2/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

88.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-72/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACLAB EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

89.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-75/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALGODOEIRA MACCARI LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

90.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-82/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA SIRIEMA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

91.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-134/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MURARO & FILHOS LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

92.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-25/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BENIMOVEIS BENEF. E IND. DE MOVEIS EM MADEIRA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

93.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-30/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECCO & CIA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

94.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-32/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J. R. G. PAINEIS DE MADEIRAS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

95.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-50/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA SUL AMERICANA DE BEBIDAS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

96.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-51/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO AVENIDA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

97.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-148/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MINERAÇÃO PEDRA DE FERRO LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

98.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-149/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SLAVIERO - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

99.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-152/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SPERAFICO COMERCIO DE GAS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

100.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-160/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.J.GOZZI - SUPERMERCADO e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

101.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-176/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SLAVIERO - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

102.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-207/1998-A UNIAO x TRANSPORTES RODOVIARIOS STELLA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

103.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-214/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C. POTRICH & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

104.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-40/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES PANDER LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

105.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-42/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ONDINA - IND E COM DE PLASTICOS LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

106.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-49/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C. POTRICH & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

107.-EXECUCAÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-54/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x REDE INTEGRACAO DE COMUNICACAO LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

108.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-56/1999-A UNIAO x TRANSPORTES RODOVIARIOS STELLA LTDA -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

109.-EXECUCAÇÃO FISCAL - FAZENDA-77/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C. A. REIMANN & CIA LTDA e outros -"Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-



110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-97/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x F. L. M. COM. E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-134/1999-A UNIAO x J.B.ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-149/1999-A UNIAO x RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. DAYRO GENNARI e DARIO GENARI-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-186/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO INDUSTRIAL RENOGUE LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-189/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.C.SANCHEZ e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-194/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x CERAMICA IPE LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

116.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-3/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x KI-TAL ALIMENTOS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO PEDRA DE FERRO LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BETOL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

119.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-93/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FERRAGENS GRANDO LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-164/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HARIBERTO GASPARETTO TRANSPORTES e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-175/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLADIS TERESINHA PELLEZ e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-185/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E. COUTINHO ANTES & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-237/2000-A UNIAO x RECAUTO - MANUTENCAO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-256/2000-A UNIAO x TRANSPORTES DE SUINOS GALANTE LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-289/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AURORA PELA-GIA CARLSON GOMES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

126.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-37/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x BRAZ MIGUEL DE OLIVEIRA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

127.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-40/2001-FAZENDA

PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x LIZETE TEREZINHA MINOSSO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

128.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-41/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x EMPRESA AGRICOLA SOL NASCENTE LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

129.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-50/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x PAÇO D'ARCOS INDUSTRIA TEXTIL LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

130.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-120/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR FRANCA VESTUARIO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-124/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANS FLORESTAL JOCATO LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

132.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-129/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBREL - INDUSTRIA BRESSAN LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-132/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSELI MARCIANO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-142/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUROPEÇAS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

135.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-143/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.M.PASSOS & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

136.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-192/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COLETA LENZ RIGO e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LEDA REGINA GAMBETTA-

137.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-201/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x CAMPOS & PILARSKI LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

138.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-242/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AICLOS TEXTIL LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

139.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-247/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x KI-TAL ALIMENTOS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

140.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-250/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JOSE NORONHA RODRIGUES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-257/2001-MURARO & FILHOS LTDA x A UNIAO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

142.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-258/2001-MURARO & FILHOS LTDA x A UNIAO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-259/2001-MURARO & FILHOS LTDA x A UNIAO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

144.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-294/2001-A UNIAO x D.G.DOMINGUES VESTUARIO E TECIDOS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

145.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-300/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

146.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-302/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x 4L - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

147.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-349/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

148.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-357/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

149.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-359/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x NELSO ALTAMIR LOEF -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

150.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-403/2001-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x JOVINO ALVES FERREIRA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

151.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-412/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ERNESTO DALL'OGGIO FILHO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

152.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x APARECIDA CABRAL FAVARAO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

153.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-46/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x ANIBA BATISTA MACHADO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

154.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-49/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x ANTONIO JOSE PEREIRA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

155.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x DOMINGOS FELICIO JESUS -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

156.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-55/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x CONCEICAO MARCELINA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

157.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-76/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x EDUARDO ALVES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

158.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-87/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x GERALDO LUIZ FAVARAO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

159.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-148/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x LUIZ TESSARO ALVES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

160.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-187/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x RUDOLFO FREDERICO KLEINUMBING -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

161.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-189/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x RUFINO BALDUINO LONGEN -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

162.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-191/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x RUFINO BALDUINO LONGEN -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

163.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2002-MUNICI-

PIO DE OURO VERDE DO OESTE x RUFINO BALDUINO LONGEN -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

164.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-226/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.GOZZI & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

165.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-227/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISETOL - DIST.DE ELETRO PEÇAS TOLEDO LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

166.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-228/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AICLOS TEXTIL LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

167.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-229/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARP & CAMARGO LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

168.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-230/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO ANEZI -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

169.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-236/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACERDA & SILVA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

170.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-239/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DJALMA AVELINO DA ROCHA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

171.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-245/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STELLA - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

172.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-246/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAUERMANN & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

173.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-248/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO A. DE OLIVEIRA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

174.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-274/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.M. CANDIDO & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

175.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-292/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECNOPO PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

176.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-297/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

177.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-299/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARAGUAIA COMERCIO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

178.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-301/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OZENIL DE OLIVEIRA FERREIRA BICICLETA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-306/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRAS CACORE LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

180.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-309/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x NELDO FINGER -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

181.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-323/2002-A UNIAO x OLARIA PORTO MENDES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

182.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-343/2002-A UNIAO x CACIFE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

183.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-357/2002-A UNIAO x TRANSPORTES RODOVIARIOS ROHDE LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

184.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-373/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO F.DE ALMEIDA & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

185.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-375/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDVALDO TORRES - ARTIGOS DO VESTUARIO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

186.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-382/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVANA THOMAZI DE MIRANDA & CIA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

187.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-414/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA QUINCAS LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

188.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-448/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TECELAGEM SINIMBU LTDA - MASSA FALIDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS MINER-

189.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-458/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COPEL CLUBE TOLEDO -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

190.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-463/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x CARLOS RUBEN MANZ -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. WILMA MOREIRA DA CRUZ-

191.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-486/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAFALDA WAGNER COGO CONFECÇÕES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

192.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-510/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GP CONFECÇÕES LTDA -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

193.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-514/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS A.F. RIBEIRO CONFECÇÕES -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

194.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/1998-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR / V. CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x LOUIS RICARDO ALI-CKE -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. RUI SANTO BASSO-

195.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2000-Oriundo da Comarca de CAMAPUÇ - MS / 1ª VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x ALDO NOBORU TAKAHACHI e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-

196.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2001-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR / VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENTIL PAN -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. FERNANDO BORGES MANICA-

197.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-78/2002-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS / 1ª VARA FEDERAL -A UNIAO x BERNARDI & PESTANA LTDA e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

198.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-91/2002-Oriundo da

Comarca de SANTO ANGELO - RS / 1ª VARA FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x ELEMAR SAUERESSIG e outros -" Autos que deverão ser devolvidos à cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC" - -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA-

## URAI

COMARCA DE URAI  
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA  
RELAÇÃO Nº 30/2002

Índice de Publicaçã		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	008	00307/2002
	003	00315/2001
IVAN ROGERIO DA SILVA	007	00210/2002
LEONARDO VINCE	002	00044/2001
	004	00402/2001
MARIA ROSA SALERNO	002	00044/2001
MARIA TEREZA NAVARRO	001	00291/1998
NOEL CALIXTO	006	00206/2002
	004	00402/2001
	005	00205/2002
WALTER FRANCISCO LAUREANO	001	00291/1998
	003	00315/2001

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-291/1998-P.A.F. x R.C.P. -AUDIENCIA DE INST.E JULGAMENTO DIA 21/11/02 13.45 HS.-Adv. MARIA TEREZA NAVARRO e WALTER FRANCISCO LAUREANO#-

2.-EXECUCAO ALIMENTOS-44/2001-A.M.P.S. x J.M.P.S. -DIGA O AUTOR SOBRE A PETICAO INFORMANDO O PAGTO TRES ULTIMAS.-Adv.LEONARDO VINCE-

3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-315/2001-RENAN TOMAS DOS SANTOS x JOAO ROBERTO DANTAS -DIGAM AS PARTES SOBRE O RESULTADO DO EXAME DNA,BEM COMO SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO# e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-402/2001-KELLY DOMINGOS DA SILVA x CRALDIR BALBINO DOS SANTOS - indique o endereço da autora,tendo em vista que nao foi localizada para intimacao da audiencia. Diga a autora sobre a certidao do oficial de que nao localizou o reu,estando em lugar ignorado. em 10 dias, pena de suspensao do feito.-Adv. NOEL CALIXTO-

5.-ALIMENTOS-205/2002-A.M.S. x A.S. -FORNECA O AUTOR EM 10 DIAS, O ENDERECO DO REQUERIDO, PENA DE SUSPENSÃO.-Adv. NOEL CALIXTO-

6.-ALIMENTOS-206/2002-K.P.T.S. e outros x P.S.S. -DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDAO DE FLS.12 V. DE QUE A AUTORA MUDOU-SE PARA ITU-SP SEM DEIXAR ENDE-RECO, EM 10 DIAS, PENA DE SOBRESTAMENTO.-Adv. NOEL CALIXTO-

7.-ALIMENTOS-210/2002-L.M.L.O. e outros x E.M.O. -DIGAM OS AUTORES SOBRE A CONTESTACAO E PRELIMNAR ARGUIDA.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

8.-ALIMENTOS-307/2002-A.R.S. x A.E.O. -ARBITRADOS OS ROVIOSIROS EM R\$150,00, A PARTIR DA CITACAO E DESIGNO O DIA 12.02.2003, 13.30 HS INDEPENDENTE DE PREVIO DEPOSITO DO ROL, IMPORTANDO NA AUSENCIA DESTA EM EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NA AUDIENCIA PODERA O REU CONTESTAR, DESDE QUE O FACA POR INTERMEDIO DE ADVOGADO, PASSANDO EM SEGUIDA A OITIVA DE TESTE-MUNHAS.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

## CRIME

### CIANORTE

Comarca de Cianorte – Estado do Paraná  
Única Vara Criminal  
Portaria nº 14/2000 – Designação -  
Reservão Designado: Marcos Henrique R. da Silva  
Relação n.º 004/2002  
Juíza Substituta: Dra. Flávia Braga de Castro Alves  
Índice Nominal dos Advogados

Publicação		
Dr. Antonio Pereira do Lago		26
Dr. Antonio de Souza Pedroso		25
Dr. Antonio Rogério		23
Dr. Ary Abussafi de Lima		13, 20
Dr. Edimar Finatti		52
Dr. Eduardo Mendes Alves Pereira		56
Dr. Fernando Busto Moreno		10
Dr. Fernando Eduardo Prison		15
Iraci Sarges		53,54,55
Dr. João Francisco Torres	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,39,40,41,42,43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54,55 e 57.	
Dr. José Airton Gonçalves		33
Dr. José Antonio Escher		01, 02
Dr. Mário Senhorini		06, 17
Dr. Maximiliano Carrara Neto		16
Dr. Roberto Resqueti Cerqueira		14
Dr. Sérgio Ricardo Cruyz Quinezi		28
Dr. Valdecir Mariano		27
Dr. Walter Gonçalves		05

Dr. Wanderlei de Paula Barreto 28

01 – Autos nº460/2001 – Impugnação ao Valor à Causa  
Requerente: MG Factoring Fomento Comercial Ltda  
Requerido: Peoca Comercial de Ferragens Ltda  
Assunto: “Para que tomem ciência da sentença que diz em síntese: (...) A estimativa da reparação de danos para efeito de fixação do valor da causa, não pode ser descondiada. No pedido de indenização, o valor da cusa deve corresponder ao montante do ressarcimento pretendido, quando ele é fixado na petição inicial. (...) trata-se de pedido genérico no que pertine à indenização por danos morais. Vale dizer, cuida-se de pretensão de direito material não identificada de plano, em todo sua extensão, possível de apuração no curso da ação de conhecimento ou em liquidação de sentença. (...) Ante o exposto, não acolho a impugnação ao valor da causa. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios no caso em apreço. Certifique-se a decisão nos autos principais.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. José Antonio Escher.

02- Autos n. 461/2001 – Impugnação ao Valor dado à Causa  
Requerente: Cerâmica Almeida Ltda  
Requerido: Peoca Comercial de Ferragens Ltda  
Assunto: “Para que tomem ciência da sentença que diz em síntese: (...) A estimativa da reparação de danos para efeito de fixação do valor da causa, não pode ser descondiada. No pedido de indenização, o valor da cusa deve corresponder ao montante do ressarcimento pretendido, quando ele é fixado na petição inicial. (...) trata-se de pedido genérico no que pertine à indenização por danos morais. Vale dizer, cuida-se de pretensão de direito material não identificada de plano, em todo sua extensão, possível de apuração no curso da ação de conhecimento ou em liquidação de sentença. (...) Ante o exposto, não acolho a impugnação ao valor da causa. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios no caso em apreço. Certifique-se a decisão nos autos principais.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. José Antonio Escher

03- Autos n.024/2001 – Execução Fiscal  
Requerente: Fazenda Pública do Município de São Manoel do Paraná  
Requerido: Nilton Aguiar Ribeiro dos Santos  
Assunto: Para manifestação nos autos haja vista notícia de quitação do débito.  
ADV. Dr. João Francisco Torres

04- Autos n.455/2002 – Ação Ordinária de Despejo  
Requerente: Antonio Rossi  
Requerido: Kagebe Confeções Ltda ME  
Assunto: Para manifestação nos autos haja vista notícia de cumprimento da obrigação.  
ADV. Dr. João Francisco Torres

05- Autos n.537/2002 – Embargos de Terceiro  
Requerente: João Francisco Torres e Dinomar Borges Torres  
Requerido: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Finasa  
Assunto: “Trata-se de embargos de terceiro opostos por João Francisco Torres e Dinomar Borges Torres, qualificados na inicial em face de Banco Mercantil de São Paulo S/A, igualmente qualificado. Opõem à penhora do imóvel descrito na inicial (fls. 02) efetivada na execução de título extrajudicial em apenso, sob nº 306/98, movida pelo embargado contra Stevanato & Cia Ltda. Alegam que adquiriram a área penhorada do executado antes de efetivada a penhora e afirmam exercer a posse sobre a área. Requerem a concessão liminar dos presentes embargos. Juntam documentos. Diante dos fatos alegados e dos documentos que instruem a inicial, entendo não restar suficientemente provada a posse dos requerente sobre o bem construído, uma vez que o registro do imóvel foi efetuado após a penhora nos autos principais. Desta feita, por ora, indefiro a liminar requerida, facultando aos Embargantes a comprovação da sua posse, através de provas documentais, no prazo de 05 dias. Isto porque, conforme salientado às fls. 05 da petição inicial dos presentes embargos, os Embargantes alegam que vem explorando comercialmente o imóvel penhorado há mais de 16 anos, porém, não anexam os documentos comprobatórios do alegado. Incumbe aos Embargantes a prova de sua posse anterior à penhora. (...) Recebo os embargos com a suspensão do curso da execução em apenso, tendo em vista versar sobre o bem penhorado. Intimem-se.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Walter Gonçalves.

06- Autos 381/1999 – Autos de Indenização  
Requerente: José Carlos Barbosa e outros  
Executado: Sidney Ancheschi e outros  
Assunto: “(...) Atento a estas circunstâncias estabeleço para o primeiro critério o valor de 04 salários mínimos; para o segundo critério , o valor de 06 salários mínimos; e para o último, o valor de 06 salários mínimos. Com estas considerações, estabeleço o valor total da indenização aos quatro requerentes em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). A fórmula utilizada não é absoluta e pode não representar a melhor solução para cada caso. Não é um modelo a ser seguido, em razão da diversidade e das peculiaridades. Mas, no presente caso, a conciliação de aspectos aparentemente díspares serviu para expressar de forma objetiva, atendendo todas as particularidades do caso concreto, a justa medida entre reparação e reprovação. Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar solidariamente os requeridos Otávio Ancheschi e Leandro Ancheschi Alves ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos requerentes. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação à Sidney Ancheschi, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais na proporção de R% 50% (cinquenta por cento) para autores e os réus Otávio Ancheschi e Leandro Alves Ancheschi. Tendo em conta a atividade processual das partes e o trabalho desenvolvidos pelos ilustres advogado e já considerando a sucumbência em relação ao réu Sidney Ancheschi, estabeleço os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com base no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Os honorários são compensados na

proporção de 50%(cinquenta por cento) para autores e réus. No pólo passivo, o pagamento dos honorários advocatícios é atribuído aos réus Otávio Ancheschi e Leandro Alves Ancheschi. No pólo ativo, todos os autores pagarão os honorários aos três réus, na mesma proporção. A exigibilidade destas verbas em relação aos autores está suspensa pelo requerimento de Assistência Judiciária (art. 3º. da Lei nº 1060/50)  
ADV. DR. João Francisco Torres e Dr. Mário Senhorini

07- Autos 163/1999 – Autos de Interdição  
Requerente : Josefa Salustiano Ribeiro Rodrigues  
Requerido: Manoel Salustiano Ribeiro  
Assunto: Para assinatura do termo de compromisso.  
ADV. Dr. João Francisco Torres

08- Autos 527/1989 – Autos de Indenização  
Requerente : Nilva Rodrigues de Oliveira  
Requerido: Kanann Fares Abou Nabhan  
Assunto: Para manifestação nos autos.  
ADV. Dr. João Francisco Torres.

09. Autos nº055/2002 – Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Laudicéia Vita de Oliveira  
Executado: Emília Casado Pires  
Assunto: Para manifestação quanto a penhora realizada e a não oposição de embargos.  
ADV. Dr. João Francisco Torres.

10. Autos nº 265/2000 – Indenização por dano moral.  
Requerente: Marinete Ribeiro Corsi  
Requerido: Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná.  
Assunto: Para manifestação quanto a proposta formulada pelo perito nomeado.  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Fernando Busto Moreno

11. Autos nº 077/1994 – Ordinária de Preceito Cominatório  
Requerente: Antonio Rossi  
Requerido: Aílito Luiz Antonio Rossi e sua mulher  
Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: “Junte-se aos autos o mandado e aguarde-se a manifestação do interessado do prazo de 60 dias.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres

12. Autos nº 418/2002 – Autos de Arrolamento  
Requerente: Julia Maria da Silva  
Requerido: Valtino Luiz da Silva  
Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: Nomeio inventariante Julia Maria da Silva, independentemente de compromisso, nos termos do art. 1032, do CPC, que deverá prestar as primeiras declarações em vinte (20) dias.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres

13. Autos nº 419/2002 – Autos de Arrolamento  
Requerente: Lúcia Singh Gomes  
Requerido: João Ferreira Gomes Sobrinho  
Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: Nomeio inventariante Julia Maria da Silva, independentemente de compromisso, nos termos do art. 1032, do CPC, que deverá prestar as primeiras declarações em vinte (20) dias.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Ary Abussafi de Lima

14. Autos nº 642/1998 – Autos de Embargos a Execução.  
Requerente: Delfino Pio e outros  
Requerido: Luciana Rolim Floriano  
Assunto: 1. Para pagamento das custas processuais no importe de R\$ 120,24. 2. Despacho: “ Tendo em vista que o prazo para apresentação de memoriais escritas pelas partes há muito já se esgotou e ainda, tendo em vista encontrar-se o feito em fase de preparo, indefere-se o requerimento retro formulado pela Embargada.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Roberto Resqueti Cerqueira.

15. Autos nº 048/1996 – Autos de Carta Precatória  
Requerente: Holdingbras – Administração Empreend. E Part. Ltda  
Requerido: Norberto Martins Quental e outros  
Assunto: Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 dias.  
ADV. Dr. Fernando Eduardo Prison.

16. Autos nº 291/1998 – Execução Fiscal  
Requerente: A Fazenda Municipal de Cianorte  
Requerido: João Francisco Torres  
Assunto: Para que tome ciência da sentença que diz: “ Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no art. 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Cudas da Lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRI.”  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Maximiliano Carrara Neto.

17. Autos nº 062/2001 – Autos de Cautelar de Arresto  
Requerente: José Carlos Barbosa e outros  
Requerido: Sidney Ancheschi e outros  
Assunto: Para que tomem ciência da sentença que julgou improcedente o pedido cautelar, bem como condenou os requerentes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 com base no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa pelo requerimento de Assistência Judiciária.  
ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Mário Senhorini

18. Autos nº 053/2001 – Ação de despejo por denúncia Vazia  
Requerente: José da Costa Júnior  
Requerido: Sona Eletrônica Ltda  
Assunto: Aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo de 60 dias.  
ADV. Dr. João Francisco Torres.

19. Autos nº 266/1989 – Ação de Cobrança



Requerente: João Francisco Torres e outros  
 Requerido: Veni Sílvia Marques  
 Assunto: Para manifestação nos autos.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

20. Autos nº 168/1993 – Autos de Prestação de Contas  
 Requerente: Elizio Franco Júnior  
 Requerido: Dr. João Francisco Torres  
 Assunto: Para que tomem ciência da decisão: (...) 1. Os embargos de declaração devem ser conhecidos porque ficou comprovada a sua interposição dentro do prazo. 2. Na sentença constatou que o autor foi condenado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor a que tem direito o autor. A sentença, quanto a este ponto é clara e não permite outra interpretação. Vale dizer, não pode ser acolhida a pretensão do embargante de fazer incidir o percentual sobre o valor total depositado, mas apenas sobre o que tem direito o réu, conforme a prestação de contas de fls. 16. 3. O embargante alegou que o autor carece de ação porque não solicitou a prestação de contas em nenhum momento. Esta questão foi apreciada na sentença: “Na contestação apresentada o réu alegou que não se negou a prestar as contas. Tal posição não serve de justificativa ante o disposto no art. 916, do Código de Processo Civil”. (fls. 119). Quanto ao incidente de falsidade documental, houve decisão expressa julgando improcedente o pedido (autos nº 221/93), sem oportuna manifestação. Julgo improcedentes os embargos de declaração apresentados. As decisões proferidas em Embargos de Declaração, receberam o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra “A”, devendo ser objeto de aberbação no verso da sentença registrada (Código de Normas, 2.2.14. PRL.”  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Ary Abussafí de Lima

21. Autos nº 269/2000 – Autos de Despejo  
 Requerente: Antonio Carlos Brois  
 Requerido: Big Tiger Alimentação Ltda  
 Assunto: Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 60 dias.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

22. Autos nº 026/2001 – Execução Fiscal  
 Requerente: Fazenda Pública do Município de São Manoel do Paraná  
 Requerido: José Carlos Ormelezi  
 Assunto: Para que tome ciência da sentença que julgou extinto a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

23. Autos nº 177/1995 – Ação Ordinária Declaratória de Inexistência  
 Requerente: AJ Domingos & Cia Ltda  
 Requerido: Cotonificio Beltramo S/A  
 Assunto: Para que tome ciência do despacho que suspendeu o processo de execução de título judicial com base no art. 791, inciso III, do CPC. Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Antonio Rogério.

24. Autos nº 144/2002 – Ordinária Declaratória de Nulidade de Duplicatas  
 Requerente: Indústria de Sabão do Lar Ltda  
 Requerido: Óleo Brás Ltda, Banco Meridional e Banco Bradesco S/A  
 Assunto: Para manifestação nos autos.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

25. Autos nº 910/1987 – Autos de Reparação de Danos  
 Requerente: Amir Neri  
 Requerido: José Roberto Pizzini  
 Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: “Aguardar-se pelo prazo de 30 dias”  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Antonio de Souza Pedroso.

26. Autos nº 160/2000 – Ação de Prestação de Contas.  
 Requerente: Olívio Torres Costa  
 Requerido: Antonio Pereira do Lago  
 Assunto: Processo suspenso pelo prazo de 06 meses como requerido.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Antonio Pereira do Lago.

27. Autos nº 239/1999 – Autos de Despejo  
 Requerente: Geraldo Bueno de Oliveira  
 Requerido: Valdir Jeroto Martins Alves e outros  
 Assunto: Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de 60 dias.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. Valdecir Mariano

28. Autos nº 331/1999 – Ação de despejo por denúncia Vazia  
 Requerente: Frigorífico Bertin Ltda  
 Requerido: Ind. De Sabão do Lar Ltda  
 Assunto: 1. Para pagamento de custas processuais. 2. Para que tomem ciência da sentença que julgou improcedente o pedido e que condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 600,00, com base no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o tempo de duração do processo e o trabalho desenvolvido pelos ilustres advogados.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres, Dr. Wanderlei de Paula Barreto, Dr. Sérgio Ricardo Cruz Quinezi.

29. Autos nº 862/1996 – Autos de Embargos a Execução.  
 Requerente: Delsandy Com. De Tecidos e Confeccões Ltda e outros  
 Requerido: Almodin Factoring Ltda  
 Assunto: Para pagamento de custas processuais no importe de R\$ 438,40.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

30. Autos nº 510/1996 – Autos de Ordinária Anulação Ato Jurídico  
 Requerente: Carlos Sérgio Pizzini  
 Requerido: José Von Stein & Cia Ltda

Assunto: Para pagamento de custas processuais no importe de R\$ 488,38.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

31. Autos nº 538/2002 – Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Valdemar Roberto Lonardoni  
 Requerido: Hermes Romanelli e Ceralit S/A Indústria e Comércio  
 Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: “O Exequente pleiteia a prorrogação do prazo de citação dos Executados com base no art. 219 § 3º do CPC. Todavia, tal preceito somente é aplicável quando fundado na necessidade o que não ocorre no presente caso. Desta feita, promovida o Exequente a citação dos executados, sob as penas da lei.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

32. Autos nº 598/2002 – Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Valdemar Roberto Lonardoni  
 Requerido: Hermes Romanelli e Ceralit S/A Indústria e Comércio  
 Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: “O Exequente pleiteia a prorrogação do prazo de citação dos Executados com base no art. 219 § 3º do CPC. Todavia o pedido é desprovido de fundamentação, estando ausente o pressuposto da necessidade. Desta feita, promovida o Exequente a citação dos executados, sob as penas da lei.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres

33. Autos nº 543/2002 – Embargos a Execução  
 Requerente: Município de São Manoel do Paraná  
 Requerido: José Airton Gonçalves e outros.  
 Assunto: Para que tome ciência do despacho que diz: “Recebo os embargos suspendendo a execução de sentença. Intimem-se os embargados, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias responderem. Com ou sem resposta ouça-se o embargante no prazo de 05 (cinco) dias.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dr. José Airton Gonçalves.

34. Autos nº 261/1995 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: Dorval Sella  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

35. Autos nº 630/1999 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

36. Autos nº 173/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: Dinomar Borges Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

37. Autos nº 686/1989 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

38. Autos nº 293/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

39. Autos nº 294/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

40. Autos nº 295/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

41. Autos nº 291/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

42. Autos nº 292/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

43. Autos nº 049/1991 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

44. Autos nº 320/1995 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24

horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

45. Autos nº 183/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: João Francisco Torres  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

46. Autos nº 131/1998 – Execução Fiscal  
 Requerente: A fazenda do Município de Cianorte  
 Requerido: Carmelo Ferreira Losanhaga  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

47. Autos nº 705/2001 – Mandado de Segurança  
 Requerente: João Francisco Torres  
 Requerido: Secretário Municipal de Finanças  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

48. Autos nº 51.2002 – Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Lourdes Zanata Vaisvila  
 Requerido: Leodegard J. Olencki  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

49. Autos nº 142/1995  
 Requerente: CM Rodrigues  
 Requerido: Cia Vest  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

50. Autos nº 519/1989  
 Requerente: Gildo Dos Santos Pereira  
 Requerido: Antonio C. Carle  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

51. Autos nº 060/2001  
 Requerente: Ariovaldo Emerciano Demori  
 Requerido: Arlindo Demori  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

52. Autos nº 160/2000  
 Requerente: Olívio Torres Costa  
 Requerido: Antonio Pereira do Lago  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. Edimar Finatti.

53. Autos nº 060/1999  
 Requerente: Durvalino Michelin  
 Requerido: Carlos Alberto Dalla Costa  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dra. Iraci Sarges

54. Autos nº 393/1991  
 Requerente: José Airton Gonçalves  
 Requerido: Georges Roberto Charron  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dra. Iraci Sarges

55. Autos nº 1169/1996  
 Requerente: João Inácio da Silva Neto  
 Requerido: Guilherme da Silva Moura  
 Assunto: Para devolução dos autos em cartório no prazo de 24 horas. (art. 196, do CPC)  
 ADV. Dr. João Francisco Torres e Dra. Iraci Sarges.

56. Autos nº 073/1984 – Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Leonildo Giroto e outros  
 Requerido: Ricardo Santa Rosa e outros  
 Assunto: Para comprovação em Juízo da distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo deprecado.  
 ADV. Dr. Eduardo Mendes Alves Pereira.

57. Autos nº 047/2001 – Execução Fiscal  
 Requerente: Fazenda Pública do Município de São Manoel do Paraná  
 Requerido: Rosa Negrini Darmim  
 Assunto: Para manifestação nos autos ante o decurso do prazo solicitado para suspensão do feito.  
 ADV. Dr. João Francisco Torres.

58. Autos nº 038/2002 – Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Lourdes Zanata Vaisvila  
 Requerido: Leodegard João Olencki e Rozane Pazinato Olencki  
 Assunto: Para manifestação nos autos no prazo de 05 dias.  
 ADV. Dr. Altimar Pasin de Godoy.

## CORBÉLIA

### COMARCA DE CORBÉLIA - PR

#### VARA CRIMINAL – JUIZADOS CÍVEL E CRIMINAL

#### JUIZA DE DIREITO – FABIANA PASSOS DE MELO

#### RELAÇÃO Nº 26/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Alessandra Geronimo Paganini	04	39/2002
Claudir José Schwarz	01	JCível 88/02
Kátya Maria Alves Hermisdorff	02	JCível 90/02
Luciano Carlos da Rocha	03	39/2002

01 – Ação de Reparação de Danos 88/2002 – Bento Aires Bortolatto xRodovia das Cataratas S/a e Geni Morais – “Audiência de Conciliação em Corbélia dia 25.11.2002, às 17:05 horas.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz.

02 – Ação Ordinária de Cobrança 90/2002 – Marcos Luiz Garcia Jacometti x Edith Lourdes Marasca dos Santos – “Audiência de Conciliação em Corbélia dia 25.11.2002, às 17:00 horas.” – Adv. Dra. Katya Maria Alves Hermisdorff.

03 – Processo Criminal 39/2002 – Ademir Gatto Tessari – “Apresentar defesa prévia no prazo legal. Interrogatório realizado em 06.11.02.” – Adv. Dr. Luciano Carlos da Rocha.

04 – Processo Criminal 39/2002 – Waldeclei Bez Fontana e Juraci Machias - “Apresentar defesa prévia no prazo legal. Interrogatório realizado em 06.11.02.” – Adv. Dra. Alessandra J. Paganini.

## CRUZEIRO DO OESTE

### VARA CRIMINAL

#### COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR

#### JUIZ DE DIREITO: DR. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA

#### RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2002

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
João de Lourdes Braga	01	36/99
Carlos Sequeira Martins	02	65/2002
Carlos Sequeira Martins	03	68/2002

1- Processo Crime nº 36/99, réu José Carlos de Lima, inquirição das testemunhas de defesa, no dia 11/12/2002, às 15:30 horas. DR. JOÃO DE LOURDES BRAGA.

2- Processo Crime nº 65/2002, réu José Monteiro, apresentar defesa prévia em favor do acusado no prazo de 03 ( três ) dias. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

3- Processo Crime nº 68/2002, réu Sebastião Pedro da Silva, expedição de Carta Precatória à Comarca de Cianorte, para inquirição de testemunha de acusação, prazo de 60 dias. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

## MARIALVA

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA

#### VARA CRIMINAL E ANEXOS

#### Relação nº 29/02

#### Juíza de Direito: Dra. Mônica Fleith Lemuch

Advogados:
CARLOS MASSAITI HIGUTI
DIRCINEI CAPEL CARVALHO
EDVALDO GARCIA – OAB 9880
FABIO MARTINS ZAKSESKI
HELIO FRANCISCO FREITAS- OAB24.366
ISRAEL BATISTA DE MOURA-OAB 9.645
IVONE PAVATO BATISTA – OAB 21072
IZAIAS ARCOLEZI-OAB 16.631
JOÃO DE LOURDES BRAGA
JOSÉ ANTONIO DO VALE-OAB 6.137-B
JOSE CARLOS LUCCA –OAB 19.554
JOSÉ DO CARMO BADARÓ-OAB 14.471
VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-
WEDSON JOSÉ PIEROBOM

- Réus: Dirceu Cardoso e outros. Intimem-se os advogados da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos autos de CP.150/02, oriunda da C.de Mandaguari, extraída dos autos

de PC.085/00, marcada para o dia 16/12/02, às 13:30 horas. Advogados: Dr. Carlos M.Higuti, Dircinei Capel Carvalho e Wedson José Pierobon.

Carta Precatória n.º 151/02- Oriunda da Vara Federal Criminal da Comarca de Maringá -PR- Réu Maurílio Correia Pinho e Outros- extraída dos de Processo Crime n.º 95.301.2162-8- Audiência para inquirição da testemunha Edson Boschini, arrolada pela defesa designada para o dia 16/12/02, as 13.50 horas- Advogados- Edvado Garcia, Helio Francisco Freitas, Izaías Arcolezi e José Carlos Lucca.

Processo Crime n.º 08/99- Réus Moisés Ferreira Ávila e Lupericio W. Ávila- Intime-se da audiência para ato de reconhecimento fotográfico pelo Sr. José Vianna Filho designada para o dia 02 de dezembro de 2002, as 15.30 horas, e que foi expedida carta precatória a Comarca de São João do Ivaí – PR., para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Lupericio W. Ávila - Advogada Ivone Pavato Batista.

-Processo Crime n.º 45/2001 – Réu Rui Claudemir Vieira- Sentença datada de 27 de setembro de 2002, que declarou extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal Brasileiro -.- Advogado- Fabio Martins Zakseski.

-Réus: Julio Belucci e outro. Intime-se o advogado da audiência de inquirição de testemunha de acusação, nos autos de CP.146/02, oriunda da Com.de Cruzeiro do Oeste, extraída dos autos de PC. 130/01, marcada para o dia 12/12/02, às 14:40 horas. Advogado: Dr.João de Lourdes Braga.

Carta Precatória n.º 152/02- Oriunda da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá -PR.- Réu Flávio Marcelo Pompeo Alves- extraída dos autos de Processo Crime n.º 71/2- Audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia Evandro Tieppo designada para o dia 16/12/02, as 14.10 horas- Advogado Valdomiro Pires de Oliveira.

-Autos n.º 157/02 de Carta precatória, oriunda da Com.de Palmeira D'Oeste/SP., extraída dos autos de PC 20/99. Ficam os procuradores intimados da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, marcada para o dia 05/02/03, às 13:30 horas. Advogados: Dr.José Antonio Vale, Dr.José do Carmo Badaró e Dr.Israel Batista de Moura.

## QUEDAS DO IGUAÇU

### COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR RELAÇÃO N. 13/2002

01 – Proc. Crime n. 139/01 – MARCOS ANTONIO VARASCHIM e outros. “Digam as defesas no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a remoção do veículo Kombi (apreendido), para a comarca de Quedas do Iguaçu-PR”. Adv.: Dr. Erlon Fernando Ceni de Oliveira; Dr. Adair Casagrande e Dr. Alcione Luiz Parzianello.

02 – Proc. crime n. 26/96 – réu: ARI RODRIGUES DA SILVA. “Vista dos autos ao defensor para fins do art. 499 do CPP”. Adv.: Dr. Silvana de Melo Guzzo.

03 – Proc. crime n. 45/00 – réu: GUSTAVO FRANZ GOEDERT. “Diga a defesa na fase do art. 499 do CPP”. Adv.: Marcelo Eleno Brunhara.

ADVOGADO	ORDEM
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	1
Adair Casagrande	1
Alcione Luiz Parzianello	1
Silvana de Melo Guzzo	2
Marcelo Eleno Brunhara	3

## SANTA HELENA

### CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR RELAÇÃO N.º 010/02

#### JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. CELSO GUISSARD THAUMATURGO

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS

JOSSUÉ DO AMARAL CAMPOS-01  
EDIR RAFAGNIN-02  
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-03  
CARLOS LADIMIR ESTEVES-03

01-PROCESSO CRIME N.º 56/01 RÉUS: JOSÉ DUTRA FERREIRA e JILBERTO PEREIRA. Intima-se os defensores dos réus para que no prazo de 05 dias devolva os autos em cartório, sob pena de representação na Ordem dos Advogados do

Brasil. DR. JOSSUÉ DO AMARAL CAMPOS.

02-PROCESSO CRIME N.º 09/02 RÉUCRISTINA PEREIRA DOS SANTOS e OTAVIO DE CASTRO e ADEMIR DE SOUZA e NELSI TONELL. Recebo os recursos de apelação, nos seus jurídicos e legais efeitos. Abra-se vista aos apelantes, para arazoarem seus apelos, no prazo de 08 dias. Após, intima-se o apelado para contra – arazoar os apelos, pelo mesmo prazo. DR. EDIR RAFAGNIN.

03-PROCESSO CRIME N.º 02/85 RÉU: JOSÉ CELIO HAUSENSTEIN. Redesignado o sorteio dos jurados para o dia 18 de novembro de 2002, as 11:00 horas. DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES.

## SÃO JOÃO DO IVAÍ

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR ROLDÃO RELAÇÃO N.º 23/02 –

N.º DE ORIGEM	ADVOGADO
01	Dr. Fernando José Santilho
02	Dr. Omar Yassim
02 e 03	Dr. Renato de Oliveira
02 e 03	Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira
04	Dr. José Silvestre da Silva

01 – PROCESSO CRIME N.º 107/00 – LUIZ CARLOS ANACLETO – Expedido carta precatória à Comarca de Ivaiporã, deprecando a inquirição da testemunha Regina Aparecida Anacleto Pinto. ADV.(s). Dr. Fernando José Santilho.

02 – PROCESSO CRIME N.º 09/00 – OSÓRIO RIBEIRO, NIUSO BATIVA BORGES, DEOCLIDES MARQUES E ANTONIO BORGES – Expedido carta precatória à Comarca de Londrina, deprecando a inquirição da testemunha Roberto Silva. ADV.(s). Dr. Omar Yassim, Renato de Oliveira e Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira.

3- PROCESSO CRIME N.º 09/00 – OSÓRIO RIBEIRO, NIUSO BATIVA BORGES, DEOCLIDES MARQUES E ANTONIO BORGES. Intimem os defensores para que informe se são ou não defensores do acusado Osório Ribeiro, no prazo de cinco dias. ADV.(s). Dr. Renato de Oliveira e Dr. João Renato Bittencourt de Oliveira.

4- CARTA PRECATÓRIA N.º 56/02 extraída dos autos n.º 2001.000030.000.1 oriunda da Vara Criminal da Comarca de Laranjal Paulista – AUDREA APARECIDA DE MELO - Audiência de inquirição das testemunhas Sâmara Anselmo e Roberto José de Souza. ADV.(s). José Silvestre da Silva – OAB 61855/SP.

## SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

#### JUIZ: DR. SANDRA TAMARA GAYER. Relação n.º. 14/2002

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Naudé Pedro Prates		
– OAB-PR. 15.660	001	C. de ordem 123/02.
Dr.ª. Gabriela Damião Cavalli	002	Proc. Crime n.º. 62/00.
Dr. Sadi Meine	003	C.Precatória n.º. 126/02.
Dr. Antonio Tarcisio Matté-	004	C.Precatória n.º. 120/02.
Dr.ª. Isabela C. Dal Bó Lima.	005	Proc. Crime n.º. 89/01.
Dr. Osvaldo Loureiro de Mello Jr	006	Proc. Crime n.º. 05/01.
Dr. Nelson Sahyun	007	Proc. Crime n.º. 49/99.

01 – Carta de Ordem n.º. 123/02 – MIGUEL BAYERLE - Oriunda dos Autos de Ação Penal n.º. 103872-0 da 1ª. C.Criminal do Tribunal de Justiça-PR. “Audiência inquirição testemunhas de defesa, na sede deste Juízo, no dia 27 de novembro de 2002, às 08:30 horas”. Adv. Dr. Naudé Pedro Prates – OAB-PR. 15.660.

02 – Processo Crime n.º. 62/00 – ADELAR RODRIGUES DE GODOYS – “Audiência inquirição de testemunha de acusação, neste Juízo, no dia 22 de novembro de 2002, às 15:50 horas”. Adv. Dr.ª. Gabriela Damião Cavalli – OAB-PR. 30.811.

03 – Carta Precatória n.º. 126/02 – VITORINO MINOSSO – Oriunda dos Autos de Ação Penal n.º. 29/2002, da Vara Crimi-

nal de Medianeira – PR., “Audiência inquirição de testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 22 de novembro de 2002, às 14:20 horas”. Adv. Dr. Sadi Meine.

04 – Carta Precatória n.º. 120/02 – VALDECIR ROQUE – Oriunda dos Autos de Ação Penal n.º. 109/99, da Vara Criminal de Medianeira – PR., “Audiência inquirição de testemunha de acusação, na sede deste Juízo, no dia 22 de novembro de 2002, às 13:55 horas”. Adv. Dr. Antonio Tarcisio Matté.

05 – Processo Crime n.º. 89/01 – ANDERSON ROBERTO SERAFIM e OUTRO – “Considerando a concordância do agente Ministerial, responsável pela execução das penas de multa, resta deferido o parcelamento do pagamento da multa”. Adv. Dr.ª. Isabela C. Dal Bó Lima – OAB-PR. 28.891.

06 – Processo Crime n.º. 05/01 – TANY DO AMARANTE RAZERA. “Considerando os requerimentos apresentados, em observância ao princípio do contraditório, digam as partes”. Adv. Dr. Osvaldo Loureiro de Melo Junior.

07 – Processo Crime n.º. 49/99 – OLIMPIO OLIVEIRA NETO – “Seja a defesa intimada para a declinação do endereço da testemunha José de Oliveira dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de não se realizar sua oitiva”. Adv. Dr. Nelson Sahyun – OAB-PR. 3.571.

## JUIZADOS ESPECIAIS

## CORNÉLIO PROCÓPIO

### COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

#### RELAÇÃO 01

#### JUIZ DE DIREITO – RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	N.º ORDEM
Admir Iracy Vilela	12
Alceu José Bermejo	15,17
Alexandre Pimentel	14
André Luiz Righetti	18
Anselmo Pedro Possette	19
Davenil de Lucca Júnior	04
Doriane Varallo Soares	05
Everaldo Rodrigues de Oliveira	19
Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho	02,12,
José Carlos Dias Neto	18
Lourenço Pereira Borges	03,15
Luciano Salimene	10
Luiz Carlos Raimundo	07, 08,10,16
Marcelo Farinha	11
Raphael Dias Sampaio	01,13
Sandra Paula Bermejo	06,15

01.RECLAMAÇÃO – 250/00 – Aparecido de Sampaio Baptista x HSBC Bamerindus Seguros S.A. Manifeste-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso interposto, em dez dias. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

02.RECLAMAÇÃO – 346/00 – Valdemir Batista x Unibanco – União dos Bancos Brasileiros e Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A. Ante a certidão de folhas 37, manifeste a parte autora, em cinco dias. Adv Dr. Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho.

03. EXECUÇÃO – 1182/02 – Damião Pasqualinoto x Wagner de Souza Benedito. Designada Audiência de Conciliação para a data de 28 de novembro de 2002 às 17:09, manifeste – se à parte autora Adv Dr. Lourenço Pereira Borges.

04. RECLAMAÇÃO – 057/99 – Loide Bento Ribeiro x Joel Serafim de Moura. Manifeste-se o procurador da autora para requerer as medidas cabíveis para o andamento do processo, no prazo de trinta dias. Adv Dr. Davenil de Lucca Júnior.

05. RECLAMAÇÃO – 333/96 – Jair Alves Ferreira x Maria Clevenice de C. Maluta. Manifeste-se à parte autora da conta judicial, no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Doriane Varallo Soares.

06. RECLAMAÇÃO – 210/99 – Alceu José Bermejo x Banestado S/A Corretora de Câmbio, Títulos e valores Mo-

biliários e Banco do Estado do Paraná S/A (Banestado). Manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias sob pena de baixas e anotações necessárias. Adv. Dr. Sandra Paula Bermejo.

07.EXECUÇÃO - 214/01 – Nilza Franco Damasceno Alcântara x Antero Leonel de Medeiros. Manifeste–se o exequente para apontar atual endereço do devedor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv Dr Luiz Carlos Raimundo.

08.EXECUÇÃO – 240/01 – Neuza Negreiros Lima Otsuka x Antério Leonel Medeiros. Manifeste –se o exequente para apontar o atual endereço do devedor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Adv Dr Luiz Carlos Raimundo.

09. RECLAMAÇÃO – 065/00 – Jacira Gino da Conceição Santos x Unibanco – união de Bancos Brasileiros S/A. Manifeste-se o reclamado na pessoa de seu advogado no prazo de cinco dias para intimação de sentença de fls 86/87. Adv Dr Pedro Ribas de Mello.

10. RECLAMAÇÃO – 357/00 - Mauro Luiz x Banco Real S/A Manifeste-se o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de dez dias. Adv Dr Luiz Carlos Raimundo e Dr Luciano Salimene.

11. RECLAMAÇÃO – 361/00 – Renan Fagner Hidalgo x Leonardo Malare.1) Deixo de receber o recurso por intempestivo. 2) Desentranhe-se as peças de fls 44/52 entregando-as ao reclamado. 3) Ao reclamante para cumprimento do artigo 614 e seguintes do CPC. Adv Dr Marcelo Farinha. Manifeste-se no prazo de cinco dias.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 412/99 – José Ávila Pereira x Paulo Roberto Gonçalves. 1) Conforme se infere da certidão de fls 37, não houve o recolhimento de despesas, sendo assim o recurso interposto deserto. 2) Desentranhe-se as peças de fls 25/32 entregando-as ao procurador do recorrente. Advs Dr Admir Iracy Vilela. e Dr Jorge Washington da Nóbrega de Salles Filho. Manifestem-se no prazo de cinco dias.

13. EMBARGOS – 116/99 – Reginaldo Ramos Izidoro x Manfred Peter Muller. Manifeste-se da baixa dos autos, digas as partes requerendo o que entenderem cabível da espécie, no prazo de cinco dias. Advs Dr. Raphael dias Sampaio, e Dr Caio Augustus Ali Amin.

14. RECLAMAÇÃO – 180/99 – Ricardo de Oliveira e Luciana Mara Correa x Santa Alice Urbanização e Engenharia S/A LTDA. Manifeste-se da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que entenderem cabível à espécie, no prazo de cinco dias. Adv Dr. Raphael Dias Sampaio, e Dr Alexandre Pimentel.

15. RECLAMAÇÃO – 237/99 – Roldão Antônio Nepomuceno x Jorge Setsuo Oyama. Manifestem-se as partes em cinco dias da conta de fls 46. Advs Dr Alceu José Bermejo ou Dr Sandra Paula Bermejo, e Dr Lourenço Pereira Borges.

16. RECLAMAÇÃO – 324/98 – Altair Augusto Bozelli x Maria Lúcia Spagolla Buono e João Buono. Designada Audiência de Conciliação para a data de 17 de dezembro de 2002, às 17:04. Manifestem-se as partes através de seus procuradores Dr Luiz Carlos Raimundo, e Dr João Gonçalves de Oliveira Júnior.

17. RECLAMAÇÃO – 058/99 – Maria Aparecida Ferreira x Banco Cacique (Cacique Financeira) S.P.P.C. (Serviço de proteção ao Crédito) – SERASA (Centralização dos Serviços dos Bancos). Manifeste-se o autor através de seu procurador no prazo de cinco dias, conforme certidão de fls 116. Adv Dr Alceu José Bermejo.

18. RECLAMAÇÃO – 278/00 – Lauro Assi x Chaparral Turismo. Manifeste-se o interesse do procurador no prosseguimento do processo no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. Advs. Dr José Carlos Dias Neto, e Dr André Luiz Righetti.

19. RECLAMAÇÃO – 184/00 – Fábio Ricardo Mialski de Oliveira x Paulo Rogério Bonfim. Manifeste-se o autor da certidão de folhas 11 no prazo de cinco dias. Adv Dr. Anselmo Pedro Possette, Dr Everaldo Rodrigues de Oliveira.



## MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 233/02

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, vem efetuar o chamamento, entre os dias 13 e 14 de novembro do corrente ano, dos interessados em serem convocados para atuação em 2º Grau, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir de 18 de novembro do ano em curso, com base no disposto no artigo 19, inciso XIV, letra “F”, combinado com os artigos 117 e 120, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, esclarecendo que:

- a)- só poderão ser convocados Promotores de Justiça de entrância final;
- b)- cada um dos interessados receberá uma carga de 12 (doze) feitos cíveis, sendo que, mesmo findo o período de convocação, permanecerão vinculados aos processos recebidos por distribuição, vedada a devolução sem a prática dos atos que lhe incumbiam;
- c)- a atuação nos processos de 2º Grau será feita sem prejuízo das atribuições normais do convocado;
- d)- com relação aos convocados será observado o disposto no art. 140, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná;

Curitiba, 8 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1934

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1450/2002-AJ, exarado no Protocolo nº 13.123/2002, resolve:

### MANDAR CONTAR

em favor da doutora **Karla Giovanna Freitas Lourenço**, RG nº 5.539.962-0/PR, Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de Guaraniaçu :

- (a)- para todos os efeitos legais, o tempo de **01 (um) ano, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias**, prestado ao Ministério Público do Estado do Paraná, no período de 23/03/1998 a 27/05/1999, nos termos dos artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 35, § 9º da Constituição do Estado, 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70;
- (b)- para efeito de gratificação adicional, o tempo de **03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias**, prestado no exercício da advocacia, no período de 31/01/1995 a 23/05/1995, nos termos dos artigos 50, § 2º da Lei nº 8.625/93, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 1º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1936

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o vencido no Parecer nº 1423/2002-AJ, exarado no Protocolo nº 13.744/2002, resolve:

### MANDAR CONTAR

em favor da doutora **Janaina Bruel Marques**, RG nº 5.497.897-9/PR, Promotora Substituta da 35ª Seção Judiciária com sede na comarca de Ibatiti :

- (a)- para todos os efeitos legais, o tempo de **03 (três) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias**, prestado ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos períodos de 01/12/1995 a 28/02/1999 e 01/09/2000 a 12/12/2000, nos termos dos artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 35, § 9º da Constituição do Estado, 4º da Emenda Constitucional nº 20/98 e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70;
- (b)- para efeito de gratificação adicional, o tempo de **04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias**, prestado no exercício da advocacia, no período de 05/04/2000 a 31/08/2000, já descontado o tempo em paralelo com o Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos dos artigos 50, § 2º da Lei nº 8.625/93, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 1º da Lei Complementar Estadual nº 42/88.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1937

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### CONCEDER

ao Membro do Ministério Público abaixo indicado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo na Lei Complementar Estadual nº 42/88:

Nome	Cargo	R.G. nº	Protocolo	Data Validade	Total Adicional
Janaina Bruel Marques Ibatiti	Promotora Substituta	5.497.897-9/PR	13744/02	05/01/2002	5%

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 1946

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, resolve **MANDAR CONTAR**, em favor do membro do Ministério Público abaixo relacionado, em dobro e para todos os efeitos legais, férias referentes aos seguintes períodos:

NOME	PROTOCOLO	PERÍODOS	TEMPO
NEY ROBERTO ZANLORENZI Promotor de Justiça de entrância final da comarca de Curitiba R.G. nº 1.895.398	14267/02	2º período de 1986 1º período de 1987	68 dias

Curitiba, 25 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2056

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça, Doutora **DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na 2ª Vara Cível da comarca de CASCAVEL, a partir de 04 de novembro do ano em curso, até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 980/02.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2057

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### DESIGNAR

o Promotor de Justiça, Doutor **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições e em conjunto com o respectivo titular, officiar nos feitos de numeração final “0” que tramitam na Vara da Infância e Juventude da comarca de TOLEDO, a partir de 05 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 292

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 10730/2002-MP/PR, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor da servidora **SONIA MARIA DE FREITAS**, RG nº 4.012.104-8, Auxiliar Técnico :

- (a)- **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional**, o tempo de **01 (um) ano**, relativo ao período de 01/03/1993 a 28/02/1994, prestado ao Colégio Estadual do Paraná, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal, 35, § 9º, da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná);

- (b)- **para efeito de aposentadoria**, o tempo de **05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias**, relativo aos períodos de 03/04/72 a 05/07/72, 17/07/72 a 09/03/73, 09/05/74 a 17/11/76, 02/04/80 a 30/10/80, 28/12/82 a 24/02/83, 16/01/92 a 20/02/92, 24/03/92 a 23/05/92 e 03/06/92 a 28/02/93, em que prestou serviço à iniciativa privada, sob o regime da LOPS, já descontado o tempo em paralelo com o Colégio Estadual do Paraná, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 293

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 10730/2002-MP/PR, resolve

### RETIFICAR

a Portaria nº 095, de 04 de março de 2002, que concedeu a gratificação adicional de 15% (quinze por cento), a partir de 12/02/2002, à servidora **SONIA MARIA DE FREITAS**, Auxiliar Técnico, a fim de declarar que a data correta de aquisição da referida gratificação é a partir de 12/02/2001, e não como constou.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 294

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 11651/2002-MP/PR, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor da servidora **ADRIANA KOPPLIN CARRILHO**, RG nº 1.933.700/SC, Auxiliar Técnico :

- (a)- **para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias**, relativo ao período de 06/08/1992 a 13/10/1999, em que prestou serviço ao Município de Ponta Grossa, já descontado o tempo em paralelo com o Ministério Público do Estado do Paraná, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal e 35, § 9º, da Constituição do Estado;
- (b)- **para efeito de aposentadoria**, o tempo de **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias**, relativo aos períodos de 09/12/1985 a 10/01/1986 e 16/01/1986 a 15/04/1987, em que prestou serviço à iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 295

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 12628/2002-MP/PR, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor do servidor **ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF**, RG nº 3.841.863-7, Assessor Jurídico :

- (a)- **para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade**, o tempo de **um (1) ano, quatro (04) meses e vinte e um (21) dias**, relativo ao período de 29/04/1994 a 17/09/1995, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de conformidade com os artigos 35, § 9º, da Constituição do Estado e 40, § 9º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98;

- (b)- **para efeito de aposentadoria**, o tempo de **01 (um) ano e 02 (dois) dias**, relativo ao período de 24/03/1987 a 25/03/1988, em que prestou serviço à iniciativa privada sob o regime da LOPS, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 23 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 299

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 12867/2002-MP/PR, resolve

### MANDAR CONTAR

em favor da servidora **JULIA DEL VALLE MAÑEZ**, RG nº 1.214.191/PR, Assistente Social :

- (a)- **para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional**, o tempo de **10 (dez) meses**, relativo ao período de 21/11/1975 a 20/09/1976, prestado ao Banestado S/A, de conformidade com os artigos 40, § 9º, da Constituição Federal, 35, § 9º, da Constituição do Estado e 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná);

- (b)- **para efeito de aposentadoria**, o tempo de **12 (doze) anos**, relativo aos períodos de 01/10/1982 a 27/10/1982, 01/11/1982 a 31/03/1984, 16/10/1986 a 09/02/1987, 16/02/1987 a 03/10/1990, 01/04/1991 a 30/04/1997 e 01/10/1997 a 22/03/1998, em que prestou serviço à iniciativa privada, sob o regime da LOPS, já descontado o tempo em paralelo com o Ministério Público do Estado do Paraná, de conformidade com o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 300

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 12867/2002-MP/PR, resolve

### CONCEDER

em favor da servidora abaixo indicada, o acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970:

Nome	Cargo	R.G. nº	Data de Validade	Porcentual
Julia Del Valle Mañez Promotora de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal	Assistente Social	1.214.191/PR	26/05/2002	5%

Curitiba, 24 de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Procuradora-Geral de Justiça

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 236/2002

A BACHARELA ANA FLORA FRANÇA E SILVA, DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, e 78, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal,

#### RESOLVE

DESIGNAR a servidora **LEIDIM KOU**, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, e em comissão Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, para substituir **MARIANA PILASTRE DE GÓES** como Secretária Judiciária, em suas faltas, impedimentos e afastamentos, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 06 de novembro de 2002.

a.-ANA FLORA FRANÇA E SILVA  
Diretora-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**JUIZO ELEITORAL DA 41ª ZONA**  
**Rua Gov. Parigot de Souza, 231**  
**FONE: 3342-2004 FAX 3342-1562**  
**EUGÊNIO AOKI – Escritório Eleitoral**  
**CEP: 86.015-650**  
**LONDRINA – PR**

- ALEXANDRE HAULY CAMARGO
- DALTON BAUAB
- LEONARDO MIZUNO
- MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA
- ROBERTO DE MELLO SEVERO

Do despacho prolatado: “Autos nº 202/00 e APENSOS. 1) .... 3) INDEFIRO o pedido formulado pela Autora à fl. 292, haja vista que, com a prolação da sentença de fls. 287/290, exauriu-se a jurisdição de primeiro grau nos presentes autos. Intime-se. 4) Recebo o recurso interposto às fls. 295/298, no seu efeito legal. Intime-se a parte recorrida (réu) para, querendo, no prazo de três (03) dias, ofertar contra-razões. Após com ou sem estas, dê-se vista ao Ministério Público para, querendo, no prazo de três (03) dias manifestar-se sobre o recurso interposto. 5) Diligências necessárias. Londrina, 19 de junho de 2002. (a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI - Juiz Eleitoral”, nos autos de Investigação em que é requerente R.M.A. e requerido H. B., sob o nº 202/00, deste Juízo Eleitoral. Doutores **ALEXANDRE HAULY CAMARGO**, **DALTON BAUAB**, **LEONARDO MIZUNO**, **MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA**, **ROBERTO DE MELLO SEVERO**.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

**3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR.**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 9º andar - Curitiba PR**

AUTOS Nº: 880/2002

RECLAMANTE: LINNEA RITA BRENNEISEN POMIM  
RECLAMADO: CL BRASIL LTDA

O DOUTOR **FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA**, Juiz Substituto no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamada acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL a realizar-se no dia 13.01.2003, às 15h 45min , na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, à Rua Vicente Machado, 400, 9º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato A petição inicial encontra-se a disposição, na Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA**  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº: RT 5805/2001  
RECLAMANTE: ELIZETE APARECIDA CHAGAS

RECLAMADA: HEMÍNIO RODRIGO AYRES CHICO (ME)  
PATRÍCIA MELHER DOS SANTOS (ME)

O DOUTOR FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de mérito (fls.110/116), nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, querendo, dela recorrer, no prazo de lei. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 06.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S.R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº: RT 5280/2001  
RECLAMANTE: RICARDO CARDOSO BARBOSA

RECLAMADA: HEMÍNIO RODRIGO AYRES CHICO (ME)  
PATRÍCIA MELHER DOS SANTOS (ME)

O DOUTOR FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de mérito (fls.88/93), nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, querendo, dela recorrer, no prazo de lei. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 06.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S.R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº: RT 5806/2001  
RECLAMANTE: TANIA MARA FURQUIM  
RECLAMADA: HEMÍNIO RODRIGO AYRES CHICO (ME)  
PATRÍCIA MELHER DOS SANTOS (ME)

O DOUTOR FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de mérito (fls.95/100), nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, querendo, dela recorrer, no prazo de lei. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 06.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S.R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho

RS 522,00 - 7791/2002

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

AUTOS Nº: RT 5808/2001  
RECLAMANTE: ALESSANDRA APARECIDA DZIENCIAL  
RECLAMADA: HEMÍNIO RODRIGO AYRES CHICO (ME)  
PATRÍCIA MELHER DOS SANTOS (ME)

O DOUTOR FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença de mérito (fls.115/120), nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, querendo, dela recorrer, no prazo de lei. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 06.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Icizuka, Técnica Judiciária, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S.R. Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FABRÍCIO N. S. NOGUEIRA  
Juiz do Trabalho

RS 144,00

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Vicente Machado, 400 4o. andar  
80420000 CURITIBA****EDITAL DE INTIMACAO No 00088-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00047-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELENICE NANCY DE OLIVEIRA  
Réu(s) : GEOTECNICA S-A  
Adv(s) : GEOTECNICA INTERNATIONAL LTDA  
Adv(s) : MAURO JOSE AUACHE PR17209  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-EAEJ 00082-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Exequente(S): JOAO ORLANDO SCHIONTEK JUNIOR  
Executado(S): RV GRAFICA E EDITORA LTDA  
Adv(s) : ROBERLEI ALDO QUEIROZ PR27616  
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00949-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSUEL FERREIRA DE ARAUJO  
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
HOMOLOGA-SE...CUSTAS PELA RECDA DE 80,00 DEVENDO SER ABATIDO O VALOR DE FL. 455, EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. PAGAR INSS ATE 10.11.02....INTIME-SE O INSS...NO SILENCIO, LIBEREM-SE OS DEPOSITOS RECURSAIS A RECDA....OFICIEM-SE O INSS DRF E ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03246-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE VALMIR VAGNER DE LIMA  
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
MANIFESTAR-SE CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03516-2002 - (02 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CLARICE DE SOUZA BARBOSA  
Réu(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA  
Adv(s) : LILIAN CRISTINA VIANA PR29473  
PAGAR PARCELA EM ATRASO MAIS CLAUSULA PENAL 48 H.S.P.EXECUC.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03854-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : PAULO APARECIDO BONFIM  
Réu(s) : MARMORARIA GRANILAR LTDA  
Adv(s) : AGNALDO ALVES PEREZIN  
Adv(s) : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE PR10747  
DIANTE DO SILENCIO DO EXEQUENTE, AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03886-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROGERIO LUIZ CAVALLARI  
Réu(s) : R.P. FOMENTO COMERCIAL LTDA  
Adv(s) : ALFA SERVICOS DE CREDITO E INFORMÁTICA S-C LTDA  
Adv(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
MANIFESTE-SE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 04921-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VORLEI LINO  
Réu(s) : DOURADOS PECAS NOVAS E USADAS  
Adv(s) : ABILIO VIEIRA NETO PR12061  
RENATO DACILIO FLORES PR5025  
PERICIA EM 29.11.02 AS 14H, NA RUA VEREADOR TOALDO TULIO, 103ª

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 05194-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s): MANOEL VINSON DO VALE  
Reclamada(s) : F 43 TELECOMUNICACOES LTDA  
Adv(s) : ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA PR7844  
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL DA RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05311-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROSELI DOS SANTOS MORAES  
Réu(s) : MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA  
Adv(s) : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA PR22759  
MANIFESTAR-SE CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05949-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : IVONE DE PAULA LOPES  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Adv(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05959-2001 - (10 DIAS)

Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CEZAR LUIZ VASKO  
Réu(s) : MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISIONAIS LTDA  
Adv(s) : ALCEU MARCZYNSKI PR21143  
MANIFESTAR-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 06011-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s): JOSE ALTAIR FRANCO  
Reclamada(s) : VECTOR ENG E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA  
Adv(s) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO PR16427  
DEFIRO SUSPENSAO POR 60 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06718-1998 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANDRE RIBEIRO  
Réu(s) : INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA  
Adv(s) : REGIANE ANTUNES DEQUECHE PR17361  
MANIFESTAR-SE CALCULOS REFEITOS 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06920-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SOLANGE DE FATIMA HARTMANN  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
VISTAS P. RECDA. INDEFIRO REQUERIDO P. AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07291-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ADENIR PEREIRA NASCIMENTO  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA  
Adv(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
Adv(s) : CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS PR14406  
MANIFESTAR-SE CALCULOS LIQUIDACAO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07518-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : RENATO MARQUES DE MORAES  
Réu(s) : FERNANDES HERNANDES & CIA LTDA  
Adv(s) : SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933  
COMPROVE INCLUSAO-MANUTENCAO SISTEMA SIMPLES TRIBUT.FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07773-1999 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO  
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA  
Adv(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) : LUIS RENATO SINDERSKI PR17347  
MANIFESTAR-SE CALCULOS LIQUIDACAO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09517-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NEUSA MARIA RIBEIRO  
Réu(s) : LOS ANGELES SERVICOS S-C LTDA  
Adv(s) : C & A MODAS  
Adv(s) : DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS PR28789  
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09652-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LERINO DE MIRANDA  
Réu(s) : CARIL CONSULTORIA E ACESSORIA INDUSTRIAIS  
Adv(s) : PPL RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA  
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MANIFESTE-SE SOBRE BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10203-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : TEREZINHA SPECOT DOS SANTOS  
Réu(s) : DECISIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Adv(s) : MIRIAM KLAHOLD PR17175  
VISTAS. JUNTAR DOCUMENTOS. INFORMAR.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10283-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LAERTES DE OLIVEIRA NEVES  
Réu(s) : CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Adv(s) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384  
VISTAS. JUNTAR DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10534-1995 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CLEUDINEIA TOFFOLI  
Réu(s) : TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPOR LTDA  
Adv(s) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA  
Adv(s) : ITAIPU BINACIONAL  
Adv(s) : APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607  
IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10659-2000 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANTONIO DOS SANTOS GODOI  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Adv(s) : INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA  
Adv(s) : GISELLE PASCUAL PONCE PR17729

IMPUGNAR CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10763-1997 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA(ESPOLIO)  
Réu(s) : VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA(MF)S ANTONIO MACINHAM  
Adv(s) : GRAFICA SERENA LTDA  
Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838  
CARLOS EDUARDO BLEY PR18653  
HOMOLOGO ACORDO.COMPROVE A RECLAMADA RECOL.INSS AMBAS PARTES

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11500-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CLAUDIO ISOLANI DE SOUZA  
Réu(s) : VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A  
Adv(s) : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112  
APRESENTE CALCULOS LIQUIDAÇÃO 10 DIAS,SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11719-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : HELENA CANDIDO SOARES  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11750-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CLARICE NOGUEIRA DA SILVA  
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO PR15811  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12019-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SEBASTIAO RICETO DO ROSARIO  
Réu(s) : AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Adv(s) : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA RS16692  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12191-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ISABEL CRISTINA PIRES DE SOUZA  
Réu(s) : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER  
Adv(s) : JAIME BELMIRO TASCA PR9382B  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12302-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : WANDERLEI PAVELIKI  
Réu(s) : ACTION S-A  
Adv(s) : SCRAB S-A  
Adv(s) : JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15007-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALDO AGNELLO  
Réu(s) : MULTIPORTE SERVICOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS LTDA  
Adv(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS

ELETRICOS  
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16292-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : WELLINGTON CAMARGO  
Réu(s) : ANAVEL COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Adv(s) : FRANCISCO JURACI BONATTO PR16831  
JOAO CARLOS REGIS PR5035  
VISTAS AUTOR. AUD. ADIADA P. 26.2.03 AS 13H35.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17357-2002 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SEBASTIAO DA CRUZ  
Réu(s) : ORQUIDARIO ROBERT LTDA  
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681  
INFORMAR ENDEREÇO ATUAL RECDA,SOB PENA INDEFERIMENTO INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17740-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA

TROCINADO  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201  
HOMOLOGA-SE...GUIA DE RETIRADA EM NOME DO AUTOR E DE SEU PR PROCURADOR NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19519-2001 - (10 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : FETEC FEDERACAO TRABALH EMPR CREDITO ESTADO PR  
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409  
MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIDA CONCORDANCIA.



PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19656-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SEBASTIAO ANDRADE DA PAZ  
Réu(s) : COMAZZI JUNIOR & CIA LTDA  
 : DOCE MARINO IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
Adv(s) : DENAIR DE SOUSA BRUNO PR14196  
VISTAS DO DESPACHO DE FL.310 NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19688-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : IZABEL LOPES FERREIRA  
Réu(s) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA  
 : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO LTDA

: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
 : LAFARJE BRAAS TELHAS TEGULA  
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813  
LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847  
MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015  
ESCLARECER SE O PROCESSO PROSSEGUE OU NAO EM RELACAO AS RECLAMADAS. SE NEGATIVO, SE AS DEMAIS CONCORDAM COM O ACORDADO INFORMAR SE RESPONDE-RAO SOLIDARIAMENTE PELO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21571-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELIZIEL RIBEIRO LIMA  
Réu(s) : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S-A  
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715  
FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS PR29166  
AGUARDE-SE ENCERR. INSTRUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21652-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ROSANGELA SUELI EREDA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
PERICIA EM 10.12.02 AS 17H NO ESCRITORIO DO PERITO, A RUA VO LUNTARIOS DA PATRIA, 295 - SALA 7 - CENTRO. AUDIENCIA ADIADA PARA 24.3.03 AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22370-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE CARLOS FREIRE  
Réu(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
Adv(s) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141  
CIENCIA DA DEVOLUCAO DA NOT A TESTEMUNHA OSMAR JORGE TROU.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 22864-2001 - (08 DIAS)  
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOAO TEOLFILO DOS SANTOS  
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A  
 : BANCO ITAU S-A  
Adv(s) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
EMBARGOS NEGADOS.

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA MENSIEL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, extraído dos autos do processo: RT-14994/2002, em que é reclamante CELSO RIBEIRO CARRIEL.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2002, às 13h15min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, extraído dos autos do processo: RT-15018/2002, em que é reclamante ROSMAR JOSÉ VIEIRA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 2003, às 13h15min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar

#### EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO DIAMIRO STAVNY IANIAC. PRAZO: VINTE DIAS.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supracitada que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 10163/2000, em que é exequente ARVELINO JÚLIO HONÓRIO, que em 30-11-2002 importa em R\$ 23.499,71 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

RS 522,00 - 7687/2002

#### 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA (N/P DOS SÓCIOS: CÉSAR AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA E ISAÍAS DE SOUZA), extraído dos autos do processo: RT-03106/2002, em que é reclamante MARIZE GALARDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 4 (quatro) de dezembro de 2002, às 13h39min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 7 de novembro de 2002.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
Juiz do Trabalho

RS 198,00

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR -

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Processo: RT – 01051/2000  
Exequente : SEBASTIAO ABEL DOS SNTOS  
Executados: 1. TELEPAR – TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A  
2. EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURANÇA S/C LTDA.

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele

tiverem conhecimento, que está CITANDO a(s) executada(s) EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA.,(e seus proprietários), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$ 116.647,64
Custas processuais	R\$ 2.196,24
Honorários Contábeis	R\$ 1.214,52
Editais	R\$ 211,89
INSS Empregador	R\$ 22.052,46
TOTAL	R\$ 142.322,75

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 31 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro  
Juíza do Trabalho

#### 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR Av. Vicente Machado, nº 400, 2º andar - Centro, 80.420-010 - CURITIBA/PR -

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Processo: RT – 02313/2000

Exequente: FRANCISCO BATISTA FERNANDES

Executados: 1. FAULHABER ENGENHARIA LTDA.

2. EMPREITEIRA PONTO DE NÍVEL LTDA.

A Doutora ROSIRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Juíza do Trabalho da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a(s) executada(s) EMPREITEIRA PONTO DE NÍVEL LTDA.,(e seus proprietários), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para pagamento da importância abaixo discriminada atualizada até 31-10-2002 ou para garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao exequente	R\$ 2.907,57
Honorários Assistenciais	R\$ 436,13
Custas processuais	R\$ 64,44
INSS Empregador – fl. 97 -	R\$ 114,82
TOTAL	R\$ 3.522,96

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado na imprensa local.

Curitiba-PR, 31 de outubro de 2002.

Eu, Milton Roberto da Freiria, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro  
Juíza do Trabalho

#### 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Rua Vicente Machado, 400 – nesta Capital

Autos da RT 6709/1999

#### EDITAL DE CITAÇÃO.

Prazo de 20 (vinte) dias, sendo partes: Neuraci costa Silva, exequente, e Adeja associação de Diretores de escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos, executado.

A Dra. JANETE DO AMARANTE, Juíza do Trabalho em Exercício na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,

F A Z S A B E R, através do presente edital, que fica CITADA a executada supra mencionada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 48 horas da quantia de R\$ 8.750,99(Oito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), atualizada até 31.10.2002, ou garantir a execução, sob pena de penhora, em vista de sentença judicial proferida nos autos e do conhecimento do executado. Fica ciente ainda, de que dispõe de cinco dias para apresentação de embargos a contar da garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume nas dependências desta Vara.

Curitiba, quarta-feira, 23 de outubro de 2002.

Maria Gisele C. R. Massuquini  
Diretora de Secretaria

Dra. Janete do Amarante  
Juíza do Trabalho

RS 198,00

## VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

### CAMPO MOURÃO

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR  
Av. Goioerê, 779 - Campo Mourão-PR CEP 87303-110

#### EDITAL DE CITAÇÃO Processo 880/2000

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, na forma da lei F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO CERÂMICA TRÊS JOTAS LTDA, em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos supra, que tem como Reclamante JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.182,38 (oito mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme conta abaixo discriminada, **bem como para que proceda as anotações na CTPS do autor nos termos do § 1º do art. 39 da CLT.**

Devido ao reclamante	R\$ 7.641,25
Editais	R\$ 388,31
Custas processuais	R\$ 152,82
TOTAL DEVIDO	R\$ 8.182,38

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS quantos bens do executado ora citado forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrado nem se apresentando o executado ora citado, fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua cônjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Campo Mourão-PR, em 07 de Novembro de 2002. Digitado por Altamiro Correa Gomes, Técnico Judiciário, e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juiz do Trabalho

RS 306,00

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
Av. Goioerê, 779-CEP.87302-070-CAMPO MOURÃO/PR-

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº. 852/01

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão- PR, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo supra, que tem como reclamante GELSON OLIVEIRA DOS SANTOS. “P/CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara de Campo Mourão PR, Aos 06 dias do mês de novembro de 2002.

Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juiz do Trabalho

RS 198,00

### CASCVEL

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1836/00 entre Maria de Lourdes Gomes dos Santos, exequente, e Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda e outro (1), executados, fica Citada a executada Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.960,97 (três mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), atualizada até 01/10/2002, conforme acórdão e decisão homologatória proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegado, técnica judi

ciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda, reclamada no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, julgando Procedente em Parte os pedidos formulados sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante  
RT 1819/00 Delmo Luiz de Oliveira Carvalho

A reclamada fica intimada também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal. Fica também intimada, da interposição de Recurso Ordinário Adesivo apresentado pelo reclamante, bem como, de que tem prazo legal para apresentar contra-razões. Para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda e Principal Vigilância S/C Ltda, reclamadas no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, julgando Procedente em Parte os pedidos formulados sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante  
RT 2503/01 Orides de Oliveira

As reclamadas ficam intimadas também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal. Para que chegue ao conhecimento das reclamadas e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando Magicform Gráfica e Editora Ltda, reclamada no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, julgando Procedente em Parte os pedidos formulados sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante  
RT 1231/02 Luis Valderi Arcontti

A reclamada fica intimada também de que, decorridos vinte

(20) dias, terá início o prazo recursal.

Para que chegue ao conhecimento das reclamadas e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

RS 936,00 - 7625/2002

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1332/02, entre Tony Luiz Araújo, reclamante, e Magicform Gráfica e Editora Ltda e João Roberto Machado, reclamados, ficam Citados os reclamados Magicform Gráfica e Editora Ltda e João Roberto Machado, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2003, às 16h, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2702/01, entre Dalce Rhoden Storch, reclamante, e Bar e Lanchonete do Gringo e Antenor Lucheto, reclamados, ficam Citados os reclamados Bar e Lanchonete do Gringo e Antenor Lucheto, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima citada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2003, às 16h30min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 06 dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2018/02, entre Noelza de Souza Shilleck, reclamante, e Limpasul - Prestação de Serviços S/C Ltda, reclamada, fica Citada a reclamada Limpasul - Prestação de Serviços S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2003, às 15h20min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três,

ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1977/02, entre Vilmar Calgarotto, reclamante, e Rie - Laticínios Ltda e outro (1), reclamada, fica Citada a reclamada Rie - Laticínios Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 31 (trinta e um) de março de 2003, às 14h, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

RS918,00 - 7636/2002

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1938/02, entre Celso da Rosa, reclamante, e S.S.K. Serviços de Telecomunicações e Elétricas Ltda e outras (2), reclamadas, fica Citada a reclamada S.S.K. Serviços de Telecomunicações e Elétricas Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 08 (oito) de abril de 2003, às 14h30min., ocasião em que poderá apresentar sua defesa e documentos, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1743/02, entre Mile-ne Silveira Machado, reclamante, e Well Clean Limpeza e Conservação Ltda, reclamada, fica Citada a reclamada Well Clean Limpeza e Conservação Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2003, às 14h30min., para apresentação de defesa,

sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2433/01, entre Air Jorge Viana, reclamante, e Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda e outra (1), reclamadas, fica Citada a reclamada Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos em Geral de Cascavel Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 08 (oito) de abril de 2003, às 15h20min., ocasião em que deverá comparecer, acompanhada das testemunhas pretenda ouvir, as quais poderão ser arroladas até quinze dias antes da audiência designada, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos PS 282/01 entre Valderi Ferraz Missel, exequente, e Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda e outra (1), executadas, fica Citada a executada Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 2.363,99 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), atualizada até 01/10/2002, conforme sentença e decisão homologatória proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

RS 936,00 - 7634/2002

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone (045) 326-4956**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2974/00 entre Laudair Gonçalves Dias, exequente, e Restaurante e Lanchonete Katimandu Ltda (Lanchonete Cilico) e outras (3), executadas, fica Citada a executada Restaurante e Lanchonete Katimandu



Ltda (Lanchonete Cilico), atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 26.987,48 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 01/11/2002, bem como para cumprimento da obrigação de fazer constante de retificação da CTPS do exequente, conforme sentença e decisão homologatória proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2261/96 entre Luiz Carlos da Silva, exequente, e Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda, executada, fica Citada a executada Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, para contraminutar, querendo, no prazo legal, Agravo de Petição interposto pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1828/02, entre Neri Furquin, reclamante, e Espiraço Construção Civil Ltda, reclamada, fica Citada a reclamada Espiraço Construção Civil Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2003, às 15h, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1643/02, entre Idite dos Santos, reclamante, e Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda, reclamada, fica Citada a reclamada Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Tra-

balho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 09 (nove) de dezembro de 2002, às 13h20min, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

RS 936,00 - 7632/2002

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos n° 3109/96, onde são partes: Pedro José Alves, exequente, e Indústria e Comércio de Laticínios Corbélia Ltda, executada, fica Citada a executada, na pessoa de seu sócio Sr. Mauro Alves da Silva, em local incerto e não sabido, da penhora efetuada sobre o seguinte imóvel: apartamento de n° 161, do 16° pavimento, do Edifício Sarandi, sito na Rua Sílvia Valadão de Azevedo, 141, Bairro Pitangueiras, Guarujá/SP, registrado no Livro n° 2, matrícula n° 4931 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, bem como de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à execução, querendo.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária. Subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre  
Fone (045) 326-4956

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 391/02 entre Inês das Graças Oliveira Silva, reclamante, e Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados e outra (1), reclamadas, fica Citada a reclamada Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria desta Vara a fim de cumprir a obrigação de fazer constante de anotação da CTPS da reclamante e da entrega das guias do FGTS e Seguro desemprego, conforme sentença proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando Fernando Ferreira, reclamado no processo abaixo mencionado,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, julgando Procedente em Parte os pedidos formulados sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante  
RT 482/98 Gilcemar Luiz Sussi

O reclamado fica intimado também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal.

Para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR**  
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor JOÃO LUIZ WENTZ - Juiz do Trabalho em exercício nesta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando R.H. System Recursos Humanos Ltda e Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda, reclamadas no processo abaixo mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, julgando Procedente em Parte os pedidos formulados sendo que a cópia contendo o inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara.

Processo Reclamante  
RT 2460/01 João Skura

As reclamadas ficam intimadas também de que, decorridos vinte (20) dias, terá início o prazo recursal.

Para que chegue ao conhecimento das reclamadas e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato - Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ Lídia Tizue Tsutiya Agner, Diretora de Secretaria.

JOÃO LUIZ WENTZ  
Juiz do Trabalho

RS 900,00 - 7629/2002

## GUARAPUAVA

**2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA**  
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, - Guarapuava/PR

**AUTOS RT N° 0254/02**

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**O DOUTOR PAULO RICARDO POZZOLO**, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, *FAZ SABER* a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está **CITANDO** a reclamada **SANTANA CONSERVADORA S/C LTDA**, com fundamento no artigo 880, § 3º, da CLT, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 2.620,70 (dois mil seiscientos e vinte reais e setenta centavos), valor atualizado até o dia 31/10/02, conforme decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista n°. 0254/02 que lhe move **SOELI PAGANINI POZYNEK**, conforme despacho de folha 43: "Vistos, etc... Homologa-se a liquidação, fixando-se total do débito no valor de R\$ 2.291,98, em 31/10/2002. Honorários do contador, pela reclamada, fixados em R\$ 200,00, na mesma data. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se e cite-se a reclamada, por edital. Guarapuava, 07/11/2002. PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR.

Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2002. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO  
Juiz Titular

RS 216,00

## LONDRINA

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À**  
**RECLAMADA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo n° RT 2420/2002

Reclamante: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PEREIRA RA

Reclamada : MTC RESTAURANTE LTDA.

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a Reclamada MTC RESTAURANTE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido que, nos autos n° RT 2420/2002, foi proferida decisão em 05.09.2002, às 17h02min, cujo teor é o seguinte:

Diante do exposto, resolve-se ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PEREIRA em face de MTC RESTAURANTE LTDA., para condenar a reclamada a proceder à retificação da CTPS da reclamante, nos termos do item 2; declarar a existência de pagamento de parte dos salários "por fora", nos termos do item 3; bem como, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) décimos terceiros pendentes (itens 4, 5 e 6); b) férias vencidas, integrais e proporcionais, não quitadas, acrescidas de 1/3 (itens 4, 5 e 6); c) aviso prévio indenizado (item 6); d) multa do artigo 477 da CLT (item 6); e) multas convencionais (itens 6 e 11); f) horas extras (item 7); g) valores fundiários (item 8); h) multa do art. 467 da CLT (item 9); i) diferenças de pagamento de seguro desemprego (item 10). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença mediante cálculos, observada a limitação dos valores constantes de cada pedido da inicial que tenham sido liquidados. Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, na forma da lei (artigos 145, 459, parágrafo único, e 477, parágrafo sexto, todos da CLT, e Leis 4.090/62 e 4749/65). Em relação aos descontos fiscais, revendo anterior posicionamento, adequando-o à orientação jurisprudencial no. 141, da SDI/TST, e evitando inútil dispêndio processual, este Juízo declara-se competente para ordenar o desconto e retenção de parcelas referentes ao imposto de renda. Determina-se, assim, que se proceda à retenção e recolhimento, através de guias próprias, das parcelas referentes ao imposto de renda, observado o princípio constitucional da capacidade contributiva, insculpido no artigo 154, parágrafo primeiro, da Constituição da República. Para esse fim, deve-se proceder à adequação dos créditos da parte autora aos percentuais de incidência tributária editados por tabelas mensais da Receita Federal (apuração mês a mês, observados os limites de isenção). Quanto aos descontos previdenciários, ..... é competência deste Juízo sua retenção. Determina-se, assim, que, ao final da execução, a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários devidos. Os valores serão de responsabilidade da reclamada, a teor do artigo 33, parágrafo 5º, Lei 8.212/91. Informe-se, em seguida, ao INSS, para que apure eventual diferença existente. Observem-se as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, sem prejuízo de complementação ao final. Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. (a) ANA PAULA SEFRIN SALADINI - Juíza do Trabalho".

Londrina, 29 de outubro de 2002

Eu, Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

RS 306,00

## TELÊMACO BORBA

**VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA**  
**RUA GOV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 344**  
**84261-320 TELEMACO BORBA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000039-2002**  
**08-11-2002**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DOS DESPACHOS PROFERIDOS E/OU PROVIDENCIAR-TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO, NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00165-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA

Reclamante(s): MARILENE DIAS

Reclamada(s) : ANA CRISTINA VIEIRA SANTIAGO (VIEIRO BEIJA-FLOR)

Advogado(s) : WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO PR21643

Manifestar-se sobre os cálculos elaborados pelo Autor, devendo apresentar impugnação especificada no caso discordância, no prazo preclusivo de 10 dias, conforme o art. 879, da CLT.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00241-2001  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Reclamante(s) : KATIA DOS SANTOS LIMA  
Reclamada(s) : IZOLETE APARECIDA SIQUEIRA  
Advogado(s) : DINIZAR DOMINGUES PR28351  
Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-PS 00263-2002  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Reclamante(s) : DAVID DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) : HARRY ACCORSI  
Advogado(s) : ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR PR27562  
Ciência de que foi designado o dia 27-11-2002, às 13h05min., nesta Vara do Trabalho, para realização de AUDIÊNCIA UNA.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00294-1996  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : ADONIR DE SANTANA LOPES  
Réu(s) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE SA  
Réu(s) : MIRANDA SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC  
Advogado(s) : ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI PR7524  
Fornecer o atual endereço de seu constituínte, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00295-2002  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : ELIZA DE SOUZA MAIDL  
Réu(s) : SINDICATO RURAL DE SAPOPEMA  
Advogado(s) : DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA PR27140  
Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo preclusivo de 10 dias, devendo, no caso de discordância, apresentar impugnação especificada.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00311-2002  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : ROGERIO KOSTIURETCKI  
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795  
Contra-razoar recurso ordinário, querendo, e no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00312-2002  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : CARLINHOS DA APARECIDA COSTA  
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795  
Contra-razoar recurso ordinário, querendo, e no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00313-2001  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : MARIA APARECIDA MESSIAS  
Réu(s) : ISOLDA MARIA DE CAMARGO JORGE  
Advogado(s) : DONIZETE GELINSKI PR29337  
Retirar a CTPS na Secretaria.  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00313-2002  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : ADENILSON TRINDADE  
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA  
Advogado(s) : DANIELA CORDEIRO PEDROSO PR24795  
Contra-razoar recurso ordinário, querendo, e no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-671-RT 00481-1997  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA  
Autor(es) : MANOEL PEDRO DA SILVA  
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS CBPO  
Advogado(s) : GIOVANI DA SILVA PR18452  
Vista dos cálculos elaborados pelo autor, devendo apresentar em caso de discordância, impugnação fundamentada dentro do prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

## WENCESLAU BRAZ

Vara do Trabalho de Wenceslau Braz-PR  
Rua Expedicionários nº 20 - CEP 84950-000  
Fone: (043) 528-1807

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº PS 73/02, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: PS 73/02  
EXEQUENTE.....: ARIANA ISAURA DOS SANTOS  
EXECUTADO.....: CONFECÇÕES M Q V LTDA.  
PRAÇA.....: 28 de novembro de 2002, às 09h02min  
LEILÃO.....: 28 de novembro de 2002, às 13h02min  
BEM.....:” 24 calças, modelos femininos, confeccionados com lycra, cor azul-marinho, corte tradicional, sendo: vinte peças 44; três peças 42; e uma peça 46. Avaliadas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada.”

AVALIAÇÃO.....: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)  
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 7 de Novembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subcrevi.

Sergio Guimarães Sampaio  
Juiz do Trabalho

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº PS 72/02, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: PS 72/02  
EXEQUENTE.....: RITA DE CÁSSIA DE LIMA  
EXECUTADO.....: CONFECÇÕES M Q V LTDA.  
PRAÇA.....: 28 de novembro de 2002, às 09h00  
LEILÃO.....: 28 de novembro de 2002, às 13h00  
BEM.....:” 26 calças, modelos femininos, confeccionados com lycra, cor azul-marinho, corte tradicional, sendo: duas peças 36; quatro peças 38; quatro peças 40; nove peças 42; sete peças 46. Avaliadas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).”

AVALIAÇÃO...: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)  
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 7 de Novembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subcrevi.

Sergio Guimarães Sampaio  
Juiz do Trabalho

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Sergio Guimarães Sampaio, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está levando a PRAÇA E LEILÃO, na sede desta Vara, sita na rua Expedicionários nº 20, os bens penhorados nos autos nº PS 74/02, conforme descrição abaixo:

PROCESSO.....: PS 74/02

EXEQUENTE.....: REGINA FÁTIMA DOS SANTOS  
EXECUTADO.....: CONFECÇÕES M Q V LTDA.  
PRAÇA.....: 28 de novembro de 2002, às 09h04min  
LEILÃO.....: 28 de novembro de 2002, às 13h04min  
BEM.....:” 27 calças, modelos femininos, confeccionados com lycra, cor azul-marinho, corte tradicional, sendo: três peças 36; quatro peças 38; três peças 40; doze peças 42; e 5 cinco peças 46. Avaliadas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).”

AVALIAÇÃO...: R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)  
ÔNUS.....: nada consta nos autos.

Caso o exequente e/ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como notificação de praça e leilão e demais atos processuais daí decorrentes, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio nesta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Wenceslau Braz, em 7 de Novembro de 2002.

Eu, Rita Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subcrevi.

Sergio Guimarães Sampaio  
Juiz do Trabalho

RS 594,00 - 7684/2002

## TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

**RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 106/2002**  
**Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 5-11-2002:**  
**Portaria JP nº 360/02** - removendo, a pedido, **DEYSE FREITAG**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da **13ª Vara do Trabalho de Curitiba** para a **Vara do Trabalho de Araucária**, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, criado pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, com efeitos a contar da data de publicação.  
Curitiba, 8-11-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

**PORTARIA GP 71/2002**, de 06 de novembro de 2002.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
R E S O L V E

**1 - DESIGNAR** os Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem embargos declaratórios** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores:

- **MARCOS VINICIUS NENEVÊ**, VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, de 21/10/2002 até ulterior deliberação.

- **ANTÔNIO MARCOS GARBUIO**, VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, de 04/11 a 14/11/2002 e 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, no período de 18/11 a 17/12/2002.

- **LUZIVALDO LUIZ FERREIRA**, VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ, no dia 11/11/2002.

- **JÚLIO RICARDO DE PAULA AMARAL**, VARA DO TRABALHO DE CASTRO, de 04/11 a 08/11/2002.

- **SÉRGIO CABRAL DOS REIS**, VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO, de 04/11 a 06/12/2002 .

- **SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA**, VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA, no dia 15/10/2002.

- **JOÃO LUIZ WENTZ**, VARA DO TRABALHO DE TOLEDO, no dia 11/11/2002.

- **MAURICIO MAZUR**, VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO, de 21/10/2002 a 14/11/2002.

**2- AUTORIZAR** o Juiz do Trabalho Substituto, **LEONARDO WANDELLI**, em férias, a atuar e publicar sentenças e julgar embargos declaratórios eventualmente opostos contra as decisões que venha a proferir na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos dias 11/11/2002 e 18/11/2002.

Publique-se.

LAUREMI CAMAROSKI  
Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR

DISTRIBUIÇÃO Nº 045-2002

### QUARTA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dois, às onze horas, na sala de Sessões do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, presente o Presidente da 4a. Turma, Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP, bem como a Secretária, Luciene Xavier de Siqueira, foi aberta a SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA REVISOR.

A Exma. Juíza LISIANE SANSON PASETTI BORDIN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-08224-2002-RECURSO ORDINARIO-VDT-PARANAGUA-PR  
Recorrente(s) : EDNA MITIKO MATSUDA OTSUKI E OUTROS  
Recorrido(s) : PERICLES JOAQUIM DA ROCHA  
Advogado(s): Andrea Nunes Tibilletti-Elaine Fernandes Meira

TRT-PR-RO-08230-2002-RECURSO ORDINARIO-15ª-VDT-CURITIBA-PR  
Recorrente(s) : GISELE MAIA ESCORSIM  
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): Nelson Imoto-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-RXOF-00265-2002-REMESSA EX-OFFICIO-VDT-PARANAGUA-PR  
Reclamante(s) : GILSON DIAS  
Reclamado(s) : MUNICIPIO DE MORRETES  
Advogado(s): Antonio Celso Pinto-Sergio Luiz Chaves

A Exma. Juíza MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-AI-00230-2002-AGRAVO DE INSTRUMENTO-10ª-VDT-CURITIBA-PR  
Agravante(s): RITA MARIA GONZAGA DOS SANTOS  
Agravado(s): ROSA JUNIOR COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS INFANTIS E ENXOVAIS LTDA  
PAULO AUGUSTO DA ROSA JUNIOR  
FABIANA KELLY DE ALMEIDA  
Advogado(s): Oniel Emmendoerfer-Carlos Delai-Carlos Delai-Carlos Delai

TRT-PR-RO-07946-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR  
Recorrente(s) : SUELI APARECIDA MARCONDES PINTO DE MORAIS  
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Advogado(s): Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-08164-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR  
Recorrente(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA  
ALOYSIO APARECIDO CORREA (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s): Fabiano Archegas-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

A Exma. Juíza SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-08791-2002-RECURSO ORDINARIO-10ª-VDT-CURITIBA-PR  
Recorrente(s) : MARIA CELINE DA SILVA  
Recorrido(s) : PEDRO HUGO CATOSI  
Advogado(s): Patricia Kubaski de Araujo-Afonso Proenco Branco Filho

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-RO-08163-2002-RECURSO ORDINARIO-07ª-VDT-CURITIBA-PR  
Recorrente(s) : EDITORA GRAFICA EXPOENTE LTDA  
Recorrido(s) : GILMAR RAMOS DOS SANTOS  
Advogado(s): Iara Beatriz Cerqueira Lima-Pedro Euclides Utzig

TRT-PR-RO-08227-2002-RECURSO ORDINARIO-01ª-VDT-PONTA GROSSA-PR  
Recorrente(s) : FERNANDO PEREIRA  
Recorrido(s) : METALURGICA SOOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): Jose Carlos do Carmo-Mauricio Silva

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 4a. Turma.

Juiz Luiz Celso Napp  
Presidente da 4a. Turma

Luciene Xavier de Siqueira  
Secretaria da 4a. Turma



**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL****VARAS FEDERAIS DE CURITIBA****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

**JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0124/2002**

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"O Autor, em quinze dias, comprove a ciência da cômputo em relação à demanda, ou proceda a sua notificação, nos termos do artigo 47, parágrafo único do CPC."

**CONSIGNATORIA**

95.00.01300-2 - EVERALDO VICENTE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, Desp. fl. 314

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"... Assim, intime-se derradeiramente a parte autora para que, em cinco dias, cumpra o determinado no item 2 do despacho de fl. 24 (recolhimento de custas iniciais, assim como a citação da CEF)."

**CAAO ORDINARIA**

2002.70.00.025709-5 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, Desp. fl. 228

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Recebo os presentes autos. Intimem-se as partes para ciência da redistribuição, bem como para que requeiram o que entenderem de direito."

**EXECUCAO DIVERSA**

2002.70.00.025707-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X SAMUEL GOMES DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). IDAMARA ROCHA FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, Desp. fl. 62

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Indefiro o pedido das fls. 198/200. Sendo o processo oriundo da Justiça Estadual é necessário o pagamento das custas...Assim, intime-se derradeiramente a parte autora para que, em cinco dias, cumpra o determinado no item 2 do despacho das fl. 197 (recolhimento das custas iniciais, assim como a citação da CEF)."

**CAAO ORDINARIA**

2002.70.00.016264-3 - CELSO CANEIRO DO AMARAL X BANDO DO ESTADO DO PARANA S/A  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, Desp. fl. 201

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. Recebo a presente exceção, suspendendo o processo principal.  
2. Intime-se o excepto para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a resposta..."

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

2002.70.00.067213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANDAIA BAPTISTA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA, Desp. fl. 18

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"... , a declaração de pobreza encerra eficácia juris tantum, e em havendo dúvidas devem ser complementadas pela parte interessada. No caso em apreço, embora as condições pessoais revelem condição financeira suficiente ao enfrentamento das custas processuais (mínimas na Justiça Federal), nada traz o autor a respeito de sua renda. Frente a esse quadro suspendo o presente processo para que o autor em quinze dias recolha as custas iniciais e dê atendimento ao despacho de fls. 260 (recolhimento das custas de honorários periciais e apresentação de quesitos)."

**CAAO ORDINARIA**

2000.70.00.011099-3 - NAGIB BALECHE BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, Desp. fl. 313

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. recebo o agravo de fls. 174/176, retido aos autos.  
2. À parte autora para, em dez dias, oferecer manifestação..."

**CAAO ORDINARIA**

2001.70.00.002768-1 - ANTONIO CARLOS SUGUY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, Desp. fl. 191

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"..., indefiro os pedidos de fls. 219/229."

**CAAO ORDINARIA**

99.00.20490-5 - MARLI MICHELON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, Desp. fl. 230

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos juntados às fls. 61/67, querendo, no prazo de cinco (05) dias."

**CAAO ORDINARIA**

2000.70.00.000556-5 - YORICK CAMILLO FORELL BEVILACQUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE XAVIER SILVA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, Desp. fl. 86

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"À parte autora para que providencie os documentos solicitados pelo perito (fl. 144) para a confecção do laudo pericial."

**CAAO ORDINARIA**

2000.70.00.006123-4 - CLAUDIO APARECIDO MATIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURICIO VIEIRA, Desp. fl. 165

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, proceda voluntariamente o recolhimento da verba honorária devida à Caixa Econômica Federal, conforme requerido às fls. 221/222, sob pena de execução forçada da dívida..."

**CAAO ORDINARIA**

2000.70.00.010209-1 - JOSE AMADO CALAZANS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALAOR RIBEIRO DOS REIS, Desp. fl. 223

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Intime-se a parte autora para que, em conformidade com a segunda parte do despacho de fls. 35, esclareça se pretende depositar judicialmente as prestações do contrato de mútuo (pedido do item "2" de fls. 12), no prazo improrrogável de dez dias."

**CAAO ORDINARIA**

2002.70.00.027068-3 - JUSSARA DE FATIMA MARQUES HANSMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROXANA HARTMANN PEIXOTO, Desp. fl. 37

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a declaração de índices de reajuste salarial conferidos à categoria do mutuário, referente ao período de setembro/95 até esta data, em complementação à declaração de fl. 316."

**DECLARATORIA**

97.00.13577-2 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSSI, AMARILIS VAZ CORTESI, Desp. fl. 347

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Considerando que deverá ser aplicado o Plano de Equivalência Salarial (fl. 188), e que para aferir os valores resultantes de sua aplicação não basta elaborar "simples cálculo aritmético", tendo em vista a complexidade de tais cálculos, diga a parte autora se pretende a liquidação da sentença..."

**CAAO ORDINARIA**

93.00.17646-3 - PAULO CESAR DOS PASSOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, Desp. fl. 256

Nos autos abaixo relacionados foi determinado, por ato de secretaria (Provimento nº 22/99), à parte autora falar, em 05 (cinco) dias, sobre petições/documentos das fls. 204/213.

**CONSIGNATORIA**

97.00.10467-2 - JARBAS TAVEIRA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, Ato fl. 214

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"..., verifco que a perícia apresentada..., assim como os esclarecimentos...foram elaborados sem que o perito judicial tivesse acesso ao contrato de financiamento, juntado somente após determinação deste Juízo..."

, inv iável, portanto, a utilização de laudo pericial contábil, confeccionado sem o instrumento do fianciamento, docum,ento esse indispensável para a análise acurada do caso...Intime-se a

parte autora para que se manifeste quanto ao interesse na realização de nova perícia contábil, devendo, para tanto, trazer aos autos todos os documentos indispensáveis para sua elaboração, inclusive a declaração atualizada dos índices de reajustes salariais percebidos pela categoria profissional a que pertence, desde 06/96.

..., intime-se a autora Luciene Cristina Farias para que, no prazo improrrogável de dez dias, regularize a sua representação processual, sob pena de julgamento do processo sem o julgamento do mérito."

**CAAO ORDINARIA**

93.00.02819-7 - LUCIENE CRISTINA FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, Desp. fl. 322

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"... A parte autora junte os originais dos documentos que acompanham a inicial.

3. Outrossim, deverá emendar a inicial para citar como litisconsorte necessário (CPC, art. 47) o mutuário original."

**CAAO ORDINARIA**

2000.70.00.012962-0 - EMMANUEL SANT ANA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, Desp. fl. 107 v

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. Intime-se os autores referidos na petição de fl. 293 para, se assim desejarem, fornecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, parágrafo 1º, do CPC), sob pena de preclusão."

**CAAO ORDINARIA**

93.00.09180-8 - ABILIO ABREU FERNANDES COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, Desp. fl. 297

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Tendo em vista o contido à fl. 255/256, e presente a omissão de manifestação às fls. 258, revogo a liminar de fl. 97 em relação ao autor Abílio A. F. Costa."

**CAAO CAUTELAR**

93.00.04783-3 - ABILIO ABREU FERNANDES COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, CRISTIANA HELENA REIS MUELLER, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 260

CURITIBA, 5 de novembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

**JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA****JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0125/2002**

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Defiro o pedido de fl. 131. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento dos depósitos judiciais, nos termos do julgado, para que sejam apropriados ao contrato de mútuo, observando-se as respectivas datas dos depósitos."

**CAAO CAUTELAR**

92.00.14990-1 - NEUTON LELIS DE CARVALHO FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES, CLAUDIA LORENA CARRARO, Desp. fl. 132

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"...Defiro igualmente o pedido formulado peal CEF à fl. 186... Expeça-se em nome de seu procurador, alvará para levantamento integral dos valores depositados em Juízo a título de prestações, solicitando-se o subsequente e imediato bloqueio da conta judicial em questão. A partir de então, deverá a parte autora efetuar os depósitos diretamente na agência bancária responsável pela manutenção de seu contrato.

3) Quanto ao pedido de fl. 170/171, à parte autora para que deposite a primeira parcela do valor fixado para os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a segunda ser depositada em 30 (trinta) dias após a primeira, independentemente de novo despacho.

No mesmo prazo, traga a parte autora os documentos que comprovem a evolução da renda de sua categoria profissional, de acordo com o item "3" de fls. 152/154.

**CONSIGNATORIA**

99.00.05538-1 - DIRCEU CONSTANTINO TEDESCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, Desp. fl. 197

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"..., determino a suspensão da presente execução,... até o deslinde da Ação Consignatória nº 99.0005538-1, em apenso."

**EXECUCAO DIVERSA**

99.00.20430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU CONSTANTINO TEDESCO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, BENVINDO NOGACZ FILHO, Desp. fl. 51

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"...Por este fundamento deve ser indeferido o pedido de fls. 199 e deferido o pedido de fls. 208 pela Caixa Econômica Federal. Assim, ... Expeça-se em nome de seu procurador, alvará para levantamento integral dos valores depositados em Juízo a título de prestações, as quais deverão ser apropriadas integralmente ao contrato observando-se as respectivas datas dos depósitos.

3. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o seu interesse na execução do julgado."

**CONSIGNATORIA**

93.00.07152-1 - ANDRE FERNANDO FANAYA DLUHOSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, JAIR ROBERTO PIEROTTO, Desp. fl. 211

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, proceda voluntariamente o recolhimento da verba honorária a que foi condenada, sob pena de, conforme requerido pelo credor, ser iniciada a execução forçada da dívida.

2. Defiro o pedido de fls. 181/182, parte final. Expeça-se em favor do procurador da Caixa Econômica Federal, alvará de levantamento da quantia depositada na conta nº 0650.005.00049044-5, da CEF/PAB-JF, para que seja apropriada ao contrato de mútuo."

**CONSIGNATORIA**

96.00.13125-2 - ANTONIO JOSE DE BORTOLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, CLAUDIA LORENA CARRARO, Desp. fl. 183

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"...Defiro o pedido de fl. 174. Desentranhem-se as peças das fls. 169/170 e 175/176, juntando-se aos autos de nº 97/4263-4. 3. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal, conforme requerido..."

**CONSIGNATORIA**

94.00.12912-2 - LUIZ CARLOS GRAINERT DIZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LANGER, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 177

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Defiro o pedido de fl. 86. Expeça-se, em favor do subscritor da petição, alvará de levantamento da quantia depositada na conta sob nº 0650.005.00074030-1, da CEF/PAB-JF, conforme guia de depósito acostada à fl. 84..."

**CAAO CAUTELAR**

97.00.26430-0 - JEFFERSON CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISOSTHOMO RIBEIRO, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, CIRINEI ASSIS KARNOS, Desp. fl. 87

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

" Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, proceda voluntariamente o recolhimento da verba honorária devida à União Federal às fls. 174/175, bem como se manifeste sobre a petição e documentos acostados às fls. 189/202..."

..., intime-se à Caixa Econômica Federal, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, proceda voluntariamente o recolhimento da verba honorária a que foi condenada, sob pena de execução forçada da dívida.....Defiro o pedido de fl. 176. Expeça-se, em favor da Caixa Econômica Federal, alvará de levantamento da quantia depositada na conta sob nº 650.005.45051-6, da CEF/PAB-JF, para ser apropriada ao contrato de mútuo."

**CONSIGNATORIA**

95.00.04850-7 - MATIAS ANGELO GONZAGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO, LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MATIAS ANGELO GONZAGA, Desp. fl. 203

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:

"..., extingo a execução... Expeça-se alvará em favor da executante para o levantamento do depósito referente à guia de fl.

167..."

## ACAO ORDINARIA

93.00.10652-0 - ELAINE VIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, CLAUDIA LORENA CARRARO, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fl. 182

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"I. Cumpra-se o despacho de fls. 146.

II. Indefero o pedido de fls. 148/149 uma vez que a parte autora sucumbiu."

## CONSIGNATORIA

93.00.05090-7 - MARIO HIGASKINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 152

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"I. Intime-se a parte autora por boletim para que, no prazo de 10 dias, proceda voluntariamente o recolhimento da verba honorária a que foi condenada (pedido de fl. 256 da Caixa Econômica Federal), sob pena de, a requerimento do credor, ser iniciada a execução forçada da dívida."

## ACAO ORDINARIA

91.00.15367-2 - JOAO ROBERTO FACIO E OUTRO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Desp. fl. 258

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"...Assim, indefiro o primeiro peido de fls. 208. Defiro o segundo pedido de fls. 208. Os valores depositados em Juízo devem ser levantados em favor do agente financeiro para apropriação no contrato de mútuo, atendendo-se a própria finalidade dos depósitos. Assim, expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos, a fim de que sejam apropriados ao contrato de mútuo."

## ACAO CAUTELAR

91.00.10190-7 - JOAO ROBERTO FACIO E OUTRO X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, EVERLY DOMBECK FLORIANI, Desp. fl. 209

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"1. Intime-se à parte autora para que se manifeste sobre a petição de fl. 350.  
2. Defiro o pedido de fls. 351/352. Expeça-se, em favor da Caixa Econômica Federal, alvará de levantamento da quantia depositada na conta sob nº 0650.005.00059074-1, da CEF/PAB-JF, para ser apropriada ao contrato de mútuo."

## ACAO ORDINARIA

98.00.17361-7 - DELCI MARIA MARIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIO JULIO BARWINSKI, SANDRA LIA LEDA BAZZO, CLAUDIA LORENA CARRARO, Desp. fl. 353

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"I. Tendo em vista a decisão de fls. 202, defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal (fl. 208). expeça-se, em nome de seu procurador, alvará para levantamento integral dos valores depositados em Juízo a título de prestações."

## CONSIGNATORIA

95.00.10220-0 - HEITOR BENETOLLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, ADEMIR FERNANDES CLETO, CIRINEI ASSIS KARNOS, Desp. fl. 209

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"..., expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, conforme determinado na sentença de fl. 132, parte final, descontando-se o valor devido pela parte requerente à Caixa Econômica Federal a título de honorários advocatícios (R\$ 100,00), a ser depositado na conta da ADVOCEF."

## CONSIGNATORIA

97.00.12200-0 - CARLOS JOSE CHAMON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, Desp. fl. 140

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"...Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 182. Expeça-se, em nome de seu procurador, alvará para levantamento integral dos valores depositados, em Juízo, a título de prestações, informando a parte autora que, a partir de então, deverá efetuar os depósitos diretamente na agência bancária responsável pela manutenção de seu contrato...

..., intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor

referente à verba sucumbencial devido à Caixa Econômica Federal, devendo o depósito ser efetuado diretamente na conta da ADVOCEF..."

## ACAO CAUTELAR

93.00.05568-2 - JUDAS THADEU DE VASCONCELOS PEREIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, Desp. fl. 184

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"I. Defiro o pedido formulado pela CEF..., expeça-se em nome de seu procurador, alvará para levantamento integral dos valores depositados, em Juízo, a título de prestações. A partir de então, deverá(o) a(a)(s) Autor(a)(s) efetuar os depósitos diretamente na agência bancária responsável pela manutenção de seu contrato."

## DECLARATORIA

99.00.23203-8 - VANI TEREZINHA SCHMIDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, NEUSA GRUBER, EDGAR LUIZ DIAS, LUCIANA FATIMA ROVEDA, desp. fl. 284

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"I - Revogo na íntegra o despacho de fl. 37, considerando o disposto no artigo 585, paragrafo 1º do CPC, o qual estabelece que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020627-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANI TEREZINHA SCHMIDT CAMPOS  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl 38

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Sobre a petição de fls. 223/225, da CEF, manifeste-se a autora."

## ACAO ORDINARIA

98.00.27084-1 - ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO XAVIER LEONARDO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, Desp. fl. 226

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

"Defiro o pedido formulado pela CEF... Expeça-se, em nome de seu procurador, alvará paralevantamento integral dos valores depositados em Juízo a título de prestações, solicitando-se o subsequente e imediato bloqueio da conta judicial em questão. A partir de então, deverá a parte autora efetuar os depósitos diretamente na agência bancária responsável pela manutenção de seu contrato."

## CONSIGNATORIA

98.00.26011-0 - ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO XAVIER LEONARDO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ADEMIR FERNANDES CLETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 217

CURITIBA, 5 de novembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

## SECRETARIA DA PRCTBPRO1

## Boletim de intimação 0114/2002

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DÊ-SE VISTA AO AUTOR ACERCA DO DOCUMENTO DA FL. 135;"

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035411-4 - ARLINDO PRATEZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 136

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS, DÊ-SE VISTA AO AUTOR PARA FALAR EM 5 DIAS (CPC, ART. 398)."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030025-7 - OSVALDO TRENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, DESP. FL. 117

No processo abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria:  
"AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DO-

CUMENTOS JUNTADOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006744-7 - ANTONIO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, ATO FL. 183

2001.70.00.010091-8 - PAULO GILBERTO ESLABAO HACKBART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RICARDO ZANATA MIRANDA, ATO FL. 238

2002.70.00.011599-9 - ROSANA APARECIDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 82

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031118-8 - EMILIA ALCANTARA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP. FL. 134

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"REPUTO DESNECESSÁRIA A JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POIS A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA AUTARQUIA, AINDA QUE DE FORMA MANUSCRITA, PERMITE CONFRONTAR OS VALORES RECEBIDOS PELO SEGURADO A TÍTULO DE APOSENTADORIA (PLANILHA FL. 90) COM A RMI DA PENSÃO POR MORTE (FL. 92), PERMITINDO O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.  
REGISTREM-SE PARA SENTENÇA E VOLTEM CONCLUSOS."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035802-8 - NELIA DA GAMA BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLA SOARES VICENTE, DESP. FL. 93

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.  
INTIME-SE O AUTOR PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TER EXERCIDO A FUNÇÃO DE VIGIA/VIGILANTE (DSS 80/30 OU CÓPIA DA CTPS), JUNTO AS SEGUINTE EMPRESAS: ..."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029989-9 - FRANCISCO MARCONDES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS, DESP. FL. 159

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:  
"NOTE-SE QUE A VERBA ORA PRETENDIDA, PELO AUTOR, ENCONTRA-SE DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 1º DA LEI Nº 10.099/2000, ...  
ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SUPRA MENCIONADO, CIENTE, DESDE JÁ, DE QUE O PAGAMENTO IMEDIATO DO(S) VALOR(ES) PLEITEADO(S) IMPLICARÁ QUITAÇÃO TOTAL DO PEDIDO..."

NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ JUNTAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE O (A) AUTOR (R) FAZ JUS, BEM COMO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE FOR O CASO, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS, CONFORME PLANILHA FORNECIDA PELA SECRETARIA E CONSTANTE NAS RESOLUÇÕES Nºs 239 E 240/01 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014148-9 - LAURO PAULO KAMADA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, DESP. FL. 86

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"APRESENTADO O RESULTADO DA PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICA, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012622-1 - DURVALINA RIBEIRO SCHAITEL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, DESP. FL. 85

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DA JUNTADA DA CÓPIA DO LAUDO PERICIAL, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA, INCLUSIVE DAQUELES DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 80/81."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026987-1 - JOSE LUIZ MACHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA SERAFIM WEBER, DESP. FL. 82

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DA JUNTADA DA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039627-3 - ORLANDO TAVARES DE MELLO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, DESP. FL. 90

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...ACOLHO AS ALEGAÇÕES PRESTADAS PELO INSS E INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA METALÚRGICA CHARKOSKI."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014456-9 - MAURILIO CHARKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP. FL. 307

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVE ATRAVÉS DO FORMAL DE PARTILHA, A TITULARIDADE DOS DIREITOS DEIXADOS PELO ESPÓLIO DE MARINO NOGUEIRA PEIXOTO. ..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060833-5 - DOMINGOS WALESKO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 79

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DEFIRO O PEDIDO DA FL. 13, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064929-5 - ACACIO KRUGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO;(REINTIMAÇÃO)"

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027833-5 - DORVALINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS, DESP. FL. 60

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 DIAS, DENTRO DO QUAL O INSS DEVERÁ PROCESSAR ADMINISTRATIVAMENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA DO AUTOR, COM BASE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026988-3 - ANDRE DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARA SERAFIM WEBER, DESP. FL. 79

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIMEM-SE AS PARTES DA JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO (CPC, ART. 398). "

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037983-4 - ODILA PRADO BRAZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP. FL. 108

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIME-SE O AUTOR, PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO HÁBIL VISANDO COMPROVAR QUE O BENEFÍCIO DO EXEQUENTE FOI CONCEDIDO NO PERÍODO ENTRE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 6.423, DE 17/06/77, ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM 05/10/88, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.  
CONCEDO DEZ DIAS DE PRAZO PARA A DILIGÊNCIA."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067796-5 - ARMANDO AUGUSTO PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERCI FRANCESHI DE ALMEIDA BRAGA, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ADEQUANDO O PEDIDO AO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.023975-5 - GABRIEL ANTUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 17

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:



"ANTE A HIPÓTESE INSCRITA NO ART. 330, DO CPC, REGISTREM-SE OS AUTOS PARA SENTENÇA E VOLTEM CONCLUSOS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030593-4 - ANTONIO MADUREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 214

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO LABOR RURAL DESEMPENHADO PELO AUTOR, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/02/03, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034755-2 - LUIZ VIEIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 75

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "ACOLHO A EMENDA À INICIAL. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES POSTAS NA EXORDIAL."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064676-2 - LUZIA DE SOUZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 31

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "PRELIMINARMENTE, INTIME-SE A PROCURADORA DA EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE A CERTIDÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065379-1 - LUZI DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 57

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUEVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 12.432,12, PARA 12/2001, DEVENDO SER DEDUZIDO O MONTANTE DE R\$ 157,79, PARA 12/2001, CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM QUE O EXEQUENTE - EMBARGADO FOI CONDENADO. TODAVIA, ANOTO QUE, ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA QUE SE EXECUTA, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.0012873-7, NÃO SERÁ REQUISITADO QUALQUER VALOR DELA DERIVADO, POR FORÇA DO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EC 30/99, E DO ART. 128 DA LEI 8213/91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002430-1 - RUI CASADO D AVILA ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, DESP. FL. 21

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO O PEDIDO DA FL. 14, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064930-1 - RENATO BARBOSA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS, DÊ-SE VISITA À PARTE CONTRÁRIA POR 5 DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009698-1 - JUSCELINO LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, DESP. FL. 315

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA À FL. 106, PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO RURAL, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/02/2002, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034754-0 - AMAURILIO VIEIRA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 108

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com

o seguinte teor: "CITADO O DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC, HOUEVE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELO INSTITUTO SEGURADOR, OS QUAIS FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES. TODAVIA, ANOTO QUE, ENQUANTO NÃO TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA QUE SE EXECUTA, PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.0012873-7, NÃO SERÁ REQUISITADO QUALQUER VALOR DELA DERIVADO, POR FORÇA DO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EC 30/99, E DO ART. 128 DA LEI 8213/91."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033389-5 - HENRIQUE BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 27

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: "ANTE O DECURSO DE PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, NADA MAIS OBSTA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. "NOTE-SE QUE A VERBA ORA PRETENDIDA, PELO AUTOR, ENCONTRA-SE DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 1º DA LEI Nº 10.099/2000, ... ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NA APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SUPRA MENCIONADO, CIENTE, DESDE JÁ, DE QUE O PAGAMENTO IMEDIATO DO(S) VALOR(ES) PLEITEADO(S) IMPLICARÁ QUITAÇÃO TOTAL DO PEDIDO..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.002161-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRIQUE BENATTO Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS A PROCURAÇÃO ORIGINAL."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031845-6 - DORCA ANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, DESP. FL. 68

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... DOU POR HABILITADA A REQUERENTE IVONE PASOS TANAKA, SUCESSORA DE ROHITI TANAKA."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017758-0 - ANNA RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 95-1

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RESSALVANDO AINDA QUE A SIMPLES CARTA ENCAMINHADA PELA AUTARQUIA AOS SEGURADOS, NOTICIANDO A REVISÃO DOS BENEFÍCIOS, JÁ SE MOSTRA SUFICIENTE PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025035-0 - MARIA KOWALTSCHUK SIRYK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA, DESP. FL. 78

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036575-6 - ARNALDO IMBRONIZIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, SENT. E DESP. FL. 79

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: "...ACOLHO O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A: (i) REVISAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES, POR OCASIÃO DE SUA CONVERSÃO PARA URV, COM A UTILIZAÇÃO DO IRSM INTEGRAL NOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993, DEZEMBRO DE 1993 E FEVEREIRO DE 1994 E, EM JANEIRO DE 1994, COM O EMPREGO DO FAS, ABATENDO-SE AS ANTECIPAÇÕES PAGAS E AS DIFERENÇAS INTEGRALIZADAS NAS COMPETÊNCIAS ANTERIORES; (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 19-11-97, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ..." RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036714-5 - AMALIA BILL COLACO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. E DESP. FL. 100

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A: (i) REVISAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES, POR OCASIÃO DE SUA CONVERSÃO PARA URV, ...; (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 18-09-96, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028994-8 - ADAIR DE LOURDES MULLER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. E DESP. FL. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA: ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038951-7 - ANTONIO ALVES DE BASTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, SENT. E DESP. FL. 119

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... DECLARO EXTINTO O PROCESSO:  
a) SEM EXAME DO MÉRITO, COM RELAÇÃO AO AUTOR PETRONIO ITAMAR MELLO BORBA, QUE EXCLUO DA RELAÇÃO PROCESSUAL POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ...  
b) COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO QUE TOCA AOS DEMAIS, PARA ACOLHER O PEDIDO E CONDENAR O RÉU A: (i) REVISAR O VALOR DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS AUTORES, POR OCASIÃO DE SUA CONVERSÃO PARA URV, ...; (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 19-11-96, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ..." RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036716-9 - MARIA PISAREK ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SENT. E DESP. FL. 113

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUE-NAL, PARA DECLARAR PRESCRITAS AS DIFERENÇAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL ..."  
"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036702-9 - LAURO HULIMANN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LÍCIA GREGORIO, SENT. E DESP. FL. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: "... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032358-4 - MERNEZITO PEDROSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. E DESP. FL. 158

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: "...DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA

PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RELATIVA AO PERÍODO DE 01.10.85 A 20.12.92, COM A INCIDÊNCIA DO FATOR DE CONVERSÃO 1,4. ..." RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.042008-5 - ROMILDO TADEU PREVEDELLO X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA AGENCIA EXECUTIVA DO INSS DA VILA HAUER Adv. : Dr(s). MARISTELA BUSETTI, SENT E DESP. FL. 45

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A: (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA, ...; (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 20-05-95, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029989-2 - WILMA DE SOUZA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, SENT. E DESP. FL. 81

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES SEGUINTE:  
a) SEM EXAME DO MÉRITO, NO QUE TOCA AO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO COMUM ANOTADO EM CTPS E NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL;  
b) COM JULGAMENTO DE MÉRITO, PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONVERTER DE ESPECIAL PARA COMUM, ..." RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012768-0 - MARIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, SENT. E DESP. FL. 108

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARA DECLARAR PRESCRITAS TODAS AS VERBAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM O FIM DE CONDENAR O INSS A: ..."  
RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050629-0 - ANGELIN ANTONIO TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, SENT. E DESP. FL. 40

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARA DECLARAR PRESCRITAS TODAS AS VERBAS ANTERIORES A CINCO ANOS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ..." RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062150-9 - VALÍRIA ANDRETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, SENT. E DESP. FL. 34

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009545-9 - ARI RODRIGUES DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. E DESP. FL. 87

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O

VALOR DO BENEFÍCIO DO AUTOR, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94 ....(ii) IMPLANTAR A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 29-07-97, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ...."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.  
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045963-9 - ANTONIO RABELLO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 34

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DILIGENCIE ACERCA DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA EMPRESA M.H.K. S/A ENGENHARIA, INFORMANDO-O NOS AUTOS;"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021819-6 - JACIR IGNACIO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO DE ARAGON FERREIRA, DESP. FL. 223

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016174-9 - ANTONIO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, ATO FL. 127

2001.70.00.016210-9 - VALDERI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS, ATO FL. 110

2001.70.00.022613-6 - ARNOLDO FERRAZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, ATO FL. 164

2001.70.00.032154-6 - JACOB SIMIONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, ATO FL. 154

2002.70.00.035741-7 - IOLANDA SUTIL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, ATO FL. 98

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho :

"...ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO DA AUTORA, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94, CORRESPONDENTE A 39,67%, (ii) IMPLANTAR A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 05-08-97, COM ACRÉSCIMO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PELO IGP-DI, E JUROS DE 0,5% AO MÊS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO. ...."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.  
AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.055948-8 - MARIA STUPP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 44

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05-02-2003, ÀS 14:30 HORAS; DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL, INFORMANDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO; DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICAR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030900-9 - DARCI ALVES DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 298

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE DE ANDRÉ LACERDA MEDIANTE CERTIDÃO DO JUÍZO DO INVENTÁRIO. PRAZO DE 10 DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067161-6 - FRANCISCO BRITO DE LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"VISANDO ADEQUAR A PAUTA DE AUDIÊNCIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA, ANTERIORMENTE DESIGNADA NO ITEM 1 DO DESPACHO DA FL. 138, PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14:00 HORAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010345-6 - VALDEMIRO ANDERLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 178

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"EM FASE DO LIMITE DE TRÊS TESTEMUNHAS PARA CADA FATO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 407 DO CPC, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NAS FLS. 138/139 DIZEM RESPEITO A PERÍODOS DISTINTOS. CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ ELEGER AS QUE PRETENDEM OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035701-6 - ZELIA APARECIDA STRAMANDINOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 197

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DEFIRO O PEDIDO DA FL. 14, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS TRINTA DIAS DE PRAZO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DA FL. 13."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042740-7 - PEDRO TONIOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, DESP. FL. 15

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DEFIRO O PEDIDO DE PROVA ORAL, PARA O QUE DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 29/01/2003, ÀS 14:30 HORAS; DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIMEM-SE TÃO-SOMENTE OS PROCURADORES DAS PARTES, DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICAR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037229-7 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 175 3

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"CONSIDERANDO QUE O LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR JUNTO AO BANESTADO NÃO MAIS EXISTE E QUE HÁ LAUDO DE MEDIÇÃO DE RUÍDO ELABORADO POR ENGENHEIRO ELETRÔNICO, DETERMINO, COM FULCRO NO ART. 130 DO CPC, QUE A PARTE AUTORA FORNEÇA INFORMAÇÃO COMPROVADA SOBRE A HABILITAÇÃO DO ENGENHEIRO FRANKLIN PAULO LEBRECHT, CREA 475D, 7ª REGIÃO, PARA ELABORAR LAUDOS PERICIAIS QUE AVALIEM O GRAU DE RUÍDO PRESENTE EM UM LOCAL, TENDO EM VISTA QUE SEU CURSO SUPERIOR É DE ENGENHARIA ELETRÔNICA. PRAZO DE 30 DIAS.  
DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, REQUERIDA à FL. 144, APENAS PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/02/2003, ÀS 14:00 HORAS.  
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, ALERTANDO-OS PARA OFERECIMENTO DO ROL DE TESTEMUNHAS COM OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DO ART. 407 DO CPC E ROGANDO-SE QUE O FAÇAM COM ANTECEDÊNCIA BASTANTE PARA QUE POSSAM SER LEVADAS A EFEITO AS INTIMAÇÕES, SE NÃO OUVER COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO, CASO QUE DEVERÁ SER INFORMADO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016390-8 - CARLOS ALBERTO BENTIVENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRÁCIA DA SILVA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 145

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"ANTE A INFORMAÇÃO DA FL. 184 VERSO, EXPEÇAM-SE CARTAS PRECATÓRIAS à COMARCA DE TOMAZINA E AO JUÍZO FEDERAL DE LONDRINA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS SELVO C. DOS SANTOS e MIRIAN STINGLIN, RESPECTIVAMENTE."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.015350-9 - MARIA DE SOUZA RAFAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CORDEIRO, DESP. FL. 188

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"... À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040442-7 - ANTENOR CAVALLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 72

2002.70.00.023368-6 - LUIZ ANTONIO LAURENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEBORA S. NOGUEIRA, DESP. FL. 19

2002.70.00.033715-7 - ERONI PEPLOV X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 39

2002.70.00.034618-3 - EUNICE DE AGUIAR NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, DESP. FL. 30

2002.70.00.045957-3 - VICENTE VENUK PRETKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 27

2002.70.00.055861-7 - ADIR OTACILIO VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, DESP. FL. 25

2002.70.00.060918-2 - ANTONIO BERTOLDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 19

2002.70.00.064898-9 - LUIZ FERNANDO MIKOSZ GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 20

2002.70.00.065444-8 - NELSON PASSAGLIA BRANCHI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, DESP. FL. 81

2002.70.00.065783-8 - TOMOYOSHI UENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 14

2002.70.00.066458-2 - MARIA DE LOURDES SANTOS SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO, DESP. FL. 15

2002.70.00.066978-6 - ALOIZE BRONISLAU JARZYNSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALMERINDA RAFFO, DESP. FL. 14

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"DETERMINO, COM FULCRO NO AT. 130 DO CPC, A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, PARA O QUE DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/02/03, ÀS 15:30 HORAS; DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, ... INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, INFORMANDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO; DEVENDO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FICAR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO REQUERENTE À AUDIÊNCIA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014246-2 - MARIA BONETTE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA, JOSE LAERCIO CHELSKI, DESP. FL. 328

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor:

" I. PRELIMINARMENTE À ADMISSÃO DA INICIAL, INTIME-SE O ILUSTRE PROCURADOR DOS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO RETRO, ESCLARECENDO SOBRE A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA

II. ANOTE-SE QUE, CONFIRMADA A IDENTIDADE DE PEDIDOS ENTRE ESTE FEITO E AQUELES REFERIDOS NA MENCIONADA INFORMAÇÃO, O PROVÁVEL INSUCESSO DA PRESENTE DEMANDA ACARRETERÁ ÔNUS SUCUMBENCIAIS A SEREM SUPORTADOS PELOS EXEQUENTES, CONDENAÇÃO QUE ORA SE PRETENDE EVITAR...

...IV. ... É CONVENIENTE QUE CADA EXEQUENTE, ANTES DO PROTOCOLO DE SUA EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE QUE NÃO AJUIZOU AÇÃO IDÊNTICA ANTERIORMENTE, PROVIDÊNCIA POSSÍVEL, INCLUSIVE, POR CONSULTA À PÁGINA DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA ( www.jfpr.gov.br).  
V. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA A DILIGÊNCIA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066707-8 - ANDRE CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, DESP. FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUEREM DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL."

TAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039183-8 - CESARIO PAULINO DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, DESP. FL. 119

2002.70.00.039786-5 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 37

2002.70.00.042705-5 - LUIZ CARLOS MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL. 39

2002.70.00.045655-9 - CARLITO JOSE DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 57

2002.70.00.045826-0 - QUINTILIANO CARVALHO DE VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 30

2002.70.00.063435-8 - JURANDIR VITOR LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, DESP. FL. 19

2002.70.00.064965-9 - SILVANO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUEREM DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, TRAGAM DESDE LOGO, ROL DE TESTEMUNHAS, INFORMANDO, AINDA SE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034694-8 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA, DESP. FL. 151-V,VI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036405-7 - JOAO ALDO SZCZPANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESSA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018863-2 - NICOLE CRISTINE FRANCA DE SENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO, DESP. FL. 20

2002.70.00.030232-5 - SUELI GEBELUCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DESP. FL. 47

2002.70.00.060933-9 - RAMIRO PERES PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 32

2002.70.00.066191-0 - RODOLFO RICARDO WAGNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 92

2002.70.00.066318-8 - RENATO RIGON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 79





## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003270-2 - JOSE PERAZOLO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2000.70.00.017415-6 - JOAO PESSOA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2001.70.00.004019-3 - ARILTO CARLOTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.025399-1 - ALBINO SCHULZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.030218-7 - LUIZ CARLOS ROZADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"O processo foi julgado extinto, pelo pagamento, em razão da inércia da parte exequente, que não se manifestou no prazo fixado na fl. 98. Por esse motivo, dou por prejudicado o requerimento das fls. 102/114.(...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08266-4 - OLIVEIRO ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A memória de cálculo deve discriminar os valores devidos a cada um dos exequentes, a título de saldo remanescente, para que seja possível a expedição de requisição de pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequentes para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003091-6 - FRANCISCO ROSSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.003107-6 - ALZEMIRO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.003123-4 - JOZI HOSHIYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO.

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.012776-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO KUGLER RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001714-0 - RUBENS TREVIZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:" Torno sem efeito a requisição de pagamento expedida às fls. 77-78. 2. Considerando que a requisição de pagamento somente poderá ser expedida com o número do CPF do titular do crédito, ensejo às exequentes MARIA INES RIBEIRO e TEREZA BAZAN FRANCO informem os seus números próprios ou providenciem suas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda, informando, posteriormente, nos autos. Para cumprimento, assinio o prazo de 30 dias. (...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16960-3 - ALCEU MAGRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "32" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA VISTA DOS AUTOS.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015678-0 - SEGISMUNDO IENSMIUNKA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15019-8 - ANTONIO ARI FERREIRA BILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Emende a parte exequente o requerimento das fls. 126-131, no prazo de 30 dias, excluindo o cálculo do saldo remanescente do exequente Paulo Roberto Parubotchey, tendo em vista a procuração outorgada à fl. 113."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16298-6 - ARISTIDES RAMOS FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANA CAPLAN, AMILCAR DELVAN STUHLER

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 140/2002

**DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010615-9 - AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE S.A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2002.70.00.016142-0 - ANGELICA MISSE MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2002.70.00.025225-5 - RENYRA ERACY EGG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

De acordo com a portaria nº 03/2002 desta 1ª Vara Federal e por ordem de seus MM. Juizes procedi ao exame na documentação que instrui a petição inicial da presente execução de sentença, constatando irregularidades. Assim, encaminho estes autos para intimação do(s) exequente(s) para, em 30 dias, emendar a peça vestibular, juntando a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento. Alerto que, transcorrido in albis o prazo, os autos serão conclusos ao Juiz para fins do art. 284 do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033145-3 - NELSON CALU DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.037949-8 - ESPOLIO DE AMARO DA NAZARE FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

2002.70.00.040566-7 - LOURIVAL PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES

2002.70.00.040973-9 - CELSO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 93-95).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22142-7 - BALLOTTIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, QUANTO A IMPUIGNAÇÃO DA UNIÃO AO CÁLCULO:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13660-8 - CELSO ARI PALAGI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

2001.70.00.021536-9 - ANTONINHO HRABER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.025841-1 - ALCEU GONCALVES PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"... Quanto à decisão agravada, entendo por mantê-la por seus próprios fundamentos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25445-7 - AGUINALDO SILVA OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS

2001.70.00.012172-7 - IVO LUDVIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

2001.70.00.017990-0 - AGENOR BOSIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

2002.70.00.008690-2 - ABEL DE OLIVEIRA FORTUNATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"A memória de cálculo deve discriminar os valores devidos a cada um dos exequentes, a título de saldo remanescente, para que seja possível a expedição de requisição de pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequentes para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001445-1 - CLARICE SALETE VANSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.000028-6 - GILMAR VOLPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O REQUERIMENTO DA FL. 70, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.012301-0 - NERY CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCI JOSE FINGER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Torno sem efeito a requisição de pagamento expedida às fls. 32-33.  
2. Considerando que a requisição de pagamento somente poderá ser expedida com o número do CPF do titular do crédito, ensejo à exequente RITA ANA DO PRADO informe o seu número próprio ou providencie sua inscrição no cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda, informando posteriormente, nos autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011600-8 - PAULO HILARIO DO PRADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ALVES RAYZEL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a informação da fl. 25, retifico o erro material havido na soma dos valores devidos aos exequentes, indicados à fl. 12-15, bem como no despacho da fl. 23 e mandado da fl. 24, para fazer constar que o montante executado importa em R\$ 2.411,26, com cálculos atualizados até outubro/2001, acrescido das custas de R\$ 24,11 (fl.17) e dos honorários advocatícios de R\$ 120,57, totalizando R\$ 2.555,94."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032634-9 - NILTON PEDROSO DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, CONCLUINDO:"Pelo exposto, aplico ao exequente JOSÉ ANTONIUO DA SILVA a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (cálculo das fls. 28) - R\$ 1.452,46 x 20% = R\$ 290,49(...). Intime-se o i. advogado da parte exequente."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.034443-1 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO QUE A PARTE EXEQUENTE PROVIDENCIE, NO PRAZO DE 5 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067013-2 - TOLEBA BALECHE BARBOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE DERBLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Providencie a CEF o recolhimento das custas

iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "32" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA VISTA DOS AUTOS.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12493-6 - ALGACIR PENTEADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ANGELIN RAMOS, MIRIAN MONTE-NEGRO ANGELIN RAMOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Providencie a CEF, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais, bem como a regularização de sua representação processual, (...), sob pena de cancelamento da distribuição e/ou extinção do processo."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.065694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR JOSE BAUM E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Tendo em vista a informação da fl. 49, retifico o erro material havido na soma dos valores devidos aos exequentes, indicados à fl.5 e 61, para R\$ 502,66, da inicial., letra"a", bem como do despacho da fl. 38 e mandado da fl. 41, para R\$ 5.164,69, com cálculo atualizado até novembro/2001, que acrescido das custas processuais iniciais de R\$ 25,82 totaliza R\$ 5.290,51."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040156-6 - PROTESEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE PORTARIA:"Portaria nº 06 de 25/07/2002. Art. 4º. Após expedido o alvará de levantamento, caso o pagamento tenha sido integral, intimar a respeito os credores e para que requeiram o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Sendo parcial, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039172-0 - ARMANDO COSSETE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS.:

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.028320-3 - UNIAO FEDERAL X ELIO GUERRA  
Adv. : Dr(s). MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se o ofício recebido da 6ª Vara Federal. 2. Intime-se o exequente JOSÉ CARLOS BOARO para que se manifeste acerca do contido nos expedientes das fls. 52-53, e, se o caso, apresente certidão extraída dos autos nº 2002.70.00.010608-1 em trâmite na 7ª Vara Federal desta Circunscrição Judiciária de Curitiba, (...). Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de ser caracterizada a litispendência. 3. Deliberarei acerca do contido às fls. 52-58 e item 1 supra, bem como acerca do requerimento das fls. 61-63, após o cumprimento do item 1."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021622-6 - ANTONIO TOBIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDWIL CALIANI

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "21" DOARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DA DESPACHO DAS FLS. 44/45. (...) CONSIDERANDO O CONTIDO NO ITEM 1, INTIME-SE P I. ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, NO TOCANTE AO VALOR DA CAUSA, EXCLUINDO AS IMPORTÂNCIAS CONSTANTES DO CÁLCULO DA FL. 33. PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, art. 616)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012655-9 - FRANCISCO ORNELLAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

De acordo com a portaria nº 03/2002 desta 1ª Vara Federal e



por ordem de seus MM. Juizes procedi ao exame na documentação que instrui a petição inicial da presente execução de sentença, constatando irregularidades. Assim, encaminho estes autos para intimação do(s) exequente(s) para, em 30 dias, emendar a peça vestibular, juntando a documentação faltante ou prestando o devido esclarecimento. Alerto que, transcorrido in albis o prazo, os autos serão conclusos ao Juiz para fins do art. 284 do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034378-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

2002.70.00.034403-4 - JOAO RIBEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO

2002.70.00.035050-2 - FLEURI MARCONDES PRESTES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES

2002.70.00.036255-3 - JOSE CARLOS LAZZERI e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVO BRUGNOLO MACEDO

2002.70.00.036732-0 - VICTOR SUREK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.038608-9 - ANNA HELENA GERON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

2002.70.00.041209-0 - ANTONIO LORA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

2002.70.00.041231-3 - VALDEMAR JOSE CECCON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE DIOGENES DE SOUZA

2002.70.00.041288-0 - ADEMAR CAVALLI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

2002.70.00.041775-0 - ANTONIO WANDIR BARBOSA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

2002.70.00.041800-5 - GERALDO ALVES MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

2002.70.00.041982-4 - AMAURI STORGATTO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.042087-5 - EDGARD FELIPE DANTAS PIMENTEL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.043167-8 - ANAIR OSVALDO FERREIRA-ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

2002.70.00.043173-3 - RUBVAL ROBERTO MARTINS KRAUSE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2002.70.00.043201-4 - ALAIR VICENTIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2002.70.00.043319-5 - RODOLFO KELM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOY MELNIK

2002.70.00.043375-4 - PEDRO PAULO FUCKNER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONEI MARTINS FREITAS

2002.70.00.043395-0 - BRUNO EMILIO BLAETH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE

2002.70.00.043396-1 - LUIZ HUMBERTO DE LUNA PEDROSA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA E. A. CERVI DE ALMEIDA

2002.70.00.043421-7 - FLORAVANTE BUENO DE MELO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.043428-0 - THOMAZ SOBUTKA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.043625-1 - MARIA CARMO MAIOCHI e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.043644-5 - JOSE CARLOS LOPES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

2002.70.00.043695-0 - MARIO FRANCISCO STEPORA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MARIA WOLOWSKI KENSKI MATTA

2002.70.00.052340-8 - AVELINO ARANTES BASTOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

2002.70.00.052773-6 - OCTAVIO BINA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

2002.70.00.052800-5 - CLAUDIONOR BRAZ ROSA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA BUSO

2002.70.00.056481-2 - JOAO ERNANI DO AMARAL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA BRANDT SANTOS

2002.70.00.058004-0 - MUTUO TAKAMURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO

2002.70.00.058056-8 - CARLITO AFONSO CORDEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO

2002.70.00.058677-7 - DAIR GONCALVES DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO

2002.70.00.059572-9 - ANALICE FERNANDES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2002.70.00.059650-3 - ARIEL OSCAR CORNELSEN-ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB01

## 00LETIM DE INTIMAÇÃO Nº 141/2002

## DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:

## ACAO ORDINARIA

94.00.15656-1 - LUCIA ANA LAZOF E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES, ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS:

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001211-6 - ANTONIO MADUREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Cumpra-se a parte final do despacho da fl. 174, ou seja, aguarde-se o oferecimento, pela CEF, do endereço atualizado do proprietário do veículo mencionado naquele decisun, quando, então, expeça-se mandado para penhora."

## EXECUCAO DIVERSA

92.00.12650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE NALMIR VIEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Quanto aos embargos opostos (fls. 31-40), em 10 dias, manifeste-se a CEF."

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.041319-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO LUIZ JAVORSKI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Aguarde-se, em Secretaria, por 30 dias, o cumprimento, pela parte autora, do r. despacho da fl. 445."

## DECLARATORIA

95.00.08962-9 - POSTO TRIANGULO DA SORTE LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DOS RÉUS, NO PRAZO DE 30 DIAS, ACERCA DE SEUS INTERESSES NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA.

## ACAO ORDINARIA

97.00.15515-3 - VERONICA LUPEPSA EL CHARIF E OUTROS X BANCO ITAU S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA CEF PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.020411-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO SCHWARTZ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NATANOEL ZAHORCAK, CLOVIS APARECIDO MARTINS

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.005719-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CELSO MENIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANESIO ROSSI JUNIOR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se a petição da exequente, em 10-10-2002. Defiro o pedido constante da petição acima mencionada.

2. Considerando que os autos mencionados n o requerimento da fl. 86 tramita neste Juízo, e que estão em carga com o i. Advogado da parte autora desde 02 de abril de 2002, intime-se aquele patrono para que devolva os autos em Secretaria, aos fins da verificação de eventual litispendência no tocante ao exequente José de Oliveira Barbosa."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018956-5 - ISAC MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, JOEL SIQUEIRA BUENO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos.  
2. Após, aguarde-se a manifestação da parte exequente acerca do despacho da fl. 45, item 2."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020104-8 - EMERSON IGNACIO BAPTISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Livre-se o termo de penhora no rosto dos autos, dando ciência às partes. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037692-4 - ALDEMAR BRITES TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. O precatório requisitório 511/01 foi devolvido pelo e. TRF-4ª Região sob a alegação de que o valor requisitado deve ser expresso em reais. Assim sendo, determino a remessa dos autos à Contadoria.  
Do cálculo apresentado, abra-se vista às partes."

## ACAO ORDINARIA

89.00.03473-1 - PARANAUTO LTDA/ X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS CARRASCO, RUBENS A A ANGELI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Junte-se aos autos o ofício recebido do TRF-4ª Região em 24-06-2002, pelo qual é comunicado o pagamento da segunda parcela do precatório requisitório.  
2. Oficie-se ao Douto Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, (...).  
3. Considerando o pagamento mencionado no item 1, intime-se a parte exequente para que emnde o requerimento das fls. 140-142, uma vez que a FRIGOSUL INDÚSTRIA SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA já pode promover a execução do saldo remanescente, se houver. Para cumprimento no prazo de 30 dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07598-6 - FRIGOSUL INDUSTRIA SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Acolho, como emenda à inicial, o requerimento das fls. 79-87, (...).

2. Considerando disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018272-1 - LUIZ CARLOS ROSIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLORINDO MARCOS PEDRAO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"No tocante a decisão agravada, entendendo por mantê-la por seus próprios fundamentos.(...)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08408-0 - ARLINDO ROQUE BAUERMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE A CONTA DE FLS.:

## ACAO ORDINARIA

98.00.04127-3 - ERVIN WSZOLEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008253-2 - UNIAO FEDERAL X AUTO PECAS IPE LTDA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2002.70.00.008454-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOMERO GOMES DE FARIAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

2002.70.00.028321-5 - FAZENDA NACIONAL. X ALTAIR GRITTES  
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA, CONCLUINDO:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão rejeito liminarmente os embargos opostos. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.013464-7 - UNIAO FEDERAL X NATALIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.013467-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE ROBERTO GAIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RICARDO H WEBER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R.SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036273-5 - MITERMAYA BARBOSA MALTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA:

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068508-1 - NAJARA DE OLIVEIRA CRISTONI X PRESIDENTE DA COMISSAO REGIONAL ORGANIZADORA DE CONCURSOS PUBLICOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Tendo em vista o constante do expediente da fl. 115, a presente ação perdeu seu objeto. Em razão disso, intime-se a impetrante, para que diga se há interesseno seguimento do processo."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.040489-4 - ATHAYDE E ATHAYDE LTDA X SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Conforme o v. voto da fl. 183, à parte embargada foi imposta a condenação em honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da causa. A intimação da embargada, feita em cumprimento à determinação d fl. 190, foi adotada como medida de economia oricessual, objetivando evitar-se a instauração do processo de execução, tendo em vista quão oneroso este é. Portanto, em parte, a impugnanção das fls. 191-192 não tem cabimento. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.002800-0 - UNIAO FEDERAL X ROSICLEYA BARON DE ALBUQUERQUE BARRADAS  
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RESTITUINDO O PRAZO DE 15 DIAS À CEF, PARA QUE AE MANIFESTE QUANTO ÀS SENTENÇAS PROFERIDAS NO FEITO (FLS. 556-560 e 564-567).

## ACAO ORDINARIA

97.00.01650-1 - SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a autora, para que satisfaça voluntariamente o débito, conforme requerimento e demonstrativo das fls. 507-509, no importe de R\$ 352,78, ao que lhe fixo o prazo

de 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.13522-9 - SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se o autor, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor devido em favor do Banco Central do Brasil, conforme requerido à fl. 292."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03450-6 - AMARILES DE LACERDA X BANCO NACIONAL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VERA MARCIA BENZI DA COSTA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a autora, para que satisfaça voluntariamente o débito, conforme requerimento e demonstrativo das fls. 336-338, no importe de R\$ 119,60, ao que lhe fixo o prazo de 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007709-6 - TRANSPORTADORA MAESTRELLI LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intime-se a autora, para que satisfaça voluntariamente o débito, conforme demonstrativo da fl. 236, no importe de R\$ 8.011,75, ao que lhe fixo o prazo de 15 dia."

#### ACAO CAUTELAR

94.00.11650-0 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EDGAR DAVID GUSO, EMILIANA SIQUEIRA SILVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Intimem-se os autores, para que, no prazo de 15 dias, paguem voluntariamente os honorários de sucumbência devidos ao BACEN (fls. 241-242 e à CEF (fl. 243)."

#### ACAO ORDINARIA

91.00.19915-0 - PAULO LUCAS OCHRYM E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ITALO TANAKA JUNIOR, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Ainda que o subscritor do requerimento das fls. 88-89 não detenha capacidade postulatória, do pedido, abra-se vista a CEF, bem como dos expedientes das fls. 85 e 86."

#### EXECUCAO DIVERSA

97.00.14084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR JOSE TRENTIN  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LISIANE MEHL ROCHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. O Ministério do Exército - 5ª Companhia de Polícia do Exército da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército não possui personalidade jurídica própria para ser demandado em Juízo.

Assim sendo, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068502-0 - DIVANILDO CARLOS DE SOUZA X MINISTERIO DO EXERCITO - 5ª COMPANHIA DE POLICIA DO EXERCITO DA 5ª MILITAR E 5ª DIVISAO DO EXERCITO  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES RECIPROCAMENTE APELADAS, PARA CONTRA-RAZÕES.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031243-4 - MARILENE DE CASSIA NOVAKOWSKI WISNIEWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO OS PEDIDOS DE DEPOIMENTO PESSOAL E DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDOS PELAS PARTES (FLS. 269 e 270).

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008264-7 - JOSE LUIZ UMBELINO X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO ANTONIO RUMOR, BOLESLAU SLIVIANY

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"Intimem-se as autoras, para que satisfaçam voluntariamente o débito, conforme demonstrativo da fl. 377, no

importe de R\$ 1.594,36, ao que lhes fixo o prazo de 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005481-3 - CONTRATUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:1. Tendo em vista o contido nos documentos das fls. 361 e 362, em que se noticia o falecimento dos exequentes Germano Abelindo e Francisco Alves Maia, suspendo o processo, por ora. Intime-se o i. procurador judicial da parte embargada para que junta aos autos as pertinentes certidões de óbito e proceda a habilitação dos herdeiros, nos termos do art. 1060, inciso I, do CPC, no prazo de 30 dias. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.007293-1 - UNIAO FEDERAL X OLDANIR SCHERADZKI E OUTROS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.067392-3 - NIKKOR INDUSTRIAL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.068035-6 - INDUSTRIA GRAFICA JULIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO:

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.066492-2 - MUNICIPIO DE TERRA BOA X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Defiro o pedido da fl. 275, razão pela qual intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 dias, deposite os valores relativos às custas processuais.

2. Cumprido o item acima pela CEF, expeça-se alvará de levantamento da quantia acima mencionada e dos valores constantes da guia juntada à fl. 272, mediante prévio agendamento em Secretaria."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.18893-0 - MATILDE ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "22" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ACERCA DO DEPÓSITO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO EXECUTADO.

#### DECLARATORIA

93.00.08451-8 - LAILA RITA HENRIQUES SALEH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

#### ACAO ORDINARIA

98.00.02812-9 - GERSINDO PADILHA CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS.361.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.02321-6 - WINTER DO BRASIL FERRAMENTAS DIAMANTADAS E DE BORNITRID LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

#### ACAO ORDINARIA

94.00.08659-8 - HARBOR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROGERIO GOUVEIA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, E EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.015216-5 - UNIAO FEDERAL X JONAS BACH Adv. : Dr(s). MARLUS DA SILVA SALDANHA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1.Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl.383- verso, no tocante às cotas dos autores MARY STELA KLOSTER e RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR.

2. Sob melhor exame, determino também a expedição de alvará para levantamento da quantia que permanece depositada na conta indicada à fl. 435-verso, pois nesta primeira parcela do pagamento foram depositadas unicamente os honorários advocatícios. 3. Em seguida, aguarde-se o pagamento da segunda parcela do precatório requisitório e a apresentação de procurações com poderes para "receber e dar quitação" outorgadas pelos autores MAURI C. BARBOSA PEREIRA e JUCIMARA G. PEREIRA."

#### ACAO ORDINARIA

92.00.02361-4 - RICARDO VILELA THIELEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTINA SUEMI KAWAY, GUILHERME CORDEIRO NETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Indefiro o requerimento para que os créditos depositados nas contas vinculadas sejam liberados para os autores, pois, segundo dispõe o parágrafo 18 do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela MP 2.075-38, "é indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim." Ademais, à CEF e não ao Juízo incumbe verificar se encontram-se satisfeitos os requisitos legais autorizadores do saque. 2. Da mesma forma, indefiro o pedido de intimação da CEF para apresentação de memorial descritivo dos cálculos, uma vez que nos extratos de conta vinculada, juntados às fls. 282-292, pode se identificar, claramente, os valores que foram depositados a título de principal e àqueles referentes aos juros de mora. Todavia entende a parte autora que o pagamento não satisfaz a obrigação, deve dar início ao processo de execução, apresentando memória discriminada do saldo remanescente que entende devido e requerer a citação da CEF.(...)." 3. Os acordos celebrados entre a CEF e os titulares de contas fundiárias do FGTS, com base na Lewi Complementar nº 110/2001, (...). Em razão disso, indefiro o pedido da fl. 294. 4. No que se refere ais autores Estanislau Lewko e Antonio Guedes de Moraes a CEF não truxe aos autos o termo de adesão originais. Apresentou sim, informação computadorizada (fls.280/281), a qual não é suficiente para que haja homologação, dos acordos ora celebrados, por este Juízo. Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os termos da adesão do FGTS, relativos aos autores mencionados no parágrafo anterior."

Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, apresente os termos da adesão do FGTS, relativos aos autores mencionados no parágrafo anterior."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.01009-2 - ANTONIO CARLOS CHIODI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, LUIZ CARLOS LUGUES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:"1. Sentença em separado em relação aos autores JOSÉ LUIZ DE SOUZA, JOÃO ROBERTO RIBEIRO, ANGELA MARIA VELOZO ALVES, PAULO JAIME, ANTONIO VELOZO e ALTAIR CESÁRIO CUCH. ( Extinguindo o processo com relação aos autores nominados. O processo seguirá em relação aos demais). Cumpra-se a CEF a decisão da fl. 279. Para que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários dos autores, (...). A fim de dar fiel cumprimento ao disposto acima, concedo o prazo de 120 dias."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.21052-9 - ALTAIR CESARIO CUCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, JOAO CORREA SOBANIA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

Marco Antonio Mamieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

#### SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 067/2002.

#### JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre o prosseguimento da execução.

2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

#### EXECUCAO DIVERSA

91.00.07490-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU RIGONI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):"Considerando que a presente execução vem sendo reiteradamente suspensa a fim de que a exequente promova diligências com objetivo de localizar bens passíveis de constrição judicial, as quais, até o momento, restaram infrutíferas, determino o arquivamento dos autos, ressalvado, entretanto, o eventual prosseguimento da execução, respeitado o prazo prescricional. Intime-se."

#### EXECUCAO DIVERSA

93.00.08950-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON GOUVEIA DE CASTRO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre o ofício apreendido pelo Banco do Brasil à fl. 177, bem como para que cumpra o item 2 do despacho da fl. 172, no prazo de 15 dias."

"1. Fl. 171, defiro. Deverá, entretentes, a Caixa Econômica Federal acompanhar o processamento da carta precatória junto ao Juízo Deprecado tendo em vista que é ônus que lhe incumbe na qualidade de exequente. 2. Intime-se-a de item 1 e para que, no prazo de 15 dias, informe a este Juízo o valor atualizado da dívida..."

#### EXECUCAO DIVERSA

96.00.00649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R V A COMERCIO COMERCIO E REPRESENTACOES ELEKTRO E AUTOMOTIVO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a exequente Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a comunicação da Contadoria de Mafra/SC de fl. 66, no prazo de 15 dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.027039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERCULES ANTONIO DE CRISTO - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional. Deverá a exequente, no prazo de 15 dias, promover a adequação do rito procedimental, considerando que a execução tem por objeto contrato de abertura de crédito rotativo, o qual, consoante entendimento jurisprudencial pacificado, não se reveste da liquidez necessária para que seja aceito como título executivo extrajudicial.

Neste sentido o precedente do e. Superior Tribunal de Justiça... Decorrido o prazo, sem manifestação da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos, com as anotações cabíveis. Intime-se."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.063280-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TUPINAMBA SANTOS BASTOS  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Ante a impugnação aos cálculos promovida pela União - Fazenda Nacional, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09463-8 - HAMILTON SAPORSKI DAL LIN FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR

99.00.12861-3 - CELSO ROTOLI DE MACEDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

99.00.14358-2 - ANTONIO SABINO BARCELAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN

99.00.15259-0 - LUIZ LOSSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO

99.00.18572-2 - DARCI ANTONIO DE LAZZARI FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO

99.00.21194-4 - ABELARDO MOTTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Intime-se a parte autora de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02440-3 - ANA MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDINALDO SÉRGIO CANDÉO

95.00.02441-1 - JULIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDINALDO SÉRGIO CANDÉO



98.00.00957-4 - JOSE TELLES SVIERCOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.01590-6 - NELSON TADEU MELLO DE MEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO

98.00.05086-8 - MARIA RODRIGUES ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARIONE PEREIRA

98.00.06957-7 - ITAMAR CISCATO CAMARGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SUZEL CRISTIANE K HAMAMOTO

98.00.14074-3 - SUZETE CORDEIRO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

98.00.18227-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO JOAQUIM

98.00.18678-6 - ALCEDIR MININ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO MARIA SOBRINHO MAIA

98.00.21637-5 - ANTONIO CARLOS NERY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL

98.00.23018-1 - CLAUDIONOR HEYN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

98.00.26479-5 - PEDRO MAGALHAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CINTIA M ODPPIS SALIBA OLIVEIRA

98.00.29777-4 - JOAO MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.01223-2 - ADRIANA MARIA DA ROSA MELLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENEIDE LUCIA BODANESE

99.00.11473-6 - LAURO SILVERIO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.13890-2 - OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.15237-9 - CARLOS WAGNER DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.15241-7 - PEDRO CLAUDIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.16853-4 - JACSON ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.17085-7 - LUCIA MARIA DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.19625-2 - CARLOS HARCATTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.19630-9 - VITOR PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.21109-0 - SAMIRA CALIXTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias quanto a informação noticiada às fls. 89/90."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20113-2 - BENEDICTO SANTAREN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre o andamento do feito, cientificando-a ainda, de que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do feito."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09845-5 - PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMEN-TO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI

99.00.11299-7 - SILVESTRE LADA KOZANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARGOS FAYAD

99.00.11523-6 - JOSE KOSERA E OUTROS X UNIAO FE-  
DERAL  
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

99.00.12260-7 - ANTONIO AUGUSTO FERNANDES VARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

99.00.14125-3 - EVA MARIA CARNEIRO RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARGOS FAYAD, ENEAS JEFERSON MELNISK

99.00.14755-3 - LUIZ ALCEU DE SOUZA X UNIAO FEDE-  
RAL  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE CARLA DE SOUZA

99.00.15307-3 - OLAVIO PIRES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

99.00.17533-6 - ANTONIO MARQUES SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANO SOUZA NETO

99.00.18423-8 - CLEUSA MANOELITA RODRIGUEZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA

99.00.18789-0 - LELIA VITAGLIANO BROWN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

99.00.19520-5 - MARIA HELENA PODOLAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da petição e do documento das fls. 171/172, requerendo o que for de seu interesse."

## ACAO ORDINARIA

99.00.19371-7 - VALERIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: "1. Dispõe a Lei Complementar nº 110/2001: 'Art. 10... Art. 11... no intuito de agilizar a prestação jurisdicional, uma vez que a CEF, em princípio, centralizou as informações do FGTS, determino que o referido ente providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários dos autores, exceto daqueles cujos extratos já constam dos autos, relativos ao período de dezembro de 1988 a março de 1989 e abril e maio de 1990, devendo fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, bem como, no mesmo prazo, apresente o cálculo do valor que entende devido. 2. Intimem-se."

99.00.02282-1 - JOSE HELIO OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

## ACAO ORDINARIA

98.00.00669-9 - DENOR CORDEIRO DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

98.00.02282-1 - JOSE HELIO OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.08588-2 - ABRANTES PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

98.00.09241-2 - LAURO STADLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

98.00.09243-9 - JOSE OSNI DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT

98.00.14748-9 - VITOR MIGUEL SCHWARTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

98.00.20777-5 - FELISBERTO GOMES DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

98.00.20778-3 - CEZARINO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

98.00.22991-4 - EVERSON LUIZ DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.26256-3 - SIBERIO ADVINCULA AGUIAR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

99.00.15596-3 - ADEMIR FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Quanto ao pedido das fls...verifico que, no pedido inicial, o procurador da parte exequente não menciona qualquer pretensão ao recebimento de honorários advocatícios. Por essa razão, no despacho inicial não foram arbitrados honorários, havendo em seguida, a regular citação da União - Fazenda Nacional.

Todavia, ainda não tendo se dado a prescrição do crédito, pode o exequente requerer sua execução nesse momento. Com essas considerações, fixo em 10% o valor dos honorários advocatícios devidos nestes autos.

2. Intime-se a parte exequente acerca do item supra, bem como para que apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604, do CPC. Prazo de 15(quinze) dias..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08422-5 - GUMERCINDO FERREIRA DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.08974-0 - ARI FABIANO DO AMARAL E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.09708-4 - JOSE RODRIGUES DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.13275-0 - JOSE ANDRE DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.15667-6 - JORGE AMORIM SALOME E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias..."

## ACAO ORDINARIA

98.00.13519-7 - OLDAIR AZEVEDO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA

98.00.18970-0 - FELIZ ANTONIO OTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

98.00.21253-1 - JUEL GARCIA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MAURO LANGER

99.00.07440-8 - EUCLIDES PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LISBOA CONERADO

99.00.15183-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT X DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Nas fls...a parte autora juntou aos autos a memória do cálculo do valor devido aos autores. Ocorre que ainda não constam dos autos os extratos das contas do FGTS desses autores. Assim, antes de proceder-se à citação da CEF, faz-se necessária a juntada aos autos dos referidos documentos..."

3. Intime-se a parte autora do item 1, bem como de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários..."

## ACAO ORDINARIA

98.00.29425-2 - SILVINO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

98.00.29748-0 - ARISTIDES COUTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.02355-2 - ANGELINO ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.02572-5 - CICERO MANOEL VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.04661-7 - SANTILENA TRANCOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

99.00.08022-0 - PEDRO MOREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Em homenagem ao princípio da economia processual e, ainda, considerando o valor da execução, intime-se o procurador judicial da parte requerente para que promova voluntariamente o pagamento da verba honorária no prazo de 15 dias..."

## ACAO ORDINARIA

95.00.01919-1 - NILTON MIGLIOZI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). NIVALDO MIGLIOZZI

98.00.01140-4 - ADMAR BERTOLI E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

98.00.10127-6 - DISBEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IGUACU LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

98.00.15347-0 - EMPRESA CRISTO REI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

98.00.26576-7 - SERVICOS DE ESCAVACOES E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

99.00.07780-6 - IMOVEIS PRESIDENTE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. O procurador judicial do autor requer a fixação de honorários alegando que o processo é omissivo quanto aos mesmos. Cita diversos precedentes jurisprudenciais fundamentando seu pedido.

O entendimento deste juízo se coaduna com a tese defendida pelo ilustre advogado que patrocina a presente demanda. Entendo que são devidos os honorários em processos como o destes autos, podendo inclusive ser fixados pelo juiz mesmo que não conste do pedido exposto na inicial.

No presente caso, porém, ao contrário do alegado pelo advogado, não houve simples omissão quanto à fixação dos honorários. Conforme se vê à fls... o patrono renunciou expressamente aos mesmos, requerendo a sua exclusão da conta de liquidação, petição que foi recebida como emenda à inicial (fl...).

Diante do exposto, em que pese a concordância deste juízo com a tese defendida na petição de fls... o pedido não pode ser deferido, uma vez que, com o recebimento da renúncia expressa aos honorários como emenda à inicial, se operou a preclusão consumativa.

Intime-se..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05455-5 - LUIZ GOGOLA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.05457-1 - LOUIS REINALDO PERNER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.05471-7 - ARNOLDS DAVIDS GAILIT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.05479-2 - FLAVIO ADAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.06874-2 - ROBERTO DE ANGELIS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.06886-6 - NANJI GABARDO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.06887-4 - NATAL JATAI DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Anoto que os fatos relatados na petição das fls. 312/321 não são objeto desta ação. As medidas aí requeridas devem ser adotadas pela CEF, uma vez que este Juízo apenas determinará o depósito do valor devido ao autor mencionado, em sua conta vinculada do FGTS, tendo direito ao saque quem legalmente o sucedeu. Intime-se..."

## ACAO ORDINARIA

99.00.03382-5 - JOSE JACHIC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES, LUIZ CESAR RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Junte-se aos autos os documentos que se encontram na contracapa destes autos.

2. Dos documentos, cuja juntada determinei, constam os extratos das contas fundiárias dos autores Francisca Machado, Jair Adirson Luiz, João Carlos de Mendonça Dembiski, Lourival Santos, Nivaldo Pereira Neto, Valdo Carneiro Martins e Wanderlei Inglez.

Considerando que ainda faltam os extratos das contas do FGTS dos demais autores, por economia processual, entendo ser o caso de aguardar-se a juntada dos documentos faltantes, a fim de que se possa promover a execução conjunta do julgado..."

4. Intime-se a parte autora acerca do item 2, bem como de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes..."

## ACAO ORDINARIA

99.00.02994-1 - FRANCISCA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: "1. Nas fls...a parte autora juntou aos autos os extratos das contas do FGTS de apenas alguns autores. Considerando que ainda faltam os extratos das contas do FGTS dos demais autores, por economia processual, entendo ser o caso de aguardar-se a juntada dos documentos faltantes, a fim de que se possa promover a execução conjunta do julgado

do...3. Intime-se a parte autora acerca do item 1, bem como de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes... "

#### ACAO ORDINARIA

98.00.07504-6 - JOAQUIM WOITOVICZ DE FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

98.00.10583-2 - ANTONIO ADEMAR LESNHAQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.16300-0 - ANTONIO BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.19940-3 - RAIMUNDO PEREIRA DE MORAIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.28867-8 - ALFREDO BORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

99.00.02695-0 - NOZOMU UDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.00.08766-6 - JOSE CARLOS XAVIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

99.00.13753-1 - ANDREA MARIA ALBUQUERQUE KLINGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035418-0 - LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) decisão(sões):"...julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e julgando extinto o feito com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.001817-9 - VALENTIN SCANTAMBURLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO PARANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA MANFRINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador da parte exequente para que no prazo de 15 dias, cumpra o item 1 do despacho de fl. 35, sob pena de seu silêncio ser tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do feito."

"1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, apresente memória de cálculo atualizada, já que requer a atualização do valor depositado referente ao período de 01 de julho de 2000 até a data da efetivação do depósito..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13463-0 - ALFREDO KELM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LORUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Ante a impugnação aos cálculos promovida pela União - Fazenda Nacional, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias..."

"Intime-se o procurador da parte exequente para que no prazo de 15 dias, esclareça se os novos cálculos apresentados consideraram o depósito noticiado à fl. 143."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13438-9 - CLAUDE PINTO FAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). THEMIS W BATISTA DA SILVEIRA JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Quanto ao pedido das fls. 41/47, verifico que, no pedido inicial, o procurador da parte exequente mencionou a sua pretensão ao recebimento de honorários advocatícios. Porém no despacho inicial não foram arbitrados honorários, havendo em seguida, a regular citação da União - Fazenda Nacional. Todavia, ainda não tendo se dado a prescrição do crédito, pode o exequente requerer sua execução nesse momento. Com essas considerações, fixo em 10% o valor dos honorários advocatícios devidos nestes autos.

2. Intime-se a parte exequente acerca do item supra, bem como para que apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604, do CPC. Prazo de 15(quinze) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12008-6 - ADILSON TANCON E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Indefero o pedido de fl. 51, tendo em vista que os autores já levantaram todos os valores depositados devidos nesta execução..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09845-5 - PAULO ROBERTO SANTOS NASCIMENTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEOCIMARY TOLEDO STAUT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição e o documento de fls. 164/165..."

2. Intime-se a parte autora de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários..."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.09626-6 - GILBERTO JOSE MASCHIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CHIQUITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Segundo consta dos autos, o documento juntado em 18/03/02 foi a cópia autenticada do alvará de levantamento (fl. 83) e não comprovante de depósito, como afirma o autor. Assim, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre o andamento do feito, cientificando-a ainda, de que seu silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do feito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08986-3 - LURDES MARCHESE RECUERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Manifeste-se a parte autora sobre seu interesse na execução do julgado, nos termos da decisão proferida nos tribunais superiores, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Intime-se.

#### DECLARATORIA

99.00.00779-4 - MARCOS TANIMOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Decorrido o prazo e sendo juntado aos autos os extratos das contas do FGTS, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02636-8 - ADEMIR ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

98.00.04618-6 - ANTONIO CARLOS SPAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.06888-0 - FLORA COLASSO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

98.00.14767-5 - IRI SADINELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.23856-5 - TANIA REGINA BABY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste seu interesse na execução do julgado..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.22631-1 - ANTONIO MANOEL SERAFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Anoto que a autora Ana Cláudia Nascimento Pereira da Costa Kato requer a desistência da ação, conforme petição da fl. 343. Assim, homologo por este ato a referida desistência, para que produza seus efeitos legais. Intime-se..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.21217-5 - ANA CLAUDIA NASCIMENTO PEREIRA DA COSTA KATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 453, concedendo o prazo de 30 dias para manifestação, como requerido. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.20722-8 - CLECIO MENINE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição e o documento de fls. 253/254..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.19219-0 - ALBERTO PERDONSIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Anoto que, conforme decisão da fl... os índices referentes ao Plano Bresser,ao Plano Collor I e ao Plano Collor II estão excluídos da condenação, sendo, dessa forma, incabível a renúncia pleiteada pelos autores na petição da fl..."

3. Intime-se a parte autora acerca do item 1 e de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos fundiários..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.13758-0 - JOSE DOMINGUES DE LIMA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.16186-4 - JOAO MARIA DA SILVA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para que a parte autora apresente a memória atualizada e discriminativa do cálculo, dizendo com que atos pretende dar continuidade ao feito."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.14076-0 - ANTONIO ANANIAS TEODORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

"ATO DE SECRETARIA - ...intime-se o Ilustre Patrono dos autores para a providência abaixo descrita, no prazo de 15(quinze) dias:  
- Apresentar cópia da petição inicial da Execução e dos cálculos para instruir o mandado de citação."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.01104-8 - CONSTRUTORA RIO GRANDE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO HOLZKAMP

98.00.14073-5 - BRASISAT HARALD S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição e os documentos de fls..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.10346-5 - WILINTON GLUCK ALBERTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pagamento (petição e documentos das fls...), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com o consequente arquivamento do processo. Prazo de 15 dias."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.09910-7 - LUIZ FERNANDO OLIVO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se, novamente, a parte autora para que manifeste seu interesse na execução do julgado, requerendo o que for de seu interesse. Prazo de 15(quinze) dias..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.06286-6 - CLAUDIO JURANDIR TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir:"1. Nas fls...a parte autora juntou aos autos os extratos das contas do FGTS de apenas um dos auto-

res. Considerando que ainda faltam os extratos das contas do FGTS dos demais autores, por economia processual, entendo ser o caso de aguardar-se a juntada dos documentos faltantes, a fim de que se possa promover a execução conjunta do julgado...3. Intime-se a parte autora acerca do item 1, bem como de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.05273-9 - VALMIR PADILHA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Na fl. 257 os exequentes Valdomiro Aparecido Diana, Edgar Liebl e Terezinha Aparecida Tondin manifestaram sua satisfação quanto à execução do julgado. Assim, sobre os mesmos decidirei oportunamente..."

3. Intime-se a parte autora acerca do item 1, bem como acerca de que foi determinado à CEF que providencie a juntada aos autos dos extratos faltantes..."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.03731-4 - VALDEMIRO APARECIDO DIANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, diga com que atos pretende dar continuidade ao feito, considerando a decisão das fls. ..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03052-7 - WILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

98.00.02769-6 - SEBASTIAO SILVANO DA MOTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"Intime-se o procurador judicial da autora, ora executada, para pagamento voluntário do valor da verba honorária na forma requerida à fl. 309, nos termos da decisão do e. Tribunal Regional Federal 4ª Região (fls. 230/236), no prazo de 15 dias."

#### DECLARATORIA

98.00.02152-3 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Por economia processual, primeiramente intime-se o autor para, querendo, cumprir voluntariamente o julgado, efetuando o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência no prazo de 15(quinze) dias..."

#### ACAO ORDINARIA

96.00.16107-0 - ENEAS CIRCHIA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a petição das fls. 375/376..."

#### DESAPROPRIACAO

00.00.57011-7 - HOTEL CARIMA LTDA E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"...2. Juntados aos autos os comprovantes dos depósitos, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.04394-7 - EDSON LUIZ FILIPAKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):"1. Tendo em vista o requerimento das fls. 266/267, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova voluntariamente o pagamento da verba relativa aos honorários de sucumbência..."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02205-2 - ELIAS MIGUEL NICOLAU NETO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

CURITIBA, 28 de setembro de 2002

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL



**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar  
MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO  
MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <082>**

----- Os autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontram-se na fase e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**ACAO PENAL**

92.00.10435-5 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ MANZI NETO, EDSON LUIZ CHABEREK, LUIZ CARLOS SALDANHA, CARLOS ANDREAS STECHER, HAMILTON JOSE DEL CISTIA  
Adv. : Dr(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, MARCIO THOMAZ BASTOS, DR. CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR, (intima para fins do art. 499 do CPP)

97.00.23174-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO JAIRO PALMA ABREU E OUTROS  
Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES, WALTER GASTALDI, (intima para fins do art. 499 do CPP)

----- Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho :

"Homologo a desistência das testemunhas João Schimdt e Ademir de Souza. Depreque-se a oitiva da testemunha Nivaldo Francisco Menegon.

Designada a data de 19 de fevereiro de 2003, às 14:30 para oitiva da testemunha Marcos Taques. Intime-se a defesa da audiência designada e da expedição das precatórias.

..."intime-se a defesa para realizar a indicação e para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento dos honorários ao tradutor, consoante o disposto no §4º do art. 3º do Provimento 13/2001 do TRF 4ª Região."

**ACAO PENAL**

96.00.18045-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RUI RODRIGUES LIBRETTI, AGOSTINHO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, GERSON MASSIGNAN MANSANI, EMERSON LUIZ LAURENTI, (intima do despacho de fl. 858 e 862)

CURITIBA, 8 de novembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

**3ª VARA FEDERAL CRIMINAL**

**BOLETIM Nº 0024/2002**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:  
DR. MARCOS JOSEGREI DA SILVA**

No processo foi proferida decisão designando audiência admônitoria para o dia 02 de dezembro de 2002, às 14 horas referentemente aos réus Luiz Blásius, Ademir de Oliveira, Estefano Kolisnicki, Luiz Marcos Vieira, Paulina Eluir Correia, Jorge Luiz Salles, Izidorio Proeck, Jesus Ramos da Silva, Gentil Ricardo de Freitas; às 15 horas para os réus Joaquim Carneiro Bernal, Raimundo Pereira dos Santos, Raul Batista de Paula, Sebastião Bini, Eneás Torres Cunha, Ozório Semeke, José Wilson Fillipiaqui, Luiz Potiguara, Carlos de Oliveira e às 16 horas para os acusados José Pereira dos Anjos, Luiz Carlos Marszalek, Alcyr Machado, Anivaldo Cândido de Nazareth, Bráz Cavalheiro, Aparecido Antonio de Oliveira, Djalma Salles, Durval Machado de Oliveira e Francisco Santos de Miranda, a realizar-se na sede deste Juízo, na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, nesta Capital.  
Ficam, ainda as defesas dos réus intimadas da expedição das Cartas Precatórias nºs. 174 /02, 175/02, 176/02, 177/02 e 178/02, respectivamente ao Juízo Federal de Paranaguá, de Direito da Comarca de Marialva, Rolândia, Antonina e Federal de Goiânia/GO, para intimação dos réus Antonio Ferreira do Nascimento, Orlando Mattanó Netto, Antonio Silva, Eli Sérgio Silva Tavares Correia e Idésio Ribeiro da Silva (174/02), Florindo Mandadori e Valdomiro Mandadori (175/02), José Prudêncio Barbosa (176/02), Hamilton Fernandes (177/02) e Dorival de Oliveira (178/02) sobre a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público Federal, referentemente a estes acusados.

**ACAO PENAL**

00.00.81149-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO RUBENS REINERT, ORLANDO MATTANO NETTO, VLADISLAU PEROLLA, LUIZ BLASILIS, ANTONIO SILVA, ELI SERGIO SILVA TAVARES CORREIA, OSDIR PEDRO VIANA, JOAO MOREIRA DO ROSARIO, ANESIO PROCOPIO CORDEIRO, JOAO RUBENS PEREIRA, FLORINDO MANDADORI, VALDOMIRO MANDADORI, ADEMIR DE OLIVEIRA, ESTEFANO KOLISNICKI, LUIZ MARCOS VIEIRA, ERNESTO LOPES, PAULINA ELUIR CORREA, JORGE LUIZ SALLES, IZIDORIO PROECK, JESUS RAMOS DA SILVA, HONÓFRE MACHADO MARTINS, GENTIL RICARDO DE FREITAS, JOAQUIM CARNEIRO BERNAL, DIRCE SALLES, JOSUE

CIPRIANO DINIZ, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, RAUL BATISTA DE PAULA, SEBASTIAO BINI, ENEAS TORRES CUNHA, OZORIO SEMEKE, JOSE WILSON FILIPIAQUI, PAULO SUCKOWSKI, JAIR CARNEIRO, IDE-SIO RIBEIRO DA SILVA, LUIZ POTIGUARA BINI, JOSE PRUDENCIO BARBOSA, CARLOS DE OLIVEIRA, MARLENE VIEIRA PEREIRA DOS ANJOS, JOSE PEREIRA DOS ANJOS, HAMILTON FERNANDES, ARLINDO ALEXANDRE ASSUNCAO, LUIZ CARLOS MARSZALEK, OLIMPIO ANGELO RICARDO, OSVALDO MACEDO DE CASTRO, CESAR LUIS DALLAGNOL, ROQUE LUIZ FRACARO, ALCYR MACHADO, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANIVALDO CANDIDO DE NAZARETH, BRAZ CAVALHEIRO, APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA, DJALMA SALLES, DURVAL MACHADO DE OLIVEIRA, FRANCISCO SANTOS DE MIRANDA, Adv. : Dr(s). HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JACINTO FELISBINO DA SILVA, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, ALCENICE MARINA SWAROWSKI, CARLEDES ELIAS DO CARMO, CARLOS ALBERTO PEREIRA, DANIEL ARAUJO CARNEIRO, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, HENRIQUE BLASKIEVICZ, JOSE CARLOS FARINA, MOZART KRIEGER, RICARDO HENRIQUE WEBER, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, ROGERIO GALLI BERARDI, ROSI MARY MARTELLI, TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, GIANCARLO AMPESSAN, MAURO RODRIGUES COIMBRA, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, IRINEU SOARES, ISRAEL BATISTA DE MOURA, LUIZ GUSTAVO R. DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) IV-Com relação ao acusado ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (...) determino, com fulcro no art. 367, parte final, do Código de Processo Penal brasileiro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.271/96, o prosseguimento do feito mesmo sem sua presença; V - Para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 03/12/02, às 15h30min, na sede deste Juízo (...) " (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).  
Ficam, ainda, as defesas dos réus intimadas das expedições da Carta Precatória nº 167/02, ao Juízo Federal de Ponta Grossa para inquirição da testemunha Carlos Renato Schleider, arrolada pela acusação.

**ACAO PENAL**

98.00.23373-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CICERO GILSON RICOY CARON  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, JACEGUAY FEUERSCHETTE DE LAURINDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Tendo em vista a coincidência de pauta deste Juízo, redesigno a audiência anteriormente marcada(fl. 257) para o dia 04 de dezembro de 2002, às 14 horas (...) Na forma do art. 1º, da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime-se a Defesa do réu João Antonio para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da certidão negativa da fl. 270, quanto à testemunha Sirlene França Tomaz. Consigne-se que em seu silêncio reputar-se-á a desistência da oitiva daquela testemunha, com a consequente decretação da preclusão do direito de realizar o ato".  
Na forma do art. 1º, da Portaria nº 01/02, deste Juízo, fica a defesa do réu João Antonio Pinheiro intimada para manifestação no prazo de 05(cinco) dias quanto à certidão negativa de endereço referentemente à testemunha Paulo Pereira Alves, bem assim, da notificação de Paulo Pereira Alves em endereço diverso daquele fornecido pelo réu e, por último, da certidão noticiando o comparecimento deste, em Secretaria, para informar não ser ele a testemunha arrolada, desconhecendo os fatos e os réus.  
Por fim, fica a defesa do réu Arlindo Batista Alves intimada da certidão negativa de endereço referentemente à testemunha Fabiano de Oliveira Reis, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**ACAO PENAL**

**ACAO PENAL**

**ACAO PENAL**

99.00.06008-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO ANTONIO PINHEIRO, ARLINDO BATISTA ALVES  
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, JOSE SAIF NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) II- Designo o dia 26/11/02, às 14h30min, na sede deste Juízo Federal, para a realização do interrogatório do acusado (...) " (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

**ACAO PENAL**

2001.70.00.000250-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLODOMIR DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JUTAI TABORDA DE MORAES, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Recebo em seu duplo efeito o recurso de apelação (fl. 297) da defesa do acusado Anibal Requião Filho; II- Intime-se a Defesa para que, no prazo legal, apresente as razões de seu inconformismo (...)"

**ACAO PENAL**

99.00.11743-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANIBAL REQUIAO FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS, ALAN MESNIKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- Não obstante o teor do requerimento retro juntado, constata-se que os presentes estão no aguardo de providências que ainda não se efetivaram integralmente nos autos principais (96.0001319-5); II - Dessa forma, permaneçam acautelados em Secretaria até que se ulitem tais providências (...)"

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

96.00.10036-5 - MARCELO MESSIAS DOS SANTOS X LEONILDO NOGUEIRA SANCHES, VILMARI DE FATIMA NEZIK SANCHES, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DOMINGOS CAPORRINO NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" 9... recebo a denúncia (...O III- Designo o dia 26/11/02, às 15h15min, na sede deste Juízo Federal, para a realização do interrogatório do acusado (...)" ( Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

**ACAO PENAL**

99.00.27364-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X KAMAL FAYAD  
Adv. : Dr(s). OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARÃES

No processo abaixo fica a defesa do réu intimada da mudança de endereço deste Juízo para a Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, onde realizar-se-á a audiência designada para o dia 10/12/02, às 16 horas de interrogatório do réu.

**ACAO PENAL**

2000.70.00.020645-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE ARAUJO NETO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE DERETTI NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) recebo a denúncia (...) designo o dia 26/11/02, às 15 horas, na sede deste Juízo Federal, para a realização da audiência admônitoria da ré (...)" (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

**ACAO PENAL**

2001.70.00.023769-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIRIAM GARCIA BARBOSA  
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES

No processo abaixo ficam as defesas dos réus intimadas da juntada aos autos, de documentação encaminhada pela Receita Federal e solicitada por este Juízo, para eventual manifestação, no prazo legal.

**ACAO PENAL**

97.00.12987-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO CARDOSO, PAULO JOSE CARDOSO  
Adv. : Dr(s). ALCIR SPERANDIO, GILBERTO PISELO, CHIRLEI TRISOTTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) às partes. Na mesma ocasião, intimem-se-as para os fins do art. 500, do Código de Processo Penal."

**ACAO PENAL**

2001.70.00.003496-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EZIO LUIZ CALLIARI  
Adv. : Dr(s). DANTE PARISI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:

" (...) indefiro o pedido de restituição formulado na inicial (...)"

**INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS**

2002.70.00.045934-2 - ANTONIO CANTERO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ILLIO BOSCHI DEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) indefiro o pleito formulado pelo réu Gerhard Fuchs nas fls. 577/579. 2. Intime-se o réu acima nominado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos cópia autenticada do contrato de seguro referente ao veículo VW Parati, placa APP-3339 (...)"

**SEQUESTRO**

2000.70.00.012665-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERHARD FUCHS, ERNESTO DE VEER, SILVIANO TENORIO CAMARA FILHO, NILSON DOS SANTOS, ALTAIR BORA, ERICH FUCHS, KARIN ELISABETH BORNSCHEIN, EVERSONG PAULO ZUBA

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, JULIANA DE ANDRADE COLLE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"I - Os documentos juntados pela defesa dos acusados em nada corroboram a tese de defesa expendida nas fls. 52/56, principalmente considerando-se que a guia de recolhimento constante da fl. 61 sequer possui autenticação mecânica comprobatória de seu recebimento por parte de alguma instituição bancária; II- Assim sendo, motivo não há para que se cancele a audiência ou mesmo para que se adotem as providências requeridas na petição supracitada, pelo que mantenho a data fixada para o interrogatório dos acusados". ( Interrogatório designado para o dia 10/12/2002, às 14 horas, na sede deste Juízo, na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

**ACAO PENAL**

2001.70.00.012841-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DELSI DAL PAI, FAVORINO DAL PAI  
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES

No processo abaixo foram proferidos atos nos seguintes termos:

Despacho de fl. 140:  
" I- Homologo a desistência da oitiva da testemunha JAIRO MALUCELLI, conforme requerido (...)"

Despacho de fl. 127:  
" (...) verifico que permanecem juntadas as primeiras fotocópias apresentadas pela defesa, as quais, segundo certidão da fl. 44-verso, estavam eviadas de irregularidade. (...) determino o desentranhamento das fls. 75 a 96, porque não mais interessam ao processo, restituindo-as à defesa". ( Deverá a defesa do réu comparecer na Secretaria deste Juízo, para proceder a retirada das peças desentranhadas).  
Fica, ainda, a defesa do réu intimada da expedição da Carta Rogatória nº 02/2000 ao Juízo Competente de San Juan, Porto Rico para inquirição de Davi Banõs.

Despacho de fl. 127:  
" (...) intime-se a defesa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a tradução da Carta Rogatória então expedida e das fotocópias das fls. 10, 12 e 13 do IPL apenso.

**ACAO PENAL**

2001.70.00.002881-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARCELINO CIDRAL DA COSTA  
Adv. : Dr(s). JOSE MOACIR FAVETTI, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

**ACAO PENAL**

98.00.08077-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO LUIZ BERTOLDI, CARLOS CALIXTO DA SILVA, CLAUDIO MUCIO VALPORTO DE SA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, IVANES DA GLORIA MATTOS, ALTAMIRANO PEREIRA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" I- (...) reputo a desistência na oitiva das testemunhas Ana Paula Porcel Araújo e Sérgio Antonio Araújo, arroladas pela defesa do réu Ernani Rogério Seiffert de Matos, com a decretação da consequente preclusão do direito de realizar o ato. II - Designo o dia 18 de fevereiro de 2003, às 16h30min para realização da audiência de inquirição da testemunha CARLOS CESAR ROSA REIS, arrolada pela defesa do réu Walter Rizo (...)" (Sede deste Juízo - Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital).

**ACAO PENAL**

98.00.21676-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WALTER RIZO, ERNANI ROGERIO SEIFFERT DE MATOS  
Adv. : Dr(s). FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, RAFAEL AMARAL BORBA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

"I-Defiro o pedido de carga para extração de cópias, na forma como requerido, pelo prazo de 03 (três) dias (...)"

**ACAO PENAL**

94.00.11296-3 - JUSTICA PUBLICA X JORGE ALFREDO RATTMANN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) indefiro o requerimento de substituição das testemunhas formulado pela defesa do réu Carlos André Menezes (...)"

**ACAO PENAL**

97.00.13279-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GILBERTO MENEZES, JORGE BUENO PINTO, CARLOS ANDRE MENEZES, MARCELO FELTRAN, PAULO RIBEIRO, EROLL ESPERIDIAO DAVID, CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, FERNANDO YUJA TAGUCHI  
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO PINHEIRO

No processo abaixo ficam as defesas dos réus intimadas da redesignação da audiência anteriormente aprazada, para o próximo dia 09 de dezembro de 2002, às 16 horas, na sede deste Juízo, na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital.

Fica, ainda, a defesa dos réus Fábio e Norli intimada do ato a seguir:

" I - Pretende a defesa dos acusados FÁBIO e NORLY a reconsideração do despacho que reputou sua desistência em relação à oitiva da testemunha VALTER LÚCIO, decretando a preclusão da oportunidade para a realização do ato (...) mantenho a decisão da fl. 1.788, ressalvando, porém, que, se efetivamente desejar a defesa que se proceda à tal oitiva, poderá, no dia e hora aprazados para a realização das demais oitivas, independentemente de intimação, trazer a testemunha em questão e, em não havendo oposição pelo agente ministerial federal, será ela então ouvida após os demais depoimentos; (...)"

ACAO PENAL

99.00.00388-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSVALDO RIBEIRO, LUCIANO GULIN RIBEIRO, GISELI GULIN RIBEIRO, NORLI DO ROCIO KRUK VIEIRA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VALDEMAR REINERT

CURITIBA, 7 de novembro de 2002

LARA ALESSANDRA DERETTI  
Diretora de Secretaria  
3ª Vara Federal Criminal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0176/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2.Após, intím-se as partes para que se manifestem sobre a conta, cada qual, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06849-1 - MASSAHIKO SHIKASHO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o depósito retro, intím-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intím-se."

#### DECLARATORIA

95.00.06148-1 - ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANYA KRISTYANE KOZICKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intím-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.005712-7 - JOSE WILSON DOS SANTOS SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3.Qualquer complementação do pagamento deverá levar em consideração este último depósito. Os exequentes, querendo, deverão trazer novos cálculos. Apresentado o pedido de complementação, abra-se vista dos autos a Fazenda Nacional. ...5.Não havendo pedido de complementação do pagamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seu crédito. 6.Intím-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04952-7 - CLOVIS JOACIR DALLA VECCHIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04913-6 - BERENICE MARIA TASCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, CESAR AUGUSTO GAVRON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intím-se as partes."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.04917-9 - ADALBERTO JOSE DUREK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, manif. sobre doc. juntado pela CEF.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.04664-1 - SERGIO GALAFASSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Desta forma, em observância a preclusão (decisão fls.) e a manifesta desistência da parte autora, relativas aos honorários advocatícios (fls.), determino o não cabimento da verba honorária. Intím-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02083-9 - MICHEL JORGE NAUFEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03940-8 - EDSON PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03941-6 - CARLA ROCIO DO VALLE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03983-1 - EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04121-6 - CARLOS ALBERTO ARAUJO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento, intím-se a parte autora para que traga os cálculos referentes aos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01539-8 - TEOFILO CIECZINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03923-8 - LEONDY ZARPELLON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03955-6 - FELICIO BANACHEK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003847-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X NATALINA SKOREI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CID CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intím-se as partes."

#### ACAO ORDINARIA

89.00.03519-3 - ALAIR DE SOUZA CAMARGO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03745-6 - ADEMAR DE ANDREA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Abra-se vista ao Banestado, para requerer o que de direito."

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03323-2 - PAULO ANGELIN RAMOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o depósito retro, intím-se o procurador do(s) autor(es), para que requeira(m) o levantamento, observada a obrigatoriedade de poderes específicos para receber e dar quitação nas procurações. Estando regular, expeça-se alvará, não sendo devida a retenção do Imposto de Renda, face o contido na Resolução nº 01 de 09 de fevereiro de 2000, do Presidente do E.TRF/4ª Região. Após o levantamento, manifestem-se os exequentes acerca da satisfação de seus créditos. Intím-se."

#### DECLARATORIA

97.00.03095-4 - NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003106-0 - DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

2000.70.00.003315-9 - VANDERLEI GAI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, ao autor para que individualize o cálculo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02976-3 - ANGELO VOLPI NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO BINHARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intím-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02612-8 - VANDIR MORETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "No que diz respeito a possível litispendência, deve ser levada a cabo nos autos que foram distribuídos posteriormente (autos nº 2000.70.00.004396-7 da 7ª Vara Federal de Curitiba). Mantenho a fixação dos honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Aguarde-se o despacho inicial do Agravo de Instrumento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02160-6 - PAULO FALCADE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o calculo retro, intím-se as partes."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00127-3 - EDSON ANTONIO PELISSON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

99.00.02070-7 - RENATO FONSECA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO EUCLIDES UTZIG

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Intím-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Concordando os Autores com os valores apresentados pela Fazenda, manifestem-se. 3.Caso persista a divergência, remetam-se os autos à Contadoria. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.001833-0 - DELFIM RIBEIRO CALDAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISMAEL JOSE DEZANOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intím-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### ACAO ORDINARIA

92.00.08227-0 - ABEL CAETANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.01125-2 - MARIA DE LOURDES DE RE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI

99.00.01129-5 - ALDEMIR ANTONIO ORSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que as petições das fls. 230/233 e 248/251 encontram-se sem a assinatura do subscritor, intím-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008786-0 - POSTO DA CIDADE INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Com o fito de elidir qualquer nulidade face ao cerceamento de defesa, ato este que causaria prejuízo inclusive a própria Autarquia-ré, defiro o pedido para realização de prova pericial contábil. Nomeio como perito o Sr. Pascoal Ariel Arrechea, com endereço profissional na Av. Marechal Deodoro, 211, conjunto 1311, fone: 232-9652. 2.Intím-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. ..."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008232-1 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 22/99).

#### ACAO ORDINARIA

92.00.07768-4 - ADIR RAFAEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO ROBERTO NETO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o nº do CPF de Adorali Camargo Domingues.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03938-6 - OSNIR CORDEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

CURITIBA, 7 de novembro de 2002

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0214/2002

**JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)  
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)**

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.18196-9 - NITRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE INOCULANTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHERYL BERNO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.15285-7 - AUGUSTO YOSHIJI WATANABE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.18561-5 - BORIS HUGO GEORGIEV MERCALDO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARCIA VALLE

98.00.19633-1 - NABOR AUGUSTO WAGNER PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.19644-7 - GRAFICA PLANETA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.19837-7 - IONE TOLEDO SCARDUA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO

98.00.21799-1 - GILBERTO MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

98.00.21837-8 - JUCELIO VALESKO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA

98.00.22068-2 - ROGERIO VOLNEI GEBRAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

98.00.22087-9 - ANTONIO JOSE TEIXEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

98.00.22115-8 - PAULO YOSHIO KATO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA CUNHA

98.00.23213-3 - ANTONIO CARLOS KIST e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

98.00.23547-7 - MUNICIPIO DE PALMEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA D. KLIMIONT

98.00.23905-7 - DAMASO FREDERICO BITTENCOURT FOWLER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL

98.00.24057-8 - ANTONIO ALBERTINO GONCALVES CORDEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARCIA VALLE

98.00.24084-5 - LERCY JOAO ROMAN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

98.00.24125-6 - HORACIO BOARO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

98.00.24230-9 - ANTONIO DE JESUS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO



98.00.24596-0 - VALDEMIRO DEBASTIANI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

98.00.24871-4 - ADEMIR FERMINO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLARIDES MODENA

98.00.25692-0 - AFONSO ELIAS DUDEK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA

98.00.25698-9 - FRANCISCO HAIDUK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA

98.00.26077-3 - EUCARIS SILVA ABIB e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

98.00.26088-9 - JOSE FINK e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26108-7 - LAERCIO HILDEBRAND e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26109-5 - JUAREZ MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26366-7 - ANTONIO CELSO MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26383-7 - AGOSTINHO VIGINESKI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26384-5 - DOUGLACI ARNAUD e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.26620-8 - JOAO ANTONIO PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

98.00.26634-8 - ADALBERTO DAGNONI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARTINS DA SILVA

98.00.28052-9 - ALCEU MELERE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONEI MARTINS FREITAS

98.00.28053-7 - FERNANDO CLEVE GOES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONEI MARTINS FREITAS

98.00.28073-1 - REGINA MARIA PIECHNIK CORDEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.28080-4 - SERGIO DE MORAES MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILIA ROCHA S. DE CARVALHO

98.00.28093-6 - DIRCEU WOSOVICZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

98.00.28094-4 - APARECIDO PANHOSSI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP

98.00.28143-6 - ANTONIO MIGUEL PETRINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

98.00.28189-4 - DEOMILTON SALVADOR e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO EDSON PIRES DE LEMOS

98.00.28259-9 - ORLANDO LANGA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

98.00.28267-0 - PORFIRIO MACAGNAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

98.00.28268-8 - ANTONIO IZIDRO LINO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

98.00.28645-4 - PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.29436-8 - WALDOMIRO CESAR JAMUR e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

98.00.29662-0 - GUILHERME DONATO BIAVATTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI

99.00.00091-9 - EZEQUIEL BUENO DE ALMEIDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY

99.00.00600-3 - TAMI SONEHARA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS PERIOTO

99.00.00822-7 - EDNA LEAL UGOLINI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.00968-1 - MANOEL JOAQUIM FERNANDES DE SA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

99.00.00994-0 - LUIS FERNANDO MORTENSEN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

99.00.03314-0 - RICARDO THADEU DE CASTILHO PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

99.00.03350-7 - JOAO COLACO NUNES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

99.00.04447-9 - JANÝ MIRANDA RAUSHER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

99.00.04454-1 - ANTONIO OLEIAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.04855-5 - AGLAIR DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

99.00.10518-4 - ANTONIO PAIM e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

99.00.12009-4 - ARLINDO LINO DE CAMPOS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JUNIOR SOVINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.19647-1 - A P LORENA E CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

98.00.20629-9 - EUNICE VIRMOND DE ARAUJO GONDIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGES JOSE REIMANN

98.00.20993-0 - DAGMAR DA SILVA MODESTO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

98.00.22182-4 - AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

98.00.23778-0 - HORLANDO RIGON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

98.00.24108-6 - LUIS BOLSON e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

98.00.24115-9 - IMPLIMA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

98.00.24123-0 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER

98.00.24878-1 - JUAREZ JURKEVICZ e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHEMIDT MAIA

98.00.25557-5 - VIRGILIA ENEIDA DE FREITAS MARTINS BENITES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

98.00.25558-3 - HAROLDO FRANCISCO BECKER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ PACHECO

98.00.25571-0 - MELCHIOR THEISS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILIA ROCHA S. DE CARVALHO

98.00.26095-1 - ADYR CELSO BRANCO MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

98.00.27456-1 - ELIANE GONCALVES MAZALOTTI FRANCIOSI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

98.00.28447-8 - CARLOS MAGNO DE ARAUJO MOTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

98.00.29464-3 - PATER PROJETOS E CONSTRUcoes RODOVARIAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO

99.00.01065-5 - IVERSON ANTONIO LEAL e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

99.00.01121-0 - MIGUEL FARION e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

99.00.02383-8 - SIRIO COSSA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI

99.00.02390-0 - ELIAS RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

99.00.02391-9 - AUTO ESCOLA PATO BRANCO DE ADULAR GEMZA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

99.00.03341-8 - CELSO ANDRE PANCERI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

99.00.04078-3 - ADILSON CESAR KUSMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

99.00.10767-5 - JOEL ILAN PACIORNIK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ PACHECO

99.00.17961-7 - GILSON ANTONIO MILLEO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIA F.SIQUEIRA DE OLIVEIRA

CURITIBA, 5 de novembro de 2002

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 131/2002

**Juíza Federal Substituta**  
**Dra. Ana Carolina Morozowski**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte exequente para que se manifeste sobre a informação de ocorrência de eventual litispendência, em 15 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018513-8 - VALENCIO ANTUNNUNCIO DA ROSA ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO, (FL. 98)

2002.70.00.038943-1 - DEJAIME PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (FL. 45)

2002.70.00.040434-1 - LEONIDAS KACZALOVSKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ODILA VOIDELO, (FL. 39)

2002.70.00.040614-3 - ANTONIO AUGUSTO ADDOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES, (FL. 68)

2002.70.00.040864-4 - ATHAYDE FARIA BAGANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER GONCALVES LOPES, (FL. 45)

2002.70.00.041300-7 - FLORESNALDO PEREIRA DE SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PETRUCIO GUERRA, (FL. 51)

2002.70.00.041319-6 - PAULO ROBERO GOMES DE SA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SYDNEI MARTINS LECHETA, (FL. 24)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013053-8 - JOAO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, (FL. 86)

2002.70.00.025452-5 - ADYR ALCIDIO MOSS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CESCHIN, (FL. 60)

2002.70.00.027386-6 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA TELLES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO E P DE OLIVEIRA, (FL. 23)

2002.70.00.028099-8 - ANTONIO VIANA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO, (FL. 66)

2002.70.00.028883-3 - ADAIR JUSTINO STORTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (FL. 67)

2002.70.00.038497-4 - ELIANE CRISTINA KUNERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUENO RIBEIRO, (FL. 57)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pela parte autora, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como deferindo, desde já, o desentranhamento dos documentos referentes ao desistente.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037752-0 - JOSE OSORIO DO NASCIMENTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, (FL. 34)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016096-8 - DELPHOS CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (FL. 50)

2002.70.00.029708-1 - MARIO KLIMKOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, (FL. 49)

2002.70.00.036980-8 - OLANDO MASCHIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON R DE OLIVEIRA, (FL. 50)

2002.70.00.037586-9 - RENATO FRANCISCO CECCON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, (FL. 42)

2002.70.00.039256-9 - EDMUNDO CARLOS SCHIEBEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO RAVAZZANI, (FL. 30)

2002.70.00.039751-8 - LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, (FL. 91)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedentes os embargos opostos à execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032611-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO STACIARINI PRIMO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (FLS. 17/18)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pelo exequente Daniel Mayer, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como deferindo, desde já, o desentranhamento dos documentos referentes ao desistente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029469-9 - BEATRIZ PERES RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, (FL. 57)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pelo exequente José Rissieri, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026831-7 - JOSE RISSIERI TACONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (FLS. 46 E 47)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo.

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contra-atafe a fim de instruir o mandado de citação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025731-9 - JOAO GARCIA DE LIMA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, (FLS. 56 E 63)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pelos exequentes Pedro Drozd e Valmor Konrad Dreher, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como determinando a intimação da parte exequente para que traga aos autos nova planilha de cálculo, excluindo-se os valores referentes aos desistentes, em 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021071-6 - HERMINIO JOSE MOSSON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO MASAHAR SUZUKI, (FL. 106)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS ALEGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 14/16), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. (...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.015146-3 - NILZETTE VELLOZO MARGULHANO X NAO INDICADO  
Adv. : Dr(s). ANDREA CARRASCO AGUILAR, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo. E prossegue, nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, PROVIDENCIE A JUNTADA AOS AUTOS DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, INDIVIDUALIZADA POR AUTOR, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS, BEM COMO, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SE FOR O CASO, O CPF DO ADVOGADO BENEFICIADO, A DATA E O VALOR DOS MESMOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014565-7 - SADY RODRYGUES FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 69)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O PEDIDO RETRO PELO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.004588-2 - JOAO LUY E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FL. 87)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os embargos opostos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DA COSTA  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (FLS. 108/110)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar planilha discriminada por autor, com valor, CPF e data da conta, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003325-9 - JOSE MARIA DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 53)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pelos exequêntes Modesto Martinelli e Albino Carles, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como deferindo, desde já, o desentranhamento dos documentos referentes aos desistentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001001-6 - DELFINO BORDIGNON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 62)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005254-7 - DARIO JOSE PITOL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, (FL. 29)

2001.70.00.019647-8 - CLAUDIO JOSE RUFINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEORGIJ SEREDA, (FL. 26)

2001.70.00.032707-0 - ROMILDO SCHERMAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, (FL. 62)

2001.70.00.034759-6 - GERSON LUIZ DE PAULA CRUZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZETE CORREA DE SOUZA, (FL. 27)

2002.70.00.000419-3 - EDUARDO JORGE SKARBEEK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, (FL. 25)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO ORDINARIA

96.00.15289-6 - WISCHRAL MANUTENCAO DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (FL. 119)

98.00.26659-3 - AUTOPAR AUTO PECAS PARANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (FL. 523)

2000.70.00.003411-5 - CARROCERIAS JAROL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (FL. 397)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041554-1 - MIGUEL BRYLKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, (FL. 42)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.04326-9 - JOSE GERALDO AUERSWALD CALOMENO X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IGOR LUBY KRAVTCHEK, (FL. 137)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.041214-0 - UNIAO FEDERAL X CORALPEL PAPEIS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO, (FL. 12)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.041087-7 - FREDERICO RUDIGER KIRCHGASSNER - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, (FLS. 166/168)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença inderindo a inicial, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039666-2 - ALEXANDRE SALTIEL SCHMIDT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (FL. 23)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento do feito feito pelo exequêntes Gelson Ildefonso Alves, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, bem como deferindo, desde já, o desentranhamento dos documentos referentes aos desistente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.033188-6 - JOEL DA SILVA NATAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUDOVICO ALBINO SAVARIS, (FL. 61)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031899-7 - MARIA DE FATIMA SILVESTRI DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (FLS. 39/43)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA DE FL. 19 DEVEM SER DEDUZIDOS DO CRÉDITO DOS EMBARGADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS. 2. ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.031818-3 - UNIAO FEDERAL X GERALDO IZAIAS DE PAULA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, (FL. 21)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

cho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.024548-9 - UNIAO FEDERAL X CASSIMIRO FIALKOVSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EUDALICIO AMORIM FILHO, (FL. 49)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022202-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI GIL ARANTES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, (FL. 180)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O PEDIDO RETRO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS COMO REQUERIDO, SUBSTITUINDO-SE OS POR CÓPIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.004413-7 - GILBERTO JOSE NADOLNY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALERIA CALIANI, (FL. 84)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. (...) RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017236-3 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO JOSE NADOLNY E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALERIA CALIANI, (FL. 28)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA (...). 3. PARA TANTO, NOMEIO PERITO O SR. DÁRIO NEY GONÇALVES (...). 4. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030639-5 - HOSPITAL PINEL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, (FL. 393, ITENS 2, 3 E 4)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 60 (SENTA) DIAS, A FIM DE QUE A PARTE EXEQUENTE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 2. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.030453-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRESS GRAFF INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Outros  
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre seu interesse na execução das verbas sucumbenciais, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025386-0 - CONTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (FL. 238)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. (...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, EM 10 (DEZ) DIAS, SOBRE SEU INTERESSE EM EXECUTAR O VALOR EXCEDENTE A R\$ 5.181,00. 2. CASO HAJA INTERESSE, DEVERÁ PROMOVER A CITAÇÃO DO INSS QUANTO AO VALOR EXCEDENTE. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008282-1 - COMERCIO DE BATATAS CONTENDA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, (FL. 138)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

cho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 737/738, VEZ QUE A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ÀS FLS. 689/692 TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO QUE ANTERIORMENTE HAVIA DEFERIDO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMO EFEITO PROCESSUAL DECORRENTE DA SENTENÇA. (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004412-1 - MUNICIPIO DE FAXINAL X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (FL. 752)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que pague voluntariamente os valores referentes aos honorários advocatícios devidos ao INCRA, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029436-4 - CARLOS FREDERICO DUARTE PORTUGAL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, (FL. 162)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SE AINDA TEM O QUE REQUERER NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14018-4 - ANTONIO ANGELO MORETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 185. INTIME-SE. (...)"

ACAO ORDINARIA

95.00.02641-4 - DALTRO ALVES DE OLIVEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). VANETE STEIL VILLATORI, (FL. 186, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59/76, VEZ QUE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INCIDENTE SOBRE OS COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEDUZIDOS NESTES AUTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE, DECISÃO ESTA QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO. NÃO PODE, AGORA, VALER-SE A PARTE AUTORA DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 93.0013933-0, CUJO OBJETO É O MESMO DO PRESENTE FEITO, VEZ QUE ESTE ESBARRA NA COISA JULGADA MATERIAL. INTIME-SE. 2. APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA O ARQUIVO."

ACAO ORDINARIA

92.00.06444-2 - REINALDO MIGUEZ TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SUELI RIBEIRO S. DE PAULA ATAIDE, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PROVIDENCIE: 2.1. FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO CPF DA EXEQUENTE MARISA ROMANIUK PLACEDES (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.040752-4 - ALFREDO PLACEDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, (FL. 39)

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 136/2002

Juíza Federal Substituta  
Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO A NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA (...)."

ACAO ORDINARIA



2002.70.00.019135-7 - ELIZEU RODRIGUES X UNIAO FEDER-  
 DERAL  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SIL-  
 VA, (FLS. 49/56)

2002.70.00.020591-5 - ROMANO AUGUSTO RODRIGUES  
 TEIXEIRA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (FLS. 49/56)

2002.70.00.025955-9 - PEDRO CLAUDIO PEGORARO X  
 UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SIL-  
 VA, (FLS. 47/53)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho determinando a intimação da parte autora para que se ma-  
 nifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo  
 legal.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011018-7 - NICROM INDUSTRIAL LTDA X CEN-  
 TRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS e  
 Outro  
 Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA

2002.70.00.013058-7 - VILMA GONCALVES DE CASTILHO  
 X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2002.70.00.020020-6 - LIVRARIAS CURITIBA LTDA E  
 OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-  
 AL - INSS. E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

2002.70.00.027491-3 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES  
 X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

2002.70.00.034594-4 - BUFFET RISOTOLANDIA LTDA X  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e  
 Outro  
 Adv. : Dr(s). FABIANA RUBIA MARTINELLI

2002.70.00.035325-4 - MARLY NOVAKO VIDA X UNIAO  
 FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JULIETA GRACIELA M A SALDANHA RO-  
 CHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando improcedente o pedido formulado na inicial.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009497-2 - SANDRO POTTA X CONSELHO  
 REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
 Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENE-  
 ZES, (FLS. 124/127)

2002.70.00.009500-9 - ELIZABETH GOTZ X CONSELHO  
 REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
 Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENE-  
 ZES, (FLS. 130/133)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando parcialmente procedente o pedido.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038410-6 - SIRLEA APARECIDA BUENO DOS  
 SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
 CEF  
 Adv. : Dr(s). JOAO A VENANCIO, (FLS. 55/60)

2002.70.00.042177-6 - CACILDA SIMOES E OUTROS X  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). LUDOVINA LUCIANE DERING, (FLS. 224/230)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PROCE-  
 DENTES OS EMBARGOS , (...). INTIMEM-SE."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015541-9 - UNIAO FEDERAL X PAULO IKERT  
 Adv. : Dr(s). ITALO FERNANDO FUMAGALI, (FLS. 24/25)

2002.70.00.032610-0 - UNIAO FEDERAL X WILSON ROS-  
 NER  
 Adv. : Dr(s). JOSIAS CHROMIECK, (FLS. 10/11)

2002.70.00.032612-3 - UNIAO FEDERAL X ADEVINO LEI-  
 TE DA SILVA  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FLS. 12/14)

2002.70.00.032613-5 - UNIAO FEDERAL X VALDEMAR  
 ANTUNES  
 Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, (FLS. 17/18)

2002.70.00.032614-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTO-  
 NIO FILHO ESPOLIO  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FLS. 10/12)

2002.70.00.032615-9 - UNIAO FEDERAL X PAULO VINI-  
 CIUS BAPTISTA DA SILVA  
 Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI, (FLS. 08/10)

2002.70.00.032617-2 - UNIAO FEDERAL X DARCI LISO-  
 VSKI E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO, (FL. 10/11)

2002.70.00.039778-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X  
 DARCY CASEMIRO PITAKI  
 Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES, (FLS. 13/  
 14)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da  
 Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi  
 determinada a intimação das partes para especificarem as pro-  
 vas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015330-7 - TRANSVALTER LTDA X UNIAO  
 FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ROMEO PIAZERA JUNIOR, (FL. 137 - ITEM 4)

2002.70.00.016455-0 - VAGNER JOSE CAMARGO DE MA-  
 TOS E OUTROS X UNIAO/MINISTERIO DA DEFESA/  
 EXERCITO BRASILEIRO  
 Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, (FL. 117 -  
 ITEM 4)

2002.70.00.019721-9 - AGOSTINHO DONIZETI ROBLE E  
 OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (FL. 101)

2002.70.00.030717-7 - MARIA MARGARIDA VIRTUOSO DE  
 LIMA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E  
 OUTRO  
 Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, (FL. 198)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando parcialmente procedente o pedido.  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a  
 intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna re-  
 messa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008825-0 - ADILSON GERALDO FERREIRA E  
 SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). CARLO RODRIGO BREHMER, (FL. 111)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando procedente o pedido.  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a  
 intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna re-  
 messa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009247-1 - EDSON LUIZ TULIO DE OLIVEIRA  
 X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 75 - ITENS  
 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando parcialmente procedente o pedido.  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a  
 intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna re-  
 messa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028610-1 - EDUARDO RACOVSKI X CAIXA  
 ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 74 -  
 ITENS 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 julgando procedente o pedido.  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a  
 intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna re-  
 messa dos autos ao TRF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034914-7 - ANTONIO ODENIR FERRAZ E OU-  
 TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE, (FL. 69  
 - ITENS 1 e 2)

Em cumprimento a Portaria nº 01, de 23 de abril de 2002, deste  
 Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada  
 a intimação da parte autora para apresentar peças necessárias à  
 expedição de requisição/precatório no prazo de 30 dias, sob  
 pena de arquivamento: planilha discriminada por autor, com  
 valor, cpf e data da conta.

#### ACAO ORDINARIA

90.00.08875-5 - JOSE MILTON KUHNEN X UNIAO FEDE-  
 RAL  
 Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES, (FL. 137)

92.00.03612-0 - LUIZ JACIR NICHELE E OUTRO X UNIAO  
 FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (FL. 184)

92.00.06653-4 - OLDEMAR JOSE VERGES BORDIN E OU-  
 TROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.

Adv. : Dr(s). ITALO TANAKA JUNIOR, (FL. 249)

#### EXECUCAO DE SENTENÇA

99.00.22641-0 - ALTAIR RODRIGUES E OUTROS X UNI-  
 AO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (FL. 98)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTI-  
 ÇA GRATUITA. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE  
 ESPECIFIQUEM, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS QUE  
 PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS, (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029940-5 - LELIS TERCENIO DE LARA X UNI-  
 AO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, (FL. 61 -  
 Itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "(...) INDEFIRO O PEDIDO DE FL.  
 321. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DE UM PROCURA-  
 DOR APENAS. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.21755-8 - GABRIEL DA CUNHA E OUTROS X CAI-  
 XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). TEOFILIO L. SANTOS NETO, (FL. 323)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "SOBRE A INFORMAÇÃO DE FL.  
 206, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE  
 15 (QUINZE) DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.055249-4 - MARIA TERESA FRICKS CAVAL-  
 CANTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (FL. 207)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO O PEDIDO DE AS-  
 SISTÊNCIA JUDICIÁRIA. (...). 2. INTIME-SE PARA O RE-  
 COLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS OU PARA QUE,  
 ALTERNATIVAMENTE, APRESENTE DECLARAÇÃO DE  
 HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064419-4 - ALVINO MEDEIROS X CAIXA ECO-  
 NOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, (FL. 35 - ITENS 1  
 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO EXTIN-  
 TO O FEITO, SEM O EXAME DO MÉRITO, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.039768-3 - UNIAO FEDERAL X JOAO MARIA  
 DA SILVEIRA ESPOLIO E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, (FLS.  
 14/15)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) EM FACE DO  
 EXPOSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, DECLARANDO  
 EXTINTO O PROCESSO QUANTO AOS AUTORES ORLAN-  
 DO VASCO ARBERTI GOMES E EUGÊNIO DEBIÁSIQ,  
 (...)."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.21370-8 - OARLANDO VASCO ALBERTI GOMEZ E  
 OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, (FL.  
 236)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) REJEITO OS  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.036327-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
 CEF X CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO E  
 OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, (FLS. 23/24)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA  
 QUE, QUERENDO, APRESENTEM QUESITOS, NO PRA-  
 ZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

#### ACAO DIVERSA

2002.70.00.020731-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS  
 S.A X MINERACAO REI DO CAL LTDA  
 Adv. : Dr(s). BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, (FL. 72 -  
 ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "1. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 95,  
 PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDE-  
 FERIMENTO DA INICIAL. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027899-2 - VALMIR MARIANI E OUTROS X  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (FL. 96)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA  
 DA CERTIDÃO DE FL. 53-VERSO, PARA QUE REQUERI-  
 DA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10  
 DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029244-7 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZA-  
 CAO E QUAL INDAL INMETRO  
 Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO S MARCELINO, (FL. 54)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ANTE O EX-  
 POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM O EXAME DO  
 MÉRITO, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.032609-3 - UNIAO FEDERAL X PEDRO JULIO  
 GIDSICKI E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, (FLS.  
 12/13)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença  
 cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ASSIM SENDO,  
 JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODU-  
 ZA SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, A PRESENTE  
 EXECUCAO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JUL-  
 GADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.18133-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-  
 CIAL - INSS. X JOSEMAR JORGE CECATTO SANTOS E OTS  
 Adv. : Dr(s). ROMUALDO PAESE, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "(...). 2. DOS CÁLCULOS DÉ-SE  
 VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 15  
 (QUINZE) DIAS. (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008470-0 - UNIAO FEDERAL X ANISIO FER-  
 NANDES LEAL  
 Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA M DE OLIVEIRA, (FL.  
 19 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho nos seguintes termos: "1. (...) INTIME-SE A PARTE AU-  
 TORA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,  
 REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 2.  
 SANADA A IRREGULARIDADE, (...) AS PARTES PARA  
 QUE JUSTIFICADAMENTE INDIQUEM AS PROVAS QUE  
 PRETENDEM PRODUZIR."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019368-8 - JOSE STANGLER TURCKIEWICS E  
 OUTRO X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO  
 Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 160 - ITENS 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-  
 cho determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

92.00.13101-8 - ETIENE MAURICE HENRI GONTIER X  
 BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, FRE-  
 DERICO KORNDORFER NETO, GASTAO FERNANDO  
 PAES DE BARROS JR, (FL. 235 - ITEM 2)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da  
 Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi  
 determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias,  
 sobre petições/documentos de fls. 84/90.

#### EXECUCAO DIVERSA

94.00.08268-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X  
 CHOCOCENTER COMERCIO IMPORTACAO EXPORTA-  
 CAO E REPRESENTACOES DE CHOCOLATES LTDA E  
 OUTROS  
 Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA,  
 (FL. 91)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da  
 Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi  
 determinada a intimação da parte ré para se manifestar sobre o  
 prosseguimento do feito.

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.10751-3 - FAZENDA NACIONAL. X PAULINO DY-BAS E OT  
Adv. : Dr(s). LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, (FL. 68)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SE AINDA TEM O QUE REQUERER NESTES AUTOS (...)."

## ACAO ORDINARIA

00.01.04509-1 - IBELMAR SELEME E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, (FL. 249)

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 3. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS REFERIDOS DOCUMENTOS. (...)".

## EXECUCAO DIVERSA

89.00.03608-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME ROBERTO WEIDNER  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, (FL. 517 - ITEM 3)

-----  
Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

92.00.08746-9 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, MIEKO ITO, PAULO AFONSO DA M RIBEIRO, (FL. 450)

-----  
Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

00.00.87023-4 - ABELINA LINA MADEIRA SBAROFATE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO, (FL. 593)

-----  
CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0181/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.

## USUCAPIAO

96.00.04416-3 - ALCEU SILVIO BUBNIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIO SEGURO, (desp.fl.148)

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004743-6 - COMPRE COMERCIO DE PRESENTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (desp.fl.165)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Considerando-se que o mandado de citação da ré GENRUDRIFE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA foi juntado em 11-12-2001 (fl. 113-v), o prazo para o oferecimento da resposta começou a fluir no dia 12-12-2001 (quarta-feira), esgotando-se no dia 28-01-2002. Todavia, verifica-se da fl. 196, que a contestação foi apresentada somente no dia 31-01-2002, ou seja, 3 (três) dias após o prazo legal. Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da revelia, decorrendo daí os seus efeitos, tal como constou no mandado de citação (fls. 114-115). Contudo, tendo em vista que a presunção de veracidade dos fatos alegados pelos autores é relativa, não havendo em processo civil dispositivo que impeça o revel de produzir provas, intinem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036253-6 - JOAO MARIA DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MA-NOEL DINIZ PAZ NETO, ANNA MARIA ZANELLA, RAUL DE CASSIUS M B RANGEL, (desp.fl.218)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se a autora/excutada para informar a maneira que deseja parcelar o débito com o BACEN, no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

95.00.08891-6 - ANTONIO CHEDE X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSAFÁ ANTONIO LEMES, (desp.fl.210)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido da fl. 165,tendo em vista que é distinta a relação contratual entre a parte, seu procurador e este Juízo.Intimem-se os autores para, em dez dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Ressalto que, conforme informado pela CEF em outros feitos de mesma natureza, esta tem a possibilidade de fornecer os extratos das contas do FGTS e elaborar os cálculos de liquidação no prazo de 120 dias a partir de sua intimação.

## ACAO ORDINARIA

99.00.00805-7 - ALBINO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (desp.fl.167,I,II)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Renove-se a intimação dos autores para que forneçam novo valor à execução, como determinado na sentença da fl.645. Intima-se a parte autora para manifestação quanto a petição do INSS, juntada nas fls. 668-676.

## DECLARATORIA

94.00.01128-8 - JACINTA ALVES DE SOUZA DE ARAUJO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO M DE M FERRO JR, (desp.fl. 667), (manifestação sobre pet.e doc.INSS fls.668-676)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...intime(m)-se o(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de dez dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela Fazenda Nacional nas fls...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.14208-0 - RENATO DE CASTRO CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON, (desp.fl.82,II)

-----  
No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.003542-6 - PARES ELETRONICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, (especificar provas- Prov.22/99,art.3º,5)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Considerando a anuência dos embargados ao pedido da Fazenda Nacional no sentido de ser compensado o valor referente aos honorários de sucumbência aqui devidos pelos embargados com o crédito deles nos autos principais, determino que esse valor seja deduzido do precatório ou requisição a ser expedido nos autos principais.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.018654-0 - UNIAO FEDERAL X FELIPE LERNER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR BERNARDO JORGE, (desp.fl.22,I)

-----  
--No processo abaixo intimam-se as partes para ciência do trânsito em julgado da sentença e para requererem o que lhes couber.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.005838-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARILZA MATIOSKI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, (ciência do trânsito em julgado), (requerer o que lhe couber)

-----  
No processo abaixo intima-se a parte a utora para recolhimento das custas judiciais no valor de R\$29,03 , cumprindo Prov.22/99,art.3º,1.

## ACAO DIVERSA

2002.70.00.066835-6 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, (recolhimento custas-R\$29,03)

-----  
No processo abaixo foi

proferido o seguinte despacho:...Tratando-se de direitos dispostivos, decreto os efeitos de revelia ante a não apresentação de defesa pelo réu no prazo legal...Intime-se o autor para promover a citação de Maria Izabel Scheidt Pires, como litisconsorte passiva necessária, uma vez que também era proprietária do imóvel vendido (fl.11) ao autor, tendo também o direito de se defender dos fatos narrados na petição inicial.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031075-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO X JOSE ATAMIR PIRES  
Adv. : Dr(s). ZENAIDE CARBANEZ FRAXINO, (desp.fl.57, II,III)

-----  
No processo abaixo foi proferida sentença, parte final transcrita:...JULGO PROCEDENTES estes embargos à execução, com fulcro no art.269,II do CPC, reduzindo o valor exequendo para R\$13.978,19, conforme informado pela embargante nas fls. 04-18. Condeno os EMBARGADOS ao pagamento de ho norários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa nos presentes embargos. Por economia processual, os honorários serão executados nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desansemem-se e arquivem-se.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.032967-3 - UNIAO FEDERAL X DINO ZAMBENEDETTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DINO ZAMBENEDETTI, (sent fls.61-62)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente os embargos para reduzir o valor da execução àquele informado pelo novo cálculo dos embargados, de R\$12.395,76. Considerando que os exequentes já haviam reconhecido a existência de excesso de execução...não se justifica a condenação em honorários advocatícios...

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029084-0 - UNIAO FEDERAL X DECIO SPECHT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DANIELLE HACHMANN, (sent fls.52-53)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente os embargos, reduzindo o valor exequendo para R\$17.019,49, conforme informado pela embargante nas fls. 04-18, condenando os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$20,00, que os honorários serão executados no s próprios autos principais, e transitada em julgado, o arquivamento dos autos.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064219-7 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO RAMOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ARISTEU GUERREIRO CARNEIRO, (sent fls.23-24)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00, importância que deverá ser suportada em partes iguais entre os demandantes. Custas pela parte autora.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024199-6 - MIGUEL MARTINS NETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (sent fls.100-105)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos, condenando os autores a pagar aos réus, pro rata, honorários advocatícios arbitrados no total de R\$350,00, importância que deverá ser suportada em partes iguais entre os demandantes. Custas pela parte autora.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022473-5 - WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO, (sentença fls. 79-84)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando o pedido de desistência julgando extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.007638-9 - JORGE FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (sentença fls.137-138)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaração para o fim de deferir o pedido para que a execução de sentença se processe na forma do artigo 730, do CPC, homologando o pedido de desistência da execução sob a forma de compensação.

## DECLARATORIA

94.00.11545-8 - BEBIDAS ANGELO BALVEDI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (sentença fls. 552-553)

94.00.11548-2 - FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (sentença fls. 897-898)

-----  
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, julgando improcedente o pedido deduzido na inicial e denegando a segurança. Custas exe lege. Honorários incabíveis na espécie.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.017110-3 - CIA CIMENTO ITAMBE X REPRESENTANTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, (sentença fls. 164-172)

-----  
Curitiba, 07/11/02  
  
José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

## SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

## Boletim de Intimação nº 0182/2002

## DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No processo abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias.(Prov.22/99,art.3º,5)

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037747-3 - ROMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAERDIO PAVESI ESTEVES, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3º,5)

2002.70.00.021319-5 - THADEU L DOMANSKI IND DE MALHAS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DOMANSKI, (falar sobre contestação-Prov.22/99,art.3º,5)

-----  
No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

## ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033901-3 - ADILSON JOSE MOSSANEK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (desp.fl.748,I)

-----  
No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação a respeito da satisfação de seu crédito, em 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

94.00.04551-4 - CLEA MARA LUVIZOTTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (desp.fl.193,I)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Defiro o pedido formulado na fl. 302.Por economia processual,determino que o valor no qual os embargados foram condenados nos autos de embargos à execução n.2001.70.00.018226-1 seja abatido do valor a ser requisitado nestes autos, embora não tenha constado na sentença cuja cópia se encontra nas fls. 299-300.

## ACAO ORDINARIA

99.00.21257-6 - H B MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (desp.fl.304,I)

-----  
No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento noticiado.

## ACAO ORDINARIA

98.00.29753-7 - JOSE MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, (desp.fl.321)

-----  
--No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora da baixa dos autos e para requerer o que lhe couber. Intima-se a CEF de que pela Portaria n.6, de 03.07.2002, deste Juízo, é deferido o prazo solicitado de 120 dias.(Independem de despacho e ficam automaticamente deferidos os pedidos para que a Caixa Econômica Federal apresente, no prazo 120 (cento e vinte dias), os extratos/cálculos para fins de apuração do valor devido a título de correção monetária e acessórios referentes ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.)

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003898-4 - RAUL PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JOAO CORREA SOBANIA, (desp.fl.188,II e Portaria n.5 defere prazo cef)



2000.70.00.004162-4 - EDSON RICHTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, JOAO CORREA SOBANIA, (desp.fl.162,II e Port.5 do Juízo defere prazo)

2000.70.00.019735-1 - JOSE CARLOS FERRARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO UILI COELHO, JOAO CORREA SOBANIA, (desp.fl.176,II e port.5defere prazo)

2000.70.00.020615-7 - MARIA NEUSA GOES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEHRAN, JOAO CORREA SOBANIA, (desp.fl.168,II e Port.5 defere prazo)

----- No processo abaixo intimada a parte autora do desarquivamento dos autos e para vista por cinco dias, ciente de que, nada sendo requerido,retornarão ao arquivo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08341-5 - ANTONIO SCHLOTAG E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GIACOMET, (vista-Port.22/99.art.3º,32)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...assinado o prazo de 15 dias para a regularização da representação processual do autor Joaquim Baumann-Espólio, mediante a juntada de autorização dos demais herdeiros, para que a Sra.Maria de Lourdes do Prado Baumann possa postular o crédito em questão, sob pena de extinção do processo, com os ônus a que se reporta o art.37,parágrafo único, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030028-9 - JOAQUIM BAUMANN - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (desp.fl.36)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Defiro o pedido formulado pelos exequentes na fl. 47, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos cálculos complementares.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002044-0 - ANTONIO APARECIDO DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI, (desp.fl.48)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Reitere-se a intimação dos exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprirem o despacho da fl. 138.Desp.fl.138-juntar procurações com poderes para receber e dar quitação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.18480-7 - ANTONIO SALDANHA SARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, (desp.fl.138 e 139)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido das fls.83-84, tendo em vista que cabe à própria parte promover a execução do julgado, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do cálculo...intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27986-7 - LAURO PALMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO, (desp.fl.85,I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Deverão os autores promover a regularização da representação processual, conforme petição do Ministério Público da fl.34(instrumentos de mandato juntados nas fls. 25,29 e 30, não foram outorgados aos advogados signatários da exordial).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039376-4 - EGREVI OTAVIO BREGENSKI DE SIQUEIRA FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.35,I,pet.MP fl.34)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intimem-se os exequentes para apresentar o original da certidão fornecida pela 4.ª Vara Federal, referente aos autos da Ação Civil Pública n.º 93.0013933-9, que originaram a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015407-5 - DEMERLUCIO GOMES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CESARIO MOTA, (desp.fl.20)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista que dentre os exequentes figura o Espólio de Adão Karvovski, três situações se apresentam: a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, represen-

tado por seu inventariante); b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que deverá postular a satisfação do crédito em nome próprio); c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízo. Ressalto que se os respectivos inventários se encontrarem findos, a legitimidade não será mais do espólio, e sim do herdeiro que recebeu o bem, conforme mencionado no item I, letra "b", deste despacho, devendo, ser emendada a inicial no prazo de 10 (dias), retificando-se inclusive os instrumentos de mandato Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação ao espólio, deve o exequente esclarecer em qual das situações acima expostas se encontra o espólio, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019502-8 - ADAO KARVOVSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK, ANA PAULA HLADCZUK, (desp.fl.141,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro o pedido da fl.233,uma vez que o alvará da fl.229 refere-se a valor já levantado em 07.03.2002. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.04027-1 - EDITORA ARCO IRIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA DUTRA DA SILVA, (desp.fl.234)

----- No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:...acolho o processamento do presente incidente e defiro o pedido nele deduzido, fixando o valor da causa em R\$24.986,57,na data do ajuizamento da ação. Sem honorários.Intimem-se a Eletrobrás e a autora, esta, inclusive, para efetuar o pagamento das custas complementares. Decorrido o prazo preclusivo, desansemem-se e arquivem-se.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.004833-0 - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X YOK EQUIPAMENTOS S/A  
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, KIYOSHI ISHITANI, (decisão fls.33-34)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: intimem-se o procurador dos autores para informar o n. do CPF de Isolda Kumm.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.08375-4 - ALVARO FONTANA JUNQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, (desp.fl.144,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se a requerente para que recolha as custas referente à inscrição de opção de nacionalidade, diretamente no 1º Ofício do Registro Civil, conforme requerido nas fls. 54-55.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.00.017956-7 - LORRAINE MICHELE DA SILVA X Adv. : Dr(s). MICHELE CARON NOVAES, (desp.fl.56)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber, cientes de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004857-6 - TRAJANO E CIA LTDA - FILIAL 6 X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO MENEZES, (Baixa autos-Prov.22/99.art.3º,27)

----- No processo abaixo intima-se a parte autora para recolhimento das custas processuais, no valor de R\$7,69, em 30 dias.

#### ACAO SUMARIA

2002.70.00.064475-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III X JAMIL SOARES JOAO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, (recolhimento custas-Prov.22/99.art.3º,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:...intimem-se os autores/embarcados para apresentarem os extratos de suas contas poupança, que atestam o bloqueio e sua evolução,no prazo de 30 dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.034986-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X Adv. : Dr(s). NEY MENDES RODRIGUES, (desp.fl.26,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Recebo os presentes embargos.Suspensio o curso do processo de execução em apenso, relativamente às exequentes Ana Maria Guimarães Travgin e Ida Mary Stradiotto, na forma ddo art.739,§1º, do CPC. Intimem-se as embargadas para apresentar impugnação, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029124-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA GUIMARAES TRAVAGIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (desp.fl.121,I,II,III)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Suspendo o curso da presente execução relativamente às exequentes Ana Maria Guimarães Travagin e Ida Mary Stradiotto. Tendo em vista que em relação a Maria L.Paula Xavier, Marilene C.Venâncio, Antonio da Luz, Arielza C.Santos,Mara E.C.Melo, Mara L.G.Araújo,Sônia R.R.Linhares e Isabel G.Aquínio, declaro levantada a penhora realizada na fl. 495,quanto aos valores correspondentes aos exequentes não embargados...intime-se a CEF para efetuar os depósitos dos créditos referentes aos autores/exequentes não embargados. comprovando-os, após, nos autos...Ressalto que, no caso de ter havido saque do valor constante na conta vinculada, em data posterior a dos expurgos, os valores ora executados devem ser depositados em conta sob a ordem deste Juízo, propiciando o seu levantamento imediato, mediante alvará. Isso porque, caso tivessem sido aplicados os índices de correção monetária corretos à época, os autores já teriam efetuado a saque do valor que agora se executa. Entretanto, no caso de não ter havido saque em data posterior a dos expurgos, o valor em execução deve ser depositado na conta vinculada ao FGTS do Autor, ficando seu levant amento condicionado à verificação de uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

#### ACAO ORDINARIA

94.00.02545-9 - MARIA LUCIA DE PAULA XAVIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (desp.fl.499,I,II,III,IV)

Curitiba, 07/11/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara.

#### SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

#### Boletim de Intimação nº 0183/2002

#### DESPACHOS e DECISÕES

**Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano**

**Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho fixando os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, deferindo a devolução das custas processuais.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011771-6 - ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO, (desp.fl.13,II,III)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte para manifestação a respeito da satisfação de seu crédito, em 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06728-2 - AMAURI DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, (satisfação crédito-Prov.22/99.art.3º,30)

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

99.00.11570-8 - MARILENE NESI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, (satisfação crédito-Prov.22/99.art.3º,30)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos alteração de contrato consistando a mudança da razão social e comprovando que o outorgante da procuração a representa, individualmente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016958-0 - LABORATORIO ALVARO S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp.fl.36)

----- No processo abaixo intima-se a parte para o preparo das custas processuais no valor de R\$40,82 em 30 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.064623-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA DE JESUS LEMOS  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN, (pgto custas processuais-Prov.22/99.art.3º,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista que dentre os exequentes figuram os Espólios de Amadeu Guardado Rodrigues e Claudino Andreolli, três situações se apresentam: a) o necessário inventário não se encontra findo (caso em que o legitimado ad causam será o espólio, representado por seu

inventariante); b) a partilha já foi feita, recebendo os herdeiros os bens que lhe tocaram (quando a legitimidade ad causam passa a ser do sucessor, que deverá postular a satisfação do crédito em nome próprio); c) ou, ainda, o crédito ora buscado não foi destinado especificamente para um dos herdeiros, situação em que se faz imperiosa a autorização dos demais, para postulação em juízoRessalto que se os respectivos inventários se encontrarem findos, a legitimidade não será mais do espólio, e sim do herdeiro que recebeu o bem, conforme mencionado no item I, letra "b", deste despacho, devendo, ser emendada a inicial no prazo de 10 (dias), retificando-se inclusive os instrumentos de mandato Dessa forma, para fins de verificar a legitimidade para a causa em relação ao espólio, deve o exequente esclarecer em qual das situações acima expostas se encontra o espólio, no prazo de 10 dias.Intimem-se os exequentes para apresentar o original da certidão fornecida pel 4a Vara Federal, referente ACP n.93.0013933-9, em 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019395-0 - AMADEU GUARDADO RODRIGUES ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (desp.fl.80, I,II,III)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição e os documentos das fls. 146-177.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014530-6 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GABRIEL PLACHA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, (desp.fl.178)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Indefiro o pedido formulado pelos autores/exequentes nas fls. 139-140, tendo em vista que o valor requisitado por meio do Precatório expedido (fl. 129), será pago na forma descrita no demonstrativo de transferência da fl. 133. II. Ressalto que a abertura de nova discussão acerca da atualização do valor em execução causaria tumulto processual, uma vez que não houve pagamento integral do valor principal.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.10289-9 - DILSON SAMPAIO DA FONSECA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA, (desp.fl.141,I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Defiro o pedido formulado na fl. 136, suspendendo o feito até 30.08.2002. II. Decorrido o prazo, intimem-se os autores para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021429-4 - ELISABET GUIMARAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO, (desp.fl.137,I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Defiro o pedido formulado na fl. 181.. intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Ressalto que, conforme informado pela Caixa Econômica Federal em outros feitos de mesma natureza, esta tem a possibilidade de fornecer os extratos das contas do FGTS e elaborar os cálculos de liquidação no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua intimação.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.07563-3 - GENY DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, ANTONIO PEREIRA ALBINO, MURILO CLEVE MACHADO, (desp.fl.182,I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os autores, por meio de seu procurador, para promover o pagamento voluntário da verba honorária requerida na fl. 140, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

95.00.03066-7 - ROBERTO BRITTO SARAIVA E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, (desp.fl.142,I)

----- No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.

#### AÇÃO MONITÓRIA

99.00.17491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO ORALA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (desp.fl.114,I)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: Ante a informação de que fora efetivado acordo entre as partes, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme requerido na fl. 34. II. Após, independentemente de intimação, manifeste-se o exequente no prosseguimento do feito.

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006579-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA PAZ DE LARA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (desp.fl.35,I,II)

----- No processo abaixo intima-se da baixa dos autos, para que requeiram o que lhes couber, no prazo de quinze dias.

## MANDADO DE SEGURANCA

96.00.19126-3 - SUDMERCATO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

97.00.14602-2 - NELI ALVES PEREIRA X REITOR DA UNIVERSIDADE TUIUTI  
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ANTONIO JESUS MARCAL R BICHARA, (baixa autos-Prov.22/99,art.3º,27)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Reitere-se a intimação da impetrante para cumprimento do despacho da fl.100, em dez dias.Desp.fl.100-Intime-se a impetrante para regularizar a apresentação processual, tendo em vista que a outorgante da procauração da fl.97 não é parte no presente processo.

## MANDADO DE SEGURANCA

95.00.10167-0 - MOINHO GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Adv. : Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO, (desp.fls.100,101)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Indefiro a expedição à Receita Federal em razão do sigilo das informações...Intime-se a exequente para, em 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.039241-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE MALHAS ALBIERI LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSSEN, (desp.fl.135, I,II)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF na fl. 59. Intimem-se os advogados Blas Gomm Filho e Julio César Ziroldo para que se manifestem sobre a certidão da fl. 02, bem como para que apresentem cópias dos autos que estejam em seu poder, no prazo de 15 dias.

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.010948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI CRISTINA NOGUEIRA  
Adv. : Dr(s). BLAS GOMM FILHO, JULIO CESAR ZIROLDO, (desp.fl.61,I)

-----No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de isenção de custas, e determinando a intimação para efetuar(em) o recolhimento das custas processuais, em 10 dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.010819-3 - EDSON LUIZ SIMAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (desp.fl.18)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:I. Nesta data vieram estes autos para verificação de prevenção entre estes e os de nº 2002.70.00.052071-7, quando se constatou que o exequente ROGÉRIO GONÇALVES já havia postulado a restituição do empréstimo compulsório sobre combustíveis também nos autos nº 2001.70.00.017517-7 desta Vara Federal, em relação aos mesmos veículos. II. Assim, intime-se o referido exequente para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n. 2001.70.00.017517-7, no prazo de 10 (dez) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019114-0 - ALTEMIR PATAKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, (desp.fl.39)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Intime-se José Núncio Montingelli para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n.2001.70.00.038443-0 da 11a Vara Federal, em dez dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018677-5 - ALTAIR DE JESUS CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (desp.fl.61)

----- No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:Reitere-se a intimação da exequente Agroeste Planejamento Agropecuário S/C Ltda para, em

dez dias, juntar aos autos o contrato social/alteração social onde conste que o gerente representa a sociedade, tendo em vista que o documento juntado nas fls. 87/91, refere-se a Agroeste-Engenharia Agrônômica S/C Ltda.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.030020-0 - AGROESTE PLANEJAMENTO AGROPECUARIO S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, (desp.fl.92)

----- No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009201-2 - ADALBERTO SILVEIRA PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, (sentença fls. 167-172)

2000.70.00.014889-3 - ARMANDO MOMESSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (sentença fls. 127-132)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

## ACAO ORDINARIA

94.00.01419-8 - PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CLEA MARA LUVIZOTTO, ROMAO GOLAMBIUK, (sentença fl.329)

94.00.14166-1 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DELVANI ALVES LEME, (sentença fl.375)

95.00.17433-2 - ORION CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, (sentença fl. 90)

97.00.16585-0 - ZELAVIR FRANZON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SADI FRANZON, (sentença fl.98)

99.00.26563-7 - CARDAN SUL EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (sentença fl.167)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença homologando o pedido de desistência da execução sob a modalidade de compensação, com fulcro no art.267,VIII, CPC, devendo a execução de sentença se processar na forma do art.730,CPC.

## ACAO ORDINARIA

97.00.00035-4 - LOJAS AZ DE ESPADAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (sentença fls.202-203)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:declaro a perda do direito de os autores proporem a ação para a compensação/restituição dos valores recolhidos a título da Contribuição Social incidente sobre as retiradas de pro-labore e os pagamentos efetuados a administradores e autônomos (artigo 3º, inciso I, da Lei n. 7.787-89, art. 22, inciso I, da Lei 8.212-91), motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao INSS, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, pro rata

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027070-8 - TRANSPORTADORA RAVANELLO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (sent fls. 193-197)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido na inicial.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034388-1 - LUIR JOSE SCANDELARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIORGIA PAULA MESQUITA, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, (sentença fls. 41-45)

----- --No processo abaixo foi proferida sentença, parte final a seguir transcrita:...acolho parcialmente os presentes embargos à execução e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, para o fim de fixar o valor da execução em R\$ 12.072,08 (doze mil e setenta e dois reais e oito centavos), atualizado até julho de 2000. Condeno os EMBARGADOS ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal, que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução. O valor da sucumbência, por economia por cessual, será executado nos próprios autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e a arquivem-se, após as baixas necessárias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000933-2 - UNIAO FEDERAL X ANGELO MAINEIRA FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIO MITSUO FUJIKI, (sentença fls. 47-48)

Curitiba, 07/11/02

José Penia  
Diretor de Secretaria da 8ª Vara .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

## Av. ANITA GARIBALDI, 888

JUIZ FEDERAL:  
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIORJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 174/02

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador do autor para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Fica consignado que o silêncio será interpretado como satisfeito o crédito.

## ACAO ORDINARIA

00.01.04274-2 - ALEXANDRE LESNIEWSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO, JOSE VALTER RODRIGUES, (satisfação do crédito)

89.00.04338-2 - LUIZ CARLOS MUNIZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CELIA FAVA, AFONSO CELSO NUNES, (satisfação do crédito)

90.00.01730-0 - ORLANDO SALVARO, RAQUEL MADER GONCALVES, MARIA MADER GONCALVES, MARIA ISABEL BONET, JOSE AUGUSTO BONET X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME KLOSS NETO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, (satisfação do crédito)

90.00.02747-0 - MIGUEL MURARO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDSON FACHIN, (satisfação do crédito)

91.00.00251-8 - NEYLOR VASCONCELOS DE ANDRADE X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, (satisfação do crédito)

91.00.13349-3 - RONEI MARCOS DELLA GIACOMA, ROGERIO CEZAR DELLA GIACOMA ESPOLIO, OTHELO DELLA GIACOMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CAETANO DA SILVA, (satisfação do crédito)

91.00.13554-2 - MARIO SOLIGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

92.00.05494-3 - BERNECK E CIA, BERNECK FLORESTAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON SANTOS MARTINS, (satisfação do crédito)

93.00.11134-5 - ELETRO MACO COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, IVAIR JUNGLOS, (satisfação do crédito)

95.00.17296-8 - SOCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES, CARLOS AUGUSTO NISSEL, REINALDO DE QUADROS ADAM, EDIBERTO SCHWARTZ, HUMBERTO SCHWARTZ FILHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL, VIVIAN MARIA NARDI VIDAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK, GLAUCO IWERSSEN, (satisfação do crédito)

96.00.02745-5 - CEREALISTA MALANSKI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, (satisfação do crédito)

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.14033-2 - FAZENDA NACIONAL. X MARIA DE LOURDES SPARANO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (satisfação do crédito)

## ACAO ORDINARIA

96.00.15286-1 - FARMACIA NOVA ESPERANCA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI, (satisfação do crédito)

96.00.16343-0 - FRANCISCO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCELO MAURER, IRENETE ZAVASKI, NELSON DINAROWSKI, ARLEI ANACLETO GE-

RALDI, LEONIDAS KLINGENFUS, JOAO CARLOS CASCAO, JOAO ANTONIO NASCIMENTO FARIAS DE MIRANDA, IVANILDE NADOLNY, JAIR ALFREDO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, (satisfação do crédito)

97.00.00992-0 - LUIZ FANCHIN JUNIOR, RAFAEL FARIAS, JAIR DE SOUZA, ADEMIR TESKE, HORDIVAL WIELEWSKI, NEUSA PEREIRA NOGUEIRA, OSCAR WALDOW, CORNELIO DIETHELM PENNER, NALDIR ANTONIO CHIARELLO, JOSE FRANCISCO BECKER, OSNY LEMOS DA SILVA, ROSICLER DE ASSUNCAO BECKER, JOAO WALDEMAR BIZZOTO, ANTONIO JOSE BIZZOTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANESIO DIAS, (satisfação do crédito)

97.00.04266-9 - LAURO DA COSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO NASSIF MALUF, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, (satisfação do crédito)

97.00.07549-4 - MARI DO ROCIO AZOLIN, MARIA ANGELA FARAH SOMMER, JOSE LUIZ DE SOUZA CURY, JOSE JOAQUIM OLIVEIRA MONTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (satisfação do crédito)

97.00.08164-8 - JOSE FERREIRA PADILHA, JOAO KULKA, MARILIA MACHADO PINTO MERLIM, MILTON JOSE BELNIOK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY, RODOLFO LINCOLN HEY, (satisfação crédito)

97.00.08639-9 - FELIPE FURMAN, FLORISVALDO WENGRZINSKI, FLAVIO JOSE FURMAN, GILBERTO BURLINSKI, GREGORIO SKRUTNIK, HELENA BORA RAKSA, JOSE CHERNESKI, JOAO JABLONSKI, JOAO SKRUTNIK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, DAGMAR SULLIANE BOLLIGER, (satisfação do crédito)

## DECLARATORIA

97.00.13569-1 - ILDA CARMEN MORO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, (satisfação do crédito)

97.00.16275-3 - KAPLUM WEBER & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SILMARA ZAIDOWICZ, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, (satisfação do crédito)

## ACAO ORDINARIA

98.00.02001-2 - J WASILEWSKI FERRAGENS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, (satisfação do crédito)

98.00.04124-9 - DIRCE MARQUES SCHRAIER, IVO CARNEIRO, JAN MEIJER, MARIA DUNICE, MARIO PIETROSKI, OLARIO ARNILDO UHLMANN, PEDRO MORO, SILVESTRE KANAUT, SILVESTRE PACZEK, THADEUS DZIRZA, URGEL MILAO, VALMOR GAZZIERO, VICENTE KAVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA, (satisfação do crédito)

98.00.05336-0 - LUCIANA ARAUJO FERNANDES X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DANIEL FERREIRA, (satisfação do crédito)

98.00.16249-6 - REGIMAR PURIFICADORES DE AGUA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (satisfação do crédito)

98.00.16635-1 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA BRIGIDA SC LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (satisfação do crédito)

98.00.23241-9 - CENTRO DE PATOLOGIA DE CURITIBA LTDA, CONFEITARIA PARIS LTDA, METALURGICA DROZDZ LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (satisfação do crédito)

99.00.03401-5 - MARIA APARECIDA PERRELLA LONGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25686-7 - EDEVANIL AVELINO DA SILVA, ARI VENDRAME, RUBENS DE SOUZA, ANTONIO DALAGO FILHO, OTAVIO DALLAGO, JOSE PAULO URGNANI, FERNANDO URGNANI, MOACIR URGNANI CALLIMAM, CICERO ALVES DE SOUZA, JOSE FERREIRA TABORDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LECIR MARIA SCALASSARA, MÁRCIA RODRIGUES DIAS SILVA, (satisfação do crédito)

2000.70.00.005919-7 - LUIZ BAPTISTA ALBERTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, (satisfação do crédito)



2000.70.00.007625-0 - JAIR PEREIRA DE SOUZA PINTO, JAIR PEREIRA DE SOUZA PINTO JUNIOR, FELIX SIERPINSKI, GILSON LATUF, JUAREZ EUGENIO ASTH, VALDELINO FELIPETTO, VALMOR FELIPETTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELINA GALEB NITSCHKE, (satisfação do crédito)

2000.70.00.010670-9 - JOSE ROBERTO PFEIFER SILVEIRA, OSMAR MODESTO RAMOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, (satisfação do crédito)

2000.70.00.011410-0 - BENEDITO PINTO ALEXANDRE, JOSE ALECIO TOSCHI GRANADO, JOSE NEY TITERICZ, LIDIA MARIA TITERICZ, MARCOS TOSCHI GRANADO, WALDINHO GALHERA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LISMARI PRESTES SOARES, (satisfação do crédito)

2000.70.00.013549-7 - DARIO MORENO PIGUE, KIMIO KOMURA, ONIVAR APARECIDO FAUSTINO, SIMPLICIO JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2000.70.00.018850-7 - WALTER INFANTE ALVES, SONIA MARIA GIOVANNETTI ALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOCELAINE MORAES DE SOUZA, (satisfação do crédito)

2000.70.00.027548-9 - ADEMIR SINHORI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2000.70.00.031434-3 - CICERO VIWALDO LEAL DE MEIRELLES, JORGE LUIZ DE MELLO NUNES, ORLANDO FOLDA, VERA REGINA JANZEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.000113-8 - ADEMAR CARLOS PETRY, CLAUDIR FRISON, JAIME CENTENARO, JOAO ARISTIDES SOCCOL, JOAO FERNANDES PELLEGRINELLO, OCLIDES ANTONIO D AGOSTINI, RAULINO STEINMACKER, RUBENS JOAO DOS SANTOS, VOLMIR VALCARENGHI, WALDIVINO CELONI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.001658-0 - JANETE ALVES GIORDANI, HORACINDO GIORDANI, SERGIO ANTONIO BARCAROL, PAULO MENEGARO, ESTER REGINA DE CONTO, JANDIR CASAGRANDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA, IRNO LAZZARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.002137-0 - AGOSTINHO JOSE GARCIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.002448-5 - AIRTON WINTER, ANTONIO DE CASTRO, DEOSÉLIO FERREIRA COLACO, FRANCISCO BARTO NETO, MARIO OLDEMAR DE FREITAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.003488-0 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, ZAILTON CARNEIRO DA COSTA, GILSON ANTONIO CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDEREZ ARCEGAS FERREIRA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.004814-3 - FLADEMIR FAUTH ANTUNES, GOMERCINDO RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO CLAUDIO WECKER, MARIO CEZAR BAUNGARTEN, CICERO ANTONIO CORREIA, LEODEGAR DE PAULA E SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.004836-2 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA, ODILON LEVINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.010146-7 - BRAULIO LOPES, FRANCISCO RODRIGUES FREIJE, JOEL DE ASSIS MACHADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2001.70.00.011560-0 - LUCIO FILUS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MANFRON TOTSUGUI, (satisfação do crédito)

2001.70.00.012194-6 - OSVALDO SANTOS BORGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BACILA SALUM, ROBERTO ELIAS AYOUN, (satisfação do crédito)

2001.70.00.013011-0 - ANA MARIA APARECIDA ROSA CURI, JOAO LECIR FERREIRA, JOSE EDEZIO DOS SANTOS, JOSE JOMAR ZERBINATTI DANIEL, MINIMERCADO INGAMAR, RENATO POERSCH, ROBERTO WRUBLEVSKI, SERGIO WALLACHY, SIRLEI BACKSCHAT NOGUEIRA, TADEU ROBERTO SPERANCA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (satisfação do crédito)

2001.70.00.013581-7 - ANGELO AUGUSTO BOZZA, DARCY DORNELLES MARQUES, DOUGLAS CELIO GROFOSKI, IVO HASSELMANN MARQUES, ELADIO PRADOS JUNIOR, JOAO ORLANDO TOMCZAK, LINDAMIR DE FRANCA BOUTIN, MARCIO BACELLAR ESMANHOTTO, OLAVO SOARES, REGE LAGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANILDE DO ROCIO TREVISAN, (Satisfação do crédito)

2001.70.00.015638-9 - ROQUE GROTO, FUNILARIA MARRINGAENSE LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.018086-0 - DORIVAL VENGEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (satisfação do crédito)

2001.70.00.019206-0 - JOSE JORGE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.021160-1 - LUIZ CARLOS RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON J TOMASS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.024183-6 - VALCIR ZANINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.024309-2 - JULCI ROQUE MENTGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (satisfação do crédito)

2001.70.00.024728-0 - NIVALDO VERONEZ, AZIVIR JOSE RUTANO, JOSIANE APARECIDA PERUSSOLO VERONEZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE, (satisfação do crédito)

2001.70.00.026841-6 - JOSE ANTONIO KRASINSKI, JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, AMAURICIO SEPULVIDA ANUNCIACAO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO NASSIF MALUF, (satisfação do crédito)

2001.70.00.028102-0 - RONALDO DE MOURA SOBREIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (satisfação do crédito)

2001.70.00.028114-7 - NAMIR FIATTE CARVALHO, LUIZ FERNANDO FIATTE CARVALHO, ROSANGELA CONTIN CARVALHO, PAULO ROBERTO FIATTE CARVALHO, BEATRIZ CRISTINA BLOHM CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUY ANTONIO LOPES, (satisfação do crédito)

2001.70.00.029397-6 - IVO STAVSKI VAGNER, AFONSO CECATO GADENS, JERONIMO NOVAKOWSKI, VADISLAU RUTCOSKI, HELIO KRICHESKI KIERAS, ANTONIO BATISTA FAGUNDES, CECILIA ZENE NOVACK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.030435-4 - CARLOS OLIVIO NASCIMENTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, (satisfação do crédito)

2001.70.00.030452-4 - ROBERTO KOUBIK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.031333-1 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA, LOURIVAL MARIANO GRABOSKI, NATANAEL BORGES, OZEIAS LOURENCO DE ASSIS, WAGNER NATAL OLIVEIRA RIBAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (satisfação do crédito)

2001.70.00.031643-5 - ANTONIO CARLOS DE QUADROS GONCALVES, RICARDO AUGUSTO HAUER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIZ SCHMIDT, (satisfação do crédito)

2001.70.00.031753-1 - LINDOLFO CHEGALSKI, MIGUEL BUBNIAK, JOSE CARLOS MARTINI, NIVALDO CAMARGO PINTO, MURILO DE PAULA E SILVA KRAINSKI, CARLOS HUBNER NETTO, ANTONIO LUIZ QUEGE, AMARILDO MANEIRA, AMILTON JOSE HUBNER, IRINEU JOSE BYLNOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (satisfação do crédito)

2001.70.00.032113-3 - GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS MORESCHI, (satisfação do crédito)

2001.70.00.032431-6 - ACACIO MANUEL CORREIA FRANCO FERRAZ, INACIO DA SILVA, MARIA JOSE SILVA GONGORA FERRAZ, SANTOS SACANI, SEBASTIAO PAVIANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.033873-0 - ANTONIO TAVARES BUENO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTTE, (satisfação do crédito)

2001.70.00.034032-2 - FRANCISCO SCHMIEGUEL, ELIAS SCHMIEGUEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICHARD PAUL SCHOSSIG, (satisfação do crédito)

2001.70.00.034478-9 - JORGE MRYCZKA, REINALDO VICTOR TOCKUS, EVILASIO ANDRIOLI MIKALDO, LUCIANO RICARDO BADOTTI BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE SEBRENSKI, (satisfação do crédito)

2001.70.00.035025-0 - VALDERI JOSE CAGGIANO, SEBASTIAO ZANLORENZI, NEIDE ROBERTO CAMPELO SOARES, MIECISLAU TELEGINSKI, CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA IRATI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (satisfação do crédito)

2001.70.00.035178-2 - LUIZ ALVES TOME, IVAN LHAMAS DE CARVALHO SANTINHO, EDJAIME PAES DE LIRA, LINDOLFO LIBERATO - ESPOLIO, MARCOS FRANCISCO MAFRA, ARIOVALDO FARIA CARDOSO, MARCIO WERNER, ORLANDO BERNARDES MARTINS FILHO, IRINEU BLACA, JAQUELINE BRUNING X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL, (satisfação do crédito)

2001.70.00.035765-6 - ANTONIO CESAR GIAMOGESKI, ATAIDES RODRIGUES DE SOUZA, COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS JANDAIA LTDA, DELAIR FRANCISCO FREZ, JOSE ALDANA GARCIA, LUIS MUNHOS COLHADO, MAURICIO ROCHA FERREIRA, SANDRA REGINA RECHE CAMPAGNUCCI, ZUEL LOURENCO LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, (satisfação do crédito)

2001.70.00.036933-6 - PAULO VITOR ALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.038308-4 - NILSON MARIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.038392-8 - FRANCISCO NERI DO VALE, ZACARIAS CIARLO, LUIZ CARLOS BITTENCOURT, CASEMIRO DZIACHAN, HAMILTON CARLOS TOPOROSKI, VITOR MUCHAKI, AMBROSIO PENCKAL, HUGO LUIZ RUPEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.039740-0 - MIGUEL DOBROWOLSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE, (satisfação do crédito)

2001.70.00.039821-0 - OSVALDO MITSUO AKIYOSHI, KIYOTAKA HASHIMOTO, JOSE FERNANDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.040198-0 - ANANIAS LIMA DE OLIVEIRA, ARI REIS DOS SANTOS, DIVINO FERREIRA ROCHA, JOAQUIM MARCELINO GONCALVES, JOAO BORGES DO CARMO, JOSE SEBASTIAO MACIEL, LEONCIO APARECIDO CORSINI, MILTON DOS SANTOS MARCELINO, BENEDITO VITORINO DE SOUZA, JOSE ADALTO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.040595-0 - AURIVAN LUIZ E SILVA, ELIAS ANTONIO SZCZESZEK, EMILIO MIGUEL VOSS, IDAVINO CANTELLE, LIDIA RODRIGUES MARCON, SALETE DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.040728-3 - YUDI HONDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.040734-9 - LEONY CEQUINEL SPREA, ELI SIDNEI TORREZAN, JOAO SIMETTE, ADIR CARLOS MARCON PADILHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.040794-5 - JOSE CARLOS SCHADE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, (satisfação do crédito)

2001.70.00.041587-5 - ALCIDES PUERARI, CLAUDINO DEMENECH, CLAUDIO CESAR SCORTEGAGNA, DERDI DA SILVA, EDVINO DE MENECH, ELIR JOSE DE MENECH, GERALDO PESSINI, LAUDINO PATELI, LUIZ DEMENECKI, MILTON JOSE MARONESI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA MARILIA TONIN, (satisfação do crédito)

2001.70.00.041604-1 - LUIZ ANTONIO DE MELO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM PEDRO ZONATO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.041622-3 - CELSO KISSILEVITCH, CICERO OLIVEIRA ALMEIDA, GIL COTTA, JULIO KAJIWARA, LUIZ CARLOS PATEK, REGINA CELIA BORGES DE MACEDO, ROBERTO CONTIN, SINILDO BAUMEL, VANDIL CORDEIRO DE LIMA, VIEIRA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (satisfação do crédito)

2001.70.00.041760-4 - ALCEU KUSMA, REGINA MARCOS DE OLIVEIRA, CELSO TELMAN, JOAO ALVES GARCIA, LUIZ CARLOS KLIMCZAK, ELIANA MARIA MORAVSKI, LUIZ CARLOS STROPARO, CONSTANTINO HRISTOF, ZENYR PEREIRA GARCIA, DEAMIRO PACHECO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA, (satisfação do crédito)

2001.70.00.041764-1 - MARIA CRISTINA SKRABA, ADRIANO DE SOUZA NETO, LUIZ DASICO DA SILVA, JOAO RENATO SCHONROCK, WALTER LOUZANO, LUIZ TADEU JOHAN LALAK, NALDO LASKASKI, LEOCADIO JOSE PIKCIUS, DALTON SERGIO LOPES, JOEL TUSSOLINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000333-4 - PEDRO MAJEWSKI, ANACLETO MILTON JACKOWSKI, ARI MIGON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000337-1 - EULALIA MICHALINA BOIETCHKO IVASKO, EROTILDES BOIETCHKO STEMPOSKI, VICENTE SIEKLIICKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000458-2 - CESAR MORO, IDA JEDIDA DOERL DAMMANN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANE WALTER, MARCOS ROGERIO HONBERG, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000646-3 - ANTONIO MOREIRA GONCALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA DE CARVALHO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000777-7 - ANTONIO MASSAMBANI, APARECIDO JOSE COSTA, JOAO CAZANGI, MANOEL CERANTO, OSEIAS FERREIRA DA SILVA, OVIDIO MARQUES SILVA, VALMIR MASCARENHAS DE OLIVEIRA, VALDEMAR ROMAO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000925-7 - ALFREDO ZONATTO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB, MARCELO MUZEKA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.000973-7 - MAXIMILIANO SILVA DE MATOS FILHO, MANOEL AUGUSTO CAVALARI, GILBERTO CARLOS CRUZ, AROLD ALVES DE LIMA, ALTEVIR STRECHAR, JOEL JESUS DE SOUZA, ZAMIR MARA JUNIOR, AMAURI RIBEIRO DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.001223-2 - VALDEMAR NUNES DA SILVA, JAIR GALO, NELCILIO BORTHOLAZZI, IVO BUENO DE CAMARGO, LUIZ CARLOS ROSA, JONAS VIEIRA PIRES, SEBASTIAO LOPES SIQUEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.001524-5 - PEDRO MOREIRA DA SILVA, RUI ASSIS NETO, SEZEFREDO DE FREITAS, SIDNEI DE QUADROS, TARAS DEMCZUK, VICENTE PALMIERI JORGE, VILMAR KWIRANT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.001927-5 - HILDO BADIA, EDILBERTO TREVISAN, GLORINDO CATTONI, OSMAR GHELLER, MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, VILSO TOMAZINI, JOAO GUZZI, ADILTON ANTONIO BADIA, FAHIDE CALLUF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002016-2 - ALTAMIR MACHADO, ALVARO MACHADO, ALCEU OLIVA, ARNALDO PERUSSULO, FLAVIO EVERS CASSOU, EWALDO METZ, VALDIR PEREIRA DE ARAUJO, AMILTON JOSE VOLLET, WANDERLEY RIBAS METZ, ANTONIO DIAS DA SILVA SANTASUZANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002046-0 - ALCEU MANFREDINI, EDY VIEIRA LINS, JANDIRA APARECIDA SBROLINI, JOSE FERNANDO LOPES, LORES DOMINGUES MANFREDINI, OSMAR FALCAO, RUBENS JOSE DE ANDRADE, VALDOMIRO MACIEL BAPTISTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO VACOVSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002141-5 - GIL CORREIA FEUERSCHUETTE, MARIA CHRISTINA KOTZIAS FEUERSCHUETTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002144-0 - ERNANI ARTHUR SOMMER, TADEU NOVAKI, GILVAN SOMMER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002196-8 - JORGE LUIZ DA SILVA, JOSE GAILLARD COUSTON, JOSE ROBERTO MARTINS, LUIZ CECILIO MOTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002224-9 - SUELY MARIA WISNIEWSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ENELMO ZAGO, (satisfação do seu crédito)

2002.70.00.002298-5 - ARLINDO SANTINI, AGEU MACHADO DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002358-8 - MANOEL ALVES DOS SANTOS, ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002597-4 - ALCIDES WALDOMIRO TOMASI, GILMAR ALCIDES TOMASI, MARCELO LAUREANTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002854-9 - DIRCEU JOSE CAVASSOLA, NAIÁ DE JESUS CARLIN NEGRETTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002898-7 - CARLIN RENE GARRETT DE FREITAS, LUIZ ALBERTO SCHNELL, ANTONIO CELSO DE PAULA, IVONE ROSA VALGAS, JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE ACIR KAPLUM, SORAYA KLAS RIBEIRO MILANI, ROBERTO MILANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002899-9 - JOSE CARLOS KOSTRZEVICZ, LUIZ AURELIO SCHON RIPKA, MIGUEL CZELUSNIAK, PAULO MAYER, REINOLDO JOSE DE PAULA, ROMANZIL SEQUINELI, CLAUDIO KAPP, RUI MARQUES DO ESPIRITO SANTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENE JOSE STUPAK, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002922-0 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA, JOAO GONCALVES SOBRINHO, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA, LUIZ ALVES DOMINGUES, MANOEL CAMILO NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.002981-5 - EDY LIL LOUZADA WOLFF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003162-7 - JOAO MARIA ALVES DA SILVA, MANOEL PIMENTEL, MASAKATSU IWAMOTO, PEDRO DENOBRE, SEBASTIAO SABATER, WAGNER DENOBRE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE PAVATO BATISTA, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003243-7 - ALEIXO KOTOVICZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO DABROWSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003811-7 - ALCIDINO MARINHO, FRANCISCO CARLOS SCANDELARI, WALDEMIRO SCANDELARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003850-6 - NIVALDO MENDES BETIM, EDUARDO GOLON, LINDACIR FERREIRA DOS SANTOS, ONOFRE DA LUZ, JOAO DOS SANTOS, EDGARD PEREIRA DE ANDRADE, ROMEU GOMES DE ANDRADE, JOSE BISCAIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003929-8 - JOSE MARIA ROSA, VILMAR SANFELICE, JUAREZ RODRIGUES DE CARVALHO, DEOCLIDES CONTESSOTO, DARIO BRANCO RIBEIRO, EDMUNDO BRAGATTO, SEBASTIAO ROQUE MACHADO DOS SANTOS, MARIO BELANI, WALDEMAR ZIRONDI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003964-0 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SILVA, EUNICE CAMPOS DE OLIVEIRA, IVONE DE CAMPOS SILVA, JOSE DINIZ DA COSTA NETO, JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA, JOSE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, LINDOLFO LUIZ SILVA JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA GONCALVES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.003989-4 - ADELMO ADELINO WERLE, ALBERTO ENGLERT, ALBINO ISBRECHT, ALBINO SCHULZ, ALEXIO FERREIRA, ALMIRO SCHERER, ARMANDO KYNAST, AVELINO SCHLEGER, ALVINO LENZ, ARNILDO EDVINO SCHWEIG X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004312-5 - JOSE COSTA, CLAUDIO SEBASTI-

AO IZAIAS GARCIA, VALDEMAR FRANCISCO, ERNESTO TOBIA FRANCA, ENILSON EVANGELISTA HENRIQUE, PAULINO FERNANDES, MAURIVER MARQUES DE OLIVEIRA, OTAVIO ALVES DO PRADO, ATANAEL MARTINS DELFINO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004318-6 - ALIBERTO STEIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO DABROWSKI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004591-2 - DAVID HAAGSMA, SUELI DA SILVA HAAGSMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004644-8 - ALUIR ROMANO ZANELATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004830-5 - ADAO AMBROSIO KOVALSKI - ESPOLIO, HELENA KOVALSKI, SIMONE DANIELA KOVALSKI, RENATO ADAO KOVALSKI, GABRIEL KOVALSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004912-7 - RONI STRAPASSON X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA NAVARRO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004955-3 - ALBERTO WOLNEY VON DER OSTEN, LENY BETTE MOURA VON DER OSTEN, DOMINGOS MODESTO CHANDELIER, TEREZINHA LUIZA CAVALHEIRO DE MEIRA CHANDELIER, FRANCISCO DE SOUZA, LAURI GABRIEL DE OLIVEIRA, LOURIVAL DE PETRIS, LUVERNO BICHELS, MANOEL DE ANDRADE, OSNY DOS SANTOS GONCALVES, PEDRO JOSE DO VALE, SILVIO ANTONIO VON DER OSTEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL, (satisfação do crédito)

2002.70.00.004963-2 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS, DAVID DA SILVA FRANCO, FRANCISCO BIONDO SOBRINHO, ANTONIO HAMILTON BONTORIN, HERON ROBERTO DA SILVA, MAURO BEGER, ONOFRE BELENKI, PEDRO ROSSA NETO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.008085-7 - PEDRO DE ALCANTARA BRUNETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.008380-9 - LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.008660-4 - IZAURA RIBEIRO DE PAULA, LUIZ CARLOS MENDES DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON, (satisfação do crédito)

2002.70.00.008731-1 - ALTAIR TEIXEIRA COELHO, ANGELO ANTONIO BIZINELLI, ANDRE MARCHAND KRUGER, DIRCEU RIBEIRO, JOEL BOTELHO SENA, ARISTIDES DE CAMARGO, BEATRIZ NUNES DOS SANTOS OLIVEIRA, ANESIA DOS SANTOS, SALOMAO NAGIB FILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (satisfação do crédito)

2002.70.00.009442-0 - ANTONIO PETROZALEK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLICERIO RODRIGUES PALMA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.009849-7 - DONARIA NHAIA, JOSE ADOLAR ANTONIACOMI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, (satisfação do crédito)

2002.70.00.009908-8 - ALFREDO EBERHARD, JOAO MARIA PEREIRA, ARI HELLINGER, ANTONIO PEREIRA SILVA, NELSON JOSE SUMAN, GLADEMIR VOJCIECHOVSKI, JOSE DOS REIS PEREIRA DE SILQUEIRA, PAULO SHIROSHI INOVE, ANTONIO ALGACIR DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES ALVES JACINTHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.010056-0 - JOSE CARLOS HERNANDEZ DOS SANTOS JACOB X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO HIDEYUKI OYAMA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.010061-3 - DALTO TREVISANI JUSTO, MARINA APARECIDA LAURO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS, (satisfação do crédito)

2002.70.00.011560-4 - ANNA MARIA TABORDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIANA MARIA TABORDA RAMOS, ANGELA MARIA DA SILVA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.011691-8 - TERUO FUJIWARA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012200-1 - ALFREDO ZACHE, IVO ESTEFANO

SCHULTZ, NATAIR NEUZA DA CRUZ, EDILSON DOS SANTOS LIMA, NIVALDO LEOPOLDINO, JANETE DE OLIVEIRA, VALMIR BERSCH, JACIR ANTUNES VILLALBA, PEDRO GLUSZEWICZ, EVALDO MARIANO RIBAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.012943-3 - MIGUEL FERREIRA BOIKO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, (satisfação do crédito)

2002.70.00.013934-7 - IRENE AUGUSTO ROCHA, JOAO ERNANI BETTO, JOSE TEIXEIRA COSTA, LEONIDAS SI-MOES CORDEIRO, MARCOS DA COSTA RAMOS, ODAIR QUINTILIANO DOS SANTOS, ORIDES ALBERTO SALIN, RAUL SETIM, RIVANIR ROCHA, ROSELI MARIA SIQUEIRA COLACO FABIANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT, (satisfação do crédito)

2002.70.00.014187-1 - DANIEL ANDRUSZINSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.015076-8 - VALTEMIRO BISPO, MARIA JOSE DE JESUS, PEDRO RODRIGUES, ATAIR CORDEIRO DOS SANTOS, JOAO CORDEIRO DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES ALVES, OSVALDO CARVALHO DOS SANTOS, LUCIO SIRLEI GHILARDI, OSVINO SCHIMIDT, JOSE ACIR FURQUIM DA ROSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, (satisfação do crédito)

2002.70.00.015084-7 - LENY DE OLIVEIRA LIMA ESCHHOLZ, MARIA JOANA NASSAR MACHADO, JOAO MIGUEL BORGES FILHO, ANTONIO SAMBATTI, VALDIR POTRATZ, ROSALINA ZENAIDE DALLE MOLE, ADOVINO RHEINHEIMER, ZELIA MARIA DA VEIGA, CARLOS MANSUR ARIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, (satisfação do crédito)

2002.70.00.015106-2 - LETCHACOSKI CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (satisfação do crédito)

2002.70.00.015180-3 - CERAMICA LEX COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, MOTEL CHAVELLE LTDA, ELOI ROQUE ROGGIA, ULYSSES NANAMI FUJIKI, SEBASTIAO HENRIQUE DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, (satisfação do crédito)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista a baixa do agravo de instrumento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016976-1 - ALVARO LARGURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (desp. da fl. 37, item 2)

----- Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para emendar a inicial, a fim de regularizar sua representação processual, comprovando nos autos, documentalmente, que o outorgante da procuração de fls. 21 tem poderes para tal ato.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068146-4 - MADEIREIRA RIO CLARO LTDA X UNIAO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE, COPEL DISTRIBUICAO S/A  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (desp. da fl. 50)

CURITIBA, 8 de novembro de 2002

MARCIA MARIA DIAS COLLIN  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM nº 120/2002.

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 21, do artigo 3º do Provimento nº 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

"Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos."

(Prov.22, item 21)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.040100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORACI DA SILVEIRA SILVA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)

5. Destarte, concedo antecipadamente a tutela pretendida, para que o autor seja mantido no REVIS. (...)." (Despacho de fls.85, item 5)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039644-7 - SUPERMERCADOS MERCES LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido retro, concedendo vista dos autos pelo prazo de 5 dias." (Despacho de fls.175)

#### ACAO CAUTELAR

2000.70.00.003713-0 - MUNICIPIO DE QUITANDINHA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO SGUARIZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. A petição de fls.510/512 foi primeiramente protocolada na 11ª Vara e, tendo em vista o número dos autos mencionados no pedido (que é destes autos), foi remetida a esta Vara e devidamente juntada. Entretanto, há petição quase idêntica às fls.507/509 referente a estes autos, tendo em vista que esta ação trata da NFLD 35.185.395-2. A petição de fls. 510/512 trata de outra NFLD, qual seja, a de número 35.185.396-0, que provavelmente refere-se a processo da 11ª Vara. Provavelmente o que ocorreu foi um equívoco no número dos autos. Dessa forma, desentranhe-se a petição de fls.510/512, entregando-a a seu subscritor, para que tome as providências devidas. (...)." (Despacho de fls.513)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008162-0 - SELECTAS AGROINDUSTRIAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA SILVIA TADDEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o impetrante para que indique o endereço do Presidente da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do REVIS, para que possa ser fixada a competência deste Juízo. Prazo de 10 (dez) dias." (Despacho de fls.45)

#### HABEAS DATA

2002.70.00.017831-6 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO LEECK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação. (...)." (Despacho de fls.181, item 1)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002516-3 - EMBLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)

Ante o exposto, reconheço a perda do objeto do pedido de demolição da usina hidroelétrica Santa Rita, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar os réus a: 1ª) indenizar os danos ao meio ambiente decorrentes da construção da usina, em valor a ser fixado por perícia em liquidação de sentença (reversível ao fundo constituído de conformidade com o art. 13, da Lei nº 7.347/85); 2ª) a obrigação de fazer a mais completa recomposição do complexo ecológico atingido, cumprindo totalmente o Termo de Compromisso com o IAP de fl. 1921, o qual só será considerado cumprido com relatório neste sentido do IAP, com a aprovação do Ministério Público Federal e Estadual, bem como, deste juízo.

Após o decurso do prazo de um ano a contar da intimação dos réus para o início do cumprimento do 2º item, nos termos do parágrafo anterior (do qual terão ciência todas as partes e o assistente), será feito, imediatamente, relatório pelo IAP, com



a manifestação dos litisconsortes ativos. Se for verificado o não cumprimento integral da reparação dos danos conforme o Termo de Compromisso, de modo diligente, com base no art. 461, § 4º, e art. 644, ambos do CPC, c/c art. 11, da Lei 7.347/85, e considerando o elevado poder econômico dos réus e o vulto do empreendimento em tela, fixo a multa (astreinte) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser paga solidariamente pelos réus, valor este com correção monetária, a partir da data de hoje, pelo INPC (ou o índice que o suceder, conforme a Tabela da Justiça Federal), sendo devida ainda, sobre a multa, juros de mora simples de 1% ao mês a partir do primeiro dia seguinte ao decurso do prazo de um ano. Os valores serão reversíveis ao mesmo fundo da Lei nº 7.347/85. Considerando que o réu Bento Chimelli se comprometeu, pelo Termo de Compromisso de fl. 1921, a apresentar relatório bimestral, também com base no art. 461, § 4º, e art. 644, ambos do CPC, c/c art. 11, da Lei 7.347/85, fixo-lhe a multa diária, isto é, por dia de atraso (astreintes) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada relatório não entregue. Do mesmo modo, terá esse valor correção monetária, a partir da data de hoje, pelo INPC (ou o índice que o suceder, conforme a Tabela da Justiça Federal).

Por fim, como referido na fundamentação, pelo poder geral de cautela do juiz, a fim de garantir a segurança da usina e da população a jusante, e sendo um minus em relação ao pedido de demolição, acolho a sugestão do perito judicial (fls. 1962/1963) e determino aos réus que, anualmente, demonstrem o cumprimento das recomendações e procedimentos de manutenção e inspeção da usina Santa Rita, por relatórios assinados por profissionais legalmente habilitados, encaminhados ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como, à ANEEL. Pela mesma fundamentação anterior, fixo multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com correção monetária pelo mesmo critério, para cada relatório anual não entregue no prazo, mais juros de mora de 1% ao mês.

Condeno os réus ao pagamento das custas, das despesas processuais, e de honorários de advogado ao IAP, IBAMA, Estado do Paraná, e procurador do assistente, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, correspondendo 3% ao IAP, IBAMA e Estado do Paraná, respectivamente, e 1% ao assistente. O Ministério Público não recebe honorários, nos termos de sua Lei Orgânica.

(...)"  
(Sentença de fls.2080/2096)

#### ACAO DIVERSA

91.00.03575-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS X BENTO ILCEU CHIMELLI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN, PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI, VICENTE REINALDO T PUGLIESI, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, SALVADOR OLIVA NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Desta forma, tendo em vista os fundamentos acima, defiro o pedido de reconsideração da decisão de fls.74/75, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida."  
(Despacho de fls.87, parte final)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050934-5 - ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de reconsideração, revogando a liminar concedida."

(Despacho de fls.80/81, parte final)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050937-0 - ANTONIO LEANDRO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."  
(Despacho de fls.156)

#### EXECUCAO DIVERSA

92.00.06815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL BAGLIOLI FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda propõe o presente mandado de segurança com o objetivo de obter liminarmente a segurança para que possa proceder à exclusão do valor proporcional relativo aos insumos, a fim de pagar apenas o IPI que incidir sobre o valor agregado à matéria-prima, no processo de industrialização. Pede concessão liminar da segurança.

Pelo que pode ser visto no contrato social, a empresa impetrante já está constituída desde agosto de 1992. Se estivesse realmente tendo prejuízos devido ao pagamento do IPI, do modo como vem sendo feito, já teria impetrado este mandado de segurança há mais tempo. O impetrante já está recolhendo este

tributo desde a constituição da empresa e não será a dilatio temporis usual desta ação que irá piorar a situação do impetrante.

Desta forma, não concedo liminarmente a segurança requerida por Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
(...)"  
(Despacho de fls.155)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.071156-0 - COM KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"A COPEL impetra o presente mandado de segurança relatando que: ingressou no REFIS e, de acordo com a Lei 9.964/2000, estava isento do recolhimento de juros dos créditos que se encontravam com a exigibilidade suspensa; o INSS cobrou os juros; recorreu administrativamente, mas seu pedido foi indeferido (em relação ao crédito nº 32.661.135-5); diz que a exigibilidade deste crédito está suspensa tendo em vista decisão liminar deferida em autos de mandado de segurança nº 2000.25137-0 (da 3a Vara Federal de Curitiba). Pede concessão liminar da segurança para que seja determinada a imediata exclusão dos valores concernentes aos juros de mora referentes ao crédito consubstanciado na NFLD nº 32.661.135-5/98 do saldo remanescente no programa REFIS, com a devida atualização, nos moldes da legislação regente do REFIS, Em sumária cognição, não entendo presentes os requisitos que ensejam a concessão liminar da segurança. O impetrante alega que a exigibilidade do crédito referente à NFLD nº 32.661.135-5 encontrava-se suspensa tendo em vista decisão liminar; entretanto, pela cópia juntada às fls. 61/62, verifico que a decisão deferiu apenas a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nada mencionando sobre suspensão ou não de exigibilidade.

Ademais, conforme a certidão de fl. 64, o impetrante ingressou no REFIS em data de 16.11.2000, sendo a decisão liminar datada de julho de 2000. Isso já faz dois anos e o impetrante não havia ainda ingressado com pedido para a dispensa dos juros de mora. Assim, não vislumbro a presença do periculum.

Expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pedida pela COPEL.  
(...)" (Despacho de fls.66/67)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069805-1 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X GERENTE DE COBRANCA DE GRANDES DEVEDORES DO INSS NO PARANA  
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Antes de apreciar o pedido de concessão liminar da segurança,intime-se o impetrante para que emende a inicial nomeando corretamente o pólo passivo da ação, tendo em vista que o mandado de segurança deve ser impetrado contra uma autoridade que praticou um ato coator, e não contra o órgão a ela vinculado.

Ademais, deve o impetrante juntar certidão demonstrando se o débito objeto da ação de execução fiscal é o mesmo que foi inscrito no REFIS.  
Prazo de 10 (dez) dias, após, voltem-me imediatamente conclusos."  
(Despacho de fls.50)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069417-3 - A M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X FAZANDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON LUIS BIANCOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Roberto Pedro Bom, impetra mandado de segurança relatando que: inscreveu-se no concursos público de provas e títulos para provimento da carreira de magistério superior, na classe de professor adjunto; foi fixado pela Resolução nº 77/94-CEP que a prova didática consta de uma aula com duração de cinquenta minutos; o impetrante ficou em segundo lugar no concurso; em primeiro lugar ficou Dr. Fernando Grossi; o impetrante recorreu administrativamente para que fosse anulada a Ata desta fase (didática) e para que fosse atribuído o correto período de 37 minutos da aula do candidato Fernando Grossi; o pedido foi indeferido; diz que o candidato Fernando Grossi não concluiu sua aula em 50 minutos, como tinha sido determinado, e sim em 37 minutos. Pede concessão liminar da segurança para que seja declarada a nulidade do concurso público e que sejam tornado sem efeito os atos porventura praticados posteriormente.

Para a concessão liminar de segurança, necessária a coexistência de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Quanto ao primeiro requisito, em juízo de cognição sumária, não vislumbro sua presença. O impetrante pretende a anulação do concurso para professor adjunto com a única fundamentação de que o primeiro colocado não ministrou sua aula no tempo previamente determinado, de 50 minutos. Em primeiro lugar, a determinação da Resolução nº 77/94-CEP não menciona que o candidato que ministrar aula em menos tempo que o determinado será eliminado; ademais, fica difícil comprovar-se através de documentação o período da aula do candidato classificado. Além disso, a qualidade da aula e as notas atribuídas são requisitos subjetivos, sendo avaliado por cada membro da

banca examinadora (conforme notas - fls. 28/30). O periculum não foi sequer alegado e tampouco comprovado. Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pleiteada por Roberto Pedro Bom.

2. Intime-se o impetrante para que justifique a necessidade de citação da Procuradoria Regional da República ou da Advocacia Geral da União, bem como de Fernando Grossi e José Geraldo Mageste da Silva. Prazo de 10 (dez) dias."  
(Despacho de fls.50/51)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069187-1 - ROBERTO PEDRO BOM X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho dispendido. Entendo que o processo executório, apear de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cálculos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.  
(...)"  
(Despacho de fls.20, item 1)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028475-0 - ANTONIO DE BRITO CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o exequente NIVALDO LEANDRO DA SILVA para que traga aos autos cópia da sentença de extinção prolatada pelo Juízo da 2ªVara Federal de Ponta Grossa, comprovando a extinção do feito."  
(Despacho de fls.41)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028335-1 - ARLINDO MIRANDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

#### SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
Destarte, revogo a medida liminar e DENEGO A SEGURANÇA.  
(...)"  
(Despacho de fls.159/161)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.016140-7 - FUNDACAO EDUCACIONAL DE ACAO POPULAR X CHEFE DE SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

#### SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"(...)  
Isso posto, afasto a aplicação do art.1531, do CC, e extingo o processo julgando parcialmente procedente o pedido da embargante, devendo prosseguir a execução conforme as planilhas de cálculos apresentadas com a inicial destes embargos. Em razão da sucumbência recíproca e do baixo valor da causa, ficam os honorários compensados entre si, cada parte arcando com os honorários de seus advogados.  
(...)"  
(Sentença de fls.20)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.010865-0 - UNIAO FEDERAL X SILVIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)  
Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pleiteada por Luiz Querino Barreto.  
(...)"  
(Despacho de fls.31, parte final)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069102-0 - LUIZA QUERINO BARRETO X CHEFE DA SECAO DE INATIVO E PENSIONISTAS DA 5 REGI- AO MILITAR  
Adv. : Dr(s). ENIR ANTONIO CARRADORE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"A autora é operadora de planos privados de assistência à saúde, sujeita à lei 9656/98, que institui a obrigatoriedade das operadoras ressarcirem ao SUS as despesas relativas aos atendimentos prestados aos beneficiários de seus planos de saúde, por entidades públicas ou privadas conveniadas com o SUS; regulamentando esta lei, a ANS baixou as Resoluções nº 17/2000, 18/2000, RE nºs 1 e 2/2000; com essas resoluções a ré atraiu para si a administração dos procedimentos relativos ao ressarcimento e o direito de proceder à cobrança desses valores; em 17 de setembro recebeu boleto bancário para pagamento até dia 20 deste mês, do valor de R\$4.832,70, relativo ao ressarcimento ao SUS nos termos da lei 9656/98. Alega que a ANS é ilegítima para proceder a tal cobrança; que esses serviços que supostamente geraram tal cobrança não estão cobertos pelo contrato ao qual os usuários fizeram parte no passado; inexigibilidade do crédito; inconstitucionalidade do ressarcimento ao SUS; violação ao princípio constitucional da legalidade, contraditório e ampla defesa; impossibilidade de exigência de ressarcimento de atendimentos prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde firmados anteriormente ao início da vigência da Lei 9656/98. Pede concessão antecipada da tutela que determine a suspensão da cobrança, a não inclusão da requerente no banco de dados de Em primeiro lugar, entendo que neste caso a verossimilhança do direito invocado não encontra-se perfeitamente configurada. Uma das alegações do autor é de que este ressarcimento que está sendo cobrado é indevido, tendo em vista que os serviços que geraram a cobrança não estão cobertos pelo contrato que os usuários fizeram parte no passado, dizendo que alguns são ex usuários, foram atendidos fora da área de abrangência, etc. Assim, tal fato depende de prova, não podendo ser concedida decisão inaudita altera pars.

Ademais, não vislumbro neste momento o periculum, já que o pagamento a ser feito venceu dia 20 de setembro e a ação foi intentada apenas no dia 23.

Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pedida por Araumed - Prestadora de Serviços Médicos Ltda. Entretanto, o autor tem o direito de, querendo, efetuar o depósito da quantia controvertida, o que suspenderá sua exigibilidade e consequentemente não será seu nome inscrito em serviços de proteção ao crédito. Se pretender o depósito, deverá efetuar-lo em conta a ser aberta na CEF/PAB Justiça Federal, vinculada a esta ação.

2. Intime-se o autor sobre esta decisão, bem como para que se manifeste acerca do tipo de ação (ordinário ou sumária), tendo em vista que o valor da causa supera 20 salários mínimos. Prazo de 10 (dez) dias."  
(Despacho de fls.255/256)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067485-0 - ARAUMED - PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Ante a anuência da requerente homologo os cálculos apresentados pelo INSS.  
Intime-se para que em 10 dias apresente planilha discriminada de cálculo por beneficiário, nos termo da Resolução 258/02 do CJF, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos. Quanto às custas e deduções e outros, a data e o valor dos mesmos, a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento."  
(Despacho de fls.311)

#### DECLARATORIA

95.00.04610-5 - MINERACAO VOLTA GRANDE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO BEMFICA TEIXEIRA, LUCIANE MARIA GERVASIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1.Intime-se o exeqte José Dias para que regularize sua representação judicial, juntando aos autos procurações e documentos pessoal (CPF) no prazo legal;  
(...)"  
(Despacho de fls.53,item 1)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030424-3 - RAUL LECHETA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA MERI S. LOVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intimem-se os executados da arrematação realizada nestes autos para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam embargos à adjudicação nos termos do art.746 do CPC.  
(...)"  
(Despacho de fls.129, item 1)

#### EXECUCAO DIVERSA

96.00.16700-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"À CEF, para que se manifeste sobre os embargos opostos." (Despacho de fls.78)

#### ACÇÃO MONITÓRIA

99.00.20343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CELESTINO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se o exeqte Tadeu Almeida Fernandes para que se manifeste sobre litispendência acusada nos autos nº 96.0015959-9;  
2. Constatada, registrem-se para sentença de extinção em relação a ele;  
(...)" (Despacho de fls.59, itens 1 e 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028437-2 - EMILIO NOVAKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.  
(...)" (Despacho de fls.23, item 1)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001164-8 - UNIAO FEDERAL X TADEU OSVALDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o Dr. Mauro Júnior Seraphim para que diga sobre o pedido de fls.80/81."

(Despacho de fls.82)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.17140-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INCAVEL ONIBUS E PECAS LTDA  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Suspendo o feito pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, conforme requerido, tendo em vista acordo que está sendo realizado pelas partes."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.20326-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SOS PERICIA TECNICA DE SINISTROS LTDA  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DENISE COSTA RIBAS, MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.  
(...)" (Despacho de fls.23, item 1)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001164-8 - UNIAO FEDERAL X TADEU OSVALDO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o Dr. Mauro Júnior Serephim para que diga sobre o pedido de fls.80/81." (Despacho de fls.82)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.17140-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INCAVEL ONIBUS E PECAS LTDA  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido, tendo em vista acordo que está sendo realizado pelas partes." (Despacho de fls.158)

#### ACAO ORDINARIA

99.00.20326-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SOS PERICIA TECNICA DE SINISTROS LTDA  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 45 dias." (Despacho de fls.78)

#### ACAO DIVERSA

2002.70.00.029840-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE KUTINSKAS CARVALHO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo as apelações no duplo efeito;  
2. Aos apelados para contra-razões no prazo legal;  
(...)" (Despacho de fls.2390, itens 1 e 2)

#### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

1999.70.00.029504-6 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, MICHEL SALLIBA OLIVEIRA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intimem-se os exeqtes para que apresentem memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termo do art. 604 do CPC, bem como para que apresentem cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação." (Despacho de fls.97)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.029806-4 - UNIAO FEDERAL X MARIA ELISABETH MONTES NEVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifestem-se os autores sobre o pedido de fls.252." (Despacho de fls.254)

#### ACAO ORDINARIA

96.00.14296-3 - IRENE F DA COSTA WILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal. Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas;  
(...)" (Despacho de fls.43, item 1)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021687-8 - JOSELITO SIBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.  
(...)" (Despacho de fls.252, item 1)

#### ACAO ORDINARIA

97.00.23764-8 - PAULO CORDEIRO CAIANA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Recebo a apelação em seu duplo efeito;  
2. Aos embargados, para contra-razões, no prazo legal;  
(...)"

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.000788-1 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X INES GOLDSCHIMIDT NOGUEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

2002.70.00.011525-2 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X AFRANIO PEREIRA CAIXETA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o Dr. Sérgio Agostinho Dresch para que diga sobre o pedido de fls.39/40 e 43/44." (Despacho de fls.42)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.025211-1 - AMBROSIO PARABOCZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"(...)"  
2. Objetivando a instrução do mandado de citação, intimem-se os exeqtes para que providenciem contrafé (cópia das planilhas de cálculo e certidões do Detran) em conformidade com art.3º do Provimento 22 da CGJF/4ºR);  
3. Intime-se o exeqte Gabriel A. de Oliveira para que junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais;  
4. Intime-se a exeqte Maria Luiza Cortes para que instrua a petição inicial com a cópia autenticada do CPF, a fim de se verificar propriedade do veículo.  
(...)" (Despacho de fls.39, itens 2, 3 e 4)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035549-4 - ORLANDO CARLOS KIRCHNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a exeqte Terezinha S. Lago para que se manifeste sobre a litispendência acusada nos autos nº 2002.012629-8;  
2. Constatada, registrem-se para sentença de extinção em relação a ela;  
(...)" (Despacho de fls.85, itens 1 e 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027606-5 - ARTURO LAMPERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Estipulo para pronto pagamento (considerando-o aquele efetuado até o prazo para oposição de embargos), os honorários de advogado em 5% do valor da execução, em razão do trabalho despendido. Entendo que o processo executório, ape sar de se lastrear em título judicial, exige esforço para a preparação de documentos, o que inclui os cômputos para a determinação do quantum debeat, o que é, em razão da hiperinflação e da sucessão de moedas, um périplo hercúleo. A eventualidade de embargos do executado força o exequente a denodo similar ao do processo principal para não sucumbir em razão de defeito formal ou por erro de cálculo. Tudo isso exige fadigante trabalho técnico dos advogados.

2. Indefiro o benefício do art.172, §2º, do CPC ao exeqte pois não se trata de situação excepcional que determine a necessidade deste procedimento." (Despacho de fls.19, item 1)

(Despacho de fls.19, itens 1 e 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057984-0 - GERALDO JULIATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Intime-se a autora para que apresente cópia do título executivo (sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo) a fim de instruir o mandado de citação.  
(...)" (Despacho de fls.74, item 1)

#### DECLARATORIA

99.00.26977-2 - SOTELPA SOCIEDADE HOTELEIRA PARANAENSE LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
Adv. : Dr(s). AFFONSO VICENTE LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Pilati Medicamentos e Perfumaria Ltda impetra mandado de segurança contra ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Paraná, pedindo a concessão liminar da segurança para que se suspenda a cobrança das multas impostas por infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Aduz que a Lei 6.205/75 revogou o dispositivo da Lei 5.724/71 que fixava a multa prevista para a infração acima mencionada em salários mínimos. Assim, alega também que com o advento da Lei 8.383/91 essas multas devem ser fixadas em UFIRs.

Em sumaria cognitio, não entendo presente o fumus boni iuris. O artigo 24 da Lei nº 3.820/60, instituiu a multa pelo descumprimento do dever de manutenção de profissional habilitado responsável pelo estabelecimento farmacêutico, fixando-a em valor monetário. Mais tarde, a Lei nº 5.724/71 vinculou a multa em valor variável entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos regionais. Após a edição da Lei nº 6.205/75 desvinculou-se o salário mínimo como fator de correção monetária. Todavia, a Lei nº 6.205/75 veda a utilização do salário mínimo como indexador monetário, o que não implica dizer que não poderia ser usado validamente como critério de fixação de multas. Isto porque, a dissociação do salário mínimo como indexador monetário pela legislação mencionada não atingiu a aplicação de penalidades fixadas em salário mínimo. O impedimento legal teve como escopo desvincular valores dentro da economia, para os quais o salário mínimo servia de base para fixação e que desvirtuavam a política salarial, principalmente, a evolução do salário-mínimo real. Nesse passo, circunscreveu-se a contratos entre particulares, pois estes é que constituem o real alicerce econômico da defasagem verificada pelo atrelamento do salário-mínimo a reajustes monetários. Consubstancia esse entendimento a exposição de motivos da Lei: "Tem-se notado tendência a que, sem embargo da preocupação social dos diferentes Governos da Revolução, o salário-mínimo se fosse defasando em relação aos demais salários, em face da realidade de ser aquele o elemento de referência para aluguéis, prestações do sistema financeiro da habitação e muitos outros valores em diferentes campos, inclusive com relação a contratos entre indivíduos." Desta forma, a Lei nº 5.724/71 Destarte, expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança pleiteada por Pilati Medicamentos e Perfumaria Ltda.

2. Intime-se o impetrante para que recolha as custas iniciais." (Despacho de fls.24/25)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.071445-7 - PILATI MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURLIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Indefiro a planilha de fls.388/390. Não cabe aos autores proceder a atualização dos valores, pois a requisição de pagamento deverá ser expedida de acordo com o cálculos homologados pelo juízo sob pena de se perpetuar a execução. Sendo assim, intimem-se para que apresentem planilha de acordo com os cálculos de fls.347/348.  
2. Intimem-se também, para que apresentem planilha discriminada a fim de possibilitar a expedição de precatório requisitório, informando o nº do CPF da autora ANGELA APARECIDA GIRARDI, advertindo-os que sem esta informação o precatório não será aceito pelo E. TRF/4ªRegião." (Despacho de fls.391, itens 1 e 2)

#### ACAO ORDINARIA

00.00.48029-0 - GERALDO ALVES SOARES E S/M E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MUNIZ SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito." (Despacho de fls.196)

#### DECLARATORIA

91.00.16138-1 - UBIRATAN LEAL DE AZEVEDO X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LOLINNA CHAN, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"1. Mantenho a decisão agravada. De acordo com a inicial houve depósito bancário do valor devido e recusa por escrito por parte da ré (fl.10). Prescritível, pois, a prova testemunhal requerida;  
(...)" (Despacho de fls.95, item 1)

#### CONSIGNATORIA

2002.70.00.010379-1 - TONIAL EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL - DNPMM  
Adv. : Dr(s). MARTIM FRANCISCO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se o exeqte em 10 (dez) dias, para que apresente planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecida pela Secretaria). Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos."

(Despacho de fls.112)

#### EMBARGOS A EXECUCAO



93.00.12859-0 - FAZENDA NACIONAL. X ITAMAR DE OLIVEIRA BOECHAT  
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

Nos processos abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Na petição de fls.84/87 os embargantes pedem esclarecimentos sobre o item 2 do despacho de fls.81. Mesmo entendendo estar a decisão perfeitamente clara e compreensível, esclareço que foi indeferido o pedido de inversão de ônus da prova e que também foi dito que a principal executada não está abrangida pelo conceito de consumidor mencionado pela Lei 8.078/90, assim, conseqüentemente, também não são consumidores os embargantes. Intime-se.(...)"  
(Despacho de fls.93)

"1. Defiro a produção de prova pericial requerida à fl., nomeando como perito do Juízo o contador Sr. David Torga Lorenzo, com endereço à rua Bruno Filgueira, nº2045 ap.1302 Champagnat, 80730-380, telefones 335/8815 e 9204-0543; 2. As partes, para fins do art.421, parágrafo primeiro do CPC; (...)"  
(Despacho de fls.94, itens 1 e 2)  
(Despacho de fls.93 e 94, itens 1 e 2)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.037868-4 - RUBENS BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN

Curitiba, 07/11/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
10ª VARA FEDERAL

## VARAS FEDERAIS DE CASCAVEL

### 1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 101/2002

**Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO, da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.**

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 12/03/2003, às 17:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do Autor, requerido pelo INSS, e que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora, AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003915-4 - JAIME DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 17/03/2003, às 17:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS, e que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora, AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004722-9 - ZELIA GLABA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 05/03/2003, às 17:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000927-7 - ALCENA BATISTA HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 12/03/2003, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do Autor, requerido pelo INSS, e que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora, AS QUAIS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005064-2 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria promove a concessão de prazo por 30 dias."

#### ACAO ORDINARIA

96.60.11686-1 - MOACYR PAULO DAHLEM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007216-9 - PROTASIO ARLINDO DAHMER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria promove a concessão de prazo por 15 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006908-0 - ITAMAR BARRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista o noticiado na petição de fl.21 e declaração da fl. 22, suspenda-se o curso deste processo."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005865-3 - ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Pelo exposto, declaro extinto o processo quanto à autora/executada SUPERMERCADO MENEGATTI LTDA, com fundamento no disposto no artigo 794, inciso I, do CPC..."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000354-0 - SUPERMERCADO MENEGATTI LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVÃO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso. Intimem-se os Embargados para, querendo, impugná-los no prazo legal..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009094-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JAROSLAU HUL - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SANDRO LUIZ WERLANG

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...  
Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o excesso da execução..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008216-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

2002.70.05.008218-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IVETE JANICE DE OLIVEIRA BROTTTO  
Adv. : Dr(s). CARLA KAREN ASSAKURA

2002.70.05.008221-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X PEDRO GAIESKI  
Adv. : Dr(s). LIANA M. GOBO NOGUEIRA

2002.70.05.008222-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO ADEMAR VIDOTTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.008542-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GERSINO IZIDORO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO BILL MIKITO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Sendo assim, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, devendo-se remeter os autos à Circunscrição Judiciária de Dourados-MS, uma vez que não há, na cidade do domicílio da ré, órgão da Justiça Federal..."

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.05.007744-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA PEREIRA ZANDAVALLI  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Em face do exposto:  
a)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito em relação à diferenças pleiteadas... até cinco anos anteriores à data da propositura da ação..., com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, face a ocorrência do instituto da prescrição, e  
b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora.

Sem custas e sem honorários advocatícios..."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007358-7 - CANDIDO GARCIA MARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2002.70.05.007623-0 - ARLINDO GIODA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ante o exposto, declaro a incompetência desse Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com baixa na distribuição. Intime-se."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.008639-9 - SEBASTIAO ANTENOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Interpretando-se o dispositivo transcrito em consonância com o "princípio da informalidade", um dos quais norteia o Juizado Especial Federal, acolho o pedido do autor contido na certidão de fl. 58 e, com fundamento no prescrito no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito..."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.007909-7 - JOSE SKORUPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA e, com fundamento no prescrito pelo artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o processo com a preciação do mérito..."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.006416-1 - DORIZETE JESUS DE NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Sendo assim, com fundamento nom prescrito pelo artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito..."

#### JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.05.004927-5 - ANTONIO MARQUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Designo o dia 26/02/2003, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, NELSON TAKESHI YOSHY. Intime-se..."

#### ACAO PENAL

98.60.11188-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON CHANG SHYN LEE  
Adv. : Dr(s). MARCELO MITSU

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000905-0 - ESCRITORIO CONTABIL LIDERANÇA SC LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido formulado pelo INSS à fl. 305. Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, para, no prazo de 30 dias, pagar voluntariamente o débito."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003615-6 - DANILO TOMBINI E FILHOS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as petições da CEF, de fls. 408/415 e 416/417."

#### ACAO ORDINARIA

95.60.10389-0 - DONATO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO EUSEBIO DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 133."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002524-2 - MARIA LUCIA DA COSTA COSTODIO FIORENZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que o valo devido ao exequente Nelson de Me-deiros na Execução de Sentença n.º 2002.70.05.005664-4, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel/PR, ainda não foi depositado pelo TRF da 4ª Região, bem como que tal crédito foi penhorado para garantia desta execução, aguarde-se referido pagamento. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

95.60.11073-0 - NELSON DE MEDEIROS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a CEF para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 68."

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005245-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PAULO CARDOSO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do despacho de fl.181."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005957-8 - REGINALDO NERE DE SANTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, VALMOR DE MATTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima o procurador da parte exequente para, no prazo de 15 dias, honrar a petição de fls. 140/142."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005486-9 - AGRINALDO BARBOSA DA FONSECA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, declaro extinto o presente processo quanto ao exequente CASSIO MURILO BRANCHER, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.  
Proceda-se a conversão em renda da União dos valores depositados, relativos ao exequente Cassio Murilo Brancher....  
...Condeno o mencionado exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% do valor da execução..."

#### ACAO ORDINARIA

96.60.12014-1 - CASSIO MURILO BRANCHER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença:

"...Ante o exposto, tendo sido atendidos os pressupostos processuais e as condições da ação, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR...  
Condeno o autor no pagamento de custas e despesas processuais, com supedâneo no art. 20, caput, do CPC. Condeno-o também ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da ré...

Fica expressamente revogada a antecipação de tutela concedida em fls. 233/234 e 351/352 dos autos..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002731-0 - MUNICIPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUACU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERAFIM PEREIRA DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"...Todavia, observo que a autoridade apontada como coatora, tem sede na cidade de Curitiba/PR...  
Portanto,...declino de minha competência em favor da Justiça Federal daquela Circunscrição Judiciária. Intime-se..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.009170-0 - DA CAMPO E DA SILVA LTDA - ME X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CÜARELI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 dias, requererem o que for de interesse..."

## ACAO ORDINARIA

98.60.10551-0 - ROBERTO GALVANI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso queira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso queira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.006776-9 - MESSIAS JOSE CARNEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Com a vinda do laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem, inclusive do laudo de fls. 288/305. Prazo: 10 dias..."

## CONSIGNATORIA

1999.70.05.003453-2 - JOSE LUIZ DE LEMOS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS, ARNALDO JOSE DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Defiro o pedido de fl. 102. Intime-se a executada conforme requerido pela exequente, bem como para regularizar sua representação porcessual, no prazo de 10 dias."

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.006138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA  
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a petição da União (Fazenda Nacional), de fls. 148/151."

## ACAO ORDINARIA

94.60.10809-1 - ANGELO FAVARO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO VULPINI, KELLY R. P. VULPINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...O executado portocolou, neste Juízo, execução de pré-executividade, juntados às fls. 27/32, mas a competência para analisá-los é do Juízo deprecante. Face ao exposto, devolva-se a deprecata à Vara de origem. Intimem-se."

## CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.05.008675-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LATICINIO RIO IVAI LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SERGIO VULPINI, KELLY R. P. VULPINI, MI-CHAEH H. Z. MIYAZAKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 135."

## ACAO ORDINARIA

96.60.12185-7 - JOAO FERREIRA VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ROCHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, retirar o alvará de levantamento expedido nestes autos (fl. 186)."

## ACAO ORDINARIA

97.60.10243-9 - ADALBERTO CARLOS WESTPHAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 27."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005175-0 - DIRCE AUGUSTA COITINHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 14."

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004951-5 - CIDE SIMONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias comprovar o cumprimento do ato de fl. 113."

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004949-7 - SEVERINO TERILLIO ZANETTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima parte exequente para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do ato de fl. 117."

## EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2000.70.05.004932-1 - LUIZ GONZAGA DE MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Em sua petição inicial a autora postula pela restituição dos valores cobrados que entende indevidamente recolhidos desde 1991. Todavia, foram colacionados aos autos comprovantes de recolhimento do tributo, somente a partir do ano de 1996. Deve, portanto, ser esclarecido o pedido, e, em sendo o caso, juntados as respectivas guias. Ainda, deve a Autora juntar aos autos, as vias originais das guias recolhidas ou atentar aquelas que estão nos autos. Prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005149-0 - GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CESAR A. GULARTE DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 dias, requererem o que for de interesse..."

## ACAO ORDINARIA

95.60.10583-3 - GRAFICA TUICIAL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

97.60.11396-1 - A J M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

97.60.12544-7 - R ROSSETTO E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"...Junte-se a petição protocolada em 21/10/02 sob n.º 12410. Oficie-se aos Bancos, relacionados às fls. 26 e 30, para que depositem os valores relativos à CPMF, na Agência da Caixa Econômica Federal - Justiça Federal, em conta vinculada a este Juízo. Intimem-se..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008205-9 - COMERCIAL ATACADISTA LUCIANAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Cascavel, 08 de novembro de 2.002.

AMARILDO WILXENSKI  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 97/2002**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO  
JUIZ FEDERAL  
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

## CONSIGNATORIA

2002.70.05.006411-2 - PLANATERRA TERRAPLANAGEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA DORIANI FRITZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s)

sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001374-4 - FAZENDA NACIONAL. X AGRO PASTORIL TOCA DA ONCA LTDA  
Adv. : Dr(s). MARILAN DE SOUZA

2001.70.05.001375-6 - FAZENDA NACIONAL. X AGRO PASTORIL TOCA DA ONCA LTDA  
Adv. : Dr(s). MARILAN DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando o teor da impugnação aos embargos monitorios, não vislumbro a necessidade de outras provas..."

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.002118-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS ALEXANDRE LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(s) autor(es)..."

## CONSIGNATORIA

2001.70.05.003898-4 - RODOLFO GIRELLI E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003479-0 - FAGUNDES PANIZZON E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANA KATMA CREMONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Apresentada a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias..."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005916-5 - BARZOTTO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

2002.70.05.007574-2 - INSTELPA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2002.70.05.007796-9 - IRIA B. BARANSELLI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003058-0 - PAULO ROSA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005203-4 - MARILEIA MAIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos à execução.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURANDIR RAMOS DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2002.70.05.002871-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ARCISO LUIZ GROFF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.003249-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X HUGO LUNKES  
Adv. : Dr(s). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

2002.70.05.003822-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALCIDES STARK E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2002.70.05.003823-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ILSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

2002.70.05.004072-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERCY RODRIGUES FERREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

2002.70.05.004268-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANTONIO LOPES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.05.004269-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X LAUTERIO MASSING E OUTROS  
Adv. : Dr(s). KATIA DENISE CESARO

2002.70.05.005968-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ARNILDO HEIN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2002.70.05.007469-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANGELO NESTOR PARAVISE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MILTON JOSE GNOATO JR

2002.70.05.007471-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MARCOLINO ANTONIO BONFIM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ VENICIUS CAMPAGNONI

2002.70.05.007479-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AMAURY ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

2002.70.05.007480-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SEBASTIAO PELLENS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.11723-6 - VALDEMAR ADIERS BARROS X UNIAO FEDERAL (SEGUNDO BATALHAO FERROVIARIO)  
Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR

95.60.10388-1 - UNIAO FEDERAL e Outro X IVETE WEIS e Outros

## ACAO ORDINARIA

96.60.11416-8 - MUNICIPIO DE TUPASSI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11859-7 - DIPLOMATA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN

## ACAO ORDINARIA

96.60.12128-8 - NICOMEDIO FERNANDES DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMANUEL TOLEDO DE MORAIS

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10781-3 - COM. E REPRESENTACAO DE CIGARROS DOIS VIZINHOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

## ACAO ORDINARIA

97.60.12546-3 - TRANSPORTADORA NASCIMENTO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003306-0 - MITRA DIOCESANA DE CASCAVEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI

1999.70.05.003330-8 - ABDIAS RODRIGUES DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

1999.70.05.003472-6 - DANIEL DE OLIVEIRA AMANCIO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

1999.70.05.003488-0 - ARTEGESSO ARTEFATOS DE GESSO E CERAMICA LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

1999.70.05.004080-5 - R P P COMERCIO DE LATARIAS E PECAS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

1999.70.05.004172-0 - GABRIEL ANTONIO GONGOLESKI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.60.11775-8 - NATALINO GUICO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI



99.60.12737-0 - JORGE TAGUTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO STRAUCH

2000.70.05.000038-1 - CARLOS UMBERTO DORNELES MACHADO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.000694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X VERONICA RAIZER BARAN  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

2000.70.05.001205-0 - L BRAUN & CIA LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.002887-1 - SAULE GUZATTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.003257-6 - ODIVAL FRANCHIN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.005702-0 - IRENO FILIPUS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.001831-6 - RICARDO PAZINATO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.001921-7 - HILGO RAFFAELLI DA COSTA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

2001.70.05.004190-9 - EDELIR DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARIIVALDO CAVALCANTE

2001.70.05.004587-3 - HUGO ORLANDO PATZLAFF X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.004590-3 - AGOARACI MACHADO DA LUZ - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2001.70.05.005068-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOLEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000260-0 - MARIO SERGIO CEGATTI NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

2002.70.05.000263-5 - MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARCIA LIANE SCOPEL

2002.70.05.000330-5 - ETELVINO GOMES DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.000332-9 - ALCIDES RIBEIRO PAHIM e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

2002.70.05.000413-9 - DORACI LUIZ REICHERT X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2002.70.05.000423-1 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARNALDO ESTEVES COUTO

2002.70.05.000471-1 - ANSELMO THEOBALDO RUWER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000481-4 - SEVERINA LUCIA ROSSETTO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000511-9 - MARIA IRENE RIBEIRO CANEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARNALDO ESTEVES COUTO

2002.70.05.000512-0 - ADEMAR KUPSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2002.70.05.000513-2 - SELVINO VIDOR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

2002.70.05.000621-5 - JERONIMO MULLER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000625-2 - PASCHOAL RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARTA DIAS DE FRANCA

2002.70.05.000637-9 - CLAUDIONOR CARRAZEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ARIIVALDO CAVALCANTE

2002.70.05.000681-1 - JOSE CARLOS WICKERT X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

2002.70.05.000751-7 - BENICIA ZOTTIS BARRETO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ REGINE TONDO

2002.70.05.000926-5 - RALF BLANK X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.000998-8 - GILMAR SINSEN e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). REOVALDO A. BARBOSA

2002.70.05.001118-1 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2002.70.05.002096-0 - CARMEN LUCIA FERNANDES DALLAGNOL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.002202-6 - ELIO LUIZ KERKHOVEN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Isto posto, não conheço a objeção de pré-executividade..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.10815-1 - EDMUNDO FRITZEN E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2000.70.05.003818-9 - DIPAGRIL DISTRIBUIDORA DE PECAS AGRICOLAS LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) de embargos à execução abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos, e ainda acolhendo os embargos de declaração.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.001624-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VULCANIZADORA NOVA CIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.001626-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MECANICA AGRICOLA GERVASIO LTDA  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO NERI CABRAL DE OLIVEIRA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.05.008941-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGINHO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008943-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSIAS MARCELINO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008944-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVALDO FREIRE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008945-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLADIR JOSE LIRA  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008946-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANDERLE CARDOSO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANSELMO ALFREDO VERGUTZ  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008970-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDA TIBERIO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.05.008971-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELEM JOSE MOREIRA DE SOUZA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m)

ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) parte(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, expeça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) ...4. Não tendo sido possível a cientificação...oficie-se a CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança....neste caso caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação... k kk a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004343-8 - ERCY VONY HACHMANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SARALLI VILAR

2002.70.05.000908-3 - EDICIR TABALDI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001009-7 - ADALBERTO MAINOLPHO HARTMANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001857-6 - ACOUGUE IBEMENSE LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001922-2 - TECLA PASTUCHENKO DOROSZ e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). KIARA C. DIAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...a Executada requereu suspensão do Leilão...alegando eventual conhecimento de agravo...contra decisão que deixou de conhecer exceção de pré-executividade. Todavia, tal pedido deve ser indeferido, pois nos termos do art. 527, inc. II, do CPC, este Juízo não foi comunicado de eventual efeito suspensivo...Assim, prossiga-se com os demais atos de venda judicial.

## EXECUCAO FISCAL

96.60.11552-0 - FAZENDA NACIONAL. X LAMINADORA MADOESTE LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...a Executada não opôs embargos à execução para desconstituir o título executivo. Diante do exposto deixo de admitir a exceção de pré-executividade...Prossiga-se com os demais atos de venda judicial dos bens penhorados.

## EXECUCAO FISCAL

95.60.11423-9 - FAZENDA NACIONAL. X LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

2001.70.05.000712-4 - FAZENDA NACIONAL. X LAMIRIT INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

2001.70.05.001509-1 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE ADAUTO TRICHES  
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008431-7 - MITRA DIOCESANA DE TOLEDO - SEMINARIO DIOCESANO MARIA MAE DA IGREJA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007795-7 - DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outros X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Não vislumbro a hipótese no caso de apreciação por ocasião da sentença da sentença. Intime-se, inclusive para apresentar outra via de contra-fé..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008666-1 - HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR e Outro

Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) para os Executados Nelson Muller Junior, Maristela A. Marquetti e Gerfson Luiz Cesar com fundamento legal nos arts. 269; 794, I e 795, todos do CPC.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.60.10462-0 - UNIAO FEDERAL X NELSON MULLER JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intímim-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

## ACAO CAUTELAR

97.60.12194-8 - CONETUR VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JORGE APPI DE MATTOS

## ACAO ORDINARIA

97.60.12581-1 - CONETUR VIAGENS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIO MARTINS COSTA, JORGE APPI DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005828-8 - ISIDORO PAIXAO DE NOVAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.008142-0 - EVA SOARES BERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2002.70.05.008146-8 - PAULO FERREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Apresentada a contestação... intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo legal."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007764-7 - ERNESTO DARCI DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Cumprida a diligência, intimem-se os autores para requererem o que for de direito , no prazo de 15 dias.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001962-6 - ARNALDO JOSE ZANINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003115-8 - ANTENOR ADAO SATURNO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.003116-0 - ACLIZIO POSTAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.004984-9 - VITOR ANTONIO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005883-8 - OLEDINO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002578-3 - IRACY DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002579-5 - CLAILTON BRITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

## ACAO ORDINARIA

94.60.10917-9 - NELSON MULLER JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

CASCAVEL, 8 de novembro de 2002

Rita de Cássia dos Santos Miranda  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR****BOLETIM DE INTIMAÇÃO 108/2002****DR. LEONARDO CASTANHO MENDES JUIZ FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 6, a Secretaria intima a parte exequente para manifestar-se sobre a petição/documento de fls...

## ACAO ORDINARIA

96.60.11444-3 - ADEMIR PEREZ CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

96.60.12302-7 - CARMEN MAROSTICA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

96.60.12506-2 - ALESSIO FRANCISCO BONATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

97.60.10876-3 - ASSIS VERGANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

97.60.11033-4 - GORO KAJIYAMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

97.60.11152-7 - ARNILDO ARMANDO KEGLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000242-0 - CARLOS KACZAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

## CONSIGNATORIA

2000.70.05.000400-3 - JOAO LUIZ CORDEIRO X BANESTADO S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001219-3 - ANTONIO RUDI HAHN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 30, e à Portaria nº 03/2002, a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer constar, em toda(s) a(s) procuração(ões) o reconhecimento de firma.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003810-8 - LEONTINA BERNARDI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.004300-1 - WALTER PARCIANELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

2001.70.05.004510-1 - VALERIO JOSE GURSKI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). RICARDO SMARCZEWSKI

2001.70.05.004902-7 - LEONOR GESUALDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2001.70.05.005070-4 - AUGUSTO STUZATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como da Portaria n. 01, inciso 2.4, de 28.09.2001, deste Juízo,... Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que se manifeste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005827-9 - OSIAS LUIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005849-8 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005879-6 - LEONICE OLIVEIRA PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005888-7 - JOAO DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.000011-7 - NELSON JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001085-8 - JOSE DE JESUS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001226-0 - ORACI DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001246-6 - LUIZ ALBERTO DALFERTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Defiro o pedido de dilação de prazo. 2. Concedo o prazo de 120 dias para a juntada de documentos e apresentação de cálculos de liquidação. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivado, mediante baixa na distribuição.

## ACAO ORDINARIA

97.60.11803-3 - ROSELI APARECIDA STEIMBACK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11815-7 - LUIS GONSAGA FERREIRA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ..Suspendo o feito por 60 dias, findo os quais intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

## ACAO ORDINARIA

98.60.10580-4 - MARTINHO JERONIMO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2000.70.05.000069-1 - SEBASTIAO MARIA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 30, e à Portaria nº 03/2002, a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o número do CPF/MF do seu procurador.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002219-1 - NELSON JESUS MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, item 30, e à Portaria nº 03/2002, a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 10 dias, fazer constar, em toda(s) a(s) procuração(ões), os poderes especiais para receber e dar quitação, bem como o reconhecimento de firma.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003747-5 - EFIGENIO APARECIDO DA SILVEIRA BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.003748-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.005095-9 - JOSE NUNES ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2001.70.05.005096-0 - FERDINANDO PERIN E FILHOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2002.70.05.000152-7 - PEDRO PAULO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2002.70.05.000153-9 - VALENTIM TREVISOLI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2002.70.05.000154-0 - ANIZIO RODRIGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2002.70.05.002196-4 - JOSE CARLOS CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso 22, a Secretaria intima a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 390/392.

## EXECUCAO DIVERSA

96.60.10996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SPERAFICO HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 3. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008122-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SILMAR REZZADORI  
Adv. : Dr(s). MIGUEL LUCIANO PEZZINI

2002.70.05.008126-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2002.70.05.008271-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DANIEL CARLIM DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA

2002.70.05.008272-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X SEVERINO BAMBÌ  
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

2002.70.05.008273-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X GELMIR FAORO  
Adv. : Dr(s). ARLEI DE MELLO

2002.70.05.008275-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JAIME HERMES ZANATTA ZANELLA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2002.70.05.008277-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALDEMAR TASCA  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.008278-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X DAVID ANTUNES TEIXEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.008279-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X WILSON TIYOMI NISHIYAMA  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

2002.70.05.008280-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RUDY CASSEL  
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Defiro o pedido da parte autora de fls..., de vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002900-0 - SILVESTRE ANDRIGHETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003021-0 - LUIZ ALVES DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal...

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008333-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOAO ANTONIO GARCIA  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):  
Extinguindo o processo de execução face pagamento.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004080-2 - JOSE ROBERTO CITRON E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DENISE KROHLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
Nos termos do PROVIMENTO nº 22, de 29/11/99, art. 3º, item 36, a Secretaria devolve ao subscritor esta petição, visto que os autos encontram-se no TRF da 4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

97.60.12611-7 - ANTONIO ALVES DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2000.70.05.000768-5 - AGENOR LOMBARDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.05.001934-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NALON GONZAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Não foram arguidas quaisquer preliminares. Dou, portanto, por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. 3. Designo o dia 22 de janeiro de 2003, às 16 (dezesseis) horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora às fls. 134, que comparecerão independentemente de intimação e depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS. 4. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores e a Autora pessoalmente.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003781-9 - OLGA RESENER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 18 de novembro de 2002, às 13:30 horas para a realização da perícia, sito à Av. Brasil, 6445, Cascavel PR.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001968-4 - JOSE ALVIR KOVALESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Não foram arguidas quaisquer preliminares. Dou, portanto, por saneado o feito. 2. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. 3. Designo o dia 28 de janeiro de 2003, às 14 (quatorze) horas, para realização da audiência e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pela Autora às fls. 77, que comparecerão independentemente de intimação e depoimento pessoal da Autora, requerido pelo INSS. 4. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores e a Autora pessoalmente.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004623-7 - ELDO RISTOFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

Cascavel, 04 de novembro de 2002

Eliane Nisihara  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 110/2002****DR. LEONARDO CASTANHO MENDES JUIZ FEDERAL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Deferindo o pedido ( suspensão do feito pelo prazo de 90 dias).

## ACAO ORDINARIA

98.60.13805-2 - DANIEL CAMILO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se.

## ACAO ORDINARIA

97.60.12156-5 - AMBROSIO FIGUEROA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.13074-2 - LAURINDO BORSOI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2001.70.05.000017-8 - MARIA LUZIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria Nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederá ao arquivamento do presente feito.

## ACAO ORDINARIA

2000.70.05.006125-4 - MAXIMINO FERLIN E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO GUBERT, PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria Nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria procede a intima-



ção da parte autora do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederá ao arquivamento do presente feito.

#### ACAO ORDINARIA

95.60.10330-0 - EUNICE CENOVICZ FRANCA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO TINOCO

95.60.10445-4 - EDNA APARECIDA BRUN BEBBER E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

96.60.12525-9 - NORMANDI JOSE ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

98.60.10591-0 - ELENO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

1999.70.05.003808-2 - CLEMENTINO JEPCKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.000451-9 - IVONE MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.000711-9 - L R Z LIMAS & CIA LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.001084-2 - PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.001773-3 - ELACI KURZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de dilação de prazo. 2. Concedo o prazo de 120 dias para a juntada de documentos e apresentação de cálculos de liquidação. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivamento, mediante baixa na distribuição.

#### ACAO ORDINARIA

98.60.13183-0 - HELENA BERTOLDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

98.60.13709-9 - ELISVALDO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Tendo em vista que a CEF efetuou o depósito dos valores na conta vinculada do autor, intime-se o exequente para recebê-los administrativamente junto à CEF, assim que se verificar a ocorrência de qualquer das situações previstas na legislação do FGTS ( Lei 8.036/90, artigo 20), manifestando-se nos autos sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias. 2. Nada sendo requerido pela parte exequente, no prazo fixado no item anterior, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.001064-7 - JOSE WALMOR ALVES RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002346-0 - IRACEMA MOREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002358-7 - JOAO ADALBERTO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002947-4 - PEDRO PAULO SEBASTIANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003000-2 - IVO GERALDO MEURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.004985-0 - ANTONIO RIBEIRO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Deixo de apreciar a petição de fls. 183/184, posto que inoportuna. 2. Intime-se a parte autora/exequente para dar cumprimento ao item 4 do despacho de fl.

168, sob pena de arquivamento do feito.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002229-7 - ERVINO SPOTTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a parte autora para especificar, fundamentadamente, em que consiste o requerimento de prova oral formulado às fls. 60/62, no prazo de 05 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004512-9 - ANGELO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF somente no efeito devolutivo. 2. Intime-se o Impetrante da apelação, para, querendo, contra-razoar no prazo legal. 3. Apos, apresentadas ou não as contra-razões, decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.000720-7 - AUTO POSTO CATARATAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv. : Dr(s). GEORGES HENRIQUE LOCATELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Decorrido o prazo, intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

#### ACAO ORDINARIA

97.60.11908-0 - GENI FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.11918-8 - NILSON PIVATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.11925-0 - ADELMO LINO BISPO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12132-8 - SALVIO JOSE HOEPERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

1999.70.05.003558-5 - IRACEMA ROLLI VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

1999.70.05.003827-6 - OSMARINHO DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.05.002320-4 - JOSE BATISTA SUTTANNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002392-7 - MARIO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002935-8 - JOAO STEETTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003001-4 - OSCAR APARECIDO DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003367-2 - NILZA DE FATIMA DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003435-4 - JOSE FELIX TOREZAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003449-4 - VALDIR PREVIATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004017-2 - ROSLI MARIA BUNING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004189-9 - DELFINA ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004978-3 - MARIO SALAPATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005971-5 - VILSON PINTO TRINDADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001210-7 - MARCOS REMI GIUSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001245-4 - MARLENE HIPOLITO GONCALVES DALFERTH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002156-0 - ALCEBIADES GONCALVES VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002165-0 - MILTON ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002557-6 - ROBERTO CARLOS CORTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002567-9 - JAIR INACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002644-1 - IVAIR TOCHETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002764-0 - OSVALDO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a Impetrante para que emende a petição inicial, juntando aos autos, no prazo de 15 dias o instrumento de mandato, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de extinção do feito, conforme disposto no art. 283, c/c art. 284, ambos do Código de Processo Cvil.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.009191-7 - ESOVAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

Cascavel, 08 de novembro de 2002

Eliane Nisihara  
Diretora de Secretaria

## VARAS FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU

### SECRETARIA DA PRFOZ01

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 235/2002

**Despachos e decisões proferidas pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dias). "

#### CONSIGNATORIA

97.10.10745-3 - JORGE BARBETA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARIA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora, na pessoa da Dra.Elaine Mendonça Crivelini(subst. fl.123),para manifestação no prazo de 10(dez) dias, e nada sendo requerido,retornem os autos arquivo."

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.10.11367-8 - MARIVONE RAFFAELLY DALLA VECCHIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimem as partes para a apresentação das razões finais,no prazo sucessivo de 10(dez) dias, vindo em seguida os autos conclusos para sentença."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001422-9 - MARIA JOSE CANDIDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI, NEUSA MARIA DE SOUZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Abra-se vista às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, do laudo apresentado."

#### CONSIGNATORIA

2001.70.02.002511-2 - ROBERTO HIROCHI SHIGUEMATSU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes.  
2. Intime-se o autor para apresentar o rol de testemunhas.  
3. Apresentado o rol, se as testemunhas arroladas residirem na Comarca de Marechal Cândido Rondon, expeça-se uma só carta precatória, a fim de que seja tomado o depoimento pessoal do autor e de seus genitores, e procedida à inquirição das testemunhas arroladas.  
4. Da expedição da precatória intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004015-0 - EDILSON DALLA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERREIRA FRANCA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II.Intime-se a parte autora para complementar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ ..... III.Efetuada ou não o recolhimento, registrem-se para sentença."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004118-0 - CORNELIUS ROBERTO BOHNERT X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2001.70.02.004119-1 - MARCELO KEY IZUKA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Pelas razões acima expostas, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos autores, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexo nos rendimentos dos períodos subsequentes, a correção monetária relativa ao índice IPC dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Os valores devidos serão atualizados monetariamente até o momento do crédito ou do pagamento com base nos índices próprios do FGTS (JAM).

Nos casos em que não mais exista conta do FGTS, em virtude de saque, as diferenças deverão ser pagas diretamente ao titular ou seus sucessores, acrescido de juros de mora à base de 0,5% ao mês, incidentes a partir da citação (saque anterior à propositura da ação) ou da data do saque (se posterior à propositura da ação, mas antes de satisfeito o crédito).

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 4o, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001218-3 - NOEMIA ZANETTE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

IV.Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001605-0 - CESAR BENEDITO SERAFINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se. II.Sobre a contestação e documentos(fls.41-57), manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, bem como sobre a certidão da fl. 39 verso.Intime-se."

#### ACAO DIVERSA

2002.70.02.002621-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENI LOPES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, JOSE GONCALVES DE MELO NETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Intime-se o autor para que, em 10(dez) dias, comprove a sua condição de médico credenciado ao SUS. II.Cumprida a determinação supra, registrem-se para sentença."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002719-8 - ORIGENES JOSE CAPELLANI DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002720-4 - WALID MOHAMAD OMAIRI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2002.70.02.002727-7 - LUIZ GERALDO HESSEINE SA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

5.Após, digam as partes, em 05(cinco) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003573-0 - OSNI FAGUNDES DE MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se e intime-se."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003696-5 - ANTONIO VILMAR DE JESUS RAPE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

A emenda retro sanou as irregularidades apontadas nos itens 1 e 3 da decisão das fls. 22, mas não atentou para o defeito narrado no item 2 (os fatos narrados não levam logicamente à conclusão).

Apenas para explicitar melhor, o item 2 da decisão das fls. 22 refere-se, essencialmente, à constatação de que o ato inquinado de coator motivou-se no abandono fiscal do veículo, depois de ter sido apreendido, ou seja, na ausência de reclamação administrativa quanto à sua apreensão. Assim, ao que tudo indica, foi considerado mercadoria abandonada, motivo pelo qual foi aplicada a pena de perdimento. Contudo, a inicial não ataca essa motivação do ato, apenas argumenta que o impetrante não foi responsável pelo transporte ilícito de cigarros com seu veículo, fato que não é a razão imediata do confisco.

Em virtude do exposto, e em última oportunidade, intime-se o impetrante para, em dez dias, e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, sanando a irregularidade apontada no item 2 da decisão das fls. 22.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005932-1 - ARI LUIZ PRESTES PEREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA PEREIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Indefiro o pedido de antecipação da tutela em razão da Súmula 45 do TRF da 4ª Região."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006598-9 - MOINHO IGUAÇU LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. O requerimento de gratuidade da justiça é incoerente com o recolhimento das custas efetuado às fls. 57, razão pela qual o indefiro.

2. A possibilidade prevista no art. 273 do Código de Processo Civil consiste na antecipação dos efeitos do provimento final almejado (tutela jurisdicional). Portanto, o requerimento de antecipação deve corresponder a um dos efeitos executivos da sentença pretendida. No caso, porém, o pedido final refere-se apenas à condenação do réu em indenizar os danos morais e materiais narrados na inicial, de modo que o requerimento antecipatório, no sentido de conceder licença para tratamento de saúde à autora, não corresponde a nenhum dos efeitos executivos da sentença expressamente visada.

3. Além disso, o 2º parágrafo do pedido (capítulo 3 da inicial) está redigido sem coesão entre a 2ª e 3ª linha, dificultando sua compreensão lógica.

4. Por fim, a procuração ad judícia (fls. 25) sofreu rasura na parte que especificava o objeto do mandato, merecendo substituição, a fim de evitar nulidade.

5. Em virtude do exposto, intime-se com urgência a parte autora para aditar a inicial, em dez dias, de modo a sanar os defeitos acima apontados. Com a emenda, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006720-2 - SILVIA REGINA WASSEMER X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO RECNOLOGICA DO PARANA - CEFET  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO S. VALLER ZENNI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Designo o dia 20/11/02, às 14:00 horas, para o cumprimento do ato deprecado. Intimem-se as testemunhas (fl. 02) e os procuradores das partes para comparecerem ao ato.

2. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o sobre a data da audiência.

## CARTA PRECATORIA NAO GRAVOSA

2002.70.02.006681-7 - ALOISIO SCHNEIDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HORST WIRTH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Em função dos dados constantes do documento juntado às fls. 38, fica evidente que o valor de R\$ 100,00 (cem reais), atribuído à causa pelo impetrante, não corresponde ao real conteúdo econômico da demanda, pois os valores das movimentações financeiras indicados nas fls. 28 são, em tese, capazes de justificar lançamento tributário em quantia superior à que ensejaria o recolhimento das custas processuais no seu valor máximo.

2. Verifica-se, ainda, tratar-se de mandado de segurança preventivo, para impedir que a autoridade impetrada utilize as questionadas informações bancárias no lançamento do tributo. Porém, a iminência do lançamento não revela urgência tal que exija a apreciação do pedido liminar sem audiência da parte contrária, uma vez que a inscrição do crédito fiscal em dívida ativa somente ocorrerá depois do prazo de defesa administrativa (arts. 14 e 15 do Decreto 70.235/72). Assim, sua análise pode ser postergada para depois da manifestação da autoridade impetrada.

3. Em virtude do exposto: a) intime-se o impetrante para, em dez dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, não inferior ao valor que ensejaria o recolhimento das custas processuais em seu valor máximo, e promovendo o depósito complementar destas; b) atendida a determinação anterior, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, em dez dias; c) com ou sem estas, voltem conclusos para análise da liminar.

Segunda via desta decisão servirá de ofício à autoridade impetrada.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.006740-8 - LUIZ EDUARDO DE SOUZA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE SOUZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Trata-se de ação ordinária em que se pede a antecipação da tutela visando à averbação de tempo de serviço rural e conversão de períodos laborados em atividades especiais para comum, para efeitos de concessão de aposentadoria negada pelo INSS. Para o deferimento da tutela antecipada, sem audiência da parte contrária, é necessário que as provas inicialmente oferecidas, inequivocamente, indiquem os fatos que se pretendem provar. No caso em exame, faz-se necessária a colheita de testemunhos que venham a corroborar o início de prova material anexada, principalmente quanto ao exercício de atividade rural, razão pela qual os documentos trazidos não constituem prova inequívoca e suficiente a autorizar a antecipação da tutela jurisdicional.

Em virtude do exposto, indefiro o requerimento de antecipação de tutela.

2. Cite-se.

3. Intime-se.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006823-1 - PEDRO REDONDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIONE LISOT YOKOHAMA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o impugnado para recolher as custas remanescentes, se houver."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004120-8 - ANDREA LUIZ KRAEMER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2.Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002118-4 - ARGEMIRO FELIX LEITE - ESPOLIO E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). ARMANDO ALBUQUERQUE

FOZ DO IGUAÇU, 04/11/2002

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

## SECRETARIA DA PRFOZO1

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 236/2002

**Despachos proferidos pela MM.Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte exequente para manifestação quanto aos cálculos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000702-6 - ZILDA MARIA CAMPOS CLERCH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE RIBEIRO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 2.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.3.Após, aguarde-se pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000396-0 - VALDIR SANTAROSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

2002.70.02.003123-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FILOMENA CECILIA DUARTE

2002.70.02.004044-0 - INES FAVERO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENER PAULO MARTINI

2002.70.02.004094-4 - ANTONIO ALOISIO BOESING SPOHR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.02.004420-2 - LUIZ RICARDO OZORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUTE GILL

2002.70.02.004662-4 - ROZIRO REBECCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004690-9 - RAUL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

2002.70.02.004767-7 - LUIZ RENATO ENGEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI

2002.70.02.004832-3 - PEDRO PIRES VALLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.004835-9 - HELIO ZANELATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

2002.70.02.004851-7 - MARIA AMELIA DE OLIVEIRA MOZENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

2002.70.02.004854-2 - JOAO ARAUJO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIEL LEVI MACHADO

2002.70.02.004933-9 - CREIDE VILLAR VALENTE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

2002.70.02.004962-5 - ANTONIO CARLOS PICA O E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

2002.70.02.004963-7 - NORI ALVES CHECHELACA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, outorgando procuração em nome próprio."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001454-4 - ALBERTO ROMANI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido pelo prazo de 30 dias.Após,intime-se.Não sendo cumprido o despacho,venham conclusos para sentença, segundo o art.284,parágrafo único, do CPC."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001910-4 - WILSON SILVA PERES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Indefiro o pedido de reconsideração porque não é o meio processual adequado para a reforma de decisões judiciais, mesmo porque não é necessário o recolhimento de custas em execução de ação civil pública.II.Em razão do óbito confirmado à fl.23, cumpra-se o despacho da fl.20, a partir do item 3."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003684-9 - SUNAO YAMASHITA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Diante do esclarecimento das fls. 78-9,estando, portanto, correto o valor atribuído à causa na inicial, retifico o valor dos honorários advocatícios fixados no item 4 do despacho da fl.77 para R\$ 338,15(trezentos e trinta e oito reais e quinze centavos).Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004053-1 - ADEMAR TAVARES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL FILHO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.O pedido retro encontra-se prejudicado, pois os honorários já foram fixados na decisão da fl.62, e também já foi requisitado o seu pagamento.Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004076-2 - DELVINO DITADI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I.Indefiro o pedido de reconsideração porquênão é o meio processual adequado para a reforma de decisões judiciais, mesmo porque não é necessário o recolhimento de custas em execução de ação civil pública. II.Cumpra-se o item 2 da decisão da fl.18."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004151-1 - ROBERTO BORTOLINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILENE CAR FELICIANO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo a petição da fl.59 como emenda à inicial, alterando o valor atribuído à causa,que passa a ser R\$5.190,46(cinco mil cento e noventa reais e quarenta e seis centavos). 2.Intime-se a autora para, em dez dias, regularizar a representação processual de Ana Terezinha Rossetto e Catarina Ziebert, que devem outorgar procuração em nome próprio. 3.À SRIP para excluir o espólio de Ermes Jorge Lindner e incluir Ana Terezinha Rossetto, Cleo Rossetto, Rosana Rossetto, Catarina Ziebert, Graciela Cristina Ziebert e Roger AndréZiebert no polo passivo.Após, cite-se a União-PFN. 4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provi-



sória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004211-4 - ERMES JORGE LINDNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias: a- comprovar que Emi Tarabossi e Sara de Souza Gonçalves Boska são, respectivamente, as inventariantes dos espólios de Alfredo Simionato e Jefferson Boska; b- caso não haja inventário, promover a habilitação de todos os herdeiros aos autos ou, a renúncia dos mesmos em favor da viúva já habilitada; c- regularizar a representação processual da viúva de Nelson Bischoff, devendo a mesma outorgar procuração em nome próprio. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004214-0 - ALFREDO SIMIONATO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual de Lídia Rodrigues Galvão, em dez dias. 2. Após, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho da fl. 37."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004300-3 - TRANSPORTADORA INO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Dos nove herdeiros de Fiori Ferrari foi promovida a habilitação de três (fls. 77-83). Assim, intime-se a parte exequente para promover a habilitação dos demais, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Após, aguarde-se o julgamento do agravo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004349-0 - JOSE JACOB BORGES - ESPOLIO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o subscritor da petição inicial para fornecer, em 10 dias, o nº do seu CPF, a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004448-2 - JOSE FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GOMES

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para comprovar que Zilda Fanfá é a inventariante do Espólio de Vicente da Silva. Caso não haja inventário ou já esteja encerrado, promova a habilitação de todos os herdeiros de Vicente da Silva ou a renúncia deles em favor da viúva. 3. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº

2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 5. Após, aguarde-se pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004556-5 - ERNO BARON - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intimem-se os autores para apresentarem nova certidão do veículo descrito à fl. 12, uma vez que a constante nos autos contém erro na data de registro, ou excluir de seus cálculos o valor relativo aquele veículo. Prazo: 20 dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004619-3 - EDSON LUIZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUBENS ALEXANDRE DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Concedo o prazo de 20 dias para a juntada dos documentos. 2. Apresentados os documentos a que se refere o item 1, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho da fl. 53."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004704-5 - THEODORO BENNERT - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA FUMAGALLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido retro pelo prazo requerido."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004903-0 - EUJACIO GUEDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL SAVARIS GHELLERE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:"

1. Recebo os embargos opostos à execução, porquanto tempestivos, sobrestando-a até ulterior deliberação. 2. Diga(m) o(s) Embargado(s), no prazo legal. Intime(m)-se. 3. Após, voltem-me conclusos para sentença."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.005782-8 - UNIAO FEDERAL X ALEXANDRE BRAGA MOREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO

2002.70.02.006075-0 - UNIAO FEDERAL X EGON GEISS  
Adv. : Dr(s). ROMEU DENARDI

FOZ DO IGUAÇU, 06/11/2002

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

## SECRETARIA DA PRFOZO1

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 237/2002

**Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr."**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Em razão do exposto, acolho "in totum" o pedido, para reduzir o valor ora executado para R\$ 7.909,94 (sete mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), e válido para setembro/2001. Extingo o processo sem julgamento de mérito, em relação ao exequente José Luiz Ferreira nos termos do art. 267, inc. V do CPC, e condeno-o em litigância de má-fé, cujo valor fixo em cinco por cento do montante pretendido pelo citado Autor na execução de sentença nº 2001.70.02.003657-2. À condenação em litigância de má-fé adicionar-se-ão juros de mora simples de seis por cento ao ano a partir do trânsito em julgado. Condeno ainda o embargado José Luiz Ferreira, porque deu causa ao ajuizamento dos embargos, ao pagamento de honorários advocatícios que, ante a simplicidade da causa, fixo em 100,00 (cem reais). Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para o apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.004497-0 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE DA SILVA ESPINDOLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Apresentado o novo documento, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001712-0 - VALDIR SIMSEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELLE LOPES DE SOUZA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002704-6 - ROQUE COLETTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003131-1 - WILSON SOARES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.004330-1 - ANTONIO BERNARDO SPEFFELD - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004333-7 - JOAO MARIA DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.004551-6 - LUIZ PITTA MOURINHO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

2002.70.02.004666-1 - MAURI NODARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.005300-8 - JOSE VENCESLAU DE ANDRADE e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Em cumprimento à decisão da fl. 81, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. 2. Em 20 (vinte) dias, cumpra a exequente o item 2, b, do despacho da fl. 61 e também em relação aos autos 2002.70.00.028892-4, em que é parte Jordano Dalassani, exequente nestes autos. 3. Apresentados os documentos a que se refere o item 2, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho da fl. 61."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003161-0 - ADEMIR ZIBETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Dê-se vista a parte exequente da penhora realizada nestes autos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.003269-4 - DIRCE THEREZA BUBIAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

II. Defiro o pedido retro, suspendendo o curso da ação, pelo prazo de quarenta e cinco dias. Intime-se."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003376-9 - MIGUEL GERALDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Defiro o pedido retro. Intime-se o Exequente Durvalino Pierim para que apresente certidão expedida pelo DETRAN constando a data correta de registro do veículo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003552-3 - NIVALDO MENDES DA CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Acolho a emenda à inicial constante da fl. 90, retificando o valor da causa para R\$ 10.727,30 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Remetam-se os autos à SRIP, para exclusão do pólo ativo da ação do nome do exequente Osvaldo Ferreira Fernandes. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a - esclarecer a respeito da divergência existente no número do CPF do exequente Febrônio Alves de Souza Filho (fls. 25 e 26); b - juntar cópia dos RGs e dos CPFs dos exequentes Valdir Heloeterio dos Santos, Anacleto Osmar Setti e Amauri Dalpiaz de Oliveira. 3. Cumprida a determinação supra, cite-se a União - PFN. 4. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, perfazendo R\$ 321,81 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 6. Após, aguarde-se o pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003575-4 - FEBRONIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1. Intime-se a Dra. Andreia Strassburger para assinar a petição da fl. 42. 2. Cumprido o item 1, à SRIP para excluir o espólio de José Carlos de Oliveira do polo ativo e incluir os herdeiros e a viúva."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004205-9 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREIA STRASSBURGER

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

I. Defiro o pedido retro, pelo prazo de 60 (sessenta dias)."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004634-0 - ORLANDO JOSE KRINDGES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es), fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 4. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias. 5. Após, aguarde-se pagamento."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004913-3 - BERNADETE COPETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AQUILE ANDERLE

2002.70.02.004922-4 - GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO

2002.70.02.004935-2 - REINALDO REYOSSU ODO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

2002.70.02.004978-9 - JAIME MACHADO DAS GRACAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

2002.70.02.004988-1 - JADER DAVID E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

2002.70.02.005149-8 - LEONILDO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2002.70.02.005158-9 - DIRCE MARIA KIST X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI

2002.70.02.005226-0 - ADALBERTO JACOB LAMIM e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE

2002.70.02.005260-0 - TELMO MORO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

2002.70.02.005285-5 - LUCILA FALABRETTI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RUTE GILL

2002.70.02.005286-7 - DERALDO PAULINO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS GLUCK

2002.70.02.005298-3 - ALOISIO RAUBER E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHIMANSKI

2002.70.02.005307-0 - ALBINO MARLOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

2002.70.02.005308-2 - FLAVIO MEINE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE SOUZA

2002.70.02.005328-8 - MARIA HARTMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.005335-5 - CARLOS ALTAIR TRENTINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.005336-7 - AIRES TONELLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

2002.70.02.005338-0 - ELIO JOSE RAMOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

-----  
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

VISTOS EM INSPEÇÃO

Intime-se a parte autora para apresentar procuração outorgada pelas inventariantes, desde que comprovada esta condição, ou pela viúva meeira com habilitação dos herdeiros necessários ou apresentação de termo de renúncia dos herdeiros em favor da viúva, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do art. 37 do CPC, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.004981-9 - ALFREDO ALVES DE LIMA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

-----  
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.O pedido de Assistência Judiciária Gratuita resta prejudicado. A Lei nº 7.347/85 prevêem seu art.18, que não haverá adiantamento de custas nas ações de Ação Civil Pública. 4.Considerando a redação do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e que este feito trata de execução de título judicial obtido em ação civil pública cujos patronos eram diversos do(s) ora procurador(es),fixo os honorários advocatícios em 3%(três por cento) do valor da causa, assim como determino a devolução das custas adiantadas pela parte autora. Ressalto que a fixação de honorários advocatícios nesta execução não encontra óbice no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001,diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil(medida liminar na ADIN 1753),entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01. 5.Transcorrido o prazo legal sem a interposição de embargos à execução, certifique-se a respeito e expeça-se o precatório ou a requisição, intimando-se a parte exequente para providenciar as peças que se fizerem necessárias.6.Após, aguarde-se pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005230-2 - ENIO FLORES DE PELEGRINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

2002.70.02.005312-4 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSIMAR DINIZ

-----  
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido retro, concedendo 45 dias para cumprimento do despacho da fl.25."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005255-7 - ELENA CAROLINA GOBBI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO JOSE BORDIGNON

-----  
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Recebo a petição retro como emenda à inicial,retificando o valor relativo aos honorários advocatícios, que perfazem R\$308,36(trezentos e oito reais, trinta e seis centavos)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005569-8 - MIGUEL FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

-----  
"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a autora para regularizar a representação processual e trazer aos autos cópias dos documentos pessoais dos autores(RG e CPF) e certidões expedidas pelo Detran comprovando a propriedade dos veículos.Prazo:10(dez)dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005867-5 - MARISA CORDEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIDNEI MENDES KARPINSKI

FOZ DO IGUAÇU, 07/11/2002

Wagner Caetano Bruginski  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0205/2002**

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA**

No processo abaixo, fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002733-2 - LUIZ CARLOS LAZZERI BREMM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No processo abaixo, fica a autora intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários, bem como sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO DIVERSA

2001.70.02.002684-0 - ITAIPU BINACIONAL X MARIA JOSE DE OLIVEIRA DE CAMPOS  
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam as partes intimadas para, no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

CONSIGNATORIA

2001.70.02.004260-2 - LAURO BRUXEL FILHO E OUTRO X Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001834-3 - LUIZ FERNANDO TEIGAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

2002.70.02.003925-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE PRESTES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"(...) 3)Considerando que não existem outras contas vinculadas a este juízo, conforme resposta da CEF (fl. 66), o requerimento de fl. 60/61 restou prejudicado.(...)"

ACAO CAUTELAR

97.10.11337-2 - HATIRO HIRATA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo parcialmente procedentes os embargos(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.02.002194-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERENICE GUALTIERI PRATES ROMA ME, ANTONIO FERREIRA FRANCA

No processo abaixo, ficam as partes intimadas para se manifes-

tarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

98.10.16757-1 - LUCIANO BENTO SULZBACH E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., SIMONE MONTEIRO FLEIG, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

CONSIGNATORIA

99.10.11895-5 - SEBASTIAO AMAURI PEREIRA DA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIASECKI KAMINSKI

2001.70.02.001937-9 - HENRIQUE FILA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, ROSANA DE DAVID, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

No processo abaixo ficam as partes intimadasque a Audiência de Instrução foi designada para adata de 11/12/2002, às 15:30 horas, na comarca de Cascavel, ocasião em que será inquirida a testemunha Luiz Aparecido da Silva.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001421-7 - EDINA SOARES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

No processo abaixo, ficam as partes intimadas que foi designada audiência para o dia 07/11/2002, às 15:30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000690-7 - LUIS ALBERTO ACOSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:"1) Intime-se a CEF para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, incluir no pólo passivo do processo os executados ORLANDO KUNIO ONISHI e TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA ONISHI, bem assim para promover a citação dos mesmos.(...)"

ACAO DIVERSA

2002.70.02.005982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NARA GODOI  
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI SEHENEM

No processo abaixo, fica a exequente intimada para se manifestar sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

92.10.12626-2 - ELISA FUSSAYO TAKAYAMA FERRY X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATTO

No processo abaixo, ficam os autores intimados para se manifestarem sobre os extratos juntados pela CEF, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

93.10.12062-2 - ARLINDO G. DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). YARA SUELI LANG

1999.70.02.004080-3 - JOSE BEUREN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) conheço dos embargos mas nego provimento, por não vislumbrar a contradição apontada."

CONSIGNATORIA

98.10.15813-0 - NEUSA MARLI WINK E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIASECKI KAMINSKI

No processo abaixo, ficam os autores intimados par se manifestarem sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

96.10.12262-0 - ADILSON BRAUN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NEUSA MARIA GARANTESKI

FOZ DO IGUAÇU, 25 de outubro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0212/2002**

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, sobre a baixa dos autos,no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com o Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, do TRF 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.001815-6 - TOMAS ZUBELDIA CABALLERO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...)declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.(...)"

ACAO DIVERSA

2000.70.02.001530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ADAO SOARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial deste processo (...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002673-6 - RADIO ITAIPU LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JULMARA LUIZA HUBNER

Nos processos abaixo, foi proferida sentença homologatória, extinguindo os mesmos nos termos do artigo 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.10.12396-5 - ARTHUR CHEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVE

No(s) processo(s) abaixo ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, conforme Provimento 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO CAUTELAR

99.10.11782-7 - BENILDE DARCILIA RORATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO

No processo abaixo fica a Itaipu Binacional intimada para complementar as custas processuais (porte de remessa/retorno).

ACAO ORDINARIA

97.10.11804-8 - FRANCISCO DOI E OUTROS X JORGE CASTAGNARO, ITAIPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERRAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" Dispõe o art.109,I, da CF, que à Justiça Federal compete processar e julgar " as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes (...). Não obstante ser a CEF empresa pública federal, adoto a Súmula 161 do STJ, e declino da competência para julgamento do feito à Justiça Estadual. Remetam-se os autos ao juízo distribuidor da Justiça Estadual nesta Comarca de Foz do Iguaçu (...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.000041-7 - IVONETE HANIG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

2002.70.02.003365-4 - LUCILIA JANISSECK ROOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADEU PALAZZO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" (...) Sobre as contestações, manifeste-se em 10 (dez) dias a Autora, devendo, na oportunidade e neste mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir (...)"

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.02.002049-0 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO OESTE E SUDOESTE DO PARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, ROSANA DE DAVID

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) denego a segurança (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.004052-0 - PAMACAI VEICULOS LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR, JACKSON MASSESSONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, juntar aos autos qualquer documento que comprove a sua residência no Brasil, uma vez que o documento apresentado diz respeito a terceiro (...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA



2002.70.02.005609-5 - LIZ CLAUDINA GOMES DA CRUZ BLANCO X O JUIZO  
Adv. : Dr(s). LEILA DE FATIMA C C OLIVI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...) julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito cautelar (...)"

ACAO CAUTELAR

2002.70.02.002322-3 - MAURO METZDORF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANE DAVILLA SAVIO, GILVANA PESSI MAYORCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:"(...)homologo a opção nacionalidade brasileira, manifestada por Maria da Aparecida Pro.(...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.003171-2 - MARIA DA APARECIDA PRO X O JUIZ  
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO DUARTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) homologo a opção de nacionalidade brasileira, manifestada por Ana Maria Ramos Barreto(...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.02.005473-6 - ANA MARIA RAMOS BARRETO X O JUIZO  
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

Nos processos abaixo, foi proferida sentença homologatória, extinguindo os mesmos nos termos do artigo 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.10.11451-4 - PLINIO ZILMAR BENKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

97.10.11452-2 - GUIDO ARENHARDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

98.10.13383-9 - J D MARIN & CIA LTDA E OUTROS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" (...) intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as(...)"

ACAO DIVERSA

2002.70.02.005095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE ZARDINELLO NASCIMENTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:" (...) declaro extinto este processo sem julgamento do mérito em relação a LA ESTANCIA CHURRASCARIA LTDA, com fulcro no parágrafo único do artigo 284, c/c artigo 295, inciso VI, todos do CPC.(...)"

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004525-1 - BIER FOZ CHOPARIA E PIZZARIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

Nos processos abaixo, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em 05 dias, de acordo com o Prov. 22/99 do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

97.10.10055-6 - VITAL GRZEZOZESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NAUDE PEDRO PRATES, SANDRA JUSSARA RICHTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:" (...) sobre os cálculos da Contadoria manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.001265-8 - AUGUSTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001068-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE VALMOR FRANZ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.02.005707-5 - UNIAO FEDERAL X LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CATIA MORGAN CIVA

2002.70.02.005708-7 - UNIAO FEDERAL X HONORATO CIVIERO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BRUNO BOCKMANN MOREIRA, CATIA MORGAN CIVA

FOZ DO IGUAÇU, 8 de novembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação n° 0206/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a manifestação conjunta das partes, homologo o acordo formulado às fls. 248/249 e, em face da satisfação do credito objeto da execução da sentença proferida nesta demanda, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com supedaneio no art. 794, II, do Cãnone Processual. Custas isentas."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000921-7 - CLECI MARIA VON MUHLEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em face da concordancia do embargado com o pedido da embargante, incide na especie o art. 269, II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela Uniao às fls. 04/07 dos autos e extinguir o processo com julgamento de mérito. Em vista da sucumbencia e considerando os criterios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, condeno o embargante ao pagamento de honorarios advocatícios de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do procurador da Fazenda Nacional. Outrossim, fica desde logo autorizada a dedução da verba honoraria do principal a ser requisitado. Explicito que a verba honoraria é unica ou seja, atende aos embargos e à execução, tendo em vista que, se a nova redação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97 dispõe que 'não serão devidos honorarios para Fazenda Pública, nas execuções nao embargadas', isto significa que somente serao devidos os honorarios sucumbenciais dos embargos- a quem for vencedor nessa demanda, obviamente- e que se aplica a regra da sucumbencia unica ao executado, mesmo se for Fazenda Pública, por analogia, na linha da decisao da Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos Embargos de Divergencia em Recurso Especial nº 20.641-SP (96.00.34293-8), DJU 28/09/1998, pag.02: 'Improcedentes os embargos, a parte embargante (executado) pela seteira de uma so sucumbencia pagará somente os honorarios da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos no processo de execução fiscal', a qual se aplica tambem ao caso concreto. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003327-3 - UNIAO FEDERAL X SALVADOR RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista da concordancia dos embargados com o pedido da embargante, incide na especie o art. 269, inc, II do CPC, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, relativamente ao embargado Jonas de Freitas, com respaldo na conta apresentada pela CEF às fls.68/70 dos autos. No que tange ao embargado Valdemar Lourenço de Souza, não há valores a serem executados, ja que nao houve credito de JAM em 03.03.90 e o autor efetuou saque em 10.04.1990. Quanto aos demais autores da ação ordinaria em apenso, a execução devera prosseguir conforme planilhas de calculo por eles apresentadas. Em vista da sucumbencia e considerando os criterios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, condeno os embargados ao pagamento de honorarios advocatícios de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor do procurador da CEF. Incabível a condenação em custas processuais, em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003484-8 - JONAS DE FREITAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em vista da concordancia do embargado com o pedido da embargante, incide na especie o artigo 269, II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, relativamente ao autor Jose Domingos Rech, com respaldo na conta apresentada pela CEF às fls. 88/90 dos autos. Quanto aos demais autores da ação ordinaria em apenso, a execução deverá prosseguir conforme planilhas de calculo por eles apresentadas. Em vista da sucumbencia e considerando os criterios constantes do artigo 20, §§3º e 4º do CPC, condeno o embargado ao pagamento de honorarios advocatícios de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor do procurador da CEF. Incabível a condenação em custas processuais em sede de embargos, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº.8.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DOMINGOS RECH  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as partes do retorno da(s) Carta(s) Precatoria(s), bem como para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000139-5 - SOELI GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANDIR VARDONEGA VERONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Destarte, tendo em vista a concordancia da parte embargada com o pedido da embargante, incide na especie o artigo 269, inciso II, do CPC,pelo que julgo PROCEDENTES o presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela Uniao às fls. dos autos e extinguir o processo com julgamento de mérito. Condeno os embargados ao pagamento de honorarios advocatícios, pro rata, fixados em 20% (vinte por cento) do montante da diferença apurada, de acordo com os criterios do art. 20, § 4º do Cãnone Processual. Sem custas, por força do art. 7º da lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.002158-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO JOAQUIM TOCHETTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2002.70.07.002159-3 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM DE LARA NETO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DAGOSTINI JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Tendo em vista a concordancia da parte embargada com o pedido da embargante, incide na especie o art. 269, II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva, com relação ao litisconsorte Sergio Rosalino com respaldo na conta apresentada pela CEF às fls. e extinguir o processo com julgamento de mérito. Condeno o embargado ao pagamento de honorarios advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do montante da diferença apurada, de acordo com os criterios do art. 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, vez que o embargado está abrigado pela assistencia judiciaria gratuita. Sem custas, por força do artigo 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003584-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ROSALINO  
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES, ROSELI Z.CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, julgo procedente o pedido articulado à inicial, determinando a expedição do competente alvará para o levantamento da quantia depositada na CEF a titulo de residuo de PIS em nome de Leocir de Souza, com seus devidos acrescimos legais. Deixo de condenar a CEF em honorarios advocatícios, haja vista a inexistencia de litigio. Demanda isenta de custas."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.07.001432-1 - MARIA DEOLINDA DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil,em relação aos exequentes Theobaldo Krewer, Herminio Olindo Dallabrida, Amauri dos Santos Garcia, Benjamin Deola. Em relação ao litisconsorte Lauro Pinheiro Cabral, tendo em vista a manifestação da parte exequente e a certidão de fl.57, julgo EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, excluindo-o da lide, forte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da constatação da litispendencia. Deixo, outrossim de condená-lo ao pagamento de honorarios advocatícios, tendo em vista a boa-fé do exequente em devolver o valor recebido indevidamente, bem como a ausencia de requerimento da Uniao Federal nesse sentido. Custas processuais satisfeitas."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002415-6 - SILVANA MARIA DOS SANTOS GALENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo do exequente Mario Joao dos Santos, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001657-0 - MARIO JOAO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciario o signatario da inicial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusao, juntar aos autos copia da carteira de identidade e do CPF dos outorgantes das procurações de fls.06/18."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002818-6 - ALEXANDRE NUERNBERG-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciario o signatario da inicial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusao, comprovar os poderes da outorgante da procuração de fl.04 para representar o espolio de Adail Sarturi Dias em Juízo, ou, caso nao haja inventario, promover, querendo, a inclusao no polo ativo da presente demanda de todos os herdeiros necessarios do 'de cujus'."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002819-8 - ADAIL SARTURI DIAS-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciario o signatario da inicial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusao, regularizar a representação processual de Jose Carlos Colle e Marcia Colle, eis que sao menores puberes, relativamente capazes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002812-5 - ALCIR FRANCISCO COLLE-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a concordancia dos embargados com o pedido da embargante, incide na especie o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, extinguindo-os com julgamento de mérito, para o fim de determinar que a ação executiva prossiga com respaldo nos calculos elaborados pela Uniao Federal, exceto em relação aos exqueutes Carlos Roberto Alberton, Jose Adilor Sasso e Orandi Caldato, quanto aos veiculos de placas PB-4840 e PC-3001, do primeiro, PC-49943, do segundo, PC-717, do terceiro. Em razão da sucumbencia, considerando os criterios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor das diferenças nominalmente apuradas, condeno cada embargado ao pagamento de honorarios advocatícios em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 30,00 (trinta reais), ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honoraria do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003369-8 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ROBERTO ALBERTON E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl.100-verso.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.07.000156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FOLHA INSUMOS COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com a Portaria nº 14/02 deste Juízo, intimando o procurador da parte autora para que forneça o endereço completo dos exequentes Armando Tedesco, Ademair Fadanelli e Alcebides Pavnoski, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001731-7 - ANTONIO ALVARO TOSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a manifestação da parte exequente, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execucao, com supedaneio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil,em relação aos exequentes Theobaldo Krewer, Herminio Olindo Dallabrida, Amauri dos Santos Garcia, Benjamin Deola. Em relação ao litisconsorte Lauro Pinheiro Cabral, tendo em vista a manifestação da parte exequente e a certidão de fl.57, julgo EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MERITO, excluindo-o da lide, forte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da constatação da litispendencia. Deixo, outrossim de condená-lo ao pagamento de honorarios advocatícios, tendo em vista a boa-fé do exequente em devolver o valor recebido indevidamente, bem como a ausencia de requerimento da Uniao Federal nesse sentido. Custas processuais satisfeitas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.003397-5 - LAURO PINHEIRO CABRAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a manifestação conjunta das partes, homologo o acordo formulado às fls. e, em face da satisfação do credito objeto da execução da sentença proferida nesta demanda, julgo extinto o processo, sem

juízo do mérito, o que faço com supedâneo no art. 794, II, do Cãnone Processual. Custas isentas."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000010-3 - GERTRUDES MARIA BERTINATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002564-1 - ZELI LIBERA BARBISAN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KAREM CORREA

2002.70.07.002570-7 - LUIZ BELUSSO-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILSON MARCONDES

2002.70.07.002638-4 - CEREALISTA PAN LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

2002.70.07.002744-3 - DOMINGOS BALBINOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

2002.70.07.002841-1 - JOAO MARIA DE MATTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

2002.70.07.002938-5 - JATIR PRETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

2002.70.07.002939-7 - ANTONIO LOCKS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos, inclusive, calculo atualizado do debito em execução, bem como promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Portaria nº 01/00, do Conselho da Justiça Federal."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003846-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO DELAVY E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

2002.70.07.003860-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M D BALANCELLI E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

2002.70.07.003862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X N SCHEID E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

2002.70.07.003880-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIACOMET POLLO E CIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

2002.70.07.003883-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR ANTONIO FERREIRA SANTIAGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

2002.70.07.003899-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMARA E GARCIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER

2002.70.07.003942-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIREIRA PORTICO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora para que requiera o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores expedidos - referente ao credito da exequente Ceramica Realeza Ltda-, informando inclusive o numero da inscrição junto à OAB e o CPF, bem como, o endereço atualizado dos exequentes. Após, expeça-se o alvará de levantamento, mediante prévio agendamento na Secretaria."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003571-2 - CERAMICA REALEZA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:" Por todo o exposto, declaro satisfeita a obrigação do INSS e, via de consequencia, julgo extinta presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. O INSS é isento do pagamento das custas processuais, por força do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000024-6 - EMPRESA DE TRANSPORTE NOR-SUL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

2001.70.07.000185-1 - VALDECIR LAZZARETTI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.003417-7 - ITACOLOMI COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE ALBERTON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de manifestação do Ministerio Público eis que a natureza da ação nao reclama a intervenção daquele Órgão Ministerial. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão: juntar aos autos copia do CPF de Paulino Missel de Oliveira, eis que tal documento e imprescindível para a identificação de homônimos; comprovar que a filha falecida de Amando Junkes nao deixou herdeiros, ou caso tenha deixado, promover a inclusao destes no polo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002804-6 - EDSON GHETTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão: comprovar os poderes da outorgante da procuração de fl.22 em representar em Juízo o espólio de Celso Ferreira Santos, ou, caso, nao haja inventario promover, querendo, a inclusao no polo ativo da presente demanda de todos os herdeiros necessarios do 'de cujus'; promover a inclusao de todos os herdeiros necessarios do espólio de Pedro Pollon no polo ativo da presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002541-0 - OLIVO DAMBROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, e tendo em vista a concordância dos embargados com o pedido da embargante, incide na espécie o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com julgamento de mérito, para o fim de determinar que a ação executiva prossiga com respaldo nos cálculos elaborados pela União Federal (fls. 10 e 13), apenas quanto aos exequentes ADEMAR MUMBACH e NEI ELPÍDIO FIN, em relação aos veículos de placas LV-5349 e EC-2939. Quanto aos demais, a ação executiva deverá prosseguir com base nos valores por eles propostos, por não haver sido constatado excesso nos mesmos. Em razão da sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor dos créditos e da diferença apurada, condeno os embargados ADEMAR MUMBACH e NEI ELPÍDIO FIN ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 50,00 e R\$ 10,00, respectivamente, ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honorária do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.002456-9 - UNIAO FEDERAL X NIVADIR FERREIRA DE LIMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Por força do disposto no art. 569, do Codigo de Processo Civil, mormente por nao ter havido citação nem interposição de embargos pelo devedor, homologo o pedido de desistência formulado pela parte exequente e extingo o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Cãnone Processual. As custas processuais a cargo dos exequentes ja foram satisfeitas. Deixo, contudo, de condená-los ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual nao se perfectibilizou."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002061-8 - ILDEFONSO ANTONIO ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARY CEZARIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo procedente a desapropriação, para tornar definitiva a imissão de posse efetuada, consolidar a propriedade do INCRA sobre os imóveis expropriados, matriculados sob os nºs.10.851 e 3.701, e ratificar a posterior alienação, por ele efetuada, junto ao respectivo cartorio de Registro de Imóveis. Por outro lado, o expropriado nao fará jus a qualquer indenização em face da desapropriação em tela, nos termos da fundamentação. Diante da peculiar situação dos autos, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios."

#### DESAPROPRIACAO

1999.70.07.003532-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARTUR FA-GUNDES DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, por serem os exequentes partes manifestadamente ilegítimas para atuar no feito (art. 295, II, CPC), indefiro a inicial executoria e extingo o feito, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas. Sem honorários, tendo em vista a nao-angularização da relação processual através da citação."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002129-5 - CATTANI VEICULOS S.A E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergencia encontrada quanto a data de aquisição do veiculo registrado no RENAVAM nº 52.188189-7, conforme certidão do DETRAN de fl.18, adequando, se for o caso, os calculos da execução, sob pena de exclusao."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002813-7 - ANGELO FELIPPI-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

Francisco Beltrão, 06.11.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria em exercício

#### SECRETARIA DA PRFRA01

#### Boletim de Intimação nº 0207/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Em razão do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento, com fundamento no artigo 794, I, do CPC."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.07.002082-8 - GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NILTO SALES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de prova pericial requerido pela parte autora às fls. 128/130, e pelo INSS (fls.132), eis que há nos autos, Laudo de Informações Sobre Atividade Exercida em Condições Especiais- DSS-8030 e Laudo Técnico Pericial realizado pelo Engenheiro de Segurança. Quanto ao pedido de prova testemunhal para complementação de prova de trabalho rural, requerida pelas partes, cumpra-se o item 7 do despacho de fl.66. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de testemunhas, indicando o Juízo a serem ouvidas."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000715-8 - JOAO DORNELES CANDEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se as partes do retorno da(s) Carta(s) Precatória(s), bem como para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001673-8 - IVO BERNARDES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILIA MARIA PAESE

2001.70.07.001676-3 - LUIZ CUPINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração, ante a inexistência de erro material ou de omissão no decimus de fls. (art. 535 do CPC), o qual mantenho na sua integralidade."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002166-7 - MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE(UNIDADE CENTRAL) E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2002.70.07.000919-2 - JOSE ZENATTI CRUZ X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4º Região, foi determinado: a inti-

mação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004603-6 - JUVENIL DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.004614-0 - ANTONIO MATA CZINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.004618-8 - ARMINDO ARMANDO BECKER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004629-2 - CLEONICE MAZZON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR VINCENSI, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA

2002.70.07.004635-8 - IDULINO MARTINS STUMPF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.004636-0 - EVANIR LUIZ BALBINOT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2002.70.07.004639-5 - ANTONIO REGINALDO PORTELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004648-6 - CARLOS ROBERTO TEIXEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELLI ANDREAZZA, JOAO CORREA SOBANIA

2002.70.07.004654-1 - JOAO ALDORI MARTINS DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista a Portaria nº 13/2002 deste Juízo, bem como o princípio da economia processual, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, nos termos da Portaria supracitada, em relação a todos os autores."

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000191-3 - SOLON LARRE RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos, inclusive, calculo atualizado do debito em execução, bem como promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Portaria nº 01/00, do Conselho de Justiça Federal."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003963-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS RODA PRETA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:" Desentranhe-se o documento acostado à fl.19, eis que nao se encontra assinado, bem como intime-e a parte exequente para que esclareça a existencia de duas firmas distintas na procuração de fl.62. Intime-se ainda a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão: esclarecer a habilitação de Mystica Baccin no espólio de Ariovaldo Baccin, tendo em vista a averbação contida na certidão de casamento acostada à fl.08; juntar aos autos documentos dos outorgantes das proações de fls. 18,20,21 e 39, que comprovem a condição de herdeiros/meciros dos espólios de Alexandre Marcelino Marafon e Raimundo Cora; promover a inclusao no polo ativo da presente demanda os demais herdeiros do espólio de Raimundo Cora."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002848-4 - ARIQVALDO BACCIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIDINEI ROQUE CICHOCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequencia, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001447-0 - LQURILDE PIACENTINI DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL



Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

2001.70.07.001452-3 - GEROMIL BERNARDI MIRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para fornecer o endereço completo dos exequentes Adao Santos de Oliveira e Cleomar Francisco Rios. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002961-0 - ADAO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ante o contido na petição de fl.89 e a devolução das cartas de intimação de fls. 91/92 e 94, bem como que os valores da presente ação já foram levantados, intime-se o procurador da parte exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos presentes autos recibos comprovando que os referidos valores foram pagos aos exequentes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000936-5 - OSVALDO BROCA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo procedente a desapropriação, para tornar definitiva a imissão de posse efetuada, consolidar a propriedade do INCRA sobre o imóvel expropriado, matriculado sob nº 7.086, e ratificar a posterior alienação, por ele efetuada, junto ao respectivo cartório de Registro de Imóveis. Por outro lado, o expropriado não fará jus a qualquer indenização em face da desapropriação em tela, nos termos da fundamentação. Diante da peculiar situação dos autos, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios."

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.000751-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X OLIVO CASTELLI  
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento de merito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente a presente ação, para o fim de consolidar a propriedade do INCRA sobre a área desapropriada, reputando nulo, de pleno direito, o título de propriedade do expropriado constante da matrícula 540 do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, não sendo, por consequência, devida qualquer indenização ao mesmo. Diante da peculiar situação dos autos, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios."

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.002158-4 - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X BRENO RIPPEL  
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO DOMINGUES CID

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo procedente a desapropriação, para tornar definitiva a imissão de posse efetuada, consolidar a propriedade do INCRA sobre o imóvel expropriado, matriculado sob nº 1.636, e ratificar a posterior alienação, por ele efetuada, junto ao respectivo cartório de Registro de Imóveis. Por outro lado, o expropriado não fará jus a qualquer indenização em face da desapropriação em tela, nos termos da fundamentação. Diante da peculiar situação dos autos, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios."

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001848-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ABEDAO ANTUNES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença:"Ante o exposto, julgo procedente a desapropriação, para tornar definitiva a imissão de posse efetuada, consolidar a propriedade do INCRA sobre o imóvel expropriado, matriculado sob nº 7.086, e ratificar a posterior alienação, por ele efetuada, junto ao respectivo cartório de Registro de Imóveis. Por outro lado, o expropriado não fará jus a qualquer indenização em face da desapropriação em tela, nos termos da fundamentação. Diante da peculiar situação dos autos, deixo de condenar as partes em custas e honorários advocatícios."

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001215-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X WILSON JOSE CASTELLI  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Ex vi artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o processo em relação ao exequente Almir Floriano, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Cãnone Processual. Condeno-o ao pagamento das custas pro-

cessuais, proporcionalmente a sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/9 (um nono), e de honorários advocatícios ao procurador da Fazenda Nacional, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001148-7 - ALMIR FLORIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"... nomeio para funcionar como seu curador, até sentença final transitada em julgado, o Dr. Cleyton Igor Moro, seu advogado constituído. 2. Expeça-se carta precatória ao MM. Juízo Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para os fins de INQUIRIRÃO das testemunhas de acusação, primeiramente, e, após, das de defesa, arroladas às fls. 03 e 55, respectivamente, solicitando-se ao Juízo Deprecado a máxima urgência no cumprimento,(...) 3. Intimem-se os Patronos do acusado, (...), pelo Diário da Justiça deste Estado do Paraná, inclusive de que deverão acompanhar o andamento da deprecada no juízo deprecado. ..."

ACAO PENAL

2002.70.07.004728-4 - JUSTICA PUBLICA X ELISEU NUNES DE QUADROS  
Adv. : Dr(s). CLEYTON IGOR MORO, IDEMAR ANTONIO POZZEBON

Francisco Beltrão, 08.11.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria e.e.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0208/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LIZZARI".**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº02/00 deste Juízo e do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4º Região, foi determinado: a intimação dos procuradores das partes da redistribuição do feito a esta circunscrição judiciária, bem como da baixa dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo autor.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004608-5 - RÓZELI JANECZKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAS, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004613-9 - EDER JOSE COLLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004621-8 - MARIA CLEONICE BOFF E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET  
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

2002.70.07.004638-3 - VANDELIRIA FATIMA MARCELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBRANIA

2002.70.07.004639-5 - ANTONIO REGINALDO PORTELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004642-5 - ELZA PEREIRA DALLA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004644-9 - ANTONIO EUCLIDES SIQUEIRA ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.004659-0 - LUIZ ANTONIO MARCULINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILSO LUIS FERNANDES, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004664-4 - COMERCIAL BEBIDAS CAPANEMA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

2002.70.07.004861-6 - OSMAR BELUSSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, MANOEL DINIZ PAZ NETO

2002.70.07.004864-1 - ADEMAR BRUNHAROTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

2002.70.07.004866-5 - ADAO MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004867-7 - JAIME FELIPE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD F VINCENSI, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004868-9 - GILMAR ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA DE M BERTOLETTI

2002.70.07.004869-0 - ADIR HILDO KALINKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.07.004870-7 - UNIAO FEDERAL X ADIR HILDO KALINKE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.07.004871-9 - UNIAO FEDERAL X ADIR HILDO KALINKE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CESAR LUIZ BEUX

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004872-0 - NELSON IVODIO FRANZEN X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ZELI ANDREAZZA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o pedido de depoimento pessoal do(a) autor(a) acostado à fl.95, requerido pelo INSS, eis que não comprovada sua necessidade para o deslinde do feito. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001353-5 - LINAURA DE ARRUDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Destarte, tendo em vista a concordância da parte embargada com o pedido da embargante, incide na espécie o art. 269, inciso II, do CPC, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela Uniao às fls. 04/08 dos autos e extinguir o processo com julgamento de merito. Em razão da sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o pequeno valor da diferença apurada, condeno cada embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00 (trinta reais), em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional. Fica autorizada, desde logo, a dedução da verba honoraria do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003367-4 - UNIAO FEDERAL X ALBINO BERTOLDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Aceito a competência. Tendo em vista a Súmula 233 do Colendo Superior Tribunal de Justiça dispôs que 'o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo', intime-se a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para promover o recolhimento das custas processuais, nos termos da Portaria nº 01/00 do Conselho de Justiça Federal."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.07.003855-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS JOAO BERTOTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, requerida pelos exequentes Jose Nolar Figueira de Barros e Nelsi Buiza Bosa, tendo em vista a profissão/atividade declarada por estes. Cabe ressaltar ainda o pequeno valor que cada exequente terá que desembolsar (1% do valor exequendo) certamente não prejudicará o sustento destes e de suas famílias. Em relação aos demais exequentes, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciário o signatário da inicial. Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias: recolher as custas processuais pertinentes; fornecer o endereço completo do exequente Maximo Girardi."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002589-6 - PEDRO TELES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita, requerida pelo exequente Ari Vitto, tendo em vista a profissão/atividade declarada por estes. Cabe ressaltar ainda o pe-

queno valor que cada exequente terá que desembolsar (1% do valor exequendo) certamente não prejudicará o sustento destes e de suas famílias. Intime-se o procurador dos exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais pertinentes, sob pena de exclusão."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002829-0 - VALDIR LUIZ PASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Avoco os autos. Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o contido na certidão de fl.28-verso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001892-2 - CESAR EMILIO BARROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CESAR EMILIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão, esclarecer a execução do veículo registrado no RENAVAM nº 51.473464-7, pela exequente Jandira da Silva Matos, eis que, conforme certidão do DETRAN de fl. 41, pertence a pessoa estranha ao feito, bem como para juntar aos autos certidão que comprove a propriedade de veículo da exequente no período aquisitivo do empréstimo compulsório."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002566-5 - ADOLFO JACO SOUTIER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR MORAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão comprovar os poderes do outorgante da procuração de fl.09 para constituir advogado em nome de Sinval Holub, eis que o documento acostado à fl.10 não lhe confere tais poderes."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003144-6 - LIZETE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002551-3 - MANOEL DANGUI TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARAREDES SCHRAINER SERPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Destarte, tendo em vista a concordância da parte embargada com o pedido da embargante, incide na espécie o art. 269, II, do CPC, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela Uniao às fls. 04/12 dos autos e extinguir o processo com julgamento de merito. Em razão da sucumbência, considerando os critérios contantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor da diferença nominal apurada, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honoraria do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.003358-3 - UNIAO FEDERAL X CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
Adv. : Dr(s). RAUL JOSE PROLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Destarte, tendo em vista a concordância da parte embargada com o pedido da embargante, incide na espécie o art. 269, II, do CPC, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela Uniao às fls. dos autos e extinguir o processo com julgamento de merito. Em razão da sucumbência, considerando os critérios contantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor do crédito e da diferença apurada, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor da Procuradoria da Fazenda Nacional, ficando autorizada desde logo, a dedução da verba honoraria do valor principal a ser requisitado. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96-RCJF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.002509-4 - UNIAO FEDERAL X TADEU JOSE LORENZETTI  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (Fazenda Nacional) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. A União é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000214-0 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2000.70.07.000215-2 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Francisco Beltrão, 08.11.2002.

RAQUEL POLONI  
Diretora de Secretaria em exercício

**VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA**

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 109/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.000634-3, que a UNIÃO FEDERAL move contra FERLIN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, que serão levadas a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: um caminhão M. Benz/L 1313, placa AEG-7516, renavam 18.626372-4, chassi 34500312300217, a diesel, cor amarela, carroceria aberta, ano 1976; um caminhão B. Benz/1111, placa AEE-9031, renavam 51.062744-7, chassi 34400712024414, a diesel, cor amarela, carroceria aberta, ano 1968.

AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente.

DEPÓSITO: em mãos de Geraldo Antonio Ferlin, com endereço à Av. Serafim Ribas, 3627, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos relativos ao IPVA e multas, consta, em relação ao caminhão de placa AEG-7516, uma anotação de alienação fiduciária junto ao Banco Real S/A.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 110/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 1999.70.06.001980-1, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 99.0010733-0, em trâmite na 1ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba (PR), que a ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL move contra MARIO LATSKIV, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: um saxofone Weril profissional, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

DEPÓSITO: em mãos do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano.

ÔNUS: além das custas de arrematação, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica o executado devidamente intimado do presente leilão, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 111/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.001712-2, que a UNIÃO FEDERAL move contra AGROPUAVA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: uma máquina de limpeza e classificação de cereais, marca Caliber, CB/200, capacidade de 20 toneladas/hora, equipada com motores (1 motor de 5 Hp e 2 motores de 1 HP) e chave de comando;

uma máquina achatadora de aveias, marca Mecânica Pesada, com motor de 15 Hp e chave de comando, capacidade de 5 toneladas/hora.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente.

DEPÓSITO: em mãos de Silvio Carli Guilherme, com endereço à Rua das Orquídeas, 09, Pérola do Oeste, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,

(Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 112/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001673-0, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS - MATRIZ, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: três estantes (tipo gôndolas), com metragem de 1,8m x 1,5m e com doze vidros temperados, cada.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Walter Andrade de Oliveira, com endereço à Av. Manoel Ribas, 3995, Bom Sucesso, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta penhora nos autos nº 2001.70.06.001688-2 desta Vara Federal.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 113/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001688-2, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS FL 01, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Gua-

rapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: três estantes (tipo gôndolas), com metragem de 1,8m x 1,5m e com doze vidros temperados, cada.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Walter Andrade de Oliveira, com endereço à Av. Manoel Ribas, 3995, Bom Sucesso, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta penhora nos autos nº 2001.70.06.001673-0 desta Vara Federal.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 114/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 98.4012381-5, que a UNIÃO FEDERAL move contra AZAURI GERALDO CAMARGO, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma empilhadeira Link 3000, Maxi-on Power Shuttle, ano 1997, com quatro marchas e sem embreagem, movida a diesel, nº EEQ10.000-88.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Azauri Geraldo Camargo, com endereço à Rodovia BR 277, KM 351, Bonsucesso, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica o executado devidamente intimado do presente leilão, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº115/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001683-3, que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA move contra CLEODSON DE AVILA E CIA LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO: uma balança Filizola, até 150 quilos, modelo ID-1500, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

um computador Pentium 1, marca TCE (monitor), marca Microtec (CPU), com duas caixas de som, com kit multimídia, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

DEPÓSITO: em mãos de Joaquim F. de Ávila, com endereço à Rua João Ferreira Neves, s/nº, Centro, Campina do Simão (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias

do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº116/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 98.4013255-5, que o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL move contra DAMAJÓ IND COM DE CONFECÇÕES LTDA, MARICI DA APARECIDA CHEMIN e JOÃO BATISTA CHEMIN, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO: dez conjuntos de lycra e renda, referência 326, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Marici da Aparecida Chemin, com endereço à Rua Senador Alberto Paschoalin, 434, Bairro dos Estados, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

## EDITAL DE LEILÃO Nº 117/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.001088-7, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra WEIGERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM E AVALIAÇÃO: um terreno foreiro, com área de 9.504,50 m², situado no imóvel denominado Xarquinho, rocio desta Cidade, Bairro Industrial, medindo 86 m de frente para o prolongamento da Rua Dr. Mario Virmond; 124,80 m de lateral direita; 109,35 m de lateral esquerda e 82,50 m de fundos, objeto da matrícula nº 10.051 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Guarapuava (PR), avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Benfeitorias: uma casa de alvenaria com 100 m², utilizada como escritório, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); um barracão de alvenaria com 250 m², avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e um barracão de madeiras de aproximadamente 1000 m², avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Walter Weigert, com endereço à Rua Dr. Mario Virmond, 550, Industrial, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam penhoras nos autos nº 96.4010725-5, 96.4010726-3, 2000.70.06.001717-1, 2000.70.06.001153-3 desta Vara Federal, autos nº 543/02 desta Comarca, autos nº 092/96 da 1ª Vara Cível, e autos nº 099/97 da 2ª Vara Cível, bem como possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão caso não seja encontrada para intimação pessoal.



EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 118/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 95.4010883-7, 95.4010884-5 e 95.4010885-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA, JOSE RODACOSKI e LUCIANA COSTA LIMA RODACOSKI, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: trezentos e oitenta e dois metros cúbicos de madeira de pinus serrada, medindo uma, uma e meia e duas polegadas de espessura, quatro polegadas e acima de largura e dois metros e acima de comprimento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 109.300,00 (cento e nove mil e trezentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Jose Rodacski, com endereço à Rua Emílio Zampier, 560, Indl. Guaratu, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados supracitados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 119/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.000333-4, que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS move contra IRMÃOS VALCANAIA LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: um compressor de ar, motor de indução General Electric, 15 HP, modelo B5K284AG64, nº YV19261, fases 3 volts, 220/380, RPM 1760, AMP 39.4/22.8, tipo K.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Vigando Valcania, com endereço à Rodovia BR 277, KM 357, Alto Cascavel, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada supracitada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 120/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Subs-

tituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 96.4010169-9, 96.4010242-3 e 2001.70.06.000262-7, que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA move contra JOSE VALMOR GARCIA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno urbano, constituído pelo lote nº 07, da quadra 12, do Loteamento denominado Jardim Europa, com área de 441 m², ou sejam: medindo 12,05 m de frente para a Rua Vaticano, a lateral direita de quem do terreno olha a rua mede 3,3 m e confronta com o lote nº 05; a lateral esquerda mede 36,2 m e confronta com o lote nº 09; e a linha dos fundos mede 12,05 m e confronta com o lote nº 02, localizado a uma distância de 26,6 m da esquina com a Rua Áustria, na quadra formada pelas citadas ruas e as de nomes: Rua Itália e Rua Portugal.

Benfeitoria: uma casa de alvenaria com aproximadamente 60 m².

Matrícula: 16.386 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Jose Valmor Garcia, com endereço à Rua Pedro Virtuoso, 459, Concórdia, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam as seguintes penhoras: autos 96.4010623-2, 97.4010552-1 e 97.4010566-1 desta Vara Federal, autos nº 346/91 da 2ª Vara Cível desta Comarca possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica o executado supracitado, bem como o seu cônjuge, se casado for, devidamente intimados do presente leilão caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 121/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2000.70.06.000817-0, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno urbano, com área de 2.058 m², constituído pelos lotes nºs 07, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 01, sito no Loteamento Morumbi, no quadro urbano desta cidade de Guarapuava, medindo 49 m de frente para a Rua José Zampier Filho, por 42 m na quadra formada pela citada Rua e as Ruas Bela Floresta, Barra Bonita e Rio Xarquinho. Contém uma construção em pré-moldado de concreto de aproximadamente 63 m². Matrícula nº 12.105 do Cartório de Registro de Imóveis — 1º Ofício desta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DEPÓSITO: em mãos de José Rodacski, com endereço na Rua Emílio Zampier, 560, Guaratu, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos relativos ao IPTU, constam hipotecas (R-34 e R-35) em favor da Caixa Econômica Federal (Banco Meridional do Brasil S.A.) e penhoras nos autos nº 449/96 da 2ª Vara Cível desta Comarca, e autos nº 99.4011458-1 e 99.4011005-7 desta Vara Federal.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, bem como o Sr. José Rodacski, e seu cônjuge, se casado for, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e um (2001). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 122/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 97.4010338-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra CL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, ADÃO KREUSCHER NETO e CONCEIÇÃO APARECIDA F. KREUSCHER, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno de faxinais e culturas, com área de 208.165,00 m², localizado no imóvel São Francisco, Distrito de Guairacá, dentro de uma área maior, quinhão nº 05. Confrontações: começando no marco nº 40 de cerne cravado na margem esquerda do Rio São Francisco, em confrontação com terras pertencentes aos sucessores de Manoel Ribeiro de Almeida e Pedro José Ribeiro, seguiu-se por uma linha reta dividindo com as Glebas 29, 37, 31, 32, 33, 34, 35, 36, em comum, mediu-se 544 m, onde cravou-se o marco nº 41 de imbuia; deste marco seguiu-se por uma linha reta dividindo com a Gleba nº 3-A, até o marco nº 54 de imbuia cravado na margem esquerda do Rio São Francisco, finalmente por este rio acima dividindo com terras pertencentes aos sucessores de Manoel Ribeiro de Almeida e de Pedro José Ribeiro até ligar o marco nº 40 onde começou e que encerra a demarcação desta gleba.

Códigos INCRA: 723.029.099.848-5 e 723.029.099.856-6.

Matrícula: 12.755 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Adão Kreuscher Neto, com endereço na Colônia Vitória, Entre Rios, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de ITR, constam as seguintes restrições: (R-5) hipoteca em favor do Banco Real S/A, (R-6, R-7, R-8 e R-9) penhoras nos autos nº 005/95, 304/95, 977/95 e 573/96 da 2ª Vara Cível.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 123/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2001.70.06.001158-6, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra N COELHO & COELHO LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma máquina impressora Offset, reformada, modelo 1.250, marca Multilith, formato 6, com capacidade de até 9.000 impressões/hora. OBS: não possui plaqueta de identificação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Nao Coelho, com endereço na Av. das Dálias, 19, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº124/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2002.70.06.001796-9, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra R M EMBALAGENS LTDA ME, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma máquina usada para madeira, tipo destopadeira, marca Maksiwa, equipada com motor trifásico de 3 HP. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DEPÓSITO: em mãos de Mário Luis Marcondes Cordeiro, com endereço na Rua Emílio de Campos, 80, Palmeirinha, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (09) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº125/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 98.4013007-2, que a UNIÃO FEDERAL move contra FÁBRICA DE MÓVEIS POLSKA LTDA, que será levado a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: quatro metros cúbicos de madeiras de imbuia de uma polegada e meia, bica corrida; mil quinhentos e sessenta tacos para fixação de portas, medindo 10 cm por 10 cm por 04 cm, em madeira de imbuia e frejô frisados.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Edesio Koszalka, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 679, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº126/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 2002.70.06.001250-9, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra MADEIREIRA CS LTDA, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma máquina impressora Offset, reformada, modelo 1.250, marca Multilith, formato 6, com capacidade de até 9.000 impressões/hora. OBS: não possui plaqueta de identificação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Nao Coelho, com endereço na Av. das Dálias, 19, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal



DESCRIÇÃO DO BEM: um torno laminador para madeiras, marca Vantex, modelo TL 14, série 3231, com capacidade de produção de 50 m<sup>3</sup>.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
DEPÓSITO: em mãos de Joazez Antonio Frigeri, com endereço na Rodovia GA 124, KM 0,5, Palmeirinha, Guarapuava (PR).  
ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 127/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 99.4010984-9, que a FAZENDA NACIONAL move contra CLAUFARMA FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA e MAURI SCHIMIN, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: parte ideal, correspondente a 7,04 hectares de um terreno de Faxinal, pastagens e culturas, localizados no imóvel Lavras, Distrito de Guairacá, cuja área total corresponde a 341,73 hectares.

OBS: não constam divisas e confrontações na transcrição nº 35.625, fl. 78, Livro 3-X.  
Matrícula: 4.744 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Fernando Martins Serrano, Leiloeiro Público.

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de ITR, constam as seguintes construções: (Av-26) penhora nos autos nº 539/95, (R-27) penhora nos autos nº 514/96, (R-30) penhora nos autos nº 2000.70.06.001726-2 desta Vara Federal.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pelos executados em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, bem como o cônjuge do executado Mauri Schimin, se casado for, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 128/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2000.70.06.001109-0, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 99.9011334-3, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra ELIAS J CURTI S/A, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: dois mil, trezentos e vinte fardos de papel higiênico.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Almir José Chem de Almeida, com endereço à Rodovia BR 277, KM 326, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento do valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. Ciente de que o prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 129/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 2001.70.06.001639-0, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra ALFAPINUS IND COM MADEIRAS LTDA, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: quinze metros cúbicos de lâminas de pinus para enchimento de compensado.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

DEPÓSITO: em mãos de Vilmar Barfknecht, com endereço na Rua Francisco M Martins, 60, Distrito Industrial, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento do valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição. Ciente de que o prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 130/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 96.4010805-7, extraída dos autos de Execuções Fiscais nº 026/95, 049/91 e 431/96, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco (PR), que a FAZENDA NACIONAL move contra INDUMAÇO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e NACIR DALL AGNOL, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: uma máquina múltipla roleteira, com motor de 15 HP.

OBS: o bem encontra-se desmontado visando à sua conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Leo Fernando Losso, com endereço na Rua Sumaré, 414, DIG 01, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, nada mais consta dos autos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento do valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pela exequente no caso de adjudicação ou, pelo executado em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 131/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2001.70.06.001182-3, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 024/99, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sengés (PR), que a UNIÃO FEDERAL move contra IND COM IMP E EXP DE MADEIRAS AWN LTDA e WALDEMAR DO NASCIMENTO, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno urbano, matriculado junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 11.329, caracterizando-se por ser constituído pelo lote nº 04, quadra nº 07, situado no loteamento denominado Vila Cupertinoópolis, com área de 675 m<sup>2</sup>, ou seja, medindo 15 m de frente para a rua Senador Pinheiro Machado; a lateral direita de quem do terreno olha a rua mede 45 m e confronta com o lote nº 03 e a lateral esquerda mede 45 m e confronta com o lote nº 05, na linha dos fundos onde mede 15 m e faz confrontação com o lote nº 12, sendo que dito lote está localizado a 45 m da esquina com a Rua Presidente Artur Costa e Silva, na quadra formada pelas citadas ruas e as Ruas Governador Parigot de Souza e Capitão Virmond.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mãos de Fernando Martins Serrano.

ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, constam hipotecas em favor do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A e penhoras nos autos nº 175/95 e 065/01 da 1ª Vara Cível desta Comarca, bem como possíveis débitos relativos ao IPTU.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento do valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, e o cônjuge do executado Waldemar do Nascimento, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 132/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2000.70.06.000747-5, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 1999.61.82.018307-3, em trâmite na 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Capital, que a FAZENDA NACIONAL move contra INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: parte ideal de um terreno rural dependente a 120 alqueires de uma área maior de 1460 alqueires, denominado Fazenda Campina da Carlota ou Campina do Leão, neste Município de Guarapuava, em comum com uma área menor denominada Barra Grande, situada no Município de Prudentópolis, cotendo matas, pinhais e demais benfeitorias; sendo que a área localizada neste Município de Guarapuava limita-se ao norte com terras de Adolfo Lentch Junior, sucessor de Pedro José Ribeiro, sucessor de Brasileira Maria Correa, Ernesto Ribeiro de Almeida, Francisco Fernandes França, que obteve por compra de Jose Slompo Sobrinho e Outros.

OBS: no imóvel compreendido pelos 1460 alqueires existem florestas nativas (passíveis de exploração com manejo sustentável), área reflorestadas, erva mate e área de preservação permanente (Serra da Esperança) e área desmatadas e com capoeira.

Código INCRA: 5211.002.645.

Matrícula: 1.330 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Luis Roberto Torres Presgrave de

Mello, com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de ITR, constam as seguintes construções: (R-7) hipoteca em favor do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, (R-12) escritura pública de cessão de créditos recíprocos entre o BADEP e o Banco do Estado do Paraná S/A, bem como penhoras nos seguintes autos: 99.4010346-8, 98.4011902-8, 97.4011351-6, 95.4010476-9, 2000.70.06.001750-0 desta Vara Federal, autos nº 145/97, 198/01, 216/01 e 72/99 da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), e autos nº 175/00, 179/00, 196/01, 199/01 e 217/01 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR).

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 133/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 99.4010346-8, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 98.0509917-2, em trâmite Na 6ª Vara Especializada de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, Capital, que a FAZENDA NACIONAL move contra INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

1) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 01, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 347,10 m<sup>2</sup>. Confrontações: 17,8 m de frente para uma rua sem denominação “C”, por 41,5 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação “A”, e 39 m na lateral direita, dividindo com terrenos da Vila Mirim, terreno este de forma triangular, na quadra formada pelas citadas ruas e terrenos. Matrícula nº 5.221 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013210-5, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.735,50 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

2) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 456 m<sup>2</sup>. Confrontações: 17 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 25 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação “C”, por 32 m na lateral direita e divide com o lote nº 02, e na linha dos fundos mede 16 m e divide com terrenos da Vila Mirim. Matrícula nº 5.222 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013210-5, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

3) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 420 m<sup>2</sup>. Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 32 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 38 m na lateral direita e divide com o lote nº 03, e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terrenos da Vila Mirim, distando 17 m da esquina da rua sem denominação “C”, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.223 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 498 m<sup>2</sup>. Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 38 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 45 m na lateral direita e divide com os lotes nº 04, 06 e 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terras de Leonardo Kubilinski, distando 30 m da esquina da rua sem denominação “C”. Matrícula nº 5.224 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8,





total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 13, por 24 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação “B” e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 16. Matrícula nº 5.254 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

35) Terreno urbano constituído pelo lote nº 16 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 14, por 24 m na lateral direita e faz esquina com a rua sem denominação “B” e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 15. Matrícula nº 5.255 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

36) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 49 m de um lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,92 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,3 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 69,62 m de outro lado confrontando com terrenos de Julio César Stange, sem benfeitorias Matrícula nº 4.443 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

37) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 43 m de um lado confrontando com terreno de Nahir Stange; 83 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e Beate Kruger; 39 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 73 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada, sem benfeitorias Matrícula nº 6.631 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

38) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Continental, de forma triangular, com área total de 60 m². Confrontações: 40 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 3 m na lateral direita de quem da rua olha o terreno, fazendo esquina com a Rua Miguel Gelinski; na outra lateral mede 40 m onde confronta com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.660 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

39) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 448,5 m². Confrontações: 39 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 23,4 m na lateral esquerda de quem da rua olha o terreno, confrontando com terrenos da empresa executada e 41 m na outra lateral confrontando com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.661 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 2.242,50 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

40) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 05, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 1.253 m². Confrontações: 11 m de frente para a Rua “B”, por 94 m na lateral esquerda e divide com terras de sucessores de Cezar Stange; por 98 m na lateral direita, onde faz frente e esquina com a rua sem denominação “F” e na linha dos fundos mede 10 m e divide com terras de Julio Stange, sem benfeitorias, sendo a área ocupada por uma rua. Matrícula nº 5.256 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

41) Parte ideal de 1400 m² relativamente ao terreno foreiro que na sua totalidade mede 9200 m², localizada no lugar Boqueirão.

Confrontações: fazendo divisa com terrenos de Alberto Iensen e Otávio Silva, com a estrada de rodagem que vai à Colônia Agrícola Jordão e outra estrada de rodagem que vai à propriedade de Alberto Iensen. Benfeitoria: uma casa de madeira com aproximadamente 125 m² dividida em seis cômodos. Matrícula: 10.121 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, e autos nº 3545/96 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

42) Terreno foreiro com área de 22.750 m² situado no imóvel

denominado Boqueirão. Confrontações: iniciando na lateral da rua principal sem denominação, confrontando com terras da empresa executada a rumo de 50°00'NE com frente para esta rua mede 62,35 m; a rumo 40°00'NO confrontando por rua sem denominação com as Indústrias Madeirit S/A, mede 259,9 m; a rumo 40°10'SO dividindo com Indústrias Madeirit S/A mede 120 m; a rumo de 36°55'SE dividindo com terras de Leonardo Coblinski mede 140,5 m; a rumo de 47°43'NE dividindo com terras de Indústrias Madeirit S/A, mede 33,3 m com a mesma confrontação a rumo de 42°05'SE mede 29,7 m; a rumo de 49°36'NE dividindo com terras Flodoaldo M. de Oliveira e Indústrias Madeirit S/A mede 28 m; a rumo 40°12'SE confrontando com terras de Indústrias Madeirit S/A mede até o marco inicial 100 m. Benfeitorias: um barracão utilizado como refeitório da empresa, construído em madeira, com área de 250 m² e uma casa de alvenaria internamente revestida em madeira, com área de 250 m², dividida em sete cômodos. Em parte desta área existe uma plantação de pinus feita cerca de dez anos, totalizando 1200 árvores. Matrícula: 10.321 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010172-4, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Sobre os imóveis constantes dos itens 01 a 35 há uma plantação de pinus feita cerca de dez anos totalizando 3000 árvores, cujas benfeitorias foram avaliadas pela importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

43) Parte ideal correspondente a 327 alqueires de um terreno rural denominado Fazenda Campina da Carlota ou Campina do Leão, neste Município de Guarapuava, em comum com área menor denominada Barra Grande, situada no Município de Prudentópolis, com área total de 1460 alqueires, contendo matas, pinhais e demais benfeitorias.

Confrontações: limita-se ao norte com terras de Adolfo Lentch Junior, sucessor de Pedro Jose Ribeiro, sucessor de Brasileira Maria Correa, Ernesto Ribeiro de Almeida, Francisco Fernandes França, que obteve por compra de Jose Slompo Sobrinho e Outros.

OBS: no imóvel compreendido pelos 1460 alqueires existem florestas nativas (passíveis de exploração com manejo sustentado), área florestadas, erva mate e área de preservação permanente (Serra da Esperança) e áreas desmatadas e com capoeira. Código INCRA: 5211.002.645. Matrícula: 1.330 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício. Ônus: constam hipotecas em favor do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A e Banco do Estado do Paraná S/A, bem como penhoras nos seguintes autos: 2000.70.06.000747-5, 98.4011902-8, 97.4011351-6, 95.4010476-9, 2000.70.06.001750-0 desta Vara Federal, autos nº 145/97, 198/01, 216/01 e 72/99 da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), e autos nº 175/00, 179/00, 196/01, 199/01 e 217/01 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR) – Avaliação: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Luiz Roberto Torres Presgrevar de Mello, com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam os ônus acima descritos, bem como a averbação de um instrumento particular de locação de imóvel para fins industriais e comerciais, em que consta como locadora Indústrias Madeirit S/A e locatária GVA – Indústria e Comércio S/A.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

### EDITAL DE LEILÃO Nº 134/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 97.4011351-6, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 2678/96, em trâmite no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

1) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 456 m². Confrontações: 17 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 25 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação “C”, por 32 m na lateral direita e divide com o lote nº 02, e na linha dos fundos mede 16 m e divide com terrenos da Vila Mirim. Matrícula nº 5.222 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora

nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

2) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 420 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 32 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 38 m na lateral direita e divide com o lote nº 03, e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terrenos da Vila Mirim, distando 17 m da esquina da rua sem denominação “C”, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.223 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

3) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 498 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 38 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 45 m na lateral direita e divide com os lotes nº 04, 06 e 07, e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terras de Leonardo Kubilinski, distando 30 m da esquina da rua sem denominação “C”. Matrícula nº 5.224 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

4) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 408 m². Confrontações: 18 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 21 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 05 e na linha dos fundos mede 16 m e divide com o lote nº 06, distando 20 m da esquina da rua sem denominação “D”. Matrícula nº 5.225 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 260/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

5) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 578 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 30 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 04, por 38 m na lateral direita, fazendo esquina com a rua sem denominação “D” e na linha dos fundos mede 17 m e divide com o lote nº 06, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.226 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

6) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 33 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 04 e 05, por 33 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03, distando 12 m das terras de Leonardo Kubilinski. Matrícula nº 5.227 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

7) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 33 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 33 m na lateral direita e divide com terras de Leonardo Kubilinski e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03. Matrícula nº 5.228 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

8) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 336 m². Confrontações: 14 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda, fazendo esquina com a rua sem denominação “B”, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 02 e na linha dos fundos mede 14 m e divide com o lote nº 11. Matrícula nº 5.229 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº

95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais).

9) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 03 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 10, distando 14 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.230 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

10) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 04 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 09, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.231 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

11) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 24 m na lateral direita e divide com os lotes nº 05 e 06 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 09, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.232 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

12) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 342 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 15 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação “D”, por 23 m na lateral direita e divide com o lote nº 06 e na linha dos fundos mede 18 m e divide com o lote nº 04. Matrícula nº 5.233 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais).

13) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 397,5 m². Confrontações: 16,8 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 23 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 05, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 15 m e divide com os lotes nº 04 e 08, distando 20 m da esquina da rua sem denominação “D”. Matrícula nº 5.234 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.98



Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

16) Terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 08, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 10 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 03, distando 27 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.237 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

17) Terreno urbano constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 09, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 11 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 02, distando 14 m da esquina da rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.238 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 98.4013110-9, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

Sobre os imóveis constantes dos itens 01 a 17 existe plantação de pinus feita a cerca de dez anos.

19) Terreno rural denominado Fazenda Campina da Carlota ou Campina do Leão, neste Município de Guarapuava, em comum com área menor denominada Barra Grande, situada no Município de Prudentópolis, com área total de 1460 alqueires, contendo matas, pinhais e demais benfeitorias.

Confrontações: limita-se ao norte com terras de Adolfo Lentch Junior, sucessor de Pedro Jose Ribeiro, sucessor de Brasileira Maria Correa, Ernesto Ribeiro de Almeida, Francisco Fernandes Franca, que obteve por compra de Jose Slompo Sobrinho e Outros.

OBS: no imóvel compreendido pelos 1460 alqueires existem florestas nativas (passíveis de exploração com manejo sustentado), área reflorestadas, erva mate e área de preservação permanente (Serra da Esperança) e área desmatadas e com capoeira. Código INCRA: 5211.002.645. Matrícula: 1.330 do Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício. Ônus: constam hipotecas em favor do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A e Banco do Estado do Paraná S/A, em comum penhoras nos seguintes autos: 2000.70.06.000747-5, 98.4011902-8, 99.4010346-8, 95.4010476-9, 2000.70.06.001750-0 desta Vara Federal, autos nº 145/97, 198/01, 216/01 e 72/99 da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR), e autos nº 175/00, 179/00, 196/01, 199/01 e 217/01 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava (PR) Avaliação: R\$ 3.796.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Luiz Roberto Torres Presgrave de Mello e Ana Valci Sanqueta, aquele com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam os ônus acima descritos, bem como a averbação de um instrumento particular de locação de imóvel para fins industriais e comerciais, em que consta como locadora Indústrias Madeirit S/A e locatária GVA – Indústria e Comércio S/A.

O imóvel objeto da matrícula nº 1.330 poderá ser arrematado na forma prevista pelo art. 98 da Lei nº 8.212/91, observadas as seguintes condições:

a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso;

b) O arrematante deverá depositar no ato da arrematação a 1ª prestação;

c) O exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipotecário ou alienação fiduciária do bem arrematado;

d) As prestações de pagamento a que se obrigou o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo a 2ª no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado;

g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remissão. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu,

(MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,

(Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

## VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

### EDITAL DE LEILÃO Nº 135/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 99.4010172-4, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 1574/95, em trâmite no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

#### DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

1) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 01, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 347,10 m². Confrontações: 17,8 m de frente para uma rua sem denominação "C", por 41,5 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação "A", e 39 m na lateral direita, dividindo com terrenos da Vila Mirim, terreno este de forma triangular, na quadra formada pelas citadas ruas e terrenos. Matrícula nº 5.221 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.735,50 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

2) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 456 m². Confrontações: 17 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 25 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação "C", por 32 m na lateral direita e divide com o lote nº 02, e na linha dos fundos mede 16 m e divide com terrenos da Vila Mirim. Matrícula nº 5.222 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

3) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 420 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 32 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 38 m na lateral direita e divide com o lote nº 03, e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terrenos da Vila Mirim, distando 17 m da esquina da rua sem denominação "C", sem benfeitorias. Matrícula nº 5.223 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 498 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 38 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 45 m na lateral direita e divide com os lotes nº 04, 06 e 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terras de Leonardo Kubilinski, distando 30 m da esquina da rua sem denominação "C". Matrícula nº 5.224 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8 e 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

5) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 408 m². Confrontações: 18 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 21 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 05 e na linha dos fundos mede 16 m e divide com o lote nº 06, distando 20 m da esquina da rua sem denominação "D". Matrícula nº 5.225 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 260/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

6) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 578 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 30 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 04, por 38 m na lateral direita, fazendo esquina com a rua sem denominação "D" e na linha dos fundos mede 17 m e divide com o lote nº 06, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.226 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-

8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

7) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 33 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 04 e 05, por 33 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03, distando 12 m das terras de Leonardo Kubilinski. Matrícula nº 5.227 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

8) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 33 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 33 m na lateral direita e divide com terras de Leonardo Kubilinski e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03. Matrícula nº 5.228 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

9) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 336 m². Confrontações: 14 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 24 m na lateral esquerda, fazendo esquina com a rua sem denominação "B", por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 02 e na linha dos fundos mede 14 m e divide com o lote nº 11. Matrícula nº 5.229 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

10) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 03 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 10, distando 14 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.230 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

11) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 04 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 09, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.231 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

12) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "D", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 24 m na lateral direita e divide com os lotes nº 05 e 06 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 08, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.232 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

13) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 342 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 15 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação "D", por 23 m na lateral direita e divide com o lote nº 06 e na linha dos fundos mede 18 m e divide com o lote nº 04. Matrícula nº 5.233 do Cartório de

Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais).

14) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 397,5 m². Confrontações: 16,8 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 23 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 05, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 15 m e divide com os lotes nº 04 e 08, distando 20 m da esquina da rua sem denominação "D". Matrícula nº 5.234 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.987,50 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

15) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 502,50 m². Confrontações: 16,8 m de frente para uma rua sem denominação "A", por 30 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 37 m na lateral direita e faz esquina com a rua sem denominação "E" e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 08. Matrícula nº 5.235 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

16) Terreno urbano constituído pelo lote nº 08 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 06 e 07, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 09 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 04, distando 37 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.236 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

17) Terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 10 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 03, distando 27 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.237 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 9



linha dos fundos mede 16 m e divide com o lote nº 05. Matrícula nº 5.240 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.660,00 (mil seiscientos e oitenta reais).

21) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 345 m². Confrontações: 22 m de frente para a Rua “A”, por 12,5 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 22 m na lateral direita e divide com o lote nº 03 e na linha dos fundos mede 20 m e divide com o lote nº 04, distando 14 m da esquina com a rua sem denominação “F”. Matrícula nº 5.241 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

22) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 300 m². Confrontações: 14 m de frente para a Rua “A”, por 22 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 28 m na lateral direita e divide com a rua sem denominação “F” e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 04. Matrícula nº 5.242 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

23) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 384 m². Confrontações: 12 m de frente para a Rua “F”, por 32 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 02 e 03, por 32 m na lateral direita e divide com os lotes nº 05 e 06 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 01, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.243 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).

24) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 07, por 24 m na lateral direita e divide com os lotes nº 01 e 04 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 06, distando 17 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.244 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

25) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 04, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 08 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 05, distando 40 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.245 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

26) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 09, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 05 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 08, distando 30 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.246 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

27) Terreno urbano constituído pelo lote nº 08 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 10 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 07, distando 53 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.247 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

28) Terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 11, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 10, distando 41 m da esquina

com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.248 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

29) Terreno urbano constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 08, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 12 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 09, distando 41 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.249 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

30) Terreno urbano constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 13, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 09 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 12, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.250 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

31) Terreno urbano constituído pelo lote nº 12 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 10, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 14 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 11, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.251 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

32) Terreno urbano constituído pelo lote nº 13 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 15, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 16 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 14, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.252 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

33) Terreno urbano constituído pelo lote nº 14 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 12, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 16 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 13, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.253 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

34) Terreno urbano constituído pelo lote nº 15 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 13, por 24 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação “B” e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 16. Matrícula nº 5.254 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

35) Terreno urbano constituído pelo lote nº 16 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua “F”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 14, por 24 m na lateral direita e faz esquina com a rua sem denominação “B” e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 15. Matrícula nº 5.255 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

36) Terreno foreiro com área total de 275.358,5 m², localizado no lugar denominado Boqueirão, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 2.714 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4010575-0, 98.4013038-2, 98.4013110-9, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0,

99.4010346-8 e 2000.70.06.000974-5 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.514.469,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais);

Beneficiárias:  
36.1) Uma construção de madeira com 120 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à igreja – Avaliação: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

36.2) Uma construção mista de 4.118,5 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à fábrica de compensados e depósito. Avaliação: R\$ 329.440,00 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais);

36.3) Uma construção de madeira de 30 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao depósito de combustível. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

36.4) Uma construção de madeira com 52,5 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa de bombas de combustível. Avaliação: R\$ 3.675,00 (três mil, seiscientos e setenta e cinco reais);

36.5) Uma construção mista com 540 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à afiação, almoxarifado e oficina mecânica. Avaliação: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

36.6) Uma construção mista com 393,5 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à oficina de máquinas e oficina elétrica e casa de força desativada. Avaliação: R\$ 31.480,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais);

36.7) Uma construção mista com área de 2.214 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao barracão de preparação de lâmina, secador, torno alemão e cozimento de toras. Avaliação: R\$ 177.120,00 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte reais);

36.8) Uma construção mista com 349,2 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao escritório. Avaliação: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

36.9) Uma construção de madeira com 44 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à garagem. Avaliação: R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais);

36.10) Uma construção de madeira com 10 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à guarita de entrada. Avaliação: R\$ 700,00 (setecentos reais);

36.11) Uma construção mista com 230 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa de hóspedes e contabilidade. Avaliação: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);

36.12) Uma construção de madeira com dois pavimentos e com área de 1512 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao barracão de secagem. Avaliação: R\$ 105.840,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);

36.13) Uma construção de madeira com dois pavimentos e com área de 1104 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao barracão de secagem. Avaliação: R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais);

36.14) Uma construção mista com 267,96 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à picagem. Avaliação: R\$ 21.437,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais);

36.15) Uma construção mista com 704 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao barracão da caldeira. Avaliação: R\$ 56.320,00 (cinquenta e seus mil, trezentos e vinte reais);

36.16) Uma construção mista com 320 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao secador de lâminas. Avaliação: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscientos reais);

36.17) Uma construção mista com 1.793,95 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao cozimento de toras e fornos. Avaliação: R\$ 143.520,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais);

36.18) Uma construção de madeira com 15.402,49 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada aos secadores ao ar livre. Avaliação: R\$ 1.078.210,00 (um milhão e setenta e oito mil e duzentos e dez reais);

36.19) Uma construção mista com 684 m², com pé direito entre 4 e 08 metros, destinada ao cozimento de toras. Avaliação: R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais);

36.20) Uma construção mista com 2448 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao torno finlandês. Avaliação: R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);

36.21) Uma construção mista com 797,5 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao secador de lâminas. Avaliação: R\$ 63.760,00 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta reais);

36.22) Uma construção mista com 201,6 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à carpintaria. Avaliação: R\$ 16.160,00 (dezesseis mil, cento e sessenta reais);

36.23) Uma construção de madeira com 16 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada às casa de bombas de água. Avaliação: R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais);

36.24) Uma construção de alvenaria com 95,48 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa de força. Avaliação: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais);

36.25) Uma construção mista com 120 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa do gerente de produção e arquivo morto. Avaliação: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais);

36.26) Uma construção de madeira com 300 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa de operário. Avaliação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

36.27) Uma construção mista com 330 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao secador. Avaliação: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

36.28) Uma construção mista com 363 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao secador. Avaliação: R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais);

36.29) Uma construção mista com 364,5 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à serraria nova. Avaliação: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais);

36.30) Uma construção de madeira com 251,75 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada ao refeitório. Avaliação: R\$ 17.640,00 (dezessete mil, seiscientos e quarenta reais);

36.31) Uma construção de alvenaria com 217,77 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa da diretoria. Avaliação: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

36.32) Uma construção mista com 239,23 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à casa do gerente industrial. Avaliação: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

36.33) Uma construção mista com 296 m², com pé direito entre 04 e 08 metros, destinada à garagem. Avaliação: R\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscientos e oitenta reais);

37) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 49 m de um lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,92 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,3 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 69,62 m de outro lado confrontando com terrenos de Julio César Stange, sem beneficiárias Matrícula nº 4.443 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

38) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 43 m de um lado confrontando com terreno de Nahir Stange; 83 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e Beate Kruger; 39 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 73 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada, sem beneficiárias Matrícula nº 6.631 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

39) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Continental, de forma triangular, com área total de 60 m². Confrontações: 40 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 3 m na lateral direita de quem da rua olha o terreno, fazendo esquina com a Rua Miguel Gelinski; na outra lateral mede 40 m onde confronta com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.660 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

40) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Continental, de forma triangular, com área total de 448,5 m². Confrontações: 39 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 23,4 m na lateral esquerda de quem da rua olha o terreno, confrontando com terrenos da empresa executada e 41 m na outra lateral confrontando com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.661 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 2.242,50 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

41) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 05, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 1.253 m². Confrontações: 11 m de frente para a Rua “B”, por 94 m na lateral esquerda e divide com terras de sucessores de Cezar Stange; por 98 m na lateral direita, onde faz frente e esquina com a rua sem denominação “F” e na linha dos fundos mede 10 m e divide com terras de Julio Stange, sem beneficiárias, sendo a área ocupada por uma rua. Matrícula nº 5.256 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 98.4013110-9 (atualmente nº 2000.70.06.001217-3), 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.40



99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Sobre os imóveis constantes dos itens 01 a 35 há uma plantação de pinus feita cerca de dez anos totalizando 3000 árvores, cujas benfeitorias foram avaliadas pela importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Rubens Vieira Xavier, com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam os ônus acima descritos, bem como a averbação de um instrumento particular de locação de imóvel para fins industriais e comerciais, em que consta como locadora Indústrias Madeirit S/A e locatária GVA – Indústria e Comércio S/A.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier  
Juiza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 136/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juiza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2000.70.06.000974-5, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 1999.61.82.056246-1, em trâmite na 5ª Vara de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (SP), que a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS move contra INDS MADEIRIT S/A, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil. LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

##### DESCRIÇÃO DO BEM E AVALIAÇÃO:

Parte ideal correspondente a 46.400 m² de um terreno foreiro com área total de 275.358,5 m², localizado no lugar denominada Boqueirão, com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 2.714 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 97.4010575-0, 98.4013038-2, 98.4013110-9, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0 e 99.4010346-8 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

##### Benfeitoria:

Uma construção de alvenaria com área de 400 m², utilizada como serraria, com piso de concreto e telhas de madeiras, terreno também utilizado como estacionamento e depósito de madeiras. – Avaliação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DEPÓSITO: em mãos de Luis Roberto Torres Presgrave de Mello, com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR).

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam os ônus acima descritos.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: fica executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Flavia da Silva Xavier  
Juiza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

##### EDITAL DE LEILÃO Nº 137/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juiza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2000.70.06.001217-3, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 97.0550398-2, em trâmite na 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, Capital, que a FAZENDA NACIONAL move contra INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte: 1º LEILÃO: dia 05 (cinco) de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 (dezesete) de dezembro de 2002, às 14h,

pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

##### DESCRIÇÃO DOS BENS E AVALIAÇÃO:

1) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 01, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 347,1 m². Confrontações: 17,8 m de frente para uma rua sem denominação “C”, por 41,5 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação “A”, e 39 m na lateral direita, dividindo com terrenos da Vila Mirim, terreno este de forma triangular. Matrícula nº 5.221 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, e autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.735,50 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

2) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 456 m². Confrontações: 17 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 25 m na lateral esquerda, fazendo esquina com outra rua sem denominação “C”, por 32 m na lateral direita e divide com o lote nº 02, e na linha dos fundos mede 16 m e divide com terrenos da Vila Mirim. Matrícula nº 5.222 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

3) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 420 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 32 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 38 m na lateral direita e divide com o lote nº 03, e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terrenos da Vila Mirim, distando 17 m da esquina da rua sem denominação “C”, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.223 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 498 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 38 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 45 m na lateral direita e divide com os lotes nº 04, 06 e 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com terras de Leonardo Kubilinski, distando 30 m da esquina da rua sem denominação “C”. Matrícula nº 5.224 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

5) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 408 m². Confrontações: 18 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 21 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 05 e na linha dos fundos mede 16 m e divide com o lote nº 06, distando 20 m da esquina da rua sem denominação “D”. Matrícula nº 5.225 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 260/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

6) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 578 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 30 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 04, por 38 m na lateral direita, fazendo esquina com a rua sem denominação “D” e na linha dos fundos mede 17 m e divide com o lote nº 06, sem benfeitorias. Matrícula nº 5.226 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

7) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 33 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 04 e 05, por 33 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03, distando 12 m das terras de Leonardo Kubilinski. Matrícula nº 5.227 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais e cinco

e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

8) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 02, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 396 m². Confrontações: 12 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 33 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 33 m na lateral direita e divide com terras de Leonardo Kubilinski e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 03. Matrícula nº 5.228 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

9) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 336 m². Confrontações: 14 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda, fazendo esquina com a rua sem denominação “B”, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 02 e na linha dos fundos mede 14 m e divide com o lote nº 11. Matrícula nº 5.229 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

10) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 01, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 03 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 10, distando 14 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.230 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

11) Terreno urbano constituído pelo lote nº 03 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 02, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 04 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 09, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.231 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

12) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “D”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 03, por 24 m na lateral direita e divide com os lotes nº 05 e 06 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 08, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.232 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

13) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 342 m². Confrontações: 20 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 15 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação “D”, por 23 m na lateral direita e divide com o lote nº 06 e na linha dos fundos mede 18 m e divide com o lote nº 04. Matrícula nº 5.233 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais).

14) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 397,5 m². Confrontações: 16,8 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 23 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 05, por 30 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 15 m e divide com os lotes nº 04 e 08, distando 20 m da esquina da rua sem denominação “D”. Matrícula nº 5.234 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.987,50 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e cin-

quenta centavos).

15) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 502,50 m². Confrontações: 16,8 m de frente para uma rua sem denominação “A”, por 30 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 37 m na lateral direita e faz esquina com a rua sem denominação “E” e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 08. Matrícula nº 5.235 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

16) Terreno urbano constituído pelo lote nº 08 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para uma rua sem denominação “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 06 e 07, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 09 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 04, distando 37 m da esquina com a rua sem denominação “A”. Matrícula nº 5.236 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

17) Terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 08, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 10 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 03, distando 27 m da esquina com a rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.237 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

18) Terreno urbano constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 09, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 11 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 02, distando 14 m da esquina da rua sem denominação “B”. Matrícula nº 5.238 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 95.4010476-9, 97.4011351-6, 97.4011350-8, 98.4011902-8, 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, autos nº 44/97, 108/98 e 104/97 da 2ª Vara Cível e autos nº 360/96 da 1ª Vara Cível. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

19) Terreno urbano constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 03, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 336 m². Confrontações: 14 m de frente para a Rua “E”, por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 10, por 24 m na lateral direita e divide com a rua sem denominação “B” e na linha dos fundos mede 14 m e divide com o lote nº 01. Matrícula nº 5.239 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

20) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 332 m². Confrontações: 16,8 m de frente para a Rua “A”, por 17 m na lateral esquerda e faz esquina a Rua “E”, por 24,5 m na lateral direita e divide com os lotes nº 02 e 04 e na linha dos fundos mede 16 m e divide com o lote nº 05. Matrícula nº 5.240 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013

marca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

23) Terreno urbano constituído pelo lote nº 04 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 384 m². Confrontações: 12 m de frente para a Rua "F", por 32 m na lateral esquerda e divide com os lotes nº 02 e 03, por 32 m na lateral direita e divide com os lotes nº 05 e 06 e na linha dos fundos mede 12 m e divide com o lote nº 01, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.243 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).

24) Terreno urbano constituído pelo lote nº 05 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 07, por 24 m na lateral direita e divide com os lotes nº 01 e 04 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 06, distando 17 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.244 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

25) Terreno urbano constituído pelo lote nº 06 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 04, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 08 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 05, distando 40 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.245 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

26) Terreno urbano constituído pelo lote nº 07 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 09, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 05 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 08, distando 30 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.246 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

27) Terreno urbano constituído pelo lote nº 08 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 06, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 10 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 07, distando 53 m da esquina com a rua sem denominação "A". Matrícula nº 5.247 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

28) Terreno urbano constituído pelo lote nº 09 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 11, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 07 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 10, distando 41 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.248 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

29) Terreno urbano constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 08, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 09, distando 41 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.249 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

30) Terreno urbano constituído pelo lote nº 11 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 13, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 09 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 12, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.250 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

31) Terreno urbano constituído pelo lote nº 12 da quadra nº 04,

situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 10, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 14 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 11, distando 28 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.251 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

32) Terreno urbano constituído pelo lote nº 13 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 15, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 11 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 14, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.252 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

33) Terreno urbano constituído pelo lote nº 14 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 312 m². Confrontações: 13 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 12, por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 16 e na linha dos fundos mede 13 m e divide com o lote nº 13, distando 15 m da esquina com a rua sem denominação "B". Matrícula nº 5.253 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).

34) Terreno urbano constituído pelo lote nº 15 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua "E", por 24 m na lateral direita e divide com o lote nº 13, por 24 m na lateral esquerda e faz esquina com a rua sem denominação "B" e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 16. Matrícula nº 5.254 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

35) Terreno urbano constituído pelo lote nº 16 da quadra nº 04, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 360 m². Confrontações: 15 m de frente para a Rua "F", por 24 m na lateral esquerda e divide com o lote nº 14, por 24 m na lateral direita e faz esquina com a rua sem denominação "B" e na linha dos fundos mede 15 m e divide com o lote nº 15. Matrícula nº 5.255 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

36) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 49 m de um lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,92 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada; 54,3 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 69,62 m de outro lado confrontando com terrenos de Julio César Stange, sem benfeitorias Matrícula nº 4.443 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

37) Terreno foreiro com área total de 3.174,75 m², no lugar denominado Boqueirão. Confrontações: 43 m de um lado confrontando com terreno de Nahir Stange; 83 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e Beate Kruger; 39 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada e 73 m de outro lado confrontando com terrenos da empresa executada, sem benfeitorias Matrícula nº 6.631 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

38) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Continental, de forma triangular, com área total de 60 m². Confrontações: 40 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 3 m na lateral direita de quem da rua olha o terreno, fazendo esquina com a Rua Miguel Gelinski; na outra lateral mede 40 m onde confronta com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.660 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais).

39) Terreno urbano constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 21, situado no Loteamento denominado Continental, de forma triangular, com área total de 448,5 m². Confrontações: 39 m de frente para a Rua Ana Vanda Bassara; 23,4 m na lateral esquerda de quem da rua olha o terreno, confrontando com terrenos

da empresa executada e 41 m na outra lateral confrontando com terrenos da empresa executada. Matrícula nº 4.661 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 2.242,50 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

40) Terreno urbano constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 05, situado no Loteamento denominado Jardim Maravilha, com área total de 1.253 m². Confrontações: 11 m de frente para a Rua "B", por 94 m na lateral esquerda e divide com terras de sucessores de Cezar Stange; por 98 m na lateral direita, onde faz frente e esquina com a rua sem denominação "F" e na linha dos fundos mede 10 m e divide com terras de Julio Stange, sem benfeitorias, sendo a área ocupada por uma rua. Matrícula nº 5.256 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

41) Parte ideal de 1400 m² relativamente ao terreno foreiro que na sua totalidade mede 9200 m², localizada no lugar Boqueirão.

Confrontações: fazendo divisa com terrenos de Alberto Lensen e Otávio Silva, com a estrada de rodagem que vai à Colônia Agrícola Jordão e outra estrada de rodagem que vai à propriedade de Alberto Lensen. Benfeitoria: uma casa de madeira com aproximadamente 125 m² dividida em seis cômodos. Matrícula: 10.121 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal, e autos nº 3545/96 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR. Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

42) Terreno foreiro com área de 22.750 m² situado no imóvel denominado Boqueirão. Confrontações: iniciando na lateral da rua principal sem denominação, confrontando com terras da empresa executada a rumo de 50°00'NE com frente para esta rua mede 62,35 m; a rumo 40°00'NO confrontando por rua sem denominação com as Indústrias Madeirit S/A, mede 259,9 m; a rumo 40°10'SO dividindo com Indústrias Madeirit S/A mede 120 m; a rumo de 36°55'SE dividindo com terras de Leonardo Coblinski mede 140,5 m; a rumo de 47°43'NE dividindo com terras de Indústrias Madeirit S/A, mede 33,3 m com a mesma confrontação a rumo de 42°05'SE mede 29,7 m; a rumo de 49°36'NE dividindo com terras Flolealdo M. de Oliveira e Indústrias Madeirit S/A mede 28 m; a rumo 40°12'SE confrontando com terras de Indústrias Madeirit S/A mede até o marco inicial 100 m. Benfeitorias: um barracão utilizado como refatório da empresa, construído em madeira, com área de 250 m² e uma casa de alvenaria internamente revestida em madeira, com área de 250 m², dividida em sete cômodos. Em parte desta área existe uma plantação de pinus feita cerca de dez anos, totalizando 1200 árvores. Matrícula: 10.321 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício. Ônus: penhora nos autos nº 1474/92 da 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, autos nº 98.4013038-2, 98.4012812-4, 98.4012921-0, 99.4010172-4, 98.4013210-5, 99.4010053-1, 99.4010345-0, 99.4010346-8, 99.4010686-6 e 99.4010481-2 desta Vara Federal. Avaliação: R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Sobre os imóveis constantes dos itens 01 a 35 há uma plantação de pinus feita cerca de dez anos totalizando 3000 árvores, cujas benfeitorias foram avaliadas pela importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sobre os imóveis constantes dos itens 01 a 35 há uma plantação de pinus feita cerca de dez anos totalizando 3000 árvores, cujas benfeitorias foram avaliadas pela importância global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPÓSITO: em mãos de Rubens Vieira Xavier, com endereço na Rua Leonardo Coblinski, s/nº, Boqueirão, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam os ônus acima descritos, bem como a averbação de um instrumento particular de locação de imóvel para fins industriais e comerciais, em que consta como locadora Indústrias Madeirit S/A e locatária GVA – Indústria e Comércio S/A.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição.

O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto. OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal

#### VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 140/2002

A Doutora Valkiria Kelen de Souza, MM. Juíza Federal Substituta da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execuções Fiscais nº 98.4012077-8, 99.4010055-8 e 1999.70.06.002304-0, que a UNIÃO FEDERAL move contra MADECATU MADEIRAS

CATUIRA LTDA e ROGERIO KNABEM, que será levado a leilão o bem penhorado nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DO BEM: terreno com área total de 10.000 m², localizado no Parque Industrial Guaratu, nesta Cidade.

Confrontações: 50 m de frente para a Rua nº 02; a lateral direita de quem do terreno olha a rua da frente e mede 200 m, confrontando com terras do Município de Guarapuava; 200 m na lateral esquerda, confrontando com terras pertencentes à empresa e MESCA e Município de Guarapuava; 50 m na linha dos fundos confrontando com a Rua Eurico Lustosa Siqueira; terreno este localizado a 50 m da próxima esquina, formada pelas citadas ruas 5, na quadra constituída pelas aludidas ruas e a Rua nº 04. Croqui Oficial nº 4.612.

Benfeitorias: um barracão de alvenaria com área de aproximadamente 320 m², sem reboco, com cobertura tipo eternit, sem piso, sem portas e janelas, em mau estado de conservação e uma construção pré-fabricada, sem cobertura, apenas as paredes, em total estado de abandono

Matrícula: 10.515 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). DEPÓSITO: em mãos de Fernando Martins Serrano, Leiloeiro Público.

ÔNUS: além das custas de arrematação, honorários do Leiloeiro e possíveis débitos de IPTU, constam as seguintes constrições: (R-6 e AV-7) hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, (R-8, R-9, R-10, R-11) penhora nos autos nº 413/98, 989/98, 363/98 e 269/98 da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, (R-12, R-13 e R-14) penhora nos autos nº 414/98, 412/98 e 1637/98 da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, (R-15), penhora nos autos nº 2000.70.06.000721-9 desta Vara Federal.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto.

OBS: ficam os executados, sendo a empresa na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados do presente leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

original assinado  
Valkiria Kelen de Souza  
Juíza Federal Substituta

#### EDITAL DE LEILÃO Nº 143/2002

A Doutora Flavia da Silva Xavier, MM. Juíza Federal da Vara Federal de Guarapuava, Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Ordinária nº 95.4010371-0, que a INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS RODACOSKI LTDA move contra CIA. FORÇA E LUZ DO OESTE E UNIÃO FEDERAL, que serão levados a leilão os bens penhorados nos autos supramencionados, na forma seguinte:

1º LEILÃO: dia 05 de dezembro de 2002, às 14h, por lance igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: dia 17 de dezembro de 2002, às 14h, pelo maior lance, desde que não seja a preço vil.

LOCAL: Hotel Kuster, Rua Getúlio Vargas, 1635, Centro, Guarapuava (PR).

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Um terreno urbano, sito no Loteamento denominado Morumbi, lote 09, quadra 01, medindo 420,00m², com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 15.943, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade. Terreno de propriedade de Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda., avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

"Um terreno urbano, sito no Loteamento denominado Morumbi, lote 10, quadra 01, medindo 420,00m², com as demais características e confrontações constantes da matrícula nº 15.944, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade. Terreno de propriedade de Indústria e Comércio de Embalagens Rodacoski Ltda., avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil).

DEPÓSITO: em mãos de José Rodacoski, com endereço na Rua Emílio Zampier, 560, Guarapuava (PR). ÔNUS: além das custas de arrematação e honorários do Leiloeiro, consta, em ambas matrículas, penhora nos autos nºs 2000.70.06.000482-6 e 2001.70.06.001098-3, desta Vara Federal, e nos autos nº 295/02 da 2ª Vara Cível e nº 630/02 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava.

Os honorários do Leiloeiro, cinco por cento sobre o valor da arrematação, deverão ser pagos pelo arrematante ou pelo exequente no caso de adjudicação ou, pela executada em caso de remição. O prazo para oposição de embargos à arrematação e/ou adjudicação é de dez dias, contados da assinatura do auto. OBS: fica a executada, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada do presente leilão, caso não seja encontrada para intimação pessoal.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (DFS), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Flavia da Silva Xavier  
Juíza Federal



**VARAS FEDERAIS DE LONDRINA****SECRETARIA DA PRLON01****Boletim de Intimação nº 179/2002**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI, E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITU-TO DR. MAURO SPALDING, DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.**

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Assim, defiro parcialmente a antecipacao da tutela apenas para suspender os efeitos dos leiloes noticiados, ate ulterior deliberacao.

Acolho a peticao da fl.33 como emenda a inicial.

Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. (...)"

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.021160-2 - JUSTINO DEDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, vista as partes, iniciando-se pela Fazenda Nacional".

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2001.70.01.011912-2 - UNIAO FEDERAL X ROSNEL WOLNEY LEITE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Cumprido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias".

**ACAO ORDINARIA**

97.20.15689-9 - OSVALDO BENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apresentados os calculos, de-se vista dos autos ao procurador dos Autores, pelo prazo de 20(vinte) dias".

**ACAO ORDINARIA**

2000.70.01.005987-0 - AMAURICIO APARECIDO TEIXEIRA DA COSTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido a seguinte decisao: "(...) Po sto isto, conhecho dos embargos e, no merito, julgo-lhes improcedentes".

**ACAO ORDINARIA**

94.20.12060-0 - NADIR LIMA MILANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OMAR JOSE BADDAUY, MARIA CLAUDIA RODRIGUEZ CORREIA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Assim, havendo pedido de restituicao em duplicidade e sendo a presente execucao preventiva, entendendo cabivel o prosseguimento desta acao com o consequente levantamento dos valores ja pagos (exceto em relacao a Moacir Ramos, haja vista o levantamento ja efetuado). (...)

Em seguida, intime-se a parte exequente para regularizar as procuracoes de fls.07,11 e 13, apresentando instrumentos que contenham o reconhecimento das firmas dos outorgantes, no prazo de 10(dez) dias. (...)"

**EXECUCAO DE SENTENÇA**

2001.70.01.001152-9 - ADILSON DE FREITAS e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Preliminarmente, determino que sejam regularizadas as procuracoes das fls.11/12/13/14/16/17/22/23, para efeito de levantamento dos valores depositados a fl.157, uma vez que as referidas pecas nao se encontram com firmas reconhecidas.

E que o reconhecimento de firma, na forma do art. 1289, par.3o. do CC, torna-se indispensavel em se tratando de outorga de poderes especiais, no caso, os poderes para receber e dar quitacao. Para tanto, concedo o prazo de 20(vinte) dias.

2 - Devera, outrossim, no mesmo prazo acima consignado, apresentar nova procuracao em relacao ao Exequente Durvalino Marqui, contendo poderes expressos para receber e dar quitacao, com firma devidamente reconhecida, conforme ressalvado acima, uma vez que o instrumento de mandato do Exequente citado nao outorga poderes a procuradora para receber e dar quitacao, conforme se depreende da procuracao da fl.21. (...)"

**ACAO ORDINARIA**

96.20.15239-5 - OTTO KELLER e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o contido na referida certidao".

**EXECUCAO DE SENTENÇA**

2000.70.01.008300-7 - DIOGENES NAZARET DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Intime-se a parte autora para reconhecer a firma da procuracao de fl.29, haja vista que tal providencia e imprescindivel, na forma do art. 1289, par.3o, do CC, em se tratando de outorga de poderes especiais 'in casu', levantar valores".

**ACAO ORDINARIA**

96.20.13815-5 - JOAO MARTINELLI NETO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - O pedido formulado as fls.135/136 ja foi apreciado atraves dos despachos das fls. 125, item 1 e 130. 2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessarias".

**ACAO ORDINARIA**

96.20.12168-6 - JOAO MARTINS RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Em relacao ao veiculo placa DQ-8211/PR (certidao da fl.40), a mera declaracao exarada a fl.68 nao e documento apto a comprovar a co-propriedade do veiculo referido e consequentemente, passivel de legitimar o declarado a atuar em juizo pleiteando a restituicao do indebito tributario, ao que devera ser restringido o credito pleiteado quanto a tal veiculo ao valor da cota-parte pertencente ao Exequente ja qualificado, com a consequente adequacao do valor atribuido a causa. 2 - Concedo o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da emenda acima estatuida".

**EXECUCAO DE SENTENÇA**

2002.70.01.006439-3 - ANTONIO FRANCA DELIMA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEONICE CANGUSSU DANTAS

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Abra-se vista a CEF sobre a peticao de fl.116, no prazo de 05(cinco) dias".

**EXECUCAO DIVERSA**

98.20.14318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADIR DE PAIVA GUIMARAES  
Adv. : Dr(s). PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Ante a manifestacao da fl.47, concedo a prorrogacao do prazo por mais 30(trinta) dias para a parte autora cumprir o item 1, do despacho de fl.44".

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.000050-0 - JOSE LAZARET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Defiro o beneficio da Justica Gratuita.

2 - Preliminarmente, intime-se o procurador da parte autora para subscrever a peticao das fls.40/42, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento".

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.010050-6 - CELSO APARECIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que a liquidacao do julgado ja foi apresentada pelo INSS as fls.210/269, bem como o fato de que incumbe a parte autora promover os atos atinentes ao recebimento do seu credito, apresentando, para tanto, os calculos que entende devidos e requerendo a execucao do julgado, indefiro o pedido de remessa dos presentes autos a Contadoria do Juizo.

Intime-se, devendo a parte autora dar cumprimento ao despacho de fl.294".

**ACAO ORDINARIA**

92.20.10475-0 - ARISTIDES TEIXEIRA DA MATA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

1 \_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Ante o contido na certidao da fl.114-verso, renove-se a intimacao a procuradora da parte autora para cumprir o despacho da fl.114. Para tanto, concedo o prazo de mais 15(quinze) dias.

Caso nada seja requerido e considerando a natureza da materia

posta em Juizo, especia-se mandado de intimacao pessoal ao Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias".

**ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA**

97.20.13577-8 - JOSE ORLANDELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Em seguida, vista as partes".

**MANDADO DE SEGURANCA**

92.20.11197-7 - AUDICENTRO PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Indefiro o pedido da parte autora para que a CEF apresente os extratos das contas vinculadas (...). 2 - Ao Autor Manoel Augusto de Freitas para regularizar sua representacao processual, apresentando o instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias, bem como apresentar declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios ou procuracao com poderes expressos para que o beneficio possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento.

3 - No mesmo prazo, as Autoras Antonia Lombardi da Silva e Vanilda Aparecida de Oliveira para comprovarem a alteracao de seus nomes alegada na peticao inicial".

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.023832-2 - ANTONIA LOMBARDI DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Indefiro o pedido da parte autora para que a CEF apresente os extratos das contas vinculadas (...). 2 - Defiro o beneficio da Justica Gratuita".

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.023065-7 - LARA LAUDENIR APARECIDA GALETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento do porte de remessa e retorno, em 05(cinco) dias, sob pena de desercao. (...)"

**MANDADO DE SEGURANCA**

2001.70.01.000317-0 - PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias".

**ACAO ORDINARIA**

98.20.10621-4 - CLEUNICE APARECIDA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Elaborados os calculos, vista as partes".

**ACAO ORDINARIA**

2000.70.01.009162-4 - JOAO DARIO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO VRENNA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Baixo o feito em diligencia.

2 - De-se ciencia ao Autor acerca do ajustamento das acoes civis publicas n. 2002.70.01.010285-0 e 2002.70.01.012058-0, propostas, respectivamente, pelo Instituto de Estudos e Formacao Social do Parana e Municipio de Apucarana, em tramitacao perante este Juizo, cujo objeto e o mesmo desta acao individual, para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, sobre seu interesse na suspensao ou prosseguimento do presente feito, nos termos do art. 104 da Lei n.8.078/90. (...)

**ACAO ORDINARIA**

2001.70.01.004517-5 - VALDIR JUDAI X TELEPAR - BRASIL TELECON S.A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARES

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao. Certifique a Secretaria nos autos principais. 2 - A parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10(dez) dias".

**EMBARGOS A EXECUCAO**

2002.70.01.020007-0 - UNIAO FEDERAL X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD  
Adv. : Dr(s). LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

2002.70.01.020009-4 - UNIAO FEDERAL X NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2002.70.01.022581-9 - UNIAO FEDERAL X CARLOS HENRIQUE MEHLMAN  
Adv. : Dr(s). ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS

2002.70.01.022583-2 - UNIAO FEDERAL X ALBEL ESBAILE DAVID JUNIOR  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.022592-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUCIANO BARBOSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2002.70.01.022594-7 - UNIAO FEDERAL X ELIEL MATILE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte impugnada para, em 05(cinco) dias, se manifestar sobre a presente impugnacao ao valor da causa".

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

2002.70.01.021171-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO YOUSSEF  
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO M SABAINI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo a presente execucao de incompetencia, suspendendo o processo principal ate ulterior deliberacao, conforme determina o artigo 306 do CPC. Certifique-se nos autos principais. 2 - Diga o Excepto, no prazo legal".

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

2002.70.01.023974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANGELA AZEVEDO OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Londrina, 04 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

**SECRETARIA DA PRLON01****Boletim de Intimação nº 183/2002**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.**

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, a parte autora para comprovar que o beneficio economico pretendido atinge o valor dado a causa, haja vista o disposto no artigo 3o, paragrafo 3o, da Lei n. 10.259/01, que estabelece regra de competencia absoluta para processar os feitos cujo valor nao supera 60 salarios minimos, no prazo de 10(dez) dias".

**ACAO ORDINARIA**

2002.70.01.021394-5 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO

2002.70.01.021624-7 - ADELVIA DE ALMEIDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.023071-2 - CLARICE REIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.01.023073-6 - DOMINGOS FERMINO CANDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

2002.70.01.023077-3 - JESUS BUZINGNANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

2002.70.01.024624-0 - CRISTOVAM ROSA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Acolho a competencia para o processamento do feito.

2 - Ante o requerimento da fl., defiro a suspensao do feito por 180(cento e oitenta) dias".

**EXECUCAO DIVERSA**

2002.70.01.008609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA LIMA DE FREITAS e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2002.70.01.011761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS RASSI LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

2002.70.01.012603-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GONZAGA RODRIGUES e Outro  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A parte autora para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da Justica Gratuita, declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios ou procuracao com poderes expressos para que o beneficio possa ser requerido diretamente por seu advogado".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021474-3 - MAURO OLIVEIRA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2002.70.01.021967-4 - MANOEL GONZALES CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenação ao pagamento da verba honoraria (...).  
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015819-3 - SATURNINO ABREU TEIXEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.017977-9 - MARCO ANTONIO BUGES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIMONE ORTEGA FONSECA

2002.70.01.018081-2 - ARNALDO ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KAKUNEN KYOSEN

2002.70.01.018326-6 - PAULO CESAR QUICOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RINALDO CELIO BARIONI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vista a parte autora sobre a peticao e documentos de fls.137/139. Para tanto concedo o prazo de 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA

98.20.14367-5 - MARIA FATIMA SANTINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, ADEMIR SIMOES

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenação ao pagamento da verba honoraria (...).  
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente, que deverao ser incluídas no ofício requisitorio a ser oportunamente expedido.  
3 - Uma vez que ainda nao houve a citacao da Uniao Federal, acolho a inclusao dos litisconsortes Nilson Trofino e Antonio Pelicer no polo ativo do feito, conforme emenda as fls. 45/67. (...).  
4 - Ao Exequente Antonio Pelicer para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o calculo da fl.65, uma vez que o veiculo de placa PP-3607/PR, constante na certidão da fl.63, foi adquirido em 29/08/1988 e nao em agosto de 1987. Devera, ainda, proceder a respectiva adequacao do valor da causa".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016932-4 - ANTONIO ANGELO MOLAN e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEANDRO FRASSATO PEREIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a CEF para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando a acao ao rito dos artigos 566 e seguintes do CPC, conforme regra estabelecida na clausula vigesima quinta do contrato objeto da presente demanda (fl.22), eis que ajustada a presente execucao pelo rito da Lei n. 5741/71, a qual se restringe as execucoes de imoveis vinculados ao SFH, o que nao se subsume ao caso 'sub judge'".

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.008542-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JORGE BILOLO e Outro  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Concedo a parte exequente os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes.  
2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).  
3 - No prazo de 15 dias, devera a parte exequente informar a data da atualizacao de seus calculos e individualizar cada veiculo objeto da presente execucao nas respectivas planilhas de calculo, nos termos do artigo 604 do CPC; alem de colacionar o documento de CPF da Exequente Maria Amelia Harada".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014938-6 - BELMIRO CLOVIS GALINDO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- No que atine a 'de cujus' Ilma Alves Costa, nao foram coligidos aos autos quaisquer informacoes e/

ou documentos de comprovar a existencia da figura processual do Espolio, conforme consta da peticao inicial.  
2 - Ato continuo, para que seja regularizada a representacao processual do aduzido Exequente, devera ser apresentado inventariante atualmente habilitado (...).

3 - Compulsando os autos, constata-se atraves da Certidao de Historico da fl.16 que os veiculos placa LJ-1906/PR e placa LA-4512/PR nao eram de exclusiva propriedade da pessoa ja falecida (Ilma Alves Costa). Assim, devera a parte exequente excluir do montante do credito pleiteado o valor da cota-parte nao pertencente ao referido litisconsorte (em relacao ao primeiro veiculo mencionado) e comprovar quem sao os co-proprietarios do segundo veiculo acima indicado, sob pena de exclusao do mesmo. Para tanto, devera ser devidamente adequado o valor atribuido a causa.  
4 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento das diligencias determinadas".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014192-2 - WILMA ALVES COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Compulsando os autos, verifico que os embargos a presente acao monitoria das fls.38/51 foi protocolizado no prazo legal. Assim, torno sem efeito a certidao e expediente de remessa da fl.34.  
A CEF para responder os Embargos no prazo legal".

#### ACÃO MONITÓRIA

2002.70.01.013965-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE LESSA MONCAO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, a parte autora para regularizar sua representacao processual, apresentando o instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias.  
No mesmo prazo, devera comprovar que o beneficio economico pretendido atinge o valor dado a causa, haja vista o disposto no artigo 3o, paragrafo 3o, da Lei n.10.259/01, que estabelece regra de competencia absoluta para processar os feitos cujo valor nao supera 60 salarios minimos".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023043-8 - TOMAS MACIEL DE GOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Acolho a competencia para processar e julgar o presente feito em relacao as autora Nutrimil Alimentos Ltda. e Adram S/A Industria e Comercio.  
2 - Intimem-se as Autoras acima nominadas para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, providenciando:  
2a - a regularizacao de suas representacoes processuais, com a apresentacao de documentos (contrato social e eventuais alteracoes subsequentes) demonstrando que os outorgantes das procuracoes de fls.46/47 e 50/51 detem poderes para representar as respectivas sociedades em Juizo;  
2b - a retificacao do valor da causa, eis que no constante da inicial estao englobados valores referentes a Autoras que nao compoem o polo ativo da presente acao em razao do declinio de competencia noticiado no item "1" supra;  
2c - o recolhimento das custas iniciais, em consonancia com o novo valor a ser dado a causa, nos termos do item anterior".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023747-0 - ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO MARCONDES

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos, de-se vista a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008874-1 - NEUSA BONI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Apos a liberacao do alvara, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias".

#### ACAO ORDINARIA

92.20.11363-5 - ALVARO BERNARDES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o peticionado as fls.77/78, fixo o prazo de 10(dez) dias para apresentacao dos quesitos pela parte autora".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004462-6 - APARECIDA MOURA SOARES DE ZORZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). YONE RIBEIRO DA SILVA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido da parte autora para

que a CEF apresente os extratos das contas vinculadas (...).  
2 - A parte autora para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da Justica Gratuita, declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios ou procuracao com poderes expressos para que o beneficio possa ser requerido diretamente por seu advogado".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023932-6 - VICENTE JANEIRO CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido da parte autora para que a CEF apresente os extratos de suas contas vinculadas (...).  
2 - Defiro o beneficio da Justica Gratuita. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023066-9 - MIRILZA LUCINEIA GALETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Designo o dia 21/11/2001, as 14 horas, para a realizacao do primeiro leilao por preco nao inferior ao da avaliacao (art.691 do CPC), enquanto que em eventual realizacao de segundo leilao, fica designado o dia 05/12/2002, as 14 horas, cuja alienacao se fara pelo maior lance, nao sendo aceito lance que ofereca preco vil (art. 692 do CPC). (...)"

#### ACAO ORDINARIA

94.20.12230-1 - TRANSPARANA AUTOMOTORES S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, DALVA VERNILLO DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).  
2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.  
3 - Tendo em vista a finalizacao do inventario de Jose Maria de Vasconcelos, conforme documento de fl.08, intime-se a referida parte para regularizar a representacao processual (...).  
4 - As mesmas providencias deverao ser tomadas em relacao ao Espolio de Claudio Aparecido dos Santos, uma vez que o documento de fl.14 nao e apto a demonstrar a regularidade de representacao processual do referido espolio.  
Para as providencias fixo o prazo de 30(trinta) dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016988-9 - JOSE MARIA DE VASCONCELOS - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para, querendo, depositar voluntariamente o valor devido a titulo de honorarios advocaticios em favor da parte adversa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas".

#### ACAO ORDINARIA

92.20.13253-2 - ANNA MARIA ROTUNNO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ato continuo, para que seja informado pela parte exequente o montante do credito afeto a cada pessoa de forma individualizada, a fim de viabilizar a ulterior expedicao de requisicao de pagamento.  
Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).

A parte exequente para apresentar declaracao de proprio punho de que nao possui condicoes de arcar com as custas processuais e honorarios advocaticios, ou procuracao com poderes especiais para que o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento.  
Compulsando os autos, constata-se a inclusao do valor referente a 'taxa' cobrada pelo Detran nos calculos que instruem a inicial (fl.35). Porem, como o valor recolhido nao se encontra albergado no titulo executivo 'in casu', tal despesa deve ser excluida do calculo atribuindo-se novo valor a causa.  
Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014979-9 - TITO MARQUES DE BRITO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCI BELARMINO PEREIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "A parte exequente para que regularize a representacao processual apresentando inventariante atualmente habilitado em processo de inventario ou sobrepilha. Caso contrario, a teor do artigo 1060 do CPC, deve-se emendar a inicial, incluindo os nomes de todos os herdeiros, conforme constam em certidao de obito a fl.08, anexando as respectivas procuracoes e informando o montante do credito afeto a cada pessoa de forma individualizada a fim de viabilizar a ulterior expedicao de requisicao de pagamento.  
Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016126-0 - MARIA RODRIGUES GUTIERREZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Tendo em vista o documento de fl.50, resta cumprido o despacho de fl.46.  
2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).  
3 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente . (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012949-1 - ANTONIO SASSI e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).  
2 - Concedo os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e suas alteracoes.  
3 - No que atine ao 'de cujus' Jose Gomes da Silva, nao foram coligidos aos autos quaisquer informacoes e/ou documentos passíveis de comprovar a existencia da figura processual do Espolio, conforme consta da peticao inicial.  
4 - A parte exequente para que, a teor do artigo 1060 do CPC, emende a inicial, substituindo o nome do Espolio de Jose Gomes da Silva pelos nomes de todos os herdeiros, conforme constam em procuracao de fl.09, sendo individualizado o montante do credito afeto a viuva-mecira e a cada uma destas pessoas habilitadas, tendo em vista viabilizar a ulterior expedicao de requisicao de pagamento. Para tanto, concedo o prazo de 30(trinta) dias. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009999-1 - JOSE GOMES DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Concedo a parte exequente os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes.  
2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).  
3 - A parte exequente para individualizar cada veiculo objeto da presente execucao nas respectivas planilhas de calculo, informando, inclusive, a data de correcao dos mesmos, nos termos do art. 604 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016838-1 - MARCELO VALDINEY DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na peticao das fls.37/38, a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor a causa compativel com o beneficio economico pretendido, procedendo a respectiva complementacao das custas iniciais".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010052-0 - LUIZ DE CASTRO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vista as partes para se manifestarem sobre os documentos de fls.82/85. Para tanto concedo o prazo de 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.14716-4 - APARECIDA DE BRITO MILCZVKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte embargada, ora credora de honorarios, para emendar sua peticao de fl.39, adequando-a ao que dispoem o art. 730 c/c art. 604, ambos do CPC. Para tanto fixo o prazo de 10 dias".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.013566-4 - UNIAO FEDERAL X ADILSON ANTONIO CAZETTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SEISHIN YOGI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista a possibilidade de litispendencia em relacao ao Autor Joao Ferreira, manifeste-se a parte autora sobre o oficio de fl.170, no prazo de 10(dez) dias, devendo, ainda, informar o numero do seu registro no CPF".

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005778-1 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS PERES, LEANDRO FRASSATO PEREIRA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, a parte autora para comprovar a condicao de inventariante de Cristina Campos



Possati, em relacao ao Espolio de Noedyr Emilio Possati, ou providenciaria a inclusao da procuracao dos demais herdeiros, para a regular representacao no presente feito, sob pena de indeferimento. Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021151-1 - NOEDYR EMILIO POSSATI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Defiro o beneficio da Justica Gratuita.

2 - Renove-se a intimacao da parte autora para cumprir integralmente o item II do despacho de fl.11, especificando os fatos e fundamentos juridicos do pedido de revisao pretendido, bem como os indices e periodos postulados, sob pena de indeferimento".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010650-8 - IOLANDA APARECIDA VILA NOVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Preliminarmente, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a peticao e documento das fls.222/223, no prazo de 20(vinte) dias, o qual comprova que o Autor Carlos Lacerda aderiu ao acordo a que alude a Lei Complementar 110/01, requerendo o que entender de direito. 2 - No mesmo prazo acima consignado devera a parte autora se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa as fls.224/237".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.15172-2 - JOSE ANTONIO PEGORIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria (...).

2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - Intime-se a parte exequente para apresentar memoria discriminada e atualizada do calculo (art. 604 do CPC) e para individualizar o montante do credito afeto as pessoas habilitadas".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016535-5 - TAKESHI HAYASHI e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REIKO SUGAHARA

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, a fim de viabilizar ulterior expedicao de requisicao de pagamento complementar, intime-se o subscritor da peticao das fls. 67/68 para individualizar o montante do credito afeto a cada um dos Exequentes, na forma do artigo 604 do CPC".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11394-8 - ORDALINO BATISTA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Preliminarmente, a fim de viabilizar ulterior expedicao de requisicao de pagamento complementar, intime-se a subscritora da peticao das fls.69/71 para individualizar o montante do credito afeto a cada um dos Exequentes, na forma do artigo 604 do CPC".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008816-5 - CLARINDO MATESCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Atendido o item anterior, de-se vista dos autos ao INSS".

#### ACAO CAUTELAR

88.20.17983-0 - SEDEL SERVICOS DENTARIOS LONDRIANA S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Em seguida, as partes para, querendo, apresentarem suas respectivas alegacoes finais (art. 454, par.3o, CPC), iniciando-se pela parte autora. Para tanto concedo o prazo de 10(dez) dias".

#### ACAO ORDINARIA

95.20.10530-1 - APARECIDO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisao: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipacao de tutela. (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027627-0 - C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.027675-0 - REGIS LUIS JACQUES BOHRER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

\_\_\_\_\_ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "(...) Sendo assim, o processo de execucao deve prosseguir em seu regular tramite, procedendo-se a penhora de bens para satisfacao do credito exequendo. (...)"

#### DECLARATORIA

99.20.14482-7 - NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No processo abaixo fica a parte intimada do que segue: "Autorizada pelo Provimento22/99, art. 3º, inciso I, do TRF da 4ª Região, c/c art.162, §4º do CPC, intimo a parte autora para recolher as custas iniciais (R\$36,00)".

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.027775-3 - SOLAINE DO CARMO MANTOVANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA LIE MIYA

Londrina, 07 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON03

#### Boletim de Intimacao 173/2002

**"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À CEF para esclarecer o pedido de fl. 18, porquanto a mera execução de feito não eliminaria a duplicidade de execuções".

#### ACAO CAUTELAR

92.20.12328-2 - ANTONIO CARLOS MACHADO BITENCOURT, AUREVI VIEIRA, TEREZINHA DE FATIMA ALVES VIEIRA, CLAUDINEY GUARI, CLAUDIA RODRIGUES GUARI, DAGMAR VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se expressamente a parte autora, concordando ou não com os valores creditados pela CEF na conta vinculada, sendo-lhe ressaltado o direito de executar eventuais diferenças que entenda serem ainda devidas. Nada sendo requerido em 10 dias, ter-se-á como cumprido o julgado".

#### ACAO ORDINARIA

97.20.14777-6 - TERCIO LUIZ AGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo parcialmente procedente e extinto sem julgamento de mérito..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.009327-7 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "As partes para requererem o que for de direito. Nadasendo requerido, arquivem-se".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.006219-7 - UNIAO FEDERAL X LORIVAL VIANA DE AGUIRRA  
Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "considerando que este magistrado está exercendo jurisdição perante a Vara Criminal desta Circunscrição Judiciária a partir de 04/11/02, com prejuizo desta jurisdição, redesigno a audiência pautada para o dia 13/11/02 às 13h e 30 min para o dia 12/03/03 às 13h e 30 min".

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006761-4 - ANTONIO PEREIRA MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente a ação.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.009704-0 - CLAUDIO RUI PONTEDURA X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DOSEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Com o cálculo, vista às partes para que se manifestem, primeiro a autora, no prazo de 05 dias".

#### ACAO ORDINARIA

99.20.11867-2 - MARIA CELIMAR BENASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execucao.Aos embargados para, querendo, impugnarem, no prazo legal".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.017038-7 - UNIAO FEDERAL X AUTO MARTINS RAMAZOTTI E OUTROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"... Em face do exposto, intime(m)-se o(s) exequente(s) para cientifica-los da desnecessidade da expedição de precatório requisitorio, conforme o disposto no par. 3º do art. 100 da Constituicao Federal c/c o art. 3º da Lei nº 10.259/2001, nos termos do art. 17, par. 1º, da Lei nº 10.259/2001 ... Assim, preclusa esta decisao e restando atendida a determinacao acima, o(s) exequente(s), devera(o), se assim, desejar(em), requerer expressamente o pagamento sem precatório e, se for o caso, expressamente renunciar aos creditos excedentes, quando se tratar de montante superior ao limite reconhecido como de pequeno valor. Externando o interesse pelo pagamento sem precatório, o(s) exequente(s) devera(o) fornecer as pecas necessarias a formacao da requisicao ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001939-5 - ANTONIO RICARDO PAULINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2001.70.01.008556-2 - EDISON KAKITANI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO EDUARDO PRISON

2002.70.01.000960-6 - LUIZ HIOSHIRO OMOTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON JOSE VIANNA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"À parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. Saliento que nada sendo requerido, presumir-se-á satisfeita a presente execução."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.009104-1 - DIVANIR PARRA CASSAGRANDE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

2001.70.01.011648-0 - ADIR JOSE BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014737-7 - ANDRE LUIZ FRAILE E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

2002.70.01.014960-0 - PAULO ROBERTO MONTEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2002.70.01.015395-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO M BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "O procurador da parte autora, na petição inicial, afirma que o Espólio de Claudio roberto Fernandes Silveira está sendo representado por Marilene Silveira... intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça se referido inventário ainda se encontra em trâmite, ou se o mesmo já está encerrado..."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.018233-0 - CLAUDIO ROBERTO FERNANDES SILVEIRA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art.3º, V, do Provimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral daJustiça Federal da 4ª Região, fica a parte autora intimada,independentemente de despacho, para manifestar-se sobre a contestação.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005116-7 - MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

2002.70.01.006360-1 - RETIFICADORA TIETE LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.013735-9 - MARIA LUCIA VIANA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido. Defiro os beneficios da assistência jud. gratuita e tramitação prioritária..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018741-7 - OLIVIA THIEMI DE GODOY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios sucumbenciais ... deixo de arbitrar honorarios na execucao. Em havendo oposicao de embargos, entretanto, a verba advocatícia ser fixada naqueles autos (abrangendo ambos os processos) ... ao exequente Ariovaldo Hebert da Cruz, para que, no prazo de 10 dias, junto aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF)".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014701-8 - ARIovaldo HEBERT DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARIovaldo HEBERT DA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido formulado pelos exequentes, tendo em vista que a expedição de requisição de pagamento somente é possível após o trânsito em julgado..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.014366-1 - EURIPEDES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fl. 22, tendo em vista que os documentos pessoais dos exequentes são necessários à verificação da ocorrência de litispendência nas execuções de empréstimo compulsório, o que tem ocorrido freqüentemente em face do volume de ações ajuizadas nos últimos meses. Assim reitero-se o item "1" do despacho de fl. 21".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004119-8 - AMBROSIO DE SOUZA BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a condenacao da Fazenda Nacional no pagamento de honorarios advocatícios... indefiro o referido pedido. À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, autentique o documento de fl. 07, ou junto aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública... Ao exequente para que, no prazo retro, apresente memória discriminada e atualizada do débito, constando cada índice de correção e juros, inclusive da taxa SELIC. Ao exequente João Ferrari Rolim para que, no prazo retro, junto aos autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF)".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015397-3 - JOAO FERRARI ROLIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO AKAISHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação em ambos os sues efeitos. Aosapelados para contra-razoes no prazo legal. Apos, remetam-se os autosao Eg. TRF da 4ª Região com as nossas homenagens".

#### ACAO ORDINARIA

95.20.11206-5 - PEDRO OLIVEIRA GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocatícios ... indefiro o pedido. Defiro o beneficio da justica gratuita... ao procurador da parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a respeito da planilha de cálculo de fl. 15, ... Ao exequente Claudemir de Freitas para que, no prazo retro, junto aos autos cópias de sesu documentos pessoais (CPF e RG)".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014970-2 - JOAO ANTONIO JULIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocatícios ... indefiro o pedido... intime-se o advogado do autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça a situação, ou seja, se as oras nominadas pretendem representar os espólios

na qualidade de inventariantes, o que deverá ser devidamente comprovado... Defiro o benefício da justiça gratuita... aos exequentes Rubens Sasso e Abelirio Pereira de Souza para que, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre a informação de fl. 48..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.011403-7 - ORLANDO ROLLA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido. Defiro o benefício da justiça gratuita. ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se citado..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014741-9 - ABEL DE CARVALHO - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido. Defiro o benefício da justiça gratuita. ... ao procurador da parte exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça a situação, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar se há inventário ainda em trâmite..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015360-2 - OLANDINO ANTUNES RIBEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido. À exequente Maria Neide Costa Naidi para que, no prazo de 10 dias, junte os autos cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF)"

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014819-9 - WILSON NALDI NORDI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido... indefiro o pedido de tramitação prioritári , facultando, porém ao exequente Aparecido Daniel desistir deste feito e ajuizar nova ação,..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014999-4 - ANTONIO ALEXANDRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO BARROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Os exequentes requerem a fixacao de honorarios advocaticios ... indefiro o pedido. À parte exequente para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia autenticada da Ação Civil Pública..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014731-6 - FRANCISCO CARLOS QUEIROZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SEISHIN YOGI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Ao autor Antonio Shinji Miyasaka, para que, no prazo de 10 dias, junte cópia da página da CTPS onde conste a primeira data em que optou pelo regime do FGTS... intime-se o advogado constituído pela parte requerente para que, no prazo de 10 dias, esclareça a situação, ou seja, se a ora nomindada pretende representar o espólio na qualidade de inventariante, o que deverá ser devidamente comprovado, ou se não existe inventário ou se já tiver sido encerrado, ..."

## CAAO ORDINARIA

2002.70.01.018316-3 - ISSAMU OUCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Tendo sido realizada a pericia, revogo o despacho de fl. 76. Intimem-se as partes e os assistentes técnicos sobre o laudo pericial na forma do § único do art. 433 do CPC..."

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.002881-5 - JESUS RILL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...tenho que a antecipação de tutela merece ser desconsiderada, motivo pelo qual exerço juízo de retratação nesse sentido,... No mais aguarde-se requisição de informações e/ou eventual decisão do agravo de instrumento..."

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.003098-6 - FLORISBERTO ALBERTO BERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art.3º,

inc. 16, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica a CEF intimada sobre a Carta Precatória devolvida:

## CAAO DIVERSA

2001.70.01.005278-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO BRIGANTI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Defiro os pedidos de juntada de novos documentos e de produção de prova pericial contábil para apuração da evolução de débito, mediante a especificação... Assim, nomeio a Dra. Vanessa Magnani, economista..., para funcionar como perita. Em 05 dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos..."

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.005936-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA BARCELOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, WAGNER JOSE COLTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 3º,inc. 9, do Provimento nº 22, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

## CAAO ORDINARIA

91.20.12359-0 - GERCI MARTINS DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Considerando, portanto, que os elementos colacionados nos autos se mostram insuficientes a formar a conciliação do juízo, imprescindível se faz, antes de apreciar o pedido liminar, a prévia oitiva da Autoridade ora indicada a figurar no pólo passivo da demanda. Intime-se a impetrante, com urgência, para que forneça a contrafé..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026333-0 - COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL  
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ante a decisão proferida na fl. 139, intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, justificando a propositura da ação neste Juízo, bem como para que junte a contrafé..."

## CAAO CAUTELAR

2002.70.01.015692-5 - JOIA POSTO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ QUINTANA NOVAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo os embargos para discussao, suspendendo a execução.Aos embargados para, querendo, impugnarem, no prazo legal".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.017041-7 - UNIAO FEDERAL X ANNA WEBER RECH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a exceção de incompetência, suspendendo os autos de processo em apenso, aos exceptos para se manifestarem em 10 dias".

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.017035-1 - UNIAO FEDERAL X ANNA WEBER RECH E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intimem-se os exequentes para cientifica-los da desnecessidade da expedição do precatório requisitorio, conforme o disposto no § 3º do art. 100 da CF c/c o art. 3o. da Lei 10256/2001, nos termos do art. 17, par. 1o. da Lei 10259/2001... Assim, expeça-se requisição nos termos retro mencionados. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocaticios,..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.003377-3 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Londrina, 07/11/2002.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.183/2002

## DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUAR-

## TA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº12.271/2001 da Secretaria de Precatórios,(...)encaminhando-se-o ao PAB/CEF, intimando-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

## CAAO ORDINARIA

96.20.15110-0 - ALBERTO LEITE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO RICARDO A. DE MELO ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e extingo o processo com julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios que fixo, como moderação, em R\$100,00, a serem suportados de forma fracionada e proporcional por autor (...)

Contudo, como os autores são beneficiários da justiça gratuita, ficará suspensa a exigibilidade dessa condenação por 05(cinco) anos, a contar da decisão final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade dos beneficiados, ficará extinta então a obrigação (art. 12 da Lei nº1060/1950).

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.011593-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA JABUR E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Almir Longo. (...)

## CAAO SUMARIA

2001.70.01.001750-7 - JOSE ALMIR LONGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução...

## CAAO ORDINARIA

97.20.12098-3 - ARTHUR EDUARDO PIMENTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Diante do exposto, face o cumprimento da obrigação sem manejo de execução, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, na forma dos arts. 269, III, 329, 598 e 794, I, do CPC.  
Expeça-se alvará judicial, em nome da procuradora judicial dos autores, para levantamento do valor informado à fl. 282. Sem custas e sem honorários.

## CAAO ORDINARIA

98.20.11872-7 - ANGELA MARIA REGINALDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA C. FONSECA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC, (...)

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.008625-6 - MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro o pedido de produção de provas orais, consubstanciado na oitiva das testemunhas arroladas à fl.09, as quais comparecerão independentemente de intimação, e no depoimento pessoal da autora;  
2- Designo audiência para o dia 10/12/2002, às 14:00 horas, devendo a autora ser intimada pessoalmente;

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.009020-0 - IVONE SANAE YOSHIMORI SALVADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por Weber Atos Vanzo, a fim de que este produza, em relação ao mesmo, todos os efeitos legais, declarando, consequentemente, a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, 569 e 598 do CPC.

## CAAO ORDINARIA

2000.70.01.005743-4 - MAGDONIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Em face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA

96.20.13522-9 - PEDRO UEMURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução e determino o prosseguimento da execução com base no valor apresentado pela Fazenda Nacional, expedindo-se a RPV no valor total de R\$14.101,83. (...)

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007256-7 - UNIAO FEDERAL X EMILSON BALCONI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Apresentados os laudos e os pareceres técnicos, às partes sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias;

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.009548-4 - ALDEMIR SIRINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES, JOSE MONTEIRO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA

96.20.13998-4 - ENRIQUE BOVO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 161, manifeste-se a parte autora.

## CAAO ORDINARIA

91.20.13043-0 - IZABEL CRISTINA BODELAO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDEVINO LOURENCO ROMAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA

97.20.11774-5 - CAMILO PEREIRA DOS ANJOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA

96.20.15117-8 - NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

97.20.10640-9 - EDMILSON ELIAZAR AURELIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC (...)

## CAAO ORDINARIA

2001.70.01.009837-4 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Em face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA

99.20.15004-5 - CRS ALIMENTACAO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Em face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução,(...)

## CAAO ORDINARIA

99.20.10167-2 - DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução, (...)

## CAAO ORDINARIA



96.20.13648-9 - JOSE LUIZ VENDRAMETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

96.20.13807-4 - AKIRRA KISSINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

LONDRINA, 08 DE NOVEMBRO DE 2002

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.184/2002**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre a petição da Fazenda Nacional de fl. 96, diga a parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15018-5 - BENEDITO GONCALVES DIAS E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre a petição da Fazenda Nacional de fl. 144, diga a parte exequente.

ACAO ORDINARIA

97.20.11599-8 - JOSE CANDIDO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Aos autores para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos juntados ou as preliminares suscitadas;

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.003184-3 - ALVARO RAFAEL VERRONE CARANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HELEN KATIA SILVA CASSIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor, a fim de que o mesmo produza todos os efeitos legais, declarando, conseqüentemente, a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.  
Sem custas. Sem honorários.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010996-7 - JOSE BANDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 294, manifeste-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA

88.20.16042-0 - MARIA GODOY MUNHOZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Ante a desistência noticiada pelos exequentes, JULGO EXTINTA ambas as execuções, com base no art. 267, VIII, do CPC.  
Sem honorários. Sem custas.

ACAO CAUTELAR

93.20.12905-3 - VALTER URBANO BENNEMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Ante a desistência noticiada pelos exequentes, JULGO EXTINTA ambas as execuções, com base no art. 267, VIII, do CPC.  
Sem custas. Sem honorários.

DECLARATORIA

93.20.13672-6 - VALTER URBANO BENNEMANN X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cin-

co) dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010662-0 - MEDTRAL - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ, WEBER ATOS VANZO, WILLIAM OZORIO, JOAO CARLOS REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre a petição e documentos da CEF de fls. 175/190, diga a parte autora, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007822-6 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução...

ACAO SUMARIA

88.20.18194-0 - BENEDITO PEDRO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

94.20.12197-6 - JOSE LITO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

DECLARATORIA

95.20.12695-3 - PALACIO DOS PISOS MARIANO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14066-8 - VANDERLEI GARRIDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA

1999.70.01.009024-0 - AMARILDO JOSE COVRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

99.20.10743-3 - ADERALDO INACIO RIBEIRO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO

99.20.15748-1 - VARLEY MACHIAVELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

2000.70.01.010427-8 - MARIA TEREZA SILVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

2001.70.01.002611-9 - MARIA JOSE BAZAN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro o pedido de produção de provas orais, consubstanciado na oitiva das testemunhas arroladas à fl. 11 e no depoimento pessoal do autor;  
2- Designo audiência para o dia 10/12/2002, às 15:00 horas, devendo o autor ser intimado pessoalmente;  
À procuradora do autor, para que se manifeste acerca da certidão negativa de fls. 49, na qual a Oficial de Justiça informa que não encontrou o autor no endereço indicado na inicial, deixando de intimá-lo da audiência.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008548-3 - GILBERTO CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VERA ALICE ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre a petição e conta do INSS de fls. 204/213, diga a parte autora, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

96.20.13749-3 - CASSEMIRO SOARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Indefiro, no momento. Após a devolução dos autos, reapreciarei o pedido.

ACAO ORDINARIA

96.20.14392-2 - PAULO CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma nas procurações.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000297-1 - JOSE DE SOUZA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Indefiro a produção das provas requerida pela parte autora às fls. 155/159, por não ser necessária ao deslinde do feito;  
2- Registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000730-7 - ANTONIO ROMAIR BATISTA DE SOUZA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Haja vista a inércia da CEF, à parte autora, para, querendo, promover a execução forçada do julgado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010351-1 - CELIA MARIA DA SILVA TASHIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Indefiro o pedido de condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios (petição de fl. 62), haja vista o disposto no art. 1º - D, da Lei nº9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº2180-35;  
2- Indefiro outrossim, a condenação da Fazenda Nacional nas custas judiciais antecipadas, porquanto incabíveis na espécie;

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009541-5 - VIVALDINO ROSA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Sobre os cálculos do Sr. Contador, de fls. 207/222, manifestem-se as partes.

CONSIGNATORIA

2000.70.01.001791-6 - ANTONIO ADEMIR TIRONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução e determino o prosseguimento da execução com base no valor apresentado pela Fazenda Nacional, expedindo-se a RPV no valor total de R\$3.855,39.  
(...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.000141-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE FRANCISCO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). RAQUEL SANTOS CHAMPE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para especificarem, justificadamente, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.01.008595-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARD RIBAS NETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI

LONDRINA, 08 DE NOVEMBRO DE 2002

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY  
DIRETORA DE SECRETARIA

## **VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ**

**SECRETARIA DA PRMAR02**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0140/2002**

**SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR**

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO a liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013819-9 - COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA - COOPCANÁ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 2, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora/impetrante para que providencie contrafé em número suficiente".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013410-8 - SERPEL SERVICOS DE ENROLAMENTOS E PECAS ELETRICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "FORNECER os dados solicitados no ofício da fl. 67; EFETUAR o pagamento das custas processuais conforme determinado pelo Juízo Deprecado ou, ao menos, JUSTIFICAR, perante aquele Juízo, o motivo pelo qual ainda não o fez".

EXECUCAO DIVERSA

99.30.14057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE JOAO BALDINO GARCIA  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, FABIOLA VILLELA PEDRAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo legal."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002956-4 - IZALETE DE MORAES MONTAGNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...ESCLAREÇO ser suficiente a apresentação de um só comprovante de recolhimento por CNPJ, o que se pode cumprir com facilidade. Este foi o intento da exigência posta nas fls. 93/94. Portanto, CONCEDO prazo adicional de dez dias para cumprimento da medida".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012569-7 - MARION E MARION LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... DEFIRO a liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011596-5 - CELIA CANTAGALLI DE SOUZA E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv. : Dr(s). FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI

2002.70.03.011597-7 - JOANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO MORAES E OUTROS X REPRESENTANTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES, CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...SENDO assim, e por não verificar no requerimento óbice intransponível a que se aguarde a ordem normal dos pagamentos, INDEFIRO-O".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006730-9 - ALCIDES FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002758-4 - MARIA FILOMENA GIANGIACOMO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

2002.70.03.003016-9 - DORIVAL BOROMELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ CALDERELLI

2002.70.03.004133-7 - HUMBERTO FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA C OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca do cálculo retro. Prazo de cinco dias".

ACAO SUMARIA

99.30.11652-4 - CELSO RIBEIRO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "JUNTAR procurações com poderes específicos para receber e dar quitação".

ACAO ORDINARIA

96.30.16011-0 - BENEDITO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre o prosseguimento do feito".

## DECLARATORIA

95.30.10081-7 - ZACARIAS VEICULOS DE MARINGA LIMI-TADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

## ACAO ORDINARIA

96.30.13781-0 - KAYO SATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PECCIN, CRISTIANE ZANARDO L.SILVA

98.30.12919-5 - BEVANIR SERENINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI, JOAO NASCIMENTO PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 01, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, intime-se a parte autora/exequente para recolher custas remanescentes".

## ACAO ORDINARIA

96.30.15289-4 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

98.30.11957-2 - NICOLA REND E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LAERCIO NORA RIBEIRO

2000.70.03.000234-7 - SILVANO JOSE MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO APARECIDO FRANZ

2000.70.03.003873-1 - PROFERTIL PLANT BEM LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, VANDERLEI SANTOS DE MENEZES

2000.70.03.006068-2 - JOSE CRISTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO

2000.70.03.006069-4 - ARNALDO GOMES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO FERNANDES DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...VERIFICO a existência de erro material na sentença... Onde se lê '...atualizado até novembro/2000', leia-se: '...atualizado até setembro/2000'".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.002969-2 - UNIAO FEDERAL X ENEDINO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CELMA CRISTINA SOPRANI LOUREIRO, ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 1º, inciso IV da Portaria 02/02 deste Juízo, intime-se o procurador para INFORMAR o endereço atualizado e dentro da área de atendimento da ECT e/ou INFORMAR a existência de caixa postal referente aos autores/exequentes...".

## ACAO ORDINARIA

96.30.14073-0 - JOSE DA LUZ ZUCHINALI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO PACHECO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.004830-6 - JOSE PEREZ FILHO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON CLAYTON GOMES

2000.70.03.006840-1 - JOSE ARNAUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...DECLINAR o atual endereço dos autores, a fim de que possam ser informados do levantamento dos valores. Prazo de 15 dias".

## ACAO ORDINARIA

93.30.13078-0 - MARIA TEREZINHA MEDINA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOAO NASCIMENTO PINHEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR endereço atualizado e dentro da área de atendimento dos Correios e/ou para INFORMAR a existência de caixa postal, referente aos autores/exequentes.....".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13226-5 - LEONICE SALVADOR RUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONICE SALVADOR RUIZ

96.30.13892-1 - MARIO MENEGUIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.14822-6 - ROBERTO ANTONIO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.03.005230-9 - HOTON DE PAULO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO, RUBENS A A ANGELI

2001.70.03.002382-3 - CLAUDIO TOCHINI MIYATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

2001.70.03.003264-2 - JOAO MACHADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

2001.70.03.003700-7 - OSMAR DE CAMILLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO extinto o processo, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC"; e despacho: "APRESENTAR endereço atualizado e dentro da área de atendimento da ECT e/ou INFORMAR a existência de caixa postal, referente ao autor".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13849-2 - OSVALDO MARTINS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DIAS

96.30.14580-4 - SANTIAGO MARTINS GOMES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12998-7 - ADEMIR GONCALVES MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO, RUBENS A A ANGELI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13964-2 - ARNALDO BENTO DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

98.30.13334-6 - OSVALDO JOSE JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca do cumprimento voluntário da execução do julgado. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

93.30.10397-9 - WALDOMIRO DE ANTONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MAURICIO KENJI YONEMOTO

## ACAO DIVERSA

1999.70.03.004560-3 - MARCOS DA SILVA DE JESUS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CATARINA APARECIDA CABRIOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da informação supra, bem assim sobre a eventual duplicidade de ações para recebimento do mesmo crédito. Prazo de dez dias".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003080-7 - MANOEL SOARES DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS POMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "REQUERER o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

96.30.12883-7 - AUGUSTINHO BERTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES

MARINGÁ, 5 de novembro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR02

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0143/2002

## SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi certificado que "em cumprimento ao art. 3º, item 36, do Provimento 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, à parte autora para retirar a petição protocolada, pois os autos encontram-se no TRF da 4ª Região."

## ACAO ORDINARIA

93.30.13154-9 - WALCIR GERALDO ZAMPIERI X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN

## EMBARGOS A EXECUCAO

95.30.11448-6 - CARLOS ROBERTO CAVALHEIRO DE MOURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, ROBERTA PERALTO

## ACAO ORDINARIA

96.30.13995-2 - MARIA ILDA GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDVINO JASKOWIAK

## EMBARGOS A ARREMATACAO

96.30.15703-9 - ALVARO SCHLICHTING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

96.30.15703-9 - ALVARO SCHLICHTING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, ROBERTA PERALTO

## ACAO ORDINARIA

97.30.11619-9 - ARI BENTO CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES, NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

97.30.15004-4 - ANALIA DIAS DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO DE MELLO SOBRINHO

97.30.16095-3 - GILVAN GOMES DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

98.30.10055-3 - NOELI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

98.30.10177-0 - APARECIDO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

98.30.10712-4 - ANA MARIA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

99.30.13347-0 - WILSON BECK E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.000731-3 - CIAMAG CIANORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

## ACAO SUMARIA

2001.70.03.002470-0 - GERSON ANTONIO MAZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2001.70.03.002538-8 - OFELIA APARECIDA PROVIDELO LORENCETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

MARINGÁ, 7 de novembro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR02

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0144/2002

## SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

**MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...fixo honorários advocatícios em 5%...; FORNECER o CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007684-0 - LAZARO DE MATOS RODRIGUES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE A TELLES CAMPOS

2002.70.03.000316-6 - VALENTIM MINANTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

2002.70.03.000379-8 - LAZARO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2002.70.03.001658-6 - ONELIO GOMES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.001758-0 - LAURA ANTELLO TABARA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.001791-8 - REINALDO CAPELLARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.001892-3 - JOAO LUIZ MARCHINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

2002.70.03.002133-8 - HORACIO FRANCA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.002134-0 - JOAO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER JOSE FERREIRA SILVA

2002.70.03.002247-1 - ALUIZIO LUIZ DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.002636-1 - PASCOAL MICHELI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULA LETICIA NEVES TORRE

2002.70.03.002692-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

2002.70.03.002697-0 - ELIAS ROQUE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

2002.70.03.002904-0 - IRENE BESPALHUK FACCI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DALILA MARIA C. DE SOUZA PAZ

2002.70.03.002907-6 - EDNA CASTILHO PERES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DALILA MARIA C. DE SOUZA PAZ

2002.70.03.002954-4 - GERALDO BATISTA FABRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALES

2002.70.03.002966-0 - CLOVIS DA SILVA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GILBERTO SENTINELO

2002.70.03.003183-6 - NARCISO GOMES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO TULIO PAGANI

2002.70.03.003227-0 - OSVALDINO FELIX SOARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO HENRIQUE TROVAO

2002.70.03.003231-2 - JOAO HERNANDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

2002.70.03.003281-6 - ANTONIO APARECIDO AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

2002.70.03.004025-4 - JOSE FIORI SKIBA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULA LETICIA NEVES TORRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...fixo honorários advocatícios em 5%...; PROVIDENCIAR planilha com individualização do crédito total pretendido por exequente".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003254-3 - CELSO HENRIQUE BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), "em cumprimento ao art. 3º, item 28, do Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, bem como da Resolução nº 258/2002, art. 5º, inciso IV, INTIME-SE a parte autora/exequente para FORNECER o nº do CPF do procurador judicial para fins de expedição de requisição de pagamento".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000744-5 - ROMEU ALTOMANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELESSANDRO LUIS TRINTINHALIO



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...MANIFESTAR-SE acerca da duplicidade de ações, em que pretende o recebimento do empréstimo compulsório incidente sobre a compra de combustíveis".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004249-4 - ADAO LUIS NANUSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROMEU RAMOS

2002.70.03.004612-8 - HORACIO LUCREDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

2002.70.03.005004-1 - LUIZ SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...fixo honorários advocatícios em 5%...; PROVIDENCIAR planilha com individualização do crédito total pretendido por exequente; FORNECER o número do CPF do procurador judicial, a fim de instruir a requisição de pagamento".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003130-7 - BENEDITO MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

2002.70.03.003134-4 - YUKO NAGANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o requerimento retro...".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.002383-9 - UNIAO FEDERAL X VALENTIM MINANTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "FORNECER o endereço atualizado de Roberto Beletato dos Santos e José Otavio dos Santos".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13127-7 - VALENTIN MANGAROTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "...MANIFESTAR-SE acerca do cumprimento voluntário da execução de sentença relativa aos honorários advocatícios. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

94.30.11606-1 - MARIA IZABEL DA CRUZ LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO, AMILCAR DOUGLAS PACKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "PROVIDENCIAR cópia da petição de fls..., a fim de servir de contrafé. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

96.30.13731-3 - SADAO OMURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCONI MARTINS PINHEIRO

## ACAO SUMARIA

2001.70.03.003135-2 - ALBINA SANTO STORTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INTIME-SE o exequente da informação supra. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

96.30.12491-2 - OSCAR RUIZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESAR-SE acerca da informação supra, bem assim sobre a eventual duplicidade de ações para recebimento do mesmo crédito. Prazo de dez dias".

## ACAO ORDINARIA

97.30.10576-6 - AFONSO ROMERO BONILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ZANZARINI, MAURO DALARME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...REJEITO o pedido e condeno o autor em honorários advocatícios de...".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001718-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ASTORGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO extinto o processo, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC".

## ACAO ORDINARIA

96.30.12219-7 - ODAIR APARECIDO VICENTINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS VIRGENTINI

96.30.12711-3 - ANTONIO CARLOS MALTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

96.30.12899-3 - JAIR RIBEIRO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON MONTOR OZORIO

96.30.13186-2 - MIGUEL HIRATA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DAISY ADRIANA HIRATA, MIGUEL HIRATA

96.30.13272-9 - SALVADOR ANTONIO SOUZA DIAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA, REGINALDO MAZZETO MORON

96.30.13877-8 - JOSE RODERO BOFI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.14571-5 - NILSON KOITI MORISHITA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.14712-2 - VALDINES JOSE BORRI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

96.30.15962-7 - AUGUSTO ALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA, FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

97.30.11559-1 - FATIMA APARECIDA SANTANA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA RIGONATO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.12887-3 - ANA CELIA BREVE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

1999.70.03.004941-4 - PAULO SERGIO LUPION E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

99.30.12620-1 - ALCEU THOMAZELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE F R BRAMBILLA

99.30.12723-2 - PEDRO SEGOVIA DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON DIAS DA ROCHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LECIR MARIA SCALASSARA, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004304-0 - SONIA DA SILVEIRA E SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

2001.70.03.000052-5 - ANTONIO DOMINGOS DE FARIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHARLES F N PIVETA ASSUNCAO, ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS

2001.70.03.000063-0 - IRCE BANDEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

2001.70.03.000115-3 - EDEZIO BALAROTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2001.70.03.004780-3 - ELVIO RIGONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

2001.70.03.005760-2 - MAURICIO SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

2001.70.03.005965-9 - EZIDIO NARDO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MANRIQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo sem exame do mérito com relação ao índice de 84,32% (março/90) e quanto ao pedido referente ao Plano Bresser (junho/87). No mais, acolho PARCIALMENTE o pedido...".

## ACAO ORDINARIA

99.30.11600-1 - JORGE CONSTANTINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO DOS SANTOS SILVA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC; ...DEIXO de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005130-9 - DEJALMES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO PROCEDENTE o pedido e acolho os presentes embargos para reduzir o valor da execução, fixando-o em ...".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.000731-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DE BARROS  
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES

2002.70.03.000999-5 - UNIAO FEDERAL X EDDWARD APARECIDO BONILHA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ

2002.70.03.005410-1 - UNIAO FEDERAL X ACIR HANKE  
Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

2002.70.03.008752-0 - UNIAO FEDERAL X PAULO SERGIO BIAJI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDVALDO LUIZ DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO extinto o processo, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC"; e certidão: "nos termos do art. 1º, IV, da Portaria 02/02 deste Juízo, INTIME-SE o procurador para fornecer o endereço atualizado do autor José Carlos Xavier Leite".

## ACAO ORDINARIA

96.30.14222-8 - ARQUIMEDES ALEXANDRINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...DECLARO extinta a ação em relação ao exequente Aldo Favaro - espólio, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 569 do CPC; RECOLHAM-SE as custas remanescentes em relação ao valor de R\$ 1.478,49 pretendido pelo exequente".

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004619-7 - MIGUEL PERES GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança".

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.001951-4 - OMEGA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.005243-8 - INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "...julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC".

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.004896-4 - HIDRO METALURGICA ZM LIMITADA X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS DE MARINGA  
Adv. : Dr(s). CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA

MARINGÁ, 8 de novembro de 2002

(assinado no original)  
ANA MARIA BUSARELLO  
DIRETORA DE SECRETARIA

## SECRETARIA DA PRMAR03

## BOLETIM Nº 0098/2002

## 3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Em face do pedido de desistência formulado pelos autores com o qual concordou a ré, declaro extinta a presente Ação Ordinária, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas "ex lege". Condeno os autores a pagarem ao advogado da ré 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios."

## ACAO ORDINARIA

94.30.11710-6 - ADRIANO MARCELO PERARO, ALUIZIO RAMALHO XAVIER, ARLINDO MAKERT, MARIA INES TOFANETO MAKERT, ARMANDO MENDES DOS SANTOS, MARILDA PIMENTA MENDES DOS SANTOS, CLAUDINEI ROSSI LECHETTA, LENIR NATIVIDADE LECHETTA, EDMARA SILVA ROMANO, EDISON ISUTOMU ANAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COHESMA COOPERATIVA NACIONAL DE MORADIAS, DESIGN INCORPORACAO E CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA  
Adv. : Dr(s). ODAIR VICENTE MORESCHI, DIRCEU GALDINO

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:"(...), julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00."

Decisão:" 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões".

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001283-3 - VILDES TARDIVO E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AGNALDO MURILO A BEZERRA

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

" Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões".

## EMBARGOS DE TERCEIRO

99.30.14113-8 - NILSON TADEU DOS REIS CAMPOS SILVA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

\_\_\_\_\_ "1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, no efeito devolutivo. 2.Intime-se o impetrante para apresentar suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.003888-7 - MUNICIPIO DE PARANACITY X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE DE P SANTANA

\_\_\_\_\_ "1. Recebo os recursos de apelação, tanto da CEF, quanto do executado, no duplo efeito (art.520, primeira parte, do CPC), eis que interposto tempestivamente e devidamente preparados. 2.Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões. Prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, começando pela CEF. 3.A inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, estando em discussão o objeto da obrigação, deve ser obstada, até que haja pronunciamento de mérito definitivo.(...) Fica a CEF intimada a promover a retirada do(s) nome(s) do(s) executado(s) de cadastros de devedores, caso o(s) tenha inscrito. Caberá ao(s) executado(s) informar(em) ao Juízo sobre eventual descumprimento de tal medida pela CEF."

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.006329-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AILSON DONIZETE DE CARVALHO  
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA, ALICIO MALAVAZI

\_\_\_\_\_ "1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal."

## ACAO SUMARIA

2001.70.03.003842-5 - AURORA BARBEIRO ZAMORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ "1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões".

## ACAO ORDINARIA

98.30.10741-8 - CARLOS TENORIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

2000.70.03.003436-1 - JOSE ANTONIO CRIPA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NIVALDO POSSAMAI

2001.70.03.006471-0 - ATALANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2002.70.03.000607-6 - F FUJII E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.000637-4 - PIZA EDITORA GRAFICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO

2002.70.03.001408-5 - FARMACIA SAUDE MARIALVA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

\_\_\_\_\_ "1. Recurso de apelação interposto pelo réu, no duplo efeito (art.520 do CPC), bem como as contra-razões à apelação. 2. Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007642-6 - HIDRO METALURGICA ZM LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ "Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende produzir provas, além da perícia requerida na alínea "c" à fl. 561."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10381-3 - FRIGORIFICO MARINGA LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

\_\_\_\_\_ "(...)Tendo em vista que o prazo consignado na decisão à fl. 72 decorreu sem manifestação da parte autora, arquivem-se com as cautelas de estilo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.005930-8 - EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

\_\_\_\_\_ "(...) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pelo INSS."

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002805-5 - YOSHIO TAKAYAMA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

\_\_\_\_\_ "(...) O momento processual oportuno para o arbitramento dos honorários é o despacho de recebimento da inicial.(...).Isto posto, indefiro o pedido para fixação dos honorários advocatícios."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.13004-7 - LOUIS JORDAN PASTOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

99.30.13545-6 - ADRIANO APARECIDO MASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO AZEVEDO JORGE

\_\_\_\_\_ "Indefiro o pedido às fls. 71-72, posto que o contrato de gaveta não pode ser oposto contra a CEF. Intime-se a executada."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.001582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDRA APARECIDA ZARDO  
Adv. : Dr(s). SANTIAGO LOSSO

\_\_\_\_\_ "Intime-se o executado para que se manifeste sobre a petição e documentos às fls. 136-141. Discordando do valor, fica intimado a propor execução, requerendo a citação da CEF, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.13287-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO ADERBAL CIDADE  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE P CIDADE

\_\_\_\_\_ "Defiro o prazo requerido à fl. 267, contado da data do protocolo, para que a parte autora promova as diligências mencionadas na referida petição. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento."

ACAO ORDINARIA

98.30.12854-7 - EDSON DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

\_\_\_\_\_ "Intime-se a CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos registro atualizado do imóvel hipotecado, constante do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, com a matrícula e averbações posteriores até a presente data, bem como certidão de objeto e pé da Ação de Adjucação Compulsória nº 342/89, ajuizada por Monolux Construções Civis Ltda contra Francis-

co Antonio Pires de Almeida e Renata Piera Montroni Almeida, em que constaria a CEF como assistente, processada e julgada pela Primeira Vara Cível da Comarca de Maringá."

EXECUCAO DIVERSA

99.30.10980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO ANTONIO PIRES DE ALMEIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

\_\_\_\_\_ "Tendo em vista que o prazo requerido, a contar da data do protocolo, já decorreu, intime-se a autora a cumprir a decisão à fl. 332, item 1, no prazo de cinco dias (cumprimento voluntário da obrigação...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006667-2 - PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

\_\_\_\_\_ "(...)Defiro, pois, o requerimento à fl. 131, devendo as embargantes serem intimadas, na pessoa de seu advogado, para que apresentem nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos necessários para se efetivar a liquidação da sentença de fls. 62/67."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.11475-5 - MARIA DALVA HERREIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

\_\_\_\_\_ "(...)Intimem-se os autores a cumprir, em 30 dias improrrogáveis, sob pena de extinção do feito, a decisão à fl. 92 (juntada dos extratos referentes aos períodos anteriores à centralização das contas na CEF)."

ACAO ORDINARIA

99.30.10696-0 - ABILIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

\_\_\_\_\_ "1. (...), declino desde já da competência com relação à presente ação, em favor do Juizado Especial, quanto aos autores Hilário Reami e Gersi Vinhoto, que devem providenciar a extração das peças processuais necessárias a serem remetidas ao Juízo declinado. 2.(...), os demais autores devem apresentar as suas Cartas de Concessão do Benefício/Memória de Cálculo, para que seja propiciada a análise da possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004892-7 - HILARIO REAMI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

\_\_\_\_\_ "1.Indefiro o pedido de renúncia ao direito de execução dos índices não consagrados pelo STF, tendo em vista que tais índices já foram rechaçados pela decisão às fls.. 2.Quanto à apresentação dos extratos, compete à parte autora a juntada dos mesmos, com relação aos depósitos feitos em outros bancos que não a CEF (...)."

ACAO ORDINARIA

98.30.13142-4 - MARIA LUCIA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

\_\_\_\_\_ "1.Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência entre o endereço dos autores Raimundo Alves da Silva e Márcio Teles da Silva apostos na inicial e nos documentos, às fls. 19 e 29. 2.(...), deve ainda, juntar aos autos cópia da CTPS ou outro documento hábil da autora Cleuci Romancine Laureano que comprove a opção ao FGTS à época dos planos mencionados na inicial, bem como juntar os extratos do FGTS dos autores Márcio Teles da Silva, Gelson Laureano - espólio, Josefina Aparecida Maio de Oliveira, Sandra Aparecida dos Santos e Sandra Aparecida Marques. 3.(...), devem juntar resumo de cálculo apontando o valor que cada autor pretende, a título de expurgos."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002022-6 - DALCIDES MICHELATO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RODRIGO DOLFINI

\_\_\_\_\_ "1.(...)Tão-somente os embargantes apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos. 2.(...). Deixaram os embargantes de comprovar o depósito dos honorários periciais, restando configurada a desistência da prova pericial.(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.13794-7 - ALINOR RODRIGUES JUNIOR E OUTRO X BANCO ITAU S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI, JOSE PLINIO SILVA, AGNALDO MURILO A BEZERRA

\_\_\_\_\_ "1. Ante o contido nas Resoluções 11, de 12.06.00 , e 31, de 13.12.00,

ambas do TRF-4ª Região, devem estes autos ser remetidos à Vara Federal de Campo Mourão-PR, em relação aos autores José Gilmar Chacon Pignatti, Hugo Hattanda e Nelson Denker. 2.(...), intime-se o procurador dos autores para que providencie as cópias necessárias ao desmembramento dos autos em relação aos referidos autores. Prazo: 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

99.30.11721-0 - GERSON ANTONIO CHACON PIGNATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO GALLI

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

ACAO CAUTELAR

93.30.12558-1 - NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL

ACAO ORDINARIA

96.30.15831-0 - DULCE COSTA BIANCHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA BIANCHI COSTA

\_\_\_\_\_ Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intime-se a exeqüente para assinar o Auto de Adjucação.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10623-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIIVALDO REZENDE CHAVES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

97.30.13232-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEYSE GIMENES MARTINS  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

1999.70.03.004448-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUZIA MARTA BELLINI  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

1999.70.03.005468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES BATISTA DA SILVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

1999.70.03.005608-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS AUGUSTO FERREIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

2000.70.03.003493-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MIGUEL GARCIA SMERDEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

\_\_\_\_\_ Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

97.30.10877-3 - JORGE NAVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

98.30.11871-1 - ALUIZIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

99.30.11620-6 - DIVINA OTILIA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.03.005926-6 - NEUZA TEREZA BAILO ALBANES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

\_\_\_\_\_ ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA PRMAR03**

**BOLETIM Nº 0100/2002**

**3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**

**MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**

**MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO**

\_\_\_\_\_ No processo abaixo foi proferida sentença:  
"1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em dezembro de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 2.897,61 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados.(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da

conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005501-4 - UNIAO FEDERAL X MARIO DE SOUZA JUNIOR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), intimem-se os autores, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpram voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios fixados no acórdão à fl. 57."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.006192-3 - UNIAO FEDERAL X ELZA PERIOTO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SUZI MARCIA CASTELANI

\_\_\_\_\_ "Ocorrendo a hipótese do art. 327 do CPC, dê-se vista à autora, prazo de 10 (dez) dias (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004679-3 - DETILAMAR VERNIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

2001.70.03.004796-7 - BENEDITO PEREIRA MAGALHAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

2001.70.03.005481-9 - RAUL JOSE SALVINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

2002.70.03.005439-3 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

\_\_\_\_\_ "1.Recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo, eis que interposto tempestivamente. 2.Intimem-se os embargados para apresentarem suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.004585-1 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO CANINDE DA CUNHA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO DE MELLO SOBRINHO

2001.70.03.003033-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS PACOLA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

2001.70.03.006889-2 - UNIAO FEDERAL X APARECIDO GUALASSI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

\_\_\_\_\_ "1.A sentença proferida em audiência abrange tanto a ação cautelar quanto a ordinária. De consequência, também a apelação interposta na ordinária alcança a cautelar. Assim: a)Na ação ordinária recebo o recurso de apelação da CEF no duplo efeito (art. 520, primeira parte do CPC), eis que interposto tempestivamente e devidamente preparado; b)Na ação cautelar, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art.520, IV, do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões. Prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO CAUTELAR

99.30.13380-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BRANDAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

ACAO ORDINARIA

99.30.14041-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BRANDAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

\_\_\_\_\_ "(...), rejeito, por ora, a nomeação dos bens pela executada, podendo estes ser aceitos, caso não sejam encontrados outros bens."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.003851-0 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE EDUCACIONAL DRUMMOND S/C LIMITADA  
Adv. : Dr(s). EVERSON SOUZA SAURA SILVA

\_\_\_\_\_ "Dê-se vista à CEF para que se manifeste sobre a petição às fls. 75-76, eis que subscrita tão-somente pelo advogado da requerente. Prazo de 15 (quinze) dias."

CONSIGNATORIA

2000.70.03.001839-2 - MARIA APARECIDA GODINHO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN



"Sobre o pedido formulado à fl. 85, manifeste-se a CEF (concessão à executada de 90 dias para desocupação voluntária do imóvel)."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.002661-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO EDUARDO POLSAQUE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

"Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido."

## ACAO ORDINARIA

96.30.13592-2 - EDUARDO PANARARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"Defiro o prazo de 30 (trinta) dias."

## EXECUCAO DIVERSA

98.30.12797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DE ALMEIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

"Defiro a suspensão da execução, nos termos do art. 265, I e §1º do CPC. Não havendo notícia de processo de habilitação, estipulo o prazo da suspensão em 6 (seis) meses."

## EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.13622-8 - THEREZA FONTANELLA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, ALVARO MANOEL FURLAN

"(...), a certidão juntada não esclarece a data de aquisição do veículo pelo exequente Antônio Carlos Rigoni. Assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de certidão ou cópia de arquivo público que contenha expressamente as datas de aquisição e transferência."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001446-2 - ROBERVAL BARBOSA SERPELONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

"Manifeste-se a parte autora quanto ao contido às fls. 146-148 (petição do INSS informando sobre renúncia à oposição de embargos e apresentando os valores de liquidação)."

## ACAO ORDINARIA

98.30.12504-1 - FRANCISCO VIVALDO ROTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

"Entendo que na fase em que o processo se encontra, estando o feito preparado para o pracemento do imóvel, não é pertinente a substituição processual, nos termos em que solicitada."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.001275-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALTER MARTINS  
Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

"Tendo em vista que o prazo requerido, a contar da data do protocolo, já decorreu, intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção."

## AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.000651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MALDONADO ALVARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

"(...) Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 239, para que a autora dê cumprimento ao determinado na decisão à fl. 186, sob pena de indeferimento da inicial (promover a alteração do valor atribuído à causa, levando-se em conta o benefício patrimonial pretendido)."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006226-9 - MELO MORA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, LUIZ ALFREDO BIANCONI

"Intime-se o subscritor da petição retro a juntar procuração aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

## ACAO ORDINARIA

97.30.10138-8 - NELCIDES VALERIO MAIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

"Tendo em vista que não consta das procurações poderes especiais para

receber valores, intime-se o procurador judicial dos autores a regularizá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando que tem poderes específicos para o levantamento do depósito."

## ACAO ORDINARIA

96.30.13472-1 - ANTONIO LONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004035-0 - ANA ANTONIA TENORIO DAMIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

"(...), não é cabível a fixação de honorários advocatícios nesta fase, uma vez que o quantum exequendo já foi delineado quando da citação da ré para o pagamento, havendo, inclusive a concordância com o valor executado. Isto posto, indefiro o pedido para fixação dos honorários advocatícios."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.12995-2 - JOAO WILSON ROSSETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

99.30.12997-9 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANACLETO GIRALDELI FILHO

"Considerando o disposto na Lei 10.259/01, art. 17, § 3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002, indefiro a complementação do valor da requisição, tendo em vista que os autores optaram pela requisição de pagamento sem precatório."

## ACAO ORDINARIA

96.30.13843-3 - JOSE WANDERLEI NICOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

96.30.14950-8 - HENRIQUE BIAZIN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OMAR SIMAO CHUEIRI

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.004954-0 - ANTENOR FELIPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

"Intime-se o advogado dos autores acerca dos endereços localizados pela Secretaria desta Vara (fl. 127), bem como para que traga aos autos procurações com poderes de receber, dar quitação, considerando que as procurações juntadas não outorgam poderes para o levantamento do depósito."

## ACAO ORDINARIA

96.30.14532-4 - ZAUL PAZINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON

"(...) Não havendo pagamento voluntário, tem a embargada direito à execução dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência dos embargantes nos embargos à execução, devendo a alegação de quitação decorrente de eventual futura adjudicação ser analisada oportunamente. Assim, por ora, indefiro o pedido de apensamento."

## EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.10292-0 - CLAUDINEI FERRARI PRIMO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

"1. Ante o disposto na Resolução nº 258/2002 do Conselho da Justiça Federal, aos exequentes, para que manifestem, expressamente, o interesse na requisição de seus créditos sem a expedição de precatório. Prazo:15 (quinze) dias. 2.Registre-se que, havendo opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na Lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, §4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002681-9 - LEONEL LARGURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.007771-6 - ARNALDO DINIZ DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2002.70.03.001659-8 - APARECIDO NELSON DE FREITAS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2002.70.03.001917-4 - AILTON IZIDORO DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA DALTOE

2002.70.03.002139-9 - CURT BRANDEL E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA C OLIVEIRA

"1.Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, que no caso em questão deve ser o valor da avaliação do imóvel. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias. 2.Intime-se o embargante a juntar, no mesmo prazo, na íntegra, cópia legível do processo nº 216/2000, que tramita na Justiça Estadual, bem como cópia legível do documento à fl. 30."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.03.013278-1 - JACIR INACIO MARIANO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI

"1.Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias. 2.Determino ao autor a comprovação do requerimento administrativo da restituição pretendida, (...), ficando consignado que, não havendo negativa por parte da Receita Federal, o processo será extinto por falta de interesse de agir. 3.Em caso de seguimento da ação, o autor deverá juntar cópia de sua declaração de imposto de renda, ano-base 1993, a fim de que comprove se houve ou não restituição do IR retido na fonte."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.008074-4 - JOSE DORIVAL PERGO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

"1.Julgo prejudicada a petição às fls. 286-300, tendo em vista a petição anteriormente interposta às fls. 245-280 (idêntico teor). 2.(...), diga a CEF se já foram efetuados os depósitos dos créditos nas respectivas contas vinculadas dos autores, bem como se a verba honorária já foi depositada em conta judicial. Prazo: 10 (dez) dias."

## ACAO ORDINARIA

98.30.13079-7 - ADAIR DUMAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, ALVARO MANOEL FURLAN

"1.(...), revogo a decisão à fl. 124, eis que realmente a exceção de pré-executividade não foi julgada, conforme manifestação da CEF à fl. 125. 2.Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o cumprimento da decisão proferida na ação revisional em trâmite na Vara Federal do SFH em Curitiba. Deve a CEF apontar na planilha às fls. 22-28, detalhadamente, a implementação do julgado."

## EXECUCAO DIVERSA

99.30.13925-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDERSON JOSE MAINARDES  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO, MAURO VIGNOTTI

"1.O requerimento da CEF foi protocolado há mais de 60 (sessenta) dias, prazo cuja suspensão se requer. Indefiro o pedido, em face do tempo decorrido. 2.Comprove a exequente as diligências que tem realizado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimada, em caso de não-comprovação, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção."

## EXECUCAO DIVERSA

96.30.11051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO SEGANTINE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

"1.(...), expeça-se novo ofício ao CRI competente para que providencie o levantamento do registro, independentemente de qualquer pagamento. 2.Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 dias."

## ACAO DIVERSA

95.30.12887-8 - JOSE JAIR ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

"Defiro os quesitos apresentados pela CEF, excetuado o de nº 5 de " a respeito dos encargos mensais" e em substituição aos quesitos "a respeito da taxa de juros" formulo o seguinte: A CEF aplicou no financiamento a taxa de juros contratada?"

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002812-9 - NERCIO MORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

"1. Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 12 de novembro de 2002, às

16:30h. 2.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 05 de novembro de 2002. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Deverá a CEF informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 7.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.03.003354-0 - CLEUZA MARIA TREVISAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

"1. Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação, ficando designado o dia 14 de novembro de 2002, às 09:00h. 2.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 07 de novembro de 2002. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 7.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000611-0 - FRANCISCO IVO UCHOA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"1. (...), abra-se vista à ré para especificar as provas que pretende produzir justificando-as. Prazo de 10 dias. 2.Designo o dia 19 de novembro de 2002, às 13:30h, para a realização de audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir (art. 331, do CPC)."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003348-1 - LUZIA REGINA DAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

"1.Apensem-se estes autos aos de nº 96.30.15795-0. 2.(...) , com o fim de evitar decisões contraditórias e, ainda, por razões de economia processual, determino a reunião destes embargos e da execução nº 96.30.15795-0 aos autos de ação ordinária nº 93.00.02651-8, em trâmite na Vara Federal do SFH , em Curitiba. 3.Considerando que a ação ordinária acima numerada foi distribuída anteriormente aos processos que aqui se encontram, declino da competência e determino a remessa destes autos à Vara Federal do SFH, em Curitiba/PR."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.006878-8 - ESTEVAM JOSE ALVAREZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO, ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

"1.Ante o contido na petição à fl. 197, este processo seguirá somente em relação aos autores Dimas Gomes Navarro, José Marques, Mário Manganotti Neto e Vital Antônio Biliato. 2.A execução de sentença, tanto no que diz respeito às diferenças de correção monetária, quanto aos honorários advocatícios deve ser promovida simultaneamente e em relação a todos os autores, a fim de evitar-se tumulto processual. 3.Tendo em vista que a execução proposta às fls. 198-218, refere-se tão somente aos autores Dimas Gomes Navarro e José Marques, diga o procurador da parte autora, no prazo de 30 dias, se pretende a execução em relação aos demais, apresentando, em caso positivo, os cálculos respectivos."

## ACAO ORDINARIA

98.30.13873-9 - DIMAS GOMES NAVARRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

"1.Diante do pagamento realizado, (...), intime-se a CEF. 2.Intime-se também, o Banestado S/A para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 dias."

## DECLARATORIA

94.30.10084-0 - IRACY FERRARI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, ALVARO MANOEL FURLAN

"1.Defiro os quesitos apresentados pelos autores. 2.Indefiro os quesitos nº 01 e 02, 08, 10 a 13, formulados pelo Banestado. 3.Defiro o assistente técnico apresentado pelo Banestado, bem como a apresentação de quesitos suplementares."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000133-1 - MIGUEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA, ALVARO MANOEL FURLAN, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

"1.(...), a segunda e a terceira parcelas dos honorários periciais deverão ter seus pagamentos comprovados até os dias 26/10/2002 e 26/11/2002, respectivamente, restando presumida a desistência da prova, no caso de não comprovação dos depósitos até as datas mencionadas. 2.Indefiro os quesitos nº 01 a 05, 08, 13 a 16, formulados pelo Banestado. 3.Defiro os quesitos formulados pela parte autora. 4.Defiro os assistentes técnicos indicados, bem como a apresentação de quesitos suplementares, se necessário."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006550-3 - ANA BELINCANTA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"(...), defiro em parte, o pedido de liminar, apenas para, mantendo a decisão à fl. 40, determinar a suspensão de quaisquer atos que importem na alienação das mercadorias apreendidas nos processos administrativos 10950-002.741/2002-10 e 10950-002.739/2002-41."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.012847-9 - OTTON LUIS RAFFO SOUZA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). GERALDO HENRIQUE GUARIENTE

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Nos termos do Prov. 22/99, art. 3º, item 11, intime-se a parte exequente a dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão.

## EXECUCAO DIVERSA

99.30.11362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OMAR ANTONIO LOUREIRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

Nos termos do inciso 21, art. 3º do Provimento 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça.

## AÇÃO MONITÓRIA

99.30.14003-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS AUGUSTO CAMPELO LOPES  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

2002.70.03.008175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TARCISIO MOREIRA BRANCO  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO PEREIRA

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 19,29).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011200-9 - ARLINDO OLADIMIR FOGANHOLLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELSO CARDOSO BITENCOURT

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 3,86).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011205-8 - MASAO TANJI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELSO CARDOSO BITENCOURT

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora

a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 15,72)

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011206-0 - AUGUSTO MAGRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELSO CARDOSO BITENCOURT

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais (R\$ 1,00).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009589-9 - TARCISIO JOSE FELTRIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAPELATO

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA PRMAR03

## BOLETIM Nº 0101/2002

## 3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

## MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

## MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

"Nessas condições, nos termos da fundamentação, denego a ordem. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ)."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.003665-2 - GAZIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA. X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). GIULIANO PALUDO

2002.70.03.007270-0 - INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ESPUMASGAZINBERLANDA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). GIULIANO PALUDO

"(...) Julgo improcedentes os pedidos das impetrantes e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com base no artigo 269, inciso I do CPC. Custas pelas impetrantes. Sem honorários (Súmulas nº 512, do STF, e 105, do STJ)."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009215-1 - VALMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). GIULIANO PALUDO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), intime-se a autora/sucumbente, por intermédio de seu procurador, para que cumpra voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença."

## ACAO CAUTELAR

99.30.13482-4 - MARA DEFFUNE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO

"Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre o contido às fls. 104-109 e 111-112 (petições da impetrada comunicando sobre o cancelamento administrativo das inscrições em dívida ativa e o requerimento de extinção da execução fiscal feito no Juízo competente)."

## MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.03.005910-2 - JORGE E EVANGELISTA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA  
Adv. : Dr(s). DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS

"O pedido de suspensão do processo deve ser formulado no Juízo deprecante. Caso deferida a suspensão pelo Juízo competente, deve a CEF juntar cópia da decisão nestes autos, acompanhar o julgamento do recurso mencionado à fl. 174 e, apresentando cópias da decisão definitiva, dar andamento à Carta Precatória, requerendo o que entender de direito."

## CARTA PRECATORIA GRAVOSA

93.30.11513-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAMIRES MOACIR POZZA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

"Tendo em vista que o subscritor da petição retro não tem poderes para representar a Employer, intime-se-o a regularizar a representação."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000109-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA, EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA  
Adv. : Dr(s). ALMERINDO PEREIRA

"(...), declino da competência com relação à presente ação, em face da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, em favor do Juizado Especial."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002259-8 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2002.70.03.002260-4 - JOANY KOTVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

"(...), declino da competência em favor da Circunscrição Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná.

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.005732-1 - J M MIRANDA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

"Concedo prazo até 10 de novembro de 2002 aos autores, para que comprovem nos autos o cumprimento das determinações constantes à fl. 31."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011707-0 - JOSE ORIVALDO CAPARROS E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

"Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos pela parte exequente."

## ACAO ORDINARIA

98.30.12920-9 - ERASMO FERREIRA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

"(...), dê-se vista às partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo de 15 (quinze) dias."

## CONSIGNATORIA

96.30.10606-0 - JOSE RESCHETTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NIVALDO FONCATTI, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

"Defiro o desentranhamento requerido à fls, (...), com substituição por cópias às expensas dos requerentes."

## ACAO ORDINARIA

95.30.10446-4 - PAULO VERGILIO ROBERTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

"Defiro o pedido às fls.. Prazo: 60 (sessenta) dias."

## ACAO ORDINARIA

98.30.11339-6 - ANTONIO DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

"Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido. Intime-se a parte autora para que, decorrido o prazo, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004925-0 - CARLOS ALBERTO PINTO PORTELA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

"1.Firmo a competência deste Juízo para o processamento da presente execução. 2.Intime-se a exequente a dar prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.012379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JESUALDA HERNANDEZ VALOTTO  
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI

"1.(...) Reconheço, pois, a legitimidade passiva da CEF. 2.(...), intmem-se-os para que digam sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Primeiro ao Banestado."

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.000963-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, BEATRIZ FONSECA DONATO

"Defiro o pedido as fls. 216-217. Intime-se a parte autora para execução do julgado, no prazo de 60 dias, devendo trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC)."

## ACAO ORDINARIA

98.30.10022-7 - DANIEL CANDIDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

"Intime-se a parte autora para execução do julgado, devendo trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS referentes aos meses reconhecidos na sentença/acórdão e apresentar os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor (art. 604 do CPC). Prazo: 30 (trinta) dias."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.004852-9 - ADENIR SCANDIUSI ESTEVEZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

"1.Defiro o depósito judicial, a ser efetuado em 05 dias."

## CONSIGNATORIA

2001.70.03.002511-0 - HELLEN MARCIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

"(...), tendo transitado em julgado a sentença que extinguiu o processo, indefiro o pedido à fl. 26."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000966-8 - PEDRO NEVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANGELA R. F. APARICIO

"Indefiro o pedido formulado, uma vez que a providência está ao alcance de sua subscritora. Intime-se a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido nesse prazo, arquivem-se estes autos."

## ACAO ORDINARIA

97.30.10760-2 - ANTONIO PESCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES, NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

"1.(...), entendo conveniente ao caso a realização de nova audiência de conciliação entre as partes, ficando designado o dia 28 de novembro de 2002, às 15:00h. 2.Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 21 de novembro de 2002. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, preparem suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 7.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

## CONSIGNATORIA

98.30.11006-0 - RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER, REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001318-7 - RAIMUNDO DE CARVALHO FRANCO REIS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER, REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

"1.(...), entendo conveniente ao caso a realização de nova audiência de conciliação entre as partes, ficando designado o dia 28 de novembro de 2002, às 16:30h.(...), quando deliberarei sobre a prova pericial anteriormente deferida.(...) e embargantes não depositaram integralmente os honorários periciais. 2.Intimem-



se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3.Determino seja o imóvel avaliado por Oficial de Justiça, devendo o auto de avaliação ser juntado aos autos até o dia 21 de novembro de 2002. 4.Intimem-se os procuradores das partes acerca da data determinada para juntada do auto de avaliação, ficando também intimados a comparecerem em Secretaria para que tomem ciência do valor e, até a data da audiência, prepararem suas propostas e encaminhem as conversações entre si. 5. Na hipótese de as partes vislumbrem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. 6.Deverão as partes informar ao Juízo, até a data da audiência, acerca de outras ações, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram. 7.Por fim, na hipótese de o contrato ter sido transferido à EMGEA, e restando infrutífera a conciliação entre as partes, deverá a CEF manifestar-se na própria audiência quanto ao ingresso daquela empresa pública no feito, como substituta processual ou assistente litisconsorcial."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.003072-0 - MAURO MENEGAZZO PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IDEVAL INACIO DE PAULA, CARLOS ALBERTO C DE LUCENA, SUELY DOS SANTOS

"1.(...), defiro em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão-somente para determinar ao Banestado S/A que retire dos cadastros de proteção ao crédito o nome da autora, caso tenha sido registrado, ou abstenha-se de fazer inclusões, até ulterior deliberação deste Juízo. (...), essa proibição relaciona-se tão-somente com a dívida originária do contrato em discussão nestes autos. 2.Designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2002, às 15:30 horas. 3.Os procuradores das partes ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 4.Por ocasião da audiência, o Banestado deverá apresentar, ainda, cópia atualizada da planilha de evolução do financiamento. 5.Na hipótese de as partes vislumbrem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dentre outros, no caso de a procuração constante nos autos não conferir tais poderes. 6.(...), até 15 (quinze) dias antes da audiência, deverá o Banestado informar ao Juízo acerca de eventual execução, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontra. 7.Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 ou 327 do CPC, intimem-se os autores para manifestarem-se, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. 8.Em seguida, intimem-se os réus para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.03.008363-0 - MARIA MADALENA MORETTI E OUTRO X BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"(...), indefiro a antecipação de tutela."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013148-0 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELSO MEIRA JUNIOR

"Indefiro o pedido à fls, uma vez que é ônus da parte apresentar os valores que pretende executar. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se."

#### ACAO ORDINARIA

97.30.14667-5 - APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

97.30.15649-2 - LAZARO MARTINS RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

"(...), indefiro o requerimento à fl. 205. (...), intime-se o procurador dos autores para, em trinta dias, manifestar seu interesse no feito, informando quais autores aderiram ao plano e quais pretendem promover a execução do julgado."

#### ACAO ORDINARIA

98.30.10661-6 - PAULO ROBERTO PEDRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

"1.(...) Tratando-se de sentença meramente declaratória, exceto quanto aos honorários advocatícios e custas processuais, nada mais há para ser executado nestes autos, restando prejudicada a manifestação da CEF à fls., 2.Indefiro a petição da parte autora à fls.,"

#### ACAO ORDINARIA

94.30.11307-0 - SAMJORGE CANDIDO MAZIEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

"1.Reconhecido o litisconsórcio necessário, deve a CEF, juntamente com o Banestado, integrar o processo de execução. Indefiro, pois, o pedido à fl. 243. 2.O pedido do autor às fls. 238-240, pela aplicação das disposições do art. 461 do CPC, implica retorno à superada fase de conhecimento e, por outro lado, nada obsta a que as medidas assecuratórias da tutela específica sejam determinadas na própria execução. 3.(...)Dê-se vista ao autor para, querendo, propor execução, nos termos dos arts. 632-641 do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

97.30.10668-1 - JOSE DA SILVA RIBEIRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, ALVARO MANOEL FURLAN

"1.(...), indefiro a liminar requerida. 2. Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. 2.Deve ainda o impetrante emendar a inicial para que se refira corretamente ao processo administrativo em relação ao qual pretende interpor recurso, ante a divergência constatada entre o número constante no item 1 à fl. 78 e o número aposto nos documentos à fl. 81 e seguintes."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014002-9 - MIGUEL ANGELO PETENAZZI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

"(...), Indefiro os pedidos de concessão de prazo para manifestação sobre documentos, realização de perícia e informações complementares, uma vez que incompatíveis com a estreita via de mandado de segurança."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.011617-9 - MARIA PIA GINOTTI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA Adv. : Dr(s). SAULO DE ALMEIDA JUNIOR

"1.(...) Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 ou 327 do CPC, intimem-se os autores para manifestarem-se, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias. 2.Designo o dia 25 de novembro de 2002, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Os procuradores das partes ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência. 3. Na hipótese de as partes vislumbrem possível acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dentre outros, no caso de a procuração constante nos autos não conferir tais poderes."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011917-0 - GILBERTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Conforme Provimento 22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inciso I, intime-se a parte autora a complementar o recolhimento das custas iniciais remanescentes (R\$ 405,00).

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.014355-9 - DISPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.005016-4 - BARIFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E REFRIGERACAO LIMITADA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos termos do art. 3º, item 27, do Provimento nº 22/99, da Corregedoria-Geral do TRF 4ª Região, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

95.30.10400-6 - LUIS ANTONIO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

#### DECLARATORIA

96.30.15490-0 - ALCIDES DEVIDES e COMPANHIA LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METRO-

LOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSI

#### ACAO ORDINARIA

97.30.10554-5 - CONSTRUA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

2001.70.03.000077-0 - SACARIA NORTE PARANAENSE LIMITADA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2001.70.03.000220-0 - VALDENI BISPO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## VARA FEDERAL DE PARANAGÁ

#####  
**SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGÁ**

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 40/2002

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL DE PARANAGÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ - DRA. ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ:**

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...cumprido o alvará, intime-se a parte exequente para que diga sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sendo que seu silêncio será interpretado como renúncia a eventual crédito remanescente."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002616-1 - CARLOS LEAL NUNES FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERALDO HASSAN

#### MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.08.002658-6 - MOINHO IGUACU LTDA X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.002944-7 - EDVALDO OSVINO DATSCHE WUTZKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

#### EXECUCAO DIVERSA

99.70.10231-1 - RONEY FERNANDO MOLETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.12105-7 - ANTONIO SEVERINO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2000.70.08.000496-0 - BENTO FORIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.08.000498-4 - SICPA BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO, ADRIANO R ARRIERO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.001287-7 - DIAMANTINO FRANCISCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2001.70.08.001966-9 - ANTONIO NETO MIQUELINI e OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2001.70.08.002771-0 - ALCIONE QUINHOLE E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.08.003187-6 - EXIMCOOP S/A EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

#### EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.08.003190-6 - NELSON MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.003450-6 - ADILSON ANGELO VILLATORE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

2002.70.08.000019-7 - ELIANE SANTOS SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2002.70.08.000190-6 - HILARIO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo a apelação da Fazenda Nacional no efeito devolutivo. Ao recorrido, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000132-3 - BS COLWAY REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

2002.70.08.000355-1 - BETICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

2002.70.08.000572-9 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). MARCANTONIO MUNIZ

2002.70.08.000688-6 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Em face do exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar que a autoridade impetrada proceda ao desembaraço aduaneiro da mercadoria corretamente classificada na DI nº 02/0700355-0 sem registro de nova DI; já em relação à parte da mercadoria que necessita de reclassificação, permita que esta se dê, por meio de registro de nova DI, sem o duplo recolhimento dos tributos..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001376-3 - BLUE WAY AUTOMATIZACOES E EQUIPAMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA SILVA

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, denego a segurança."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001256-4 - NORSKE SKOG PISA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO

-----  
O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.08.000071-1 - CLASSIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE PARANAGUA Adv. : Dr(s). JOSICLER VIEIRA BECKERT

2001.70.08.001756-9 - INTERPORTOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE ANTONINA Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2001.70.08.003176-1 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X INSPETOR DO POSTO DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE PARANAGUA DA AG NAC DE VIG SAN DO MIN DA SAUDE - ANVISA Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Mantenho o valor integral conforme decisão das fls 107/109, pelos próprios fundamentos. Intime-se a impetrante para que promova o recolhimento da complementação das custas em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Com ou sem elas, faça-se conclusão para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001204-7 - AGRICOLA HORIZONTE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA Adv. : Dr(s). MONICA NOVOA GORI DENARDI

-----  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido da fl.79, devendo, o autor, providenciar a devida emenda no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, par.único do CPC."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001288-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCVEL LIMITADA - COOPAVEL X DELEGADO DA

POLICIA FEDERAL DA COMARCA DE PARANAGUA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE FERNANDO MARUCCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...deverão ser intimadas para apresentarem as alegações finais (art. 500 CPP) no prazo legal."

ACAO PENAL

1999.70.08.002701-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MANOEL CHAVES, RENATO CATTALINI  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Tendo em vista o interesse envolvido no litígio, aliado ao princípio da instrumentalidade da forma dos atos processuais, ratifico a liminar concedida na ação cautelar.."(02/10/2002) e "Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos" (07/10/2002).

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.08.001270-9 - REDE BRASILEIRA PARA CONSERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS E NATURAIS AMIGOS DAS AGUAS - ADA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA, JOSE CLAUDIO DEL CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF/4ªR."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002237-1 - FLORO FRANCA DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.003055-0 - OSVALDIR PECINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003062-8 - ALLAE TE MATTOZO PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2001.70.08.003115-3 - ADAHIR CARVALHO CORREIA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000125-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS FLORESTAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a embargante para, no prazo de 5 dias, emendar a inicial juntando aos autos o instrumento de mandato, bem como cópia da inicial de execução, da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001359-3 - CHEMURE IRMAOS & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS SANTOS

2002.70.08.001360-0 - CHEMURE IRMAOS & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS SANTOS

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação da exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão concedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.08.002568-5 - ROBERTO FREDERICO CORDEIRO SCHULTZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO, BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

1999.70.08.002742-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR ABUD ROCHA  
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA LUCK DOS SANTOS, OSWALDO ABUD ROCHA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.003457-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PARODI E FILHAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência e, de consequência, determino a remessa dos autos apensos, após escoado o prazo recursal e feitas as baixas de praxe, para distribuição a uma das Varas Federais da Circunscrição Judiciária de Brasília..."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.08.001142-0 - AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA  
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO, JOSE CARLOS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo nesta sentença ambas as ações da seguinte forma: a) Quanto a ação revisional processada sob o nº 2000.70.08.00966-0, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... b) Quanto à ação anulatória processada sob o nº 2000.70.08.00967-2, julgo improcedente o pedido formulado por Noeli Trefellis Pereira Bueno e Maury Martins Bueno contra a CEF... Por consequência, condeno os autores a arcar com as custas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000966-0 - NOELI TREFELLIS PEREIRA BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2000.70.08.000967-2 - NOELI TREFELLIS PEREIRA BUENO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelos autores."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003370-8 - OZIEL GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "A União informou que, à exceção da autora Maria da Luz dos Santos, todos os demais autores transgiram quanto ao pedido objeto dos presentes autos. Assim, prossiga-se o feito somente em relação àquela autora que não firmou o acordo. Tendo em vista a renúncia proclamada nas fls. 298/299 do valor excedente, expeça-se requisição de pagamento..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000843-6 - ACIR ANICETO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...intime-se o autor para requerer o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito."

ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002992-7 - DAVI ALVES DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo réu.

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000495-6 - MIGUEL DELFINO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2002.70.08.000611-4 - ADAO IVO CARDOSO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000617-5 - ANTONIO ALEXANDRE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000677-1 - ADJAIR LUIZ DA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000680-1 - LAURIVAL BRENNSEN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2002.70.08.000681-3 - JOAO CAMILO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimar as partes para requererem o que entenderem de

direito, em 15 dias, apresentando desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.001010-8 - ANTONIO PAULINO DA SILVA FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.08.000893-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANTONIO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). REGINA SAYURI NAKAMORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, à exceção dos autores, cuja especificação se encontra na fl.215. Após, voltem-me conclusos."

USUCAPIAO

1999.70.08.003065-6 - FRANCISCO MIRANDA DAS NEVES E OUTRO X HIDALIA CRISANTO DE MIRANDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO MORAES, MARIA CELINA CORREA PONTES NOGUEIRA, TAMAR CHRISTIMANN, CARLOS EDUARDO MARIN, ELI ZELLA JORGE, ELIAN PRADO CAETANO, TAMAR CHRISTIMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão, por 30 dias, formulado à fl.69 para juntada de documentos comprobatórios da habilitação de herdeiros de Antonio Protásio Teixeira. Após, com ou sem a juntada, faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2001.70.08.003330-7 - AIRTON TRANCOSO MATOSO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se para que a parte interessada, querendo, promova os atos de execução, conforme determinado à fl.111."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.08.001837-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X POLICLINICA PARANAGUA S/C LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, EVANDRO MARIO LAZZARI

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram encaminhados para intimação da parte interessada, para que se manifeste sobre o depósito referente ao pagamento do precatório/requisição, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.10212-5 - NELSON ORLANDO PETRY E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

2000.70.08.000571-0 - DILSON RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2001.70.08.001693-0 - RICARDO JORGE LOPES E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). REGINALDO MARTINS

2001.70.08.003058-6 - ROBERTO JOSE LEONE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

2001.70.08.003230-3 - REYNALDO VANHONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

2001.70.08.003390-3 - HEINZ STRICKER - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2001.70.08.003481-6 - EDISON CESAR VIEIRA PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.000208-0 - MILTON WECKERLIN HEY E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DENISE LOPES SILVA

2002.70.08.000422-1 - ANTONIO FERNANDO KINAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2002.70.08.000479-8 - MAURICIO JUSTINO RENO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS FANINE

2002.70.08.000516-0 - CASIMIRO BAZIA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

2002.70.08.000519-5 - TERESINHA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE VALDECI GOMES DA SILVA

2002.70.08.000547-0 - RANULFO EGYDYO SOTOMAIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS FANINE

2002.70.08.000582-1 - ACIR ANGELO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.000583-3 - ANTONIO FERNANDES MARQUES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2002.70.08.000584-5 - ADEMAR DE OLIVEIRA NOVAK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intimem-se os exequêntes para que, no prazo de 10 dias: regularizem a representação processual, apresentem documentos, esclareçam...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001071-3 - VILSON DALFOVO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINALDO MARTINS

2002.70.08.001118-3 - OTONIEL CARDOSO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001233-3 - EVANDRO JUSTINO DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre possível litispendência e emendar a inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001072-5 - VALDOMIRO GOLOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

2002.70.08.001073-7 - ANTONIO CHUCHENE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCK

2002.70.08.001074-9 - ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCK

2002.70.08.001084-1 - DURVAL THMANSKI - ESPOLIO DE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001090-7 - EDISON ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

2002.70.08.001119-5 - ROSI TEREZINHA BONN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001125-0 - ELISABETE UL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2002.70.08.001127-4 - ODILEA ROCHA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001128-6 - IVONE AGUSTINHO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2002.70.08.001129-8 - GERSON DAMACENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001133-0 - ANITA DA SILVA NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001191-2 - LEODOMINGOS AVER AURICHIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001192-4 - LUZINAR LUZ DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001220-5 - JOSE FERREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS SANTOS VALADAO

2002.70.08.001223-0 - ADINEY GONCALVES CORDEIRO NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2002.70.08.001231-0 - DANIEL JORGE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001232-1 - ADILES VAZ FORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR



-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Incabível o deferimento do benefício da justiça gratuita aos autores tendo em vista a natureza da causa, bem como o valor irrisório das custas. Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, procedam ao recolhimento das custas iniciais e apresentem certidão de histórico para fins de compulsório emitida pelo DETRAN e planilhas de atualização de cálculo discriminadas por veículo."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001099-3 - GILNEI MARCEL HEY KIEL e Outros X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias emendem a inicial.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000978-4 - MOHAMAD ISMAIL MOGHRABI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

2002.70.08.001075-0 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CELSO LUCK

2002.70.08.001076-2 - AGUINALDO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). SERGIO URUBATAO F. MEIRA

2002.70.08.001079-8 - ACIR MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

2002.70.08.001088-9 - VICENTE XAVIER DA FONSECA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001101-8 - ALTAIR RUBENS DE SOUZA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA

2002.70.08.001103-1 - JAMES BATTASTINI X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JULIANA APARECIDA PACHECO

2002.70.08.001126-2 - ANA COUTO AZUMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

2002.70.08.001130-4 - CELSO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001131-6 - MASAO ONOSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001132-8 - ARMANDO ALI TASSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001134-1 - MARILU DO ROCIO CARVALHO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001215-1 - RENATO LUIZ REINHARDT - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta, por sentença, esta execução diversa, com base no artigo 794, inciso I do CPC. Após as devidas baixas, archive-se."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LINDAMIR PES

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente Execução promovida por Herbert Heinz Christian Barkmann e Carlos Augusto Pereira Leal, com base no art. 794, inciso I do CPC. Permanece, entretanto, a execução no tocante a Walter Gomes Correa devendo aguardar decisão nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.08.002715-3."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.001343-6 - HERBERT HEINZ CHRISTIAN BARKMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta por sentença, a presente Execução com base no artigo 794, inciso I do CPC. Após as devidas baixas, archive-se."

## EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL ANTONIO DE SOUZA DO ROSARIO

Adv. : Dr(s). PAULO MOSER, CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.08.0002857-9 - HELIO PAIVA PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). VERA LUCIA DE PAULA XAVIER

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Em face do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente Execução ajuizada por Darci Silvério... Aguarde-se ulterior manifestação do Juízo acerca do crédito de Pedro Domingos dos Santos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.08.000266-5 - PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IWERSON LUIZ WRONSKI

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se o exequente para que proceda ao recolhimento complementar das custas iniciais, haja vista que o valor mínimo para recolhimento é de R\$ 10,64 conforme previsto na Lei nº 9289, de 4 de julho de 1996."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001067-1 - KATIA GORI X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MONICA NOVOA GORI DENARDI

2002.70.08.001092-0 - MARCO ANTONIO BENEDET X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

2002.70.08.001096-8 - JOSE PEDRO TAVARES - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

2002.70.08.001097-0 - JOEL LUIZ DE ARAUJO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

2002.70.08.001106-7 - ARLINDO INACIO DOS SANTOS - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001117-1 - JOAQUIM CARLOS SENA MAIA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001228-0 - EDMUR PINHEIRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO CESAR

2002.70.08.001234-5 - BEATRIZ KOTZIAS ZANKER X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, regularize a identificação processual, acostando aos autos cópia do CPF e do RG do de cujus.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001111-0 - GEDIR COELHO GUEDES - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, regularizem a identificação processual...

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001068-3 - CLAUDIONOR DOS SANTOS - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MONICA NOVOA GORI DENARDI

2002.70.08.001070-1 - EVANDRO JOAO RAUSCHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). TSUTOMU FURUSAWA

2002.70.08.001080-4 - SELMAR OSORIO DA FONSECA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MERI TERESINHA FORTUNATO

2002.70.08.001085-3 - JOSE ANTONIO DA CRUZ - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO

2002.70.08.001086-5 - ANTONIO CARLOS VAZ PINTO DO NASCIMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001087-7 - ALICE SILVA SOBRINHO - ESPOLIO DE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001219-9 - LEOSEMAR BARTHOLOMEU PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de penhora da linha telefônica indicada na fl.29, uma vez que, atualmente, os direitos de

uso de terminal telefônico possuem valor irrisório, momentaneamente considerando que a dívida é dezenas de vezes maior. Intime-se a exequente para que requeira o que entender a fim de dar prosseguimento ao feito."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBINSON JOEL PEREIRA SANTOS  
 Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 10 dias, regularizem a representação processual..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.001081-6 - DANIEL VANZUITA - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

2002.70.08.001112-2 - MILTON ELIAS - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI

2002.70.08.001114-6 - ANELISE GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

2002.70.08.001124-9 - MARIA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

2002.70.08.001216-3 - LUIZ APARECIDO DUTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA

2002.70.08.001221-7 - SO MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA

2002.70.08.001227-8 - GILBERTO JUVENCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001229-1 - RAUL RAMOS REGIO - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, e por consequência, concedo em parte a ordem de segurança, impetrada por Maicopresse do Brasil Ltda, tido como autoridade coatora, o Delegado da Receita Federal em Paranaguá, nos termos da liminar deferida, isto é, para que a Receita Federal proceda regularmente o desembaraço das mercadorias descritas nas DIs nº 02/0728557-2 e 02/0728555-6, inclusive solicitando laudo técnico, se necessário, ou realizando a conferência física."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001203-5 - MAICOPRESSE DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
 Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do acima exposto, expeça-se carta precatória à Circunscrição Judiciária de Brasília, para que proceda ao interrogatório do réu Francisco Antonio Santana, com prazo de 60 dias, fazendo-se acompanhar de cópia das peças processuais necessárias ao seu fiel cumprimento."

## ACAO PENAL

2000.70.08.000982-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCISCO ANTONIO SANTANA, RENE SIMONATO SANT ANA, WENCESLAU BORECKI  
 Adv. : Dr(s). OMAR ELIAS GEHA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se as partes, sucessivamente, para apresentarem as alegações finais (art 500 CPP) no prazo legal."

## ACAO PENAL

2000.70.08.000974-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RODOLPHO CEZAR DE OLIVEIRA  
 Adv. : Dr(s). NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Cite-se o INSS. Intime-se o INSS a fim de que informe a este Juízo se algum dos autores percebe benefício no valor mínimo ou máximo permitido, no mesmo prazo de resposta..."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000674-6 - AGOSTINHO EUGENIO DE FARIA FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Inicialmente entendo que a inicial deve ser

emendada a fim de comprovar a regularidade da representação processual mediante a juntada do contrato social, pois assim possibilitará a conferência do outorgante do instrumento de mandato de fl.20. Para tanto, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001424-0 - SINCERY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DE PARANAGUA E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Faça-se conclusão para sentença."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000077-0 - UNIAO FEDERAL X AGENCIA MARI RITIMA TRANSCAR LTDA  
 Adv. : Dr(s). LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

2002.70.08.000313-7 - UNIAO FEDERAL X ALDEVINO MARQUES MOREIRA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

2002.70.08.001251-5 - UNIAO FEDERAL X EZEL CORDEIRO DA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). FRANCISCO CARLOS FANINE

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intime-se a exequente para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito."

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO JOSE RICARDO E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Intimem-se os exequentes para que se manifestem acerca da petição da União no prazo de 10 dias."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000856-1 - JOAO CARDOSO CARMEZIM - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de expedição de alvará da fl. 108 tendo em vista não terem sido outorgados poderes especiais para levantamento de valores..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.10034-3 - ITARO FUJIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

99.70.11101-9 - CLAUDIO DELMAR GAVAZZONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Entendo necessária a produção da prova pericial, conforme requerido pela embargante. Nomeio perito judicial químico o Sr. Heron Lullez... Apreciarei oportunamente a necessidade de prova testemunhal. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Ato contínuo à manifestação das partes, expeça-se carta de intimação ao expert. Oferecida a proposta de honorários, intimem-se as partes para sobre ela se manifestar..."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.000081-1 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO  
 Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Para a realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designo a data de 26 de novembro de 2002, às 14:00 horas. Caso não seja aceita a proposta, a presente ação penal deverá ter seu prosseguimento, dando-se vista às partes para fins do art. 500 do CPP."

## ACAO PENAL

2002.70.08.000278-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADENAUARI VANHONI XAVIER, GERSON CONSTANTINO FILHO, JOSE MILTON FERREIRA DOS SANTOS, ADEVLSON ALVES, WANDERLEY DA CRUZ ROSA  
 Adv. : Dr(s). HOMERO VIEIRA NETO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Em face de irregularidades com o edital de leilão do bem, quais sejam, a falta de intimação dos executados e o valor do bem, anulo o leilão designado para a presente data (21/10/02), às 14:00 horas. Aguarde-se a designação de nova data, oportunidade em que deverá ser observado para a expedi-

ção do edital as regras acima elencadas."

#### EXECUCAO DIVERSA

2000.70.08.000003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE PORFIRIO SANTANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Baixo os autos em diligência. Junte-se o ofício nº41/02, da Agência de Rendas de Paranaguá e a petição apresentada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná solicitando sua admissão na lide como assistente litisconsorcial. Defiro desde logo o pedido ressaltando-se que receberá o processo no estado em que se encontra, conforme artigo 20, parágrafo único do CPC. Após, voltem-me conclusos para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001289-8 - FERTIMPORT S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Baixo os autos em diligência... Determino, assim, a intimação dos embargados para esclarecerem se o contido na petição mencionada refere-se, em verdade, aos autos de nº 2002.70.08.001206-0, concordando, assim, com os embargos apresentados pela executada. Para tanto, concedo o prazo de 5 dias. Em caso positivo, junte-se a petição nos embargos e após, voltem-me conclusos para sentença. Em caso negativo, junte-se a petição na ação executiva mas retornando os presentes embargos para sentença."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001206-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS AFFONSO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, e por consequência, concedo a ordem de segurança, impetrada por Caltini do Brasil Importação e Exportação Ltda., tido como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal em Paranaguá, para o fim de determinando a liberação das mercadorias importadas mediante comprovação do recolhimento do ICMS, sem prejuízo do regular procedimento administrativo-fiscal para verificação de eventuais tributos devidos."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000698-9 - CALTINI DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR  
Adv. : Dr(s). RICARDO GIOVANNETTI, HEROLDES BAHR NETO

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram intimados do retorno dos autos da Superior Instância, para as partes requerem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.08.002634-0 - ELIAS GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Defiro por ora, as provas documental e pericial. Intime-se o executado para que apresente os documentos que reputar necessários, no prazo de 5 dias. Nomeio perito deste Juízo o Sr. Nilton Sérgio Mielke. Intimem-se as partes, para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERSON E EVELYN LANCHONETE E VAREJAO LTDA  
Adv. : Dr(s). TADEU C C ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Diante da manifestação ministerial de fl.52, arquivem-se estes com as cautelas de estilo..."

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2002.70.08.000877-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALVARO PRAXEDES DE CARVALHO  
Adv. : Dr(s). JOSÉ BORGES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "...Diante do exposto, acolho o pedido ministerial e fixo o valor da causa em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Intime-se a impetrante para que promova a complementação das custas, no prazo de 10 dias. Após, faça-se conclusão para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.001180-8 - MANULI AUTO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PARANAGUA-PR

Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA SALGADO CATAYAMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito na fl.41, uma vez que, conforme certidão da fl.36, trata-se de bem de família, recaiando-lhe a impenhorabilidade da Lei nº 8.009/90. Intime-se a exeqüente para que requiera o que entender a fim de dar prosseguimento ao feito."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000456-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE WALTER MASSATAME SASAKI  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido da fl.73, porquanto a citação ficta somente deve ser excepcionalmente admitida, após a exeqüente comprovar que diligenciou em busca do endereço do executado."

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.08.003133-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RESTAURANTE E SERVICIO DE BUFFET TCHAN LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação da fl.114, nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

#### EXECUCAO DIVERSA

1999.70.08.002574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JOSE DA COSTA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Renove-se a intimação da exequente para que cumpra o despacho da fl.139 na integra."

#### EXECUCAO DIVERSA

99.70.12527-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO FREDERICO CORDEIRO SCHULTZ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a inauguração do Juizado Especial Federal Adjunto nesta Vara, no dia 17 de outubro, determino o adiamento da audiência designada para esta data e desig-no o dia 05 de dezembro de 2002, às 15:00 horas."

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.08.002963-0 - MARIA LUCIA NUNES X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

Cíntia Cristina F. Villas Bôas  
Diretora de Secretaria e.e.

## **VARA FEDERAL DE PARANAÍ**

**JUIZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAÍ**  
**Rua Getúlio Vargas, 1350, sobreloja, CEP 87.704-010, Fone (44) 422-7396**  
**Horário de atendimento: 13:00 às 18:00 horas**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz Federal da Circunscrição Judiciária de Paranaí, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos de Execuções Fiscais movidas pelo CREA, abaixo relacionados, que por este procede-se à **CITAÇÃO** dos executados abaixo relacionados, para que, nos termos da petição inicial, no prazo de cinco dias, na sede deste Juízo, sito na Rua Getúlio Vargas, 1.350 (altos do Edifício do Banco do Brasil), Centro, cidade de Paranaí/PR, **paguem a dívida**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, nos termos da Lei 6.830/80.

1. Autos nº 2001.70.11.001544-2  
Executada: LAJES PRE MOLDADAS PORTAL LTDA  
Dívidas Ativas nºs 2000.016.232 e 2000.016.233, inscritas em 05/12/2000 (Natureza:Multas)  
Valor: R\$ 4.321,10 em 12/2000.  
2. Autos nº 2001.70.11.001546-6  
Executado: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA  
Dívidas Ativas nºs 2000.016.241, 2000.016.242, 2000.016.244 e 2000.016.245, inscritas em 05/12/2000 (Natureza: Multas)  
Valor: R\$ 1.517,15 em 12/2000.  
3. Autos nº 2001.70.11.003435-7  
Executado: CLÁUDIO ALVES DA SILVA  
Dívidas Ativas nºs 2001.001.052, 2001.001.053, 2001.001.054 e 2001.001.055, inscritas em 08/01/2001 (Natureza: Multas)  
Valor: R\$ 1.619,82 em 01/2001.  
4. Autos nº 2001.70.11.004303-6  
Executado: JOÃO ROBERTO  
Dívidas Ativas nºs 2001.001.407, 2001.001.408, 2001.001.409,

2001.001.410, 2001.001.411, 2001.001.412 e 2001.001.413, inscritas em 11/01/2001 (Natureza: Multas)  
Valor: R\$ 2.794,75 em 01/2001.  
5. Autos nº 2001.70.11.004313-9  
Executado: MIGUEL SANCHES NAVARRO  
Dívidas Ativas nºs 2001.001.392, 2001.001.393, 2001.001.394 e 2001.001.395, inscritas em 11/01/2001 (Natureza: Multas)  
Valor: R\$ 1.665,44 em 01/2001.  
6. Autos nº 2001.70.11.004321-8  
Executado: RUDNER MAGALHÃES  
Dívidas Ativas nºs 2001.001.414, 2001.001.415, 2001.001.416, 2001.001.417, 2001.001.418 e 2001.001.419, inscritas em 11/01/2001 (Natureza: Multas).  
Valor: R\$ 2.395,50 em 01/2001.  
7. Autos nº 2001.70.11.004324-3  
Executada: INDÚSTRIA COM. ARTEF. DE CIM. NOROESTE LTDA.  
Dívida Ativa nº 2001.005.265, inscrita em 06/04/2001 (Natureza: Multa)  
Valor: R\$ 2.115,05, em 04/2001.  
Dado e passado em Paranaí, aos 04 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_ (Eri Pereira), Diretor de Secretaria em exercício, o reconferi.

ADRIANO JOSÉ PINHEIRO  
Juiz Federal

**JUIZO FEDERAL da CIRCUNSCRIÇÃO DE PARANAÍ/pr**  
**Rua Getúlio Vargas, 1350, sobreloja, CEP 87.704-010, Fone (44) 4227317**  
**Horário de atendimento: 13:00 às 18:00 horas**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adriano José Pinheiro, MM. Juiz Federal da Circunscrição Judiciária de Paranaí, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos nº 2001.70.11.001159-0 de Execução Fiscal, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra COFAN COMERCIAL FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA. e OUTROS, que, por este, procede-se à **INTIMAÇÃO** do executado **DUACI CIRILO DE LIMA, CPF/MF nº 424.486.389-34**, e sua cônjuge, se casado for, **da penhora** que recaiu sobre o imóvel compreendendo os lotes 11 e 12, da quadra n.º 02, situados no loteamento denominado Jardim Tupancretan, subdivisão das Chácaras n.º 25, 38, 39, 40, 41 e 42, da gleba 01, Colônia Paranaí, 3ª seção, perímetro urbano desta cidade, com área de 927,50 metros quadrados, contendo uma construção de alvenaria de 690,94 metros quadrados, para fins escolar, objeto da matrícula n.º 3.124 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Paranaí/PR., avaliado em R\$ 200.000,00. Fica(m) o(s) devedor(es) **INTIMADO(S)** ainda de que, decorrido o prazo deste edital, terá/terão o prazo de 30 (trinta) dias para embargar(em), querendo, a execução. Dado e passado em Paranaí, aos 11 de Novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Christian Mulinari Boska), Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_ (Sérgio Ricardo Fiaes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

ADRIANO JOSÉ PINHEIRO  
Juiz Federal

**VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR**  
**Boletim nº 0126/2002**

#### JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

**Nos processos a seguir foi prolatada sentença de procedência dos embargos.**

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001866-6 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM ARCANJO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001387-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

2002.70.11.001392-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO LAVERDE  
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2002.70.11.001400-4 - UNIAO FEDERAL X REINALDO FADDEL  
Adv. : Dr(s). JOSE LOPES PIRES

2002.70.11.001863-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ALBERTO MAIOR BONO  
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2002.70.11.001864-2 - UNIAO FEDERAL X OSORIO CARPINE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2002.70.11.001867-8 - UNIAO FEDERAL X PEDRO PARRA PARRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2002.70.11.001868-0 - UNIAO FEDERAL X MANOEL LEDIS DOS SANTOS

Adv. : Dr(s). SERGIO FABRIZIO SANVIDO

2002.70.11.001875-7 - UNIAO FEDERAL X NATALINA PI-GOZZO MANSO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

2002.70.11.001878-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE ANACLETO COSTA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2002.70.11.001879-4 - UNIAO FEDERAL X MARCILIO BERNUSO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

2002.70.11.001969-5 - UNIAO FEDERAL X RUBENS BALDASSI  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2002.70.11.002013-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE BASSI NETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2002.70.11.002017-0 - UNIAO FEDERAL X ALCEU SEREJOLLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO

2002.70.11.003085-0 - UNIAO FEDERAL X BENJAMIN FRAGNAN - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA

2002.70.11.003104-0 - UNIAO FEDERAL X GIOZI IAMAMOTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IZARIO YAMAMOTO

2002.70.11.003132-4 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE PICOLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RAFAEL ZOWTYI

2002.70.11.003226-2 - UNIAO FEDERAL X SABURO UTSUMI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). IZARIO YAMAMOTO

2002.70.11.003345-0 - UNIAO FEDERAL X HELIO NOGUEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VADEIR JOSE PEREIRA

No processo abaixo foi proferida sentença de procedência dos embargos de declaração.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.11.004908-7 - POLYANA MACHADO GOLIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) a seguir foi prolatada sentença de improcedência:

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003917-3 - HELIO PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000569-6 - UNIAO FEDERAL X DURVALINO JOSE FUMAGALLI  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE SOUZA

No processo abaixo foi proferida sentença de parcial procedência dos embargos nos seguintes termos:

"... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS a ação monitoria, a fim de determinar à embargada que exclua a capitalização dos juros no cálculo da dívida, a qual deverá ser recalculada na forma de juros simples..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.11.004555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDNEY EDUARDO MAGNONE VIEIRA  
Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI, ABEL MOHAMAD ALI AWADA

No(s) processo(s) a seguir foi prolatada sentença julgando parcialmente o pedido

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000264-6 - PESSINI E PEZINI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000260-9 - DICAP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000263-4 - PESSINI E PEZINI LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL



Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

-----

No processo abaixo foi prolatada sentença declarando extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.11.004444-2 - SUPERMERCADO CORRENTAO LTDA X CHEFE DA DIVISAO ARRECADACAO E FISCA-LIZACAO INSS DE PARANAVALI PR  
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

-----

No processo abaixo foi prolatada sentença de extinção com relação ao autor JANDIR RIZZI, sem o exame do mérito, condenando-o a litigância de má-fé...  
Aos advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) providenciar a retificação do valor da causa... b) manifestar-se sobre a certidão de fl. 46...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002663-8 - DOMICIO FERREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVA DUARTE AUGUSTO

-----

No processo a seguir foi prolatada sentença rejeitando a preliminar de carência e a prejudicial de mérito, referente a prescrição, julgando procedente o pedido do autor.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.11.005073-9 - JOSE DE OLIVEIRA ROAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

-----

"Considerando que na sentença de fl. 103 constou erroneamente como sendo autores JORGE TOMAZ e LUIZ PAULO DOS SANTOS, quando o correto seria ELÍDIO PRIETO e LOURENÇO PRIETO, implicando, em consequência, na incorreção da qualificação da parte autora, corrijo o erro material para fazer constar o texto final, conforme segue: "Autos 2001.70.11.002511-3. Autores: Elídio Prieto e Lourenço Prieto. Ré: União Federal (Fazenda Nacional) (...)"

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002511-3 - ELIDIO PRIETO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

-----

PARANAVALÍ, 7 de novembro de 2002

ERI PEREIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA  
EM EXERCÍCIO  
(Assinado no original)

## VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

#### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0197/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

#### ACAO PENAL

1999.70.09.003152-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SANDRO ROGERIO MARCHETTI, GILBERTO SOUZA SANTOS, LUIZ ROBERTO CARNEIRO  
Adv. : Dr(s). AECIO LIMIERI DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO DE LIMA

2000.70.09.000071-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIA DA GRACA BONFIM TEIXEIRA  
Adv. : Dr(s). GARDENIA MASCARELO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.003323-3 - SCHEIFER E CIA LTDA e OUTROS X CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA SILVERIO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.007180-2 - SODIBEL DISTRIBUIDORA DE BE-

BIDAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.09.007192-9 - MARIO LUIZ MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MARTINS

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) prorrogando em um mês adicional, o prazo anteriormente estabelecido, ao beneficiado para suas apresentações em Juízo.

#### ACAO PENAL

2000.70.09.002643-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDERSON WILLE  
Adv. : Dr(s). SERGIO ZADOROSNY FILHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a oitiva das oito primeiras testemunhas arroladas à fl. 16.

#### ACAO PENAL

2000.70.09.000046-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JAIME DE MORAES  
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) denegando a ordem de segurança .

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.003098-4 - COMERCIAL DE PNEUS TRANSMERICA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE PONTA GROSSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO BIANCONI

2002.70.09.006067-1 - COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006068-3 - TUDO DIESEL COMERCIO E REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006071-3 - SUPERMERCADO IANSEN LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). CONSUELO GUASQUE

2002.70.09.006486-0 - HERBERT P WOHL E CIA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2002.70.09.007437-2 - CARLOS DORETTO CAMPANARI X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS DE PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de fls. somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte impetrante para que apresente contra-razões, no prazo legal.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.004564-1 - MALANSKI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2002.70.09.000359-6 - ERVA MATE SCHIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) revogando a decisão de fls. 189 para indeferir o levantamento das importâncias depositadas e determinando que se aguarde o julgamento definitivo do recurso interposto.

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.90.12382-9 - NICOLAU MATHIAS ME X GERENTE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA - PR  
Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) concedendo parcialmente a ordem de segurança.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.003906-9 - PRADO E OTAKI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVIERA LIMA

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.009153-9 - G R EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da fl. 24; retificando o valor da causa para R\$ 3.009,82 e determinando que se aguarde o processamento da carta requisitória.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005690-4 - LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIEMA VON HOLLEBEN

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao ofício de fls. 22 da Comarca de Palmeira/PR . Portaria 09/99 d. Juízo.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007539-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PACHECO DE LARA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia da petição inicial dos autos de mandado de segurança sob o nº 1999.70.09.003960-7.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008997-1 - JOCOSKI E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, requiera o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000467-1 - AIRTON ANTONIO MULLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à parte autora prazo para emendar a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, e, conseqüentemente, proceder o recolhimento das custas processuais.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.009170-9 - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.005622-9 - COPACI CIA PONTAGROSSENSE DE AUTOMOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.09.004787-3 - JOEL CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO, LUIZ CARLOS LUGUES

PONTA GROSSA, 7 de novembro de 2002

Ricardo Iwanko  
Diretor de Secretaria  
ce.na 2ª Vara Federal

## VARA FEDERAL DE UMUARAMA

#### BOLETIM 142/2002

**SENTENÇAS, DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL, DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA, E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA, DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR:**

-----

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE, NOS TERMOS DA PORTARIA 06/2000, DESTA JUÍZO:

"À embargante, para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a impugnação aos embargos, ocasião em que deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.006249-0 - FENICIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Intimem-se os advogados da executada para que cumpram o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.

2- (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

98.50.12244-7 - UNIAO FEDERAL X SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA.  
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO, LILIANE ANDREA DO AMARAL, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Recebo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos devolutivo e suspensivo.

1- Intime-se a apelada para responder, em 15(quinze) dias.

3- Após, (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.002371-2 - SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Para a realização da PROVA PERICIAL, deferida às fls. 229, nomeio como perita a IMOBILIÁRIA MORENA S/C, (...). (...).

Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como, a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 dias. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.000169-1 - ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro os pedidos de f. 60-61:

a) Intime-se a requerida para que comprove a qualidade do liquidante, junte cópia da última alteração de seu estatuto, a fim de se regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

b) (...)."

#### CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2002.70.04.005991-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO HERACLIO DUARTE  
Adv. : Dr(s). HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro os pedidos de f. 47-48:

a) Intime-se a executada para que junte, no prazo de dez dias, cópia atualizada da matrícula de f. 31, certidão negativa de ônus e termo de anuência dos proprietários do imóvel, bem como seus respectivos endereços.

b) (...).

2- (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.04.001228-3 - UNIAO FEDERAL X PRIORI E CIA. LTDA.  
Adv. : Dr(s). RICARDO POHLOT PERFEITO

----- NO PROCESSO ABAIXO, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:

"Reitere-se a intimação dos executados para que cumpram o contido no despacho de f. 82."

"Considerando que a exequente condicionou a concordância com o pedido formulado pelo executado à f. 46 à regularização da representação processual, à citação regular do executado e ao fornecimento do seu endereço atualizado e verificando que na procuração de f. 78 não consta poder especial para receber citação, bem como o endereço diverge do constante à f. 79, intime-se o executado para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

#### EXECUCAO FISCAL

98.50.11179-8 - UNIAO FEDERAL X HOTEL OLINDA PALACE LTDA. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

----- NO PROCESSO ABAIXO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

"(...).

6- Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito da designação, bem como para apresentar proposta de honorários, em cinco dias.

7- Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias.

8- (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001463-6 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Concedo aos embargantes o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da decisão de f. 42-44.  
2- (...).  
3- (...)."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.04.002540-7 - RAIMUNDO GERMANO SOBRINHO - ESPOLIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial indicando, especificamente, o valor atribuído à causa e assinar a procuração de f. 12.  
2- Considerando que o auto de penhora juntado às fls. 13 refere-se a outra execução fiscal que não a ora embargada, no mesmo prazo supra, o embargante deverá juntar o respectivo auto de penhora a fim de comprovar estar seguro o Juízo. Considerando que os embargos são uma ação autônoma deverá, ainda, juntar cópia da petição inicial da execução, da certidão de divida ativa e da intimação da penhora."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.000942-6 - AMERICO VIANA DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEBORA ROMANO

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Em face da discordância da exequente, torno ineficaz a nomeação de f. 25. Intimem-se.  
2- (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.04.000824-3 - UNIAO FEDERAL X COMTINTAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA.  
Adv. : Dr(s). LUCIO B ZANUTO JUNIOR

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Intime-se a executada para que cumpra integralmente o item 1 (um) do despacho de f. 55, apresentando a anuência dos demais proprietários do imóvel nominado à f. 58, inclusive com firma reconhecida, no prazo de 10 (dez) dias.  
2- (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002773-8 - UNIAO FEDERAL X SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Defiro o pedido formulado pela embargante à f. 132 e suspendo o curso destes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.  
2- (...)."

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.04.003042-3 - G. RESENDE E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Tendo em vista o contido na petição de f. 116, torno ineficaz a nomeação de f.104."  
2- (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.11372-1 - G. RESENDE E CIA LTDA. E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIEL SOARES JANEIRO

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Intime-se o procurador da embargante para assinar a petição de recurso de f. 89-99, no prazo de 48 horas.  
2- (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.000628-3 - SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRARA PARANAENSE IND E COM LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

----- NO PROCESSO ABAIXO,

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"1- Defiro o pedido formulado pela exequente à f. 39. Intime-se a executada para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora e certidão negativa de ônus.  
2- (...).  
3- (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.003360-6 - UNIAO FEDERAL X SOALGO SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE IND. E COM. LTDA.  
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"Converto o feito em diligências.  
Para o julgamento dos embargos à execução é imprescindível que sejam juntaas cópias dos documentos que instruem a ação de execução.  
Por força do princípio da instrumentalidade do processo, baixem os autos à origem para que o embargante providencie a juntada de cópia integral da ação conexa, sob as penas da lei."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

97.50.10649-0 - EUGENIO PIVA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"Manifeste-se a exequente acerca do contido no ofício de f. 374, no prazo de 10 (dez) dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

94.50.10557-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS:  
"1- Reitere-se a intimação da autora para que cumpra o despacho de f. 212, item a, no prazo de 10 (dez) dias.  
2- (...)."

"(...) a) regularizar o pólo ativo da demanda nele incluindo seu cônjuge; (...)."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

98.50.11775-3 - CLODOALDO AFONSO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"Considerando que os embargos tratam-se de ação autônoma, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório conforme determinado no despacho de f. 33."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.000397-7 - ADELINO LAVAGNOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"Defiro o pedido formulado pelo exequente à f. 13-14:  
a) intime-se a executada para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a existência e aquisição da mercadoria.  
b) (...)."

#### EXECUCAO FISCAL

2002.70.04.002830-5 - UNIAO FEDERAL X AGROPECUARIA CANDYBA LTDA  
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO PASCOAL

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
"1- Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2- Intime-se o embargante para apresentar resposta à apelação, no prazo legal.  
3- (...)."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001465-0 - JURANDY BALAROTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

----- NOS PROCESSOS ABAIXO,  
FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:  
"(...) julgo procedente o pedido deduzido na inicial, acolhendo os embargos interpostos, para o fim de declarar a insubsistência da penhora incidente sobre o imóvel mencionado, tanto nos autos de execução n. 94.5010171-0 quanto no de n. 96.5010341-4.  
Por conseqüência, julgo extinto este processo e o de n.

97.5010067-0, em apenso, com julgamento do mérito, (...), deixo de impor à embargada os ônus da sucumbência, devendo cada parte arcar com os honorários de seus causídicos. Custas pelos embargantes.  
(...)."

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

97.50.10066-2 - JOSE PAULO FURLANETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

97.50.10067-0 - JOSE PAULO FURLANETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CELSO HIROSHI IOCOHAMA

----- NO PROCESSO ABAIXO,  
FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:  
"(...) indefiro o pedido de conversão da execução em ação monitória e, em face da ausência de título executivo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, (...)."

#### EXECUCAO DIVERSA

96.50.10339-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORACIO DA SILVA REIS  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

Umuarama - PR, 06 de novembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2.a Vara

#### 2.ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 143/2002

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA/PR, DR JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRª MÔNICA DOROTÉA BORA.**

..... NOS PROCESSOS ABAIXO  
RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES OS EMBARGOS:

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.04.000726-3 - UNIAO FEDERAL X JACOB CARLOS FONTANA  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2000.70.04.001602-1 - UNIAO FEDERAL X ARESTON PEREIRA DE NOVAES  
Adv. : Dr(s). ALCIDES RODRIGUES

2000.70.04.001610-0 - UNIAO FEDERAL X JOAO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.04.001741-4 - UNIAO FEDERAL X MARIA ANGELICA CASTANHEIRA CARVALHO  
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2000.70.04.002328-1 - UNIAO FEDERAL X NELSON STACH E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.04.002329-3 - UNIAO FEDERAL X EDIO KIRSTEN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.04.002330-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE MARIA DE FREITAS COLLIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.04.002334-7 - UNIAO FEDERAL X JOSEFA FLORA DE JESUS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2000.70.04.002341-4 - UNIAO FEDERAL X JOAQUIM AUGUSTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2000.70.04.002344-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ BORSATTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2000.70.04.002345-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO HENRIQUE MARTINS  
Adv. : Dr(s). IZAIAS ALBERTI

2000.70.04.002649-0 - UNIAO FEDERAL X VICENTE FOSCARINI  
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

2000.70.04.002657-9 - UNIAO FEDERAL X PEDRO FIORAVANTE SCALISE  
Adv. : Dr(s). JOSE GONCALVES DE SOUZA

2000.70.04.002662-2 - UNIAO FEDERAL X WALTER JOSE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO

2000.70.04.002664-6 - UNIAO FEDERAL X SONIA MARIA

FERRO RAFAEL  
Adv. : Dr(s). GLEITON GONCALVES DE SOUZA

2000.70.04.002667-1 - UNIAO FEDERAL X NELSON ERVIN FELTEN  
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO

2001.70.04.000310-9 - UNIAO FEDERAL X LUIZ NAVARRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000312-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO VALOTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000314-6 - UNIAO FEDERAL X EDELICIO ALARCON E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000318-3 - UNIAO FEDERAL X MIGUEL ANTONIO CASTALDO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000320-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE JOAO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000321-3 - UNIAO FEDERAL X VALDIR PALMA  
Adv. : Dr(s). JOEL LAMONICA CRESPO

2001.70.04.000322-5 - UNIAO FEDERAL X SERGIO DIAS DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000325-0 - UNIAO FEDERAL X CARMEM MARIA CASTALDO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000337-7 - UNIAO FEDERAL X CELSO BECKER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000346-8 - UNIAO FEDERAL X HUMBERTO VIGNOLI  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000353-5 - UNIAO FEDERAL X ESPOLIO DE JOAO VIEIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000358-4 - UNIAO FEDERAL X VILSON MARQUES MORENO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000361-4 - UNIAO FEDERAL X MANOEL ELIAS DE CARVALHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000363-8 - UNIAO FEDERAL X TAKESI HATA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000381-0 - UNIAO FEDERAL X MAURILIO FERREIRA  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000382-1 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO PEREIRA QUINTAS FILHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.000385-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE MICKOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000387-0 - UNIAO FEDERAL X SANTO BENTON E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000388-2 - UNIAO FEDERAL X DARTAGNAN MEREB CALIXTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000390-0 - UNIAO FEDERAL X ARI BECKER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.001657-8 - UNIAO FEDERAL X BENJAMIN DE BRITO  
Adv. : Dr(s). ALCIDES RODRIGUES

2001.70.04.001670-0 - UNIAO FEDERAL X ANGELA SCHIAVO FREIRE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2001.70.04.001861-7 - UNIAO FEDERAL X JOSE AUGUSTO NETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2001.70.04.002124-0 - UNIAO FEDERAL X ALCEDIR DE-MARCO  
Adv. : Dr(s). ENIMAR PIZZATTO

Umuarama - PR, 06 de novembro de 2002.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
DIRETORA DE SECRETARIA - 2.ª VARA FEDERAL



## EDITAIS JUDICIAIS

## CAPITAL

**Editais de CITAÇÃO da Requerida F.J. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., com prazo de 20 (VINTE) dias.**

Edital de citação da requerida F.J. Construções Cíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 81.101.065/0001-25, na pessoa de seus representantes legais, Francisco José Muniz de Rezende, Marcus Vinicius Martins e Sueli Pereira como incorporadora e construtora do Edifício Lago Ibirá, para que no prazo de lei, querendo, apresente contestação aos autos sob nº 33.541, movida por Condomínio Edifício Lago Ibirá e outros e autos nº 34.813, movida por Maurício Venícios dos Reis e outros, ambas Ações Revisionais de Contrato cumuladas com danos morais e materiais, com pedido de tutela antecipada, em trâmite neste Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 3º andar, FÓRUM CÍVEL, conforme resumo: "... através das quais os Autores requerem, preliminarmente, a denunciação da lide da empresa F.J. Construções Cíveis Ltda, para responder solidariamente pelos danos causados. Os Autores das ações firmaram contratos de financiamento com o Banco do Estado do Paraná S.A. - Carteira de Crédito Imobiliário para a compra de apartamentos no Edifício Lago Ibirá, que estavam sendo construídos pela incorporadora e construtora F.J. Construções Cíveis Ltda. Entretanto, a construtora alegou indisponibilidade de recursos para concluir a obra e, a impossibilidade de liberar mais recursos para concluí-la, foi afirmada pela empresa de crédito, caracterizando-se a inexecução parcial do contrato. Assim, os adquirentes constituíram uma comissão para disponibilizar recursos e concluir a obra com as mínimas condições para nela habitar, porém muito longe daquilo que constava no memorial descritivo, devidamente arquivado no Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição, e sem o "HABITE-SE" da Prefeitura Municipal. Além dos danos materiais, isso causou frustrações, desconforto e constrangimentos irreparáveis, implicando na responsabilidade pelos danos morais pleiteados pelos Autores. Estes, buscam rever o contrato, para reduzir o preço ajustado, já que lhes foi entregue apenas parte da obra, bem como, lhes foram entregues materiais de construção de valor inferior ao acordado. Finalmente requerem a tutela antecipada, de modo a desobrigá-los do pagamento das prestações contratuais, visto que o Banco do Estado do Paraná S.A. - Carteira de Crédito Imobiliário não adimpliu sua parte, não tendo o direito de exigir o adimplemento das prestações por parte dos financiados. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, após o término do presente edital, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelas partes promovedores, decretando-se a sua completa revelia..." Eu, (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

(a) MAURICIO MAINGUÉ SIGWALT  
- Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFÍCIOS DE FAMÍLIA - AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.**

LUIZ ALBERTO NAME  
ESCRIVÃO  
VANESSA GLATZEL NAME  
MARCIA NAME FLORENZANO  
LOIANE DO ROCIO CUNHA  
SUELI WILINSKI  
JURAMENTADAS

EDITAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA NIDETE DEOLINDO, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, DO LAR, FILHA DE JOSÉ DEOLINDO E DE REGINA MARIA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O DOUTOR VICTOR MARTIM BATSCHKE, MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente o(a) Sr(a). MARIA NIDETE DEOLINDO, acima qualificado(a), que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Ofício de Família, se processam os autos sob nº 1862/2002 de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DIVÓRCIO, em que é Requerente:- JOSÉ CARLOS DA SILVA e Requerido(a):- MARIA NIDETE DEOLINDO, tendo o(a) Autor(a) alegado em síntese o seguinte:- O Autor separou-se judicialmente da Requerida conforme autos sob nº 306/84 da 1ª. Vara de Família com trânsito em julgado em data de 20 de setembro de 1984; possuem cinco filhos, todos maiores e emancipados; não possuem bens imóveis a partilhar; a Requerida encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Fundamenta seu pedido na Lei 6.515/77 e artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal. DESPACHO:- Autos nº 1862/2002. Autos nº 1862/02. Cite-se o réu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 27/09/2002. (a) Ricardo Augusto Reis de Macedo. Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 24 de outubro de 2002. Eu (a) \_\_\_\_\_ Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

VICTOR MARTIM BATSCHKE  
JUIZ DE DIREITO

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias

PROCESSO Nº 1078/2001 de interdição

REQUERENTE: Helena Caetano de Souza

REQUERIDO: Fátima Caetano de Souza

OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de FÁTIMA CAETANO DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 04/03/1962, portadora do RG/PR nº 8.646.006-8, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curador sua irmã HELENA CAETANO DE SOUZA, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 5.441.645-7/PR e CPF/MF nº 015.715.939-69, residentes e domiciliados à Rua Belém, 345, Cabral, nesta Capital. Curitiba, 02 de julho de 2002. EU, \_\_\_\_\_ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR**

Edital de citação do devedor Geraldo Luciano Bomfati, com prazo de vinte dias.

Edital de citação do devedor Geraldo Luciano Bomfati, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 583.104.369-04, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contados do término do prazo do presente, promovam ao pagamento da dívida executada no valor de R\$ 35.467,85 (junho/2001), mais as custas de execução de sentença no valor de R\$ 217,50, e demais acessórios, através dos autos sob nº 1423/2000 de Despejo por falta de pagamento c/c cobrança em fase de execução em que é credor Eloy Bomfati, em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Curitiba - Pr, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Montepar - Fórum Cível, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora. O(s) título(s) embasador(es) da execução constitui(m)-se do(s) seguinte(s): Título executivo judicial que condenou o requerido ao pagamento dos valores dos alugueros vencidos e vincendos, custas e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA: caso o(s) devedor(es) não pague(m) a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie(m) bens à penhora, sofrerá(ão) penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Eu (a) (Favio Shiniti Fushiwara), funcionário juramentado o digitei e subscrevi. Curitiba, 22 de outubro de 2002

(a)Espedito Reis do Amaral -  
juiz de direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RM LIMA ROCHA, na pessoa de seu representante legal e ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA; COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos requeridos RM LIMA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado CGC/MF 001.295.969/0001-80, na pessoa de seu representante legal e ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF 541.678.419-91; pelo presente com o prazo de trinta dias, que por parte de BANCO BRADESCO S/A, foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 1512/01 contra os mesmos fundamentando-se o seguinte: O exequente é credor das executadas da quantia de R\$ 17.452,43, representada pelo Instrumento Particular de Contrato de Financiamento (Capital de Giro) n. 351/635407, firmado em 12/04/2001 e Nota Promissória emitida em 12/04/2001 por RM LIMA ROCHA e tendo como avalista ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, no valor de R\$ 32.711,88. Ocorre que a emitente deixou de pagar as parcelas contratadas, a partir daquela com vencimento em 12/10/2001, bem como as subsequentes, o que resultou no vencimento antecipado de todo o débito, consoante cláusula contratual, cujo valor o vencimento importou na quantia de R\$ 17.452,43, que atualizado importou em R\$ 17.755,85. Esgotado todos os meios suávorios de cobrança, não restando ao exequente outra forma senão a via judicial. Assim requer, a citação das executadas, para que paguem em 24:00 horas o valor devido acrescido de correção monetária, juros moratórios, multa contratual, assim como as custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para integral segurança do Juízo, dela sendo intimadas as devedoras inclusive seu cônjuge, sejam-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, a intimação das executadas para apresentar embargos no prazo de 10 dias. Dando ao valor da causa R\$ 17.755,85 em 04/12/2001. Ficam os requeridos RM LIMA ROCHA, na pessoa de seu representante legal e ROSANGELA MARIA LIMA ROCHA, citados da presente ação, e para que paguem em 24 horas, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, o valor de R\$ 17.452,43, a ser atualizado na forma da lei, mais custas, honorários e juros, ou oferecer bens a penhora sob pena de ser procedida em bens que garantam o Juízo. Curitiba, 31 de outubro de 2002. Eu, (a) (Joselia Nabia Elias de Lima - Empregada Juramentada), digitei e subscrevi. SOB MINUTA.

(a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MARIA DE FREITAS DUARTE.**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DRA. SIMONE CHEREM FABRICO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 1245/98 de AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE e INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, em que é requerente CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido JOSÉ MARIA FREITAS DUARTE,

tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JOSÉ MARIA FREITAS DUARTE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.771.068-45, atualmente em lugar incerto para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, querendo, conteste-a no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a renúncia da inicial a seguir transcrita: "Através de Contrato de Arrendamento Mercantil n.º 190/4018, firmado 10/12/97, a autora cedeu ao réu em arrendamento o bem a seguir descrito e caracterizado: 01 (um) veículo marca VW, modelo GOL 1.8 MI, ano de fabricação 1997, modelo 1998, CHASSI 9BWZZ377VP612203, cor cinza. Referido contrato seria saldado em 36 (trinta e seis) prestações mensais de R\$ 657.1702, vencíveis a partir de 10/01/98. O requerido está inadimplente desde 10 de maio de 1998, dando ensejo ao protesto da nota promissória que emitira para garantia do negócio, cujo vencimento operou-se por antecipação, consoante previsto na cláusula XVI do contrato antes referido. De conseguinte, configurando a conduta o réu inadimplente contratual, à autora socorre o direito de postular a rescisão do contrato com perdas e danos, a teor do regramo no art. 1.092, parágrafo único, do Código Civil. Portanto, com fundamento no sobreredito dispositivo, a acionante busca a tutela judicial com o esboço de obter o desfazimento do negócio, a restituição do bem ou do equivalente em dinheiro, a satisfação das perdas e danos, DESPACHO DE FLS. 110: "Defiro (fl. 107). Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Curitiba, 23 de setembro de 2002". (a) Simone Cherm Fabricio de Melo - juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 11 dias, do mês de outubro, do ano 2002. Eu, (a) (Jaqueline Bourscheidt) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.

(a) SIMONE CHEREM FABRICO DE MELO -  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL AV. CANDIDO DE ABREU, 535, 11º ANDAR CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 664/2001, que tem como requerente MARLI CORDEIRO DA SILVA e como requerido ISAIAS BISCAIA DA SILVA, foi concedida a interdição de ISAIAS BISCAIA DA SILVA, por ser o mesmo portador de esquizofrenia, doença mental em estado crônico, incurável e de caráter permanente, sendo que o interdito deverá ser sempre supervisionado em todos seus atos, em consequência de ser incapaz de reger-se, de administrar-se e de entender todos os atos da vida civil. Sua incapacidade é total. Foi nomeada Curadora a Sra. MARLI CORDEIRO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. 3.062.275-8/ PR, residente e domiciliada nesta capital na Rua Conde São João das Duas Barras, 816, Vila Hauer, que deverá prestar contas anualmente dos valores que receber em nome do interdito em razão do benefício que este tem direito, devendo o processo ir anualmente com vistas ao Ministério Público para a devida fiscalização. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, em três vias, que serão publicadas e afixadas na forma da lei. Curitiba, seis dias de Setembro de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ Lilianna Lima Bittencourt, escrevi, que mandei digitar e subscrevi.

FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA-PR**

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Telefone 041-254-7773

MINUTA DE EDITAL DE CITAÇÃO DE IMPERLIM IMPERMEABILIZAÇÃO E LIMPEZA DE ESTOFADOS PARA AUTOS; ANÍSIO SILVEIRA BRAGA; e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA AMÉLIA LOPES CORDEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Requeridos IMPERLIM IMPERMEABILIZAÇÃO E LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA, CGC/MF n. 002.729.076/0001-88; ANÍSIO SILVEIRA BRAGA, CPF/MF n. 540.387.826-20; e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, CPF/MF n. 215.241.108-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente AÇÃO MONITÓRIA N.º 675/2001 em que é Autor BANCO BRADESCO S/A, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "A primeira requerida, através de Contrato de Crédito Rotativo - Saque Fácil Bradesco n. 227/127480 e seu Instrumento Particular de Aditamento, obteve um limite de crédito no valor de R\$ 100.000,00 destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos de sua conta corrente, tendo como intervenientes garantidores o segundo e terceiro requeridos; Requerer a citação dos executados com as formalidades legais, bem como a realização de todos os meios de provas em direito admitidas; Atribui à causa o valor de R\$ 57.403,53, em junho/2001. Expedido o mandado citatório, o Sr. Oficial de Justiça não obteve êxito no cumprimento. Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO dos requeridos para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia reclamada, mais acréscimos de lei, ou, querendo, ofereçam embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Fica identificada a parte ré de que, se no prazo acima citado ela efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta do pagamento fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, vinte e um de Outubro de 2002. Eu (a) JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que expedi e subscrevi.

(a)NADIL FURLAN - Escrivão

**CARTÓRIO DA NONA VARA CIVEL - COMARCA DE CURITIBA - PR**

Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS MIGUEL ZEBINATE DOS SANTOS e DAVINA DE LURDES DOS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele motorista, ela autônoma, ele portador da CI-RG n. 1.109.729/PR., ela CI-RG n. 3.865.528-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a AÇÃO DE COBRANÇA (PROC. SUM.) N.944/98, movida por CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II, COND. II, cuja inicial, em síntese, aduz o seguinte: Cobrança das taxas de condomínio em atraso dos meses de outubro/96 à junho/1998, do imóvel situado no Conjunto Residencial Santa Cândida II, Condomínio II, Apto. 34, do Bloco 03. Os réus são proprietários do imóvel acima indicado e nesta qualidade estão obrigados a contribuir com as despesas de condomínio, na forma do art. 12 da Lei 4.591/64. Ocorre, porém, que os réus deixaram de efetuar as taxas de condomínio que lhe couberem no rateio, estando em atraso com as correspondentes aos meses acima mencionados. Esgotados todos os meios suávorios para o recebimento da referida importância, o ora autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial. Assim, através do presente feita a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos requeridos para comparecerem perante este Juízo da Nona Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, no dia 27 de Fevereiro de 2003 às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, devidamente acompanhado de advogado apresente defesa oral ou escrita e indique provas que pretenda produzir, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art. 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). Não havendo conciliação entre as partes, será deliberado acerca das provas a serem produzidas, marcando-se uma nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Curitiba, 29/10/2002. Eu, (a), JOSÉ CARLOS CORRÊA Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.

(a) NADIL FURLAN - Escrivão - Por aut. do MM. Juiz de

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: DOLLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente virem ou de conhecimento tiverem que perante este Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar, Ed. Montepar, Centro Cívico, tramita os autos N.º 24.147 da ação sumária de cobrança em que é Requerente: OSMAIR VENDRAMIN e Requerido (a): DOLLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: O requerente move a presente ação de cobrança com fulcro no art. 598 e seguintes do CPC contra a requerida a fim cobrar o crédito no valor de R\$ 35.000,00 representado pelo cheque n. 002598 do Banco Bradesco, agência Mercês. O valor corrigido de tal débito até a data de 20.09.2001, considerando-se a data do efetivo CPC, com a nova redação da pela Lei n.º 8.953, de 13/12/94 e de R\$ 43.316,58. Em razão do exposto requer-se a citação do requerido e demais requerimentos de praxe. Posto isto, tem o presente a finalidade de proceder a citação da Requerido (a): DOLLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CNPJ 00630974/0001-59, acima indicado para que compareça à audiência designada para o dia 6 de Fevereiro de 2003 às 10:30 horas, acompanhado de advogado e munido de defesa escrita ou oral podendo requerer a produção de provas na forma da Lei atinente à matéria, sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra si articulados. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. (OBS: O prazo iniciar-se-á a partir do vigésimo primeiro da publicação deste). Curitiba, Pr, aos 25 de Outubro de 2002. Eu, (a) Mario Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

(a) Dra. Luciane R. C. Ludovico  
- Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ MARIA INÊS MARTINS PRADO, COM PRAZO DE 20**

(VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO da requerida, em lugar ignorado, referente a ação de nr. 25.539 de CARTA DE SENTENÇA em que é exequente JESUS DE LIMA SOARES e executados JAIR BENEDITO DE CAMPOS e MARIA INÊS Martins PRADO, que tramita perante este Juízo da 13ª Vara cível, sito a Av. Cândido de Abreu, 535 - 8º andar - centro cívico. Sendo a petição inicial em síntese é o seguinte: "A exequente moveu nesta Egrégia Vara, Ação de despejo tendo sido a ação julgada parcialmente procedente, conforme se vê da sentença de fls. 135/138, tendo apelado da sentença os executados, cuja apelação foi recebida somente no efeito devolutivo. De conformidade com o artigo 604 do código de Processo Civil, a forma de liquidação nestes autos é por mero cálculo do contador. O cálculo na data de sua elaboração importou em R\$ 20.947,22 (vinte mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), mais R\$ 30,00 (trinta reais) referente a elaboração dos cálculos, totalizando R\$ 20.977,22 (vinte mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). A Jurisprudência de nossos Tribunais se orienta no sentido de que as custas do contador para elaboração dos cálculos devem ser arcadas pelo devedor. Do Pedido. Ante o exposto, requer a Vossa excelência, a citação dos executados para que no prazo legal de 24 horas (vinte e quatro) horas, pagar o valor apurado, ou em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do juízo de execução forçada até pagamento ao credor. Requeru o autor o prosseguimento da execução com a CITAÇÃO do requerido, o que foi deferido, o requerido não foi localizado



através de Oficial de Justiça. Requereu que a mesma fosse feita por edital. A partir do 21º (vigéssimo primeiro) dia da publicação deste a executada terá o prazo de (vinte e quatro horas) para pagar a importância de 20.977,22 (vinte mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), mais cominações, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para cobertura da dívida, sob pena de penhora de bens que bastem para tal. ADVERTINDO-O, de que pode embargar a execução dentro de 10 (dez) dias da intimação da penhora realizada. Na conformidade do despacho a seguir transcrito: "... cite-se a executada MARIA INÊS, por edital. Em, 20/09/2002.(a) Luciane R. C. Lodovico- Juíza de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma lei. Curitiba,/ Pr, aos 17/10/2002. Eu,(a) Mário Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

**LUCIANE R. CLUDOVICO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: SEVERINO GOMES e CARMEM LÚCIA BOMBILIO MORRES DA SILVA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

FAZ SABER aos que o presente verem ou de conhecimento tiverem que perante este Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 8 andar. Ed. Montepar, Centro Cívico, tramita os autos N.º 26.343 da ação de Adjucação Compulsória em que é Requerente: ÉLIO ESTÁCIO DE PAULA e TEREZA VEIGA DE PAULA e Requerido (a): SEVERINO GOMES e CARMEM LÚCIA BOMBILIO MORRES DA SILVA. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: os autores propõem a presente ação contra os requeridos, dos quais adquiriram um apartamento situa à Rua 26, designado pelo apto 03 do tipo A-50, do bloco 03 sito no pavimento térreo do Conjunto Residencial Morádias Cananêia, condomínio II, pelo preço de CZ\$ 20.000,00, dando a entrada de CZ\$11.000,00 e o restante em duas parcelas, sendo a primeira de CZ\$ 5.000,00 e a outra de CZ\$ 4.000,00, devidamente quitadas como comprova através das notas promissórias resgatadas, em anexo. Desde o ano de 1986, os autores vem residindo no imóvel, pagando corretamente a prestação junto a COHAB, condomínio e demais impostos, até que tomaram conhecimento da possibilidade de quitação por novação com desconto de 100%, sendo que estavam dentro das condições estabelecidas pela COHAB para obter tal benefício, contudo quando levaram a documentação até a COHAB para quitar imóvel e transferi-lo para seus nomes verificaram que isso seria impossível porque o documento firmado pelo Sr. Severin gomes não era próprio para este fim, já que era instrumento particular e neste caso necessariamente deveria ser por instrumento público, assim a COHAB negou a quitação, bem como a transferência de titularidade do bem. Ante o exposto, requer a citação dos requeridos, via edital, para que compareçam e apresentem contestação, na audiência designada". Posto isto, tem o presente a finalidade de proceder a citação da Requerido (a): SEVERINO GOMES e CARMEM LÚCIA BOMBILIO MORRES DA SILVA, acima indicado para que compareça à audiência designada para o dia 16/12/2002 às 09:00 horas, acompanhado de advogado e munido de defesa escrita ou oral podendo requerer a produção de provas na forma da Lei atinentes à matéria, sob pena de revelia, isto é, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra si articulados. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. (OBS: O prazo iniciar-se-á partir do vigésimo primeiro dia da publicação deste). Curitiba,/Pr, aos 17 de Setembro de 2002. Eu, (a) Mário Martins, Escrivão o fiz datilografar e subscrevo.

**Dra. Luciane R. C. Ludovico – Juíza de Direito Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2º TRIBUNAL DO JÚRI**

**CONVOCAÇÃO DE JURADOS E D I T A L N.º 09/2002**

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram **SORTEADOS**, nesta data, para servirem durante 9ª Reunião Periódica do corrente ano, cujas sessões encontram-se pautadas para os dias **18, 19, 21, 22, 25, 26, 28 e 29**, com início às **09:00 horas**, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico, os seguintes **JURADOS**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 01. HELOISA TODESCHINI; 02. LUIZA ANTONIA DE LIMA; 03. CELIO ADOLFO FUSON; 04. NILMA DANTAS; 05. FABRICIO COSTA SELLA; 06. MANOEL GARCIA CAMARGO; 07. CLAUDIO ANTONIO RAUSIS DE LARA; 08. ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA; 09. GIORZI SAVZYN; 10. EDSON LUIZ MARQUES; 11. ADAIR DO CARMO DIAS DA LUZ; 12. EDSON KASUMI SANEFUJI; 13. HERIVELDO DO CARMO; 14. MIRIAN RENAUD DOS PASSOS; 15. LUCIA MIYUKI SUZUKI; 16. JULIO CESAR PILOTO; 17. NADIR ROCHA SILVA; 18. PAULO ROBERTO DA SILVA; 19. PAULO CESAR A. GUGELMIN; 20. EURANY APARECIDA PUGSLEY; 21. DALVA MARTINS DA COSTA. Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteará, como suplentes, os Jurados: 01. ELIZANGELA RIGOTTI; 02. CARLOS ALBERTO DIAS; 03. CIRÓ NASCIMENTO RIBEIRO; 04. EDGAR LEMOS DO PRADO; 05. WALDECIR MENDES; 06. NOEMI ALVES DE CARVALHO; 07. LUIS FERNANDO BARBOSA CORREA; 08. FRANCISCO CESAR FARAH; 09. CARLOS GOMES MOREIRA. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (04.11.2002). Eu \_\_\_\_\_ DANIEL PEREIRA DE LIMA, Escrivão designado, lavrei e subscrevo.

**ROGÉRIO ETZEL**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2º TRIBUNAL DO JÚRI**

**PAUTA DE JULGAMENTOS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2.002**

Dia 18 (2ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1993.0003587-8 - (homicídio qualificado) – sem testemunhas  
Réu: EMÍDIO SOARES (preso)  
Advogado: Dr. Álvaro Boges Júnior  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 19** (3ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1993.0000521-9 (tentativa de homicídio) – 01 testemunha  
Réu: CLAUDIO MOREIRA DE JESUS (preso)  
Advogado de Defesa: Dr. José Correia Ferreira  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 21** (5ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 0000.0057938-6 (homicídio simples) – 04 testemunhas  
Réu: GERALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Fabrizio Nicolai Mancini  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 22** (6ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 2000.0008843-9 (homicídio qualificado) – 03 testemunhas  
Réu: MARLENE ASSUNÇÃO KRINSKI (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Marco Antonio Vieira  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 25** (2ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1995.0005964-9 (tentativa de homicídio) – sem testemunhas  
Réu: VERA LUCIA SHIFFER DA SILVA SOUZA (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Alberto Rossini  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 26** (3ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1999.0002372-2 (homicídio simples) – 03 testemunhas  
Réu: MOACIR APARECIDO DE OLIVEIRA (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Giuseppe Lanzuollo  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 28** (5ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1997.0001388-0 (homicídio qualificado) – 03 testemunhas  
Réu: PAULO JOSÉ DE FREITAS (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Célio Manoel da Silva  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
**Dia 29** (6ª feira) – 09:00 horas – Autos n.º 1999.0000148-6 (homicídio qualificado) – 06 testemunhas  
Réu: MARCOS DO PRADO (solto)  
Advogados de Defesa: Drs. Cláudio Daledone Junior e Edson Aparecido Stadler  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Assistente da Acusação: Dr. Edson Vieira Abdala

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Daniel Pereira de Lima, Escrivão designado, a digitei.

**ROGÉRIO ETZEL**  
Juiz de Direito

**COMARCAS DO INTERIOR**

**CASCADEL**

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS VALTAIR TRIPIANA e MARIA TERESA DE SANTANA TRIPIANA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados VALTAIR TRIPIANA e MARIA TERESA DE SANTANA TRIPIANA, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000191/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL move contra VALTAIR TRIPIANA e MARIA TERESA DE SANTANA TRIPIANA;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano n.º 12, da quadra n.º 14, com área de 520,00 m², sem benfeitorias do Loteamento denominado Pacembú, desta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 21681 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 06/03/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.687,74, (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados VALTAIR TRIPIANA e MARIA TERESA DE SANTANA TRIPIANA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de

costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CELSO MAKOTO SATOW, NEUSA SAYURI SATOW HENMI e seu marido, e ROSANGELA ERIKA SATOW, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados CELSO MAKOTO SATOW, NEUSA SAYURI SATOW HENMI e seu marido, e ROSANGELA ERIKA SATOW, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000141/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL move contra CELSO MAKOTO SATOW, NEUSA SAYURI SATOW HENMI e ROSANGELA ERIKA SATOW;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano n.º 06, da quadra n.º 12, com área de 403,06 m², sem benfeitorias do Loteamento denominado Vila Santa Luzia - 2ª parte, desta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 14.198 do 2º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em data de 06/03/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados CELSO MAKOTO SATOW, NEUSA SAYURI SATOW HENMI e ROSANGELA ERIKA SATOW, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi. (original assinado em cartório)

**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SILVESTRE LORENZETTI e ILDA KOSTIN LORENZETTI, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados SILVESTRE LORENZETTI e ILDA KOSTIN LORENZETTI, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000145/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL move contra SILVESTRE LORENZETTI e ILDA KOSTIN LORENZETTI;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Apartamento n. 211, localizado no primeiro Andar, Bloco 02, do Edifício Villa Lobos, na Rua Presidente Bernardes, sob n.º 1003, contendo uma área privativa de 119,9200m² ara comum de 8,53500 m², e uma vaga para estacionamento (garagem), para um carro de porte medio, com necessidade de manobrista com 23,97750m², totalizando assim a área de 152,43250m², com um fração ideal do solo de 6,25%, correspondente a 63,25m². Sendo constituído com três quartos, um banheiro social e um banheiro de empregada, circulação, sala estar/jantar, cozinha, duas sacadas, área de serviço e gara-

gem. Com as confrontações constantes da matrícula n.º 25.693 do CRI do 2º Ofício, desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em data de 04/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.765,55 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados SILVESTRE LORENZETTI e ILDA KOSTIN LORENZETTI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês novembro do ano dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO MADEIRA DA SILVA e ROSALINA DA SILVA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ANTONIO MADEIRA DA SILVA e ROSALINA DA SILVA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000156/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCADEL move contra ANTONIO MADEIRA DA SILVA e ROSALINA DA SILVA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano n.º 12, da quadra n.º 34, do loteamento denominado PETROPOLIS, com área 491,25 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 28.082 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em data de 26/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.090,40 (um mil, e noventa reais e quarenta centavos, em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ANTONIO MADEIRA DA SILVA e ROSALINA DA SILVA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
= JUIZ DE DIREITO =

**R\$ 1152,00 - 7823/2002**

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DORIVAL ALVES TEIXEIRA e CELIA MARIA TEIXEIRA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados DORIVAL ALVES TEIXEIRA e CELIA MARIA TEIXEIRA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves,

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados DORIVAL ALVES TEIXEIRA e CELIA MARIA TEIXEIRA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves,



2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000140/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra DORIVAL ALVES TEIXEIRA e CELIA MARIA TEIXEIRA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano nº 19, da quadra "A", com área de 402,00 m², sem benfeitorias do Loteamento denominado Parque São Paulo, desta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 22.605 do 2º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em daa de 06/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.312,92 (um mil, trezentos e doze reais e noveta e dois centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados DORIVAL ALVES TEIXEIRA e CELIA MARIA TEIXEIRA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LOVANI GOHLKE, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LOVANI GOHLKE, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000169/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra LOVANI GOHLKE;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 07, da quadra n. 02, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL JESUITAS, com área de 198,00 m², contendo uma residência em alvenaria com 27,04 m², situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 15.573, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em data de 15/03/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALORDA CAUSA:** R\$ 993,78, (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA EM 1º GRAU JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LOVANI GOHLKE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000236/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 06, da quadra n. 01, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL JESUITAS, com área de 198,00 m², contendo uma residência em alvenaria com 27,04 m², situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 15.548, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), em data de 18/07/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.189,28, (UM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECARIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS VALMOR JOSE BEUX, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados VALMOR JOSE BEUX, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000095/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra VALMOR JOSE BEUX;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Chácara n. 2-A, com área de 3.000,00 m², da quadra letra K, do loteamento denominado Chácaras de Recreio Lago Azul, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.371, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 29/07/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.993,23, (UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados VALMOR JOSE BEUX, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1026,00 - 7799

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ADELINO BRUSTOLIN e sua esposa MARIA NEIDE DE MOMI BRUSTOLIN, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ADELINO BRUSTOLIN e MARIA NEIDE DE MOMI BRUSTOLIN, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000119/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADELINO BRUSTOLIN e MARIA NEIDE DE MOMI BRUSTOLIN;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** CHÁCARA N. 4-C, da quadra letra L, do loteamento denominado CHÁCARAS DE RECREIO LAGO AZUL, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 22.115, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em data de 29/07/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.455,40, (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ADELINO BRUSTOLIN e MARIA NEIDE DE MOMI BRUSTOLIN, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO PAULO DE ABREU, e sua esposa MARIA SUELY CORTES DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000159/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ANTONIO PAULO DE ABREU e JOAO TAVARES PIMENTEL;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 17, da quadra n. "N", do loteamento denominado Prolongamento do Parque São Paulo, com área de 402,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 21.486, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em data de 21/05/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 733,10, (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ANTONIO PAULO DE ABREU e sua esposa e JOAO TAVARES PIMENTEL e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)

ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NELSON DE MEDEIROS, e sua esposa ENEDIR MARIA CONCEICAO DE MEDEIROS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados NELSON DE MEDEIROS, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000102/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra NELSON DE MEDEIROS;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 09, da quadra n. 01-A, do loteamento denominado JARDIM AEROPORTO - III, com área de 264,00 m², com uma casa residencial em alvenaria, TIPO 2-38-B, com 38,11 m², situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.103, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em data de 30/01/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.862,19, (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados NELSON DE MEDEIROS, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**

**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JURANDIR BONAVIGO, e sua esposa TEREZINHA PRIULLI BONAVIGO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JURANDIR BONAVIGO, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000030/2002, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JURANDIR BONAVIGO;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

- Lote de Terras Urbano n. 17, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 480,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.733, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 05, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 480,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.727, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 09, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 448,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.729, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 01, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 448,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.725, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;



- Lote de Terras Urbano n. 13, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 392,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.731, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 07, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 480,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.728, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 11, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 360,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.732, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

- Lote de Terras Urbano n. 15, da quadra n. 10, do loteamento denominado JARDIM NOVA YORK, com área de 480,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.732, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** Os imóveis acima foram avaliados no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), cada um totalizando R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em data de 21/06/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 27.213,41, (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JURANDIR BONAVIGO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 1152,00 - 7816

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JAIR MEES, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JAIR MEES, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000128/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JAIR MEES;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 19, da quadra n. 09, do loteamento denominado JARDIM ESPLANADA, com área de 437,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 13.676, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em data de 19/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.737,21, (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JAIR MEES, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 288,00

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BRAIS RODRIGUES DE

OLIVEIRA, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados BRAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000163/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra BRAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote urbano nº 13, da quadra nº 23, com área de 390,00 m², sem benfeitorias do Loteamento denominado Parque Residencial Clarito, desta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.536 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data de 19/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.420,29 (um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados BRAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DIRCEU PEREIRA FURQUIM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados DIRCEU PEREIRA FURQUIM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000190/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 04, da quadra n. 07, do loteamento denominado JARDIM MADEVANI, com área de 325,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 16.925, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 5.100,00 (CINCO MIL, CEM REAIS), em data de 08/09/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 678,45, (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados DIRCEU PEREIRA FURQUEM e CEZIRA RODRIGUES DA SILVA FURQUIM, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FLORENTINO BUZANELLO, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados FLORENTINO BUZANELLO, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000241/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra FLORENTINO BUZANELLO, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 08, da quadra n. 43, do loteamento denominado Petrópolis, com área de 457,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 27.083, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), em data de 18/08/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 909,41, (NOVECIENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), em data de 17/09/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados FLORENTINO BUZANELLO, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ROQUE AQUILINO ZATTI, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ROQUE AQUILINO ZATTI, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000187/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ROQUE AQUILINO ZATTI, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n.02, da quadra n. 21, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 2ª parte, com área de 474,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.598, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 9.500,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS), em data de 07/08/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.901,33, (UM MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ROQUE AQUILINO ZATTI, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 1152,00 - 7828

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ELOI PEDRO CASSOL, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ELOI PEDRO CASSOL, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000168/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ELOI PEDRO CASSOL;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Parte destacada do Lote Terras Urbano n. 19, com a área de 240,00 m², da quadra n. 14, do loteamento denominado DONA JURACY, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.353, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em data 15/08/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.085,88, (DEZ MIL, E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ELOI PEDRO CASSOL, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ADIR JOSE ANDRIOLA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ADIR JOSE ANDRIOLA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000118/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADIR JOSE ANDRIOLA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 09, da quadra n. 09, do loteamento denominado PARQUE CARAVELLE, com área de 435,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 17.198, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), em data de 23/05/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.692,75, (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO REAIS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ADIR JOSE ANDRIOLA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =



Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ANTONIO FLORENTINO BARROS, e sua esposa NAZARIA MARIA DE BARROS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ANTONIO FLORENTINO BARROS, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000252/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ANTONIO FLORENTINO BARROS;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 03, da quadra n. 24, do loteamento denominado PIONEIROS CATARINENSE, 2ª parte, com área de 560,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 29.358, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), em data de 22/05/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.455,38, (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** NADA CONSTA;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ANTONIO FLORENTINO BARROS, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JULIO HIDEO ANDO, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-  
O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JULIO HIDEO ANDO, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000185/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JULIO HIDEO ANDO;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 12, da quadra n. 12, do loteamento denominado JARDIM GUARUJÁ, com área de 472,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 3.703, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em data de 19/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.455,38, (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** NADA CONSTA;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JULIO HIDEO ANDO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN

= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1152,00 - 7818

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EMIL HANSEN E CIA LTDA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados EMIL HANSEN E CIA LTDA, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000169/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra EMIL HANSEN E CIA LTDA;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 04, da quadra nº 11, do loteamento denominado Vila Dione, com área de 1.160,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 28.082 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), em data de 12/04/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.734,74 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados EMIL HANSEN E CIA LTDA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EDNA VOLKMAN SIQUEIRA e SANDRO JOSE SIQUERIA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados EDNA VOLKMAN SIQUEIRA e SANDRO JOSE SIQUERIA, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000139/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra EDNA VOLKMAN SIQUEIRA e SANDRO JOSE SIQUERIA;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Apartamento nº 01, Bloco 04, Pavimento Térreo do Conjunto Residencial Bariloche, edificado sobre o lote nº 08, da quadra nº 488, do perímetro urbano desta cidade, com a área total de 4.200,00 m², possuindo o referido apartamento, uma área total construída de 64,336875 m², área privativa de 58,524375 m², área comum de 5,8125m2, área útil de 50,450 m², com as demais características constantes da matrícula nº 24.355 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), em data de 11/08/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.934,16, (DOIS MIL, NOVECEN- TOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** HIPOTECA EM 1º GRAU, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados EDNA VOLKMAN SIQUEIRA e SANDRO JOSE SIQUERIA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e

publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS COMPANHIA HABITACIONAL DO PARANÁ - COHAPAR, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados COMPANHIA HABITACIONAL DO PARA - COHAPAR, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000279/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra COMPANHIA HABITACIONAL DO PARA - COHAPAR;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 11, da quadra nº 100, do loteamento denominado Parque Habitacional Floresta, com área de 264,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 26.307 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em data 05/10/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.963,12 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e doze centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** HIPOTECA em 1º Grau junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados COMPANHIA HABITACIONAL DO PARA - COHAPAR, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000338/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra IMOBILIARIA GAUCHA LTDA;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 08, da quadra nº 20, do loteamento denominado Brasília, com área de 374,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 28.082 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em data de 20/03/2001, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.435,57 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arremata-

ção;  
**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 1152,00 - 7825

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LOVANI GOHLKE, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LOVANI GOHLKE, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000169/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra LOVANI GOHLKE;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 07, da quadra n. 02, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL JESUÍTAS, com área de 198,00 m², contendo uma residência em alvenaria com 27,04 m², situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 15.573, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;  
**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), em data de 15/03/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 993,78, (NOVECEN- TOS E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** HIPOTECA EM 1º GRAU JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LOVANI GOHLKE, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51  
F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000236/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 06, da quadra n. 01, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL JESUÍTAS, com área de 198,00 m², contendo uma residência em alvenaria com 27,04 m², situado nesta cidade, com



as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 15.548, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; **AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), em data de 18/07/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.189,28, (UM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECARIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; **DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ADEMIR ALVES DOS SANTOS e ROSELI APARECIDA DE SOUZA SANTOS, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JAIME BAVARESCO, e sua esposa REJANE BAVARESCO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JAIME BAVARESCO, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000079/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCVEL move contra JAIME BAVARESCO; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 1-B, da quadra n. K, do loteamento denominado CHÁCARAS DE RECREIO LAGO AZUL, com área de 3.000,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 19.529, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em data de 06/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.887,82, (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA EM 1º ESPECIAL E UNICO GRAU, JUNTO AO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JAIME BAVARESCO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS VALMOR JOSE BEUX, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados VALMOR JOSE BEUX, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000095/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCVEL move contra VALMOR JOSE BEUX; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Chácara n. 2-A, com área de 3.000,00 m2, da quadra letra K, do loteamento denominado Chácaras de Recreio Lago Azul, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.371, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data de 29/07/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.993,23, (UM MIL, NOVECEN-TOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados VALMOR JOSE BEUX, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 1152,00 - 7809

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSE DALEK, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JOSE DALEK, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2001, às 10:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000197/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCVEL move contra JOSE DALEK, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras urbano n. 20, da quadra n. 03, do loteamento nominado JARDIM GUARUJA, com rea de 607,25 m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n 10.930 do CRI do 2o Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS), em data de 13/09/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.615,70 (seis mil, seiscientos e quinze reais e setenta centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:**sem onus;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JOSE DALEK, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS UMUARAMA S/A - ADMINSTRACAO DE IMOVEIS, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados UMUARAMA S/A - ADMINSTRACAO DE IMOVEIS, na pessoa de seu

rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 002351/1991, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCVEL move contra UMUARAMA S/A - ADMINSTRACAO DE IMOVEIS, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 12, da quadra n. 03, do loteamento denominado jardim paraná - 2ª parte, com área de 360,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.731, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), em data de 25/10/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.502,12, (UM MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS ), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados UMUARAMA S/A - ADMINSTRACAO DE IMOVEIS, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS GILBERTO TRIVELATTO, e sua esposa FLORELYS APARECIDA PRATES TRIVELATTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados GILBERTO TRIVELATTO, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000081/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCVEL move contra GILBERTO TRIVELATTO;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 04, da quadra n. 54, do loteamento denominado PARQUE MORUMBI 2ª parte, com área de 556,80 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 20.172, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), em data de 30/01/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.029,39, (UM MIL, E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados GILBERTO TRIVELATTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ CARLOS MAGRI e sua esposa LUCIMAR ROCHA MAGRI, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LUIZ CARLOS MAGRI e LUCIMAR ROCHA MAGRI, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000088/2001, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCVEL move contra LUIZ CARLOS MAGRI e LUCIMAR ROCHA MAGRI;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 03, da quadra n. 06, do loteamento denominado JARDIM PIO XII, com área de 823,27 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.210, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), em data de 06/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.924,66, (UM MIL, NOVECEN-TOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LUIZ CARLOS MAGRI e LUCIMAR ROCHA MAGRI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =  
R\$ 1152,00 - 7815

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JANDIRA MARIA REBELATTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JANDIRA MARIA REBELATTO, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 002329/1991, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCVEL move contra JANDIRA MARIA REBELATTO;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 09, da quadra n. 13, do loteamento denominado VILA ELIZABETE, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.133, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), em data de 12/04/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.936,42, (SEIS MIL, NOVECEN-TOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JANDIRA MARIA REBELATTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**



ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000318/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 16, da quadra n. 25, do loteamento denominado JARDIM CATARATAS, sem benfeitorias, com área de 520,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 9.824, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 9.300,00 (NOVE MIL, TREZENTOS REAIS), em data de 09/12/1998, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.396,36, (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000177/1996, em que FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 07, da quadra n. 01, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 1ª parte, com área de 422,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.309, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), em data de 07/02/2001, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.045,96, (QUATRO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000498/1996, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 05, da quadra n. 05, do loteamento denominado JARDIM GUARUJÁ, com área de 42,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.744, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), em data de 20/04/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.600,26, (DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1152,00 - 7807

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000289/1998, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 03, da quadra n.10, do loteamento denominado NOVA CIDADE, com área de 420,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 27040, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), em data de 20/10/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.886,02, (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ROBERTO WYPYCH, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ROBERTO WYPYCH, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000276/1998, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra ROBERTO WYPYCH, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 13, da quadra n. 17, do loteamento denominado VILA DIONE, com área de 480,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.978, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em data de 06/09/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.766,61, (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ROBERTO WYPYCH, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000522/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 02, da quadra n. 66, do loteamento denominado Parque Morumbi, com área de 626,60 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 19.289, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), em data de 11/08/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.018,03, (UM MIL, DEZOITO REAIS E TRES CENTAVOS), em data de 17/09/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ASSOCIACAO BANREGIONAL DE CURITIBA - ABC, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ASSOCIACAO BANREGIONAL DE CURITIBA - ABC, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000222/1998, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra ASSOCIACAO BANREGIONAL DE CURITIBA - ABC, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 02, da quadra n. 26, do loteamento denominado SÃO CRISTOVÃO, com área de 600,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.557 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), em data de 05/09/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 13.337,68, (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ASSOCIACAO BANREGIONAL DE CURITIBA - ABC, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1152,00 - 7813

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves,



2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000295/1998, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 16, da quadra n. 10, do loteamento denominado Nova Cidade, com área de 645,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.473, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), 07/04/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.755,87, (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000047/1998, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA,;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 05, da quadra n. 05, do loteamento denominado NACIONAL, com área de 453,70 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 21.702, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.500,00 (TRES MIL, QUINHENTOS REAIS), 02/12/1998, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.888,22, (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados SORAYA ROSANE DE OLIVEIRA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS EMIL HANSEN E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados EMIL HANSEN E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002, às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000205/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra EMIL HANSEN E CIA LTDA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano n. 07, da quadra n. 11, do Loteamento denominado Vila Dione, com a área de 440,00 m², sem benfeitorias, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 27.094 do 2o. Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS REAIS), em data de 07/11/2001, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 13.871,81, em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados EMIL HANSEN E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentado, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2001, às 10:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000186/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras urbano n. 08, da quadra n. 16 do loteamento denominado PARQUE MORUMBI, com rea de 450,00 m2, sem benfeitorias, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 19.868 do CRI do 3o. ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 7.500,00 (SETE MIL, QUINHENTOS REAIS), em data de 06/09/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.335,61 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), em data de 27/08/1999, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** sem onus;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S.A, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1152,00 - 7814

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DI-

REITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000320/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 01, da quadra n. 16, do loteamento denominado Parque Morumbi, com área de 461,25 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 22781, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.500,00 (TRES MIL, QUINHENTOS REAIS), em data de 18/08/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.774,71, (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO, na pessoa de seu rep. legal, e DINEI ANTONIO PASSONE, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO, na pessoa de seu rep. legal, e DINEI ANTONIO PASSONE, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000250/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO, na pessoa de seu rep. legal, e DINEI ANTONIO PASSONE, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 11, da quadra n. 09, do loteamento denominado JARDIM PANORÂMICO 1ª parte, com área de 402,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 27.102, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em data de 16/11/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.592,57, (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO, na pessoa de seu rep. legal, e DINEI ANTONIO PASSONE, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NACIONAL IMOVEIS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados NACIONAL IMOVEIS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000267/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra NACIONAL IMOVEIS LTDA, na pessoa de seu rep. legal;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 19, da quadra n. 16, do loteamento denominado Parque Residencial Jardim Europa, com área de 474,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 25.646, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), em data de 28/06/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.252,52, (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados NACIONAL IMOVEIS LTDA, na pessoa de seu rep. legal, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
ROSALDO ELIAS PACAGNAN  
= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DECIO JOSE BRAUM, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados DECIO JOSE BRAUM, e sua esposa, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000272/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra DECIO JOSE BRAUM, e sua esposa;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 02, da quadra n. 18, do loteamento denominado Turisparque I, com área de 450,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 17.818, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), 11/01/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.408,79, (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados DECIO JOSE BRAUM, e sua esposa, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEI-



XEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =  
 R\$ 1152,00 - 7806

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000318/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 16, da quadra n. 25, do loteamento denominado JARDIM CATARATAS, sem benfeitorias, com área de 520,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 9.824, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 9.300,00 (NOVE MIL, TREZENTOS REAIS), em data de 09/12/1998, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.396,36, (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** NADA CONSTA;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados HERMES GODOI PINTO, e sua esposa DARLI APARECIDA DAL PRA PINTO, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000177/1996, em que FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 07, da quadra n. 01, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 1ª parte, com área de 422,50 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.309, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), em data de 07/02/2001, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.045,96, (QUATRO MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quan-

do da arrematação;

**ÔNUS:** NADA CONSTA;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados FERNANDO LUIZ LANCINI e sua esposa NORMELIA T. LANCINI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000498/1996, em que FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL move contra LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de Terras Urbano n. 05, da quadra n. 05, do loteamento denominado JARDIM GUARUJÁ, com área de 42,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 24.744, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta cidade;

**AVALIAÇÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), em data de 20/04/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.600,26, (DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;  
**ÔNUS:** NADA CONSTA;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LUIZ CARLOS SCHNEIDER, e sua esposa ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =  
 R\$ 1152,00 - 7801

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ DIRCEU PERLIN, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JOSÉ DIRCEU PERLIN, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;  
**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;  
**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000586/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JOSÉ DIRCEU PERLIN;  
**DESCRIÇÃO DOS BENS:** - Lote de terras urbano n° 13, da quadra n° 08, do loteamento denominado Nova Cidade, com área de 420,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com

as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 27.646 do 2º Ofício do CRI desta Comarca;

- Lote de terras urbano n° 14, da quadra n° 08, do loteamento denominado Nova Cidade, com área de 450,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 27.647 do 2º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** Os imóveis acima foram avaliados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em data 20/08/1999, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 12.194,91 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JOSÉ DIRCEU PERLIN não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/ (a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;  
**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000338/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** - Lote de terras urbano n° 05, da quadra n° 30, do loteamento denominado Jardim Panorâmico 2ª Parte, com área de 390,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 23468 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** Os imóveis acima foram avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em data 27/03/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.589,26 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;  
**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados ORDAGA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/ (a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JURACI ANTÔNIO BORTOLOTTI, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JURACI ANTÔNIO BORTOLOTTI, na forma a seguir transcrita:  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 00059/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JURACI ANTÔNIO BORTOLOTTI;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

- Lote de terras urbano n° 13, da quadra n° 87, do loteamento denominado Planta Geral, com área de 800,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 21.230 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** Os imóveis acima foram avaliados em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em data 13/03/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.606,93 (sete mil, seiscentos e seis reais e noventa e três centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JURACI ANTÔNIO BORTOLOTTI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/ (a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =  
 R\$ 864,00 - 7830

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NESTOR CARLOS FEDRIZZI, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados NESTOR CARLOS FEDRIZZI, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 00070/1998, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra NESTOR CARLOS FEDRIZZI;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:**

- Lote de terras urbano n° 12, da quadra n° 11, do loteamento denominado NOVA CIDADE, com área de 420,00 m2, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 3.968 do 2º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIAÇÃO:** Os imóveis acima foram avaliados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em data 19/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.797,98 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados NESTOR CARLOS FEDRIZZI, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/ (a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)  
**ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
 = JUIZ DE DIREITO =

**Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51**  
**F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CEP 85.804-260**

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS IMOBILIARIA E COMISSARIA GASPARETTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou



dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados IMOBILIARIA E COMISSARIA GASPARETTO LTDA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000120/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra IMOBILIARIA E COMISSARIA GASPARETTO LTDA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 08, da quadra nº 08, do loteamento denominado Jardim Colméia, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 24.885 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIACÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em data 25/10/2000, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.960,65 (um mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados IMOBILIARIA E COMISSARIA GASPARETTO LTDA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete de novembro de dois mil e dois. EU/(a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUIZ ERNESTO MARAN, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados LUIZ ERNESTO MARAN, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000158/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra LUIZ ERNESTO MARAN;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 02, da quadra nº 01, do loteamento denominado Jardim Ipanema, com área de 425,34 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.489 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIACÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em data de 06/02/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.447,40 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:** nada consta;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados LUIZ ERNESTO MARAN, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/(a) (VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

F: (045) 228-3392 / Fax 226-0270

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.804-260

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA  
INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSE ARGENTA, e sua esposa, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a praça e arrematação os bens de propriedade dos executados JOSE ARGENTA, na forma a seguir transcrita:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** no dia 25/11/2002 às 09:00 horas pelo lance superior ao da avaliação;

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** no dia 05/12/2002, às 09:00 horas pelo lance maior encontrado;

**LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Avenida Tancredo Neves, 2320, bairro Alto Alegre;

**PROCESSO:** Autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob no. 000150/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JOSE ARGENTA;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Lote de terras urbano nº 08, da quadra nº 68, do loteamento denominado Residencial Clarito, com 480,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 25.275 do 3º Ofício do CRI desta Comarca;

**AVALIACÃO:** O imóvel acima foi avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em data de 15/04/2002, que será devidamente corrigido com os acréscimos legais quando da arrematação;

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.315,83 (três mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos), em data de 04/11/2002, que será devidamente corrigido quando da arrematação;

**ÔNUS:**NADA CONSTA ;

**DEPOSITÁRIO:** Em mãos da Depositária Publica desta comarca;

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados JOSE ARGENTA, não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. EU/ (a)(VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES) Func. Juramentada, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 1152,00 - 7829

#### JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: MARCIEL SILVÉRIO DA SILVA

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1569/02**, de **Ação Ordinária de Divórcio Direto Litigioso**, onde **SIMONE REGINA SILVÉRIO DA SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Sete de Setembro, 2334, apt. 22, move contra **MARCIEL SILVÉRIO DA SILVA**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 32** a seguir transcrito; “ *1 – Ante o requerimento da advogada da autora, em que informa e requer a antecipação da audiência, preteritamente marcada, sob o fundamento que o pólo ativo irá domiciliar em outra comarca, antecipo a audiência de fls. 26 para a data de 27 de Novembro de 2002, às 13:20 horas.* ” *2 – A procuradora da autora fica desde já intimada, inclusive para trazer sua cliente.* ” *3 - Publique-se.* ” *4 - Intime-se.* ” O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ.

Prazo de 20 Dias

Edital de CITAÇÃO de: JOZIAS CECILIANO DOS SANTOS

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**F/A/Z S/A/B/E/R**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou

dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredo Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. **1507/00**, de **Ação de Divórcio Direto**, onde **DORVALINA DE SOUZA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Pr, à Rua Servino Casagrande, 173, Jardim Palmeiras, move contra **JOZIAS CECILIANE DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de **fls. 20** a seguir transcrito; “ *1 – Cite-se o requerido (a) por advertência do art. 285 CPC. Isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.* ” *2 - Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de Abril de 2003, às 13:45 horas.* ” *3 - Publique-se os novos editais de citação, intime-se as partes.* ” O MM. Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **Novembro** do ano **2.002**. Eu, \_\_\_\_\_, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta cidade e Comarca, o digitei e conferi e subscrevi.

PAULO DAMAS  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PARANÁ

Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

Fone/Fax (0xx45) 226-0270

LUIZ FERNANDO CARVALHO

ESCRIVÃO

**JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILVIO ERNESTINO RICCIARDI E DOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESADOS, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido SILVIO ERNESTINO RICCIARDI, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO , sob nº 000836/2002 em que CLAUDIR DA LUZ e EDNA APARECIDA DE SOUZA ALVES move contra SILVIO ERNESTINO RICCIARDI. É o presente edital para CITAÇÃO, do requerido SILVIO ERNESTINO RICCIARDI, do inteiro teor da presente ação, que a seguir vai transcrito: CLAUDIR DA LUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.364.437-1, inscrito no CPF sob nº 029.288.319-67, e EDNA APARECIDA DE SOUZA ALVES, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.2000.868-5, inscrita no CPF sob nº 016.781.339-06, ambos residentes e domiciliados na Rua Santa Catarina nº 354, Jardim Santa Catarina, sob o regime de união estável, vem a presença de Vossa Excelência, por seu procurador e acadêmico de direito infra assinados (doc. 1), com fundamento na lei (CC arts. 550 e 552, CPC, arts. 941, 942, 943 e 945), propor: AÇÃO DE USUCAPIÃO, Tendo por objeto o domínio da propriedade do lote de terra urbano, nº 08 (oito), da quadra nº 07 (sete) do loteamento denominado JARDIM SANTA CATARINA, desta comarca de Cascavel, Paraná, infra descrito, figurando no pólo passivo o Sr. SILVIO ERNESTINO RICCIARDI, brasileiro, não tendo indicação de onde se encontra atualmente, portanto estando em lugar incerto e não sabido, em cujo nome está transcrito o imóvel usucapiendo, pelos fatos a seguir expostos: 1 - OBJETO DESTA AÇÃO. A obtenção de sentença judicial declaratória reconhecendo que os Autores estão na posse mansa e pacífica por mais de 20 (vinte) anos do lote abaixo transcrito e em consequência, declarar o domínio do imóvel, ordenando a matrícula do referido lote em nome dos Autores, arcando o Requerido com as sucumbentes custas, despesas e verba honorária, fixada esta entre os limites legais (CPC, art. 20 § 3º). II - DOS FATOS. I. Os requerentes são possuidores do lote urbano nº 08 (oito), da quadra nº 07 (sete) do loteamento denominado Jardim Santa Catarina, com área de 344,85 m<sup>2</sup> situado nesta Comarca de Cascavel Paraná. 2. A posse dos requerente somam muitos anos, principalmente a do Sr. Claudir da Luz, cuja família (pai e mãe) está na posse do referido imóvel há aproximadamente 28 anos, conforme comprovam as declarações das testemunhas conhecedoras da situação. 3. Os Requerentes, possuindo o imóvel, assumiram as dívidas (do imóvel), como água (1995), luz (1996), taxas de lixo e benfeitorias, úteis e necessárias, tais como asfalto, na medida em que estes benefícios alcançavam o imóvel, o que também pode ser comprovado pelo pedido de parcelamento dos juros incidentes sobre o imóvel. 4. Construíram também, uma casa de alvenaria, e face a ocupação do imóvel durante esse lapso de tempo que se comprova com as declarações dos vizinhos e será corroborado através da instrução judicial, onde se encontravam residindo com sua família durante toda prescrição aquisitiva, que deu origem ao presente Usucapião, dentro do parâmetro da boa fé, uma vez que ninguém nunca reclamou da ocupação mansa e pacífica do imóvel referido. 5. A posse sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja. 6. Durante todo esse tempo, os Requerentes sempre tiveram o “animus domini”, pois embora sendo pessoas pobres, sempre cuidaram do imóvel, já que estão convictos que são donos do mesmo. 7. Assim sendo, para suprir a falta de título hábil em que possa assentar o seu domínio, os Requerentes vêm propor a presente

ação, para o fim de obter o reconhecimento de seus direitos e para que possa manter, devidamente legalizado o imóvel acima descrito, que, de fato, já lhes pertence. 8. O imóvel usucapiendo está registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Cidade de Cascavel Paraná, em nome de Silvio Ernestino Ricciardi, ora requerido, conforme matrícula nº 21.105, fls 284 do livro 3-AM., do 1º Ofício. (documento em anexo) III - DO DIREITO Diz o Artigo 550 do Código Civil: “Art. 550. Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquirir-lhe-á independentemente de título e boa-fé que, em tal caso se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare e por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição ao registro de imóveis.” Diz o Art. 552 do Código Civil: “Art. 552. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a do seu antecessor (art. 496), contando que ambas sejam contínuas e pacíficas.” IV - CONCLUSÃO E REQUERIMENTO Os autores estão na posse mansa e pacífica, sem interrupção nem oposição (CC art. 550) da gleba infra descrita; e seus antecessores também estavam na posse mansa e pacífica do referido bem imóvel (CC art. 552) pretendem os autores, por esta ação, obter a declaração judicial, dando-lhes o domínio de referido lote, bem como o direito real de Propriedade do imóvel. Pede-se e espera que Vossa Excelência digne-se conhecer, processar e acolher este pedido, julgando totalmente procedente a presente e por conseguinte ordenar a transcrição do registro Imobiliário junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Requer-se a citação por edital (art. 942, II CPC) de Silvio Ernestino Ricciardi, supra qualificado, pois se encontra em lugar incerto e não sabido, o qual deverá ser citado para resistir ao pedido, se tiver interesse de agir, no prazo legal e acompanhar o procedimento em todas as suas fases, observado o disposto no art. 232, IV do CPC. A citação pessoal, por mandado, dos confinantes do imóvel usucapiendo. Conforme mapa anexo, demonstra-se possuir apenas dois confinantes e ambos os lotes sem benfeitorias, pertencentes a: 1 - Rudi Lengler, brasileiro, residente e do mliciado na Rua Cuiabá, nº 3510, Cascavel - PR. 2 - Loreci Antunes Amâncio, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 3510, Cascavel - PR; Para acompanhar o curso do procedimento em todas as suas fases, podendo os confinantes, mencionados, se assim julgarem necessário, resistir ao pedido, no prazo de 15 dias. A cientificação da Fazenda Pública Federal, estadual e municipal, através dos seus representantes legais, por carta, com AR, para tomarem conhecimento do pedido dos Autores, tendo como objeto usucapir o imóvel situado na Rua Porto União nº 354, Bairro Santa Catarina, nesta cidade de Cascavel (CPC, art. 943) A intimação pessoal, através de mandado, do promotor público da comarca a fim de intervir na causa, conforme dispõe o art. 944 do CPC. Requer ainda, a concessão da Justiça Gratuita, de acordo com os benefícios da Lei 1.060/50, pois os Requerentes e sua família são pobres na acepção da palavra, não podendo prover as despesas do processo. Requer, finalmente, a declaração, por V. Ex.a, através de sentença, de haverem os Autores adquirido o domínio do imóvel objeto desta Ação de Usucapião, cumpridos que foram todos os requisitos do art. 550 e 552 do CC, cabendo ao Réu vencido o pagamento das custas e honorários de advogado. VI - VALOR DA CAUSA Dá-se à presente causa o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). VII - DAS PROVAS. Requer a produção de prova documental, pericial, inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, inclusive testemunhal, desde que moralmente legítimos (CPC, Art. 332), e obtidos por meios legais, especialmente depoimento pessoal do Réu em cujo nome está transcrito o imóvel, pena de confissão se não comparecer, ou, comparecendo, se negar a depor (CPC, art. 343 §1º e 2º) Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais deve a presente ser recebida, conhecida, processada e acolhida, como medida de inteira justiça. Cascavel, 09 de outubro de 2002. Marcelo Henrique Cardoso Gnoato OAB/PR 27.221 Robson Luiz Ferreira Acadêmico de Direito ROL DE TESTEMUNAS 1- NELSON DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.076.926-5, residente e domiciliado na Rua Itajaí, Bairro Santa Catarina, Cascavel-pr 2- MARIA MERCEDES MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.822.600, residente e domiciliada na Rua Xanxerê, 170, Bairro Santa Catarina, Cascavel -PR. 3- MARCELINA MOTTER DE OLIVEIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.535.314-1, residente e do miciliada na Rua Xanxerê, 200 (fundos), Bairro Santa Catarina, Cascavel -PR. Ciente de que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de quinze (15) dias, sob penas do artigo 285 do C.P.C. “...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como CITAÇÃO dos terceiros e eventuais e interessados. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2.002. EU/(a) ADRIANO BARBAR DE CARVALHO FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

(original assinado em cartório)

ROSALDO ELIAS PACAGNAN

= JUIZ DE DIREITO =

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel  
ESTADO DO PARANÁ  
EDI RONALD ALTHEIA  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) OSWALDO FERREIRA JUNIOR - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-



O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido OSWALDO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº 022.384.618-09 e do RG nº 10.939.455/SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de RESCISÃO DE CONTRATO, sob nº 000948/2001 em que MARIA VICTORIA DE PAULA, LILIA MARA DE PAULA, MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e ERICKSON DIOTALEVI movem contra OSWALDO FERREIRA JUNIOR. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido OSWALDO FERREIRA JUNIOR, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas do artigo 285 do CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: "Os autores firmaram com o réu, Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra do lote de terreno sob nº 352-B-4, subdivisão do lote nº 352-B da planta Cadastral do Rocio, na cidade de Curitiba - PR, matriculado sob o nº 22.571 do Livro 2, ficha 1, do Registro Geral de Cartório do 23º Registro de Imóveis da comarca de Curitiba - Pr em 16/11/2001, como consta do instrumento acostado nos autos. Nos termos da cláusula primeira do referido contrato, o réu pagaria aos autores o preço certo e ajustado de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pagos da seguinte forma: entrada de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pagas na data da assinatura do compromisso através do cheque nº 508862 - Banco Real ABN/ANRO Bank; 1º prestação em 30.12.00, de R\$ 5.750,00 pago através do cheque pré-datado nº 508863 - Banco Real ABN/ANRO Bank; 2º prestação em 30.01.2001 de R\$ 5.750,00 pago através do cheque pré-datado nº 508864 - Banco Real ABN/ANRO Bank; 3º prestação em 28.02.2001 de 5.750,00 pago através de cheque pré-datado nº 508865 - Banco Real ABN/ANRO Bank; 4º prestação em 30.03.2001 de R\$ 5.750,00 pago através do cheque nº 508866 - Banco Real ABN/ANRO Bank; Assim, do preço ajustado no compromisso, o réu pagou a quantia de R\$ 11.000,00 referente ao sinal de pagamento, como se constata dos títulos devolvidos pela instituição bancária, acostados a inicial e, ainda, a quantia assumida e, uma vez esgotados todos os meios siasórios para o recebimento dos valores acordados, pugnam os autos pela rescisão do referido instrumento, face ao seu descumprimento pelo réu da avença. - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente do requerido supra mencionado, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (EDI RONALD ALTHEIA), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

SIDNEY FRANCISCO MARTINS  
= JUIZ DE DIREITO =

R\$ 288,00 - 4923

## CHOPINZINHO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA INTIMAÇÃO dos executados IDEMAR ANTONIO GALVAN e SUA CÔNJUGE SE CASADO FOR, com prazo de 30 (trinta) dias)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR PAULO CEZAR CARASCASO REYES, conforme Portaria 07/84, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA o executado IDEMAR ANTONIO GALVAN, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº 224.701.409-78, atualmente em lugar incerto e não sabido e sua cônjuge se casado for, para, querendo, oporem embargos, dentro do prazo legal, face a penhora efetivada nos autos nº 387/2000 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais (P.p.Dr. Babyton Pasetti - OAB/PR nº 27.173) e executados DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGO LTDA., OSVALDO GALVAN e IDEMAR ANTONIO GALVAN (P.p.Dr. Marília A de Paula Piovesan e/ou - OAB/PR nº 14.096, no valor inicial de R\$18.225,45 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o Auto de Penhora e despacho adiante transcritos:- AUTO DE PENHORA DE FL.81:- Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em cumprimento ao Mandado expedido nos autos nº 387/00 de Execução de Título Extrajudicial movida por Companhia Nacional de Seguros - Sasse contra Distribuidora de Bebidas Santiago Ltda, Osvaldo Galvan e Idemar Antonio Galvan e sendo aí procedi a penhora do seguinte imóvel: Parte da Chácara nº 171, que por subdivisão particular passou a denominar-se a Chácara

171-E, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 510,00m2 (quinhentos e dez metros quadrados), com as confrontações constantes na matrícula nº 11.950 do CRI desta Comarca, contendo a área a seguinte benfeitoria: Uma casa em alvenaria medindo 182,79 m2. Efetuada a medida deposteite o referido imóvel em mãos da Depositária Pública da Comarca. Srta. Raquel Teixeira de Lima. Do que para constar lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai assinado por mim Oficial de Justiça e pela Depositária Pública, o referido por ser verdadeira dou fé. (a) Sebastião Ribeiro da Cruz, Oficial de Justiça e Raquel Teixeira de Lima. Depositária Pública. "DESPACHO DE FL.105:- "Autos nº 387/2000. Defiro o pedido de fls.103/104. Expeça-se Edital para intimação dos executados, na forma requerida, no prazo legal. Diligências necessárias. Chopinzinho, 02 de agosto de 2002. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Outrossim, caso não seja embargada a ação em apreço se presumirão aceitos pelo executado (s) como verdadeiros (s) os fatos articulados pelo exequente, art. 285 do CPC. "Prazo para apresentar embargos: dez (10) dias, art.669 do CPC." Chopinzinho, 21 de agosto de 2002. Eu, (a) Neusa Salvador de Lima, escrevã o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

## FAXINAL

EDITAL DE CITAÇÃO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos Réus ausentes, incertos e desconhecidos, atualmente em lugares incertos e não sabidos, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Usucapião sob nº 406/2002 que ERMELINDO MARCOMINI e YOLANDA REIS MARCOMINI movem contra ABEGAIL VIEIRA SAMARA, sobre o seguinte imóvel: "UMA ÁREA RURAL de 14,00 alqueires paulistas, de excesso e continua subdivisão do lote B, sob nº B-4, do Núcleo Laranja Doce Lageadão e Ivaí e Núcleo Fogueira, 5ª Secção da Gleba Rio Bom, confrontando com o lote B-1 de propriedade de Abegail Vieira Samara, no município de Borrazópolis-PR." Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluíção do prazo do edital citatório, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Faxinal, 06.10.02. Eu, \_\_\_\_\_ (Adriana Jaroskievics Rinaldi) - Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Vanessa de Biassio Mazzutti,  
Juíza de Direito

R\$ 144,00 - NF 65743

## FOZ DO IGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP 85.863-793

ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob o nº 000192/2001, em que é requerente FRANCINETE MORAES DOS SANTOS, e interditando FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, que por sentença deste Juízo, datada de 11/12/2001, foi decretada a interdição de FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. FRANCINETE MORAES DOS SANTOS, a qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.002. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevo.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

## FRANCISCO BELTÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 432/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de MARIA LUCIA LORES, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA MARILI GIACOMIN, brasileira, casada, residente à rua Marechal Floriano nº 153, no Município de Renascença, nesta Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2.002.

ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 397/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de MARINÊS SUTIL, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: TERESA DE OLIVEIRA SUTIL, brasileira, casada, residente na localidade de Linha Doca, município de Marmeleiro, nesta Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2.002.

ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 350/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de GENI SOUZA CARDOZO, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: IVANIR CLEONICE KOZIOL, brasileira, solteira, residente na localidade de Linha Guanabara, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2.002.

ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROCESSO Nº 313/2002. INTERDIÇÃO. REQUERIDO pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para interdição de MARIA FATIMA DA SILVA, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo - 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que a torna incapacitada. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ILZA DA SILVA, brasileira, solteira, residente à rua Tenente Camargo, 880, nesta cidade e Comarca. - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. OBS: AS PARTES, GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2.002.

ALCEMAR SOARES - ESCRIVÃO JOSÉ LUIZ DOSCIATTI DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO

## IMBITUVA

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praças, os bens de propriedade de ENEAS DESCHK na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO/PRAÇA: Dia 03/12/2002, às 16:15 horas, por lance superior ao valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO/PRAÇA: Dia 18/12/2002, às 16:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum, na Rua XV de Novembro, 60, nesta cidade.PROCESSO: Autos n.º 134/2001 de EXECUÇÃO, em que é(s) exequente(s) C.B.D e executado(s) ENEAS DESCHK. BENS: Um veículo, marca VW/FUSCA 1.300 L, ano de fabricação 1977, placas AAO-1830, código RENAVAN n.º 517935066. DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. ENEAS DESCHK. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em 18/03/2002 e atualizado monetariamente em 24/10/2002 foi para R\$ 2.498,06 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.966,10 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) em 24/10/2002. ONUS: nada consta nos autos. INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimado(s) o devedor e depositário Sr. ENEAS DESCHK, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como de

que poderá(ão) remir a execução, pagando o valor principal e acessórios até antes da data da arrematação ou adjudicação. Imbituva, 29/10/2002. EU, Alciran Claudio Pedroso, escrivão, digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Juiz de Direito

## IPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LAÉRCIO DOS SANTOS GALHA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LAÉRCIO DOS SANTOS GALHA, brasileiro, casado, bóia-fria, portador do Rg. 6001990-8-Pr., nascido aos 03-01-1973, natural de Iporã-Pr., filho de João Rodrigues Galhas e de Maria Florisa dos Santos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITA-O (S) e chama-o (s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 11 de fevereiro de 2.003, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime n. 34/2002, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 121, *caput*, c.c. art. 14, II, observada a regra do art. 29, todos do C.P. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (Márcos Antônio Freitas Zambolim), Escrivão designado, que o fiz digitar e assino.

Luciano Campos de Albuquerque  
Juiz de Direito -

## JAGUARIAÍVA

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NELSON ALVES DE CAMARGO - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 627/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado NELSON ALVES DE CAMARGO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
JUIZ DE DIREITO

"= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor MARCOS PERUCCIO - com prazo de trinta (30) dias="

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o nº 513/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ e executado MARCOS PERUCCIO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 95,42 (noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens á penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

MARCOS VINICIUS CHRISTO  
JUIZ DE DIREITO



“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ELISABETH KRAINSKI - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 929/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado ELISABETH KRAINSKI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 170,40 (cento e setenta reais e quarenta centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ILIANA SANTOS DE LIMA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 893/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado ILIANA SANTOS DE LIMA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NELSON ALVES DE CAMARGO - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 627/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado NELSON ALVES DE CAMARGO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 89,31 (oitenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NEEMIAS GOMES FERREIRA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 631/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado NEEMIAS GOMES FERREIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 126,06 (cento e vinte e seis reais e seis centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor NIVALDO JOSÉ DE SOUZA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 612/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado NIVALDO JOSÉ DE SOUZA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

“= Edital de CITAÇÃO dos executado/devedor ITANE MIRANDA - com prazo de trinta (30) dias=”

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaiva Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Embargos ao Executivo Fiscal em face de Execução, autuado sob o n.º 796/2.001, em que é exequente MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ e executado ITANE MIRANDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de CINCO (05) DIAS, pague o débito na importância de R\$ 64,98 (sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme posição para 30 de dezembro de 2.001, acrescidos de juros; multa de mora e demais encargos, ou nomeiem bens à penhora, sob pena serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedida à penhora, intemem-se os executados para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se Dado e Passado, nesta cidade de Jaguariaiva Estado do Paraná, aos vinte e três de setembro de 2.002.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## LOANDA

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LATICÍNIO CASTELÃO LTDA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 79.430.476/0001-12, representada pelo senhor MAURO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF. sob n.º 601.678.828-72, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de Cofins, inscrita em dívida ativa sob nrs 90 6 00 005013-63, no valor ajuizado de R\$ 7.954,86, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 039/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 06 de novembro de 2002. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CARLOS GENTINE**, inscrito no CPF/MF. sob n.º 570.731.639-68, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de Declaração de Rendimentos – Lucro Presumido, inscrita em dívida ativa sob nrs 90 2 97 002091-47, 90 6 97 003503-53 e 90 6 97 003505-15, no valor ajuizado de R\$ 37.942,42, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 093/1997 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá o devedor, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 06 de novembro de 2002. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE BEERLON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LOANDA LTDA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 85.036.408/0001-76, representada pelo senhor JOÃO CLÁUDIO SASSI JÚNIOR, inscrito no CPF/MF. sob n.º 698.876.759-20, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de Declaração de Rendimentos – Lucro Presumido, inscrita em dívida ativa sob nrs. 90 2 99 009163-94 e 90 6 99 023732-65, no valor ajuizado de R\$ 13.367,04, com seus acréscimos legais, executada nos autos n.º 027/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 06 de novembro de 2002. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE TAKASHI YOKOMIZO**, nascido aos 30 de junho de 1945, filho de Katsumi Yokomizo e de Mitsuo Yokomizo, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o cunhado Nishi Kiota, nos autos n.º 006/2002. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 31 de outubro de 2000. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS – NELSON PEREIRA DA SILVA e HÉLIO DOS SANTOS.**

A Doutora – ELISABETH KHATER - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível I N T I M A R pessoalmente a ré NELSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, desquitado, portador do RG n.º 910.916 (SSPPR), nascido aos 09.01.46, natural de Belo Horizonte – MG, filho de José Pereira da Silva e de Olívia Maria de Jesus, residente à época dos fatos na rua Uberlândia, 2.006, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto; e HELIO DOS SANTOS, vulgo “Bié”, brasileiro, campeiro, nascido aos 05.08.54, natural de Jaguapitã – Pr, filho de Francisco Marceu dos Santos e de Jacira Maria de Jesus, residente e domiciliado à época dos fatos na Fazenda Dois Marcos, Nossa Senhora Aparecida, em São Pedro do Paraná, nesta comarca, atualmente um lugar incerto. Pelo presente I N T I M A - OS da r. sentença proferida nos autos de Ação Penal sob n.º 48/91, em que os mesmos são réus, em tramite por este Juízo, a qual julgou extinta a punibilidade do Primeiro réu, pela prescrição da pretensão punitiva, absolveu o segundo réu e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu – Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

**ELISABETH KHATER**  
**Juiz de Direito.**

## LONDRINA

**Edital de notificação do requerido MARTINS ANTONIO DE BRITO, com prazo de 20(vinte) dias.**

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem em especial o requerido MARTINS ANTONIO DE BRITO, brasileiro, do comércio, portador da CI/Rg n.º 409.691-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 135.623.479-87, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL n.º 437/02 que UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA. move contra MARTINS ANTONIO DE BRITO, onde a notificante alega resumidamente o seguinte: que o requerido adquiriu a cota n.º 001-00, do grupo 558, através de contrato de adesão a grupo de consórcio administrada pela requerente, o qual lhe permitiu concorrer com os demais consorciados para formação de fundos necessários à aquisição dos bens objetos dos planos consorciados de cada grupo. O antecessor consorciado foi contemplado nesse grupo e adquiriu o bem objeto do plano consorcial, alienando-o fiduciariamente à requerente em garantia do pagamento das prestações vincendas, cujos direitos e obrigações foram transferidos ao requerido. Contudo, ocorre que o requerido deixou de pagar as prestações devidas ao grupo consorcial, estando a dever os seguintes percentuais do preço do bem e respectivos valores monetários, vencidos até o mês de maio do corrente ano: 16,4142% = R\$588,73. Tendo em vista a inadimplência do requerido, a requerente, através do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, enviou-lhe uma carta notificatória, datada de 08/03/02, informando o montante vencido até aquela data em cada cota com os acréscimos contratuais e concedendo-lhe o prazo de 3 dias para a purgação da mora, a qual não foi entregue ao mesmo, em face da sua não localização. Assim, diante das infrutíferas diligências do cartório e da requerente em localizar o requerido para a entrega da referida carta, e para o fim de promover a competente ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente à requerente, não lhe restou outra alternativa senão promover a presente para NOTIFICAR o requerido MARTINS ANTONIO DE BRITO, para no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na sede da requerente, e efetuar o pagamento das parcelas vincendas e mencionadas acima com os acréscimos contratuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 11 de novembro de 2002. Eu, (a), (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
**- Juiz de Direito**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROMOALDO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, manipulador, inscrito no CPF/MF n.º 724.028.819-68; e sua esposa GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO dos requeridos, ROMOALDO MENDES DE OLIVEIRA e GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, expedido nos autos n.º 782/2002, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, aforada pela V. D. LOTEADORA S/C LTDA., contra ROMOALDO MENDES DE OLIVEIRA e GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, em trâmite perante este Juízo da 3ª vara cível de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Edifício do Fórum,

objetivando dar atendimento ao disposto no artigo 870, inciso I, do CPC, para que ninguém possa, a qualquer tempo, alegar ignorância dos termos da presente ação e do r. despacho de fls. 20, adiante transcritos. Termos do pedido: “A requerente firmou compromisso de venda e compra com o requerido, em data de 17.07.2000, prometendo-lhe em venda o lote número 14, da quadra número 04, do loteamento denominado “Jardim Itapoá”, nesta cidade de Londrina/PR, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sem quaisquer benfeitorias. O preço ajustado para a venda e compra foi de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Assim, o requerido obrigou-se a efetuar o pagamento do preço da seguinte forma: 60 (sessenta) parcelas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada, com os acréscimos contratuais, sendo o vencimento da primeira em data de 17.07.2000. Efetuado o pagamento de 10 (dez) parcelas do preço, o requerido deixou de efetuar o pagamento das parcelas de números: 06/60; 12/60; 13/60; 14/60; 15/60; 16/60; 17/60; 18/60; 19/60; 20/60; 21/60; 22/60; 23/60; 24/60; 25/60; 26/60 e 27/60 A requerente tentou através de notificação extrajudicial, constituir em mora os requeridos, porém não obteve êxito, eis que aqueles não mais residem no endereço fornecido à requerente. Desta forma, como os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, a presente é o bastante para requerer, seja determinada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL daqueles, via edital, para que venham no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento do débito relativo as parcelas retro mencionadas, concernente à aquisição do imóvel acima especificado, acrescidos dos encargos e demais acréscimos contratuais moratórios, no momento do pagamento, além, ainda, das custas judiciais, extra-judiciais, bem como da multa e dos honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, incidirem em mora e autorizar a rescisão do contrato e reintegração na posse do dito imóvel, inclusive liminarmente, assim como, sujeitarem-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes de seus inadimplementos. Realizada a notificação judicial, recolhidas as custas, seja determinada a entrega dos autos desta notificação ao requerente. Atribui-se ao presente pedido o valor de R\$1.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os requeridos acima, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 30/10/2002. EU, (a), ( Neusa Caris), Funcionária Juramentada.

**(a) AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**  
**- JUIZ SUBSTITUTO**

## MANOEL RIBAS

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE REGISTRADOR DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.** A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Vicente Troiano Neto, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro (Acórdão 8.510-CM), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem possa interessar que se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, as inscrições para provimento do cargo de Registrador de Imóveis, acumulando, precariamente, o Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Manoel Ribas. O edital de concurso será publicado três vezes, no prazo máximo de 20 dias entre a primeira e a última publicação, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, no Fórum da comarca. I - DA INSCRIÇÃO No ato da inscrição o candidato apresentará, à Juíza de Direito Presidente do Concurso os seguintes documentos: I – requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, regulamento 8.510-CM); II – cópia autenticada de documento oficial de identidade; III – instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV – endereço completo para fins de intimações; V – indicação das fontes de referências pessoais; VI – depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), através de depósito junto ao Banco Banestado S/A agência 299, conta corrente n.º 8426-5, em nome de PARANÁ – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CGC – 77.821.841/0001-94.

Após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificadado, para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar: I - nacionalidade brasileira; II - capacidade civil; III - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, regulamento 8.510-CM); IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos; VI - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII - capacidade física e mental para o exercício da função; VIII - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconheci-



da; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

## II – DO CONCURSO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

II - concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

## III – DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10). Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

## IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação do candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às Atividades Notariais e de Registros (Acórdão Nº 8.510-CM) para conhecimento dos candidatos. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2002. Eu, Ana Maria de Paula Xavier, Secretária da Direção, que o digitei e subscrevi.

**Adriana Marques dos Santos Ossipi**  
Juíza de Direito – Diretora do Fórum

## MARIALVA

### EDITAL DE CITAÇÃO SEBASTIÃO CORREA DE CARVALHO, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.092/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: SEBASTIÃO CORREA DE CARVALHO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado SEBASTIÃO CORREA DE CARVALHO, encontra-se em lugar ignorado, fica a EXECUTADO: SEBASTIÃO CORREA DE CARVALHO, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 499/00, no valor de R\$.339,74 (trezentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), datada de 07/12/2000, referente ao IPTU sobre o imóvel denominado Data de Terras nº.04 da quadra nº.05, do Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca, IC-6149-00 acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 11 (onze) do mês de novembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### EDITAL DE CITAÇÃO HERSCH BREIN, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.130/2001, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: HERSCH BREIN, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado HERSCH BREIN, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: HERSCH BREIN, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívidas Ativas nºs. 28/01 e 29/01, no valor total de R\$.1.059,92(mil, cinqüenta e nove reais e noventa e dois centavos), relativo a Data de terras nº.19 e 20 da quadra nº.02, Patrimônio Alto Cafezal, Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 11 (onze) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO APARECIDA M. DA SILVA DE SOUZA e JOEL TEODORO DE SOUZA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.504/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: APARECIDA M. DA SILVA DE SOUZA e JOEL TEODORO DE SOUZA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado APARECIDA M. DA SILVA DE SOUZA e JOEL TEODORO DE SOUZA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: APARECIDA M. DA SILVA DE SOUZA e JOEL TEODORO DE SOUZA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 730/00, no valor de R\$.570,50 (Quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDI

GO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO PAULO JOSE DE OLIVEIRA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.206/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 159/00, no valor de R\$.591,15 (Quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO VIDRAÇARIA DO SUL LTDA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.086/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: VIDRAÇARIA DO SUL LTDA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado VIDRAÇARIA DO SUL LTDA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: VIDRAÇARIA DO SUL LTDA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 136/00, no valor de R\$.384,30 (Trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### EDITAL DE CITAÇÃO ARIIVALDO RODRIGUES FERREIRA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº.155 e 156/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: ARIIVALDO RODRIGUES FERREIRA, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado ARIIVALDO RODRIGUES FERREIRA, encontram-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: ARIIVALDO RODRIGUES FERREIRA, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa nº. 524 e 525/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de ter

ras nº.03 e 04 da quadra nº.13, do PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, Marialva-Pr., IC- nº. 6288-00 e 6289-00, no valor de R\$.337,98 (Trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) cada uma, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO MESSIAS LOPES DOS ANJOS, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº.257/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: MESSIAS LOPES DOS ANJOS, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado MESSIAS LOPES DOS ANJOS, encontram-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: MESSIAS LOPES DOS ANJOS, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa nºs456/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras nº.15 da quadra nº.03, do PATRIMÔNIO Alto Cafezal, Marialva-Pr., IC- nº. 6106-00, no valor de R\$.337,98 (Trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEL., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTA JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

### IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI

#### JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ LAZARE, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº.249/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: LUIZ LAZARE, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Bornia, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado LUIZ LAZARE, encontram-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: LUIZ LAZARE, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do tér



mino do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 531/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.10 da quadra n.º.13, do PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, Marialva-Pr., IC- n.º. 6295-00, no valor de R\$.348,05 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO O MORENO, com o prazo de  
trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º.051/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: O MORENO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado O MORENO, inscrito no CGC/MF n.º.02473050/0001-11, na pessoa de seu sócio responsável ODINEIA MORENO, CPF n.º.577.984.869-68, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: O MORENO, inscrito no CGC/MF n.º.02473050/0001-11, na pessoa de seu sócio responsável ODINEIA MORENO, CPF n.º.577.984.869-68, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.º. 02617071-0, no valor de R\$.1.669,21 (Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO N. C. M. GOMES, com o prazo  
de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º.052/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: N. C. M. GOMES e tendo em vista o constante dos autos de que o executado N. C. M. GOMES, inscrito no CGC/MF n.º.02535140/0001-90, na pessoa de seu sócio responsável NEIHONICE CARDOSO MARQUES GOMES, CPF n.º.757.610.259-49, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: N. C. M. GOMES, inscrito no CGC/MF n.º.02535140/0001-90, na pessoa de seu sócio responsável NEIHONICE CARDOSO MARQUES GOMES, CPF n.º.757.610.259-49, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.º. 02617107-5, no valor de R\$.1.528,42(Hum mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e

custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO BINOCOS CONFECÇÕES LTDA,  
com o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º.044/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: BINOCOS CONFECÇÕES LTDA e tendo em vista o constante dos autos de que o executado BINOCOS CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CGC/MF n.º.79331377/0001/83 na pessoa de seus sócios responsáveis ANGELINA DE O DOS SANTOS, CPF n.º.938.336.019-49 e EDNEIA DOS S BORTOLON, CPF n.º.659.011.859-00, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: BINOCOS CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CGC/MF n.º.79331377/0001-83, na pessoa de seus sócios responsáveis, ANGELINA DE O DOS SANTOS, CPF n.º.938.336.019-49 e EDNEIA DOS S BORTOLON, CPF n.º.659.011.859-00, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.º. 02617095-8, no valor de R\$.1.538,65(um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO AGRO PETROLEO LTDA, com  
o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º.004/2002, 41/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: AGRO PETROLEO LTDA e tendo em vista o constante dos autos de que o executado AGRO PETROLEO LTDA, inscrito no CGC/MF n.º.85496990/0001-53, na pessoa de seu sócio responsável MARCOS ALVES DOS PASOS, CPF n.º.023.051.938-58, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: AGRO PETROLEO LTDA, inscrito no CGC/MF n.º.85496990-0001-53, na pessoa de seu sócio responsável, CPF n.º.023.051.938-58, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.º. 02568389-7, no valor de R\$.19.570,21(dezenove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e um reais), Certidão de Dívida Ativa n.º.02616839-2, no valor de R\$.104.516,75 (cento e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ALBERTO BARBOSA, CPF N.º.632.734.469-00, SÓCIO RESPONSÁVEL DE INDUSTRIA DE ESTOFADOS PALUAM LTDA, CGC N.º.84855956/0001-65, com o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.006/1995, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: INDUSTRIA DE ESTOFADOS PALUAM LTDA, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Borna, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado INDUSTRIA DE ESTOFADOS PALUAM LTDA, encontra-se em lugar ignorado, fica o Sr. EXECUTADA: CARLOS ALBERTO BARBOSA, CPF N.º.632.734.469-00, SÓCIO RESPONSÁVEL DE INDUSTRIA DE ESTOFADOS PALUAM LTDA, CGC N.º.84855956/0001-65, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 1964336-0, 1967887-3, 1970967-1, 1976842-2, no valor total de R\$.1.901,11 (hum mil novecentos e um reais e onze centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 30 (trinta) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ ALVES CAVALCANTE e  
JOÃO CAVALCANTE FILHO, com o prazo de trinta (30)  
dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.161/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: JOSÉ ALVES CAVALCANTE e JOÃO CAVALCANTE FILHO, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Borna, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado NEUZA LUIZA DOS SANTOS, encontram-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: JOSÉ ALVES CAVALCANTE e JOÃO CAVALCANTE FILHO, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagarem a importância referente a Certidão de Dívida Ativa n.ºs.641/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.04 da quadra n.º.31, do Patrimônio Cafezal, Marialva-Pr., IC- n.º. 6409-00, no valor de R\$.337,98 (Trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 30 (trinta) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO JORGE JOSÉ DAS NEVES, com  
o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n.º.070/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: JORGE JOSÉ DAS NEVES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sito à Praça Orlando Borna, 187, Caixa Postal 12512, fone 0xx44-232-1652, CEP - 86990-000, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado JORGE JOSÉ DAS NEVES, encontram-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: MESSIAS LOPES DOS ANJOS, através deste edital, CITADA de todos os termos do processo, para querendo

do no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa n.ºs. 104/00, datada de 07/12/2000, referente a IPTU do imóvel: data de terras n.º.27 da quadra n.º.05, do JARDIM SHE-NANDO, Marialva-Pr., IC- n.º. 3960-00, no valor de R\$.181,90 (Cento e oitenta e um reais e noventa centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI., AFIXANDO-SE NA SEDE DESTE JUÍZO E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, COMO EXPEDIENTE JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,ETC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º.258/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JACIR MIOTTI, sendo que, por sentença proferida em 26/09/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de JACIR MIOTTI, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do CID. F-71, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curador o senhor FRANCISCO FERREIRA BATISTA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO  
DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO  
DEVEDOR JOSÉ CARLOS ROSA & CIA LTDA, CGC/MF  
N.º.72140197/0001-75.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, N.º.089/2001, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADO: JOSÉ CARLOS ROSA & CIA LTDA. PRIMEIRA PRAÇA: 07 de FEVEREIRO DE 2003, às 09:10 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 21 de FEVEREIRO de 2003, às 09:10 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo. LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, N.º.187, MARIALVA - PARANÁ DESCRIÇÃO DE BENS: Um FORNO ELÉTRICO, com capacidade para assar 150 pães, francês, a cada 30 minutos, marca Ital-Brás, modelo Super Primor, Tipo LE 275, energia 220 volts, ciclos 60, Temperatura Máxima 250° C, potência 1.632 HP, watts 12.000. DAS CONDIÇÕES DO BEM AVALIADO: Trata-se de forno de padaria, elétrico, o qual se encontra desativado a vários meses, em regular estado de conservação e uso. AVALIAÇÃO: O bem supra foi avaliado pelo valor de R\$.2.000,00 (dois mil reais). ÔNUS: Não consta nos autos. DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE JOSE CARLOS ROSA – DEPOSITÁRIO FIEL. INTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ CARLOS ROSA & CIA LTDA, devidamente intimado, via edital, caso não seja encontrado via mandado. Marialva - PR, em 28 de outubro de 2002. Eu,\_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO SINOMÁLIA JACINTA  
ANDRADE, com o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob n.º.053/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: SINOMÁLIA JACINTA ANDRADE e tendo em vista o constante dos autos de que o executado SINOMÁLIA JACINTA ANDRADE, inscrito no CGC/MF n.º.02430704/0001-20, na pessoa de seu sócio responsável SINOMÁLIA JACINTA ANDRADE, CPF n.º.029.263.549-40, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: SINOMÁLIA JACINTA ANDRADE inscrito no CGC/MF n.º.02430704/0001-20, na pes-



soa de seu sócio responsável SINOMÁLIA JACINTA ANDRADE, CPF nº029.263.549-40, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 02617082-6, no valor de R\$.1.181,45 (Hum mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO R S SERON CONFECÇÕES-ME, com o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.047/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: R S SERON CONFECÇÕES-ME e tendo em vista o constante dos autos de que o executado R S SERON CONFECÇÕES-ME, inscrito no CGC/MF nº.00726698/0001-27, na pessoa de seu sócio responsável ROSANGELA DA SILVA SERON, CPF nº.482.403.709-34, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: R S SERON CONFECÇÕES-ME, inscrito no CGC/MF nº.00726698/0001-27, na pessoa de seu sócio responsável ROSANGELA DA SILVA SERON, CPF nº.482.403.709-34, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 02501695-5, no valor de R\$.1.133,11 (Hum mil, cento e trinta e três reais e onze centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO SANDRO SILVA E SOUZA, com o prazo de trinta (30) dias.**

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.054/2002, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: SANDRO SILVA E SOUZA e tendo em vista o constante dos autos de que o executado SANDRO SILVA E SOUZA, inscrito no CGC/MF nº.02545494/0001-15, na pessoa de seu sócio responsável SANDRO SILVA DE SOUZA, CPF nº.020.468.639-33, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: SANDRO SILVA E SOUZA inscrito no CGC/MF nº.02545494/0001-15, na pessoa de seu sócio responsável SANDRO SILVA DE SOUZA, CPF nº.020.468.639-33, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 02617139-3, no valor de R\$.1.963,88(Hum mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 28 (vinte e oito) do mês de outubro do ano dois mil e dois (2002).Eu\_(Nara Belasque Zucolin Borges) Escrivão que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
**JUIZ DE DIREITO**

## MARILÂNDIA DO SUL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Prazo: 20 dias)**

O DOUTOR GUILHERME REZENDE DE PAULA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a ALVACIR GONÇALVES DE QUADROS, brasileira, do lar, filha de João Gonçalves de Quadros e de Maria de Quadros, e AMILTON FLAUSINO, brasileiro, filho de Luiz Flausino e de Maria Elias Flausino, E EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob n. 007/2000, em que é Requerente MARIA DE QUADROS e Requerido AMILTON FLAUSINO e ALVACIR GONÇALVES DE QUADROS, dos menores L.H.F. e D.M.Q., ficando os mesmos devidamente citada através do presente, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo apresente sua contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, sob pena de confissão e revelia, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial GRATUITAMENTE, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo.

**GUILHERME REZENDE DE PAULA**  
**Juiz Substituto.**

## MATELÂNDIA

**EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 205/2002**

**PODER JUDICIÁRIO**

Edital de CITAÇÃO da requerida ELENI TEREZINHA GALVÃO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em local incerto, perante os autos sob nº 205/2002 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, em que é autor J. R. S. e ré E. T. G. S., para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31 de março de 2003, às 15:00 horas, e para querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sendo que o prazo começará a contar a partir da audiência supra, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 205/02 - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 31/03/03, às 15:00 h. 3. Após a qual passará a fluir o prazo de contestação. Cite-se a Requerida. Ciência ao MP. Int. Em, 09.07.02. (ass.) LUCIANE PEREIRA RAMOS - Juíza Substituta." ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pela Ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 25 de setembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ**  
**Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSA PEREIRA DA CRUZ,**  
**AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 22/00 EM QUE É AUTORA:**

RITA BARBOSA DOS SANTOS E REQUERIDA: ROSA PEREIRA DA CRUZ, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de INTERDIÇÃO da ré: ROSA PEREIRA DA CRUZ na AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 22/00, movida por RITA BARBOSA DOS SANTOS, referente a sentença prolatada em data de 22-02-02, no qual foi decretada a interdição da requerida ROSA PEREIRA DA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, por ser portadora de deficiência mental, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. RITA BARBOSA DOS SANTOS, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 05 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ**  
**Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999**

## NOVA LONDRINA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS**  
O DOUTOR FREDERICO MENDES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a LUCIMAR BATISTA XAVIER, nascido em Loanda - PR., aos 02.03.1979, solteiro, serviços gerais, filho de Francisco Batista Xavier e de Maria Batista Xavier, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de ação penal nº 34/99, cujo teor final é o seguinte: "..... À FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ao fito de CONDENAR o réu LUCIMAR BATISTA XAVIER, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157, § 2º, I do Código Penal, que adiante será fixada

com base no art. 59 e seguintes do mesmo diploma legal, bem como ao pagamento das custas do processo e honorários ao defensor nomeado, que fixo em trezentos reais (R\$ 300,00), por equidade, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, já sopesadas as circunstâncias das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, desse cânon. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) Circunstâncias Judiciais. Quanto a culpabilidade, o fato é altamente reprovável, censurável, possuindo o réu plena consciência da ilicitude da conduta e mesmo assim, não se abstendo de praticá-la. Ressalte-se que os antecedentes criminais não lhe prejudicam. É, pois, primário. No que toca à conduta social, tem-se notícia apenas de que é lavrador, vivendo em união estável, tendo estudado pouco. A personalidade do agente não foi avaliada nos autos. Sua conduta teve como motivo a obtenção de bens sem trabalho lícito, em prejuízo alheio. No que toca às circunstâncias, tem-se que o delito foi praticado após embriagar-se para, quem sabe, adquirir coragem. Invadiu um banco onde geralmente há grande movimento, vigias armados, expondo a risco sua integridade física e de outras pessoas, inclusive por não saber manejar armas (fls. 28). As consequências do ilícito foram diminuídas em razão da recuperação da res, embora não possa desprezar o temor imposto. O comportamento da vítima não pode ser tachado de criminógeno. b) Pena-base, circunstâncias legais, causas especiais de aumento/diminuição e pena definitiva. Feita a análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena base em quatro (04) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa, cada um no valor unitário de um trigésimo (1/30) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação financeira de LUCIMAR. Houve confissão espontânea (CP, art. 65, III, "d"), no entanto deixou de diminuir o apenamento por tê-lo fixado no mínimo previsto. A ameaça - que integra o tipo - foi exercida mediante o emprego de arma - faca, ainda que sob a camisa -, fazendo incidir a causa especial de aumento previsto no inciso I do § 2º do art. 157 do CP. Elevo o apenamento no mínimo previsto em lei, que é de um terço (1/3) da pena, fixando-o definitivamente em cinco (05) anos e quatro (04) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, a ser calculado na forma acima indicada. c) Regime para cumprimento da pena e prisão cautela. A pena deverá ser cumprida em regime semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b"). O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que é tecnicamente primário e de bons antecedentes (CPP, art. 594), não estando presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva. d) Da Substituição da pena. Incabível por ultrapassar o limite de quatro anos e ter sido cometido o crime mediante grave ameaça. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Após o trânsito em julgado: 1) providencie-se a conta de custas e liquidação das multas, intimando-se o réu para, em dez (10) dias, pagá-las; 2) expeça-se guia de recolhimento; 3) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 4) faça-se as comunicações previstas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça; 5) Comunique-se ao Cartório da 96ª Zona Eleitoral, 6) certifique o tempo de prisão processual e abra - se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre eventual progressão para regime aberto o réu deverá ser intimado pessoalmente dessa sentença. P. R. II. Nova Londrina, 08 de agosto de 2001. (a) Frederico Mendes Júnior - Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2002. Eu, Maria o Carmo Ogibowski, escriturária designada, que o digitei, imprimir e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

## PARANAGUÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE (30) DIAS**

Edital de citação do executado LUIZ VALMIR MUHLSTEDT (firma individual), faz saber que por este Juízo os autos de Execução Fiscal n.º 000186/1998, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra LUIZ VALMIR MUHLSTEDT (firma individual), referente CDA n.º 02113040-0, no valor principal de R\$ 849, bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia de dívida, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de trinta dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Paranaguá, 10 de outubro de 2.002. Eu, (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

**ANDREA FABIANE GROTH BUSATO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de JUNIO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Desvio Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a sua irmã MARIA NILCE CUNHA DA SILVA, residente e domiciliada na Rua Tapuia, s/nº, Vila Guarani, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 753/01. Paranaguá, 01 de agosto de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson) funcionário juramentado, o subscrevi.

**CIRO ANTONIO TAQUES**  
**Escrivão Titular**  
**(Autorizado pela Portaria 01/89)**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de RINALDO ANTONIO PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu pai ARI

PEREIRA, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Morozowski, nº 48, bairro 29 de Julho, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 94/02. Paranaguá, 14 de outubro de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson) funcionário juramentado, o subscrevi.

**CIRO ANTONIO TAQUES**  
**Escrivão Titular**  
**(Autorizado pela Portaria 01/89)**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de FLADEMIR JOSÉ DE SOUZA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua irmã LEONICE MARIA DE SOUZA, residente e domiciliada na Travessa dos Estivadores, nº 19, Campo Grande, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 61/02. Paranaguá, 14 de outubro de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson) funcionário juramentado, o subscrevi.

**CIRO ANTONIO TAQUES**  
**Escrivão Titular**  
**(Autorizado pela Portaria 01/89)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**  
**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Edital de intimação da requerente ALEXANDRE ALBO DA COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, da renúncia feita pelo procurador anteriormente constituído, a fim de que constitua novo procurador para a defesa de seus interesses, nos autos de RESCISAO DE CONTRATO - ORDINÁRIA nº000943/1998 contra NELIO LUIZ DE QUEIROZ, sob pena de extinção. Paranaguá, 05 de novembro de 2.002. Eu, \_ (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão, o subscrevi.

**ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, dos bens de propriedade do devedor DALILA MONTANARIM BINI, na seguinte forma: Será vendido a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: no átrio do Fórum Local. DATA: 20/11/2002, às 15:00 horas. PROCESSO: EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST) sob nº 006520/2001, movida por MUNICIPIO DE PARANAGUA contra o devedor DALILA MONTANARIM BINI. BEM: "1 - Terreno urbano sito à Rua Antonio Pereira, constituído pelo lote nº05 (cinco), da planta de subdivisão aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 19 de outubro de 1941, registrada à folha 358, do livro 3, pelo requerimento nº1.812/41, com as seguintes características: 8,00 m (oito metros) de frente; 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros), na lateral direita, confrontando-se com o lote nº04 (quatro); 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros) na lateral esquerda, confrontando-se com o lote nº06 (seis); 8,00 m (oito metros) nos fundos, confrontando-se com o terreno de Daniel Bini, perfazendo uma área total de 322,40 m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta centímetros), com as demais dimensões e confrontações constantes na matrícula nº11.852 do CRI local. FIEL DEPOSITÁRIO: HELMUT VARGAS, (Sete mil reais), em 22/05/2002. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.080,26 (Hum mil, oitenta reais e vinte e seis centavos), em 31/10/2001. ÔNUS: Nos autos nada consta. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora DALILA MONTANARIM BINI, bem como a do terceiro interessado Sr. Hemult Vargas, o qual é fiel depositário de bem acima descrito, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBS: Se não houver expediente forense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Nada mais, sendo que cópia o presente será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Paranaguá, 01 de outubro de 2.002. Eu, (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

**ANDREA FABIANE GROTH BUSATO**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em praça única, dos bens de propriedade do devedor DALILA MONTANARIM BINI, na seguinte forma: Será vendido a quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: no átrio do Fórum Local. DATA: 25/11/2002, às 15:00 horas. PROCESSO: EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST) sob nº006518/2001, movida por MUNICIPIO DE PARANAGUA contra o devedor DALILA MONTANARIM BINI. BEM: "1 - Terreno urbano sito à Rua Comendador Corrêa Júnior descrito na Carta de Data nº2.015, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, em 16 de novembro de 1947, com as seguintes características: 7,70 m (sete metros e setenta centímetros) com frente para a Rua Comendador Corrêa Júnior; 80,00 m (oitenta metros), na lateral direita confrontando-se com os lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 12 (doze), de propriedade dos herdeiros de DANIEL BINI, 7,70 m (sete metros e setenta centímetros), travessão, confrontando-se com os terrenos de propriedade da Companhia Sertaneja de Armazéns Gerais; 80,00 m (oitenta metros), na lateral esquerda, com terreno de propriedade de HELMUT VARGAS e ALBINO GONÇALVES TEIXEIRA, com área total de 616,00 m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados),



com as demais dimensões e confrontações constantes na matrícula nº14.222 do CRI local. FIEL DEPOSITÁRIO: HELMUT VARGAS, depositário particular. AVALIAÇÃO: Total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), em 23/05/2002. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.671,23 (Hum mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), em 31/10/2001. ÔNUS: Nos autos nada consta. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora DALILA MONTANARIM BINI., bem como a do terceiro interessado Sr. Hemult Vargas, o qual é fiel depositário de bem acima descrito, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. OBS: Se não houver expediente fofense na data designada, a praça realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. Nada mais, sendo que cópia o presente será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Paranaçu, 01 de outubro de 2.002. Eu, (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

**ANDREA FABIANE GROTH BUSATO**  
Juíza de Direito

## PARANAVAÍ

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: AKIYOSHI ELETRÔNICA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada AKIYOSHI ELETRÔNICA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SILVIO NOBUYUKI AKIYOSHI E YOUKO AKIYOSHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 121/02, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra AKITOSHI ELETRÔNICA LTDA, estes não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADOS, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 1.042,05, atualizado em 18/02/02, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ MEDEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado JOSÉ MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 059/98, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra MEPLAN COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA E OUTRO, estes não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADO, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 3.071,50, atualizado em 20/05/98, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDILSON APARECIDO DOS REIS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado EDILSON APARECIDO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 042/00, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra REIS & GRANEIRO LTDA E OUTRO, este não tendo sido encontrado para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADO, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 612,07, atualizado em 02/08/00, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: AMÉRICA SUL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA, ADEMILSON JOSÉ HERPANHOL, EDILENE MARIA HERPANHOL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada AMÉRICA SUL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA e seus representantes legais ADEMILSON JOSÉ HERPANHOL E EDILENE MARIA HERPANHOL, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 062/98, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra AMÉRICA SUL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS, estes não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADOS, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 4.801,55, atualizado em 20/05/98, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**Edital nº 87/02 de Citação dos confrontantes Srs. Antonio Vieira Simião, Odete de Amo Lopes e Mathias Del Mazzo Lopes, expedido nos autos de nº 225/02 de Ação Ordinária de Unificação de Registros Imobiliários, em que é Requerente Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que a Companhia recebeu por doação do município de Amaporã uma área de 413.744,13 m2; Que no local existe apenas uma área única, sem qualquer divisão em ruas, quadras e lotes; Que estas quadras e lotes não existem de fato, mas existem sim, só de direito; que a mesma tem a intenção de regularizar a situação; Que a mesma passou a ser proprietária de 20 imóveis contíguos, numa área total de 446.515,69 m2; Que a companhia pretende à fusão das matrículas individuais, de acordo com as metragens e confrontações. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando os Suplicados, em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citados ficam para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial e duas vezes na imprensa local, na forma do art. 232, Parágrafo 2º, III do CPC. Paranavaí, 16 de outubro de 2002. Eu, (a), (Marcos R. P. Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.**

**Marcos Roberto Piperno Fazolin**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: LATICÍNIOS NOVA ALIANÇA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada LATICÍNIOS NOVA ALIANÇA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, JORGE KENDI KUMAGAI, LUZIA S. MISHIMA KUMAGAI, SADAÔ FUKUMORI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 073/97, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra LATICÍNIOS NOVA ALIANÇA LTDA, estes não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente CITADOS, para que, pague a importância de R\$ 6.795,26, atualizados em 27/02/07, acrescidas das demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 dias a contar do término do presente edital, nos termos do artigo 241, inciso V, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: SILVANA DA SILVA RIBEIRO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada SILVANA DA SILVA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 117/02, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 1.042,05 (um mil quatrocentos e dois reais e cinco centavos), acrescidas das cominações de direito, sob

pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: PETIK E SILVA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada PETIK E SILVA LTDA, na pessoa de seu representante legal, DÉCIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 119/02, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra PETRIK E SILVA LTDA, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 1.186,01, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: R & R COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada R & R COMÉRCIO E CONFECÇÕES, na pessoa de seus representantes legais, ROBERTO DOS SANTOS E RUBIAN LIMA DAS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 124/02, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra R & R COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, estes não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADOS, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 1.240,60, atualizado em 18/02/02, acrescidas das cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegarem ignorância, mandou o MM Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: CARLOS DE SOUZA CAMPOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado CARLOS DE SOUZA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 83/97, que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ move contra CARLOS DE SOUZA CAMPOS, este não tendo sido encontrado para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADO, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 434,23, atualizado em 24/07/96, acrescidas das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e um (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: FRANCISCO EDSON SOUZA ROCHA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o devedor FRANCISCO EDSON SOUZA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 044/01, movido pela FAZEN-

DA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para em 05 dias pagar o saldo devedor de R\$ 1.362,19, acrescidas das demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 dias, a contar do término do presente edital, nos termos do art. 241, inciso V, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: JANAÍNA CERQUEIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a executada JANAÍNA CERQUEIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 19/02, que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ move contra JANAÍNA CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO, esta não tendo sido encontrada para serem citados, ficam assim, através do presente, CITADA, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 2.110,21, atualizado em 21/11/2001, acrescidas das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo, após seguro Juízo apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e um (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CELULAR NOVO MUNDO LTDA e JOSÉ PROPÉRCIO DE CARVALHO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente dos executados CELULAR NOVO MUNDO LTDA e JOSÉ PROPÉRCIO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 125/99 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CELULAR NOVO MUNDO LTDA E OUTRO, estes, não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente edital, CITADO, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 2.263,69, atualizado em dezembro/99, acrescidas das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo, após seguro Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos dois(02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: PAVPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA E VLADIMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente dos executados PAVPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal; VLADIMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 192/98 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PAVPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA E OUTRO, estes, não tendo sido encontrados para serem citados, ficam assim, através do presente edital, CITADO, para que no prazo de 05 dias, pague a importância de R\$ 3.937,31, atualizado em 10 de novembro de 1998, acrescidas das demais cominações de direito, sob pena de penhora, podendo oferecer bens a mesma, ou querendo, após seguro Juízo, apresentar os competentes embargos no prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos quatorze(14) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ANTONIO SÉRGIO FÁRIA ARAÚJO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o advogado ANTONIO SÉRGIO FÁRIA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas restitua em cartório os autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO sob nr. 423/98, em que é embargante MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA e



embargado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em apenso aos autos de EXECUÇÃO sob nr. 323/98, envolvendo as mesmas partes, que encontram-se em seu poder, ficando advertido, de que a não restituição importará em crime de sonegação de autos, conforme despacho de fls. 65/66, cujo teor é o seguinte: "As explicações apresentadas pelo causidico signatário da petição de fls. 17/19, bem como a documentação que a acompanha, não são suficientes para elidir a fé pública da certidão lavrada pelo escrivão desta Vara (fls.02), segundo a qual os autos de Embargos à Execução registrado sob nr. 423/98, em que são partes Matadouro e Frigorífico Continental Ltda e Banco do Estado do Paraná S/A, encontram-se com carga ao referido advogado desde 17 de junho de 1999. De se observar que a data em que os autos foram retirados de Cartório pelo mencionado procurador é anterior ao período em que este último teria permanecido internado para tratamento médico (conforme declaração de fls. 24), pelo que este fato, por si só, não comprova que os autos tenham sido entregues a outra pessoa, do mesmo modo que não justifica a sua retenção até o presente momento. Portanto, considerando que o Dr. Antonio Sérgio Faria Araújo não devolveu os autos supracitados em Cartório, embora devidamente intimado para fazê-lo, determino que se expeça carta precatória para a sua exibição e entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a advertência de que a não restituição importará no crime de sonegação de autos. Determino, ainda, que seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, para a apuração de falta disciplinar e imposição de multa ao advogado. Além disso, com o retorno dos autos, deverá o sr. escrivão certificar que o advogado perdeu o direito de vista deles fora de Cartório, sendo esta que lhe aplico com fulcro no artigo 196, do CPC. Int. Diligências necessárias. Paranavai, 20 de maio de 2002. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO. Juiz de Direito. OBS. O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO SEM ÔNUS, POR TRATAR-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: TRANSCAMINHÕES COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, CARLOS ROBERTO TRIVISAN E JOSÉ DE SOUZA NETO, COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os executados TRANSCAMINHÕES COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, CARLOS ROBERTO TRIVISAN E JOSÉ DE SOUZA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nr. 053/97, no valor de R\$ 3.941,79, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, fica pelo presente edital INTIMADO o executado querendo, no prazo de trinta (30) dias embargar a ação, ficando cientes de que foi penhorado o seguinte bem: Lote n. 18, da quadra n. 04, do loteamento denominado Jardim Progresso, 2ª Parte, desta cidade, com área de 432,00m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 22.364 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel, avaliado em R\$ 15.000,00, depositado em mãos do Depositário Público. E para que chegue ao conhecimento do devedor, e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei.

**MARCELO REIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH; DOS CONFINANTES e RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** F I C A M pelo presente edital CITADOS os requeridos ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, na pessoa de seu inventariante ALCYONE JORGE ROTH, dos confinantes ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, na pessoa de seu inventariante ALCYONE JORGE ROTH; CONSTANTINO DE SOUZA JÚNIOR e sua esposa ANA MARIA FORLANI DE SOUZA e LUISA TAKANO FUJIMOTO e seu marido WILSON KAORU FUJIMOTO, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO, sob o nº 467/2002, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai-Pr, sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Forum, movido por EDSON TAKANO e OUTRO contra ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, referentes aos lotes nr. 13, da Quadra 04, do loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, desta cidade, com área de 385,00m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: de frente com 11,00metros confrontando com a Rua Valmor A A Rosa; fundos com 11,00metros confrontando com a chácara 06 – Remanescente; lateralmente com 35,00metros, confrontando de um lado com o lote nr. 12 e do outro lado com 35,00metros, confrontando com o lote nr. 14/15 A e 14/15 B, todos da mesma quadra. O prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: Os requerentes são beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ CASTELÃO PINHEIRO SOBRINHO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma Da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o executado JOSÉ CASTELÃO PINHEIRO SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob o n. 042/00, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra TRANS CASTELÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e OUTRO, este não tendo sido encontrado para serem citados, ficam assim, através do presente, INTIMADO, da penhora a saber: Parte ideal de 50% do lote n. 01, da quadra n. 02, do Jardim São Luiz, com área de 399,90m2, nesta cidade com as devidas confrontações constantes na matrícula n. 14.570 do CRI do 1º Ofício desta cidade, possui o imóvel como benfeitoria uma casa em alvenaria, coberto com telhas de barro, com aproximadamente 150m2, apresentar os competentes embargos, no prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH; DOS CONFINANTES e RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

F I C A M pelo presente edital CITADOS os requeridos ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, na pessoa de seu inventariante ALCYONE JORGE ROTH, dos confinantes SÁTIRO DIAS DE MELO e do ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, na pessoa de seu inventariante ALCYONE JORGE ROTH, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO, sob o nº 466/2002, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai-Pr, sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Forum, movido por TOSHIKO WATANABE contra ESPÓLIO DE ADÃO ROTH e LEOCÁDIA MACEDO XAVIER ROTH, referentes aos lotes nr. 11, da Quadra 04, do loteamento denominado Jardim Belo Horizonte, desta cidade, com área de 385,00m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: de frente com 11,00metros confrontando com a Rua Valmor A A Rosa; fundos com 11,00metros confrontando com a chácara 06 – Remanescente; lateralmente com 35,00metros, confrontando de um lado com o lote nr. 10 e do outro lado com 35,00metros, confrontando com o lote nr. 12, todos da mesma quadra. O prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: Os requerentes são beneficiários da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME CUBAS CESAR**  
Juiz Substituto

## PINHAIS

**Edital de Citação com prazo 30 (trinta) dias.**

Edital n.º 117/2002. Edital de Citação do(a) executado(a) LEONIZIA LUCIANA DO CARMO PESTANA, com prazo de trinta (30) dias. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Estado do Paraná, na forma da lei, etc... Faz Saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 477/2001, em que é executado O MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado (a)(s) LEONIZIA LUCIANA DO CARMO PESTANA, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma e sob as penas da Lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a Citação de Leonizia Luciana do Carmo Pestana, para que no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida, referente a(s) Indicação Fiscal n.º 421370232001, e certidão n.º 115/2001, no valor de R\$ 7.501,01 (sete mil, quinhentos e um reais e um centavo), em data de 30.04.2001, mais acréscimos legais que deverá ser calculado até a data do efetivo pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 13, a seguir transcrito: "Autos n.º 477/2001. 1- Cite-se na forma pleiteada às fls. 12. Em, 01/07/02. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial a parte executada o presente edital de citação que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Alexandre Rafael Gomes do Carmo (Escrivente Juramentado), o digitei e subscrevi.

**Marcia Regina Hernandez de Lima**  
Juiz de Direito

## PINHÃO

**Edital de Intimação dos Requerentes João Maria dos Santos e Marli Ferreira dos Santos, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

Edital de Intimação dos Requerentes João Maria dos Santos e Marli Ferreira dos Santos, ele brasileiro, casado (união estável), agricultor, inscrito no CPF/MF nº 937.148.319-91, com endereço na localidade denominada Faxinal dos Ribeiros, neste Município e Comarca, ela brasileira, solteira, do lar, com endereço no bairro Nossa Senhora Aparecida, próximo a Fábrica de Manilhas, nesta Cidade e Comarca, atualmente residentes e domiciliados em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos nº 080-2000 de Ação Consensual de Dissolução de União Estável em que são Requerentes João Maria dos Santos e Marli Ferreira dos Santos; para que, compareçam perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à rua Francisco Dellé, 55, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 04 de dezembro de 2002 às 15:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos nº 080-2000. Para o ato não realizado (audiência de conciliação) designo o dia 04/12/2002, às 15:00 horas. Intimem-se por edital, com antecedência mínima de vinte dias. Pinhão, 13 de agosto de 2002. (a) Mauro Monteiro Mondim - Juiz de Direito". A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 20/08/2002. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**(a) Luiz Carlos Arruda**  
Escrivão

**-Subscrição por ordem do MM. Juiz-  
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-**

Processe-se em segredo de justiça (art. 155, inciso II do CPC), defiro por ora gratuidade processual. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/03/02, às 14:00 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC., art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Cumpra-se, diligências necessárias. Pinhão, 20/11/2001. (a) Roberta C. S. de Freitas - Juiza de Direito"

## PIRAQUARA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, E DAQUELE EM CUJO O IMÓVEL USUCAPIENDO ESTA COMPROMISSADO/TRANSCRITO. FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de Luiz Fernando Lopes e s/m rosane Fabiola Castellano Lopes, foi proposta a ação de Usucapião autuada sob nº441/2001, contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o imóvel localizado no Município de Piraquara-Pr, referente ao lote de terreno sob nº36, planta Mossoró, com as seguintes características e confrontações: De quem olha da rua o lote, faz frente para a rua Mossoró, numa extensão de 50,00 metros; Pelo lado direito mede 102,80 metros e confronta com o lote de nº37; Pelo lado esquerdo mede 105,80 metros e confronta com o lote nº35; Nos fundos mede 50,09 metros e confronta com área de quem de direito, perfazendo uma área total de 5.125,00 metros quadrados; DESPACHO DE FLS.94. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como, dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quando ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. Data supra(a) Aldemar Sternadt-Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam CITADOS os réus ausentes, incertos e desconhecidos e, principalmente, daquele em cujo nome encontra-se comprometido/transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara três (03) de setembro (03) de dois mil e dois.Eu(a) Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o digitei e subscrevi.(a) Luiz Antonio Siqueira-Escrivão - Por determinação do MM.Juiz.

**NF65727- RS180,00**

## PITANGA

**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões dos bens penhorado do executado, na seguinte forma. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/02/2003 às 15:00 horas, neste Fórum, para a realização do leilão Público para venda do(s) bem(s) penhorado (s), por preço igual ou superior ao indicado na avaliação, corrigido monetariamente. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia. SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/02/2003, às 15:00 horas, para o segundo leilão quem mais oferecer, deste que o lance não seja por preço vil, considerado aquele inferior a 70% do valor da avaliação corrigido monetariamente. Em caso de feriado em algum dos dias mencionados o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte. Servirá de leiloeiro o Porteiro do Auditório deste juízo. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Rua Interventor Manoel Ribas – 411, Centro, Pitanga-Paraná. PROCESSO: Autos de Execução Fiscal nº 10/2000, em que é proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ZANINI e BRANDALIZE LTDA. BEM: 1) – Uma mesa escrivanina em aço com quatro gavetas, cor verde, em bom estado de conservação, o qual passo a avaliar pela importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 2) - Um armário de aço medindo metros de largura por 1,70 de altura, em bom estado de conservação o qual reavalio pela im-

portância de R\$ 200,00 (duzentos reais); 3) – Um computador 350, marca samsung completo em bom estado de Conservação, o qual avalio pela importância R\$ 300,00 (trezentos reais ). 4) – Um balcão em L em fórmica e carpê verde, medindo 4 metros de comprimento por 93 cm de altura e 52cm de largura, o qual avalio pela importância de R\$ 750,00 ( setecentos e cinquenta reais ). DEPÓSITO: em poder do executado Sr. Mário Cezar Zanini. ÔNUS: neste autos nada consta. INTIMAÇÃO: fica deste logo intimado a empresa executado, ZANINI E BRANDALIZE LTDA, na pessoa do seu representante legal Sr. MÁRIO CEZAR ZANINI, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 68, nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná. Se por ventura não for encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu Albani Pulter Lubezyk, Escrivão Designado que o fiz, digitei e subscrevi.

**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**  
Juiz DE DIREITO

## PONTA GROSSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC... O F A Z S A B E R a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de ADOÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER, sob n.º 471/00. E, como consta nos referidos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a)(s) menor(es) J.L.F.S, A.R.F.S, L.F.F.S, requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARIA DIRCELA FERREIRA SOUZA, brasileira, nascida aos 15/01/1975, filha de Joaquim Ferreira de Souza e Bernadete Galvão, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituído(a) do pátrio poder e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. C U M P R A – S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos oito dias do mês Novembro do ano de dois mil e dois (08/11/2002). Eu (VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT) Escrivã, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**NOELI SALETE TAVARES REBACK**  
Juiza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS e CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados e cônjuges, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 000590/2002, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por GERALDO DE CASTILHO e MARGARETH SANSON DE CASTILHO, referente ao "Lote nº 04 (quatro), da quadra nº 21, quadrante NO, situado na Vila Palmeirinha, bairro Nova Rússia, com as seguintes características de quem da rua olha: Frente para a ru Bento Ribeiro, onde mede 10,00 metros; lado direito com a faixa de domínio de ALL América Latina Logística, onde mede 36,50 metros; lado esquerdo com o lote 05 de propriedade de Geraldo de Castilho, onde mede 36,00 metros; na linha de fundo com o lote 08 (oito) de propriedade de Jaime Vila Nova Garcia, onde mede 2,60 metros e com o lote s/nº (não identificado), onde mede 6,90 metros totalizando os 9,50 metros; fechando o perímetro, com área de 351,00 m2, contendo uma edificação unifamiliar com 42,00 m2 sob nº 186. O imóvel de forma irregular, lado par da numeração predial e a 50,00 metros de distância da rua Centenário do Sul, referência cadastral 08.4.58.48.0060.", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 25: " Citem-se os réus certos indicados e com endereços certos, via postal, para, querendo, em quinze dias, responderem. Outrossim, cite-se aquela em cujo nome está registrado o imóvel e demais interessados, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se o art. 943 do CPC". Em, 17 de setembro de 2.002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE – Juiz de Direito. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
Juiz de Direito

**RS220,00-NF 74664**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - RAUSER COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS** Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, RAUSER COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.888.668/0001-89, na pessoa de seus representantes legais, MARLY PRINCIVAL BRUNETTA e RAUL BRUNETTA, por estar(em) em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000047/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exec



qüente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada, RAUSER COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 707,35, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02140464-0, inscrição em 22/03/1997; Lei 6.830/80, ART. 231, com os benefícios do art. 8º, inciso IV, do CPC.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 31 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ELISABETH RAMOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, a autora, ELISABETH RAMOS, brasileira, divorciada, auxiliar de enfermagem aposentada, CPF/MF nº 435.175.529-68, nos autos nº000583/1998, de INDENIZACAO POR ATO ILCITO, em que é réu CARLOS BELTRAMI, para que no prazo de quarenta e oito (48) horas, providencie o andamento do feito, informando o seu atual e real paradeiro, suprindo a falta apontada, sob pena de extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, no futuro, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei, como DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Ponta Grossa, aos 31 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilões, os bens de propriedade do devedor HORLANDO DA LUZ.

BEM(NS): Um veículo marca Fiat, modelo 147, cor bege, ano de fabricação e modelo 1979, placas AIM-0187, chassi nº Fiat 147AO256612, duas portas, combustível gasolina, pneus gastos, necessitando reparos na lataria, para-choques e painel, funcionando e em uso, e que se encontra em poder do executado HORLANDO DA LUZ.

PRIMEIRO LEILÃO: 02/12/2002, às 13:45, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 16/12/2002, às 13:45, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr. ÔNUS: nada consta.

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (20/06/2002) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.026,32 (10/02/1998) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 2.205,51 (21/06/2002)

AUTOS Nº 000061/1998, de REPARACAO DE DANOS, em que é exequente ESTADO DO PARANA e executado HORLANDO DA LUZ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. Ponta Grossa, aos, 25 de outubro de 2.002. Eu, Marie Helena G. Prestes, Aux. Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em único leilão, os bens de propriedade da parte devedora CONFECOES CHAMAGUILTDA.

BENS: 1) Vinte jaquetas de corino, masculinas, marca Privet Planet, na cor preta, a tamanhos P M G importadas made in China, sem uso, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de Marcos Alberto Slud. ÚNICO LEILÃO: 25/11/2002, às 13:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr. ÔNUS: nada consta. VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 720,00 (19/02/2002) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 277,24 (26/01/99) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 432,72 (20/02/2002) AUTOS Nº 000009/1999 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra CONFECOES CHAMAGUILTDA. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor(es), na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 31 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS - FALÊNCIA DE GONCALVES & CABRAL LTDA

Pelo presente edital, ficam INTIMADOS, todos os interessados, nos autos nº 000204/1997, de FALENCIA, em que é requerente, CAOME - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e requerida/falida, GONCALVES & CABRAL LTDA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, obrigando-se a arcar com a quantia necessária das despesas do prosseguimento da falência, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos do Dec-lei 7.661/45. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**Magnus Venicius Rox**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - VALDELINO DE ARAUJO ALMEIDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, VALDELINO DE ARAUJO ALMEIDA, inscrito no CNPJ/MF nº 00.131.208/0001-40, e CPF/MF nº 338.525.459-00, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000220/2001, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado, VALDELINO DE ARAUJO ALMEIDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.115,60, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02542681-9, inscrição em 30/07/2001; Lei 6.830/80, ART. 231, com os benefícios do art. 8º, inciso IV, do CPC.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 29 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em único leilão, os bens de propriedade da parte devedora MAYER DITZEL & CIA LTDA. BEM:, Uma máquina industrial tipo prensa excêntrica, marca Kimáquinas, modelo VCM-EE nº 0060, com capacidade para 8 toneladas, cor verde, equipada com motor elétrico marca Weg de 1 cv, com bastante uso, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, e que se encontra em poder do Sr. ALTAIR QUADROS. ÚNICO LEILÃO: 22/11/2002, às 14:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr. ÔNUS: nada consta. VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (12/08/2002)

VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.102,33 (20/10/2001) VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.568,96 (13/08/2002) AUTOS Nº 000295/2001 de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra MAYER DITZEL & CIA LTDA. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es), na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente. OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 31 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO aos credores na INSOLVÊNCIA DE - MOACIR SENGER - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Pelo presente edital, ficam INTIMADOS, todos os credores, nos autos nº 000366/1993, de INSOLVENCIA, em que é requerente, JOAO CARLOS CHIBINSKI FORTES, e requerido/insolvente MOACIR SENGER, a fim de, qualquer credor, opor-se ao pedido de extinção das obrigações de fls. 177, alegando as matérias dos incisos I e II do artigo 780 do mesmo Código. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 07 de novembro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX-**  
JUIZ DE DIREITO

### SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 72/2002, proposta por Maria Lucia Juliatto da Rocha. São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 73/2002, proposta por Anderson Clayton de Bastos. São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 74/2002, proposta por Márcio Adriano Rodrigues Lopes. São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 69/2002, proposta por Ademilson Arminstrong. São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA MARIA ANGÉLICA MOURA SAURA - ME, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 70/2002, proposta por Lauri Antonio de Oliveira Santos. São José dos Pinhais, 30 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA TROFORM FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1.º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos n.º 963/2001, proposta por Joailson Luiz Ribeiro dos Santos. São José dos Pinhais, 29 de outubro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LEO CRISTIANO MULLER, BEM COMO SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em praça única, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:- Data da Praça: Dia 11 de dezembro de 2002, às 13:45 horas, pôr preço não inferior ao saldo devedor. Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível. Processo: Autos nº 970/99, de Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banco do Estado do Paraná S/A contra LEO CRISTIANO MULLER, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR. Descrição do imóvel: O lote de terreno sob nº 06, da quadra nº 12, da planta “Vila Palmira” situado no lugar denominado Ressaca, quadro urbano desta cidade., com área total de 434,50m2., objeto da matrícula 189 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade., possuindo no mencionado lote, uma construção em alvenaria destinada à residência, com aproximadamente 140,22 m2, cujo imóvel encontra-se hipotecado em favor do banco exequente, conforme R.5 da respectiva matrícula.

Depositário: O próprio executado. Valor do saldo Devedor: R\$168.380,96, em data de 02/08/2002, a ser devidamente atualizado. Ônus: Que além da construção existentes nestes autos, referido imóvel encontra-se hipotecado em favor do banco exequente, bem como penhorado nos autos nº 52/99 e 53/99, ambos de Execuções promovidas pelo Banco América do Sul S/A contra Cooperativa de Laticínios de Curitiba - Clac, que tramitam na

1ª Vara Cível desta Comarca. Que conforme noticiado nos autos, os executados possuem débitos pendentes junto às Fazendas Estadual e Municipal.

Intimação: Ficam desde logo intimados o executado Leo Cristiano Muller, bem como sua mulher, se casado for, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. S.J. Pinhais, 25 de setembro de 2002. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**IVO FACCENDA**  
- JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ARISTIDES DE ANDRADE, BEM COMO SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.** Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em praça única, o bem de propriedade do devedor, na seguinte forma:- Data da Praça: Dia 11 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, pôr preço não inferior ao saldo devedor. Local: Átrio do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível. Processo: Autos nº 603/88, de Execução de Título Extrajudicial, promovida pelo Banestado S/A Crédito Imobiliário contra Aristides de Andrade, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais - PR. Descrição do imóvel: O lote de terreno sob nº 15-A, da quadra nº 13, da planta “Vila Três Marias” situada no quadro urbano desta cidade., com área total de 204,00m2., contendo uma casa em alvenaria, com 88,90 m2, com as demais características constantes da matrícula nº 18.012, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. Depositário: Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Valor da Dívida: 279.088,24, em data de 02/08/2002, a ser devidamente atualizado. Ônus: Que além da penhora existente nestes autos, consta também que referido imóvel encontra-se hipotecado em favor do banco exequente, caucionado em favor do banco Nacional de Habitação, conforme R.5 e AV.7 da matrícula nº 18.012. Que conforme noticiado nos autos, o executado possui débitos pendentes junto à Receita Federal do Estado de São Paulo. Intimação: Fica desde logo intimado o executado Aristides de Andrade, bem como sua mulher se casado for, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. S.J. Pinhais, 25 de setembro de 2002. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**IVO FACCENDA**  
- JUIZ DE DIREITO

### UNIÃO DA VITÓRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, de ROBERTO POPP, brasileiro, maior, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento da ação de Arrolamento sob nº 312/2002, dos bens deixados por Helmut Popp, requerido por Elvira Popp, bem como para querendo habilitar-se nos autos no prazo de dez (10) dias. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Ficando ciente de que o prazo de dez (10) dias para habilitação, fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 11 de novembro de 2002. Eu, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

**IRINEU STEIN JUNIOR**  
- Juiz de Direito

### URAI

**EDITAL DE CITACAO DO ESPÓLIO DEVEDOR: OCIANOR FERNANDES, SUCESSORES E HERDEIROS ETC...**

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 000017/2001- RESPECTIVAMENTE QUE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA MOVE CONTRA OCIANOR FERNANDES, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NO VALOR DE R\$1.745,01. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 11 de novembro de 2002- EU, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITACAO DO ESPÓLIO DEVEDOR: EUNICE PINHEIRO TRIANI, SUCESSORES E HERDEIROS ETC...**

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...FAZ SABER AO CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 000070/2002- RESPECTIVAMENTE QUE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA MOVE CONTRA EUNICE PINHEIRO TRIANI, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NO VALOR DE R\$1.693,65. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 11 de novembro de 2002- EU, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO